

ANNAES DO SENADO

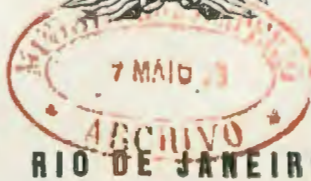
DO

IMPERIO DO BRAZIL

2ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA

DE 18 DE SETEMBRO A 28 DE OUTUBRO DE 1882

VOLUME V



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1883



INDICE

A

Actas :

Em 23 de Setembro. Pag. 93.
Em 4 de Outubro. Pag. 228.
Em 6. Pag. 272.
Em 7. Pag. 272.
Em 14. Pag. 394.
Em 19. Pag. 437.
Em 21. Pag. 448.
Em 24. Pags. 457 e 453.
Em 25. Pag. 458.
Em 26. Pag. 459.
Em 27. Pag. 460.

Additamentos :

DO SR. JAGUARIBE

Sobre a inconstitucionalidade das emendas á lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 187.

Additivos e substitutivos :

DOS SRS. TEIXEIRA JUNIOR E JAGUARIBE
Ao orçamento da agricultura. Pags. 41 e 48.

DO SR. JOSÉ BONIFÁCIO

A' lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 77.

DO SR. FRANCO DE SÁ

A' mesma lei. Pag. 106.

DO SR. JUNQUEIRA

Ao art. 9º do orçamento da despesa geral. Pag. 129.

DOS SRS. SINIMBU', VÍRIATO DE MEDEIROS, OTTONI, LEITÃO DA CUNHA SARAIVA E OUTROS SRS. SENADORES.

Ao orçamento da agricultura. Pag. 163.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

Idem, idem. Pag. 163.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ E C. DE SINIMBU'

Ao orçamento da agricultura. Pags. 205 e 206.

DOS SRS. LEITÃO DA CUNHA, CRUZ MACHADO E J. ANTÃO

Ao orçamento geral da despesa. Pag. 127.

DO SR. CARRÃO

(Additivo). Ao orçamento geral da receita. Pag. 281.

DO SR. HENRIQUE D'AVILA

(Additivo). Ao orçamento geral da receita. Pag. 441.

Afonso Celso (O Sr.) — Discursos :

Orçamento geral da despesa. (Sessão em 21 de Setembro.) Pag. 60.

Idem, idem. (Sessão em 27.) Pags. 110 e 112.

Orçamento do ministério da agricultura. (Sessão em 29.) Pags. 172 a 174.

Orçamento geral da receita. (Sessão em 11 de Outubro.) Pags. 321 a 338.

Idem, idem. (Sessão em 12.) Pag. 366.

Idem, idem. (Sessão em 12.) Pag. 371.

Idem, idem. (Sessão em 13.) Pags. 379 a 383.

Idem, idem. (Sessão em 13.) Pags. 383 e 384.

Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 396.

Idem, idem. (Sessão em 16.) Pag. 403.

Idem, idem. (Sessão em 16.) Pag. 406.

Idem, idem. (Sessão em 17.) Pag. 422.

Idem, idem. (Sessão em 20.) Pags. 441 e 442.

Idem, idem. (Sessão em 20.) Pags. 443 e 444.

Annexo :

- Ribeiro da Luz** (O Sr.) — Discurso :
Orçamento geral da receita. (Sessão em 10 de Setembro. Integral.)
- Franco de Sá** (O Sr.) — Discurso :
A' lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 22 de Agosto. Integral.)
- José Bonifácio** (O Sr.) — Discurso :
A' lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 14 de Agosto. Integral.)
- Franco de Sá** (O Sr.) — Discurso :
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Outubro. Integral.)
- Ribeiro da Luz** (O Sr.) — Discurso :
Idem, idem. (Sessão em 2 de Outubro. Integral.)
- Antão** (O Sr.) — Discursos:
Orçamento geral da despeza. (Sessão em 21 de Setembro.) Pag. 60.
Idem, idem. (Sessão em 22.) Pags. 88 a 95.
Idem, idem. (Sessão em 27.) Pag. 134.
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Outubro.) Pags. 209 e 210.

B

- Barros Barreto** (O Sr.) — Discursos :
Orçamento geral da receita. (Sessão em 13 de Outubro.) Pags. 392 e 393.
Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 405 e 406.

C

- Cansansão de Sinimbu** (O Sr.) — Discursos :
Benefícios á lavoura. (Sessão em 20 de Setembro.) Pags. 31 e 32.
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 29.) Pags. 164 a 172.
Idem, idem. (Sessão em 2 de Outubro.) Pags. 210 e 211.
- Castro Carreira** (O Sr.) — Discurso :
Orçamento geral da despeza. (Sessão em 22 de Setembro.) Pag. 84.
- Carrão** (O Sr.) — Discursos:
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 18 de Setembro.) Pags. 22 a 25.
Idem idem. (Sessão em 19.) Pag. 25.
A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 27.) Pags. 127 e 128.
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Outubro.) Pag. 212.
Projecto sobre descentralisação (Sessão em 23.) Pags. 456 e 457.
- Christiano Ottoni** (O Sr.) — Discursos:
Privilegio á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. (Sessão em 23 de Setembro.) Pags. 130 a 153.
Rectificação sobre o discurso supra. (Sessão em 29.) Pag. 161.
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Outubro.) Pag. 209.
Privilegio á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. (Sessão em 2.) Pags. 213 e 214.
Idem idem. (Sessão em 2.) Pags. 217 e 218.
Orçamento geral da receita. (Sessão em 9.) Pags. 281 a 287.
Garantia de juros á estrada de ferro Mogyana. (Sessão em 11.) Pag. 320.

Correia (O Sr.) — Discursos:

- Flotilha do Uruguay. (Sessão em 19 de Setembro.) Pags. 25 e 26.
Orçamento geral da despeza. (Sessão em 21.) Pag. 60.
Idem idem. (Sessão em 21.) Pags. 61 a 68.
A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 22.) Pags. 72.
Mala-douro publico. (Sessão em 24.) Pags. 97 a 99.
Orçamento geral da despeza. (Sessão em 25.) Pags. 114 a 118.
Idem idem. (Sessão em 25.) Pags. 118 a 121.
Matricula do estudante Fabio Jacintho de Mendonça Uchôa (Sessão em 27.) Pag. 127.
Orçamento geral da despeza. (Sessão em 27.) Pags. 129 a 132.
Idem idem. (Sessão em 27.) Pags. 132 e 133.
Negocios de Sergipe. (Sessão em 28.) Pags. 141 e 145.
Conflicto na provincia da Parahyba do Norte. (Sessão em 2 de Outubro.) Pag. 204.
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 2.) Pags. 206 a 208.
Bens de raiz. (Sessão em 5.) Pags. 232 e 233.
Auxilios á lavoura. (Sessão em 5.) Pags. 237 e 238.
Orçamento geral da receita. (Sessão em 9.) Pags. 274 a 281.
Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. (Sessão em 9.) Pags. 287 a 288.
Meio soldo a D. Maria Christina Machado Bueno. (Sessão em 12.) Pags. 361 e 362.
Orçamento geral da receita. (Sessão em 12.) Pags. 363 a 365.
Idem idem. (Sessão em 12.) Pag. 366.
Idem idem. (Sessão em 12.) Pag. 367.
Idem idem. (Sessão em 12.) Pag. 369.
Idem idem. (Sessão em 12.) Pags. 369 e 370.
Idem idem. (Sessão em 12.) Pags. 370 e 371.
Idem idem. (Sessão em 12.) Pags. 371 a 374.
Idem idem. (Sessão em 13.) Pags. 375 e 376.
Idem idem. (Sessão em 13.) Pags. 376 e 377.
Idem idem. (Sessão em 13.) Pags. 377 e 378.
Idem idem. (Sessão em 13.) Pag. 379.
Idem idem. (Sessão em 13.) Pag. 379.
Idem idem. (Sessão em 13.) Pags. 381 e 385.
Credito extraordinario ao ministerio da marinha. (Sessão em 16.) Pags. 397 e 398.
Idem idem. (Sessão em 16.) Pags. 399 a 401.
Idem idem. (Sessão em 16.) Pags. 403 e 404.
Orçamento geral da receita (Sessão em 16.) Pag. 415.
Idem idem. (Sessão em 16.) Pags. 406 e 407.
Meio soldo a D. Rita de Campos Maciel. (Sessão em 17.) Pag. 408.
Credito extraordinario ao ministerio da marinha. (Sessão em 17.) Pags. 409 a 411.
Idem idem. (Sessão em 17.) Pag. 412.
Orçamento geral da receita. (Sessão em 17.) Pag. 421.
Idem idem. (Sessão em 20.) Pag. 446.
- Cruz Machado** (O Sr.) — Discursos :
A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 22 de Setembro.) Pags. 72 e 73.
Idem idem. (Sessão em 22.) Pag. 77 a 83.
Redacção das emendas á lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 30.) Pags. 186 e 187.
Idem idem. (Sessão em 30.) Pag. 188.
Auxilios á lavoura. (Sessão em 3 de Outubro.) Pag. 227.
Meio soldo a D. Rita de Campos Maciel. (Sessão em 17.) Pag. 409.
Publicação dos debates. (Sessão em 18.) Pag. 429.
Reclamação da camara dos Srs. deputados. (Sessão em 23.) Pag. 458.

D

Dantas (O Sr.)— Discursos .

Privilegio á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. (Sessão em 28 de Setembro.) Pags. 163 a 160.

Idem idem. (Sessão em 2 de Outubro.) Pags. 215 a 217.

Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 3.) Pags. 224 e 225.

Decreto:

Prorogando novamente a actual sessão da assembleia geral legislativa até ao dia 20, e posteriormente até ao dia 28. Pags. 231 e 423.

Declaração de voto:

Dos Srs. Ottoni e Silveira da Motta Sobre a adopção do projecto da reforma eleitoral. Pag. 429.

Dos Srs. D. R. da Luz, B. Barreto, Diogo Velho, Conde de Baependy, J. Antão, Visconde de Jaguaray, Visconde de Muritiba, Jaguaribe, Silveira Lobo, José Bonifacio, Floriano de Godoy, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Junqueira, M. F. Correia e Paes de Mendonça, sobre os 10 % additionaes. Pag. 366.

Diogo Velho (O Sr.) — Discursos:

Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Outubro.) Pags. 204 e 205.

Idem idem. (Sessão em 3.) Pag. 224.

Garantia de juros á estrada de ferro Mo-gyana. (Sessão em 11.) Pags. 317 a 320.

Idem á companhia Zootechnica. (Sessão em 20.) Pags. 440 e 441.

E

Emenda:

DO SR. G. OTTONI

A' lei de 9 de Janeiro de 1881, Pag. 53.

DO SR. JOSE' BONIFACIO

A' lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 77.

DOS SRS. JOSE' BONIFACIO, GODOY, E CARRÃO

Ao orçamento geral da despesa. Pags. 83 e 81.

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DA LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

A' mesma lei. Pag. 100.

DO SR. DANTAS

A' mesma lei. Pag. 100.

DA COMISSÃO ESPECIAL

A' mesma lei. Pag. 101.

DO SR. FRANCO DE SA

A' mesma lei. Pag. 106.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

Ao orçamento geral da despesa. Pag. 118.

DO SR. JUNQUEIRA

Ao art. 10 do orçamento geral da despesa. Pag. 132.

DO SR. ANTÃO

Ao art. 11 do orçamento geral da despesa. Pag. 134.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

Ao mesmo art. 11. Pag. 133.

DO SR. ANTÃO

Ao mesmo art. 11. Pag. 142

DO SR. HENRIQUE D'AVILA

Ao orçamento do ministerio da agricultura. Pag. 163.

DO SR. NUNES GONÇALVES

Ao mesmo orçamento Pag. 164.

DO SR. ANTÃO

Ao orçamento do ministerio da agricultura. Pag. 175.

DO SR. DIOGO VELHO

Ao orçamento do ministerio da agricultura. Pag. 205.

DO SR. FRANCO DE SA

Ao orçamento do ministerio da agricultura. Pag. 209.

DO SR. G. OTTONI

Ao orçamento do ministerio da agricultura. Pag. 209.

DO MESMO SR.

Sobre o privilegio á companhia estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. Pag. 215.

DOS SRS. ANTÃO, RIBEIRO DA LUZ, LEITÃO DA CUNHA, BARROS BARRETO, E AFFONSO CELSO.

Ao orçamento geral da despesa. Pag. 227.

DOS SRS. GODOY, JOSE' BONIFACIO, CARRÃO, E SILVEIRA DA MOTTA

Ao mesmo orçamento. Pag. 227.

DOS SRS. TEIXEIRA JUNIOR, DANTAS, PAES DE MENDONÇA, E OUTROS SRS. SENADORES

Sobre auxilios á lavoura. Pag. 333.

DO SR. JAFAYETTE

Ao projecto substitutivo sobre auxilios a lavoura. Pag. 234.

DO SR. CORREIA

Sobre as tabelas A, B e C da receita geral. Pag. 274.

DO SR. JUNQUEIRA

Aos ns. 6 e 7 do art. 4º da receita geral. Pag. 287.

DO SR. CORREIA

Ao art. 30 do orçamento geral da receita. Pag. 306.

DO MESMO SR.

Ao art. 6º do mesmo orçamento. Pag. 369.

DOS SRS. CARRÃO, JOSE' BONIFACIO E GODOY

(Additivos) Ao orçamento geral da receita. Pag. 377.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

Idem, idem. Pag. 388.

DO SR. BARROS BARRETO

Idem, idem. Pag. 392.

DO SR. JUNQUEIRA

Idem, idem. Pag. 403.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Ao projecto sobre auxilios á lavoura. Pag. 421.

DO SR. JUNQUEIRA

Orçamento geral da receita. Pag. 421 e 422. **Approvados.**

DO SR. HENRIQUE D'AVILA
Idem, idem. Pag. 423.

DO SR. AFFONSO CELSO
Idem, idem. Pag. 423.

DO SR. JUNQUEIRA
Idem, idem. Pag. 433.

DO SR. MARTINHO CAMPOS
Orçamento geral da receita. Pag. 433.
Orçamento geral da receita
Aprovação em 2ª discussão. Pags. 438 e 439.

PELA COMISSÃO
Para a 3ª discussão do orçamento geral da receita. Pag. 441.

DO SR. BARROS BARRETO
Sobre loterias. Pag. 441.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ
Ao orçamento geral da receita. Pag. 444.

DO SR. CORREIA
Idem, idem. Pag. 446.

DOS SRS. GODOY, JOSE' BONIFACIO E CARRÃO
Idem, idem. Pag. 447.

DOS SRS. DANTAS E JUNQUEIRA
Idem, idem. Pag. 447.

F

Fausto de Agular (O Sr.)—Discursos:
A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 25 de Setembro.) Pag. 102 a 104.
Redacção das emendas. (Sessão em 30.) Pags. 185 e 186.

Franco de Sá (O Sr.) — Discursos:
A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 21 de Setembro.) Pags. 54 a 57.
Idem, idem. (Sessão em 22.) Pag. 74.
Idem, idem. (Sessão em 25.) Pags. 104 a 106.
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Outubro.) Pags. 208 e 209. (Está publicado integralmente no *Anexo*.)
N. B.—No *Anexo* está também publicado integralmente um discurso de S. Ex., pronunciado na sessão de 22 de Agosto sobre a lei de 9 de Janeiro de 1881.

H

Henrique d'Avila (O Sr.)—Discurso:
Orçamento geral da receita. (Sessão em 17.) Pag. 422.

I

Indicação:

DO SR. CORREIA
Para que se altere o regimento neste sentido: « em 3ª discussão não poderão ser apresentadas emendas contendo materia nova, ou augmentando a despeza publica. » Pag. 232.

Informações:

Sobre negocios de Alfenas. Pag. 298.

J

Jaguaribe (O Sr.)—Discursos:
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 18 de Setembro.) Pags. 15 a 22.
A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 19.) Pag. 30.
Idem, idem. (Sessão em 20.) Pags. 34 a 40.
Orçamento geral da despeza. (Sessão em 21.) Pags. 60 e 61.
A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 22.) Pags. 75 a 77.
A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 26.) Pags. 123.
Redacção das emendas á lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 30.) Pags. 187 e 188.
Idem, idem. (Sessão em 30.) Pags. 188 a 190.
Negocios de Alfenas. (Sessão em 9 de Outubro.) Pag. 274.

José Bonifacio (O Sr.)— Discursos:

A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 21 de Setembro. Pags. 58 e 59.
Idem, idem. (Sessão em 22.) Pags. 73 e 74.
Idem, idem. (Sessão em 22.) Pags. 77.
Idem, idem. (Sessão em 26.) Pags. 123 e 124.
Redacção das emendas á lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 30.) Pags. 190 e 191.
N. B. No *Anexo* está também publicado integralmente um discurso sobre a lei de 9 de Janeiro de 1881, pronunciado na sessão de 14 de Agosto.

Junqueira (O Sr.) — Discursos :

Impostos provinciaes. (Sessão em 21 de Setembro.) Pags. 50 e 52.
Orçamento geral da despeza. (Sessão em 22.) Pag. 87 e 88.
Orçamento geral da despeza. (Sessão em 27.) Pag. 135.
Orçamento geral da despeza. (Sessão em 27.) Pags. 137 a 139.
Privilegio á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. (Sessão em 28.) Pag. 146 a 150.
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 29.) Pags. 175 a 180.
— Auxilios á lavoura. (Sessão em 5 de Outubro.) Pags. 235 e 237.
— Auxilios á lavoura. (Sessão em 10.) Pags. 236 e 237.
— Auxilios á lavoura. (Sessão em 10.) Pags. 293 a 295.
Garantia de juros á estrada de ferro Mogyana. (Sessão em 11.) Pag. 320.
Orçamento geral da receita. (Sessão em 11.) Pags. 338 a 348.
Garantia de juros á estrada de ferro Mogyana (Sessão em 12.) Pag. 361.
Meio soldo a D. Maria Christina Machado Bueno (Sessão em 12.) Pag. 362.
Orçamento geral da receita. (Sessão em 13.) Pag. 383.
Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 384.
Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 386.
Idem, idem. (Sessão em 16.) Pag. 403.
Idem, idem. (Sessão em 17.) Pag. 422.
Negocios da Bahla. (Sessão em 20.) Pag. 440.

L

Lafayette (O Sr.)— Discurso :

Auxilios á lavoura. (Sessão em 5 de Outubro.) Pag. 234. S. Ex. não deu o discurso.)

De Lamare (O Sr.) — Discursos:

Melo soldo a D. Rita de Campos Maciel. (Sessão em 17 de Outubro.) Pags. 408 e 409.

Leão Velloso, ministro do Imperio (O Sr.) — Discursos:

Demissão do presidente da provincia do Rio Grande do Sul. (Sessão em 18 de Setembro.) Pags. 3 a 5.

O matadouro publico. (Sessão em 23.) Pags. 99 e 100.

A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 23.) Pag. 100 e 102.

Negocios de Sergipe. (Sessão em 28.) Pag. 145.

Impostos provinciaes. (Sessão em 30. Pags. 191 e 192.

Conflicto na provincia do Rio Grande do Norte. (Sessão em 2 de Outubro.) Pag. 204.

Privilegio á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. (Sessão em 2.) Pag. 217.

Leitão da Cunha (O Sr.) — Discursos:

Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 29 de Setembro.) Pags. 162 e 163.

Auxilios á lavoura. (Sessão em 11 de Outubro.) Pag. 347.

Orçamento geral da receita. (Sessão em 12.) Pags. 367 e 368.

M

Martinho Campos (O Sr.) — Discursos:

Demissão do presidente da provincia do Rio Grande do Sul. (Sessão em 18 de Setembro.) Pags. 1 a 3.

Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 19.) Pags. 26 a 28.

Beneficios á lavoura. (Sessão em 20.) Pag. 32.

Orçamento geral da receita. (Sessão em 16 de Outubro.) Pga. 402.

Idem, idem. (Sessão em 17.) Pag. 423.

Idem, idem. (Sessão em 17.) Pags. 423 a 427.

Publicação dos debates. (Sessão em 18.) Pag. 427.

Orçamento geral da receita. (Sessão em 18.) Pags. 431 a 435.

Obras particulares no cões da Gloria. (Sessão em 23.) Pags. 455 e 456.

Meira de Vasconcellos, ministro da marinha (O Sr.) — Discursos:

Flotilha do Uruguay. (Sessão em 19 de Setembro.) Pag. 26.

Credito extraordinario do ministerio da marinha. (Sessão em 16 de Outubro.) Pags. 398 e 399.

Idem, idem. (Sessão em 17.) Pags. 411 e 402.

N

Nomeação do Sr. senador Luiz Felipe para servir na commissão de agricultura, commercio, industria e artes, durante o impedimento do Sr. senador Uchôa Cavalcanti. Pag. 49.

Nunes Gonçalves (O Sr.) — Discursos:

Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 29 de Setembro.) Pags. 163 e 164.

Orçamento geral da receita. (Sessão em 10 de Outubro.) Pag. 304.

O

Observações do Sr. presidente do senado.

Sobre a lei de 9 de Janeiro de 1881. Pags. 57 e 58.

Sobre a mesma lei. Pag. 123.

Sobre a redacção das emendas á lei de 9 de Janeiro de 1881. Pags. 136.

Sobre a redacção da proposição relativa ás sociedades anonymas. Pags. 203 e 204.

Sobre o projecto de impostos de importação. Pag. 274.

Sobre o requerimento do Sr. Junqueira pedindo a impressão no *Diario Official* das emendas novas apresentadas na sessão de 10 de Outubro por occasião da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 315, de 1879, relativa a auxilios á lavoura. Pag. 316.

Sobre a publicação dos debates. Pag. 429.

Sobre um engano na tabela C do orçamento geral da receita. Pag. 451.

P

Padua Fleury, ministro da agricultura (O Sr.) — Discursos:

Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 20 de Setembro.) Pags. 32 a 34.

Pareceres:

DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Sobre matriculas de estudantes. Pag. 25.

DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

Sobre um pagamento a D. Maria Pereira Pinto, mãe do snado Hipolyto José Pinte, de impressões dos annaes parlamentares anteriores ao anno de 1857. Pag. 50.

DAS COMMISSÕES DE AGRICULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA E DE FAZENDA

Sobre a proposta n. 315 da camara dos Srs. deputados. Pag. 59.

DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Sobre a matricula de um estudante. Pags. 96 e 97.

DA COMMISSÃO DE FAZENDA

Sobre o monteplo da marinha a D. Brasília Antonieta de Mello e Andrada, Pag. 122.

DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Sobre a matricula do estudante Alberto Gomes Ribeiro da Luz. Pag. 144.

DA MESMA COMMISSÃO

Sobre a matricula dos estudantes Julio de Barros Raja Gabaglia e Alfredo da Camara Bueno. Pags. 160 e 161.

DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre as licenças de José Aureliano Cidade, bacharel Joaquim Simões Daltro e Sabino Henrique da Luz. Pag. 161.

DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Sobre a pretensão do conego capellão tenente coronel reformado Manoel da Vera Cruz. Pags. 182 a 184.

DA COMMISSÃO DE FAZENDA

Sobre a proposição autorizando a casa de caridade da Parahyba do Sul a possuir bens de raiz até 400:000\$. Pags. 184 e 185.

Sobre garantia de juros á companhia No-gyana. Pags. 219 e 220.

DA MESMA COMISSÃO

Sobre a desobstrucção e navegação do Rio das Velhas. Pags. 231 e 232.

DA COMISSÃO DE FAZENDA

Sobre a pretensão de D. Maria Christina Machado Bueno, viuva do capitão reformado, Francisco de Assis Machado Bueno. Pag. 383.

DA COMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

(Em requerimento) Sobre a venda de terras devolutas ao concessionario da estrada de ferro projectada entre Vargem Alegre, na Bahia, e Cachoeira das Panellas, em Minas. — Approvado. Pag. 232.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Sobre a receita geral. Pags. 238 e 239.

DAS COMISSÕES DE ASSEMBLÉAS PROVINCIAES

Sobre a revogação de varias leis provinciaes (em requerimento.) Approvado. Pag. 290.

DA COMISSÃO DE FAZENDA

Sobre o montepto das irmãs solteiras do fallecido 2º tenente da armada, João Francisco de Meilo Carvalho, e sobre a responsabilidade do que tiver recebido a mãe do tenente do exercito Antonio João Ribeiro. Pag. 310.

— Approvado. Pag. 394.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a licença do agente de 2ª classe da estrada de ferro D. Pedro II, José Agostinho Barbosa. Pag. 316.

DA COMISSÃO DE INSTRUCCÃO PUBLICA

Sobre o estudante João José Vieira Junior. Pags. 393 e 394.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a licença do professor Victor Meirelles de Lima. Pags. 428 e 429.

DA COMISSÃO DE INSTRUCCÃO PUBLICA

Sobre a matricula dos estudantes Joaquim Agripino Almeida Simões e Cicero de Vasconcellos. Pag. 451.

DAS COMISSÕES DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a licença concedida ao empregado da estrada de ferro D. Pedro II, José Militão de Santa Anna. Pag. 451.

DAS COMISSÕES DE MARINHA E GUERRA E LEGISLAÇÃO

Sobre a reorganisação do exercito. Pag. 451 a 455.

DA COMISSÃO DE INSTRUCCÃO PUBLICA

Sobre a matricula do estudante Alberto Borges Franco. Pag. 439.

Projectos:

(Substitutivo) do Sr. Franco de Sá.
A' lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 57.
Sobre a receita geral. Pags. 107 a 114.

DO SR. NUNES GONÇALVES

Sobre auxilios á lavoura. Pags. 323 e 324.

DO SR. CAARÃO

Sobre descentralisação. Pag. 437.

Projectos de lei

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que abre ao ministerio do imperio um credito extra-

ordinario de 12.000.000\$ para continuacão das despezas com soccorros ás provincias flagelladas pela seca e molestias epidemicas. Pags. 460 a 466.

Proposições:

DA CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS

Autorizando a mesa administrativa da casa de misericordia de S. Paulo a elevar o respectivo capital em bens de raiz. Pag. 31.
Idem o hospital de caridade da villa da Capella, em Sergipe, á casa de caridade da Parahyba do Sul, e á santa casa da misericordia de S. João da Barra, a possuir bens de raiz e immoveis. Pag. 31.

Elevando ao tresdohro os emolumentos que pagam as embarcações com destino especial ás misericordias. Pag. 31.

Sobre diversos assumptos. Pags. 71 e 72.

Idem, idem. Pags. 95 e 96.

Sobre a matricula de um estudante. Pags. 121 e 122.

Sobre o que deixou de receber D. Fiorinda Jacques Ourique, viuva do capitão de engenheiros José da Costa Ourique. Pag. 143.

Sobre a licença do professor da Imperial academia das bellas artes, Victor Meirelles de Lima. Pag. 143.

Sobre a matricula de estudantes. Pag. 143.

Sobre a reposição do meio soldo pago a D. Rita de Campos Maciel, mãe do fallecido tenente do exercito, Antonio José Ribeiro, e D. Maria Christina Machado Bueno, viuva do capitão reformado, Francisco de Assis Machado Bueno. Pag. 182.

Sobre a revogação de leis provinciaes. Pags. 228 a 230.

Sobre uma postura municipal. Pags. 393 e 394.

Sobre diversas materias. Pag. 437.

Sobre matricula de estudantes. Pag. 448.

Sobre a antiguidade de posto do 1º tenente da armada Apriglio dos Santos Rocha. Pag. 448.

Sobre a matricula de um estudante. Pag. 431.

Sobre a revogação do privilegio concedido ao cidadão João José Fagundes de Resende e Silva. Pag. 451.

Sobre matriculas de estudantes. Pag. 458.

Proposta: e emendas á receita geral do Imperio. Pags. 250 a 271.

R

Redações:

Da proposta da camara dos deputados alterando algumas disposições da lei de 9 de Janeiro de 1881. Pags. 110 e 181.

Das emendas a lei de 9 de Janeiro de 1881. Approvado. Pag. 191.

Das emendas do senado á proposta de 18 de Julho de 1879 (sociedades anonyms). Pags. 198 a 202.

Idem, idem. Pags. 220 a 224. Approvado
A' proposta do governo fixando a despeza do ministerio da agricultura para o exercicio de 1882-1883, emendada pela camara dos deputados. Pag. 298.

Idem, idem, fixando a despeza do ministerio da fazenda. Pags. 353 a 361.

Da proposta da camara dos Srs. deputados sobre a reforma do tenente capellão Manoel de Vera Cruz, e matricula do estudante João José Vieira Junior. Pags. 439 e 440.

Das emendas do senado á proposta do governo, orçando a receita geral do imperio para os annos de 1882-1883 e 1883-1884. Pag. 448.

Representação:

Do 1º secretario da assemblea legislativa de Minas Geraes, de 21 do corrente mez, remettendo a representação que á camara dos Srs. senadores dirige aquella assemblea, solicitando a criação de uma segunda camara legislativa, naquella provincia. Pag. 122.

Requerimentos:

DO SR. MARTINHO CAMPOS

Sobre a demissão do presidente da provincia do Rio Grande do Sul. Pag. 3.

DO SR. CORREIA

Sobre a flotilha do Uruguay. Pag. 26. Retirado a seu pedido. Pag. 26.

DO SR. JAGUARIBE

Sobre a lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 30.

DO SR. FRANCO DE SÁ

Para que o projecto e o seu substitutivo á lei de 9 de Janeiro de 1881 sejam remetidos á commissão especial para dar parecer. Pag. 57.

DO SR. JOSÉ BONIFACIO

Idem, idem, á commissão de legislação. Pag. 59.

DO SR. JAGUARIBE

Para ser adlada a discussão do orçamento geral da despeza até serem impressas no jornal da casa as tabellaes á que o projecto faz referencia. Pag. 61.

DO SR. CORREIA

Sobre o matadouro publico. Pag. 90.

DO SR. CORREIA

Sobre negocios de Sergipe. Pag. 143.

DO SR. JAGUARIBE

A' redacção das emendas á lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 183.

DO SR. CORREIA

Sobre um conflicto na provincia da Parahyba do Norte. Pag. 204.

DO SR. CRUZ MACHADO

Sobre auxilios á lavoura. Pag. 227.

DO SR. JUNQUEIRA

Sobre auxilios á lavoura. Pag. 237.

DO MESMO SENHOR

Para serem impressos no *Diario Official* as emendas sobre auxilios á lavoura. Pag. 295.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Para ser adlada a discussão até que sejam impressas e distribuidas todas as emendas offercidas no senado ao projecto substitutivo da commissão sobre auxilios á lavoura e tambem o projecto da camara dos Srs. deputados. Pag. 298. Approvado. Pag. 317.

DO SR. JUNQUEIRA

Sobre garantia de juros á estrada de ferro Mogyana. Pags. 320 e 321. Rejeição. Pag. 361.

DO MESMO SENHOR

Sobre negocios da Bahia. Pag. 420.

DO SR. MARTINHO CAMPOS

Sobre obras particulares no cães da Gloria. Pag. 486. Retirado a pedido do seu autor, mesma pagina.

Ribeiro da Luz (O Sr.) — Discursos:

Orçamento geral da despeza (Sessão em 21 de Setembro.) Pag. 61.

Orçamento geral da despeza (Sessão em 25.) Pag. 117.

Orçamento geral da despeza (Sessão em 27.) Pag. 134 e 135.

Orçamento geral da despeza (Sessão em 27.) Pag. 136 e 137.

Orçamento do ministerio da guerra (Sessão em 2 do Outubro.) Pag. 205. (Está publicado integralmente no *Annexo*.)

Orçamento geral da recella (Sessão em 10.) Pags. 313 a 315.

Idem, idem. (Sessão em 13.) Pags. 384 a 386.

Idem, idem. (Sessão em 13.) Pags. 386 e 387.

Idem, idem. (Sessão em 13.) Pags. 388 a 391.

S

Silveira Martins (O Sr.) — Discursos:

Orçamento geral da despeza (Sessão em 26 de Fevereiro.) Pags. 124 a 126.

Impostos additionaes de 10 %. (Sessão em 30.) Pags. 197 e 198.

Orçamento geral da receita. (Sessão em 13 de Outubro.) Pag. 392.

Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 401 a 402.

Idem, idem. (Sessão em 18.) Pags. 435 e 436.

Silveira da Motta (O Sr.) — Discursos:

Impostos provinciaes. (Sessão em 30 de Setembro.) Pags. 192 a 195.

Auxilios á lavoura (Sessão em 10 de Outubro.) Pags. 295 a 298.

Orçamento geral da receita (Sessão em 16.) Pags. 404 e 405.

Auxilios á lavoura. (Sessão em 17.) Pags. 413 a 422.

Orçamento geral da receita. (Sessão em 20.) Pags. 444 a 446.

Saralva (O Sr.) — Discurso:

Privilegio á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. (Sessão em 28 de Setembro.) Pag. 150.

Sessão Imperial do encerramento da 2ª sessão da 18ª legislatura da assemblea geral em 29 de Outubro de 1882. Pags. 466 e 467.

Sub-emendas:

DOS SRS. TEIXEIRA JUNIOR, LAFAYETTE, PAES DE MENDONÇA E OUTRO. SRS. SENADORES

Sobre auxilios á lavoura. Pag. 293.

DO SR. HENRIQUE D'AVILA

Ao orçamento geral de receita. Pag. 444.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

Idem, idem. Pag. 444.

T

Tabellas do orçamento geral. Pags. 68 a 71.

Teixeira Junior (O Sr.) — Discursos :

Orçamento do ministerio da agricultura.

(Sessão em 18 de Setembro.) Pags. 5 a 14.

Benefícios á lavoura (Sessão em 20) Pag. 32.

Orçamento do ministerio da agricultura (Sessão em 29) Pags. 174 e 173.

Orçamento do ministerio da agricultura.

(Sessão em 2 de Outubro.) Pags. 211 e 212.

Auxilio á lavoura. (Sessão em 5.) Pags. 214 a 236.

Auxilios á lavoura. (Sessão em 10.) Pags. 290 a 292.

Orçamento geral da receita. (Sessão em 13.) Pags. 391 e 392.

Idem, idem. (Sessão em 23.) Pags. 391 e 392.

Idem, idem. (Sessão em 20.) Pags. 442 e 443.

Visconde de Bom Retiro (O Sr.)—Observações sobre a redacção das emendas do Senado á proposta fixando as despezas do ministerio da agricultura para o exercicio de 1882-1883. (Sessão em 11 de Outubro.) Pag. 316.

Visconde de Jaguaray (O Sr.)—Discurso :

Garantia de juros á estrada de ferro Mogyana.

(Sessão em 11 de Outubro.) Pag. 321.

Visconde de Paranaguá (O Sr.)—Discursos:

Impostos provinciaes. (Sessão em 21 de Setembro.) Pags. 52 e 53.

Orçamento geral da despeza. (Sessão em 22.) Pags. 84 a 87.

Orçamento geral da despeza. (Sessão em 22.) Pag. 88.

Orçamento geral da despeza. (Sessão em 27.) Pag. 132.

Orçamento geral da despeza. (Sessão em 27.) Pags. 133 e 134.

Orçamento geral da despeza. (Sessão em 27.) Pags. 139 e 140.

Impostos provinciaes. (Sessão em 30.) Pag. 192.

Impostos provinciaes. (Sessão em 30.) Pags. 193 a 197.

Privilegio á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. (Sessão em 3 de de Outubro.) Pags. 226 e 227.

Projecto sobre impostos de importação. (Sessão em 9) Pag. 274.

Orçamento geral da receita. (Sessão em 10.) Pags. 304 a 312.

Idem idem. (Sessão em 12.) Pags. 365 e 366.

Idem idem. (Sessão em 12.) Pags. 368 e 369.

Idem idem. (Sessão em 12.) Pags. 369 e 370.

Idem idem. (Sessão em 12.) Pag. 371.

Idem idem. (Sessão em 13.) Pag. 377.

Idem idem. (Sessão em 13.) Pag. 378.

Idem idem. (Sessão em 13.) Pag. 382.

Idem idem. (Sessão em 16.) Pag. 405.

Idem idem. (Sessão em 16.) Pag. 406.

Idem idem. (Sessão em 18.) Pags. 430 e 431.

Obras particulares no cães da Gloria. (Sessão em 23.) Pag. 456.

Votações :

Da licença do juiz de direito bacharel Antonio de Carvalho Serra. Pag. 5.

Do orçamento da agricultura. Pags. 29 e 30. Do art. 8.º do orçamento geral da despeza. Pag. 121.

Deixou-se de mencionar o seguinte na mesma pagina, 2.ª columna, linhas 6, depois das palavras e *rejeitadas as outras* :

« Foi approvedo o § 12, e rejeitada a emenda da camara dos deputados ao mesmo §. »

Da proposição sobre os estudantes Manoel Cristiano de Albuquerque Silva Mello, e Gonçalo Marinho de Albuquerque Lima. Pag. 123.

Idem, sobre o estudante Fabio Jacintho de Almeida Uchôa. Pag. 126.

Da lei de 9 de Janeiro de 1881. Pags. 128 e 129.

Do orçamento geral da despeza. Pag. 129.

Sobre os estudantes Fabio Jacintho de Almeida Uchôa, João Virgillino da Trindade, Antonio Justiniano das Chagas e Josephino Ferraz da Silva. Pags. 145 e 146.

(Rejeição) da proposição sobre José Joaquim Ferreira Franco e João Braulto Muniz. Pag. 162.

Sobre pensões a varios soldados, e a licença do professor Manoel Pacheco da Silva Junior. Pag. 162.

Da proposta sobre o estudante Alberto Gomes Ribeiro da Luz. Pag. 180.

Da garantia de juros á construcção de uma estrada de ferro em Sergipe. Pag. 180.

Do orçamento do ministerio da agricultura. Pag. 212.

Rejeição da emenda do Sr. C. Oltoni ao privilegio da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. Pag. 226.

Do monte-pio a D. Brasilia Antonieta de Mello e Andrada, e da matricula de estudantes. Pag. 226.

Do orçamento geral da despeza. Pag. 227.

Sobre a impressão de annaes parlamentares anteriores a 1837. Pag. 232.

Da proposta sobre garantia de juros á estrada de ferro Mogyana. Pag. 161.

Da proposta do governo abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario para ser applicado ao reparo dos estragos á ferro-via D. Pedro II. Pag. 361.

Dos arts. 1.º e 2.º da receita geral. Pags. 363 a 366.

Idem, até ao 8.º Pag. 376.

Idem do art. 9.º Pag. 376.

Idem de garantia de juros á companhia de estrada de ferro Mogyana, meio soldo a D. Maria Christina Macedo Bueno, e licenças ao bacharel Joaquim Simões Daltro e a José Aureliano Cidade. Pag. 375.

Do art. 10 da receita geral. Pag. 377.

De um credito extraordinario ao ministerio da marinha. Pag. 401.

Dos arts. 15 a 20, da receita geral Pag. 421.

Do art. 21 idem Pag. 421.

Do art. 22 idem Pag. 421.

Dos arts. 23 a 31. Pags. 422 e 423.

Dos arts. 32 a 31. Pag. 423.

Da proposta em 3.ª discussão. Pag. 426.

Da proposição sobre as irmãs do fallecido 2.º tenente da armada, João Francisco de Mello Carvalho, e sobre a licença do escripturario da thesouraria de fazenda do Pará Sabino Henrique da Luz. Pag. 420.

Approvação e adopção do orçamento geral da receita. Pag. 447.



SENADO

79ª sessão

EM 18 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARY.—A demissão do presidente da provincia do Rio Grande do Sul. Discurso e requerimento do Sr. Martinho Campos. Discurso do Sr. Leão Velloso (ministro do Imperio. Adiado.— Ordem do dia.— Licenças. Approvação em 2ª e 3ª discussão.— Matricula do estudante. Approvação.— Orçamento do ministerio da agricultura. Discurso e additivo do Sr. Teixeira Junior. Retirada de outro. Discursos dos Srs. Jaguaribe e Carrão.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Cruz Machado, Leitão da Cunha, Barão da Laguna, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Affonso Celso, Junqueira, Paula Pessoa, Chichorro, Christiano Ottoni, Luiz Carlos, Barros Barreto, Visconde do Bom Retiro, Lafayette, Henrique d'Avila, Visconde de Muritiba, Luiz Felipe, Castro Carreira, Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, Jaguaribe, Conde de Biependy, Saraiva, Antão, Paes de Mendonça, Martinho Campos, Leão Velloso, Barão de Maroim, Correia, Diniz, de Lamare, Viriato de Medeiros, Sinimbú, e Ribeiro da Luz.

Dixaram de comparecer com causa participada, os Srs Uchôa Cavalcanti, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Franco de Sá, Octaviano, João Alfredo, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Jaguary, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nictheroy, e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

v. v.—1

Comparecem depois de aberta a sessão, os Srs. Meira do Vasconcellos, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, Silveira Lobo, Fausto de Aguir, Carrão, Godoy, e Silveira Martins.

O SR. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

DEMISSÃO DO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

O Sr. Martinho Campos:—Sr. presidente, coube-me a honra de convidar e instar muito com o Sr. Dr. Godoy para incumbirse da difficil commissão da presidencia da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Não corresponderia á fineza e grande favor que obtivo do patriotismo e luzes de S. Ex., si deixasse correr, como vai correndo, a revellia a sua causa neste recinto e na outra camara; era de meu dever tomar a defesa dos actos de S. Ex., que, sem duvida, é um dos primeiros e mais brilhantes talentos parlamentares da sua provincia e do paiz.

Durante a minha administração, nenhuma queixa me chegou contra a presidencia do Sr. Godoy. Não conheço facto de sua administração que fosse censurado e que, portanto, me caiba o dever de defender. Depois que abandonou o governo não tive igualmente conhecimento de acto daquelle digno presidente que merecesse censura. Havia previamente recommendado-me aquelle meu illustre amigo, com grande interesse, que não abandonasse o governo sem obter a sua exoneração. Dixei no conhecimento do honrado Sr. presidente do conselho este pedido instantane e recommendação do meu amigo, o Sr. Dr. Godoy. S. Ex. di-se-me que instaria com o Sr. Dr. Godoy para continuar na presidencia do Rio Grande do Sul.

Eu, como era do meu dever, limitei-me a dizer a S. Ex. que muito estimaria que o Sr. Dr. Godoy tivesse para S. Ex. a mesma condescendência que havia tido para commigo, pois que estava convencido de que muito lucrariam os negocios publicos com a continuação da administração de um cidadão tão prestimoso, tão intelligente, como senhor de si, incapaz de servir de instrumento de partidos, ou de quem quer que seja, como exige a sua posição official alli, e a sua dignidade.

Nada tenho a censurar ao governo imperial, nem que estranhar as demissões de empregados do confiança.

Era do interesse e do dever do governo imperial manter á testa da administração das provincias as pessoas da sua mais intima e inteira confiança.

Si esta confiança recahiu muito merecidamente no Sr. Dr. Godoy, o que eu muito applaudi, não é menos certo que as conveniencias publicas podiam aconselhar ao governo a sua substituição por outro qualquer cidadão. Eu nada tenho por este lado, nem mesmo que indagar.

Não conheço factos da administração do Sr. Dr. Godoy que eu devesse defender, ou censurar, e que existisse opposição ao Sr. Dr. Godoy. Portanto, o governo imperial, á testa daquella provincia, poderia collocar quem quizesse e merecesse a sua inteira confiança. Eu me conservaria inteiramente silencioso.

Mas nas discussões havidas nesta casa, algumas palavras do Sr. ministro do imperio obrigam de minha parte algumas observações. S. Ex. o Sr. ministro do imperio, defendendo-se ou relatando os factos da crise que o embrulha, (creio mesmo que S. Ex. não foi ainda accusado), disse que, além da instancia do Sr. Dr. Godoy pela sua demissão, os generaes Portinho e Visconde de Pelotas, em duas cartas, haviam reclamado a demissão do Sr. Dr. Godoy. As instancias do Sr. Dr. Godoy não foram, pois, as que determinaram a sua demissão. Foram, por consequencia, as cartas dos dous illustres generaes rio-grandenses que motivaram a demissão do Sr. Dr. Godoy.

E' muito natural que no espirito publico parem suspeitas quanto á administração do Sr. Godoy, visto que reclamação de duas cartas desses personagens militares motivou a sua demissão.

Para que, pois, eu seja habilitado a defender o Sr. Dr. Godoy; ou para que recaia sobre elle o justo castigo e censuras merecidas, convem que conheçamos esses dous documentos, que essas duas cartas venham ao nosso conhecimento.

Não espero que o honrado ministro, que durante a minha administração pretendeu tomar conhecimento até da demissão de agentes subalternos de livre nomeação do governo, recuse ao parlamento o conhecimento de documentos desta importancia politica. Conheço o nobre Dr. Godoy; não tenho grandes temores pelo valor e peso das censuras que terão de recahir sobre S. Ex., em razão de seus actos, que motivaram a reclamação militar contra a

continuação de sua presidencia. Mas é da lealdade do nobre Sr. ministro do imperio, visto ter perante o senado e a camara dos Srs. deputados menciona lo as suas reclamações...

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— V. Ex. está enganado; não mencionei.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Li no *Diario Official*.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— V. Ex. enganou-se.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Eu não supponha que V. Ex. pudesse contestar os factos que está no seu discurso a este respeito.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Ha engano do nobre senador. Peço a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Não trouxe o *Diario Official*, mas consta do discurso do nobre ministro do imperio e, direi mais, até leu um dos discursos do nobre presidente do conselho na camara dos deputados e nesta.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Sim, senhor.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Isto se encontra em dous discursos de ministro, sendo um do nobre ministro do imperio e outro do Sr. presidente do conselho, em que faz referencia a estas duas cartas, como causa de demissão do Sr. Dr. Godoy. Vejo bem que as cartas entram aqui, talvez, como Pilatos no Crodo; que parece o Sr. ministro nesta embrulhada não ter dito a parte verdadeira que tomou. Trouxe essas cartas para distrahir a attenção e encobrir fraquezas, ou indicições, porque nestas cousas referidas todos nós estamos vendo que ha uma certa incongruencia; e visto que S. Ex. está em uma phase de grande amor, de grande paixão e entusiasmo pelos principios, e que convem animar-o nisto, conviria que S. Ex. reflectisse que não tem andado perfeitamente lembrado de todos os bons principios da administração e de nossa fórmula de governo em semelhante materia: está se revelando quanto as relações á intimas dos ministros, uns com os outros, cousa que não mostra uma solidariedade muito segura entre SS. EEx., e isto prejudica a solidez da administração em relação aos outros poderes. E em relação á suspensão da lei de Pernambuco não se sabe bem si foi o Sr. presidente do conselho quem suspendeu, ou si foi o nobre ministro do imperio. Ao principio se dizia que o presidente do conselho com a corda; foram os primeiros boatos, e que o resto do ministerio não sabia de nada. Por fim, disse-se que foi só o nobre presidente do conselho. Antes assim; a cousa é mais constitucional. Mas a posição de S. Ex. com os seus collegas não é o que devia ser então.

E parece que nisto tudo anda revelação do Sr. ministro do imperio. Foi o que me pareceu do que ouvi. Porém, isto compete ao parlamento saber.

Mas eu supponho que o parlamento só sabe que foi a provincia de Pernambuco que

abriu, sem intenção, esta perigosa questão, cuja gravidade me parece que não se toma tão ao sério como se devia; não insistirei porém, não me proponho a tatar distas gravas questões. Eu sou ministerialista, principalmente do Sr. presidente do conselho, apesar de sou acto de suspensão da lei de Pernambuco. Creio tambem que os governos respondem pelos seus actos, e que, quaesquer que sejam os erros praticados pelos ministros, são erros individuaes, não compromettem a situação, não pôdem fazer com que ella entre em liquidação... Liquide cada um de nós, e os que nos têm governado seus proprios erros: as situações disto não têm culpa.

O SR. ANTÃO:— Principalmente si ella começa desde já.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Supponho que isso não affligiria grandemente a V. Ex.

Mas por estas razões desejo conhecer as cartas dos illustres generaes do Rio Grande, porquanto preciso produzir a defesa do Sr. Godoy, e sem saber quaes as accusações contra elle levantadas, nada posso fazer. Eu entendo que os presidentes de provincia devem ser tirados da maioria, são homens parlamentares, devem estar de accordo com as vistas da politica dominante; mas dahi a estarem na obrigação de acompanharem quaesquer dos representantes das provincias sempre, de estarem de chapéu na mão diante dos Srs. deputados ou senadores, vai uma grande distancia, ha uma grande differença. Os presidentes de provincia devem estar de harmonia de vistas com a maioria que constitue a direcção do Estado; mas quanto ás fracções de partido que nas provincias se achem em divergencia com a maioria, vê o nobre ministro do imperio que isto, não digo que seja uma remissão do sua grande paixão pelos principios, mas é uma descahida, como foi o modo por que S. Ex., se referindo á provincia do Rio Grande do Sul, que tem tres senadores, contou com um só; é verdade que esse unico é talvez o que apavora o nobre ministro, como já me apavorou a mim; mas não é razão para esquecer os outros, o a provincia do Rio Grande do Sul, que actualmente conta nesta casa dous dignos representantes vitalicios.

Não me consta que houvesse reclamação contra a administração do Sr. Dr. Godoy; si alguma houve, não chegou ao conhecimento do publico.

Essas divisões existentes no partido se dão sempre, e isto quer no partido conservador, quer no partido liberal, e aquelles que querem fazer crer que o partido conservador apresenta-se forte e homogéneo, estão enganando o publico, porque ninguem desconhece as divergencias profundas que existem no partido conservador mais do que no partido liberal. A causa da liquidação contra a situação liberal não pôde, pois, ser esta.

Com os principios annunciados pelo nobre ministro do imperio, nenhum presidente de provincia pôde se julgar seguro, por maior fidelidade que preste ás idéas do ministerio,

por maior identificação em que esteja com as vistas do governo geral.

Essa posição dos presidentes da provincia torna-se intoleravel porque, si o ministro tem em vista os interesses publicos, pelos quaes é responsavel, não acontece o mesmo com essas influencias extra-officiaes, extra-legaes, cuja acção nesta materia o nobre ministro do imperio quer inaugurar, quem sabe para que fins e por que motivos. Não pareça que o Sr. Godoy foi sacrificado a estas contingencias e fraquezas de um ministro vacillante ou que urge pela vida.

Portanto, é preciso que sejam conhecidos os motivos pelos quaes foi exonerado o Sr. Dr. Godoy. E' o que espero que o nobre ministro do imperio proporcione.

Um governo, que é responsavel pela administração, tem o direito de escolher para presidentes pessoas de sua confiança; mas não tem o direito de deixar de trazer ao dominio publico as causas da exoneração, quando é necessario conhecê-las, porque, pelo que se sabe, collocar um presidente de provincia, um alto funcionario na posição de um amanuense de secretaria da assemblea provincial, ou de qualquer repartição, torna, como já disse, difficil a posição desses funcionarios, é uma cousa que não tem logar, e menos por illusoria conveniencia ou disconveniencia parlamentar, porque na realidade o nobre ministro nada lucrou, nada ganhou para seu ministerio com o que fez.

Desejo, pois, conhecer as cartas dos dous illustres generaes, das quaes devem constar os motivos que induziram esse acto de demissão; foi a meu pedido que o Sr. Dr. Godoy, com grande sacrificio, aceitou essa difficilissima commissão; é justo, portanto, que eu deseje conhecer os motivos dessa exoneração, motivos que não podem ficar em segredo, assim como não podiam ficar outros, como por exemplo os da demissão do director da estrada do ferro do Ceará, na opinião do Sr. ministro do imperio.

Estes motivos devem ser dignos dos dous illustres generaes, Portinho e Visconde de Pelotas, e dignos do governo imperial; e é preciso que elles possam ser apreciados para que o nobre ministro do imperio não soffra a mesma accusação, e a censura publica de ceder a pressões indebitas.

O meu requerimento é este (lé):

« Requeiro que pelo ministerio do imperio se peça ao governo cópia das cartas dos generaes Portinho e senador Visconde de Pelotas, em virtude das quaes foi concedida a exoneração ao Sr. Dr. Godoy de Vasconcellos do logar de presidente da provincia do Rio Grande do Sul, conforme foi dito perante o senado pelo Sr. ministro do imperio.

« Foi apoiado e posto em discussão. »

O SR. LEÃO VELLOSO (ministro do imperio):— Sr. presidente, para mostrar o sentimento de justiça de que está possuido o nobre senador por Minas Geraes, em relação ao ministro do imperio, basta-me ponderar que

S. Ex. attribuiu-lhe palavras que elle nunca proferiu nesta nem na outra camara...

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Como é negocio para discutir-se no sabbado, trarei os discursos de V. Ex.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): — Basta ler o requerimento de S. Ex. para se ver que o nobre senador me attribue o que eu não disse.

Eu não dei como razão da demissão do Sr. Dr. Godoy cartas do Sr. Visconde de Pelotas nem do Sr. Portinho. Quem se referiu a essas cartas foi o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, e o Sr. presidente do conselho disse tambem que as tinha lido.

Do discurso por mim proferido na outra camara, em resposta a uma interpegação, referime ás razões da exoneração, pronunciando-me pelo seguinte modo (*lé*):

« Podia limitar-me a estas considerações, porque julgo cumprido o meu dever respondendo ao nobre deputado nos pontos de sua interpegação; mas S. Ex. ainda trouxe á discussão a exoneração do presidente do Rio Grande do Sul, indagando dos motivos que a determinaram.

Todos sabem...

O Sr. F. Belisario: — Que foi a pedido...

O Sr. Ministro do Imperio: — Sabem os membros do gabinete passado que o Sr. Dr. Godoy tinha pedido demissão, mas entretanto entendemos não conceder-l-a, assim como não concedemos a nenhum outro dos presidentes nomeados por aquelle ministerio, visto que a ascensão do ministerio 3 de Julho não significava, nem podia significar reacção ao ministerio 21 de Janeiro. (*Apoiados.*) Os cidadãos collocados na administração das provincias eram todos do nosso partido, e desde que não praticaram actos pelos quaes desmerecessem da confiança do novo ministerio, estavamos no nosso direito e era do nosso dever conserval-os. (*Apoiados.*)

Devo ser franco: o Sr. Dr. Godoy...

O Sr. Lourenço de Albuquerque (*ministro de estrangeiros*): — Aliás liberal muito distincto.

O Sr. Ministro do Imperio: —... tinha-se posto em divergencia com a representação da provincia, que nesta casa e na outra nos apbiava, e assim collocado em divergencia com a representação, e portanto com o partido, desde que ella reclamava a sua substituição, entendemos que era do nosso dever conceder...

O Sr. Andrade Figueira: — Na occasião em que precisava dos votos. (*Apartes.*)

O Sr. Ministro do Imperio: — V. Ex. faz grande injustiça, tanto á honrada deputação do Rio Grande como a nós ministros. (*Apoiados.*)

Não eramos capazes de ceder a transacções nem a pressão da qualidade alguma (*apoiados*); cumprimos o nosso dever (*apoiados*), e o proceder posterior do gabinete prova que elle não

cede a pressões injustas e injustificadas; cumpre o seu dever de lealdade para com o partido de cujo meio sahiu e com cujo apoio quer viver.»

Vé, portanto, o nobre senador que eu não alludi a cartas; que me alludi a essas cartas foi o Sr. Silveira Martins declarando o nobre presidente do conselho que realmente lho tinham ellas sido mostradas, como tambem o haviam sido a mim.

Direi, entretanto, francamente o que se passou. Por diversas vezes o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que não está presente, bem como os seus cinco companheiros da camara, reclamaram a demissão do Dr. Godoy...

O SR. MARTINHO CAMPOS: — V. Ex. traga os motivos ao conhecimento do senado.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): —... allegando que estava em completa divergencia com a deputação e o partido, effectuando uma perfeita reacção na provincia. Em confirmação disto o Sr. Silveira Martins mostrou duas cartas do Visconde de Pelotas e do general Portinho, nas quaes esses senhores diziam que não era explicavel que em uma situação liberal se conservasse um presidente que assim procedia, convindo, portanto, substituil-o.

Além do Sr. Silveira Martins, particularmente se pronunciou tambem o illustre senar pelo Rio Grande do Sul, que está presente; S. Ex., que no começo nos dizia que o Sr. Godoy ia muito bem, não havendo motivo para sua demissão, nos ultimos dias nos declarou que não devia elle continuar na administração, atenta a posição que tinha assumido na provincia.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Peço a palavra.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): — Portanto, ainda foi injusto o nobre senador pela provincia de Minas quando disse que eu, tratando da exoneração do Sr. Dr. Godoy, e dando por motivo a desharmonia em que estava elle com a deputação do Rio Grande, me referi a um unico senador per aquella provincia. Não é exacto isto: todos os tres senadores do Rio Grande do Sul e a respectiva deputação, reclamavam a demissão de Sr. Dr. Godoy.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): — Assim, penso que o ministro do imperio procedeu correctamente quando aceitou tae motivos, afim de dar exoneração ao presidente que estava em divergencia com a deputação inteira da provincia, evitando desse modo uma luta, que necessariamente teria de surgir desde que fosse a questão levantada na tribuna. No intuito de evitar essa luta, consultando os verdadeiros interesses do partido e as conveniencias da administração, foi que o governo resolveu conceder a exoneração aliás já pedida pelo Sr. Dr. Godoy.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Peço a palavra.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): — São esses os motivos reais, não ha outros: as divergencias em que se collocou aquelle presi-

dente, com a representação unânime da provincia.

Si essa razão não procede, confesso que não conheço outra razão politica que mais possa valer.

Aproveitando a occasião, devo protestar contra a injustiça que ainda me fez o nobre senador por Minas Geraes, dizendo que, em virtude de revelações do ministro do Imperio, têm apparecido, ou têm-se manifestado ou denunciado divergencias no seio do ministerio.

E' uma grave injustiça contra a qual protesto.

Não fiz revelação alguma, e desde que os ministros apresentam-se solidarios...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — Apoiado, perfeitamente solidarios.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): — ...tolas essas ballelas nada valem; a solidariedade é perfeita...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — E' perfeita.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): — ...e por conseguinte, ainda quando houvesse qualquer divergencia de opinião nas conferencias, isso pouco importa, desde que o acto veiu a lume sob a responsabilidade de todo o ministerio.

Portanto, devo protestar contra a injustiça do nobre senador por Minas; de minha parte não houve revelação alguma, nem podia haver, porque meu caracter está superior a essas imputações. Si tivesse divergido dos meus collegas ou do nobre presidente do conselho, declararia sem hesitar, que eu não podia continuar a ser ministro.

São estas as declarações que devo fazer, para justificar o meu acto e defender-me da accusação articulada pelo nobre senador pela provincia de Minas.

Ficou a discussão adiada por terem pedido a palavra os Srs. Henrique d'Avila e Martinho Campos.

ORDEM DO DIA

LICENÇA

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvada e adoptada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos deputados, n. 79, do corrente anno, relativa á concessão de licença ao juiz de direito bacharel Antonio de Carvalho Serra.

LICENÇA E MATRICULA DE UM ESTUDANTE

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approvadas e adoptadas para passarem á 3ª, as proposições da mesma camara, ns. 66 e 89, do corrente anno, relativas á concessão de licença ao professor do imperial externato de Peiro II, Manoel Pacheco da Silva Junior e á matricula do estudante Manoel Castano de Albuquerque e Mello.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Lafayette, Barros Barreto e Veriato de Medeiros, e sendo o mesmo Sr. introduzido na sala com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do orçamento das despezas do ministerio da agricultura, no exercicio de 1882—1883, com as emendas offercidas.

O Sr. Teixeira Junior observa que, si a discussão do contrato para o serviço da iluminação a gaz desta capital não o obrigasse a occupar a attenção do senado, ainda assim se julgaria obrigado a isso para corresponder a um acto de cortezia do nobre ministro da agricultura.

Refere-se ás considerações feitas por S. Ex. quando respondeu ás observações do orador.

Tratando então da estrada de ferro do Principe do Grão-Pará e da conveniencia de permittir-se áquella companhia o prolongamento de seus trilhos pelo leito da estrada *União e Industria* até á estação de Entre-Rios, afim de melhor consultar os interesses da lavoura que dependem da importação e exportação de productos para tres importantes provincias, S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas, dada a eventualidade de uma interrupção do trafego da estrada de ferro D. Pedro II no percurso comprehendido entre a raiz da Serra do Mar e a estação de Entre-Rios, em cuja área se acham os tunnel, e onde mais frequentes são as interrupções, demonstrou que seria isso um meio de obviar os inconvenientes que podem resultar dessas interrupções, e por isso applaudiu a idéa de permittir-se o prolongamento dos trilhos da estrada de ferro do Principe do Grão-Pará até á referida estação.

Allegando-se, porém, que esta concessão prejudicaria a estrada de ferro D. Pedro II pela concurrencia da estrada do Principe do Grão-Pará, occorreu ao orador ponderar que na importante tarefa incumbida á estrada de ferro D. Pedro II, não se pôde comprehender a necessidade de evitar a concurrencia de outras vias de comunicação; pelo contrario, a estrada de ferro D. Pedro II, propriedade do Estado e custeada pelo Estado, tem como um dos principaes interesses que deve promover, o de facilitar todos os meios de comunicação entre o interior das provincias e a capital do Imperio.

Não pôde haver o menor lucro para a estrada de ferro D. Pedro II, que é uma propriedade do Estado, em difficultar o desenvolvimento de outras vias de comunicação, que, em ultima analyse, são outros tantos incentivos para o augmento de sua propria renda e de outras rendas do Estado.

Não podia, portanto, estar no pensamento do governo deixar de attender a uma necessidade reclamada pelo interesse do proprio Estado, só porque essa concessão pôde prejudicar a renda da estrada de ferro D. Pedro II, e tanto mais

quanto a estrada de ferro do Príncipe do Grão-Pará offerecerá sempre grandes desvantagens em relação á estrada de ferro D. Pedro II, como são as que resultam das baldeações a que tem de sujeitar-se entre a côrte e Petropolis, o que não acontece com a de D. Pedro II.

Portanto, só no caso de interrupção do trafego desta estrada, pr ferirão os viajantes recorrer á do Príncipe do Grão-Pará para transitarem entre a côrte e Entre-Rios, sujeitando-se aos inconvenientes e incommodos de repetidas baldeações, e quiçá a maiores taxas de tarifa, do que na de D. Pedro II.

Foi a respeito que o orador referiu-se accidentalmente ao que já se havia dado na mesma estrada de ferro D. Pedro II em relação á companhia de bonds denominada Villa Isabel.

Disse o orador que lhe constava, e hoje tem certeza, que em uma época não muito remota, a estrada de ferro reduzira sua tarifa para neutralizar a concorrência que aquella companhia faria ao seu trafego entre a côrte e os suburbios, o que não parecia consentaneo com os principios que então expendera e a que acabava de referir-se, porque a estrada de ferro D. Pedro II é propriedade do Estado, e o Estado só pôde ter interesse em facilitar o mais possivel todos os meios de communicação, pois assim promove o augmento de outras rendas geraes e facilita a disseminação da população; ao passo que essa concorrência feita á companhia Villa Isabel podia ter suplantado completamente aquelle meio de locomoção, que em ultima analyse offerece mais uma commodidade aos residentes nos suburbios, e seu prejuizo podia ser tal, que a obrigasse a supprimir o trafego, com grande desvantagem para os proprios suburbios e, portanto, para o Estado.

Acrescentou então que talvez a esse facto fosse devida a redução que soffrera a renda da estrada de ferro D. Pedro II, como demonstrara o seu digno director actual, o Sr. Dr. Penna, em uma publicação feita no *Jornal do Commercio*, para a qual pedira a attenção do nobre ministro; mas não aconselhou, nem aconselha que se suprimam os trens dos suburbios, porque estaria em contradicção com os principios que então annunciou e a que allude, desenvolvendo-os mais dotidamente.

A estrada de ferro D. Pedro II não está no mesmo caso de uma empreza particular; e o Estado é o mais interessado no desenvolvimento de todos os meios de communicação.

Rectificado assim o seu pensamento, passa o orador a fazer outras considerações, demonstrando a possibilidade de fazer-se grande economia nos diversos serviços a cargo do ministerio da agricultura.

Mesmo na administração central, como é a secretaria, para cuja reforma pediu-se autorização, pensa que pôde comprehender-se a reforma de algumas das repartições accessorias, como por exemplo a das obras publicas, de que ha uma directoria na secretaria de estado.

Pelo estudo das tabellas que acompanham o orçamento do ministerio da agricultura, vê-se que, além da repartição de obras publicas, existem para o mesmo fim muitas repartições

accessorias, que funcionam fóra do edificio daquelle repartição e do palacio da secretaria da agricultura.

Assim, por exemplo, o ministerio da agricultura tem numerosos engenheiros fiscaes com seus respectivos ajudantes para fiscalizarem diversos serviços que correm por aquelle ministerio na capital do Imperio. Cada um desses fiscaes com seus ajudantes tem um escriptorio convenientemente montado, e com apparatus pessoal, porteiro, continuos, escreventes, etc., etc.

Para que tantos escriptorios?

Para fiscalizar a illuminação a gaz, ha um escriptorio com o engenheiro fiscal, seus ajudantes, escreventes, porteiros e continuos. Para as obras do abastecimento d'agua a esta capital ha outro escriptorio de fiscalização com o seu competente pessoal.

A este proposito diz o orador que taes obras têm sido um cancro para a receita do Estado. Refere-se á infelicidade com que têm sido executadas as principaes obras do abastecimento, e principalmente ao desperdicio que ha no despendio com o pessoal incumbido da fiscalização dessas obras.

Além do director das obras publicas, que tem o seu escriptorio no campo da Acclamação, ha a directoria das obras publicas na secretaria de estado com os seus competentes chefes de secção, 1^{as} e 2^{as} officiaes. Ha dous escriptorios, devidamente montados, um para fiscalização da execução das obras, e outro para fiscalização da conservação e reparação dessas mesmas obras!...

Existe mais a fiscalização do serviço de esgoto das aguas pluvias, a qual tambem tem seu escriptorio montado com o competente pessoal; e ha diversas outras fiscalizações, que nesta occasião o orador omitta.

UM SR. SENADOR:—E fiscalização da *City Improvements*?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Ha tambem, como lembra o nobre senador, a fiscalização da *City Improvements*, que occupa uma casa especial, numerozo pessoal, etc.

Mas o que é ainda mais importante é que ha, segundo consta, fiscalização de serviços que não existem, porque já findaram, por exemplo, a fiscalização das obras do palacio do ministerio da agricultura, que desde 1876 está concluido, fiscalização pela qual um engenheiro percebe mensalmente a gratificação de 100\$! (*Risadas.*)

Uma das folhas diarias denunciou esse facto; o orador foi á tabella, achou essa despeza, e acredita que com effeito é fundada a censura, de que um engenheiro, recebe essa gratificação para fiscalizar as obras do palacio do ministerio da agricultura.

Feitas estas poucas observações, como um exemplo do quanto pôde ser economizado com relação ao ministerio da agricultura, o orador declara que confia no zelo, na pericia e no talento do nobre ministro, que pôde descobrir muita cousa, sendo até licito esperar que possa

a economia subir a alguns milhares de contos.

A questão não está em não gastar, mas sim em saber gastar e gastar bem, e não inutilmente, como temos feito.

Não tratará de outros pontos do orçamento da agricultura, como pretendia, porque não deseja prejudicar o tempo de que pôde dispor, tendo ainda de occupar-se com um assumpto muito importante para o Estado e especialmente para a capital do Imperio, qual é a iluminação publica desta cidade, de cuja discussão não é licito prescindir, como já declarou em principio do seu discurso.

Demonstrar que o contrato de 21 de Abril de 1879 não pôde ser approvedo, é demonstrar a evidencia. Embora o illustrado ex-ministro da agricultura que celebrou este contrato, e o nobre senador por Minas, que fallou na ultima sessão, entendam que esse contrato deve ser approvedo; apezar destas opiniões valiosas, o contrato está irrefragavelmente condemnado, não só pelo illustrado ministro, de saudosa memoria, que succedeu na pasta da agricultura ao nobre senador pelas Alagôas, como pela camara dos deputados, e até pelo illustrado membro dissidente da commissão de empresas privilegiadas, que deu parecer separado e offereceu o additivo que se achá em discussão.

Não se trata, portanto, de demonstrar a improcedencia deste contrato; trata-se apenas de saber o que deve substituir-o, quaes as condições da substituição. Deve-se ou não permittir accôrdo com a companhia fóra da concorrência, ou tornar esta indistincta? Deve-se ou não permittir que continue a ser pago ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000 o preço do gaz? Deve-se ou não permittir a reversão do material da empresa ao Estado, no fim do prazo que fôr concedido pelo contrato?

Estas e outras questões estão implicitamente comprehendidas no contrato; e são as que podem ser suscitadas.

Quanto, porém, á necessidade da substituição desse contrato, pensa que não pôde haver duvida nenhuma, depois da impugnação que tem soffrido, quer da parte do nobre ex-ministro da agricultura, de saudosa memoria, a quem acaba de referir-se, quer pelo voto da camara dos deputados, quer, finalmente, pelo voto separado do honrado senador pelo Espirito Santo.

Mas, comquanto a reprovação do contrato pareça fóra de duvida, não se julga o orador dispensado de repetir a razão pela qual o condemna, porque, explicando essa razão, dará plena satisfação ao nobre senador pelo Espirito Santo, o Sr. Ottoni, por não aceitar o accôrdo que elle autoriza a fazer-se com a actual companhia, sem preceder concorrência publica.

Está convencido de que a concorrência annunciada em 1878 foi completamente burlada pela impossibilidade da accitação de algumas das clausulas exigidas no respectivo edital.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Diz-se, porém, que isto não podia ser um obstaculo, porque uma declaração adicional em uma clausula trans-

itoria dava possibilidade da apresentação de qualquer outra proposta sobre outras bases. Refere-se o orador ao discurso do nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, que disse o seguinte (lê):

« E essa observação é que ás taes clausulas já estudadas e aceitas mandou S. Ex. muito previdentemente adicionar uma declaração importante, isto é, — que, sem embargo de pretender um contrato naquellas condições, o governo—tomaria em consideração quaesquer propostas formuladas sobre outras bases.»

O nobre senador por Minas foi mal informado. A clausula transitoria não autoriza a apresentação de quaesquer propostas formuladas sobre outras bases; autoriza apenas outra proposta sem a condição de fazer gratuitamente a iluminação publica e nada mais, como se depreheende da seguinte leitura (lê):

« Clausula transitoria. Para que possa o governo melhor resolver sobre a disposição da clausula 18, o proponente indicará igualmente o preço do metro cubico de gaz para o caso de ser retribuida a iluminação publica na actual área illuminada da cidade. Nesta hypothese esse preço será em todo caso inferior ao que fôr indicado para a iluminação particular. »

Logo, estabeleceu-se a excepção em uma unica hypothese. (Apoiados.)

Releva notar-se que não só consagraram-se no contrato disposições diametralmente oppostas ás do edital, co o ainda estipularam-se clausulas mais favoraveis á empresa, e que não tinham sido previstas no edital, ao passo que omittiram-se as clausulas onerosas para a empresa, que tinham sido reclamadas como imprecindiveis.

Já observou o orador que o onus de fazer gratuitamente a iluminação publica não era a unica clausula onerosa, e o demonstrou á evidencia no discurso que teve a honra de proferir nesta casa a 17 de Maio de 1879, e que consta do respectivo volume das *Annaes do Parlamento*, pagina n. 117.

Não abusará da attenção do senado, repetindo agora a longa analyse que então fez, apreciando cada uma das clausulas do edital e comparando-as com o contrato de 21 de Abril de 1879. Apenas citará duas das muitas clausulas onerosas que afugentaram a concorrência, para que o senado e o publico apreciem si o orador pensa bem ou mal suppondo que a clausula que obrigava a empresa a fazer gratuitamente a iluminação publica não era a unica onerosa desse edital.

Clausula 23 do edital.— O preço do metro cubico de gaz fornecido aos particulares e aos estabelecimentos publicos é de... «Se, porém, a empresa distribuir em dous annos consecutivos dividendos superiores a 10 % de depois de deduzida a sua quota de amortização, será aquelle preço diminuido na proporção do excedente.»

Esta clausula é importantissima; tirava todos os attractivos que poderia offerecer a expectativa de maior lucro, que fundadamente deviam ter os proponentes, havendo em vista o aug-

mento das edificações e o desenvolvimento da área illuminada, o que elevaria progressivamente a renda da empresa, como aconteceu com a actual companhia; porquanto, uma vez constituida a empresa, e assentados os canos, a questão é de simples prolongamento dos encanamentos, e de maior aquisição de combustível...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— E construcção de outros gazometros.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— ... e, como diz muito bem o nobre senador pelo Ceará, construcção de outros gazometros, condição a que não se fez referencia no contrato senão vagamente, mas que é da maior conveniencia, porque a cidade não pôde ser illuminada com segurança, existindo um só gazometro. Ha muito tempo devia a companhia ter attendido a esta necessidade.

Limitava-se, portanto, a expectativa do lucro a 10 % e nada mais, porque desde que attingisse a esse lucro liquido, a empresa seria obrigada a reduzir o preço do gaz. Devia-se conservar no contrato essa clausula que é muito proficua, e que é analogá á que existe nos contratos para illuminação das cidades de Pariz e de Bruxellas.

Essa clausula foi até recommendada em 1875 pela commissão nomeada pelo ministro da agricultura, o Sr. Costa Pereira...

O SR. JUNQUEIRA:— O Sr. conselheiro Costa Pereira não se desviou.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— ... commissão composta de profissionaes habilitadissimos, os Srs. conselheiro Pitanga, Dr. Monteiro de Barros e Dr. Limpo de Abreu, e que deu o luminoso parecer, ao qual o orador se referiu em 1877 e em 1879.

Nesse parecer vinha consignada a redução do preço do gaz, desde que os lucros da companhia attingissem em uma certa somma; e o Sr. conselheiro Pitanga, que então se achava em Heidelberg, sabendo que o orador tratara deste assumpto no senado, dirigiu-lhe uma carta, que foi lida nesta casa, e se acha no discurso pronunciado pelo orador em Maio de 1879.

Esta clausula era onerosa, é fôrta de duvida; mas subsistia no edital, e, entretanto, não foi estipulada no contrato celebrado em 21 de Abril de 1879.

O SR. JUNQUEIRA:— E a clausula da amortização?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Como muito bem lembra o nobre senador pela Bahia, a clausula 34 do edital diz: (Lê)

« Findo o prazo do privilegio concedido no presente contrato, *reverterá para o governo, e sem onus algum*, todo o material da empresa, edificios e mais dependencias, tudo em perfeito estado de conservação; e bem assim o combustível e accessorios que se acharem em deposito para o custeio da illuminação durante três mezes.»

Ora, essa clausula foi substituida no contrato de 21 de Abril pela seguinte:

« Findo o prazo do presente contrato, o governo *terá a faculdade de comprar*, si lhe convier, todo o material da companhia, mediante avaliação, que será feita por peritos por elle exclusivamente nomeados. *No caso contrario, a companhia continuará a exercer a sua industria sem privilegio.* »

Prescindindo de fazer o confronto entre uma e outra destas clausulas, trata o orador do ultimo periodo do contrato.

Ao passo que no edital se obrigava a companhia a entregar ao Estado o seu material, no contrato se lhe reconhece direito a ter o seu material comprado pelo governo, e si este não o quizer comprar, continuará a companhia a exercer a sua industria sem privilegio!...

Ora, é impossivel, em muitas ruas desta capital, collocar-se um quinto encanamento ao lado dos que já existem. Quando alguma outra empresa quizesse explorar o serviço da illuminação, não seria possivel assentar seus encanamentos em algumas ruas onde já existem os do abastecimento d'agua, os da companhia *City Improvements*, os das aguas, pluvias e os da actual companhia de gaz, sem comprometter a segurança dos predios lateraes. Por consequencia, a actual companhia teria um privilegio de facto. (*Apoiados.*)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Quando fôrta de duvida, apresentei a justificação e dei as razões disso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Mas o senado está ouvindo esta argumentação e lhe dará o valor que merecer.

Mas, além da impossibilidade de se collocar outro encanamento nas ruas desta cidade, haveria ainda impedimento legal, porque essa disposição garante á companhia do gaz a faculdade de continuar a exercer sua industria sem privilegio. Ora, poderia facilmente o governo conceder privilegio a uma outra companhia, desde que essa companhia não pudesse gozar de tal privilegio? Qual seria a companhia ou a empresa que se apresentaria para fazer este serviço, desde que outra já existente continuasse a exercer a sua industria, como aconteceria si o governo não comprasse o seu material no fim do prazo marcado para a sua duração?

A clausula do edital analogá a esta dispõe justamente o contrario. No fim do prazo marcado reverteria para o Estado o material e, ainda mais, o combustível e os accessorios que fossem precisos para a illuminação da capital do Imperio durante tres mezes!

No contrato, porém, o Estado ha de comprar esse material e resignar-se a impossibilidade de contratar esse serviço com outra empresa, porque nenhuma outra poderia aceitar um privilegio quando tivesse de concorrer com a companhia existente. E' isto o que se conclue da referida clausula.

Em caso analogo tem-se estipulado que a companhia será obrigada a retirar seu material ou a perdê-lo, como acontece com as companhias de bonds e de trilhos urbanos, que, uma vez terminado o serviço, são obrigadas a levantar seus trilhos.

Parece fóra de duvida que esta clausula tinha bastante importancia para repellir os concurrentes, que por um lado perdiam a esperança de lucro superior a 10 0/0, e por outro lado seriam obrigados a entregar o material sem indemnização e ainda a fazer gratuitamente a iluminação publica. Quanto a esta, resalyou-se na disposição transitoria, mas as outras subsistiram.

Si, porém, o edital, abrindo concorrência para a iluminação da capital, estipulou condições inaceitaveis e que, longe de attrahir concorrência, a repelliram, tambem é certo que o contrato de 21 de Abril estipulou em favor da empresa condições de que não cogitara o edital de concorrência, e alterou outras que já existiam no contrato anterior. Duas dessas clausulas, que o orador assignala para chamar sobre ellas a attenção do ministro que tiver de fazer esse contrato, são as 24 e 25 do edital:

A clausula 24 diz (lê) :

« Os medidores de gaz, como quaesquer outros apparatus da iluminação, poderão ser fornecidos indistinctamente pelo consumidor, com tanto que os primeiros sejam collocados pela empresa, e dos modelos que tiver o governo adoptado. »

A clausula 25 dispõe (lê) :

« As despesas de canalisação subsidiaria do gaz entre o tubo conductor e o predio, até uma extensão de 10 metros, correrão por conta da empresa; todas as mais despesas ficarão a cargo dos particulares, sob ajuste especial com a mesma empresa. »

Não dá o monopolio á empresa. Estipulou, em primeiro logar, a livre concorrência para a venda dos medidores e apparatus; em segundo logar, obrigou a companhia a collocar á sua propria custa a canalisação subsidiaria, isto é, entre o cano geral e a entrada da propriedade, marcando-se para essa extensão 10 metros, 45 palmos, pouco mais ou menos, ou 4 braças e meia.

A extensão da canalisação subsidiaria, que a empresa teria de collocar sem indemnização, segundo o disposto na clausula 25, já era insignificante, porque essa canalisação entre o cano geral e o predio compõe-se de um cano de ferro de pouca capacidade, de muitos palmos de comprimento, e, portanto, havendo poucas junções a fazer, e sendo de pouco valor o seu custo; ao passo que a companhia *City Improvements*, por exemplo, é obrigada a entregar canos de grande diametro e curtos, tendo, portanto, que despendir maior somma na mão de obra das respectivas junções. Todavia, esta companhia obrigou-se a collocar gratuitamente essas derivações em uma extensão de 20 metros. Como e, pois, que a companhia de gaz, usando de canos de muito menor capacidade e com dous e tres metros de comprimento, ficaria apenas obrigada, pelo edital, a collocar a canalisação subsidiaria em uma extensão de 10 metros somente?

Mas, nem isso mesmo se estipulou no contrato de 21 de Abril de 1879; deu-se, pelo contrario, na estipulação analoga do contrato uma arma para obrigar o proprietario a incumbir de

preferencia á companhia a collocação de todos os apparatus e accessorios. (*Apoiados.*)

Diz a clausula 18 (lê):

« Os ramaes para edificios publicos e casas particulares, desde o cano mestre até ao medidor, serão fornecidos e collocados pela companhia, e a ella pagos por preços approvedos pelo governo. »

Não se concede gratuitamente nem um centimetro, ao passo que no edital chamando a concorrência exigiu-se que a empresa fosse obrigada a fornecer até 10 metros (*continua a lê*):

« Do medidor em diante, porém, poderão os consumidores empregar qualquer apparelhador para o assentamento de canos e lampeões, uma vez que esteja elle matriculado.

« No preço dos ramaes que a companhia assentar, quer s'ja em edificios publicos, quer em particulares, não será incluído o custo dos encanamentos até á entrada da propriedade. »

E' esta a clausula a que o orador acaba de se referir, isto é: quem quizer ter gratuitamente derivação da rua até ao predio, ha de incumbir á companhia o assentamento dos accessorios do ramal, e só no caso de ser ella quem tenha de assentá-lo, não exigirá indemnização pelo serviço da derivação.

Foi este o meio de tornar effectivo o monopolio, porque nenhuma outra empresa pôde concorrer com a companhia de gaz na collocação dos encanamentos. Esta industria morreu no Rio de Janeiro, porque ninguem, senão a companhia, pôde offerecer gratuitamente a collocação da derivação entre o cano geral e os predios, mesmo porque a companhia tem a garantia de que ninguem pôde fazer trabalho algum sobre a sua canalisação, o que, como se comprehende, é um privilegio indispensavel.

Si, portanto, só ella é que pôde dispensar esse favor e só o dispensa a quem a prefere para assentar os accessorios, segue-se que ella terá a preferencia.

Parece que por estas succintas observações, que aliás o orador desenvolveu largamente em 1879, se demonstra que a clausula transitoria do contrato a que alludiram os nobres senadores pelas Alagoas e por Minas Geraes não habilitava á concorrência, facilitando a apresentação de propostas sobre qualquer outra base diversa das exigidas no edital.

Nem podia habilitar, porque o edital diz o seguinte (lê):

« A concorrência versará apenas sobre o preço do metro cubico de gaz a fornecer o sobre o prazo do privilegio, que em caso algum excederá de 33 annos. Todas as mais clausulas do contrato serão, sem discrepancia ou modificação alguma, as propostas pelo governo. »

Ora, si em virtude da clausula transitoria, não era admissivel modificação alguma nas bases annunciadas, senão com a unica excepção da relativa á iluminação publica, parece evidente que, si os concurrentes não quizessem sujeitar-se á qualquer das outras clausulas, não exceptua das na disposição transitoria, teriam de abster-se da concorrência, porque previamente

sabiam que suas propostas estavam fóra de concurso, não seriam recebidas.

Senão assim, é convicção do orador que a concorrência foi completamente illusoria.

Longe do orador a intenção de attribuir a deliberado propósito a posição excepcional em que se achou collocada a companhia do gaz para impor e dictar as clausulas do seu contrato. Não faz, nem fará semelhante injustiça a nenhum dos dignos funcionarios que collaboraram n'este edital; mas os factos demonstram que elle foi mal concebido ou, pelo menos, muito infeliz o seu effeito, tanto assim que, depois de ajustado, surgiram de diversos pontos differentes propostas para o mesmo serviço.

Mas então por que esses proponentes não se apresentaram em tempo, quando se abriu a concorrência?

Responderão elles: « Por que não podiamos concorrer com a companhia de gaz do Rio de Janeiro; o edital de convocação excluia-nos, não admittindo nem uma modificação possível senão a respeito da iluminação publica, e nós estavamos longe de suppor que o governo contratasse com a actual companhia, mediante clausulas muito differentes daquellas que havia annunciado e declarado imprecindiveis. »

Ora, tudo isto deve determinar a consequencia necessaria, inevitavel, de nova concorrência. Nem se comprehende que possa haver outra solução consentanea com os legitimos interesses publicos.

A companhia do gaz se acha habilitada a apresentar uma proposta mais vantajosa do que outros proponentes, porque está com seu serviço montado, e tem todo o seu pessoal ajustado, e, portanto, melhor que nenhuma outra poderá offerecer vantagens ao Estado, auxiliando o esforço do poder publico em querer obter um contrato consentaneo com as necessidades da capital do Imperio e com as vantagens exigidas pelo augmento da área illuminada.

O desenvolvimento desta cidade exige actualmente muito maior consumo de gaz do que anteriormente o, portanto, resultando disto maior renda, parece que, longe da concorrência contrariar os interesses da companhia, pelo contrario fará aquilatar a sua boa fé e a sua dedicação pelos legitimos interesses da capital do Imperio, que tão largamente tem concorrido para seus pingues dividendos.

Ella deve, pois, entrar n'esse concurso de viseira levantada, bastando-lhe ter já em seu favor as referidas vantagens, porque, repete o orador, e não receia contestação: ninguém poderá offerecer mais vantajosas condições do que a actual companhia, que ha mais de 25 annos funciona na capital do Imperio. Nenhuma outra poderá concorrer efficazmente, salvo si ella for desarrazoada em suas exigencias, como já o foi perante o ministro da agricultura, que em 1879 referendou o contrato de 21 de Abril desse anno, prevalecendo-se então da situação que ninguém podia ter previsto, fazendo exigencias que collocaram o ex-ministro da agricultura na contingencia de consultar o director das obras publicas para saber si, dada a emergencia da companhia recusar-se a fazer

a iluminação publica, tinha ou não aquella repartição meios de illuminar a cidade.

O nobre senador pelas Alagoas ficou aterrado ante esta idéa, da qual o orador não tem nenhum receio.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—V. Ex. é mais corajoso do que eu; isto reconheço.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR não tem o menor receio, porque desde que o Estado pagava a necessaria despeza, semelhante alvitre, reprovado pela moral, perante nenhum povo civilizado acharia approvação. (Apoiados.)

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Porventura poderão entrar nos dictames da moral que uma companhia, que tinha auferido por tanto tempo lucros os mais vantajosos de seu contrato, pretendesse evitar concorrência legal, ameaçando o governo de suspender a iluminação?

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Não pôde entrar no dominio da violencia?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Sim; mas o desforço da violencia só pôde ser coarctado pela propria violencia.

OS SRS. FERNANDES DA CUNHA E CANSANÇÃO DE SINIMBÚ trocam aparte.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR não acha possível que em caso algum se realizasse a ameaça que denunciou o nobre senador pelas Alagoas, dizendo que não queri expor-se a ver a capital do Imperio sem iluminação, até que o governo pulesse providenciar nos meios de sua substituição.

E em honra da administração da propria companhia de gaz do Rio de Janeiro, não acredita o orador na realização de semelhante ameaça.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Um governo que tem medo das ameaças de uma companhia não é governo, não honra sua nação. (Apoiados.)

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—V. Ex. é que sabe honra-a...

(Ha outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR já disse e repete: não faz a injustiça de attribuir a quem quer que seja a intenção de mallograr a concorrência para a renovação do serviço da iluminação a gaz da capital, e muito menos ao nobre presidente do conselho do gabinete 5 de Janeiro, então ministro da agricultura, o Sr. senador pela provincia das Alagoas, porque não mereceria o orador o conceito com que o honra S. Ex., si acaso desconhecesse seu character integro e sua dedicação ao serviço publico.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Muito obrigado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que nunca lhe fez essa injustiça. S. Ex. achou-se collocado em uma posição difficil, obedeceu á pressão da ameaça de que esta cidade ia ficar sem iluminação, transigiu portanto, com uma situação

que não havia creado, e muito providentemente consignou a clausula de ficar o contrato dependente da approvação do poder legislativo.

Pois bem: o poder legislativo vai dar ao governo immuniidade para correr a chance de ficar a capital do Imperio ás escuras durante muitos dias; a responsabilidade do acto e suas consequências pesará sobre seu autor; mas o governo do Brazil, os poderes publicos não obedecerão á intimação « *Ou hão de approvar o contrato já celebrado, ou hão de ficar ás escuras.* » Seria isso indigno de um paiz civilizado, ainda mesmo que não se achasse collocado na altura em que se acha o Imperio do Brazil. (Apoiados.)

UM SR. SENADOR:— Foi uma ameaça vã.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Ridicula.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:— Ameaça do direito.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Do direito, não, porque paga-se, e o serviço da iluminação está no caso do abastecimento d'agua, e dos generos de primeira necessidade. (Apoiados.)

Si o orador voltasse á analyse do edital, ver-se-ia que o prazo desse edital poderia ter sido prorogado. A propria companhia entrou no accordo de esperar algum tempo, tanto que, findando-se o contrato a 25 de Março, só a 21 de Abril celebrou-se o outro.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:— Estava combinado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Pois bem: e por que não ha de ella combinar de novo, quando isso seria de sua propria vantagem?... Si não apparecer nenhum outro concorrente, ficará outra vez senhora da situação, si o governo não quizer fazer o que em circumstancia análoga fez o da Belgica: que tomou a iluminação de Bruxellas por conta do Estado.

Talvez que assim não convenha, que seja essa a peor solução possível, porque, como ponderou o nobre senador pelo Espirito-Santo, infelizmente no Brazil tudo quanto é administrado pelo Estado produz peor resultado do que se fosse por particulares; mas na Belgica, em caso identico, aconteceu o contrario.

Ainda em apoio dessa opinião o orador invocarà quem já hoje pertence á historia; pôde fazel-o, porque não é pora deprimir a memoria do illustre varão a quem allud, nem para contrariar as suas opiniões, mas sim para robustecer o que deixou dito. Refere-se ao ex-ministro da agricultura, o conselheiro Buarque de Macedo, successor do nobre senador pelas Alagôas, o autor, segundo elle proprio declarou, do edital de convocação para a concorrência mallograda em 1878, o qual, pronunciando um luminoso discurso na camera dos deputados, para iniciar o projecto substitutivo que hoje pende de solução do senado, chegou á conclusão do seu discurso censurando o procedimento de seu antecessor, que celebrou o contrato de 21 de Abril de 1879 sem ter recorrido a nenhum meio de evitar esse desastroso contrato!

Na opinião daquelle ministro, o seu antecessor poderia ter-se soccorrido dos alvites de

espaçar o prazo da concorrência, ou de fazer um novo accordo com a companhia para provisoriamente continuar a iluminação publica por um, dois ou mais annos, ou pelo periodo que mais conviesse, e assim deixar de fazer um contrato em que foram comprometidos os legitimos interesses do Estado e da população desta capital.

Para demonstrar essa proposição, o conselheiro Buarque de Macedo citou factos passados na Belgica, na França, nos Estados-Unidos e em outros paizes, e commentou-os com a autoridade que devia ter a sua competencia, por ser um dos nossos engenheiros mais distinctos, e pela posição official que então occupava.

Não pôde o orador expor melhor a conclusão desta parte de seu discurso do que pedindo ao tumulto a voz do illustre varão que alli se acha encerrado. Repete, para que o publico saiba: foi o ministro da agricultura o proprio autor das clausulas do edital de convocação para esta concorrência mallograda, que, depois de fallar durante tres longas horas sobre a materia, impugnando o contrato, finalisou pelo seguinte modo (lé):

« Não sei que motivos teve S. Ex. (o seu antecessor) para celebrar o contrato, cuja approvação se pelee; mas sem duvida foram elles muito valiosos, e na sua posição de ministro, tratando com a actual companhia, tenho certeza de que S. Ex. fez o possível para alcançar as melhores condições.

« *Eu espacaria por mais um ou dois annos a concorrência, e faria um inquerito, para saber que causas obstarão essa concorrência.*

« Celebraria um contrato provisório com a companhia, afim de ver si conseguiria, de futuro, melhores vantagens; ou, na peor hypothese, assignaria com a mesma companhia, desde que ella não fizesse absolutamente maiores concessões, um contrato por seis ou oito annos, até que pudesse mais tarde obter outro com as verdadeiras e experimentadas condições de um serviço desta ordem.

« *Finalmente, senhores, eu nem mesmo teria duvida, si as cousas chegassem ao ponto de não terem outra solução, de vir pedir ao parlamento o credito necessario para indemnizar a companhia do seu material, e mandaria abrir concorrência para o custeio e exploração do serviço de iluminação desta capital, porque acreditto, é minha opinião individual, que, si assim o fizesse, teriamos uma grande fonte de renda, ou para o thesouro ou para a municipalidade.* »

A camera dos deputados, approvando o substitutivo então apresentado pelo ministro da agricultura, a cujo discurso acaba o orador de referir-se, deu razão á opinião que condemnava esse contrato. Veio para o senado o respectivo projecto, e, por motivos de serviço das proprias comissões, ou pelas conveniências da ordem do dia, o contrato deixou de entrar em discussão immediatamente em 1881. Veio então a reforma

eleitoral, que impossibilitou a reunião do corpo legislativo durante o período quasi de um anno.

Ch'gamos á actual sessão legislativa e as commissões apresentaram o seu parecer, do qual se destaca o luminoso e conclusivo voto separado do illustrado senador pelo Espirito-Santo, com o qual concordou o actual nobre ministro da agricultura.

Razão ha, pois, para dizer que o contrato de 21 de Abril de 1879 está condemnado. Não trata de fazer esta demonstração, porque ella está feita. Reconhece-se, não se demonstra, o que está evidente, assim como não se demonstra a luz meridiana. Trata unicamente de saber com que condições deve-se chamar a concorrência publica.

Inspirado pela dedicação e pelo talento do seu illustrado amigo e collega, o nobre senador pela Bahia, que senta-se a seu lado, o Sr. Junqueira, collaborou o orador com S. Ex. em um substitutivo do seu additivo e emendas, o qual parece resumir o que ha de mais plausivel nas diversas disposições apresentadas...

O SR. JUNQUEIRA. — Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—... e que, quando não tenham o merito de poder auxiliar o senado na solução desta importante questão, terão, todavia, para os autores de substitutivo, o grande merito de burilar, nos *Annaes do Parlamento*, a expressão do seu voto em assumpto tão importante, como é este, para os habitantes desta capital. (*Apoiados.*)

Não mandará porém, o substitutivo á mes sem justifical-o em poucas palavras, porque esta justificação importará uma homenagem ao illustre senador pelo Espirito Santo, cuja opinião respeita profundamente, e da qual não ousa divergir sem explicar as razões que a isso o induzom.

O additivo que tem de mandar á mesa pedindo a retirada do que anteriormente havia apresentado, o da respectiva emenda já apoiada é o seguinte (*lê*):

« Additivo ao § 14 do art. 8º do orçamento :
« Art. 1.º Fica sem effeito o contrato celebrado em 21 de Abril de 1879 com a — *Rio de Janeiro Gas Company Limited* — para o serviço de iluminação a gaz desta corte. »

Sabe o senado, como sabe o publico, que uma das principaes impugnações feitas ao additivo foi que elle parecia desconhecer a existencia do contrato de 21 de Abril de 1879.

Como já demonstrou brilhantemente o nobre senador pela Bahia, S. Ex. e o orador estavam convencidos de que do proprio additivo e da sua integra resultava a reprovação do contrato.

O SR. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Si assim não é, não ha a menor duvida, torna-se mais claro o pensamento, principiando por onde se acabava, pela emenda que se acha sobre a mesa, e cuja retirada o orador tambem requer (*continuando a ler*):

« § 1.º O governo, mediante concorrência publica, annunciada na capital do Imperio e nas principaes praças da Europa e dos Estados

Unidos, contratará o referido serviço com quem melhores condições offerecer, observando as seguintes bases: »

Vê o senado que não se deixa a liberdade de fazer esta concorrência somente onde o governo quizer (*Continúa a lêr*):

« 1.ª Reducção no preço de metro cubico de gaz, tanto para a iluminação publica como para a particular. »

Tanto quanto foi possível, copiou o orador o additivo do nobre senador pelo Espirito-Santo.

Passa á seguinte clausula, para a qual chama a attenção do senado, porque ha divergencia radical entre esta disposição e a analoga do additivo apresentado pelo nobre senador pelo Espirito-Santo.

2.ª O preço do consumo será pago, parte em moeda corrente e parte ao cambio que for ajustado no contrato, proporcionalmente ás despesas que a companhia ou empresa tiver de fazer dentro ou fóra do Imperio. »

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Não fallei nisso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—E' uma idéa que não está em contradicção com o additivo do nobre senador, pois apenas não está comprehendida nelle.

Folga, portanto, de não estar em divergencia, neste ponto, com o nobre senador.

Demonstrará depois a necessidade desta clausula (*Continúa a lêr*):

« 3.ª Findo que seja o prazo do contrato, todo material da companhia ou empresa reverterá para o Estado, sem indemnização alguma. »

E' a mesma do additivo do nobre senador pelo Espirito-Santo (*continúa a ler*):

« 4.ª Obrigação para a companhia ou empresa de substituir o actual systema de iluminação pelo do gaz extrahido de outra substancia, preferindo, em igualdade de circumstancia, a de producção nacional, ou pela luz electrica, ou por qualquer outro systema provado, que se julgue preferivel. A substituição só se fará effectiva si o governo o exigir, precedendo aviso a tres annos, pelo menos, e accôrdo com a companhia. »

Aqui rendem-se homenagens ás observações adduzidas pelo nobre senador pelo Espirito-Santo, sobre a inconveniencia de obrigar a empresa a fazer gratuitamente a substituição do systema.

Justamente, portanto, emenda-se aquella disposição, tornando a mudança do systema dependente de accôrdo, sem isentar de novos onus o Estado, como está no projecto substitutivo do conselheiro Buarque de Macedo, adoptado pela camará dos deputados, e pendente de decisão do senado (*continúa a ler*):

« 5.ª Salvo ajuste em contrario, só o consumidor do gaz é responsavel pelo seu pagamento.

« O proprietario do predio alugado, logo que communicar á companhia o nome do inquilino, ficará isento de toda a responsabilidade.

« A companhia poderá privar de fornecimento o consumidor impontual; mas é obrigado a restabelece-lo em favor de novo inquilino, que lhe offereça garantia. »

E' textualmente cópia do additivo apresentado pelo nobre senador pelo Espirito-Santo (*continúa a lêr*) :

« 6.ª A área da cidade do Rio de Janeiro e suburbios poderá ser dividida, havendo mais de um gazometro, si assim for conveniente, o podendo o contrato ser celebrado com mais de uma companhia ou empreza. »

E' tambem cópia do additivo do nobre senador pelo Espirito-Santo (*continúa a lêr*) :

« § 2.º O contrato ou contratos que o governo celebrar de accôrdo com as bases supra indicadas será provisoriamente posto em execução dentro do prazo estipulado, e sujeito á approvaçãõ definitiva do poder legislativo. »

Aqui ha divergencia radical do additivo do nobre senador pelo Espirito-Santo, que determina que o contrato, desde que fór celebrado, brigará desde logo o estado, e será considerado definitivamente approved. O orador torna-o dependente de approvaçãõ do poder legislativo porque não deseja que este se exoner do dever que pela constituição lhe compete, de fiscalisar todos os serviços publicos. As constantes delegações do poder legislativo, longe de aproveitarem á causa publica, compromettem-na, e as excepções confirmão a regra.

O nobre senador por Minas Geraes, que fallou na ultima sessão, o Sr. Affonso Celso, ponderou que para correctivo de qualquer abuso por parte do governo, o poder legislativo tinha a sua censura. Mas quem não sabe que esse correctivo é inefficaz? O que vale essa censura?

No proprio discurso do nobre senador por Minas Geraes temos a prova disse. S. Ex., para justificar o gabinete 5 de Janeiro, não precisou senão recorrer ao adagio: *nondum natus erum*.

Supponha-se que o nobre ministro faz o contrato violando alguma dessas clausulas, independente da approvaçãõ do poder legislativo; entretanto, quando se discutir o novo contrato, poderá o seu successor limitar-se a dizer que não era ainda nascido... E, nesse caso, *solutur questio*, passar-se-á a outra parte da ordem do dia! Entrará o abuso na orbita dos factos consummados, porque a responsabilidade dos ministros no Brazil é por enquanto chimerica.

Ora, como se faria, por exemplo, a reduçãõ do preço do metro cubico de gaz, tanto para a illuminaçãõ publica, como para a illuminaçãõ particular? A companhia reduziria 2 rs. ou 1 real, e estaria satisfeita a clausula!...

O SR. JUNQUEIRA:— Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— ... tanto mais que o contrato ficaria definitivamente approved, porque assim ficava satisfeita a clausula.

Foi por isso que o orador mandou duas emendas para o caso de ser preferido o additivo do nobre senador, pelo Espirito Santo, que prescinde da concorrência, na hypothese de accôrdo com a companhia, e mesmo fóra dessa hypothese, prescinde da approvaçãõ do poder legislativo.

Nessa hypothese, infelicissima, o orador e seu nobre amigo senador pela Bahia entendem que o abatimento sobre os preços do actual contrato não deve ser menor de 30 % para a illuminaçãõ publica e de 20 % para a illuminaçãõ particular, e que o pagamento seja feito metade em moeda do paiz e metade ao cambio que se convencionar.

Apresentando essa emenda ao additivo do nobre senador pelo Espirito-Santo, teve o orador necessidade de transigir com a sua propria opiniãõ. Sustentou e tem sustentado que a companhia do gaz, depois de haver montado o seu gazometro, depois de estabelecidos todos os seus machinismos, depois de importada a maior parte do seu material, como é facil verificar pela simples inspecçãõ ocular de suas officinas, não tinha de pagar em metal senão o pouco material que manda vir da Europa e o carvão, principal elemento do fabrico do gaz.

Mas sabe-se que, depois de pago este principal elemento, a mais importante despeza que a companhia faz é com o pessoal, com os seus salarios, seus ordenados, e tanto é assim que a razão mais plausivel que se apresentou para não se concordar com a maior reduçãõ de preço foi, como muito bem ponderou o nobre senador pela Bahia, o augmento dos salarios dos operarios no Rio de Janeiro. Ora, os ordenados dos empregados e os salarios dos operarios, são pagos em moeda do paiz, e si uma grande parte da despeza da companhia é paga em moeda do paiz, por que motivo a totalidade do preço do consumo do gaz ha de ser paga em metal? Qual a razão que justifica tão onerosa condiçãõ?

Mas, transigindo com a opiniãõ contraria, e admittindo que a companhia tenha necessidade do pagamento em ouro, porque nessa moeda paga o carvão, calcule-se qual a importancia do preço do consumo que devo ser pago em metal, isto é, a um cambio certo e determinado, pois é muito simples conhecer-se a importação do carvão para a companhia; pela alfandega se póde verificar qual a importancia dessa importação.

Podia-se ainda adoptar um cambio mais favoravel do que o de 27; podia-se adoptar um termo médio, como outras empresas têm adoptado, o de 24.

A emenda determina apenas que se faça o pagamento, parte em moeda corrente, e parte ao cambio que se convencionar.

Ora, desde que as bases indicadas forem observadas na celebraçãõ do contrato, que duvida póde haver sobre a approvaçãõ do poder legislativo? Por que se ha de recear que as camaras não sancionem o que tiver feito o governo?

Si não póde o poder legislativo merecer essa confiança, muito menos o executivo. E' intima convicçãõ do orador que, si o poder legislativo não póde merecer essa confiança publica, muito menos o poder executivo, que não é eleito pelo voto nacional, mas por simples nomeação do chefe do Estado (*continúa a lêr*) :

« § 3.º No caso de contratar-se com outra empreza ou companhia, que não a actual—Rio de Janeiro Gas Company Limited—fica o gover-

no autorizado a indemnizal-a do valor do material da iluminação, de accordo com a avaliação já feita ou que se fizer, conforme a clausula 30 do contrato de 11 de Março de 1851, a que se refere o decreto n. 3.456 de 27 de Abril de 1865.

« Para isso o governo poderá realizar as necessarias operações de credito, caso não fique esse pagamento a cargo da nova ou novas empresas, mediante as precisas garantias.»

Esta parte seria identica ao additivo do honrado senador pelo Espirito Santo, si o orador e o seu nobre amigo senador pela Bahia não tivessem julgado indispensavel fazer referencia á clausula 30 do contrato celebrado em 1851, sobretudo depois da discussão que houve na ultima sessão sobre esta mat'ria, porquanto o nobre senador pela provincia de Minas Geraos em seu discurso avançou a seguinte proposição (18):

« Não está a companhia em seu direito reclamando contra a exigencia de um novo contrato, e pedindo que o valor de sua propriedade seja calculado nos termos do direito, isto é, por *louçados por ambas as partes* ? »

Não estaria no seu direito, e não estaria, porque a clausula 30 do contrato de 25 de Março de 1851 diz (18):

« Findos os 25 annos, si o governo não renovar o contrato, pagará o valor do material da empresa, segundo a avaliação feita por *avaliadores, por elle exclusivamente nomeados.* »

O SR. AFFONSO CELSO:—Eu declarei que não tinha lido o contrato.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que é verdade; mas o orador não quer que da prestigiosa palavra do nobre senador se faça um argumento qualquer; S. Ex. mesmo declarou que não tinha podido consultar o contrato, nem o podia fazer, senão por favor da secretaria da agricultura, porque não está na collecção das leis o contrato de 25 de Março celebrado com o Barão de Mauá e que foi transferido á companhia pelo decreto de 11 de Março de 1865.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas agora vejo que está prevenida a hypothese.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Está prevenida, o orador agradece a declaração de S. Ex.

Finalmente o § 4º contém uma clausula exigida pelas conveniencias do serviço provisorio da iluminação desta cidade (18):

« § 4.º Enquanto o novo contrato não for celebrado, o governo poderá fazer qualquer ajuste provisorio com a *Gas Company Limited* para continuação do serviço da iluminação da cidade. Paço do Senado, 18 de Setembro de 1882. —J. J. Teixeira Junior.—J. J. O. Junqueira.

Concluindo, pede a attenção do Senado para as tres idéas capitaes da divergencia com o additivo do nobre senador pelo Espirito Santo: 1ª, não prescindir da concorrência publica; 2ª, não prescindir da approvação do poder legislativo; 3ª, estabelecer condições sobre o pagamento do preço do consumo de gaz, que deverá ser feito parte em moeda corrente, e parte pelo cambio que se convencionar com a companhia, cal-

culado o que tenha de despender na Europa ou no Império, e redução de preço que não vem marcado no additivo, que para correctivo estabeleça a concorrência.

Parece que são estas as observações que em ultima analyse o orador tinha de apresentar ao Senado, não só para justificar seu voto, como para dar plena satisfação ao nobre senador pelas Alagoas, de cuja rectidão e integridade nunca duvidou.

Requer a retirada do additivo e da emenda ao mesmo additivo, assignado pelo orador e o nobre senador pela Bahia, substituindo-o pelo que acaba de justificar.

Confia na sabedoria do Senado. (*Muito bem!*)
O orador é cumprimentado.)

Consultado, o Senado consente na retirada.

Lê-se, approva-se e entra conjuntamente em discussão o seguinte additivo:

« Additivo ao § 14 do art. 8º do orçamento:

« Art. Fica sem effeito o contrato celebrado em 21 de Abril de 1879 com a *Rio de Janeiro Gas Company Limited* para o serviço da iluminação a gaz desta cidade.

« § 1.º O governo, mediante concorrência publica, annunciada na capital do Império e nas principaes praças da Europa e dos Estados Unidos, contratará o referido serviço com quem melhores condições offerecer, observando as seguintes bases:

« 1.ª Reducção no preço do metro cubico do gaz, tanto para a iluminação publica como para a particular.

« 2.ª O preço do consumo será pago parte em moeda corrente e parte ao cambio que for ajustado no contrato, proporcionalmente á despesa que a companhia ou empresa tiver de fazer dentro ou fóra do Império.

« 3.ª Findo que seja o prazo do contrato, todo o material da companhia ou empresa revertirá para o Estado, sem indemnização alguma.

« 4.ª Obrigação para a companhia ou empresa de substituir o actual systema de iluminação pelo da do gaz extrahido de outra substancia, preferindo, em igualdade de circumstancias, a da producção nacional, ou pela luz electrica, ou por qualquer outro systema provado que se julgar preferivel. A substituição só se fará effectiva si o governo o exigir, precedendo aviso de tres annos, pelo menos, de accordo com a companhia.

« 5.ª Salvo ajuste em contrario, só o consumidor de gaz é responsavel pelo seu pagamento.

« O proprietario do predio alugado, logo que communique á companhia o nome do inquilino, ficará isento de toda a responsabilidade.

« A companhia poderá p'fivar do fornecimento o consumidor impontual, mas é obrigada a restabelece-lo em favor do novo inquilino que lhe offereça garantia.

« § 6.º A area da cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios poderá ser dividida, havendo mais de um gazometro, si assim for conveniente, e podendo ser o contrato celebrado com mais de uma companhia ou empresa.

« § 2.º O contrato ou contratos que o governo celebrar de accôrdo com as bases supra-indicadas será provisoriamente posto em execução dentro do prazo estipulado, e sujeito á approvação definitiva do poder legislativo.

« § 3.º No caso de contratar-se com outra empresa ou companhia que não a actual *Rio de Janeiro Gas Limited*, fica o governo autorizado a indemnizal-a do valor do material da illuminação, de accôrdo com a avaliação já feita ou que se fizer, conforme a clausula 30 do contrato de 11 de Março de 1851, a que se refere o decreto n. 3,456 de 27 de Abril de 1865.

« Para isso o governo poderá realizar as operações de credito, caso não fique esse pagamento a cargo da nova ou novas empresas, mediante as precisas garantias.

« § 4.º Enquanto novo contrato não for celebrado, o governo poderá fazer quaesquer ajustes provisórios com a *Rio de Janeiro Gas Limited* para continuação do serviço da illuminação da cidade.

« Paço do senado, em 18 de Setembro de 1882 — J. J. Teixeira Junior. — J. J. O. Junqueira. »

O SR. PRESIDENTE, ás 2 horas da tarde deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo vice-presidente.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, não pretendo tomar parte na presente discussão; entretanto, o clamor que pela imprensa se tem ultimamente levantado contra uma supposta ordem attribuida ao nobre ministro da agricultura para a supressão dos trens dos suburbios, combinado com a circumstancia de que residio em uma parte desta grande cidade a que esses trens prestam serviço, força-me a vir á tribuna auxiliar com a minha fraca voz esse clamor publico, posto que em meu espirito jámais pairasse duvida si quer, de que o nobre ministro adoptasse uma tal medida; tal é o conceito que faço do seu bom senso e do espirito de justiça, que transparece em todos os seus actos.

Da simples declaração que acabo de fazer, Sr. presidente, quem pôde deprehender-se que nada tinha a fazer na tribuna, desde que já estou convencido de que o nobre ministro não tomará esta providencia, como S. Ex. por um aviso ultimamente expedido já o deu bem a entender a todo o publico.

Mas, senhores, os interesses que se ligam a este assumpto são de tal ordem, que julgo um dever de representante da nação prevenir que em época posterior nma tal medida seja sequer tentada, e ainda menos executada.

Senhores, esta questão parece achar-se completamente elucidada.

O discurso proferido na outra camara por um distinctissimo deputado pela provincia de Minas, o Sr. Soares, foi acompanhado de demonstração tão evidente da necessidade absoluta, senão mesmo conveniencia publica da manutenção dos trens dos suburbios, que eu nada poderei adduzir que aproveite á manutenção desse serviço; mas algumas outras considerações devem

ser adduzidas para que esta questão por uma vez fique morta.

Primeiro que tudo, Sr. presidente, avanta-se a duvida de que os trens dos suburbios dão prejuizos á estrada de ferro, segundo a opinião manifestada pelo actual director no seu relatorio; mas esta opinião é contrariada por outra, igualmente autorizada do não menos distincto ex-director, o Sr. Dr. Passos, que em um de seus relatorios sustentou que, longe de prejuizo, os trens dos suburbios trazem grande vantagem para a estrada de ferro. Eu não entrarei nesta questão do lucro ou prejuizo dos trens, que não sou competente, e que o governo naturalmente tratará de extirpar, para decidir qual dos dous distinctos engenheiros disse a verdadeira palavra que o publico deve receber.

Basta, segundo penso, que não haja a menor duvida de que a conservação desse serviço é de summa valagen, e até de necessidade indeclinavel para esta grande capital, porquanto, desde que a estrada de ferro é propriedade do Estado, ninguem poderá com prudencia sustentar que, não obstante as grandes vantagens que a população desta capital colhe da sustentação desse serviço, elle deva ser suppresso.

Sim, desde que a estrada de ferro é propriedade do Estado, e o Estado naturalmente deve applical-a para fins de utilidade e grandes vantagens nacionaes, não se pôde sustentar que, quando da suppressão dessa serviço resultem prejuizos incalculaveis para uma grande capital como é a cidade do Rio de Janeiro, deve o Estado supprimir um tal serviço.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Suppressão da circulação é absurda.

O SR. PAUDA FLEURY (*ministro da agricultura*):— Eu já declarei que não tinha logar.

O SR. JAGUARIBE:— Eu já o disse.

Quaes sejam essas vantagens, Sr. presidente, é coisa tão clara que parece não haver preciso de demonstração; entretanto não deixarei de aventar algumas considerações.

Uma grande população dos suburbios está no habito de frequentar a capital do Rio de Janeiro para o exercicio de suas industrias, e até para o desempenho de empregos publicos, visto que nos suburbios da capital ha muitas centenas de empregados publicos, notando-se que nessa população avulta um grande numero de operarios.

E' mesmo a estes que especialmente os trens prestam relevante e imprescindivel serviços, ministrando-lhes nos trens de 2ª classe passagens sem duvida mais baratas que outras quaes quer que se lhes deparam nos *bonds*, e em outros vehiculos. Supprimir essa facilidade de transporte seria, pois, dar causa a uma grande calamidade; seria, senhores, obrigar essa população a estabelecer-se dentro desta corte. E comprehendendo-se bem que isso equivaleria quasi a um flagello publico, porque a população destituida de recursos, que já tem seus meios de vida nos suburbios, com grande difficuldade acharia habitação tão barata, como lá tem, para vir estabelecer-se na corte.

E suppondo-se, o que infallivelmente acontecerá, que essa população a qual vivendo do seu trabalho, estando habituada a estar nesta grande capital, viesse a estabelecer-se dentro da côrte, pergunto eu : não poderiam dahi originar-se as mais desagradáveis e terríveis consequências ?

A capital do Imperio que ha annos não tem sido assolada por epidemias, vantagem devida seguramente ao grande recurso que tem trazido as novas vias de comunicação, permitindo á população o distanciar-se pelos suburbios ; não seria com grande probabilidade novamente acossada de epidemias ?

E não seria isso um flagello, cuja responsabilidade iria recahir sobre o governo que ousasse tomar a providencia a que me tenho referido ? Ninguém o contestará.

Acrecece. Sr. presidente, a esta ordem de considerações, a qual por si seria sufficiente para que não se sustentasse uma tal medida, que a manutenção dessa facilidade de transitio, na minha opinião e creio que na de todos, augmenta consideravelmente os recursos do Estado, prescindindo-se mesmo de qualquer renda que possa propriamente vir do transitio.

Ha augmento indirecto, desde que com a facilidade de transitio os terrenos dessa parte dos suburbios da capital, os quaes pelos homens da sciencia tem sido reconhecidos como dos mais salubres, e que por isso são muito procurados e povoados, tem augmentado de valor.

Ha uma continua procura delles para a edificação, e dahi resulta que o progressivo valor desses terrenos traz grandes lucros ao Estado pelo augmento de imposto de transmissão de propriedade, lucros que teriam grande diminuição desde que cessasse a causa que augmentou o valor desses terrenos, porquanto sua procura diminuiria, as vendas seriam muito raras e as poucas que houvesse trariam menor imposto para o thesouro, visto que esse imposto está na razão do numero e do preço das vendas. Portanto é isto ainda uma consideração que não pôde ser posta de lado, a do rendimento que o Estado colhe por manter uma tal viação.

Esta é a segunda razão: por que para mim a principal é a da salubridade publica, a medida de hygiene, e das conveniencias que esta grande capital colhe da grande facilidade de transitio. Não é só a facilidade das pessoas que vem á côrte, como funcionarios publicos, como simples visitantes ; é a facilidade de transporte dos generos que abastecem este grande mercado ; verduras, aves, etc., vantagem que tem sido reconhecida por tal forma que, si não me falha a memoria, um dos ex-ministros da agricultura, o Sr. Buarque de Macedo, de saudosa memoria, até deu ordens, não me recordo positivamente dos termos em que em as deu, para diminuir-se o preço dos transportes, si é que até não mandou que alguns dos generos de primeira necessidade, tivessem passagem gratuita, tal era a vantagem que o governo reconhecia em facilitar semelhante transporte de verdadeira utilidade para a população.

Portanto, Sr. presidente, sobre esse assumpto parece-me não ser preciso dizer mais palavra ;

apenas acrescentarei que, si alguma razão pudesse aconselhar a diminuição do trafego dos trens de suburbios ; si se demonstrasse que, devendo haver grande vigilancia, grande actividade na direcção dos trabalhos da estrada de ferro para os pontos remotos, resultava dahi incompatibilidade em manter essa grande vigilancia, aliás indispensavel para a grande viação, conjuntamente com a viação suburbana ; então, Sr. presidente, não duvidaria que alguma nova providencia fosse necessaria, nem iria contra ella... Mas então deve ser outra, que não a supressão dos trens.

Effectivamente será possível demonstrar-se que pela conveniencia da longa viação seja preciso augmentar o numero de trens por dia e inconveniente manter essa viação dos suburbios, ao menos sobre os mesmos trilhos, até pela necessidade de evitar algum choque ou abalroamento de trens ; mas nesta hypothese, tão justificada como se acha a necessidade de manter o serviço dos suburbios, o que a prudencia aconselharia, vê-se bem, devia ser, ou que o governo, querendo concentrar a direcção da grande viação, creasse uma direcção aparte para o serviço dos suburbios, e julgando que o actual trafego já não fosse sufficiente para um e outro serviço, tratasse de estabelecer novo especialmente destinado aos arrabaldes, ou finalmente que, si o governo entendesse que já não é pouco cuidar exclusivamente do aperfeiçoamento do trabalho da grande viação, chamasse concorrência para que alguém se encarregasse do serviço dos suburbios, cao este em que estou certo de que não faltaria companhia que delle se encargasse, conciliando-se assim os interesses da grande viação da estrada de ferro, com os dos serviços dos suburbios, de que o publico não pôde mais prescindir nas circumstancias actuaes.

O governo pôde bem estudar o que mais convém, mas de modo nenhum deve pôr em risco a população desta capital com o receio de que cesse serviço tão importante.

A esse respeito, Sr. presidente, chamo ainda a attenção de nobre ministro, lembrando que a mim parece que, longe de acabar com esse serviço, o que convém é dar-lhe maior desenvolvimento.

Por exemplo, creou-se um novo serviço de viação ferrea pela mudança do matadouro do bairro de S. Christovão, nesta capital, para a fazenda de Santa Cruz. Todos comprehendem que ha um sem numero de interesses da população preso áquelle estabelecimento posto em comunicação com a estação de Sapopemba, que está pouco além do ultimo ponto dos nossos suburbios, isto é, Cascadura.

A mim parece que, longe de diminuir-se os trens de suburbio, elles deveriam ser augmentados, ao menos em algumas vezes mais até este ponto de Sapopemba, que é o em que vem prender-se o ramal de Santa Cruz. Deste modo os interesses que a população da côrte ja tinha ligados ao matadouro, ficariam melhor servidos: e comprehende-se que muito mais facilidade terá a população em receber os beneficios que provém desse serviço.

Actualmente si der-se qualquer circumstancia imprevista no ramal de Santa Cruz; pelas poucas communicações que ha entre os trens daquelle ramal e a corte, pode-se, em um ou outro dia, deixar de receber carne verde, e isto será de prejuizo incalculavel. Entretanto que, si o numero de trens que forem ter a esse ponto de ligação, Sapopemba, fôr augmentado, muito mais facilmente será obviado um ou outro incidente que se dê.

Ainda mais: todos comprehendem quaes são os interesses ligados aos habitos de uma grande cidade para que, em vez da diminuição do serviço de viação, seja elle augmentado. Sabe-se que nas grandes capitães ha habitos que conservam uma certa parte da população, na necessidade de fazer visitas, demorar-se nellas e voltar á corte até uma hora adiantada da noite.

O mesmo acontece com os frequentadores de theatros.

No estado actual da viação, os amadores de theatro que residem em certos suburbios, não podem ter essa permittida e util diversão, porque não contam com a possibilidade de voltar ás suas casas á hora adiantada da noite. Parece que, longe de diminuir-se o numero de trens ou supprimi-los, deveria crear-se mais um a essa hora, o que facilitaria este gozo a uma grande parte da população, gozo que ninguem dirá que é reprovado, visto que está nos nossos habitos, e me parece que a despeza do transporte pagaria perfeitamente o trabalho desta nova criação, tanto mais quanto (chamo a attenção do nobre ministro para esta circumstancia) se poderia perfeitamente compensar as despezas desta nova criação.

Não sei bem avaliar a grande utilidade que haja em um trem que vejo figurar na distribuição do serviço á 1 hora da tarde; mas o que garanto é que tenho algumas vezes transitado a esta hora, e vejo muito pouca gente, precendo-me que o trem do 1 hora da tarde, não coincidindo com a hora em que a população vem dos suburbios para a corte, ou volta a elles, bem poderia ser supprimido, para fazer-se que funcioneasse outro á meia-noite ou uma hora da madrugada.

De certo modo comprehende-se que nas grandes capitães muita gente entende que não existe verdadeira commodidade si não ha possibilidade de fazer-se uma visita ou ir ao theatro á noite e poder voltar á sua residencia. E isto seria tanto mais necessario quanto os suburbios são servidos pelos trens de ferro até Cascadura, ao passo que só uma parte deste trajecto é atravessado pelos carris-urbanos da Villa Izabel, que só chegam até ao Engenho Novo, sendo que dahi até Cascadura ha diversos povoados como Todos os Santos, Offeinas, Piedade, etc., e a população desses logares não tem meios de vir á corte e voltar á meia-noite.

Esta mudança de trens não traria prejuizo, antes fazia augmentar a renda, porque acreditado que nessa hora adiantada da noite conduziria mais gente, do que a 1 hora da tarde. Eu, porém, nada garanto, porque não sei quaes são as necessidades a que é destinado este trem da

1 hora da tarde, mas o nobre ministro, ouvindo pessoa competente, poderá bem conhecer o que ha a respeito e deliberar como fôr conveniente.

Não deixarei esta parte do meu discurso, que especialmente me trouxe á tribuna, sem ter o aviso do nobre ministro a que me referi, aviso que, como já disse, não fez mais do que confirmar aquillo que eu mesmo pensava.

Declaro a S. Ex. que vi um certo clamor nas minhas viagens, e fui mes no interpellado, perguntando-se-me como é que eu, residindo por aquelles lados e sabendo que iam ser supprimidos os trens dos suburbios, não tinha ainda reclamado.

Respondi sempre fazendo justiça ao nobre ministro e dizendo que eu tinha ouvido S. Ex. declarar que tinha pedido informações ao director da estrada de ferro, ordenando-lhe que, segundo as circumstancias e o seu modo de ver, propuzesse o que julgasse conveniente; mas que tinha tambem ouvido as considerações precedentes, e dellas tinha inferido que S. Ex., depois de ouvir o director da estrada de ferro, não suppirmiria os trens, visto como não podia deixar de reconhecer que isto ia causar um grande abalo aos habitantes desta grande capital.

Assim tendo pensado, folguei muito lendo o aviso, e não posso deixar de consignal-o no meu discurso, por que á a confirmação das minhas previsiones. (Lê.)

« *Viação ferrea dos suburbios.* — Hontem dirigio o Sr. ministro da agricultura a seguinte portaria o Sr. director da estrada de ferro D. Pedro II: « Em additamento ao aviso de 12 do corrente no qual recommendei a V. S. informasse sobre o excesso de trens dos suburbios, como se declarou no senado, proponho ao mesmo tempo o que tivesse por mais conveniente; chamo sua attenção para o discurso que a semelhante respeito foi proferido a 14 do corrente na camara dos Srs. deputados, donde se vê que os trens de suburbios, longe de darem deficit, produzem saldo de modo que não ha razão para serem reduzidos. Cumpre que V. S. preste com urgencia as informações necessarias, tendo em vista que, ainda quando pareça excessivo o numero de trens, sua redução não pôd ser justificada, desde que não haja prejuizo e se acha a população no gozo deste melhora-mento. »

Sr. presidente, já que a necessidade que expuz trouxe-me á tribuna; V. Ex. e o senado me permittirão que me occupe de outros assumptos que tem sido discutidos e sobre os quaes não posso deixar de emittir igualmente o meu juizo.

Quero referir-me ao que se tem chamado necessidade da colonização chinesa.

Senhores, eu tive occasião, quando se tratava de mandar á China, uma commissão brasileira em um navio brasileiro, no intuito de procurar fazer um tratado de amizade, de manifestar minha opinião, de apresentar os motivos que me fizeram adherir a esta idéa, e espero que o senado me releve que procure manter o mesmo

pensamento agora, reproduzindo-o no que me for possível.

Então, Sr. presidente, coube-me a honra de dizer que, si o fim da missão á China é simplesmente fazer um tratado de amizade, desde que este fim é solicitado por intermedio de uma commissão brazileira conduzida por navio brazileiro, eu applaudia a idéa, pela vantagem que della resultaria para a distincta officialidade da nossa marinha, empregada neste navio, que ficaria conhecendo aquellas regiões longinquoas, e ainda mais pela vantagem, posto que remota, de ficarem aquelles paizes conhecendo a bandeira brazileira.

Por isto como simples manifestação de patriotismo, que sempre se lisonjeia, quando presencia qual quer facto em proveito dos creditos nacionaes, applaudi esta idéa, que acabei de ver confirmada, ainda ha poucos dias, pelo nobre senador pelas Alagoas, que então é digno presidente do conselho, e que mais interesse tomou pela realisação daquella missão á China.

S. Ex., no brilhante discurso, aqui proferido, declarou-nos que, um dos seus primeiros passos, em relação a esta missão, foi prevenir o nosso ministro em Londres, para que tratasse com o ministro da China alli estabelecido; e foi informado pelo nosso ministro de que quando elle tratou de iniciar suas negociações com o ministro chinês, ouvira deste que com effeito, ha pouco tempo, tinha ouvido fallar na existencia de um paiz chamado Brazil, o que demonstra, Sr. presidente, que aquelle paiz, com que fomos fazer um tratado de amizade, pôde ser adiantado a muitos respeitoes, naquillo que se chama civilização chinesa, mas, quanto ao resto, é um paiz atrazadissimo, desde que lá não se sabe que existe um paiz, que embora não faça uma grande figura entre as nações, comtudo ha 60 annos é conhecido em todo o mundo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — A primeira vez que elle se subberam da nossa existencia foi quando lá appareceu a nossa fragata.

O SR. JAGUARIBE: — Acredito; e é por isto que digo que havia a vantagem de ficar lá sendo conhecida a nossa bandeira; e igualmente a da nossa marinha de guerra viajar aquellas regiões, porque deve conhecer perfeitamente os mares de todo o orbe, como pede a sua profissão.

Mas, Sr. presidente, preenchida esta veleidade, o que mais tinhamos que fazer na China? O que podia seguir-se era que algum apaixonado do serviço chinês, mandasse buscar colonos por sua conta e risco, sem que o governo nisso tivesse intervenção.

Está feito o tratado de amizade, e aquelles que quizerem chins ou os desejarem, mandem á China e os tragam; mas que o governo faça despesas e se prepare para receber chins é com o que não concordo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: — Póde haver quem, desejando manter colonisação chinesa, falle em

preparativos de sua recepção como se tem fallado da necessidade dos colonos europeus.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Póde V. Ex. contar com isso como cousa certa. Começa sempre assim.

O SR. JAGUARIBE: — Não enxergue o nobre senador pelas Alagoas em minhas palavras; o menor desejo de censural-o, ao contrario louvo o zelo de S. Ex. sou o primeiro a fazer justiça ao seu patriotismo; S. Ex., aqui procurou demonstrar que o seu desejo era ir tratando de substituir o braço escravo por homens que devam servir muito bem á nossa lavoura.

E', portanto, um pensamento patriótico, a respeito do qual só tenho motivos de louvor; mas peço permissão para não estar de accordo com S. Ex.

Senhores, S. Ex. e outros membros do senado têm por vezes declarado, com grande prazer meu, que a extincção da escravatura não deve ser facto remoto, e que, portanto, é preciso tratar de procurar braços que a substituam.

Nesta parte acompanho a manifestação de S. Ex., que chamarei patriótica, pois tem por as iração var muito breve extinta a escravatura; mas em que não posso acompanhá-lo é na opinião de que o braço chinês seja o mais proprio para supprir os claros que deixar a escravatura, quando for abolida.

Senhores, ouvi com summo prazer o ultimo discurso proferido pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, e que fez que o meu conceito sobre a aptidão e talento do nosso collega como estadista subisse de ponto em meu juizo, desde que S. Ex. declarou com a maior procedencia que o legislador não deve cuidar somente no presente, que deve ter tambem em vista o futuro, e que por falta dessa previsão muitas vezes é grave a responsabilidade de aquelles que impensadamente cream embarços para futuras gerações. Assim, pois, Sr. presidente, desde que e hoje conhecido que o chinês não serve senão para o serviço de momento; que como colonizador é impossivel, porque não ha paiz com que possa assimilar-se, sendo um homem egoista, imprestavel e que, mesmo depois de fazer algum serviço, tem por unica aspiração voltar para a sua terra; em vista desse conhecimento que todo o mundo já tem, não é com effeito de estadista tratar de crear uma instituição de serventuarios que naturalmente em breve hão de desaparecer, por não poderem ter permanencia.

Então dizia o nobre senador que, si os nossos antepassados tivessem melhor pensado e não houvessem dado tanto desenvolvimento á escravatura, hoje estaríamos livres de lutar com esse embarço; isto é, o nobre senador, homem de estado, que aprecia devidamente os negocios nacionaes, referiu-se a uma época em que se julgou que a escravatura era necessaria, tendo-se chegado a dizer que do trafico nos vinha a civilisação, alludindo-se ás vantagens de desse serviço se colhiam e considerando-se que sem recursos e sem boas finanças não ha propriamente paiz civilizado.

Mas, senhores, cada cousa tem a sua época, e essa passou; hoje a herança que nos deixaram

nossos pais é um embaraço, é uma dificuldade para nós; todos julgam indispensável resolver a questão e apenas se extenuam diante das dificuldades, porque effectivamente ahí se prendem interesses da maior gravidade.

Por mais que se deseje a supressão daquillo que com razão se tem chamado um cancro, se reconhece que as nossas finanças estão ainda presas á manutenção desses servidores da lavoura, e mais ainda que constituem elles uma propriedade, e não pôdem por isso ser riscados do numero dos nossos trabalhadores sem que a indemnisação seja de prompto feita. Essa obrigação é tão sagrada como qualquer outra, desde que na nossa constituição foi estabelecido o principio de que a propriedade seria mantida em toda a sua plenitude. Bem ou mal instituida, essa propriedade o é, e o Estado não pôde deixar de satisfazer os seus possuidores desde que tenha de desaparecer.

Mas o que convém é quanto antes accelerar esse negocio para que a nossa legislação não soffra a vergonha com que constantemente nos atiram ao rosto, que, emquanto nos diz mos um paiz livre, e effectivamente o Brazil o é, tanto ou mais que qualquer outra nação que mais ame a liberdade, temos ao nosso lado o escravo; e que muitos daquelles que nasceram depois da independencia continuam escravos, sendo nossos compatriotas. Infelizmente assim é; mas já temos a fortuna de ver que nenhum de nossos compatriotas nasce mais escravo.

Entretanto convem accelerar a solução desse negocio, de modo que a mancha desapareça.

Assim manifestando-me, comprehende-se que não quero a acceleração com perturbação, sem que a indemnisação seja feita; e vê-se facilmente que no estado actual de nossas finanças não é possível satisfazer a esta necessidade.

Mas, senhores, que o governo em regue os meios para accelerar essa marcha. É occasião de perguntar ao nobre Sr. ministro da agricultura: como é que, tendo feito parte do programma do actual governo, o accrescimento do fundo de emancipação, para que os intuitos da lei de 28 de Setembro de 1871 sejam o mais acceleradamente que fôr possível satisfeitos; como é que, pergunto, estando nós no fim da sessão e tratando-se do orçamento da pasta por onde corre este serviço, nenhuma medida é iniciada para augmentar esse fundo, para que, reunida aos intuitos nacionaes, que por toda parte se manifestam, de alforrias espontaneas, nos faça chegar quanto antes a isso, a que chamarei verdadeira realidade da liberdade brazileira, isto é, o chegarmos á época em que não haja escravos no paiz?

Sei que V. Ex. já fez tambem com applauso meu em um de seus passados discursos, si não me falha a memoria, a declaração de seus grandes desejos de que chegue esse dia feliz. Mas não bastam manifestações, senhores; é preciso o emprego de meios, sobretudo quando esta foi uma das partes do programma do actual ministerio.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Na receita V. Ex. encontrará.

O SR. JAGUARIBE:— O que é que vom?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— A reversão dos 25 %.

O SR. JAGUARIBE:— Bem; é uma esperança.

A mim me parecia que, desde que o fundo de emancipação corre pela pasta da agricultura, neste orçamento devia vir alguma cousa. Mas emfim agradeço ao nobre ministro haver-me dado essa esperança.

Com a manifestação que acabo de fazer, de que é necessario apressar o mais possível esse serviço, tenho grande interesse em que ninguém me tome por perturbador do que existe; e pregando esta doutrina preciso addicionar que prégo tambem a da conveniencia de manter o quanto fôr possível a obediencia e o respeito da escravatura aos seus donos, para que desses desejos não surjam desordens, que todos tenhamos a lamentar.

Mas tambem é occasião de ir pouco a pouco soltando a semente da conveniencia de que os proprios senhores de escravos por sua parte façam o possível por acompanhar o que não se pôde contestar ser aspiração nacional.

Sei que a lavoura por sua parte pouco pôde fazer, a não ser pelo bom senso dos senhores, instituindo premios para os que bem procederem, dando-lhes mesmo liberdade como estimulo para que outros sirvam igualmente bem.

O que é preciso é que as classes illustradas da sociedade se convençam de que os exemplos da generosidade nacional, que á cada canto se manifesta, devem partir dellas, procurando dar a liberdade.

Quem não é lavrador, senhores, para que quer escravos? Nas grandes cidades, no serviço domestico, para que servem escravos? Pois não somos muito melhor servidos por pessoas livres? Assim, desde que os membros das duas camaras convencendo-se de que é uma aspiração nacional a abolição da escravatura, já não queiram servir-se mais com escravos; do mesmo modo procurem proceder os magistratos e outros altos funcionarios; estará da lo o maior prazo para a completa abolição.

Seria um começo de propagação, que produziria grande effecto. E não haveria neste procedimento grande novidade, porque não se faria mais do que imitar o chefe da nação, que, desde que se tratou da lei de 28 de Setembro de 1871, foi o primeiro a abrir mão dos escravos da corda, não constando que em seu serviço haja escravo algum.

Pois os servidores do Estado porque não imitarão este bello procedimento?

Deixom que a lavoura pela sua contingencia tenha escravos, mas não os tenham os funcionarios publicos.

Sr. presidente, aquillo que se tem chamado necessidade ou conveniencia de substituir os braços escravos por chinezes, já o declarei, não julgo cousa que aproveite ao Brazil.

O SR. CANDIDATO DE SINIBÚ:—V. Ex. ha de logo que elles chegarem aqui querer algum para seu criado, e ha de ficar muito satisfeito.

O SR. JAGUARIBE:—Pôde ser que eu até exija algum, mas não lá para a lavoura.

O que me parece, Sr. presidente, que convém ao Brazil é procurar colonos intelligentes, que se identifiquem com os fazendeiros, que sejam trabalhadores e ao mesmo tempo socios, ainda que remotamente, dos donos das propriedades.

Assim o serviço será feito, não só com mais perfeição, visto que o colono europeu é um homem intelligente, como com maior tranquillidade das fazendas, porque o proprietario será cegado de alegria.

Um SR. SENADOR: — Muitos brasileiros o fazem.

O SR. JAGUARIBE: — Fazem-no com louvores goracos. Por isso estou clarando que está feita a experiencia, pela qual este paiz muito deve ao finado senador Viveiros, que em minha opinião foi um dos homens que melhores serviços fez á nossa patria, instituindo serviços de colonos, de que elle e muitos tiraram proveito.

Po'tanto, é um serviço cercado de alegrias, ao passo que o serviço actual do fazendeiro pôde ser proveitoso, mas é cercado de tristezas; ha uma especie de amargura no ambiente das fazendas.

Covrem, pois, que o mais cedo possível procuremos substituir esse serviço por outro intelligente e feito por quem prometta augmentar a nossa população, assimilando-se com a nossa, constituindo-se esses immigrants nossos compatriotas, dando-nos esperanças de uma geração que nos substitua, o que dos chinezes ninguém pôde esperar.

Pôde, ser defeito da minha intelligencia; mas o terror que mpressiona muita gente de que pelo cabimento da escravatura surja o des-equilibrio de nossas finanças não me preoccupa.

Como disse, pôde ser defeito da minha intelligencia; penso que effectivamente dessa mudança ha de haver tal ou qual perturbação, mas não pôde suppor-se que dali resulte diminuição da renda.

Não temos o exemplo dos Estados-Unidos?

A escravatura foi abolida por uma medida horrível, por uma guerra das mais notaveis que o mundo tem visto.

A muita gente parecia que aquelle paiz iria ficar desgraçado, por desaparecer de repente a fonte da sua grande riqueza, tanto particular como nacional.

Mas, senhores, assim não succedeu; depois que foi abolida a escravatura, a rendado Estado, em vez de diminuir, cresceu; a producção do algodão, e specialmente, em vez de manter-se a mesma, augmentou consideravelmente — mas como? Que milagre é esse? E' preciso explical-o.

O que eu creio, Sr. presidente, é que ha de succeder o mesmo em nosso paiz sem nenhuma perturbação. E' preciso dizer estas cousas para que se não vejam phantasmas com verdadeiro pânico.

O que succederá, senhores, é que effectivamente, depois da abolição a grande propriedade não poderá manter-se no mesmo pé. Um ou outro fazendeiro que se mostre geitoso em viver com os immigrants, que saiba lidar com elles e

tiram proveito, manterá a propriedade no mesmo pé, e até dando-lhe maior desenvolvimento; mas na maioria dos casos, ve-se bem, que os fazendeiros, continuando na rotina em que foram educados, não poderão manter em toda a amplitude as fazendas, serão forçados a retalhal-as para vendel-as, e daí, longe de vir mal para o paiz, virá grande bem. Foi o que succedeu nos Estados-Unidos.

Os pequenos fazendeiros, estes novos possuidores das pequenas parcelas em que as fazendas forem divididas, terão força bastante para as rotear e colher dellas maior proveito do que anteriormente davam, e portanto a somma da producção conseguintemente o producto que o thesouro ha de colher, será em maior escala. Ora, pergunto, que mal virá ao paiz de que desapareça em grande parte uma grande propriedade? Não vejo.

São conhecidos dous paizes na Europa, um que se distingue pela sua grande propriedade, e outro pela grande subdivisão della, dous paizes immortatissimos que fazem notavel figura, a Inglaterra e a França. Emquanto na Inglaterra existem grandes propriedades dos lords, pessoas poderosas, em França a propriedade é grandemente subdividida; mas ninguém dirá que a França deixe de ser um paiz que figure sempre entre aquelles que mais se distingue pelo seu amor á liberdade; assim como pelo lado das finanças e economia quer domestica quer publica, nenhum paiz prima em grau mais elevado do que ella por fazer render as forças de seu territorio, de sorte que se considera uma das nações mais ricas do mundo. Ainda ultimamente, depois da guerra franco-prussiana, viu-se com que prodigio aquelle paiz fez o milagre de pagar uma divida enorme, como que de repente, parecendo-lhe que de toda a parte o patriotismo lhe fazia surgir sommas para salvar a honra nacional. Portanto, ve-se que é um paiz que com essa divisão de propriedade prospera em todos os sentidos. Que receio ha, pois, de que no Brazil, por força das circumstancias de appareça a grande propriedade? Não vejo perigo algum.

Devemos, repito, auxiliar a emancipação, resguardando os direitos sagrados dos donos de propriedade, estabelecendo tudo quanto possível para que o respeito preciso jamais falte; mas accelerar a emancipação fazendo propaganda é uma necessidade cuja satisfação nos honra.

Senhores, as nações nossas vizinhas, as republicas hespanholas nos antecederam um pouco em sua independencia, e eu acredito que foram mais felizes do que nós, confundindo a necessidade de estabelecer a independencia com a necessidade de abolir a escravatura. Ellas a fizeram e tem vivido; tinham tambem escravos e sem elles vão prosperando. O Brazil, portanto, não deve receiar que, quando cessar essa fonte de riqueza, fiquemos desgraçados; não tenham o menor receio disso, havemos de prosperar muito mais.

Houve tempo em que effectivamente a escravatura prestou grande serviço ao Brazil; hoje,

porém, só nos convem que tenhamos colonos inteligentes que, se identificando connosco e tornando-se nossos compatriotas, venham fazer a sua e nossa prosperidade.

Dessa colonização convem esperar muito, mas de chins não; e nós, que somos tão imitadores dos paizes classicos da civilização, porque não procuramos imitar nessa parte a França e a Inglaterra?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—A Inglaterra tem *coolies* em Ceylão.

O SR. JAGUARIBE:—Mas não os tem na quantidade que se quer figurar, e comprehende perfeita mente o nobre senador que lá nas Indias, ao pé da China, havendo trabalhadores proximos, se já em empregados, como nós os empregaremos, si cá vierem.

Mas o que quero é fazer a seguinte reflexão: si o chim fosse um trabalhador tão util que devessem procurar-o de tão longe, indo buscá-lo aos antipodas, como o nobre senador deseja, não seria natural que povos tão activos como são o povo inglez e o povo francez o fossem procurar para empregal-o na França e na Inglaterra?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—E quem sabe si os não terão lá e si com elle não acabarão com as *grêvas*?

O SR. JAGUARIBE:—E' possível que existam chins em França e na Inglaterra, mas em grande numero, não.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—A Europa já está receiosa d essa invasão.

O SR. JAGUARIBE:—Faz-se, não distante da China, uma das maiores obras do mundo: refiro-me ao canal de Suez, e eu procurei ver em um dos alnanaks de Gotha si nessas obras foram empregados muitos chins; mas, senhores, cahi das nuvens, não vendo fallar-se ahi em chins, quando o numero dos trabalhadores montou a milhares; houve época em que excedeu de 40.000.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Da que procedencia eram?

O SR. JAGUARIBE:—Não posso dizer ao certo; o que encontrei foi o seguinte: tantos mil europeus e tantos mil indigenas, sendo estes em menor escala.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Então?

O SR. JAGUARIBE:—Indigenas deviam ser egipcios.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Logo não grãem europeus.

O SR. JAGUARIBE:—A minha reflexão assenta no seguinte: sendo tão proficuos e desejaveis os chins, era natural que, estando o canal de Suez proximo á China, se fosse buscar essa gente.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Não havia necessilidade. Sabe V. Ex. que especie de liberdade têm os indigenas no Egypto?

O SR. JAGUARIBE:—Sei que a maioria dos trabalhadores era de europeus, e o resto indigenas.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Estão sujeitos a bastonadís.

O SR. JAGUARIBE:—Sei que o trabalhadores eram em sua maioria europeus; o resto indigenas. Portanto, não se foram buscar os chins.

Não me consta tambem que esses trabalhos de exploração do curvão de pedras, tão difficeis e reuogantes, sejam feitos por elle, mas pelos proprios indigenas. Não vejo, pois, que os chins sejam apreciaveis a tal ponto que se vão buscar a trez de milhares de leguas. Não será em o meu voto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Ellos não são procarados pela qualidade do trabalho, mas pela barateza do salario. Não é por outra razão.

O SR. JAGUARIBE:—Sr. presidente, antes de passar a outro ponto, peço a V. Ex. que me informe si a no sr sessão hoje termina ás 3 ou ás 4 horas.

O SR. PRESIDENTE:—A's 4.

O SR. JAGUARIBE:—Bem. Sinto não estar presente o nobre senador pelo Espirito Santo, a quem occorreu-me dar uma resposta sobre um ponto, de que S. Ex. occupou-se nesta discussão.

S. Ex., creio que incidentemente, fallando aqui da antiga colonia de Mucury, referiu-se a trabalhos de catechese que S. Ex. denominou jesuitica, conde unand inteiramente o trabalho feito pelos filhos d Santo Ignacio de Loyola. S. Ex., por essa occasião, com que para justificar-se, disse que a catechese feita por este modo dava o resultado que den no Paraguay.

Ora, não é coisa urgente que eu me occupe em dar esta resposta a S. Ex., visto que nto tenho nada com esses negocios; mas em todo o caso, parece-me que é tambem uma das necessilidades do Brazil procurar civilisar os indigenas que restam...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Apoia lo.

O SR. JAGUARIBE:—... tanto mais quando to los os dias se falla na necessilidade de braços. Entendo que, desde que não estamos nesta parte como os americanos do norte, na opinião de que o indigena não serve para coisa alguma, e que o que se deve fazer em beneficio do paiz é destruil-os para se tomar conta de todo o territorio, entendo que devemos procurar tanto quanto possível civilisar esses nossos compatriotas, os verdadeiros donos da terra...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Apoia lo.

O SR. JAGUARIBE:—... aproveitan lo-os ao mesmo tempo, e prestan lo-lhes o maior serviço a elles proprios, tiran lo-os do estado de selvageria em que vivem.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E é dever nosso.

O SR. JAGUARIBE:—Desde que é um dever incontestavel, e folgo le ser nesta parte apoiado pelo meu nobre colléga e amigo, julgo que,

dos systemas conhecidos de catechese, não tem havido ainda nenhum mais proveitoso do que o que empregam outr'ora os jesuitas, e depois dell's os capuchinos.

Si o governo tem algum outro meio de fazer a catechese, que o empregue; mas, si não temos e si as circumstancias demonstram ser este o mais proficuo, lance mão delle, e adiante este serviço.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—O perigo só está em entregar aos jesuitas a educação.

Ahi contem commigo contra.

O SR. JAGUARIBE:—Mas, desde que não se conhece outro meio melhor, acho que não se devem repellir os jesuitas; mas fiscalizar o serviço.

Effectivamente, noto que os capuchinhos, que têm sido empregados pelo nosso governo não têm dado os mesmos resultados que colhiam os antigos catechisadores jesuitas; mas o governo que os chama á creiem, quando elles se arredarem do verdadeiro caminho e substitua-os por quem melhor o desempenhe; mas não arrefeça neste serviço, que é de grande necessidade, até porque será o meio de consaguir-se, ajuda que em pequena escala, braços, de cuja falta tanto se falla.

Peço permissão ao senado para lembrar que Anchieta e Nobrega eram jesuitas, e não creio que em parte alguma do mundo se tenha feito catechese de que maior proveito resultasse do que a que fizeram esses dous santos varões. Portanto, não condemnem assim o trabalho, só porque é feito pelos jesuitas.

Agora quanto á allusão dos tristes resultados da catechese jesuita feita no Paraguay, peço tambem licença para protestar.

Senhores, longe de merecer censura a catechese feita pelos jesuitas no Paraguay, creio que não ha em toda a historia do mundo facto que mereça maior louvor do que a catechese do Paraguay, isto é, que mereça maior louvor para a classe que a effectuasse, como foi a dos jesuitas naquelle paiz.

E' um facto digno de nota. O conquistador em toda a parte onde leva o seu predomínio, é a primeira coua que faz extinguir é a lingua do paiz conquistado, substituindo-a pela sua. Os jesuitas, porém, deram este exemplo raro (ao menos, não conhece outro) de identificar-se com as tribus selvagens, e chamarem-nas ao gremio da civilização, mantendo-lhes a propria lingua.

No Paraguay falla-se ainda hoje guarany, como se fallava no tempo da conquista, e isto é obra exclusiva dos jesuitas. Isto revela que elles davam grande importancia a esta materia, começando por estudar a lingua do paiz, e depois de sabel-a é que tratavam de fazer a catechese.

O que é certo é que ainda não foi visto em parte alguma conquistar-se um paiz, mantendo-lhe a propria lingua. Suppôr que o servilismo em que viveu ultimamente o Paraguay é obra dos jesuitas é um engano que me perdoará o nobre senador que eu digo, em que se acha S. Ex., por que esse servilismo, que tanto distinguia o Paraguay nos ultimos tempos, não foi

obra dos jesuitas, mas do seu governo. Dictadores despoticos reduziram aquelle povo a essa obediencia e superstição em que ultimamente se via; mas isso não foi obra dos jesuitas, o que se pode reconhecer perfeitamente nos fastos da nossa ultima guerra. Todos nós sabemos, que durante a guerra que sustentámos com o dictador do Paraguay, Francisco Solano Lopez, este por pequenos cousas, achando-se em desavença com o bispo, o fez condemnar á morte e executá-lo por processos summarissimos.

Comprehenie-se que um paiz educado pelos jesuitas, onde o espirito religioso se achasse consideravelmente arraigado, si nelle prevalecesse ainda a influencia do jesuitismo, ninguém devia ser mais venerado do que o bispo; e sabe-se que effectivamente o bispo do Paraguay era muito venerado pelos seus diocesanos; não haveria poder que fizesse condemná-lo e executá-lo, si fosse o sentimento religioso que ahi reinasse.

Si reinassem ainda no Paraguay os principios que se diz te' em sido prégados pelos jesuitas, não seria morto o bispo, mas sim quem o mandou matar.

Os factos, portanto, mostram o contrario. O despotismo que houve no Paraguay foi obra do Francia, foi obra do primeiro e do segundo Lopez e não dos jesuitas.

O servilismo, a escravidão, o fanatismo, que apresentava aquelle paiz não foi obra dos jesuitas.

Fallando assim dos jesuitas não me proponho defendel-os actualmente, nem accusal-os. Sou grande admirador de alguns delles, que prestaram serviços á humanidade, como Anchieta e Nobrega, a quem ha pouco me referi; o que tenho neste momento em vista é só pedir ao governo que empregue os meios ao seu alcance para adiantar o serviço da catechese.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Carrão vê-se forçado a fazer algumas observações embora o seu estado morbido lh'o não permita, e fal-o-ha com acanhamento por se acharem já, pelo adiantado da hora, despovoadas as cadeiras, não estando presentes senão mui poucos honrados senadores.

Recorda que no ultimo dia de sessão deu um aparte innocente, que teve da parte do nobre senador por Minas uma resposta animada, e que se tornou significativa pelo tom em que S. Ex. a pronunciou.

Tratará do assumpto, a que se referiu esse aparte, mas antes occupar-se-ha muito perfunctoriamente de outros assumptos que se têm agitado.

Assim, occupa-se em primeiro logar da suppresão dos trens de suburbios. Julga a idéa inconveniente.

Parece-lhe, que se pretende reduzir esse serviço, até que elle possa offerecer lucro. Mas as vias de comunicação não são abertas para se auferir um lucro directo. E aqui ha o indirecto pelo pagamento de impostos e pelo augmento das povoações, para onde converge a exuberancia da população do Rio de Janeiro. Nos tempos coloniaes, quando se mandava

abrir uma estrada, não se tinha em vista o interesse, mas a commodidade do publico, e a mais facil communicação das populações. Recuaríamos aos das idéas desse tempo? E como dizer-se que o Estado se prejudica, si elle lucra indirectamente?

E' evidente que o serviço da estrada de ferro trouxe um melhoramento muito grande para a côrte, que foi o desenvolver todos os logares até á Cascadura. Mas si ainda assim os trens de suburbios se devem supprir por não darem lucro, nesse caso muitas estradas de ferro devem ser supprimidas por que a sua despeza é superior á receita.

Entende, pois, que aquelle serviço deve subsistir, e a propósito occupa-se das passagens mandadas conceder pelo nobre ministro do imperio aos alumnos das escolas da côrte, mas em segunda classe.

Entende que é um meio de auxiliar a instrução publica conceder essas passagens, mas ellas devem ser dadas em primeira classe; nesse sentido mandará uma emenda.

Passando a tratar da colonização chinesa, diz que considera a sua applicação ao nosso paiz um desserviço publico. O chinês é propriamente um escravo; a sua introdução não fará senão conservar a propriedade territorial, como se acha, quando a transformação convém que se vá operando desde já. A propriedade deve ser retalhada; desse retalhamento o proprietario tirará muito maior vantagem, de que conservando-a integralmente, o quo o orador considera um grande mal.

Accresce que os chins, depois que prestam o serviço, se retiram do paiz com o seu salário, que constitue um verdadeiro capital.

Ora, não seria melhor promover-se a emigração de nações civilizadas, que possam dar-nos uma verdadeira colonização? Os europeus que vierem hão de deixar sempre uma grande parte de capital, porque sempre formam familias e poucos se retiram.

Si ha fazendeiros, que querem mandar buscar chins, que o façam, mas não promova o governo semelhante emigração.

Porque não se aproveita antes a população pobre portugueza? Porque se não vão buscar trabalhadores á Italia, á Lombardia, que já os tem dado de primeira ordem á provincia de S. Paulo? A excepção de Napoles, e de algumas outras cidades, a Italia pôde fornecer excellentes trabalhadores. Si o governo, pois, quer fazer sacrificios, faça-os em favor dos europeus, e não dos chins.

Em seguida trata o orador da questão do gaz, sustentando que o contrato não é obrigatorio como assevera o nobre senador por Minas.

Mas ha ainda outra questão. Estava o governo autorizado a celebrar o contrato? Affirma que não estava. A illuminação pertence á municipalidade, e nenhuma lei deu ao governo o direito de regular esse serviço.

Combatendo essa invasão do poder executivo nos actos da administração municipal, observa que o governo depois se queixa do immenso trabalho, que sobre elle peza. Mas porque não larga o governo o serviço que lhe não com-

peti? O orador, censurando essa usurpação feita á camara municipal, lavra um protesto contra os actos exorbitantes do poder executivo, porque na carreira tremenda em que vai, e em que parece que continuará, hão de repetir-se os desastres, e não será só a camara que os ha de soffrer, mas o paiz inteiro.

Tem visto inaugurar theorias para explicar o procedimento do governo: mas por sua parte não as adopta, está na antiga escola da liberdade que achou a monarchia e com os que a mantiveram á custa de esforços inauditos, e com o perigo mesmo da vida.

Vê que o poder executivo no Brazil é o mais forte que ha nos paizes constitucionaes, e tambem o mais prepotente, accrescendo a circumstancia particular de ser uma população fraca a todos os respeitoos. Assim, esse poder influe nas camaras municipaes, nas assembléas provinciaes e até no poder judiciario. Elle tem por isso uma grande responsabilidade, e tanto assim é, que, quando succede qualquer cousa, não se diz: o parlamento é o culpado, diz-se logo—o culpado é o governo.

Parece, que o governo para assumir tão grande responsabilidade devia contar ao mesmo tempo com os meios de desempenhar-se della; mas não conta.

A situação liberal tem tido desde 1878 quatro ministerios, infindando sempre grandes esperanças, mas não as trazendo á realidade.

Quanto á intelligencia nenhum dos ministerios tem que se lhes diga; todos tambem são dedicados, todos tem boa vontade de servir o paiz. Que lhes falta então?

Faltam-lhes idéas geraes que o ministerio actual tambem não tem. Por isso os governos se vêm embaraçados na réde immensa de mesquinhos interesses, que os cercam todos os dias.

Mas si os governos si vêm nesta situação, porque procuram tornar mais peso sobre seus hombros? Por isso o povo não crê em nada, não tem fé em cousa alguma, tem o apazado o respeito pelas instituições que foram em outro tempo respeitadas, e salvaram o paiz da desordem, e da anarchia. A causa, porém, dessa descrença, e a prepotencia do poder executivo.

Sente bastante ver no ministerio, amigos que se declaram seus alliados, mas com quem realmente está em completa divergencia.

Assim não pode aceitar a reforma eleitoral pelo simples motivo de estabelecer o divorcio entre a autoridade e a nação. Combateu-a portanto, negou-lhe o seu voto, mas votou por algumas reformas parciaes, como a que abaixava a maioridade até 21 annos, e a que chamava os acatholicos, os estrangeiros naturalizados e os libertos ao gozo dos direitos politicos em toda a sua extensão.

Explica detidamente as razões dessa sua opinião, e diz que foi vencido, mas não convencido. Hje respeita a lei como lhe cumpre, mas dirá que é boa? Não o diz, antes affirma que não conhece no paiz lei mais ruinosa do que essa, e prevê no futuro desastres, que estimará que se não realizem.

Continuará, portanto, a dizer que é preciso que o poder executivo se contonha um pouco; que elle veja que deve ter força unicamente pela lei, e segundo os principios constitucionaes.

Não julga, pois, como já disse, que o poder executivo estivesse em suas attribuições fazendo contrato de illuminação a gaz; esse acto foi apenas uma usurpação.

No desenvolvimento desta epizodio, o orador refere-se ás escolas politicas, e, apreciando as suas doutrinas, acha tão legitimo o partido liberal, como o conservador, achando que são diversos e indicando os pontos que os distinguem.

E' por suas convicções que pertence ao partido liberal, porque as amizades pessoais, e até os seus interesses o levariam para o conservador. Mas a theoria que tem sustentado toda a sua vida é ainda hoje a que segue: entende que no regimen constitucional a liberdade é a regra, e a autoridade a excepção; assim o cidadão póde fazer tudo quanto a lei não veta, mas o governo só póde fazer o que a lei lhe permite e mais nada. Por isso não tendo o poder executivo direito para fazer o contrato, que pela lei de 1.º de Outubro pertence á camara municipal, não é elle nem legitimo, nem obrigatorio.

Depois destas considerações o orador entra na analyse do contrato e aprecia o edital com que se chamou a concorrência, estranhando que o ministerio 5 de Janeiro defenda o seu acto, dizendo que elle foi expellido, porque já fora encontrado assim na secretaria. Essa razão é inadmissivel, quando principalmente, si observa que o ministro o expediu mais de seis mezes depois que se organizou aquell gabinete.

Procura investigar as causas porque não appareceu concorrência, facto que muito estranha, sendo o Brazil, como é, conhecido concitudo no estrangeiro; e estranha que o contrato se celebrasse fóra das clausulas da concorrência annuncia-la. A verdade é que nenhum empresario sério poderia aceitar as clausulas que foram publicadas, a algumas das quaes o orador especialmente se refere, reservando-se a apreciar o assumpto mais detidamente na 3.ª discussão, ouvidas as explicações que em aparte promette dar a respeito o nobre senador pelas Alagoas, contestando as proposições do orador.

Contesta que a actual companhia tenha lempenhado o serviço com satisfação de todos, como foi asserido. Pelo contrario, não ha consumidor, que não se queixe da companhia. Proceda-se a um inquerito, que não haverá chefe de familia que se não queixe do modo por que a companhia se desempenha do seu dever.

Para provar refere o facto, por todos verificado, de se encontrarem os canos cheios de ar atmosferico, quando se abrem as torneiras para se accender o gaz. Dahi resulta adiantar-se o relógio, e ser maior o consumo do gaz. Na Europa ha nos regulamentos policiaes providencias para que as companhias não procedam assim. Não entra no exame desta ma-

teria, que tratará na 3.ª discussão; considera entretanto este negocio tão melindroso e tão serio, que entende que elle nunca devia ter existido.

Para mostrar como o contrato é soberbamente vantajoso para a companhia refere a condição, que lhe garante a propriedade de todo o material no fim de um uso de mais de um terço de seculo.

Analysa ainda a condição que diz que ella póde continuar depois desse prazo, sustentando que isso lhe estabelece o direito para permanecer além desse tempo, e contestando que a camara municipal lhe possa então mandar levantar a canalização, visto que o direito da camara foi usurpado pelo governo.

Sendo contestado em partes pelo nobre senador pelas Alagoas, o orador insiste na sua affirmativa, de que a companhia poderá continuar além do prazo, embora sem privilegio, havendo além da disposição do contrato a posse de 50 annos. Nota que ainda es a difficuldade provem de contratar o governo um serviço municipal. Assim elle dá um direito que não póde garantir.

O orador faz largas considerações sobre este ponto, e continuando a ser contestado pelo nobre senador pelas Alagoas diz que, á vista de tais objecções, se vê na necessidade de ir aprender novamente direito.

Sustenta tambem que a dignidade do senado em nada pôde estar comprometida nessa questão, como se allegou. Si o estivesse, o orador, quando e chorando diria, que se desse esse dinheiro; mas a verdade é que o senado tem o direito de se pronunciar sobre o contrato, approvando-o ou rejeitando-o.

Entra na questão do pagamento em ouro, combatendo essa clausula, que é unica em todos os contratos. Si isso fo se justo, devia essa clausula applicar-se ás estradas de ferro, como a de S. Paulo, que importam do estrangeiro os seus materiaes.

Em aparte affirma o nobre senador pelas Alagoas que assim; que se paga em ouro ao cambio de 27.

Crê o orador que o nobre senador está em engano, mas na 3.ª discussão tratará este ponto mais detidamente.

Nota, entretanto, que entram como despesas de produção muitas feitas no paiz, como as de transporte, pessoal, etc.

Apresenta tambem uma tabella da quantia pagas em alguns annos por differenças de cambio só por par e do governo, a que deve juntar-se o excesso pago pelos particulares, e que ninguem sabe quanto é; é isso um mysterio reservado á companhia.

Disse-se que a illuminação aqui era melhor que as das principaes cidades da Europa, e o orador contesta-o com argumentos que produz, notando a differença que se achou nas experiencias realizadas no escriptorio da companhia e no da inspecção, differença de mais de 10 %. Como se diz, pois, que ha uma illuminação magnifica! O governo não deve comprometter o seu criterio, affirmando-o, e ao nobre senador pelas Alagoas pede que dê sua

attnção ao relatório de 1881 do Sr. conselheiro Galvão, onde achará o que acaba de expor e que o deixará de sobreaviso para não afirmar que a nossa illuminação é a melhor do mundo.

Observa que na defesa do contrato produzida pelo nobre senador por Minas, S. Ex. se serviu, como argumento, de factos exarados em um folheto, que foi distribuido a cada um dos senadores pelo gerente da companhia do gaz, mas uma vez que S. Ex. se apadrinhou com um folheto, o orador pede licença para se servir dos argumentos contidos em outros em resposta ao da companhia e que tem em mão, chamando a attenção do senado para o seguinte facto: que o folheto da companhia teve resposta no outro que apresenta; mas este não teve resposta alguma, certamente porque é irrespondível.

Tendo dado a hora o orador termina, reservando-se para voltar amanhã á tribuna.

(Muito bem; muito bem.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades, com que fôra recebido.

O Sr. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 19:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. do corrente anno autorizando a fabrica da matriz de S. Simão, provincia de S. Paulo, a alienar as terras doadas por Simão Antonio da Silva Teixeira.

Continuação da 2ª discussão do orçamento das despesas do ministerio da agricultura no exercicio de 1882—1883.

E, si houver tempo, 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro de 1881.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

50ª sessão

EM 19 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia de Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—Pareceres.—Flotilha do Uruguay. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos (ministro da marinha). O Sr. Correia pede a retirada do seu requerimento. O senado consente na retirada do requerimento.—ORDEM DO DIA.—Alienação de terras. Approvação.—Orçamento do ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Martinho Campos e Carrão. Votação.—A lei de 9 de Janeiro de 1881. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Jaguaribe.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Cruz Machado, Leitão da Cunha, Junqueira, Paula Pessoa, Conde de Baependy, Jaguaribe, Affonso Celso, Correia, Barão de Maroim, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro, Castro Carreira, Visconde de Abaeté, Luiz Felipe, Diniz, Ottoni,

v. v.—4

Meira de Vasconcellos, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Martinho Campos, Cunha e Figueiredo, Viriato de Medeiros, Paes de Mendonça, de Lame, Saraiva, Lafayette, Antão, Visconde de Muritiba e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Henrique d'Avila, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecem, depois de aberta a sessão, os Srs. Visconde de Paranaguá, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Silveira Martins, Sinimbu, João Alfredo, Visconde de Jaguaray, Nunes Gonçalves, Carrão, José Bonifacio, Franco de Sá, Fernandes da Cunha, Godoy, e Silveira Lobo.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

A' commissão de instrucção publica foram presentes as proposições da camara dos deputados, ns. 92 e 93, autorizando o governo a mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Gonçalo Marinho de Albuquerque e Lima: e no 1º anno da de S. Paulo o estudante Fabio Jacintho de Mendonça Uchôa.

Achando-se as proposições completamente desacompanhadas de documentos, pelos quaes se verifique que os referidos estudantes têm as habilitações necessarias para a matricula naquellas faculdades, é a commissão de parecer que as ditas proposições entrem na ordem dos trabalhos e não sejam approvadas.

Sala das commissões em 18 de Setembro de 1882.—J. D. Ribeiro da Luz.—M. F. Correia.

A commissão de instrucção publica, a quem foram presentes as proposições da camara dos deputados, ns. 94 e 90 do corrente anno, autorizando o governo a mandar matricular no primeiro anno da faculdade de direito de S. Paulo os alumnos João Virgilino da Trindade e Antonio Justiniano das Chagas Junior, depois de pagos os respectivos direitos, examinou-as attentamente, e verificando que não se trata de dispensa de nenhum preparatorio, é de parecer que ellas entrem na ordem dos trabalhos e sejam approvadas.

Sala das commissões em 18 de Setembro de 1882.—J. D. Ribeiro da Luz.—M. F. Correia.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

FLOTILHA DO URUGUAY

O Sr. Correia:—O Commercial, folha que se publica em Uruguay, diz em 2 do corrente o seguinte (18):

« *Flotilha do Uruguay*.—Somos informados que a flotilha estacionada no Alto Uruguay não recebe soldo ha tres mezes, desde Junho até 31 de Agosto.

Pedimos a quem competir que tome as precisas providencias. »

Si o facto é real, deve cessar. Para obter informações apresento um requerimento, que retirarei si o nobre ministro puder dar já esclarecimentos ao senado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, pelo ministerio da marinha, se peça ao governo a seguinte informação : até quando se acham pagos dos respectivos soldos os officiaes e praças da flotilha do Alto Uruguay. —*Manoel Francisco Correia.* »

O Sr. Meira de Vasconcellos (*ministro da marinha*) : —Sr. presidente, vou dar ao senado as informações que pede o Sr. senador pelo Paraná, a respeito do pagamento do soldo e vencimentos á flotilha do Alto Uruguay.

Antes de agora, ha côrca de dous mezes, pouce mais ou menos, a imprensa deu noticia semelhante, e eu, como me cumpria, pedi informações á repartição de marinha por onde correm estes pagamentos; e a contadoria informou-me de que haviam sido distribuidos todos os creditos, e fornecido os fundos necessarios para pagamento da força do Alto Uruguay, e que por isso acreditava que não fosse real a noticia

Do novo reproduziu-se esta mesma noticia, que agora cabou de ler o illustre senador. Pedi então informações ainda mais minuciosas, e ainda obtive as seguintes, que são as unicas que posso fornecer ao senado:

No exercicio passado, como já me havia informado a contadoria, foram feitas as consignações para este pagamento, e não havia reclamação alguma da thesouraria ou pagadoria do Rio Grande do Sul.

No presente exercicio, tendo sido prorogado o orçamento por quatro mezes, foram feitas igualmente a distribuição e consignação destinadas a esta despeza, e até hoje pela repartição fiscal do Rio Grande do Sul não ha reclamação alguma; e acredita a contadoria da marinha, assim como o governo, que, com effeito a força tem sido paga regularmente. Si não o fosse, officialmente deveria ter havido reclamação, por parte da repartição fiscal daquela provincia: si, pois, não houve reclamação, e se fizeram as distribuições das respectivas consignações destinadas a este pagamento, parece não haver motivo para a reclamação que faz o jornal.

Devo, porém, informar o senado de uma circumstancia que sobreveiu ultimamente.

Ha poucos dias recebeu a contadoria um officio, que trouxe ao conhecimento do governo, em que a pagadoria do Rio Grande do Sul reclama pelo *deficit* que se verifica na força naval sómente quanto á despeza de mez de Junho findo.

A vista desta informação da pagadoria do Rio Grande do Sul, credito que com effeito não têm sido feitas todas as despezas relativas a esta verba.

Mas, como o senado sabe, a despeza com o soldo dos officiaes e marinheiros não é feita por esta verba, mas pela do—Corpo da armada e de imperiaes marinheiros,—seno sómente pela verba—Força naval—pagas as gratificações do embarque.

Pôde ser que a respeito destas gratificações não tenha havido pontualidade no pagamento.

Mas, agora que o governo teve conhecimento deste facto, já providenciou com urgencia e por telegramma, mandando abrir credito para se fazer o respectivo pagamento. Esta providencia é da ultima hora, porque o officio foi recebido ha quatro ou cinco dias.

A vista disto, estou ainda convencido de que a força tem sido paga de seus soldos pela verba respectiva—Corpo da armada e corpo de imperiaes marinheiros—faltando apenas, talvez, o pagamento das gratificações, relativas ao mez de Junho, porque o *deficit*, de que trata a pagadoria do Rio Grande do Sul, é relativo a este mez.

São estas as informações que posso prestar ao senado e que constam na secretaria de marinha.

O Sr. CORREIA pede a retirada do requerimento.

Consultado, o senado consente na retirada.

ORDEM DO DIA

ALIENAÇÃO DE TERRAS

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate approvada e adoptada para passar á 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 91, do corrente anno, autorizando a fabrica da matriz da villa de S. Simão, na provincia de S. Paulo, a alienar as terras doadas por Simão Antonio da Silva Teixeira.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Antão, Barros Barreto e Castro Carreira, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do esylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do orçamento das despezas do ministerio da agricultura, no exercicio de 1882—1883, com as emendas offerecidas.

O Sr. Martinho Campos:—Sr. presidente, começarei as ligeiras observações que pretendo fazer ao nobre ministro da agricultura por pedir á illustre commissão algumas informações; mas, tendo deixado o parecer da commissão, com alguns apontamentos que nelle havia lançado, em casa, pouca cousa poderei dizer agora a respeito do que se contém nesse parecer.

Devo, porém, notar que a commissão critica algumas verbas do orçamento da agricultura

com certo azedume, mas diz que não tem esperança de cousa alguma poder melhorar. Parece que é isto um precedente novo, e é sobretudo notavel que elle seja apresentado no parlamento, porque pôde dizer-se que, sendo os membros da commissão conservadores ou sendo a commissão em sua totalidade de conservadores, pôde parecer que o partido conservador também entra em liquidação (*riso*), e isto será então um diluvio a tomar-se.

A commissão critica despezas elevadissimas, porém não propõe como remedio, porque diz que não tem esperança de poter melhorar cousa alguma.

Mas isto não é o que a commissão devia fazer: faze por tua parte, diz a Providencia, que eu te ajudarei; e esta a idéa catholica.

Não sei, porém, si a commissão também embarcou em alguma canôa, que deixa derivar sem ruído, depois de quebrar o remo.

Só assim se explicaria o facto de approvar a commissão um orçamento que assim criticou, porque deixar passar ou não fazer opposição e approvar são synonymos.

Pilatos ainda hoje responde pela sentença que deu, a vez de ter lavado as mãos.

Não acho, pois, justificação para este desanimo da commissão; não sei por que a commissão desanimou; ignoro os fundamentos que teve para o seu juizo, porque estou convencidissimo de que ella conseguiria tudo quanto quizesse, sobretudo quando vejo que ella vive em tão boa harmonia com o governo; portanto este orçamento, que é obra da commissão, que será obra dos conservadores, porque são elles seus actores, e todos sabem que é o senado quem faz os nossos orçamentos, poderia sahir como a honrada commissão quizesse.

Repito, não encontro razão para esses amuos, para esses arrufos; não sei si estes termos são parlamentares, si são os termos proprios, mas é o que me parece mais cabido; ou para esse expediente de que a commissão se quer privalecer para proceder por esta fórma, attendendo tão mal á causa publica. De sorte que as impugnações que a commissão faz ou inculca fazer contra o orçamento, porque não as faz muito efficaz ou muito pronunciadamente, não terão outro fim senão abalar a confiança que o povo deve ter na nova lei do orçamento, nas circumstancias actuaes, que não me parecem as mais bonançasas.

O meu honrado amigo senador por S. Paulo, a quem hontem tive occasião de ouvir com a attenção que S. Ex. merece, occupou-se com diversos assumptos, na maior parte dos quaes não tenho outra cousa a dizer senão que acompanho S. Ex. e ponho o meu voto á sua disposição, lamentando que isto não aconteça muitas vezes, por S. Ex. frequentar tão pouco a tribuna.

Mas devo dizer a S. Ex. que o ouvi referir-se a uma questão importante, que diz respeito a attribuições do corpo legislativo de um modo que peço licença para apreciar. É um ponto relativo a impostos, á administração da fazenda e bens nacionaes.

O ministerio do Sr. conselheiro Saraiva ao começar achou na estrada de ferro D. Pedro II creada uma renda por um acto do ex-presidente do conselho do ministerio 5 de Janeiro em proveito do Jockey-Club, instituição sem duvida do muita utilidade; mas o ministerio do Sr. conselheiro Saraiva entendeu, e na minha opinião muito acertadamente, que não podia continuar semelhante applicação, por ser devida a um acto ministerial e não ao corpo legislativo. Fez, pois, cessar a arrecadação dessa renda ou mandou que entrasse para o thesouro a importancia da receita da estrada de ferro que tinha tido aquella applicação, porque, sendo aquelle estabelecimento um proprio nacional, a sua renda devia pertencer ao Estado e só por lei poderia ter outro emprego.

Mas ultimamente o nobre ministro do imperio, nem ao menos foi o nobre ministro da agricultura, que, me parece, é quem deve governar a estrada de ferro D. Pedro II; o nobre ministro do imperio, para um fim sem duvida muito humanitario, com um intuito muito louvavel, sou o primeiro a reconhecer, mandou emittir uns vales ou umas passagens gratuitas da estrada de ferro D. Pedro II para meninos das escolas, sem duvida meninos pobres, porque S. Ex. mandou dar passagens de 2ª classe.

O nobre senador por S. Paulo, meu amigo, pede e propõe-se mandar uma emenda para que as passagens sejam de 1ª classe; primeiro, não sei ao que S. Ex. manda emenda, só se fór ao ministro do imperio, porque não ha acto algum d'elle sujeito aqui á votação do corpo legislativo S. Ex. andi nos erros da velha escola, que entendia que os ministros devem ser autorizados para estas cousas; isso seria para um carranço como S. Ex. e eu; não ha autorização alguma.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): — Foi o ministerio de V. Ex. o meu antecessor.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Asseguro a V. Ex. que ignoro isto, e era nosso costume deliberar as cousas em conselho.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): — Já achei essa pratica.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não censuro a cousa em si; acho um auxilio muito justo dado aos meninos pobres, talvez mesmo não recusasse meu voto a que se desse a todos os meninos que viessem para as escolas, tomando-se cautelas contra aquelles que não são meninos ou não meninos, porque nós sabemos como contra o thesouro o abuso progride, e os passes gratuitos já foram grande abuso naquella estrada.

O nobre senador por S. Paulo propoz que os passes sejam de 1ª classe; eu não estou muito disposto a aceitar o communismo e o socialismo que vejo vir com pés de lã; não sei porque os ricos hão de gozar desse favor de que o pobre não goza, não sei porque os filhos dos ricos hão de ter passe de 1ª classe. Perdõe-me S. Ex.; esse ponto não é da velha escola; entretanto, si V. Ex. mandar a emenda para que os meninos tenham passagem na 1ª classe, conviria talvez

que o nobre ministro, que não é de nossa velha escola, conviria, digo, que a emenda abrangesse os meninos passageiros de 2ª classe, porque minha opinião é só na parte que favorece aos meninos pobres, porque o parlamento não pôde ficar a quem de qualquer empreza particular.

Eu me recorde de que quando estive em Nictheroy, presidindo a provincia, a companhia Nictheroyense dava passagens em seus *bonds* a meninos pobres.

Um Sr. SENADOR:— Em S. Paulo tambem se faz o mesmo.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Si uma companhia particular pôde fazer isso, o parlamento, que representa o dono daquella estrada, tambem pôde fazer; e a este respeito chamo ainda a attenção do nobre ministro da fazenda, cujo espirito de legalidade conheço, pois não creio que S. Ex. se desligasse delles por um unico facto, porque julgasse urgente providenciar a respeito do cumprimento de uma lei.

Peço licença para chamar a attenção de S. Ex. tambem para outro ponto, que é relativo aos dons gratuitos; não sei porque o parlamento ha de ignorar o seu destino; elles são numerosos, consta dos jornaes e não se pôde desviar-os do fim a que os destinam os donatarios; o parlamento deve ter conhecimento do emprego dessas sommas, porque tem o direito de não consentir no emprego dellas si o não julgar conveniente, como, por exemplo, si se quizesse constituir uma nova ordem de jesuitas não faltariam dons gratuitos, mas me parece que o parlamento não consentiria.

Temos a lei de 1877, obrigando a dar conta destes dons, e assim creio que neste assumpto, me basta chamar a attenção do nobre ministro. Não vejo menção deste facto, nenhuma absolutamente; mas, me dirá o nobre presidente do conselho, leia o relatorio; mas eu não achei informação alguma e S. Ex. sabe bem, como aquelles que têm sido ministros, que, quanto a isso, os ministros são porta-papeis, porque são as repartições que dão as informações; entretanto os dons gratuitos crescem e multiplicam-se, elles têm para o paiz inconveniente muito sério; esse augmento extraordinario de nobreza não me agrada muito, não é de todo innocente para a nossa sociedade, attenda-se ás pessoas que, além da distincção que possuem por suas qualidades moraes, prestam serviços como já se tem feito a qualquer dos ramos da administração publica; mas convém que tudo seja bem conhecido do publico e que tudo se torne publico.

Voltando ás passagens para as escolas, desejaria que essa materia voltasse para a repartição competente e que o nobre ministro da agricultura tomasse conta daquillo, que é da sua repartição, acautelando-se contra os abusos possiveis.

A estrada de ferro D. Pedro II é S. Ex. quem governa e administra; depois, si é justo dar essas passagens na estrada de ferro D. Pedro II, esta não é a unica do Estado, e nem as escolas dos suburbios e da côrte são as unicas de que os meninos pobres se aproveitam; conviria, pois, que o nobre ministro da agricultura, pe-

dindo ou não autorização ao corpo legislativo, visto que este não está longe de affeição-se ao governo, estendesse a mesma medida nas diversas estradas de ferro do paiz, porquanto não sei por que essas outras estradas de ferro não pôdem fazer favores iguaes, contanto que a medida aproveite a só quem necessite della; aos ricos é até um logro, e não presente feito pelo Estado, porque quem ha de pagar ha de ser o contribuinte, por esta ou por aquella fórma.

Sr. presidente, não me levantei senão para fazer essas pequenas observações ao nobre ministro da agricultura; felicito S. Ex. pela resolução que tomou de revogar sua ordem para supressão dos trens de suburbios.

O Sr. PADUA FLEURY (*ministro da agricultura*):— Não dei ordem alguma, não proferi sobre isso palavra alguma; reclamo, porque se tem pelido varias vezes isso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Perdão; eu tinha lido alguma noticia sobre isso; pelo menos a imprensa toda fallou.

O Sr. PADUA FLEURY (*ministro da agricultura*):— Reclamo, porque não dei ordem alguma.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Sim, senhor. Nada mais tinha a dizer.

O Sr. Carrão foi hontem obrigado a interromper as considerações que tinha encetado sobre o orçamento da agricultura, com o fim exclusivamente de tratar do contrato da iluminação a gaz, e isto pela provocação que o senado ouviu.

Respondia ao nobre senador por Minas, e, como S. Ex. serviu-se dos argumentos de um folheto, publicado pela companhia do gaz, julga o orador que a melhor resposta que poderia dar-lhe era oppor-lhe outro folheto, que appareceu em resposta a esse da companhia.

O orador lê um longo periodo do folheto, a que acaba de alludir, e que diz ter ficado sem resposta, e sustenta a procedencia das observações e calculos ahí exhibidos, perguntando em seguida a que ficam reduzidos os calculos do nobre senador por Minas.

O Sr. senador Affonso Celso protesta contra muitas das proposições que lhe foram attribuidas pelo orador, sobre as quaes tem procurado assentar a sua argumentação. A este respeito ha de parte a parte larga insistencia, como se verificará quando opportunamente for publicado na integra este discurso.

O orador continua em detida analyse do assumpto em questão, a respeito do qual enuncia variadas considerações em ordem a demonstrar quanto é prejudicial o contrato celebrado pelo governo com a companhia, ora sujeito á deliberação do senado, os lucros fabulosos que della auferirá a mesma companhia, e quanto importa aos interesses do Estado e dos particulares que, aberta de novo a concorrência para esse serviço, devidamente se consultem taes interesses.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Procedendo-se á votação por partes foi approvada a emenda da commissão de orçamento á verba 1.^a da proposta, a qual ficou prejudicada, bem como a emenda da camara dos deputados á mesma verba.

Foi approvada a verba 2.^a da proposta.

Foi approvada a emenda suppressiva da camara á verba 3.^a.

Foram successivamente approvadas as verbas 4.^a, 5.^a e 6.^a da proposta.

Ficou empatada a votação da verba 7.^a e reservada para ter nova discussão na sessão seguinte.

Foram successivamente approvadas as verbas 8.^a a 11.^a

Foi approvada a quantia da emenda da camara dos deputados á verba 12.^a

Foi approvada a emenda do Sr. Leitão da Cunha, Diogo Velho e Barão de Mamanguape a esta verba, na parte que elimina as razões explicativas das emendas da camara dos deputados e da commissão de orçamento, sendo rejeitada na parte relativa á quantia.

Ficaram prejudicadas a verba da proposta e a emenda da commissão de orçamento.

Foi approvada a emenda da commissão de orçamento á verba 13.^a, a qual ficou prejudicada bem como a emenda da camara dos deputados á mesma verba.

Foi approvada a verba 14.^a

Foi approvada a verba 15.^a, ficando prejudicada a emenda da camara dos deputados á mesma verba.

Foi approvada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz á verba 16.^a, a qual ficou prejudicada, bem como a emenda da camara dos deputados á mesma verba.

Foram approvadas as verbas 17.^a e 18.^a

Foi approvada a verba 19.^a, salvas as emendas da camara dos deputados e do Sr. Ribeiro da Luz, com sub-emenda do Sr. Henrique d'Avila, e dos Srs. Paes de Mendonça, Christiano Ottoni e Castro Carreira.

Procedendo-se por parto á votação da emenda do Sr. Ribeiro da Luz, foi ella approvada nas partes que eleva a verba com 100:000\$ para as obras de desobstrucção do rio S. Francisco entre Jatobá e Sobradinho; com 50:000\$ para desobstrucção dos rios da provincia do Maranhão; e com 100:000\$ destinados á substituição do material empregado no melhoramento de conservação do porto do Recife, ficando prejudicada nas outras partes, bem como a sub-emenda do Sr. Henrique d'Avila.

Foi approvada a parte da emenda da camara dos deputados, elevando a verba com 840:000\$ para os trabalhos de desobstrucção da barra do Rio Grande do Sul, etc., ficando prejudicada e rejeitada nas outras partes.

Foram approvadas as emendas dos Srs. Paes de Mendonça e Castro Carreira a esta verba, sendo rejeitada a do Sr. Christiano Ottoni.

Foi approvada a emenda da camara á verba 20.^a; a qual ficou prejudicada, bem como a

emenda dos Srs. Barros Barreto, Leitão da Cunha e outros.

Foi approvada a verba 21.^a ficando prejudicadas as emendas da camara dos deputados e da commissão de orçamento.

Foi approvada a emenda da commissão de orçamento á verba 22.^a, a qual ficou prejudicada bem como a emenda da camara dos deputados á mesma verba.

Foi approvada a verba 23.^a

Foi approvada a emenda da commissão de orçamento á verba 24.^a, a qual ficou prejudicada bem como a emenda da camara á mesma verba.

Foi approvada a verba 25.^a, salvas as emendas da camara dos deputados e da commissão de orçamento, que tambem foram approvadas.

Foi approvada a verba 26.^a

Sendo rejeitada a verba 27.^a, foi approvada a emenda da commissão de orçamento á mesma verba e prejudicada a da camara dos deputados.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Luiz Felipe a esta verba.

Foi approvada a verba 28.^a sem designação de quantia.

Foi approvada a verba 29.^a, ficando comprehendida a emenda do Sr. Ribeiro da Luz e prejudicada a da camara dos deputados.

Foi approvada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz ao n. 30 dos creditos especiaes, numero que ficou prejudicado.

Foi approvado o n. 31 dos mesmos creditos.

Foi approvado o credito 32, salvo a emenda do Sr. Ribeiro da Luz, que tambem foi approvada.

Foi approvada a emenda da camara dos deputados ao n. 33, o qual ficou prejudicado.

Foi approvada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz ao n. 34, o qual ficou prejudicado.

Ficou comprehendida na emenda do Sr. Ribeiro da Luz a emenda da camara dos deputados, menos na parte relativa á quantia.

Foi approvado o n. 35, ficando comprehendida a emenda do Sr. Ribeiro da Luz, e prejudicada a da camara dos deputados.

Foi approvada a emenda da camara dos deputados ao n. 36, o qual ficou prejudicado.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Junqueira relativo aos creditos especiaes.

Foi approvado o additivo do Sr. Barão da Laguna relativo á companhia D. Pedro I Railway Limited, salva a emenda dos Srs. Barros Barreto, Ribeiro da Luz e outros, que tambem foi approvada.

Foi approvado o additivo dos Srs. Sinimbu, Viriato de Medeiros e outros, relativo ao melhoramento do porto do Ceará.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Leitão da Cunha relativo á innovação do contrato da companhia brasileira de paquetes a vapor.

Foi igualmente rejeitado o additivo do Sr. Afonso Celso relativo aos creditos votados pela lei n. 3064 de 29 de Abril do corrente anno.

Foram successivamente rejeitadas os additivos dos Srs. Sinimbu, Ottoni e Viriato de Medeiros, relativos aos estudos preliminares e definitivos de linhas ferreas e rios navegaveis, que contribuirão a formar a rede principal de viação a vapor, e á nomeação de uma commissão de engenheiros junta ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Antão approvando o contrato de 21 de Abril de 1879 celebrado com a companhia de gaz.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Ottoni, autorizando o governo a rever o contrato de 21 de Abril de 1879, de conformidade com as bases que menciona, ficando prejudicadas as emendas dos Srs. Teixeira Junior e Junqueira.

Foi approvado o additivo dos Srs. Teixeira Junior e Junqueira, declarando sem effeito o contrato celebrado em 21 de Abril de 1879 com a Rio de Janeiro Gas Company Limited.

Finda a votação o Sr. presidente declarou que não sujeitava o projecto á dopção para passar á 3ª discussão, por isso que, tendo havido empate na votação da verba 7ª, esta, na fórma do regimento, tinha de passar por nova discussão na sessão seguinte.

Às 2 horas e 20 minutos da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

A LEI DE 9 JANEIRO DE 1881

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, julgo uma infelicidade tomar a palavra em circumstancias como a presente.

O senado acaba de proceder a uma longa e fastidiosa votação, e portanto se acha em cansaço extremo. Tomar, pois, a palavra nestas circumstancias, é fallar aos bancos.

Ocorria-me consultar a V. Ex. si, nesta situação, no interesse do debate, não conviria, por alguma providencia do regimento, adiar a discussão para o dia seguinte.

O Sr. José Bonifacio:—Apoiado.

O Sr. Jaguaribe:—Eu consultava, pois, com V. Ex. si, pelas proprias forças do regimento, V. Ex. sendo testemunha do estado, em que está o senado depois d'uma votação fastidiosissima pela sua extensão e pela minuciosidade da materia, não podia adiar, desde que não podia estar no animo do legislador que fez o regimento, que as discussões se fizessem simplesmente para os bancos; e, portanto, V. Ex. por si mesmo, em virtude do regimento, ou antes, como o regimento vivo, não poderia julgar esgotada a hora e adiar a materia de que se trata, para o dia seguinte?

O Sr. Presidente:—Não, senhor; porque sou obrigado, como presidente, a fazer executar o regimento; não posso ter arbitrio nenhum nisto. O nobre senador sabe que muitas vezes discussões importantes se fazem estando apenas

presentes quatro ou cinco senadores, como ainda hontem aconteceu.

O Sr. Jaguaribe:—Mas não tinha havido uma votação que tivesse fatigado o senado, como na occasião presente.

Em todo o caso, não quero senão marchar de accordo com V. Ex., que é o regimento vivo da casa.

O Sr. Presidente:—V. Ex. está no seu direito pedindo o adiamento.

O Sr. Jaguaribe:—Era justamente ao que eu queria chegar, mas com o consentimento de V. Ex.

O Sr. Presidente:—O nobre senador não precisa do meu consentimento.

O Sr. Jaguaribe:—Nestas condições, portanto, peço o adiamento da discussão da materia para a sessão de amanhã. V. Ex. exige que seja por escripto o requerimento?

O Sr. Presidente:—Sem duvida.

O Sr. Jaguaribe:—Mas, desejo tambem saber si perco a minha vez de fallar.

O Sr. Presidente:—Esta, perde.

O Sr. José Bonifacio:—Mas pó le fallar sobre o adiamento, e ainda uma outra vez.

O Sr. Jaguaribe:—Ainda uma outra consulta: si não houver numero para votar, V. Ex. considera a materia adiada?

O Sr. José Bonifacio:—Sem duvida, porque isso é disposição regimental.

O Sr. Jaguaribe:—Si é disposição do regimento, vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro o adiamento da discussão para a sessão de amanhã.

Sala das sessões do senado, 19 de Setembro de 1882. — *Jaguaribe* »

Não havendo quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. vice-presidente deu para ordem do dia 20: Discussão da verba 7ª do orçamento das despesas do ministerio da agricultura no exercicio de 1882—1883, cuja votação ficou empatada.

Votação do requerimento de adiamento da proposição n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, e, si não fór approvado o adiamento, continuação da 3ª discussão da mesma proposição.

E si houver tempo: 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 151, de 1880, autorizando o governo a mandar rever as contas de Urias Antonio da Silveira, provenientes de adiantamento feito pela fazenda nacional.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

51ª sessão

EM 20 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Proposições.—Benefícios á lavoura. Discursos dos Srs. Cansansão de Sinimbu, Teixeira Junior e Martinho Campos. Observações do Sr. presidente.—ONDEM DO DIA.—Orçamento do ministerio da agricultura.—Discussão da verba 7a. Discurso do Sr. Padua Flury (ministro da agricultura). Votação.—A lei de 9 de Janeiro de 1881. Discurso do Sr. Jaguaribo.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Paula Pessoa, Leão Velloso, Cunha e Figueiredo, Visconde de Abaeté, Jaguaribo, José Bonifacio, Correia, Viriato de Medeiros, Paes de Mendonça, Affonso Celso, de Lamare, Meira de Vasconcellos, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Lafayette, Visconde de Muritiba, Teixeira Junior, Visconde de Paranaguá, Castro Pereira, Martinho Campos, Luiz Felipe, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Junqueira, João Alfredo, Christiano Ottoni, Nunes Gonçalves, Barros Barreto e Visconde de Jaguary.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Octaviano, Henrique d'Avila, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão, os Srs. Saraiva, Antão, Sinimbu, Diogo Velho, Carrão, Franco de Sá, Silveira Lobo, Fausto da Aguiar, Silveira Martins, Godoy e Fernandes da Cunha.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 19 do corrente anno, devolvendo, sancionado, o autographo da resolução da assembléa geral, que approva as pensões concedidas aos annos das reformas de Salusti no Francisco Duarte e outros.—Inteirado, communicando-se á outra camara.

Cinco officios do 1º secretario da camara dos deputados, de igual data, remetendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica autorizada a mesa administrativa da casa de misericórdia de S. Paulo a elevar o respectivo capital a 2.500:000\$ em bens de raiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 19 de Setembro de 1882.—*José R. Lima Duarte.*—*J. da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º O hospital de caridade da villa da Capella, na provincia do Sergipe, fica autorizado a adquirir bens de raiz até o valor de 100:000\$, dispensadas as leis de amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 19 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*J. da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A casa de caridade da Parahyba do Sul fica autorizada a adquirir e possuir bens de raiz até o valor de 400:000\$, dispensadas as leis de amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 19 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*J. da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica a santa casa de misericórdia da cidade de S. João da Barra autorizada a adquirir e possuir immoveis até o valor de 100:000\$, dispensadas as leis de amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 19 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*J. da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve :

Artigo unico.—Ficam elevados ao triplo os emolumentos que, na forma do alvará de 3 de Fevereiro de 1810, pagam as embarcações, e com destino especial ás misericórdias : revogada a disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 20 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de orçamento.

BENEFICIOS Á LAVOURA

O Sr. Cansansão de Sinimbu (pela ordem):—Desejava que V. Ex. tivesse a bondade de informar-me, sendo possível, qual o destino que teve o projecto que veio á camara dos Srs. deputados, tendente a promover benefícios á lavoura. Disto tratou-se aqui no começo da sessão.

Não tendo presente qual o destino dado a esse projecto, desejava saber o pé em que se acha e si se pôde esperar alguma solução a este respeito nos dias que restam da actual sessão.

O SR. PRESIDENTE:—O projecto foi adiado e remetido ás commissões de agricultura, commercio e obras publicas, e de fazenda, em cujo poder ainda pára.

Só poderá entrar em discussão, ou a requerimento de algum Sr. senador, visto já ter passado tempo sufficiente, ou dando as respectivas commissões parecer a esse respeito. E' o que me cumpre informar.

O Sr. Teixeira Junior (*para uma explicação*):—Por parte da commissão de fazenda, que é uma daquellas a que está affecto o projecto, devo informar ao senado quanto posso a este respeito.

Quando o senado, em sua sabedoria, resolveu enviar o projecto ás commissões, foi para que ellas ovisssem a respeito o ministro da fazenda, que era então o Sr. conselheiro Martinho Campos. As commissões declararam, e consta dos *Annas*, que, salvo qualquer reconsideração que fosse suggerida pelo nobre ex-ministro da fazenda, nada tinham a acrescentar ao parecer que haviam dado e que se achava em discussão.

Mas, como o nobre ex-ministro da fazenda se compromettera a explicar as suas idéas perante a commissão, o senado mandou que o projecto fosse de novo submettido ás commissões.

Posteriormente o honrado senador por Pernambuco, que se senta a meu lado, o Sr. Correia de Oliveira, interpellou as commissões ácerca deste assumpto, e coube-me então a honra de informar, por parte das commissões, que esperavamos que o nobre senador por Minas, ministro da fazenda, nos communicasse as idéas que tinha a tal respeito.

Na mesma occasião o nobre ex-ministro da fazenda, o Sr. Martinho Campos, declarou que era sua intenção apresentar um *memorandum* a respeito da questão.

Eis aqui, Sr. presidente, o que ha a respeito. A commissão nada mais pôde adiantar, por que espera qual quer informação ou pronunciamento do nobre ministro da fazenda actual sobre este assumpto, afim de poder pronunciar-se.

O SR. PRESIDENTE:— Parece que isto mesmo convinha dizer por escripto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Consultarei os meus nobres collegas.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*):—Não tenho senão que conformar-me, pelo que diz respeito á minha pessoa, com o que acaba de dizer o nobre senador pelo Rio de Janeiro, e acrescentarei mais que as minhas opiniões ficaram conhecidas, e bem conhecidas.

Mas, deixando o governo, supponho que não tenho obrigação de metter-me em negocios pendentes, dependentes unicamente do ministerio e não de mim. Por minha parte, de acôrdo com as minhas opiniões, expendidas nas conferencias que tive com a commissão de

orçamento da camara dos Srs. deputados, tinha feito supprimir na tabella de creditos especiaes uma verba, que vejo agora restabelecida, e é a destinada para garantia de juros a bancos de credito territorial, de accôrdo com a lei de 1875, tendo ficado para mim demonstrado que, em virtude de lei, não se poderia fazer contrato nos termos restrictos della, senão para sociedades organizadas com capitães vindos do estrangeiro:

Não teria no exercicio de dar nenhuma execução, e o senado sabe que eu não executaria nada com semelhante legislação. De acôrdo com a minha opinião, tinha, pois, combinado com a commissão supprir a quantia destinada á garantia de juros de bancos territoriaes. Mas vejo a verba restabelecida.

O SR. ANTÃO:—Emquanto não se revogar a lei ..

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Não foi por conselho meu; a minha proposta foi contraria.

Não me cumpre dar outras informações agora ao senado. Na discussão do projecto de auxilio á lavoura, si elle vier á tela do debate, eu darei o meu juizo. Limitar-me-ei agora a dizer que, como lavrador, peço a Deus que depois de nos terem levado os anneis, não nos levem os dedos, e é tambem o que creio que a lavoura pôde e deve querer.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. José Bonifacio, Junqueira e Sinimbú, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do stylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em discussão a verba 7^a da proposta do orçamento das despezas do ministerio da agricultura no exercicio de 1882—1883, cuja votação ficara empatada na sessão anterior.

O Sr. Padua Fleury (*ministro da agricultura*):— Sr. presidente, a emenda, cuja votação ficou hontem empatada, tem por objecto a creação de escolas praticas de agricultura e veterinaria. Na discussão deste assumpto, eu suppunha ter claramente explicado o pensamento do governo.

A necessidade do ensino agricola é por todos reconhecida, e a conveniencia de annexar-lhe uma escola de veterinaria demonstra-se pela simples consideração de ser a industria pecuaria intimamente ligada á lavoura, e portanto, deve o agricultor conhecer ao menos os rudimentos da arte de pensar e curar os animaes uteis á agricultura.

N'um paiz, em que a criação de animaes é importante fonte de riqueza, a utilidade desse ensino não pôde soffrer séria contestação.

As escolas praticas de agricultura, contra as quaes se havia pronunciado o nobre senador por Minas Geraes, devem comprehender essen-

cialmente, a par da theoria, isto é, dos elementos da agronomia, os exercicios praticos da lavoura e da cultura, o uso dos instrumentos e applicação dos processos mais aperfeiçoados.

O honrado senador a quem me refiro, depois de ter impugnado a proposta, attendeu em uma reunião da commissão, as considerações que sobre este assumpto tive a honra de expor-lhe, e com alguns collegas da commissão do orçamento assignou uma emenda, para a qual peço a attenção do senado, por me parecer ella indispensavel para o serviço que se tem em vista.

O meu honrado amigo, senador pelas Alagoas, Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbu, quando discutiu este assumpto, declarou que, si se tratasse de ensino pratico, daria seu apoio.

S. Ex. assim exprimiu-se :

« Si o nobre ministro da agricultura, em vez de ensino theorico (chamam-lhes escolas praticas, mas não sei em que consiste sua praticabilidade); si, em vez de escolas dispersas, pedisse fundos para estabelecer uma propriedade modelo, onde se ministrasse o ensino theorico e ao mesmo tempo se cultivasse a terra; onde aquelle que aprendesse a theoria nos livros, visse no outro dia a pratica no arado; e sobretudo se uma fazenda nessas condições pudesse ser estabelecida em região, onde fosse possivel o cultivo de um producto novo, S. Ex. teria o meu apoio, apesar das circumstancias, em que se acha o thesouro. »

E' esse apoio que venho pedir a S. Ex. e aos nobres senadores que pensam do mesmo modo. O que o governo pretende, é justamente a criação de escolas agricolas, pelo typo que o Sr. Nicolau Moreira aconselhou no projecto annexo ao relatório de um de meus antecessores.

« Na lavoura, diz elle, todos os trabalhos agricolas serão executados exclusivamente pelos discipulos da escola, como verdadeiros operarios; nas culturas, desde a derrubada e a coltura até á colheita do producto, e no ramo zootecnico desde o nascimento do animal até a sua evolução completa.

« Os discipulos operarios devem revesar-se nos serviços. Nas horas de trabalho do campo vestir-se-ão como operarios ruraes, mudando a vestimenta, porém, quando forem assistir á lição theorica. »

O programma é modesto e essencialmente pratico.

A administração economica só occupa um director e um escripturario; e o pessoal docente se compõe de um professor de agricultura, um chefe de ensino agricola pratico, um chefe do ensino pecuario e um horticola viveirista.

Eis como o Dr. Nicolau Moreira distribue os trabalhos da projectada escola-modelo (18):

« O chefe do ensino pratico agricola industrializará os operarios no manço das machinas e instrumentos da lavoura, dirigindo as diversas operações de cultura, drenagem e irrigação, e as officinas dependentes da escola.

« O chefe do ensino pecuario demonstrará os melhores methodos de criação, alimentação, engorda, reprodução e cuidados hygienicos que os animaes reclamam, bem como os meios apropriados a combater as molestias que de ordinario os accommettem.

« O horticultor viveirista occupar-se-ha da horta, pomares, jardins, etc., ensinando praticamente os differentes methodos de enxertia, poda e decote.

« O escripturario não só terá em dia toda a escripturação a seu cargo, como ainda, em horas determinadas, iniciará os alumnos nos conhecimentos de contabilidade agricola. »

Entre as obrigações do director, a quem incumbz a parte economica do estabelecimento, está a de enviar mensalmente ao ministerio da agricultura um boletim indicando as operações e trabalhos de cultura ou colheita praticados pelos discipulos da escola.

Eis ahi o que o governo tem em vista: é o estudo pratico da agricultura, guiado pelas noções essenciaes da agronomia, e acompanhado pelo conhecimento e uso dos instrumentos e aparelhos agricolas.

Creio, portanto, que o meu honrado amigo não terá a menor duvida em apoiar a emenda da commissão consignando 150:000\$ para escolas praticas de agricultura e para uma escola de veterinaria.

Tendo apresentado as razões justificativas dessa emenda, e pensando ter dado os esclarecimentos necessarios, pedirei licença ao Sr. presidente e ao senado para dizer duas palavras sobre outros serviços que considero essenciaes; chamando a attenção dos honrados senadores para a situação em que ficará o governo si lhe forem recusados os meios indispensaveis.

Foram apresentados dous additivos, um consignando a quantia de 80:000\$ para pagamento de alguns consultores em materia technica do ministerio da agricultura. Declaro ao senado que sem esta medida o serviço publico soffrerá.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Aquella secretaria acha-se organizada e montada regularmente e conta empregados que auxiliam perfeitamente o governo; mas a respeito de certos serviços technicos...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Não ha alli ninguém.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... não ha alli pessoal sufficiente, de modo que, sem a medida a que me refiro, o expediente de importantes negocios, que correm por aquella repartição, será moroso e com prejuizo dos interesses publicos.

Outro additivo tratava de habilitar o governo para a construcção de vias ferreas, que elle tivesse de garantir, ou que tivesse de por si emprehender.

Para esse fim os nobres senadores pelo Ceará, pelo Espirito-Santo e por Minas Geraes offereceram um additivo consignando a quantia de 500:000\$000.

Ora, senhores, não se trata de despeza improductiva, trata-se de habilitar o governo para

proceder aos estudos que devem servir de base ás concessões, e que, não importando para o thesouro outro onus serão o do adiantamento de uma parte do capital da empresa, evitam erros muito prejudiciaes ao systma geral da viação do imperio, e poupam sacrificios inuteis da renda do Estado.

Hoje na camara dos deputados serei interpellado para declarar o pensamento do governo em relação a estrada do ferro do Madeira a Mamoré, estrada sobre cuja utilidade não pôde aliás haver divergencia.

Quaesquer que sejam as difficuldades com que se haja de lutar para a realização deste melhoramento, é incontestavel para todos que tem estudado o assumpto a conveniencia e a necessidade dessa ferro-via.

O SR. LEITÃO DA CUNHA E OUTROS SENHORES: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Pois bem, serei interpellado hoje na camara dos Srs. deputados; e nada tenho que responder senão: preciso de meios para os estudos definitivos.

Veem os nobres senadores que razão tenho para insistir na conveniencia dessa autorização.

O senado me desculpará de haver adiantado estas ponderações, porque talvez não se me offereça occasião de enunciar o pensamento do governo sobre taes assumptos que me parecem de subida importancia.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Procedendo-se á votação, foi approvada a verba, salvas as emendas offerecidas pela commissão de orçamento do senado.

Foi approvada a emenda da commissão de orçamento, e rejeitada a da camara dos deputados.

Foi a proposta, com as emendas approvadas, adoptada para passar á 3ª discussão.

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Tendo sido considerado prejudicado o requerimento de adiamento da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78 do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro de 1881, continuou a discussão.

À 1 1/2 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º secretario, na ausencia do Sr. vice-presidente.

O Sr. Jaguaribe: — Sr. presidente, começo o meu discurso, fazendo saliente a circumstancia de que estamos em uma prorogação de sessão, e em uma prorogação depois de uma sessão dupla de oito mezes; devendo, portanto, suppor que a materia que se acha em discussão é considerada pelo governo de tão alta importancia ou de maior do que a

discussão das leis annuas, visto como, ainda faltando-nos discutir e votar o orçamento da despeza do ministerio da fazenda, bem como o da receita, parecia-me que, si o governo desse ás leis annuas maior importancia do que ao projecto em discussão, poderíamos hoje discutir, senão o projecto de receita, que acredito não ter ainda chegado ao senado, não obstante constar ter sido já votado, ao menos o orçamento da despeza do ministerio da fazenda, que, si não me falha a memoria, já foi ha dias distribuido nesta casa.

Assim pois, vê-se que o governo dá a este projecto magna importancia, considera-o mais do que aquelles que se devem suppor terem dado motivo á prorogação da sessão.

Nestas circumstancias, Sr. presidente, rogo a V. Ex. e á mesa que, si, no correr do meu discurso, alguma palavra proferir que possa ser tomada como censura por essa preferencia, que a mesa não entenda que a ella me dirijo; si censura pôde haver, vai ao governo, que é o responsavel pela direcção dos negocios e que me parece, deve ter interesse em aproveitar todo o tempo para a adopção das leis annuas, aquellas que são imprescindiveis para a marcha dos negocios publicos, e não estar a tomar tempo ao parlamento com projectos que me parecem não ter importancia...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: —... quer comparados com as leis annuas, quer considerados em si mesmos, porque me parece que se tem demonstrado até á evidencia que este projecto, si não é completamente dispensavel, como creio, é, pelo menos, intempestivo, desde que se demonstrou que era até inexequivel, ao menos para o alistamento da revisão marcada pela lei de 9 de Janeiro, revisão que deve ter começado no 1º deste mez, que aliás já vai a mais de meio. Portanto, vê-se manifestamente que, pela propria natureza das cousas, este projecto não tem importancia.

É já inexequivel para o presenté alistamento, sendo em taes condições sem duvida desagradavel, depois de oito mezes de sessão, quando os representantes da nação devem ter interesse e empenho em voltar ao seio de suas familias, estarem aqui detidos por esse projecto eleitoral, que não tem razão de ser....

O SR. PRESIDENTE: — Devo uma informação ao nobre senador, porque as palavras que acaba de proferir podem envolver uma censura á mesa.

A mesa não deu para ordem do dia o projecto de despeza da fazenda, porque o Sr. ministro estava occupado na camara dos Srs. deputados, e não sabia quando ficaria desembaraçado.

Foi essa a razão por que não deu o projecto do orçamento da fazenda para a ordem do dia de hoje, mas dal-o-á para amanhã.

O SR. JAGUARIBE: — Eu agradeço a informação de V. Ex., posto que parecia-me que o nobre presidente do conselho podia, antes de ir para a outra camara, combinar com o Sr. presidente, que, no caso de ser votado o outro orçamento, este pudesse ser dado para a ordem do dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE:—Votou-se hontem, ás 5 horas da tarde lá, e aqui foi a sessão encerrada ás 3.

O SR. JAGUARIBE:—Acoito e agradeço a informação de V. Ex.

Dadas estas explicações, Sr. presidente, peço a V. Ex. e ao senado permissão para fazer uma citação historica.

A citação é derivada de uma obra que considero muito importante, que o senado conhece perfeitamente, é de Montesquieu: *Da grandeza e decadencia do Imperio Romano*.

O simples enunciado da fonte donde vou beber a citação é bastante para despertar nos que me fazem a honra de ouvir o juizo que devem formar do quanto meu espirito se acha apprehensivo, desde que é aquella fonte que vou buscar a citação, achando que tem applicação ao nosso paiz.

Senhores, na juventude é vigor de vida em que se acha ainda o Imperio do Brazil, parecerá sem duvida estranho que se procure comparações bebidas em uma obra que trata da decadencia do Imperio Romano; longe de mim pensar que nos achamos nas circumstancias em que se achou aquelle vasto imperio.

Mas, senhores, por isso mesmo que o nosso paiz é rico de juventude e de seiva vital, e pôde ter um futuro brilhante, é que me parece que todos os brazileiros se devem arreceiar da marcha, que muitas vezes o governo que nos dirige dá aos negocios, fazendo temer que este paiz, tão rico de recursos, em vez de marchar, pare em seu caminho, e até pareça retrogradar.

Ainda mais, senhores: que nossas instituições, tão premetedoras, deixam em nosso espirito o receio de que, pela direcção que o governo do paiz nos dá, não são capazes de fazer a prosperidade que todos dellas deviam esperar.

A citação que faço, senhores, é tirada daquella parte, em que o illustre escriptor, já tendo descripto as diversas causas da decadencia geral do Imperio Romano, chogou á parte referente ao imperio do Oriente ou dos gregos. E'ahi, senhores, que a penna do illustre escriptor parece mergulhada em fel, descrevendo o estado daquelle paiz, mostrando que a idéa de patriotismo, como que tinha sido varrida de todas as mentes; que polemicas, e polemicas ridiculas, entrelinham aquelle povo a tal ponto, que parecia insensivel aos maiores perigos e preocupava-se simplesmente dessas futeis polemicas; de modo que chegou-se ao periodo em que as questões theologicas como que preocupavam de preferencia todos espiritos. Lerei as proprias palavras do illustre escriptor, para não alterar-lhe o pensamento, nem o quadro que pintou com taes palavras: Eil-as (lá):

« O furor dos despotas converteu-se em um estado tão natural aos gregos, que, quando Cantacuzeno apoderou-se de Constantinopla, encontrou o imperador João e a imperatriz Anna occupados em um concilio contra alguns inimigos dos monges; e quando Mahomet II a sitiou, não conseguiu suspender os odios theologicos, continuando sous habitantes a preocu-

par-se mais com o concilio de Florença do que com o exercito dos turcos.»

Agora, senhores, a applicação.

Todos os que acompanham os negocios do nosso paiz têm o espirito preocupado com a magnitude da questão, que se acha neste momento pendente do parlamento.

A gravidade da questão dos impostos provinciaes, mandados suspender por um telegramma, tem tomado taes proporções, que um illustre membro desta casa declarou que nós assistimos ás exequias das assembléas provinciaes.

E effectivamente, Sr. presidente, quando negocio tão grave preoccupa a attenção publica, quando não sabemos si as liberdades publicas, que este Imperio deve suppor a salvaguarda de sua manutenção e da prosperidade do seu futuro, poderão ser mantidas...

O SR. SILVEIRA LOBO:—A principal dellas, o direito do voto, está cassada.

O SR. JAGUARIBE:—...quando, digo, questões tão importantes devem neste momento preoccupar o espirito publico, como essa grandiosa questão de procurar salvar o paiz dos perigos que parcem imminentes, somos chamados a discutir um projecto de nova reforma eleitoral...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Embaçadella, que piora, porque difficulta mais aquillo que devia ser expontaneamente reconhecido.

O SR. JAGUARIBE:—... cuja importancia ou cuja necessidade não foi ainda de modo nenhum demonstrada ou, ao menos, não o foi como devia ser pelo governo, pois discute-se um projecto....

O SR. SILVEIRA LOBO:—O monstro do 9 de Janeiro não se alimenta, mata-se.

O SR. JAGUARIBE:—... que se diz importante e até governamental, porque se tem querido dizer que elle é governamental, visto ter o governo declarado que fazia parte do seu programma dar alguns retoques á lei eleitoral; e apezar de se estar cansado de pedir aos seus sustentadores que o justifiquem, que refutem os argumentos apresentados contra, não temos até agora sido satisfeitos, e ainda menos tivemos a fortuna de vêr que um dos membros do governo viesse defender o projecto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Os sustentadores não se importam com argumentos; professam o arbitrio.

O SR. JAGUARIBE:—Oh! senhores, si este projecto tem a importancia que se lhe quer dar, si elle é governamental, si vivemos do systema do parlamentarismo, como não virem os ministros sustental-o, dando as razões em que se fundam para julgarem conveniente a sua passagem, sobre tudo demonstrando que elle no momento presente é uma necessidade, que pôde até dar logar ao retardamento das leis annuas?!

E' inconcebivel. Pelas praticas anteriores, temos visto que em todas as questões em que o ministerio mostrava interesse, elle não sahia da tribuna.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Agora nem pára na casa quando se trata do assumpto.

O SR. JAGUARIBE:— Foi assim que vimos, quando se tratou da reforma do elemento servil, que o illustre presidente do conselho de então, o preclaro Sr. Visconde do Rio Branco, de tão saudosa memoria, esteve diariamente na tribuna, nesta e na outra camara, conforme as exigencias do serviço. E mesmo o nobre presidente do conselho, o Sr. Saraiva, que, bem que me pareça que não frequentava tanto a tribuna, como aquillo illustre cidadão, a quem me acabei de referir, durante a discussão do ultimo projecto eleitoral, que foi convertido na lei de 9 de Janeiro, todavia, não deixou de dar satisfação de si, vindo á tribuna uma ou outra vez para explicar o pensamento do governo.

O SR. SILVEIRA LOBO:— E suas doutrinas heterodoxas

O SR. JAGUARIBE:— Entretanto actualmente trata-se de um projecto eleitoral, que se diz ser complementar da lei eleitoral do anno passado, projecto a que o governo liga muita importancia; mas isso sabe-se por ouvir dizer. Por informações dos ministros não ouvimos uma palavra; é nessas condições que eu julgo que a citação historica que fiz, tem perfeito cabimento, pois que lá, diante de exercitos vencedores, que invadiam uma grande capital e se apoderavam della, a população se occupava com questões theologicas; aqui, diante das questões importantes a que me tenho referido, questões que se prendem ás liberdades publicas, que se prendem ás franquezas provinciaes, que o nobre presidente do conselho declarou em seu programma ter em vista realizar...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Está se vendo como realiza o das franquezas provinciaes.

O SR. JAGUARIBE:— ... está se vendo que, longe de tratar de taes franquezas, trata de apertar a guella das provincias, de reduzi-las á miseria.

Mas, como dizia, enquanto estas questões se acham palpitantes, occupamo-nos, permittase-me a expressão, com questões de cabala eleitoral, porque esse projecto não póde ter outro nome senão o de projecto cabalístico.

O projecto é cabalístico, digo eu, porque nelle não vejo predominar uma idéa que não seja um desses pequenos manejos que os cabalistas costumam empregar nas freguezias, pois estabelece uma legislação toda casuistica que a cada passo encontrará novos embaraços.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Já os crêa, é um projecto monstruoso.

O SR. JAGUARIBE:— Será preciso que os juizes se convertam em adivinhos para andarem interpretando qual seria o pensamento do legislador em taes e taes hypothèses aventadas de novo, quando surgirem algumas que não tenham sido previnidas, mas que sejam mais ou menos semelhantes. E' por isso que entendo que tratamos de um projecto cabalístico; não se estabelecem as regras geraes ou, antes, algumas que podiam ser consideradas

taes na lei de 9 de Janeiro do anno passado, são agora reproduzidas em hypothèses differentes.

Por tanto o projecto, em vez de destruir as difficuldades, vem augmental-as.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:— E' este, Sr. presidente, o effeito principal do projecto, — augmentar as difficuldades da intelligencia da lei de 9 de Janeiro do anno passado.

Entrarei agora em uma demonstração, para a qual peço a attenção do senado, e que tem por fim convencer aos que me ouvem de que esse projecto (acredito que não esteve isto no animo da illustre commissão mixta) revela o espirito de matar pela bese a lei de 9 de Janeiro; porquanto, senhores, todos os que acompanharam aquella discussão e têm estudado a lei depois de promulgada, sabem que os legisladores, como que cansados do systema das legislações anteriores que constituiram arbitro das eleições as mesas parochias, e depois as mesas apuradoras, quizeram constituir novos arbitros do systema eleitoral, entregando a qualificação ao poder judiciario.

Creio que é evidente que, pela lei de 9 de Janeiro, entregou-se a sorte das eleições ao poder judiciario...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Contra o que muitos tinham clamado; por exemplo, o Sr. Martinho Campos.

O SR. JAGUARIBE:— Eu, pela minha parte, tambem o fiz, não pelo receio de que essa garantia, para a qual se appellava, viesse a faltar, mas porque receiava muito que a magistratura, envolvendo-se em questões politicas que se tornam incandescentes, perdesse a calma que lhe é indispensavel para a sua normal conducta, e deixasse de inspirar bastante confiança ao publico, que não poderá viver tranquillo quando não estiver á sombra da justiça.

Desgraçado o paiz em que o publico diga: « Não temos para onde appellar; nosso direito está vacillante; não ha justiça.»

Mas, enfim, a lei passou, e pela minha parte viverei tranquillo, si os juizes tiverem bastante liberdade e não se procurarem coarctar sua acção, como este projecto procura.

Sim, senhores, eu peço a vossa attenção: vereis que se trata de arredar a magistratura, fazendo-a substituir não sei por quem.

Até aqui a sorte da eleição, a boa marcha della estava presa aos destinos da magistratura, e agora entrega-se a sorte das eleições... a quem, senhores?

Aos juizes municipaes e aos juizes substitutos, pois que talvez a commissão, sentindo o peso da accusação, que se havia feito, de que a lei de 9 de Janeiro arredara a maioria da nação de intervir nos negocios do paiz, teve a lembrança de alargar um pouco, em um certo ambito, o direito de fazer eleitores, e lembrou-se de umas celebres avaliações feitas pelos juizes substitutos ou municipaes, mas sem intervenção nenhuma dos do direito.

Pois juizes amoviveis, juizes provisorios, contra os quaes tanta gente tem gritado, e tam-

bem gritou o partido liberal, declarando que estes não eram os juizes da constituição, não de ser aquelles que passem a ser os arbitros da materia eleitoral? Não comprehendendo... Não comprehendendo, senhores, principalmente quando este projecto é apresentado e discutido, e espera-se que seja convertido em lei em uma situação liberal.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Qual liberal!

O SR. JAGUARIBE: — Eu me recordo de que, por occasião da passagem da lei de 3 de Dezembro de 1841 (era eu então bem verde em annos), a grãa que mais soava era exactamente esta—de que se tinha acabado com os juizes da constituição para fazel-os substituir por juizes provisórios e agentes do governo.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Era um dos motivos da queixa.

O SR. JAGUARIBE: — Bem; e, portanto, sorprende-me que hoje, em uma situação liberal, se faça grande escarcéo da necessidade da passagem deste projecto, quando nelle o pensamento que sobressa é este: os juizes vitalícios postos ao lado para virem os agentes do governo, esses juizes provisórios, a ser os arbitros da eleição.

E si não é este o pensamento do projecto, peço mais uma vez aos seus autores, aos seus panegyristas, áquelles que fazem questão de sua passagem, e especialmente aos membros do governo, que demonstrem o contrario.

E' possível que eu seja uma ovelha erradia; mas então conduzam-me ao aprisco, e fique aos protectores do projecto esta gloria, que é muito pequena, é certo, mas que muitas vezes lisongea ao pastor, de reconduzir uma ovelha desgarrada. Serei docil, si me demonstrarem que não é este o pensamento do governo. Mas prestem attenção os nobres senadores e verão que os juizes de direito são postos de lado, e bem assim as relações, diante do poder novo que se levanta: os juizes municipal e substituto. O juiz de direito não é mais nada, e nem o é a propria relação. Aquelles juizes é que não de ser os arbitros.

Por que razão, senhores, qual o talisman que os autores do projecto es cram que exista nas mãos dessas autoridades, que nunca inspiraram tão grande confiança como na actualidade? Não vejo.

Para a evidente demonstração do meu asserto, não tenho remedio senão lêr o artigo e a emenda a que me refiro, e ver-se-á que não estou innovando cousa alguma, que é este o pensamento predominante do projecto.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Resalta mais do projecto que não têm principios os taes chamados liberaes!

O SR. JAGUARIBE: — Numero 1º do § 4º (lê):

« A avaliação será feita perante o competente juiz municipal ou, nas comarcas especiaes, perante o juiz substituto, com assistencia do promotor publico, por dous peritos nomeados: um, pelo cidadão que a requerer, d'entre os juizes de paz juramentados do quadriennio corrente, ou d'entre os quatro immediatos em votos

a este; e o outro pelo promotor, d'entre os referidos juizes, si a nomeação do dito cidadão tiver recahido em algum daquelles immediatos, ou vice-versa.

« Si houver desaccôrdo entre os dous peritos, o juiz municipal ou juiz substituto nomeará terceiro, que poderá, quando não concordar com algum dos dous, dar ao terreno o valor que lhe parecer mais justo, contanto que este não seja superior nem inferior aos valores arbitrados por aquelles peritos. »

Esta é a disposição do projecto. Houve uma emenda, que foi approvada e que diz assim (lê):

« Ao n. 1 do § 4º do art. 1º:

« Substitua-se a disposição da segunda parte deste numero pela seguinte:

« Os ditos peritos se limitarão a declarar si o terreno tem ou não o valor exigido pela lei, de conformidade com o disposto no n. 2 do § 1º do art. 1º.

« Si houver desaccôrdo, o juiz municipal ou juiz substituto.... »

Sempre, senhores, o juiz provisório sempre o agente do governo! nada da magistratura da constituição, dos juizes vitalícios!...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Sempre os repudiados em 1842!

O SR. JAGUARIBE (continuando a ler): — «... será obrigado a cingir-se a um dos laudos divergentes. »

Mas vejamos a continuação...

O SR. SILVEIRA LOBO: — E' irrisorio!

O SR. JAGUARIBE: — N. 2 (aqui é que está o fecho da obra (lê):

« O juiz de direito da comarca ou, nas que tiverem mais de um juiz de direito, aquelle a quem competir, julgará a avaliação por sentença, proferida no prazo de 15 dias, contados do em que lhe forem conclusos os autos, ouvindo o promotor publico, que responderá dentro de cinco dias.

« Cada processo não se referirá a mais de um só terreno por-suido. »

Eis ahi; o juiz de direito homolga e não tem nada mais a fazer senão curvar a cabeça e dizer: « Manda quem pôde! »

Aqui está a confirmação do que acabo de dizer. O juiz municipal ou substituto, com a sua avaliação torna-se o arbitro supremo da eleição; o juiz de direito é nullidade; tem de curvar-se, não será mais de que uma especie de chanceler, que simplesmente cancellará as sentenças que forem dadas, mandando que ellas se executem!

A lei de 9 de Janeiro estabelecia uma certa garantia em que os cidadãos podiam repousar, certos de que os juizes vitalícios que não estão sujeitos a influencias politicas, seriam os que decidissem dos negocios eleitoraes; mas com a disposição do projecto, esses juizes desapparecem inteiramente; só ficaram aquelles que estão na dependencia immediata do governo; porque, senhores, por mais honesto que seja o moço que começa a sua vida, um juiz muni-

cial ou substituto, sempre quer fazer carreira, e naturalmente comprehende-se que precisa de um protector. Então estes juizes hão de procurar entre os candidatos á deputação ou á senatoria. aquelle que mais no caso lhes pareça de tomar um protegido, e farão por esse tudo, certos de que sem protecção, os governos não se movem. Por mais que os ministros digam que tomam como programma a tolerancia e a justiça, beocio será quem nisso acreditar; e si eu não receiasse ser chamado á ordem por V. Ex., Sr. presidente, por me arredar da discussão, diria que no pouco tempo de existencia que tem o actual ministerio, já descri desta parte do seu programma; esta promessa de justiça e tolerancia tenho visto mais de uma vez ser posta em prova, e sei que, apesar de conhecerem os ministros que a justiça está de um lado, olham para a camara de cujos votos dependem, e dizem: « A justiça é esta, mas si justiça se fizer perderei os votos.»

Compreende-se, portanto, que todos querendo seu adiantamento, é natural que os juizes municipaes e substitutos procurem protecção entre os candidatos que vão para a camara; e são estas as entidades que a nobre commissão quer que vão substituir os juizes vitalicios, os juizes da constituição?

Creio que o que digo é evidente, que ninguem me poderá contestar, que esses juizes provisorios, que dependem immediatamente do governo, serão os arbitros da eleição. Si alguém me contestar, diga-o; já declarei que sou ovelha prompta para voltar ao redil; si me convencerem, confessarei que me engano; mas não é possível.

Tendo por esta fórma apresentado o medo porque a honrada commissão collocou os juizes vitalicios em tal situação, de aceitar e homologarem as sentenças dadas pelos juizes municipaes e substitutos, vou mostrar a maneira por que ella se referê ás relações, a esses tribunaes superiores, compostos de homens provectos, que tiveram uma larga experiencia na magistratura e que com a cabeça encanecida chegam a fazer parte de um tribunal superior.

Vamos ver a que papel ficam reduzidos os membros destes tribunaes, em virtude do presente projecto.

Vou ler o n. 4, do § 4º. Excuso dizer o artigo, porque sabe-se que este projecto enorme só tem um artigo. E' o n. 4, que trata do recurso, que alguém tiver a simpleza de interpor, do juiz municipal para as relações (lé):

« A avaliação a que se refere o n. 1 não poderá ser alterada pela sentença ou pelo accordo de que tratam os ns. 3 e 5; devendo limitar-se os julgamentos á confirmação da mesma avaliação ou a sua annullação nos casos de infracção de disposições deste paragrapho. »

Vê-se, portanto, que o tribunal superior para onde a parte recorrer pedindo justiça, está inhibido de fazel-a, porque, esta lei o prohibe de fazer tal justiça: o tribunal só tem de approvar a sentença ou de annullar, no caso de nullidade: mas pergunto: é este o papel desse tribunal superior?

Nós temos um tribunal que exerce este papel mas com outras providencias, o supremo tribu-

nal de justiça, que manda um processo para outra relação, em certos casos, mas não julga, não decide definitivamente. Este, porém, não é o papel das Relações que vão ficar pelo projecto reduzidas a uma posição que não está de accordo com o seu fim, porque não poderão julgar *de merites*; só hão de prevalecer as sentenças dos juizes municipaes, dos juizes substitutos, pois quando a Relação annullar qu'esquer destas sentenças, os juizes concertarão algumas formulas, simplesmente.

UM SR. SENADOR: — Mas não se trata de uma causa de appellação para as Relações.

O SR. JAGUARIBE: — Pois, senhores, os tribunaes superiores hão de ser reduzidos por tal fórma que simplesmente sejam obrigados a aceitar as sentenças proferidas pelos juizes municipaes? Pois neste seculo de luzes veremos isto?

E, si apparecer alguma reacção? Eu recio que estes juizes superiores, diante desta providencia, não fiquem estaticos, de braços cruzados. E' para receiar que elles, indignados naturalmente, usem de alguma reacção e transformem o direito de annullação em um meio de fazer justiça, no pouco que lhes deixam fazer.

Assim, teremos a legislação ensinando aos tribunaes a sophismar para resalvar a propria dignidade! E, pois, até será possível que esses tribunaes entendam que nisto mesmo ha sophisma, porque sabem todos que é um principio muito corrente de direito: *Nullus defectus est major quam defectus jurisdictionis*... O preceito aqui recommendado; é que, quando houver infracção ou nullidade, podem annullar; mas esses juizes podem fazer uma pequena alteração no preceito dizendo *nullus defectus est major quam defectus veritatis*; porque a verdade é a fonte de toda a jurisdiction, e si vier um processo com as avaliações em que uma migalha de terra que não vale 10 réis, esteja avaliada por tres contos e tanto, só para dar direito de votante, o tribunal, sabendo que isto não é verdade, annullará; e ahí vem a gritaria de que o tribunal não cumpre a lei.

Mas quem é que leva o tribunal a esse desespero? E' o legislador que não procura estudar as materias de seu paiz, dando aos tribunaes o respeito de que são dignos. Pois alguém comprehende que juizes superiores se sujeitem a este papel? não é crível. E, eis ahí, senhores, o projecto pelo qual se mostra tanta pressa, tanta azafama! Parece que a nação vai ao abysmo, si elle não passar já.

Agora, Sr. presidente, antes que passo a outro argumento, porque eu preciso demonstrar-me, pois este projecto é tão grande que sinto não ter uma vóz de ferro e uma saude de Sansão para acompanhal-o artigo por artigo...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Artigo por artigo?!

O SR. SILVEIRA LOBO: — Só tem um artigo; paragrapho por paragrapho.

O SR. JAGUARIBE: — Sim, os diversos paragraphos porque só tem um artigo...

Peço, pois, permissão ao senado antes que passe a outro ponto, que por amor da ordem, visto que li aqui um período, faça uma reflexão que elle acarreta forçosamente, e é a seguinte: este projecto, (as nobres commissões que o redigiram me perdoem) além de outros defeitos de principios e theorias, tem um outro que em materia de legislação não é menos censuravel...

O SR. SILVEIRA LOBO: — E' cousa rara.

O SR. JAGUARIBE: — E' de uma frolixidade espantosa, e segue um systema de remissões que põe o espirito de um pobre senador em ancias; imagine-se agora, o que não acontecerá a esses pobres camponios que têm de fazer as eleições!

Demorar-me-hia um dia inteiro se quizesse demonstrar as palavras superfluas e desnecessarias que elle contém.

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: — Limite-me a chamar a attenção para o período que li ha pouco e que acho que foi recomposto pela commissão.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Todos são assim.

O SR. JAGUARIBE: — Ha uma emenda, mas essa está ns mesmo gosto. A 2ª parte do paragraho bem se podia resumir nas seguintes palavras: *si o terreno tem o valor legal*, desde que está estabelecido que o valor legal é de 200\$. Seriam poucas palavras, e com ellas tu lo ficaria dito sem precisar de tantos remissões, que difficultam a intelligencia da lei.

Ha outros paragraphos de phraseologia muito mais longa; porém, basta que o senado veja que nesse período que li, de tantas palavras, mais de uma duzia, bastavam tres para ficar o mesmo pensamento e a cousa muito clara, porque o que se quer, é que seja o terreno correspondente a renda de 200\$000.

O SR. SILVEIRA LOBO: — E' para pensar-se que é cousa gaande!

O SR. JAGUARIBE: — Eu disse, Sr. presidente, que esse projecto parece propor-se quasi que exclusivamente a alterar a lei de 9 de Janeiro do anno passado, e dizendo isso, ninguem entenda que busco esse argumento, como meio de opposição; é a expressão do meu pensamento, da minha convicção; e, fazendo essa declaração accrescento que folgo de ver que a nobre commissão tivesse o poder de se fazer apoiar pelo nobre presidente do conselho, e, o que mais me surprende, pelo nobre presidente do conselho que promoveu e conseguiu a reforma eleitoral, convertendo o systema indirecto em eleição directa, visto que já ouvimos declaração de S. Ex. de que apoiava este projecto.

Isto sorprehendeu-me, mas deu-me uma certa consolação.

Aquelle que assistiram com attenção a discussão da lei de 9 de Janeiro, naquella longa sessão de quasi um anno do parlamento, devem recordar-se de que eu em minha argumentação sincera e filha de minha convicções, algumas vezes dirigi-me ao nobre presidente do conselho de então, dizendo-lhe que, si tivéssemos vida longa, eu esperava que S. Ex. um dia me

apertaria a mão dizendo. « Tinheis razão, estou arrependido. »

Não tive ainda esta dita, até porque não me encontro muitas vezes com S. Ex., pois, apesar do respeito que lhe tenho, poucas conversas havemos tido. Mas eu tenho lido na physionomia de S. Ex. (perdoem-me a audacia de algumas vezes querer ser physionomista), uma confissão expressa desse arrependimento, confissão que S. Ex. ha poucos dias tornou mais explicita, declarando que não podia ser ministro por não ter maioria, visto ser ingovernavel a camara actual.

E si não tivéssemos outra prova do arrependimento de S. Ex., tínhamos com o apoio que dá a este projecto que desfaz a sua obra prima, a *menina de seus olhos*, a conversão do antigo systema em eleição directa...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Directa censitaria.

O SR. JAGUARIBE: — ... com o censo baixo, como affirmou S. Ex., mas que como eu objectava, tinha denominação democratica, porém indole aristocratica. Vestiam-na de blusa, mas o facto é que ella hoje traja a casaca do fidalgo, da gente que pertence ao governo, da gente privilegiada.

E recorde-se o senado de que o Sr. conselheiro Saraiva, fazendo a exposição de seu systema para conversão da eleição para um grau, disse que entre o systema do Sr. Visconde de Inhomerim, que queria o censo alto, gente limpa, de boas posições, para eleitor, e o do Sr. Visconde de Jequitinhonha, que preferia o censo baixo para a extensão do voto, si lhe fosse licito escolher, escolheria o do Sr. Visconde de Inhomerim. E acrescentou: Mas eu não escolho, sujeito-me ao que a camara decidiu, ella quer o voto lato. A facilidade, porém, com que arredou o povo de votar, demonstra que exactamente queria S. Ex. o systema do Sr. Visconde de Inhomerim.

V. Ex., Sr. presidente, vê que umas cousas vêm trazendo outras; são incidentes que parecem digressões, mas se prendem perfeitamente á discussão.

Eu estou mostrando que este projecto fére de morte a lei de 9 de Janeiro, e este incidente foi para fazer vêr que, si o Sr. conselheiro Saraiva ainda não me deu o aperto de mão, que prophetisei, tem feito todavia declaração de que a lei de 9 de Janeiro não é o que elle dizia.

Agora vou mostrar que este projecto trata justamente de substituir a regra, que ora dada como nervo, por assim dizer, de todo o systema eleitoral.

A lei de 9 de Janeiro estabeleceu duas classes de eleitores; os privilegiados, os que têm titulos, e que as vezes escapa-me chamar fidalgos, e não precisam provar renda, que são o maior numero; e outra classe de eleitores que precisam provar-o.

Para esta prova a lei estabeleceu um systema geral, que é o imposto.

Quando se discutia essa lei, muitas vezes fiz sentir que não achava má a idéa do imposto, porque tenho a convicção de que é um dos meios de provocar o amor ao trabalho, e de con-

vencer ao cidadão de que elle para alguma cousa valer, dev. esforçar-se em possuir alguma cousa.

Mas eu queria que o projecto fosse coherente, queria que fizesse tudo depender do imposto.

E' verdade que havia uma grande lacuna e era a de não termos uma lei geral e uniforme; desta sorte os impostos taes e taes, que habilitariam o cidadão para ser eleitor em uma provincia, não existindo em outras, ficaria o cidadão destas privado de qualificar-se, visto que não existia o seu nome nos registros do thesouro ou das collectorias. Era por este motivo que eu sustentei haver precipitação na discussão e que mais converia addiar a reforma para o anno seguinte e no entanto S. Ex., que tinha á peito fazer vingar sua reforma, nomeou uma commissão de homens habilitados do thesouro que fizesse um trabalho geral, procurando conciliar o imposto geral com o das leis provinciaes, sendo que do resultante desse trabalho se faria então um projecto que tivesse ao menos o merito da igualdade.

Penso que com o que se fez ha desigualdade palpitante por toda a parte.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Para estabelecer uma linha divisoria entre os que tem direito e os privilegiados é que se fez esse projecto.

O SR. JAGUARIBE:—Si era lamentavel que uma grande parte da população estivesse excluida...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Nove decimos!

O SR. JAGUARIBE:—...o grande esforço dos legisladores devia ser em procurar obter aquillo que o ministro encarregado da reforma não obteve, essa legislação uniforme de impostos em todo o imperio para só fazer da lei eleitoral uma reforma de modo a tornar mais extenso o direito de ser eleitor, extensão que era facilima de obter guardando o systema do projecto, desde que houvesse uma legislação fiscal que procurasse toda a materia digna de imposto sem gravar o cidadão.

Pois bem, ninguém fez isso ainda, e todavia o nobre presidente do conselho de então apoia hoje este projecto sem se lembrar de que aqui se estabelecem novos meios que matam inteiramente as regras estabelecidas na lei de 9 de Janeiro!

Por exemplo, pela lei ninguém podia provar a renda senão com certidão dos registros fiscaes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Fez questão disso.

O SR. JAGUARIBE:—Fez questão, disse que, desde que houvesse depoimento de testemunhas estava tudo perdido, foram palavras de S. Ex. que ouvi muitas vezes; pois bem, hoje esse preceito que está na lei e que respeito, porque enquanto a lei vigora é preciso dar-lhe força moral.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu entendo isso com muitas modificações.

O SR. JAGUARIBE:—Sou obediente á lei.

O SR. SILVEIRA LOBO:—A consciencia e a verdade estão acima de tudo.

O SR. JAGUARIBE:—Vem este projecto e mata tudo quanto havia, até nullifica os juizes mesmo quanto ao uso de suas attribuições normaes, porque antes o juiz tinha o direito de pedir os documentos do valor porque tinha sido comprada a propriedade, e agora não. Pelo systema do projecto chegam os avaliadores e dizem: «Pouco importa que se tivesse comprado por 2:000\$, avaliamos em 10:000\$.» Está morta a lei, abre-se uma porta a sophismas!

Aquillo que foi avaliado em 3:400\$, que era o typo para dar a renda de 200\$, dava direito a um eleitor; mas o projecto em discussão, que é restrictivo, que arreda do alistamento muita gente, que na fórma da lei tinha direito a entrar na revisão, alarga o alistamento nessa parte, porque uma propriedade que só podia dar o direito de eleitor a um só individuo, pôde, sendo subdividida com as novas avaliações, fazer muitos eleitores: portanto o projecto fere a lei abrindo a porta a grandes abusos, porque comprehende-se que esses individuos que foram qualificados pelas novas avaliações, si ellas não forem a expressão da verdade, não serão outra cousa mais do que aquillo que antigamente se chamava *phosphoro eleitoral*.

A conveniência, Sr. presidente, de um novo trabalho sobre materia de impostos resalta na actualidade, porque vemos que o governo vai vencendo na outra camara emendas augmentando impostos, mas não sabe si em nossa idade nos ha de levar com a mesma facilidade; portanto, quando o governo se acha nesses embarracos, em materia de novos impostos, o trabalho a que me refiro poderia auxiliá-lo, porque poderia descobrir nova materia de impostos que trouxesse renda para o Estado; e, ao mesmo tempo, ser complementar da lei de 9 de Janeiro, quanto á prova de renda, si o governo quizesse corrigir essa lei, chamando ao eleitorado a granle maioria da nação, que ficou excluida.

Comprende-se que então ver-se-ia que muita gente, que se suppõe não pagar impostos, porque effectivamente não tem seus nomes registrados nas collectorias ou no thesouro, é todavia contribuinte do Estado.

Sabe-se muito bem que os que pagam impostos de uma venda de seccos e molhados, como se costuma a denominar, ou de uma loja de fazenda, acreditam em geral, que esses impostos sahem de seu bolso...

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' do consumidor.

O SR. JAGUARIBE:—...mas a economia politica nos ensina que esse pagamento sahe do bolso do consumidor. Pois bem, esses que consomem são contribuintes e não ha razão para que legislação alguma do mundo exclua de intervir nos negocios de seu país. Por isso dizia eu que nesse trabalho sobre impostos deveria procurar-se uma tal ou qual regra ou excepção, pela qual pudesse um cidadão que não tem seu nome nos registros fiscaes, mas que é grande consumidor, achar uma brecha por onde entrarno alistamento eleitoral.

Sendo isso incontestavel, incontestavel é que ha necessidade absoluta de novos estudos a esse respeito e de demorar-se esta reforma, aca-

bando com um ou com outro defeito que na discussão tenha escapado. Desde que aqui já foi dito que a lei passou irreflectidamente, e estou de accôrdo que assim foi, que não foi bem discutida, façamos agora o que não se fez então, isto é, procure-se a base em materia de impostos, e restabeleçam-se os tramites por onde uma grande parte da nação que se acha excluida do eleitorado, possa voltar ao exercicio desse direito tão sagrado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Respeitando-se, em todo o caso, a constituição, porque fora della tuda a lei é nulla, como a actual o é, e não produz senão resultados anarchicos e imprestaveis.

O SR. JAGUARIBE: — Agora, por outro lado, Sr. presidente, não nos illudamos: está-se aqui sempre a dizer que o systema antigo era pessimo, porque havia a anarchia, havia *rôlos*. . . Inventou-se até esta palavra para significar os barulhos e conflictos que havia nas igrejas ou nos pateos dellas. Tornou-se essa uma palavra peculiar aos *cabalistas*. . .

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Inventou-se, não; já havia a palavra.

O SR. JAGUARIBE: — Já havia, meu collega, mas não com esta accepção.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — No tempo a que o nobre senador se refere eu nunca pude votar, e sou cidadão brasileiro. O proprio Sr. Visconde de Muritiba foi despedido da porta da matriz da Gloria, e como este ha muitos outros exemplos. O direito publico não vogava para nós.

O SR. JAGUARIBE: — A proposito do medo do meu illustrado collega, medo que S. Ex. sem duvida exagera, porque reconheço em S. Ex. um varão prestante, cuja coragem não deve afrouxar diante dessas pequenas nugas. . .

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — O caso é que o direito de votar era vedado para mim e outros cidadãos pacificos.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Não creio nessa; é porque o governo queria que assim se procedesse. Eu votei sempre; agora não quiz requerer carta de liberdade.

O SR. JAGUARIBE: — Compare o nobre senador pelo Amazonas esse perigo, diante dos quaes recuou, não indo votar, com a paz de Varsovia que tomamos actualmente!

O SR. LEITÃO DA CUNHA dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: — Perdô-me V. Ex.; sou inimigo da anarchia; mas declaro que prefiro encontrar esta tal ou qual aspereza no exercicio da liberdade a applaudir a paz de Varsovia que ora existe.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Era o ruído da machina da liberdade. . .

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — E então na provincia do nobre senador pelo Ceará. . .

O SR. JAGUARIBE: — Si na minha provincia, como no resto do Imperio, muitas vezes houve anarchia, foi porque o governo intervinha e forçava o cidadão no exercicio do seu direito.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: — O nobre senador leia a historia, e verá que nenhum paiz do mundo tem feito eleições sem tal ou qual agitação, isto desde a Grecia e Roma até os povos modernos.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: — Mas, senhores, não confundamos a criminosa intervenção da autoridade com uma tal ou qual agitação, que sempre acompanha o direito nobre do cidadão defendendo seus fôros.

Recorde-se o nobre senador pela provincia do Amazonas das palavras do celebre orador romano:

Malo periculosam libertate n quam quietum servitium. . .

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: — Não havia perigo nenhum, senhores; perigo era o governo quem o fazia. Agora faz-se a comparação desta ultima eleição e diz-se que não houve desordem. . . Que desordem podia haver? Subliviuiu-se cada districto em parcellas minimas, onde só podia afluír pequena quantidade de povo; não havia motivo para desordem. E, depois, houve a declaração do governo, (e esta justiça eu fiz sempre, e continuo, ao nobre presidente do conselho de então), de abster-se no pleito eleitoral abstenção, que toda a vez que se der produzira o mesmo resultado. . .

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Admira que V. Ex. tenha saudades de um tal systema!

O SR. SILVEIRA LOBO: — Ora, do tal systema! Ainda havemos de voltar a elle.

O SR. JAGUARIBE: — O meu collega pôde querer para si o *quietum servitium*, e eu ficarei na *periculosa libertate*. . .

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que de quando em vez tenha em vista o projecto em discussão.

O SR. JAGUARIBE: — Sim, senhor; eu obedeço.

UM SR. SENADOR: — O nobre senador não combate a base da eleição directa.

O SR. JAGUARIBE: — Não, senhor, eu quero a eleição directa, que é hoje o systema; mas vou mostrar qual é a reforma que convinha fazer, porque, já que se reforma, adopte-se o melhor.

Já declarei que não acho em parte bom o projecto; mas desde que o senado o quer, desejo que elle seja melhorado.

Estou, pois, discutindo perfeitamente o projecto e até querendo contribuir para que elle melhore. Mas V. Ex. me chama para a discussão do projecto e eu vou entrar em materia que pôde ser aproveitada para este fim.

Trata-se de reformar a lei; e acho muito mau este systema de avaliações, pondo-se fóra de combate o juiz de direito, e chamando-se novas entidades. Não sei como o senado resolverá; mas, tendo approvado já uma vez, ainda pôde na 3ª discussão approvar de novo, e estimarei que o faça, porém adoptando melhoramentos.

Na discussão da lei houve emenda que cahiu infelizmente, e pela qual votei, e essa emenda era, si não me enganar, do nobre senador por S. Paulo, incluindo no numero de eleitores todos os cidadãos que já foram em épocas anteriores eleitores de deputados ou senadores. Não sei tambem si esta disposição abrangia os juizes de paz e vereadores; mas, si não abrangia, entendo que devia abranger, e não ha nisto favor nenhum.

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:—Mas era uma disposição aceitavel em uma lei em que se dá o titulo de eleitor por privilegio....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Respeitemos ao menos, aquelles que já foram privilegiados pelo povo e que tiveram o mandato uma vez.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Sem os votos dos quaes não estariamos aqui.

O SR. JAGUARIBE:—Foram muitos delles que nos mandaram, e ninguem dirá que foi uma má medida. O systema do projecto em discussão converteu em eleitores aquelles que eram votantes, porque ninguem era votante sem ter 200\$ de renda, e o projecto que se pretende reformar determina que todo o cidadão que tiver a renda annual de 200\$ pôde ser eleitor, provando-a. Si assim é, exigia a logica que se abrangessem todos os cidadãos que estavam qualificados votantes pela antiga lei e que hoje têm capacidade para ser eleitores.

Eu tenho dito muitas vezes que é preciso ser logico....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Constitucional e logico.

O SR. JAGUARIBE:—Disse-se aqui, quando se tratou desta questão, que não era possível admittir-se esta idéa, porque assim appareciam os *phosphoros*, os votantes imaginarios, argumento que não podia prevalecer porque o novo projecto eleitoral estabelecia um meio de apurar eleitores que eu achava sensato, isto é, que o eleitor devia ir perante o juiz com o seu titulo, e assignar o seu nome, caso soubesse escrever. Deste modo não havia perigo de que apparecessem *phosphoros*, porque só eram admittidos a votar os que tinham sido qualificados, os que tinham o seu diploma.

A este respeito já a legislação eleitoral anterior, a de 1875, adoptou um systema que me parece ser o melhor possível, e não sou suspeito assim pronunciando-me, porque votei contra a chamada lei do terço. Creio que o processo de qualificação, alli estabelecido, é perfeito, e tanto que o projecto, depois lei de 9 de Janeiro, imitou esta idéa, acompanhou-a *mutatis mutandis*, copiou-a, isto é, adoptou a idéa de terem os eleitores, como tinham os votantes, um titulo.

Ora, deste modo só podiam votar os verdadeiros eleitores; e não os qualificados falsamente ou os não existentes na qualificação; portanto os votantes imaginarios desapareciam porque não podiam ser alistados, nem votar, e estava tudo acabado.

Pois bem, não se trata disto agora; não se trata de alterar este modo de qualificação; mas como, pelo actual processo, se exclue a grande maioria da nação, eu entendo que se podia aceitar a idéa de que todo o cidadão que foi juiz de paz, vereador...

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—E jurado.

O SR. JAGUARIBE:—Quanto aos jurados, julgo dispensavel, porque a nossa legislação diz que será jurado quem tiver as qualidades de eleitor. Mas aproveitando o aparte do nobre senador, direi que seria conveniente, que neste projecto se sanasse uma grande monstruosidade.

Pela lei de 9 de Janeiro se declarou que tinham direito a ser eleitores os cidadãos jurados do anno de 1879. Ora, a qualificação para jurados faz-se desde Outubro de um anno até 5 de Janeiro do outro, isto para os jurados que têm de servir no anno seguinte. Mas aconteceu que em algumas localidades, o juiz de direito, promotor e o presidente da camara, não se reuniram no fim do anno de 1879 para fazer a qualificação.

Dahi vieram certas duvidas nos tribunaes, e as relações decidiram para uns casos que devia servir a qualificação de 1878 e para outros que devia servir a qualificação propriamente de 1879, intelligencia absurda, porque os jurados de 1879 deviam ser de uma serie que tinha de trabalhar para o outro anno; e a lei determinando que no caso de não se reunirem as juntas de qualificações, servissem as qualificações dos annos anteriores; é possível que esta decisão comprehendesse jurados, que estivessem qualificados ha quatro e cinco annos. E, em virtude das decisões proferidas, a respeito de todas estas duvidas, ha deputados que foram eleitos pela qualificação de jurados de 1878, e outros que o foram pela qualificação de jurados de 1879. Nestas condições, para sanar tal monstruosidade, porque considero monstruosa toda a desigualdade na lei....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Maior é a desigualdade no voto.

O SR. JAGUARIBE:—... julgo que se devia determinar que se contemplessem os jurados desses dous annos, os de 1878 e os de 1879. Deste modo se acabaria com uma grande injustiça, quanto aos jurados que, apesar dos seus esforços, não se conseguiram fazer qualificar como eleitores; e não continuariam a vir ás camaras deputados eleitos por uma parte minima da nação, excluidas centenas de milhares de cidadãos, que pagam impostos, impostos de dinheiro e impostos de sangue, pois que são os chamados sempre para o serviço da guerra....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Mas pelo systema do nobre senador pelo Ceará, pela exigencia de saber ler e escrever, a exclusão seria muito maior

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas esta exigencia não pôde ser feita em face da constituição.

O SR. JAGUARIBE:—Neste ponto acho-me em divergencia com o nobre senador por Minas Geraes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — Mas com esta exigencia a exclusão seria muito maior do que a que existo.

O SR. JAGUARIBE : — Perdoo-me ; os nobres senadores podem me achar os defeitos que quiserem, e effectivamente eu os tenho ; mas não de permittir que lhes diga que procuro sempre manter coherencia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — Pois isto é uma falta de coherencia.

O SR. JAGUARIBE : — Permitta-me o nobre senador explicar meu pensamento. Quando eu entendo que o analfabeto não pôde votar, é porque a nossa legislação, quer antiga, quer moderna, funda-se na doutrina de que...

O SR. SILVEIRA LOBO : — A constituição que desejo ver respeitada, não admitte isto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — E o nobre senador com a sua exclusão de analfabetos, ia privar do direito de voto ao maior numero de cidadãos, porque, em 10,000,000 de habitantes apenas um milhão sabe ler e escrever.

O SR. JOSÉ BONIFACIO : — Seria sempre mais do que 145,000 eleitores. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE reclama attenção.

O SR. JAGUARIBE : — Senhores, permitam-me explicar meu pensamento.

Era tão grande o numero de analfabetos, e tão pequeno o dos que sabiam ler e escrever, que as juntas viam-se na necessidade de qualificar os analfabetos ; e elles ficaram no gozo desse direito. Ora, eu respeito o direito adquirido, e quando emitti a minha opinião a este respeito disse que o meio de conciliar os factos era incluir na primeira qualificação tanto os que sabiam ler como tambem os analfabetos, mas na seguinte só os que soubessem ler.

E foi o que se passou.

O SR. JOSÉ BONIFACIO : — Está na lei.

O SR. JAGUARIBE : — O nobre senador pelo Amazonas está a lançar-me em rosto, não sei se contradicção...

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — Incoherencia.

O SR. JAGUARIBE : — Não ha contradicções nem incoherencia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — O nobre senador sustenta uma doutrina exclusiva.

O SR. JUNQUEIRA : — Quem não quiser absolutamente perder o seu direito, pôde no espaço de um anno aprender a ler.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Poderá !

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — V. Ex. está só.

O SR. SILVEIRA LOBO : — A constituição quer a maior possível ; não é questão opinativa.

O SR. JAGUARIBE : — Não estou só ; estou com V. Ex. que votou pela lei, e votou a exclusão dos analfabetos ; estou com a maioria do Senado. (*Trocam-se apartes.*)

O nobre senador pelo Amazonas era muito corajoso] para ter medo ; tenho-o visto collo-

cado em posições difficeis, sabindo-se sempre corajosamente bem dellas, e assim não podia ter medo de ir á igreja exercer o seu direito politico ; a razão era outra : eram os candidatos que não lhe agradavam ; sejimos francos.

Os apartes, Sr. presidente, distrahiram-me ; eu estava demonstrando a conveniencia de uma emenda, e sinto que não esteja presente algum membro da commissão para prestar-me o seu auxilio.

UM SR. SENADOR : — Está presente.

O SR. JAGUARIBE : — V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Fausto de Aguiar*) aceitará uma emenda ? Eu reputo-me um pouco suspeito para a mandar ; mas, si a commissão me autorizasse ou dissesse que a aceitava, porque effectivamente ella aceitou emendas em segunda discussão, eu proporia que todos os que foram eleitores, fiquem sendo considerados taes. Nisso está o systema do projecto, porque, note a commissão que, exigindo elle sempre uma certa renda, permite que algum individuo que a não tenha, seja qualificado, desde que se estabelece que os que foram professores, e, portanto, que tiveram um titulo, sejam qualificados.

Sabe-se que ha professores particulares que têm titulo dado pelo conselho de instrucção publica, mas que, entretanto, não acham renda por esse meio ; e, não obstante, podem ser eleitores em vista da lei, porque têm titulo.

Não tenha o nobre senador receio de que pela emenda que acabo de lembrar, venha por ahi uma legião de eleitores que atterre, porque os primeiros já morreram.

O SR. SILVEIRA LOBO : — E os que existem já são velhos e não têm força.

O SR. JAGUARIBE : — Mas devemos respeitar o direito adquirido, lembrando-nos de que na transição de dois graus para um, deu-se uma grande injustiça. A lei de 1875 disse que o titulo do votante era perpetuo, era mais que vitalicio, porque ainda depois de morto em vista da lei, para ser o votante riscado da lista era preciso publicação de editaes, e si houvesse pessoa conjuncta, era preciso intimação e além disso certidão de obito, impondo-se ao vigario que a desse gratuitamente.

Pois bem ; não podendo pela lei de 1875 desaparecer o votante senão por morte, na lei de 6 de Janeiro por uma distracção dos legisladores foi elle excluido. Houve, portanto, uma grande injustiça.

UM SR. SENADOR : — Mas hoje são eleitores ; não são votantes.

O SR. JAGUARIBE : — Não sejam os votantes, sejam os eleitores,

O SR. SILVEIRA LOBO : — E por que não os votantes ?

O SR. JAGUARIBE : — Não quero ir até lá.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Pois para mim a questão é de legalidade.

O SR. JAGUARIBE : — O que digo é que, contiuem a ser eleitores os que já o foram, os que nos mandaram para aqui, a quem assim prestamos acto de gratidão.

O SR. SILVEIRA LOBO:—De gratidão só?!... De lealdade. Confiaram-nos um mandato para defendê-los, e não para excluí-los.

O SR. JAGUARIBE:—Sem duvida.

O SR. SILVEIRA LOBO:—A procuração é para que se cuide a favor e não contra. Foi abuso do mandato. Eu estou aqui em virtude do grande numero que defendo, e a quem sou leal.

O SR. JAGUARIBE:—Ouvimos a promessa de que se accitariam emendas, porque o que se queria era melhorar o projecto; mas fallou-se em uma tão justa, tão equitativa como esta, e não se responde nada!

Sr. presidente, V. Ex. vê que eu procuro discutir o projecto, tanto em seu systema, como em suas partes, e peço que me respondam quando achem duvidas. Mas a resposta é o silencio.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—E a comissão está alli muito bem representada.

O SR. JAGUARIBE:—Nestas condições peço aos dignos membros da comissão e aos que sustentam o projecto que me relevem, si procuro entrar até em questões etymologicas.

Assim occorre-me neste momento uma duvida, diante da palavra—parlamento. Naturalmente deriva-se ella do latim, visto como a nossa lingua é filha daquella; lembro-me, porém, de que esta palavra e a franceza—*parler* devem ter alguma ligação em sua origem. Entendo, pois, que o parlamento não deve ser condemnado ao silencio; e entretanto, estou vendo que é a arma com que se resiste; o governo não accede á discussão, e da comissão fallaram apenas dous dignos membros duas vezes. Fizeram bonitos discursos, é verdade.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não acho discurso nenhum bonito contra a verdade.

O SR. JAGUARIBE:—O nobre senador sabe que devemos apreciar as obras de esthetica. A composição era um perfeito *bouquet*, mas que não tinha grande aroma, desde que não havia verdade nelle.

Agora, Sr. presidente, vou encarar por outra forma as disposições do projecto; e para que V. Ex. não diga que eu o deixo de lado, vou ler algumas de suas disposições para sobre ellas assentar o desenvolvimento de minha argumentação.

Diz o n. 1.º do § 5.º (18):

«I. O valor do predio edificado pelo seu actual proprietario, supprindo a dita avaliação a falta do titulo de propriedade, exigido no citado n. II».

A comissão, tendo admittido o systema de avaliação para fazer novos eleitores, desceu a hypotheses, e então comprehendu a avaliação dos predios, existentes fóra do perimetro do imposto predial.

Ha effectivamente predios que na apparencia têm grande valor; e com effecto si pudessem ser transferidos para uma capital, teriam valor crescidissimo, igual a muitos que vemos por estas ruas, e que dão direito aos seus proprietarios de serem eleitores.

Mas verdade é que esses predios nos campos não tem valor nenhum, e os nobres senadores que me ouvem devem ter noticia de muitos factos de inventarios feitos no exterior.

Ha, por exemplo, uma fazenda avaliada em tantos contos de réis pelas terras, escravatura, machinas, etc., mas quando se desse ao detalhe a casa da fazenda que ás vezes é um palacio, e esta apenas avaliada em um ou dous contos de réis, e effectivamente si o fazendeiro quizesse destacar, a casa da propriedade não acharia talvez quem desse por ella 200\$. De que serve uma casa no interior desde que fica desligada do territorio, visto que delle é que o habitante do campo tira as bases de sua subsistencia?

Mas a casa isoladamente não tem valer nenhum.

Esta disposição apparentemente parece justa; mas em face de nossa legislação é um verdadeiro sophisma; esta faculdade de avaliar aquillo que sabemos que não tem valor é uma cousa inaccitavel.

Pois si a casa fosse vendida, não daria 2:000\$, e si 2:000\$ não são riqueza bastante para fazer um eleitor, visto como o juros correspondentes não dão 200\$, como por esta nova disposição arvora-se qualquer individuo que fez uma casa com o direito de fazer-se eleitor contra o systema geral da lei?

Portanto, acho a providencia má, desde que ella altera o systema consignado na lei de 9 de Janeiro.

Por outro lado, Sr. presidente, eu não admitto sophisma em legislação; o legislador não o póde a'mittir.

Pela nossa legislação commum a avaliação de uma propriedade tem consequencias juridicas.

Si, por exemplo, faz-se a avaliação para o pagamento de divida, que o devedor não póde pagar em dinheiro, o resultado é ir a casa á praça; si a praça foi tal que não achou concurrencia, ha o direito de requerer o abaixamento primeira e segunda vez; feito este abaixamento vai de novo o predio á praça; si acha lançadores com o dinheiro da arrematação se paga a divida; si não acha, o predio é adjudicado com o abatimento da lei, e o credor fica assim pago.

Mas vem a nova legislação que diz: o direito que serve para o pagamento da divida, para dar á propriedade o seu verdadeiro valor, não serve no intuito de fazer eleitores, haja avaliação especial. Pergunto eu: que nome merece isto? Um sophisma pouco honroso para o legislador.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Uma fraude legal.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado; uma fraude legal, como lembra o nobre senador.

Isto não me parece cousa séria, decente, propria de um poder constitucional como é o poder legislativo. A legislação de um pais deve ser uma só e unica, desde que se trata dos mesmos effectos.

Uma propriedade avaliada deve ter nesta ou naquella circumstancia o mesmissimo valor; não é admissivel que para um effecto tenha um valor e para outro effecto valor diverso.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Tem razão V. Ex., mas não tem o direito de estranhar isso; a lei em si é a legalisação do falseamento contra o qual se gritava.

O SR. JAGUARIBE:—Vê V. Ex. que eu tenho razão de oppor-me a isso que chamo sophisma e que, partindo do poder legislativo, me parece que é habituar a população a não ser sincera, a ser cobarde até.

O SR. SILVEIRA LOBO:—A ser materialista; quem nada tem nada vale.

O SR. JAGUARIBE:—O poder legislativo deve ter em vista que, quando legisla, faz uma obra que deve ter duração e sobre tudo merecer o respeito das populações; e uma lei que desse modo se acha encontrada com o resto da legislação, não pôde inspirar respeito a ninguém, porque se diz: « Isto é um arranjo eleitoral, é uma farça, » e dahi a descrença que lamento.

Já lembrei que houve um povo cujo abatimento chegou a tal ponto que ainda diante de um exercito inimigo tratava de discutir questões theologicas, não se mechia; como se explica isto? E' o abatimento moral. Si o poder legislativo ensina aos seus governados que a lei não é cousa séria, o abatimento moral será a sua consequencia.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' uma lei que não conta com a dignidade e honra do cidadão, por que não tem dinheiro, nem letras, dinheiro e letras que nada têm que ver na balança da justiça.

O SR. JAGUARIBE:—Fallei de predios, para não fallar em terreno, porque tenho demonstrado manifestamente que nos terrenos o sophisma é escandaloso, subdividem-se e tornam-se a subdividir-se para fazer eleitores por uma cousa que não vale nada. Fallei de predios, porque tem melhor apparencia, é, por exemplo uma casa bonita.

Quero fallar agora das bemfeitorias, onde os abusos se pôdem dar ainda em maior escala; vou ler o tal artigo....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Artigo.

O SR. JAGUARIBE:—... ou antes periodo, porque neste projecto só ha um artigo.

Refiro-me ao periodo n. 2º do § 5º que diz assim:

« O augmento do valor do predio ou terreno depois de sua acquisição em razão de bemfeitorias accrescidas ou de alteração do valor da propriedade procedente da diversidade dos tempos ou de outras circumstancias. » Portanto a bemfeitoria é mais um titulo para fazer eleitores.

Mas, Sr. presidente, não se vê que isto é uma especie de desafio áquelles que para illudirem a lei contarem com a protecção de qualquer juiz ou de qualquer desses agentes? Comprehende-se que por essas avaliações phantasticas de juizes que não merecem fé um casebre seja avaliado de modo a fazer um eleitor; mas não se comprehende que ainda em cima qualquer bemfeitoria sirva para isso. Quatro forquilhas com quatro cabros e algumas telhas para cobrir a ninhada de um gallinheiro podem ser

classificadas como bemfeitorias, desde que o dono desse gallinheiro conte com um juiz que faça essa classificação; e o legislador não se pôde prestar a isso, abrindo a porta a abusos.

Fallo nisto com conhecimento de causa, porque como juiz tenho em questões sobre bemfeitorias encontrado, procedendo á vistoria, quatro forquilhas com quatro cabros e mais duzia de telhas de zinco, apresentadas como bemfeitorias.

Ora, quando esse procedimento é muito conhecido, estar o legislador occupando-se com bemfeitorias, é o mesmo que dizer: « Está aberta a porta, venham ahi todos os juizes e promotores. »

E a palavra—promotores—disperta-me uma idéa, Sr. presidente. Porque razão este projecto, que se destina a emendar a lei de 9 de Janeiro, a qual é accusada de ser demasiadamente aristocratica, em vez de fallar em promotores, não procurou um agente eleitoral?

Não seria mais da natureza da cousa que para essas avaliações servisse o presidente da camara ou juiz de paz mais votado, ou no impedimento deste o 1.º supplente? Isto me parecia muito mais natural. O promotor publico é um empregado que o governo pôde demittir—*ad nutum*, desde que queira, para proteger qualquer candidato, seu afilhado, nomear um promotor a contento.

Assim como o promotor entra nas avaliações, como Pilatos no credo, podia entrar o presidente da camara, ou o juiz de paz mais votado ou o 1.º supplente; sabe-se que o legislador nessas materias tem largo espaço para escolher o que mais convem. E' uma ponderação que me occorre por ver não só a lei, como até a reforma, tão crivada da mão do governo por toda a parte; deve ao menos ficar alguma cousa para o povo,

Vou agora occupar-me de uma parte do projecto que me parece ser fonte de muitos abusos.

Tenho já fallado de outros pontos; mas não é possível fallar de todos, desde que o projecto nem sequer é subdividido em artigos, como aliás me parece que ficou isto aqui assentado no começo da 2ª discussão. Quando o nobre senador por S. Paulo queixou-se do projecto não estar subdividido em artigos, recorde-me ter ouvido de alguns nobres senadores que isto se poderia fazer na 3ª discussão. Mas estamos nella, e o projecto está tal qual.

O SR. PRESIDENTE:—Mas V. Ex. sabe que em 3ª discussão o regimento manda que a discussão seja em globo.

O SR. JAGUARIBE:—Sim, senhor; mas, si houvesse uma subdivisão em artigos, isto falaria mais o exame do projecto.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—A discussão em globo, salvo pedido em contrario, é expresso no regimento.

O SR. JAGUARIBE:—O § 12 diz o seguinte (16):

« § 12. A disposição do primeiro periodo do § 4º de art. 6º da lei n. 3029, bem como a do art. 23 do regulamento n. 8213 (sem prejuizo dos §§ 1º e 2º deste ultimo artigo), ficam substituidas pela seguinte:

« Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escripto de proprio punho e com assignatura sua, provando o seu direito com os documentos exigidos pela lei. Será, porém, admittido requerimento escripto e assignado por especial procurador no caso sómente de impossibilidade physica de escrever do cidadão, provada com documentos. »

A lei de cuja alteração se trata exigiu a assignatura do aspirante a eleitor, e aqui permite-se que o faça por procurador, e dispensa-se a assignatura que d'antes era exigida, a titulo de que não o faz por impossibilidade. Mas declaro ao senado que si isto passar centenas de abusos hão de haver. O paragrapho seguinte diz que o eleitor que se achar impossibilitado de assignar far-se-á representar por procurador especial, mas apresentando algum escripto, feito anteriormente e reconhecido por tabellião. Dir-se-á: esta é a resalva. Não ha abuso, desde que o eleitor, que se faz representar por procurador, apresentar essa prova.

Sr. presidente, é preciso não conhecer a vida patica do nosso paiz, e sobretudo em materia eleitoral, para não saber quantos abusos hão de nascer desta disposição.

× Senhores, já tivemos uma legislação eleitoral que permittia (é uma recordação dolorosa dos meus primeiros annos da vida) votar por procuração. Eu era ainda moço, mas, entrando em uma igreja, em occasião em que se procedia á eleição, fiquei horrorisado de ver que dentro da mesma igreja, onde havia altares de um e outro lado, cada partido fazia desses altares a sua banca eleitoral, e alli um tabellião reconhecia todas as procurações que lhe eram apresentadas e naturalmente todas feitas por uma só letra, e essas procurações eram com as listas postas em um chapéo. Isto se fazia em cada um dos altares.

Eu, mudo espectador daquelle quadro, fiquei pungido de ver o excandalo com que se mentia; porque a letra daquelles papeis era de um só individuo, e no entanto, figurava como sendo de diversos, e o escrivão reconhecia as firmas e o portador desse papel ia votar immediatamente.

Ora, quem sabe que em materia eleitoral isto se tem feito muitas vezes, comprehende que era uma boa providencia exigir a lei de 9 de Janeiro a letra do proprio requerente, não permittindo que elle se fizesse representar por procurador, determinando ainda que para receber o diploma fosse pessoalmente.

Ora, poder ser representado por procurador, é abrir uma porta a mil abusos, porque muitos individuos que não sabem escrever hão de vencer o tabellião de que tal escripto é de seu punho, e o tabellião, em boa fé, pôde certificar o reconhecimento da firma. Ora, si em boa fé se pôde fazer este reconhecimento, quanto mais se houver proposito de fraude.

Os honrados senadores, me permittirão referir factos de que tenho conhecimento, e de que o devem ter igualmente alguns dos senadores que me ouvem. Eu que sou de uma provincia

de creadores, e convivi muito tempo com sertanejos, admirei muitas vezes o talento que têm os homens que vivem da creação.

O senado sabe que nas provincias creadoras o gado é marcado com ferro quente, e cada propri tario tem uma divisa com que marca o seu gado. Pois bem, os homens que vivem da creação habitua-se a ter um conhecimento tão perfeito dessas marcas que, tendo uma só vez visto uma rez com certa marca não a esquecem mais, e d'ahi a mezes encontrando-a, dizem logo: esta marca é do fulano ou sicrano.

Além deste facto que é notorio, sabe-se que esses individuos, sempre que se encontram em quanto estão conversando, estão com a bengala traçando marcas no chão e contando ao mesmo tempo historias de gados. Assim fazendo-se-lhes encomendas de uma rez de tal marca, isto é, muito commum, elles a vão achar, e eu presenciei muitas vezes o facto admirando o talento daquelles homens que não sabiam lêr nem escrever, e não só conheciam, como faziam aquellas marcas muito bem dilineadas; e circumstancia tambem admiravel, elles não se esquecem das marcas, e as reproduzem perfeitamente.

Pois bem, com esse talento de homens que não sabem ler nem escrever, e fazem marcas, que tem não poucos letras o as conservam de memoria, resulta d'ahi um outro talento que é mais raro, o do individuo que não conhece as letras, e é, portanto, analphabeto, poder fazer marcas com letras que é o que elles lá chamam *ferro*, á vista disto, não pôde acontecer que um homem habilidoso, aprenda simplesmente assignar o seu nome em dous ou tres dias, a fazer a sua assignatura, da mesma fôrma porque chegou a fazer a marca do gado e assim todas as vezes que se exige, como faria uma marca, vá assignar o seu nome, e de um modo soffrivel, sem que seja facil verificar si é analphabeto ou não?

Desses factos tem havido exemplos, e até com uma circumstancia notavel; na minha provincia ouvi fallar de um desses casos, mas era preciso que o homem assignasse todo o nome de uma vez; si lhe suspendessem a mão quando escrevia, e tivesse de parar, não poderia escrever o resto, não era possivel ir por diante. (*Riso.*)

Veja o senado que quando na vida commum ha talentos destes, é possivel que em materia eleitoral, appareçam muitos individuos que aprendam a fazer a sua assignatura, illudindo deste modo o proprio tabellião; e, portanto, um eleitor sem saber ler o escrever poderá ir votar, illudindo a lei.

A exigencia que faz a lei é, pois, muito necessaria, porque o eleitor não só passa recibo do seu diploma perante o juiz, como assigna o livro.

Assim, alterar-se o projecto nesta parte, é abrir uma nova porta a abusos, e contrariar o pensamento do legislador.

Vejamos agora quanto á *impossibilidade physica*.

E' um outro sophisma de que se hão de aproveitar muitos individuos para illudir a lei: são innumerables os artificios; basta que o individuo traga a mão envolvida em um lenço.

E para que o senado não pense que eu fantazio, referirei um facto, em que um individuo illudiu o governo, facto passado nesta córte, sendo ministro de estado e presidente do conselho, creio, que, o Sr. Marquez de Olinda, no tempo do *cholera-morbus*.

Um individuo leu os editaes, chamando pharmaceuticos e enfermeiros para irem a Pernambuco, onde havia grande numero de doentes. Esse individuo que era analphabeto procurou o Marquez, deu-se como pharmaceutico, e foi contratado; do contrato resultava receber elle logo ajusta de custo, e um adiantamento de soldo para a viagem. Elle foi ao thesouro, porém, com a mão atada em um lenço, e disse que tendo aquella impossibilidade physica não podia assignar o recibo; e pediu a alguém por favor que assignasse por elle. (*Riso*.)

Ora eis um exemplo desta impossibilidade physica; pôde qualquer individuo illudir a exigencia da lei, e usar desta estrategia: mão na *tipóia*, permitta-se-me a expressão. (*Riso*.)

Ora será razoavel que um projecto que tem por fim melhorar a legislação faça destas aberturas para o abuso, proporcion a violação do pensamento geral da lei, nullifique os intuitos do legislador?

Tenho me occupado do § 12; vou tratar agora do § 13.

A honrada commissão não reconhece o abuso que se pôde commetter na execução do § 12, isto é, não admite a hypothese de que um cidadão possa ser incluído, sendo analphabeto. Mas ainda assim, os abusos podem-se dar; e, portanto, desde que a commissão na 2ª discussão, mandou supprimir um paragrapho ou dous, não me recordei bem neste momento; mas estou certo de que houve suppressão: eu proponho tambem a suppressão dos dous §§ 12 e 13, que se prestam completamente a abusos; e como não desejo offerecer emendas sem autorização da commissão, é a razão de perguntar si ella aceita está?

O SR. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:—Ha duas emendas mas no meio da multidão de paragraphos do projecto comprehende-se que eu tenha difficuldade e em hora tão adiantada de achar aqui essas emendas; é, porém, certo que a commissão e o senado já admittiram diversas suppressões, e não vejo razão para não admittir a desses dous paragraphos, ficando a lei em todo o seu vigor, não dando logar ao receio de que, tendo se acabado com todos os analphabetos, de hoje em diante arvoresem-se por ahí mestres de escolas ensinando a ler em 15 dias, o que pôde vir a ser uma industria bem lucrativa, só para aprenderem a assignar.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Mestres ambulantes.

O SR. JAGUARIBE:—Ha já o methodo de João de Deus, que ensina a ler em 15 dias, e assim pode apparecer alguém que se chame João de Deus ou João do Diabo, e que ensine

em 15 dias, pelo menos a assignatura do nome, facto incontestavel que eu já tenho verificado, em um ou outro individuo; e assim podem apparecer individuos propondo-se a exercer essa industria, no que podem ganhar bom dinheiro e percorrendo as casas dos caballistas, e propondo-se a ensinar a fazer a assignatura do nome,

Ora, o individuo que aprende a assignar, apresenta-se ao tabellião e é alistado, e ahí está um eleitor analphabeto, quando estava no pensamento do corpo legislativo excluído do segundo alistamento, que é aquelle em que já estamos.

Tinha-me imposto, Sr. presidente, o rigoroso dever de não apresentar ao senado nenhum argumento ou consideração que eu já tivesse feito nas vezes que fallei; tudo, pois, quanto tenho procurado dizer é materia nova.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Appello para os que me tem ouvido.

Não estou tomando tempo; os argumentos que tenho apresentado são novos, naturalmente fracos, porque a minha intelligencia é fraca. (*Não apoiados*) mas tenho feito todo o esforço para não reproduzir na tribuna considerações que já tivesse feito anteriormente: sou porém, forçado a fazel-o em um ponto de que já me occorpei em outras occasiões, porque aqui a gravidade da injustiça me parece permittir mesmo qualquer repetição de que o senado me ha de desculpar.

O direito é sagrado, e na defeza d'elle, deve-se lançar mão de todos os meios; fallo de convicção pela certeza que tenho, no modo de apreciar as cousas no meu paiz, que o projecto peiora o systema eleitoral, e assim o senado me permittirá que lance mão dos mesmos argumentos de que já me servi em outras occasiões. Vou referir-me ao n. 2 do § 11 que diz o seguinte (*lê*):

« II. A escriptura publica, ou o escripto particular, lançado em livro de notas, bem como a escriptura publica, de que tratam os ns, II e III do § 1º do mesmo art. 5º, devem ter a data de quatro annos antes, pelo menos, do ultimo dia do mencionado prazo.»

O SR. JOSÉ BONIFACIO:— Isso a respeito de prazos é uma variedade extraordinaria.

O SR. JAGUARIBE:— Escolho agora a disposição que dá maior prazo porque aqui varia de dous, tres e quatro annos. Essa de quatro annos, sendo a que mais restringe o direito de votar a quem muitas vezes tem o titulo mais legitimo,—abala-me os nervos, confesso—porque um cidadão por melhor collocado que esteja, não tendo sido qualificado, porque não requerera, ou por estar doente, ou porque não quiz mesmo tomar parte nos negocios de seu paiz, mas que depois resolve-se a fazel-o, tem seus documentos e vai apresental-os para qualificar-se; não deve perder o seu direito. Note-se que a qualificação foi feita o anno passado, e agora o projecto exige quatro annos.

O individuo tem esses documentos ha um ou dous annos, mas elle não pôde qualificar-se

porque diz o juiz : agora veio uma nova lei, que reclama para os titulos dessa ordem quatro annos e o senhor não pôde ser qualificado).

Ha alguém que possa supportar injustiças desta ordem ? Entretanto diz-se que isto é para evitar que se façam compras e vendas ficticias. Em sua justiça procura o legislador evitar que a fraude triumphe ; mas não envolvendo nessa rede o cidadão honrado que pôde dizer : vós não honrais o direito politico com a verdade do mandato que vos foi confiado, desde que me envolveis na theoria do fraudulentulo. Isso é uma injuria que não cabe ao cidadão honrado. Si quereis evitar titulos falsos de proprietario, procurai os meios, mas não confundais o fraudulentulo com o homem de bem.

A cousa, Sr. presidente, é tão revoltante, que eu peço permissão ao senado para repetir uma expressão muitissimo espirituosa do honrado senador por Minas, ex-presidente do conselho do gabinete 21 de Janeiro, que a proposito disse do seu logar : « deixem amadurecer a fraude. »

De certo ; a fraude nova é expedida, mas passando tempo vêm, porque no fim de contas, por esta disposição, o titulo que foi condemnado para a revisão, daqui a quatro annos serve ; e eis aqui a fraude madura.

Pois não se vê que o legialar deste modo é expor até o poder legislativo a desagradaveis apreciações que o legislador deve procurar arredar de si, porque legislar é uma cousa muito seria, é promover o bem da nação, é preparar o terreno da felicidade, a que os nossos committentes têm direito, e para cujo fim nos mandaram aqui, e não é fazer leis que se prestem a gracejos aliás caracteristicos, porque a verdade é que esses documentos, passado o tempo, que a reforma exige, servem ? !

Si a cousa é nulla no principio, o legislador que a condemne ; mas não dê tregoas ; não a vá pôr de resguardo, para que volte depois de preencher o tempo.

Eu já referi ao senado em outra occasião que pessoas altamente collocadas, e que são eleitores privilegiados, não se quizeram qualificar, como por exemplo um digno membro do supremo tribunal de justiça, porque entendeu que requerer para ser alistado, segundo a nova legislação, era um abaixamento.

Mas vejamos o que pôde dar-se a proposito do prazo de quatro annos, a que me referi : Um cidadão tinha direito ao seu titulo mas que pensou daquelle modo, isto é que sendo pessoa altamente collocada não devia requerer qualificação : mas depois um amigo convence-o de que não fez bem, que é um preceito da lei, a que todos devem render obediencia, e elle então resolve-se, vem qualificar-se com o seu titulo, que já tinha então ; mas não é aceito em virtude desta disposição.

Isto é iniquo, não pôde ser tolerado !

Entretanto, a objecções desta ordem não se responde ! Ha o silencio !

Voltamos aos silenciosos da Persia ? !

Não é possivel.

Mais um artigo vou ler...

O SR. FERNANDES DA CUNHA : — Artigo, não.

O SR. JAGUARIBE : — Eis o inconveniente deste projecto.

Até obriga um homem que preza a verdade, a estar faltando a ella a cada momento por equivoco, porque este projecto é tão grande (*contando as folhas do impresso*) uma, duas, tres, quatro, cinco folhas com um só artigo !

Um orçamento, cuja materia se refere a todo o Imperio, não tem mais folhas !

Ora, com este calhamaço de papel sahe da bocca inadvertidamente a palavra—artigos—como si aqui existissem muitos ; mas são realmente paragraphos.

Portanto o § 22 diz assim (lê) :

« § 22. Os titulos dos eleitores de que tratam os §§ 15 e 16 do art. 6º da lei n. 3029 poderão ser entregues a seus procuradores especiaes, passando estes recibos nas respectivas procurações, que ficarão archivadas.

Neste caso, o cidadão a quem pertencer o titulo o assignará, nos termos dos ditos paragraphos, perante o juiz de paz em exercicio da parochia ou districto da sua residencia, ficando registrado este acto no competente protocollo do escrivão do juizo de paz. »

Sr. presidente, sobre este paragrapho a nobre commissão não pôde deixar de aceitar emendas, e a emenda é a suppressão.

Eu chamo a attenção dos nobres senadores que me honram, ouvindo-me, em hora tão adiantada ; e fico summamente penhorado por esta fineza.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—V. Ex. merece.

O SR. JAGUARIBE :—Até hoje pelo pelo systema do projecto, o eleitor assigna na occasião de receber seu diploma, no mesmo diploma e no talão, cousa que a lei muito providentemente teve em vista, para, em caso de duvida, confrontar-se a assignatura do talão com a da entrega da lista ; si ha duvida vem o livro.

Mas o eleitor assigna o recibo de que recebeu o diploma, assigna no mesmo diploma e assigna depois de votar ; portanto deixa tres assignaturas.

Mas vem agora o projecto que diz que quando o eleitor não puder ir receber o seu diploma, este poderá ser entregue ao seu procurador.

Escapou-me dizer que nem todos os eleitores vão, no prazo marcado, receber o diploma ; mas a lei preveniu esta hypothese, ordenando que, concluido o prazo de serem entregues os diplomas pelo juiz de direito, o sejam depois pelo cartorio.

Eu digo isto por experiencia propria. Entreguei diplomas no meu districto até o ultimo dia, e neste demorei-me até depois de 4 horas para que não ficasse prejudicado ninguem que o quizesse receber ; mas emfim não foram todos.

A lei providenciou que desse dia em diante se remetterssem ao tabellião os titulos restantes, com esses livros, para que o eleitor que fór

receber o seu diploma deixe lá a sua assignatura, e preencha as demais formalidades.

Pois bem, pela providencia que agora o projecto estabelece, o eleitor pôde deixar de ir pessoalmente buscar o diploma, manda um procurador, a quem o tabellião ou o juiz (aqui não é clara a lei) o entregará, e, si quizer, vai dizer ao escrivão do juiz de paz da terra: « Abra um protocollo para declarar que tenho um diploma. » Isto não lembra a ninguém.

Quando a lei foi tão cautelosa, como acabou de demonstrar, essa providencia não terá outro efeito senão manir de diplomas falsos a quem os quizer obter. A faculdade de ser o diploma recebido por procuração, dá logar a que analfabetos sejam eleitores, porque a assignatura feita lá no protocollo do escrivão do juiz de paz não poderá ser verificada na occasião opportuna.

Não sei si os nobres senadores conhecem como eu o que são esses protocollas; são um caderno de papel que em poucas semanas desapparecem; achar-se-á a assignatura do procurador, mas a do eleitor não haverá meios de verificá-la na occasião da votação, porque, por exemplo, aqui na côrte estará em Inhauma, em Irajá, no Campo Grande ou em Santa Cruz. Já se vê que isso é abrir a porta ao abuso, á falsificação, cousa inadmissivel.

Até o juiz de paz poderá negar-se a mandar que registrem os seus escrivães os diplomas em portocollo, porque comprehende-se que para esse traquejo eleitoral a lei contém disposições genericas, manda fornecer livros; mas agora surgem de repente os escrivães dos juizes de paz convertidos em depositarios de assignaturas de eleitores e os juizes de paz dirão.

« Quem encomendou o sermão que o pague, não recebi livros, não sei nada disso. »

E, Sr. presidente, esta novidade de dar-se importancia a um protocollo de escrivão do juiz de paz talvez motive outras falsificações; um tal escrivão que tem a honra de ver em seu protocollo nomes de eleitores, pôde entender que deve incluir ali actos de outra natureza, encubriendo grandes traficancias e grandes crimes. Recordo-me de que nesta côrte, por accasão de uma celebre commandita que aqui houve onde se roubou o thesouro publico com sentenças de juizes, porque a audacia neste paiz tem chegado a este ponto, exactamente um dos primeiros processos nascia de um protocollo de escrivão da roça, onde se simulara uma escriptura publica passada por um homem morto ha muitos annos, e essa escriptura serviu para intentar-se uma fallencia ao morto, etc. Isso aconteceu quando esses protocollas não serviam para registro dos eleitores: mas agora com essa honoraria já se vê que elles têm accesso; passam de alferes a generaes.

Assim, Sr. presidente, acredito que tenho batido o projecto mostrando que elle fêre de frente a lei de 9 de Janeiro, alterando completamente o seu systema; faz uma grande injuria á sua magistratura, porque a retira desse campo em que estava honrosamente collocada, para a substituirem por juizes que não são da constituição, juizes temporarios que não podem inspirar a mesma confiança; e faz final-

mente injurias aos proprios magistrados mais altamente collocados, os membros das relações, que ficaram reduzidos a meros annulladores, não pôdem julgar *de meritis*.

Desde que se estabelece uma regra, deve ser para produzir seus effectos; desde que se admite uma decisão injusta, porque se baseou em documentos que não eram os da lei, esta regra deve produzir seus effectos.

Ha uma avaliação phosphorica; aquillo que não vale senão 300\$ ou 400\$, avalia-se em 3:600\$, que é o typo da lei, vai á relação e a relação não pôde declarar que isso foi uma ficção.

O que acabo de figurar não é um impossivel, porque até por gracejo já se conseguiu que um cidadão, pessoa estimavel, suppuzesse que tinha sido eleito deputado; apresentaram-lhe o jornal da provincia e o diploma, e chegou a ir tomar assento, o que fez com que se desse aos deputados dessa legislatura o nome do cidadão a que alludo. (*Riso*.)

Ora, já se vê que em um paiz em que se fazem estas cousas pôde-se muito bom avaliar um pedaço de chão por um preço immenso, e appellar-se depois para a relação, que fica inhibida de julgar, porque a lei previu sómente o caso em que pôde ella annullar, que é quando o juiz não tenha sido competente; é o unico. Creio que é insustentavel a lei. Mas, no caso do senado querer que ella passe, ao menos admittam emendas. Eu estou fatigado, não posso proseguir; mas na seguinte sessão mandarei as emendas, e espero que o senado, quando não queira rejeitar o projecto, ao menos e emendará.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1º SECRETARIO, servindo de presidente, nomeou para servir na commissão de agricultura, commercio, industria e artes, durante o impedimento do Sr. senador Uchôa Cavalcanti, o Sr. senador Luiz Felipe.

Em seguido o mesmo Sr. 1º secretario deu para ordem do dia 21:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da discussão da proposição da camara dos deputados n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881.

2ª parte (ás 2 horas ou antes até ás 4)

2ª discussão da proposta do orçamento das despezas do ministerio da fazenda, no exercicio de 1882 — 1883.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

82ª sessão

EM 21 DE SETEMBRO DE 1883

Presidencia do Sr. Conde de Baependy
vice-presidente

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Parecer. — Impostos provinciaes. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Visconde de Paranaguá (presidente do conselho). Adiamento. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — A lei de 9 de Janeiro de 1881. Emonda do Sr. Christiano Ottoni. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Franco de Sá. Projecto o substitutivo. Discurso do Sr. José Bonifacio. Adiamento. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Organismo geral da despesa. Discursos dos Srs. Correia, Cruz Machado, Antão, Affonso Celso, Jaguaribe e Ribeiro da Luz. Observações do Sr. presidente

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Paula Pessoa, Chichorro, Jaguaribe, Luiz Carlos, Castro Carreira, José Bonifacio, Junqueira, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Henrique d'Avila, Correia, Visconde de Bom Retiro, Barão de Maroim, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Fausto de Aguiar, Christiano Ottoni, Meira de Vasconcellos, Luiz Felipe, Saraiva, João Alfredo e Viriato de Medeiros.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Octaviano, Silveira Lobo, de Lamare, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Barão da Laguna, de hoje, communicando que por incommodado não pôde comparecer á sessão. — Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

A commissão de orçamento examinou a posição do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto sob o n. 98, que autoriza o governo a mandar pagar a divida de exercicios findos, na importancia de 13:252\$500, da qual é credora D. Maria Porcina Pinto, mãe do finado Hypolito José Pinto, proveniente de impressões dos annaes parlamentares anteriores ao anno de 1857.

O projecto não veio da outra camara acompanhada de documento algum; da exposição, porém, apresentada pelo ministro do imperio se verifica que esta divida de exercicios findos provém de ter sido insufficiente o credito votado na verba *Camara dos Deputados* do exercicio de 1880—1881 para as despezas não só com o pessoal da respectiva secretaria, mas tambem com os demais serviços da mesma camara, o que deu causa a não ser paga integralmente a

despesa feita com a impressão em avulso dos annaes parlamentares anteriores ao anno de 1857, a Hypolito José Pinto, hoje fallecido, com quem a mesa da camara dos deputados contratou aquella impressão em 16 de Janeiro de 1875 e 31 de Dezembro de 1880.

Verifica-se ainda que cahindo em exercicios findos a divida de 13:252\$500, não pôde esta ser paga hoje sem autorização do poder legislativo, á vista do disposto no art. 18 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

A' vista do que fica relatado, é a commissão de parecer que o projecto entre em discussão e seja approvedo.

Sala das commissões, 20 de Setembro de 1882. — J. D. Ribeiro da Luz. — Barros Barreto. — Diogo Velho. — J. Antão. — Affonso Celso.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tendo comparecido mais os Srs. Affonso Celso, Lafayette, Leão Velloso e Visconde de Paranaguá, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approveda.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Franco de Sá, Ribeiro da Luz, Martinho Campos, Carrão, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Silveira Martins, Fernandes da Cunha, Sinimbu, Visconde de Jaguaray, Dantas, Lody, Teixeira Junior e Antão.

IMPOSTOS PROVINCIAES

O Sr. Junqueira:—Como representante da provincia da Bahia, não posso deixar de pedir ao governo algumas informações relativas ao magno assumpto da actualidade—a questão de impostos provinciaes.

Na *Gazeta da Bahia* de 15 do corrente vejo alguns telegrammas ácerca deste assumpto. Houve uma reunião de negociantes na praça do commercio e dirigiram telegrammas ao nobre presidente do conselho e a Sua Magestade o Imperador. A resposta do nobre presidente do conselho está na gazeta a que me refiro.

Depois desta resposta houve segunda reunião e novos telegrammas foram expedidos.

Os telegrammas são:

O primeiro, dirigido á Associação Commercial da cõrte, e nestes termos (18):

« Depois de prolongada discussão, em que tomaram parte varios negociantes, ficou resolvido que por intermedio da Associação Commercial fossem expedidos os dous seguintes telegrammas:

« A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

« O commercio da Bahia sente que a directoria dessa associação tivesses dado parecer oppondo-se á creação das taxas additionaes iguaes, difficultando assim a revogação das leis inconstitucionaes, e parecendo esquecer-se dos interesses geraes do paiz, e sobretudo

da industria e da agricultura dessa provincia. »

Não faço agora commentarios ácerca da conveniencia da expedição destes telegrammas; os seus illustres autores serão melhores juizes. A sua desculpa está na urgencia do caso.

O dirigido a S. M. o Imperador é o seguinte: (18):

A S. M. o Imperador.

« Os commerciantes da Bahia, reunidos na praça do commercio, sentem que o governo de S. M. o Imperador não os tenha attendido na reclamação moderada e justa que lhe dirigiram, collocando assim esta praça em condições excepçionaes; sentem que o governo de S. M. o Imperador tenha duas justicas para o mesmo facto e que a Bahia, sempre na vanguarda de todos os movimentos em desafronta dos brios nacionaes e do engrandecimento deste imperio, tenha sido olvidada pelo governo de S. M. o Imperador e pelos Srs. senadores e deputados que não advogaram os seus direitos. Os commerciantes da Bahia não se negam a pagar o augmento dos 10 % addicionaes; continuam, porem, na mesma attitudo pacifica a pedir justiça prompta e immediata, e a suspensão da lei iniqua e inconstitucional que os collocou em circumstancias anormaes, causando-lhes graves prejuizos; pedem mais a restituição dos direitos pagos indevidamente. »

V.Ex., sabe, Sr. presidente, que a lei provincial novissima da Bahia não foi sancionada; mandou o Sr. presidente da provincia vigorar a lei transacta.

Em Pernambuco foi suspensa parte da lei provincial. Seguiu-se disto uma situação realmente excepçional e afflictiva para a praça da Bahia.

Quando o nobre presidente daquella provincia negou sancção á novissima lei provincial, applaudiram alguns este acto, porque entendeu-se que a Bahia ficava livre de pagar os direitos chamados de importação. Mas, mandando-se vigorar a lei passada, que continha os mesmos direitos, a posição do commercio da Bahia ficou mais precaria.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Aggravada até.

O Sr. JUNQUEIRA:—Aquelles que applaudiram a não sancção da lei não tiveram em vista a execução da lei anterior, pois que a actual até libertava o assucar, que é o principal producto da provincia, do pagamento de direitos de exportação.

Mas presentemente o que se dá em Pernambuco?

Estão suspensos os impostos chamados de importação. Por consequencia, naquella provincia não são elles pagos ao cofre provincial, e na Bahia estão sendo pagos, de modo que o commercio da Bahia está soffrendo esta aggravação.

Seguir-se-á daqui, tolos comprehendem, que os consumidores das provincias vizinhas irão se prover dos generos de que precisam na praça do Recife, e com isto a da Bahia está soffrendo uma posição excepçional e vexatoria.

Uma vez que o governo entendeu que devia

mandar suspender os impostos de importação em Pernambuco, o mesmo principio deveria ser applicado á Bahia e ás outras provincias. (Apoiados.)

A responsabilidade é a mesma, e é uma questão de principios, e não de localidade. Com o mesmo direito com que se mandou suspender esses impostos em Pernambuco, devia-se, para estabelecer igualdade entre as provincias, suspendel-os em todas ellas (apoiados), e então nenhuma se queixaria.

O Sr. CORREIA:—Mas não ha direito nenhum para isto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas a mesma responsabilidade que o governo assumiu em relação a Pernambuco indicava claramente o caminho de assumir a mesma responsabilidade em relação á Bahia.

Ainda mais: a difficuldade do presente, a meu ver, origina-se toda de um facto provincial, isto é, desde que o nobre Sr. presidente da provincia não sancionou a novissima lei, por julgal-a inconstitucional, e mandou vigorar a passada, sem lei que o autorize, poderia, dessa lei passada, suspender aquelles artigos que julgava inconstitucionaes, e assim livraria os poderes geraes desta difficuldade, e não havia necessidade de que o commercio da Bahia reclamasse com razão.

Si porventura eu me tivesse collocado na posição difficil de negar sancção a uma lei provincial e mandar vigorar uma passada, na qual se achavam os mesmos impostos, eu mandaria que a passada se vigorasse em relação aos pontos em que não houvesse duvida. Isto é que era logico.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não quero justificar o procedimento havido, nem digo peremptoriamente que negaria a sancção; é só por bem da argumentação; mas, dado o passo, tudo o mais é consequencia infallivel e logica.

Presentemente estamos collocados em uma verdadeira balburia, e o commercio da Bahia não pôde ficar na situação excepçional em que está.

Si o illustre presidente da provincia, quando negou sancção á lei do orçamento, tivesse de prorogar por alguns dias a assembléa provincial, para tomar conhecimento das suas razões de não sancção, ou si tivesse convocado a assembléa extraordinariamente, podia-se esperar alguns dias para ver que remedio a assembléa provincial dava. Mas vejo que não se tem tratado de convocar extraordinariamente a assembléa provincial da Bahia, quando a de Pernambuco já se acha convocada.

Por isto dizem os commerciantes da Bahia que ha duas justicas: uma para Pernambuco e outra para a Bahia. Ou não se devia reunir a assembléa de Pernambuco extraordinariamente, ou se devia reunir tambem a da Bahia para tomar conhecimento das razões do presidente e prover de remedio este estado de cousas. Para a Bahia até havia mais urgencia. O jornalismo da provincia tem bastante esclarecido essas questões.

O SR. CORREIA:— Apoiado. Os artigos editoriaes da *Gazeta da Bahia* são excellentes e irrefutaveis.

O SR. JUNQUEIRA:— São dignos da illustração e patriotismo de sua redacção.

Precisamos, Sr. presidente, sahir do passo difficil em que estamos.

O nobro presidente do conselho, cujas rectas intenções reconheço, declara na sua resposta aos commerciantes da Bahia—que está se tratando de pôr em pé de igualdade, e supprir os desfalques de seu orçamento. Como se ha de supprir os desfalques dos orçamentos provinciaes? Só o podem fazer as assembléas provinciaes.

Nós não podemos tomar sobre nós estar supprimindo os *deficits* das provincias. Isto necessitaria de uma revisião demorada de impostos, e não pôde ser feito já pelo parlamento. E' preciso que as assembléas provinciaes examinem a sua legislação, vejam qual é a sua despeza e desde já decretem os meios de fazer face a ella.

Como disse, o nobre presidente da Bahia, negando sancção ao novo orçamento provincial, mandou vigorar o passado, e isto motivou que os negociantes reclamassom agora contra o pagamento, porque realmente o orçamento passado já tinha terminado o seu tempo, e o imposto, que fôra suspenso para Pernambuco, continúa a subsistir para a Bahia e disto resulta onus para o seu commercio, pela razão de ficar em pé de desigualdade.

O SR. CORREIA:— Na de Pernambuco já não se pôde fazer o pagamento aos empregados provinciaes.

O SR. JUNQUEIRA:— Eis ahi.

O meu proposito é todo governamental; não tenho em vista crear o menor embaraço; quero, como representante da Bahia, pronunciar-me em favor do commercio daquella provincia, e para que não haja duas leis, quero que todas as leis que forem realmente inconstitucionaes sejam suspensas, e que as assembléas provinciaes sejam urgentemente reunidas para deliberarem sobre o que devem fazer.

O SR. BARROS BARRETO:— Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:— Aqui tenho um artigo do *Diario de Pernambuco* em que se declara que já ha falta de dinheiro no cofre daquella provincia para fazer os pagamentos e para prover-se dos meios necessarios. Convocou-se já uma sessão extraordinaria da assembléa provincial, e no emtanto na provincia da Bahia, que se acha em estado excepcional, cobra-se impostos que não se cobram na provincia de Pernambuco!

Por consequencia, a reunião da assembléa da Bahia para deliberar acerca do orçamento, é um facto realmente urgente, e a este respeito não pôde haver a menor tergiversação.

Si as assembléas provinciaes são as competentes para proverem, na constancia da legislação actual, dos meios de fazer-se a despeza; não se reunindo ellas isto será um acto muitissimo censuravel, e que mostra que não se tem

seguido, em relação ás provincias, o mesmo caminho legal, o mesmo caminho largo.

Reunam-se as assembléas provinciaes e digam aos presidentes: taes e taes impostos são substituidos por taes e taes outros. Isto é que é regular; mas não se reunirem já as assembléas provinciaes, é o que não comprehendendo.

Neste sentido, Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento.

Foi lido, apoia lo e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que o governo, pelo ministerio do imperio, informe si está deliberada a convocação extraordinaria da assembléa provincial da Bahia para resolver sobre o caso urgentissimo de regularisar-se o orçamento que deve reger o actual exercicio financeiro daquella provincia.—*Junqueira* »

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, quando assumi a responsabilidade de recommendar ao presidente de Pernambuco que suspendesse, em vista das circunstancias especiaes...

O SR. JOÃO ALFREDO:— Não havia circunstancias especiaes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Permitta-me que preste a informação que solicita o nobre senador.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Hei de reclamar constantemente contra isto, porque quer-se fazer crer que em Pernambuco se dava um caso de revolução.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... em vista das circunstancias excepcionaes, no meu conceito, e no do presidente—suspendesse a execução da lei provincial...

O SR. JOÃO ALFREDO:— Mas, não havia taes circunstancias excepcionaes; hei de reclamar sempre.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... recommendei tambem ao mesmo presidente que convocasse logo a assembléa provincial para occorrer ao desfalque que a providencia da suspensão da cobrança de taes impostos teria necessariamente de trazer ao orçamento da provincia, resultando um desequilibrio entre a receita e a despeza.

Do meu procedimento dei conta immelata ao corpo legislativo, á camara dos deputados e ao senado, submettendo-mo a qualquer decisão do juiz tão respeitavel.

Si tivesse tomado igual providencia a respeito da provincia da Bahia, é obvio que igual recommendação teria feito ao delegado do governo. Mas, como disse, o governo foi levado, em vista das informações do presidente do Pernambuco, por motivos excepcionaes, a tomar aquella medida, que era tambem excepcional, que não podia deixar de ter esse caracter.

Não havia, porém, necessidade de se tomar a mesma providencia para a provincia da Bahia, desde que, até então ao menos, não havia dalli reclamação alguma, nem do presidente, nem da praça do commercio.

Quando appareceram, representações, já o assumpto estava affecto ao poder competente, o poder legislativo, não se podendo por conseguinte converter uma medida extraordinaria, medida de character todo excepcional, em meio ordinario de governo, tornando-a extensiva a todas as provincias onde porventura houvesse leis inconstitucionaes de impostos de importação.

O negocio foi levado ao conhecimento do corpo legislativo, e hoje trata-se de regularisar o assumpto, colleccionando-se todas essas leis, afim do tomar-se uma providencia que comprehendendo todas as provincias no tocante á revogação de semelhantes impostos inconstitucionaes.

Serviu de base a lei de Pernambuco, que havia sido suspensa e que já foi sujeita ao conhecimento da camara dos deputados, ao estudo da commissão, sobre cujo parecer tem de deliberar aquella augusta camara.

Mas, é preciso que a solução desse assumpto se estenda ás outras leis inconstitucionaes das diversas provincias.

Exigi logo, por uma circular, de todos os presidentes que me remettessem uma relação das leis, que decretaram taes impostos, declarando o seu numero, data, os artigos e paragraphos em que tres impostos fossem decretados; e tratei de colleccionar as leis, que se achavam na secretaria da fazenda e nas dos outros ministerios, afim de que fossem submettidas ao conhecimento daquella camara.

Portanto, o nobre senador pela Bahia não tem razão, porque nas circumstancias expostas, não poderia eu fazer com que todas as provincias ficassem collocadas em uma posição excepcional.

Queremos, sim, que todas ellas entrem no regimen legal, em virtude de uma providencia dada pelo poder competente, e que sem duvida, deve ser igual para todas.

Si no mesmo momento, em que foi tomada a deliberação para Pernambuco, não o foi para outras provincias, a razão é a que já alleguei: aquella foi uma providencia excepcional e eu não entendia, nem entendo, que o governo tenha a attribuição ordinaria de suspender leis provinciaes. Fel-o naquello caso por motivo de ordem publica.

Não se pôde pois tirar a consequencia de que o governo deveria tomar igual providencia para todas as outras provincias, dead; que as mesmas circumstancias excepcionaes não se davam.

O corpo legislativo, que tem a faculdade de conhecer e resolver sobre este negocio, está providenciando, trata de revogar todas as leis inconstitucionaes, que porventura existam nas diversas provincias.

Quereria o nobre senador que agora, que o corpo legislativo está se occupando disto, o governo tomasse uma providencia extraordinaria, que não era ditada pelos mesmos motivos que determinaram aquella, a que alludiu S. Ex.?

O presidente da Bahia, na mesma occasião em que a praça do commercio expediu o telegramma a que allude S. Ex., passou-me este que devo tambem ler, para assim completar a collecção de telegrammas, que tem sido publicalos:

« A opinião geral do commercio favoravel ao additivo, mas reclama alguma outra medida que repare a desigualdade em que ficou. Os discursos na praça reflectem este duplo pensamento. Devo receber uma representação nesse sentido. Tudo tem ido regularmente. »

Tambem o presidente me escreveu certa confirmação o que diz em seu telegramma.

Trata-se de tomar uma providencia legal. O projecto a este respeito está na ordem do dia e merece preferencia nas discussões. « Afim de que com a urgencia necessaria seja adoptada a conveniêto providencia. »

O SR. JUNQUEIRA: — Mas a reunião da assemblea provincial?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Logo que seja adoptada a resolução na camara dos deputados, revogando não só a lei de Pernambuco, senão tambem as das outras provincias, que decretaram taes impostos, a consequencia necessaria será a convocação das assembleas provinciaes.

Quanto a Pernambuco, já disse, recommendei, logo que foi determinada a suspensão da cobrança dos impostos, que se convocasse extraordinariamente a assemblea provincial, e si se tivesse tomado igual providencia para a Bahia, ou qualquer outra provincia, far-se-ia a mesma recommendação.

Esta recommendação, porém, repito, ha de ser expedida pelo governo, logo que passe a lei na camara dos deputados.

Fica a discussão adiada por ter pedido a palavra o Sr. Junqueira.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881.

Foi lida apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda

« Supprima-se tudo o que se refere a prova de renda e inclua-se no projecto esta disposição:

« Presume-se ter a renda legal todo o cidadão que sabe ler e escrever.

» A prova consistirá em escrever e assignar de seu punho o requerimento para ser alistado.

« Incumbe ao juiz, em caso de duvida, exigir prova da authenticidade do escripto.

Sala das sessões em 20 de Setembro de 1882.
—C. B. Ottoni. »

O Sr. Franco de Sá observa que os impugnadores deste projecto, por muitas vezes tem sido convidados a apresentar emendas e prometendo-se que seriam acitas as que tendessem a melhorar o projecto, desde que concorressem ou pelo menos não obstassem ao seu fim principal ou unico, impedir ou difficultar a fraude.

Quando fallou pela segunda vez nesta materia, foi instado em apartes, especialmente de um dos membros da honrada commissão para que formulasse as suas idéas. Declarou então que o não fizera pela nenhuma esperanza de aceitação pela commissão, pelo governo e pelo senado, mas que si, no correr da discussão ou pela votação do projecto em 2ª discussão, viesse a convencer-se da possibilidade de serem admitidas algumas modificações, sobretudo si ellas, sem abrir a porta aos abusos, alargassem o suffragio eleitoral, não teria duvida em apresentar algumas emendas, ou antes um projecto substitutivo, pois que, em seu conceito, o que se discute é tão defeituoso, que não pôde ser melhorado senão substituido.

E' esse o compromisso que vem agora desempenhar.

Diz-se que o fim do projecto é difficultar, senão impedir a fraude. E todavia a realidade é que constitue uma verdadeira reforma eleitoral, uma profunda alteração da lei de 9 de Janeiro de 1881.

De facto, quando as disposições dessa lei são substituidas por outras em que as condições de prova são diferentes e se estabelecem provas novas, que não estavam naquella lei, como se pode dizer que trata de uma simples lei declaratorio, mera interpretação, ou lei regulamentar tendendo a supprir lacuna?

Ao passo que se diz não ser admissivel disposição que alargue o suffragio, porque tal não foi a incumbencia da commissão, proponha esta disposição que o restringem!

Basta ler a redacção do projecto para reconhecer-se que importa uma verdadeira reforma.

A este respeito o orador demora-se na analyse do projecto, pondo em relevo os diversos pontos que demonstram e em seu conceito justificam a proposição que enuncia—fazendo saliente que a reforma praticada pelo projecto affecta a propria Constituição do Imperio, pois que altera a maioridade politica.

Crê, portanto, que o projecto que vai apresentar não é impertinente por conter disposições com o intento de ampliar o suffragio eleitoral, sem contudo facilitar abusos, quer por parte dos cidadãos quer por parte do poder publico, contendo pelo contrario, quanto ao ponto principal, em que se arreceiam essas fraudes, disposições que, ao ver do orador, são mais efficazes do que as que se acham no projecto da commissão.

Refere-se aos arrendamentos de cultura e de criação.

A disposição que se acha no projecto, constitue apenas um adiamento para a qualificação eleitoral dos cidadãos que se tenham habilitado com os meios estabelecidos na lei de 9 de Janeiro; os que pelos contratos de arrendamento

no primeiro alistamento não puderam ser admittidos, sel-o-ão d'ahi a alguns annos.

Si o arrendamento é ficticio que importa ao proprietario que um seu famulo, ou mesmo um individuo, que nem se quer reside em suas terras, tenha contrato de arrendamento?

Esse individuo esperará até a época do alistamento, em que pôde ser admittido e ha de ser legitimamente, como o seria agora, ao passo que muitos que de boa fé e verdadeiramente tomassem terrenos por arrendamento ficariam prejudicados em seu direito durante alguns annos.

Por um lado a injustiça, por outro a inefficacia da disposição. Não ha sem duvida meio de cortar do modo completo e absoluto todas as fraudes, que os individuos adestrados nestas materias podem engendrar; todas as cautelas podem ser burladas; a questão é de mais ou menos precauções.

O systema complicado que a lei de 9 de Janeiro adoptou e que este projecto agrava, tem sobretudo este grave inconveniente, que dá logar a disposições casuisticas, que não evitam fraudes, pelo contrario, muitas vezes as suggerem.

Não tem contudo o pensamento de alterar o systema da lei de 9 de Janeiro. Aceitando a concepção dessa lei, julga poder e lhe dar não pequena amplitude—sem facilitar, quer as fraudes dos interessados quer o arbitrio da autoridade publica.

O projecto da commissão contem um apparelho complicado relativamente á prova da renda, proveniente da propriedade immovel. São disposições difficeis, casuisticas, que si por um lado, podem um pouco difficultar a fraude, por outro lado abrem a porta franca a outros abusos não menos deploraveis, como os que podem nascer do systema de avaliação, systema que altera profundamente as bases da lei de 9 de Janeiro, bases das quaes o illustre autor daquella lei fez questão de gabinete, isto é, a prova instrumental, que era uma das idéas fundamentaes, imprescindiveis daquella reforma, é hoje destruida por mais de um modo no projecto que se discute, um delles é o meio de avaliação.

Pelo methodo adoptado no projecto a avaliação é o testemunho de um só homem, sendo este homem nomeado por um juiz temporario, dependente do governo pela esperanza, pelo temor.

Quando se entende que o depoimento jurado, ainda de testemunhas as mais fidedignas, não inspira bastante confiança para a prova da renda, admitte-se que seja esta feita pelo testemunho de um só homem!

E de tal modo que, como bem lembra o nobre senador o Sr. José Bonifacio, que já o demonstrou na tribuna, o valor de escripturas publica será invalidado pela palavra desse homem unico!

Todas essas disposições complicadas e inconvenientes se poderão substituir por uma só disposição, simples, justissima e ao ver do orador, sem nenhum inconveniente.

Um de dous alvitres se poderia adoptar: ou estabelecer um pequeno imposto sobre a in-

dustria rural, afim de ter-se uma base para o alistamento dos pequenos agricultores ou creadores, ou diminuir, quanto possível, a exigencia relativamente ao valor, que deve conter o titulo da propriedade, isto é, elevando o mais que se puder a taxa para o calculo da renda baseada sobre esse valor.

Foi esta ultima idéa que adoptou na disposição, que propõe. Já está ella em uma das emendas aceitas por um dos membros da commissão, a qual eleva a razão para o calculo da renda nesse caso a 10 %.

Mas, essa elevação é mesquinha, evidentemente insufficiente. Pela lei de 9 de Janeiro, o valor da propriedade terá de ser de 3:400\$, valor exorbitante, porque, sabem todos que dos titulos primitivos da propriedade immovel, não só dos pequenos agricultores, como dos abastados e até dos ricos, muitas vezes não ha o valor de 3:400\$000.

Pela emenda adoptada, esse valor se reduz a 2:000\$; mas o orador ainda a julga excessiva. Si delle dependesse, aceitava a idéa contida no projecto do sempre lembrado Tavares Bastos. Ahi havia uma disposição amplissima: « todos os possuidores de predios rusticos ou urbanos, qualquer que fosse o valor, ou extensão desses predios, eram admittidos a votar, eram declarados eleitores, com a unica condição de ser o titulo da propriedade lançado no registro de hypothecas. » E, em uma nota a essa disposição dizia o autor que qualquer determinação de valor daria logar a um arbitrio inconvenientissimo nas qualificações.

Não vai, porém, o orador tão longe, quer ainda que no titulo da propriedade se exija um certo valor, mas deve ser menor possível. O essencial é que o cidadão prove que tem uma propriedade agricola, que a cultiva, que della tira os meios de subsistencia para si e sua familia; e accrescentando-se a isso a condição, que já está na lei de 9 de Janeiro—de saber ler e escrever, que mais garantias são necessarias?

Segundo a taxa que propõe, o valor do titulo de propriedade deve ser apenas de 400\$, a que ainda assim poderá dar logar a que alguns cidadãos, no caso de deverem ser eleitores, o deixem de ser. E não se concede incongruencia ou inconveniente em marcar para a propriedade rural a taxa de 50 % conservando-se a de 6 % para a urbana; os casos são muito differentes, como passa a mostrar em um largo desenvolvimento, do qual conclue que, adoptada essa disposição da sua emenda, se dispensam todos as que contem o projecto relativamente a propriedade agricola, e se admittem ao eleito-rado todos ou quasi todos os pequenos creadores ou agricultores, que foram excluidos pela lei de 9 de Janeiro, não se abrindo a porta á fraude pelas providencias adoptadas, que dispensam as cautelias estabelecidas no paiz e o systema das avaliações que não têm por fim senão dar ás propriedades valor muito superior ao que consta de seu titulo em consequencias das bemfeitorias ou da mudança dos tempos.

Seria, portanto, grande a vantagem de ser adoptada uma disposição, aliás tão simples.

Occupa-se em seguida o orador da prova da renda, que provém da industria e profissão. Não considera justificado o que exige o praso duplo do que se estabeleceu na lei de 9 de Janeiro. Como se póde neste caso receber a fraude, si a prova é a certidão da repartição fiscal? O que convinha pois neste ponto era ampliar e não restringir a disposição da lei de 9 de Janeiro.

Justificando-se na opinião de brasileiro illustre, a que já se referiu, transcreveu no seu projecto textualmente a disposição que a esse respeito elle consagrava no seu projecto.

Em paizes que não são tão liberaes como o Brazil existe a disposição que apresenta. O que paga qualquer contribuição é admittido como eleitor, porque elle contribue para as despesas publicas, não se lhe exigindo antecedencia de pagamento.

Em Portugal o imposto exigido é apenas de 1.000 rs. fortes, que equivale a 2.000 rs. da nossa moeda; entretanto pela lei de 9 de Janeiro exige-se que na corte esse imposto seja de 24\$, nas outras cidades de 12\$, e nas povoações 6\$. Assim o imposto que entre nós se exige nas povoações é ainda o triplo de que em Portugal se exige na capital do reino.

Ora, é essa uma disposição liberal? E deve ella tornar-se ainda mais rigorosa pelo projecto? O que deve unicamente exigir-se do cidadão é a prova de que elle paga o imposto de industrias e profissões, ou qualquer outra contribuição directa, quer ao Estado quer a provincia, porque assim mostra que tem umá occupação séria, e um meio de subsistencia, que lhe dá a sufficiente independencia para votar.

Ainda em relação a este meio de prova o orador accrescentou ás categorias que se achavam no projecto mais algumas que sem motivo tinham sido omittidas.

Quanto ao valor locativo dos predios, tambem a nobre commissão, como já se demonstrou á sociedade, foi muito rigorosa, e as emendas adoptadas em segunda discussão pouco melhoraram esses rigores. Assim não ha justificação para que só se possam provar a renda por esse modo os que occupam um predio inteiro, ou pelo menos um pavimento. Desde que o cidadão prove que o aluguel da sua casa é o que a lei exige, porque não ha de votar?

Todos sabem que nas grandes idades ha a industria de se alugarem grandes casas, dividindo-os em aposentos, que são alugados separadamente a individuos ou a familias, constituindo assim cada uma dessas divisões, uma economia separada, um *fogo*. Entretanto pelo projecto quem occupar um largo aposento, até de alto preço, não póde votar porque não occupa o pavimento inteiro. Isto não se viu em parte alguma.

Na Inglaterra onde existe esse modo de provar a renda, são admittidos a votar os que têm aposentos em casas mobilhadas, com tanto que o aluguel seja equivalente ao exigido na lei.

Não ha, portanto, justificação para a disposição do projecto, porque o direito é conferido ao cidadão, e não ao predio nem ao pavimento.

Tambem o projecto conserva uma das disposições mais injustificaveis da lei de 9 de Janeiro, a que exige que o cidadão para provar a renda de 200\$ apresente o documento de que paga de aluguel de casa 400\$, isto é, o duplo da renda exigida por lei.

Isto realmente parece um escarneo, e manifesta a toda a luz o defeito capital da lei e do projecto.

Parece que ha falta de sinceridade por considerações politicas de momento, para se remover o obstaculo, adoptando-se o censo da Constituição.

Essa foi a bandeira, mas a carga foi muito diversa e bem pesada.

E' realmente extranho que para se provar a renda de 200\$ se exija a prova de um aluguel de 400\$, o duplo da renda legal.

O cidadão, que só em sua habitação dispense 100 ou 200\$, não pôde ser excluido do alistamento se tem todos os outros requisitos exigidos pela lei, que assim mentirá ao seu proprio principio.

Ora, quando o projecto defrauda por este modo o direito dos cidadãos, como se receia que elles commettam fraude quando, muitas vezes, elles não são senão o meio empregado para entrar no gozo do direito legitimo? Neste caso, os cidadãos expoliados recorrem á fraude, com um fim licito, o de defenderem o seu direito. E' o caso de repetir o dito de Napoleão: « sahimos da lei para entrar no direito. »

Fundado nestas considerações propõe o orador no seu projecto que a taxa da renda seja nas grandes cidades de 200\$ e nas outras povoações de 100\$. Faz esta distincção para respeitar a decisão do senado que rejeitou uma emenda do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, estabelecendo a taxa igual de 100\$ para todas as povoações, sendo evidente que o cidadão que paga qualquer dessas rendas dispense muito mais do que o que a lei exige como renda legal.

Quanto aos arrendamentos de terrenos de lavoura e de criação, e de estabelecimentos rurales, onde se receiam maiores fraudes, não diz que a idéa que propõe seja optima, mas parece-lhe mellhor que a da commissão, como passa a demonstrar.

Entra neste ponto em desenvolvida analyse, indicando principalmente as garantias que offerece o seu projecto, tanto para manter o direito do cidadão, como para evitar o abuso e a fraude.

Continuando na justificação do seu projecto diz que nelle incluiu disposições salutaes que já foram approvadas pelo senado, como por exemplo a idade de 21 annos, a dispensa da prova de renda dos officiaes do exercito e da armada, assim como a obrigação dessa prova imposta aos delegados e subdelegados de policia. Nisso se cinge as disposições já approvadas. Ha, porém, restricções que não aceita, e para as indicar lê o respectivo artigo do seu projecto, e desinvolve largamente os fundamentos em que apoia essa opinião. Refere-se principalmente aos que exercem profissões scientificas, litterarias e artis-

ticas, mas não tem titulos de academias ou escolas superiores.

Finalmente o seu projecto contém uma idéa que a alguns parece estranha e inconveniente, mas que já tem conquistado a adhesão de muitos espiritos adiantados; é a admissão de todos os domiciliarios do municipio nacionaes ou dos estrangeiros para as eleições de vereadores, principio já admitido nos Estados-Unidos e em outros paizes.

O orador offereceu muitos argumentos em apoio desta opinião, adduzido razões especiaes que em nosso paiz a justificação, havendo além de todas uma que considera muito poderosa, a da extrema reducção a que a lei de 9 de Janeiro levou o eleitorado municipal. Assim pois quer que o estrangeiro seja votante na eleição municipal mas não admite para elle a elegibilidade, porque a administração dos negocios municipaes é um munus publico que só pode pertencer ao cidadão.

Entra finalmente o orador em largas considerações para mostrar que o projecto que se discute, embora convertido em lei não pôde applicar-se ao alistamento eleitoral a que já se está procedendo. Não pôde o principio da retroactividade ter tão larga extensão havendo portanto tempo sufficiente para se discutir sem precipitação a materia.

Entende ainda que a este projecto se deve applicar o principio pelo qual foi regeitado o que se referia á reforma municipal; isto é, a falta de tempo para que possa produzir o seu effeito, no acto a que já está procedendo, accressendo agora razão de mais, por quanto o prazo marcado na lei já está correndo e ha de necessariamente produzir os seus effeitos; ha factos consummados e processos pendentes que já não pôdem alterar-se por uma lei nova, sob pena de offender-se do modo mais escandaloso o principio da não retroactividade das leis.

Depois de apreciar deitadamente esta materia, sente que o partido liberal queira fazer uma reforma que se distingue por suas feições restrictivas.

Recorda o orador os calculos que apresentou quando se discutiu a lei de 9 de Janeiro, baseando-se nos dados estatisticos offerecidos pelo governo. Na hypothese mais desfavoravel computava o corpo eleitoral em todo o paiz em 500.000 eleitores e na corte em 30.000; este, porém, com as retricções da lei pouco excedeu a 5.000, e aquelle ficou áquem de 150.000.

Ora, si o partido liberal toca nesta materia, porque não ha de então alargar o mais possivel, uma vez que não abra a porta á abusos dos cidadãos ou das autoridades?

Desejaria que o seu projecto fosse examinado pela commissão, afim de que ella dissesse, onde estão os seus inconvenientes quer alargando o voto quer cohibindo as fraudes.

Sente que os liberaes assumam a responsabilidade na restricção do voto. Elles não cogitam na grave censura na historia politica do paiz.

O partido liberal, sacrificando as suas doutrinas, esquece a sua missão; arrastado pelo partido conservador a fazer uma reforma que será

uma grande vergonha, que será a condemnação da actual situação politica.

Que hão de fazer os conservadores quando assumirem as rédeas do governo? Naturalmente pelo interesse da popularidade e da gloria, e tambem pela necessidade, em vista da restricção extrema a que fica reduzido o corpo eleitoral, terão de alargar o suffragio; e assim continuará a singular anomalia de realizar no poder o partido liberal reformas conservadoras e o partido conservador reformas liberaes.

Os liberaes ficarão, pois, na posição dos que semeiam e cultivam para que outros depois colham; e quando poderiam ter lucro na colheita não fazem senão estragar a ceára.

Depois de varias considerações neste sentido, o orador conclue enviando á mesa o seu substitutivo e um requerimento para que o mesmo seja enviado á commissão com o projecto, afim della considerar a materia e dar o seu parecer.

Foi lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Projecto substitutivo

Art. 1.º A computação da renda proveniente da propriedade immovel, si esta consistir em terreno de lavoura ou criação ou qualquer outro estabelecimento agricola ou rural, será feita á razão de 50 %.

Art. 2.º As disposições do art. 3.º, § 2.º da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, ficam substituidas pelas seguintes:

A prova da renda proveniente de industria ou profissão, far-se-á:

§ 1.º Com certidão que mostre estar o cidadão inscripto no registro do commercio desde um anno antes, pelos menos, como negociante, corrector, agente de leilões, guarda-livros ou primeiro caixeiro de casa commercial, despachante da alfândega, feitor, trapicheiro, administrador de armazem, de deposito ou de fabrica industrial.

§ 2.º Com certidão de estar o cidadão inscripto na capitania do porto desde um anno antes, pelo menos, ou como capitão de navio ou piloto de carta.

§ 3.º Com escriptura publica, datada de um anno antes, pelo menos, eu escripta particular lançada em livro de notas com igual antecedencia, que mostre ser o cidadão administrador de fazenda ou fabrica rural, não se admittindo mais de um por cada fabrica.

§ 4.º Com certidão da respectiva repartição fiscal de ter pago o cidadão, no ultimo exercicio financeiro, imposto de industria ou profissão, ou qualquer outra contribuição directa, geral ou provincial, que arrecade annualmente e de estar incluído no lançamento do exercicio em que se fizer o alistamento eleitoral.

Art. 3.º O valor locativo dos prelios para a prova da renda no caso de que trata o art. 5.º n. 1 e § 1.º n. 1 da citada lei, será de 200\$ nas cidades e de 100\$ nas villas e outras povoações.

Art. 4.º Para que se possa provar a renda legal por meio de contrato de arrendamento de terreno de lavoura ou criação ou qualquer

v. v.—8

outro estabelecimento agricola ou rural, é necessario:

§ 1.º Que tenha o contrato, além dos requisitos exigidos pela sobredita lei, a estipulação de 9 annos de duração pelo menos, e a clausula de se não poder rescindir senão por meio judicial.

§ 2.º Que o arrendatario effectivamente ocupe o terreno arrendado e tenha nelle cultura, criação ou qualquer estabelecimento rural.

Art. 5.º Presume-se o requisito do § 2.º do artigo precelento pela exhibição de contrato, mas um contrato pôde o promotor publico ou qualquer eleitor apertar por escripto e com sua assignatura, reclamação fundada no testemunho de quatro eleitores, que perante o juiz de direito juram de sciencia propria, dando a razão de saber.

Em tal caso exigirá o juiz de direito que o cidadão prove a occupação e o aproveitamento do immovel arrendado, apresentando igual numero de testemunhas e podendo juntar documentos.

Art. 6.º Não são dispensados da prova da renda os delegados e os subdelegados de policia.

Art. 7.º São dispensados dessa prova todos os que exercem uma profissão scientifica, litt raria, artistica ou forense, como provisão licença ou qualquer titulo conferido por autoridade competente, ainda que não tenham grão ou diploma de faculdade, academia, escola ou instituto.

Art. 8.º São tambem considerados como tendo a renda legal independentemente de prova os officiaes honorarios do exercito e da armada.

Art. 9.º A idade necessaria para ser eleitor é a de 21 annos completos.

Art. 10. Nas eleições para vereadores poderão votar os estrangeiros que tiverem domicilio no municipio e os demais requisitos que a lei exige do cidadão brasileiro para ser elitor. Delles se fará um alistamento especial.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 21 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Foi tambem lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

Requerimento

« Requeiro que o projecto em discussão e substitutivo que apresento sejam remetidos á commissão especial, para dar parecer —21 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

O SR. PRESIDENTE:—Não havendo numero para se votar, fica encerrada a discussão...

UM SR. SENADOR:—Fica prejudicado o requerimento de adiamento?

O SR. JOZÉ BONIFACIO:—Eu peço a palavra

O SR. PRESIDENTE:—Está encerrada a discussão.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Mas não é adiamento; eu requeri que o projecto fosse á commissão que pôde apresentar o seu parecer amanhã.

O Sr. Presidente: — E' a mesma cousa ; isto importa um adiamento. (*Trocam-se varios apartes.*)

O regimento determina o seguinte (16) :

« Si durante a terceira discussão de qualquer materia vier á mesa algum requerimento de adiamento, e este não poder ser votado por falta de numero de membros presentes, ficará encerrada a discussão do adiamento, e reservada a sua votação para o dia seguinte, e conforme o vencido se procederá a respeito da materia principal que deverá continuar a discutir-se, si não passar o adiamento.

« Si, porém, na mesma ou em outra sessão fór offerecido novo adiamento, e este não puder votar-se por falta de numero, ficará prejudicado e proseguirá a discussão da materia. »

O requerimento do nobre senador o Sr. Franco de Sá, importa um adiamento. S. Ex. requer que o projecto em discussão com o substitutivo que apresentou sejam remetidos á commissão especial para dar seu parecer ; isto traz o adiamento da materia principal e portanto, não havendo na casa o preciso numero de membros para votar-se o requerimento do Sr. senador Franco de Sá, fica prejudicado este requerimento, continuando a discussão do projecto.

O SR. FRANCO DE SA:— Mas a commissão podia dar parecer amanhã.

UM SR. SENADOR:— Mas já foi encerrada a discussão deste adiamento ?

O SR. PRESIDENTE:— Eu declarei em tempo e mais de uma vez que, não havendo quem pedisse a palavra, ia submeter á votação o requerimento de adiamento, e ninguem pedindo a palavra declarei encerrada a discussão, visto reconhecer-se não haver o numero de membros exigido para votação, tocando por diversas vezes a campainha e mandando o continuo vér si nas salas proximas achavam-se alguns Srs. senadores, que completassem o numero preciso :— elle voltou, informando que não havia esse numero. Nessas condições, não tendo havido quem pedisse a palavra, nem havendo numero para votar-se, considerei prejudicado o requerimento na fórma do regimento.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:— Eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:— Sobre a materia?

O SR. JOSÉ BONIFACIO:— Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE:— Tem a palavra.

O Sr. José Bonifacio começa mostrando-se admirado pelo modo por que continua a discussão, transgredindo-se disposições claras do regimento, o que procura demonstrar, fazendo uma resenha dos factos que têm occorrido, e que mais uma vez o obrigam a reclamar em nome do regimento.

Passando a referir-se ao projecto, estranha que se queira fazer nelle consistir a salvação da patria.

Por sua parte não está disposto a calar-se enquanto a molestia o não privar de occupar a tribuna, pois considera já o projecto não como

uma imposição de voto, mas como uma imposição de força arrancada ao tempo e aos direitos mais sagrados do cidadão.

Combatou já o projecto em sua fórma confusa e inexplicavel, em suas disposições contradictorias, em sua anomalia, em seus principios contrarios ao direito, em seus remedios denominados salutaros, mas que não são mais do que uma escola de aprendizagem de fraudes. Agora vai estudal-o e combatel-o pelos principios em que se basêa a lei de 9 de Janeiro, apreciando-o em sua doutrina que contraria o numero, mas que quer a votação e não a discussão ; que alarga a base do imposto, mas que destroe o grande principio constitucional, que sob o ponto de vista da capacidade é contraditorio e constitue o privilegio dos campos contra o trabalho das cidades.

Aprecia em seguida a questão—si o voto é uma funcção, um mandato ou um direito—sustenta que é um direito politico.

Vê que ha um certo terror pela soberania do numero, que se considera um phantasma ; mas recorda que a doutrina da constituição é que a massa dos cidadãos deve votar, mas essa não é a doutrina da lei nem a do projecto, porque o imposto em que elle se funda é uma base desigual.

O orador desenvolve este ponto largamente, protestando sempre contra a idéa do privilegio, e estranhando que só se lembrem do cidadão brasileiro quando se trata de defender a patria, e quando se trata de pagar imposto ; tratando-se porém de votação ha horror ao exercicio do seu direito.

Diz que a lei poderá passar, mas duvida que haja magistrados que applicuem as suas disposições ao alistamento que vai terminar. Si a honrada commissão quer levar tão longe o principio da retroactividade, tenha a coragem de o proclamar em nome da salvação publica.

Desenvolvendo detidamente este ponto sustenta que as condições de tempo em relação aos prazos não são condições de formula, mas que affectam o proprio direito.

Passando a considerar o projecto em relação a sua propria doutrina, observa que a commissão não offerece uma unica medida em respeito á moralidade, á virtude e á intelligencia ; a unica regra que se adopta é o dinheiro.

Queria o orador desenvolver ainda a doutrina das capacidades, avaliando o projecto e a reforma sob os dous pontos de vista—interesses e direitos—e em face da constituição. Tendo, porém, dado a hora, não tem necessidade de prolongar o debate. Quiz apenas demonstrar que o encerramento da discussão do requerimento do nobre senador pelo Maranhão não impedia o adiamento ; portanto, apresentará outro requerimento para que os dous projectos vão á commissão de legislação, porque além da importancia da materia, o segundo projecto é completamente novo, e pelo regimento os projectos vão sempre ás commissões.

Ficou sobre a mesa para ser lido na sessão seguinte, visto já ter dado a hora designada

para a primeira parte da ordem do dia, o seguinte

Requerimento

«Requeiro que o projecto da comissão mixta e o substitutivo do Sr. Franco de Sá sejam remetidos á comissão de legislação para que interponha seu parecer sobre elles.—*José Bonifácio.*»

O SR. PRESIDENTE declarou, que achava-se sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

Parecer

Parecer das commissões de agricultura, commercio e industria, e de fazenda sobre a proposição n. 315 da camara dos deputados.

A's commissões de agricultura, commercio e industria, e de fazenda, foi devolvido, por ordem do senado, o parecer que as mesmas commissões interpuzeram em 21 de Dezembro de 1880 sobre a proposição n. 315 da camara dos deputados, alterando o decreto do poder legislativo n. 2.687 de 6 de Novembro de 1875, affirm de que fosse reconsiderado o mesmo assumpto depois de ouvido o ministro da fazenda, que então era o Sr. conselheiro Martinho Campos.

Retirando-se do governo aquelle illustre senador, sem ter havido accordo algum com as mesmas commissões, aguardavam ellas qualquer deliberação ulterior.

Reclamando-se, porém, na tribuna do senado, pela necessidade de um parecer a respeito desta materia, para que de novo fosse apreciada pelo senado, entenderam as commissões que era conveniente ouvir a opinião do actual ministro da fazenda antes de pronunciarem-se sobre o referido assumpto, visto ser este o intuito do senado quando mandou devolver-lhes o parecer anterior.

As commissões, portanto, tendo consultado o Sr. ministro da fazenda, e reconhecendo que suscita-se actualmente profunda divergencia sobre a conveniencia da garantia de juros de 5 % concedida ás letras hypothecarias pelo decreto n. 2687 de 6 de Novembro de 1875, e elevada a 7 % na referida proposição da camara dos deputados; ao passo que manifesta-se geral acquiescencia á idéa de applicar ás sociedades de credito real e a todos os credores hypothecarios algumas das outras providencias determinadas excepcionalmente na supracitada lei: entendem, que é preferivel substituir a referida proposição por um projecto autorizando a applicação das disposições do § 9º do art. 1º da mesma lei a todas as sociedades de credito real organizadas de conformidade com a lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, e generalizando, não só ás mesmas sociedades como a todos os credores hypothecarios, as providencias contidas no § 11 do citado artigo da referida lei.

Conforme já demonstraram em seu parecer anterior, as commissões estão convencidas de que o progresso da lavoura não depende unicamente da facilitação dos empréstimos a juro baixo e prazos longos, mas se liga a outras providencias, entre as quaes se comprehendem as necessarias para fortalecer a confiança dos capitães, sem o que não de continuar a evitar empréstimos á lavoura; e não se estabelecerá essa confiança sem que o legislador procure desviar os obstaculos que a ella oppõe a legislação em vigor.

Assim que, as commissões são de parecer que, em substituição da proposição n. 315 da camara dos deputados, seja adoptado o seguinte projecto:

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1.º As sociedades de credito real, organizadas de conformidade com a lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, e decreto n. 3471 de 3 de Junho de 1865, bem como quaesquer outros mutuantes poderão fazer empréstimos aos proprietarios rurales, a curto prazo, sobre penhor de instrumentos aratorios, frutos pendentes, e colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e outros accessorios não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios de penhor commercial, ficará em poder do mutuário; sendo inscripto no registro hypothecario competente para garantia do mutuante.

§ 1.º Na execução da acção hypothecaria, instituida pela lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, serão observadas as seguintes disposições:

1.ª Não havendo na escriptura de hypotheca um preço previsto para o caso de adjudicação, esta será regulada pelo valor do immovel, que serviu de base ao empréstimo.

Em todo o caso, a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço á hasta publica, e não havendo lançador, ou não sendo remida a execução na forma do art. 546 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

2.ª O prazo designado no art. 1º da lei n. 1695 de 15 de Setembro de 1869 para as propostas escriptas nas praças judiciaes dos escravos, fica reduzido ao fixado nas leis do processo para arrematação dos immoveis.

3.ª O licitante que se propuzer arrematar englobadamente os immoveis, escravos e demais accessorios, conjuntamente hypothecados, será preferido desde que offerecer preço igual á somma dos maiores lanços.

§ 2.º As disposições do § 1º do art. 1º da presente lei comprehendem não só as sociedades de credito real, como todos os credores hypothecarios.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

R. S. —Paço do senado em 21 de Setembro de 1882.—*J. J. Teixeira Junior.*—*J. Carrão.*—*Jacinto de Mendonça.*—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.*—*M. P. de Souza Dantas.*—*Luis Felipe de Souza Leão.*

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA DESPEZA

Entrou em discussão o art. 1º da proposta do orçamento das despesas do ministerio da fazenda no exercicio de 1882—1883.

O Sr. Correia (pela ordem):—Pedi a palavra para indicar a conveniencia de ser completada a publicação dos documentos que interessam á discussão. O parecer da comissão do senado e a proposição vinda da camara dos deputados referem-se a tres importantes tabellas que não vieram com a proposição, nem estão impressas: a primeira indicativa das verbas em que se podem abrir créditos supplementares, a segunda abrindo um credito supplementar de 9.540:000\$, e a terceira regulando os creditos especiaes na importancia de 27.000:000\$000.

Tendo essas tabellas a importancia que o senado acaba de vêr, a discussão soffreria si começasse sem que o senado tivesse pleno conhecimento do assumpto sobre que se deve instituir exame.

O Sr. Cruz Machado (1º secretario, pela ordem):—Como primeiro secretario, recebi o parecer da comissão do orçamento, e mandei immediatamente imprimil-o para ser distribuido em avulso, e o foi na sexta feira passada. Não se omittiu nada do que foi entregue pela comissão.

Refere-se o nobre senador pelo Paraná tabellas que faltam. Essas tabellas não vieram da camara dos Srs. deputados; e em o anno atrazado também só vieram quando a camara remetteu o orçamento da receita.

E' nessa occasião que costumam vir, portanto ellas não existem na casa. Ha, porém, uns exemplares impressos, e distribuidos na camara.

O que podemos fazer é cingir-nos a esses documentos, porque o original como disse não existe no senado, e só é costume vir no orçamento da receita, como ainda aconteceu na ultima sessão.

Eu exponho o facto para quo delle se deduzo o melhor meio de satisfazer a reclamação do nobre senador. O melhor parece-me, que é mandar reproduzir no jornal da casa as tabellas que vierem da outra camara e distribuil-as pelos nobres senadores.

O Sr. Barros Barreto: — E' quanto basta.

O Sr. Cruz Machado: — E' o que tenho a informar.

O Sr. Antão:— As tabellas a que se refere o nobre senador pelo Paraná não vieram ao senado, como acaba de informar o nobre Sr. 1º secretario.

A comissão, tendo de dar parecer sobre a proposta que veiu da camara, cingiu-se aos documentos que a acompanhavam.

Viu bom que alguns artigos se referiam a tabellas; mas essas tabellas, como disse o nobre Sr. 1º secretario, só costumam vir com o orçamento da receita. Mas para orientar-se o se-

nado, não é preciso que se mande publicar as tabellas, que constam do parecer da comissão.

O Sr. Affonso Celso:— Apoiado.

O Sr. Antão:—Basta a proposta do governo, onde ellas vêm...

O Sr. Affonso Celso:— E no orçamento em vigor.

O Sr. Antão:— E como se trata da proposta, é muito facil uma emenda mandando reunir as tabellas da proposta ao projecto, que agora se discute; porque exactamente as quantias que se acham consignadas no paragrapho ultimo da proposta vinda da camara, são as que constam da proposta do governo e existem impressas.

Acho, portanto, que não ha necessidade alguma de se demorar a discussão por este motivo.

Os Srs. Affonso Celso e Leitão da Cunha:—Apoiado.

O Sr. Presidente declara que para satisfazer, em parte, á reclamação do nobre senador pelo Paraná, a mesa fará com que sejam impressas as tabellas na folha official, e assim S. Ex. poderá amanhã tomar conhecimento dellas.

O Sr. Affonso Celso (pela ordem):— Não me parece que haja nenhuma conveniencia em adiar-se a discussão do orçamento da fazenda para amanhã, sómente para que as tabellas sejam publicadas no jornal da casa, visto que o nobre senador por Minas Geraes, relator da comissão, acaba de ponderar que as tabellas são as que acompanham a proposta do governo, e ainda as mesmas que se acham em vigor na lei do orçamento.

O Sr. Cruz Machado:—Ninguem ainda pediu o adiamento da discussão.

O Sr. Affonso Celso:— Como o Sr. presidente acaba de declarar que mandaria publicar as tabellas no jornal da casa, pensei...

O Sr. Cruz Machado:— Em satisfação á reclamação do nobre senador pelo Paraná, mas niugum pediu o adiamento.

O Sr. Affonso Celso:— Bem.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, levanto-me, não para discutir propriamente o orçamento da fazenda, mas para dizer que, em vista da reclamação havida da falta das tabellas, não me parece razoavel o alvitre lembrado por alguns nobres senadores de que virão ellas mais tarde.

V. Ex. comprehende bem que para discutir materia tão importante, é necessario ter presentes essas tabellas, embora o nobre senador por Minas acabe de dizer que ellas existem...

O Sr. Affonso Celso:— Na proposta do governo e na lei do orçamento em vigor.

O Sr. Jaguaribe:— Mas existem para alguns Srs. senadores, que estão na comissão, onde são presentes esses documentos,

Um Sr. SENADOR:—Para todos os Srs. senadores que leram a proposta.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas o certo é que no projecto distribuido não as vejo, nem cousa que com ellas se pareça.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Tambem não está em discussão o artigo que trata de tabellas, e, portanto, a reclamação do nobre senador não tem logar.

O Sr. CORREIA:—Está em discussão.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não está.

O Sr. CORREIA:—Está, porque se refere a abertura de creditos supplementares.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Examine o projecto, e verá que é em outro artigo.

O Sr. JAGUARIBE — V. Ex., Sr. presidente, me permita uma reflexão: eu não sou sabedor do nosso regimento; mas, pelo que tenho observado, é estylo da casa, na discussão do primeiro artigo de qualquer projecto, lançar-se uma vista geral sobre o projecto todo.

Portanto, em materia tão importante como é o orçamento da fazenda, me parece que a existencia das tabellas é imprescindivel para o começo da discussão; e nestas circumstancias requeria a V. Ex. se adie a discussão até que sejam publicadas as tabellas, ou em avulso, ou no jornal da casa, como V. Ex. indicou.

O adiamento será breve, porque eu creio que algumas horas bastarão para isso, e que amanhã poderá estar satisfeita esta necessidade.

Sinto ter necessidade de fazer este requerimento, porque pelo regimento, elle importa a perda de uma vez de fallar; mas, emfim, precisando, para estudar a materia, das tabellas em questão, julgo-me na obrigação de fazer o meu requerimento, e o senado decida como entender.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não ha numero para votar-se o requerimento de adiamento: ficará, portanto, prejudicado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Que se adie a discussão até que sejam publicadas no jornal da casa as tabellas a que o projecto faz referencia. — *Jaguaribe.* »

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sr. presidente, opponho-me ao adiamento requerido pelo nobre senador pelo Ceará, por entender que não tem cabimento algum, e penso até que V. Ex. não deveria aceitar semelhante requerimento, porque elle refere-se a um assumpto, que não está em discussão.

O que se acha em discussão é o art. 8.º do projecto do orçamento da despeza, que se refere ao ministerio da fazenda, artigo que nada tem com tabellas. Os artigos que alludem a tabellas são: o art. 9.º, que se refere á tabella A, que consigna um credito suplementar de

9.540:800\$; o art. 10, que se refere a tabella B, que trata dos serviços, para os quaes o governo pôde abrir creditos supplementares; e finalmente o art. 11, que se refere á tabella C, que trata de creditos especiaes.

Nenhum desses artigos está em discussão; o que se acha em discussão, repito, é o art. 8.º, que trata das despezas do ministerio da fazenda. Não tem, portanto, cabimento o requerimento do nobre senador pelo Ceará.

Quando discutirmos os arts. 9, 10 e 11, poderemos exigir as tabellas; mas o nobre presidente do senado já declarou que as faria publicar amanhã, e, pois, virão ellas muito a tempo para a discussão desses tres artigos.

Portanto, acho que não deve ser approvedo o adiamento, e que cumpre continuar a discussão do art. 8.º, que nenhuma relação tem com as tabellas.

O Sr. Correia: — A nobre commissão do orçamento deu parecer sobre todo o projecto da camara dos deputados relativo á despeza do ministerio da fazenda; não reservou seu parecer sobre os arts. 9, 10 e 11 para um trabalho separado.

Fez bem. A materia é tão connexa que a commissão devia consideral-a toda.

Mas, sendo assim, não se pôde agora appellar para a circumstancia de não tratar o artigo em discussão especialmente das tabellas a que o parecer faz referencia para dizer que não deviam ellas ter sido publicadas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Nem eu disse isto.

O Sr. CORREIA:—O argumento do nobre senador por Minas Geraes foi este: o art. 8.º, em discussão não trata de tabellas; essas tabellas estão comprehendidas nos outros artigos.....

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Quando se discutirem esses artigos.....

O Sr. CORREIA:—... do que conclue que, quando se discutirem esses artigos, haverá fundamento para o requerimento de adiamento.

Mas, respondendo eu: a commissão deu parecer sobre todos os artigos approvedos pela camara dos deputados ácerca das despezas do ministerio da fazenda; tratou no seu trabalho, que se acha impresso, das tabellas, e entretanto estas não são conhecidas do senado, não acompanham o parecer.

O que sabemos ainda mais difficulta a questão. O nobre senador 1.º secretario informou que essas tabellas, a que se faz referencia no projecto em discussão, acompanham a lei da receita.

Ninguem o poderia presumir. Pois si esta lei de despeza é especial, si os seus artigos, com os quaes agora se occupa o senado, referem-se a tabellas, devem estas acompanhar necessariamente a mesma lei, que termina no art. 12, dizendo: *Ficam revogadas as disposições em contrario.*

Entretanto essas tabellas não existem no senado, segundo a informação do nobre senador

1º secretario. Poderemos votar uma lei que se refere a tabellas que não existem na casa? Seguramente não.

Disse-se que as tabellas a que se faz referencia estão annexas á proposta de lei do orçamento apresentada pelo governo.

Não se trata agora de tabellas que o governo apresentou, porém das tabellas que a camara dos deputados approvou. Ha conformidade entre o que o governo propoz e o que a camara votou?

O SR. CARRÃO:— Officialmente não se sabe nada.

O SR. CORREIA:— Como já votamos o orçamento do ministerio da agricultura, sabemos que foram ali contemplados creditos especiaes que figuram na tabella C. Foi esta tabella modificada de accordo com o votado naquelle orçamento? Não tenho noticia de que o fosse; mas isso mesmo patenteia, não direi simplesmente a conveniencia, mas a necessidade da publicação das tabellas que tem de ser agora approvadas.

E' indispensavel ou alterar a tabella dos creditos especiaes apresentada pelo governo, ou modificar em terceira discussão a resolução tomada em segunda sobre o orçamento do ministerio da agricultura.

Em presença das difficuldades, que a informação prestada pelo nobre 1º secretario suscita, razão ha para o pedido de adiamento do nobre senador pela provincia do Ceará.

A tabella C, mutilada como foi ao tratar-se do orçamento da despeza do ministerio da agricultura, não pôde ser agora approvada, sem providencias que, só na 3ª discussão daquelle orçamento, pôdem ser tomadas. E não poderá ser approvada integralmente, visto que o senado reduziu a importancia dos creditos nella contemplados.

Tudo isto demonstra que o senado deve conhecer o que actualmente contém a tabella C, a que no orçamento da fazenda se faz referencia?

Limitou-se a honrada commissão aos creditos especiaes para fabrico da moedas de nickel e de bronze, e para premio aos navios que se construiram no Imperio?

Contempla ainda os creditos especiaes para construcção do novo matadouro no municipio da corte, e para medição e tombo das terras que formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Izabel e D. Leopoldina?

Tudo isso tem de ser examinado para que possam ser offercidas as emendas que os factos imperiosamente exigem. A primeira, de obvia justificação, é a que tem de autorizar a transferencia para a lei da despeza das tabellas que figuram na da receita, onde estão evidentemente deslocadas.

Outras emendas são necessarias para harmonisar a parte da lei que discutimos com a que já foi approvada em 2ª discussão, relativa á despeza do ministerio da agricultura.

Parece que o que se deve resolver é a eliminacão, no art. 7º, dos creditos especiaes nelle incluídos, para figurarem na tabella C, visto tratar-se tambem de autorização para operações de credito, attribuição que, supponho, não se

pretende transferir para o ministerio da agricultura.

As tabellas deviam ter sido requisitadas da camara dos deputados, desde que não vieram annexas ao projecto, que a ellas faz especial referencia.

Não tendo sido até agora requisitadas, o que cumpre fazer? Discutir sem esse elemento? E' possivel, mas não é regular.

Em outros pareceres da nobre commissão, em que se faz referencia a tabellas, essas tabellas têm sido publicadas.

A conveniencia parlamentar dahi resultante é manifesta.

No caso presente, o assumpto não pôde ser perfeitamente conhecido sem as tabellas. Ellas prendem-se intimamente ao artigo em discussão, no qual, demais, é permitido o exame geral da materia.

O nobre autor do requerimento allegou que em razão da não publicação das tabellas não pôde formar juizo perfeito sobre o assumpto; algum outro senador pôde estar no mesmo caso; e o certo é que a publicação era necessaria para o confronto do voto da camara com a proposta do governo.

Si o voto da camara manteve a proposta do governo, tenho de combater a tabella, porque já, por decisão do senado, a importancia dos creditos nella contemplados foi reduzida.

Quanto á tabella approvando creditos supplementares na avultada somma de 9.540:781\$360, a publicação não devia restringir-se á reproducção da que o governo apresentou, a qual não contém nenhuma explicação das despezas assim extraordinariamente decretadas. Não basta seguramente indicar os decretos que abriram os creditos supplementares; é indispensavel o exame dos motivos que determinaram a necessidade desses actos do governo.

Não ha na casa numero sufficiente de senadores para que possa ser votado o requerimento apresentado pelo nobre senador pelo Ceará; a discussão da materia terá de continuar, visto que o requerimento fica prejudicado; era preciso, entretanto, que se reconhecesse justo o pedido feito pelo nobre senador pelo Ceará, em presença das razões que o sustentam. Estas razões o senado acaba de ver que não são destituídas de fundamento; tanto que hão de justificar emendas que a nobre commissão não poderá deixar de offerrecer, e que o senado não poderá deixar de approvar.

Não tomei a palavra com o intuito de embaraçar a discussão do orçamento, e espero que, pelo menos, da discussão havida se colherá a vantagem de não se repetir o facto, que com razão provocou o requerimento de adiamento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou prejudicado o requerimento do Sr. Jaguaribe.

Proseguida a 2ª discussão da proposta, foi lida conjuntamente a seguinte

Emenda

Ao § 11 :

Thesourarias de fazenda. Em vez de 968:000\$ diga-se 991:140\$, sendo o augmento de 23:140\$

para a elevação da thesouraria da provincia do Ceará a 3ª classe da 1ª ordem.

Sala das sessões, 21 de Setembro de 1882.—
Castro Carreira.—V. A. de Paula Pessoa.—
Jaguaribe.—Viriato de Medeiros.

O Sr. Correia :—O orçamento de que por ultimo tratamos, o da agricultura, commercio e obras publicas, encerra ao menos uma esperanza. Vendo-se aquellas verbas volumosas, espera-se que ellas possam converter-se em algum melhoramento productivo, e o espirito apenas se preoccupa com os meios de acudir a despezas tão consideraveis.

Todos desejaríamos encher o Brazil de estradas de ferro, de telegraphos e de outros importantes melhoramentos materiaes.

Mas não se pôde fazer tudo de uma vez, e necessario é accomodar os melhoramentos aos meios de realizal-os.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :—Apoiado.

O Sr. CORREIA :—No orçamento da fazenda, ao contrario, nem sequer ha essa esperanza seductora; os algariamos aqui indicam muita despezas de que o Estado não usufrue vantagens....

O Sr. AFFONSO CELSO :—São esperanças já realizadas, melhoramentos adquiridos.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Com emprestimos onerosos etc, etc.

O Sr. CORREIA :—... e despezas perpetuas.

Quando se considera o que o Brazil paga de juros, não se pod: ficar tranquillo ácerca de pontos de importancia suprema para a sociedade. Onde as finanças vão mal, grandes perigos pôdem sobrevir.

Pagamos de juros de diferentes procedencias somma que representa mais de 1/3 de todo o producto dos impostos. O Estado como que anda á cata de tudo quanto possa encontrar para encher o cofre do thesouro... Assim nossa divida é de diversas origens: temos a divida externa e a divida interna fundada, mas não nos contentamos com isso, vamos aos depositos das caixas economicas, vamos aos bens de defuntos e ausentes, vamos ao cofre de orphãos; em toda a parte onde é possivel encontrar alguma somma que venha fazer face a despezas maiores do que as que podemos realizar, arrecada-se para o thesouro. Insensivelmente os depositos das caixas economicas vão se tornando dividas consideraveis, e da mesma maneira os demais depositos.

Pôde-se avaliar do que seja a nossa situação financeira attendendo ao seguinte:

Pagamos de juro e amortização da divida externa 14.826:291\$000.

Dos emprestimos de 1868e 1879, 6.061:825\$000
Da divida interna fundada 20.276:592\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO :— Notando-se que as duas primeiras parcelas diminuem todos os annos.

O Sr. CORREIA :—Si não vierem novas operações de credito fazer, como até aqui, que a

amortização que se realisa não atinja aos novos encargos que o Estado toma.

De juros diversos pagamos 89:747\$716.

De juros da divida inscripta e ainda não fundada pagamos 15:000\$000.

De juros de caixas economicas, etc, pagamos 852:236\$803.

De juros de emprestimo do cofre de orphãos, pagamos 520:000\$000.

E de juros de bilhetes do thesouro, ponto que depois apreciarei, 920:000\$000.

Sommas essas diferentes parcelas 43.561:692\$519.

Mas o calculo não deve parar aqui, porque por conta desses juros pagamos de differenças de cambio 5.254:476\$224.

O Sr. BARRON BARRETO :—Só no ministerio da fazenda.

O Sr. CORREIA :— Esta somma deve ainda ser elevada.

Custam ao thesouro 60:000\$ as commissões e corretagens provenientes tambem das necessidades do pagamento de juros e amortização de nossa divida externa. O que tudo importa em 48.876:168\$743.

Incluido o pagamento de juros com que o thesouro carrega pelas sommas que toma ao Banco do Brazil, veremos que muito mais da terça parte da renda publica é absorvida em juros e amortização parcial de nossa divida.

Mas é preciso ponderar que a somma de 920:000\$, que se concede para pagamento de juros de bilhetes do thesouro, não é sufficiente.

O Sr. ANTÃO :—Ha de andar por 1.500:000\$.

O Sr. CORREIA :—O nobre relator da commissão diz que regularmente deveríamos conceder 1.500:000\$ para esta verba.

Pergunto eu: a quanto montam os bilhetes do thesouro actualmente em circulação?

O Sr. ANTÃO :—A 32,900:000\$000.

O Sr. CORREIA :—A quanto monta a divida do thesouro para com o Banco do Brazil e outros estabelecimentos? Será real o calculo apresentado á camara dos deputados, de que esta divida sobe a 80.000:000\$000?

Refiro-me á divida de bilhetes do thesouro, á da conta corrente no Banco do Brazil e á diversas dividas, si ha, com outros estabelecimentos de credito. Desejo ser informado a este respeito pelo nobre ministro da fazenda.

A commissão de orçamento informa que até 31 de Agosto a importancia dos bilhetes do thesouro em circulação elevava-se a 32.374:500\$, e que a importancia da divida em conta corrente era de 22.424:297\$188. Total: 54.798:797\$188.

Na camara dos deputados se fez referencia á divida do thesouro para com outros estabelecimentos de credito. Eu estimaria saber ao certo a quanto monta, neste momento, a divida fluctuante do Estado.

O Sr. ANTÃO dá um aparte.

O Sr. CORREIA :—Em todo caso fica demonstrado que a quantia de 920:000\$, votada para pagamento dos juros de bilhetes do thesouro em circulação, é insufficiente.

Ora, o conhecimento exacto da importancia actual da divida fluctuante é de maxima importancia para podermos resolver, não só sobre a possibilidade de ser mantida esta divida, que ultimamente tem tido accrescimento espantoso, e que, como o senado sabe, póde dar logar a complicações financeiras, como, no caso de não poder ser conservada, sobre si convém convertel-a em divida consolidada interna ou externa.

Ponto é este da maior gravidade.

Até que somma póde, sem maior risco, manter-se nesta praça uma divida fluctuante do thesouro ?

Deve esta somma ficar á mercê das circumstancias ?

O ultimo relatorio da fazenda não julgou que havia favoravel ensejo para a consolidação da divida fluctuante. Tem o nobre actual ministro da fazenda a mesma opinião ?

Não posso deixar de occupar-me com esta questão, para dispor-me a concordar na conveniencia da consolidação da divida fluctuante, sempre subordinada á necessidade de mais efficazes garantias que as até agora dadas para impedir que recomece a situação a que põe termo a emissão de novos titulos de divida fundada.

A ultima lei autorizando emprestimos teve por fundamento o desejo de voltar ao regimen normal dos orçamentos e de desembaraçar o thesouro da preocupação da consideravel divida fluctuante então existente. Concordou-se em 1879 que se fizesse a operação de credito, que o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, então ministro da fazenda, realizou. Mas de facto o que vimos depois ? Renovou-se a situação.

O SR. ANTÃO dá um aparte

O SR. CORREIA:— Digo renovou-se; podia dizer aggravou-se; pois que a consolidação só serviu para facilitar a existencia de nova e consideravel divida fluctuante. Este caminho, senhores, conduz á maxima complicação financeira.

Emittem-se bilhetes do thesouro; contrahem-se emprestimos temporarios; e quando não é mais possivel recorrer a este expediente, vem a consolidação com juros permanentes.

Tal é o trabalho que se vai repetindo em periodos cada vez mais curtos. Ao emprestimo de 1879 seguiu-se a actual divida fluctuante, que está tomando quanta economia o thesouro póde encontrar, e provoca o parlamento a decidir do novo se convém a consolidação.

Nenhuma questão administrativa é mais temerosa que esta.

Deve-se recorrer ao emprestimo externo? Muitas de nossas difficuldades vem exactamente da existencia da divida externa. Nas actuaes circumstancias do Brazil é licito recorrer a esse expediente ?

O cambio vai de tal fórma em desfavor do Brazil, que neste mesmo orçamento que discutimos encontra-se a necessidade de accrescentar verba, porque o cambio já é inferior ao que se calculava quando se pediu o primeiro credito. Novo emprestimo trará a ne-

cessidade da remessa de fundos mais consideraveis, aggravando-se situação já em si critica e provocadora da mais séria reflexão.

Não tem tanta inconveniencia o emprestimo interno, mas de certo que está muito fóra da verdadeira doutrina economica e financeira que nos convem seguir.

O Estado que vive de divida fluctuante e de consolidação da divida, que vota orçamentos de despezas muito superiores aos meios com que póde acudir a ellas, quando não pára nesse caminho, chega naturalmente ao abysmo da bancarota.

Não se póde improvisar dinheiro. A necessidade das contribuições foi que deu á Inglaterra a liberdade de que goza. O thesouro não póde recorrer para fazer face ás suas despezas, senão ao que o particular tambem recorre; ha de ser ao producto do imposto que corresponde á renda, ou ao producto do emprestimo que corresponde ao credito.

O SR. ANTÃO:— Ou papel-moeda.

O SR. AFFONSO CELSO:— E' o peor de todos.

O SR. CORREIA:— O papel-moeda provoca esses males que estou examinando si é possivel remover. A este respeito não posso deixar de repetir as palavras da mensagem presidencial dos Estados Unidos, que transcreveu no seu relatorio o nobre ex-ministro da fazenda (lê):

« As variações continuas do valor do ouro, relativamente á circulação nacional (*national currency*), exercem a influencia mais nociva no progresso e desenvolvimento do paiz, encarecendo o preço de todos os objectos de primeira necessidade para a vida diaria. Ellas favorecem um espirito de agiotagem tão prejudicial á moral como ás finanças do Estado. Tratar de fixar o valor de nossa circulação, igualando-o ao das especies metallicas, nos faria obter um resultado, que é muito para desejar. »

Uma nova emissão de papel-moeda é o adeus de despedida a esta ultima esperanza !

O SR. AFFONSO CELSO:— Apoiado; augmentemos os nossos recursos e reduzamos a despeza tanto quanto é possivel.

O SR. CORREIA:— E' em verdade lugubre a actual situação financeira de Imperio do Brazil !

O SR. JAGUARIBE — Apoiado.

O SR. CORREIA:— Não sou um espirito cheio de temores, mas creio que esta proposição encontra o apoio não só dos illustres membros da commissão de orçamento do senado, senão tambem do actual Sr. ministro da fazenda e de seus antecessores...

O SR. AFFONSO CELSO:— Lugubre, não concordo; é difficil, mas sempre melhor do que a de qualquer outro paiz do mundo. E' a minha convicção.

O SR. CORREIA:— Não farei questão da qualificação já que o nobre senador deseja que a substitua pela de—*difficil*.

O SR. AFFONSO CELSO: — E eu direi ainda que accrescente:—*perigosa e arriscada.*

O SR. CORREIA:—Pois não quiz dizer outra cousa, quando disse lugubre.

O SR. AFFONSO CELSO:—Temos porém muitos recursos.

O SR. CRUZ MACHADO:—Lugubre, mereceria luto, merece cuidados mas não luto.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' verdade.

O SR. CORREIA:—Pois estou á espera desses cuidados...

O SR. AFFONSO CELSO: — Já V. Ex. os está prestando.

O SR. CORREIA:—... e é porque os não descubro, que creio que do *difficile arriscando* para o *lugubre* a distancia não ha de ser muito grande, si não houver completa mudança naquillo que se tem praticado.

O SR. JAGUARIBE: — E' preciso emendar a mão.

O SR. CORREIA: — A historia financeira do Brazil, (e não quero remontar-me mais que a dos ultimos tempos) está mostrando que o caminho que se segue dará no termo fatal que já indiquei. Continuar a contrahir novas dividas temporarias para depois consolidal-as, passar de umas para outras em progressão ascendente não é marchar para o desconhecido em materia financeira, mas para uma situação que será qualificada pelos nobres senadores, como julgarem mais acertado.

Terá o nobre ministro da fazenda de realizar algum emprestimo? Peço que medite bem. Muito deve reflectir, antes de optar pelo emprestimo externo.

O SR. ANTÃO: —O emprestimo externo pôde abalar muito o nosso credito, e o interno perturbar a marcha das industrias-

O SR. CRUZ MACHADO: — Para melhorar o nosso meio circulante o emprestimo externo seria acoitavel.

O SR. CORREIA: — Desejo ouvir tolos os planos que os nobres senadores tenham podido formular.

Os trabalhos que têm sido sujeitos á nossa deliberação não abrem caminhos novos, não se trata de preparar o futuro para tornal-o mais presenteiro; todos os papeis que tenho podido examinar não indicam senão repetição daquillo que já conhecemos.

O SR. CRUZ MACHADO: — Só as perdas que o thesouro tem com a remessa de fundos para a Europa chegavam para o serviço do emprestimo para melhorar o meio circulante, acompanhada esta de outras medidas.

O SR. CORREIA:—Bem; eis aqui uma promessa feliz; o nobre senador naturalmente não ficará nessa proposição geral.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não sou governo, apenas dou a idéa; ella está lançada, quem fór capaz que a realize.

O SR. CORREIA:— O que sei é que uma nova divida externa exigirá a remessa de sommas
v. v.—9

mais consideraveis; o que tenho lido nos economistas é que não ha duas arithmeticas, uma para o Estado, outra para os particulares; e a verdadeira regra financeira é fazer a despeza com os meios de que se dispõe. Quando se sabe dahi já não se está em terreno solido.

E quanto não temos nós usado do credito?!

Vou ler o que diz o ultimo relatório da fazenda.

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas a minha lembrança não é usar do credito para despezas, é para melhorar o meio circulante.

O SR. CORREIA:— (*Lendo*):

« A somma total das parcelas da divida nacional eleva-se a 819.575:752\$603 em nossa moeda.

«Este avultado algarismo impõe ao parlamento e aos poderes do Estado muita reflexão. A prosperidade e a segurança exigem que se tomem as mais serias medidas e se faça applicado estudo afim de que sejam minorados os onus desta divida, e se trate de sua amortização.»

Ninguem dirá que é pouco consideravel a divida do Brazil, representada no algarismo de 819.575:752\$606.

Da questão da conversão dos titulos da divida em outros de juro menor, tratarei tambem si o tempo permittir.

Continuarei agora a occupar-me com a possibilidade de um emprestimo interno ou externo.

Si o governo tem de recorrer a emprestimo, creio que deve pedir uma autorização nova em que as bases sejam discutidas e publicamente fixadas, antes do que fazer uso dessas autorizações esparsas em tantas leis, em termos que, si podem facilitar a acção do governo, de certo que lhe aggravam a responsabilidade sem vantagem publica.

Quando em 1879 o illustre senador por Minas Geraes, então ministro da fazenda, pediu autorização para tal fim, foi esta amplamente discutida, ponderando-se o que convinha attendr na realização do emprestimo. Acredito que o nobre ministro da fazenda assim deve proceder, si é que entra em seu proposito realizar alguma consideravel operação de credito.

O momento é opportuno, e pôde-se logo calcular a importancia dos encargos novos com que o Estado vai carregar, concedendo-se o credito preciso para o pagamento.

Si o nobre ministro da fazenda inclinar-se por um emprestimo externo, não o encarrregue á legação, mas á delegacia do thesouro em Londres, que hoje pôde manobrar com facilidade, tendo o nobre ministro os meios de actuar promptamente pelo telegrapho.

Digo que não o encarrregue á legação, fundado tambem nas palavras de um parecer da primeira commissão de orçamento da camara dos deputados, apresentado a 17 de Agosto de 1828, e assignado pelos deputados Ledo, Souza França, Baptista Pereira, Nicolau Herrera, Braulio Muniz e José de Rezende Costa.

Eis o que a este respeito lê-se em a *Narrativa Historica* escripta pelo illustrado Sr. conselheiro J. M. Pereira da Silva (16):

« Não quiz a commissão terminar o seu trabalho sem criticar varios factos consummados, que em sua opinião haviam extremamente prejudicado o thesouro publico.

« Era um delles a porcentagem cobrada pelos diplomatas brazileiros sobre os emprestimos contrahidos na praça de Londres, nos annos de 1824 e 1825.

« Não comprehendia a commissão como ou-saram aquelles agentes plenipotenciarios receber a referida porcentagem, quando eram empregados publicos, faustosamente remunerados pelo thesouro, e não haviam feito mais que cumprir as ordens do governo.

« Não podia desculpar igualmente os ministros de estado que lhes haviam sancionado o procedimento.

« Que os negociantes, dizia o relatorio, percebiam commissões de emprestimo, está na ordem das negociações, porque era livre ao governo brazileiro estipular-as antes, ou, quando o não fizesse, pagal-as depois, segundo os usos do commercio. Mas que diplomatas brazileiros, grandes funcionarios da nação, por ella pagos, remunerados e honrados, exijam ou aceitem uma commissão pelo serviço em que os empregou o governo, que os paga e honra, é, além de extraordinario, escandaloso e ante-patriotico.

« Que se diria de um ministro da fazenda, que negociando um emprestimo no interior, ou pagando sommas devidas a credores do Estado, recebesse porcentagens, ou commissões pecuniarias para si ou sua familia?

« A commissão recommendava neste topico ao governo que mandasse recolher ao thesouro as quantias assim indevida e criminosamente percebidas pelos diplomatas brazileiros, e processal-os na fórma das leis em vigor.»

Esta é a linguagem do patriotismo e do decoro publico. (Apoiados.)

Ha no orçamento que discutimos duas verbas que vão em crescimento que excita e maior reparo: Pensionistas e aposentados (18):

« § 7.º *Pensionistas*.—Pede a proposta o credito de 1.793:915\$471; mas a camara dos deputados, attendendo ao augmento que tem esta consignação pelas pensões que foram concedidas posteriormente ao orçamento apresentado em Janeiro do corrente anno, elevou a quantia a 1.808:885\$831, que a commissão julga que deve ser adoptada.

« § 8.º *Aposentados*.—A proposta pede o credito de 985:985\$050; a commissão da camara dos deputados consigna a quantia de 958:985\$050, deduzindo a importancia de 27:000\$000.

« Nestas duas verbas—*Pensionistas e aposentados*—o augmento da despesa sobre o orçad) para 1880—1881 é de 80:677\$983 para aquelles, e de 147:481\$467 para estes, ao todo 228:159\$450. »

Ora, esta proporção...

O SR. AFFONSO CELSO:—E nas provincias ainda é peor.

O SR. CORREIA:—... deve attrahir a séria attenção do nobre ministro.

O SR. AFFONSO CELSO:—Na minha provincia achei agora seis officiaes maiores da secretaria do governo e seis contadores da thesouraria aposentados, estando ainda robustissimos.

O SR. CORREIA:—O que se nota no serviço geral, aggrava-se pelo modo porque as provincias, por sua parte, exageram a concessão de aposentadorias, jubilações e reformas.

O SR. ANTÃO:—Isso depende só do governo.

O SR. AFFONSO CELSO:—Depende tambem das camaras; é preciso crear uma caixa especial para isso.

O SR. CORREIA:—E' um ponto que está pedindo providencia; não deve continuar a ser regulado como tem sido; o nobre senador por Minas, o Sr. Affonso Celso, acaba de lembrar uma idéa que merece ser estudada.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' uma instituição que ha em outros paizes; a caixa que dê tambem pensão ás familias de empregados de certa ordem, porque os empregados de ordem administrativa entre nós não gozam de vantagens que outros tem. Morreu o conselheiro Galvão, com 51 annos de bons serviços, e a familia ficou sem recursos; si fosse militar, a familia teria uma pensão, além de meio-soldo.

O SR. CORREIA:—Outros exemplos se podem ainda citar.

O SR. JAGUARIBE:—Uma especie de montepio feito com os proprios vencimentos, á imitação do da marinha.

O SR. CORREIA:—Tratando das verbas *Pensionistas e aposentados*, sou naturalmente chamado a occupar-me com a verba *Empregados de repartições e logares extinctos*. Esta verba deve cessar; e é o caso de repetir as palavras do nobre senador por Minas Geraes, relator da commissão de orçamento: « Isso só depende do governo.»

Para as vagas que se derem, aproveite o governo os empregados de repartições extinctas, e essa verba, que todos os annos somos obrigados a votar, desaparecerá.

O SR. AFFONSO CELSO:—Tem-se aproveitado alguns, mas nem todos estão no caso. Ainda ha pouco entrou para o thesouro um muito distincto.

O SR. CORREIA:—Aquelles que podem ser aproveitados e nobre ministro aproveitará; os outros podem deixar de figurar nesta verba e passar para a de aposentados.

A mesma ordem de idéas leva-me á verba relativa a serviços extraordinarios pagos por credito especial. Desejava ser informado sobre a necessidade da continuação dessa despesa.

Ouvi uma vez o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, ex-ministro da fazenda, dizer que em seu tempo pôde logo fazer desaparecer essas gratificações extraordinarias.

Não ha somma hoje que deva ser desprezada, nem economia que fique mal ao governo em qualquer tempo, quanto mais nas circumstancias actuaes.

Vejo com prazer que a nobre commissão es-crupulou em conceder um pequeno credito

votada pela camara dos deputados para dous officiaes do juizo dos feitos da fazenda de Matto Grosso.

Vejo tambem que a nobre commissão não consente que se augmentem com 300\$ os vencimentos do solicitador da fazenda de Pernambuco.

O SR. AFFONSO CELSO: — Todos haviam de vir reclamar igual augmento.

O SR. ANTÃO: — Todos reclamariam e seria preciso fazer justiça.

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado; não ha economia que seja para desprezar.

O SR. CORREIA: — Louvo estes côrtes na despeza, mas é preciso haver a mesma severidade com outras verbas...

O SR. AFFONSO CELSO: — Com as graúdas. Mas no ministerio da fazenda não ha muito onde cortar; quasi tudo é divida, V. Ex. mesmo o reconhece. No pessoal é que se podia reduzir grandemente.

O SR. CORREIA: — Ora eis aqui como o nobre senador está em contradição!

O SR. AFFONSO CELSO: — Pedi autorização para reduzir-o, VV. EEx. negaram-m'a.

O SR. CORREIA: — Eu?

O SR. AFFONSO CELSO: — O senado. E creia que um terço daquella gente do Sacramento podia bem dispensar-se.

O SR. CORREIA: — Isto é com o nobre ministro da fazenda actual.

O SR. ANTÃO: — E' preciso dar auctorização.

O SR. AFFONSO CELSO: — Pois dê-se-lhe.

O SR. ANTÃO: — Eu tenho muito medo dessas autorizações; em vez de reduzirem as despezas augmentam-n'as.

O SR. AFFONSO CELSO: — Imponha-se logo a condição de reduzir o pessoal e pagar melhor a quem trabalha.

O SR. ANTÃO: — Devia ser por meio de uma lei.

O SR. AFFONSO CELSO: — Escolha-se bem, pague-se bem e reduza-se o pessoal.

O SR. CORREIA: — E' vasto o assumpto que o ministerio da fazenda forneço ao estudo dos legisladores; e espero que a discussão ha de conservar-se na altura reclamada pelas mais ponderosas considerações de interesse publico.

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Não pretendo, porém, faticar além da hora marcada para os nossos trabalhos a attenção dos nobres senadores que ainda me fazem a honra de ouvir.

Terminarei, pedindo a attenção do nobre ministro para a satisfação de uma necessidade que se dá na provincia de Paraná e com a qual já me occupi em sessões passadas, tendo ouvido dos antecessores do nobre ministro a declaração de que era indispensavel, como eu considero, a remoção da alfandega da cidade de Paranaguá do lugar em que se acha para outro mais appropriado.

Hoje posso ler o que a este respeito se encontra em um documento enviado ao senado pelo ministerio da fazenda.

E' o relatorio apresentado pelo conferente da alfandega do Rio de Janeiro Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, que foi em commissão á alfandega do Paranaguá. O Sr. Quadros abunda nas considerações que tenho feito para que semelhante necessidade seja attendida.

Diz o relatorio, tratando da fiscalisação do porto de Paranaguá (18):

« Collocada a alfandega de Paranaguá como se acha no ponto terminal da rua da Praia, em um recanto, d'onde não se observa o ancoradouro, em grande distancia na enseada da ilha da Cutinga, nem mesmo o litoral, que comprehende toda a extensão dessa rua, em cujo caes atacam as lanchas nos logares em que as marés permitem descargas das mercadorias sobre agua, e dispondo a repartição de pequeno pessoal para o serviço externo, não pôde ser perfeita, como era para desejar, a fiscalisação do porto de Paranaguá.

« O predio em que funiccona a alfandega está situado em logar muito inconveniente, não só á fiscalisação, como acabo de demonstrar, mas aos interesses do commercio.

« Além de retirado do centro do commercio, conserva-se o trapiche ou ponte de descarga quasi sempre em secco pelos bancos de areia que se têm formado no rio que banha a cidade, offerecendo serios embarços á regularidade do serviço de descarga, que só pôde ser effectuado com auxilio das marés, quando ellas permitem atracar as lanchas.

« O predio, verdadeiro pardieiro, é um antigo convento de jesuitas, que passou a ser proprio nacional quando seus religiosos foram expulsos do Brazil.

« Os armazens não têm o necessario espaço para receber as mercadorias; são muito humidos, carecendo de grandes concertos.

« Do mesmo modo a sala do expediente é bastante acanhada.

« Os interesses do fisco e as necessidades do commercio reclamam a mudança da repartição para um outro ponto, que, a meu ver, só poderá ser no porto de Pedro II, ponto inicial da estrada de ferro em construcção para Curitiba, para onde a cidade se estenderá e o commercio affluirá necessariamente, pois dista della apenas dous kilometros.

« Com um porto magnifico, em cujo caes ou ponte atracarão navios de grande callado, ficando á vista todas as embarcações fundeadas no vasto ancoradouro, facil é comprehender a nenhuma difficuldade de uma boa fiscalisação sem grande pessoal.

« A mudança, pois, da alfandega para o porto de Pedro II, logo que comece a funcionar a referida estrada de ferro, é o que me cumpre propôr a V. Ex., como a principal necessidade para assegurar a arrecadação das rendas em Paranaguá, que conto subirão á cifra elevada com o grande melhoramento da via ferrea.»

O distincto funcionario reconhece a necessidade cuja satisfação tenho advogado nesta tribuna, ouvindo de illustres antecessores do

nobre ministro a promessa da realização de um melhoramento aconselhado pela conveniencia da fiscalização dos dinheiros do Estado. (*Muito bem, muito bem.*)

A's 3 horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º secretario.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. 1º SECRETARIO, servindo de presidente deu para ordem do dia 22:

A mesma já designada tanto na 1ª como na 2ª parte, a saber:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da discussão da proposição da camara dos deputados, n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3020, de 9 de Janeiro de 1881.

2ª parte (ás 2 horas ou antes até ás 4)

2ª discussão da proposta do orçamento das despesas do ministerio da fazenda, no exercicio de 1882—1883.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

TABELLAS A QUE SE REFEREM OS ARTS. 9, 10 e 11 OFFERECIDOS COMO EMENTAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS AOS ARTS. 2º, 3º e 4º DA PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO, FIXANDO A DESPEZA DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA O EXERCICIO DE 1882—1883.

TABELLA A

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Leis ns. 589 de 9 de Setembro de 1850 e 2348 de 25 de Agosto de 1873

EXERCICIO DE 1879—1880

Ministerio da fazenda

Decreto n. 7976 de 22 de Janeiro de 1881

Art. 8º:

§ 4.º Cixa de amortização..	66:189\$037
§ 8.º Juizo dos feitos da fazenda.....	20:800\$000
§ 9.º Estações de arrecadação	61:109\$000
§ 15. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	2.911:000\$000
§ 16. Juros diversos.....	584:000\$000
§ 18. Ditos dos depositos das caixas economicas.....	49:828\$138
	<hr/>
	3.692:924\$175

EXERCICIO DE 1880—1881

Ministerio do imperio

Decreto n.8062 de 17 de Abril de 1881.

Art. 2º:

§ 44. Obras—Faculdade de medicina..... 200:000\$000

Decreto n. 8129 de 11 de Junho de 1881.

Art. 2º:

§ 43. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario..... 230:000\$000

430:000\$000

Ministerio da guerra

Decreto n.8210 de 6 de Agosto de 1881.

Art. 6º:

§ 7.º Corpo de saude e hospitacs..... 56:683\$437

§ 11. Praças de pret..... 309:224\$441

22. Diversas despezas e eventuaes.... 153:488\$754

519:396\$632

Ministerio da agricultura

Decreto n.8257 de 24 de Dezembro de 1881.

Art. 7º:

§ 11. Illuminação publica... 28:000\$000

Ministerio da fazenda

Decreto n.8345 de 10 de Setembro de 1881.

Art. 8º:

§ 2.º Juros e amortização da divida interna fundada..... 1.245:946\$925

§ 9.º Estações de arrecadação 127:357\$035

§ 12. Typographia nacional e Diario Official..... 136:660\$708

§ 13. Ajudas de custo..... 20:000\$000

§ 15. Despezas eventuaes, incluidas as dif-

ferenças de cambio.....	2.206:964\$229	
§ 16. Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do thesouro, comissões e corretagens.....	760:000\$000	
§ 18. Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro...	33:373\$193	
	<hr/>	4.530:302\$090
		<hr/>
		5.507:698\$722

EXERCICIO DE 1880—1882

Ministerio do imperio

Decreto n. 8340 de 17 de Dezembro de 1881.

Despezas eleitoraes na córte e provincias do Imperio...

40:000\$000

EXERCICIO DE 1881—1882

Ministerio do imperio

Decreto n. 8228 de 26 de Agosto de 1881.

Art. 2º :

§ 50. Obras — Faculdade de medicina....

200:000\$000

Ministerio de estrangeiros

Decreto n. 8224 de 20 de Agosto de 1881.

Art. 4º :

§ 5º. Extraordinarias no exterior.....

33:189\$722

Decreto n. 8225 de 20 de Agosto de 1881.

Art. 4º :

§ 4.º Ajudas de custo.....

66:968\$750

100:158\$472

300:158\$472

Recapitulação

Exercicio de 1879—1880.....	3.602:924\$175
» » 1880—1881.....	5.507:698\$722
» » 1880—1882.....	40:000\$000
» » 1881—1882.....	300:158\$472
	<hr/>
	9.540:781\$360

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o governo poderá abrir creditos supplementares

MINISTERIO DO IMPERIO

Presidencias de provincia :
Pelas ajudas de custo aos presidentes.
Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ajudas de custo :
Aos magistrados de 1ª e 2ª entrancia.
Conducção de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Ajudas de custo :
Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales :
Pelos medicamentos e utensis.
Reformados :
Pelo soldo de officiaes e praças reformadas.
Munições de bocca :
Pelo sustento e dietas das guarnições dos navios da armada.
Munições navaes :
Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros semelhantes.
Eventuaes :
Por differenças de cambio e comissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias, onde não ha hospitales e enfermarias ; enterros e fretes.

MINISTERIO DA GUERRA

Corpo de saude e hospitales :
Pelos medicamentos, dietas e utensis.
Praças de pret :
Pelas gratificações de voluntarios e engajados, e premios para os mesmos.
Etapas :
Pelas que occorrerem além da importancia consignada.
Despezas dos corpos e quarteis.
Pelos forragens e ferragens.
Classes inactivas :
Pelos etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.
Ajudas de custo :
Pelos que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Fabricas :
Pelos dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.
Diversas despezas e eventuaes :
Pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Iluminação publica.
Garantias de juros ás estradas de ferro :
Pelo que exceder ao decretado:
Correio geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada ;

Pelos que occorrerem, no caso de fundar-se parte da divida fluctuante, ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta antes da emissão da respectivas apolices :

Pelos que forem reclamados além do algarrismo orçado.

Emissão, substituição e resgate do papel moeda :

Pelo feitto de notas.

Juizo dos feitos da fazenda :

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.

Alfandegas e mesas alfandegadas, recebedorias, mesas de rendas e collectorias :

Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para porcentagem dos empregados.

Differenças de cambio :

Pelo que fôr preciso, afim de realizar-se a romessa de fundos para o exterior.

Juros diversos, e ditos dos bilhetes do thesouro :

Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Commissões e corretagens :

Pelo que puder ser necessario além da somma concedida.

Juros do emprestimo do cofre de orphãos:

Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro :

Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos :

Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituções :

Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignação.

TABELLA C

Creditos especiaes para os quaes o governo poderá fazer operações de credito.—Leis n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 20.

MINISTERIO DO IMPERIO

Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870 e 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 2º paragrapho unico n. 6.

Medição e tombo das terras que, nos termos dos con-

tratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Izabel e D. Leopoldina e seus augustos esposos..... 18:000\$000

Leis ns. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico n. 3, e 2934 de 25 de Outubro de 1879.

Construcção de um novo matadouro no municipio da côrte..... 150:000\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º § 2º

Prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco, com a parte substituida na estrada da Victoria, e da estrada de ferro Bahia, sendo 3.937:711\$471 para a 1ª, e 3.000:000\$ para a 2ª..... 6.937:711\$471

Lei n. 2397, de 10 de Setembro de 1873

Construcção da estrada de ferro de Porto Alegre á Uruguanayana..... 6.512:106\$908

Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873

Garantia de juros, não excedentes de 7%, ás companhias que construem ou construirẽem vias-ferreas.. 5.168:993\$890

Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875.

Obras para o abastecimento d'agua á capital do Imperio..... 3.250:000\$000

Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1873, art. 18.

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, incluindo-se 60:000\$ para um ramal destinado á cidade de Ouro Preto, em Minas.... 4.500:000\$000

Lei n. 2.687 de 6 de Novembro de 1875

Garantia de juros ás companhias que estabelecerem ongenheiros contraes, incluindo-se 400:000\$ que fica o governo autorizado a despender com juros á razão de 6 %..... 567:000\$000

Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

Obras da estrada de ferro de Paulo Affonso.....

456:140\$100

MINISTERIO DA FAZENDA

Leis ns. 1.837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2.348, de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4.

Fabrico das moedas de nickel e de bronze.....

20:000\$000

Lei n. 2.348, de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2.

Premio não excedente de 50\$ por tonelada, aos navios que se construirem no imperio

50:000\$000

Resolução legislativa n. 2.687 de 6 de Novembro de 1875.

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de bancos de credito real.....

\$

27.629:952\$369

83ª sessão

EM 22 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARY. —EXPEDIENTE.—Proposições.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—A lei de 9 de Janeiro de 1881. Apolamento do requerimento do Sr. José Bonifacio, quo fêzra sobre a mosa. Discursos dos Srs. Correia, Cruz Machado, José Bonifacio, Franco de Sá e Jaguaribe. Rejeição do requerimento.—Continuação da discussão do projecto. Discurso e emendas do Sr. José Bonifacio. Discurso do Sr. Cruz Machado. Adiamanto.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da despesa. Emendas. Discursos dos Srs. Castro Carreira, Visconde de Paranaguá (presidente do conselho), Junqueira e Antão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, José Bonifacio, Paula Pessoa, Jaguaribe, Luiz Carlos, Correia, Lafayette, Leão Velloso, Junqueira, Barão da Laguna, Visconde de Abaeté, de Lamare, Carrão, Luiz Felipe, Viriato de Medeiros, Cunha e Figueiredo, Castro Carreira, Barros Barreto, João Alfredo, Teixeira Junior, Fausto de Aguiar, Dantas, Paes de Mendonça, Martinho Campos, Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Saraiva e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Maroim, Barão de Souza

Queiroz, Conde de Baspandy, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Visconde de Bom-Retiro, Visconde de Muritiba, Visconde de Nichtheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Ottoni, Nunes Goncalves, Godoy, Franco de Sá, Antão, Affonso Celso, Visconde de Paranaguá e Silveira Martins.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Cinco do 1º secretario da camara dos deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. Fica o governo autorizado para renovar, por cinco annos, o contrato de colonização com a sociedade colonizadora de Hamburgo de 1849, o qual findou em 1 de Abril passado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Passo da camara dos deputados em 21 de Setembro de 1882.—Antonio Moreira de Barros.—Francisco do Rego B. de Q., servindo de 1º secretario.—Thomas Pompeu de Souza Brazil.

—A' commissão de colonização.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. Fica o governo autorizado a tratar, com quem melhores condições offerecer, a desobstrucção e navegação a vapor do rio das Velhas, do ponto julgado mais conveniente até á sua foz, e do S. Francisco, do Pirapora até Jatobá, estação terminal da estrada de ferro de Paulo Affonso, garantindo juros não excedentes a 6 % sobre o capital effectivamente despendido até o maximo de 6.000:000\$, e concedendo os outros favores ordinariamente feitos a empresas semelhantes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 21 de Setembro de 1882.—Antonio Moreira de Barros.—Francisco do Rego B. de Q., servindo de 1º secretario.—Thomas Pompeu de Souza Brazil, no impedimento do 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. E' autorizado o governo a conceder á companhia Zootechnica e Agricola do Brazil, da qual é concessionario o Dr. Domingos Maria Goncalves, a garantia de juros de 7 % ao anno, durante 30 annos, sobre o capital até 500:000\$, para montar um dos estabelecimentos que pre-

tende crear, obrigando-se a dita companhia a cumprir, durante esse prazo, as condições apresentadas á camara dos deputados na sua petição de 18 de Janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 21 de Setembro de 1882.—*Antonio Moreira de Barros.* — *Francisco do Rego B. de Q.* servindo de 1.º secretario. — *Thomas Pompeu de Souza Brazil.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a vender ao concessionario da estrada de ferro projectada entre Vargem Alegre, na provincia da Bahia, e Cachoeira das Panellas, na de Minas Geraes, ou á empresa que para tál fim se organizar, seis kilometros de terras devolutas de cada lado da referida estrada, nas mesmas condições da venda feita em 1849 á sociedade colonizadora de Hamburgo, dispensando a concessionaria ou seus representantes da obrigação de introduzir colonos, e seguindo no mais as disposições do decreto n. 2166 de 26 de Agosto de 1880, pelo qual se fez igual concessão á estrada de ferro de Caravellas, na provincia da Bahia, a Philadelphia, na de Minas Geraes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 21 de Setembro de 1882.—*Antonio Moreira de Barros.* — *Francisco do Rego B. de Q.*, servindo de 1.º secretario. — *Thomas Pompeu de Souza Brazil.*

A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Os juizes de direito e desembargadores que servirem nos districtos das relações de Goyaz e Cuyabá, gozarão do predicamento de um terço de antiguidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 21 de Setembro de 1882.—*Antonio Moreira de Barros.* — *Francisco do Rego B. de Q.*, servindo de 1.º secretario. — *Thomas Pompeu de Souza Brazil.*

A' commissão de legislação.

Do presidente da provincia da Bahia, de 14 do corrente mez, remetendo dous exemplares do relatorio com que o Dr. João dos Reis de Souza Dantas, 2.º vice-presidente da dita provincia, lhe passou a administração da mesma. — Ao archivo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Proseguiu a 3.ª discussão do projecto n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, com as emendas offerecidas.

REQUERIMENTO ADIADO

Foi lido, apoiado, posto em discussão o requerimento do Sr. José Bonifacio, que ficara sobre a mesa na sessão anterior.

O Sr. Correia :—O pouco tempo, que mediou desde a apresentação do projecto substitutivo do nobre senador pelo Maranhão até agora, não me permittiu fazer sobre elle senão um exame perfunctorio.

Julgo-o, porém, bem elaborado e digno do exame de uma commissão, não a indicada no requerimento do nobre senador por S. Paulo, porém outra, composta dos senadores que fazem parte da commissão mixta.

Não adopto algumas das idéas do projecto substitutivo : entre ellas, a que modifica a constituição quanto á idade do eleitor.

Ainda não se demonstrou que ha conveniencia publica em alterar esta parte da constituição.

O SR. CRUZ MACHADO :—Veja como V. Ex está alheio : foi votada em 2.ª discussão.

O SR. CORREIA :— Não estou alheio; sei que passou em 2.ª discussão, contra o meu voto.

O SR. JAGUARIBE :— Mas não sendo lei ainda, póde continuar a ser impugnada.

O SR. CORREIA :— Tenho por fim declarar que continuo a não adoptar a emenda approvada em 2.ª discussão.

Não concordo tambem em que os estrangeiros possam já votar nas eleições municipaes. Reservo o exame deste assumpto para depois que se adoptarem leis facilitando mais a naturalização.

Estas restricções, porém, não me demovem do proposito de votar para que o projecto substitutivo seja estudado pela competente commissão, a qual póde dar parecer com toda a presteza.

O Sr. Cruz Machado :—Sr. presidente, voto inteiramente contra o requerimento. Julgo-o absolutamente escusado; o projecto, que se diz substitutivo, não o é...

O SR. FAUSTO DE AGUIAR :— Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO :— Basta lê-lo. Traz uma idéa de rigor, e outra de exageração. O mais é o que está na legislação, e se acha escripto no projecto por modo, que vai suscitar muitas duvidas.

O art. 1.º manda computar a renda da lavoura ou criação á razão de 50 % do valor do immovel. Basta o enunciado para se comprehender a monstruosidade economica desta disposição. Só algum negocio da China, antes dos portos abertos ás nações da Europa, é que podia dar este rendimento.

Os §§ 1 e 2 do art. 2.º dispõem sobre materia, que a lei providenciou e o projecto completou.

O § 3.º é materia contida no projecto, mas de maneira que dá ao dono da fazenda o direito de fazer um eleitor annualmente, o que o projecto previne, exigindo que o feitor da fazenda

unicamente, de certo valor, tenha, pelo menos, tres annos de exercicio para que como tal seja alistado, sem precisão de prova de renda.

Alludiu o nobre senador do Ceará a fraudes maduras e fraudes verdes.

Eu direi que as fraudes maduras se hão de dar por mais cautellas que se tomem; do que se trata é de fraudes verdes e a granel, feitas de proposito nas proximidades das eleições.

Fraudes maduras, o nobre senador, que é juriconsulto, conhece que não ha disposições de direito civil que possam inteiramente evital-as; o legislador pôde apenas prever a possibilidade de fraudes, e procurar estabelecer disposições no intuito de evital-as, mas não ha infalibilidade em materia de legislação.

Quanto ao § 4º, a respeito das industrias, está contido quasi nos mesmos termos no projecto, que veio da camara dos deputados. A commissão, para evitar a fraude, exigiu a existencia dos estabelecimentos, de que se pague imposto, para que não se ande pagando nas collectorias impostos de profissão, afim de fazerem eleitores individuos que não exercem taes profissões como consta se ha feito em diversos logares, sendo os impostos pagos por caixas organizadas para este fim.

E' preciso descer ao mundo pratico para legislar sobre esta materia; não ha de ser nas regiões das theorias que se ha de obter uma legislação que produza beneficos efeitos, quanto ao resultado e verdade do voto.

A respeito dos arrendamentos, a disposição offercida pelo nobre senador pelo Maranhão é uma grande conquista. Elle mesmo reconheceu que havia necessidade de legislar sobre os arrendamentos, e o que fez?

Fez mais do que a commissão, porque exige, não só a prova da posse, do gozo, do exercicio da cultura e da criação no terreno arrendado, como contrato por nove annos, de sorte que, quando a commissão exige um contrato datado de tres annos, o nobre senador julga demasiado o prazo, e propõe uma medida restrictiva, que vai excluir aquelles que não têm contratos de arrendamento senão por tempo menor de nove annos; exige, no seu projecto substitutivo, para que o arrendatario seja como tal habilitado que o contrato de arrendamento seja por nove annos. E' o reconhecimento de que a commissão teve um intuito louvavel, o qual o nobre senador quiz tambem atingir, agravando a disposição do projecto.

O nobre senador não dispensa a prova de renda, antes exige a necessidade dessa prova, para que os delegados e subdelegados possam ser eleitores.

E' uma disposição escusada, visto que por accordo de todos foram eliminados os delegados e subdelegados do numero dos isentos de prova de renda.

No art. 7º o nobre senador congloba de uma maneira synthetica diversas disposições a respeito de profissões litterarias. Não ha aqui nenhuma innovação, pelo contrario, o que dispõe a lei de 9 de Janeiro a respeito é mais methodico e claro.

v. v. — 10

No art. 8º estabelece que os officiaes honorarios sejam isentos de prova de renda; isto já foi votado em 2ª discussão. Portanto é o caso de dizer *nihil sub sole novum*.

No art. 9º estabelece que a maioria politica será a maioria civil. Tambem se votou na segunda discussão.

Em vista d'estas poucas palavras, o que ha de essencial a examinar no projecto substitutivo?

Me parece que nada ha a examinar, para que se interrompa a marcha do projecto, e os senadores, que a elle se oppoem, estão no seu direito condemnando-o com a sua palavra e voto; mas não devem impedir que pisse uma medida que o paiz reclama e que o corpo legislativo julga necessaria. (Apoiados.)

O SR. JAGUARIBE:— Não apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Pobre paiz!

O SR. CRUZ MACHADO:— Portanto voto contra o requerimento.

O Sr. José Bonifacio, a não serem as ultimas palavras do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, talvez se dispensasse de sustentar o requerimento que apresentou, o qual aliás teve agora o importante auxilio do nobre senador pelo Paraná.

S. Ex., porém, nobre senador por Minas, attribuindo aos discursos proferidos sobre esta importante materia o desejo de obstruir a discussão e firmando o direito das maiorias, mostra-se opposto ao proprio projecto que sustenta, porque com effeito o que se tem em vista com alterações ou disposições de leis eleitoraes é dar realidade ao voto, mas proporcionando ás minorias occasião de virom ao parlamento, e portanto que as minorias se pronunciem principalmente em materias importantes.

O que disse o nobre senador pela provincia de Minas, teria alguma procedencia si, attenta a importancia da materia, S. Ex. demonstrasse que este projecto tem tido a discussão que o assumpto requer.

Mas não foi o que S. Ex. fez, e pelo contrario os factos demonstram que justamente a materia principal precisa ser discutida, como o orador se propõe demonstrar percorrendo as razões pró e contra.

Não incommoda ao orador a pécha de obstructor, e nunca isso incommodou no parlamento. Tem mais medo de passar por obstruir as discussões por meio do silencio, do que por querer impedir as votações por meio da palavra.

Não o incommoda, pois, que essa pécha, e pelo contrario, si fôra isso objecto de um requerimento, formularia o seguinte: « Requeiro o adiamento da materia até que a illustre commissão mixta me passe attestado de obstructor para com elle me apresentar diante do meu paiz. »

Em seguida o orador enumera uma longa serie de razões, acompanhadas todas de variadas considerações e argumentos em ordem a demonstrar não só que o projecto em discussão não passou por todos os devidos e convenientes tramites, como que o substitutivo, offercido

pelo nobre senador pelo Maranhão, é digno da apreciação e do estudo de uma comissão do senado.

O Sr. Franco de Sá não ouviu o discurso do nobre senador, membro da comissão mixta, mas, segundo foi informado, S. Ex. allegou que era desnecessario remetter o projecto que o orador offereceu a qualquer das commissões, por isso que as idéas nelle contidas ou já estavam no projecto que se discute ou eram inaceitaveis, já por insignificantes, já por excessivas, e até parece que disse que por monstruosas.

E' para estranhar que, tendo a comissão reiteradamente instado para que os impugnadores do projecto formulassem as suas idéas e emendas, logo que estas apparecem, sejam rejeitadas *in limine* e desdenhosamente, não julgando-as sequer dignas de exame.

Prescindindo do que possa haver no projecto substitutivo de identico ao projecto que se debate, o que é natural, devendo o substitutivo aproveitar o que julgasse util, ha uma parte nova que, pelo menos, merece alguma consideração.

Uma das idéas novas é o prazo do contrato, e outra a elevação da taxa para o calculo da renda da propriedade immovel. Ha ainda o pagamento de impostos de industrias ou profissões ou de qualquer contribuição directa, geral ou provincial, para que o cidadão possa qualificar-se por meio da prova de renda, proveniente de industria.

Outra idéa importante do projecto é o voto dos estrangeiros, domiciliados no municipio, para vereadores; e, finalmente um systema ha novo para impedir as fraudes, que tanto pavor inspiram, quanto ao arrendamento de terrenos de cultura ou criação, systema inteiramente diverso do da comissão.

Quanto á primeira idéa, a elevação da taxa para o calculo da renda, o nobre senador por Minas parece que a considerou exorbitante.

Consiste ella em reduzir o valor que se exige que conste do titulo de propriedade a 400\$, em vez de 2:000\$, como quer S. Ex., ou de 3:400\$, que a lei vigente exige.

Suppõe ter o orador demonstrado, quando justificou o seu projecto, que não era excessiva essa taxa, que não havia incongruencia em se adoptar a taxa de 50 % para a propriedade immovel e 6 % para a urbana, por isso que, quando se considera a renda proveniente de uma propriedade agricola, deve-se levar em conta não só o valor dos productos colhidos, mas ainda o representado pela habitação, pelos alimentos, pela subsistencia do individuo, de sua familia e de seus empregados, e tudo isto sommando poderia dar uma renda que não seria certamente inferior a 50 %.

Allegou mais o baixo valor que, em geral, têm as terras entre nós e que não corresponde ao lucro que podem dar pela cultura.

E não é de certo pretensão exorbitante a de que possa ser qualificado o proprietario de uma terra que não vale mais de 400\$, quando no projecto de um illustre brasileiro, de saudosis-

sima memoria, que já hontem citou, se consigna a admissão ao eleitorado de todos os agricultores, de todos os possuidores de terras de lavoura ou criação, qualquer que fosse a extensão ou valor do terreno, exigindo-se apenas o registro do titulo no livro de hypothecas.

Para as idéas conservadoras que o nobre senador por Minas professa, pôde ser que tanta largueza o espante, mas para os liberaes parece que não deve haver motivo para pavor.

Quanto á renda proveniente de industria ou profissão, tambem já fez o orador considerações para mostrar que o pagamento de qualquer imposto directo devia ser bastante para que fosse o cidadão admittido a votar, assim como já o é na legislação de varios povos.

A idéa nova, o voto dos estrangeiros na eleição municipal, é cousa que, em geral, os liberaes mesmo em nosso paiz adoptam.

Não é exacto que o systema relativo aos arrendamentos é mais grave no projecto substitutivo do que no projecto que se debate. O nobre senador por Minas labora em um equívoco.

E' verdade que no projecto substitutivo se exige o prazo de nove annos para a duração dos contratos, mas sem impedir que o cidadão immediatamente seja alistado, uma vez que se não prova que é ficticio o seu contrato.

Ha uma differença evidente. A comissão determina em certo caso a suspensão do direito do cidadão fazer-se alistar. No projecto que o orador apresentou não ha suspensão alguma para o alistamento. Apenas se exige que o contrato estipule a duração de nove annos, para que se tenha uma garantia de que é serio.

Pensa, pois, que o prazo de arrendamento de nove annos não é uma exigencia excessiva; é, repete, uma garantia de que o rendeiro quer cultivar a terra, entretanto que pela disposição do projecto pôde o individuo fazer um contrato ficticio; feito o arrendamento por muito pouco tempo, uma vez alistado, elle não tem mais interesse em continuar naquella industria.

Consequentemente ha no projecto do orador idéas novas, e que alargam muito mais o corpo eleitoral, sem que todavia facilitem fraudes. Antes contém disposições que parecem mais efficazes do que as que, quanto ao arrendamento, se acham no projecto.

Senão assim, parece que o projecto do orador merece, ao menos que a comissão o examine e dê suas razões para approval-o ou rejeital-o.

Não procede a urgencia allegada para a adopção do projecto da comissão, afim de ter a lei applicação ao alistamento que se está fazendo, pois que a essa objecção já o orador respondeu demonstrando que não era possivel que, sem infracção escandalosa da Constituição do Imperio, fosse a lei applicavel ao actual alistamento.

Insiste, portanto, em pedir que o seu projecto seja remettido á comissão mixta ou simplesmente á parte que pertence ao senado, para que interponha seu parecer, porque sem acquiescencia da comissão, não tem o orador esperança de que as suas idéas sejam aceitas pelo senado.

Em todo caso quizerá que, pelo menos, a

illustre commissão lhe fizesse a honra de discutir o projecto, apreciando as idéas novas que elle contém e som condemnal-o summariamente, como fez o nobre senador por Minas Geraes.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, tendo tomado parte nesta discussão, acho-me envolvido na especie de condemnação que o nobre senador por Minas Geraes, a quem muito respeito, lançou contra aquelles que têm discutido o projecto, declarando que não era admissivel que quatro ou cinco senadores impedissem por meio do abuso da palavra, que a maioria fizesse o que entendesse.

O Sr. Cruz Machado:—Disse, e confirmo.

O Sr. Jaguaribe:—S. Ex. é injustissimo nesse modo de comprehender as cousas, desde que propositalmente designa por esse modo uma parte de seus collegas...

O Sr. Cruz Machado:—Declararam que tomavam a palavra para impedir!

O Sr. Jaguaribe:—Pela minha parte tenho consciencia de que não hei tomado tempo senão expendendo as minhas convicções...

O Sr. Cruz Machado:—Dissoram o eu acreditei.

O Sr. Jaguaribe:—... senão manifestando minhas idéas na altura das forças da minha intelligencia, que sei que é muito fraca, mas correspondendo á benevolencia dos concidadãos que, contan lo com os meus esforços, me dêram assento nesta casa para defender os seus direitos.

Invejo muito os talentos de quem os tem; mas com os recursos de que disponho, hei de sempre levantar a voz a minha voz defendendo direitos que julgue gravemente offendidos, como o serão pelo projecto que estamos discutindo, si fôr convertido em lei.

Portanto, tomando a palavra neste debate, não tenho procurado senão desempenhar o meu dever; não tenho tomado a palavra para impedir, conforme se affigura ao honrado senador por Minas Geraes.

Sr. presidente, um dos nobres senadores que me precederam na discussão desse requerimento, o illustrado senador pela provincia de S. Paulo, já fez sentir o inconveniente de fazer votar pela força do silencio; e eu limitando-me nesta occasião a protestar contra semelhante força accrescento que não o faço sómente por effeito da presente discussão.

O senado deve recordar-se de que em discussão muito alheia a esta declarei da tribuna que não conhecia poder mais tyrânico do que é o do silencio.

Referi-me então não só ao parlamento como á imprensa, porque tenho visto abusos clamorosos trazidos para a imprensa, sendo esta logo abafada porque os interessados recommendam que não se responda uma palavra. Isto faz-se porque as cousas são ás vezes de tal escandalo que a discussão o tornaria muito claro, e então por uma especie de respeito á opinião, calam-se os culpados, até que pelo silencio vãoçam e censem

aos adversarios, que afinal, não achando contradicta, também se calam.

Si assim acontece na imprensa, por outro lado, o governo, que naturalmente dirige as cumaras, querendo por sua vez fazer passar uma dessas medidas que a opinião não pôde receber, recommenda aos seus adeptos que não discutam e que deixem cançarem-se os adversarios.

O Sr. Cruz Machado:—E' uma injustiça, porque aqui não ha adeptos do poder.

O Sr. Jaguaribe:—Eu não alludo á discussão presente; já disse que foi em outra discussão que isso ponderei.

Em relação, porém, ao projecto que se discute, digo que não me parece justo e ainda mesmo generoso, que os nobres senadores que o apoiam, não julguem os seus collegas merecedores de resposta; e tanto mais saliente é essa injustiça e falta de generosidade quanto o senado se recorda perfeitamente de que alguns dos nobres membros da commissão disseram aqui no principio que estavam dispostos a aceitar emendas. (*Apoiados.*)

Pois bem; vem um senador á tribuna, discute, mostra os defeitos do projecto, e os nobres membros da commissão nem sequer se dignam responder, nem declarar si aceitam as emendas indicadas!

O senado também deve ter presente que, quando fallei na 2ª discussão, declarando que não obstante oppor-me, em geral ao projecto, eu fazia votos para que, no caso de passar, fosse melhorado, e aproveitei a occasião para annunciar que mandaria algumas emendas, si a nobre commissão me dissesse que as aceitava.

Fiz sentir qual o objecto dessas emendas: por exemplo, disse que desejaria que passasse no projecto a inclusão de todos os cidadãos que foram eleitores pelo systema passado, ou em eleição de deputados, ou em eleição especial de senadores.

Pedi que me declarassem, ao monos em aparte, si aceitavam essa emenda, porque então a mandaria.

O Sr. Cruz Machado:—As emendas só se discutem depois de mandadas á mesa e apoiadas.

O Sr. Jaguaribe:—Accrescentando então algumas considerações sobre os jurados, disse que, não obstante a lei mandar admittil-os, mas referindo-se sómente aos jurados de 1879, todavia pelas duvidas da época da qualificação dos jurados alistaram-se em umas provincias os jurados de 1878, e em outras os de 1879, sendo que taes duvidas continuam a pairar sobre a paiz, e têm a sua base nas decisões contradictorias dos tribunaes da relação.

O Sr. Cruz Machado:—Não ha razão de duvida. O regulamento do governo é explicito.

O Sr. Jaguaribe:—Mas os factos foram esses. Em umas provincias prevaleceu a doutrina de serem os de um e em outras os de outro anno, e o certo é que ha eleitores de uma e outra fonte. Por isso mandaria uma emenda para que servissem os jurados de uma e outra qualificação.

O SR. CRUZ MACHADO: — O regulamento é explicito.

O SR. JAGUARIBE: — Agora permita-se-me uma queixa contra os membros do governo; pois então se diz manifestadamente que este projecto é governamental, que o governo o quer, interpella-se o governo e não ha uma resposta ao menos, não ha quem por parte do governo responda, declarando si aceitam as emendas e quaes as altas razões de estado que levam o governo a querer a approvação do projecto até com preterições muito mais importantes?

E, em verdade, bom é reflectir que já nos achamos em uma prorrogação, devendo ver-se quão desagradavel será que as prorrogações se repitam com discussões como a deste projecto, preterindo as leis annuas!

Faço essa queixa, muitos a têm feito, e não ha nenhum membro do governo que venha explicar e responder ás arguições!

Demonstrou-se que o projecto restringe o direito do voto aggravando-se o espirito já restricto da lei de 9 de Janeiro de 1881 e estabelecendo outras medidas pelas quaes se abre a porta a centenas de abusos, parecendo mesmo que vai ser restabelecida a antiga jurisprudencia que se chamou de *phosphoro eleitoral*. Pois bem, fez-se essa arguição ao projecto e não houve nenhum membro do poder executivo que viesse refutar a accusação!

Pois nestas condições, quando se aventa a idéa de que o projecto deve ir a uma comissão; quando, além das emendas já offereidas, ou ao menos annunciadas, ha um projecto substitutivo, julga-se que não ha motivo para que a comissão estude e procure melhorar o projecto, para que desde que elle tenha de ser lei não cause justos clamores!

Não posso comprehender.

O nobre senador por Minas procurou fazer um exame rapido do projecto do nobre senador pelo Maranhão, e disse que elle, ou era muito exagerado...

O SR. CRUZ MACHADO: — Não disse isso.

O SR. JAGUARIBE: — Então nem quero completar o pensamento, desde que o nobre senador contesta a primeira parte; mas, pelo menos, o nobre senador disse que era inutil e desnecessario.

O SR. CRUZ MACHADO: — Escusado, não adiantava nada.

O SR. JAGUARIBE: — Mas eu me recordo bem que o nobre senador por Minas Geraes declarou que á excepção de um a outro ponto, que S. Ex. repellia *in limine*, o todo do projecto substitutivo não era mais do que o que se achava no projecto em discussão.

Eu, senhores, não tive tempo de meditar sobre o projecto substitutivo, porque depois que cheguei á casa hontem, foi que o vi impresso no jornal; mas desde que o nobre senador pela provincia de Minas opina que o projecto do nobre senador pelo Maranhão resume mais ou menos as doutrinas do projecto em discussão, declaro que, sem mais exame, inclino-me ao projecto do nobre senador pelo Maranhão; por-

que ao menos é um projecto breve (*riso*) e já ahí ha uma grande van agem. Si contem as mesmas idéas em menor numero de palavras, é mais merecedor de approvação do que o outro, e o publico o applaudirá, porque terá tempo de lê-lo, o que não succede com o projecto da commissão.

O SR. CRUZ MACHADO: — V. Ex. queria resumo mais breve; queria cousa nenhuma!

O SR. JAGUARIBE: — ... comprehendendo-se bem os inconvenientes da perda de tempo e as difficuldades que os homens do campo encontrariam em ler um projecto tão longo, e tão cheio de remissões, porque raro é o paragrapho em que não se encontram.

O SR. CRUZ MACHADO: — Forçamos nte tinha de haver remissões, porque o projecto é o retoque de uma lei e a esta refere.

O SR. JAGUARIBE: — Mas ha muitas remissões escusadas, segundo tive occasião de mostrar...

Emfim, Sr. presidente, eu quiz simplesmente fazer um protesto contra as palavras do nobre senador, e mais uma vez declarar ao senado, que, quanto a mim, julgo indispensavel a remessa do projecto a uma commissão, a qual o estudará tão rapidamente, quanto fór possível.

Assim, ao menos ficará na consciencia do publico que o assumpto foi estudado, nem se procedeu com precipitação, para que não tenhamos occasião de ouvir juizos severos como o do nobre senador pelo Pará, que referindo-se á lei de 9 de Janeiro, disse que ella foi feita com precipitação, tinha defeitos por não ter sido devidamente estudada.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: — Eu não disse isso; disse que algumas disposições secundarias podiam não ter sido bem estudadas.

O SR. JAGUARIBE: — Eu li o trecho do discurso do nobre senador, e remetto-me ao que li. Mas a verdade é esta: que si uma lei que foi discutida durante duas sessões inteiras merece a taxa de precipitada, com muito mais razão o actual retoque, porque não tem havido discussão nenhuma: por ora temos ouvido os impugnadores; por parte da defesa poucos e breves discursos; por parte do governo nem uma palavra!

O SR. CRUZ MACHADO: — O Sr. ministro do imperio e o Sr. presidente do conselho já se pronunciaram a respeito.

O SR. JAGUARIBE: — Limitaram-se a dizer que julgavam a materia urgente; e o nobre senador é muito razoavel para comprehender que isto não é defender uma lei.

O SR. CRUZ MACHADO: — Responderam á pergunta que se lhes fez.

O SR. JAGUARIBE: — Portanto, ainda não se fizeram ouvir, como convinha, para esclarecimento da materia.

Feitas estas considerações, Sr. presidente, não mais fatigarei a attenção do senado. (*Muito bem!*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, não foi approved o requerimento.

Proseguiu a discussão da materia principal.

O Sr. José Bonifacio diz que as suas idéas a respeito do voto são muito conhecidas; ha de, portanto, prestar adhesão a todas as emendas que têm sido apresentadas no sentido de alargar o suffragio; mas, como entre essas emendas e o projecto ha idéas médias, sobre que a honrada commissão não deu ainda opinião, e que podem ser aceitas pelo senado, como já outras têm sido, entendeu o orador que, para que houvesse votação sobre cada uma dellas, devia precisal-as em emendas.

Não quer isto dizer que o orador desista de suas idéas. Dá hoje um passo, amanhã dará outro, e assim irá caminhando.

Mandarà, pois, á mesa emendas dando o voto a todos os eleitores, bem como aos jurados de 1878 e 1879, e aos das ultimas revisões nos logares em que nesses annos não tenha havido revisão.

Outro fim das emendas é supprimir o prazo nas escripturas publicas, e fixar em um anno o prazo para a avaliação. É sabido que o orador não admite prazo, mas desde que foi este admitido para o arrendamento e outros casos, bom será que tambem exista para as avaliações, de modo que dellas não se faça arma politica. Nas mesmas avaliações as emendas substituem o promotor publico pelo collector, dão o direito da nomeação de dois segundos arbitros, no caso de não concordarem os primeiros, e estabelecem a decisão pela sorte quando os segundos arbitros não cheguem a um accôrdo.

Tambem estabelece o orador em uma das emendas a cassação para o supremo tribunal de justiça; e offerece, em outra emenda, a declaração de que a lei ora em projecto não se applicará ao alistamento já começado, mas aos que se lhe seguirem.

O senado decidirá como entender em sua sabedoria.

Foram lidos, apoiados e postos conjunctamente em discussão os seguintes

Aditivos

São considerados como tendo a renda legal, independente de prova, os cidadãos qualificados jurados nas revisões de 1878 e 1879, e bem assim todos os que pela exhibição do respectivo diploma, devidamente authenticado, provarem que foram em qualquer tempo eleitores de parochia.

Emendas

No n. 2 do § 1º do art. 1º supprimam-se as palavras—com a data de um anno antes—até as palavras — propriedade ou posse.

Ao § 18:

Das decisões da relação sobre a nullidade do alistamento haverá recurso para o supremo tribunal de justiça, que decidirá definitivamente.
—José Bonifacio.

Ao § 4º depois das palavras—por avaliação judicial—diga-se—feita com antecedencia de um anno.

O n. 1 do mesmo paragrapho seja substituido pelo seguinte:

A avaliação será feita perante o juiz de direito da comarca com assistencia do promotor publico, por dous peritos nomeados: um pelo cidadão que a requerer e o outro pelo chefe da repartição fiscal do logar. Si houver divergencia, as partes nomearão um terceiro perito, e si não chegarem a accôrdo quanto á esta, será elle designado pela sorte d'entre quatro nomes propostos pelas mesmas partes. O terceiro perito assim nomeado será obrigado a cingir-se a um dos laudos divergentes.

As disposições da presente lei só começarão a ser executadas por occasião do proximo futuro alistamento. — José Bonifacio.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, pretendo ser o mais resumido possivel sobre os pontos trazidos ao debate, e que me proponho tomar em consideração.

Não acompanharei ao nobre senador pela provincia do Maranhão nos defeitos que S. Ex. encontrou em pontos, que julgo capitales, da lei de 9 de Janeiro.

O nobre senador, olvidando por um momento que se tratava restrictamente dos alistamentos, estendeu-se em considerações sobre o voto unominal, assim como sobre a composição dos districtos eleitoraes, e aventou idéas que, em meu conceito, não estão de accôrdo com o credo que S. Ex. professa; porquanto, condemnando os circulos de um deputado, disse que elles deram logar a grande numero de candidatos, sem que estes fossem sagrados pelos chefes do partido, e que assim preferia uma eleição de escrutinio de lista, em circulos mais extensos, para que se apresentassem candidatos sagrados pelos chefes.

Ora estas candidaturas officiaes dos partidos, são idéas, politicamente fallando, autocraticas, e não liberaes.

Protesto, pois, contra essas idéas, e, opportunamente, quando tenha de se tratar dellas, demonstrarei as razões por que o legislador de 1881, estabelecendo o regimen da eleição directa, circumscrveu o districto á eleição de um deputado.

O nobre senador por S. Paulo abundou em considerações de direito publico...

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—O senador por S. Paulo não tem mais a palavra.

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas tem direito ao meu respeito e á minha consideração para que lhe dê uma resposta, embora limitada á minha fraca capacidade. (Não apoiados.)

O nobre senador por S. Paulo abundou em considerações sobre direito publico, e quasi dirigiu todos os seus ataques aos preceitos da lei de 9 de Janeiro.

Não, não tratamos de abolil-a, de mudar de regimen, e sim de, consoantes com o seu pensamento e com suas disposições geraes, melhoral-a, chegarmos aos seus intuitos, isto é, á

expressão da verdade do voto nacional dado por aquelles que reúnem as condições de exercer as altas funcções da organização de um poder do estado.

Limitar-me-ei, pois, a responder ás objecções, que positivamente foram feitas sobre o projecto submettido á discussão.

O nobre senador por S. Paulo combate o principio consagrado na lei de 9 de Janeiro, do alistamento ser feito precedendo requerimento do cidadão; quer o alistamento ex-officio consagrado nas legislações anteriores, e foi além: analysando com o talento que lhe é reconhecido os arts. 90, 91 e 92 da constituição, concluiu que o pensamento desta era que a massa dos cidadãos activos exercesse o direito de voto, e continuou—que a constituição não mandava que se provasse a ronda para ser incluído no alistamento; que a regra geral era que todo o cidadão tem o direito de voto.

Não estou de accôrdo, não, que todo o cidadão não tenha o direito de voto, mas que exerça semelhante direito; porque para o exercicio é preciso que se prove que elle reúne as condições exigidas pela constituição e pela lei regulamentar prevista por ella. E, para se verificar estas condições, o poder legislativo tem procurado methodos que cheguem ao seu intuito.

E' assim que o legislador liberal de 1846, que certamente não é suspeito, na lei de 19 de Agosto desse anno estabeleceu uma junta para qualificar os que estavam no caso do exercicio do voto. O mesmo fez o legislador conservador, que concorreu para a lei de 20 de Outubro de 1875; e, finalmente, o legislador liberal, que fez a lei de 9 de Janeiro de 1881. Vê-se, pois, que o pensamento do corpo legislativo foi sempre que era preciso determinar os cidadãos, que reuniam as condições do exercicio do voto, para que pudessem tel-o, em contrario á interpretação que o nobre senador por S. Paulo deu aos artigos da constituição, que leu.

Essa intelligencia, Sr. presidente, é coeva com os autores da constituição.

Eu já não me contento de exhibir os monumentos legislativos de 1846, 1875 e 1881; remonto-me á primeira legislatura, e antes a um acto contemporaneo da propria Constituição do Imperio, ás instrucções de 26 de Março de 1824.

Estas instrucções que não foram formuladas por artigos e sim por paragraphos, no cap. 2º, § 1º, n. 5, dispõem que votem os moradores da parochia que têm a isso direito; mas no regimen dessas instrucções a mesa parochial conhecia desse direito, ou no acto de ser apresentada a lista pelo proprio votante ou no acto da apuração, inutilizando todas as listas, cujos signatarios a mesa entendia não deverem exercer o direito do voto.

E as mesas (ó bom recordar) eram compostas de seis membros: dous secretarios, dous escrutadores, indicados pelos juizes de paz e aceitos por aclamação do povo, o juiz de paz e o parochio.

Em 1840, no acto da apuração, o juiz de paz inutilizou a maioria de muitas parochias, arro-

gando-se o voto de desempate e rasgando as cédulas no acto da apuração.

E' bom recordar estas épocas, de que, parece, ainda ha quem tenha saudades.

Este systema pelos seus largos, constantes e intoleraveis abusos, deu logar a proclamar-se a maxima de que aquelle que tinha a mesa tinha a eleição segura.

As mesas, não se pôde contestar, pelas instrucções de 26 de Março tinham o direito de decidir a quem cabia o exercicio do voto, e tanto que as instrucções determinavam que o cidadão cuja lista fosse recusada, podia perante a mesa provar o seu direito. Era a qualificação instantanea coincidindo com a luta eleitoral e, portanto, suspeita de parcialidade.

Entretanto havia uma qualificação, e essas instrucções foram feitas pelos proprios autores da constituição. Logo, os arts. 90, 91 e 92 da Constituição não podem ser entendidos no sentido de que a constituição não exige qualificação alguma.

Logo na primeira legislatura, em que figuraram os autores da constituição, se elaborou a lei de 1º de Outubro de 1823 a respeito da eleição das camaras municipais, e juizes de paz e nos arts. 5º e 6º se diz (16):

« Art. 5º No domingo, que preceder pelo menos 15 dias ao em que deve proceder-se á eleição, o juiz de paz da parochia fará publicar e affixar nas portas da igreja matriz e das capellas filiaes della a lista geral de todas as pessoas da mesma parochia que têm direito de votar, tendo para esse fim recebido as listas parciaes dos outros juizes de paz, que houver nos differentes districtos em que a sua parochia estiver dividida.

« Nos logares, onde não se tiverem ainda creado os juizes de paz, farão os parochos as listas geraes e as publicarão pela maneira determinada, recebendo as listas parciaes dos capellães das filiaes.

« Art. 6º O que se sentir aggravado por ter sid indevidamente incluído na lista dos votantes, ou della excluído, poderá apresentar a sua queixa motivada á assembléa eleitoral, logo que se reunir; e a assembléa, conhecendo e decidindo definitivamente sem recurso, si achar ser justificada a queixa e ter havido dolo naquelle que lhe deu logar, o multará na quantia de 30\$ para as despesas da camara, á qual remetterá a relação dos multados. »

Vê-se, pois, que na primeira legislatura, em que tinham assento os autores da constituição, houve uma lei de qualificação dos cidadãos que reunissem as condições para o exercicio do voto.

O SR. BARROS BARRETO:—Mas não se lhes tiravam direitos.

O SR. CRUZ MACHADO:—Citarei tambem, como documento de interpretação constante, que se deu sempre á constituição, a de que era preciso verificar as condições do exercicio do voto, o projecto n. 154, de 27 de Julho de 1831, que, nos arts. 7 a 15, marca o processo do alistamento, e foi approved em 1ª discussão em 6 de Junho de 1832 e em 2ª em 18 de Junho. No-

te-se que este projecto foi apresentado pelos Srs. Alves Branco e José Bonifácio de Andrada e Silva, cuja autoridade o nobre senador não pôde contestar.

Lembrarei o projecto de 17 de Setembro de 1834, mandando vigorar provisoriamente o anterior, apresentado pelo Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, cuja autoridade também não soffre contestação por parte do nobre senador por S. Paulo.

Recordarei ainda o projecto n. 112, de 20 de Julho de 1832, assignado pelos Srs. Carneiro Leão, Calmon e Miranda Ribeiro, marcando nos seus arts. 2 a 8 um prazo para o alistamento.

Citarei finalmente o projecto n. 93 de 28 de Maio de 1838, assignado pelos Srs. Cassiano, Marquês de Paranaguá, da Palma e de Maricá, Costa Barros, Conde de Valença, Valasques, Carneiro de Campos, Conde de Lages e Visconde de Congonhas, apresentado no senado, e marcando nos arts. 2 a 9 o processo da qualificação; devendo-se ainda notar que figuram entre os signatarios deste projecto os signatarios da constituição, Marquês de Paranaguá e de Maricá e Carneiro de Campos.

Não ha, portanto, juiz mais competente para dar a interpretação dos arts. 90, 91 e 92 da constituição do Imperio do que aquelles cujos nomes se lêem assignados nos projectos que acabo de exhibir; esses monumentos legislativos nos revelam que a interpretação dada constantemente aos arts. 90, 91 e 92 da constituição foi que para o exercicio do voto era preciso verificar as condições que tinha o cidadão...

O SR. FRANCO DE SÁ:—Mas o que disse o nobre senador por S. Paulo foi que a Constituição dava todos esses direitos, e que o Estado é que devia provar quando excluía por incapacidade...

O SR. CRUZ MACHADO:—Dá no mesmo; desde que os que não tivessem as condições estavam excluidos, era preciso que aquelles que tinham essas condições as provassem.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Não apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Peço a palavra.

O SR. CRUZ MACHADO:—Os monumentos legislativos que acabei de mostrar provam de que modo se interpretou sempre a Constituição do Imperio nos arts. 90, 91 e 92, isto é, que era preciso que se verificassem as condições do cidadão para o exercicio do voto.

O nobre senador pelo Maranhão quer saber a razão por que o projecto exige que o titulo do immovel tenha a data de um anno antes.

A lei de 9 de Janeiro não exigiu um anno de dominio da propriedade, e isso deu lugar a que em diversos pontos, e, como é publico, em Guaratinguetá, em S. Paulo, se fizessem transmissões de propriedades com a clausula *retro-vendendo*, o que era um abuso, que pareceu aos membros da comissão dever ser acautelado com a exigencia de um anno de dominio da propriedade, afim de que com esse prazo ficasse patente, tanto quanto é possivel em direito, a verdade do contrato.

Tem-se allegado, e por parte do nobre senador pelo Ceará foi repetido o dito do nobre ex-presidente do conselho do ministerio de 21 de Janeiro, que a comissão, por este modo, não evitava as fraudes maduras.

Aceito a observação, mas o certo é que nem todas as cautelas do direito civil têm sido bastantes para evitar as fraudes maduras, e já o legislador não tem feito pouco quando evita as fraudes verdes e a granel, para um fim premeditado e não permittido.

Pôde bem ser que algum proprietario venda a outro sua propriedade com prazo de um anno, com escriptura publica, metta-o na posse e tudo isso seja ficticio; mas qual o meio de evital-o?

Não o vejo, nem existe. Entretanto, a legislação, estabelecendo prazo tem creado embaracos, tanto quanto é possivel nesta materia.

O SR. FRANCO DE SÁ dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas V. Ex. ha de reparar que em vesperras de qualificação o prurido é maior, e não se vai fazer eleitores por tal meio sem segurança delles. Haverá, portanto, receio de fazer eleitores, principalmente com o temor de que possa o feitiço virar contra o feiteiro... V. Ex. não desconhece que eleitores feitos pelo systema anterior em fazendas que eram freguezias, isto é, simples vaqueiros, na 1ª eleição contentavam-se com o diploma e as chapas que o chefe lhes dava, mas na outra eleição já eram *sui juris* e proclamavam-se independentes.

O longo tempo é um caracteristico de verdade, e si não é em alguns casos raros, é porque não está no poder humano obter-a sempre pura.

Observou também o nobre senador, que a comissão não tratou do caso do predio estar occupado por outro que não o proprio dono, quando este pretenda alistar-se por tel-o arrendado; e dahi concluiu o nobre senador que a comissão equivocou-se pensando que o 3º periodo do § 1º do art. 3º da lei referia-se ao rendeiro, quando manifestamente se refere ao proprietario.

Declaro ao nobre senador que a comissão não se equivocou.

O SR. FRANCO DE SÁ dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO:—A comissão quiz consolidar a disposição da lei, a qual determinou que, quando o predio fosse occupado pelo proprio dono, a renda seria computada na razão de 6% do valor do predio, e quando fosse occupado por terceiro, a renda se computasse na razão de 6% do valor do predio, ou pelo aluguel contractado com terceiro. Essa parte da lei nós quizemos amputar porque o proprietario de um insignificante predio, podia combinar-se com um terceiro, para recebê-lo por um aluguel exagerado afim de habilitar-se eleitor; de modo que tinha elle em suas mãos o meio de fazer-se eleitor, não por modo real, mas pela fraude. Assim, a comissão entendeu que quer seja o predio occupado pelo proprietario, quer por terceiro, seja sempre uma computação da renda, isto é, seja sempre de 6% sobre o valor do predio.

O SR. FRANCO DE SÁ : —Então a comissão reforma a lei, amputando-a!

O SR. CRUZ MACHADO:—Não reforma a lei, retoca-a; reforma é mais geral. A lei de 9 de Janeiro é uma arvore na qual se depositaram algumas parasitas de que é preciso limpá-la para que vegete melhor e de fructos saborosos.

O SR. FRANCO DE SÁ : —Então agora confessa que a comissão andou podando a lei!

O SR. CRUZ MACHADO:—Sem duvida; nos termos em que acabo de explical-o.

O SR. FRANCO DE SÁ:—O senado não deu essa attribuição á comissão.

O SR. CRUZ MACHADO : — O nobre senador não pôde contestar as attribuições da comissão, de melhorar as medidas da lei.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Amputações na lei não são medidas regulamentares.

O SR. CRUZ MACHADO : — Seria realmente curioso que um individuo possuidor de um pardieiro, que não valesse 100\$, como podia computar a renda de 6% sobre o aluguel, para se fazer eleitor chamasse um outro e lhe alugasse o pardieiro e, computand a renda sobre um aluguel elevado, se fizesse assim eleitor! Seria eleitor por um meioridiculo, irrisorio e immoral.

O SR. FRANCO DE SÁ : — A commissio já declara que se fez amputação na lei: estou satisfeito.

O SR. CRUZ MACHADO :—Quando a lei estabeleceu que se regulassem os 6% pelo valor do predio ou pelo aluguel, estava bem longe de suppor a fraude; mas, desde que isto se tornou uma porta aberta para o abuso, a restricção devia ser feita, porque o proprietario não deve ter o privilegio de se fazer eleitor, estando a casa occupada por outro, de maneira diversa daquella por que se alista, estando a casa occupada por elle proprio. Enquanto morou no seu telheiro não podia se fazer eleitor, mas passando-o ao seu vizinho, por um preço ficticio, entra, no alistamento! Ora, isto não pôde ser...

Já dei, pois, a explicação, e a ella me limito, porque tenho ainda viagem a fazer.

Objectou o nobre senador que a comissão trocou a disjunctiva ou pela conjunctiva e no § 1º, e que assim alterou o pensamento da lei. A comissão não fez tal, não alterou. Desde que o immovel está averbado é claro que a lei não se satisfaz com o lançamento e sim com o pagamento da taxa. Tambem neste caso a conjuncção não restringe o direito de voto, antes o consolida; e seria mesmo fóra de todo o pensamento do legislador que alguém averbasse um predio para alistar-se e exercer o direito de voto, sem nunca ter pago o respectivo imposto.

Portanto o pensamento todo é que o predio esteja averbado e a taxa paga.

A troca da disjunctiva ou pela conjunctiva e não importa propriamente pensamento novo, antes torna o pensamento mais claro e aproximado ao genuino sentido da lei.

Estranhou o nobre senador pelo Maranhão que a comissão no § 2º n. 1, elevasse o prazo de um a tres annos e perguntou quaes as fraudes havidas que justificavam essa elevação.

Mas o nobre senador não reparou que no § 6º do projecto o prazo que se eleva a tres annos não é o dos negociantes, corretores ou agentes de leilões, mas o de prepostos, como guarda-livros, administradores de fabricas industriaes acrescentando-se os administradores de trapiches que não vêm na lei, assim como os administradores das fazendas e de fabricas ruraes.

Bem se comprehende, quanto aos prepostos, que o prazo é necessario para que as mudanças delles não se convertam em fabrica de eleitores. Entendeu a comissão que era de prudente arbitrio marcar que no emprego dos prepostos houvesse a duração de tres annos, porque poder-se-ia, mudando os prepostos annualmente, trazer nas mãos uma fabrica de eleitores. Eis a razão por que a comissão marcou o prazo de tres annos, que não é demasiado, sendo mesmo benigna, porque pôde-se dar o caso de que de tres em tres annos mudem-se os prepostos.

O SR. FRANCO DE SÁ : — Essa fraude não era de suppor.

O SR. CRUZ MACHADO : — Eu vou responder com uma proposição absoluta: em materia de eleição toda a fraude é de suppor-se.

O SR. FRANCO DE SÁ : — Pois então a maior fabrica seria do governo, demittindo e nomeando empregados publicos.

O SR. CRUZ MACHADO : — Estamos habitua-dos a condemnar o governo, a dizer que as fraudes vêm do governo. Mas eu digo que vêm de todas as partes, de pessoas do lado do governo, e de pessoas que não têm nada com o governo, porque não supponho que governo serio nenhum de meu paiz mande commetter fraudes; ellas são commettidas por governistas, por opposicionistas, por dissidentes, por todas as seitas....

UM SR. SENADOR : — E pelo parlamento tambem.

O SR. CRUZ MACHADO : — E por esse vezo ainda se estando no poder, accusa-se o governo...

O nobre senador disse que não era de presumir tal fraude; e eu entendo que em materia de eleição todas as fraudes devem se presumir. (Apartes). E' por isto que a Constituição usou da expressão *lei regulamentar de eleições*, não quiz só as bases, quiz o regulamento, de modo tal que o voto fosse passando por vehiculos puros e da lei, e não fizesse sua viagem por vehiculos do arbitrio.

Perguntou o nobre senador por que razão a comissão só deu direito aos feitores das fazendas ruraes do valor de 10:000\$ para poderem, como taes, ser alistados, exigindo que os titulos desua nomeação dados pelos patrões datassem de tres annos anteriores e constassem ou de uma escriptura ou de escripto particular lançado em registro de notas.

A razão é muito simples. A comissão não excluiu os administradores de fazendas ruraes. Embora administradores de fazendas pequenas, si puderem provar renda *aliunde*, serão eleitores; mas o que a comissão estabeleceu f. i. que p.uro serem alistados como eleitores ind. endente de prova de renda, na quillidade de administradores de fazendas ruraes, é preciso que estas tenham o valor de 10:000\$, porquanto, si elles chegam a administrar durante um triennio, o decurso do tempo prova a realidade de sua administração e o valor da fazenda presume a renda.

Mas não exclue os outros administradores, porque não estão no caso, como manda a Constituição, de serem excluidos como, *verbi gratia*, os criados de galão branco.

Pedro é administrador da fazenda A; si esta tem o valor de mais de 10:000\$, e elle é ha mais de tres annos; basta exhibir o seu titulo registrado no livro de notas para ser eleitor.

Paulo é administrador da fazenda B, que não tem valor senão de 1:000\$ ou 2.000\$ não pôde ser alistado, mas não fica prohibido de o ser si, por exemplo possuir um predio, ou apolices que lhe dê a renda.

Eis qual o pensamento do projecto; não condemna os administradores das fazendas ruraes, ao contrario favorece-os, pois que aos das grandes fazendas dá a presumpção de renda.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Mas para o commercio o capital é muito menor.

O SR. BARROS BARRETTO dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO:—E' verdade; para as casas de commercio exige-se 6.800\$000. Mas é que a lei teve em vista a materia mercantil, e aqui tem-se em vista a materia rural; e esta idéa foi dada por pessoas que são fazendeiros e entendem que nenhum administrador de fazenda de valor menor de 10:000\$ pôde-se presumir ter salario correspondente á renda.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Qual é o administrador que tem menos de 200\$ annuaes?

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas esses não estão excluidos; provem renda *aliunde*.

O SR. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas não podemos abrir as portas a todos os feitores, porque então teremos feitorias dos fazendeiros.

Está explicado o pensamento do projecto: VV. EEx. hão de contentar-se com as explicações que dou, porque não posso dar mais que estas. Si não satisfiz, os nobres senadores têm em sua razão o meio de resolver a questão; é votarem pró ou contra.

Perguntou tambem o nobre senador a razão por que a comissão elevou o prazo de um anno sobre o imposto de industrias e profissões.

E' preciso irmos á fonte, que é á lei de 9 de Janeiro.

A lei de 9 de Janeiro exigiu que, quando se tratasse de um estabelecimento industrial ou rural, bastava o capital de 3:400\$, ou o pagamento do imposto de profissão; quando se tratasse, porém, de estabelecimento commer-

cial; além do capital de 3:400\$ era necessario tambem o pagamento do imposto respectivo.

Aconteceu, porém, que na pratica sophismaram a primeira parte da lei; qualquer sujeito, que tinha uma pequena taverna em uma estrada, com algumas caixas frisqueiras, dous garraffões de aguardente, um rolo de fumo, fazia disso um rol exagerando as cifras, de modo que chegassem aos 3:400\$. E assim foram tendo este capital os mais pequenos taverneiros!

Não se podia exigir o rigor da escripturação do codigo do commercio, art. 13, porque realmente a maior parte dos negociantes do interior não têm escripturação lançada em livros registrados no tribunal do commercio. Então os juizes foram recebendo esses balanços feitos...

O SR. DANTAS:—Sabe Deus como...

O SR. CRUZ MACHADO:—Sabe Deus como (nós é que não sabemos) e alistando toda essa gente. Ora, vendo nós que essa disposição da lei, que é um rigor, converteu-se em burla, entendemos poder dispensar os capitães e, *ad instar* dos estabelecimentos industriaes e agricolas, aceitamos tambem os estabelecimentos commerciaes unicamente pelo pagamento do imposto, não nos importando mais com o capital.

Mas dahi vinha um perigo, e é que em certos logares fizeram-se caixas magicas; foram ás collectorias e pagaram impostos por todas quantas profissões existem, e com esses talões pretendem crear eleitores. Então a comissão, ao passo que isentava a condição do capital e se satisfazia unicamente com o pagamento do imposto, quiz resguardar-se dessa fraude que por ahi se praticava e de que tenho noticias por cartas; exigiu a existencia do estabelecimento; não exige mais o capital, contenta-se que se alistem com o imposto de profissão, mas hade haver estabelecimento; não havendo estabelecimento, esse imposto não representa cousa nenhuma, é uma fraude. Eis ahi a razão dessa condição que a comissão exige.

Podia ser que um homem rico dominasse inteiramente uma freguezia, e, com uma dezena de contos de réis, creando, como lá se diz, muitas *bitaculas* (não sei si a expressão é propria), isto é, pequenas tovernas, pondo prepostos á frente dellas e pagando impostos alistasse esses individuos; e, no anno seguinte, recolhido o voto, liquidar-se-hiam todas as *bitaculas* com pequeno prejuizo.

Para prevenir isso a comissão lembrou-se de propôr o pagamento do imposto por tres annos, o que não é exigencia demasiada, e antes muito favoravel, porque não devemos presumir que o capitalista fraudulento queira arriscar seu capital por espaço de tres annos nas mãos desses improvisados prepostos; e, si houver capitalista que assim arrisque seu capital, então de Deus venha o remedio, porque não ha meio de evitar a fraude madura, na expressão do nobre senador por Minas Geraes, e ninguem pôde saber ao certo si os capitães empregados em negocio gerido por tantos individuos são desses individuos ou não. A comissão foi até onde é possível ir.

Perguntou-se tambem porque a commissão, quando a lei exige o prazo de um anno para a averbação do predio, por cujo valor locativo o cidadão podia qualificar-se, o elevou a tres annos, menos quando o predio é novamente edificado. A razão é muito simples: a commissão não exige que o inquilino tenha morado no predio durante tres annos; o que exige é que, na recebedoria aqui da côrte, por exemplo, o predio esteja com valor locativo tres annos antes, salvo si fôr edificado de novo; porque houve muitos individuos que, tendo predios alugados a 20\$ e 25\$ mandaram fazer declaração de valor locativo superior, e o inquilino, não pagando senão o aluguel anterior, pagava a diferença da decima, porque com o valor locativo conseguia alistar-se eleitor. Então a commissão para evitar essa astucia, exige o valor locativo tres annos antes, porque si o inquilino quizer pagar a diferença da decima durante tres annos, é o caso de inverter o ditado romano — *qui non luit in pelle, luit in cete* não ha outro meio, já que não pôde soffrer na pessoa, soffra na bolsa. Dir-se-ha, tomando por emprestimo o dito do nobre senador pelo Ceará, que é uma fraude madura, sel-o-ha, mas as maduras hão de ser mais raras do que as verdes.

Tem dado logar a grande discussão o arbitramento estabelecido pela commissão para as propriedades construidas fóra do circulo da decima urbana, afim de habilitar seus possuidores a serem eleitores, e para o arrendamento de parte de terras, cujo especifico não consta dos titulos da propriedade.

A commissão entende que offereceu mais um meio de alistar eleitores, mas condemna-se o arbitramento, dizendo que é um processo de testemunhas. Não é exacto, nunca o arbitramento nem a victoria foi prova testemunhal. Acham que o methodo seguido pela commissão não pôde offerecer garantia de imparcialidade? Offereçam outro.

É occasião de combater a emenda que foi á mesa. A commissão dava ao alistando o direito de escolher o arbitro entre as duas turmas de juizes de paz e seus quatro immediatos e ao promotor publico em turmas diversas, porque assim havia a presumpção de representação de duas opiniões politicas; a emenda, porém, dá um arbitrio amplo: o promotor e a parte podem escolher quem quizerem. Ora, dahi é que se pôde concluir em favor do partido governista, usando da phrase dos nobres senadores, porque o alistando pôde ser governista e ter de escolher um arbitro, que lhe é favoravel, e o promotor, que, na phrase dos nobres senadores, é sempre governista, escolher outro que seja do mesmo partido.

Entretanto, pelo processo marcado pela commissão, o alistando ha de procurar em uma turma o arbitrador, e o promotor é obrigado a escolher em outra, e assim havia arbitros de mais de uma precedencia. Quanto ao 3º arbitro, a commissão lembrou ser elle nomeado pelo juiz, no caso de discordancia, e o projecto manda escolher de entre quatro propostos pela parte.

Mas podem as partes não chegar ao accôrdo

entre os quatro, e, partanto, tornar-se improrifico o meio si, porventura, os nobres senadores acham que os juizes municipaes, por não serem perpétuos, são sujeitos ao governo, indiquem uma outra entidade qualquer, que a commissão não faz questão disto.

Apenas offereceu como materia agradavel áquelles que querem alargar o voto, indicando o arbitramento para os casos em que a propriedade não tenha valor na occasião.

Não tenho remedio senão furtar algum tempo da discussão do orçamento, salvo si me ordenarem que cesse...

O SR. PRESIDENTE:—A hora está dada.

O SR. CRUZ MACHADO:—Então, acabo já.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Mas, si V. Ex. quizer fazer outro discurso além dess...

O SR. CRUZ MACHADO:—Não, não faço dous: não quero o *his in idem*.

O SR. PRESIDENTE:—Observo ao nobre senador que já passam 10 minutos da hora destinada á discussão do orçamento da fazenda.

O SR. CRUZ MACHADO:—Vou já terminar. A provincia do Rio Grande do Sul reclamou a medida do arbitramento, e o mesmo acontece com a de Minas Geraes. Os nobres senadores não desconhecem que, pela lei de 18 de Setembro de 1850, as posses tomadas antes della são aceitas, uma vez que sejam revalidadas, e que os titulos de revalidação não importam valor, mas apenas uma formalidade. Ora, por essas extensas mattas de Minas Geraes onde hoje ha vastos e florescentes municipios, ha muitas terras que estão em poder dos primeiros posseiros.

O mesmo acontece no Rio Grande do Sul.

E tambem dá-se o facto de alguns cidadãos terem comprado pequenos territorios fóra da decima urbana e nelles terem feito cercados, plantios e palacetes; e no entanto, como não têm titulo de aquisição, não podiam ser eleitores.

Passo a lêr um artigo que vem publicado em um jornal, cujo titulo não deve ser snapeito ao nobre senador pelo Ceará, o *Conservador*, do Rio Grande do Sul, o qual mostra a toda á luz o que acabo de dizer (*id*):

Consulta sob'e a lei eleitoral

« O governo, organizador do projecto que foi pela assembléa geral convertido em lei de eleição directa censitaria, por segurança e por tornar a renda do eleitor uma verdade invariavel, procurou baseal-a na propriedade do immovel, além de outros casos reconhecidas nas industrias, profissões, etc.

« E' visto, pois, que a lei quiz achar a capacidade eleitoral no cidadão independente por seu estado de fortuna, relativa ao caso.

« E' este o principio absoluto.

« O proprietario que possuir immoveis no valor de 3:400\$ consistente em qualquer titulo que o direito reconhece, e se tem a renda legal relativa a immoveis rusticos e não sujeitos á decima urbana.

« Esta provincia é especialissima a respeito de propriedades ruraes.

« Os campos, em sua maior parte, foram adquiridos por posses, antes da lei das terras; e os proprietarios que são ainda os primeiros posseiros, não têm titulos de valor.

« E outros campos comprados, principalmente terras lavradas, ha alguns annos atraz, custaram a quinta parte do que hoje valem.

« Com os colonos acentece o mesmo, que hoje têm um titulo de posse sem valor, e têm augmentados os valores de suas propriedades com bemfeitorias, edificações de casas, etc., sendo que muitos neste genero já possuem de cinco a doze ou mais contos de réis.

« Fazendeiros ha que são abastados e não possuem titulos com valor expresso; e todos estes casos são em grande maioria.

« Não parece absurdo que um cidadão nessas condições de prosperidade não possa ser qualificado eleitor por uma lei que aceita em bens de raiz a renda de 200\$000?

« Permitta-nos a expressão: será expederçar o milho para aproveitar o farello.

« A lei de 9 de Janeiro deste anno, no art. 3º § 1º n. 2 diz que o valor do immovel agricola ou rural será verificado por titulo de propriedade ou posse, ou por sentença que reconhecer essa propriedade ou posse.

« Por meio dessa sentença não se poderá reconhecer o valor das ditas propriedades—ou por arbitramento, que é o mais regular, ou por qualquer outro meio de processo?

« E' esta uma duvida bem séria, e que está a reclamar uma decisão do governo; porque os homens da campanha do Rio Grande não podem ser privados do direito de votar, possuindo aliás immoveis de valor, dezenas de vezes superior á renda legal, ao ponto que são reconhecidos eleitores outros que só possuem o *estricto necessario* para ajuntar ao seu requerimento.

« Confessamos aqui, com toda a franqueza: quanto mais examinamos o ponto citado desta lei, mais ficamos em duvida, por não prestar-se a nossa intelligencia a sancionar o absurdo.

« A nossa lei tem tantos vicios na sua redacção e tantas lacunas, que bem prova ser lei politica, sancionada a rocha, pelo receio da opposição; entretanto que o seu pensamento é magnifico.

« Já no ponto que nos occupa, não atinamos com o titulo de posse que *expresse valor*, em proveito do proprietario, que é de quem se trata.

« Era, pois, conveniente, que o Sr. Dr. vice-presidente da provincia pedisse consulta neste ponto ao governo imperial; porque o mal, que esta hypothese tem causado, é calamitoso e vai nas urnas falsear completamente a opinião da provincia. *C. Nobre.*»

Já vê o nobre senador que isto que diz a imprensa do Rio Grande diz a de toda parte, e a commissão não teve outro meio senão o do arbitramento. Se os nobres senadores que impugnam o arbitramento sabem de outro meio, indiquem-no.

O SR. PRESIDENTE:—Lembro ao nobre senador que já tem passado muito a hora. Não o interrompo, lembro-lhe apenas.

O SR. CRUZ MACHADO:— Neste caso, Sr. presidente, não querendo cansar a attenção dos nobres senadores...

O SR. AFFONSO CELSO:— Pelo contrario.

O SR. CRUZ MACHADO:— ... interrompo o meu discurso; mas não é provavel que eu o continue, porque as objecções positivas em grande parte estão respondidas, e as outras versaram sobre o que o senado não approvou.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Resta apreciar as idéas do projecto substitutivo.

O SR. CRUZ MACHADO:— As emendas, desde já declaro, não aceito. Eu estava inclinado a aceitar apenas os cidadãos que já exerceram o mandato de eleitores, para se attender ao eleitorado de certas provincias.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Havia nesse sentido um compromisso da honrada commissão.

O SR. CRUZ MACHADO:— ... porque — quero ser franco — reconheço que ha provincias em cujas freguezias ruraes não eram em geral os pro-homens os escolhidos para eleitores; os fazendeiros, dominando a eleição, repartiam os diplomas de eleitores pelos seus vaqueiros e assim falseavam a composição do eleitorado. Tenho medo dessa invasão de Hunos.

Felizmente para o sul não ha isto; mas em diversos pontos das provincias do norte o eleitorado, fallando geralmente, não era bem escolhido.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Protesto; o nosso eleitorado não é peor do que o do sul.

O SR. CRUZ MACHADO:— Sr. presidente, vou já terminar, e com uma observação aliás sem a minima intenção de offender o nobre senador...

Fui presidente da provincia de Maranhão, e entre os eleitores da capital havia praças de pret, que tinham dado baixa, não á muito tempo; os proprietarios, os negociantes, esses não eram eleitores!

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— O Sr. ministro do imperio pediu a palavra; precisamos ouvir a opinião do governo. (*Apoiados.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA DESPEZA

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do orçamento da fazenda no exercicio de 1882 — 1883 com as emendas offercidas.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao § 11. Fica elevada a thesouraria da provincia de S. Paulo a 1ª classe de 1ª ordem,

igualado o numero de empregados aos das thesaurarias desta categoria e augmentada a respectiva verba com a quantia de \$
Floriano de Godoy. — José Bonifacio. — Carrão.

Ao § 13. Fica elevada a alfandega de Santos, da provincia de S. Paulo, á 1ª ordem e igualados o pessoal e vencimentos aos das alfandegas desta categoria, sendo augmentada a verba respectiva com a quantia de \$

Senado, 22 de Setembro de 1882. — *Floriano de Godoy. — José Bonifacio. — Carrão.*

Às 2 1/4 horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1.º secretario, na ausencia do Sr. vice-presidente.

O Sr. Castro Carreira:—

Sr. presidente, não tenho a intenção de discutir o orçamento; vou apenas tratar de justificar a emenda que, ao § 11, eu e meus collegas, senadores pela provincia do Ceará, tivemos a honra de apresentar a consideração do senado.

Não é uma medida de simples ostentação de interesse, nem tambem um facto para produzir effeito; é a satisfação de uma justa reclamação, baseada no direito, que acredito, exist: á provincia do Ceará de ser elevada a sua thesouraria á cathogoria, que lhe compete.

O decreto de 5 de Abril 1873, que deu organização ás thesourarias do Imperio, equiparou a da provincia do Ceará, á das Alagôas, Paraná, Parahyba, Sergipe, e Goyaz.

Ora, sem duvida para fazer-se esta classificação, o thesouro não podia tomar por base senão o rendimento das provincias; e partindo precisamente desta fonte, é que não encontro razão para justificar esta classificação, pois que a provincia do Ceará não pôde ser equiparada com aquellas, com quem se acha na mesma classe.

Tomando o rendimento destas provincias no decennio de 1868 a 1878, se vê, que quando a do Ceará rendeu nesse perio-

do de tempo.....	18.670:475\$963
rendeu a de Alagôas. ...	7.258:778\$823
Paraná.....	4.323:681\$068
Parahyba.....	3.898:425\$190
Sergipe.....	3.421:222\$353
Goyaz.....	401:091\$070

de sorte que sommados os rendimentos das cinco provincias comparado com a do Ceará, esta apenas rendeu menos 722:722\$563, devendo-se ter em consideração, que neste periodo de tempo, figuram os dous calimitosos annos de 1877 e 1878, em que a provincia lutava com os horrores da sêcca.

Para se ver a injustiça com que se attendeu a essa classificação nota-se que, sendo ella feita pelo decreto de 5 de Abril de 1873, observa-se, que a provincia do Ceará rendeu mais, do que as cinco reunidas, e com quem se acha equiparada, no exercicio de

1870—1871.....	438:218\$752
1872—1873.....	209:388\$143
1875—1876.....	390:938\$144

Ainda examinadas, Sr. presidente, as differenças dos rendimentos dessas provincias se chega ao conhecimento, de que nos 10 exercicios a provincia do Ceará rendeu duas vezes e meia mais do que Alagôas; quatro vezes mais do que Paraná e Parahyba; cinco vezes mais do que Sergipe e 38 vezes mais do que Goyaz.

Pôde ser collocada onde quizerem a provincia do Ceará em categoria, menos equiparando-se a outras, como se acha, tomando-se por base o rendimento.

Já se vê, Sr. presidente, que não se pôde considerar uma provincia em taes condições, equiparando-se a outras com manifesta injustiça.

Si a classe das repartições é modelada pela necessidade de seu movimento e o seu pessoal em relação aos seus affazeres, e que exigem os progressos da administração, a provincia do Ceará não pôde continuar com a sua thesouraria, como se acha, pois que, segundo me communicou ou informou o nobre relator da commissão, o Sr. conselheiro Antão, o seu pessoal é ainda aquelle, com que em 1831 foi creada! Isto é que se pôde chamar um verdadeiro esquecimento.

A' vista de uma reclamação destas, tomando por base o algarismo de seu rendimento, a provincia do Ceará, que sem duvida tem prosperado e progride, apezar das suas infelicidades, não pôde e nem deve continuar na categoria, em que se acha, collocando-se a sua thesouraria na quarta classe da segunda ordem.

O seu pessoal, Sr. presidente, é inteiramente insufficiente, e nem é de admirar, quando é o mesmo, que tinha ha 50 annos, e a isto, sem contestação, são devidas as irregularidades, que principalmente notaram-se nas ultimas tomadas de contas per occasião da sêcca.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado, o pessoal é insufficiente.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Inteiramente insufficiente, e posso assegurar que muitas e muitas vezes o inspector da thesouraria reclama empregados da alfandega para irem trabalhar na thesouraria; quando a alfandega tambem não tem empregados sufficientes para seu expediente, ha escassez no seu pessoal.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. CASTRO CARREIRA:— A' vista destas considerações, que justificam as justas reclamações, que apresento, peço ao nobre presidente do conselho e ministro da fazenda que as tome em consideração, e ao senado especialmente peço, que attenda ao justo reclamo, que faço para minha provincia. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Visconde de Paranguá (*presidente do conselho*):— Não pretendia pedir a palavra hoje, reservando-me fazê-lo depois que alguns dos honrados senadores tomassem parte na discussão, afim de prestar-lhes os esclarecimentos que estivessem ao meu alcance. Entretanto, direi alguma cousa para

satisfazer o nobre senador que hontem encetou o debate, e exigiu esclarecimentos do ministerio da fazenda acerca do estado da nossa divida fluctuante, e do que se pretendia fazer para sua consolidação.

Respondendo tambem ao nobre senador que acaba de fallar, declaro que tomarei em consideração as razões por S. Ex. adduzidas em sustentação da emenda, que tratou de justificar; não me parecendo, entretanto, que ella deva ser approvada pelo senado, porque ha uma disposição no projecto da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a revar a classificação das alfandegas e thesourarias. (*Apoiados.*)

Tomarei em consideração opportunamente as razões offerecidas pelo nobre senador...

O SR. AFFONSO CELSO: — Algumas alfandegas carecem do augmento, outras de diminuição de pessoal.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — ... mas me parece conveniente nessa revisão alterar as bases do decreto a que alludiu o nobre senador.

Algumas thesourarias precisam de pessoal maior; outras, porém, podem ser elevadas na categoria, dando-se aos empregados os vencimentos correspondentes, mas augmentando pouco o numero delles.

A base marcada no decreto, a da renda arrecadada, não conduz á solução mais conveniente e mais justa na classificação das estações fiscaes; foi por isso que aceitei a autorização geral, de preferencia ás diversas emendas que foram apresentadas na camara dos Srs. deputados; comprehende-se que não se pôde com simples emendas alterar o quadro de taes repartições: a igualdade de pessoal traria inconvenientes, nem o serviço publico desse modo seria consultado devidamente.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Portanto, o nobre senador, assim como os honrados senadores pela provincia de S. Paulo poderiam retirar as suas emendas, certos de que o governo, usando da autorização geral, que lhe fór conferida no orçamento, procederá com toda a justiça, attendendo aos interesses publicos. A alfandega de Santos, por exemplo, está no caso do decreto, mas talvez não precise do pessoal alli marcado.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — A alfandega de Corumbá tambem, de conformidade com o decreto, por deria ser elevada á categoria superior; mas para que augmentar o seu pessoal? Parece que deve antes attende-se á base que apresento: augmento nos vencimentos, o algum pessoal, mas não na proporção adoptada nesse decreto.

O nobre senador pelo Paraná perguntou hontem a quanto elevava-se a nossa divida fluctuante, e si era exacto, como se havia dito na camara, que a conta corrente com o Banco do Brazil e a divida por bilhetes do thesouro em circulação excedia á quantia de 80.000:000\$000.

Não é exacto; posso dizer ao nobre senador que, até hontem, a nossa divida fluctuante era de 56.123:000\$000.

Quanto á conta corrente, o governo só a tem com o Banco do Brazil, e não com outros estabelecimentos, como se afigurou ao nobre senador.

Pôde ser que outros estabelecimentos bancarios tenham bilhetes do thesouro, o certamente os têm; mas d'ahi não se deve inferir que o governo é devedor d'esses bancos ou tem com elles transacções especiaes.

O SR. AFFONSO CELSO: — Em quanto andam os bilhetes do thesouro?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Em cerca de trinta e tres mil contos.

O SR. AFFONSO CELSO: — Dezesois mil contos são por antecipação de receita.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Quanto á consolidação da divida, peço ao nobre senador que não leve a mal o meu silencio a respeito dos meios que o governo tenha de empregar para esse fim, porque entendo que, até á ultima hora, deve o ministro estar livre para adoptar o expediente que mais convier.

Os SRS. AFFONSO CELSO E BARROS BARRETO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Não cogitei ainda da materia; mas hei de estudal-a, e usarei opportunamente do meio que me parecer mais conveniente.

O SR. ANTÃO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — O nobre senador pelo Paraná quizera que eu pedisse uma autorização e que se estabelecessem aqui as bases de um emprestimo interno ou externo.

Mas S. Ex. e o senado comprehendem que não é este o meio mais proprio para conseguir-se uma operação vantajosa aos interesses da fazenda; assim, o que o governo resolver será opportunamente trazido ao conhecimento do corpo legislativo, usando eu das autorizações que têm sido concedidas: o corpo legislativo dirá si fiz bem ou mal. E' o que por ora posso dizer ao nobre senador, quanto á pergunta a que S. Ex. ligou a maior importancia, e que de facto a tem.

S. Ex. lastimou a progressão crescente que se nota nos algarismos do orçamento da fazenda, dizendo que não offerece esse augmento a menor consolidação, pois não traduz a esperanza de melhoramentos e beneficios que o Estado aúfra.

Mas o nobre senador não é justo nessa apreciação. Os juros, que representam uma verba avultada neste orçamento, são, em grande parte, provenientes de emprestimos contrahidos para melhoramentos com que o paiz tem sido dotado.

Não são, portanto, despesas improductivas; ellas symbolizam melhoramentos materiaes ou serviços imprescindiveis.

Os nossos orçamentos não devem sómente conter melhoramentos de ordem material, mas de todo o genero: melhoramentos matêriales e moraes, e a satisfação de compromissos a que o paiz está ligado.

Os meios para satisfazer estas despesas de utilidade publica são os impostos, que symbolisam a renda do paiz, e os empréstimos, que symbolisam o seu credito. Logo que as despesas são justificadas, e que ao governo é licito usar do credito para supprir a deficiencia da renda, não vejo que seja para estranhar-se o augmento que têm tido no orçamento da fazenda estas verbas de despeza.

Si com effeito o estado financeiro do paiz não é lisongeiro, como muitos o descreveram, contudo não é lugubre nem assustador, como ao nobre senador quiz parecer.

São difficéis as nossas circumstancias financeiras, e arriscadas mesmo, como disse o nobre senador por Minas Geraes. Mas isso é apenas motivo para haver mais cuidado na administração, e para que não nos lancemos em empresas aventurezas; o governo, porém, ha de usar com a precisa discrição das autorisações especiaes que o corpo legislativo lhe tem concedido, restringindo-se quanto possivel, para não exceder dos orçamentos ordinarios, nem abrir creditos supplementares senão para os casos que fôrem indeclinaveis, como aquelles que se abrem pelo ministerio da fazenda para o serviço da divida ou differença de cambio e para os compromissos já contrahidos; porque, senhores, eu tenho adoptado como principio a verdade do orçamento.

Ainda que algum inconveniente possa haver, em circumstancias apertadas, eu preferirei deixar apparecer ao corpo legislativo esse inconveniente, para que elle, uma vez por todas, se convença da necessidade de dotar sufficientemente as verbas do orçamento.

Não digo que não usarei do recurso legal da abertura dos creditos supplementares; mas hei de proceder com extrema reserva, e, neste pressupposto, eu e os meus collegas temos combinado em attender ao estado das verbas desde já, affim de que tal necessidade não appareça. Entretanto, si ella apparecer, havemos de refletir e ver si será mais conveniente deixar de fazer o serviço por falta de credito no orçamento, ou si será melhor usar de recurso que a lei dá para a abertura de creditos supplementares, como no caso de differenças de cambio e outros, em que ha necessidade de satisfazer compromissos, que envolvem o credito do Estado.

E' o que tinha a dizer, respondendo ao nobre senador que hontem encetou o debate, reservando-me para em outra occasião tomar ainda em consideração o seu discurso e o de algum outro senador que por ventura tome parte no debate.

Aproveitarei, porém, a occasião para declarar ao senado que não concordo com a emenda da nobre commissão, supprimindo a quantia necessaria para o prolongamento do cás da Praça D. Pedro II. E' uma obra de grande utilidade, que interessa, já não digo ao aformosea-

mento, mas ao saneamento da cidade, e que muito melhorará o serviço da nossa alfandega. Quantia limitada, pôde ser reproduzida nos orçamentos subsequentes, dando em resultado um grande melhoramento, como é evidentemente a doca aduaneira, segundo o plano do engenheiro Law, que tem sido considerado por diversos profissiones e, ultimamente, pelo engenheiro Del Vecchio, que o modificou.

Trata-se de adquirir uma extensa área que naquelle logar tem grande valor. O governo, que precisa do terreno onde está hoje o mercado, poderá indemnisar a camara municipal com terreno melhor para o mesmo fim. Si houver algum excedente nos terrenos adquiridos, estando elle em um logar de tanta importancia para o commercio, tornar-se-á esta despeza eminentemente reproductiva; e o governo achará meios de indemnisar-se dos sacrificios que fôr fazendo gradualmente. E' uma obra que está bem justificada no relatorio de um dos meus dignos antecessores, o Sr. conselheiro Saraiva, relatorio para o qual chamo a attenção do senado, pedindo que vote o additivo da camara dos Srs. deputados, pedido que igualmente faço á nobre commissão, á qual não fica mal reconsiderar a sua emenda, e principalmente ao seu illustre relator, que, tão versado como é em negocios de alfandegas, pois foi digno director de rendas, comprehende a vantagem que ha para as rondas publicas na obra que se projecta. E' bom tomarmos logo posse do terreno e irmos começando a obra, para que não se venha a fazer delle alguma coisa menos conveniente a qualquer empreza.

Tambem não acho razão na nobre commissão em supprimir a quantia necessaria para a edificação de um predio para a caixa economica, quantia que creio ser de 60:000\$. A occasião parecia-me a mais opportuna por aproveitar-se o terreno magnifico que Sua Magestade, sempre sollicito pelos melhoramentos publicos, dignouse conceder para aquelle fim. (*Apoiados.*)

A camara dos Srs. deputados tem instado constantemente pela restituição do pavimento terreo em que funciona a caixa economica, a qual está mal collocada alli; porque havemos de negar essa pequena despeza, necessaria para aproveitar-se um terreno que custaria uma quantia avultada, si não fosse a generosidade que nol-o proporciona?

O SR. JAGUARIBE: — Até para embellezamento de cidade.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*): — Certamente, porque o novo edificio fará desaparecer alguns pardieiros.

O SR. JAGUARIBE: — Verdadeiros pardieiros indecentes na posição em que se acham.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*): — Não promovi a emenda, mas a camara dos Srs. deputados entendeu que era conveniente dotar o orçamento com a quantia necessaria para a construção de um edificio para a alfandega da provincia das Alagoas. E' uma reclamação que é feita ha cerca de 30 annos. Um digno representante daquella provincia na outra camara disse que o honra lo

Sr. Visconde de Itaboraay, de saudosa memoria, expediu uma ordem afim de construir-se esse edificio, isso ha 30 annos, e nada se tom até hoje realizado.

Fui de parecer que, attentas as nossas circumstancias financeiras, como tem havido esse adiamento, continuassemos a ver si as circumstancias melhoravam; mas a camara dos Srs. deputados entendeu que devia votar uma quantia, e para isso fundou-se em razão que não deixa de ser ponderosa: pagam-se 10:000\$ annualmente pela casa em que funciona a alfandega sem as precisas accommodações; ora, o juro da quantia consignada no orçamento é seguramente muito inferior á importancia exhibitante que custa todos os annos o aluguel daquelle edificio.

Nem eu podia julgar que em Jaraguá houvesse um edificio que valesse 10:000\$ de aluguel; mas todos nós sabemos como se prevalecem os interessados da necessidade que o Estado tem de qualquer cousa.

Desde que o Estado precisa de um terreno para uma estrada ou para construir uma obra qualquer, ou de aguas, tudo isso fica valendo 10, 20, 30, 40, 50 vezes mais.

O SR. JAGUARIBE:—Milhares de vezes mais.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—E milhares de vezes mais. Todos entendem que o que é do Estado não pertence a ninguém, e portanto é do mais ousado que queira aproveitar-se.

Por isso, ha pelo menos uma razão ponderosa que justifica a emenda que veiu da camara dos Srs. deputados—libertar-nos dessas exigencias desrazoadas de que se prevalecem certos proprietarios, logo que o governo precisa de algum edificio para nelle funcionar uma repartição publica.

O nobre senador pelo Paraná tambem fallou relativamente aos pensionistas e aposentados. A este respeito o senado conhece a minha opinião, e o compromisso que tenho tomado de ser nimiamente severo na concessão de aposentadorias e pensões. Administrei nove mezes a provincia da Bahia (já o disse na outra camara, quando se quiz pôr em duvida a realização desse compromisso) e não concedi uma unica aposentadoria nem jubilação.

Não foi porque não houvesse muitos pretendentes, porque, como muito bem disse o meu nobre amigo senador por Minas, nas provincias o escandalo ainda é maior. Em Minas conheceu S. Ex. seis officiaes maiores da secretaria do governo e seis contadores da thesouraria provincial aposentados!

O SR. AFFONSO CELSO:—Todos robustissimos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Na Bahia não ha seis, mais ha tres.

O SR. JAGUARIBE:—E' mais modesta.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Nas thesourarias provincias ha duplicatas, triplicatas de turmas de empregados, e contra isso é preciso reagir.

Comecei alli a minha reacção contra esse abuso, e estou disposto a continual-a aqui. E o certo é que não tenho sido muito importunado com pedidos desta natureza, porque já sabem da minha opinião, e o proposito firme em que estou de mantel-a. Portanto, creio que a este respeito não darei ao nobre senador motivos do justos reparos, quando, na sessão seguinte, nos encontrarmos nestas cadeiras.

O SR. CASTRO CARREIRA:—A verba que se gasta com aposentados é maior do que a que se despende com todos os empregados das secretarias do Imperio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Ella vai crescendo espantosamente, e é preciso que nós todos, governo e corpo legislativo, tratemos de reagir contra esta tendencia fatal e perigosa.

Quanto aos empregados de repartições extinctas, estou disposto a aproveitar aquelles que tiverem as precisas habilitações para os empregos que vagarem, e que lhes possam competir. Acho isto de justiça e tambem de conveniencia publica, porque assim se irão alliviando os onus do thesouro.

Não sei si é aqui o logar proprio de tratar de um additivo, cuja rejeição foi proposta pela nobre commissão, a respeito da indemnisação do serviço prestado para a carta cadastral. Não havia, é certo, nessa autorização uma quantia determinada; não estava o negocio liquidado, e a nobre commissão entendeu que por isso não podia ser approved. Declaro á nobre commissão que este negocio foi examinado por engenheiros muito competentes e tambem pela directoria de contabilidade do thesouro, que fixou a quantia devida em 348:697\$614.

Esou de accordo com o parecer da directoria de contabilidade. A obra excedente não foi autorizada, e não me parece, portanto, incontestavel o direito dos reclamantes.

Assim que, conhecida a quantia que o governo está disposto a dar como indemnisação, á vista dos exames feitos, parece que a commissão pôde restabelecer o additivo, limitando a quantia.

O SR. ANTÃO:—V. Ex. pede credito para essa somma

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Sim, senhor.

Por ora limito-me a estas considerações.

O Sr. Junqueira quer sómente perguntar ao nobre ministro da fazenda qual é a taxa do juro, que o thesouro tem adoptado para os seus bilhetes, e qual a adoptada ou concedida ao Banco do Brazil pelos dinheiros adiantados em conta corrente.

Observa o orador que, sendo a divida fluctuante de mais de 50.000:000\$ e destes 33.000:000\$ em bilhetes do thesouro, é de cerca de 20.000:000\$ a divida para com aquelle Banco.

Acredita que seria melhor que toda a divida fluctuante fosse constituida em *bilhetes* do thesouro, e não houvesse essa *conta corrente*, que leva juros maiores, o que é illusoria na reci-

proacidade, porque o governo não tem sobras importantes para mandar em deposito para o Banco.

O unico motivo de justificação seria si a nossa praça não procurasse os bilhetes do thesouro; mas consta-lhe que são procurados.

O Sr. Visconde de Parana-guá (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, os bilhetes do thesouro vencem o juro de 4 a 5 %.

O SR. ANTÃO:— De 5 %.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Agora creio que estão a 5 % por 12 mezes, e 4 1/2 % por 6 mezes. Os juros da conta corrente com o Banco do Brazil regulam tambem de 4 a 5 mas ahi ha compensação, porque, si o governo paga um pouco mais, tambem as quantias que lá entram vencem juros.

O SR. JUNQUEIRA:— Isso é illusorio; não entra um .

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Entra, ha compensação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):— E ha mais franqueza na operação, não tem prazo para pagar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ' (*presidente do conselho*):— O governo tem aquelle recurso prompto, e não está sujeito aos prazos dos bilhetes do thesouro.

E' o que tinha a dizer.

O SR. AFFONSO CELSO:— E' um grande recurso.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Pois não! Recurso contra o thesouro, tanto que o banco immediatamente elevou a taxa dos depositos para fazer este bom negocio.

O SR. AFFONSO CELSO:— Que bom negocio? Cobra ao thesouro menos.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Pois não!

O SR. JUNQUEIRA:— Deus nos livre destes bons negocios!

O Sr. Antão:— Sr. presidente, não pretendia tomar a palavra hoje para sustentar o parecer da commissão, esperando que novas observações, ou novas opposições se apresentassem ao parecer.

Entretanto, como não ha nenhum Sr. senador inscripto, vou occupar por pouco tempo a attenção do senado.

Limitar-me-ei a considerar as observações feitas aos paragraphos sustentados pela commissão; mas antes disto tratarei da despeza que se pretende augmentar com a elevação de categoria das thesourarias do Ceará e de S. Paulo e respectivas alfandegas.

O nobre ministro acaba de informar-nos que espera uma autorização para rever o quadro das thesourarias e das alfandegas.

Por ora não está esta autorização na proposta que veiu da camara dos deputados; pôde ser

que venha em algum outro projecto, talvez no da receita, e então deverá ser examinado.

Em primeiro logar persuado-me que esta autorização trará alguns inconvenientes, pois pôde muito bem acontecer que depois de se elevarem essas repartições, não se igualando todas, appareçam novas reclamações, porque não é possível graduar perfeitamente o pessoal que deve existir em cada uma das alfandegas e das thesourarias.

A ultima reforma, que se estabeleceu a este respeito, fez o que era possível a bem da classificação conveniente dessas diversas repartições. Entretanto, desde algum tempo se reclama pela elevação das thesourarias de S. Paulo e do Ceará, de que dá noticia o relatório do ministerio da fazenda.

A alfandega do Ceará, na verdade, tem o pessoal que tinha em 1831, isto é, 17 empregados; posteriormente elevou-se o quadro, mas depois voltou ao primitivo numero. Eu entendo que o que convem é restringir as despesas, e essas serão muito augmentadas com a elevação da categoria dessas repartições.

Na camara dos deputados passou, e de lá nos veiu, o augmento da thesouraria de S. Paulo, elevando-a em categoria, e agora se quer que seja elevada não para segunda ordem, mas logo para primeira.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Quer dar logo este salto, de terceira para primeira.

O SR. ANTÃO:— Ora, eu opponho-me simplesmente pela razão de que não devemos augmentar as despesas com estas repartições, senão quando houver necessidades muito urgentes, e se demonstrar que convem que ellas sejam elevadas, mas de modo a não se poder deixar de o fazer.

Com relação a outras despesas, entendo tambem que convem que ellas aguardem melhores tempos.

Assim, temos a continuação da obra do—caes da alfandega—até ao arsenal de guerra. Ha muito tempo que se pede a continuação desse caes e se apresenta a necessidade de apressar esse prolongamento. O nobre ministro disse-nos que isso convinha aos interesses da fiscalização. Mas eu creio que a fiscalização se exerce perfeitamente sem esse prolongamento. A alfandega pôde fiscalizar os armazens em que são recolhidas as mercadorias, desde o principio do caes até o armazem chamado de Maxwell, que é até onde actualmente essa fiscalização se exerce mais activamente.

Não sei, pois, que necessidade haja do prolongar o caes para estabelecer-se melhor fiscalização; e, demais, a despeza não será somente a que se pede, ha de ser muito maior; e justamente o que eu receio não é a despeza que se quer fazer, mas a que ha de vir depois. Está avaliada, sem o quebra-mar em 1.300 contos.

Por consequencia entendo que essa obra deve esperar para quando tivermos recursos mais abundantes.

Tambem fallou o nobre ministro na conveniencia de se conservar a verba de 60:000\$000, afim de poder-se construir uma casa destinada

á caixa economica e monte de soccorro da córte.

Eu concordo em que a caixa economica e monte de soccorro, no logar em que se acham, não podem funcionar bem, para desempenhar os deveres que lhes incumbem; e portanto, não duvidaria acompanhar a idéa de que se lhe desse um edificio apropriado, si não estivesse persuadido de que alguns dos proprios nacionaes poderiam ser aproveitados para esse fim.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Não ha nenhum; tem-se feito a diligencia, mas não se descobriu nenhum.

O SR. ANTÃO:— Diz o nobre ministro que tem-se feito diligencia para se achar um proprio nacional, onde possam funcionar a caixa economica e monte de soccorro, com as accommodações sufficientes para esse fim. E' possivel que, sendo preciso um predio de grandes proporções, não se encontre um proprio nacional que possa ter esse destino; o senado, pois, resolverá, si deve, ou não, conceder a quantia pedida para essa construcção.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— A caixa de amortização poderia talvez prestar-se a isso.

O SR. ANTÃO:— Cumpre observar, ainda mais, que a quantia de 60:000\$ me parece insufficiente.

Tambem tratou o nobre ministro da despeza com uma casa destinada á alfandega de Maceió, apresentando a consideração de que o edificio actual, que é particular, é alugado por um preço tal, que os juros desse dinheiro, em um certo e determinado tempo, dariam para a construcção de um edificio proprio para a alfandega.

Eu creio que na verba—Obras—destinada para alfandegas, podia achar-se algum recurso para esse fim, mas tambem si se dotar a alfandega de Maceió com um novo edificio, as outras provincias o quererão do mesmo modo, porque outras ha nas mesmas circumstancias; entretanto não sei si poderemos acudir a todas que careçam de alfandegas novas.

Ahi virá Paranaguá, que quer uma alfandega nova, e virão outras com a mesma pretensão, e tenho réceo, neste caso, de adoptar para uma aquillo que depois serei forçado a adoptar para outras.

Assim, emquanto as nossas finanças estão um pouco estremecidas, parece-me que não devemos alargar muito essas despezas.

Finalmente, tratou S. Ex. da ultima disposição da proposta da camara dos deputados, que autoriza o governo a pagar á commissão que foi encarregada do trabalho da planta cadastral do Rio de Janeiro, a somma que fôr liquidada.

A commissão declarou que não se fixando uma quota determinada para pagamento dessa divida, não podia approvar autorização ampla, por isso que, tratando-se de despeza, e devendo-se consignar quantia precisa para pagal-a, não era regular que se desse uma autorização assim generica; o nobre ministro, concordando que devia fixar-se uma quantia, disse que entendia dever autorizar-se a que foi liquidada pelo thesouro na importancia de 348:697\$614.

v. v.—12

Passo a expor a esse respeito o que tenho sabido até ao ponte em que se liquidou essa despeza.

« O engenheiro João da Rocha Fragoso, encarregado de levantar a planta do municipio neutro, apresentou sua conta na importancia de.....

645:465\$196

« O engenheiro Antonio Maria de Oliveira Bulhões, encarregado de examinar os referidos trabalhos, declarou que deviam elles importar na somma de.....

632:897\$314

« Deduzindo-se, porém, os adiantamentos feitos pelo thesouro, na importancia de.....

83:200\$000

« Restava a pagar-se a importancia de..

549:697\$614

« A directoria geral da contabilidade do thesouro nacional entende que se deve pagar somente a importancia de.....

348:697\$614

por dever deduzir-se da somma pedida a quantia de 201:000\$, proveniente de excesso de trabalho feito pelo engenheiro Fragoso, para que não fôra autorizado.»

Ora, á vista disto, parece-me que não podemos autorizar maiores sommas, do que a que foi liquidada no thesouro. Si, porém, esses credores julgarem que têm direito á somma maior, que apresentem documentos e façam valer seus direitos.

O SR. AFFONSO CELSO:— Não ha outras informações?

O SR. ANTÃO:— Consta-me que ha outras informações que foram pedidas por um requerimento, mas ainda não vieram ao senado; por ora é só isso que podemos approvar.

Tratando-se de considerações geraes, talvez seja conveniente que eu discuta certas questões a respeito do estado geral de nossas finanças publicas, e que emitta minha opinião particular neste ponto. O nosso deficit continúa desde muitos annos, e accentua-se de tal modo que

duvidarei que com facilidade nos possamos livrar dessa marcha crescente; *vires acquiritis eundo*. Todos os dias o *deficit* se manifesta, e ha de continnar a manifestar-se, desde que não se tenha em consideração a regra economica que se devia guardar na decretação da receita e despeza.

O particular, quando trata de estabelecer o seu orçamento, seguindo o bom senso, começa por avaliar os seus recursos annuaes, afim de poder, segundo elles, fazer as suas despezas. Infelizmente o governo inspira-se, em doutrina opposta, porque attende primeiro ás despezas que julga necessarias e depois é que cuida da renda pública.

Essa regra faz com que os nossos orçamentos se resintam de muitos excessos de despeza, que aliás não deviam dar-se, principalmente quando se trata de despeza facultativa.

Essa regra é sempre perigosa. Entretanto é ella que tem sido posta em pratica entre nós, como em outros paizes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—A necessidade é que justifica o imposto.

O SR. ANTÃO:—Seria melhor que antes procedessemos neste ponto, como o particular, do que como procedemos.

Entretanto, convem procurar restringir o mais que fôr possível, a despeza, sómente ao que é de absoluta necessidade e pôde trazer vantagens reaes para o paiz.

Mas o que observamos? Será isso o que sempre se tem feito e o que se faz agora? Creio que não.

Eu acho que o governo não tem tido neste ponto a energia que devia.

Senhores, o ministerio deve, quando toma a direcção dos negocios, ter assentado o seu plano de governo, e ter a iniciativa; não deixando que as cousas marchem, principalmente em assumpto de finanças, sem a sua opinião firmada e decidida.

Ora, desde que nas camaras cada um entende que pôde crear uma despeza, e não haja uma resistencia, decidida da administração, todos trarão a sua pretensão a lume; e então ha de fazer-se esforço para dizer que ha equilibrio; mas a verdade é que não ha possibilidade de equilibrar o orçamento; o equilibrio será mental. Assim, temos visto em diversos exercicios, dizer-se que ha equilibrio, e afinal ha desequilibrio grande.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas isso não é culpa do governo só; é principalmente das camaras, que muitas vezes, por motivos politicos, a titulo de falta de confiança, não dão as autorizações indispensaveis para se iniciarem reformas. O confictio que se deu em Pernambuco não se teria dado si as camaras tivessem attendido aos pedidos, que se tem feito, de longes annos.

O SR. CORREIA:—Mas é bom não fazer tanta separação entre camaras e governo.

O SR. JAGUARIBE:—As maiorias estão com o governo.

O SR. CORREIA:—Ha quem diga que a maior parte da culpa das camaras vem de acompanharem demais os governos.

O SR. ANTÃO:—Si as camaras são culpadas pelos augmentos de despeza, que realmente não devem ser aceitos, então maior culpa é a dos governos, que não lhes resistem.

O SR. CORREIA:—Para o augmento concorrem governos e camaras.

OS SRS. JAGUARIBE E AFFONSO CELSO dão apartes.

O SR. CORREIA:—O que é verdade é que, rota a harmonia entre governo e camara, não sei como governar.

O SR. AFFONSO CELSO:—O que é verdade é que só tratamos de fazer popularidade: cream-se impostos e logo são revogados a capricho. Assim não ha systema!

O SR. CORREIA:—V. Ex. queixa-se dessas revogações de impostos; eu queixo-me da dissolução inexplicavel proposta em 1881.

O SR. AFFONSO CELSO:—O que sei é que só dos impostos e de uma verdadeira economia é que ha de vir a salvação do paiz.

O SR. CORREIA:—De verdadeira economia, estou de accôrdo.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas quando se apresentam planos de redução e se pede ás camaras autorização para fazer essas economias, negam-na pelo principio de confiança partidaria.

O SR. ANTÃO:—Eu peço licença ao senado para apresentar-lhe um trecho, que acabo de ler em um autor muito distincto, o Sr. Leroy Beaulieu (*lá*):

« Ha muitos annos os ministros das finanças têm cessado de dirigir; cada deputado tem suas phantasias, e a camara toma como um dever não resistir a algum de seus membros. Instrução publica, trabalhos publicos, pensões, vencimentos, serviços novos, são uma verdadeira orgia de augmento de credito.

Basta pedir para obter, e cada um pede: ao mesmo tempo se adiam as reformas as mais facéis, as mais urgentes, e as mais productivas para o thesouro publico. »

Ora, parece que este homem escreveu para a nossa situação. E' exactamente o que tenho observado: uma verdadeira orgia, uma carreira vertiginosa de despezas, que não sei onde iremos parar.

Mas é preciso que se adiem certas despezas para tempos mais felizes (*apoiados*); aquellas mesmas que são productivas sejam muito regradas, não se estendam tanto, como temos visto.

Com effeito, si se trata de engenhos centraes, ahi vem uma centena de requerimentos; e si o governo não tiver o cuidado de conceder só aquelles que possam prometter beneficios certos, continuará a orgia das despezas.

O SR. JAGUARIBE:—Commelte um grave erro.

O SR. ANTÃO:—E o mesmo deve acontecer em relação a estradas de ferro, porque sabe-se

que muitos pedem garantia de juros unicamente para negocio, e não para fazerem a obra (*apoiados*); e entretanto vai-se sobrecarregando a despesa do Estado.

O SR. MARTINHO CAMPOS :— E cançando o crédito do Estado.

O SR. ANTÃO :— E abalando o credito.

Senhores, eu desejaria muito que os nossos orçamentos e balanços fossem feitos com certa clareza, e que houvesse publicidade de todos os nossos trabalhos financeiros.

Nós não temos isso; quando a clareza, e a publicidade são grandes elementos para se manterem regularmente as finanças do paiz.

A Inglaterra faz isto tão plenamente, que todo o paiz conhece a sua despesa e a sua receita. Na França o Sr. Leon Say iniciou o mesmo trabalho, em que se conhece a receita e a despesa do Estado?

Pelos nossos balanços e pelos nossos orçamentos não se pôde chegar ao conhecimento da verdade sem um grande esforço. Eu digo com franqueza que mesmo as pessoas, que estão habituadas a compulсар esses grandes e volumosos trabalhos, muitas vezes têm difficuldade em comprehender todas as operações. E ainda assim esses volumes andam por poucas mãos, e alguns que os recebem nem ao menos os lêem.

Ora, como é que o paiz ha de poder intervir com efficacia no movimento da receita e da despesa publica? Como ha de reagir para que venham deputadós, que tenham conhecimento

de seus deveres, para unicamente votarem o que devem votar?

O paiz não conhece o estado das finanças; os documentos não têm clareza, e onde está a publicidade? Essa é o que nós sabemos. Apparece em um jornal; mas este mesmo não chega ao conhecimento de todos; nem ha um conjunto de todas as disposições, que possa devidamente esclarecer.

O SR. DANTAS:— Si muitos dos que recebem os balanços nem os lêem.....

O SR. AFFONSO CELSO:— Está na nossa indole; os documentos inglezes e francezes são como os nossos.

O SR. DANTAS:— Quanto aos nossos balanços e tabellas quem quer examinar fica sabendo.

O SR. AFFONSO CELSO (*ao orador*):— V. Ex. não sabe como se organiza o *livro azul* na Inglaterra?

O SR. ANTÃO:— Além do *livro azul* ha um pequeno extracto.

O SR. AFFONSO CELSO:— Aqui entre nós não se quer estudar.

O SR. JAGUARIBE:— Em todo o caso lá estuda-se melhor do que aqui.

O SR. AFFONSO CELSO:— Está na nossa indole não estudar, mas os documentos são iguaes.

O SR. ANTÃO:— Peço licença ao senado para apresentar dous quadros, que organizei, da receita e despesa nos exercicios de 1878—1879 e 1879—1880; são extrahidos dos nossos balanços:

Exercicio de 1878—1879

RECEITA

Ordinaria e extraordinaria.....		110.758:802\$447
Fundo de emancipação.....		1.043:026\$302
Depositos (liquidos).....		4:659:152\$440
		<hr/>
		116.460:981\$189
Operações de credito :		
Receita.....	100.036:526\$924	
Despesa.....	18.333:990\$890	
		<hr/>
Fundos especiaes.....		81.702:536\$084

DESPEZA

	DESPEZA ORDINARIA		EXCESSO DE	
	Autorizada	Effectuada	Credito	Despesa
Ministerios :				
Do imperio.....	8.755:341\$752	8.403:268\$353	773:613\$949	421:540\$550
Da justiça.....	6.783:858\$436	6.499:065\$315	322:529\$522	37:736\$401
De estrangeiros.....	1.083:830\$014	840:462\$317	244:193\$197	825\$500
Da marinha.....	10.358:198\$801	9.406:225\$670	1.235:194\$974	283:221\$843
Da guerra.....	14.773:419\$134	14.606:529\$137	551:734\$695	384:844\$698
Da agricultura, etc.....	17.484:388\$163	24.931:923\$590	607:465\$028	8.055:005\$455
Da fazenda.....	53.520:866\$676	53.721:399\$994	1.722:967\$341	1.923:501\$159
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	112.759:902\$976	118.408:879\$376	5.457:699\$206	11.106:675\$606

CREDITOS ESPECIAES

Ministerios :				
Do imperio.....	15.224:507\$206	40.456:510\$684	846:269\$911	26.078:273\$389
Da marinha.....	19:533\$328	9:533\$328	\$	\$
Da agricultura, etc.....	63.358:188\$256	22.558:818\$195	41.906:123\$275	1.106:758\$214
Da fazenda.....	160:803\$393	34:816\$269	125:987\$124	
	78.753:032\$183	63.059:678\$476	42.878:385\$310	27.185:031\$603

Exercicio de 1879-1880

RECEITA

Ordinaria e extraordinaria.....	119.217:107\$638
Fundo de emancipação.....	1.176:181\$998
Depositos (liquidos).....	368:701\$316
	120.761:990\$952

DESPEZA

	DESPEZA ORDINARIA		EXCESSO DE	
	Autorizada	Effectuada	Credito	Despeza
Ministerios:				
Do imperio.....	8.550:700\$549	8.110:525\$498	649:581\$951	209:406\$900
Da justiça.....	6.789:880\$046	6.692:819\$383	243:289\$600	146:228\$937
De estrangeiros.....	845:527\$999	736:118\$936	109:409\$063	\$
Da marinha.....	10.405:328\$568	9.791:036\$242	858:121\$131	243:828\$805
Da guerra.....	14.272:413\$155	14.231:399\$873	741:756\$033	700:742\$751
Da agricultura, etc.....	21.969:149\$321	22.116:134\$985	850:382\$182	997:367\$846
Da fazenda.....	64.250:703\$141	61.780:138\$542	2.561:086\$804	90:522\$205
	127.083:702\$779	123.458:173\$459	6.013:626\$764	2.388:097\$444

CREDITOS ESPECIAES

Ministerios:				
Do imperio.....	846:608\$620	6.752:834\$139	516:162\$771	6.422:388\$290
Da justiça.....	30:000\$000	30:000\$000	\$	\$
De estrangeiros.....	120:000\$000	65:566\$889	54:433\$111	\$
Da marinha.....	400:000\$000	91:020\$545	308:979\$455	\$
Da agricultura, etc.....	17.905:373\$459	19.600:931\$197	72:927\$857	1.763:485\$595
Da fazenda.....	427:000\$000	135:024\$737	291:975\$263	\$
	19.728:982\$079	26.675:377\$507	1.244:478\$457	8.190:873\$885

OPERAÇÕES DE CREDITO

Receita.....	717:500\$000
Despeza.....	8.831:751\$201
	8.114:251\$201

Vê-se, portanto, que no exercício de 1878—1879, houve *deficit* de 2.047:998\$187, comparando a receita ordinaria com a despeza tambem ordinaria; mas, cumpre notar a seguinte circumstancia, e é que houve excesso de despeza nos diversos ministerios, a qual se elevou a 11.106:675\$000.

Pergunto eu: continúa descoberto esse excesso? Não me consta que já houvesse um credito complementar para o legalisar.

Houve época em que foram aqui accusados ministerios conservadores de terem deixado descobertas sommas que elles haviam gasto sem autorização; entretanto, haviam propostas de credito penderes do corpo legislativo, para saldar essa despeza, e eu não sei si o excesso havido no exercício de 1878—1879, foi já contemplado em algum pedido de credito para legalisar-se.

O SR. CORREIA: — Isso consta dos documentos, e está ainda por legalisar?

O SR. ANTÃO: — Não me consta que o tenha sido.

O SR. AFFONSO CELSO: — Não ha sobras tambem?

O SR. ANTÃO: — Embora houvesse sobras, era preciso que o poder legislativo dissesse: « Estas sobras servirão para compensar esse excesso. »

As sobras são de 5.457:699\$206, o excesso é o dobro, e, como o nobre senador sabe, as sobras constituem uma reserva muito preciosa, que só se applica em casos graves.

O SR. AFFONSO CELSO: — Portanto o excesso real é de 6.000:000\$000.

O SR. CORREIA: — E a questão da legalidade?

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas o nobre senador não affirmou que haja falta de credito.

O SR. ANTÃO: — Não tenho certeza, pôde ser que haja pedidos: mas dos creditos até o presente votados tenho aqui a lista e nada vejo a esse respeito resolvido.

O SR. AFFONSO CELSO: — Estão comprehendidas ahí as verbas para as quaes o governo foi autorizado a fazer operações de credito?

O SR. ANTÃO: — Esses são os creditos especiaes; vamos a elles.

A despeza autorizada pelos creditos especiaes foi muito excedida, pois a effectuada foi de 63.050:878\$476, em todos os ministerios, ficando só no do imperio descoberta a somma de 26.078:273\$389.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas isso é despeza com a secca.

O SR. ANTÃO: — Já passou um credito legalizando parte desse excesso, é o decreto n. 3073 de 17 de Junho do corrente anno, mas foi apenas de 20.000:000\$; acho, portanto, que ainda está descoberta a somma de 6.000 e tantos contos.

Faço esta observação porque o nobre ministro da fazenda talvez tenha já mandado preparar trabalhos para legalisar toda essa despeza.

Entendo que, pelo menos depois de examinados os balanços, reconhecendo-se que ha excesso de despezas, deve-se pedir um credito complementar, ou como quizerem para legalisar esse excesso.

Acontece quasi sempre que nos balanços haja diversos excessos de despeza que não podem ser previstas na occasião que são ordenadas, porque as despezas se effectuam em logares distantes e não se podem reunir documentos a tempo de serem reguladas; mas então, segundo as praticas adoptadas e aceitaveis, são esses excessos de despeza legalizados por meio de creditos complementares.

O SR. CORREIA: — Legislativos.

O SR. AFFONSO CELSO: — Creio que essas despezas já estão préviamente legisladas.

O SR. ANTÃO: — Tenho aqui a lista de todas as despezas ordinarias legalizadas. Como o nobre senador sabe, fixaram-se as quantias para ellas e portanto, desde que se pagou quantia maior do que a que estava fixada, está descoberta a despeza não autorizada, como se vê do balanço, que é um documento que se pôde consultar.

O SR. AFFONSO CELSO: — Ainda assim temos melhorado muito.

O SR. ANTÃO: — Seja pequena ou grande a somma, o excesso da despeza precisa ser legalizado.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O SR. ANTÃO: — E si o corpo legislativo, quando lhe são apresentados os balanços, tratasse de propor as medidas convenientes, haveria fiscalisação; ao contrario, não a ha, nem pôde haver.

Peço desculpa ao senado de estar occupando a sua attenção com estas cousas.

O SR. JAGUARIBE: — V. Ex. está prestando um relevante serviço.

O SR. CORREIA: — Apoiado. O principio da legalidade ganha muito com esta discussão.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas nas tabellas, que vêm na proposta do governo, não vem um pedido de legalisação destas despezas?

O SR. ANTÃO: — Devia vir.

O SR. AFFONSO CELSO: — Vem.

O SR. ANTÃO: — No actual não vem.

O SR. AFFONSO CELSO: — Como não vem?

O SR. ANTÃO: — As tabellas que vem com o relatório só se referem aos creditos supplementares, abertos por decreto na ausencia das camaras, a que ficam apenas dependentes de approvação do poder legislativo.

O SR. AFFONSO CELSO: — Daquellas verbas em que o governo pôde abrir creditos supplementares?

O SR. ANTÃO:— Sómente dessas ; mas não dos excessos de despesas nos exercicios anteriores.

O SR. AFFONSO CELSO:— Estes já estão legalizados. Mas o facto é importante, e é preciso verificá-lo.

O SR. ANTÃO:— Asseguro que não. Chamo a attenção do nobre ministro para o mandar examinar.

O SR. AFFONSO CELSO:— Sem duvida.

O SR. CORREIA:— O nobre relator da commissão affirma que não ha acto legislativo autorizando estas despesas.

O SR. ANTÃO:— Eu tive o trabalho de mandar tomar um por um desses actos e não encontrei.

O SR. AFFONSO CELSO:— Pois eu duvido que isso não esteja legalizado, porque houve pedido em tempo competente. Temos melhorado muito a este respeito, hoje examina-se tudo.

O SR. CORREIA:— Deus permitta o melhoramento.

O SR. ANTÃO:— E convem cada vez mais aperfeiçoar este exame.

O SR. AFFONSO CELSO:— Sem duvida nenhuma.

O SR. ANTÃO:— Isto é indispensavel, porque só assim se poderá pôr um paradelro ao desbarato com que se querem votar despesas sem attender aos recursos.

O SR. CORREIA:— O acto de legalisar-se a despeza, é digno de louvor. O que tem de se censurar é que se deixe chegar a despeza a avultado algarismo para então legalisá-la.

O SR. ANTÃO:— Passo ao exercicio de 1879—1880, que é o ultimo de que temos balanço.

Os balanços, infelizmente, vêm muito tarde, e nós só podemos muito tardiamente instituir esse exame.

Mas a receita ordinaria e extraordinaria foi de 119.217:107\$838, e com o fundo de emancipação e os depositos a renda subiu a 120.761:990\$000. Houve, portanto, uma differença de 1.544:222\$; e sem os recursos extraordinarios do fundo de emancipação e dos depositos, a receita ordinaria seria ainda menor, e, portanto, haveria um *deficit* tambem maior.

Mas o excesso de despeza neste exercicio felizmente foi menor.

Nos creditos especiaes, no exercicio de 1879—1880 a despeza autorizada foi 19.728:932\$079 e a effectiva foi de 20.665:377\$507; portanto houve um excesso de despeza de 8.190:872\$285, excesso que ainda está a descoberto. E' possível que tenhamos ainda pedido de credito para saldar este *deficit*. . . .

O SR. CORREIA:— Mas V. Ex., como membro da commissão de orçamento, sabe que no senado não ha nada legalizando este excesso de despeza.

O SR. ANTÃO:— Eu apresento estas considerações tiradas de documentos officiaes, e não tenho outros documentos senão os balanços, e

protesto que hei de acompanhar, enquanto estiver no senado, os balanços com toda a individualização; é um trabalho que pretendo fazer.

O SR. AFFONSO CELSO:— Faz muito bem.

O SR. CORREIA:— E' um relevante serviço.

O SR. ANTÃO:— Eis aqui a relação dos decretos que autorizam creditos, determinando despesas posteriores a este anno.

O primeiro decreto foi o de n. 3047, de 24 de Março deste anno, de 33:015\$940, para o ajardinamento do Campo.

Temos depois o decreto n. 3064, de 29 de Abril, abrindo o credito de 9:792\$458 pelo ministerio da agricultura para a estrada de ferro do Camocim.

O decreto n. 3064, de 29 de Abril, de 34:839\$340, ainda para o ajardinamento do campo da Acclamação.

O decreto n. 3079, de 22 de Junho de 1882, de 183:333\$333, para subvenção á companhia de navegação de Nova-York.

O decreto n. 3080, de 22 de Junho, de 255:492\$333 para as colonias do Estado.

O decreto n. 3084, de 16 de Julho, de 6:666\$056, pelo ministerio da marinha, para a escola de machinistas.

O decreto n. 3085, de 1º de Julho, de 2:400\$, pelo ministerio da marinha, para a repartição hydrographica.

O decreto n. 3073, de 17 de Junho, autorizando a despeza de 20.000:000\$, com a secca do norte. Creio que a maior parte do actual excesso de creditos é esta.

Ainda ha os seguintes creditos:

« O decreto n. 3077, de 21 de Junho, de ministerio da justiça, para justicas de primeira instancia.

Decreto n. 3077, de 21 de Junho de 1882, 28:825\$000.

Justiça. Corpo militar de policia.

Decreto n. 3077 de 21 de Junho de 1882, 966\$080.

Justiça. Condução de presos:

Decreto n. 3061, de 23 de Junho de 1882, 100:000\$. Guerra. Obras.»

Estes são os decretos que têm apparecido legalizando as despesas que ainda estavam sem approvação do corpo legislativo.

Agradeço muito aos nobres senadores que me têm acompanhado nesta enfadonha tarefa.

O SR. CORREIA:— Não apoiado. Elles se illustraram ouvindo a V. Ex.

O SR. ANTÃO:— Quando se tratar da receita, eu terei ainda de fazer outras observações a respeito do systema que se tem adoptado.

Em relação ás novas despesas, actualmente vê-se que os *deficits* dos orçamentos têm sido saldados com os bilhetes do thesouro ou com a divida fluctuante, que já carrega com todos esses *deficits* e deverá carregar por muito tempo.

Não sou contrario á divida fluctuante; acho que se deve ter uma divida fluctuante: não ha Estado algum que a não tenha, mas é preciso haver uma somma propria destinada para essas eventualidades.

A Inglaterra, a França a tem, e neste paiz actualmente ella se eleva a 3 milhares, somma tão grande que o Sr. Leon Say entendeu que devia ser reduzida.

Em 1864, já o Sr. Thiers dizia que não se podia passar sem divida fluctuante, mas limitada a uma somma normal, si é que se pôde chamar normal divida de semelhante origem.

O SR. CORREIA:—Quando a situação não é normal.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. ANTÃO:—A divida fluctuante é, pois, necessaria para occorrer a certas eventualidades. Sempre que ha disponiveis em caixa sommas, pagando as letras vencidas, livra-se o thesouro do pagamento do juro dessa importancia. E' uma divida a prazo que pôde ser amortizada com os recursos ordinarios; e é melhor do que uma divida perpetua.

O SR. DANTAS:—Mas é preciso que haja recursos, ou por impostos ou com a redução das despesas.

O SR. ANTÃO:—E' uma operação melhor que a emissão de emprestimos amortizaveis ou com renda perpetua. Tenho concluido.

O SR. CORREIA:—Comparando; mas o melhor é poder dispensar pagamentos de juros.

(Muito bem; muito bem.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. 1.º SECRETARIO, servindo de presidente, deu para ordm do dia 23:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Silveira da Motta, pedindo ao governo as seguintes informações: quaes as provincias, oujas assembleas legislativas têm lançado impostos sobre a importação e qual a importancia desses impostos em cada provincia; e bem assim que estas informações sejam depois remettidas á commissão de assembleas provinciais para dar parecer com urgencia, indicando quaes os impostos da receita geral que devem ficar pertencendo ás provincias.

Do Sr. Silveira Martins, pedindo ao governo cópia de decreto ou acto pelo qual o Sr. presidente do conselho ordenou a suspensão da execução da lei do orçamento da provincia de Pernambuco.

Do Sr. Martinho Campos, pedindo ao governo cópias das cartas dos generaes Portinho e senador Visconde de Pelotas, em virtude das quaes foi concedida a exoneração ao Sr. Dr. Godoy de Vasconcellos do cargo de presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Do Sr. Junqueira, pedindo que o governo informe si está deliberada a convocação extraordinaria da assemblea provincial da Bahia para resolver sobre o caso urgentissimo de regularizar-se o orçamento que deve reger o corrente exercicio financeiro daquella provincia.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 91, autorizando o governo a mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito de

S. Paulo o alumno João Virgílimo da Trindade.

N. 90, idem idem o alumno Antonio Justiniano das Chagas Junior.

N. 92, idem idem o estudante Fabio Jacintho de Mendonça Uchôa.

N. 93, idem no 1.º anno da faculdade de direito do Recife, o alumno Gonçalo Marinho de Albuquerque Lima.

3.ª dita da proposição da mesma camara, n. 91, do corrente anno, autorizando a fabrica da matriz da villa de S. Simão, na provincia de S. Paulo, a alisar as terras doadas por Simão Antonio da Silva Teixeira.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Acta

EM 23 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Christiano Ottoni, Correia, Barão de Maroim, Junqueira, Antão, Castro Carreira, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Visconde de Abaeté, João Alfredo, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Visconde de Jaguary, Silveira da Motta, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Lafayette, Fausto de Aguiar, Fernandes da Cunha, Martinho Campos, Dantas e Visconde de Paranaíba.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Diogo Vellozo, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henriques d'Ávila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Viriato de Medeiros, Simião, Carrão, Godoy, de Lamare, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nieheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1.º secretario da camara dos deputados, de 16 e 22 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar admitir á matricula em qualquer das faculdades de direito do Imperio o estudante Josephino Fernandes da Silva, pagos os respectivos direitos para admissão á exame.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da câmara dos deputados em 16 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*José Basson de Miranda Osorio.*

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo é autorizado a conceder á companhia da estrada de ferro Mogyana, a garantia de juros de 6 % ao anno, e por espaço de 20 annos, sobre o capital no maximo de 7.000:000\$, necessario para que a referida companhia prologue a sua via-ferrea do ponte mais conveniente até á margem esquerda do Rio Grande, sendo obrigada a construir um ramal para os poços de Caldas, na provincia de Minas.

Art. 2.º Esta concessão será considerada caduca si os trabalhos do prolongamento não forem começados dentro do prazo de um anno, salvo caso de força maior.

Art. 3.º O governo poderá desapropriar a estrada depois de 10 annos.

§ 1.º Dentro do prazo da garantia de juros, pagando um capital em dinheiro ou titulos da divida publica ao juro da garantia, igual á somma garantida.

§ 2.º Depois do prazo de 20 annos de garantia, pagando o capital conforme o § 1.º, correspondente á média da renda liquida do ultimo quinquennio.

§ 3.º Si, porém, a companhia desistir da garantia de juros, só poderá ser feito o resgate em qualquer tempo na fórma do § 2.º

Art. 4.º A companhia gozará do privilegio, de accordo com as concessões, sómente por espaço de 50 annos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 22 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*José Basson de Miranda Osorio.*—*Francisco B. de L.*

A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

A's 11 e meia horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores e deu para ordem do dia 25 a mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da discussão da proposição da camara dos deputados, n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881.

2ª parte (ás 2 horas ou antes, até ás 4)

Segunda discussão da proposta do orçamento das despezas do ministerio da fazenda, no exercicio de 1882—1883.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas comissões.

84ª sessão

EM 25 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Matadouro publico. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. Leão Velloso (ministro do imperio). Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—A lei de 9 de Janeiro de 1881. Emendas. Discurso do Sr. Leão Velloso (ministro do imperio). Discurso e emenda do Sr. Fausto de Aguiar. Discurso, requerimento e emendas do Sr. Franco de Sá. Ficaram sobre a mesa.—Recetta geral do Imperio.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da despeza. Discurso do Sr. Correia. Encerramento do art. 8.º Entrou em discussão o art. 9.º Discurso do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Christiano Ottoni, Junqueira, Correia, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Sinimbu, Cunha e Figueiredo, Meira de Vasconcellos, Castro Carreira, Ribeiro da Luz, Henrique d'Avila, Leão Velloso, Conde de Bependy, Fausto de Aguiar, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Nunes Gonçalves, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Paranaaguá, de Lammare, Barão da Laguna, Saraiva, Visconde de Jaguary, Paes de Mendonça, Dantas e Visconde de Abaeté.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, João Alfredo, Godoy, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Luiz Felipe, Lafayette, Jaguaribo, Teixeira Junior, Diogo Velho, Antão, Franco de Sá, Fernandes da Cunha, Leitão da Cunha, Martinho Campos, Silveira Martins e Carrão.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da camara dos deputados, de 15 do corrente mez, communicando que constou áquella camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral exonerando o ex-thezoureiro das loterias da côrte, Saturnino Ferreira da Veiga.—Inteirado.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

A' commissão de instrucção publica foi presente a proposição n. 548, da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar admittir á matricula em qualquer das facultades de direito do imperio, o estudante Josephino Fernandes da Silva, pagos os respectivos direitos para admissão de exame.

Visto que o peticionario probo com documentos ter feito todos os exames do preparatorio, é a commissão de parecer que a proposição seja adoptada.

Sala das commissões, 25 de Setembro de 1882. — J. D. Ribeiro da Luz. — M. F. Correia.

O SR. CRUZ MACHADO (*pela ordem*) pediu dispensa da impressão affirmo que possa ser dado para ordem do dia.

Consultado, o senado consentiu na dispensa pedida.

MATADOURO PUBLICO

O Sr. Correia :— Tenho-me esforçado para que cesse a cobrança do imposto, que, a titulo de pesagem do gado, se arrecada no matadouro, visto que nenhuma lei creou semelhante imposto, contribuição ou taxa.

O meu procedimento tem sido determinado pelo respeito que se deve ao principio da legalidade, ao qual, demais, acompanha neste caso o interesse que devemos ter pela população desta cidade, e principalmente pela população necessitada, que é a que mais soffre com a illegal imposição.

Deste meu procedimento resultou ser eu procurado nesta casa para se me expor o que occorre acerca do serviço do corte do gado no matadouro.

Não querendo commetter nenhuma inexactidão a respeito dos factos, declarei que desejava por escripto a exposição. Recebi-a hoje, e julgo dever dar conhecimento della ao senado, não só pela importancia da materia, senão porque coavem que se tomem as providencias que o caso requer (*lé*):

« A' sombra do indifferantismo official está o matadouro de Santa Cruz convertido em foco de arbitrariedades.

« Para afastar a livre concorrência só é permitido ali cortar gado vaccum a quem quizer depositar 2:000\$ para garantir o pagamento dos novos impostos municipaes, irregularmente estabelecidos.

« Quando o matadouro publico funcionava na praia de Santa Luzia cobrava a camara municipal 320 rs. por cada vez que alli se cortava.

« Esse imposto municipal foi olevado a mil réis quando o matadouro foi removido para S. Christovão, onde permaneceu cerca de 30 annos.

« Esso augmento de 680 rs. no imposto municipal foi destinado para amortizar e remir o emprestimo que a camara precisou contrahir para o despende na construcção do matadouro de S. Christovão.

« Sendo esse dispendio inferior a 200:000\$, serviu de pretexto para legalisar a subseqüente cobrança de mil e tantos contos de réis, excedentes ao pagamento integral daquelle emprestimo, o que aliás ninguem estranhou.

« Durante o longo periodo de cerca de 30 annos não perdeu a camara um real do imposto que lhe era devido. Nunca se lembrou um só

vereador de exigir, de quem quer que fosse, caução para garantir o pagamento do imposto municipal, certamente por não poder justificar por alguma impontualidade tão estranhavel e ociosa exigencia. Ainda que esta fosse *muito regular*, nem por isso deixaria de ser *muito excepcional*, quando a melhor caução garantidora do integral pagamento do imposto municipal está representada no valor do gado, que fica vivo de um dia para outro, sob o dominio da camara. Na primeira alfandega do Brazil entram livremente as mercadorias destinadas ao consumo, sem que alguém exija caução idonea para garantir o integral pagamento dos direitos de importação ou exportação.

« Já se vê, pois, que alguma razão especial deve ter induzido a estabelecer um preceito *novissimo* do qual ninguem tinha cogitado até hoje.

« Felizmente essa razão especial está muito transparente, e vamos denuncial-a á luz da verdade.

« Installado em Santa Cruz o novo matadouro, ficou a exclusivo cargo do presidente da camara actual estabelecer alli as melhores praticas para regularisar o serviço interno e externo, em face da lei e dos regulamentos em vigor, e em harmonia com a lei de 1º de Outubro de 1828.

« Prevalecendo-se dessa attribuição outorgada pelo então ministro do imperio (Sr. senador Dantas), procurou o presidente da camara estabelecer um *leiloeiro privativo* que, mediante a modesta commissão de cinco por cento, seria o encarregado de vender, em publico pré-gão, todo o gado destinado ao consumo da corte. O encargo pareceu rendoso de mais.

« Para facilitar a realização d'essa instituição, baixou a projectada commissão a tres por cento; porém, ainda assim, não faltou quem gritasse contra ella em estylo pouco humanitario, e por isso deixou de portancar á ordem dos factos consummados.

« O mallogro desta aspiração produziu outra.

« Uma firma social estabeleceu no matadouro de Santa Cruz uma balança especial destinada a pesar gado vivo, mediante a cobrança de um tanto por cada kilo, e um tanto por cada marca, o que tudo equivale a uma renda annual excedente a 100:000\$. Para amparar a permanencia de tão inutil instituição, cedeu a firma social um terço da sua renda *bruta* em favor dos cofres municipaes.

« A razão publica bradou tão alto contra ella e com tanta força, que o actual Sr. ministro do imperio teve de ir pessoalmente a Santa Cruz dar-lhe o ultimo tiro de honra. A despeito de tudo isso ainda hoje vigora o preceito presidencial de serem preferidos no corte do gado vaccum os fornecedores deste genero que se curvarem á imposição de pesar o seu gado, pagando aos donos da balança privilegiada os tantos réis por cada kilo! E ainda um tanto por cada marca! Tudo isto equivalente a 1\$000 por cada vez!

« A' sombra desta preferencia infernal está o corte diario dominado por tres ou quatro marchantes, que arbitram o preço á carne verde a seu talante, soffra quem soffror!

« E nem se diga que a balança especial poderá servir para esclarecer os boiadeiros que vendem o gado em pé, ou os marchantes que o vendem esquarterado. Nem aquelles nem estes precisam saber quanto pesam os chifres, as cabeças, as linguas, os mocotós, as fressuras, os rins, os buxos, o alimento em fermentação, a agua, o couro, etc.

« O peso da carne é muito facil de calcular sem dependencia da balança régia.

« O criador vende o seu gado na porteira aos *invernistas* que vão comprar-lh'o para engordal-o.

« O boiadeiro compra-o ao invernista, depois de gordo.

« O marchante compra-o ao boiadeiro que aqui o expõe á venda.

« O açougueiro compra a carne ao marchante no *deposito de S. Diogo*, e alli é olla pesada nas balanças legais.

« Com a pratica de alguns mezes, qualquer das entidades, que ficam indicadas, dispensa a tal balança para conhecer o peso de uma boiada *desigual*, quanto mais o peso de *uma rez*!

« E sendo incontestavel esta verdade, a quem terá de utilizar a balança privilegiada?

« Certamente ao inventor della, a seus associados, e a mais ninguém.

« E com que direito se procura ainda fazer vingar um imposto *illegal, odioso*, altamente prejudicial ao consumidor da carne *estragada* na pesagem das rezes em pé?

« Para que serviram a visita do ministro a Santa Cruz, e as ordens que alli deixou, de *acabar com o peso obrigatorio do gado vivo*?

« Dá-se preferencia no córte do gado *vaccum* a quem quizer sujeitar-se á pesagem delle em pé e ao pagamento arbitrado pelos proprietarios da balança, que é um verdadeiro esbulho protegido por quem o deveria condemnar e abolir.

« A sombra da moderna e inqualificavel preferencia, esmagadora dos pequenos concorrentes, está o córte do gado *vaccum* nas mãos de tres ou quatro aliados, que taxam o preço da carne, unica razão por que é ella vendida por mais 30 % aos açougueiros, que por certo a não compram para vender a retalho com prejuizo.

« Regula actualmente 500 réis o kilo. E é o povo que paga.

« Não foi feliz a mudança do matadouro para Santa Cruz.

« Fecharei estes ligeiros apontamentos registrando o que me parece nova mostruosidade municipal.

« A lei de 1º de Outubro de 1828, na parte concernente a *Matadouros*, prescreve a forma por que se deve proceder com os fornecedores de gado *vaccum* destinado ao consumo publico. Quer ella que, examinada a sanidade da carne, e arrecadados os impostos, se entregue a mercadoria a seu dono, para que elle a vá vender *aonde quizer*, sem que se lhe opponham entraves, etc.

« Ora, ninguém dirá que esse terminante preceito da lei organica da camara municipal esteja sendo respeitado no matadouro de Santa Cruz. O que se faz?

« Confia-se aos donos do gado cortado todos os couros e miudos, para derreter estes, e salgar aquelles, a expensas dos proprios donos de tais mercadorias, mediante o prompto pagamento de uma quantia tão exagerada que excede ao duplo da que representa o valor desse trabalho.

« Acresce ainda que a imperfeição com que são alli salgados os couros verdes não os preserva integralmente contra a avaria parcial que lhes tira boa parte do valor real nos mercados da Europa. Os prejuizos resultantes dessa imperfeição no salgamento official já se contam por algumas dezenas de contos de réis.

« Igual imperfeição no preparo official dos residuos das rezes, e a mistura dos de um dono com os de outro, tem produzido tantas reclamações e protestos das partes prejudicadas, que, si vingarem em juizo, grande desfalque terá de sentir o cofre municipal.

« O penultimo ministro do imperio ordenou á camara que nas proximidades do actual matadouro marcasse logares a quem, em edificio proprio, quizesse salgar, a expensas suas, os couros, e manipular os miudos das rezes que cortasse; reservando as officinas municipaes para quem as preferisse.

« Não se cumpriu a fundada decisão.

« O que ainda hoje vigora é o seguinte:

« O imposto que legalmente se deve pagar á camara pelo córte de cada rez é 1\$, em face da lei que o creou; ou mais 500 réis resultante de um accôrdo pessoal, muito antigo, applicaveis ao pagamento de alguns trabalhadores extranumerarios que uma camara velha engajou para adiantar serviço no matadouro de S. Christovão.

« Si pelo principio de que *o costume faz lei* ficou legalizada a pratica de pagar, além do imposto primitivo, mais 500 réis convencionados em tempos idos, claro fica que ninguém pôde ser hoje coagido a pagar mais de 1\$500 por cada rez que levar ao córte, emquanto por lei regular não fór augmentado este imposto.

« Estabeleceu-se, porém, agora o seguinte: *Por cada rez cortada no matadouro de Santa Cruz cobrar-se á camara 4\$ de imposto, sendo 1\$500 anteriormente cobráveis, e 2\$500 para remunerar o valor do sal empregado no salgamento dos couros verdes, e o trabalho, e algum outro dispendio feito pela camara no processo de derreter o sebo, etc. etc.*

« Cumpre notar que estes 2\$500, em cada rez, devem produzir uma verba annual excedente a 250:000\$, sem lei alguma que a justifique.

« Acresce ainda:—alguns marchantes cortam gado para utilizar a carne; porém vendem os couros e miudos a quem lhes offerece no matadouro melhor preço por elles, no estado em que sahem das rezes; porém a camara não admite essa transacção para exonerar o dono da carne da obrigação de pagar-lhe, á vista, o imposto de 4\$ por cada rez cortada, embora tenha de receber e de restituir a um terceiro os couros e

miudos que deste aceita nas suas barracas municipais. E é para garantir, na hypothese figurada, o prompto pagamento dos 4\$ por cada rez, que a camara exige um deposito de 2:000\$ a quem lhe requer licença para montar reparação de córte no matadouro de Santa Cruz.

« Impõe uma arbitrariedade para fazer vingar outra! »

Nunca me pronunciei definitivamente sobre a utilidade da pesagem do gado, porque não quero a osta respeito aventurar juizo sem que o tenha podido formar com meios do que não disponho.

O que tenho dito sempre é que, si se verificar que este serviço é necessario, seja decretado pelo poder competente, que marcará então o imposto que deva ser cobrado.

A' representação que li acrescentarei uma observação que me foi feita verbalmente, o que me parece tem algum valor.

Foi-me dito que a preferencia para o córte do gado aos que se sujeitam á pesagem, faz com que a esta recorram os que têm peor gado que assim pôdem impol-o ao consumo, e por preço maior do que o que alcançariam si houvesse concorrência.

Entendo, pois, dever submeter á esclarecida apreciação do senado o seguinte

Requerimento

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia das ordens em vigor sobre o córte do gado no matadouro de Santa Cruz. — *Manoel Francisco Correia.*»

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Leão Velloso (*ministro do imperio*):—Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná requer cópia das ordens em vigor a respeito do córte do gado no matadouro.

Hei de votar pelo requerimento do nobre senador, reconhecendo no senado o direito a todas as informações que, para seu esclarecimento, entender conveniente; e não vejo motivo para serem negadas as que S. Ex. requer.

Devo entretanto observar que, tratando-se de questão toda do interesse do municipio e da competencia da camara municipal, julguei que não devia tomar deliberação alguma sem audiência da mesma camara; e para esse fim tenho-lhe remetido todas as representações que me têm vindo a respeito da pesagem do gado no matadouro.

A camara municipal não tem dado um parecer definitivo, apesar de eu me ter entendido com o presidente daquella corporação e lhe feito ver a necessidade de pôr fim a esse negocio de modo conveniente e justo.

Devo entretanto informar ao senado que o presidente da municipalidade me tem asseverado que a pesagem do gado no matadouro está sendo facultativa; por consequencia, onera exclusivamente áquelles que a ella se sujeitam no seu proprio interesse.

Assim explicados os factos, vê-se que não se trata de um imposto...

O SR. CORREIA:—Mas quem é que tem interesse em aggravar o preço de sua mercadoria?

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Isto é negocio todo da municipalidade, da economia do matadouro, estabelecimento sob sua administração.

O SR. CORREIA:—Não apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—... na qual me parece que o ministro do imperio não deve entrar, tanto mais quanto diariamente se levantam censuras á intervenção do governo na economia da municipalidade, naquillo que pela natureza das cousas é de sua competencia.

Tenho tomado por norma deixar á municipalidade a maior responsabilidade na gerencia dos interesses municipaes, dentro do sua esphera legitima de acção.

Deste modo vou de accordo com os principios enunciados pelo ministerio actual, no que respeita á autonomia do municipio.

Por consequente, o que considero curial é que as reclamações que neste sentido tiverem de fazer os prejudicados, devem ser dirigidas á camara municipal; dependem de decisão della, com recurso ao governo, quando fór caso disto, ou para os tribunaes judiciarios.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Houve um contrato feito pela municipalidade e approvedo pelo ministro do imperio com audiência do conselho de estado.

O SR. CORREIA:—Tenho aqui a consulta.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Ha poucos dias li-a perante as secções do conselho de estado, imperio e fazenda, e tenho de memoria o seu conteúdo.

A verdade é que, examinado um primeiro contrato, que não foi approvedo, a secção do conselho d'estado, reprovando-o em tudo, reconheceu todavia a utilidade da pesagem.

O SR. DANTAS:—E' verdade; expressamente.

O SR. CORREIA:—Mas não se creando o imposto do pesagem.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Ahi é que está o engano do nobre senador: reconheceu a utilidade da pesagem do gado, e portanto a necessidade de estabelecer-se o serviço, sendo pago pelos que delle se aproveitassem.

O SR. CORREIA:— Não se creou, nem se podia criar o imposto. Falla-se em *retribuição*, mas paga pela camara, dizendo-se expressamente que será estabelecida em especial contrato feito pela mesma camara.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—V. Ex. está chamando imposto o pagamento de um serviço que, de certo tempo para cá, segundo a informação do presidente da camara municipal, tem sido facultativo; tem pesado quem tem querido pesar, por sua conveniencia e interesse.

São essas as considerações que me occorreram, tendo de votar, aliás, pelo requerimento do nobre senador.

O SR. CORREIA:— O resultado disso é que se está pagando a carne por alto preço.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Não sei si é o resultado disso.

Ilei de examinar o assumpto, e resolver afinal com justiça, não esquecendo os interesses publicos, que a elle se ligam.

Quanto ao facto a que agora se refere o nobre senador, da alta do preço da carne, vou ouvir a camara municipal, afim de conhecer-lhe as causas; e si depender do governo, procurarei removê-las.

Foi apoiado e posto em discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, com as emendas offeridas.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Substitua-se a segunda parte do § 8º do art. 1º do projecto pela seguinte disposição: « As praças de prot reformadas, que perceberem soldo não inferior á renda legal, têm direito a serem alistadas como eleitores. »

Sala das sessões, 25 de Setembro de 1882.—
J. D. Ribeiro da Luz. — Fausto de Aguiar. — Conde de Baspandy. — Cruz Machado.

Sub-emenda ao additivo do Sr. José Bonifácio:

Em vez das palavras—om qualquer tempo eleitores de parochia—diga-se—eleitores nomeados e reconhecidos nas eleições havidas depois da lei de 1875.—Dantas.

(A's 12 horas e um quarto da tarde, o Sr. presidente deixou a cadeira da presidência que passou a ser occupada pelo vice-presidente.)

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—No correr desta discussão, o governo muitas vezes tem sido consurado por não acompanhá-la, respondendo aos illustres senadores que têm impugnado o projecto.

Já tive occasião de protestar contra semelhante accusação, visto que no começo da discussão o governo declarou qual o seu pensamento, declarou que eram de urgente necessidade providencias tendentes a embaracarem ou pelo menos a attenuarem as fraudes que ameaçam o alistamento eleitoral.

Manifestado assim o pensamento do governo, entendemos de deixar a discussão do projecto por conta da illustrada commissão, com a qual nos achamos de accôrdo.

Este projecto, como sabe o senado, não é do governo, nom pôde ser considerado tal, porquanto a sua iniciativa foi toda parlamentar.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Faz muito bem de renegá-lo.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— O governo não o renega, tanto que está de accôrdo com a commissão.

Escusado é recordar a historia deste projecto, que já por vezes tem sido feita nesta casa, com especialidade pelo meu nobre amigo senador pela Bahia, membro como eu fui da commissão mixta.

O nobre senador pela provincia de Minas, que dignamente occupa o lugar de 1º secretario, foi quem suggeriu a idéa de uma commissão mixta, afim de estudar os defeitos da ultima reforma eleitoral, já manifestados em sua primeira execução, e propor medidas destinadas a corrigil-os.

A indicação foi acolhida pelo senado e pela camara dos deputados sem intervenção do governo, e foi nomeada a commissão mixta, que encetou os seus trabalhos, apre entando dous projectos: o que se discute e um outro sobre as eleições municipaes.

Posteriormente a filla do throno, com que foi aberta a segunda sessão do parlamento, referiu-se ao trabalho da commissão mixta, que se achava em andamento, fazendo ver a necessidade de prover-se de modo a evitar as fraudes e a corrigir os defeitos já conhecidos da lei eleitoral.

Este projecto passou na camara dos deputados, com o voto dos partidos alli representados sendo quasi unanime em seu favor a opinião daquella casa do parlamento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Dado silenciosamente.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Perdão; não foi dado silenciosamente, discutiu-se. E, si fôra dado silenciosamente, razão de mais; proviria isto de um geral accôrdo e adhesão á idéa do projecto.

O SR. CRUZ MACHADO:— Fallaram os Srs. Tertuliano Henriques, Moreira de Barros e Candido de Oliveira.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Em uma materia destas tres discursos!..

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Portanto não se pôde dizer que este projecto resente-se de pouco liberal, porque, si assim fôra, não teria merecido a adhesão da maioria da camara, que me parece não pôde ser considerada menos liberal que os liberaes do senado, que o têm impugnado em nome das idéas liberaes.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—E' mais que illiberal; é solemnemente injusto.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Respeito muito a opinião de V. Ex., mas não posso preferil-a á da maioria da camara dos deputados.

O projecto, repito, não pôde ser acoinado de anti liberal desde que tem por si a consa-

gração do voto da maioria da camara dos deputados, tão ciosa da pureza das doutrinas liberais.

O SR. FRANCO DE SÁ dá um aparto.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—O governo quando expoz o seu programma referiu-se em geral a retoques necessarios na reforma, e especialmente ao que respeitava aos arrendamentos como base do alistamento.

Tive de assistir á discussão na camara dos deputados, com o fim de acompanhal-a, caminhando com a opinião da maioria e reduzindo a reforma ao que fosse mais urgente e mais facil de passar.

Si verificasse impossibilidade ou ainda difficuldades de ser alli adoptado o projecto como foi concebido pela commissão mixta, eu teria de limitar-me, por considerar mais urgente a parte relativa aos arrendamentos.

Mas, de-de que o projecto foi sem difficuldade adoptado pela quasi unanimidade da camara, entendo que não havia razão para restringir-se o projecto á questão dos arrendamentos, e não podia o ministerio querer menos do que quiz a camara, antepondo sua opinião, qualquer que fosse, á da mesma camara.

Vindo o projecto para o senado, tem sido discutido largamente, sem que se tenha feito necessario ouvir o governo, aliás de accôrdo com a commissão.

Já uma vez fiz aqui a declaração que havia proferido no seio da commissão: que votaria por todas as emendas tendendo a garantir o alargamento do direito do voto, comtanto que dahi não proviesse facilidade ou animação ás fraudes. Neste sentido dei o meu voto na segunda discussão em favor de algumas emendas, que me pareceram consentaneas com o meu pensamento; tendo de emitir opinião a respeito de algumas emendas, vou fazel-o com a franqueza com que parece-me devo proceder em presença do senado.

O nobre senador por S. Paulo, que tem sido o mais estrenuo impugnador deste projecto, apresentou emendas, com algumas das quaes estou de accôrdo.

E' assim que votarei pela emenda relativa aos cidadãos qualificados jurados nas revisões de 1878 a 1879.

Voto por esta emenda, até porque me parece que ella vem corrigir um defeito que houve na primeira qualificação de eleitores.

Como sabe o senado, levantou-se duvida sobre quaes os jurados que deviam ser qualificados, visto que não se declarou na lei si a revisão dos jurados adoptada era a começada em 1878 e acabada em 1879, ou si a começada em 1877 e acabada em 1878, donde resultou que houve duas jurisprudencias seguidas no processo do alistamento.

Por decisão de alguns tribunaes foram qualificados jurados os da revisão de 1878, e em outros tribunaes os jurados da revisão de 1879, o que acarretou uma anomalia, com grave injustiça, havendo cidadãos qualificados e desqualificados pela mosma razão juridica.

A emenda do nobre senador por S. Paulo corrigirá aquella anomalia e acabará com a

injustiça que della provém, visto que abrange os jurados de 1878 e os de 1879.

Não vejo inconveniente em adoptal-a e hei de votar por ella.

Quanto, porém, á ultima parte desta emenda, a que se refere a todo cidadão que tiver sido eleitor em qualquer tempo, devo expor com toda a lealdade o meu pensamento.

A' prim irá vista pareceu-me adoptavel a idéa, e estava disposto a votar por ella; mas depois, reflectindo melhor, convenci-me de que dahi poderiam resultar muitos inconvenientes, não sendo o menor o de facilitar fraudes pela falsificação das actas eleitoraes referentes a eleições antigas, de modo a serem alistados como taes individuos que nunca o tivessem sido.

E' uma razão que pesa muito em meu espirito, convencendo-me de que não devo votar por essa emenda.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—A razão não procede. Pois se hão de alterar listas que estão archivadas na camara dos deputados?

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—V. Ex. é bastante perspicaz para ver que se tendo alterado até qualificações e juramento, mais facilmente poderão ser alteradas essas authenticas.

O SR. CRUZ MACHADO:—Razão por que ou quiz seccar essa fonte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Não se tiram direitos, porque pôde haver abuso.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Não é tirar direitos; nós é que estamos aqui legislando para dar direitos.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—O governo não dá direitos a ninguem, a propria constituição não os reconhece, não os dá.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—O nobre senador me leva para uma alta questão, que devo agora ventilar, tanto que para não alongar o debate, aceito sua correção: não direi dar direitos, mas sim reconhecer direitos; e em todo caso não votarei pela emenda do nobre senador por S. Paulo.

Votarei entretanto pela emenda do nobre senador pela Bahia que, como sabe o senado, foi um dos collaboradores da reforma eleitoral, e de modo nenhum pôde desejar o enfraquecimento do principio dominante nessa reforma. Sua emenda é esta: Que em vez das palavras—eleitores de parochia— diga-se—depois da lei de 1875, etc. Voto por ella por ser isso mais facil de verificar a verdade das actas de duas eleições e por consequencia menos susceptivel de fraudes no respectivo alistamento. Voto ainda mais porque fazendo-o sou coerente com o voto que dei na discussão da lei. Como sabe o senado, no projecto apresentado na camara por parte do governo vinha consignada a idéa de serem considerados eleitores aquelles que tivessem servido como taes, por via de eleição, nas legislaturas de 1877—1878.

Votarei tambem pela emenda do nobre senador por S. Paulo que supprime a data de um anno até ás palavras—propriedade ou posse.

Ainda votarei pela emenda que estabelece o recurso da cassação para o supremo tribunal de justiça. Este recurso parece-me uma garantia contra decisões manifestamente nullas das relações que, no fim de contas, não têm o dom da infallibilidade; é um recurso, que sempre me pareceu conveniente adoptar, e está consagrado na lei portugueza e em outras leis estrangeiras do alistamento eleitoral.

Votarei ainda pela outra emenda do nobre senador por S. Paulo, nas quaes eu não vejo inconveniente algum; ao contrario me parecem que garantem melhor a verdade do alistamento, que é o nosso intuito principal.

Quanto ás praças reformadas, voto pela emenda, até porque sempre entendi a lei assim: nunca reputei excluidos os reformados em praças de pret, quando podiam provar a renda legal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Tem a renda, e já não estão sujeitos a disciplina.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Pronunciando-me desse modo a respeito das emendas em discussão, e de accôrdo com as idéas anteriormente emitidas, julgo haver cumprido meu dever, restando-me pedir aos illustrados impugnadores do projecto desculpa de não acompanhá-los na longa discussão que tem havido. O senado resolverá como entender, certo de que, como já disse, não se trata de um projecto do governo, mas de um projecto de interesse geral e permanente.

O SR. CRUZ MACHADO:—Muito bem.

O Sr. Fausto de Aguiar:—Tão demorado tem sido este debate que o senado certamente já formou seu juizo definitivo a respeito do assumpto sobre que elle tem versado. Não pedi, pois, a palavra para de novo discutir esse assumpto; tomaria ao senado inutilmente o tempo que nas a tuas circumstancias lhe é tão precioso para tratar de outras materias importantissimas.

Meu fim é unicamente apresentar uma emenda, que me parece necessaria, e justificá-la com poucas palavras.

Os honrados senadores impugnadores do projecto têm por vezes enunciado e procurado sustentar a opinião de que as disposições do mesmo projecto, si fór convertido em lei, não poderão ser applicadas na primeira revisão do alistamento de eleitores.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Manifestamente.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Peço perdão ao nobre senador para declarar-lhe que não sou de sua opinião.

Entendo que estas disposições poderão ser completas e perfeitamente applicadas nessa revisão.

O SR. JAGUARIBE:—Não apoiado.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Essa opinião de SS. EEx. funda-se em duas considerações.

A primeira é que, tendo de ser promulgada a nova lei depois de esgotado o prazo, dentro do

qual os cidadãos alistandos deviam apresentar os seus requerimentos, instruidos nos termos da lei de 9 de Janeiro, a applicação das disposições novas, na parte em que alteram em alguns casos os requisitos exigidos por aquella lei quanto aos documentos comprobatorios da renda legal, importaria dar effeito retroactivo á nova lei...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Exactamente.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Eis no que não concordo com os honrados senadores.

Em primeiro logar me parece que os principios em que se funda a doutrina da não retroactividade das leis não podem ser applicados com todo o seu rigor e em toda a sua extensão a assumptos politicos.

A doutrina da não retroactividade das leis tem por fim garantir direitos adquiridos.

Mas ha uma differença radical entre direitos civis ou privados e direitos politicos. Os primeiros, sendo direitos naturaes, são apenas reconhecidos pela lei, porque a sua origem é mais alta; os direitos politicos, porém, não são sómente reconhecidos pela lei, são por ella concedidos, e, concedendo-os, a lei pôde impor as condições, que julgar mais accordes com as conveniencias publicas, e posteriormente modificá-los, alterá-los e até supprimil-os, segundo essas mesmas conveniencias.

Sendo assim, é claro que, uma vez reconhecido um direito privado, nenhuma lei o pôde destruir e nem ao menos modificar. Eis em que se funda a doutrina da não retroactividade absoluta das leis.

Quanto aos direitos politicos, porém, como elles se fundam em factos e conveniencias sociais, leis posteriores podem alterá-los, modificá-los e até supprimil-os. Logo não é a estes direitos applicavel a doutrina da não retroactividade das leis.

Mas, ainda prescindindo desta consideração, que de per si só é sufficiente, a meu ver, para refutar o grande argumento dos nobres senadores, procurarei demonstrar succintamente que, mesmo admittida a doutrina absoluta da não retroactividade das leis, quanto aos assumptos politicos, ella não teria applicação ao caso de que se trata.

Os honrados senadores, de conformidade com os principios de direito, definindo a retroactividade das leis, declararam que são restrictivas aquellas que ou destroem factos consummados ou ferem direitos adquiridos. Mas, no caso de que se trata, não ha nem facto consummado, nem direito adquirido.

OS SRS. NUNES GONÇALVES E FRANCO DE SÁ dão apartes.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Quanto aos processos pendentes, a que allude o nobre senador pelo Maranhão, não se pôde entender que o principio se refero senão ao direito privado, segundo a doutrina que acabo de estabelecer, distinguindo os direitos politicos dos direitos privados.

O SR. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Mas a Constituição deve ser entendida segundo os princípios da razão e do direito.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Essa doutrina de V. Ex. vai destruir muitas outras cousas, a representação, o mandato, etc.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Assim se tem entendido sempre, e apresentarei até um exemplo recente.

A lei de 1875 estabeleceu um processo de qualificação, declarando-o permanente e garantindo o direito de voto vitalício aos cidadãos assim qualificados, do qual não podiam ser privados senão em virtude de uma decisão especial, e em casos taxativamente estabelecidos na mesma lei.

O SR. FRANCO DE SÁ dá um aparte.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Perdê-me; a lei de 1875 garantiu o direito de voto.

O SR. FRANCO DE SÁ:—De votar para eleitores e não para deputados.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—O direito de intervir nas eleições era vitalício. Entretanto a lei de 9 de Janeiro, estabelecendo um novo systema eleitoral, determinou outro processo de qualificação e annullou completamente aquêlle direito.

O SR. FRANCO DE SÁ dá um aparte.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Logo o principio da não retroactividade das leis não tem sido applicado com todo o seu rigor e em toda a sua extensão a assumptos politicos.

Mas dizia eu que, ainda mesmo admittido em todo o seu rigor e extensão, a doutrina da não retroactividade das leis em assumptos politicos, ella não tinha applicação ao caso de que se trata, porque, como disse, não ha ahí factos consummados nem direitos adquiridos.

Na materia de que se trata o facto consummado é o alistamento concluido definitiva e irrevogavelmente.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Está é que é o facto consummado.

O SR. NUNES GONÇALVES:—E' o unico que confere direitos adquiridos.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Em que tempo este facto estará consummado?

A lei de 9 de Janeiro, estabelecendo o processo do alistamento, dividiu os trabalhos que a elle são concernentes em duas categorias: trabalhos simplesmente preparatorios e trabalhos propriamente de alistamento.

Os trabalhos preparatorios consistem no recebimento dos requerimentos dos cidadãos alistandos; no exame de documentos que os instruem e na organização das relações que devem acompanhar taes requerimentos.

Destes trabalhos foram incumbidos os juizes municipaes; são trabalhos meramente preparatorios.

O trabalho propriamente do alistamento começa desde que intervem o juiz de direito, to-

mando conhecimento desses requerimentos e decidindo sobre o direito dos requerentes.

O SR. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Perdê-me; durante o trabalho preparatorio não ha alistamento.

O trabalho do alistamento é incumbido aos juizes de direito, e não aos juizes municipaes. Só desde o momento em que o juiz de direito intervem é que começa o alistamento; o mais são trabalhos preparatorios, não são propriamente de alistamento. Começam, por consequencia, a datar do momento em que intervem o juiz de direito e concluem-se depois que o tribunal da relação, por via de recurso, julga definitivamente.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—O juiz de direito julga o alistamento, ficando este, porém, dependente da confirmação pela relação do districto.

OS SRS. FERNANDES DA CUNHA E JOSÉ BONIFACIO dão apartes.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Pois bem: estamos tratando dos prazos para que o alistamento fique definitiva o irrevogavelmente concluido, e estes prazos se estendem até a decisão da relação do districto.

Emquanto está dependente das relações, o alistamento não se acha concluido, e portanto não se pôde dizer que o eleitor tem o seu direito adquirido.

Elle requer ao juiz municipal, que é quem prepara; ora, preparar não é decidir; é preciso que seja dada a ultima sentença para que o cidadão seja incluido, e não ha direito adquirido senão depois da ultima decisão proferida. *(Ha varios apartes.)*

Os principios de onde partimos são inteiramente diversos. Os nobres senadores partem do principio de que ha um direito adquirido, desde que o cidadão requer; e mais ainda do principio da não retroactividade das leis em materia politica, e eu sustento que um cidadão que requer a sua inclusão em um alistamento, na forma da lei que vigorava, não se pôde dizer que tenha direito adquirido antes de ser incluido irrevogavelmente no alistamento.

Portanto, pôde uma lei posterior ter applicação ao processo do alistamento sem que neste caso, se possa invocar o principio da não retroactividade das leis.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Pois um cidadão que tem titulo, que tem as condições habilitantes para ser incluido, fica com o seu direito prejudicado?

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Perdê-me: estamos confundindo as idéas; si o cidadão tem titulo, já é eleitor, e sustento tambem que elle tem direito adquirido; mas emquanto não tiver este titulo, emquanto não estiver incluido, no alistamento irrevogavelmente, entendo que uma lei posterior pôde alterar esse direito.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— Está confundindo os termos.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. FAUSTO DE AGUIAR :— Por tanto quanto a esta parte da argumentação dos honrados senadores não posso estar de accordo com SS. EEx..

Mas ha uma segunda consideração que entendo ser procedente; e é que em virtude das alterações feitas pelo projecto, pelas quaes ficaram com o direito de ser alistados cidadãos que não o tinham pela lei de 9 de Janeiro, e não podendo ser promulgada a lei nova antes de findo o prazo legal para a apresentação de requerimentos, teriam por isso de ficar privados de realisar a esses cidadãos.

Parece-me que esta objecção ficará completamente removida com a emenda que vou ter a honra de offerecer ao senado, e que é a seguinte: Que se abra para a primeira revisão do alistamento de eleitores um novo e especial prazo de 30 dias, afim de que possam os cidadãos que, em virtude da nova lei, adquirirem direito a ser incluídos no alistamento, apresentar directamente aos juizes de direito seus requerimentos, de modo que dentro desse novo prazo, os mesmos juizes possam tomar conhecimento de taes requerimentos e decidir sobre elles, para serem esses cidadãos comprehendidos no alistamento.

Parece-me que, deste modo, fica completamente removida a objecção, e garantidos a todos os cidadãos, que o tiverem, o direito de ser incluídos.

Vou pois offerecer esta emenda á consideração do senado.

O SR. JAGUARIBE :— E' um praze novo; é materia nova, e desde já eu peço a palavra, porque trata-se de assumpto diverso do que se tem discutido.

O SR. CRUZ MACHADO :— E' simplesmente um complemento; o nobre senador já fallou duas vezes.

O SR. CHRISTIANO OTTONI :— Esta emenda é o reconhecimento por parte da commissão de que esta lei não é applicavel ao alistamento que começou, o que temos tantas vezes dito.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Para a 1ª revisão do alistamento dos eleitores, além do prazo marcado no art. 6, § 6 da lei n. 3029, de 1881, será aberto outro prazo de 30 dias, que começará a correr no 1º dia util do mez de Janeiro de 1883, para o seguinte fim:

Até ao 20º dia deste ultimo prazo, serão entregues directamente aos juizes de direito os requerimentos competentemente instruídos dos cidadãos que tiverem adquirido, em virtude das disposições da presente lei, o direito de ser incluídos nos alistamentos dos eleitores.

Os ditos juizes, até ao ultimo dia do referido prazo, julgarão provado ou não o direito daquelles cidadãos, procedendo pelo modo estabelecido no art. 6, § 9, da citada lei n. 3029,

e observando-se as subseqüentes disposições da mesma lei, concernentes ao alistamento dos eleitores.

Fausto de Aguiar. — Ribeiro da Luz. — Conde de Baependy. — Cruz Machado.

O SR. FRANCO DE SÁ observa que o discurso do nobre ministro do imperio, aceitando algumas das emendas apresentadas pelo honrado senador por S. Paulo, é mais uma prova de que a discussão do projecto, que injustamente tem sido considerada como *obstrucção*, bastant; proveito já trouxe á causa publica. Pela sua parte protesta o orador que, mais uma vez, tomando parte no debate outro proposito, não tem senão chamar a reflexão do senado para o importante assumpto que se discute e entende com os direitos politicos de muitos cidadãos.

Apresentou um projecto substitutivo que, ao envez do que disse o nobre senador por Minas Geraes, 1º secretario, não é um reflexo ou cópia do projecto da commissão, mas contém medidas novas tendentes ao alargamento do voto, sem offensa dos principios da lei de 9 de Janeiro. Esse substitutivo, porém, foi tão mal recebido que o orador resolveu separar delle algumas idéas, formulando-as em varias emendas que vai apresentar.

O honrado ministro do imperio que prescindiu de dar a opinião do governo sobre o substitutivo do orador, sem duvida porque não desejava adherir á totalidade do mesmo substitutivo, terá agora ensejo de opinar sobre cada uma das idéas que delle foram separadas. O governo tem dito que não duvidaria aceitar quaesquer medidas que, alargando o voto, não dessem logar á fraude: as emendas do orador estão neste caso e devem, pois, merecer o patrocínio do honrado ministro do imperio e de seus illustres collegas.

Uma das primeiras emendas se refere á prova de renda proveniente da propriedade immovel. Tem-se reconhecido que é necessario admittir um meio pelo qual os que não têm titulos, ou os que os tiverem com valor inferior ao designado na lei, possam fazer sua prova, dado que na realidade a propriedade tenha o valor legal. Por outro lado receiam-se fundamentos os abusos das avaliações. Para conciliar estas duas idéas, suggere o orador o alvitro de diminuir o mais possivel a exigencia do valor que deve estar declarado no titulo de propriedade, e só admittir a avaliação para os casos em que o titulo contenha valor inferior ao designado na lei, ou quando não tiver declaração alguma do valor, ou, finalmente, quando houver falta absoluta de titulo.

Quanto ao valor que deve designar o titulo, o orador o reduz a 400\$, reduccão que detidamente justifica fazendo ver que a renda legal não é a quantia que se entesoura, mas a que basta para a subsistencia do cidadão, e que em nosso paiz, onde as terras pouco valem, 400\$ constituem um capital de que vive no interior o pequeno proprietario agricola, cidadão com interesses permanentes ligados ao sólo da patria e que só por gravissima injustiça pôde ser esbulhado do direito de voto.

Relativamente ao systema de avaliação para casos taes, ao estituido no projecto da nobre commissão, e ainda ao estabelecido em uma emenda do nobre senador por S. Paulo, prefere o orador o que já se acha adoptado em nossa legislação, isto é, o do regulamento n. 732 de 25 de Novembro de 1850, segundo o qual a avaliação se faz por meio de arbitradores apresentados por uma parte e escolhidos pela outra, nomeando-se logo um terceiro ou por accôrdo das partes, ou pelo juiz, si não houver accôrdo. Offerece este systema grandes probabilidades de evitar-se nova avaliação, mas quando esta seja necessaria, manda o juiz preceder a ella, e neste caso a nomeação é feita por elle, mas de tres individuos, e não de um só o que é ainda mais uma garantia.

No que diz respeito á propriedade immovel e a contratos de arrendamento, a honrada commissão propoz uma medida inefficaz que foi a de um prazo de quatro annos anterior ao alistamento. O honrado senador por Minas Geraes, 1º secretario, disse que já não é pouco evitar as fraudes verdes, concordando assim em que as maaduras não serão cohibidas; mas tanto umas como outras podem ser evitadas.

O contrato de arrendamento deve conter clausulas que o façam aceitar como um acto serio; e em uma de suas emendas o orador determina quaes os requisitos que deve elle satisfazer.

Primeiramente cumpre attender á duração do contrato, como se faz na Inglaterra; e por isso exige a emenda que os arrendamentos sejam por não menos de novê annos. Este prazo foi tomado de um projecto do illustrê Tavares Bastos; mas si a nobre commissão o julgar demasiado, aceitará o orador qualquer redução.

Em segundo logar o proprietario só poderá rescindir o contrato por termo judicial. E' esta disposição um obstaculo ás rescisões por parte do proprietario fraudulento que só tenha celebrado arrendamentos para fins eleitoraes.

E, finalmente, terceira garantia, a presumpção da verdade do contrato, resultante da exhibição do titulo ou da escriptura, poderá ceder ante a prova feita ou pelo promotor publico ou por qualquer cidadão eleitor. Apresenta-se o arrendatario com o seu contrato, e o juiz deve reputar-o bom; mas si depois alguém o denunciar como ficticio, o denunciante será admittido a provar o dito e, depois da inquirição das testemunhas, o juiz fará o arrendatario exhibir prova testemunhal ou documental de que verdadeiramente occupa o terreno arrendado, podendo ainda o juiz, no caso em que o não satisfaça esta prova, mandar proceder á vistoria no immovel arrendado.

Si com todas estas cautelas não se evita mais a fraude do que pelo prazo do projecto da honrada commissão, o que aliás parece evidente, pelo menos não se prejudica o direito de ninguém, como aconteceu pela disposição do projecto que tira o voto, injustamente, a todos aquelles que tenham celebrado arrendamentos verdadeiros menos de quatro annos antes do alistamento.

Outro meio de alargar, e não pouco, o voto eleitoral, seria, em vez de exigir para a renda

proveniente de profissão ou industria o pagamento de um alto imposto, limitar-se a exigencia ao pagamento de um mais diminuto imposto directo, como se faz em Portugal, ou de basta que o cidadão pague 2\$ de imposto directo annual, para que seja admittido ao voto.

O pagamento de um pequeno imposto junto á condição de sa'er lôr e escrever, seria em verdade sufficiente.

Diminuir a taxa do valor locativo seria ainda um meio de ampliar o voto. E' certo que a taxa da lei n.º 6 das mais exageradas, pois na corte, por exemplo raro é a casa ou aposento que não pague 400\$ de aluguel annual; mas é para estranhar a incoherencia entre essa disposição da lei e o principio em que ella se basea. A lei apenas exige que o cidadão tenha 200\$ de renda, e, por outro lado, não admitta a votar si elle não pagar o dobro de toda a sua renda sómente para alugar o predio ou aposento onde mora! Realmente é absurdo. O orador propõe que, pelo menos, não exija valor locativo superior á renda legal.

Ocupa-se tambem o orador com a admissão dos estrangeiros domiciliados ás eleições municipaes, idéa já adoptada nos Estados Unidos e na republica do Uruguay, e faz vêr que é necessario augmentar o eleitorado que infelizmente se acha tão restricto que, mesmo na capital do Império, os vereadores mais votados apenas contam cem e tantos votos.

Declara que nas emendas propõe a diminuição de certos prazos que não existiam na lei e foram estatuidos no projecto da honrada commissão, com restricção do direito de voto.

Ao principio os honrados membros da commissão contestaram isso, dizendo que o projecto era meramente regulamentar; mas por ultimo o honrado senador por Minas, 1º secretario, já confessou que se fizeram amputações na lei. Ora si se pôde emendar a lei, restringido o voto, como fez a honrada commissão, porque não se poderá retocá-la ampliando o suffragio, como aconselha o orador?

O Sr. relator da commissão apresentou uma emenda que estabelece um novo prazo para o alistamento, prolongando de 30 dias o prazo que está a findar. Isso é mais uma prova de que a discussão não tem sido inutil. Não obstante, porém, a dilação proposta pelo honrado senador o actual projecto, ainda quando adoptado hoje, não chegaria em tempo a todas as localidades do imperio, sendo que em muitas teria effeito retroactivo, como o orador faz vêr, tratando largamente da retro-actividade das leis, e em particular das que entendem com direitos politicos.

Terminando, annuncia que fará um requerimento para que os dous projectos, o da nobre commissão e o substitutivo, sejam remettidos com todas as emendas a uma commissão especial, composta dos honrados senadores que fazem parte da commissão mixta.

Quer appellar para os mesmos honrados senadores, que entraram na elaboração do projecto, é tanto mais fundamentado o desejo fazer quanto é evidente que o assumpto, longe de estar bem esclarecido, ainda o não pôde ser completamente, parecendo até que ha proposição

firmado de approvar o projecto, quaesquer que sejam as razões adduzidas em contrario, como se pôde deprehender da ausencia do nobre presidente do senado, verdadeiro patrono do projecto, e da de outros de seus sustentadores, ainda quando a tribuna é occupada por um talento tão luminoso como do honrado senador per S. Paulo.

Requer tambem o orador que vão projectos e emendas á commissão de constituição, porque algumas das idéas aventadas, como por exemplo, a da admissão dos estrangeiros ás eleições municipaes, entendem com disposições constitucionaes; e, certo de que o sonado aceitará este requerimento no mesmo espirito que o dita, isto é, como meio de cabal elucidação da materia, não mais alongará por hoje o seu discurso. (*Muito bem!*)

Ficaram sobre a mesa, para serem lidas e apoiadas na sessão seguinte, as emendas e requerimento do Sr. Franco de Sá que seguem:

Emenda ao § 1º n. 11.

Si o immovel consistir em terreno de lavoura ou criação, ou qualquer outro estabelecimento agricola ou rural, a prova da renda far-se-á pela exhibição de titulo legitimo de propriedade ou posse, pertencente ao cidadão ou á sua mulher, ou de sentença judicial que reconheça, uma em que o valor do immovel declarado no titulo ou na sentença fôr de 400\$ pelo menos.

Si o valor declarado for menor de 400\$ ou si não houver declaração do valor no titulo ou sentença, poderá o cidadão requerer a avaliação do immovel nos termos do § 5º deste artigo.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Emenda ao § 4º principio :

Em vez de —tres annos— diga-se—um anno.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Emenda ao § 4º nos I e II (substitutivos).

Substituam-se as disposições destes numeros e das respectivas emendas approvadas na 2ª discussão pela seguinte :

A avaliação será feita perante o juiz de direito e por arbitra lores nomeados por cidadãos que a requerer, e pelo promotor publico, na forma do disposto nos arts. 192 e seguintes do regulamento n. 737, de 25 de Novembro de 1850.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Emenda ao § 6º, principio :

Onde diz —desde tres annos— diga-se —desde um anno.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Emenda ao § 6º, ultima parte :

Em vez de —tres annos antes— diga-se—um anno antes— e em vez de 10:000\$— diga-se—6:800\$000.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Substitutivo

1.º Emenda ao § 7.º

Com certidão passada pela respectiva repartição fiscal de ter pago o cidadão, no ultimo exercicio financeiro, o imposto de industria ou profissão ou qualquer outra contribuição directa, geral ou provincial, que se arrecade annualmente, e de estar incluído no lançamento do exercicio, em que se fizer o alistamento eleitoral.

25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

2.º Emenda ao § 7.º

(Si não passar a 1ª emenda, que proponho a este §.)

Em vez de— tres annos— diga-se um anno.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Emenda ao § 11 n. 1.

Em vez de —tres annos— diga-se um anno.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Emenda ao § 2º no 2º e 3º (substitutivo)

§ Para que se possa provar a renda legal por meio de contrato de arrendamento de terreno de lavoura ou criação ou qualquer outro estabelecimento agricola ou rural, é necessario:

1.º Que tenha o contrato além dos requisitos exigidos na lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, a estipulação de seis annos de duração pelo menos e a clausula de se não poder rescindir se não por meio judicial.

2.º Que o arrendatario effectivamente ocupe o terreno arrendado e tenha neste cultura, criação ou qualquer estabelecimento rural.

§ Presume-se o requisito do n. 2 do paragrapho precedente, pela exhibição do contrato, mas em contrato pôde reclamar o promotor publico ou qualquer eleitor, apresentando como testemunhas quatro eleitores, que perante o juiz de direito jurar de sciencia propria e dando razão do saber.

Em tal caso exigirá o juiz de direito que o cidadão prove occupação e o aproveitamento do immovel, offerecendo testemunhas em numero gual, pelo menos, e podendo juntar documentos.

§ Si a prova assim feita lhe parecer insufficiente, poderá o juiz de direito proceder á vis-toria no terreno ou estabelecimento arrendado. Este processo será isento de custas.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Additivos

Nas eleições para vereadores poderão votar os estrangeiros que tiverem domicilio no municipio e os mais requisitos que a lei exige do cidadão brasileiro para ser eleitor.

Delles se fará um alistamento especial, no qual se observarão todas as disposições relativas ao alistamento eleitoral.

Paço do senado 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Emenda substitutiva ao n. 5º do § 11 da emenda a este paragrapho approvada na segunda discussão.

O valor locativo para a prova de renda marcada, de que trata o art. 5º n. 1 será de 200\$, nas cidades e de 100\$ nas villas e outras povoações.

Paço do senado 25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

Requiro que os dous projectos e todas as emendas sejam remettidos a uma commissão especial composta dos senadores, que fazem parte da commissão mixta e tambem á commissão de constituição.

25 de Setembro de 1882.—*F. Franco de Sá.*

O SR. 1º SECRETARIO, *(pela ordem)* deu conta de um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados de hoje, remettendo o seguinte

Projecto de lei

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883.

Accrescente-se no logar competente :

A assembléa geral decreta :

Art. 1º A receita geral do Imperio é orçada em 128.960:700\$000 e será realizada com o producto do que arrecadar-se dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:

Ordinaria

Importação

- 1. Direitos de importação para consumo: elevados de 50 a 60 % os addicionaes..... 74.600:000\$000
- 2. Expediente dos generos livres, etc..... 680:000\$000
- 3. Idem das capatazias (como na proposta).
- 4. Armazenagem : alterada a percentagem na razão seguinte : até um mez 0,5 %, até dous mezes 1 % ao mez, até tres mezes 1,5 % ao mez, e por todo o tempo que exceder 2 % ao mez. 1.200:000\$000

Despacho maritimo

- 5. Imposto de pharões..... 280:000\$000
- 6. Idem da dóca..... 100:000\$000

Exportação

- 7. Direitos de exportação : reduzindo-se 2 % do imposto sobre a exportação do café, do algodão, do assúcar e da herva mate..... 15.100:000\$000

- 8. Idem de 2 1/2 % da polvora (como na proposta).
- 9. Idem de 1 1/2 % do ouro, etc. 1:500\$000
- 10. Idem de 1 % dos diamantes (como na proposta)

Interior

- 11. Juros das acções das estradas de ferro..... 130:000\$000
- 12. Renda da estrada de ferro D. Pedro II..... 12.500:000\$000
- 13. Idem da estrada de ferro Buturitê 300:000\$000
- 14. Idem do correio geral. (Como na proposta.)
- 15. Renda dos telegraphos. (Como na proposta.)
- 16. Dita da casa da moeda.. 20:000\$000
- 17. Dita da typographia nacional. (Como na proposta.)
- 18. Dita do *Diario Official*. (Como na proposta.)
- 19. Dita da lithographia militar. (Como na proposta.)
- 20. Dita da Fabrica da Polvora. (Como na proposta.)
- 21. Dita da fabrica de ferro de Ypanema..... 25:000\$000
- 22. Dita dos arsenaes..... 20:000\$000
- 23. Dita da casa de correcção 40:000\$000
- 24. Dita do imperial collegio de Pedro II..... 40:000\$000
- 25. Dita do instituto dos meninos cegos. (Como na proposta.)
- 26. Dita dos surdos-mudos... 3:300\$000
- 27. Dita das matriculas de instrucção superior. (Como na proposta.)
- 28. Dita dos proprios nacionaes 160:000\$000
- 29. Dita dos terrenos diamantinos 16:000\$000
- 30. Fóros dos terrenos de marinhas..... 10:000\$000
- 31. Laudemios, (Como na proposta.)
- 32. Venda de terras publicas 75:000\$000
- 33. Premios de depositos publicas 12:000\$000
- 34. Concessão de pennas d'agua. (Como na proposta.)
- 35. Sello do papel. (Como na proposta.)
- 36. Imposto de transmissão. 4.500:000\$000
- 37. Dito sobre datas mineraes. (Como na proposta.)
- 38. Dito sobre loterias..... 350:000\$000

39. Dito de industrias e profissões	3.400:000\$000
40. Imposto de transporte. (Como na proposta.)	
41. Dito predial	3.200:000\$009
42. Dito sobre o subsidio e vencimentos. (Como na proposta.)	
43. Dito do gado. (Como na proposta.)	
44. Cobrança da divida activa	900:000\$000

Extraordinaria

45. Contribuição para o montepio. (Como na proposta.)	
46. Indemnizações. (Como na proposta.)	
47. Juros de capitães nacionaes (como na proposta).	
48. Productos de loterias (suprima-se).	
49. 1/2 % das loterias (suprima-se).	
50. Venda de generos e proprios nacionaes (que passa a 48); em vez de 300:000\$000 diga-se...	200:000\$000
51. Receita eventual (que passa a 49, (como na proposta).	

Renda com applicação especial:

Fundo de emancipação. Conforme a proposta, quanto aos impostos; diga-se, porém, em vez de 1.200:000\$.....

Fundo para a educação de ingenuos.

1). Imposto de 12 1/2 %..	} 290:000\$000
2). Sello dos bilhetes....	
3). 1/2 %, restante da commissão, de que trata o art. 2.º do decreto n. 2036 de 16 de Junho de 1862.....	
4). Remanescentes dos premios (lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12 § 3.º..)	

Art. 2.º (Conforme a proposta).
 Art. 3.º (Conforme a proposta).

Art. 4.º Acrescente-se ao proposto—podendo tambem ser vendidas ou arrendadas em lotes as fazendas sitas na provincia do Amazonas.

Art. 5.º Fica o governo autorizado para mandar vender em hasta publica as fazendas nacionaes da ilha de Marajó, na provincia do Pará, abrindo-se concorrência para cada uma das fazendas separadamente e dividindo-se as de grande extensão, e com as formalidades legais, as terras nacionaes, denominadas da Trindade,

no municipio do porto de Pedra, provincia das Alagoas.

Art. 6.º Os generos constantes da tabella D ficam isentos dos direitos de exportação.

Art. 7.º O governo é autorizado a reformar o regulamento do sello de modo, não só a preencher as missões e corrigir os defeitos que nell' possam existir, mas tambem a reduzir as taxas dos seguintes titulos:

- Diplomas de condecorações nacionaes;
- Patentes militares;
- Licenças para aceitar condecorações estrangeiras;

Recibos ou quitações particulares;
 Cheques e mandados ao portador, cu á pessoa determinada, passados para serem pagos por banheiros na mesma praça, em virtude de contas correntes, nos termos da lei de 22 de Agosto de 1860.

O sello dos recibos, quitações ou quaesquer documentos passados por particulares para provar a entrega de valores ou desobrigar terceiros, é cobravel de qualquer importancia o por qualquer exemplar ou via, sempre que houver mais de uma.

Ficam sujeitos á multa quer o portador, quer o signatario do documento encontrado sem estar sellado.

Art. 8.º Ficam desde já revogados o decreto de 29 de Outubro de 1835 e a lei n. 598 do 14 de Setembro de 1850, que concederam loterias para fazer face ás despesas da casa de correção e para o melhoramento do estado sanitario.

O governo fica autorizado a reformar, sempre que julgar conveniente, os planos das loterias.

Art. 9.º Continúa em vigor, durante o exercicio da presente lei, a disposição do art. 1.º n. 42, da lei n. 3018, de 5 de Novembro de 1880.

Art. 10.º É revogada a disposição do art. 7.º paragraho unico, n. 2 da lei n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, affim de que seja applicado a manumissão de escravos o producto total do fundo de emancipação. Deve revertir ao mesmo fundo qualquer importancia que haja sido delle separada, em virtude da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879.

Art. 11.º Ficam elevadas ao duplo as taxas de transmissão *causa mortis* e de doações *inter-vivos* da parte herdada ou doada que se verificar em escravos.

Cobrar-se-hão d'ora em diante pela taxa de escravos:

- 24\$ annuaes no municipio da corte;
- 20\$ nas capitães do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, S. Pedro, Maranhão e Pará;

16\$ nas outras capitães e cidades, do interior comprehendidas, na quella circumscripção do imposto predial;

E 10\$ nas villas e povoações;

A renda resultante desses impostos: pertencerá ao fundo de emancipação; sendo o producto da do municipio neutro applicado ao fundo de emancipação dos escravos do mesmo municipio.

Art. 12. Fica creado um fundo para educação de ingenuos, que constará das seguintes rendas, provenientes de loterias :

Metade do imposto sobre loterias.

Sello dos bilhetes.

1/2 % restante da commissão de que trata o art. 2º do decreto n. 2936 de 16 de Junho de 1862.

Remanescente dos premios (lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 2.º, § 63.

Art. 13. O governo pagará os *coupons* e as apolices da divida fundada ao portador, que, mediante provas irrefragaveis, reconhecer-se terem sido perdidas ou destruidas. Os reclamantes, porém, prostarão uma garantia que represente o valor dos *coupons* ou das apolices e 10 annos de juros, quando derem estas motivo a reclamação. No prazo de 10 annos, contados da data do pagamento dos *coupons* ou apolices perdidas ou destruidas, prescreverão as acções de terceiro contra a fazenda nacional, e findo esse tempo restituirá o thesouro a garantia.

Art. 14. Ficam isentos do imposto predial :

I. Os estabelecimentos de instrucção, pertencentes a associações particulares, regularmente constituídas, em que fór distribuido gratuitamente o ensino, e, bem assim, o predio onde está alojada a — Bibliotheca Fluminense.

II. Os predios das sociedades religiosas e de beneficencia que lhes sirvam de hospitaes.

Paragrapho unico. Os predios novos que as sociedades anonymas construirem desta data por diante, ficarão sujeitos sómente ao imposto predial singelo.

Art. 15. E' prohibida qualquer nova concessão de loterias, ficando ellas abolidas logo que se effectuar a extracção das concedidas por lei, até esta data; devendo ser considerada a ultima uma grande loteria, cujo plano será dado pelo governo imperial, e concedida em favor do monumento patriotico do Brazil, commemorativo da guerra do Paraguay.

Art. 16. Fica o governo autorizado a rever as tabellas annexas aos decretos n. 5245, de 5 de Abril de 1873 e n. 6272, de 2 de Agosto de 1876, estabelecendo nova classificação para as thesourarias de fazenda e alfandegas das provincias, e podendo augmentar ou diminuir o numero dos respectivos empregados, como fór mais conveniente aos interesses do serviço, devendo ser submittidas as novas tabellas á approvação do poder legislativo.

Art. 17. O imposto predial dobrado que pagam as corporações de mão morta, não comprehende os 3 % destinados ao serviço da *City Improvements*, que lhe deve ser cobrado como aos particulares.

Art. 18. As cartas de naturalização ficam desde já isentas de todo e qualquer imposto; sendo as camaras municipaes tambem competentes para concedel-as.

Art. 19. Ficam isentos de direitos as machinas e seus accessorios e materiaes que importar a companhia de Beberibe, em Pernambuco, para suas obras.

Art. 20. Os funcionarios civis aposentados que aceitarem é exercerem emprego ou commissão retribuida do governo geral, provincial

ou de companhia subvencionada, ou com garantia de juros do Estado, ou de provincia, ou os cargos de senador, deputado geral o provincial, perderão, durante o tempo em que exercerem emprego ou commissão, ou cargo legislativo, os vencimentos da respectiva aposentadoria.

Esta disposição é permanente.

Art. 21. Fica concedido ao governo o credito especial de 6.000:000\$ para ser applicado ao melhoramento do material da armada, de accordo com o plano que fór adoptado pelo governo.

Art. 22. O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio fica autorizado a reformar a respectiva secretaria do estado, mas sem augmento da despeza que ora se faz em virtude da lei do orçamento n. 3017 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 23. O governo poderá contratar o fornecimento para o fardamento do exercito e da marinha com fabricas nacionaes, em igualdade de condições, por mais tempo do que o determina lo no art. 19 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 24. Fica o governo autorizado a garantir o juro de 6 % ao anno, e ao cambio par, até 10 annos, a um capital maximo de 2.500:000\$ á companhia que se organizar para o melhoramento do porto da Fortaleza e construcção da respectiva alfandega, sob as seguintes condições :

1.ª O prazo do privilegio será no maximo de 33 annos.

2.ª As obras para o melhoramento do porto serão as que constam do plano apresentado ao governo imperial pelo engenheiro inglez Hawkshaw.

3.ª A companhia cobrará as seguintes taxas :

De 1 a 10 réis por kilogramma de mercadoria que embarcar ou desembarcar no porto.

De 100 a 150 réis por tonelada metrica de arqueação dos navios, na razão da carga e descargas que fizerem.

A de armazenagem actualmente cobrada pelas repartições fiscaes e bem assim a proveniente do serviço de capatazias da alfandega, o qual ficará a cargo da mesma companhia.

4.ª No fim do prazo do privilegio as obras, materiaes, predios e accessorios passarão ao dominio do Estado, tudo em perfeito estado de conservação e independente de qualquer indemnização do Estado.

5.ª As taxas só serão cobradas depois de concluidas todas as obras.

6.ª O governo terá o direito de rever, de accordo com a companhia, as taxas estabelecidas para o fim de reduzir-as, toda a vez que o juro exceder a 10 %.

7.ª A companhia indemnizará ao Estado da importancia dos juros recebidos, logo que a renda liquida exceder de 8 %, sendo metade do excesso destinado áquello fim.

8.ª Ao governo imperial fica o direito de resgatar as obras construidas pela companhia, uma vez que ellas estejam terminadas.

9.ª A indemnização será feita por apolices da divida publica, do juro de 6 % ao anno, ser-

vindo de base á estipulação do preço a importância das despesas effectuadas e devidamente comprovadas.

Art. 25. Fica o governo autorizado a rever os contratos com as companhias de navegação a vapor subvencionadas, renovando os que espiraram, ou expirarem no exercicio desta lei, si necessarias forem, e supprimir as subvenções, que não forem precisas. Em caso algum poderão ser excedidos os prazos e vantageus dos contratos vigentes.

Art. 26. O fundo de emancipação será devidoo pelas provincias, cabendo a cada uma o producto total dos impostos respectivos, que forem nellas arrecadados, de modo que toda a receita dessa procedencia, arrecadada em uma provincia, seja applicada á manumissão de escravos nella domiciliados.

Art. 27. Fica o ministro da agricultura, commercio e obras publicas autorizado a rever o regulameato approved pelo decreto n. 2922, de 10 de Maio de 1862 e a reformar a inspectoría das obras publicas da córte, reunindo a ella os diversos serviços da capital do Imperio, provisoriamente á cargo de commissões nomeadas pelo mesmo ministerio, som augmento das despesas e dos vencimentos autorizados.

Igual autorização é concedida em relação aos regulamentos e organização da secretaria de estado do mesmo ministerio e do correio do Imperio.

Os novos regulamentos poderão ser postos provisoriamente em execução e serão submettidos á approvação do poder legislativo na primeira reunião das camaras.

Art. 28. Fica o governo autorizado a ceder á camara municipal do Recife, para prolongamento da rua de Pedro Affonso até a praça de Pedro II, á area necessaria occupada pelo proprio nacional alli existente.

Art. 29. E' o governo autorizado a conceder á empresa ou companhia, que tomar a si a construção de obras definitivas na barra do Rio Grande do Sul, ou a abertura de um canal que assegure á provincia franca navegação marítima naquelle ponto do litoral, durante o prazo maximo de 40 annos, além dos favores de que trata a lei n. 1746, de 13 de Outubro de 1869, o direito de cobrar as seguintes taxas, que não excederão de

Por tonelada de navio de vela que transitar pela barra ou canal....	1\$000
Dita, idem, idem a vapor.....	\$600
Sobre importação directa.....	2 1/2 %
Idem, idem das provincias.....	1 %
Sobre a exportação para o estrangeiro ou para outras provincias..	1/2 %

Estas taxas só poderão ser cobradas depois da conclusão das obras.

Art. 30. Ficam isentos do pagamento dos direitos de importação as machinas e materiaes necessarios ás obras da companhia das aguas do Grão-Pará, e bem assim os materiaes necessarios para as obras do abastecimento d'agua á cidade de Cuyabá, capital da provincia de Mato Grosso, comprehendendo este favor os materiaes já importados para as ditas obras, a importância de cujos direitos será restituída.

Art. 31. Fica o governo autorizado :

I. A rescindir o contrato de arrendamento das fazendas nacionaes do Rio Branco, na provincia do Amazonas.

II. A reduzir as taxas telegraphicas, ficando desde já suspenso o actual regulamento da repartição dos telegraphos.

III. A reduzir as taxas postaes e reformar a repartição geral dos correios do Imperio.

IV. A emittir os titulos de renda com o juro annual de 6 %, por 30 annos, que a lei de 28 de Setembro de 1871 destinou aos proprietarios que preferirem entregar os ingenuos filhos de suas escravas.

V. A aforar á companhia Bahiana de Navegação a Vapor a área, em que antigamente houve uma fortaleza denominada S. Bartholomeu, na capital da Bahia, para o fim de alli estabelecer uma mortona que sirva para construção e reparos de navios.

VI. A conceder a José Antonio de Araujo, á sociedade ou empresa que se organizar, a isenção de direitos da importação dos materiaes necessarios para construção, serviço e conservação do mercado de S. Salvador, na provincia da Bahia.

VII. A elevar a mesa de rendas da cidade de Macahé á categoria d'alfandega na classe que lhe competir.

VIII. A expedir novo regulamento para a typographia nacional, promulgando o quadro definitivo do respectivo pessoal, sem augmento da despeza que ora se faz com esse estabelecimento.

Art. 32. No caso que o governo prefira não garantir juros para a realização das obras do porto de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, poderá autorizar a companhia que para este fim se organizar, a perceber as seguintes taxas:

Por tonelada de carga dos navios de vela.....	1\$000
Idem, idem de vapores.....	1\$000
Idem, sobre o valor da importação.....	2 %
Idem idem da exportação.....	12 %

As taxas a que se refere esta autorização serão cobradas sómente das embarcações e mercadorias que transitarem pelo porto já mencionado, e depois de concluidas todas as obras.

Art. 33. Será concedido ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$000, em moeda corrente, em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico, conforme e art. 179 § 26, *in fine*, da constituição do Imperio.

Essa quantia será tirada das verbas-Socorros publicos—e melhoramentos do estado sanitario—do orçamento do imperio.

Art. 34. Será entregue á respectiva irmandade do Sacramento da igreja matriz da freguezia de Sant'Anna, desta córte, o producto de duas loterias recolhido ao thesouro, proveniente de 12 que foram extrahidas em vez das 10 concedidas para as obras da mesma matriz.

Art. 35. Nos contratos que não versarem sobre simples fornecimento de artigos estrangeiros não poderá o governo estipular paga-

mento em moeda que não seja a corrente no Imperio para todas as transacções.

Quando o contrato versar sobre juros ou pagamento de annuidades durante certo periodo, o juro, ou pagamento, poderá ser garantido tanto a empresas nacionaes e estrangeiras, segundo o padrão da lei de 1846, sómente no caso de ter sido o valor das obras e dos trabalhos no Imperio e o fornecimento de materiaos tambem avaliados, segundo o mesmo padrão monetario.

Art. 36. Fica revogada a disposição n. 2 do § 1.º do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Art. 36. O governo não poderá conceder isenção de direitos a outros objectos, que não sejam os mencionados no artigo 4.º da tarifa vigente.

Art. 38. A isenção da taxa a que refere o art. 16 do regulamento n. 7536 de 15 de Novembro de 1879 comprehende todos os escravos empregados no serviço da lavoura, inclusive os de estabelecimentos agricolas que estejam nos limites das cidades, villas e povoações.

Art. 39. Fica autorizado o governo a reformar a secretaria da justiça, sem augmento da respectiva despesa.

Art. 40. Continuam em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versa: com particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 41. As leis que fixam a receita e despesa para o exercicio de 1882 — 1883 regerão tambem o exercicio de 1883 — 1884, exceptuados os creditos especiaes que se extinguirem no exercicio de 1882 — 1883.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 25 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*J. da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

Tabellas a que se referem os artigos 9, 10 e 11 da despesa do ministerio da fazenda

TABELLA A

Creditos supplementares

Leis ns. 589 de 9 de Setembro de 1850 e 2348 de 25 de Agosto de 1873

EXERCICIO DE 1879—1880

Ministerio da fazenda

Decreto n. 7976 de 22 de Janeiro de 1881

Art. 8º :

§ 4.º Caixa de amortização.	66:187\$037
§ 8.º Juizo dos feitos da fazenda	20:800\$000
§ 9.º Estações de arrecadação	61:109\$000

§ 15. Despezas eventuaes, incluídas as diferenças de cambio	2.911:000\$000
§ 16. Juros diversos	584:000\$000
§ 18. Ditos dos depositos das caixas economicas	49:828\$138
	<hr/>
	3.692.924\$175

EXERCICIO DE 1880—1881

Ministerio do imperio

Decreto n. 8062 de 17 de Abril de 1881

Art. 2º :

§ 44. Obras— Faculdade de medicina	200:000\$000
Decreto n. 8129 de 11 de Junho de 1881	

Art. 2º :

§ 43. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario	230:000\$000
	<hr/>
	430:000\$000

Ministerio da guerra

Decreto n. 8210 de 6 de Agosto de 1881

Art. 6º :

§ 7.º Corpo de saude e hospitaes	56:683\$437
§ 11. Praças de pret	309:224\$441
§ 22. Diversas despezas e eventuaes	153:488\$754
	<hr/>
	519:396\$632

Ministerio da agricultura

Decreto n. 8257 de 10 de Setembro de 1881

Art. 7º :

§ 11. Illuminação publica	28:000\$000
-------------------------------------	-------------

Ministerio da fazenda

Decreto n. 8345 de 24 de Dezembro de 1881

Art. 8º :

§ 2.º Juros e amortização da divida interna fundada	1.245:946\$925
§ 9.º Estações de arrecadação	127:357\$035
	<hr/>
	1.373:303\$960

§ 12. Typographia nacional e <i>Diario Official</i>	136:660\$708
§ 13. Ajudas de custo	20:000\$000

§ 15. Despezas eventuaes, incluídas as diferenças de cambio	2.206:964\$229
---	----------------

§ 16. Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do thesouro, commissões e corretagens	760:000\$000
---	--------------

§ 18. Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro	33:373\$193
--	-------------

4.530:302\$090

5.507:698\$722

EXERCICIOS DE 1880—1882

*Ministerio do imperio*Decreto n. 8340 de 17 de Dezembro
de 1881Despezas elsitoraes na córte
e provincias do Imperio... 40:000\$000

EXERCICIO DE 1881—1882

*Ministerio do imperio*Decreto n. 8228 de 26 de Agosto de 1881
Art. 2.º :§ 50. Obras — Faculdade de
medicina..... 200:000\$000*Ministerio de estrangeiros*Decreto n. 8224 de 20 de Agosto de 1881
Art. 4.º :§ 5.º Extraordinarias no ex-
terior..... 33:189\$722Decreto n. 8225 de 20 de Agosto de 1881
Art 4.º :

§ 4.º Ajudas de custo..... 66:968\$750

100:158\$472300:158\$472*Recapitulação*

Exercicio de 1879—1880....	3.692:924\$175
» » 1880—1881....	5.507:698\$722
» » 1880—1882....	40:000\$000
» » 1881—1882....	300:158\$472
	<u>9.540:781\$369</u>

TABELLA B

*Verbas do orçamento para as quas o governo
poderá abrir creditos supplementares**Ministerio do imperio*Presidencias de provincia :
Pelas ajudas de custas aos
presidentes.
Soccorros publicos.*Ministerio da justiça*Ajudas de custo :
Aos magistrados de 1ª e 2ª
entrancia.
Conducção de prezos.*Ministerio de estrangeiros*Ajudas de custo :
Extraordinarias no exterior.*Ministerio da marinha*Hospitaes :
Pelos medicamentos e uten-
sis.

Reformados :

Pelo soldo de officiaes e pra-
ças reformadas.

Munições de bocca :

Pelo sustento e dietas das
guarnições dos navios da
armada.

Munições navaes :

Pelos casos fortuitos de ava-
ria, naufragio, alijamento
de objectos ao mar e outros
sinistros semelhantes.

Eventuaes :

Por differenças de cambio o
commissões de saques, tra-
tamento de praiças em por-
tos estrangeiros e em pro-
vincias, onde não ha hos-
pitaes e enfermarias; on-
terros e fretes.*Ministerio da guerra*Corpo de saude e hospi-
taes :Pelos medicamentos, dietas e
utensia.

Praças de pret :

Pelos gratificações de volun-
tarios e engajados, e pre-
mios para os mesmos.

Etapas :

Pelos que occorrerem além
da importancia consignada.
Despezas dos corpos e quar-
teis :

Pelos forragens e ferragens

Classes inactivas :

Pelos etapas das praças inva-
lidas e soldo de officiaes e
praças reformadas.

Ajudas de custo :

Pelos que se abonarem aos
officiaes que viajam em
commissão do governo.

Fabricas :

Pelos dietas, medicamentos,
utensia e etapas diarias a
colonos.Diversas despezas e even-
tuaes :

Pelo transporte de tropas.

*Ministerio da agricultura*Iluminação publica.
Garantias de juros ás es-
tradas de ferro.Pelo que excedeu ao decre-
tado.

Corroio geral.

Ministerio da fazenda

Juros da divida interna fundada :

Pelos que occorrerem, no caso de fundar-se parte da divida fluctuante, ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolicas :

Pelos que fôrem reclamados além do algarismo orçado.

Emissão, substituição e resgate do papel-moeda :

Pelo feito de notas.

Juizo dos feitos da fazenda :

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.

Alfandegas e mesas de rendas, recebedorias, mesas, alfandegas e collectorias :

Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para porcentagem dos empregados.

Diferenças de cambio :

Pelo que fôr preciso, afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior.

Juros diversos e ditos dos bilhetes do thesouro :

Pelas importancias que fôrem precisas, além das consignadas.

Commissões e corretagens :

Pelo que poudeser necessario além da somma concedida.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos :

Pelos que fôrem reclamados si a sua importancia exceder do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorros.

Pelos que fôrem devidos além do credito votado.

Exercicios findos :

Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituções :

Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder a consignação.

TABELLA C

Creditos especiaes para os quaes o governo poderá fazer operações de credito. Leis ns. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e ns. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 20.

Ministerio do imperio

Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870 e 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 6.

Medição e tombo de terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos..... 18:000\$000

Leis ns. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 3, e 2934 de 25 de Outubro de 1879.

Construcção de um novo matadouro no municipio da córte..... 150:000\$000

Ministerio da agricultura

Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º, § 2º.

Prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, com a parte substituida na estrada da Victoria, e da estrada de ferro da Bahia, sendo 3.937:711\$471 para a 1ª, e 3.000:000\$ para a 2ª... 6.937:711\$471

Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873.

Construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana..... 6.512:106\$908

Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873.

Garantia de juros, não excedente de 7 % ás companhias que construem ou construirẽ vias-ferrãs.... 5.168:993\$890

Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875.

Obras para o abastecimento d'agua á capital do Imperio. Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1873, art. 18. 3.250:000\$000

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, incluindo-se 60:000\$ para um ramal destinado á cidade de Ouro Preto, em Minas..... 4.500:000\$900

Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875.

Garantia de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes, incluindo-se 400:000\$ que fica o governo autorizado a despendeser com juros á razão de 6 %..... 567:000\$000

Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.	
Obras da estrada de ferro de Paulo Affonso.....	456:140\$100
<i>Ministerio da fazenda</i>	
Leis ns. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4.	
Fabrico das moedas de nickel e de bronze.....	20:000\$000
Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2.	
Premio não excedente de 50\$ por tonelada aos navios que se construiram no Imperio.	50:000\$000
Resolução legislativa n. 2687 de 6 de Novembro de 1875.	
Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de bancos de credito real.....	\$
	27.629:952\$369

TABELLA D

Tabella dos generos de producção nacional que, pelo artigo da lei n. desta data ficam isentos de direitos.

- Aguas marinhas (pedras).
 - Ametistas.
 - Amendoim sem casca.
 - Araruta.
 - Azeite de peixe, de egua ou potro.
 - Betas.
 - Bolachas finas.
 - Carne secca (xarque).
 - Cerveja.
 - Cevada.
 - Chapeus finos.
 - Ditos ordinarios de pello de lã ou de lã.
 - Chocolato.
 - Cinzas de ourives.
 - Colla.
 - Crina vegetal.
 - Crysolitas em bruto ou lapidadas.
 - Crystaes em bruto.
 - Esteiras.
 - Farinha de milho.
 - Favas.
 - Gengibre.
 - Lã preparada ou beneficiada.
 - Parallelepipedo de pedra.
 - Pernas de machado ou de serra e outras.
 - Polvora.
 - Potassa.
 - Queijos.
 - Roscas.
 - Sabo ou graxa em rama, coado ou em vella.
 - Toucinho ou banha em manta, dorretido ou preparado.
 - Paço da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1882. — *J. R. Lima Duarte.* — *J. da Matta Machado.* — *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*
- A' commissão de orçamento

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA DESPEZA

Proseguiu a 1ª discussão do art. 8º da proposta do orçamento das despezas do ministerio da fazenda, no exercicio de 1882—1883.

O Sr. Correia: — Devo tomar em consideração a resposta, com que honrou-me o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda.

S. Ex. não julga lugubre a situação financeira do Imperio; julga-a, porém, difficil e arriscada.

Não insistirei no qualificativo que empreguei, quando fallei pela primeira vez. Quero, porém, que fique bem assignalada qual a nossa presente situação financeira.

A despeza de dous ministerios quasi toca á totalidade da renda do Estado. Pequena margem fica para a despeza dos outros cinco.

A necessidade de operações de credito apparece em toda a nudez; isto quando mais da terça parte da renda é applicada ao pagamento de juros e outras obrigações, que decorrem das operações de credito já realizadas.

O viver financeiro do Estado repousa assim em grande parte sobre o credito, quando o total da nossa divida já passa de 819.000:000\$. Uma situação, que assim se desenha, como deve ser qualificada?

Neste momento a divida fluctuante toca a taes limites, que não sei como o governo os poderá transpor. Esta divida eleva-se a 56.123:000\$, sendo 33.000:000\$ em bilhetes do thesouro e mais de 23.000:000\$ em conta corrente com o Banco do Brazil.

Quando tivemos já maior divida fluctuante?

De todos os ramos da administração publica o que está pedindo mais activos cuidados é o financeiro; reconheceu-o o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda; e o tempo que consumirmos no parlamento para, si fôr possível, descartinar os horizontes em assumpto de tanta ponderação, creio que não será em desproposito da causa publica.

Tratemos da materia desapeixonadamente; procuremos todos de commun accôrdo a solução que ella está pedindo. Si esta é a obrigação de todos os senadores, mais pronunciada é em relação ao ministerio que, pelo orgão autorizado do nobre presidente do conselho, declarou que o seu proposito é o da verdade do orçamento.

Podemos dizer que estamos trabalhando pela causa da verdade do orçamento? Vou demonstrar que não.

Quando se vota uma despeza, que é manifestamente inferior á que se tem de realizar, de certo que não se procura a verdade do orçamento. Ora, sem entrar em largos desenvolvimentos para tornar patente que a despeza tem de ser superior á que estamos votando, bastame attender para duas verbas, uma já votada e outra consignada no orçamento em discussão. A primeira é a de soccorros publicos, para a qual consignamos a quantia de 200:000\$, muito inferior á despendida nos exercicios anteriores,

mesmo aquelles que não foram flagellados por grandes calamidades.

A quanto subirá neste momento a despesa já effectuada no corrente exercicio? Quanto restará do credito que votámos no orçamento do ministerio do imperio? A despesa de soccorros publicos tem sido feita por tal modo, que basta essa verba para pôr em perigo a verdade dos orçamentos, ainda os votados pelo parlamento com o mais sincero desejo de estabelecer o equilibrio entre a receita e a despesa.

Os presidentes de provincia usam e abusam da facultado que têm de abrir credito para tal fim; e, pelo que respeita ao governo geral, os balanços tambem demonstram a facilidade com que augmenta tal verba, e para ella atira despesas que autoriza e não sabe como classificar.

No proprio orçamento do ministerio da fazenda ha uma verba reconhecidamente insufficiente; a que concede fundos para pagamento de juros de bilhetes do thesouro. Si as probabilidades são que a divida em bilhetes do thesouro não ficará reduzida á somma a que correspondem os 920:000\$ que para juros se pedem, e si essa divida nos tres mezes do exercicio sobe a 33.000:000\$, espera o nobre ministro da fazenda poder terminar o anno financeiro, reduzindo por tal forma a emissão que venha a bastar para a despesa de juros o credito que se concede? Si o não puder fazer, terá o nobre presidente do conselho de recorrer á facultade de abrir para essa verba credito supplementar, e o desequilibrio entre a receita orçada e a despesa fixada se tornará mais saliente.

Deve ser mantida a possivel divida fluctuante; dos males o menor; o juro que por ella se paga não tem o caracter de perpetuidade que de ordinario acompanha o da divida consolidada. Mas de certo não é uma situação financeira que deixe de preoccupar seriamente o poder publico aquella em que só para pagamento de juros da parte dessa divida representada por bilhetes do thesouro se exige do contribuinte somma, que, tudo indica, não será inferior a 1.500:000\$. A avultada somma, que com tal divida o Estado retira do serviço das industrias, retrahê o movimento destas, além de arredar todas as que não podem medrar com lucro inferior ou igual ao juro que o thesouro paga.

É grande questão de actualidade a conversão da divida publica em titulos de juro menor.

O nobre ministro da fazenda sabe perfeitamente que, quando o Estado paga juro elevado pela sua divida, todas as industrias que não podem dar lucro igual desaparecem, visto que os capitães acodem de preferencia para o Estado, que por elles paga, sem incommodo, dos que os possuem, juro superior ao que as industrias poderiam offerecer com segurança.

E já não são muitas as industrias que vão dando margem superior ao juro que paga o thesouro do Brazil pelos titulos de sua divida fundada ou fluctuante; problema, pois, difficilimo e de urgente solução é o da conversão da divida publica, aliás dependente de uma situação economica favoravel.

Mas as exigências crescentes de despesas que sobem, ameaçando avolumar a nossa consideravel divida fundada pelos apuros de uma avultada divida fluctuante, afastam a esperança de que o governo olhará como convem, não para as industrias que pedem auxilio, ao menos para as que reclamam que não se lhes tolha o movimento progressivo; e dahi outras consequencias desfavoraveis.

Devo dizer ao senado que o estudo dos assumptos, que se prendem ao ministerio da fazenda, é um daquelles a que me dedico com menos proveito, porque não descubro as soluções uteis que avidamente procuro.

Até onde poderemos nós extrahir de impostos novos as sommas precisas para nos libertarmos do constante recurso ao credito, que já vai tocando os seus limites naturaes?

Como havemos de temperar os meios pedidos a novas imposições com o justo uso do credito para o conseguimento de uma prospera situação financeira?

Que problema mais digno da consideração de todo o homem publico, que este, que singelamente enuncio?

Pudesse eu convidar afoitamente o nobre ministro da fazenda a realizar sem perda de tempo uma operação financeira, de que resultasse a redução dos juros de nossa divida fundada! Que grande serviço não estaria destinado a prestar o nobre presidente do conselho! Que vastidão de consequencias economicas não resultariam d'esse facto!

Por um lado os encargos do thesouro seriam reduzidos; por outro lado as industrias, que não podem dar lucro superior a 6%, appareceriam, e haviam de medrar, desde que os capitães pudessem ter no seu desenvolvimento vantagens maiores que as que o thesouro offerece sem trabalho e sem cuidados aquelles, que têm sommas disponiveis para empregar.

Mas deverei incitar o nobre ministro a entrar neste caminho? Eu o desejo ardentemente, mas hesito, porque os meios que me são fornecidos para julgar não me tranquillizam quanto ao exito das operações que o nobre ministro poderá tentar.

Uma coisa pedirei ao nobre ministro que não faça, no caso de cuidar da consolidação da nossa divida fluctuante; é deixar de lado a questão da amortização.

Façamos todo o empenho para que as dividas futuras não tenham mais o caracter de perpetuidade, que é o descredito dos que resolvem questões desta ordem.

O nobre presidente do conselho verá facilmente com quanta razão fallo, si determinar que lhe apresentem este calculo:

Qual a importancia real do primeiro emprestimo a juro perpetuo contrahido pelo Brazil?

Quanto se tem pago por conta desse emprestimo e quanto se terá de pagar pelo resto do tempo em que esses juros terão ainda de pesar sobre o thesouro, antes que haja probabilidades do resgate da divida?

Por mais desgraçadas que fossem as operações financeiras em que a amortização tem

sido estabelecida, o resultado é menos desfavorável que o que acabo de apontar.

Um ponto parece que deve ficar liquidado em nossas questões financeiras; é o de não se fazerem mais empréstimos a juros perpetuos.

Já na ultima lei de orçamento apparece idéa neste sentido, e creio que nella devemos permanecer.

Em seu ultimo discurso o nobre ministro da fazenda mostrou-se inclinado a manter a conta corrente com o Banco do Brazil, embora, disse S. Ex., o governo receba pelas sommas que deposita no Banco jura inferior ao que paga pelas que retira.

Essa conta corrente não póde existir, desde que o thesouro disponha de saldos. Neste caso outro é o destino do excesso de renda, não o de por elle receber juros o Estado, que tem não só de amortizar dividas pelas quaes paga juro muito maior do que poderia receber, como de cuidar dessa protrahida questão do resgate de papel-moeda, que é um dos desalentos que accommettem aos que desejam para o Brazil um movimento economico mais regular e seguro que o actual.

Mas, nem porque a conta corrente só póde manter-se enquanto serve para fornecer ao thesouro meios promptos para acudir ás despesas de todos os dias, explica-se essa desigualdade entre o juro que o Estado percebe das quantias que recolhe ao Banco e o que paga pelas que delle retira.

Não era preferivel retirar apenas as sommas de que precisasse para acudir aos pagamentos na deficiencia da receita? E em tal caso é preferivel a divida em conta corrente á divida a prazo, como é o bilhete do thesouro? Si, ao menos, em consequencia dessa conta corrente, que faz com que para o Banco do Brazil vá todo o producto dos impostos que se arrecadam nesta cidade, se dispensassem empregados da thesouraria e das pagadorias, ainda se diria que era compensado por essa fórma o excesso de juros que o thesouro paga ao Banco. Dos meios a que o Banco recorre para fornecer ao thesouro as sommas de que necessita, podia directamente utilizar-se o Estado; e assim a operação seria mais vantajosa.

Consola-me mais que eu o nobre ministro da fazenda, examinando as verbas mortas da despeza do ministerio a seu cargo; S. Ex. percorre no pensamento os beneficios que essas verbas estão indemnizando e persuade-se de que grande parte da avultadissima somma de nossa divida teve essa procedencia.

Eu quizera poder acompanhar o nobre ministro da fazenda em seu favoravel juizo; mas o que vejo nesse barathro de despezas é, em relação ao passado, melhoramentos que representam uma tenue parcella, e em relação ao futuro melhoramento nenhum.

O SR. AFFONSO CELSO: — E a estrada de ferro D. Pedro II que dá mais de 6%?

O SR. CORREIA: — Quaes são as fontes mais copiosas de nossa divida?

Será essa da estrada de ferro que acaba de ser indicada pelo nobre senador por Minas

Geraes? São infelizmente as calamidades publicas, foi a sécca que flagellou algumas de nossas provincias, foram as guerras em que o Brazil se tem achado envolvido. Somme o nobre ministro as quantias dessas diferentes origens, e verá o que fica em nossa divida publica que represente beneficios colhidos pelo Brazil.

Foi por isso que, quando encetei esta discussão, fiz ligeiro confronto entre as verbas que se devem presumir productivas do ministerio da agricultura e as verbas inanes que figuram no orçamento da fazenda.

Não desconheço que parte da divida, mas não tão avultada como a suppõe o nobre ministro, provem de serviço de que o Brazil auferiu vantagem real.

Mas, em geral, são dividas dessa procedencia as que têm sido contrahidas pelo systema preferivel, o da amortizaçã. A grande parte da divida que vem do successos de outra ordem é justamente a que tem pesado até agora sobre o Brazil e promete continuar a pesar ainda por longo tempo.

Vejo que o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, manifesta o proposito de applicar todos os seus cuidados ao melhoramento do nosso estado financeiro; e não posso senão applaudir e louvar esta resolução.

S. Ex. leva a tal ponto o seu desejo, que disse ao senado: « Si vier a tornar-se patente a necessidade de um credito suplementar, ainda assim hesitarei em decretal-o, preferindo convencer o poder legislativo, de uma vez para sempre, de que é necessario dotar convenientemente as verbas de despeza. »

Mas quem obsta a que o nobre presidente do conselho peça, agora que estamos discutindo o orçamento, as sommas exactamente precisas para as despezas?

Porque esperar que manifestem-se os inconvenientes praticos de rubricas mal dotadas para expor-nos a essas consequencias desagradaveis?

Tempo ainda é de não corrermos o risco que o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, annunciou no seu discurso.

Não desejo que S. Ex. lute com difficuldades que provenham de actos legislativos: muitas outras terão de o preoccupar. Já citei duas verbas que, desde este momento, podemos dizer não serão sufficientes.

Porque votar somma inferior e ao mesmo tempo permitir a abertura de creditos supplementares para occorrer á presumivel, senão certa, despeza excedente,?

Não escapará o nobre presidente do conselho á responsabilidade, que pretende lançar sobre as camaras, de consequencias desastrosas que provenham de verbas mal dotadas.

A discussão do orçamento tem corrido sob o influxo do ministerio. Não sei que na votação da despeza tenham sido contrariados os desejos dos ministros. Sei que o foram na lei da receita quanto aos direitos de exportação. Si, porem, alguma verba de despeza ha que deva ser augmentada, momento ainda é isto para se attender ás justas ponderações do governo.

Por minha parte, não desejo concorrer para que de verbas mal dotadas venha a resultar desvantagem para o serviço publico, persistindo o nobre ministro da fazenda e seus collegas em não usar legalmente dos creditos supplementares.

Applaudiria muito a resolução do nobre ministro, si S. Ex. dissesse que havia de conservar-se, sem offensa dos interesses publicos, dentro dos creditos votados pelo poder legislativo.

Mas não posso acompanhar a S. Ex. quando diz: « O poder legislativo tem dotado mal algumas verbas, o serviço ha de soffrer; mas eu prefiro que as consequencias appareçam a usar do recurso de creditos supplementares; assim, ao menos, o poder legislativo ficará certo de que é inconveniente a votação de verbas insufficientes. »

Por que razão não ha de o poder legislativo attender devidamente ao serviço publico? Apondo o nobre ministro as verbas que julga insufficientemente dotadas; e estou certo de que nenhum representante da nação recusará os meios precisos para a satisfação de reaes necessidades publicas, que não possam ser demoradas até o exercicio futuro.

O nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, deseja ficar inteiramente livre para resolver, como mais acertado lhe parecer, a difficil questão da consolidação da divida fluctuante e da preferencia a um emprestimo interno ou externo, si for caso de o realizar.

Quando lembrei ao nobre ministro a conveniencia de estudar connosco este ponto, logo declarei que a exclusiva decisão por parte de S. Ex., si lhe trazia mais liberdade de acção, lhe faria assumir maior responsabilidade. S. Ex. prefere essa responsabilidade: assim seja.

Observo, porém, que esta materia é tão melindrosa que mesmo espiritos muito cultos, como o do nobre ministro da fazenda e presidente do conselho, quando entregues á satisfação desta necessidade, não são muitas vezes bem succedidos, por deixarem de ouvir a todos que têm tambem responsabilidade no parecer que manifestam.

Os interesses que se agitam, quando o governo emprehe operações de credito avultadas, são tão numerosos e tão vigilantes, que algumas vezes perturbam a serenidade das vistas de quem tem de realizar o acto, por mais bem intencionado que seja e por mais esforço que façam os seus sentimentos patrioticos.

Eu não recusaria, pela minha parte, a responsabilidade que me pudesse vir de dizer francamente o meu juizo sobre a nova operação de credito, que, me parece, o nobre ministro terá de effectuar, continuando a marcha financeira do exercicio, como tem ido nestes primeiros mezes.

Folgarei que o nobre ministro possa prescindir da consolidação da divida fluctuante, para a qual os seus antecessores declararam não ter julgado opportunas as occasiões que se lhes offereceram.

As circumstancias presentes não são melhores que as de então. Póde antes dizer-se que o tempo tem aggravado a situação.

Entretanto respeito o desejo que o nobre ministro manifesta de reservar inteiramente para

si a responsabilidade e a gloria de qualquer operação financeira que venha a julgar indispensavel. Faço ardentes votos para que seja feliz.

O nobre presidente do conselho disse em seu discurso: ainda não cogito disto. Permitta-me S. Ex. observar que é assumpto em que deve maduramente cogitar.

O SR. AFFONSO CELSO:—Menos em emprestimo.

O SR. CORREIA:—A situação presente precisa evidentemente de remedio; e esse remedio de onde póde vir?

O SR. AFFONSO CELSO:—De impostos e economias.

O SR. CORREIA:—Diz o nobre senador por Minas: de impostos e economias. Os impostos votados pela camara dos deputados são aquelles a que se refere o nobre senador?

O SR. AFFONSO CELSO:—Não.

O SR. CORREIA:—Não, responde S. Ex. As economias, a que o nobre senador se refere, são as que têm sido decretadas?

O SR. AFFONSO CELSO:— Algumas são; outras dependem de nós; dependem mais das camaras do que do governo.

O SR. CORREIA:— São economias por fazer, é o que S. Ex. diz no seu aparte; mas, si não conjuram o mal presente as economias já feitas, nem os impostos votados, o dever de attender para a fundação da divida toma quasi o aspecto de uma necessidade, que entretanto seria muito util remover.

Si em muitos pontos influe desastrosamente a consideração, que póde occorrer a ministros de pouca duração, de que atrás delles virá quem fechará a porta; na administração da fazenda publica mais se accentua o inconveniente da instabilidade dos gabinetes.

Os interesses financeiros do Estado têm o caracter de permanencia e de estabilidade, e mal podem ser attendidos por ministros, ainda os mais habéis e talentosos, que atravessam rapidamente pelas salas do thesouro. Por isso se tem cogitado de uma organização financeira em que a instabilidade dos ministros não esteja perniciosamente ligada a marcha economica do paiz. Não temos essa organização; a capacidade, as habilitações e o patriotismo dos ministros entram por muito na solução dos nossos negocios financeiros; e, si a theoria aproveita, a pratica muito vale em negocios de natureza tão especial.

Sendo grande a responsabilidade de uma complicada operação de credito, os ministros que a pódem evitar, evitam-na; mas esse adiamento vai tornando cada vez mais embaraçosa a posição daquelle, em cujas mãos a necessidade tem de fazer explosão.

E' essa a explicação do elevado algarismo da divida fluctuante, e desejava que o nobre ministro me pudesse dizer a quanto calcula que chegará esse algarismo no fim do exercicio, si não houver consolidação. Para que elle não avulte mais, necessario é que entre as despesas

e a receita haja equilibrio. Esse equilibrio não o faz presumir o orçamento que estamos votando; portanto a probabilidade é não que diminua, mas que augmente a divida fluctuante.

Até onde pôde subir essa divida? A que algarismo pôde chegar sem prejudicar de modo ainda mais sensível a industria do paiz? Estamos enredados nestas difficuldades, e, si as podemos expor e apreciar com clareza, não as podemos resolver da mesma fórma.

Parece-me, Sr. presidente, que tenho tratado de assumptos de muita gravidade, senão com a vantagem pratica com que o desejava poder fazer, ao menos com o desejo sincero de concorrer para que se acerte na solução.

Eu deveria pôr aqui termo ás minhas observações, porque as que me restam a fazer não têm o me mo alcance. Direi entretanto que o modo por que o governo procede em relação ao *Diario Official* pôde levar-nos a suppor que os ministros não querem que as nossas opiniões no parlamento sejam conhecidas no paiz, taes como são enunciadas.

Os principaes órgãos da imprensa esforçam-se por trazer os seus leitores informados de nossos trabalhos; mas a noticia que dão não pôde deixar de ser menos completa do que a da folha em que se publicam as sessões das camaras. Si o governo inutilisa o *Diario Official*, pondo-o, senão em pé de inferioridade, no de igualdade com as outras folhas, ninguem por certo o procurará ler, tornando-se desnecessaria a verba, que com elle se despende. Houve tempo em que o numero de assignantes do *Diario Official* era consideravel; hoje a que está reduzido esse numero, e qual a causa da diminuição? Assim o que devemos suppor, nós, membros da opposição, é que se deseja que as nossas opiniões não circulem, como de outra fórma circulariam no paiz. Deveremos retirar do *Diario Official* a publicação dos nossos trabalhos?

Eu desejaria não chegar a isso ponto; mas, si continuar a notar que, por culpa do governo, cada vez mais se reduz o numero dos assignantes do *Diario Official*, opinarei pela cessação da despeza que nelle se faz com a publicação das discussões parlamentares.

Actualmente as vantagens dessa publicação não compensam os sacrificios do Estado.

Os Srs. JUNQUEIRA E AFFONSO CERLISO:—Muito bem.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, não pretendo embarçar o encerramento da discussão deste projecto; meus incommodos não permitem que eu tome, neste debate, a parte que me cumpria, em vista da declaração que fiz quando discutimos os orçamentos anteriores. O meu fim é apenas justificar uma emenda que vou offerecer ao § 13, que se refere ás alfandegas e mesas alfandegadas.

A camara dos deputados approvou uma emenda a este paragrafo, emenda que vem consignada na ultima parte, e é a que approva o decreto n. 7.063, de 31 de Outubro de 1878, a respeito da mesa alfandegada da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

O senado ha de recordar-se de que autorizada a mesa de Pelotas a despachos de generos estrangeiros, deu isso causa a uma representação do commercio da cidade do Rio Grande do Sul. Posteriormente veio o decreto de 1881, alterando o de 1878, isto é, permittindo que a mesa de rendas de Pelotas pudesse despachar apenas certos generos e não outros, que propriamente pertencem á alfandega, que existe na cidade do Rio Grande do Sul.

A emenda da camara dos deputados approva o decreto de 1878 e desfaz esta alteração, determinada pelo decreto de 1881; a comissão do orçamento do senado offereceu uma emenda approvando o decreto de 1878, porém com a alteração do de 1881.

Examinando o assumpto me pareceu que o que convinha era separar do orçamento esta materia, que é de natureza puramente administrativa. O governo, pelo decreto de 2 de Agosto de 1876, artigo 145, está autorizado a permittir que as mezas de rendas em certos e determinados casos possam despachar generos estrangeiros. É uma attribuição que tem o governo conforme as conveniencias fiscaes de ampliar ou restringir as attribuições das mezas de rendas.

Si fôr approvada a emenda da camara dos deputados, segue-se que as restricções impostas pelo decreto de 1881 desaparecem inteiramente; si fôr approvada a emenda offerecida pela comissão do senado, segue-se tambem que o governo quando queira, em face da faculdade que lhe é conferida pelo artigo e decreto citados de 1876, não poderá ampliar ou restringir as attribuições das mezas de rendas.

Portanto o que me parece curial é que fiquem as cousas no estado em que estão, isto é o governo com faculdade de ampliar ou restringir as attribuições da mesa de rendas de Pelotas, e neste sentido vou mandar a mesa uma emenda. Tenho concluido.

Foi apoiada e posta conjuntamente em discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se a seguinte:

Emenda

Ao § 13—Alfandegas e mesas alfandegadas.

Separe-se a ultima parte da emenda da camara dos deputados que começa — e approved etc, até o fim.

Sala das sessões 25 de Setembro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Seguiu-se em discussão o artigo 9.º da mesma proposta.

O Sr. Correia:— Neste artigo summariamente se approvam despezas no valor consideravel de 9.540:000\$000.

Nem ao menos se distinguem os creditos supplementares dos creditos extraordinarios. O art. diz resumidamente: « Fica aberto ao governo um credito *supplementar e extraordinario* da somma de 9.540:781\$369.»

Ainda mais; estão aqui ao mesmo tempo comprehendidos tres exercicios, e a tabella a que se faz referencia não está annexa ao projecto.

Conhecemol-a pela publicação que a mesa se dignou de mandar fazer no *Diario Official* de 22 do corrente. Impossivel, porém, é votarmos o artigo sem mandar annexar a esta lei a tabella referida.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*)—Naturalmente ha de se annexar.

O SR. CORREIA:—E' necessario, portanto, uma emenda transferindo da lei da receita a tabella que lá figura e que deve vir em seguida á lei que estamos discutindo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Mas a tabella, cuja publicação foi ordenada pela mesa, apenas indica as datas dos decretos que abriam creditos para os ministerio da fazenda, do imperio, da guerra, da agricultura e de estrangeiros, e a importancia dos mesmos creditos; não dá noticia dos motivos e impérios que determinaram a necessidade de taes decretos e justificam a despesa tal qual foi feita.

Basta dizer ao poder legislativo, que tem de approvar os creditos decretados pelo governo no intervalo das camaras, que esses creditos foram abertos por decretos desta e daquella data, e que sobem a tal somma? Ou devemos entrar no exame do procedimento do governo apreciando si se trata de despesas que não pudessem ter sido previstas pelo poder legislativo ou de despesas que não pudessem ser adiadas até á nova reunião das camaras?

Este é que é o trabalho de real interesse publico que o parlamento tem de desempenhar quando lhe são submettidos decretos do poder executivo autorizando despesas excedentes aos creditos legislativos.

Mas, como podemos nós fazer, nem ligeiramente, esse exame, si apenas nos apresentam uma tabella da qual consta a data dos decretos e a importancia das sommas despendidas?

Quer V. Ex., Sr. presidente, saber o que são dous desses decretos, cuja approvação vem incluída dentro deste artigo? Vou dar delles conhecimento a V. Ex.: foram expedidos pelo ministerio dos negocios estrangeiros. Vendo esses decretos, V. Ex. se surpreenderá do modo por que se pretende que o poder legislativo approve, em globo, em um artigo final do orçamento, despesas feitas pelo governo por meio de creditos que abriu, na crecida somma de 9.540.000\$00.

Pois havemos de estar disputando 300\$ de augmento ao official de justiça do juizo dos feitos da fazenda de Mato Grosso e votando sem maior exame despesas tão avultadas? Qual foi o documento que o governo forneceu ás camaras em justificação de taes despesas?

Vou cumprir o que prometti, lendo o decreto que abriu ao ministerio de estrangeiros um dos creditos supplementares que agora se trata de approvar. Refiro-me ao decreto n. 8224 de de 20 Agosto de 1881.

Ouçã V. Ex., Sr. presidente, a integra desse decreto, publicado antes de terminar o segundo mez do exercicio financeiro (*lê*):

« Sendo insufficiente o credito concedido para as despesas do § 5º—Extraordinarias no exterior—do art. 4º da lei do orçamento em vigor no exercicio de 1881—1882, Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros e de conformidade com o que dispõe o art. 10 da referida lei, autorizar que se abra pelo ministerio dos negocios estrangeiros um credito supplementar de 33:189\$722, para occorrer ás despesas da verba—Extraordinarias no exterior—no referido exercicio de 1881—1882, devendo ser incluído na proposta que opportunamente fór apresentada ao corpo legislativo para a devida approvação.

« Pedro Luiz Pereira de Souza, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1881, 60º da independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Pedro Luiz Pereira de Souza.* »

Este credito para a verba—Extraordinarias no exterior—teve por fim reforçar o credito especial aberto pela lei de 18 de Outubro de 1879 para a missão especial á China.

Basta expor o facto tal como os documentos officiaes o denunciam para se julgar da irregularidade com que se procedeo.

Eis aqui a justificação do decreto (*lê*):

« Senhor.—As despesas, que o governo imperial teve de fazer até 30 de Junho proximo passado com a missão especial enviada á China importaram, como se acha demonstrado na tabella junta, sob n. 1, em 120:000\$000.

« Sendo esse o valor do credito concedido para aquellá missão pela lei n. 2.927 de 18 de Outubro de 1879, acha-se o governo sem os necessarios meios para fazer face ás despesas da referida missão, que, não tendo ainda terminado as negociações de que está incumbida, só poderá regressar ao Imperio no correr do presente semestre.

« Esta demora tem de occasionar a despesa indicada na tabella, tambem junta, sob n. 2, na importancia de 33:189\$722.

« A verba por onde tem ella de ser paga actualmente é a de « Extraordinarias no exterior »; mas esta foi apenas dotada com 35:000\$, dos quaes se não pôde dispor, visto que as despesas de soccorros a brasileiros, telegraphicas e outras muitas eventuaes, que correm pela mesma verba, absorvem annualmente a totalidade do credito.

« Torna-se, portanto, necessaria a abertura de um credito supplementar de 33:189\$722, para ser applicado ás despesas do § 5º —Extraordinarias no exterior— do art. 4º da Lei do Orçamento de 1881—1882.

« A approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial submetto, em conformidade da lei, o decreto annexo, que concede ao ministerio dos negocios estrangeiros o dito credito.

« Tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial—reverente subdito—*Pedro Luiz Pereira de Souza.* »

V. Ex., ouvindo a leitura, não me justificou dos termos de que me servi quando pedi a atenção de V. Ex. para o documento que se vai, assim de misturá, approvando no artigo em discussão?

O credito especial votado para a missão á China esgotou-se: e para a continuação das despesas foi inteiramente dispensada a intervenção do poder legislativo. O governo, não o podendo ampliar por outro credito que passasse pelos tramites parlamentares, de que se lembrou? De o reforçar com um credito supplementar á verba — Extraordinarias no exterior!

E cabe aqui inquerir: foi sómente esta a despeza que se fez? Consta o que se gastou em um semestre findo; mas a missão á China ainda não acabou. Qual tem sido, pois, a somma total despendida por esta fórmula? E' a informação que peço ao nobre ministro da fazenda.

Entretanto, o senado naturalmente se surpreenderá da nova doutrina fiscal, da singularidade, cuja approvação se propõe, de renovar um credito especial extinto, por meio de credito supplementar, aberto pelo poder executivo, para uma verba corrente do exercicio, destinada a fim diverso.

Eis o facto sobre o qual o senado vai agora pronunciar-se. Attendendo, já não digo á verdade do orçamento, mas ao respeito superficial da lei, merece approvação semelhante procedimento?

Nem já as apparencias se guardam!

E' uma temeridade o acto que estou analysando, um desembaraço que não pôde deixar de provocar justa censura da parte do senado.

Não haverá meio de detar o governo na afouteza de despesas, sendo-lhe tolerado reforçar creditos pela fórmula que acabo de indicar, a qual nem ao menos equivale ao transporte de sobras de verba, aliás prohibido desde 1879.

Poderia V. Ex., Sr. presidente, acreditar que neste orçamento se desse approvação a despesas assim feitas?

Não é só isto; V. Ex. vai ver mais, dignando-se de attender para o outro decreto, sob n. 8225, da mesma data, 20 de Agosto; sahiram juntinhos; são dignos um do outro. Começarei lendo-o na integra.

« Não sendo sufficiente para satisfazer as despesas da verba do § 4.º — Ajudas de custo — no corrente exercicio financeiro de 1881—1882 o credito concedido para essas despesas no art. 4.º da lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros e de conformidade com o que dispõe o art. 10 da referida lei, autorizar o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros a abrir um credito supplementar de 66:968\$750, para occorrer ás despesas da verba — Ajudas de custo — no mencionado exercicio financeiro de 1881—1882, observando-se as formalidades prescriptas por lei.

« Pedro Luiz Pereira de Souza, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, assim o etnha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Agosto de 1881, 6.º da independência e do Im-

perio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Pedro Luiz Pereira de Souza.* »

Á verba que o poder legislativo tinha concedido para ajudas de custo em todo o anno financeiro era de 35:000\$; e antes de terminar o segundo mez do exercicio de 1881—1882, o ministro pediu um credito supplementar de quasi o dobro da somma total do credito legislativo, 66:968\$750. Eis ahi como, um mez e 20 dias depois de principiado o exercicio, um credito legislativo de 35:000\$ se converte em um credito de mais de 101:000\$000.

Ora diga o senado si é este um acto que deva ser approvado.

Agora vejamos o motivo dessa providencia do poder executivo.

Diz a sua justificação (18):

« Senhor. — O governo de Vossa Magestade Imperial teve ultimamente de completar o corpo diplomatico brasileiro, preenchendo logares vagos e fazendo remoções e promoções indispensaveis.

« As ajudas de custo que têm de ser concedidas aos nomeados, de conformidade com a lei, importarão, como se vê da tabella junta, em..... 66:968\$750 e sendo de..... 35:000\$000

o credito da respectiva verba de ajudas de custo no corrente exercicio financeiro, dar-se-á nella um deficit de..... 31:968\$750

« Reclamando, porém, o serviço publico que o governo tenha á sua disposição os meios necessarios para pagamento de outras ajudas de custo que tenham de ser concedidas no correr do actual anno financeiro, convém que a respectiva verba não fique esgotada logo no primeiro mez do exercicio; por isso torna-se necessaria a abertura de um credito supplementar de 66:968\$750, que cobrirá o referido deficit, deixando para iguaes despesas do anno a quantia de 35:000\$, que é a que foi concedida pela lei do orçamento em vigor.

« Submettendo á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade da lei, o decreto junto, que abre um credito supplementar de 66:968\$750, para ser applicado ás despesas do § 4.º do art. 4.º da lei do orçamento de 1881—1882, tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, reverente subdito. — *Pedro Luiz Pereira de Souza.* »

O SR. ANTÃO: — E' uma ingenuidade. Emquanto não tivermos uma lei prohibindo o abuso dos creditos supplementares elles serão sempre uma chaga.

O SR. CORRÊA: — Veja V. Ex. quanta ingenuidade, na phrase do nobre relator da commissão, contém este documento!

1.ª Não convem que logo no primeiro mez desapareça o credito votado pelo poder legislativo.

2.ª Já que assim não convem, abra-se credito de importancia dupla do credito legislativo.

3.ª Para que o governo não fique com as mãos tadas nesta verba de ajudas de custo, proceda-se do modo que fique para o resto do exercício credito igual ao que para todo elle fôra aberto!

Neste documento o ministro confessa que de facto, nos dous mezes do exercício, não precisava senão de um supplemento de 31:968\$750; que com esta somma ficavam as despesas cobertas.

Mas para que havia elle de abrir outros creditos supplementares, si pelo correr do exercício ainda tivesse de fazer algumas baldeações de diplomatas?!

Era melhor abrir logo um credito para as despesas excessivas feitas no começo do exercício, e deixar que nos 10 mezes restantes o governo ficasse desembracado de igual tarefa conservando inteiro o credito legislativo.

Não ha necessidade de maior explicação sobre estes decretos, abrindo creditos supplementares.

Más uma ultima observação provocam estes creditos abertos em 20 de Agosto de 1881 pelo ministerio dos negocios estrangeiros.

Deviam estar então abertas as camaras, si não fôra a injustificavel dissolução, proposta pelo gabinete de 28 de Março. As consequencias funestas deste acto estão se revelando com as mais vivas cores nos acontecimentos presentes.

Si o encarei sempre como um desacerto das peiores consequencias só tenho motivos para me robustecer nessa opinião, quando vejo decretos como estes de 20 de Agosto de 1881, expedidos á sombra da dissolução, de modo a não me ser permitido levantar o energico protesto que provocam senão na sessão de hoje do senado brasileiro. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 26:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da discussão da proposição da camara dos deputados, n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições de lei n. 3.029, de 9 de Janeiro de 1881.

2ª parte (das 2 horas ou antes, até ás 4)

Votação do art. 8º da proposta do orçamento das despesas do ministerio da fazenda, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão do art. 9º da mesma proposta.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

82ª sessão

EM 26 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Conde de Baependy
vice-presidente

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Proposições.—Pareceres.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—A lei de 9 de Janeiro de 1881. Apeloamento das emendas do Sr. Franco de Sá. Observações do Sr. presidente sobre o requerimento do mesmo Sr. Franco de Sá.—Discursos dos Srs. Jaguaribe e José Bonifacio. Rejeição do requerimento.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da despoza. Votação do art. 8º até o § 1º. Adiamto da votação. Continuação da discussão do art. 9º.—Discurso do Sr. Silveira Martins.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leitão da Cunha, José Bonifacio, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Jaguaribe, Barão de Maroim, Visconde de Bom Retiro, Castro Carreira, Luiz Carlos, de Lamare, Visconde de Abaeté, Lafayette, Antônio, Fausto de Aguiar, Correia, Christiano Ottoni, Cunha e Figueiredo, Leão Velloso, Dantas, Saraiva, Visconde de Muritiba, Junqueira, Barão da Laguna, Paes de Mendonça, Viriato de Medeiros, Ribeiro da Luz e Carrão.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, João Alfredo, Silveira da Motta, Luiz Felipe, Vieira da Silva, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Meira de Vasconcellos, Martinho Campos Visconde de Paranaguá, Diogo Velho, Franco de Sá, Visconde de Jaguaré, Henrique d'Avila, Sinimbu, Affonso Celso, Fernandes da Cunha Nunes Gonçalves e Silveira Martins.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Francisco do Rego Barros Barreto, de hoje, communicando que por incommodo de saude não pôde hontem nem pôde ainda hoje comparecer á sessão.—Inteirado.

Do 1º secretario da camara dos deputados, do 25 do corrente mez, communicando que aquella camara constou ter sido sancionada a resolução da assembléa geral relativa ao meio solde a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos.—Inteirado.

Do mesmo 1º secretario, de igual data, remetendo a seguinte

Proposição

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade

de direito de S. Paulo o estudante Alberto Gomes Ribeiro da Luz, que tem todos os preparatorios e frequencia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 25 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*J. da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão da instrucção publica.

Do 1º secretario da assemblea legislativa de Minas Geraes, de 21 do corrente mez, remetendo a representação que á camara dos Srs senadores dirige aquella assemblea, solicitando a creação de uma segunda camara legislativa naquella provincia.—A' commissão de constituição.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Parecer

A commissão de fazenda examinou attentamente a materia da proposição, que sob o n. 72 a outra camara enviou ao senado em 26 de Julho do corrente anno, concedendo a D. Brazilia Antonieta de Mello e Andrada, viuva do ex-1º tenente da armada Antonio Carlos Cesar de Mello e Andrada, permissão para satisfazer as contribuições devidas pelo mesmo official, afim de ter direito á percepção do montepio da marinha, e o resultado do seu exame é o seguinte :

O finado marido da peticionaria, de que trata a proposição, na qualidade de official de marinha, tendo chegado até o posto de 1º tenente, solicitou e obteve demissão desse mesmo posto em 3 de Julho de 1856, havendo sempre contribuido, durante o tempo de seu effectivo serviço na armada, com um dia de cada mez do respectivo soldo, de conformidade com o art. 1º da real resolução de 23 de Setembro de 1795, que assim o exige como condição indispensavel para que os officiaes, que a tiverem cumprido, deixem por sua morte em beneficio da viuva e familia o direito ao meio soldo correspondente ás patentes que tiverem.

Depois de obtida a demissão continuou o ex-1º tenente, marido da peticionaria, a contribuir para seu montepio, como é permitido pelo decreto n. 644 de 15 de Julho de 1852, o qual exprime-se nos termos seguintes :

« Art. 1.º Os officiaes da armada nacional e do extincto corpo de artilharia de marinha, que forem demittidos dos postos a pedido seu, poderão continuar a contribuir para o montepio ; e em tal caso suas viuvas e familia terão direito á pensão, concedida no plano de 23 de Setembro de 1795. A presente resolução comprehenderá tambem os demittidos antes de sua promulgação, uma vez que paguem todas as prestações devidas. »

Entretanto consta dos documentos com que foi instruida a petição apresentada á outra camara, sómente ter aquelle ex-1º tenente satisfeito a sua contribuição até 13 de Março de 1857, isto é, durante o periodo de oito mezes decorridos até então desde a data de sua demissão (3 de Julho de 1856), deixando de satisfazela-

dahi em diante até sua morte, que teve logar pouco mais de 20 dias depois de sua ultima contribuição.

Foi nestas condições que a peticionaria requereu ao governo que lhe fosse permitido pagar as contribuições, com que seu marido tinha deixado de entrar, sendo sua petição indeferida, não obstante a maioria da secção de marinha e guerra do conselho de estado lhe haver sido favoravel.

Tendo, porém, o voto divergente da alludida secção do conselho de estado emitido a opinião de que o requerimento da peticionaria só pôde ser deferido pelo corpo legislativo para se lhe applicar o mesmo favor concedido pelo já citado decreto de 15 de Julho de 1852 aos officiaes anteriormente demittidos, adoptou a mesma peticionaria este alvitre, e foi seu requerimento o que occasionou a proposição ora sujeita ao exame da commissão.

Assim exposta em resumo toda questão, segundo os documentos de que foi acompanhada a mesma proposição, parece á commissão não sómente ser de toda equidade deferir favoravelmente a pretensão da peticionaria, como opinou a maioria da secção de marinha e guerra do conselho de estado, mas ainda que seu direito se acha comprehendido no espirito da final disposição do supra transcripto decreto de 15 de Julho de 1852.

Assim, é a commissão de parecer que seja a proposição submettida á discussão e approvada.

Sala das commissões do senado, 26 de Setembro de 1882.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.*—*J. S. Carrão.*—*J. J. Teixeira Junior.*

Foi presente á commissão de orçamento a proposição do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto sob o n. 97, que concede ao governo o credito extraordinario de 367:981\$716, afim de ser applicado á reparação dos estragos causados á ferro-via D. Pedro II pelas chuvas torrencias de Fevereiro e Março ultimos.

Dos documentos, que acompanham o projecto, se evidencia que a despeza com a reparação de taes estragos importa realmente na somma de 367:981\$716, e, sendo esta despeza proveniente de força maior, e justamente daquellas, a que se devem applicar os creditos extraordinarios, por não ter podido ser prevista na lei do orçamento, é a commissão de parecer que o projecto entre em discussão e seja approvado.

Sala das commissões, 25 de Setembro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Affonso Celso.*—*Diogo Velho.*—*J. Antão.*

Vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 78, do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029

de 9 de Janeiro de 1881, com as emendas offerecidas.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as emendas e o additivo offerecido pelo Sr. Franco de Sá, que haviam ficado sobre a mesa da sessão anterior.

Foi igualmente lido e posto em discussão o requerimento do mesmo Sr. Franco de Sá, que também havia ficado sobre a mesa na sessão anterior.

O Sr. PRESIDENTE: — O Sr. senador Franco de Sá mandou á mesa um requerimento para que o projecto, com todas as emendas, seja remetido a uma commissão especial, composta dos senadores, que fazem parte da commissão mixta, e também da commissão de constituição. Este requerimento de adiamento é a quasi reproducção de outro que o senado rejeitou. Todavia, não sendo expresso o requerimento a este respeito, o qual trata sómente da reproducção de emendas, cuja discussão foi encerrada por falta de numero para votar-se, não tomo sobre mim a responsabilidade de não admittil-o. Entretanto, pretendo pedir aos senhores senadores que tiverem de tomar parte na discussão deste requerimento, si fôr apoiado, que se limitem a discutir a conveniencia ou não do adiamento.

Posto a votos, foi apoiado, o requerimento do Sr. Franco de Sá.

O Sr. Jaguaribe apoio o requerimento de adiamento apresentado, que toma por thema para demonstrar, com largo desenvolvimento, como se verificará opportunamente pela publicação integral do seu discurso, que é imprescindivel a necessidade de voltar o projecto ás commissões, afim de serem por estas devidamente examinadas e consideradas as diversas importantes objecções que, contra o mesmo projecto, se têm fundadamente levantado.

O Sr. José Bonifacio entende que depois da declaração ultimamente feita pelo honrado Sr. ministro do imperio, a approvação do adiamento é pelo menos uma necessidade temporaria. Parece-lhe ainda que, estando a terminar a sessão legislativa, o havendo a resolver materias importantissimas sob todos os pontos de vista, não se devia na ordem do dia collocar o orçamento em segundo logar, porque de certo modo se póde julgar que se pretende converter o projecto em obstrucção.

Demais, si o projecto não é ministerial, como declarou o nobre ministro, não ha razão para que se lhe anteponha o orçamento e antes se deve adiar, para que se possa fazer um estudo mais aturado da materia, sobretudo depois da emenda offerecida pelo nobre senador pelo Pará, relator da commissão, que altera completamente o systema desse magno projecto, cujo alcance o orador não póde comprehendir.

Respeitando os escrúpulos do nobre presidente do senado, e para evitar alguma nova advertencia, vai desde já declarar o seu caminho, analysando entretanto o facto que determinou as observações de S. Ex., quando foi offerecido o requerimento que se discute, e

quando começou o seu discurso o nobre senador que acabou de occupar a tribuna.

Analysando as respectivas disposições do regimento, sustenta que foi muito legitimo o requerimento, e, quanto ao modo de o discutir, deduz das proprias palavras do nobre presidente, que não se affusta da ordem o que aprecia a conveniencia da medida, examinando a propria materia, com a unica differença que a discussão do projecto é minuciosa, e a do requerimento deve ser summaria.

Mas para que não pense que se quer prevalecer das palavras do nobre presidente, cita o exemplo, que é muito frizante por partir da propria mesa, e que lhe foi fornecido pelo honrado Sr. 1º secretario na discussão do proprio requerimento de adiamento offerecido pelo orador. S. Ex. proferiu então um discurso, em que apreciou o projecto substitutivo do nobre senador pelo Maranhão, artigo por artigo, tendo fallado de seu proprio logar da mesa, e prestando-lhe a devida attenção o nobre Sr. presidente. Tm portanto o orador, além da interpretação do regimento, este exemplo do nobre 1º secretario, que, assim, nesta materia, é o seu verdadeiro Cyrineu.

Entrando na discussão do requerimento, diz que elle contém duas partes: uma que concerne á materia legal, e outra á materia constitucional, e entra em larga apreciação do assumpto, apreciando-o debaixo de es dous pontos de vista, para concluir pela conveniencia do adiamento.

A questão da retroactividade occupa detidamente o orador, que procura demonstrar que ella contraria a expressa disposição do texto constitucional, e que faz em desenvolvida analyse, combatendo as respectivas disposições do projecto e as objecções que em apartes repetidos lhe oppõe o nobre senador pelo Pará, e apoiando as proposições que sustenta, quanto á não retroactividade das leis politicas em opiniões emittidas por Gambetta no parlamento francez e por Thiérs na obra em que defendeu os actos da sua presidencia.

Para ainda mostrar que não é admissivel que se divida a questão em parte applicavel ao direito politico e parte ao direito civil, cita disposições do nosso codigo commercial.

Observa que a questão da retroactividade é tão importante que sobre ella se têm escripto tratados, que a têm largamente discutido em muitos parlamentos, tendo dado logar a grandes debates, e occasionado até revolução. Entretanto, entre nós, diz-se, que não ha necessidade de estudo, quando aliás a emenda da propria commissão o reconhece, quando estabelece um prazo novo.

Offerece o orador ainda outros exemplos, o do regulamento provisorio para a execução do codigo penal e a disposição, também provisoria, para a execução da lei de 1841, o que aprecia largamente.

Pergunta ao nobre senador pelo Pará si a emenda que estabelece um prazo novo para o alistamento, comprehende, além dos que adquiriram de novo direito, também os que tiveram deixado de se alistar, segundo a lei anto-

rior, nos 30 dias que estão correndo. Respondendo o nobre relator em aparte que não comprehende estes, replica o orador que nesse caso a emenda é desigual, porque creando classes novas e novos prazos, nega a outros o mesmo direito de prova; e a lei de 9 de Janeiro não disse que não podiam ser qualificados os cidadãos que fossem descuidados. Assim aquella emenda carece de mais detida correção, porque se trata de um grande principio, que deve ser respeitado.

Sustenta tambem o orador que a permanencia do eleitorado na lei de 1875 não era igual á da de 9 de Janeiro de 1881, pois a sua permanencia não tornava perpetua a capacidade, que, pela lei de 9 de Janeiro só se perde em dous casos: por morte ou por cessar a qualidade de cidadão brasileiro. Ora a lei, que firmou a perpetuidade, firmou tambem o direito, que em caso algum pôde ser illudido, soffrendo a retro-actividade.

Recorda que, quando se tratou da lei de 9 de Janeiro, pediu o direito de voto para todos os eleitores reconhecidos de tollos os tempos. Não lhe parece que a doutrina contraria se possa sustentar pelo receio das fraudes: não é justo nem sensato dizer ao paiz: eu tiro o direito de voto a muitos, porque receio as fraudes, que aproveitem a alguns. Sustenta, porém, que ha muitos meios, e faceis, de se cohibirem as fraudes, e indica alguns.

Concluindo diz, em apoio do direito desses cidadãos, que elle se lhes não pôde negar pelo receio de vagos temores; essa declaração por parte do parlamento seria uma confissão de covardia e de injustiça.

Votou-se e não foi approvedo o requerimento do Sr. Franco de Sá.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA DESPEZA

Votação do art. 8º

Procedendo-se a votação por partes foram successivamente approvedos o art. 8º da proposta do orçamento das despesas do ministerio da fazenda no exercicio de 1882, e 1883 e §§ 1, 2 e 3.

Foi approveda a emenda da comissão do orçamento do senado ao § 4º da proposta, o qual ficou prejudicado.

Foi approveda a emenda da camara dos deputados ao § 5º, o qual ficou prejudicado.

Foi approvedo o § 6º.

Foi approveda a emenda da comissão de orçamento ao § 7º, o qual ficou prejudicado, bem como a emenda da camara dos deputados ao mesmo paragrapho.

Foram approvedas as emendas da camara dos deputados aos §§ 8º e 9º, os quaes ficaram prejudicados.

Foi approveda a emenda da camara dos deputados ao § 10, salvo a emenda da comissão do orçamento, que tambem foi approveda.

Foi approvedo o § 11, salvas as emendas da camara dos deputados e dos Srs. Castro Carneira, Paula Pessoa, Viriato de Medeiros e Jaguaribe, e dos Srs. Godoy, José Bonifacio e Carrão.

Foi approveda a emenda da camara, rejeitadas as outras.

Foi approvedo o § 13, salvas as emendas da camara dos deputados e da comissão de orçamento do Sr. Ribeiro da Luz e dos Srs. Godoy, José Bonifacio e Carrão.

Foi approveda a emenda da camara, salvas as da comissão de orçamento e do Sr. Ribeiro da Luz.

Foi approveda a 1ª parte da emenda da comissão de orçamento.

Foi approveda a emenda do Sr. Ribeiro da Luz, ficando prejudicada a 2ª parte da emenda da comissão.

Foi rejeitada a emenda dos Srs. Godoy, José Bonifacio e Carrão.

Foi approvedo o § 14, salva a emenda da camara dos deputados.

Foi approveda a emenda da camara na parte que eleva a verba, de accordo com o pedido para o exercicio de 1883—1884, e rejeitada na outra parte.

Verificando-se não haver numero, o Sr. presidente adiou a votação.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 9º da mesma proposta.

O Sr. Silveira Martins toma a palavra nesta discussão principalmente para apresentar a sua defesa contra o que na outra camara, quatro annos após sua administração, foi articulado por um Sr. representante da provincia do Rio de Janeiro, cujas censuras tanto houveram de graves como de injustas.

Antes, porém, de produzir a sua justificação pede aos illustres signatarios do projecto que se discute, uma explicação relativa ao art. 9º que se acha redigido do seguinte modo:

« E' aberto ao governo um credito *supplementar e extraordinario* da somma de 9:540:781\$369, que será distribuido etc.»

Ha evidente antinomia entre credito *supplementar e credito extraordinario*. Aquelle é o supplemento de um credito já existente por lei; e este é para despesas imprevistas e, portanto, não contempladas na lei. Credito é genero; *supplementar e extraordinario* são especies. Como, pois, admittir-se um credito que seja ao mesmo tempo duas cousas repugnantes entre si?

Talvez que em leis anteriores se tenha usado da mesma formula erronea; mas disto não se infere que o erro deva continuar.

Si são dous creditos distinctos, é absurdo ligal-os. Comprehende o orador que para o exercicio de 1879—1880 haja um credito *supplementar*; mas credito *extraordinario* aberto agora para o exercicio passado—é impossivel. Si a loi de 9 de Setembro de 1880 deu ao governo a facultade de abrir creditos *extraordinarios*, como dous annos depois se abrem taes creditos para a despeza que se fez? Dado que a despeza esteja feita, já ha credito aberto, e o que se deve

pedir é a sua aprovação—notando-se aliás que o credito não podia ter sido aberto, porque depois do exercicio vêm os seis mezes additionaes, e pôde-se pedir na liquidação a abertura de credito supplementar, mas nunca a de credito extraordinario.

Algumas outras ponderações faz ainda o orador sobre este assumpto, terminadas as quaes, passando á. defesa que annunciara ao encetar o seu discurso, contesta em primeiro logar que, como disse o deputado pelo Rio de Janeiro a quem responde, o Sr. Francisco Belizario Soares de Souza, fossem anodynos os discursos de opposição proferidos contra o gabinete transacto. E' possivel que então não fosse em tudo regular a opposição movida pelo orador; mas si em alguma censura incorreu parece que antes foi na de acrimonioso do que na de muito amavel.

O honrado deputado attribuiu esse procedimento a pretensões do orador; em resposta só dirá que ao seu censor naturalmente accusa a consciencia de já haver movido opposições por motivos de interesse, porque realmente só assim se explica a razão por que tão facilmente os attribue a outrem.

Viu mais, o mesmo honrado deputado, que na insistencia com que o orador tem pugnado pela reorganização do exercito e pela defesa do Rio Grande do Sul, o desejo de especular com um exercito relaxado... Como si um exercito relaxado pudesse servir de instrumento ás pretensões de alguém!

Finalmente dignou-se o honrado deputado discutir a emissão do papel moeda e de apolices que ao orador coube fazer, quando ministro da fazenda.

O orador poderia abster-se da defesa de haver emittido papel moeda, mas deve declarar que não foi quem o emittiu. A necessidade da emissão fôra verificada pelo proprio ministro que o antecederá, e que depois censurou o acto, porquanto para pagar os juros das apolices já havia feito uma verdadeira emissão, embora dissimulada.

Todos conhecem a lei de 1875 que autorizou o governo a emittir 12.000:000\$ para auxiliar os bancos; não foi naturalmente para auxiliar o thesouro.

Um anno antes, para fazer o pagamento de juros das apolices, o nobre Barão de Cotegipe, não tendo dinheiro, nem tambem o havendo o banco do Brazil, tirou os fundos necessarios da caixa da amortisação, simulando fazer o thesouro um emprestimo ao banco do Brazil, e ao mesmo tempo tomando esse emprestimo para o thesouro. Isto foi uma verdadeira emissão de papel-moeda, dictada, é certo, pelas necessidades, pelas conveniencias publicas, mas em todo caso não muito regular.

Havia um clamor geral: o orador, depois de submeter a idéa ao conselho de ministros consultou a secção respectiva do conselho de estado, composta dos Srs. Visconde do Rio Branco e Teixeira Junior. Ambos reconheceram que não havia outro recurso: o Sr. Visconde do Rio Branco marcou 60.000:000\$, e o Sr. Teixeira Junior 80.000:000\$000.

Reuniu-se depois o conselho de estado pleno, e ninguem offereceu outro alvitre. Não satisfeito com tudo isso, ouviu ainda o orador a junta da caixa de amortisação—e foram unanimes todos os seus membros, opinando que era o unico recurso da occasião, sem exceptuar o Sr. Visconde de Tocantins que aliás, como parte da Associação Commercial, como que se manifestou contra a emissão feita com seu proprio voto.

Objecta-se: « Mas si não havia outro recurso, como se pôde emittir 40.000 apolices.

Nisto vae grande ingenuidade. As apolices foram emittidas depois da emissão do papel-moeda, e não foram para fazer dinheiro, mas para consolidar a divida. Portanto foi apenas uma subrogação de titulos que produziam o dinheiro necessario para affrontar a calamidade que devastava o norte. A despeza se fizera com bilhetes do thesouro, que eram de 3 a 6 mezes, estes foram subrogados em apolices. Consolidou-se a divida existente e nada mais.

Cabe dizer que o honrado deputado a quem o orador responde, não foi exacto quando asseverou que o banco do Brazil fizera uma proposta ao então ministro da fazenda. O banco não fez proposta nenhuma; o seu presidente, fallando-lhe o orador accidentalmente em uma emissão de apolices de 5% e ao par, retorquiu que ao par não poderia ser, mas sim a 92, e com a clausula de não se tributar a renda das apolices, além de outras condições. A' vista disso nunca mais o orador tratou de tal, porque o lançamento de imposto sobre a renda das apolices era uma das partes do seu plano economico.

Justifica detidamente o orador a idéa desse imposto, idéa que não se realizou porque o então ministro da fazenda deliberou retirar-se por motivos de ordem politica. Malgrado assim o seu plano diz-se que o Estado perdeu 200:000\$, que não perderia si fosse aceita a pretensa proposta do banco; mas ainda hoje, e si proposta houvera, o orador procederia como procedeu, não aceitando as condições do banco, a primeira das quaes ia logo destruir o plano economico do governo.

Depois de varias outras considerações tendentes a justificar a emissão de apolices, e de apreciar de passagem, o emprestimo de 1868, considerando como a mais ruinosa de todas quantas operações analogas se tem feito no paiz, como demonstra o facto de haver sido subscripto nove ou dez vezes o capital pedido, facto de que aliás se procura hoje tirar argumento para fazer o elogio desse desastroso emprestimo—passa o orador a impugnar a censura que ainda pelo honrado deputado pelo Rio de Janeiro foi produzida com relação a um topico do relatorio da fazenda de 1878.

Estranhou o honrado deputado que o orador, então ministro, escrevesse que—era de esperar subisse o cambio—quando, no entender do honrado representante do Rio de Janeiro, tudo devia fazer suppôr que elle baixasse depois das alterações do meio circulante. Não tem, porém, razão S. Ex. na sua censura. A alta e baixa do cambio é phenomeno alheio ao meio circulante; e tanto que elle subiu depois

da emissão de 25.000.000\$: são as operações do dia, é a troca de valores que regulam a marcha do cambio. Quando o orador escreveu a phrasa censurada, claro estava pelo sentido do trecho, e S. Ex. transcreveu truncado, quæ a esperança da subida do cambio se baseava na da safra, que prometia ser abundante. E foi com effeito, embora não produzisse o esperado effeito, porque coincidiu com a abundancia das colheitas em outros paizes tambem productores de café: Java, Guatemala, etc.

Terminando declara o orador que, á vista de semelhantes censuras e produzidas quatro annos depois de um ministerio que, pela sua severissima economia dos dinheiros publicos grangeou não poucas odiosidades dos interessados, si duvidas tivesse sobre o modo por que geriu os negocios da fazenda, taes duvidas agora se dissipariam, ficando o orador, como se acha, plenamente convicto de que bem desempenhou os seus deveres, fazendo uma administração de que tem legitimo orgulho.

Assim, vendo-se ainda alvo de tão infundadas accusações, não appella mais para a camara, nem para o senado: aguarda tranquillo a opinião do paiz. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora,

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 27:

1.^a parte (até 1/2 hora depois do meio dia)

3.^a discussão da proposição da camara dos deputados n. 89 do corrente anno, relativa ao estudante Caetano de Albuquerque Mello.

2.^a dita das proposições da mesma camara e do mesmo anno.

N. 92, relativa ao estudante Gonçalo Marinho de Albuquerque Lima.

N. 93, idem ao estudante Fabio Jacintho de Mendonça Uchôa.

N. 94, idem ao estudante João Virgilino da Trindade.

N. 99, idem ao estudante Antonio Justiniano das Chagas.

N. 111, idem ao estudante Josephino Fernandes da Silva.

2.^a parte (de 1/2 hora depois do meio dia ou antes até as 2)

Continuação da 3.^a discussão da proposição da camara dos deputados n. 78 do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881.

3.^a parte (as 2 horas ou antes até as 4)

Continuação da votação do art. 8.^o da proposta do orçamento das despesas do ministerio da fazenda no exercicio de 1882—1883.

Continuação da 2.^a discussão dos outros artigos da mesma proposta.

Levantou-se a sessão as 4 horas da tarde.

86.^a sessão

EM 27 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Matricula de estudantes. Observações do Sr. Correia sobre a do estudante Fabio Jacintho de Mendonça Uchôa. Approvação. O Sr. Cruz Machado pede dispensa de interstício para estas proposições; o senado concede.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—A lei de 9 de Janeiro de 1881. Discurso do Sr. Carrão. Votação.—Declaração de voto.—TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da despesa. Conclusão da votação do art. 8.^o. Discussão dos arts. 9.^o, 10 até 13.—Discursos dos Srs. Correia, Visconde da Paranaguá (presidente do conselho), Antão, Ribeiro da Luz, Junqueira e Affonso Celso. *Emendas.*

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Jaguarib, Meira de Vasconcellos, José Bonifacio, Luiz Carlos, Paula Pessoa, Castro Carreira, Visconde de Bom Retiro, de Lamare, Correia, Visconde de Jaguar, Ribeiro da Luz, Leão Velloso, Conde de Baependy, Junqueira, Lafayette, Christiano Ottoni, Barão de Maroim, Dantas, Fausto de Aguiar, Viriato de Medeiros, Barão da Laguna, Visconde de Abaeté, Luiz Felipe, Saraiva, Visconde de Paranaguá e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Franco de Sá, Silveira Lob, Barros Barreto, Godoy, Vieira da Silva, Martinho Campos, Visconde de Marituba, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Henrique d'Avila, Sinimbu, Silveira Martins, Carrão, Nunes Gonçalves, Affonso Celso, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Octaviano, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Antão e Teixeira Junior.

O SR. 1.^o SECRETARIO declarou que não havia expediente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entrou em 3.^a discussão e foi sem debate approvada e adoptada para subir á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, n. 89 do corrente anno, relativa ao estudante Manoel Caetano de Albuquerque Mello.

Seguiu-se em 2.^a discussão, e foi sem debate rejeitada, para ser devolvida á camara dos deputados a proposição da mesma camara, n. 92 do corrente anno, relativa ao estudante Gonçalo Marinho de Albuquerque Lima.

Seguiu-se em 2.^a discussão a proposta da mesma camara, n. 93 do dito anno, relativa ao estudante Fabio Jacintho de Mendonça Uchôa.

O Sr. Correia : — A comissão de instrução publica, de que tenho a honra de fazer parte, deu parecer no sentido de não ser approvada esta proposição, por ter ella vindo inteiramente desacompanhada de documentos, com os quaes se provasse que o estudante está no caso de ser matriculado.

Dado este parecer, foram presentes á commissão os documentos que faltavam e que vou ter a honra de enviar á mesa.

Por elles se reconhece que o estudante de que se trata fez todos os exames exigidos para a matricula e foi approvado.

A commissão, pois, entende dever modificar o seu parecer no sentido da approvação da resolução.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posta a votos, foi approvada a proposição e adoptada para 2ª discussão.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approvadas e adoptadas para passar á 3ª as proposições da camara dos deputados, ns. 94, 99 e 111, do corrente anno, relativas aos estudantes João Virgilino da Trindade, Antonio Justiniano das Chagas e Josephino Fernandes da Silva.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão das proposições que acabaram de ser approvadas em 2ª discussão.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 78 do corrente anno, alterando algumas disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, com as emendas offercidas.

O Sr. Carrão : — Sr. presidente, sinto necessidade de manifestar a minha opinião acerca deste projecto. O senado sabe o meu modo de pensar sobre a lei de 9 de Janeiro; já por vezes tive occasião de enunciar-me sobre ella; este projecto eu considero como uma continuação da lei de 9 de Janeiro: tem a mesma origem. O mesmo pensamento que gerou a lei de 9 de Janeiro gerou este projecto, isto é, a sua tendencia é restringir o numero de votantes, restringir o de eleitores. Portanto já V. Ex. vê que, procedendo com toda a sinceridade, não posso dar o meu voto a este projecto, absolutamente não posso. Sinto em extremo ter de declarar isto; mas parece que de 1878 para cá tem-se operado uma reacção anti-democratica nas altas regiões. Noto que o ministerio 5 de Janeiro teve ao menos a coragem de querer mudar as bases da sociedade brasileira com toda a franqueza, fazendo com que a população activa, na expressão da Constituição, fosse restringida.

Ha, pois, uma exclusão immensa, e essa exclusão parece-me ruinosa ao Estado, porque tende a alterar a Constituição da sociedade brasileira.

Sendo assim, louvo esse gabinete francamente, por entender que devia operar a alteração projectada pela reforma constitucional.

Mas esta reforma não foi ávante. O ministerio que pôde conseguir a reforma, isto é, a lei de 9 de Janeiro, não procedeu do mesmo modo, procedeu por um rodeio, mas chegando ao mesmo fim, isto é, restringindo o numero de cidadãos que podem ter intervenção na politica do paiz.

Pergunto: será isto um bem, ou será isto um mal?

P rece-me que é um verdadeiro mal.

Recordo-me de que um dos maiores entusiastas da lei, um homem a quem sempre respeitei e a quem me liga uma sincera amizade, pelo seu character, o meu nobre amigo o Sr. 1º secretario, em aparte, lamentando a abstenção, disse que até magistrados não quiseram alistar-se.

E' isto uma verdade; pergunto, mas, qual a razão dessa indifferença, qual a razão porque até mesmo magistrados não se quiseram alistar e deixaram correr tudo á revelia? Qual a razão por que foi esse o quadro que nós todos observamos, o dos candidatos andarem fazendo esforços inauditos para colherem cidadãos que se quizessem alistar e fazendo isto até com sacrificio, e muitos cidadãos cederam á força da pressão da amizade?

Logo ha da parte da população completa indifferença a respeito desta lei; e porque esta completa indifferença? Declaro que é porque a lei não corresponde ás necessidades publicas do paiz, veiu mutilar o corpo eleitoral, veiu, e na minha opinião muito mal, estabelecer uma separação completa na população, formando uma parte, que nós poderemos chamar—parte activa da nação—e outra parte que ficou inteiramente afastada, exautorada de todo, ficou constituindo o que qualificou o épico portuguez de *vulgo vil sem nome*; podem ser homens muito importantes na sociedade, negociantes, mesmo artistas laboriosos; mas, não chegando a collocar-se na posição que esta lei artificialmente creou, não podem influir na sociedade.

O Sr. Jaguaribe : — SãO novos parias.

O Sr. Carrão : — Constituem o *vulgo vil sem nome*, como diz o poeta, não é outra cousa; e neste caso, pergunto, quass são as consequencias disto? Esta população (chamarei população) que não foi exautorada do direito eleitoral, si fez aquillo que notou o meu nobre amigo 1º secretario, isto é, si houve uma abstenção immensa, razão teve para isso, a razão desses grandes desgostos accumulados no paiz e que agora com esta lei se procura augmentar. Ora, eu erio que as consequencias de tudo isto não podem deixar de ser ruinosas para o paiz.

O Sr. Jaguaribe : — Apoiado.

O SR. CARRÃO :— Eu pergunto, fez-se a eleição da actual camara dos Srs. deputados pela nova lei que se dizia que havia de ter resultados magnificos, resultados immensos, não devia haver nem fraude, nem corrupção nem violencia, o a eleição devia ser pura e extreme de tudo isso, mas valia a pena o que se fez, a exclusão de tantos cidadãos para o resultado que estamos vendo? A camara ainda está se reconhecendo, não se reconhece a si mesmo; não manifestou ainda suas tendencias reais, e supponho que não manifestará tão cedo, embora eu conheça que a camara é composta de talentos superiores em sua generalidade; entretanto esses talentos estão como que adstrictos, não manifestam uma tendencia certa. V. Ex. Sr. presidente, tem ahí amigos numerosos; mas como estão elles? Estão como a maioria, do mesmo modo partidos, perfeitamente desencadernados sem ligação alguma. E isto faz acreditar a muitos que não ha partidos. Si olho para o grupe liberal vejo que ha ahí sentimentos liberaes, e mesmo idéas liberaes mas não ha objectivo liberal, e isto ha de ser ruinoso para o paiz.

Eu digo, Sr. presidente, que em todos os tempos ha de existir sempre o partido conservador e o partido liberal, isto é, um partido autoritario e um partido liberal; devem existir sempre, conforme a natureza das cousas, e não está no poder do homem evitar que estes partidos existam. Mas note V. Ex. que um homem não é liberal ou conservador, porque quer, não depende de sua vontade, depende de suas idéas, depende de sua intelligencia, depende do meio em que existe, depende das circumstancias que o cercam.

Ora, pergunto eu, as circumstancias em que se acha a camara dos deputados são taes que façam com que ella possa ter um caracter perfeitamente firme, bem distincto? Ignoro; e demais V. Ex. note o seguinte.

Quando se tratou de organizar o ministerio 21 de Janeiro e se disse que o organizador era o nobre senador por Minas, eu applaudí, ainda mais porque se acrescentou que elle não iria procurar companheiros no senado, mas só e exclusivamente na camara dos deputados. Qualifiquei esse acto como de um homem que via bem as cousas, que tinha intelligencia pratica dos negocios. Os senadores em sua totalidade eram eleitos por uma lei que era qualificada de instrumento de violencias, de corrupção e de fraude, e a camara dos deputados tinha sido eleita por uma lei perfeitamente nova, que não devia ser taxada dessas péchas; portanto dever-se-ia organizar um gabinete perfeitamente correspondente á camara dos deputados.

Mas o que vimos, Sr. presidente? Vimos que essa camara logo desmantelou aquelle ministerio, e o actual tem sido já por vezes ameaçado; já se tem dito que a camara é um minotauro, um sorvedouro de ministerios. Não sei qual será a situação do gabinete; mas parece-me que elle não estará em terreno seguro na presença da actual camara dos deputados. Da parte do senado não tem havido hostilidade alguma; pelo contrario o senado o tem auxiliado da maneira possivel.

Pergunto agora, diante deste resultado, estabelecendo-se uma confusão politica des-a ordem, quaes serão as consequencias?

Os nobres retoquistas da lei, a nobre commissão mixta veio trazer algumas alteraçoes; mas estas alteraçoes ou modificaçoes trazem alguma vantagem?

Não posso descer a uma analyse minuciosa de todas as disposições da lei. O nobre 1º secretario disse-nos que esses retoques, essas modificaçoes tendiam a fazer desaparecer as fraudes. Mas desaparecem de facto essas fraudes? Ellas estarão bem prevenidas?

O nobre 1º secretario disse-nos, e bem ve isto, que a simples declaração de posse basta e é sufficiente para alistar-se o individuo.

Eu entendo que isso não poderá ser conveniente, e o que sei é que as providencias que ahí estão para conseguir evitar as fraudes não produzirão nenhum effeito.

O SR. JAGUARIBE :— Apoiado.

O SR. CARRÃO :— E' doloroso ver-se uma disposição de lei que não tem exequibilidade, porque o que a lei mandou não é executado, e V. Ex. vê perfeitamente que um empregado de secretaria que tem a renda da lei pôde ser qualificado, e um artista que tem seis vezes mais não pôde ser alistado, porque não tem o diploma governamental.

Eu, portanto, direi francamente que a minha opinião é contraria á lei e a qualquer modificação que haja, porque o pensamento principal subsiste; assim votando, Sr. presidente, procedo de accordo com a minha consciencia; mas devo dizer ao senado que, votando contra a lei e contra todas as emendas que estão apresentadas, eu quasi que desejo que a lei passe, e é melhor, porque espero que em uma legislatura mais ha de haver uma reacção e a lei ficará então aniquilada. (*Muito bem; muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foi rejeitado o projecto substitutivo offerecido pelo Sr. Franco de Sá.

Foi igualmente rejeitada a emenda do Sr. Christiano Ottoni, supprimindo tudo o que se refere á prova de renda, etc.

Foram successivamente rejeitadas as emendas dos Srs. José Bonifacio e Franco de Sá, ao n. 2 do § 1º do art. 1º.

Foi approvada a emenda do Sr. José Bonifacio ao § 4º, na parte que substitue o n. 1 deste paragrapho, sendo rejeitada nas outras partes.

Foram successivamente rejeitadas as emendas do Sr. Franco de Sá aos §§ 4º, 6º e 7º.

Foi approvada a emenda dos Srs. Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, Conde de Baependy e Cruz Machado, substituindo a 2ª parte do § 8º do art. 1º

Foram successivamente rejeitadas as emendas do Sr. Franco de Sá ao § 11.

Foram approvadas as emendas do Sr. José Bonifacio ao § 18.

Foi approvado o additivo dos Srs. Fausto de Aguiar, Ribeiro da Luz, Conde de Baependy e Cruz Machado, abrindo outro prazo que come-

cará a correr no oitavo dia útil do mez de Janeiro de 1883.

Foi approvedo o additivo do Sr. José Bonifacio, na parte relativa aos cidadãos qualificados jurados nas revisões de 1878—1879, e rejeitado na outra parte.

Foi rejeitada a sub-emenda do Sr. Dantas ao additivo do Sr. José Bonifacio.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Franco de Sá, declarando que podem votar nas eleições municipaes os estrangeiros que tiverem domicilio no municipio.

Finda a votação, e depois de algumas observações do Sr. presidente, foi a proposição com as emendas adoptadas para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

Declaração de voto

Declaramos que votamos contra a adopção do projecto de reforma eleitoral. Setembro, 26 de 1882.—C. B. Ottomi. — Silveira da Motta.

TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA DESPEZA

Conclusão da votação do art. 8º

Proseguindo a votação do art. 8º da proposta do orçamento da despesa, do ministerio da fazenda, no exercicio de 1882—1883, foi approvedo o § 15, salva a emenda da camara dos deputados, que tambem foi approveda.

Foram successivamente approvedos os §§ 16, 17, 18, 19 e 20.

Foi approvedo o § 21, salva a emenda da camara que tambem foi approveda.

Foi approvedo o § 22.

Foi approvedo o § 23, salva a emenda da camara que tambem foi approvedo.

Foi rejeitado o § 24 e approveda a emenda da camara ao mesmo paragrapho.

Foram successivamente rejeitados os §§ 25, 26 e 27.

Foram approvedas as emendas da camara aos §§ 28 e 29, os quaes ficaram prejudicados.

Foi approvedo o § 30, salvas as emendas da camara e da commissão de orçamento.

Foi rejeitada a emenda da commissão e approveda a da camara.

Foi approvedo o § 31, salvas as emendas da camara e da commissão de orçamento.

Foi approveda a emenda da camara, ficando prejudicada a da commissão de orçamento.

Foi approvedo o § 32, salvas as emendas da camara e da commissão de orçamento.

Foi approveda a emenda da camara, menos na parte que manda indemnizar o cofre provincial das Alagoas, ficando comprehendida na emenda da camara.

Foram approvedos os §§ 33 e 34.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 9º da mesma proposta.

Foi lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte :

Substitutivo ao art. 9º :

v. v.—17

Art. Ficam approvedos os creditos supplementares e o credito extraordinario acompanhado da tabella A, na importancia de 9.540:981\$369. Essa tabella será annexa á presente lei. S. R.—Junqueira.

O Sr. Correia:— Não pule hontem, por ter dado a hora, completar o exame que este artigo provoca acerca dos differentes creditos supplementares nelle comprehendidos, e que se elevam ao consideravel algarismo de 9.540:781\$369.

Uma observação geral é reclamada pelo exame dos documentos fornecidos ao poder legislativo para sua deliberação.

A tabella, a que o art. 9º faz referencia, não contém senão a indicação da data e numero dos decretos que abriram os creditos supplementares e a declaração da importancia desses creditos. Seguramento, diante destas silenciosas palavras, (si assim me posso enunciar, pedindo desculpa ao senado pela apparente antinomia dos termos)—que exame é possível instituir?

Sabemos o numero e a data dos decretos; sabemos a importancia dos creditos—cis as palavras:—onde está o silencio?

Em que, com essa simples designação, não ha possibilidade do menor exame.

Quiz, porém, apreciar a materia, tanto quanto possível fosse, á vista dos documentos fornecidos ao poder legislativo. Outros não encontrarei senão as exposições justificativas dos decretos publicadas nos relatorios dos ministerios respectivos; base insufficiente para um juizo perfeito, que só se pôde fazer sendo especificadas as despesas que se realizaram por meio dos creditos abertos pelo poder executivo.

Esses dados incompletos fornecem, entretanto, larga margem para as mais procedentes censuras, mesmo por motivo de violação do principio da legalidade.

O governo allega em geral as razões que o determinaram a abrir creditos supplementares; mas as provas, os factos que justificam a allegação, não existem.

E' com esses elementos que se pede ao senado que approve a despesa decretada por actos do poder executivo, na importancia, que é preciso ainda repetir, de 9.540:781\$369.

Vejamos o primeiro credito cuja approvação se pede: o do ministerio do imperio para a verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

A tabella que autorizava o governo para abrir creditos supplementares no exercicio de que se trata, não permite senão a abertura de creditos supplementares para soccorros publicos. O decreto, porém, abre credito tambem para melhoramento do estado sanitario!

Esta parte do acto é illegal.

São mais uma vez confirmadas as observações, que constantemente tenho feito, sobre o modo abusivo por que se realisam despesas com soccorros publicos, e melhoramento do estado sanitario. Com o pretexto de despesa desta natureza outras se fazem que não podem ser assim classificadas. Tacs são os actos irregulares que a este respeito os

balanços revelam, que, quando estudo a questão da melhor divisão das rendas e das despesas entre o Estado e as provincias, acode ao meu espirito a conveniencia de que, com a renda que fôr cedida ás provincias, vá tambem a obrigação de fazerem ellas as despesas com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

Poderá alguém suppor, por exemplo, que a despeza feita pelo governo com a publicação de um folheto sobre a reacção de um contrato possa figurar no balanço como despeza da verba com que me occupo?

Pois como esta ha muitas outras que vão abrindo precedente para a repetição de actos da mesma forma irregulares.

No orçamento presente é dividida em duas a antiga verba—*Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario*.

A verba—*Soccorros publicos* foi dotada com a somma de 200:000\$000. Estamos no terceiro mez do anno financeiro, e eu desejava saber do nobre ministro do imperio qual a despeza feita com soccorros publicos no primeiro trimestre do exercicio.

Ficando reservada a faculdade de abrir o governo creditos supplementares sómente para a verba—*Soccorros publicos*, dentro em breve nesta verba serão escripturadas despesas que até agora têm figurado por conta de melhoramentos do estado sanitario.

Os acontecimentos futuros não de dizer si estou anteendo com segurança o que se tem de realizar.

O abuso no decreto que ostou analysando foi o de abrir-se credito supplementar para o melhoramento do estado sanitario, quando o governo não tinha a faculdade de reforçar a verba nesta parte. Depois da presente lei o abuso ha de consistir em contemplar-se como — de soccorros publicos, despesas propriamente de melhoramento do estado sanitario.

Peço ao governo, no interesse dos contribuintes e da boa applicação dos dinheiros publicos, que olhe attentamente para as despesas que os presidentes de provincia autorizam sob sua responsabilidade com o fundamento de soccorros publicos. Peço tambem que por sua parte o nobre ministro do imperio não facilite despesas sob o mesmo pretexto.

E' um estudo curioso o de extrahir dos documentos do thesouro a real despeza que se tem feito com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario, confrontando-a com a permitida nas leis de orçamento.

Nota-se tambem illegalidade nos decretos do ministerio da fazenda de 22 de Janeiro e 24 de Dezembro de 1881. Ambos esses decretos abrem creditos supplementares para despesas eventuaes inclusive differenças de cambio.

Na tabella das verbas para as quaes o governo póde abrir creditos supplementares não está contemplada a verba—*Eventuaes*— do ministerio da fazenda senão pelo que respeita á remessa de fundos para o exterior.

O ministro da fazenda não attendeu a esta limitação. Eis as palavras da exposição justifi-

cativa do decreto n. 8345 de 24 de Dezembro de 1881 na parte a que me refiro (16) :

« As transacções feitas na praça para as remessas de fundos do thesouro aos nossos agentes financeiros em Londres, obrigaram o thesouro a uma despeza que se elevou a 976.148\$360 ; a liquidação das contas da operação de compra, remessa e venda de café por conta do thesouro na America e Europa apresentou a favor do encarregado dessa operação o saldo de 204.519\$094, ahi comprehendida a sua commissão. Para a cobrança do imposto territorial contratara o Sr. ministro da fazenda a medição dos terrenos não edificados e o levantamento da respectiva planta cadastral, despendendo-se com os engenheiros incumbidos desse trabalho a quantia de 45.535\$614. Afim de se poder dar destino ás terras da fazenda Cambucy, no municipio de S. Fidelis, ha muitos annos adjudicadas á fazenda nacional e pela maior parte occupadas por particulares, mandou o governo proceder á sua divisão e demarcação, serviço com que, neste exercicio, se despenderam 4.380\$000, e não se acha ainda concluido.

« Tambem em Londres foi mister gastar-se com o pagamento das apolices do emprestimo nacional de 1879 a quantia de 45:000\$, e com o sello e outras despesas das cambiaes recebidas do thesouro, 17:651\$541.

« Finalmente, presume-se que para a definitiva liquidação do exercicio serão ainda necessarios 270:463\$974.

« Todas estas parcelas juntas ás da despeza geralmente conhecida, na importancia de 36:301\$417, elevam os algarismos desta verba á 6.600:000\$, superiores ao credito votado em 3.443:934\$739.

« Desta quantia tem de sahir ainda a que deve passar para os outros ministerios, correspondente á differença de cambio das sommas pagas em Londres por conta de cada um, no total de 1.236:970\$510.

« O deficit, pois, que precisa ser supprido vem a importar em 2.206:964\$229.»

E' assim que se justifica um credito supplementar para uma verba, na qual não é lícito ao governo recorrer a este meio senão para differenças de cambio !

Esta justificação do decreto fornece ensejo ao nobre ministro da fazenda para informar ao senado positivamente si houve lucro ou prejuizo do Estado na questão da compra e venda do café.

Entra tambem aqui parte da despeza feita com a medição dos terrenos não edificados e levantamento da respectiva planta cadastral, a qual tem de ser considerada ao tratar do artigo especial para o pagamento desta despeza, cuja illegalidade a exposição que precede ao decreto patenteia.

E não é só esta : o ministro da fazenda não tem absolutamente faculdade de abrir credito supplementar para a verba—*Typographia Nacional e Diario Official*. Pois bem ; sem embargo da falta de autorização legal, abriu-se o credito supplementar de 133:660\$708 para a *Typographia Nacional e Diario Official*.

O SR. JUNQUEIRA :— Oh ! isto é illegalissimo !

O SR. CORREIA :—E, tratando da justificação deste excesso de despeza para verba em que o credito supplementar não é permittido, o ministro declara que não se trata senão de legalisar com este credito a despeza já paga e escripturada !

Singelamente diz o governo : « O deficit, na importancia de 133:660\$708, já pago e escripturado, precisa ser legalizado com o credito ora solicitado. »

A despeza, excedente do credito, que o governo não podia legalmente autorizar, foi logo paga e escripturada ! Antigamente precisava-se de uma autorização, ainda que tardia, do poder legislativo para regularizar a escripturação, agora fazem-se as cousas summariamente. Aquellas palavras, que não devem ser esquecidas, são da exposição com que se procurou justificar o decreto n. 8.345 de 24 de Dezembro de 1881.

Estas mesmas considerações applicam-se ao credito supplementar aberto para a verba — Ajudas de custo.

Havia o poder legislativo votado 50:000\$ para essa verba. O governo elevou a despeza a 70:000\$. Como justificar o excesso ?

Additando igualmente á tabella de creditos supplementares a verba—Ajudas de custo— que o poder legislativo nella não quiz incluir.

De que serve occupar-se o poder legislativo não somente com decretar as verbas da despeza, mas tambem com designar para quaes dessas verbas pôde o governo abrir creditos supplementares, si de facto o governo procede como si lhe fôra licito abrir creditos supplementares em todas as verbas, quando autoriza despezas excedentes ás votadas competentemente ?

Dadas as ordens, o governo nunca admite que sejam ellas modificadas; e, quando as despezas ordenadas excedem dos creditos, do que trata é de abrir credito supplementar, quer o poder legislativo houvesse permittido esse recurso, quer não.

O que fica valendo a tabella, que acompanha os orçamentos para restringir sómente a certos casos a faculdade de abrir creditos supplementares ?

O que devemos pedir é que os ministros não se lembrem de fazer muitas despezas além dos creditos legislativos; pois que, si as fizerem, as autorizaram por creditos supplementares, sem se importarem si a lei consente ou não este recurso, dizendo depois ao poder legislativo com toda affouteza : « A despeza está autorizada, paga e escripturada; cumpre que decreteis a legalisação desses actos. »

Já disse que os documentos fornecidos ao poder legislativo para a apreciação de actos do governo, relativos a despezas no valor de 9.540:781\$369, limitam-se a dar razões geraes; allegação provada não ha nenhuma.

Ainda assim, como acabo de demonstrar, a illegalidade é de tal ordem que não pôde ser oscurecida.

Mas não houve exacta applicação da lei nem na abertura de creditos supplementares para verbas contempladas na tabella respectiva.

Abrem-se creditos supplementares para despezas que não pôdem ser adiadas. Si se pôde esperar pela reunião das camaras, o governo não tem regularmente a faculdade de abril-os.

Ora, quem ló a justificação do credito supplementar para a verba — Caixa de amortisação —, a que se refere o decreto n. 7976 de 22 de Janeiro de 1881, não pôde deixar de reconhecer que não era caso da abertura de credito supplementar.

Eis o que se diz na exposição justificativa desta parte do decreto (12) :

« Pediu-se para custo, frete, seguro e outras despezas do fabrico de notas a quantia do 70:000\$; mas, tendo-se encommendado uma nova estampa das de 500 réis para substituir a anterior, e bem assim notas de diversos valores de que necessitava a caixa da amortisação, satisfeitas as encommendas pelo *American Bank Note Company*, foram-lhe pagos, em Dezembro de 1879, 103:322\$, em Agosto ultimo, 32:865\$037, e, montando a despeza em 136:187\$037, torna-se necessario o supprimento de 66:187\$037. »

Ora, pode dizer-se que havia urgente necessidade dessa encommenda de nova estampa para as notas de 500 réis ? Não havia : pelo contrario o que o governo deveria ter feito era retirar da circulação essas notas de pequeno valor.

Os Estados só recorrem á emissão de papel-moeda de valor tão reduzido em circumstancias excepcionaes e criticas; a facilidade com que entram as notas para a circulação favorece o emprego deste recurso em taes circumstancias; mas entendendo o governo que essas notas deveriam ser mantidas, isso não justifica o ter, para tal fim, aberto um credito supplementar.

O que soffreria a causa publica, si se esperasse pela reunião das camaras afim de que votassem a quantia precisa para a despeza com essa nova estampa de notas de 500 réis ?

Porque o governo tem a faculdade de abrir credito supplementar pela verba — Caixa de amortisação — para o feito de notas, não se segue que deva usar deste meio em casos como o que estou apreciando.

Era uma despeza perfeitamente adiavel.

Reconheço que a censura nesta parte é inferior á que fiz pelo uso illegal da attribuição de abrir credito supplementar para verbas não contempladas na tabella; mas não deixa de ser tambem procedente a que versa sobre o uso indevido da faculdade legal.

Taes são as observações que em relação á legalidade e conveniencia dos creditos supplementares, de cuja approvação se trata, fornecem os documentos imperfeitos apresentados ao poder legislativo para o exame da materia.

Da primeira vez que fallei, occupei-me com os creditos supplementares abertos pelo ministerio dos negocios estrangeiros: são os que figuram na primeira plana pela especialidade das hypotheses.

Era forçoso, porém, completar o exame com a apreciação de outros creditos.

Foi o que procurei fazer. E si, com os poucos dados que nos foram fornecidos, pode o senado julgar da justificação que encontram os actos do governo, que elementos novos não teríamos, si dados completos fossem offerecidos aos legisladores para a perfeita e segura resolução da materia?

Não devo, porém, concluir sem tirar dos factos que occorrem na discussão da lei do orçamento justificação para o voto que dei em favor da de 9 de Agosto de 1879, que regula actualmente a importante discussão desta lei. Si não fôra a sua promulgação, não poderia o senado ainda hoje tratar do orçamento: e isto em um anno em que se realizam duas sessões legislativas e quando já estamos em prorrogação.

Só hontem o senado recebeu a lei da receita; si tivéssemos de esperar o voto final da outra camara para começar aqui a discussão, ainda hoje, em prorrogação, depois de mais deoito mezes de sessão, não se teria deparado ensejo para tratar e senado da lei do orçamento.

Foi ou não sensível o melhoramento que se conseguiu com a lei de 9 de Agosto de 1879? Os factos fallam bem alto em justificação dos que appovaram essa lei. (*Muito bem.*)

O Sr. Visconde de Parana-guá (*presidente do conselho*):—Pedi a palavra sómente para dizer que om relação a estes creditos supplementares, nada posso acrescentar ao que ponderaram em seus relatorios os honrados ministros, que os abriram.

Elles procuraram justificar-os amplamente; e tudo quanto eu pudesse dizer a tal respeito seria uma repetição inutil.

Prevaleço-me, porém, da occasião para declarar ao senado que acceito as emendas offerecida pelo honrado senador pela Bahia, uma das que parece-me de simples redacção.

A redacção que o nobre senador offerece parece mais correcta. Esses creditos foram abertos, e constam de documentos que foram presentes ao senado; par tanto trata-se de approval-os.

A outra emenda versa sobre a transferencia de tabellas que vem annexas ao orçamento da receita para o da despeza.

Com effeito, tratando-se do orçamento em discussão, mais de uma vez, de semelhantes tabellas, está claro que devem ser annexas á lei da despeza.

Sabe-se que hoje, pela reforma ultimamente introduzida, a proposição da despeza fórma um projecto e depois uma lei, e a proposta da receita outra lei.

Si na proposta da despeza, convertida em projecto de lei, é que se faz referencia ás tabellas A, B e C, ellas devem ficar annexas á lei da despeza, ficando a tabella D para a lei da receita que a ella se refere.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—E' isso o que determina a lei de 1871.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Algumas outras considerações poderia fazer sobre o assumpto, mas reservo-me para a 3ª discussão.

O senado comprehende que, estando nós já no fim de uma prorrogação, o tempo urge: devem-se evitar tanto quanto possível, não que as discussões se não façam tão amplamente como fôr necessario, mas que ellas se alarguem, deixando de economisar-se tempo com o que mais cabimento terá em outra occasião.

Não havendo mais quem pedisse a palayra nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

Entrou em discussão o art. 10 da mesma proposta.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

« Emenda o art. 10—A tabella B será annexada á presente lei.—S. R.—*Junqueira.*»

O Sr. Correia:—A importancia da discussão deste artigo foi demonstrada na apreciação que fiz dos creditos supplementares de que trata o artigo anterior.

Parece, entretante, que occuparem-se as camaras com a discussão de uma tabella indicativa das verbas para as quaes o governo pôde abrir creditos supplementares, e que se torna na pratica perfeita nullidade, como ficou provado ao examinarmos o art. 9, é dar razão ao nobre presidente do conselho para desejar que esta discussão seja muito rapida, e principalmente neste artigo.

Estamos votando uma inutilidade, a julgar pelo que se tem feito no passado.

Não sei si assim acontecerá no futuro, pois que o nobre presidente do conselho tem o proposito firme de reduzir o mais possível os creditos supplementares; proposito digno de animação, á vista do algarismo das despezas que, em cada exercicio, se fazem por meio de creditos supplementares abertos por decretos do poder executivo.

O nobre presidente do conselho declarou na camara dos deputados que o termo médio dos creditos supplementares, annualmente abertos pelo poder executivo, sobe a mais de cinco mil contos.

E' de uma disposição que permite essas despezas excedentes aos orçamentos legislativos, que estamos tratando. Isto parece demonstrar que o assumpto é de grande ponderação; e seria sio principio da legalidade tivesse realmente a força que deve ter, e lhe desejo dar. Mas a verdade, infelizmente, é que, nem com as restricções contidas na tabella que votamos, podemos conseguir que, ao menos, os creditos sejam abertos para as verbas em que esse recurso é permitido, quanto mais que se abram sómente no que fôr de rigorosa e absoluta necessidade!

Havemos de ver como o nobre presidente do conselho executa o seu programma nesta parte.

E' um programma patriótico; S. Ex. pretende não apartar-se da stricta legalidade no que respeita a creditos supplementares.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Evital-os quanto fór possível.

O SR. CORREIA:—Si assim se houvesse procedido sempre, S. Ex. não teria senão que continuar nas boas praticas de seus antecessores; mas hoje o programma do nobre presidente do conselho de stricta legalidade em materia de creditos supplementares...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Quando se puder deixar de fazer o serviço, não se fará...

O SR. CORREIA:—... vindo corrigir antigos habitos, torna-se digno de applauso. O rigor de S. Ex. vai até ao ponto que indica seu aparte; mas eu desejára que a hypothese não se verificasse...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—O corpo legislativo que dote melhor as verbas.

O SR. CORREIA:—... que as verbas sejam dotadas na presente discussão com as sommas que forem justamente precisas para que o governo possa deixar de recorrer a creditos supplementares sem prejuizo do serviço publico.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Mas, já que S. Ex. toma esse caminho recommendado pelas conveniencias do thesouro, não seria possível eliminar da tabella algumas das verbas nella contempladas?

O SR. AFFONSO CELSO:—V. Ex. examine e veja si ha alguma.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Considerarei-as attentamente e não descobri nenhuma.

O SR. AFFONSO CELSO:—Em 1879 fez-se a esse respeito um exame minucioso.

O SR. CORREIA:—Vou citar uma, a de exercicios findos.

O SR. AFFONSO CELSO:—Ainda não chegou a seu conhecimento o clamor que ha por falta de verba para esses pagamentos?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Limitou-se.

O SR. AFFONSO CELSO:—Limitou-se e o resultado foi o que temos presenciado.

O SR. CORREIA:—Refiro-me á faculdade concedida ao governo para abrir creditos supplementares na verba *exercicios findos*.

Esta faculdade é restricta aos casos de pensão, aposentadoria, ordenado, soldo e outros vencimentos marcados em lei. Para as despesas correntes com soldo de reformados ha a faculdade concedida aos ministerios da guerra e da marinha; trata-se da abertura de creditos supplementares para despesas com pensões e aposentadorias, que cahiram em exercicio findo.

Pois ha mais urgencia em fazer esse pagamento por meio de creditos supplementares do que o das dividas a que se refere a lei vigente no art. 18? Parece que não. Por que, pois, essa

excepção em favor dos pensionistas, aposentados, etc.?

Creio, portanto, que ha como fazer redução na tabella que discutimos, sem inconveniente para o serviço publico. Já não fallo na abertura de creditos supplementares para a verba—Ajudas de custo—do ministerio de estrangeiros, da qual se fez, no exercicio de 1881—1882, o uso indevido de que o sonado tem conhecimento.

Sujeito á apreciação do nobre ministro da fazenda estas observações, e desejarei, si me fór permittido tomar parte nas futuras discussões do senado, poder applaudir a execução dada pelo nobre presidente do conselho á parte do seu programma relativo á creditos supplementares, a qual, como disse, é a mais conforme aos interesses do thesouro, a que estreitamente se ligão os dos contribuintes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Sinto não poder concordar com a eliminação proposta pelo nobre senador, relativamente a pensões e aposentadorias.

O SR. CORREIA:—Que cahirem em exercicios findos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Parece que a abertura de creditos supplementares nesta parte é perfeitamente justificada.

O SR. ANTÃO:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—As pensões e aposentadorias equivalem a alimentos, ordinariamente de pessoas que dispõem de poucos recursos, e por isso mesmo não me parece justo inhibir-se o governo de attender promptamente a qualquer reclamação formulada a semelhante respeito.

Si houvesse necessidade de recorrer-se ao corpo legislativo, seria isto causa para que aquellas pessoas soffressem gravissimo prejuizo pela demora.

O SR. CORREIA:—Mas note V. Ex. que se não trata da despeza corrente; trata-se da de pensões e aposentadorias de exercicios findos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Mas isto não altera a natureza do vencimento. Trata-se, repito, de alimentos, e alimentos sempre têm gozado de um certo privilegio: o recurso ao corpo legislativo é o meio extremo.

Agora mesmo vemos quantas reclamações ha de creditos de semelhante natureza, que pendem de autorisação do corpo legislativo, reclamações formuladas pela imprensa, e com todo o fundamento.

Ainda hoje li, na gazetilha do *Jornal do Commercio*, um artigo muito razoavel relativamente a taes creditos.

Portanto, não vamos privar a pessoas, quasi sempre pauperrimas, de um recurso mais prompto, como é aquelle dos creditos supplementares.

Eu serei extremamente parco no uso de semelhante faculdade. É proposito que tenho feito, e para que elle não seja prejudicial ao

serviço, desde já tenho especial cuidado em examinar o estado das verbas, sendo que no mesmo proposito se acham os meus collegas, afim de que não tenhamos necessidade de expedel-as...

O SR. ANTÃO dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*):—Quando fôr indeclinavel, não terei remedio, porque a lei que concede a abertura de creditos supplementares tem implicitamente, para esses casos em que o serviço publico possa soffrer, determinado ao ministro que use do recurso que ella autoriza.

Já o disse: si o serviço publico não soffrer com a demora, não lançarei mão da faculdade que me fôr concedida. Desta faculdade acho que devemos usar nos restrictos casos da lei que a concede, para que o serviço não soffra. Si assim acontecer esperaremos a abertura do corpo legislativo, e este então terá occasião de conhecer que as verbas são mal dotadas, e providenciará convenientemente.

O credito supplementar é para o caso de insufficiencia da dotação, mas a necessidade, a urgencia do serviço está justificada na despesa determinada implicitamente pela lei.

O SR. ANTÃO:—E o serviço já feito muitas vezes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*):—E o serviço já feito não se deve perder, sendo esse o caso em que o governo deve usar da faculdade concedida pelo corpo legislativo.

E' o que eu tinha a dizer.

O SR. ANTÃO:—Sr. presidente, os creditos supplementares têm sido causa de muitos desequilibrios nos orçamentos.

O abuso principalmente dos creditos supplementares é o mal que se encontra nestes creditos.

Mas o poder legislativo, reconhecendo que havia abuso no systema antigo de deixar ampla faculdade de abrir creditos supplementares, restringiu esta faculdade a certas e determinadas despesas...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*):—Apoiado; só isto é uma limitação.

O SR. ANTÃO:—Ora é preciso observar que muitas destas despesas, quando se abrem creditos supplementares, já estão feitas.

Muitas vezes, por necessidade de regular o balanço geral da receita e despesa; outras vezes é preciso abrir creditos supplementares para as despesas que não foram bem calculadas no orçamento.

No actual orçamento, por exemplo, consignam-se para pagamento de bilhetes do thesouro 900:000\$, que correspondem apenas a 18.000:000\$, entretanto actualmente nós temos 32.000:000\$000.

Já se vê que o ministro ha de por força recorrer ao credito supplementar, para a differença que vai entre 18 e 32.000:000\$, cujos

juros devem crescer consideravelmente. Assim outros.

Os creditos supplementares que mais me assustam não são estes que estão consignados nestas tabellas, são os que se vem pedir ao corpo legislativo. Nós temos uma porção de despesas para que, não podendo abrir-se creditos supplementares pelas tabellas, tem de abrir-se por acto do poder legislativo; estas despesas dos creditos supplementares votados pelo poder legislativo e que são relativas aos creditos especiaes são as que nos devem assustar mais; estas despesas são um verdadeiro abuso dos creditos supplementares concedidos pelo poder legislativo.

E' preciso que os ministros restrinjam as despesas ordinarias ao que está votado nos orçamentos, que não haja excesso nestas despesas, porque a verdadeira economia nestes casos está mais da parte do governo do que dos actos legislativos. Si o governo quizer poupar nas despesas, achará muitos meios de reduzi-las, e terá então muitos excedentes de credito.

O SR. CORREIA:—Tambem si fizer despesas excedentes aos creditos legislativos em verbas para as quaes não pode abrir creditos supplementares, nem por isso deixa de os abrir!

O SR. ANTÃO:—Depois vem ao poder legislativo e diz:—são necessarios creditos supplementares para diferentes verbas. Por isso digo que não acho inconveniente em que se aprove a tabella, porque nestas despesas, que estão individuadas na tabella, poucos, muito poucos abusos se darão, como nos creditos supplementares, que o corpo legislativo terá de abrir e que não estão aqui incluídos.

O SR. AFFONSO CELSO:—Si o corpo legislativo usar de uma attribuição sua, não ha abuso.

O SR. ANTÃO:—Póde haver abuso de se conceder um credito supplementar quando não se devia.

O SR. AFFONSO CELSO:—Isto é outra cousa.

O SR. ANTÃO:—Seria conveniente forçar os governos a gastar sómente o que fôr orçado, e não gastar com excesso e vir depois pedir um credito supplementar ao corpo legislativo. Este é o grande mal dos creditos supplementares.

Foi só para dizer estas poucas palavras que occupei a attenção do senado. (*Muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

« Separe-se o n. 3 do art. 11.—*J. Antão.*»

Não havendo ninguem que pedisse a palavra nem numero para votar se encerrou-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 11 do projecto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, o artigo que se discute contém tres numeros. No primeiro, dispõe-se o seguinte:

« Para despender durante o exercicio desta lei, por conta dos creditos especiaes, além da

importancia de 27.909:110\$759, fixada na tabella C, a que se fizer necessaria para occorrer ao pagamento da garantia de juros e amortização das letras hypothecarias dos bancos de credito real, nos termos da resolução legislativa n. 2637, de 6 de Novembro de 1875.»

Nada tenho a dizer a respeito da primeira parte deste artigo, a não ser que a somma de 27.909:110\$759, nelle consignada, tem de ser alterada, conforme o voto do senado, a respeito de cada um dos creditos especiaes da tabella C.

Tenho, porém, quanto á 2ª parte do artigo uma emenda, e é supprimindo do mesmo artigo, e consequentemente da tabella dos creditos especiaes, a somma, que fôr precisa, para garantir as letras hypothecarias dos bancos de credito real.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Segundo inferi das discussões havidas nesta e na outra camara, quando ministro da fazenda o meu honrado amigo e patricio senador por Minas Geraes, era opinião sua, assim como me consta que é tambem do nobre presidente do conselho, de não se pretender mais neste paiz associar estabelecimentos de credito com o thesouro nacional...

O SR. ANTÃO: — Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: —...ou, por outra, não se pretende que o thesouro nacional seja socio obrigado de estabelecimentos commerciaes...

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Só nos prejuizos e nos riscos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Socio só nos prejuizos, é verdade.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Só com o direito de perder.

O SR. ANTÃO: — E é preciso tambem revogar a lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Não proponho a revogação da lei agora porque o orçamento não é logar proprio para esse fim; mas desde que neguemos o credito para pagamento da garantia de juros das letras hypothecarias desses bancos, ainda que haja algum governo que, se animando a contrariar a opinião hoje predominante, autorize a criação de bancos de credito real com garantia de juros, essa garantia não terá effeito, porque não se consignam fundos no orçamento para a respectiva despesa. (*Apoiados.*)

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Emenda (art. 11, § 1º)

« Supprima-se a ultima parte do n. 1 do art. 11, que começa com as seguintes palavras— a que se fizer necessaria, até ao fim.— *Ribeiro da Luz.*

O SR. JUNQUEIRA: — Poucas observações tenho a fazer ácerca deste artigo.

Applaudo a emenda que acaba de ser enviada á mesa pelo nobre senador representante de Minas. Eu tambem penso do mesmo modo; é necessario não dar essas autorizações ao governo para garantias de juros aos bancos de credito real...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Era um incentivo, um estimulo.

O SR. JUNQUEIRA: —... e mesmo não vejo necessidade de se conceder semelhante garantia.

Mas minhas reflexões versam sobre a outra parte deste artigo; ahí se diz que tem o governo autorização para despender durante o exercicio desta lei a quantia de 27.909:110\$759, para occorrer ás despesas dos creditos especiaes constantes da tabella C.

Ora me parece que isto não pôde passar como está. Grande parte desses creditos especiaes estão contemplados no orçamento da agricultura. A commissão do orçamento este anno fez uma innovação que me pareceu muito boa, isto é, introduziu, no seio de orçamento, nos ministerios respectivos, cada um desses creditos especiaes, e assim no orçamento da agricultura, por exemplo, o § 30 continha autorização para credito especial e o § 29 era o ultimo das despesas proprias desse ministerio.

Si assim é, si no ministerio da agricultura se determinou a quantia para creditos especiaes e si na tabella C se trata desses creditos, ha aqui uma duplicata, porque na tabella não vêm sómente as despesas de creditos especiaes propriamente do ministerio da fazenda.

Além disso a somma que aqui vem mencionada foi alterada na camara dos deputados, de modo que temos que votar nessa conformidade. Ainda ha outra circumstancia.

Na tabella C, trata-se de creditos especiaes que pertencem a serviço dos ministerios do imperio e da fazenda. Vem um credito para tombamento das terras de Suas Altezas, para continuação das obras do matadouro e para a moeda de nickel e de cobre.

Ora ha despesas nessa tabella que pertencem ao ministerio do imperio e que podiam figurar no respectivo orçamento, e que demais são despesas que não podem continuar por muito tempo, como o tombo das terras de Suas Altezas e as obras do matadouro...

Um SR. SENADOR: — Este já está acabado.

O SR. JUNQUEIRA: —... e as do ministerio da fazenda são verbas minimas que nem deviam figurar em um credito especial, porque realmente 20:000\$ para moeda de nickel e de cobre é uma despesa minima.

Ora, pergunto eu, o que se fez para o ministerio da agricultura não devia ter sido feito tambem para o do imperio?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Peço a palavra.

O SR. JUNQUEIRA: — Por consequencia das duas uma: ou ha de passar o artigo approvando a tabella C, mas com creditos como esse a que acabo de me referir, faltando, portanto,

a harmonia no plano do orçamento, ou então é preciso alguma emenda, ou mesmo substituir o parágrafo pelo seguinte: fica o governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias para occorrer ás despesas da tabella C.

Já vê o nobre presidente do conselho que precisamos providenciar de maneira que o orçamento saia, com harmonia, debaixo do plano que fez objecto de um additivo, que tinha por fim introduzir nas disposições do orçamento esses creditos.

Entretanto é preciso fazer esta correcção: ou tudo na tabella C ou tudo nos diferentes ministerios.

Adopte-se um alvitre, porque é preciso sahir da confusão em que estamos.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sr. presidente, ponderei, quando ha pouco fallei sobre o artigo que se discute, que tinha de ser alterada a somma de 27.000:000\$ á que se referia o mesmo artigo, porque sua importancia depende do voto do senado.

O honrado senador pela Bahia observou que essa quantia devera ser alterada, já porque passaram a fazer parte da despesa do ministerio da agricultura creditos especiaes concedidos para estradas de ferro, já porque houve tambem redução de despesa em alguns creditos.

O Sr. Junqueira: — Em alguns houve alterações para mais.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Houve alteração para mais e para menos. Concorde, pois, que deya ser alterada essa quantia, porque houve na votação da tabella que foi approvada aqui, com o artigo da despesa do ministerio da agricultura, algumas modificações na importancia da despesa autorizada. Concorde tambem, e já o disse a mais de um dos meus collegas, em enviar emenda á mesa separando dos artigos de despesa do ministerio da agricultura, os creditos especiaes que foram aqui approvados, e guardo-me para o fazer na 3ª discussão.

O Sr. Junqueira: — Essa tabella nunca se discute.

O Sr. Ribeiro da Luz: — A tabella C discute-se e existe no orçamento em virtude de disposição do art. 20 da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877. Em todos os orçamentos posteriores á data dessa lei vem semelhante tabella, em que se determina quanto o governo poderá dispender, durante o exercicio, por conta de cada um dos creditos especiaes, votados em lei. Essa disposição vinda da camara dos deputados foi de bem grado aceita pela commissão de orçamento do senado, que em seu parecer demonstrou de modo evidente que era preciso que o governo, no dispêndio de sommas autorizadas pelos creditos especiaes, não pudesse ir além de um certo limite, em cada exercicio.

Portanto, essa tabella, que vem, desde 1877, sempre annexa á lei do orçamento, não tem por fim conceder ao governo credito nenhum, mas determinar sómente quanto elle pôde dispender durante cada exercicio por conta de creditos

especiaes, concedidos por leis anteriores ou pela mesma lei do orçamento.

Ora, sendo assim, os creditos para a estrada de ferro da Bahia e Pernambuco, para a de D. Pedro II e para a garantia de juros aos engenheiros centraes e estradas de ferro provinciaes devem fazer parte da tabella C e não do artigo que se refere á despesa do ministerio da agricultura.

Taes creditos foram concedidos por diversas leis e d'elles se faz menção no projecto do orçamento, com o fim de se determinar o maximo da despesa que o governo pôde fazer com esses serviços no exercicio de 1882—1883.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O Sr. Ribeiro da Luz: — O nobre senador sabe que uma lei, a de 19 de Setembro de 1873, concedeu o credito de 40.000:000\$ para a construcção de uma estrada de ferro na provincia de S. Pedro do Sul, e, si não houvesse a tabella C, na qual se determina expressamente quanto o governo pôde gastar por conta dos creditos especiaes em cada exercicio, poderia elle dispender 4, 8, 10 ou 20.000:000\$000.

Por esse motivo a tabella, no designar o maximo do credito a dispender, cita a lei que o concedeu.

O senado ha de lembrar-se que offereci uma emenda, quando se discutiu o orçamento do ministerio da agricultura, reduzindo a 3.000:000\$ o maximo determinado para a despesa com a estrada de ferro de Pernambuco, e uma outra reduzindo a somma de 4.500:000\$, mencionada na tabella—C—para a estrada de ferro de D. Pedro II, a 3.000:000\$; e o fiz, porque, consultando as leis que deram estes creditos especiaes, verifiquei que a de 17 de Julho de 1871 dispõe que se gastará annualmente com a estrada de ferro da Bahia 3.000:000\$ e com a de Pernambuco outro tanto.

Já se vê, pois, que a tabella, que tem por fim declarar o maximo da despesa que o governo pôde fazer por conta dos creditos especiaes no exercicio de 1882 a 1883, não podia determinar a quantia de 3.900:000\$, mas no maximo só 3.000:000\$, porque o credito especial não excede a essa somma. O mesmo se dá quanto á estrada de ferro D. Pedro II, com a qual, pelo art. 18 da lei de 20 Outubro de 1875, só pôde o governo dispender annualmente 3.000:000\$; ao passo que a tabella indevidamente menciona a quantia de 4.500:000\$. Cumpre-me tambem ponderar que esses creditos não podem deixar de vir mencionados na tabella C, e si este anno discutimos creditos especiaes conjuntamente com o artigo de despesas do ministerio da agricultura, foi porque da camara dos deputados, por engano provavelmente, se enviou o projecto do orçamento contendo esses creditos especiaes, que devem pertencer exclusivamente á tabella.

Sr. presidente, devo insistir na declaração que já fiz.

Ninguem pense que a tabella C, annexa ao orçamento, pôde dar credito para qualquer serviço publico. Não pôde.

Ella foi estabelecida, como se vê, da lei de 1877, para um fim unico: para determinar o maximo da despesa que o governo pôde fazer

em cada exercício, por conta dos créditos especiais e concedidos por leis anteriores ou pela mesma lei do orçamento.

O nobre senador pela Bahia sabe muito bem que sendo dotadas as estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, como já demonstrei com o crédito annual de 3.000:000\$, para cada uma, entretanto, na lei de orçamento, que vigorou no exercício de 1881—1882 não se deu para cada uma dellas, na tabella C senão a somma de 2.000:000\$.

Este facto serve para confirmar a propozição, que tenho sustentado, de que a tabella C não concede credito para serviço algum e só determina o maximo da despesa que se pôde fazer, em um exercício, por conta do credito já autorizado por lei.

O senado sabe que, antes da existencia dessa tabella, havendo créditos especiaes, o governo mais de uma vez, com surpresa do corpo legislativo, fez grandes despesas por conta desses créditos; e isto trazia grande perturbação ás finanças e embaraços ás camaras.

Para acautelar taes surpresas foi que se creou a tabella, porque previamente fica determinado pelo corpo legislativo que o governo, ainda tendo créditos especiaes de avultada somma para certos serviços, durante o exercício, não pôde dispendir por conta delles senão certa e determinada quantia.

Corrigirei a irregularidade, que já notei, mantendo na terceira discussão uma emenda ao orçamento da agricultura com o fim de separar toda a despesa especial, que deva constituir a tabella C, e propondo para que esta seja reunida á lei da despesa e não á da receita, como o foi na ultima lei do orçamento, contra disposição da lei n. 2887 de 9 de Agosto de 1879.

E' o que eu tinha a dizer.

O Sr. Junqueira: — Sr. presidente, não posso deixar de acudir em defesa daquillo que tenho sempre sustentado.

O nobre senador por Minas exhibe uma doutrina com a qual não posso concordar.

S. Ex. faz a respeito da tabella do credito especial, como está consignado em nosso orçamento, um conceito no meu entender, inteiramente diverso daquelle que deve ser.

O nobre senador julga que ha uma differença essencial entre o que se declara na tabella e o que se determina no corpo do orçamento, dizendo que a tabella tem por fim fixar a maxima despesa que se pôde fazer em cada anno para cada um dos serviços designados e autorizados por lei anterior.

Parece-me que este caracteristico envolve todas as verbas do orçamento: não ha nenhuma que não exprima o maximo a que o governo pôde attingir na realização da despesa. Por consequencia é uma distincção, que, a meu ver, não distinguo: esse caracteristico é commum a todas as verbas do orçamento.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Mas não é aos créditos especiaes.

O Sr. Junqueira: — O nobre senador diz: — A lei de 1877 declara que o governo não pôde ul-

trapassar o maximo determinado nessa tabella.

De accôrdo; mas isto não quer dizer que o poder legislativo não tenha a faculdade de alterar annualmente as verbas da tabella especial.

Ora, si o poder legislativo pôde alterar essa tabella, que differença ha entre ella e as verbas do orçamento?

Não vejo nenhuma.

O nobre senador ainda sustenta uma opinião que eu não posso aceitar, e é quando diz que não se pôde exceder na tabella o maximo fixado na lei, isto é, que, si a lei determinou tres mil contos para cada uma das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, não se pôde exceder esse limite; mas admite que o poder legislativo fique aquem da tabella, isto é, que fixe 1.500 contos para cada uma.

Onde está o respeito á lei? Si o unico motivo que pôde levar-nos a essa idolatria pela fixação anterior era respeitar-se absolutamente o voto legislativo; si nós não o respeitamos, reduzindo á metade a quantia, por que razão não podemos eleva-la ou por que razão as quantias que são votadas pelo poder legislativo, em vista das circumstancias do paiz e da urgencia da obra, não podem ser variaveis? São tão variaveis, como todas as outras.

Mas o nobre senador diz: — ha lei anterior. E eu digo: — todos os serviços são fundados em leis anteriores. No orçamento da agricultura, por exemplo, vejamos o paragrapho — Secretaria de estado. Marca-se 262:000\$; porque? Porque ha lei anterior que creou a secretaria e deu-lhe organização.

Assim ha tambem leis que determinaram as construcções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, mas isto não quer dizer que o poder legislativo não possa alterar as verbas.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Na tabella não o pôde fazer.

O Sr. Junqueira: — A razão da criação da tabella dos créditos especiaes, perdêo o nobre senador, nós a podemos encontrar em outro ponto, na natureza do serviço.

A construcção de estradas de ferro não é um serviço propriamente que faça parte da economia do paiz; é coisa que o paiz faz porque se vê com certas ensanchas e quer alargar o seu futuro; por isso é que se crearam os créditos especiaes para taes obras.

O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.

O Sr. Junqueira: — O paiz pôde viver sem estradas de ferro, mas não pôde viver sem exercito, sem armada; e é por isso que as despesas do caracter das de construcções de estradas de ferro são lançadas á conta de créditos especiaes, e não porque haja leis anteriores, pois todas as verbas do orçamento são amparadas por lei anteriores.

Mas, enfim, não vem propriamente ao caso para o artigo de que nos occupamos, porque as minhas observações estão de pé; a somma de 27 mil e tantos contos não é vaidadeira; o systema adoptado é hybridado; para o ministerio da

agricultura é uma cousa, para o da fazenda, outra.

Limite-me a isto.

O SR. PRESIDENTE:—Creio que a somma se ha de alterar conforme o que fôr vencido; o systema é o mesmo no art. 1º de todos os ministerios, não se vota a somma.

O SR. CORREIA:—Sobre a questão que se tem levantado acerca da natureza dos creditos especiaes, direi pouco.

Esses creditos não provêm senão da qualidade do serviço a que se attende.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Sendo esse serviço transitorio, de prazo limitado, entende-se que não deve figurar nas verbas permanentes do orçamento.

O SR. JUNQUEIRA:—Essa é a razão.

O SR. CORREIA:—O que a lei de 1877 determina acerca da quantia incluída na tabella respectiva para cada um dos creditos especiaes é que se considere essa quantia o maximo da despesa que o governo pôde fazer por conta do credito especial. E' o que diz expressamente o art. 20. O poder legislativo não fica, porém, obrigado a fixar annualmente o mesmo maximo.

A tabella C, que deve ser annexada á presente lei, tem de soffrer modificações resultantes de votações anteriores do senado; e o nobre senador por Minas, que acaba de fallar, prometeu apresentar em 3ª discussão as emendas necessarias para que o orçamento saia um todo harmonico.

Não se limita, porém, o artigo em discussão ao ponto que até agora tem sido apreciado; contém outros de importancia, sobre os quaes mister é que o governo se manifeste. A discussão tem versado sobre o § 1º, mas devemos tambem tratar dos §§ 2º e 3º.

O § 2º autoriza o governo para fazer aquisição dos predios ns. 35 e 37, de Francisco Nicolau Gavazza, contiguos ao edificio da alfandega da Bahia, incorporando-os aos proprios nacionaes. A nobre comissão propõe a suppressão desse paragrapho e o governo naturalmente dirá si concorda com a proposta. A razão que dá a comissão para a rejeição é categorica. Desejo saber si o governo está de accordo em que não ha justificação para essa despesa autorizada pela camara dos deputados.

O § 3º é de maior importancia e alcance: «autoriza o governo para pagar á comissão que foi encarregada do trabalho da discriminação e divisão dos terrenos não edificados no Rio de Janeiro (dirigida pelo engenheiro João da Rocha Fragoso) a quantia a que elle tiver direito, desempenhando-se assim o governo do compromisso que tomára em virtude do art. 18 n. 4 da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.»

A comissão de orçamento propõe tambem a suppressão deste paragrapho por não se declarar qual a importancia a pagar ao referido engenheiro e não constar a plena liquidação de seu direito.

Nos relatorios do ministerio da fazenda se tem tratado do assumpto, e o que dolles se colhe é que, para se poder arrecadar um imposto creado na lei de orçamento de 1879, autorizara-se o trabalho de cujo pagamento agora se trata. O imposto foi logo revogado na lei seguinte, e o phenomeno que presenciámos é que, para um imposto que nunca se arrecadou, houve logo uma despesa que, segundo a declaração do actual Sr. ministro da fazenda, elevou-se a 348:697\$614. Realmente, si tivermos de crear impostos para trazerem resultado equivalente a esse, melhor será não cogitarmos em semelhante cousa. Parece que a criação de um imposto tem por fim recolher alguma somma ao thesouro; este imposto, porém, foi de ordem muito singular, creou-se só para fazer despesa!

O SR. AFFONSO CELSO:—A que seria devido esse resultado? Ao imposto ou á revogação?

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—A' revogação.

O SR. CORREIA:—A despesa, avaliada pelo nobre ministro da fazenda em 348:697\$614, foi o unico resultado que o thesouro colheu da criação de tal imposto.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não temos culpa disto; eu sempre fui a favor do imposto territorial em certa zona.

O SR. AFFONSO CELSO:—A despesa não pôde andar nisto; ha ahí alguma cousa a verificar.

O SR. CORREIA:—E' o ponto a que quero chegar: como votará o poder legislativo uma somma desta ordem sem que tenham sido fornecidos esclarecimentos que o tranquilizem acerca do seu voto?

Eis o que se diz no primeiro relatorio que trata do assumpto, o do nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva (lé):

«Para execução do art. 18, n. 10, da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, o meu illustrado antecessor encarregou a uma comissão, dirigida pelo engenheiro João da Rocha Fragoso, do trabalho da discriminação e divisão dos terrenos não edificados na cidade do Rio de Janeiro.

«Comquanto essa disposição fosse revogada pelo art. 10 da lei n. 3018 de 6 de Novembro de 1880, o trabalho, de que fôra incumbido aquelle engenheiro, foi levado a effeito, e elle exigiu o respectivo pagamento, nos termos do contrato que celebrara com o governo.

«Mandei examinar esse trabalho por uma comissão, presidida pelo tenente-general Henrique de Beaurepaire Rohan, mais tarde substituído, a seu pedido, pelo engenheiro Antonio Maria de Oliveira Bulhões.

«Do relatorio que me foi apresentado por este engenheiro, consta que deve ser paga ao referido engenheiro Fragoso a quantia de 519:697\$614, por ter elle já recebido por adiantamento do thesouro a de 83:200\$, importando ambas as parcelas em 632:697\$614.

«Não estando o governo habilitado com o credito preciso para o pagamento de semelhante despesa, opportunamente vos será presente um

pedido de credito extraordinario, para que se possa desempenhar o mesmo governo do compromisso que tomara em virtude do citado art. 8º n. 10 da lei n. 2940 de 1879. »

Não houve, entretanto, essa proposta de credito extraordinario.

Por que se reservou a materia para um paragrapho da lei do orçamento, que não pôde ser examinado como o seria um credito extraordinario ?

Vê-se do relatorio que já se fez a despeza de 83:200\$ com o serviço, de cuja final indemnização tratamos. E convém notar que toda essa despeza foi feita sem credito legislativo. Esses mesmos 83:200\$, já despendidos, tem de ser legalizados. Vemos isto estudando um dos creditos supplementares abertos pelo ministerio da fazenda e contemplados na tabella A da presente lei.

Si para realizar-se a cobrança do imposto indispensavel era esta despeza preliminar, desde que a lei que creou o mesmo imposto não a autorizou, tinha de ser adiada a questão até á concessão do credito preciso.

O SR. AFFONSO CELSO:— De modo que a lei contava com o producto daquelle imposto para as despezas que ordenou, e não se devia tratar de arrecadalo.

O SR. CORREIA:— Desde que a arrecadação dependia de consideravel dispendio, não autorizado, forçoso era demoral-a em quanto o credito preciso não fosse votado, até para evitar o que succedeo; fazer-se grande despeza, e supprimir-se o imposto antes de haver produzido um real.

Não havia no orçamento meio de fazer regularmente a despeza ? Teve o governo necessidade de recorrer a credito supplementar, que o qual não estava autorizado ? Isto mostrar que abriu sem que a lei o permittisse ? Isto mostra que despeza não devia ter sido logo ordenada. Mas, já que ordem foi dada para que se fizesse a despeza, a quantia de que devem ser indemnizados os reclamantes é a que propõe o engenheiro encarregado do exame dos trabalhos apresentados ao governo ? A somma devida é a indicada pelo nobre ministro da fazenda ? Tem ella de ser reduzida ou accrescentada com os 83:2000\$ já recebidos pelos reclamantes ? Si tem de ser accrescentada, a indemnização excede a 430:000\$000.

Falla-se em uma gloza na despeza, proposta pela directoria de contabilidade do thesouro, na importancia de 201:000\$000.

Dá noticia disto o ultimo relatorio do ministerio da fazenda.

E' justificado o corte ? Não o podemos assegurar. Entretanto, uma circumstancia deve ser assignalada.

O nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, que como ministro da fazenda autorizou este serviço, é membro da comissão de orçamento e tinha conhecimento da questão quando propoz a suppressão do § 3º. Declara agora que não julga liquidado o direito dos reclamantes, e mais ainda, que a somma indicada pelo nobre ministro da fazenda, como a

que se deve por indemnização do serviço, é exagerada.

O SR. AFFONSO CELSO:— Parece-me.

O SR. CORREIA:— Nestas condições, é possível votar sem novos esclarecimentos que justifiquem qualquer deliberação que o senado tenha de tomar ?

O SR. AFFONSO CELSO:— Por isso a comissão não concordou na concessão do credito, e pediu informações.

O SR. CORREIA:— A comissão, tendo de dar parecer sobre o § 3º deste artigo, requisitou do governo informações de que necessitava para formar opinião segura.

O SR. AFFONSO CELSO:— Mas não vieram.

O SR. CORREIA:— Até agora essa requisição não foi satisfeita.

Parece que a materia não está sufficientemente esclarecida.

Eram ou não precisas para uma justa decisão as informações que a comissão solicitou do governo ? A resposta não pôde deixar de ser affirmativa.

Si não vieram as informações, pôde a comissão julgar-se sufficientemente habilitada para indicar ao senado qual a justa despeza com que o Estado deva carregar para indemnização do serviço de que se trata ?

Si passar a autorização, como se acha no paragrapho, o que se segue ? O governo pagará 348:6971\$614 ; pois que é essa a somma, que o nobre ministro da fazenda julga devida aos reclamantes. A comissão conforma-se com isto ?

Já assignalei a questão da legalidade, que deve ser sempre examinada, e que fica de pé.

Mas, deixando-a agora, para tratar sómente da indemnização, pergunto : qual deve ser a sua importancia ?

O senado não está habilitado para decidir com segurança.

Por isso julguei não dever deixar encerrar a discussão sem pedir esclarecimentos ao governo. Se não podermos ser dados, votarei pelo adiamento da discussão.

O Sr. Visconde de Parana-guá (presidente do conselho):— Sr. presidente, satisfazendo a exigencia do honrado senador que acaba de orar, cumpre-me declarar ao senado que o predio a que se referiu S. Ex. é contiguo á alfandega da Bahia.

Já veem o nobre senador e o senado a conveniencia de isolar aquelle importante estabelecimento.

O meio seria a aquisição desse predio, senão para aproveitá-lo incorporando-o ao edificio da alfandega, para demolir-o ; por isso não julgo que seja fóra de proposito autorizar o governo para entrar em ajustes com o proprietario, ou desapropriar o edificio de que se trata.

O SR. CORREIA:— Mas note V. Ex. que a comissão declara categoricamente que não julga justificada a despeza.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (presidente do conselho):— Eu estou dando á V. Ex. a

razão. É um edificio que está contiguo á alfandega, e sendo de conveniência, que não pôde ser contestada, o isolamento dessa repartição, já vê o nobre senador que a autorização tem justificação plausivel.

Quanto ao artigo additivo que se refere ao pagamento ao engenheiro Fragozo, ou á commissão por elle presidida, devo declarar que esse engenheiro, sendo encarregado de levantar a planta dos terrenos baldios que existem no municipio neutro, que, pela lei de orçamento de 1879, iam ser sujeitos a um imposto, elle executou o seu trabalho e apresentou a conta na importancia de 645 645\$196.

Pareceu exagerada, e com effeito o é, aquella quantia; então um dos meus honrados antecessores incumbiu a uma commissão de engenheiros, presidida pelo Sr. general Rohan, de dar o seu parecer, examinando o trabalho executado, para assim determinar o justo preço devido ao engenheiro Fragozo.

O Sr. general Rohan e cusando-se desse serviço, foi delle encarregado o engenheiro Bulhões, que o avaliou em 632:897\$814. Deduzindo-se, porém, os adiantamentos feitos pelo thesouro, na quantia de 83:200\$, restava, segundo o parecer do Sr. Bulhões, pagar a somma de 549:697\$814. Esses trabalhos volumosos foram enviados á directoria de contabilidade do thesouro, a qual, de ois de maduro exame, fixou a liquidação da divida correspondente em 348:697\$814, deduzindo da quantia pedida a de 201:000\$, correspondente aos trabalhos que excederam áquelles que o engenheiro fôra autorizado a effectuar.

Foi tambem ouvido particularmente um outro engenheiro, porque ainda assim a somma parece exagerada.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS:— Não senhor, foi por ordem do ministro da fazenda.

O SR. CORREIA:— Ha relatorio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGÁ (*presidente do conselho*):— Esse engenheiro glozou ainda outras parcelas reduzindo consideravelmente a somma.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Na qualidade de ministro da fazenda, mandei ouvir um outro engenheiro.

O SR. CORREIA:— Consta que esse calculou em 55:000\$000.

O SR. VISCONDE DE PARANAGÁ (*presidente do conselho*):— O engenheiro que foi ouvido por ultimo era de parecer que se devia pagar cincoenta e tantos contos. Não tenho aqui presente o relatorio dado em carta, que elle dirigiu ao meu antecessor. Parece-me, porém, que tratando-se de um serviço pelo qual se reclamavam 645:645\$196, e que por outro engenheiro muito competente fora aviado em 632:897\$814, era redução extraordinaria, baixar essa quantia a cincoenta e tantos contos; por isso não duvidei adoptar a liquidação do thesouro, que reduziu a verba a 348.697\$814.

Houve autorização, mas não sei se ajustou-se com esse engenheiro que não excedesse certos limites; parece-me que houve troca de cartas,

segundo ouvi particularmente ao meu nobre amigo senador por Minas Geraes.

O SR. AFFONSO CELSO:— Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE PARANAGÁ (*presidente do conselho*):—... cartas ou documentos em que esse engenheiro se comprometia a fazer esse serviço sob condições dadas.

O SR. AFFONSO CELSO:— Eu explicarei.

O SR. VISCONDE DE PARANAGÁ (*presidente do conselho*):— O nobre senador está com a palavra, e naturalmente completará as unicas informações que eu posso neste momento dar ao senado.

O SR. AFFONSO CELSO estimaria condescender com os desejos do seu honrado amigo o Sr. presidente do conselho, não concorrendo para protellar a discussão.

S. Ex., porém, comprehende que, tendo versado a discussão sobre um acto seu como ex-ministro, carece de dar explicações, que aliás como que foram-lhe exigidas por S. Ex. mesmo.

O SR. CORREIA:— Isso não é protellação.

O SR. AFFONSO CELSO acabou de ouvir o nobre presidente do conselho declarar que a liquidação das contas relativas ao mappa cadastral dava direito a perceber trezentos e tantos contos á commissão de engenheiros encarregada desse serviço.

Começará perguntando ao seu honrado amigo o que deverá a entender por liquidação?

Quer essa palavra dizer tomada regular de contas com audiencia de todos os funcionarios que deviam ser ouvidos e decisão do tribunal do thesouro?

Si assim é, a questão para o orador muda de face. Si o tribunal reconheceu a veracidade do debito do Estado para com aquella commissão, não terá duvida em dar seu voto ao credito preciso para o respectivo pagamento.

Si, porém, trata-se apenas da opinião ou parecer de alguma secção ou mesmo directoria do thesouro, então carece de novos esclarecimentos para annuir a semelhante despesa, pois tem razões, cuja procedencia o senado reconhecerá, para crer que ella não pode subir a semelhante algarismo.

Desejaria, pois, que S. Ex. o informasse a esse respeito.

Duvida que a alludida commissão possa ter direito a perceber trezentos e tantos contos por um trabalho, a respeito do qual a primeira proposta foi de 120:000\$000.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO sabe-se que a lei de orçamento de 1879—1880 iniciou o imposto territorial, estabelecendo uma taxa sobre os terrenos não edificados nesta côrte.

A arrecadação desse imposto dependia da discriminação dos terrenos edificados e não edificados, o que exigia alguma despesa.

Para essa despesa não carecia o governo, como entende o nobre senador pelo Paraná, de um credito especial, pois estava elle implicitamente concedido na propria verba que creára o imposto, cujo lançamento e arrecada-

dação eram impossíveis sem que ella se fizesse.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Apoiado.

O SR. CORREIA:— Não ha autorização implicita para despesa desta ordem.

O SR. AFFONSO CELSO diz que podia, para esse serviço, lançar mão da verba — Estações de arrecadação, e ainda, si preciso fôra, da propria verba—Eventuales.

Não é admissivel que, creanlo a lei um imposto e contando com o seu producto para as despesas que decretou, não autorizasse *ipso facto* os dispendios necessarios para a effectividade desse mesmo imposto.

Declara, porém, ao n.º 1.º senador pelo Paraná que si por ventura imaginasse que ficariam em 600:000\$ ou em 300:000\$ ou mesmo em 200:000\$ os trabalhos previos para a cobrança de uma taxa que se calculava render cento e poucos contos, não autorizaria taes trabalhos sem credito especial.

O senado, porém, vai ver que não podia receber semelhante despesa. Existia uma carta cadastral d' sta côrte, levantada por uma comissão de engenheiros, por ordem do ministerio da agricultura, si bem se recorda. Não podia, porém, servir para o lançamento do imposto por ser já antiga e defectiva. Era preciso completal-a, e para isto mandu convidar o Dr. Fragoso, engenheiro militar, de excellente credito quanto á moralidade e proficiencia, que apresentasse uma proposta, si quizesse encarregar-se desse serviço.

A razão da escolha foi, além das boas informações que tinha a seu respeito, o facto de ter lhe apresentado um bom trabalho sobre imposto territorial, que o orador publicou entre os annexos do seu relatório de Maio de 1879.

O Dr. Fragoso fez com effecto a sua proposta, declarando que se encarregaria do serviço mediante a retribuição de 120:000\$000.

Tratando-se de assumpto em que o orador era inteiramente hospede, não quiz deliberar sem aconselhar-se com pessoa competente.

Essa pessoa foi o finado conselheiro Buarque de Macedo, naturalmente indicado para esclarecer o orador, já por sua reconhecida proficiencia, já por ser então director de obras publicas do ministerio da agricultura e o relator da comissão de orçamento da camara dos deputados, que creara e alli havia sustentado o imposto.

Ao illustre finado remetteu o orador a proposta do Dr. Fragoso, pedindo-lhe o seu parecer.

S. Ex. prestou-lhe de boa vontade e o orador conserva-o ainda em original. Não está assignado, mas é todo escripto por sua propria letra bem conhecida, como qual quer dos nobres senadores pôde verificar. (*Mostrando-o.*)

O SR. CRUZ MACHADO:— Não é preciso mostrar; basta que V. Ex. o diga.

O SR. AFFONSO CELSO não o lerá por que consumiria tempo.

O Sr. Buarque de Macedo entendeu que não era necessario tudo quanto o Dr. Fragoso se propunha a executar, mas tão somente o que

S. Ex. indicou, e concluiu por estas palavras: — *a despesa total do serviço, como vai aqui projectada, não deve exceder de 40:000\$ na peor hypothese.*

Conformando-se com esta opinião, que para si tinha todo o peso, d' lla mandou dar conhecimento ao Dr. Fragoso, exigindo nova proposta, que não excedesse os limites ali traçados.

Apresentou-a elle, e o orador ainda conserva-a também em original (*mostrando*). Modifica a primeira, reduzindo o pessoal que reclamava, e conclue nestes termos (18): *Esta redução de pessoal fará descer o orçamento a 64:160\$. Ainda esta cifra fica além dos limites por V. Ex. traçados; sou, porém, de opinião que é de toda a conveniencia não descer muito desta despesa.*

Foi então e por isto que tão depressa votou o corpo legislativo o orçamento de 1879, incumbiu o orador ao Dr. Fragoso a revisão da carta cadastral, expedindo para isso o aviso de 12 de Novembro daquelle anno.

Os nobres senalores têm conhecimento desse aviso, que está impresso em um memorial que os interessados distribuiram pelo senado.

Comparem os seus termos com a informação do conselheiro Buarque de Macedo e reconhecerão que o orador seguiu á risca a que elle lhe aconselhara, encommendou exactamente o serviço por elle indicado apenas com uma differença, que é a seguinte:

O Sr. conselheiro Buarque de Macedo dizia que devia-se adiantar ao encarregado do trabalho 2 a 3 contos de réis mensaes por conta do que houvesse de receber; o orador por solicitação do Dr. Fragoso mandou que se adiantasse até 2:800\$000.

Nestes termos, pergunta: poderia acaso acreditar, e pôde porventura concordar que se pague, ao menos, sem ultiores e completos esclarecimentos, 600 ou 300 contos por um trabalho pelo qual ao principio pedia-se 120 e mais tarde 64 contos na peor hypothese?

O SR. CRUZ MACHADO:— De modo nenhum.

O SR. AFFONSO CELSO diz que a comissão do orçamento pediu estas informações ao governo, e as aguarda para poder aconselhar ao senado o que entender de justiça.

Ao orador consta que pretende-se explicar essa enormissima differença de preço com um outro acto seu.

E' também sabido pelo senado que a mesma lei de orçamento de 1869 mandou augmentar uma nova legua á da demarcação, para a cobrança da decima urbana.

Por um regulamento de outubro de 1878, a designação dos limites dessa demarcação compete a uma comissão composta do administrador da recebedoria, de um empregado da inspectoría geral das obras publicas e de um vereador da illma. camara municipal.

Essa comissão reuniu-se para o fim expresso no regulamento, e fez a determinação dos limites e mandu como ponto de partida o morro do telegrapho na quinta imperial de S. Christovão.

Depois de encarregado do trabalho, o Dr. Fragoso consultou ao ministerio da fazenda si devia comprehender nelle aquella nova legua além da demarcação, estabelecida pela lei do orçamento.

O orador respondeu affirmativamente, por aviso de 3 de Dezembro de 1879, que tambem está impresso no memorial.

Diz-se que esse aviso autorizou o Dr. Fragoso a fazer a medição de toda a área comprehendida naquelles limites traçados pela recebedoria, o que, alterando completamente as condições do trabalho primitivamente encomendado, trouxe o extraordinario excesso de despeza.

Isto, porém, é absolutamen'te improcedente por duas razões, entre outras.

A primeira é que o Dr. Fragoso fôra encarregado de revêr e completar a carta cadastral, e por conseguinte não podia tomar por base ou centro do seu serviço, qualquer que elle fosse, senão o ponto central da mesma carta cadastral.

Esse ponto é o morro do Castello e a recebedoria tomou para a base de sua determinação de limites o morro do telegrapho em S. Chistovão.

Quem conhece a situação desses dous pontos, relativamente á parte povoada desta côrte, comprehende que para a discriminação da area de terrenos não edificados não é indifferente tomar um ou outro para ponto de partida.

Duas legoas, contadas do morro do Castello, evidentemente não podem comprehender a mesma superficie de terrenos não edificados, que comprehenderão essas duas legoas, a partir do morro do telegrapho.

Este acha-se em uma extremidade da cidade; o outro, no centro, tendo immediatamente a seu lado o mar.

As duas leguas que o Dr. Fragoso tinha a discriminar, além da demarcação não podiam ter outro centro, senão o do mappa cadastral que fôra encarregado de corrigir e completar.

A segunda razão é que a recebedoria do municipio fez a discriminação a que o orador se referiu em 28 de Fevereiro de 1880, e conseguintemente a ella não podia alludir o aviso expedido ao Dr. Fragoso, em 3 de Dezembro de 1879.

Tudo isso prova que a comissão de orçamento teve toda a razão não concordando com a concessão do credito, antes de bem informada.

Pede, pois, o orador ao nobre Sr. ministro da fazenda, que se digne de recomendar a remessa dos documentos pedidos pela comissão, isto é, o relatório do engenheiro Dr. Bulhões, o parecer da secção de contabilidade, que examinou as contas e o do engenheiro Domingues, que segundo declarou S. Ex., entendeu que os reclamantes só tinham direito a 50 e tantos contos.

A proposito dirá, e para isso chama a attenção do nobre presidente do conselho, — consta ao orador que o Dr. Bulhões, que aliás concordou no pagamento de 600:000\$, declarou em seu parecer que os trabalhos não eram dignos de confiança, e nem satisfaziam ao fim que se tinha

em vista. Não foi isso o que encomendou o governo.

Não terminará sem ponderar ao nobre senador pelo Paraná, que não foi o imposto que tornou improductiva a despeza, de que se trata, mas sim sua suppressão, á qual devêra seguir-se a suspensão dos trabalhos.

O SR. CORREIA:—Reconheço que a não compensação da despeza veio da suspensão do imposto.

O SR. AFFONSO CELSO entendeu do seu dever dar estas explicações ao senado.

O SR. CRUZ MACHADO:—Esclareceu perfeitamente a questão.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

«Separe-se o n. 3 do art. 11.— *Antão*»

O Sr. Correia:—Pedi a palavra unicamente para perguntar si o governo aceita a emenda do nobre senador por Minas.

O Sr. Visconde de Parana-guá (*presidente do conselho*): — Já declarei que não me oppunha.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Seguiu-se a discussão dos arts. 12 e 13.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Findas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para ordem do dia 28.

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, do corrente anno.

N. 99, idem ao estudante Antonio Justiniano da Silva Chagas.

N. 94, idem, idem ao estudante João Virgolino da Trindade.

N. 93, idem ao estudante Fabio Jacintho de Miranda Uchôa.

N. 111, idem ao estudante Josephino Fernandes da Silva.

2ª discussão das proposições da mesma camara e do mesmo anno.

N. 64, relativas ás pensões concedidas aos soldados Justino da Silva Campos e outros.

N. 65, idem, idem ao soldado Lourenço Pereira da Costa.

N. 9, relativa á concessão da garantia de juros para a construcção de uma estrada de ferro em Sergipe.

N. 96, idem, idem, de privilegio á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, para um ramal da mesma estrada, que partindo de Alagoinhas vá a Timbó.

N. 85 e 87, relativas a jubilações dos lentos, Drs. Francisco José do Canto e Mello Mascarenhas e Francisco Maria Furtado de Mendonça.

N. 17, concedendo privilegio a José Maria Ferreira Franco e João Braulio Muniz, para o seu aparelho denominado *Motor Brasileiro*.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

87ª sessão

EM 28 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Proposições.—Parocer.—Negocios de Sergipe. Discursos e requerimento do Sr. Corroia. Discursos do Sr. Leão Velloso (ministro do Imperio.) Approvação do requerimento.—ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da despeza. Votação.—Materia da dos estudantes. Approvação.—Pensões. O Sr. Cruz Machado pede dispensa de interstício. O senado concede.—Garantia do juro. O Sr. Barão da Laguna pede dispensa de interstício. O senado concede.—Privilegio. Discursos dos Srs. Junqueira, Saraiva, Christiano Ottoni e Dantas.—Jubilações. Encerramento.—Privilegio. Encerramento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Godoy, de Lamare, Affonso Celso, Jaguaribe, Correia, Christiano Ottoni, Junqueira, Viriato de Medeiros, Visconde de Abaeté, Conde de Baependy, Lafayette, Barão de Maroim, Leão Velloso, Castro Carreira, Luiz Carlos, Visconde do Paranaguá, Antônio Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Martinho Campos, Fausto de Aguiar, Luiz Felipe, Saraiva, Dantas, Meira de Vasconcellos, Visconde de Jaguaré e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer, com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Sinimbu, Carrão, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Visconde de Bom Retiro, Visconde do Muritiba, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Diogo Velho, Barão da Laguna, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, João Alfredo, José Bonifacio e Teixeira Junior.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º secretario da camara dos deputados, de 27 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar pagar a D. Florinda Jaques Ourique, viuva do capitão de engenheiros José Jacques da Costa Ourique, a quantia de 7\$500 mensaes, que deixou de receber, desde 12 de Maio de 1855 até 22 de Agosto de 1880.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*—*Leopoldo Augusto D. de Mello Cunha.*

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' prorogada por dous annos, com o respectivo ordenado, a licença concedida pelo governo imperial ao professor de pintura historica da imperial academia de bellas artes, Victor Meirelles de Lima, para continuar na Europa os estudos necessarios á execução do trabalho de assumpto nacional que tem emprendido.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 27 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*—*Leopoldo Augusto D. de Mello Cunha.*

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar matricular na escola de marinha o estudante Antonio Carlos Silva do Brazil, dispensando-se-lhe para esse fim o excesso de idade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 27 de Setembro de 1882.—*J. R. de L. Duarte.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*—*Leopoldo Augusto D. de Mello Cunha.*

A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Alfredo da Camara Bueno, que tem completado os preparatorios exigidos pela lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 27 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*—*Leopoldo Augusto D. de Mello Cunha.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Julio de Barros Raja Gabaglia, por ter completado os preparatorios exigidos por lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 27 de Setembro de 1882.— *J. R. de Lima Duarte.*— *Françisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*— *Leopoldo Augusto D. de Mello Cunha.*

A' commissão de instrucção publica.

O SR 2º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 114, da camara dos deputados, autorizando o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Alberto Gomes Ribeiro da Luz, que tem todos os preparatorios e frequencia.

Verificando a commissão, pelo documento junto, que não se trata de dispensa de nenhum preparatorio, é de parecer, de accordo com a resolução já tomada pelo senado, que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, 28 de Setembro de 1882.— *M. F. Correia.*—*Ribeiro da Luz.*

O SR. CRUZ MACHADO (*pela ordem*) requereu verbalmente dispensa da impressão para ser dado para ordem do dia.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

NEGOCIOS DE SERGIPE

O Sr. Correia:— Os eleitores da parochia do Santissimo Coração de Jesus das Laranjeiras, provincia de Sergipe, dirigiram-me esta representação (*lê*):

« Illm. e Exm. Sr., senador Manoel Francisco Correia.— Os abaixo assignados, eleitores da parochia do Santissimo Coração de Jesus da cidade de Laranjeiras, provincia de Sergipe, conscios de que V. Ex. advoga os interesses publicos, e os direitos politicos e particulares, quando legitimos, perante o senado brasileiro, vêm, cheios da maior indignação, relatar a V. Ex. o facto o mais escandaloso praticado pela mesa eleitoral desta parochia, no dia 2 de Setembro, quando recolhiam-se á urna o voto eleitoral para constituirem-se os juizes de paz e vereadores que têm de funcionar no quadriennio vindouro, a fim de que V. Ex. sirva-se protestar perante o senado contra tão insolito procedimento e tanta violação da lei eleitoral.

« No dia 2 de Setembro, Exm. Sr., o indicado pelo presidente da provincia para organizar-se a mesa eleitoral, compareceu o 2º juiz de paz, Joaquim Anastacio de Menezes, para formar a mesa; nesta occasião os eleitores Manoel Joaquim Barreto, Fortunato Teixeira Lobo e Pedro de Siqueira Mello requereram que, na ausencia dos candidatos Vicente Luiz de Oliveira Ribeiro e Angelo Custodio Polliciano, apresentavam para seu fiscal ao cidadão eleitor Domingos Anacleto de Moraes; note V. Ex. que nenhum candidato e nem outros eleitores haviam ainda requerido neste sentido. Esta petição foi guar-

dada até que se realizasse o plano que se estava combinando de uma mesa propria para executar o plano sinistro da fraude.

« Organizada a mesa, horas depois, foi indifferida a petição dos eleitores sob pretexto de que alguns candidatos haviam requerido apresentação de fiscaes, e portanto a elles competia a preferencia.

« Desde logo comprehendeu-se claramente para o que se preparava a mesa eleitoral composta de membros de uma só parcialidade, e entre estes o cidadão Francisco Rodrigues Nogueira, sobrinho e cunhado do candidato ao juiz de paz, Luiz Pereira de Carvalho.

« E com effeito, ao terminar a apuração das cédulas, havendo os candidatos ao juiz de paz, João Fernandes Vinhas de Menezes, Vicente Luiz de Oliveira Ribeiro e Alexandre Ignacio Prudente alcançado maioria de votos sobre os candidatos Luiz Pereira de Carvalho, Manoel Telles de Menezes e Antonio Luiz de França, vimos invertirem os numeros, alcançando os derrotados a maioria pertencente aos vencedores. Foi de balde que apresentavamos á mesa os numeros tomados; foi de balde que diziamos que n'quelle momento eram lidos os numeros diversamente; á nada attenderam; pedimos um protesto firmado pelo eleitor Domingos Anacleto de Moraes: nos foi negado.

« A impossibilidade daquelles homens subiu de ponto: pareciam machinas a escrever e dictar, sem consciencia mesmo do que faziam, ao passo que se enchia de indignação o corpo eleitoral.

« Representaram os eleitores ao presidente da provincia; mas de balde, porque as providencias não se dão; os processos não se instauram.

« A provincia de Sergipe foi a maior victima do systema eleitoral novamente creado; mudamos para peor com este systema, porque, si antigamente eram os representantes do povo os homens de prestigio politico, que tudo tinham que perder em seu paiz, nome, patriotismo e prestigio pessoal; agora são vencedores o juiz de paz com os seus camaradas, sacrificando os direitos politicos de seus concidadãos.

« A falta de lei, Exm. Sr., está na organização da mesa eleitoral; é a potencia mais absoluta que se tem creado neste paiz, por meio dos representantes da nação.

« Quando não quer a mesa que haja eleição, proclama o seu presidente: « não ha lista de eleitores para fazer-se a chamada »; quando quer que os menos votados tomem o logar dos mais votados, fazem uma permutação de nomes, como a que acaba de fazer-se, á vista e face de todos; quando ha mais fiscalização da parte dos contendores, lança-se uma acta em um livro falso, e neste é registrada; mas a acta falsa está lançada no livro legitimo com assignatura da mesa; o outro desapparece ou apparece com as folhas substituidas, porque ahi estão livreiros para substituil-as.

« Para que ir adiante quando V. Ex. sabe e sabe hoje t. do o paiz de que é o paiz a mesa eleitoral, tal qual foi concebida?

« Os abaixo assignados, não querendo permanecer na inactividade diante da extorsão que acaba de fazer a mesa eleitoral de Larangeiras, no dia 2 de Setembro de 1882, dando assim mais força e vigor á fraude, vêm pedir a V. Ex. que a denuncie ao senado brasileiro, afim de que se tomem providencias para a boa execução da lei eleitoral, para comprimir-se a fraude, para fazer-se as precisas reformas, e para punir-se os infractores da lei.

Larangeiras, 4 de Setembro de 1882.—*Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.*—*Pedro Alexandrino de Souza Tesk.*—*Alexandre Telles de Menezes.*—*Manoel Joaquim Barreto.*—*Conego Elisiario Vieira Muniz Telles.*—*Antonio Diniz Dantas e Mello.*—*Angelo Custodio Polliciano.*—*Vicente Luiz de Almeida Pinheiro.*—*Albano do Prado Pimentel Franco.*—*João Fernandes Vinhas de Menezes.*—*Alexandre Ignac o Prudente.*—*Domingos Anacleto de Moraes.*—*Fortunato Teixeira Lobo.*—*Pedro Archanjo de Lima.*—*Mathias Curvello de Mendonça.*—*Manoel da Costa Brotas.*—*Joaquim José Ribetro.*—*Francisco de Barros Pires.*—*Francisco José de Vasconcellos.*—*Vicente José de Menezes.*—*Cesario José de Menezes.*—*José Pinheiro Lobão.*—*Manoel da Paixão Oliveira.*—*Pedro de Siqueira Mello.*—*Vicente Ferreira Marques.*—*Francisco Gonçalves Valença.*—*José Barboza de Amorim.*—*Alexandre Pinto Lobão Cedro.*—*Francisco Nunes da Motta.*—*Francisco de Paula Cesar.*—*Diogo José da Costa.*—*Isaias Horacio de Sousa.*—*José Marquarda Silva.*—*Joaquim Dias Braga.*—*Martiniano Alves dos Santos.*—*Pedro Antonio de Oliveira.*—*Felinto da Costa Brotas.*—*José Guilherme Pullemberg de Oliveira Chaves.*—*José Joaquim Pereira de Almeida.*—*Domingos Barboza da Silva Batilha.*— As firmas estão reconhecidas pelo tabellião Manoel Joaquim Barreto.

Os factos abusivos que são denunciados, devem ser conhecidos do senado, e para chamar sobre elles a attenção do governo apresento este requerimento (18):

« Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia da representação dirigida ao presidente da provincia de Sergipe pelos eleitores da parochia do Santissimo Coração de Jesus de Larangeiras, sobre factos abusivos occorridos na eleição a que no dia 2 do corrente se procedeu na mesma parochia. »

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Leão Velloso:—(ministro do imperio):— O nobre senador pela provincia do Paraná requer que, por intermedio do ministerio do imperio, se peça cópia da representação dirigida ao presidente da provincia de Sergipe pelos eleitores da parochia do Santissimo Coração de Jesus, de Larangeiras, sobre factos abusivos occorridos na eleição, a que, no dia 2 do corrente mez, se procedeu na mesma parochia.

Votarei pelo requerimento do nobre senador. Entretanto, darei desde já algumas explicações

v. v.—19

a respeito dos factos a que se refere a representação assignada por diversos cidadãos da cidade de Larangeiras, entre os quaes o coronel Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, pessoa conceituada, a quem conheço, e chefe do partido conservador na localidade.

O nosso collega, senador per aquella provincia de Sergipe, que se ausentou com licença do senado, apresentou-me um telegramma assignado por esse cidadão e outros, no qual se referiam aos factos de que trata a representação e que, dizia, se deram por occasião da eleição de vereadores na parochia de Larangeiras.

Immediatamente telegraphiei ao presidente para que informasse sobre taes factos e para que de sua parte tomasse elle as providencias que fossem precisas.

O presidente respondeu-me, tambem por telegramma, que ia proceder de conformidade com as recommendações do governo.

Não contando com o requerimento do nobre senador, não trouxe commigo esse telegramma do presidente; si fór necessario apresental-o-ei ao senado na primeira oportunidade.

E' o que tinha a observar, votando, como disse, pelo requerimento do nobre senador.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA DESPEZA. VOTAÇÃO

Procedendo-se á votação em 2ª discussão, foi approvedo o art. 9º da proposta do orçamento das despesas do ministerio da fazenda no exercicio de 1882—1883, salvo a emenda do Sr. Junqueira, que tambem foi approveda.

Foi approvedo o art. 10 do mesmo orçamento, salva a emenda do Sr. Junqueira, que tambem foi approveda.

Foi approvedo o art. 11, salvas as emendas da camara dos deputados, da commissão de orçamento, do Sr. Ribeiro da Luz e do Sr. Antão.

Foi approveda a emenda do Sr. Ribeiro da Luz.

Foi approveda a emenda da commissão de orçamento na parte que supprime o n. II da emenda da camara e rejeitada na outra parte.

Foi approveda a emenda do Sr. Antão.

Ficou prejudicada a emenda da camara dos deputados.

Foram successivamente approvedos os arts. 12 e 13.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram sem debate approvedas e adoptadas para subirem á sancção imperial, as proposições da outra camara ns. 93, 94, 99 e 111, do corrente anno, relativas aos estudantes Fabio Jacintho de Mendonça Uchôa, João Vir-

golino da Trindade, Antonio Justiniano das Chagas e Josephino Fernandes da Silva.

PENSÕES

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approvadas e adoptadas para passar a 3ª as proposições da mesma camara ns. 64 e 65, do corrente anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Justino da Silva Campos, Pedro Rogerio de Menezes, Antonio Miguel dos Santos e Lourenço Pereira da Costa.

O SR. CRUZ MACHADO (*pela ordem*) requereu dispensa de interstício para a 3ª discussão destas proposições.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

GARANTIA DE JUROS

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approvados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da proposição da mesma camara n. 90, do corrente anno, concedendo garantia de juros de 5 a 6 % sobre o capital necessario á construcção de uma estrada de ferro em Sergipe.

Foi a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. BARÃO DA LAGUNA (*pela ordem*) requereu dispensa de interstício.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

PRIVILEGIO

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados n. 96, do corrente anno, concedendo á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, privilegio, durante 30 annos, para um ramal da mesma estrada, que partindo de Alagoinhas vá terminar em Timbó.

O Sr. Junqueira:— A votação que acaba de ter logar em relação a uma estrada de ferro para a provincia de Sergipe, demonstra que no animo do senado essa especie de melhoramento encontra todo o acolhimento; e assim deve ser, porque a prosperidade material do paiz, em grande parte, depende da extensão de nossas vias-ferreas.

Agora, Sr. presidente, entra em discussão o projecto que veio da camara dos Srs. deputados concedendo garantia de juros a uma pequena estrada de ferro na provincia da Bahia, convergente sobre a de Alagoinhas a Rio S. Francisco com a extensão de cerca de 100 kilometros, com o capital até o maximo de 3.000.000\$, e sendo a garantia de 6 %.

Esse projecto approvedo pela camara dos Srs. deputados eu o considero altamente conveniente á provincia da Bahia, e por isso, não o pareço adverso profirido pela nobre commissão de empresas privilegiadas, entendi tomar a pala-

vra para dizer ao senado o que penso a semelhante respeito.

Muito acatamento merecem-me os illustres signatarios do parecer, mas parece-me que SS. EEx. não têm razão nos fundamentos com que impugnam o projecto vindo da outra camara.

Os fundamentos do parecer são dous: 1º que não está provada a renda liquida de 4 %, 2º que a estrada é meramente provincial.

Senhores, as pessoas que conhecem aquella zona da provincia da Bahia sabem perfeitamente que ella é muito rica...

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—E' uma zona dedicada á lavoura e onde ha muitos engenhos de assucar já estabelecidos, e uma larga cultura de fumo, de legumes e de cereaes; ao lado da estrada de ferro da Bahia a Alagoinhas demora essa região ao nordeste riquissima e uberrima, com uma população notavel e em trafego consideravel que se realiza por meio de animaes e de carros puchados a 10 e 12 bois.

As pessoas que conhecem aquellas localidades sabem que esse trafego tem avultado, e que, uma vez estabelecida a estrada de ferro, ella ha de dar uma renda sufficiente para cobrir a garantia.

Esta representação não veio ao poder legislativo sem base; a companhia ingleza da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco mandou fazer por sua conta estudos provisórios, e estes estudos deram o resultado de que o trafego, a receita e a despesa do ramal orça pelo seguinte quadro:

Recieita	
Assucar 6.000 toneladas, a 10\$.	60:000\$000
Fumo 3.000 toneladas, a 13\$.	39:000\$000
Mercadorias para o interior...	60:000\$000
Mercadorias do interior.....	30:000\$000
Estações intermediarias.....	10:000\$000
Mel e aguardente.....	10:000\$000
Animaes.....	12:000\$000
Encomendas, etc.....	8:000\$000
Passageiros (54.000).....	80:000\$000
Telegrapho.....	3:000\$000
	<hr/>
Receitas diversas....	312:000\$000
	<hr/>
	2:000\$000
	<hr/>
	314:000\$000
Despeza	
65 % da receita.....	204:100\$000
	<hr/>
Saldo para o ramal.....	109:900\$000

Ora, Sr. presidente, este calculo é muito molesto, foi feito tendo-se em vista o trafego actual; e para que os nobres membros da illustre commissão comprehendam que elle é muito modesto, basta dizer que fica 23 % abaixo do calculo do trafego no tronco principal da estrada, que, como todos sabem, é infeliz; a estrada de ferro da Bahia a Alagoinhas tem tido pequeno trafego, porque seu traçado não foi muito bem ideado, foi talvez um erro com-

mettido; mas, ainda assim, apresenta ella proporcionalmente um trafego 23% superior a esse que se calculou para a nova estrada.

Fallo perante dignos representantes da provincia da Bahia; pôde-se comparar a zona dessa provincia atravessada pela linha ferrea da capital a Alagoinhas com a zona que irá percorrer a estrada de que se trata? Não; os terrenos que percorrerá essa estrada ou ramal são de lavoura; ha nelles pouca utilidade notavel empregada nesses trabalhos, entretanto que os terrenos atravessados pelo tronco principal, desde a Bahia até Alagoinhas, são em sua maior parte estereis.

O SR. DANTAS:—O outros estão povoados e cultivados.

O SR. JUNQUEIRA:—São terrenos que S. Ex., o nobre senador que deu o aparte, perfeitamente conhece; avisinham-se de seus lares patrios. Portanto, trata-se de uma estrada de grande presente e de maior futuro.

Di se a nobre commissão que não está provada a rend de 4%, tendo-se pedido o capital de 3.200:000\$000. Seguido os calculos feitos, o liquido será de 109:900\$000.

Observarei, em primeiro logar, que não foram votados nella camara 3.200:000\$, mas sim 3.000:000\$; e que, sendo o calculo da renda pravel muito á juem da verdade, ainda assim attinge quasi (falta uma fracção pequena) a 4%.

A nobre commissão disse—4%; mas 4% é em elemento obrigatorio só para o governo ou poder executivo, em virtude da lei de 23 de Setembro de 1873, relativamente ás concessões que o governo tinha de fazer em cumprimento da disposição que votou 100.000.000\$ para o estabelecimento de vias ferreas nas diversas provincias do Imperio; mas para o poder legislativo que pôde aquilatar por si e ver si a estrada tem futuro, se serve a grandes interesses, não se trata de verificar mathematica e previamente essa renda de 4%; pôde ser 4% ou mais, assim como pôde ser 2, 1 ou quasi nada, como acontece a respeito das estradas de ferro estrategica e outras que aqui se tem votado.

Pr consequente, si esses 4% são obrigatorios para o governo no caso da lei de 1873, para o poder legislativo é um elemento apenas de discussão; mas não imperativo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—V. Ex. no seu parecer do dia 15 de Setembro... A resolução vinda da camara tem a data de 13 de Setembro; devia ter chegado aqui no dia 14 ou 15; o parecer não se fez demorar, pelo que louvo a commissão.

O parecer foi dado no mesmo dia em que os papéis entraram aqui no senado. E' realmente digno de louvor que as comissões procurem trabalhar deste modo...

O SR. DIOGO VELHO dá uma aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—No parecer se diz que o corpo legislativo tem firmado a regra de só conceder garantia de juros a estradas que mostrem que desde o principio terão uma renda liquida de 4%.

Não ha tal; não tem sido a regra seguida pelo poder legislativo; esta é a regra imposta ao poder executivo, o isto é para as linhas decretadas em 1873.

Senhores, esta linha não pôde ser considerada provincial no sentido em que a commissão a quer considerar.

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—Esta linha tem por fim aviventar o tronco principal.

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—Esta linha vai em direcção á fronteira da provincia de Sergipe, e assim é uma linha inter-provincial.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Todas ellas são inter-provinciaes.

O SR. JUNQUEIRA:—O nobre senador, não pôde fazer esta observação porque antigamente se dizia—todos os caminhos vão a Roma. Está claro que todos os caminhos podem ir a Roma, todas as estradas se podem prolongar através do continente, e então não haverá mais differença nem da estrada provincial, nem municipal, nem geral.

O que se quer dizer é que com a directriz que leva a estrada de ferro de Alagoinhas e com a que se dará ao ramal para a provincia de Sergipe teremos elementos sufficientes para considerá-la como uma estrada inter-provincial.

O SR. DANTAS:—A de Paraguassú, por exemplo, é meramente provincial.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Continuo e veja onde vai ter.

O SR. JUNQUEIRA:—Aqui tenho o regulamento expedido para a execução das leis de 14 de Julho de 1852 e 24 de Setembro de 1873, e nelle se diz o seguinte (16):

«Art. 1.º Compete ao governo geral a concessão de estradas de ferro.

«§ 1.º Que liguem duas ou mais provincias, etc., etc.»

Ora, tendo esta estrada por objectivo ligar, não só a estação de Alagoinhas com os centros productores, como ligar a provincia da Bahia com a de Sergipe, em face deste regulamento não se pôde deixar de considerá-la uma estrada geral.

Ainda o § 3º deste regulamento diz que é *geral a estrada que constitua o prolongamento das estradas actuaes pertencentes ao Estado ou por elle decretadas*. Ora, o ramal de que se trata é um prolongamento da estrada de Alagoinhas...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—E o que o governo está fazendo, o que é?

O SR. JUNQUEIRA:—Perdão; o nobre senador, que é engenheiro, sabe que uma estrada, pôde bifurcar-se. A estrada D. Pedro II bifurca-se para Minas e S. Paulo, e ninguém dirá que essas continuações não são prolongamentos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Com effeito.

O SR. JUNQUEIRA:—Não ha engenheiro nenhum que diga que a parte da estrada que vai por S. Paulo não é um prolongamento, e que a que vai para Minas outro.

O SR. VARIATO DE MEDEIROS:—São ramaes.

O SR. JUNQUEIRA:—Qual é então delles o ramal? E mesmo sendo ramal, não foi elle feito pelo cofre do Estado?

Em vista do regulamento, esta estrada não pôde deixar de ser considerada geral.

Além disso os nobres senadores sabem que nestas circumstancias nos devemos guiar pelo que é mais conveniente aos interesses publicos.

Tem-se dito á sociedade que a estrada de ferro da Bahia não têm dado sufficiente renda. Pois bem; este ramal projectado tem por fim augmentar a renda do tronco principal. Tomando-se o calculo, muito bem feito, dos estudos provisorios, vê-se que haverá no ramal um tráfego no valor de 312:000\$000.

A receita adicional, calculada na razão de 40 %, determinará na renda da estrada principal um acrescimo de 124:800\$.—Deduzindo se 35 % de despesas, virá a linha principal a tirar um lucro de 81:120\$, o que elevará o total do rendimento a 191:000\$000.

A garantia de juros a 6 %, pois, não poderá deixar de ser nominal.

Mas, dirão os nobres senadores, para que conceder garantia de juros? Todos sabem que não se podem no paiz levantar capitaes facilmente para estas empresas, e que os capitaes europeus não emigram para aqui sem uma certa garantia.

E' a razão por que a companhia procura este elemento, para poder mais facilmente levantar os capitaes.

Ha muitos annos, Sr. presidente, que se cogita em ramal para aquelles lados.

A assembléa provincial da Bahia já tem votado varias leis neste sentido.

Tenho aqui um aviso do ministerio da agricultura em 1876 dirigido ao presidente da Bahia ácerca deste assumpto. Diz o aviso (18): « Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas. Directoria das obras publicas. Rio de Janeiro, em 13 de Junho de 1876.—Illm. o Exm. Sr.—O Governo Imperial procura promover o augmento do tráfego da estrada de ferro da Bahia, e um dos meios que para este fim empregará provavelmente é a construcção de alguns ramaes da mesma estrada.

A' vista disso, constando-me que caducou um contrato celebrado para o ramal de Alagoinhas ás Dores, recommendo a V. Ex. que em bem dos interesses publicos nenhuma nova concessão faça, sem previamente ouvir a este ministerio, que trata de mandar estudar tudo que pôde interessar a este objecto.—Deus guarde a V. Ex.—Thomas José Coelho de Almeida.—Illm. o Exm. Sr. presidente da provincia da Bahia. »

Já em 1876, o governo imperial cogitava de um ramal semelhante.

O nobre senador pela provincia da Bahia, presidente do gabinete 28 de Março e interinamente ministro da agricultura, exprime-se

desta fórma, no seu relatorio, acerca deste ramal (18):

« Recentemente foi autorizada a directoria a effectuar estudos para a construcção de um ramal de Alagoinhas para Timbó, correndo por conta do custeio as despesas que terão de ser opportunamente indemnizadas pelo governo ou pela empresa, que tomar a si a construcção do mesmo ramal. Atravessando uma zona mui productora e podendo ser mais tarde prolongada até encontrar a projectada ferro-via de Sergipe, o ramal de Alagoinhas a Timbó contribuirá para melhorar as condições do trafego da linha principal. »

O actual Sr. presidente do conselho o Sr. Visconde de Paranaguá, no seu relatorio á assembléa provincial da Bahia assim se exprime (18):

« Informei ser de summa importancia este ramal, cujas vantagens são reconhecidas, attento o grande numero de estabelecimentos agricolas a que vai elle servir.....

« De accôrdo com o pensamento do governo imperial, reconheço ser da maior vantagem conceder-se o ramal de Timbó á estrada inglesa, porque, além de evitar-se a desharmonia da construcção entre as duas linhas, e duvidas que possam suscitar entre a companhia da estrada e o empresario do ramal, é incontestavelmente proveitoso ao Estado, porquanto maiores rendimentos auferirá a mesma estrada, com a posse desse ramal, diminuindo assim o seu deficit constante, que até o presente tem sido inevitavel. »

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (presidente do conselho):—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—Eis aqui a opinião dos honrados senadores, presidente actual do conselho, e o presidente do gabinete de 28 de Março.

As informações dos engenheiros Srs. Fernandes Pinheiro e Bournier, são favoraveis. O que, pois, impede que se faça semelhante concessão? As allegações da commissão são improcedentes...

OS SRS. LEÃO VELLOSO (ministro do imperio) E DANTAS:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—... porque as 4 % já existem demonstrados e não é elemento essencialmente constitutivo para as nossas deliberações.

Na camara dos deputados, um dos dignos representantes da Bahia, sustenta lor deste projecto, referiu-se ao que occorreu ultimamente com a estrada de ferro Ituana que, não dando renda, e fazendo-se um ramal para Piracicaba, passou a dar uma renda superior a 4 %. Os ramaes dão augmento ao tronco principal.

Portanto, senhores, trata-se de uma pequena estrada de ferro, que ir-se-á ligar no futuro á estrada de ferro de Sergipe.

Os nobres senadores sabem perfeitamente que a provincia de Sergipe é muito rica, mas não tem bons portos; e a navegação é muito difficil (apoiados); e os portos que existem na

Bahia, na comarca de Itapicuru, são em geral máos.

O SR. DANTAS : — Pessimos.

O SR. JUNQUEIRA : — Por consequencia os lavradores precisam levar os seus productos para a capital da provincia, porque não podem dar-lhes sahida pelo porto de Subaúna e outros portos que são p'rigosissimos

Da mesma maneira, os lavradores de Sergipe, procuram ligar suas estradas de ferro com a da Bahia, porque o porto desta provincia é grande e franco, e não havendo este ramal soffreriam elles grande contratempo. Portanto, é um ramal muitissimo util e interprovincial.

Esta garantia quando não seja nominal logo, virá a ser nominal em futuro.

Mas para re-ponder a uma objecção que ouvi formulada, e que referia-se á questão de ter o governo de resgatar a estrada de ferro principal, no fim de 30 annos, observarei que, na clausula 32, do contrato de 1853, se determina a condição que reza assim :

« Si o governo entender de conveniencia publica effectuar o resgate da concessão da estrada d' ferro o podera fazer mediante previa indemnisação da companhia que será regulada da maneira seguinte:

1.º Não poderá ter logar este resgate, salvo de accôrdo com a companhia, senão passados 30 annos da duração do privilegio ;

2.º O preço do resgate será regulado pelo termo médio do rendimento liquido dos cinco annos mais rendosos dos ultimos sete. »

Faltam ainda seis annos, para completar-se este tempo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — O contrato não é de 1853 ?

O SR. JUNQUEIRA : — Mas não se começou a contar logo, porque as obras levaram tempo a fazer.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Mas ahi se falla em privilegio.

O SR. JUNQUEIRA : — Mas se começou a contar o tempo da abertura do trafego, e não era possivel que assim não fosse ; supponha-se que uma estrada de ferro leve 30 annos a fazer-se. Isto é questão decidida, não é questão para começar agora.

Logo, faltam os seis annos para se completarem os 30. Supponha-se que o governo queira resgatar o tronco principal, poderá fazel-o, porque o projecto salva essa hypothese. Si a estrada render mais nos ultimos annos, o sacrificio que o estado possa fazer será altamente compensado com a prosperidade daquellas localidades e futuro rendimento da estrada principal.

Pois então se considerará um desastre si o estado tiver de resgatar a estrada de ferro de S. Paulo a Jundiáhy, pela razão de que dá grandes lucros esta estrada ?

Si desejarmos que nossas estradas de ferro não rendam cousa nenhuma unicamente pelo pensamento de resgatal-as, parece-me que isto seria uma cousa insustentavel ; dev-remos desejar que ellas rendam muito, que todas as nossas estradas de ferro garantidas dêem o ren-

dimento que dá a de Santos a Jundiáhy, porque será isto prova de que o paiz está prosperando, e que um grande trafego se verifica...

O SR. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA : — ... e que pôde o Estado ser alliviado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI : — Não haverá para o Estado este perigo.

O SR. JUNQUEIRA : — Eu já disse que respondia por demais a esta objecção, que foi formulada não sei por quem, mas que entendo que é uma destas que devem ser abordadas logo.

Por consequencia não me parece procedente esta objecção, assim como não me parecem procedentes as duas razões especiaes da nobre commissão, que são : que a estrada de ferro é provincial e que não se demonstrou a renda de 4 0/0.

Creio ter provado que essa estrada de ferro é interprovincial, e que sabe-se que ella ha dar lucro, que ha de ter uma grande renda.

O que desejo é que o senado não queira ser mais rigoroso com esta estrada de ferro do que acaba de ser com a de Sergipe e do que tem sido com muitas outras.

Ramaes por muitas razões têm sido approvados aqui ; poderia citar muitos, mas porventura não é um ramal o que se decretou agora para Ouro Preto ? Não são ramaes os que se têm feito para outros pontos ?

O SR. JOÃO ALFREDO dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA : — O poder legislativo não está inhibido portanto de mandar fazer estradas de ferro convergentes á linha principal.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA : — Bem ; a questão é saber si o dinheiro a dar será convenientemente empregado...

O SR. JOÃO ALFREDO : — Esta é a grande questão.

O SR. JUNQUEIRA : — Mas, no caso vertente, não se dá isto. Concorde que com effeito na estrada principal, na de Alagoinhas, cometeram-se alguns erros, que esta estrada custou muito caro, que seu preço não foi o conveniente ; mas agora devemos procurar os meios de remediar estes erros, estabelecendo, por exemplo, um ramal para que aquella estrada tenha renda maior.

Sr. presidente, creio ter dito o sufficiente para demonstrar que este projecto deve ser approvado p'lo senado. E' uma pequena animação que o Estado dá a uma estrada de ferro muito util, que diminuirá os onus da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, que irá servir a uma zona que precisa muito deste melhoramento para seus productos.

Creio ter tambem demonstrado que não se trata de uma estrada provincial, que é geral, que su objectivo é mais lato, e que irá dar grande desenvolvimento á estrada que em 1853 foi decretada. (Apoiados.)

Límito-me a isto.

O Sr. Saraiva toma a palavra, por se ter a elle referido o nobre senador que acaba de fallar. Dirá ao senado a parte que tomou na animação dada pelo governo ao projecto em discussão.

O governo imperial na administração do Sr. conselheiro Thomaz Coelho declarou ao presidente da Bahia que nada fizesse sobre o ramal do Timbó porque era de interesse do governo geral promover a construcção desse ramal.

Estando na presidencia da Bahia o actual presidente do conselho, escreveu S. Ex. ao orador, mostrando a conveniencia de tomar o governo a si esse ramal, porque a provincia já tinha dado subvenção kilometrica a duas estradas inter-provincias e não podia fazer uma terceira. Acrescentou que o ramal devia ser feito pela companhia ingleza para que fosse menor o dispendio e houvesse unidade de tarifa e de administração.

Convencido do fundamento das observações do illustrado ex-presidente da Bahia, ordenou que a companhia procedesse aos estudos do ramal, correndo a despesa pelo custeio.

Assim o projecto tem character governamental; não é uma empreza promovida pelo interesse individual.

Si o projecto não passar pelas razões dadas pela commissão, ter-mos, diz o orador, uma nova era, porque não se deverão fazer mais estradas que não dêem renda, ainda que tenham por fim, como a da Bahia, ligar ao littoral 600 a 700.000 almas e tornar possível a segurança do Estado, como as do Rio Grande do Sul, ou assegurar a renda dos troncos principaes, como a de Timbó e outras iguaes.

O plano da commissão pôde ser bom si fór seguido systematicamente, não haverá muitas estradas, mas haverá estradas que rendam e sejam boas emprezas.

Entretanto ha dias votou-se um ramal para Ouro Preto, que não pôde dar renda, mas que por sua parte julgou necessario para ligar a capital de Minas ao Rio de Janeiro por meio de estrada de ferro.

Votou-se tambem a estrada D. Pedro I sem se ter verificado ser impossivel o melhoramento da barra do Rio Grande.

Sempre disse que votaria por essa estrada, si lhe demonstrassem a impossibilidade do melhoramento da referida barra. Entretanto, sem que isso se provasse e tendo-se feito da barra do Rio Grande a base do systema de vias ferreas da provincia, votou-se a estrada de ferro D. Pedro I, ficando assim inutilizadas a base das linhas votadas e os estudos projectados para o Rio Grande.

E' essa falta de systema, observa o orador, que nos faz mal e muito mal.

Nenhuma estrada deve ser concedida sem que o governo a tenha estudado, nem se deve deixar ao interesse individual estabelecer o systema de nossas vias ferreas. Entretanto encontram-se facilidades as estradas por elle promovidas, do que as que são lembradas pelo governo.

O que nos tem perdido é a exageração dos orçamentos para a boa venda em Londres dos privilegios com garantia de juros. Façam-se

orçamentos sérios, dê-se juro modico, e tudo entrará em seus eixos; só o governo por altas conveniencias publicas poderá promover as raias que não produzam lucros.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Não passou a autorização para estudos.

O SR. SARAIVA observa que a autorização não passou, porque muitos senadores não sabiam que se tratava desse assumpto. Crê o orador que ninguem deixaria de dar ao governo meios de organizar o nosso plano de vias ferreas para que se saiba que linhas se devem conceder, de forma que umas não prejudiquem as outras, como acontecerá em muito pouco tempo.

Sabe-se que já uma estrada ficou perdida, porque a D. Pedro II a inutilizou.

Actualmente o valle do Rio Doce é o objectivo de muitas emprezas, algumas das quaes têm de encontrar decepções.

Procedamos com methodo, observa o orador, e teremos evitado os grandes dispendios actuaes.

O ramal do Timbó ha de ser definitivamente a estrada que ligará a Bahia e Sergipe. Ha de fazer-se mais tarde essa estrada, e o Timbó ressuscitará com outro nome, mas promovido então por alguma empreza particular, que é o que tiveram em vista evitar os governos que têm procurado promover a construcção desse ramal como meio de augmentar consideravelmente o trafego da estrada de S. Francisco.

Não promoveu o orador essa construcção por interesse da sua provincia sómente, mas por interesse geral.

Um distincto membro da camara dos deputados disse que a opinião do orador neste assumpto era interessada. Não sabe que interesse seja esse.

Desejava que lhe satisfizessem a curiosidade que tem de saber o que influiu em seu espirito, além do interesse publico, para dizer o que disse em seu relatório.

O orador tem a consciencia de não se ter até agora inspirado em todos os assumptos do governo senão no interesse publico ou no que julga que o é, podendo assegurar que neste caso nem sequer influiu em seu animo.

O sentimento, aliás louvavel, de provincialismo. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. Christiano Ottoni:— Sr. presidente, com excepção do salvatorio da pureza eleitoral que foi ante-hontem votado, só t'ndo vindo á tribuna do senado, no anno da graça 1882, quando minha responsabilidade como membro da commissão de obras publicas a isso me obriga: é só por esse motivo que agora tomo a palavra.

A commissão, que como é natural, reparte os trabalhos entre seus membros, entregou-me este: bastou-me ler o requerimento em que a companhia pede a garantia de juros para formular a opinião que está no parecer; apresento aos collegas da commissão, estes adheriram sem objecção.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — E' exacto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Isto explica por que o parecer foi apresentado tão depressa, como notou o nobre senador pela Bahia que acaba de fallar.

O argumento derivado da votação a respeito de Sergipe não tem a minima procedencia. A provincia de Sergipe allegou que não tivera parte alguma na distribuição dos 10,000:000\$ de 1873, e que em relação a população, produção, recursos, renda está acima de outras provincias que foram contempladas naquella distribuição. (Apoiados.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Tinha-se-lhe feito grave injustiça.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — O corpo legislativo reconheceu que o governo geral na distribuição esqueceu-se da provincia de Sergipe.

O SR. DANTAS: — Mas ninguem censurou por isso a commissão.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Eu não disse que alguém censurasse a deliberação, mas o nobre senador pela Bahia começou seu discurso, allegando a votação a respeito de Sergipe e declarando que á vista dessa votação, não se pôde duvidar da approvação do projecto do Timbó.

Ora, a respeito deste não correm circumstancias que tenham analogia com as expostas; logo o argumento não procede.

O SR. PAES DE MENDONÇA: — Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Os nobres senadores que defenderam o projecto, em 1º lugar argumentam com a origem official delle, segundo informam ao senado, mas não consta dos papeis que acompanharam a proposição da camara temporaria.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Nada disto é exacto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Em segundo lugar, falla-se da riqueza, do Potosi, que o ramal vem trazer para o cofre geral.

O SR. DANTAS: — Fiquemos em riqueza; nada de Potosi.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Mostrarei em quanto monta a tal riqueza, e si é positiva ou negativa.

Não tenho nisto interesse nenhum, senão salvar a minha responsabilidade por ter lavrado este parecer.

Em primeiro lugar a origem official. Sei della pelo que ouço e por alguma cousa que aliunde tenho lido.

Mas a historia parlamentar deste projecto, tal qual é apresentado ao senado, é a seguinte (folheando os papeis) representação da companhia pedindo privilegio e a garantia de juro; parecer da commissão da camara; projecto approvado e officio de remessa ao senado. Mais nada; foi por isso que sustentei em um aparte ter sido a iniciativa da camara dos deputados ou da companhia que requereu.

Mas dizem-nos: «foi sollicitada a companhia pelo governo da provincia.»

Bem; mas em nome de que interesse? A companhia foi sollicitada para que o ramal trazendo mais productos á linha geral, atte-

nuisse o grande onus que está pesando sobre o thesouro.

Portanto, si não se realiza o allivio do cofre geral, a sollicitação fica prejudicada; não tem mais objectivo. Dahi não vem desar ao poder publico ou a seus depositarios.

Logo, esta razão da origem official do projecto não tem a menor importancia. Tudo fica redizido a saber si o resultado destes exames, de que o governo encarregou a companhia, recommenda o ramal como meio de melhorar as condições do tronco.

Deixo por ora de parte a questão—si a linha é provincial ou si é geral; tudo o que se disse da riqueza do terreno, do numero de engenhos, das cargas que tenham de transitar; tudo isto pôde provar, o que eu não duvido, que o ramal seja muito proveitoso a toda zona que atravessar; que seja muito util e necessario por exemplo, aos signatarios de uma representação que anda aqui na casa; não duvido que seja muito vantajoso a todos esses e a alguns mais.

Mas segue-se daqui que seja o thesouro geral, quem deve garantir-o? As provincias devem cuidar da sua viação provincial.

Si a linha não é provincial, porque prolongada irá ter um dia á provincia de Sergipe, neste caso não ha linha provincial, e acrescento—nem municipal, nem vicinal—toda e qualquer linha, de um kilometro que seja, dentro de qualquer provincia, prolongada, si não fôr para o oceano ou para a fronteira, ha de ir ter a out a provincia.

Si uma linha traçada toda dentro da provincia, destinada a transportar os habitantes e os productos dessa provincia e só della, para as estações de uma linha geral, situadas no interior dessa mesma provincia, si uma estrada nestas circumstancias não é provincial, nenhuma o é.

Algoinhas está na provincia da Bahia; todos os moradores, todos os productos, que se têm de utilizar do ramal pertencem á provincia da Bahia.

Por que negar-nos á evidencia?

E' geral, dizem, porque virá favorecer o tronco, alliviando a garantia do Estado.

A isto responde a propria companhia peticionaria.

Primeiramente, a companhia não fez estudos que tal nome mereçam, porque o documento que apresenta é simples copia de uma parte da carta da provincia.

Copiou; cercou uma certa area com uma linha vermelha e escreveu—*Assucar—fumo—aguardente.*

E' o costume dos pretendentes a concessões: extrahem de uma carta a parte que comprehende os dous pontos que imaginam ligar por uma via-ferrea; traçam á arbitrio uma linha entre esses pontos; e dizem—aqui está a planta do nosso projecto.

Não ha absolutamente nestes papeis o menor vestigio de estudos technicos.

A companhia não sabe a distancia exacta; diz que orçará por 100 kilometros; logo, nem um reconhecimento fez.

Do orçamento, diz :—Orçará por 32:000\$ cada kilometro com a bitola de um metro. Orçará ! significa isto que o algarismo citado é uma estimação á olho, sem base, sem assento em estudo tecnico ; é uma conjectura de vista gorda, sobre a qual não se pode basear uma d. liberação.

Demais, se o terreno offerrece as facilidades que nos disem, 32 contos por kilometro com bitola de um metro é despropósito.

O que diz a competencia da renda provavel do ramal tem o mesmo carácter de avaliação arbitraria e sem base ; mas ainda assim não consegue provar o allivio promettido á garantia do tronco.

Diz o requerimento (*lendo*): E' de presumir (note o senado) *é de presumir que o ramal venha a dar a renda líquida de 110:000\$000.*

Quando uma companhia que pretende uma estrada de ferro, avalia antes dos estudos, que ella dará certa renda é da mais alta imprudencia contar com mais de metade dessa renda. Mas seja para argumento os 110:000\$: importando a garantia pedida em 180:000\$, ha um deficit de 70:000\$000.

Diz-se, porém, que os productos que transitam pelo ramal, irão percorrer o tronco desde Alagoinhas, augmentando a renda. Pois bem ; a mesma companhia avalia este melhoramento em oitenta contos: dil-o em seu requerimento. A minha regra de prudencia reduziria este augmento á metade ; mas tomando o algarismo inteiro, e delle abatendo o deficit do ramal, ficariam apenas dez contos: eis a redução que promettem a um dispendio que excede a 1.200 contos; dez contos ! E isto por avaliações arbitrarias e sem base. Si eu tomasse as metades de que fallei teria :

Renda líquida do ramal,.....	55:000\$000
Augmento na do tronco.....	40:000\$000
	95:000\$000
Beneficio total.....	95:000\$000
6 % de 3.000:000\$000.....	180:000\$000
Perda do thesouro.....	95:000\$000

Acredito que a perda ha de ser maior ; e si for approvado o projecto, em tempo se verá si me engano.

Portanto, quando com avaliações a capricho apenas se consegue acenar ao thesouro com a esperanza de uma redução de 10:000\$ em seus enormes onus, não dou o voto para que se pare no jogo os tres mil pedidos. E' jogo muito forte. Em logar de 10:000\$ a favor serão muitas dezenas de contos contra.

O SR. DANTAS :—O algarismo de 110:000\$ é deduzido depois de todas as despesas.

O SR. CHRISTIANO OTTONI :— Mas o que digo eu ?

O SR. DANTAS :—Diz que não.

O SR. CHRISTIANO OTTONI :— Não ha tal : argumentei com os 110 contos como *renda líquida*. Si são liquidos os 110 contos, liquidos são os 180,6 % de 3.000:000\$ e, portanto, liquido o deficit de 70:000\$. E para fazer face a este deficit a companhia diz que terá augmento de

80:000\$ no tronco, o que reduz a 10:000\$ o favor que prometteu ao thesouro, mas prometteu por avaliações arbitrarias, sem base, sem estudos sérios. Creio que tudo isto é liquido, e que a conta é de chegar.

Sê tenho em vista salvar minha responsabilidade como membro da commissão.

Mas tratando-se de onus, além daquelles que a estrada de ferro da Bahia a traz ao thesouro geral, tratando-se evidentissimamente de augmental-os, ainda que a intenção seja contraria, não posso deixar de observar...

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—Com a provincia da Bahia é que se faz esta questão.

O CHRISTIANO OTTONI :—Si o argumento é que vão diminuir os onus do Estado, como hei de constatal-os senão mostrando que os augmentam ?

O SR. DANTAS :—Estes trabalhos não são definitivos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— Quando se trata de outras provincias, nós votamos tudo generosamente, só attendendo aos interesses publicos ; mas quando se trata da Bahia é que se vêm sempre com estes embaraços, com estas objecções.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—E o que direi, (*riso*) meu amigo ?

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—Mas eu estou aqui presente...

O SR. DANTAS :—Estamos todos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—V. Ex. é muito competente nesta materia das estradas de ferro; como quer que uma estrada de ferro comece a dar logo renda líquida mathematicamente provada ?

O SR. CHRISTIANO OTTONI :—Perdê-me o nobre senador...

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—Como se diz isto em materia d' estradas de ferro ?

O SR. SARAIVA :— Ainda não se discutiu uma estrada de ferro, exigindo-se logo a renda líquida.

(*Ha alguns outros apartes, que o orador ouve em silencio.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI :— Agradeço aos nobres senadores o descanço que me deram, porque já começava a ficar fatigado.

O SR. PRESIDENTE :— Attenção !

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— Si é de necessidade e de justiça deve-se fazer isto, quero tomar parte nesta discussão, ainda que cochecendo e apezar de não ser tão competente como V. Ex., apezar de V. Ex. poder ensinar a materia.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI :— Os nobres senadores hão de dar licença que eu desempenhe o meu dever, como o entendo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :— Nós tambem desempenharemos o nosso dever...

o Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Consumem-se depois, si acharem que o mereço; mas deixem-me fallar.

Direi alguma cousa da exigencia dos 4 % demonstrados previamente. Não sou partidista desta medida, ao menos como tem sido executada.

Dizer aos pretendentes provai que a vossa empreza renderá 4 % para que eu vos garanta 7 % é aconselhar-lhes contas de chegar: não ha concessionario que não demonstre os 4 %.

Faça-se um inquerito sobre as estradas que têm sido concedidas com a tal clausula: rara será a que tenha de facto a renda liquida que havia assignalado em sua petição.

Estas avaliações dos concessionarios são estimações a olho, exageradas pelo empenho de obter a concessão, quando não são inteiramente sonhadas.

Si eu houvesse de executar a lei dos 4 % diria aos peticionarios: pois que tondes seguros 4 % de renda liquida, dar-vos-ai como subvenção 3 % e tereis os 7 %. Ninguem accitaria: tanta fé ha nas taes avaliações prévias.

Digam á companhia da Bahia: pois que o vosso Timbó dá 3 1/2 % basta-nos conceder 2 1/2 % e tereis os 6 %.

Vejam si ella aceita! Pois não!...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Estou tratando desta idéa, porque é o principio estabelecido pelo corpo legislativo; não faço questão da taxa de 4 %, concordaria com o Sr. Saraiva em reduzir-a a 2 % mas era preciso que fosse renda real, não phantasias de pretendentes a concessões.

Não me opponho por ser cousa da Bahia, como pretende a excessiva susceptibilidade dos nobres senadores dessa provincia.

Estou mesmo inclinado a nunca mais dar voto a garantias pelo governo geral, emquanto este não tratar de resolver a questão de um plano de viação geral, estudar e organisar as linhas, e adjudicar as concessões em hasta publica.

Definidas as linhas geraes, as provincias entroncarão nellas as suas linhas; isto é que é regular.

A linha principal ingleza, da capital á Alagoinhas custou 16.000.000\$ da nossa moeda; dessa quantia se paga o juro de 7 %, que tem sido pago integralmente; são com a differença de cambio e despezas de fiscalização mais de 1.200.000\$ por anno. São até hoje 23 e 24.000.000\$, e outro tanto ou mais se está gastando no prolongamento. Tenham paciencia; é muito!

Sem receber ser accusado de injusto com a Bahia, far-lhe-ai uma censura retrospectiva. E' a Bahia quem tem culpa de se haver estabelecido esta garantia de 7 %, garantia altamente anti-economica....

O Sr. SARAIVA: — Neste ponto apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — ...porque a estrada de ferro D. Pedro II tinha a garantia de 5 %, e o mesmo a de Pernambuco, observando-

v. v.—20

se que a D. Pedro II chegou a tratar-se e rescindiu-se o contrato por uma causa transitória, a guerra da Criméa; com um pouco de paciencia lançava-se a companhia com a garantia de 5 %.

A Bahia elevando a 7 % obrigou as outras a imital-a.

O Sr. DANTAS: — Isso foi em 1854, e então não havia idéa alguma de estradas de ferro.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Dahi em diante tornou-se impossivel garantia menor.

Dizia-se tambem que o prolongamento havia de diminuir o onus; bem; em Novembro de 1880 abriram-se 100 kilometros, até Serrinha; é uma distancia igual a essa do Timbó.

Eis aqui o resultado, segundo os algarismos citados no ultimo relatorio.

Renda bruta do prolongamento. 52:654\$000

Despeza..... 218:684\$000

Deficit..... 166:030\$000

Desprezo fracções abaixo de 1\$000.

Tambem os productos que dão aquella renda de 52:654\$ vem percorrer a linha de Alagoinhas á capital, e qual foi o resultado?

Receita da estrada ingleza em 1881..... 503:062\$000

Despeza da estrada ingleza em 1881..... 501:833\$000

Renda liquida em um anno... 1:229\$000

E continuam os 7 % a p'ssar sobre o thesouro.

O Sr. DANTAS: — Ha de ir assim até ao S. Francisco.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Bom prognostico!

Resumir-me-ei.

A linha projectada é provincial, e deve ser feita pela provincia.

Si della vier algum allivio aos onus impostos ao Estado pela linha geral, será indemnização de alguns vintens dos muitos milhões que naquella provincia se têm enterrado e se estão enterrando.

O Sr. DANTAS: — Peço a palavra.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Mas si o senado quer se contentar com calculos de phantazia, e votar o Timbó, sua alma, sua palma.

O Sr. Dantas do mesmo modo que o nobre senador pela provincia do Espirito Santo, pôde começar dizendo que poucas vezes, nesta longa sessão, tem occupado a attenção do senado.

Não vem agora dar os motivos de seu procedimento, mas apenas mencionar esta circumstancia para justificar-se de abrir hoje excepção á regra, que se tem imposto, e tomar parte no presente debate.

Leu o parecer da commissão sobre o projecto enviado pela camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder á companhia da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco um privilegio de 30 annos para um ramal, que,

partindo de Alagoinhas, vai ter ao Timbó, na mesma provincia, com a garantia de 6 %.

Neste parecer não encontrou nenhuma razão de rejeição, além de considerar a commissão que a estrada de que se trata é exclusivamente provincial, e mais que a renda provavel della talvez não atinja a 4 %, limite marcado pela lei de 1873, quando autorizou o governo a fazer concessão de linhas ferreas ás diversas provincias do Imperio.

Pela discussão havida se tem visto que a questão de ser ou não provincial esta linha ferrea, não é bastante para decidir o voto do senado.

Qual a razão por que a lei de 1873 quiz conferir ao poder executivo o direito de autorizar em cada uma das provincias do Imperio uma linha ferrea, subvencionada ou garantida ?

O poder legislativo quiz collocar todas as provincias do Imperio em pé de igualdade ; quiz que cada uma dellas gozasse igualmente dos mesmos favores, porque, a não ser assim, todos comprehendem que naturalmente as provincias que tivessem mais representantes no parlamento, influido com mais força nas deliberações das camaras, obteriam mais linhas ferreas do que as que não se achassem nas mesmas condições.

Entrando nas razões de ser desta disposição, outra não se lhe pôde assignar senão essa : evitar que, pelo espirito de provincialismo, as provincias de maior representação obtivessem mais estradas que as de menor representação. Em tal caso o poder legislativo adoptou uma regra geral : —cada provincia do Imperio tem direito a uma linha ferrea nestas e naquellas condições, com garantia do Estado.

Dahi não se pôde deduzir que o mesmo poder legislativo, mais tarde tomando conhecimento das necessidades publicas nesta ou naquella provincia do Imperio, não possa adoptar para um ou outro caso a mesma regra, embora tenha de aproveitar á provincia que já tiver obtido aquelle favor.

E esta é a hypothese vertente. A estrada que se projecta de Alagoinhas ao Timbó, ainda quando fosse exclusivamente provincial, questão que aliás não vem muito ao caso, liga-se a interesses de ordem geral, que não podem ser indifferentes ao poder legislativo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. DANTAS observa ser geralmente sabido que a Bahia tem uma estrada que custou aos cofres publicos para mais de 1.600,000 libras sterlinas, na distancia de 20 leguas, e que o seu fim immediato não foi auferir lucros, mas communicar a capital da Bahia com o S. Francisco ; todos sabem que o fim do legislador não foi tirar lucro de uma linha ferrea de 20 leguas por uma zona já povoada e cultivada, mas procurar antes caminho mais proximo que levasse ao grande alvo da estrada de ferro da Bahia, o Joazeiro.

Sendo assim, como se tem tantas vezes explicado á saciedade, e ainda ha pouco o fez o nobre senador pela Bahia, não é de estranhar que as 20 leguas de estrada da capital a Alagoinhas não

tenham dado lucro ; o alvo á attingir é mais elevado que um lucro immediato ; tirou-se uma vantagem de muito mais futuro, de muito maior alcance, que é de proveito provincial e geral, ligando uma immensa zona povoada, mas sequestrada inteiramente das communicações da vida e do commercio, a uma capital que lhe dará dentro em pouco tempo incontestavel e extraordinario desenvolvimento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O SR. DANTAS replica que si se quer accusar a linha ferrea da capital a Alagoinhas por não dar lucros, a razão está nos motivos que ficam adduzidos.

O Estado não pôde ser indifferente a tudo isso ; deve querer que estas 20 leguas, de alguma forma vão produzindo lucros, de modo a alliviar o onus que pesa sobre o orçamento geral.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. DANTAS pondera que dahi nasce a conveniencia de estudar algumas ramificações que venham entroncar-se em Alagoinhas com a linha ferrea ingleza, trazendo a esta maiores vantagens com o augmento de cargas e de productos.

O SR. CHRISTIANO OTTONI :—Si não ha melhores que o Timbó !

O SR. DANTAS responde que o honrado senador pelo Espirito Santo disse que dos mesmos documentos que teve em mãos quando formulou o seu parecer, tirou argumentos contra essas promettidas ou annunciadas vantagens da linha ferrea de Alagoinhas ao Timbó. O orador irá a este ponto ; e pedirá licença ao senado para dar-lhe conhecimento de um documento insuspeito, firmado por um engenheiro competente, que foi ao logar e o estudou, depois do que informou ao governo ácerca do ramal em questão. O honrado senador vai ouvir, e verá que não tem razão no juizo que externou sobre a nenhuma vantagem a esperar deste ramal, porque S. Ex. não levou em conta que, si actualmente a renda liquida calculada é de 109,000\$, com certeza, depois da abertura da linha ferrea de Alagoinhas ao Timbó, ella terá de subir immensamente. . . .

OS SRS. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*) E JUNQUEIRA :—Apoiado.

O SR. DANTAS . . . pelas vantagens do transporte, e, portanto, animando assim o trabalho, a producção e com ella a riqueza. (*Apoiados.*)

E' do Sr. Fernandes Pinheiro o documento ; e está tão perfeitamente elaborado que o orador quer deixá-lo estampado nos annaes do senado.

Em 1878, sabendo que esse engenheiro tinha um trabalho a respeito deste assumpto, pediu-lhe o orador sua informação e o seu juizo ; e então o Sr. Fernandes Pinheiro enviou-lhe o trabalho que o orador psssa a ler :

« Cumprindo agora aquella ordem, peço ao mesmo tempo desculpa a V. Ex. por não o ter feito antes, pois que, para o fazer com pleno e seguro conhecimento de causa, como o negocio

exigia, entendi conveniente proceder primeiro, e pessoalmente, a um reconhecimento do terreno, e estudar cautelosamente as vantagens economicas desse ramal, o que acabo de realizar, tendo voltado hontem de uma viagem que, para tal fim, expressamente fiz.

« O ramal de que se trata deverá partir da estação do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, em Alagoinhas, seguir na direcção O. E. até ganhar as cabeceiras do rio Sauype, á cerca de quatro kilometros além daquela villa, descer por esse rio até a sua confluencia com o rio Subauna, continuar por este abaixo até quatro kilometros aquem da villa de Entre Rios (antiga e freguezia dos Prazeres), e de ahí passar para o valle do rio Inhambupe, atravessando uma garganta, no lugar denominado Sobára, que se presta sem difficuldade a essa passagem; uma vez no valle do Inhambupe, o ramal descerá por esse rio até o arraial da Divina Pastora, e ahí tomando o rio da Serra, confluyente do Inhambupe, por elle subirá até á barra do rio Vertente, confluyente deste, donde continuará subindo o mesmo Vertente até entrar no rio Cabenguello, seu confluyente, o qual vai passar junto do arraial do Timbó.

« A passagem por Divina Pastora alongará a estrada de cerca de seis kilometros; serve, porém, melhor os interesses da producção dessa zona. Ha entretanto uma passagem do valle do Inhambupe para o do Tijuco que não parece apresentar sérias difficuldades, e que, encurtando a estrada de cerca de seis kilometros, convirá ser opportunamente estudada.

« Para chegar ao Timbó ha tambem duas ou tres direcções, uma, continuando sempre pelo valle do rio Vertente até suas cabeceiras, e outra pelo rio Mohubé, confluyente do Inhambupe.

« Dessas tres passagens a ultima é a mais longa, e a 2ª a mais curta; tanto esta, porém, como aquella apresentam o grande inconveniente de deixarem o ramal encravado no Timbó, e sem sahida para seu futuro prolongamento; ao passo que o valle do Cabenguello, estendendo-se muito alem do Timbó, continúa até proximo das aguas do rio Itapicurú, nas vizinhanças da lagoa Secca, onde principia o corrego do Manguinho, confluyente do mesmo Itapicurú.

Esta questão do prolongamento do ramal é da maior importancia, e estou certo que tal prolongamento se realizará em futuro proximo, pois que esse é o verdadeiro caminho para se ir a capital da provincia de Sergipe, atravessando os valles do Itapicurú e rio Real, na zona mais rica dos municipios do Conde, Abadia e outros limitrophes naquella provincia.

« O ramal de Alagoinhas ao Timbó terá no maximo 100 kilometros de extensão, e as suas condições technicas são as mais vantajosas que se podem desejar.

« Salvo em dous trechos, e esses curtos, a passagem de Alagoinhas para o valle do Sauype e a de Subauna para o Inhambupe, onde se empregarão rampas de 1 a 1 1/2 %, as declividades não excederão de 1/2 %.

« Em toda a extensão do ramal os valles são largos e pouco tortuosos, de sorte que pouco frequente será o emprego de curvas de pequenos raios.

« O terreno é pouco accidentado, e por isso mui fraco o movimento de terras preciso para a preparação do leito.

« Os rios e corregos não são largos, e portanto a sua travessia, quando fór necessaria, se fará com pouco custosas obras de arte.

« O custo total do ramal até o Timbó, que é de que se trata presentemente, com uma extensão maxima de 100 kilometros, não excederá de 2.002:000\$, isto é, 20:020\$ por kilometro, como se vê no seguinte orçamento.

« Será, portanto, uma das estradas mais baratas, se não a mais barata, que teremos em nosso paiz. »

De sorte que o Sr. Fernandes Pinheiro apresenta essa conclusão: « Será, portanto, uma das estradas mais baratas. »

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Foi orçada por elle em 2 200:000\$; entretanto, pedem-se 3.200:000\$, 50 % mais, e quer-se votar.

O SR. DANTAS diz que não duvida que seja de mais a quantia pedida, creê mesmo que não se carece de 3.000:000\$000.

O SR. SARAIVA: — O governo que estude isso.

O SR. DANTAS observa que é este o orçamento feito pelo Sr. Fernandes Pinheiro (lé):

Orçamento do custo provavel do ramal de Alagoinhas ao Timbó.

I. Trabalhos preliminares:	
Estudos de 100 k. a 300\$.....	30:000\$000
Locação de 100 k a 200\$.....	20:000\$000
Rocado e destacamento.....	40:000\$000
	90:000\$000
II. Preparação do leito:	
Excavação na terra, 85,000 a 900.....	76:500\$000
Dita em pedra solta, 10,000 a 2\$500...	25:000\$000
Dita em pedreira, 5,000 a 4\$500....	22:500\$000
	124:000\$000
III. Obras de arte:	
Boeiros, pontilhões e pontes, inclusive suas superestructuras metalicas..	180:000\$000
IV. Via permanente:	
Dormentes de madeira a 130\$000, 1.800.....	234:000\$000
Trilhos accessorios, 5,400 ton. a 80\$.	432:000\$000
Agulhas, giradores, tanques.....	20:000\$000

Assentamento da via permanente inclusive o fornecimento do lastro 100 kl. a 200\$.	200:000\$000	886:000\$000
V. Linha telegraphica, inclusive seu assentamento 100 kils., a 600\$.		60:000\$000
VI. Material rodante locomotivas de 22' 5 a 22:000\$.	110:000\$000	
Carros para 36 passageiros, cada um, 10 a 6:000\$.	60:000\$000	
Wagons para cargas, animaes, bagagens, 60 á 2:500\$000	150:000\$000	320:000\$000
VII. Estações e edificios. Estações, 4 a 25:000\$000.	100:000\$000	
Casas para o pessoal, 10 a 1:000\$000.	10:000\$000	110:000\$000
VIII. Direcção. Direcção e fiscalisação dos trabalhos durante a construcção.		50:000\$000
		1.820:000\$000
Obras eventuaes 10 %		182:000\$000
Total.		2.002:000\$000

« O que corresponde a 200:200\$ por kilometro.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— E querem que o senado vote 3.000:000\$000.

O SR. SARAIVA:— E' o maximo, e o governo que estuda.

O SR. DANTAS:— Pode-se melhorar o projecto, e por essa razão é que apresenta esse documento.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— E' de um engenheiro muito qualificado.

O SR. DANTAS:— Diz ainda o Sr. Fernandes Pinheiro (18):

«Nos preços acima estabelecidos acham-se incluidos todas as verbas para administração, beneficios e eventuaes dos empreiteiros.

«Este orçamento, baseado apenas nas simples inspecção do terreno não deve ser considerado

definitivo; estou entretanto certo de que elle pouco se affastará da verdade e talvez mesmo seja um pouco superior á realidade.

«A renda provavel deste ramal não menos animadora é do que o seu custo e suas condições technicas.

« Actualmente a producção dos valles do Subauna e Inhambupe, e sobretudo a do municipio de Entre Rios procuram a estação de Alagoinhas o em pequena parte, o portos de Subauna e de Inhambupe; a do Itapicurú, municipios do Conde, da Abbadia e outros limitrophes na provincia de Sergipe; freguesia do Barracão e villa do Itapicurú de Cima; na sua maior parte concorrem aos portos do Conde e da Abbadia, aquelle, na barra de Itapicurú, o este, no do Rio Real.

« Esses quatro portos, porém, se acham na costa do mar, desobrigados em barras muito razas, de areias movediças, que os bancos e vapores não se animão a transpor, sob pena de sinistro quasi certo, de sorte que generos que os demandam descem pelos respectivos rios em jangadas, com grande risco e deterioração certa, quando não com perda total, como repetidas vezes tem acontecido. Esse transporte até aquelles portos, além de muito perigoso pela pequena profundidade dos rios e seus bancos movediços de areia, é mais caro do que o que vier á ser feito pelo ramal, sem contar as despezas de embarque nesses portos, as quaes variam de 1\$200 a 4\$ por caixa de 50 arrobas de assucar.

« Essas difficuldades e maiores despezas, juntas á consideração de só se poder contar com a navegação durante quatro ou cinco mezes no anno, farão com que inevitavelmente seja preferido o transporte pelo ramal, pois que d'elle resultará economia de tempo e de frete, ao mesmo tempo que rapidez e segurança.

« Toda essa enorme zona, que assim ficará perfeitamente servida pelo ramal, é de uma fertilidade admiravel: ahi se cultivam a canna, milho, arroz, feijão, mandioca e fumo em larga escala, e, si ainda muito maior não tem sido o desenvolvimento dessas culturas é isso devido, por um lado á distancia que medeia entre esses logares e a estação de Alagoinhas, onde actualmente se póde tomar a estrada de ferro, e por outro ao perigoso, longo, moroso e caro transporte nas jangadas até os portos de embarque, e a perigosa baldeação dessas jangadas para os barcos na costa do Oceano.

« Apesar de todas essas difficuldades a producção já é na actualidade tal que asségura logo no 1º anno de trafego um lucro liquido de cerca de 7 % ao capital de que carrega o ramal, e tal é a potencia productiva dessa magnifica zona, taes os recursos de que ella já dispõe e que hoje mal são aproveitados, attenta á difficuldade de transportos, que estou certo, subirá aquelle lucro, em menos de cinco annos, a 10 e talvez 12 %.

« Pelo que observei pelas informações que colhi e pelos dados officiaes que colligi, a producção de assucar orça por 30:000 caixas de 50 arrobas cada uma, ou 1.500.000 arrobas;

e a de fumo feijão, milho, arroz, farinha, aguardente, gado, etc., reunida, muito pouco menor será que a do assucar.

« Si a isso juntarmos cerca de 2.000 viajantes por anno, numero que sem duvida será excedido, e si calcularmos pelo menos em 1/5 o valor dos fretes dos generos de importação, teremos para fretes de transporte, sendo todo elle feito pelo ramal :

30.000 caixas de assucar a 6\$..	180.000\$000
Gado e generos diversos do exportação.....	170.000\$000
Generos de importação (1/5).....	70.000\$000
Viajantes de 2\$ a 5\$000.....	10.000\$000

Total..... 430.000\$000

« O ramal não acabará de todo com a navegação, e os productores que ficarem mais proximos dos portos, ao mesmo tempo que mais distantes do mesmo ramal, continuarão em parte, ao menos em certas epochas do anno, a se utilizarem do transporte pelos barcos; essa derivação, porém, si considerarmos as distancias, a posição da zona productora e as difficuldades que ahi cercam o transporte, por agora, não pôde affectar em mais do 25 % a receita que acima vimos, a qual ficará, portanto, nesse peor caso, reduzida a 322:500\$000.

« Com esse trafego e em uma estrada em que, como nessa, as condições technicas são tão vantajosas para a tracção, o custeio não pôde absorver mais de 50 % da receita.

« Ficarão, portanto, de renda liquida annual, contando só com a actual produção, 161:250\$000 isto é, um pouco mais de 8 % do capital necessario.

« Em todas as informações da ordem das de que acima tratei, quando ellas são em parte ministradas pelos interessados no futuro de uma estrada, é sempre preciso dar o desconto de qualquer exaggeração.

« Foi por isso que, como acima fiz, estimei sómente em 7 % o lucro provavel no primeiro anno de trafego.

« Para que, porém, se não possa levar muito longe a suspeita dessa exaggeração, basta considerar-se que em um só dos municipios, o de Entre-Rios, contam-se 80 engenhos com uma produção média superior a 150 caixas de assucar cada um, e que em outro municipio, o de Comde, e numero de engenhos sobe a mais de 50, com uma produção média não menor. Por toda a parte, ahi se cultiva exclusivamente a canna cayana, que é de todas a mais rendosa; e os lavradores ainda não tiveram, como em muitos outros logares da provincia, de lutar contra o bicho da canna que os tem levado a lançar mão de outras variedades muito menos ricas do que a cayana em principios saccharinos.

« O ramal, portanto, será de uma immensa vantagem, e a sua construcção não deve por mais tempo ser adiada. E' o voto ardente de toda a população dessa grande zona; é o conselho da boa economia e do verdadeiro patriotismo.

« Essa estrada que temos designado com o modesto nome do ramal, deve ser chamada estrada de leste, e o seu termo não deve ser o Timbó mas sim a capital da provincia de Sergipe, pois que ella é o verdadeiro caminho para essa provincia, o mais curto, o mais economico e o de maior futuro.

« A quem deve ser confiada a construcção e trafego desse ramal? E' minha opinião que o Estado deve reservar-se para si, pois que dahi colherá uma renda que virá em grande parte compensal-o dos encargos que sobre elle vão pesar, resultantes do prolongamento da estrada de ferro da Bahia.

« A construcção e trafego desse ramal, ficando sob a mesma direcção que este prolongamento, será uma medida da mais bem pensada economia: dahi resultará grande diminuição de despeza, tanto de construcção como do trafego, pela vantagem de haver uma unica administração, e de se poder utilizar as officinas e parte do material em reserva do mesmo prolongamento, dispensando o ramal tanto da construcção de officinas proprias e de uma estação em Alagoinhas, como de ter uma grande reserva de material.

« A construcção do ramal terá ainda uma outra grande vantagem, que vem a ser, fazendo convergir para Alagoinhas a quasi totalidade da produção da zona que vai servir augmentar poderosamente a renda da estrada de ferro da Bahia, e portanto diminuir consideravelmente a quota que annualmente o Estado paga a essa estrada como garantia de juros.

« Já que caducou a concessão feita pela provincia para a construcção do alludido ramal, penso que a outros não deve ella ser feita, e que o Estado por sua conta mande proceder quanto antes aos estudos precisos, e logo em seguida, e ainda por sua conta, se executem as obras.

« Em dous annos poderá ficar concluido todo o ramal até o Timbó, incluindo nesse prazo o tempo preciso para os estudos.»

Portanto, pondo de parte o requerimento do actual proponente, do representante da companhia ingleza, ha nestes documentos, de fonte insuspeita, partindo de um engenheiro da maior competencia, o Sr. Fernandes Pinheiro, com estudos e experiencia de trabalhos de linhas ferreas, tantos esclarecimentos quantos possam ser necessarios aos mais exigentes para decidir o primeiro ponto da questão, isto é, a utilidade, a urgente necessidade de tratar deste ramal, como meio economico, proveitoso aos cofres do Estado, que, com as 20 leguas de linha ferrea que ligam a capital a Alagoinhas, carregam annualmente com o onus que assignalou o nobre senador pelo Espirito Santo...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Apoiado.

O SR. DANTAS ... quando recordou que essa estrada custa cerca de 1.200:000\$000.

Logo, é urgente uma medida financeira. Não somente uma medida de beneficio para aquellas localidades, mas uma medida orçamentaria, procurar neste ramal que vai de Alagoinhas a Timbó o meio de atrahir para as 20 leguas daquella estrada maior renda

porque assim evidentemente se augmentaria o seu trafego.

A segunda questão consiste em saber quem deverá fazer o ramal.

Deverá ser o Estado que, como lembra o Sr. Fernandes Pinheiro, por sua propria conta, se atire a est; projecto e faça o que fez com a estrada de ferro D. Pedro II e com todos os seus ramaes?

Deverá ser disto incumbida a companhia ingleza que já tem as 20 leguas da capital a Alagoinhas?

Deveria ser a provincia? Não teria duvida na resposta; si ella tivesse recursos, diria o orador: « Não consinto que ninguem tome a si isto... Porem ella não os tem. Pod'ria o orador trazer e ler os relatorios ultimos e as ultimas listas dos orçamentos da Bahia, para mostrar ao senado que nas circumstancias presentes a provincia da Bahia não pôde com os seus recursos emprender semelhante obra.

Mas poderia garantir, objectar-se-á. Todos, porém, sabem que dentro do paiz e fóra, nas circumstancias presentes, é impossivel esperar que os capitaes se incorporem e se embriquem em emprezas, unicamente com a garantia provincial.

Logo, o que fica?

Fica o Estado, o Estado que é o protector de todos os interesses do Imperio. Mas o Estado por sua conta tambem não o pôde fazer... O governo poderá dizel-o melhor do que o orador; mas com o conhecimento que tem de nossos recursos financeiros, parece ao orador que actualmente o Estado não dispõe dos meios necessarios para executar tal obra.

O que resta, pois?

Resta a garantia do Estado, como meio de levantar capitaes que venham tomar a si a obra, com proveito, porque ella hade remunerar perfectamente os capitaes empregados, alliviando o governo do onus que a garantia pos'a trazer, e ainda mais alliviando tambem os cofres publicos de uma parte do onus com que carrega, em virtude da garantia das vinte leguas da capital da provincia a Alagoinhas.

Mas, diz o nobre senador pelo Espirito Santo, que vantagens liquidas são estas? Deve o orador dizer ao honrado relator da commissão e ao senado que os calculos que foram apresentados não são baseados em estudos completos. Isto é uma verdade, como é uma verdade a idéa de que seria a companhia da estrada de ferro quem tomasse a si esse ramal. Mais de uma vez o honrado ex-presidente do conselho do gabinete 28 de Março tratou desse assumpto; S. Ex. e o orador viram informações enviadas pelo presidente da provincia de então, o actual Sr. presidente do conselho, e convenceram-se da vantagem de chamarem a mesma companhia ingleza a tomar a si esse ramal, por muitas razões de vantagens intuitivas. Realmente ella já tem as 20 leguas; tem tambem material, engenheiros, pessoal habilitado, unidade de tarifa; tudo isso, portanto, diante do bom senso vale muito para a preferencia que pareceu dever ser dada á companhia antes do que a qualquer outra.

O negocio, pois, ia sendo feito assim; mas não houve tempo dahi para cá para fazer os estudos que posteriormente foram determinados pelo honrado senador ex-presidente do conselho do gabinete 28 de Março e ministro interino agricultura, consignando para isso a quantia de 50:000\$000.

Portanto, em vez de ser um motivo de censura como foi para o honrado senador, o calculo presumido da receita e despeza parece antes que com essa boa fé com que se apresentou a companhia a tratar do negocio, não prometendo grandes lucros desde já, se deve concluir que não foi exagerado o caminho cauteloso que seguiu, ficando em todo caso ao governo a obrigação, si passar o projecto, de tomar todas as providencias para que o capital garantido seja de 2.000:000\$ e não de 3.000:000\$, si porventura os estudos a que se está procedendo, convencerem ao governo de que não ha necessidade de mais para a construcção do ramal.

Ir além disto é usar de um rigor que não chamará pharisaico, mas que em todo o caso não tem sido empregado em nosso parlamento, quando se tem tratado de linhas ferreas para outras provincias.

Ainda quando desde já a estrada de ferro não cubra com sua renda a garantia, tendo-se certeza de que traria um augmento de cargas de generos para a linha ferrea ingleza e de que no seu desenvolvimento progressivo muito maior seria esse augmento, pelo augmento tambem da producção, não teria o orador nenhuma duvida de votar a lei...

O SR. SARAIVA: — Que duvida.

O SR. DANTAS... seria fazer um pequeno sacrificio por pouco tempo, com a certeza de que dentro de alguns annos haveria uma producção muito maior, e, portanto, uma renda tambem maior, desenvolvendo-se assim grandes riquezas. (Apoiados.)

Os que representamos a provincia, e alguns que a têm presidido, embora não sejam de lá filhos, sabem que os termos de Inhambupe, Entre Rios, Conde, Abbadia e os pontos que limitam as provincias de Sergipe e Bahia, são da maior uberdade; a producção está já alli creada (apoiados), e apesar de todos os tropeços encontrados em seu desenvolvimento pela falta de meios de transporte, o que ficou demonstrado pelo documento do Sr. Fernandes Pinheiro, ainda assim, tal é a força de vitalidade daquelles povos e a grande remuneração pela uberdade de solo que o trabalho não tem morrido alli.

Imagine-se quanto ha de lucrar aquella zona, quanto ha de crescer a producção desde que houver alli meios facéis e baratos de transporte, desde que o custo do transporte não absorva o valor do mesmo producto?

Por esse lado, é que a questão deve ser considerada economicamente.

O trabalho do representante da companhia é um trabalho provisorio, incompleto, simplesmente para dar uma idéa da cousa ao parlamento...

O SR. SARAIVA: —Ao menos para ver o máximo.

O SR. DANTAS:—Certamente. Os cálculos da receita e despesa são os seguintes (18):

RECEITA	
Assucar, 6,000 toneladas (a 10\$000).....	60:000\$000
Fumo, 3,000 toneladas (a 13\$000).....	39:000\$000
Mercadorias para o interior.	60:000\$000
« do interior.....	30:000\$000
Estações intermediarias.....	10:000\$000
Mel e aguardente.....	10:000\$000
Animaes.....	12:000\$000
Encomendas, etc.....	8:000\$000
Passageiros (54.000).....	80:000\$000
Telegrapho.....	3:100\$000
	312:000\$000
Recitas diversas.....	2:000\$000
	314:000\$000
DESPESA	
65 por cento da receita.....	204:000\$000
Saldo para o ramal.....	109:900\$000

Cumpra observar que o calculo da recita acima é inferior ao que produz a Estrada actual, ainda guardadas as devidas proporções; e que sendo a zona do ramal mais auspiciosa do que a zona da Estrada, é de esperar que seja o respectivo trafego superior ao esboço apresentado.

Outras avaliações tem sido feitas por conhecedores da localidade, que attingem mais lisongeiros resultados.

O ramal deverá necessariamente trazer uma receita adicional para a Estrada principal, a qual, calculada na razão de 40 %, sobre os 312:000\$000 orçados, determinará na respectiva renda um accrescimento de 124:800\$000. Ora, sendo as despezas do custeio, reclamadas por esse augmento de trabalho, calculadas na razão de 35 %, sobre a renda peculiar, ou 43:680\$000, virá a linha principal a auferir um lucro de 81:120\$000, que adicionado aos 109:900\$000 do calculo precedente elevará o total a 191:020\$000 ainda na peor hypothese. »

O honrado senador pelo Espirito Santo, referindo-se a estes dados, não metteu em linha de conta o lucro da estrada geral de tronco, e por isso deduziu dos 109:000\$ os 81:000\$000. Mas não é assim; esses 81:000\$ devem ser adicionados aos 109:000\$, do calculo precedente, e teremos 190:000\$000.

O SR. SARAIVA.— Isto é mais do que a garantia com o máximo do custo.

O SR. DANTAS diz que de longa data habituou-se a se encontrar com o honrado senador em discussões desta natureza. O honrado senador alludiu ao modo como em geral as empresas de estradas de ferro pretendem ageitar os orçamentos. O orador condemna com a mesma energia esses abusos passados; e sir-

vam elles ao menos de licção ao poder legislativo para que facilmente não aceite taes orçamentos.

Quem dera que já essa experiencia houvesse, quando se tratou das 20 leguas da estrada da Bahia á Alagoinhas!

Então esse milhão e seiscentas mil libras sterlingas não teria sido despendido apenas em 20 leguas!

Hoje, depois desta dolorosa aprendizagem que pesa sobre o orçamento do Estado, é que bem se pôde avaliar quanto pagou o Estado pela experiencia, isto é, quasi dous milhões sterlingos, por uma linha ferrea, como a da capital da Bahia a Alagoinhas, quasi sem obras d'arte em caminhos como que feitos pela natureza!

Com este mesmo dinheiro poder-se-ia ter chegado á Villa Nova da Rainha!

O honrado senador, portanto, tem, pois, toda razão em condemnar, porque o orador condemna tambem com S. Ex. e com a mesma energia, que o poder publico não seja mais cauteloso em aceitar orçamentos feitos para ageitarem grandes quantias, sobre as quaes tenha de recahir a garantia do Estado.

Assim continuando o prix, que não dispõe de muitos recursos orçamentarios para obras desta natureza, em peiores condições ficaria, porque os pequenos recursos, e o credito do Estado, em vez de aproveitarem á muitas linhas, que poderiam ser emprendidas no Imperio, desde que os orçamentos fossem verdadeiros, não chegarão talvez para os poucos iniciados, cujos orçamentos são ageitados para obter grandes e vantajosissimas garantias em proveito de poucos individuos.

Tudo isso é verdade; mas o honrado senador quiz uzar de um argumento *ad ferorem*, quando disse que ao prolongamento de Alagoinhas ao Timbó, estava reservada a mesma sorte do prolongamento de Alagoinhas á Serrinha.

O SR. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O SR. DANTAS diz que si não foi para o fim de aterrar, que fim polia ter tido o nobre senador, condemnando o prolongamento da Serrinha!

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—A provincia é que deve garantir e não o Estado.

O SR. DANTAS observa que, em primeiro lugar já fez vêr que a lei de 1873, quando decretou que cada provincia tivesse uma estrada de ferro, garantida pelo Estado, não quiz dizer com isto que em circumstancias apreciadas pelo poder legislativo não pudesse ser renovado o favor, votando-se mais alguma linha ferrea na mesma provincia.

E em segundo lugar, si essa empresa não é exclusivamente provincial, mas aproveita tambem ao Estado que tem interesse em alliviar-se do onus, que provém das 20 leguas da Bahia á Alagoinhas, e o meio melhor e mais prompto é chamar para ellas, por meio deste e de outros ramaes, renda, generos de importação e exportação, claro está que esse prolongamento perde o caracter de exclusivamente provincial, que lhe quer dar o honrado senador pelo Espirito

Santo, e, muito pelo contrario assume o caracter de interesse geral.

O SR. SARAIVA :—Apoiado.

O SR. DANTAS terminará por hoje as suas observações, reservando ainda alguma cousa, si fór necessario, para outra occasião.

Acredita que o senado pôde tranquillamente votar por este projecto, certo de que, desta sorte, consultará uma grande necessidade, e não provincial, mas do Estado. (*Muito bem.*)

A' uma hora e um quarto da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, o art. 2º da mesma proposição.

JUBILAÇÕES E PRIVILEGIOS

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara, do corrente anno, n. 85, relativa á jubilação do conselheiro Francisco José do Canto e Mello, lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro; 87 relativa á jubilação do conselheiro Francisco Maria Furtado de Mendonça, lente da faculdade de direito de S. Paulo; e 17 relativa á concessão de privilegio a José Maria Ferreira Franco e João Bráulio Muniz para uso e emprego exclusivo de um apparelho denominado *Motor Brasileiro*.

O SR. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 29:

1ª parte (até ás 1/2 horas)

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

3ª. Discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 64, approvando as pensões concedidas aos soldados Justino da Silva Campos e outros.

N. 65 idem ao soldado Lourenço Pereira da Costa.

N. 66, concedendo licença ao professor do externato do imperial collegio de Pedro II, Manoel Pacheco da Silva Junior.

N. 82, fixando as despesas do ministerio da agricultura commercio e obras publicas, no exercicio de 1882—1883.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

2ª. Discussão da proposição da mesma camara n. 114, do corrente anno, relativa ao estudante Alberto Gomes Ribeiro da Luz.

3ª. Discussão da proposição da mesma camara n. 90, do corrente anno, concedendo garantia de juros para construcção de uma estrada de ferro em Sergipe.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

88ª sessão

EM 29 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotequipe

SUMMARIO.—Parecer. Rectificação do Sr. Christiano Ottoni.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação das materias encerradas.—Pensões e licença.—Orçamento do ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Cansansão do Sinimbu, Affonso Celso, Teixeira Junior e Junqueira.—Aditivos e emendas.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Matricula de um estudante. Approvação.—Garantia de juros. Approvação.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotequipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Henrique d'Avila, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Affonso Celso, Visconde de Abaeté, Castro Carreira, Lafayette, Correia, Barros Barreto, Cunha e Figueiredo, de Lamare, Visconde de Muritiba, Junqueira, Paes de Mendonça, Barão de Maroim, Visconde de Jaguaray, Visconde de Paranaguá, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Viriato de Medeiros, Luiz Felipe, Leão Velloso e Meira de Vasconcellos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Franco de Sá, Silveira Lobo, José Bonifacio, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira da Motta, Conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Carrão, João Alfredo, Visconde de Bom Retiro, Saraiva, Antônio, Martinho Campos, Sinimbu, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Diogo Velho e Silveira Martins.

O SR. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

A' commissão de instrucção publica foram presentes as resoluções da camara dos deputados de 29 do corrente, autorizando o governo para mandar matricular no primeiro anno da faculdade de direito de S. Paulo os estudantes Julio de Barros Raja Gabaglia e Alfredo da Cunha Bueno.

Verificando-se que os ditos estudantes têm os preparatorios exigidos para a matricula, a commissão é de parecer, de accôrdo com anteriores decisões do senado, que as referidas proposições entrem na ordem dos trabalhos e sejam approvadas.

Paço do senado, em 29 de Setembro de 1882.
—J. D. Ribeiro da Luz.—Manoel Francisco Correia.

O Sr. CASTRO CARREIRA (*pela ordem*) pede que seja consultado o senado si permite a dispensa de impressão de um parecer da commissão de instrucção publica, ha pouco lido, sobre licença a um estudante.

E' dispensada a impressão.

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 69 do corrente anno da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder a José Aureliano Cidade, escriptuario servindo de secretario da policia de Santa Catharina, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe lhe convier, e verificando por dous att'ados medicos annexos á proposição que o funcionario de que se trata, tendo já perdido a vista de um olho, cha-se ameaçado de perder a do outro, si continuar no desempenho das funcções do seu cargo, é de parecer que a mesma proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões do senado em 28 de Setembro de 1882.—Antonio M. Nunes Gonçalves.—Henrique d'Avila.

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 81 do corrente anno, da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder ao bacharel Joaquim Simões Daltro e Silva, juiz de direito da comarca do Aracaty, no Ceará, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, e verificando por um attestado medico annexo á proposição que o peticionario achase acommettido de uma enfermidade que exige a mudança de clima por algum tempo, como meo indispensavel para o seu curativo, é de parecer que a mesma proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões do senado em 28 de Setembro de 1882.—Antonio M. N. Gonçalves.—Henrique d'Avila.

A commissão de pensões e ordenados foi presente a proposição da camara dos deputados n. 68, concedendo ao escriptuario da thesouraria de fazenda do Pará, Sabino Henrique da Luz, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier. Comquanto se ache annexo á proposição um attestado medico, com o qual se prova que o funcionario de que se trata achase soffrendo de nephrite chronica, tornando-se necessaria uma licença por um anno para o seu curativo, a commissão não ode deixar de notar que não existe petição alguma do mesmo funcionario, solicitando tal favor, e por isso é de parecer que a proposta entre em discussão e não seja approvada.

Sala das commissões do senado, 28 de Setembro de 1882.—Antonio M. N. Gonçalves.—Henrique d'Avila.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

RECTIFICAÇÃO

O Sr. Christiano Ottoni:—O *Diario Offici* l, publicando as observações que hontem offereci á consideração do senado a

v. v.—21

respeito do ramal do Timbó, na Bahia, omittiu um periodo inteiro do meu discurso, e, ligando a conclusão delle ao periodo anterior, não só supprimiu um argumento importante, (o que não daria logar á rectificação da minha parte), mas faz-me dizer uma impertinencia, contra a qual devo reclamar.

O trecho a que me refiro é este (*lé*):

«Do orçamento, diz:—Orçará por 32:000\$ cada kilometro com bitola de um metro. E' um despropósito.»

Ora, isto dito assim em tom dogmatico é que seria d'aproposito. O que eu disse foi que a companhia, dizendo—orçará por 32:000\$ mostrava, assim como mostra toda a exposição, que ella apresentava este algarismo como estimacão a olho, arbitraria, sem base, sem assento em nenhum estudo tecnico, sem ao menos um ligeiro reconhecimento, e que por isso não inspirava fé.

Acrescentei depois, é certo: si o terreno é tão facil como dizem, 32:000\$000 por kilometro é desproposito. Este desproposito foi bellissimamente demonstrado pelo meu honrado collega e amigo o Sr. conselheiro Dantas.

O Sr. PRESIDENTE:—Perdõe-me o nobre senador: é uma simples rectificação...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Está acabada. Desculpe-me V. Ex., eu fizo sómente para não tomar a palavra na discussão que está na ordem do dia; poupo tempo; não quero manifestar o zelo de que o meu honrado amigo, senador pela Bahia, teve a magnanimidade de dizer, não chamarei pharisaico...

O Sr. DANTAS:—Não, senhor.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... foi generosidade de V. Ex., porque zelo contra interesse da Bahia é sempre pharisaico. (*Riso.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA VOTAÇÃO

Procedendo-se á votação em 2ª discussão foram successivamente approvados os art. 1º e 2º da proposição da camara dos deputados n. 96, do corrente anno, autorizando o governo a conceder á companhia de estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, privilegio, durante 30 annos, para um ramal da mesma estrada, que partindo de Alagoinhas vá terminar ao Timbó. Foi a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. DANTAS, pela orden, requerou verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

Votaram-se e foram successivamente approvadas e adoptadas para passar a 3ª discussão as proposições da mesma camara ns. 85 e 87 do corrente anno, autorizando o governo a jubilar os conselheiros Drs. Francisco José do Canto e Mello e Francisco Maria Furtado de Menonça, lentes cathedraes nas faculdades de direito de S. Paulo, e de medicina do Rio de Janeiro.

Votou-se e foi rejeitada para ser devolvida á outra camara, a proposição da mesma camara, n. 17 do corrente anno, autorizando o governo a conceder a José Joaquim Ferreira Franco e a João Braulio Muniz, um privilegio por 30 annos, para uso e emprego exclusivo de um apparelho denominado *Motor brasileiro*.

PENSÕES

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram sem debate approvadas e adoptadas para subirem á sancção Imperial as proposições da mesma camara ns. 64 e 65, do corrente anno, approvando as pensões concedidas aos soldados Justino da Silva Campos, Pedro Rogerio de Menezes, Antonio Miguel dos Santos e Lourenço Pereira da Costa; e n. 66 do dito anno, autorizando o governo a conceder um anno de licença a Manoel Pacheco da Silva Junior professor do externato do imperial collegio de Pedro II.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Seguiu-se em 3ª discussão a proposta ao orçamento das despesas do ministerio da agricultura.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para justificar dous additivos que pretendo mandar á mesa, additivos que, tendo sido rejeitados na 2ª discussão, julgo dever submettel-os de novo á consideração do senado, com as poucas observações que vou expender.

O 1º diz respeito á verba de 500:000\$, pedidos para effectuar, verificar e completar estudos preliminares e definitivos de linhas ferreas.

A este respeito o honrado ministro da agricultura, aqui no senado, exprimiu-se do seguinte modo (18):

« A outra emenda refere-se á que autoriza a despesa de 500:000\$. para certos estudos, que são indispensaveis para que o governo possa tomar certas deliberações sobre concessões. Esta emenda não traz despesa, é uma anticipação por conta das companhias que se organizarem para certos melhoramentos.

Recorda uma interpeção a que tem de responder na camara sobre a estrada de ferro do Madeira e Mamoré, cuja importancia todos reconhecem, mas á qual não póde attender, si não tiver meios que o habilitem a fazer os necessarios estudos.»

Effectivamente, o nobre ministro, respondendo á interpeção que lhe havia sido feita na camara dos deputados a este respeito, enunciou-se nos seguintes termos:

« Agradece ao nobre deputado a occasião que lhe proporcionou para mais uma vez externar o seu pensamento a respeito da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, sobre a qual não ha duas opiniões.

« Quanto á immediata construcção dessa estrada, a opinião do governo é conhecida. O orador attribue o mallogro da empresa Church á falta

de estudos regulares. O governo garantiu jurros e nomeou um fiscal para a estrada, sem ter estudos; mas o orador não aceita a autorização para garantir, sem ter os estudos precisos.

« Já no senado disse que não faria a concessão sem estudos feitos por parte do governo. Disse que aceitava o additivo concedendo 500:000\$ para estudos de estradas de ferro, e principalmente para a do Madeira e Mamoré, e declarou mais que sem isso não faria a concessão.

« Si o additivo, que foi rejeitado em 2ª discussão, fór restabelecido e approved em 3ª, mandará proceder aos estudos. É preciso notar que esta estrada luta com grande descredito na praça de Londres, por isso convém fazer os estudos e o respectivo orçamento.»

Ligando eu, como o senado sabe, a maior importancia a este assumpto...

O Sr. Viriato de Medeiros:—É com toda a razão.

O Sr. Leitão da Cunha:—... assumpto a respeito do qual felizmente não encontro duas opiniões nesta casa, resolvemos, eu e os outros honrados senadores que vão assignados na emenda, submettel-a de novo á consideração do senado.

Quanto ao outro additivo diz respeito tambem a uma idea que o senado rejeitou em 2ª discussão: é a autorização do governo para innovar o contrato com a companhia brasileira de paquetes, no sentido de fazel-a levar seus vapores ao porto de Manáos. Essa emenda eu a justifiquei quando a apresentei na 2ª discussão; mas infelizmente poucos collegas estavam presentes, e talvez devido a essa circumstancia foi ella rejeitada.

Entretanto, importa a satisfação de uma aspiração manifestada por todos os órgãos da opinião da provincia do Amazonas, começando pela assembléa provincial, allegando os grandes inconvenientes que resultam da baldação, quer de passageiros, quer de carga, feita no porto do Pará para os vapores que dalli têm de seguir para o de Manáos. A assembléa provincial resolveu então subvencionar essa companhia de paquetes com a quantia de 8:000\$ por viagem, afim de que qualquer desses paquetes que sahem do Rio de Janeiro e que vão tocando nos portos do norte, toquem tambem no de Manáos.

Dessa innovação não resulta a minima despesa para os cofres publicos, e entendo que não haverá inconveniente nenhum em conferir-se esta autorização ao governo; penso mesmo que autorizando-o a renovar o contrato com a companhia, elle poderá aproveitar a occasião para obter algumas concessões em relação aos portos do norte intermediarios,

Portanto, neste sentido, eu tomei a deliberação de restabelecer as emendas de que trizo submettel-as de novo á consideração do senado.

Foram lidos, apoiados e postos em discussão os seguintes:

Aditivos e emendas

Restabeleça-se o seguinte aditivo, rejeitado em 2.^a discussão :

Art. Fica o governo autorizado a mandar effectuar, verificar e completar os estudos preliminares e definitivos de linhas férreas e rios navegáveis que contribuirão a formar a rede principal de viação a vapor, deyendo o valor dos mesmos estudos que servirão de subsidio á carta itineraria do Imperio, fazer parte do capital das estradas de ferro garantidas.

Para este fim poderá o governo applicar no presente exercicio até a quantia de 500:000\$000.

S. R.—Paço do senado 29 de Setembro de 1882.—*C. de Sinimbu*.—*Viriato de Medeiros*.—*C. B. Ottoni*.—*Leitão da Cunha*.—*J. A. Saraiva*.—*Dantas*.—*Luis Felippe*.—*H. de Avila*.—*J. R. de Lannaro*.—*Nunes Gonçalves*.

Restabeleça-se o seguinte aditivo rejeitado em 2.^a discussão.

Art. Fica o governo autorizado a innovar o contrato da companhia brasileira de paquetes a vapor, obrigando a mesma companhia a fazer seus vapores estenderem suas viagens até o porto de Manaós, capital da provincia do Amazonas, sem augmento de despeza para os cofres publicos.

S. R. — Paço do senado, 29 de Setembro de 1882.—*Leitão da Cunha*

Restabeleça-se o seguinte aditivo, rejeitado em 2.^a discussão:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a nomear uma commissão de tres engenheiros de reconhecida pratica, que tenham exercido cargos superiores na direcção dos diversos serviços das obras publicas, para junto ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas consultar com seu parecer collectivo sobre as questões technicas que tiverem de ser resolvidas pelo mesmo ministerio, podendo despender com os respectivos vencimentos até 30:000\$ annualmente, pela verba — Obras publicas —

S. R. Paço do senado, 29 de Setembro de 1882.—*C. de Sinimbu*.—*C. B. Ottoni*.—*Viriato de Medeiros*.—*Castro Carreira*.—*Paula Pessoa*.—*Barão da Laguna*.—*Leão Velloso*.—*Meira de Vasconcellos*.—*Lafayette*.—*Ribeiro da Lus*.

« Fica o governo autorizado para contratar com uma ou mais companhias nacionaes ou estrangeiras, o serviço de extemar as terras devolutas das de dominio particular, e levantamento das respectivas plantas, vendendo ás mesmas companhias em lotes, mediante dous terços dos preços taxados na lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, podendo estas revender pelo preço que lhes convier. Os pagamentos serão feitos em quatro parcellas, por prazo de quatro annos.

Os titulos de dominio serão passados, ao realizar-se o ultimo pagamento, ás companhias, ou aos que dellas comprarem.

Do preço da venda ás companhias será deduzida a quota de 20 % para indemnização das mesmas.

As companhias obrigar-se-ão a povoar as ditas terras com agricultores, determinando o governo de accordo com ellas o numero de povoadores por hectare quadrado, o o tempo em que deve effectuar-se.

Os onus estabelecidos pela precitada lei de 1850, subsistirão para as terras assim vendidas. S. R. Paço do senado, 29 de Setembro de 1882.—*J. S. Carrão*.

« Fica approvedo o regulamento que baixou com o decreto n. 8.337 de 17 de Dezembro de 1881, dando organisação ao corpo de bombeiros da corte, e restabelecida a verba 13.^a da proposta do governo. S. R. Paço do senado, 29 de Setembro de 1882.—*Leitão da Cunha*.—*Paes de Mendonça*.—*Affonso Celso*.—*Barão da Laguna*.—*Barão de Mamanguape*.—*Barão de Maroim*.—*Sinimbu*.

« Emenda ao § 19.

Quanto ao augmento da verba de obras publicas com a quantia de 840:000\$ para os trabalhos de desobstrucção da barra do Rio Grande, etc.—acrescente-se o para a desobstrucção do rio Jaguarão, na mesma provincia, conforma a planta feita pelo engenheiro Fray, examinada e approveda pelo governo. Rio, 29 de Setembro de 1882.—*Henrique d'Avila*.

O Sr. Nunes Gonçalves:— Levanto-me, Sr. presidente, para justificar em poucas palavras uma emenda, restabelecendo o credito votado pela camara dos deputados sob a rubrica — Obras publicas —, autorizando o governo a despendar a quantia de 100:000\$ com a desobstrucção dos rios da provincia do Maranhão.

A justificação dessa emenda está em que a provincia do Maranhão, é uma das poucas que não pesam aos cofres publicos com melhoramentos materiaes; o favor unico que até hoje tem recebido, consiste na mesquinha subvenção á navegação costeira á vapor que serve mais á outras provincias do que a ella: é uma das poucas que não pesam aos cofres publicos com estradas de ferro, porque até hoje ainda não obteve uma só concessão, não obstante varias emprezas torem sido organisadas para esse fim, e varias propostas terem sido apresentadas ao governo, que ahí estão sem solução alguma.

Já disse mais de uma vez aqui no senado que não faço grande empenho para a construcção de estradas de ferro no Maranhão, sem desconheer aliás as grande utilidade dellas, como auxiliares da navegação fluvial, pois tenho para mim, que as nossas melhores estradas de ferro são os magnificos e numerosos rios navegaveis do que é dotada toda a provincia e que devem ser melhorados, visto como a maior parte dellas estão obstruidos e sem poderem ser explorados e beneficiados com a navegação a vapor.

Os recursos da provincia são mais que miniguados para occorrer á essa urgente necessidade, e a quantia votada pela camara me parece diminuta e insignificante. Assim não vejo uma só razão pela qual o senado possa recusar esse favor á provincia do Maranhão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA. — Favor não, justiça.

O Sr. NUNES GONÇALVES :— Pois bem : eu já peço como um favor a uma provincia que não tem uma só estrada de ferro, que não tem obtido até o presente senão mínguados auxilios do Estado em relação aos seus interesses materiaes, uma provincia beneficiada pela Providencia com um coprichoso systema fluvial, que devidamente melhorado pôde dar em resultado um grande incremento á navegação e com ella as forças productivas da mesma provincia.

E' um pequeno auxilio esse que se pede e que a camara dos deputados decretou. A redução da verba de 100:000\$, para 50:000\$, conforme a proposta da commissão, adoptada pelo senado em 2ª discussão, não tem razão justificativa. O serviço é urgente e importante e a quantia votada é apenas sufficiente para attendel-o em parte.

Sirvam estas poucas palavras como justificacão a emenda que tenho a honra de offerecer; a justiça me parece evidente, e espero que o senado, em sua sabedoria, não regateará a pequena coadjuvação que peço para a provincia que tenho a honra de representar.

Foi tambem lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao n. 19 : Restabeleça-se o credito de cem contos de réis, votado pela camara dos deputados para a desobstrucção dos rios da provincia do Maranhão.—*Nunes Gonçalves.*

O Sr. Cansansão de Sinimbu' :—Sr. presidente, eu não desejaria tomar tempo ao senado, quando são tão curtos os dias que restam da presente sessão e tão urgente a passagem dos orçamentos; mas tenho necessidade de occupar ainda por alguns minutos sua attenção nesta 3ª discussão.

Senhores, vi com algum pezar que na segunda discussão, não foram attendidas pelo senado duas emendas que alguns dos meus honrados amigos e eu tomámos a liberdade de offerecer relativamente a um credito do ministerio da agricultura, para ser empregado no estudo da construcção de nossas vias ferreas e confecção da viação geral do Imperio.

Vi com igual pezar, Sr. presidente, que não mereceu a benevolencia do senado outra emenda igualmente assignada por mim e meus honrados collegas, a quem acabo de referir-me, tendente a crear, junto ao ministro da agricultura, uma commissão technica de engenheiros habilitados para o auxiliarem nas materias concernentes a obras publicas.

Poderia ainda tomar a liberdade de insistir na conveniencia destas medidas, com as quaes aliás, cumpre dizel-o, não se aggrava o orçamento, visto que a respectiva despesa será tirada de verba já consignada a serviços analogos, si o nobre ministro da agricultura já não o tivesse feito.

Confio mais na influencia que elle possa exercer sobre o espirito do senado que no pouco que valho, julgo inutil reproduzir argumentos que já apresentei.

Tenho de occupar a attenção do senado sobre alguns outros pontos, sendo um delles a immigração.

Senhores, quando julguei conveniente rescindir amigavelmente o contrato com a companhia transatlantica, que tinha por fim a introduccão de immigrants portuguezes; quando julguei tambem conveniente suspender o contrato de Caetano Pinto por falta de verba para a collocacão dos colonos, que elle tinha de mandar, entendi que alguma coisa se devia fazer em beneficio de nossa lavoura.

Não ha quem ignore, Sr. presidente, que diariamente se vai fazendo um vacuo nas grandes fazendas de produccão de café; julguei por isso que era, e é de absoluta necessidade, pôr á disposicão dos lavradores braços livres que possam ir substituindo os escravos, e assim preparando o trabalho agricola para a transformacão a que está destinado.

Foi com este intuito que, entendendo-me com a inspectoria das terras publicas, fiz o contrato com Francisco Ferreira de Moraes para a introduccão de colonos açorianos e canarios, no qual tive por fim principal satisfazer os interesses da lavoura. Assim é que as vantagens concedidas á esses colonos não se realizariam sem a condiçã de serem elle effectivamente empregados em estabelecimentos rurales, o que se verificaria pela existencia dos respectivos contratos, cujas cópias authenticas seriam depositadas no archivo da inspectoría.

Para occorrer ás despezas com esse serviço, que considereei como ensaio ou experiencia, assignei a quantia de 100:000\$; e vendo que com ella não se poderia fazer grande movimento limitei o numero da importacão a 1.000 immigrants.

Feito o contrato, o empresario começou a dar-lhe execuçã nas condições indicadas, fazendo com que os colonos aqui chegados fossem logo remettidos para as fazendas e ahi collocados sob a direcção do proprietario que os contratava.

Em vantagem dos mesmos proprietarios estipulou-se que aquelle que pagasse logo a passagem do colono importado tivesse no valor della uma reduccão de 30%. devendo os outros, que pagassem a prazo, restituir no tempo ajustado o valor integral da mesma passagem, podendo esse prazo ser de mais de um anno.

Assim correram as cousas e consta-me que muitos lavradores aproveitavam-se destas vantagens. O empresario começou por fazer a importacão de açorianos; não foi feliz, porque fallando nossa lingua e achando no paiz muitos compatriotas que os desviavam da lavoura, facilmente se estabeleciam esses colonos no commercio, illudindo deste modo as vistas do governo.

Recorreu então o empresario á outra fonte e começou a importar colonos canarios.

Sr. presidente, não careço dizer ao senado quanto este elemento de immigração tem sido proveitoso; recordarei somente que no Estado Oriental milhares de cultivadores são dessa procedencia. A cultura do trigo, que alli se tem desenvolvido, em grande parte lhes é de-

vida. Sei que muitos d'elle acham-se tambem estabelecidos em varias de nossas fazendas com grande satisfação dos respectivos proprietarios.

Tenho aqui mesmo uma relação de muitos que os têm mandado vir, e sei que este movimento se tem desenvolvido a tal ponto que o contrahente espera importar avultado numero.

Nestas condições, fui informado que recentemente a inspectorio das terras publicas tinha considerado extinto o credito concedido para esta immigração.

Creio que é errônea tal interpretação, porque em 29 de Março de 1880, tendo em visto o progresso que ella fazia e o proveito que della tiravam os fazendeiros, estabeleci que o credito de 100:000\$, consignado como experiencia, se deveria considerar extinto quando o abatimento de 30% feito nas passagens em beneficio dos lavradores, completassem a somma do credito.

Deste modo a somma não se poderá extinguir senão depois de uma numerosa importação de colonos.

O illustre ex-inspector geral das terras e colonização, no relatório que apresentou ao honrado ministro da agricultura em Novembro do anno passado, exprimi-se a este respeito do seguinte modo (18):

« Quanto ao contracto de Francisco Ferreira de Moraes, celebrao a titulo de experiencia, e que devia a principio limitar-se á introdução de mil immigrantes, foi de ois ampliado pelo aviso de 28 de Março do anno findo, ficando dependente a sua cessação do credito de 100:000\$ fixado para esse fim.

« Pelo seguinte quadro, dignar-se-á V. Ex. de ver quaes os resultados produzidos pelo dito contracto. O numero total de immigrantes introduzidos é de 1378, dos quaes acharam locação 782. Importa o total da despesa feita até Julho ultimo na quantia de 55:202\$789, da qual ficou sujeita á restituição e deve em parte ter sido reembolsada a quantia de 49:808\$891, correspondente á locação dos immigrantes, em virtude da clausula 6ª, da qual resulta que não podendo ser considerada essa quantia como despendida, visto ter de ser reembolsada pelos locatarios, a unica despesa suportada pelo thesouro, proveniente dos adiantamentos pela introdução de tres immigrantes, é a que deriva da clausula 1ª que concede abatimento de 30% aos locatarios, que indemnizam immediatamente e integralmente as subvenções, sendo esta despesa apenas de 5:343\$408.

« Do exposto conclue-se que a introdução de immigrantes pelo systema da empresa — Ferreira de Moraes — se executa em condições pouco despendiosas, visto que para obter 1378 immigrantes, só despendeu o governo a quantia supra mencionada. »

E' claro que este ensaio de immigração destinado a supprir os braços escravos nas fazendas, tem sido de grande utilidade e que só por má interpretação do contracto poderi ser suspenso.

Com effeito, não se pôde considerar como despesa as sommas adiantadas aos fazendeiros, visto que elles têm de reembolsal-as ao Estado, den-

tro dos prazos estipulados nos respectivos contractos; e, estando tambem determinado que a casa importadora é responsavel *in solidum* pelo que faltar no reembolso ao Estado, não ha o menor perigo de que o credito seja gasto improductivamente.

Peço pois a attenção do nobre presidente do conselho ou de qualquer dos seus colligas presentes sobre este objecto, visto não se achar na casa o nobre ministro da agricultura.

Afinço ao senado que esta colonização ha sido proveitosa, tenho aqui a relação dos fazendeiros do Rio de Janeiro que importaram destes colonos e um attestado do consul hespanhol, mostrando que os colonos se acham tão satisfeitos que, em cartas a seus compatriotas, descrevem as circumstancias do paiz como as mais lisongeiras e apropriadas ao seu estabelecimento.

Sr. presidente, tenho ainda necessidade de voltar á discussão do contracto para a illumination publica desta capital. Não sou a isto levado por capricho, não o tenho quando se trata dos interesses do Estado, mas por entender que o cidadão que na gerencia dos negocios publicos pratica actos de alguma importancia, tem, quando esses actos são censurados, o dever de justificar-se, dando as razões do seu procedimento. E' o caso.

Senhores, foi aqui condemnado o contracto que celebrei em 28 de Abril de 1879 com a *Companhia Rio de Janeiro Gas Limited*, e as razões contra elle adividas foram ao principio as seguintes: 1ª não ter havido concorrência ampla que pudesse dar logar a condições vantajosas; 2ª terem faltado aos proponentes elementos ou dados precisos para, sobre elles, basearem suas propostas.

Ainda houve, Sr. presidente, quem quizesse tambem accusar-me de haver feito o contracto com uma companhia que não tem desempenhado suas obrigações para com o Estado.

Taes foram as censuras feitas e das quaes tenho de occupar-me. Será o mais breve que fór possível.

Já declarei ao senado a situação em que me achei. Quando em 1878 entrei para o ministerio, havia o projecto de uma commissão nomeada pelo governo, estabelecendo clausulas para o contracto. Não me descuidei este serviço, porque logo no mez de Fevereiro consultei sobre elle a opinião de pessoas muito autorizadas, como as dos meus nobres amigos — senador pelo Espirito Santo e conselheiro Sobragy.

A companhia, tendo organizado por sua vez outro projecto, era preciso que sobre ambos versasse o exame.

Depois de muita discussão com a companhia, vendo eu que não era possível chegarmos a accordo sobre alguns pontos e especialmente sobre o preço do gaz, e que o unico meio de resolver as difficuldades era a concorrência, resolvi mandal-a abrir nas principaes praças do mundo: New-York, Londres e Paris.

Disseram que o ministro illudira a concorrência, estabelecendo bases inaceitaveis, como que a illumination publica fo se feita de graça e sómente paga a dos particulares. Já tive occa-

sião de demonstrar que esta accusação não tem fundamento, pois, embora o edital, feito na secretaria da agricultura, tivesse tomado essa base, o ministerio por cautela acrescentou-lhe uma clausula transitoria, abrindo tambem concorrência sobre outra base, isto é, sobre o pagamento da luz, tanto publica como particular.

Disseram ainda que havia chegado tarde esse edital.

Senhores, já demonstrei que não me era possível apressar a época da remessa desse edital.

O governo tinha necessidade de saber qual o valor do material da empresa, por ser um elemento indispensavel á concorrência; e só quando perdeu a esperança de poder em tempo mandar conjunctamente com o edital o inventario que devia verificar aquelle valor, é que tomou a deliberação de mandar abrir a concorrência, declarando ás nossas legações que por telegramma daria a cifra do valor do material da companhia, para sciencia dos interessados.

Vou mostrar ao senado que essas communicações chegaram muito a tempo, foram transcriptas em todos os jornaes de maior circulação, tanto em New-York como em Londres e Paris, e que até o dia marcado para o encerramento das propostas, que foi o 1º de Dezembro, não se apresentou um só concorrente.

Chegou-se a duvidar de que o governo tivesse expedido telegramma, annunciando o custo do inventario das obras da companhia.

Vai ver o senado que esta accusação não pôde revalecer, á vista da correspondencia das nossas legações.

Peço licença para ler esses documentos, porque são interessantes; e como, Sr. presidente, desejo sempre que a minha responsabilidade seja completa perante o senado e perante o publico, não posso deixar de pedir que estes documentos sejam transcriptos, afim de que se possa, com perfeito conhecimento de causa, apreciar todo o meu procedimento.

Passo a ler o officio do ministerio da agricultura, remetendo ás nossas legações os editaes, para serem publicados, chamando a concorrência (Lê):

Ministerio dos negocios da agricultura.—Directoria de obras publicas.—3.ª Secção.—Rio de Janeiro, em 25 de Julho de 1878.—N. 6.

Illm. e Exm. Sr.—Envio a V. Ex. o incluso fragmento do *Diario Official* onde se acha publicado o edital chamando concorrentes para o serviço da iluminação a gaz na capital do imperio, bem como as condições que o governo imperial estabelece para a adjudicação do mesmo serviço. E como se estende ás principaes praças commerciaes da Inglaterra a concorrência annunciada, devendo ser entregues nessa legação as propostas dos que ahí quizerem inscrever-se para o fim indicado, cumpre que V. Ex., fazendo vertor para a lingua inglesa o edital e condições de que se trata, providencie para que sejam annunciados durante o tempo que julgar conveniente nas folhas commerciaes de maior circulação, e, impressos em avulsos, sejam estes distribuidos pelo corpo

commercial, de modo a dar-se-lhe a maior publicidade para aviso e conhecimento dos interessados.

Deus guarde a V. Ex. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*. — A' S. Ex. o Sr. Barão de Penedo. — Identico, *mutatis mutandis*, aos chefes das legações imperiaes em Paris e Estados Unidos.

Foi accusado o recebimento d'este officio e publicado o edital, conforme se deprehende da correspondencia official.

Agora, Sr. presidente, darei ao senado conhecimento do telegramma expedido, em que se declara a importancia do inventario das obras da companhia.

« Telegramma do ministerio da agricultura á legação imperial em Londres, em 29 de Setembro de 1878.

O preço do material, edificios e machinas da companhia de iluminação a gaz d'esta cidade está fixado em 5,303:512\$104 para os effeitos do disposto no art. 2º das condições geraes annexas ao edital de 22 de Julho ultimo.

Cumpre, pois, que assim se —faça constar nessa praça — Por ordem de S. Ex. o Sr. ministro, Buarque de Macedo.

Identico aos chefes das legações imperiaes em Paris e Estados Unidos. »

Por consequencia, Sr. presidente, os editaes foram daqui expedidos em 28 de Julho, e do inventario deu-se conhecimento por telegramma em 29 de Setembro de 1878.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Este ponto é importante.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU. — Eis agora as correspondencias officiaes, accusando a recepção de um e outro destes documentos.

Este officio é do Sr. Barão de Penedo (Lê):

«Londres, 23 de Novembro.

Legação Imperial do Brazil.—Londres, 28 de Novembro de 1878.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do seguinte telegramma de V. Ex.:

« O preço do material, edificios e machinas da companhia de gaz d'esta côrte está fixado em 5,303:512\$104 para os effeitos do disposto no artigo 2 das condições geraes annexas ao edital de 22 de Julho ultimo. Cumpre pois que assim se faça constar nessa praça.

Cabe-me participar a V. Ex. que até hoje não se apresentou á esta legação nenhum concorrente para o serviço de que se trata.

Ao Illm. e Exm. Sr. senador, *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*.

Deus Guarde a V. Ex.—*Barão de Penedo*.»

Os seguintes, são do Sr. Visconde de Itajubá, de 2 de Novembro, e de nossa legação em Washington, de 4 do mesmo mez (Lê):

« Legação imperial do Brazil. — Paris, 2 de Novembro de 1883.—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex., que nesta data foi-me entregue o seguinte telegramma de V. Ex.:

« O preço do material, edificios e machinas da companhia de gaz desta côrte, está fixado em 5.303:512\$104 (cinco mil trezentos e tres contos, quinhentos e doze mil cento e quatro réis) para os effeitos do disposto no art. 2 das condições geraes annexas ao edital de 22 de Julho ultimo. Cumpro, pois, que assim se faça constar nessa praça. »

Agradecendo esta comunicação, tenho a honra de assegurar a V. Ex. que a informação de que se trata será prestada a todos os interessados, não sendo porém provavel que nesta praça sejam apresentadas propostas para o serviço de iluminação a gaz da capital do Imperio.

Deus guarde a V. Ex.—Ao Illm. Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, presidente do conselho e ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—*Visconde de Itajubá.* »

« Legação do Brazil nos Estados-Unidos.—Illm. Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex., que, em 1 do corrente mez á tarde, chegou-me o telegramma, communicando que está fixado em cinco mil trezentos e tres contos, quinhentos e doze mil cento e quatro réis (5.303:512\$104), o preço do material, edificio e machinas da companhia de gaz do Rio de Janeiro.

Logo, no dia seguinte, foi feita na imprensa a necessaria publicação. Deus guarde a V. Ex.—Illm. Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, presidente do conselho e ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—*Antonio P. de Carvalho Borges.* »

Especialmente chamo a attenção do senado para o seguinte officio de nosso ministro em Washington.

Affirmei Sr. presidente, que a principal causa que affastou a concorrência não tinha provindo das clausulas do edital, nem da falta de conhecimento do valor do material da companhia; e o senado vê neste officio confirmado o que sempre asseverei, isto é, que a principal razão do mallogro da concorrência foi a crença em que se achavam da proxima realisação da iluminação electrica. É isto o que diz o Sr. Carvalho Borges.

Legação do Brazil nos Estados-Unidos.

New-York, 3 de Dezembro de 1873.

Illm. Exm. Sr.—Terminou o prazo do concurso para a iluminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro, sem que esta legação recebesse proposta alguma.

A publicação do edital tinha despertado interesse e houveram trinta e um pedidos de cópia das condições geraes; mas só tres pessoas procuraram saber do preço do material da companhia actual. Entretanto se havia dado conhecimento desse preço não só pela imprensa como em carta a cada um dos trinta e um interessados.

A falta de proponentes é devida a recente descoberta de Edison, para iluminação das ci-

dades por meio de electricidade, e sem-dúvida é já conhecida do governo imperial a sensação que tal descoberta tem produzido nos Estados-Unidos e na Europa.

Consta-me que Edison vendeu á casa Fabbri & Chauncey, de New-York, o privilegio e sua invenção para ser uzado na America do Sul, e que essa casa mandou um agente ao Rio de Janeiro, para apresentar uma proposta ao governo imperial. O mesmo Edison não pode ainda obter privilegio do «Patent Office», repartição de patentes em Washington, sendo isto devido, segundo se diz, á opposição de outros que pretendem haver previamente feito a mesma descoberta.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, ministro e secretario d'Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—*Antonio P. de Carvalho Borges.*

Legação imperial do Brazil.—Paris, 1 de Dezembro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. em additamento aos meus anteriores officios relativos ao mesmo assumpto, que até ás 3 horas da tarde do presente dia, prazo marcado pelo § 1º do edital desse ministerio de 22 de Julho do corrente anno, não foi apresentada nesta legação proposta alguma para o serviço da iluminação a gaz da capital do Imperio.

Deus guarde a V. Ex.—Ao Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, presidente do conselho e ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—*Visconde de Itajubá.*

A' vista dos documentos apresentados ficam de todo desvanecidos os fundamentos com que fui censurado.

Resta agora saber qual a situação em que me achei, sem ter recebido uma só proposta, nem mesmo da capital do Imperio, onde aliás dizia-se que diversas companhias se formavam para esse fim, sendo porém certo que nenhuma proposta foi apresentada ao governo.

A' vista disso a companhia do gaz, tambem impressionada com a probabilidade da resolução do problema da iluminação electrica, insistia para a conclusão do seu contrato; e pedia a renovação d'elle ou a sua liquidação.

Foi esta a situação em que me achei. Entrei de novo em discussão com a companhia sobre as bases de seu contra-projecto, e depois de varias conferencias accordámos no contrato submettido á apreciação do poder legislativo.

Não careço dizer que um dos pontos mais debatidos, foi a redução do preço de gaz, para a qual, como reconhece o senado, eu achava-me desarmado por effeito da concorrência mallograda. Quanto pude alcançar da companhia cousta do contrato.

Este, Sr. presidente, foi publicado, e todos conhecem suas disposições. Mencionei somente suas vantagens em relação ao anterior.

Notarei ainda, senhores, e já tive occasião de dizel-o, que o contrato de 1851 fôra feito sem autorização do corpo legislativo, sem sua approvação, e durou 25 annos livre de toda a censura. Mas o de 1879, não obstante haver eu empregado todos os esforços a meu alcauce para conseguir as vantagens possiveis, entendi não dever consideral-o definitivo, e submetti-o á approvação do parlamento, dando assim uma prova de isenção e desejo de acertar.

Differre elle do anterior em pontos muito essenciaes. Pelo contrato de 1851, o preço do gaz era 27 réis por hora para os lampões da rua, e pelo novo é 24 réis, menos tres réis. Pelo antigo contrato os particulares pagavam 290 réis por metro cubico; pelo novo pagam 270, menos 20 réis. Pelo contrato antigo, a illuminação para os estabelecimentos publicos era de 290 réis; pelo contrato novo, é de 250, menos 40 réis. Desta redução resulta uma economia para o estado de 94:000\$, e si juntarmos o lucro que resulta para o estado do pagamento de direitos d'importação dos objectos de fornecimento da companhia, direitos que foram orçados na secretaria da agricultura em 120:000\$ teremos que a economia neste serviço eleva-se a 214:000\$. Ora, sendo então a despeza de 600:000\$, segue-se que pelo novo contrato obtve-se a vantagem de 30 % de redução.

Além disto, Sr. presidente, este contrato exonerou os particulares da obrigação de fornecerem-se de gaz fabricado pela companhia; e facultou-lhes até o fabrico desse combustivel para seu proprio uso, vedando-lhes sómente a venda.

Demais, sabendo eu que se tratava de resolver o problema da illuminação electrica, preveni esta hypothese estabelecendo que o governo ficava com o direito de rescindir o contrato no fim de 12 annos contados de sua data, sendo intimada a companhia com antecedencia de 3 annos.

Devo confessar que foi esta a clausula que mais me custou conseguir, e que é facil comprehender, attendendo-se que a companhia estava sob o rescoio de que viesse a verificar-se a hypothese prevista.

Ficou portanto asentado que, decorridos 12 annos, si fosse resolvido o problema da illuminação electrica, o governo, com tres annos de antecedencia, poderia exigir da companhia que fizesse o serviço pelo novo systema, caso fosse adoptado em cidades da Europa ou dos Estados-Unidos, ou contractal-o com quem mais vantajosamente offerecesse, sem indemnização, salvo das obras novas.

Ora, são já passados tres annos; portanto si a illuminação electrica fôr adoptada, a duração do contrato será de nove annos. (*Apoiados.*)

Ainda outra vantagem Sr. presidente: expirado o prazo do antigo contrato, o governo era obrigado, si não quizesse innoval-o, a pagar á companhia o valor de todo o seu material, ao passo que pelo novo contrato, cessou esta obrigação.

Si no fim do prazo de 33 annos, o governo entender que deve ter esse material, pôde compral-o; mas não é a isso obrigado.

Nada mais pude alcançar. Não tendo que escolher entre varias propostas, mas de haver-me com um só proponente, não me era possivel impôr condições; fui pois obrigado a sujeitar-me á força das circumstancias.

Agora, senhores, diz-se que a companhia tem mal servido ao publico. Nada é mais infundado, e a este respeito peço licença para ler alguns topicos de relatorios apresentados não só por meus successores, como pelo digno inspector da illuminação. (*Lê.*)

Opinião de governo, relatorio de 1880, posterior a celebração do contrato de 26 de Abril de 1879:

« Nenhuma alteração occorreu neste serviço, que ora se regula provisoriamente pelo decreto n. 7.255 de 26 de Abril do anno passado, pendente de vossa sabia apreciação... A intensidade da chama manteve-se na média de 10 velas, das que queimam 7, 8 grammas por hora, superior ao minimo estipulado no contrato.

Relatorio da inspectoría. Durante o período de Janeiro a 31 de Dezembro, que abrange o presente relatorio, foi feito o serviço com a maior regularidade pelo Rio de Janeiro Gaz Company Limited, a cujo cargo está, sendo por ella fielmente cumpridas as condições de seu contrato, quer em relação a pureza do gaz e intensidade da luz, quer quanto as horas de começar e acabar a illuminação marcada na tabella.

Não houve, portanto, motivo para imposição de multa alguma.

Algunhas queixas que na imprensa appareceram, de ficar a cidade áscuras alguns minutos ao anoitecer ou antes de amanhecer, não se referem sobre a companhia e sim sobre a tabella das horas de acender e apagar os lampões, adoptada por economia em 1871, em substituição da primitiva tabella.

Para evitar estas mal cabidas censuras á companhia, e ao mesmo tempo para habilitar a propria população á fiscalizar o serviço neste ponto, fiz publicar mensalmente pelo *Diário Official*, no principio de cada mez, a parte da tabella relativa ao mesmo mez; publicação esta que com effeito fez cessar quasi completamente as alludidas queixas.

Intensidade da luz. Segundo as condições do contrato, o poder illuminante da chama dos combustores publicos, ordinaria das praças e ruas deve ser equivalente a 9 velas de espermacete das que queimam 7, 8 grammas por hora. Depois de dar a da intensidade da illuminação por mezes desde Fevereiro a Dezembro, conclue:

« A intensidade média nos 11 mezes é de 9.90.

« Notando-se alguma differença entre os resultados das observações feitas pela inspectoría e pela companhia, reconhece-se todavia que no curso do anno a chama dos combustores apresentou sempre intensidade superior ao minimo e tipulado no contrato.

Sobre o modo como correu o serviço no anno de 1880, diz o governo: « Foi de empenhado de modo satisfactorio o contrato appro-

vado pelo decreto n. 7255 de 26 de Abril de 1879, e ora pendente do poder legislativo, tendo a empresa Rio de Janeiro Gaz Company Limited cumprido as obrigações, que aceitou, quer quanto ao horario estabelecido para o serviço, quer quanto á pureza e intensidade da luz.»

Opinião da inspectoría.—O serviço de iluminação dos lampeões existentes foi feito com a maior regularidade pela *Rio de Janeiro Gaz Company Limited*, na fórma do contrato provisoriamente em vigor, sendo fielmente cumpridas suas disposições, quer quanto á pureza do gaz e intensidade da luz exigida, quer quanto ás horas de acender e apagar os lampeões; marcadas na tabella annexa ao mesmo regulamento. Uma unica interrupção se deu no decurso do anno nos bairros do Andarahy-Pequeno e Tijuca, occasionada pelo arrebentamento de um cano d'agua na rua do Conde do Bomfim, esquina da do Visconde do Uruguay.

A forte pressão de agua allí existente impellida pela fenda produzida o que misturada de arêa contra o tubo de gaz proximo conseguiu pela constancia de acção abrir neste um orificio por onde penetrou, entupindo e interrompendo a communicação com o resto do encanamento.

Dahi resultou apagarem-se todos os lampeões publicos desse ponto em diante em numero, de perto de 400, e os bicos das casas particulares. A companhia deu immediatamente providencias, começando a desobstrucção na mesma noite do accidente.

Sendo pois a interrupção causada por força maior, não foi considerada motivo para imposição de multa.

Iluminação particular

Pelo recente regulamento de 14 de Dezembro foi commettida, segundo ficou dito, a esta inspectoría a inspecção da iluminação particular contratada com a cidade do Rio de Janeiro.

Compreende-se nesta inspecção : a aferição dosapparelhos que servem para medir o gaz consumido nas casas, e sua verificação nos casos de ser contestada sua exactidão ; o conhecimento das reclamações apresentadas pelos consumidores contra as irregularidades do serviço e o fornecimento de esclarecimentos sobre o modo de avaliar o gaz consumido e sobre as condições necessarias, para que o medidor funcione com regularidade, e o consumo do gaz seja o menor possivel.

Aferição dos medidores. — Não possuindo a inspectoría apparelho para aferição, solicitei do governo autorização para fazer a encomenda para a Europa, indicando de preferencia, entre os quatro mais geralmente usados, que são : o adoptado officialmente pelo governo da Prussia ; o geralmente empregado pelas companhias de Londres e também em diversas partes da Alemanha ; o de Schaeffer e Walker, mui conceituado ; e o de Sugg, autor conhecido de importantes melheramentos em varios ramos do serviço do gaz ; indiquei de preferencia, digo, o empregado pelas companhias de Londres, fabricado pela «gasomiter company» por ser o de que usa a companhia de gaz do Rio de Janeiro e assim evitar contestações.

No entanto, para não demorar esta útil iniciação, indaguei, nos diversos gabinetos da escola Polytechnica, si não havia algum instrumento apropriado, cujo uso provisorio poderia ser solicitado do ministerio do imperio. Nenhum foi encontrado que se prestasse a fazerem-se com elle as aferições, com a presteza e exactidão necessarias.

Indiquei então que estas se fizessem, emquanto a inspectoría não tivesse o seu, com o apparelho da companhia de gaz, e na sua sala de aferição, ao qual a companhia nenhuma objecção oppunha.

Acceito pelo governo este alvitre, encetei no dia 22 de Dezembro proximo passado a operação ; e durante os dias decorridos daquelle até o fim do dito mez foram aferidos 165 medidores, sendo :

40	para.....	2	luzes
37	»	3	»
62	»	5	»
21	»	10	»
3	»	20	»
1	»	50	»
1	»	80	»

Destes 165 medidores, 129 foram definitivamente aceitos e sellados com o carimbo official da inspectoría, mandado fazer para esse fim ; 14 foram regeitados por exceder os limites da tolerancia ; e 22 ficaram dependentes de novo exame, uns por não ter sido sufficientemente estudado o jogo de suas rodas dentadas, e outros por equivoco nas notas tomadas.

Os limites da tolerancia geralmente admitidos são : 2 % contra o consumidor e 3 % contra a companhia.

Como sejam estas expressões pouco claras, e mui pouco conhecidas, explical-as-ei aqui.

Para que um medidor esteja perfectamente exacto, é mister que o numero de pés ou metros cubicos indicados pelo seu mostrador seja exactamente o numero de pés ou metros cubicos que passam por elle para ser consumido.

Esta exactidão, porém, quasi nunca é possivel ser obtida ; na pratica os medidores geralmente indicam, ora maior, ora menor consumo de gaz do que aquelle que effectivamente houve.

Tomando por base o medidor perfectamente exacto, isto é, o que indica perfectamente o consumo realizado, é aceito todo o medidor que indica um consumo superior áquelle, emquanto esse excesso não passa de 2 % ; e é aceito, por outro lado todo, o medidor que indica um consumo inferior áquelle, emquanto a differença não passa de 3 %.

No 1º caso o prejuizo é para o consumidor, que tem de pagar mais gaz do que consumiu ; no 2º caso o prejuizo é para a companhia, que cobra menos gaz do que o effectivamente consumido.

O medidor, cuja inexactidão vai além daquelles limites, é regeitado.

Reclamações contra irregularidades no serviço.—Antes da promulgação do regulamento, e logo que por aviso de 11 de Novembro foi ordenado a esta inspectoría inquirisse dos fundamentos das queixas levantadas contra as elevadas proporções das contas de consumos apre-

sentadas pela companhia, convidei pelos jornaes os consumidores de gaz, que houvessem notado irregularidades de qualquer genero neste serviço, a apresentarem suas reclamações no escriptorio da inspectoría.

Já antes desta providencia os particulares, não tendo autoridade legalmente constituida a quem recorrer, dirigiam-se a esta inspectoría que se prestava officiosamente a intervir junto da companhia.

O occorrido a este respeito durante o periodo da minha administração foi o seguinte :

Durante os ultimos mezes de 1878 (tomei conta da inspectoría em Agosto) e nos principios de 1879, não me recordo de ter sido apresentada reclamação alguma.

Começaram ellas a apparecer depois da celebração do novo contrato.

Esperavam sem duvida os consumidores, á vista da redução de preço da unidade cubica, nelle stipulada, que suas contas ficassem tambem reuzidas; e houve clamor geral quando, em vez de diminuição, houve augmento sensível.

Aos reclamantes que se apresentaram neste escriptorio fiz ver que si uma causa effectivamente concorria para fazer diminuir a importancia da contas, duas outras existiam mais poderosas, que concorriam para augmental-as.

Davam-se estas occurrencias no fim do 1º trimestre do regimen do novo contrato, trimestre de Abril a Junho, época em que o cambio estava extremamente baixo e em que as longas noites de inverno acarretavam maior consumo de gaz. Cada uma destas circumstancias isolada, era sufficiente para sobrepujar a influencia em sentido contrario da pequena diminuição no preço do metro cubico.

Accrescia ainda uma pequena circumstancia, que actuava no mesmo sentido. Tendo expirado a 25 de março o prazo do antigo contrato, a companhia fechou nesse dia suas contas do 1º trimestre, augmentando assim, com o consumo de 6 dias, a conta do 2º trimestre, na qual foram incluidos.

Quasi todos os reclamantes pareceram ceder a esta argumentação; para com outros em cujas contas as differenças encontradas eram taes que não podiam ser attribuidas áquellas causas, interveio a inspectoría extra-officialmente perante a companhia, na fórma da tradição e foram attendidos.

Cumpre notar que, segundo o machinismo dos medidores, instrumento summamente engenhoso, quando porventura os empregados da companhia encarregados de examinar o consumo, commettem algum engano na leitura, o erro não póe ir-se accumulando, nem passar despercebido. O engano tem de ser forçosamente sanado nas seguintes leituras, e póe em qualquer occasião ser reconhecido.

Um dos reclamantes mais recalcitrantes, engenheiro muito habilitado, insistia, apesar daquellas observações, em que seu medidor marcava consumo maior que o effectivo, ou, em outros termos, que não estava bem aferido.

Os medidores são officialmente aferidos na Europa donde vem, e são verificados, quando chogam, pela companhia; mas essa verifica-

ção era então feita sem intervenção da inspectoría. A vista da insistencia do reclamante, depois de me ter entendido com a companhia, propuz-lhe effectuar a aferição na sua presença e na minha. Como importasse esse exame pequena despeza, visto que o medidor tinha de ser retirado, transportado para a sala de aferições da companhia, e recollacado no logar, não sendo a companhia obrigada a essa despeza, propuz ao reclamante fosse por elle paga, na hypothese em que se verificasse não haver defeito no medidor, sendo, no caso contrario, substituido o medidor a expensas da companhia.

Não foi aceita a proposta.

A vista das numerosas reclamações e convencido de que a fiscalização mais efficaz e satisfactoria das contas de consumo é a do proprio consumidor, publiquei um pequeno folheto, que corre impresso, contendo explicações, exemplos e tabellas necessarias para que qualquer individuo, sabendo as quatro operações de arithmetica, possa fazer por si a leitura do medidor e verificação da conta.

Na mesma occasião convidei, em repetidos annuncios áquelles que quizessem obter esclarecimentos a esse respeito, se dirigissem ao escriptorio onde, á vista de um medidor, se dariam todas as explicações.

Devo dizer que raros se utilizaram deste convite; donde naturalmente conclui que, ou se contentaram com as explicações contidas no folheto, ou não tinham empenho em fiscalizar a despeza que faziam com o consumo de gaz.

Como acima disse, logo que recebi o aviso de 11 de Novembro fiz repetidos annuncios pelos jornaes, convidando os consumidores a apresentar suas reclamações nest escriptorio.

Poucos foram os queixosos que se apresentaram: no mez de Novembro apenas cinco e no mez de Dezembro um unico, por contas exageradas.

Quasi todas as reclamações provinham de campararem os reclamantes uma conta de trimestre de inverno com a que precedera de trimestre de verão; e acharem a 1ª mais avultada do que a 2ª, sem attender á circumstancia da desigualdade do comprimento das noites que acarretara a differença; e sendo-lhes exigido apresentassem a conta do trimestre correspondente no anno anterior, não voltaram ao escriptorio.

Esclarecimentos aos consumidores—Apezar dos repetidos convites, publicados a principio em todas as folhas diarias de maior circulação e depois somente no *Diario Official*, mui raros são os consumidores que têm recorrido a este escriptorio para obtel-as.

Ao terminar este artigo, relativo á illuminação particular, devo, em louvor da companhia, e como prova da sua boa fé e lealdade na execução do contrato, consignar o facto: que apenas promulgado o regulamento que incumbia a esta inspectoría a fiscalização do consumo particular, communicou-me officialmente o gerente estar prompto a concorrer com todos os meios a seu alcance para facilitar a fiscalização e tornal-a effectiva.

Cumpre-me especialmente agradecer ao chefe de serviço das aferições a efficaz coadjuvação

que me prestou, as suas delicadas atenções para com os empregados da Inspectoria, e a franqueza com que, para não facilitar a tarefa, nos ministrou todas as informações colhidas na sua longa experiencia daquelle serviço.

Boletins mensaes.—Na fórma determinada no regulamento, foram remettidos ao ministerio, e publicados os boletins mensaes das reclamações e occorências do serviço das aferições e experiencias feitas, relativas aos mezes de Novembro e Dezembro.

Carvão de pedra empregado na distillação.—Segundo as informações e dados ministrados pela companhia, foram empregadas no anno de 1880, na distillação do gaz destinado ao consumo publico e particular, 27.200 toneladas metricas, que representam mais ou menos 6.628.000 metros cubicos de gaz, deduzidos 20 % para perdas.

Canalisação.—Durante o anno foram empregados pela companhia para assentamento dos novos lampeões da Illuminação publica, inclusive os do jardim da Praça da Acclamação, 18.206 metros correntes de tubos de diversos diametros »

No relatório apresentado na presente sessão legislativa exprime-se o inspector nos seguintes termos :

Primeiro semestre de 1881. O serviço a cargo da *Rio do Janeiro Gas Company Limited* foi feito com a maior regularidade e perfeição na fórma do contrato provisoriamente em vigor, sendo fielmente cumpridas todas as disposições que não dependem de augmento de capital.

Quer quanto a pureza do gaz e intensidade da luz que deve fornecer cada combustor, e as horas marcadas na tabella de acender e apagar os combustores, quer quanto ao cumprimento das ordens para estabelecer a illuminação em novas ruas, cujo numero aliás foi muito avultado, a companhia em nenhuma falta incorreu.

Tratando das reclamações diz a inspectoria:

Illuminação de gas

Foi diminuto, como consta dos boletins mensaes, o numero de reclamações durante os seis mezes que abrange este relatório.

Tres reclamações por conta exagerada foram attendidas por se ter verificado haver escapamento no encanamento interior do predio, fazendo a companhia por equidade abatimento razoavel.

Sobre outras tres da mesma especie, havendo a inspectoria exigido dos reclamantes as contas dos trimestres correspondentes no anno anterior, afim de apreciar o fundamento da reclamação, não voltaram elles.

Houve um só caso de reclamação por inexactidão de medidor impugnado ; marcava effectivamente consumo superior ao real, excedendo de 0,6 % o limite da tolerancia.

Na fórma do regulamento foi substituido por outro sem indemnisação alguma á companhia.

Fez esta, na despeza de consumo, abatimento proporcional ao erro que apresentava o medidor.

Esclarecimentos aos consumidores

Raros consumidores recorreram a esta Inspectoria para obter esclarecimentos.

E' certo que, em consequencia da exiguidade da verba consignada para as despezas mensaes do escriptorio, só foram publicados no *Diario Official*, que tem poucos leitores, os annuncios convidando os consumidores a recorrer á inspectoria para este fim.

Contudo, esta abstenção da parte dos consumidores, e o pequeno numero de reclamações contra contas exageradas da companhia, parecem indicar que estão satisfeitos com o serviço.

Boletins mensaes

Foram remettidos á secretaria da agricultura, com a divida regularidade, os boletins mensaes das reclamações e occorências do serviço, e das aferições e experiencias photometricas.»

Tratando ainda deste ramo de serviço no decurso do referido anno, isto é, de 1 de Julho a 15 de Novembro do anno passado, diz a inspectoria:

«Ter sido feito o serviço da illuminação a gaz, com regularidade e perfeição, não incorrendo a companhia em falta alguma, que des-e occasião á imposição de multa. Apenas uma vez, por força maior, foi interrompida nesse periodo a illuminação, e em área limitada. A's 11 horas da noite de 6 de Novembro, abatendo o terreno da rua Estacio de Sá, onde se entendia na construcção da galeria para esgoto das aguas pluviales, quebrou-se o cano geral que conduz o gaz para a rua Santos Rodrigues, resultando ficar esta rua algum tempo ás escuras.

«Graças ás promptas providencias da companhia, ás duas horas e 10 minutos da madrugada estava restabelecida a illuminação, por meio de uma communicação provisoria, effectuando-se no dia immediato o concerto definitivo.»

A' vista disto, pergunto se tenho ou não o direito de dizer, como disse em uma das sessões passadas, que nenhuma queixa ou reclamação ha contra a companhia do gaz acerca da fiel execução de seu contrato ?

Senhores, quando ouvi o nobre senador por S. Paulo queixar-se das usurpações do poder executivo e attribuir-lhes os males que soffre o paiz, esperei que outra fosse a conclusão de seu discurso, e declaro a S. Ex. que me sentia disposto á apoiá-lo.

S. Ex. lamentou que o poder executivo tenha absorvido todos os ramos da administração, pertencentes á municipalidade.

Ora, convencido como está S. Ex. deste grave inconveniente, pareceu-me que, a ser logico, deveria propor que a renovação deste contrato fosse confiada á camara municipal.

Si o nobre senador fizesse alguma emenda neste sentido, si quizesse alliviar o poder executivo das multiplas obrigações que contrahiu para com o municipio neutro nos diversos ramos do respectivo serviço, eu estaria prompto a dar-lhe meu apoio, porque reconheço, e sei por experiencia que são esses interesses da municipalidade que mais embaraços e odios trazem á administração geral.

Mas o nobre senador, em lugar de ser fiel á sua argumentação, propondo um correctivo ao abuso que denunciou, declara-se, ao contrario, disposto á mantel-o.

Senhores, dizem que o procedimento do ministerio de 5 de Janeiro em relação ao contrato do gaz foi pautado de proposito para evitar a concorrência.

Começo a crer que agora, sim, é que se pretende supprimir a concorrência; por que estabelecer como regra que o preço do gaz deve ser pago, não segundo o padrão adoptado para todas as empresas organisadas com capitães estrangeiros, mas segundo o cambio do dia, é realmente querer impedir a concorrência estrangeira.

Ainda mais, receio que a condição de ficar o contrato dependente da approvação do poder legislativo seja outra causa para afastar toda concorrência séria.

Comprehendo que o poder legislativo tenha o direito de estabelecer as clausulas, mediante as quaes os contratos devam ser feitos, e o poder executivo o dever de observá-las.

Mas sujeitar ainda taes contratos á approvação do poder legislativo, é inverter as boas regras da administração, annullando a acção do poder executivo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Isso annulla a concorrência; não ha proposta séria.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU:—Estimarei que os nobres ministros, com semelhante autorisação, possam fazer contrato que melhor consulte os interesses desta grande cidade, mas declaro ao senado que, como membro do poder executivo, não acceptaria tal encargo.

Julgo, senhores, ter justificado meu procedimento com referencia a este contrato e peço desculpa de ter occupado por tanto tempo vossa attenção. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Affonso Celso não insistirá nas observações que adduziu em favor do contrato para a illuminação desta côrte, cuja defesa está feita de um modo completo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—E perfeito.

O SR. AFFONSO CELSO não fallará tambem contra o vencido. Continda a pensar que não foi o voto do senado o mais justo, nem o mais conveniente ao serviço publico, mas respeita-o.

Quer aponas pedir aos illustres autores do additivo approved em 2ª discussão algumas explicações, que talvez concorram para que SS. EEx. o melhorem, modificando-o.

A primeira explicação que deseja, refere-se á clausula 1ª do § 1º, assim concebida. (*lé*):

« § 1.º O governo, mediante concorrência publica, annunciada na capital do imperio e nas principaes praças da Europa e dos Estados Unidos, contratará o referido serviço com quem melhores condições offerecer, observando as seguintes bases;

« 1.ª Reducção no preço do metro cubico de gaz, tanto para a illuminação publica, como para a particular.»

Ora, o senado sabe que os nobres senadores formularam uma emenda para a hypothese de ser approved o voto em separado de um dos illustres membros da commissão de empresas privilegiadas.

Esse voto em separado propunha que, no caso de não chegar o governo a accôrdo, com a com-

panhia do gaz, para al teral-o, segundo as condições que estabeleceu, abrisse o governo concorrência para celebração de novo contrato.

Os nobres senadores exigiam que uma das bases desse accôrdo fosse reducção do preço do metro cubico de gaz, nunca inferior a 20 % para a illuminação particular, e 30 % para a illuminação publica, relativamente ao estipulado no contrato de 1878.

Portanto, na opinião de SS. EEx., o minimo de um preço razoavel para esse serviço, é 30 % menos que o do contrato, para o governo, e 20 % para os particulares.

Sendo assim, parece razoavel que ponham essa limitação ao seu additivo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO pergunta qual foi o fim que SS. EEx. tiveram, estabelecendo aquelle minimo?

Evitar o abuso, disseram SS. EEx.; si exigir-se apenas reducção para a revisão do contrato, o pensamento do corpo legislativo pôde ser burlado. Basta que o governo consiga o abatimento de um real para ficar dentro da lei, vigorando desde logo o contrato. Tal foi a argumentação dos nobres senadores.

Pois o orador observa-lhes que o seu additivo não evita esse abuso, antes pôde autorizal-o.

Si SS. EEx. julgam possivel e razoavel pagar-se pelo gaz menos 20 a 30 % do que actualmente se paga, não ha motivo plausivel que explique a omissão de uma clausula nesse sentido, no seu additivo.

Ou os nobres senadores hão de reconhecer que exigiam uma reducção impossivel, inaceitavel nos preços do contrato de 1878, ou hão de tornal-a obrigatoria no novo contrato.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU:—Sem duvida nenhuma.

O SR. AFFONSO CELSO diz que talvez SS. EEx. pretendam explicar a omissão dessa clausula, com a condição 4ª do additivo; mas tal explicação não será satisfactoria.

De feito, a condição 4ª quer que o novo contratante seja obrigado a substituir o actual systema da illuminação a gaz pelo da luz electrica, ou outro mais aperfeiçoado, cuja praticabilidade seja reconhecida.

Será em attenção á essa onus que os nobres senadores dispensam o minimo da reducção?

Mas tal obrigação ou onus já existia no contrato de 1878; pois a companhia do gaz tambem sujeitou-se a illuminar a cidade por outro systema que se julgasse mais vantajoso. Verdade é que o contrato marcou o prazo de 12 annos, mais longo que o do additivo, que falla em tres. Estes tres annos, porém, dependem da vontade do empresario; si elle não concordar, não se fará a substituição.

Consequentemente, não é este o motivo da differença que os nobres senadores estabelecem entre o contrato de 1878, que não acceptariam senão 20 a 30 % mais barato, e o que se houver de celebrar, a respeito do qual contentam-se com qualquer reducção.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Não tem explicação a falta do minimo para a reducção.

O SR. AFFONSO CELSO tem uma duvida a respeito da clausula 4.^a, a que se referiu. Ella não é clara, como o senado reconhecerá, attendendo á sua redacção (lê):

« 4.^a Obrigação, para a companhia ou empreza, de substituir o actual systema de iluminação pelo de gaz extrahido de outra substancia, preferindo em igual circumstancia a de producção nacional, ou pela luz electrica, ou por qualquer outro systema provado, que se julgue preferivel. A substituição só se fará effectiva si o governo a exigir, precedendo aviso de tres annos, pelo menos, de accôrdo com a companhia. »

Pergunta o orador como se deva entender a phrase final—do accôrdo com a companhia?

Refere-se só ao prazo para ser substituido o systema de iluminação, ou comprehende tambem a propria substituição em si, e, portanto, as condições em que deva ser feita?

Si do accôrdo, ou annuencia da companhia depende sómente o prazo, cumpre que fique isso bem explicito.

Si, porém, o accôrdo é necessario para mais alguma cousa, é conveniente saber-se até onde vai.

Oppõe-se a companhia á substituição, por exemplo, não annuindo a ella, qual será o resultado?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Rescindir-se-á o contrato.

O SR. AFFONSO CELSO pondera que isso não basta para a conveniencia do serviço.

Póde a companhia concordar com a substituição, mas exigir para ella condições onerosas.

Dirá, *verbi gratia*, ao governo:—« sim, estou prompta a substituir a luz do gaz pela electrica, —mas indemnizai-me o meu material que se inutilisa, ou forneci-me o novo material necessario! »

Nesse caso o que far-se-á?

Ha ainda alguma cousa que reclama explicação.

O additivo admite a hypothese de não pesar o onus da indemnização do material da companhia do gaz sobre o novo empregario; mas sim sobre o governo.

E' o que manifestamente deduz-se do § 3.^o, que assim reza (lê):

« § 3.^o No caso de contratar com outra empreza ou companhia que não a actual—Rio de Janeiro Gas Company Limited—, fica o governo autorizado a indemnizar-a do valor do material da iluminação, de accôrdo com a avaliação já feita ou que se fizer, conforme a clausula 30 do contrato de 11 de Março de 1851, a que se refere o decreto n. 3456 de 27 de Abril de 1865.

« Para isso o governo poderá realizar as operações de credito, caso não fique este pagamento a cargo da nova ou novas empresas, mediante as precisas garantias. »

Póde ficar essa indemnização que, segundo o orador está informado, foi já calculada em 5 a 6.000.000\$000...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Seis mil e tantos contos.

O SR. AFFONSO CELSO... a cargo da nova empreza, o póde correr por conta do Estado.

O SR. JUNQUEIRA:—Depende de ajuste.

O SR. AFFONSO CELSO:— Bem. Depende de ajuste, como depende a substituição do actual systema, como dependem as condições de sua realização, o custo do novo material, etc.

Em tal caso, perguntará aos nobres senadores: que economia é essa que esperam do novo contrato, mormente não estipulando, ao menos, que elle seja de 20 a 30 % mais barato do que o actualmente em vigor?

Note o senado: a indemnização do material da companhia existente, tem de ser-lhe paga, na fórma do contrato de 1851, pelo governo, si a nova companhia não quizer tomal-a a si.

Só esse onus fará desaparecer qualquer redução de preço que se consiga, ainda que seja mesmo de 20 a 30 %, porque a esse preço deverão accrescer os seis mil e tantos contos da indemnização e os seus juros.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Durante muitos annos.

O SR. AFFONSO CELSO diz que essa differença de preço não só desaparecerá, mas converter-se-á em grande elevação sobre o actual, si o governo, como é possível, tiver de indemnizar ao empregario o material que inutilizar-se, ou fornecer o novo, no caso de substituição.

Um SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO retorque não haver mais duvida sobre o sentido do § 3.^o.

De novo accôrdo com companhia, que obtiver o contrato, ficam dependentes não só a substituição do systema de iluminação, senão tambem as condições dessa substituição, e a indemnização da companhia actual, o que tudo poderá pesar sobre o Estado.

Sendo assim, pede que lhe digam qual será a vantagem do novo contrato sobre o que celebrou o nobre senador pelas Alagôas?

Não comprehende qual ser possa! Ao contrario, o contrato actual é muito mais vantajoso. A companhia do gaz obrigou-se a fazer a substituição, no fim de 12 annos, sem direito a nenhuma outra indemnização além das obras novas que fizesse para illuminar bairros ainda não illuminados.

Desistiu, pois, nesse caso, da indemnização a que já tinha direito, na fórma do contrato de 1851, pelo material existente, o que é, como se sabe, de somma avultada.

O nobre senador pelas Alagôas póde ter certeza de que o futuro virá pôr em evidencia o serviço que prestou. Nas condições em que o additivo manda fazer o novo contrato, elle ha de ser necessariamente muito mais prejudicial do que o de 1878. Aguardemos os factos; elles o demonstrarão.

Um SENADOR:—Ahi está o corpo legislativo para não approvar o contrato mais prejudicial.

O SR. AFFONSO CELSO responde que desse modo não se resolverá a difficuldade, e continuará o estado provisório em que nos achamos, tão nocivo para a regularidade do serviço.

Outro ponto a respeito do qual estimaria ouvir os nobres senadores é sobre o destino do material que reverter ao Estado depois de findo o contrato.

O serviço da iluminação publica é municipal si até hoje tem sido feito por conta do Estado, é por circumstancias especiaes que naturalmente terão desapparecido daqui a 25 ou 30 annos.

Parece, pois, mais conveniente que se reserve o material para a municipalidade, que deverá então encarregar-se da iluminação, arrecadando o producto das respectivas taxas.

E' isso tanto mais acertado quanto o parlamento terá de occupar-se em breve com uma nova distribuição de receita entre o Estado, as provincias e as municipalidades.

Desse modo, a camara municipal da côrte já contará daqui a alguns annos com um importante augmento de sua renda.

Desejaria conhecer a opinião dos nobres senadores sobre esta idéa que lhes suggere.

O Sr. Teixeira Junior diz que a deferencia que lhe merece o illustrado senador por Minas Geraes, que acaba de interpellar directamente os autores do additivo, approvado em segunda discussão por esta augusta camara, obriga o orador a satisfazer a semelhante interpellação, o que fará tão concisamente quanto for possível, para não distrahir o precioso tempo do senado.

As objecções formuladas pelo honrado senador versam principalmente sobre a primeira e a quarta condições do § 1º.

Consiste a primeira condição na—reducção do preço do metro cubico de gaz, tanto para a iluminação publica, como para a particular; e estranhou o honrado senador que, tendo os autores do additivo off recido ao substitutivo apresentado pelo nobre senador pela provincia do Espirito Santo emendas, em que se estipulava o minimo dessa reducção, deixassem de tambem taxar um minimo no additivo que apresentaram á consideração do senado.

A resposta a esta objecção foi previamente dada, quando o orador fundamentou o additivo. O honrado senador pelo Espirito Santo excluia, pelo seu substitutivo, toda a idéa de concorrência (*apoiados*), excluia mesmo a approvação definitiva do contrato pelo poder legislativo; o pensamento de S. Ex. era que se autorizasse o governo a entrar em accôrdo com a companhia de gaz, sobre certas bases, e a firmar desde logo o contrato sem concorrência, e sem a condição de o fazer discutir e approvar pelo parlamento. Taxar o minimo era, pois, uma garantia.

No additivo approvado em segunda discussão estabeleceu-se, ao envez disso, o principio da concorrência:— e dahi a desnecessidade de taxar qualquer minimo para o abatimento. Na concorrência está o correctivo; os concurrentes, procurando harmonizar com os proprios os interesses do Estado e do publico, é que marcaram esse minimo que o honrado senador ora desejava ver consignado no additivo. Assim, crê o orador que fica bem claro o motivo por que não se taxou preço minimo, desde que se propunha e aconselhava a concorrência. *Apoiados*.

Quanto á clausula quarta, deve o senado ter presente que, com pequena alteração, é a mesma apresentada no projecto do conselheiro Buarque de Macedo, de saudosa memoria. (*Apoiados*.) Copiaram *ipsis verbis* essa clausula o honrado senador pela, Bahia, o Sr. Junqueira, e pelo orador.

O honrado senador pelo Espirito Santo, quando apresentou o seu substitutivo, referiu-se á inconveniencia que haveria em se determinar que fosse a companhia obrigada á mudança de systema. Então, concordando com esse honrado senador, foi que os autores do additivo já approvado em segunda discussão modificaram a clausula, inserindo a condição de accôrdo com a companhia.

Em todo caso, é preciso que se reconheça de uma vez por tolas que a magna questão é a da concorrência, infelizmente illudida no contrato de 21 de Abril.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Illudida ha de ser agora.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR observa que, como mais de uma vez tem dito, nunca attribuiu a deliberado proposito o mallogro da concorrência, mas o facto é que mallograda foi ella, e, portanto, frustrados os seus beneficos efeitos.

A este respeito está mesmo autorizado a fazer uma declaração. O Sr. Dr. Límbo de Abreu, membro da commissão avaliadora do material da companhia do gaz e por muitos annos inspector fiscal da iluminação, escreveu ao honrado ministro da agricultura d'então, que era o honrado senador pela provincia das Alagoas, uma carta demonstrando a necessidade de esclarecer os editaes de concorrência juntando-lhes informações sobre o numero de combustores, o dos predios illuminados a gaz, etc. Não obtendo resposta, escreveu segunda e ainda terceira carta, sempre sem resposta, depois do que pediu a sua exoneração.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Declaro que não recebi taes cartas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR, por sua parte, está autorizado a declarar que as cartas foram enviadas a S. Ex.

Disso, porém, o que se evidencia é que, entre outras causas, a falta de informações tambem contribuiu para o mallogro da concorrência, nullificando-se assim profundamente a base do contrato. (*Apoiados*.)

Houve certamente intenção de consultar os legitimos interesses publicos, mas elles não foram attendidos. Cumpre que o sejam agora, e é neste sentido que tem o orador envidado esforços, afim de que se abra uma concorrência real e effectiva. (*Apoiados*.)

Portanto, não vale á pena tratar de redacção de clausulas. Os signalarios do additivo não fazem questão disso. A sua grande questão é a da concorrência.

Estabelecida esta, póde o honrado senador por Minas Geraes emendar a redacção das elausulas segundo houver por mais conveniente aos interesses publicos, e nesse intuito não duvidará o orador acompanhá-lo com o seu voto.

Julga ter dito quanto exigia a deferencia que lhe merece o nobre senador por Minas Geraes. (Apoiados. Muito bem!)

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

« Restabeleça-se o additivo do Sr. senador Christiano Ottoni, em lugar do additivo que passou em 2ª discussão sobre a illuminação a gaz nesta cidade.

« Paço do senado, 29 de Setembro de 1882. — J. Antão.

« Si não passar o additivo do Sr. Christiano Ottoni, proponho as seguintes emendas:

« A' clausula 1ª, § 1º, do additivo (2º).—Depois da palavra—redacção, acrescente-se — nunca inferior a 30 % para a illuminação publica e 20 % para a particular.

« A' clausula 3ª.—Em lugar de—reverterá ao Estado sem indemnização alguma,—diga-se — ficará pertencendo sem indemnização alguma á Illma. camara municipal, por conta de quem correrá o serviço da illuminação, e sua renda.

« Na clausula 4ª elimine-se as palavras—de accôrdo com a companhia.

« Paço do senado, 29 de Setembro de 1882.— J. Antão. »

O Sr. Junqueira diz que, a não serem as novas emendas apresentadas pelo illustre senador pela provincia de Minas Geraes, e ser o orador um dos signatarios do additivo que tem sido o objecto da discussão, nada diria, porque a resposta do nobre senador pelo Rio de Janeiro, foi completa, decisiva.

O senado comprehende que essa questão tem versado principalmente sobre o mallogro da concorrência; o nobre senador pelo Rio de Janeiro e o orador estabeleceram a concorrência no seu additivo, e não fazem absolutamente cabedal das condições secundarias, acreditando que a concorrência corrigirá na pratica tudo quanto estiver em desacôrdo com o interesse publico.

Mas vê novas emendas apresentadas pelo nobre senador por Minas Geraes. A primeira é restabelecendo o additivo que S. Ex. apresentou em 2ª discussão, additivo que tinha por fim fazer approvár pura e simplesmente o contrato de 21 de Abril.

O nobre senador pelo Espirito Santo já abandonou a sua idéa, conformando-se naturalmente com o *verdictum* do senado; obrou com muita prudencia e de modo digno de louvor.

Mas agora o nobre senador por Minas Geraes quer restabelecer o additivo do nobre senador pelo Espirito Santo.

Este additivo é radicalmente opposto aquillo que se votou na 2ª discussão, porque as condições essenciaes são concorrência prévia, approvação posterior. O nobre senador quer que o governo fique autorizado a entender-se com a actual companhia, a celebrar um contrato com certas bases, e que esse contrato fique logo approvado. O senado, porém, comprehende que depois de tanta discussão isto seria retrogradar immensamente.

Pois o senado pôde demittir de si a approvação do contrato. e abrir mão do grande principio de toda esta questão, que é o da concorrência?

Pois não se comprehende que o governo poderá satisfazer a emenda do nobre senador abaixando apenas um real em metro cubico de gaz e fazendo um contrato que ficará inteiramente approvedo para perdurar pelo largo espaço de 33 annos, sendo que no fim desse prazo a sorte da população do Rio de Janeiro e o erario publico ficarão á mercê de um accôrdo com a companhia? Não é possível.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Não pretendo fallar, por isso peço licença para um aparte.

Si o meu additivo tivesse passado, eu teria votado pela sub-emenda que fixou a redução a 20 %; assim como, si acaso passar agora, votarei por essa emenda.

O SR. JUNQUEIRA:—Por consequencia já o senado vê que é o proprio senador pelo Espirito Santo que não approva o additivo que agora fez o nobre senador por Minas Geraes.

O nobre senador por Minas Geraes quer que se aprove um additivo em que não se marca o minimo do abaixamento do preço do gaz, e o proprio autor do additivo diz que votaria pela emenda que fixa esse minimo!

O SR. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA observa que seria mais conveniente ao interesse publico fixar logo o minimo do abaixamento do preço do gaz. O nobre senador por Minas, fazendo reviver o seu additivo, não quer saber de fixação desse minimo.

Ora, realmente, neste caso, si não houvesse outra razão, bastaria esta para que o additivo que o nobre senador por Minas quer fazer reviver não pudesse ser aceito, porque é o seu proprio autor quem reconhece que elle precisa de ser emendado.

Portanto acredita que o senado não approvará um additivo pelo qual o governo ha de se entender com a actual companhia, deixando de parte a concorrência e ficando o contrato logo approvedo, sem que se procure corrigir os defeitos que todos reconhecem no contrato de 21 de Abril.

Agora outra emenda.

O nobre senador, reconhecendo sem duvida que o primeiro additivo não pôde ser adoptado, apresenta um outro condicional, para no caso de não passar o primeiro.

Este additivo, seja dito incidentemente, já foi rejeitado e não podia ser reproduzido. Mas isto é questão regimental.

Confrontados os dous additivos do honrado senador, vê-se que S. Ex. apresenta idéas antinomicas: no primeiro, quer que se aprove o contrato sem fixação do minimo; no segundo já reconhece a necessidade dessa fixação.

Está o orador acostumado a respeitar de muitos annos o nobre senador por Minas o Sr. Antão; sabe que é um homem muito praticce e muito dedicado aos legitimos interesses do thesouro; mas quasi que dizia a S. Ex. que é uma

questão de *lana caprina* o saber si no fim de 33 annos o material ha de pertencer ao Estado ou á municipalidade.

Presentemente S. Ex. sabe que o serviço da illuminação, que devia ser feito pela municipalidade, corre, por circumstancias especiaes, por conta do Estado.

Mas, quando se diz Estado, comprehende-se o poder publico, comprehende-se o paiz, o seu governo. Quando se vier a deliberar que um serviço passe para a edilidade, está claro que a palavra—Estado—quererá dizer—municipalidade da corte. E em qualquer tempo o poder publico pôde decretar que todas as clausulas concernentes á illuminação, que se referem ao Estado, se applicuem á municipalidade. Isto é questão por assim dizer domestica do poder publico, que nada tem com o contratante.

Pois que importa ao que contrata se resolva que o material fique pertencendo ao Estado ou á municipalidade?

Em todo o caso pertencerá ao poder publico, á nação, representada pelo municipio, pela provincia ou pelo Estado.

Não é, pois, objecção digna de que sobre ella se insista, nem será objecto de questão por sua parte; o senado resolverá si deve dizer-se—municipalidade em lugar de—Estado; isso não vem ao caso.

Passando a ler a clausula 4^a, diz que o seu nobre collega já explicou a razão por que inseriam as palavras—de accôrdo com a companhia. Foi para não parecer que queriam que a companhia além da obrigação que tinha de mudar no fim de tres annos o systema da illuminação, si o governo o exigisse, fosse ainda obrigadá a fazel-o á sua custa, porque seria realmente iniquo que isso se exigisse de modo obrigatorio, sem haver accôrdo.

Por isso inseriram essas palavras, tendo em vista diminuir o longo prazo concedido no contrato de 21 de Abril para mudança de systema de illuminação.

Hoje que a luz electrica tem feito grande caminho, quando a questão da sua divisibilidade está quasi resolvida; quando ha entre nós materia de producção nacional magnifica, como seja schisto betuminoso preconisado pelo nobre senador presidente do conselho de 28 de Março, para a illuminação publica, em seu relatorio; por que razão se ha de prender os braços á administração publica por 12 annos, pelo menos, como está no contrato de 21 de Abril. Pois durante esse longo prazo a cidade do Rio de Janeiro não ha de poder gozar de nenhum dos melhoramentos que venham a introduzir-se nos systemas de illuminação?!

Supponha-se, por exemplo, que daqui a seis mezes está resolvida a questão da luz electrica; a cidade do Rio de Janeiro ha de ficar sujeita á illuminação do gaz carbonico, porque a clausula do contrato de 21 de Abril assim o dispõe.

Com effeito, essa clausula diz que o governo poderá intimar a rescisão do presente contrato depois de expirados os 12 primeiros annos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—São nove annos que faltam e a intimação deve ser feita tres annos antes; portanto daqui a seis annos.

O SR. JUNQUEIRA diz que a clausula não está bem redigida, mas, que, por mais favoravel interpretação que os nobres senadores lhe queiram dar, nunca antes de 12 annos se poderia admitir a mudança.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—A intimação é tres annos antes.

O SR. JUNQUEIRA insiste dizendo que si só no fim dos 12 annos é que se poderia fazer a mudança, é evidente que durante esse longo prazo não se poderia fazer mudança alguma; é isso que está no contrato; durante 12 annos ficava a cidade do Rio de Janeiro sujeita a ter uma luz inferior á que tivessem as outras cidades do mundo.

Para obviar esse inconveniente, reduziram o prazo a tres annos e disseram—se fará de accôrdo com a companhia, porque, si a companhia não chegar a um accôrdo estará *ipso facto* rescindido o contrato e, si chegar a accôrdo, dar-se-á a indemnisação conveniente, tendo-se em vista o novo systema mais ou menos caro. Nem o orador, nem o seu collega são industriaes, nem previsores do futuro, não pôdem, portanto, saber que systema de illuminação poderá ser inventado que requeira um material mais ou menos custoso.

Desde que estabeleceram em seu additivo, logo no frontespicio delle, a concurrencia, não podiam entrar em detalhes, porque a concurrencia é que os ha de estabelecer. Si dissessem logo—haverá uma redução de 30 ou 20 % no preço, podiam até afugentar concurrencia muito honesta, porque poderia ser uma redução excessiva. Não têm elementos para previamente verem si a redução será pequena ou grande; portanto não podiam ter indicado esse minimo de 30 ou 20 %.

Observa que o nobre senador pela provincia das Alagoas defendendo o acto de 21 de Abril, acto que aliás nas intenções nunca o orador accusou, resalvando-o sempre, como ainda agora o resalva, dizendo que as circumstancias da occasião é que determinaram que se fizesse semelhante contrato, o nobre senador, como dizia, apresentou alguns documentos em justificação da mallograda concurrencia. Não sabe o orador si não lhe deveriam ser fornecidos esses documentos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Serão impressos.

O SR. JUNQUEIRA diz que, si têm nada de ser impressos, como pôdem ser apreciados agora na discussão? O nobre senador tem officios das legações imperiaes na Europa, e dos Estados Unidos, leu telegrammas no sentido de mostrar que a concurrencia tinha sido effectiva; mas o edital que mandou fazer essa concurrencia, S. Ex. mesmo já o reconheceu, foi formulado de maneira que não podia ser aceito por industriaes que quizessem legitimamente explorar uma industria semelhante.

Ha uma clausula transitoria, mas essa clausula não podia de nenhuma maneira melhorar o corpo do edital, porque ahi se estabeleciam clausulas impossiveis, uma das quaes era que o concorrente fizesse de graça a illuminação

publica do Rio de Janeiro. Ora os industriaes da Europa e dos Estados Unidos, lendo essa clausula, naturalmente não podiam concorrer.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Mas, si no edital havia a clausula transitoria...

O SR. JUNQUEIRA observa que é a isto que está respondendo. Havia no edital a clausula transitoria dizendo que podia-se aceitar proposta para ser remunerada a illuminação publica; mas isso foi indicado em uma clausula transitoria!

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Estava anexa ao edital.

O SR. JUNQUEIRA sustenta que não fazia parte do corpo do edital.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Tanto fazia parte que estava comprehendida na numeração.

O SR. JUNQUEIRA, replicando ao aparte, diz que essa clausula não infirmava as outras, que eram muito no sentido de afastar a concorrência.

Porventura essa clausula transitoria tratava do resgate do material e da limitação dos lucros? Pois essas duas condições eram essenciaes.

No edital se dizia que, quando o lucro da companhia subisse a mais de 10 %, se procederia a uma revisão no contrato. Ora essa clausula era muito forte, seria muito conveniente para os interesses do Estado; mas os industriaes que quizessem concorrer haviam de estacar diante della, perguntando: «vale a pena embarcar capitães para a America, quando não ha hypothese de ganhar mais de 10 %?» Isto certamente os fez recuar.

Outra condição que tambem contribuiu para mallograr a concorrência foi a de que no fim de 33 annos, por meio de resgate pela amortização do capital, todo o material da companhia ficaria pertencendo ao Estado ou á municipalidade. Tambem essa condição não estava comprehendida na clausula transitoria.

Portanto essa clausula, ainda que pudesse ter a força que se lho quer dar, ainda assim deixava de pé temerosas as duas condições de limitação dos lucros e do resgate do material. Não tem presentes os officios; mas, si os visse, pela suas datas o senado comprehenderia que elles não podem produzir o effeito desejado.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Ahi estão. (Entregando-os.)

O SR. JUNQUEIRA, examinando-os, indica as suas datas. O de New-York é de 3 de Dezembro...

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Accusando a recepção.

O SR. JUNQUEIRA... o de Paris é de 2 de Novembro, e o de Londres de 23 do mesmo mez. Não pôde fazer agora a analyse desses officios, mas bastam as datas para se ver que, quando se sabia que o contrato acabava em 25 de Março de 1879, os concurrentes não haviam em Novembro e Dezembro de 1878 ir estudar materia tão complexa e difficil.

v. v.—23

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Essas datas são da recepção dos telegrammas; o edital foi em Julho.

O SR. JUNQUEIRA pede ao nobre senador que lhe conceda que tenha estudado um pouco a questão; é certo que o edital e de Julho, mas do Brazil á Europa levou algum tempo, e só pôde ser publicado em Setembro...

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Em Agosto.

O SR. JUNQUEIRA:... em Setembro em outros logares.

Assim, pergunta, si o edital era completo, para que esses telegrammas?

Mas, como de Dezembro a Março, poderiam os industriaes estudar questão tão complexa, e sem ao menos se apresentar um mappa mais ou menos explicado da distribuição do gaz?

Sem se saber o numero de combustores e sem se offerecerem outros elementos, não podia haver concorrência. Nessas circumstancias, o contrato de 21 de Abril havia de resentir-se do seu vicio inicial.

Lê o orador o officio da legação em Washington e observa que era condição essentialissima o saber-se qual o preço a que attingia a avaliação do material da antiga companhia, porque a nova tinha de tomar a si essa despeza; como havia de fazer ella o seu calculo, si não sabia qual era esse preço?

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Foram remittidas pessoalmente a cada um dos que se apresentaram informações.

O SR. JUNQUEIRA insiste ainda que lá não se sabia quantos combustores havia, nem quantos predios pagavam decima urbana.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—E essas informações eram indispensaveis.

O SR. JUNQUEIRA vò na informação da secretaria da agricultura um resumo da correspondencia havida, que lê ao senado, e em que se diz uma das razões por que não appareceram concurrentes foi a descoberta do Sr. Edison...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Essa é a razão principal.

O SR. JUNQUEIRA... e por isso a companhia que contratou ficou só em campo.

Ora, em taes circumstancias, seria prudente fazer um contrato pelo longo prazo de 33 annos, e sómente conceder a mudança do systema de illuminação no fim de 12, quando não tinha apparecido concurrentes pela razão da descoberta do Sr. Edison? Não.

O que se devia fazer era prorogar o contrato por dous ou tres annos, até ver em que ficava definitivamente a questão da luz electrica. Mas, em vez de se proceder assim, contratou-se com uma companhia, que representava o systema de illuminação que estava em tanto risco de ser condemnado, que nenhum concurrente appareceu. De maneira que, si a revolução de que falla a informação da secretaria se tivesse realizado plenamente, si a luz electrica tivesse sido aceita nos Estados Unidos e na Europa, na illuminação publica e na particular, ficar-se-

aqui, pelo menos por 12 annos, com um systema condemnado.

Isto é obvio.

Ora, considerando-se victoriosa a luz electrica, como se fez um contrato de gaz tão longo ?!

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU' : — Por 12 annos !

O SR. AFFONSO CELSO : — V. Ex. já está convencido de que a luz electrica é superior á do gaz ?

O SR. JUNQUEIRA não está habilitado para dizer si a luz electrica é melhor do que a do gaz.

O SR. AFFONSO CELSO : — Si não é, o argumento não procede.

O SR. JUNQUEIRA observa ao nobre senador que se está referindo á informação da secretaria.

O SR. AFFONSO CELSO : — Mas falla em um prazo longo de 12 annos. Porque é longo este prazo ?

O SR. JUNQUEIRA acha que um governo prudente, deste que lhe mandam dizer dos Estados Unidos que não houve concorrência, porque todos julgavam a luz electrica victoriosa, devia recuar.

Não é o orador competente para dizer *a priori* si a luz do gaz é melhor do que a electrica ; mas é bastante prudente para não empenhar o paiz, contratando uma illuminação que estivesse em perigo de ser condemnada.

O SR. AFFONSO CELSO : — Condemnada, não ; ninguém sabe ainda.

O SR. JUNQUEIRA diz que pelo menos está posto em duvida por pessoas competentes.

O SR. AFFONSO CELSO : — Era preciso saber si a outra parte aceitaria prazos menores. Havemos de confrontar esta disposição do contrato actual com o que V. Ex. quer no additivo.

O SR. JUNQUEIRA ouviu o nobre senador por Minas, e não sabe si S. Ex. está muito longe dos que sustentam o additivo.

O SR. AFFONSO CELSO : — Não estou, não.

Não me opponho ao additivo, mas queria que fosse melhorado no sentido que indiquei.

O SR. JUNQUEIRA não faz questão com o nobre senador sobre a clausula ultima, desde que S. Ex. está concorde na concorrência.

O SR. AFFONSO CELSO : — Estou concorde ; mas V. Ex., por sua parte, por que não aceita a limitação ?

O SR. JOÃO ALFREDO : — A limitação é o reconhecimento de que o contrato foi muito oneroso.

O SR. AFFONSO CELSO : — Mas as condições actuaes não são as mesmas ; o preço do carvão hoje não é o de 1863, e a esse tempo não se cogitava em que a luz electrica pudesse substituir a do gaz.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR : — O nobre senador por Minas, insistindo nas proposições que

emitte, dá-nos o direito de insistir na contradita.

O SR. JUNQUEIRA diz que a questão é muito simples. Estabelecendo a concorrência, entende que não é preciso fixar o minimo nem o maximo, porque ella é que o ha de fixar ; a concorrência é que é o correctivo verdadeiro. A emenda que apresentou com o nobre senador pelo Rio de Janeiro foi para o caso de passar o additivo do nobre senador pelo Espirito Santo ; será um meio de salvação. Ella é um recurso intiramente empirico mandaram-na em desespero de causa. Mas em todo o caso o meio correcto, o meio verdadeiro, o meio scientifico, e que aconselha a doutrina economica, comessinha que sabe qualquer esolar é a concorrência.

Como, pois, se pôde dizer que se apresentou uma emenda de 20 % apenas, quando ella foi offerocida em desespero de causa, unicamente para evitar um desastre maior ?

O senado comprehende perfeitamente o sentido em que procederam o orador e seu collega ; porém o principio verdadeiro, correcto, o scientifico, é, como acabou de dizer, o da concorrência que estabeleceram, e não a haveria, si o contrato fosse previamente approvedo.

O preço do gaz, segundo dizia o relatorio do ministerio da agricultura de 1879, era 280 % (mais caro aqui do que nas principaes cidades da Europa. Assim, firmando-se nas proprias palavras do relatorio de 1879, disseram que o preço era muito caro ; e que convinha que um abatimento se fizesse. Mas a emenda era condicional ; e para o caso de não passar o additivo.

O SR. AFFONSO CELSO : — Mas não estavam certos de que fosse possível conseguir a redução.

O SR. JUNQUEIRA assegura que estão certissimos de que ha de haver uma diminuição ; mas não têm certeza do *quantum*, nem ninguém o pôde saber previamente ; para se legislar, porém, com prudencia e sabedoria não é preciso que isso se saiba.

Julgou ter dito assaz para demonstrar que as emendas do nobre senador por Minas Geraes não pôdem ser aprovadas, e parece-lhe que o senado que deu um voto tão explicito, quasi unanime, na 2.ª discussão, não pôde voltar atrás.

Occupase em seguida o orador das verbas de despeza dos ns. 17 e 18 relativas ás estradas de ferro de Sobral a Baturité, e á quantia destinada para as obras da estrada de Paulo Affonso, comprehendida nos creditos especiaes.

Não impugna a conveniencia de essas estradas ; quando tratou dellas apenas se referiu ao modo por que foram executadas.

O que quer sómente fazer sentir é que os que se levantam para com tanta força impugnar estradas de ferro inter-provinciaes, deviam em primeiro lugar levantar-se contra o facto de estarem figurando no orçamento as estradas de ferro do Ceará que são inteiramente provinciaes, e entretanto foram feitas com o imposto geral, estão no orçamento e não foram impugnadas.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Foram feitas em circumstancias muito especiaes.

O SR. JUNQUEIRA não contesti esse ponto; o que quer simplesmente dizer é que se construíram estradas de ferro méramente provinciaes com dinheiro dos cofres geraes, e com a approvação dos que impugnam hoje a concessão de estradas interprovinciaes feitas á custa do Estado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— São estradas estrategicas contra a fome.

O SR. JUNQUEIRA diz que assim não ha estrada de ferro que não se justifique e por sua parte acha isso bom; quer todas as estradas de ferro, provinciaes ou interprovinciaes, estrategicas contra o inimigo armada ou contra a fome. Mas o que quer fazer vêr ao senado é que não ha estrada de ferro que assim não possa entrar no orçamento.

Recorda que uma das questões que occupam-nos por algum tempo foi a relativa á estrada de ferro do Paraná, que tinha emitido obrigações ou *debentures* na Europa, tendo isso dado lugar á duvida que se levantou na Hollanda, si o governo imperial era garante dessas obrigações. A estrada de ferro do Paraná, virá a custar uma quantia muito importante; mas tambem não será o orador quem a impugne. Ella importará em 11 mil e tantos contos. O que, porém, chama a sua attenção é que grande parte desse capital é realizado, não pelo valor das acções, mas por emissão de obrigações na importancia de 24 milhões de francos. Ora, si o th souro do Brazil parante pelos 33 milhões de francos 7%, e si a companhia re diza o seu capital a 5%, a realidade é que a companhia não despende nada, porque emite a 5% e recebe 7%; é um bello negocio, porque lhe ficam 2% de margem.

Quando se discutiu o projecto das sociedades anonymas, o orador sempre combater a idéa de que as companhias pudessem emitir obrigações senão quando tivessem realizado o seu capital e esse capital estivesse applicado a obras, porque no caso contrario podiam ellas não realizar nenhum, emitir obrigações, e dar isso lugar a grandes desastres.

Ora, a companhia, que se refere emittir obrigações sem realisar o capital, e isso deu lugar a que o nosso consul em Amsterdã declarasse que o governo imperial estava obrigado a garantir esses *debentures*.

O ministerio de obras publicas dirigiu-se a esse funcionario e reprovou o seu acto.

Não está o orador longe de pensar, como o nobre ex-ministro da agricultura, que está certo de que aquelle funcionario achou plausibilidade em certas condições, o que procura demonstrar lendo-as ao senado.

Analyando estas condições, acha o orador que foi inconveniente ter o Estado tomado a obrigação de fiscalisar si a companhia tinha pago regularmente o juro das *debentures*. Assim, si o governo imperial reservou-se o dever de fiscalisar a companhia e de não pagar a contabilidade com que tem de entrar, sem que ella tenha demonstrado que pagou o juro das *debentures*,

póde-se considerar de algum modo e mesmo responsavel pelo pagamento daquellas *debentures*.

O que devia dizer-se, era que a companhia podi emitír, como quizesse, mas que nada tinha o governo com a garantia do juro.

Ha, ao contrario disso, uma clausula que diz que não se pagará á companhia a importancia do dinheiro que tem de receber do Estado, sem que mostre que está quite com o pagamento do juro das *debentures*.

Foi por isso que os interessados procuravam consultar si o governo imperial garantia o juro dessas *debentures*, porque aquella clausula como que equivale a uma especie de vigilancia ou garantia para os credores.

Ora, que o governo não garante é claro; mas tambem é certo que não devia querer ser o fiscal da companhia para com seus credores. Essa clausula é, portanto, ociosa.

Quanto á verba relativa á estrada de ferro D. Pedro II, por mais explicações que se tenham dado, ainda o orador não póde convencer-se de que haja necessidade de um augmento tão notavel, qual o de passar de cinco mil e tantos contos para 7.000:000\$! E' um verdadeiro salto mortal.

Por isso dizem que a estrada de ferro Pedro II é um estado no Estado.

Emquanto o Estado tem o anno financeiro para a sua escripturação, a estrada de ferro Pedro II, tem o anno civil; de sorte que a propria commissão declara que não póde tomar pé nas contas da estrada; são um abysmo insondavel.

O orador chama a attenção do governo para este ponto. E' preciso que a estrada de ferro Pedro II navegue nas aguas em que navega o Estado. Si ha o anno financeiro de Junho a Julho, porque não o ha de ter ella igual?

A escripturação do thesouro é a escripturação typo, é a escripturação má; por ella devem ser adaptadas todas as escripturações das repartições que lhe são subordinadas.

Como é, pois, que a estrada de ferro tem a sua escripturação de anno civil inteiramente distincta da escripturação do thesouro?

O senado comprehende que assim não se podem tomar contas; não se póde saber quanto rende por anno, nem quanto gasta, porque o anno della é civil, e do thesouro é financeiro. De sorte que o thesouro tem de fazer uma duplicata de escripturação dos semestres de cada exercicio; e não se podem fazer trabalhos estatisticos.

Observa ainda que além do augmento pedido no orçamento, já se votou uma quantia de mais de 4.000:000\$ para o seu prolongamento, e já está distribuido o parecer sobre o credito extraordinario de mais de 300:000\$ para pagar as despezas feitas em virtude dos desastres cau ados pelas chuvas copiosas de Fevereiro do corrente anno.

De sorte que a estrada Pedro II não só exige mais quatro mil e tantos contos para o seu prolongamento, sete mil e tantos contos para o custeio, havendo um augmento de quasi dous mil contos, e ainda 300 e tantos contos para reparar as estradas das chuvas.

E' realmente muito caro tudo isso.

A estrada de ferro Pedro II está em cerca de 95.000:000\$; por consequencia toda attenção que o nobre ministro puzer nessa estrada será pouca no sentido de regularisal-a e pôr em boa ordem aquillo que deve dar alguma renda. Si os 95.000:000\$, em que está importando a estrada, representam divida pela qual se está pagando um juro, é necessario que a estrada dê pelo menos para esse serviço de juros.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Si quizerem vendel-a, acharão quem dê muito mais.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não aconselharia a venda da estrada Pedro II (*Apoiados.*) E' uma joia de que o paiz não se deve separar senão em caso de necessidade; mas o Estado deve tomar cuidado em que seja bem administrada.

Não tem nada contra o actual administrador, nem formula queixa nenhuma; mas, pelos papeis que tem presentes e pelo que diz a commissão, vê que ha confusão na escripturação, e que as despesas de anno a anno vão subindo de 20 a 30 %.

Entra finalmente o orador na questão dos creditos especiaes.

O seu additivo mandado na 2ª discussão, que não foi aceito, tinha por fim fazer um orçamento unico e verdadeiro. Mas a commissão adoptou a idéa de transportar os creditos para o orçamento, applicando-lhes numeros, comquanto em relação aos ministerios do imperio e da fazenda continuem os creditos a figurar na tabella C, annexa á receita.

Entende que o orçamento deve ser um todo harmonico, mas, como está organizado, ha por assim dizer um systema duplo, ha uma lei de despoza da agricultura com credito no orçamento e ha a tabella C que só se occupa do ministerio da fazenda. Parece-lhe, portanto, que conviria adoptar um systema em que houvesse ao menos a consideração capital da harmonia.

Fiou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

MATRICULA DE UM ESTUDANTE

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate approvada e adoptada para passar á 3ª a proposição da camara dos deputados n. 114, do corrente anno, relativa ao estudante Alberto Gomes Ribeiro da Luz.

GARANTIA DE JURO

Seguiu-se em 3ª discussão e foi igualmente approvada e adoptada para subir á sancção imperial a proposição da mesma camara n. 90, do corrente anno, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 5 a 6 % sobre o capital necessario á construcção de uma estrada de ferro em Sergipe.

Findas as materias do ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa e ha a imprimir no jornal da casa, affirm de ser dada para a discussão, a seguinte

REDACÇÃO

Emendas do senado á proposição da camara dos deputados de 3 de Agosto de 1882, alterando algumas disposições da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro de 1881.

Ao n. II do § 1º do art. 1º, acrescente-se, depois das palavras—á razão de 6 %—as seguintes:—quanto aos predios, e de 10 % quanto aos terrenos de lavoura ou de criação ou quaisquer outros estabelecimentos agricolas ou ruraes—seguindo-se o mais que está no dito numero.

Ao n. I do § 4º do mesmo artigo:—Substitua-se pelo seguinte:

« A avaliação será feita perante o juiz de direito da comarca ou, nas que tiverem mais de um juiz de direito, perante qualquer dolles, com assistencia do promotor publico, por dous peritos nomeados, um pelo cidadão que o requerer, e o outro pelo administrador da recobedoria ou mesa de rendas, ou pelo collecter de rendas geraes d logar.

« Os ditos peritos se limitarão a declarar si o terreno tem ou não o valor exigido pela lei, de conformidade com o disposto no n. II do § 1º do art. 1º.

« Si houver divergencia entre os dous, as partes nomearão terceiro perito; o, si não chegarem a accôrdo, quanto á nomeação deste, será o mesmo perito designado pela sorte d'entre dous nomes, propondo um cada uma das partes. O terceiro perito assim nomeado será obrigado a cingir-se a um dos laudos divergentes. »

Ao n. II do mesmo § 4º:—Supprimam-se as palavras « da comarca », e as seguintes, até « competir ».

A segunda parte deste numero substitua-se pela seguinte:«Cada processo poderá referir-se a mais de um terreno possuido, uma vez que pertençam a um só cidadão. »

Ao § 7º do dito artigo:— Substitua-se a segunda parte deste paragrapho pela seguinte:

« Com certidão passada pela competente repartição fiseal, da qual conste, não só que, desde dous annos antes, pelo menos, contados do ultimo dia do prazo do § 6º do art. 6º da lei n. 3029, o cidadão possui effectivamente qualquer estabelecimento industrial, rural ou commercial, mas tambem que por elle tem pago, durante o mesmo tempo, o imposto geral ou provincial de industria ou profissão, ou qualquer outro baseado no valor locativo do immovel, na importancia de 24\$, dentro dos limites da cidade do Rio de Janeiro, de 12\$ dentro dos limites das outras cidades e de 6\$ nos demais logares do Imperio.

« Não servirão para prova da renda quaisquer outros impostos não mencionados na dita lei. »

Ao § 8º do dito artigo:—Substitua-se pelo seguinte:

« Fica revogada a disposição do n. III do § 3º do art. 3º da lei n. 3.029, quando exige a percepção de soldo ou pensão para que possam os officiaes honorarios ser alistados como elib-

tores. As praças de pret reformadas, que perceberem soldo não inferior á renda legal, têm direito a ser alistadas como eleitores. »

Ao § 9º do dito artigo:—Substitua-se pelo seguinte:

« Ficam sem effeito as palavras «os delegados e subdelegados de policia», que se acham no n. III do art. 4º de lei n. 3.029. »

Na disposição do n. XII do mesmo artigo comprehendem-se os cidadãos qualificados jurados nas revisões dos annos de 1878 e 1879.

Ao n. V do § 11 do dito artigo:—Substitua-se este numero pelo seguinte:

« Não se admittirá a provar a renda legal pelo valor locativo do predio em que residir, segundo os ns. I e II do dito art. 5º, senão o cidadão que houver alugado o predio inteiro, salvo tendo este mais de um pavimento, caso em que será admittido o cidadão que tiver alugado todo o pavimento em que residir com economia separada, pagando o valor locativo estabelecido no n. 1 do mesmo artigo.

Ao n. VI do dito § 11:—Substitua-se pelo seguinte:

« As disposições do citado art. 5º e as do numero ante-eiente são em tudo applicaveis aos sublocatarios, juntando estes o contrato de locação entro o sublocador e o locador.

« A prova da effectiva residencia no predio é em todos os casos necessaria para dar aos locatarios e sublocatarios o direito a serem alistados. »

Ao § 15 do dito artigo:—Supprima-se este paragrapho.

O § 16 do mesmo artigo passa a ser 15.

Ao § 17, que passa a ser 16:—Em vez das palavras «prova documental», diga-se: «prova por escriptura publica ou sentença passada em julgado.»

Os §§ 18 e 19 passam a ser 17 e 18.

Accrescente-se o seguinte paragrapho com a numeração de 19:

« Das decisões das relações em caso de nulidade do alistamento, haverá recurso para o supremo tribunal de justiça, que decidirá definitivamente. »

Accrescente-se o seguinte paragrapho com a numeração de 23:

« São aptos para serem alistados como eleitores todos os cidadãos que, reunindo as demais condições legais, forem maiores de 21 annos de idade. »

Accrescente-se o seguinte artigo com a numeração de 2º:

« Para a 1ª revisão do alistamento dos eleitores, além do prazo marcado no § 6º do art. 6º da lei n. 3.029, será aberto outro prazo de 03 dias, que começará a correr no primeiro dia util do mez de Janeiro de 1883, para o seguinte fim:

Até ao vigesimo dia deste ultimo prazo, serão entregues directamente aos juizes do direito os requerimentos competentemente instruidos, dos cidadãos que tiverem adquirido, em virtude das disposições da presente lei, o direito de serem incluídos no alistamento dos eleitores.

Os ditos juizes, até ao ultimo dia do referido prazo, julgarão provado ou não o direito da-

quelles cidadãos, procedendo pelo modo estabelecido no § 9º do art. 6º da citada lei n. 3.029, e observando-se as subsequentes disposições da mesma lei concernentes ao alistamento dos eleitores.

O art. 2º da proposição passa a ter a numeração de 3º.»

Sala das comissões do senado, em 29 de Setembro de 1882. — *Fausto de Aguiar*. — *Bom Retiro* — *F. Octaviano*.

Em seguida o mesmo Sr. presidente deu para a ordem do dia 30:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Silveira da Motta, pedindo ao governo as seguintes informações: quaes as provincias, cujas assembleas legislativas têm lançado impostos sobre a importação e qual a importancia desses impostos em cada provincia; e bem assim quae estas informações sejam depois remetidas á commissão de assembleas provinciales para dar parecer com urgencia, indicando quaes os impostos da receita geral que devem ficar pertencendo ás provincias.

Do Sr. Silveira Martins, pedindo ao governo cópia do decreto ou acto pelo qual o Sr. presidente do conselho ordenou a suspensão da execução da lei do orçamento da provincia de Pernambuco.

Do Sr. Martinho Campos, pedindo ao governo cópias das cartas dos generaes Portinho e senador Visconde de Pelotas, em virtude das quaes foi concedida a exoneração ao Sr. Dr. Godoy de Vasconcellos do cargo de presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Do Sr. Junqueira, pedindo que o governo informe si está deliberada a convocação extraordinaria da assemblea provincial da Bahia para resolver sobre o caso urgentissimo de regularisar-se o orçamento que deve reger o corrente exercicio financeiro daquella provincia.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno.

N. 72, concedendo a D. Brazilia Antonieta de Mello e Andrada, viuva do ex-1º tenente da armada Antonio Carlos Cesar de Mello e Andrada, permissão para satisfazer as contribuições devidas pelo mesmo official, afim de ter direito á percepção do monte-pio da armada.

N. 115, relativa ao estudante Alfredo da Cunha Bueno.

N. 116, idem ao estudante Julio de Barros Raja Gabaglia.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de suas comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

89ª sessão

EM 30 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Proposições, Pareceres. Redacção da lei eleitoral. Discursos dos Srs Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Cruz Machado e José Bonifacio. Observações do Sr. presidente.—Requerimentos dos Srs. Fausto de Aguiar e Jaguaribe. Rejeição.—~~outra no dia~~.—Impostos provinciaes. Discursos dos Srs. Leão Velloso (ministro do imperio), Visconde de Paranaguá (presidente do conselho) e Silveira da Motta. Encerramento.—Impostos addicionaes de 10 1/2%. Discursos do Sr. Silveira Martins. Adiamento.—Redacção sobre sociedades anonymas.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão da Cunha, Henrique d'Avila, Jaguaribe, José Bonifacio, Conde de Baependy, Luiz Carlos, Affonso Celso, Visconde do Bom Retiro, Silveira da Motta, Correia, Junqueira, Visconde de Abaeté, Paes de Mendonça, Ottoni, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, Castro Carreira, Visconde de Jaguaray, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, Meira de Vasconcellos, Lafayette e de Lamare.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Viriato de Medeiros, Sinimbu Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Visconde de Nitheray e Visconde de Pelotas.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados de 28 e 29 do corrente mez, communicando que constou á quella camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral relativa á aposentadoria do continuo da faculdade de direito do Recife João Baptista da Silva Manguinho; e que a mesma camara adoptou as emendas do senado ao projecto relativo a privilegios industriaes e vii dirigir á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Dous do mesmo 1.º secretario, de 29 do dito mez, remettendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica D. Rita de Campos Maciel dispensada da reposição das quantias que tiver recebido a titulo de meio soldo de seu fallecido filho o tenente do exercito Antonio José Ribeiro, devendo ser-lhe paga integralmente a pensão que lhe foi concedida desde a data em que deixou de recebê-la.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 29 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica dispensada D. Maria Christina Machado Bueno, viuva do capitão reformado do exercito Francisco de Assis Machado Bueno, de repor tudo quo recebeu demis do meio soldo do seu finado marido, restituindo-lhe o que por esse motivo se lhe haja descontado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 29 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes,*

A' commissão de fazenda.

Tendo comparecido mais os Srs. Barão da Laguna, Visconde de Paranaguá, Martinho Campos e Leão Velloso, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo mais quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

A commissão de marinha e guerra, incumbida pelo senado de dar parecer sobre a pretensão do conego capellão tenente-coronel reformado Manoel da Vera Cruz, o qual requereu ao poder legislativo melhoramento de sua reforma, examinou attentamente a materia, sendo o resultado de seu exame o seguinte:

O supplicante, sendo major effectivo do corpo ecclesiastico do exercito e contando 35 annos cinco mezes e 10 dias de serviço, no decurso de cujo periodo serviu em duas campanhas, a de 1848 em Pernambuco, e a de 1852, no Uruguay e Buenos-Ayres, requereu sua reforma com um posto de accesso e soldo correspondente a esse accesso, na forma do alvará de 16 de Dezembro de 1790.

O governo depois de ouvir o conselho supremo militar concedeu-lhe a reforma requerida no posto de tenente-coronel por decreto de 14 de Outubro de 1876, mas sómente com o soldo de major pelo fundamento de que o tempo de alguns licenças obtidas pelo supplicante lhe devia ser descontado, de conformidade com o decreto n. 3579 de 3 de Janeiro de 1866, e, feito este desconto, seu tempo de serviço não chegava a completar os 35 annos exigidos pelo citado alvará de 16 de Dezembro de 1790 para que lhe competias com o posto de tenente-coronel o soldo dessa patente.

A alludida disposição do citado decreto de 3 de Janeiro de 1866 é a seguinte:

« Art. 6.º O tempo da duração das licenças, de que tratam o art. 1.º e o § 2.º do art. 2.º,

em caso algum poderá ser computado para qualquer dos seguintes fins:

« 1.º Para reforma ou obtenção de condecoração da ordem de S. Bento de Aviz.

»
A parte do citado art. 1.º applicavel ao supplicante exprime-se assim:

« Art. 1.º Nenhuma licença poderá ser concedida aos officiaes e praças de pret do exercito senão por motivo justificado, urgente e justo.

« Reputar-se-á motivo urgente e justo para se conceder licença:

« 1.º Molstia ou necessidade de tempo para convalescer, comprovada por inspecção de saude, ordenada por autoridade competente.

»
Reclamando o supplicante ao governo contra esse desconto do tempo de suas licenças, allegando que estas lhe foram sempre concedidas com a condição de deixar sacerdote idoneo retribuido a expensas suas para fazer todos os serviços a seu cargo, condição que assvra a repartição do ajudante general tendo sempre satisfeita, foi sua reclamação desattendida pelo governo.

Desse despacho do governo recorreu o supplicante para o conselho do estado, e est por consulta da secção de marinha e guerra de 17 de Outubro de 1878 foi de parecer que o recurso não estava no caso de merecer provimento, sendo essa consulta confirmada pelo resolução imperial de 17 de Janeiro de 1880, como tudo consta da ordem do dia impressa do ajudante general de 27 de Fevereiro daquelle mesmo anno de 1880, que o supplicante juntou como documento.

Foi nestas circumstancias que o supplicante recorreu ao poder legislativo, instruindo sua petição com uma outra ordem do dia impressa do commandante em chefe das forças brazilianas, general Conde de Caxias, de 5 de Fevereiro de 1852, na capital de Buenos-Ayres, na qual entre as menções honorificas dos officiaes, que se distinguiram na batalha de Moron a 3 daquelle mez, destaca-se um trecho exclusivamente applicavel ao supplicante, cujo teor é o seguinte:

« O Sr. Rvd. padre capellão, servindo no 5º batalhão de infantaria, Manoel da Vera Cruz, pela caridade verdadeiramente evangelica com que desempenhara as funções de seu ministerio, levando o seu zelo ao ponto de prestar-se como enfermeiro ao curativo dos feridos, tornando-se por isso credor dos mais subidos elogios e gratidão do exercito. »

A requerimento da commissão, tendo o senado solicitado do governo informações sobre esta pretensão, pelo Sr. ministro da guerra foi ella fornecida com uma minuciosa exposição da repartição do ajudante general, em que são confirmadas, segundo a fé do officio do supplicante e as ordens do dia do exercito, as allegações do mesmo supplicant, de haver sempre deixado em seu logar, por occação das licenças obtidas, sacerdote idoneo sem nenhum onus para o Estado, nem inconveniente para a disciplina,

A alludida exposição foi acompanhada da cópia de anterior informação dada ao governo em 12 de Agosto de 1878 por aquella mesma repartição onde se menciona que o commandante das armas de Pernambuco e presidente daquelle provincia informaram favoravelmente sobre a mesma pretensão, e onde aquella mesma repartição concluiu pelos termos seguintes:

« A circumstancia de não ter o supplicante, pelas licenças que obteve, deixado os corpos ou estabelecimentos em que servia privados dos auxilios espirituaes, nem por effeito dellas obrigado a distrahir outro capellão do serviço em que estava, parece á secção que justifica a sua pretensão, sendo sómente no seu corpo que é possível permittir-se sem inconveniente para o serviço ou para a disciplina taes substituições. »

Effectivamente a commissão verificou, quanto á licença de um anno, concedida ao supplicante pelo poder legislativo, que os termos em que o fez o decreto n. 1046 de 4 de Junho de 1860 foram os seguintes:

« § 3.º Conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao padre Manoel da Vera-Cruz, capellão-capollão do exercito, afim de tratar da sua saude na provincia do Ceará, ficando obrigado a deixar em seu logar sacerdote que o substitua convenientemente e que se sujeite aos regulamentos militares. »

Assim relatada toda a materia, de cujo exame foi a commissão incumbida, resta-lhe informar ao senado qual em definitiva parece-lhe ser a opinião do governo emittida na informação solicitada.

Desta informação, comquanto collija-se entender o governo que, em vista da letra do citado decreto de 3 de Janeiro de 1866, não podia ter a pretensão do supplicante outra solução senão a do indeferimento, comtudo ahi mesmo encontra-se um periodo em que se afirma que a clausula de deixar o licenciado outro em seu logar não fóra prevista no mencionado decreto de 3 de Janeiro. O periodo a que nos referimos é o seguinte:

« A circumstancia de terem sido as referidas licenças concedidas com a clausula supramencionada, não prevista no decreto de 3 de Janeiro de 1866, que regula a concessão das licenças, o que sem inconveniente para o serviço nem para a disciplina do exercito só no corpo ecclesiastico se pôde dar, pelas razões, que a secção julga ocioso expender, motivou o parecer que então emittiu favoravel á pretensão, mórmente porque aquellas licenças não foram concedidas em tempo de guerra. »

Do exposto inferindo-se que, emquanto o governo diante da letra do mencionado decreto julgou-se obrigado a indeferir a pretensão, por outro lado hesita si outro não teria sido o espirito do legislador, nestas condições, sendo attribuição do poder legislativo interpretar as leis, e muito justas e equitativas achando a commissão as allegações do peticionario, é por isso de parecer que se lhe dê favoravel deferimento, para cujo fim offerece a seguinte

Resolução

A assembléa geral legislativa resolve:

Artigo unico.— Na reforma do conego tenente coronel capellão Manoel da Vera Cruz, fica o governo autorizado a fazer computar o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas imposta de deixar em seu logar sacerdote idoneo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões do senado.— J. J. O. Junqueira.—Muritiba.—Barão da Laguna.

Parecer da commissão de fazenda sobre a proposição n. 101 da camara dos deputados, autorizando a casa de caridade da Parahyba do Sul a possuir bens de raiz até 400:000\$000.

A commissão de fazenda examinou, por ordem do senado, a proposição n. 101, da camara dos deputados, que autoriza a casa de caridade da Parahyba do Sul a adquirir e possuir bens de raiz até o valor de 400:000\$, dispensadas as leis de amortização.

Esta disposição, importando derogação do decreto legislativo n. 1225 de 20 de Agosto de 1864, devia ser acompanhada das informações, que necessariamente determinaram a excepção proposta, si o seu fundamento não fosse notorio e não se justificasse pelo louvavel intuito de promover o fiel cumprimento da caridosa e humanitaria disposição testamentaria da Condessa do Rio Novo, a generosa bemfeitora da referida casa de caridade.

Dispondo magnanimamente de seus bens, a testadora libertou a todos os seus escravos, em numero superior a 300, e determinou, em favor dos mesmos, que se estabelecesse uma colonia agricola na sua importante fazenda denominada — Cantagallo — situada no municipio da Parahyba do Sul, a qual será formada por esses libertos e ingenuos e seus descendentes; e, além de muitas outras providencias em favor da pobreza e da orphanidade, dispoz que na mesma fazenda e a expensas do rendimento della se mantenha duas escolas para educação dos menores da colonia, que serão franqueadas tambem aos menores da circumvizinhança.

Mas, para effeito destas disposições, deixou á casa de caridade da Parahyba do Sul a referida fazenda de Cantagallo, com todas as terras, edificios, bemfeitorias e accessorios a ella pertencentes, sob as previdencias e caridosas condições que constam da respectiva verba testamentaria; e, por isso, torna-se necessario conceder á mesma casa de caridade a dispensa das leis de amortização de que trata a proposição da camara dos deputados.

Essa privilegia, portanto, tem por fim habilitar a casa de caridade da Parahyba do Sul a cumprir o importante legado da caridosa testadora, realizando os multiplos e proficuos beneficios que constam da principal verba do seu testamento, publicado no *Jornal do Commercio* de 6 de Julho ultimo, que a commissão transcreve em seguida, não só para justificar a

proposição que a ella se refere, como para consagrar nos *Annaes* desta augusta camara esse edificante exemplo de acrysolada caridade.

A alludida verba testamentaria é a seguinete:

« Declarou mais: que libertava todos os escravos que possuísse ao tempo do seu fallecimento, ficando desobrigados os ingenuos dos serviços até os 21 annos de idade; que esses libertos e ingenuos e seus descendentes formação em sua fazenda, denominada *Cantagallo*, uma colonia agricola com a denominação de *Nossa Senhora da Piedade*, que será protectora do estabelecimento; que na mesma fazenda e a expensas do rendimento della serão estabelecidas duas escolas para a educação dos menores da colonia, de ambos os sexos, que serão franqueadas tambem aos menores da circumvizinhança, si não houver inconveniente; que aos adultos serão distribuidos lotes de terras afim de cultivarem cereaes para sua subsistencia e lotes de cafezes para beneficiarem-os, e colherem os fructos, os quaes serão preparados e vendidos, pertencendo a metade do producto da venda aos mesmos adultos e a outra metade á casa de caridade da cidade da Parahyba do Sul, sob fiscalisação do juiz de direito da comarca e do presidente da camara municipal; que a administração e governo da colonia serão feitas de modo que della resulte o maior proveito para o paiz, para os colonos e para a dita casa de caridade, organizando-se o necessario regulamento para manutenção da ordem e disciplina, regularidade dos serviços e fiscalisação da receita e despeza; que os libertos e ingenuos que não quizerem permanecer na colonia e os que della forem expulsos como viciosos, desordeiros e vadios incorrigiveis perderão o direito a todos os favores e vantagens, podendo a administração admittir em logar delles pessoas livres, que por sua pobreza, bons costumes e habitos de trabalho se tornarem dignos dessa protecção, e bem assim os ingenuos que o governo quizer para alli enviar, para serem educados e applicados ao trabalho, nas condições acima declaradas; que para effectividade destas disposições deixou á casa de caridade da Parahyba do Sul a sua fazenda de Cantagallo, com todas as terras, edificios, bemfeitorias, cafesas, animaes, instrumentos e utensilios agricolas e moveis a ella pertencentes, e sob as seguintes condições: 1^a, que esses bens não poderão ser vendidos, nem alienados por qualquer fórma, serão perpetuamente conservados como patrimonio da santa casa e fundo da colonia agricola, impedindo-se para tal fim do poder legislativo a necessaria applicação das leis de amortização; 2^a, a casa de caridade terá a seu cargo a conservação da capella de Nossa Senhora da Piedade, fundada pela finada mãe da testadora, em terras da mesma fazenda, e manterá um capellão para celebrar missas ao menos duas vezes por mez e nos anniversarios do fallecimento do seus pais, de seu marido e do da testadora. Zelará o jazigo das pessoas de sua familia, e fará mais celebrar todos os annos uma missa pelo descanso eterno de seus paren-

tes, e outra pelo de seus escravos fallecidos; 3ª, ficará obrigada a manter as duas escolas já mencionadas, a alimentar, vestir e tratar gratuitamente os colonos pobres e invalidos por velhice ou molestia incuravel; 4ª, a casa de caridade tomará por padroeira Nossa Senhora da Piedade, e instituirá uma irmandade encarregada dos actos do culto, da administração do patrimonio e dos estabelecimentos a seu cargo, esforçando-se por crear uma confraria de senhoras brasileiras, á semelhança da instituição das irmãs de caridade, tendo por fim principal o exercicio desta virtude christã, em relação aos pobres enfermos e á infancia desvalida, para o que procurará, na medida dos seus recursos, fundar asylos ou recolhimentos de expostos, para creação e educação de meninos desamparados, de ambos os sexos, hospicio de loucos e hospital de lazarus; 5ª, da renda bruta da colonia se deduzirá annualmente uma quota de 5% destinada á aquisição de animaes, utensilios e renovação de machinas e obras que se inutilisarem; os terrenos proximos da estação de Entre-Rios poderão ser divididos em prazos e aforados ou arrendados, revertendo a renda em beneficio da casa de caridade; 6ª, a administração prestará contas de sua gerencia perante o juiz competente, nos prazos e pela fórma estabelecida.»

Motivo de tão transcendente interesse humanitario justifica, por certo, a excepção proposta em favor da casa de caridade da Parahyba do Sul.

A commissão, portanto, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado em 28 de Setembro de 1882.

—*J. J. Teixeira Junior.*—*J. S. Carrão.*—*D. J. Nogueira Jaguaribe.*

Proposição n. 108 da camara dos deputados

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A casa de caridade da Parahyba do Sul fica autorizada a adquirir e possuir bens de raiz até o valor de 400:000\$, dispensadas as leis de amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 19 de Setembro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*J. da Matta Machado.*—*Francisco Idefonso Ribeiro de Menezes.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE declarou que se achava em discussão a rodacção das emendas do senado á proposição da camara dos deputados, de 31 de Agosto de 1882, alterando algumas disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, e que se acha impressa no jornal da casa.

O Sr. Fausto de Aguiar:—Sr. presidente, a commissão de redacção, redigindo a emenda apresentada pelo illustrado senador por S. Paulo, o Sr. José Bonifacio, encontrou uma duvida que julga de seu dever apresentar á consideração do senado, na fórma do nosso regimento, porque a disposição desta emenda,

em uma parte, não se acha de accôrdo com um preceito constitucional.

A emenda a que me refiro, estabelecendo o recurso das decisões das relações, em caso de nullidade do alistamento de eleitor, para o supremo tribunal de justiça, conclue pelas seguintes palavras: «que julgará definitivamente.»

Estas palavras importam a instituição de uma 3ª instancia, idéa que se acha em desharmonia com a disposição constitucional, em virtude da qual só podem haver nos julgamentos duas instancias. A commissão de redacção nada podia acrescentar; não era isto de sua competencia.

Entendeu, portanto, dever apresentar esta duvida, que encontrou, afim de que o senado delibere como mais acertado julgar em sua sabedoria.

Devo ainda expor que, no caso de ser julgada procedente a idéa contida na emenda do illustre senador por S. Paulo, me pareceria conveniente completal-a.

Na emenda apenas se estabelece o recurso para o supremo tribunal de justiça, declarando-se que elle julgará definitivamente.

Mas neste caso nada se declara nem ácerca do prazo, dentro do qual deverá ser interposto este recurso, nem sobre o modo do julgamento, nem, finalmente, quanto ao effeito deste recurso: si será meramente devolutivo ou suspensivo.

Si o senado resolver que não pôde subsistir a idéa de dar-se ao supremo tribunal de justiça a attribuição de julgar definitivamente, mas sómente como tribunal de revista, então poderão ficar as outras disposições sem alteração.

Eis o que a commissão julga do seu dever expor á consideração do senado.

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador, pelo que acaba de dizer, taxa de inconstitucional, em uma de suas partes, a emenda do nobre senador por S. Paulo.

Por consequencia, é preciso mandar á mesa um requerimento, declarando isso mesmo. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE:—Quando vier á mesa o requerimento, terei de consultar o senado sobre quantas vezes cada senador póde fallar.

O que o regimento diz a tal respeito é que: «si o decreto fór taxado de envolver absurdo, contradição de artigos, ou infracção da constituição, a camara deliberará primeiro, sem discussão, as vezes que se deve fallar.»

A emenda, sendo taxada, em uma de suas partes, de inconstitucional, o requerimento não precisa ser apoiado e entrar em discussão.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Creio que satisfacção á idéa de V. Ex. apresentando o seguinte requerimento (*lê*):

«Requeiro que se consulte o senado ácerca da inconstitucionalidade da idéa contida nas seguintes palavras do § 19 do projecto «que decidirá definitivamente».

O SR. PRESIDENTE:—Este requerimento não precisa, como eu disse, ser apoiado. E como o regimento não designa o numero de vezes que

os Srs. senadores podem fallar nestas discussões, vou consultar o senado...

O SR. JAGUARIBE:—Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra.

O Sr. Jaguaribe (pela ordem):—Parecia-me, pelo que li, que, ao dar a ordem do dia, V. Ex. hontem annunciou ao senado que mandava imprimir a redacção...

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Nem foi distribuida.

O SR. JAGUARIBE:—... para depois ser dada para ordem do dia...

O SR. PRESIDENTE:—E' um engano de V. Ex.; V. Ex. não leu isto no jornal da casa, talvez lesse em algum outro jornal.

O SR. JAGUARIBE:—Li no *Jornal do Commercio*.

O SR. PRESIDENTE:—Ah!

O SR. JAGUARIBE:—Ou então é possível que haja algum engano meu. Mas, em todo o caso, não li no jornal da casa pela razão muito simples de que móro fóra da cidade, e, como eu, muitos outros senadores talvez.

Parecia-me, porém, que só depois de impresso no jornal da casa é que se podia dar para ordem do dia...

O SR. PRESIDENTE:—Não é materia que se deva dar para ordem do dia; é materia de expellente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o que se dá com os pareceres.

O SR. JAGUARIBE:—Neste caso, como dizia...

O SR. PRESIDENTE:—E' disposição do regimento que as redacções sejam lidas na hora do expediente.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Mas deviam ser discutidas um dia depois de impressas.

O SR. JAGUARIBE:—... assim como se faz com os pareceres, este objecto devia ser dado para ordem do dia.

Em todo o caso não faço questão de regimento; para mim o regimento vivo é o presidente. Mas entendo que póde haver algum inconveniente em que materias importantes como esta, sejam discutidas sem que antes tenham sido lidas por muitos senadores...

O SR. PRESIDENTE:—Quando as redacções são de materia importante, tenho tomado a mim, embora não fosse a isso obrigado, sem requerimento de algum Sr. senador, mandar imprimir-as afim de que possam melhor examinal-as, o que, pela simples leitura feita na mesa, não seria possível.

Mandei imprimir esta redacção no jornal da casa; póde, porém, ser adiada a discussão si algum requerer.

O SR. JAGUARIBE:—Eu requereria este adiamento, porque não li ainda a redacção e conheço muitos outros Srs. senadores.

O SR. PRESIDENTE:—Mas por ora trata-se de decidir a questão suscitada pelo nobre se-

nador, da constitucionalidade da materia, o que importa um adiamento.

Eu, portanto, vou consultar o senado quantas vezes cada Sr. senador póde ter a palavra; e, como o regimento não designa o modo por que devo proceder, irei gradativamente perguntando si uma, duas ou tres vezes, etc.

Consultado o senado resolveu que cada um Sr. senador fallasse uma vez.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, entendo que a questão da constitucionalidade não está bem fundamentada.

Allega-se que as expressões contidas na emenda apresentada pelo nobre senador por S. Paulo e approvada pelo senado—*julgard definitivamente*—involvem inconstitucionalidade, porque importam crear uma terceira instancia. A inconstitucionalidade, portanto, na opinião do nobre relator da commissão, consiste em haver uma terceira instancia.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Um recurso de cassação.

O SR. CRUZ MACHADO:—Seja o que fór, recurso de cassação ou de terceira instancia, julgando *definitivamente*; porque qualquer que seja a formula, para mim não ha inconstitucionalidade.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não se trata do assumpto sobre que pertença aos tribunaes judicarios resolver, como questões de liberdade individual, de propriedade ou de estatuto pessoal ou privado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—E' uma desclassificação.

O SR. CRUZ MACHADO:—Trata-se de uma jurisdicção de natureza administrativa ou politica, que a lei dá o tira a quem quer, conforme as conveniencias e os interesses publicos.

O SR. BARROS BARRETO:—Não apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não se trata de dar ao supremo tribunal de justiça senão o conhecimento de uma materia que elle terá de julgar como tribunal de natureza administrativa.

A lei eleitoral anterior já havia estabelecido tres julgamentos, onde determinava que do alistamento feito pela junta parochial se recorresse para o conselho municipal, e do conselho municipal para a relação do districto, e a relação não julgava como materia pertencente á e phera judiciaria, mas sim de natureza administrativa.

Agora, estabelecemos que sobre nullidade do alistamento, em que se verificam as condições para ser eleitor, haja recurso voluntario do julgamento proferido pela relação para o supremo tribunal de justiça, como offerecendo maior garantia aos cidadãos, por sua imparcialidade e sabedoria, como podiamos ter estabelecido tribunaes compostos de funcionarios não judicarios, vereadores, eleitores, etc.

O supremo tribunal de justiça, tomando conhecimento da nullidade do acto relativo ás

condições para ser-se eleitor, tratará de assumpto, que não importa em nada a liberdade individual, a propriedade ou a estatuto pessoal do cidadão, mas sim de um objecto puramente administrativo, de natureza politica.

Os alistamentos são feitos pelo juizo de direito, são susceptíveis de engano ou erro; dá-se pois recurso para um tribunal superior, a Relação; e como ainda se entendeu que o acto que consagra o reconhece as condições para o exercicio do direito de voto, devia ser melhor examinado no caso de nullidade com a approvação da emenda do nobre senador por S. Paulo, estabeleceu-se um terceiro julgamento, com recurso voluntario, julgamento que será proferido pelo supremo tribunal de justiça.

O supremo tribunal de justiça virá a decidir como arbitro e não como tribunal judiciario, pois que não se trata de objecto da esphera do poder judiciario.

Portanto não ha na minha opinião inconstitucionalidade nonhumana nessa disposição. Não se trata do supremo tribunal de justiça como tribunal judiciario, mas julga-lo administrativamente, quer cassando o julga-lo da relação, quer confirmando-o.

Funciona como tribunal administrativo sobre assumpto politico, assim tambem quando elle conhece da antiguidade dos magistrados, procede como tribunal administrativo.

Portanto não se offende a constituição, não se crêa uma terceira instancia de ordem judiciaria, e se haviamos de crear um outro tribunal colectivo aproveitamos esse que está organizado e que offerece as garantias necessarias aos cidadãos.

E' esta a minha fraca opinião; o senado, porém, em sua sabedoria resolverá o melhor.

O SR. PRESIDENTE:—Julgo dever submeter a questão nestes termos: os Srs. senadores que entenderem que ha inconstitucionalidade na disposição votarão a favor do requerimento.

O SR. JAGUARIBE:—Sr. presidente, V. Ex. me relave que eu comece lamentando o equivoco, em que me achei e que me parece ter sido tambem de muitos outros senadores, que esta materia vinha para ordem do dia de hoje, equivoco que traz em resultado prejudicar a ordem do dia, que era—discussão de requerimentos.

Desde que esta materia tem a importancia que todos reconhecem e que parece dever ter longa discussão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apresenté um requerimento de adiamento.

O SR. JAGUARIBE:—... eu não proponho cousa alguma; fallei em adiamento pensando ser materia regimental, mas, desde que estava em erro, sujeito-me á decisão da mesa.

Sr. presidente, o honrado senador, membro da comissão de redacção, que tambem foi membro da comissão mixta encarregada da confeção do projecto de cuja redacção hoje tratamos, só achou no projecto um objecto ou um motivo de inconstitucionalidade, este que allegou e a respeito do qual V. Ex. submetteu

á casa essa providencia de saber quantas vezes cada senador podia fallar. Eu, porém, acho que outras inconstitucionalidades ha no projecto, e o senado em sua sabedoria, resolverá si me acho em engano na intelligencia que dou ao projecto e á nossa legislação que elle altera.

Começo, Sr. presidente, a notar a inconstitucionalidade do projecto pelo facto de...

O SR. PRESIDENTE:—Perdõe o nobre senador que o interrompa; tenha paciencia. Tenho de fazer uma pequena observação ao nobre senador, tornando a lêr o regimento (18):

« Redigido o decreto, poderá na leitura supprimir-se, ou substituir-se um ou outro termo da dicção, mas nunca artigo ou parte d'elle, nem se admittirá ao senador fallar mais de uma vez. Si, porém, o decreto fór taxado de envolver absurdo, contradicção de artigos ou infracção da constituição, a camara deliberará primeiro, sem discussão, as vezes que se deve fallar. »

Portanto, o nobre senador deverá logo mandar por escripto, os pontos do projecto, que julga inconstitucionaes.

O SR. JAGUARIBE:—Então, não ha discussão, e nesse caso não sei a que veio o nobre presidente consultar ao senado, quantas vezes devia fallar cada senador.

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador bem vê que si cada um dos Srs. senadores se levantar, e indicar novos pontos, taxando-os de inconstitucionaes, será um nunca acabar. E', pois, preciso que venham á mesa essas declarações escriptas para serem discutidas.

O SR. JAGUARIBE:—Eu estou mostrando quaes os pontos do projecto que julgo inconstitucionaes:

O SR. PRESIDENTE:—Digo ao nobre senador que indique por escripto os pontos que julga inconstitucionaes, para serem submittidos á discussão.

O SR. JAGUARIBE:—V. Ex. portanto não permite a discussão sem mandar por escripto os pontos inconstitucionaes?

O SR. PRESIDENTE:—Sim, senhor.

O SR. JAGUARIBE:—Então V. Ex. mande por um serventuario da casa trazer-me penna e papel que aqui não tenho. (O orador é satisfeito.)

Foi lido o posto conjunctamente em discussão o seguinte

Aditamento

« Além da inconstitucionalidade apontada pelo nobre membro da comissão de redacção, aponto duas outras, uma por incluir o projecto com adiamento da revisão eleitoral, contra o que já foi vencido nesta sessão quando o senado rejeitou o projecto da outra camara sobre tal assumpto, e outra a de dar o direito de eleitor aos menores de 25 annos, contra expressa disposição constitucional. —Jaguaribe.

O SR. JAGUARIBE: — (continuando): — V. Ex. me desculpe ainda uma pequena consulta.

Não parecerá mal que fiquem prejudicadas as materias dadas para ordem do dia, os requerimentos? Alguns collegas como que manifestam desagrado.

Seria talvez prudente não prejudicar a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: — O caso é novo. Os requerimentos de que o regimento trata são de natureza diversa deste; são de informação ou de adiamento. Quando o requerimento é de informação e ha quem peça a palavra, fica adiado para o sabbado proximo; o requerimento de adiamento de qualquer materia entra logo em discussão. Si eu adiar este, porque deu a hora do meio dia, o considero analogo aos requerimentos de informação, que na realidade não é; si deixar continuar a discussão, prejudico a ordem do dia. E por isso, para que eu possa adiar a discussão, preciso de um requerimento approved pelo senado, porque então poderá a discussão da materia ficar para outro dia.

O SR. JAGUARIBE: — Neste caso eu mando um requerimento de adiamento para o primeiro dia de sessão, mas sem prejuizo da minha vez de fallar.

O SR. PRESIDENTE: — Parece que é de equidade isso.

Veiu á mesa, foi lido e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro adiamento da redacção para o primeiro dia de sessão. — *Jaguaribe.* »

O SR. CRUZ MACHADO: — São quatro palavras apenas. Julgo inteiramente desnecessario o adiamento. Nunca foi costume aqui interromper a discussão de redacções afim de passar para a de outros objectos.

O SR. JAGUARIBE: — E' questão nova.

O SR. CRUZ MACHADO: — Deixe emittir minha opinião. Trata-se de materia de sua natureza instantanea individua e continua: a discussão de uma redacção não deve ser interrompida. Não vejo motivo nenhum para este adiamento. Pouco importa que fiquem prejudicados os requerimentos que estão na ordem do dia, não são mais importantes do que a redacção desta lei necessaria á verdade dos alistamentos. A questão de constitucionalidade quanto a maioridade politica aos 21 annos não é materia de adiamento, porque sobre este ponto, que julgo simplesmente regulamentar e não constitucional, o senado votou sciente e conscientemente.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre 1.º secretario está discutindo a materia.

O SR. CRUZ MACHADO: — Penso que o nobre senador pediu adiamento por causa disso e, si não é por causa disso e sim de outra causa que não conheço, voto contra o adiamento, porque não vejo motivo que o justifique.

O Sr. José Bonifacio sustenta o adiamento, porque entende que não pôde negar a seus collegas os meios regulares de esclarecimento, aliás de accôrdo com os preceitos regimentaes,

O decreto submettido á consideração do senado foi publicado hoje no jornal da casa, e nem ao menos foi distribuido, para conhecimento de todos os senadores e o necessario exame da redacção, tal como deve ser feito, em face do regimento.

Sabe que tem sido estylo considerar-se a approvação do decreto redigido como questão de expediente, salvo resolução em contrario da mesa ou a requerimento de qualquer senador.

Mas, a verdade do regimento é outra: a redacção de um projecto é obra de uma commissão e, portanto, é parecer, devendo seguir os tramites que a prudencia e a lei aconselham.

Seja, porém, como fôr, ou é questão de expediente e tem uma hora marcada, não podendo prolongar-se á vontade até nos sabbados, que têm destino especial, ou é parecer de commissão e deve seguir os tramites do regimento.

Depois de desenvolver estes pontos, o orador declara que vota pelo adiamento.

O SR. PRESIDENTE: — Devo esclarecer o nobre senador. A mesa não pôde ser censurada de modo nenhum.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: — Nem eu censuro; ella seguia a pratica.

O SR. PRESIDENTE: — A regra é serem as redacções discutidas immediatamente. Tenho tomado a mim, sem requerimentos dos Srs. senadores, mandal-as imprimir, quando julgo que são importantes, e até já tenho declarado em algumas que ficam sobre a mesa durante 24 ou 48 horas para melhor exame.

Quanto a ser parecer da commissão, não ha duvida que é, mas é um parecer de commissão que, na fórma do regimento, entra immediatamente em uma só discussão, embora seja lido no expediente, e deve continuar mesmo passada a hora do expediente.

Mas neste caso, si o senado quer, está em suas mãos adiar. Para que haver questão sobre isso?

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi rejeitado o requerimento.

Proseguiu a discussão.

O SR. JAGUARIBE: — Tendo apontado, Sr. presidente, duas inconstitucionalidades do projecto, além daquella que foi apontada pelo nobre membro da commissão de redacção, occupar-me-ei com as duas que apresentei, dando como sem questão a que foi reconhecida pelo nobre senador pelo Pará.

Guardarei, na ordem da discussão, a mesma que estabeleci nas inconstitucionalidades apresentadas.

Para o senado conhecer que o projecto cuja redacção discutimos incluiu materia contra o vencido, chamo a sua attenção para o projecto vindo da outra camara, que tratava de reformar o modo da eleição de vereadores, substituindo o

voto uninominal por um outro systema, e que na segunda parte adia a revisão eleitoral marcada na lei de 9 de Janeiro de 1881, para 1 de Julho.

O projecto foi discutido nesta casa e rejeitado em ambas as suas partes. Portanto foi uma proposição vinda da outra camara que o senado rejeitou. A Constituição diz no art. 59 (12):

« Si o senado, depois de ter deliberado, julga que não pôde admitir a proposição ou projecto, dirá nos termos seguintes:—O senado torna a remetter á camara dos deputados a proposição tal, á qual não tem podido dar o seu consentimento. »

Não faço parte da mesa, e por isso não sei o que se fez; mas devo crer que a mesa, depois da rejeição do senado, reenviou o projecto á outra camara, dando a sahida indicada pela Constituição.

Lerei um artigo da Constituição, que é o de n. 65, o qual diz (12):

« Esta denegação tem effeito suspensivo sómente; pelo que, todas as vezes que duas legislaturas que se seguirem áquella que tiver approvado o projecto tornem successivamente a apresental-o nos mesmos termos, entender-se-á que o Imperador tem dado a sancção. »

Vê-se pois, Sr. presidente, que a materia que foi rejeitada é daquellas que, segundo os principios constitucionaes, entram na theoria do veto suspensivo, que, si continhasse a ser apresentada em iguaes termos depois de duas legislaturas, poderia até ser lei, independentemente de sancção.

Ora, quando a Constituição tem prescripto tão claramente, como se deve proceder ácerca das proposições rejeitadas em uma sessão, como é que na mesma sessão se admite a mesma materia, embora torcendo-lhe um pouco a fórma, e se diz que isto não offende a Constituição? Acho, pois, que esta inconstitucionalidade é evidente, e tanto mais quanto a marcha da discussão toma tal direcção, que este ponto já não pôde ser elucidado.

Todos sabemos que o adiamento que se incluiu no projecto, e que era minha opinião offende o vencido no senado, foi apresentado, á ultima hora, na 3ª discussão, quando os membros do senado, que tinham tomado parte na discussão, tinham as suas vezes de fallar esgotadas e, portanto, nada podiam dizer.

Foi o que me aconteceu. Eu apenas limitei-me a dizer em aparte, quando a emenda foi lida, que ella era contra o vencido.

E' ainda o que estou mostrando agora, e creio, que nenhum membro do senado me contestará.

Com effeito o adiamento fôra rejeitado pelo senado.

E' certo que se dirá: mas o adiamento incluído no projecto não é exactamente o outro, porque esse adia a revisão para Julho do anno seguinte, e o adiamento incluído no projecto a adia para Janeiro.

Mas comprehende-se que a materia é a mesma. Si o senado, pois, rejeitou aquelle adiamento, todo qualquer outro votado nesta sessão será contra o vencido.

E', pois, sophisma o dizer-se que se modificou a fórma.

O que é verdade é que o senado não quiz que a lei eleitoral de 9 de Janeiro, lei tão recente, fosse immediatamente alterada, e rejeitou o adiamento. Agora reproduz-se, e eu não posso deixar de acrescentar que elle fere completamente a disposição constitucional.

Passarei á outra inconstitucionalidade. Para demonstral-a, peço permissão tambem ao senado para ler ainda o art. 178 da Constituição, que define o que é materia constitucional.

Diz elle (16):

« E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivaes dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo que não é constitucional pôde ser alterado sem as formalidades roferidas pelas legislaturas ordinarias. »

Em vista desta doutrina, pergunto: o direito de intervir na eleição dos representantes da nação ou na eleição dos cargos municipaes, diz ou não respeito aos direitos politicos dos cidadãos? Creio que ninguem o contestará. E' exactamente pelo eleitorado que começa a função politica deste grande mecanismo chamado Imperio do Brazil; o eleitor faz o deputado e os senadores, e estes fazem as leis.

Nada, pois, está mais nas condições comprehendidas nas palavras da Constituição—direitos politicos—do que o direito do cidadão ser eleitor.

Mas a Constituição declarou expressamente que só podia ser eleitor o cidadão que tivesse 25 annos, estabelecendo algumas excepções: os bachareis formados, os homens casados, os officiaes militares, os clerigos de ordens sacras, etc.

Vem agora uma emenda que diz que a idade de 21 annos sem nenhuma limitação, nem excepção, habilita o cidadão a ser eleitor.

Dir-se-á, e me parece que o ouvi ha pouco dizer pelo nobre senador 1º secretario, que a questão dos 21 annos é questão vencida, e que não podemos contrariar o vencido.

Mas o que está vencido? Quando se discutiu a ultima lei eleitoral, algumas providencias foram adoptadas que a muitos parecia contrariarem de frente a Constituição; os defensores daquelle projecto esforçaram-se por mostrar que essas idéas não feriam a Constituição, e, embora os que sustentavam o contrario fossem vencidos, não foram convencidos; mas enfim, são obrigados, como eu, a obedecer á lei, embora então me parecesse que algumas feriam a Constituição; mas acredito hoje que estava em erro, que não feriam.

Essa idéa, porém, dos 21 annos estava no projecto que foi convertido na lei de 9 de Janeiro de 1881. Foi offerecido em uma emenda, porque creio que não se achava nas disposições primitivas do projecto: não me recordo bem.

O Sr. LEÃO VELLOSO (ministro do imperio):—Era do projecto.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem; mas essa ideia cahiu no senado; portanto o que devemos acre-

ditar ? E' que o senado a regeitou por escrupulos de que ella feria a Constituição.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Então as idéas são regeitadas no senado unicamente porque ferem a Constituição ? A conveniencia publica não vale nada ?

O SR. JAGUARIBE: — Devo inferir que a idéa cahiu por essa razão, porque, confeccionando-se a lei por um systema que se chamava de progresso, essa disposição só podia ter deixado de ser approvada por se ter entendido que feria a Constituição.

Mas em todo o caso, senhores, qualquer que fosse a intelligencia que dêsse o senado, desde que estamos tratando de apurar esse negocio...

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): — Trata-se da redacção.

O SR. JAGUARIBE: — Está se tratando da redacção, mas, comprehende o nobre senador que, exactamente sendo permittido nesta occasião examinar si ha na redacção alguma cousa que fira a Constituição, o estou fazendo, mostrando que essa disposição a fere. Acredito que ninguem poderá contestar-me que o ser eleitor é o exercicio de um direito politico; mas para o exercicio desse direito a Constituição estabeleceu a idade de 25 annos, e tudo que fôr contra essa disposição é inconstitucional, como inconstitucional seria, por exemplo, uma lei que permittisse que aos 21 annos se pudesse ser senador.

E porventura o direito de ser membro da camara vitalicia não é um direito politico ?

Portanto desde que a Constituição é expressa, dizendo que para ser eleitor é preciso a idade de 25 annos, a disposição contraria ha-de ferir a Constituição. Considero essa disposição constitucional, tanto como aquella que trata da idade para ser senador, de 40 annos, a que marca os 18 annos para o herdeiro da corôa assumir a plenitude do governo, como tambem a que dispõe que nenhum estrangeiro naturalisado possa ser ministro, possa ser regente.

Ainda mais, Sr. presidente, si passar o projecto, si fôr convertido em lei, naturalmente muitos conflictos e duvidas hão de surgir.

Parece-me, por exemplo, que quem pôde ser eleitor pôde ser deputado; mas o deputado deve ter a idade de 25 annos. Ora, passando esta disposição, poder-se-á entender que, assim como se pôde ser eleitor com 21 annos, tambem se poderá ser deputado com essa idade.

E' minha convicção que as attribuições dos poderes politico; não pôdem deixar de ser definidas, não pôdem ser postas em pratica por illações, porque as illações são perigosas, trazem uma pratica falsa e erronea.

Com a conversão da idade do eleitor em 21 annos, dir-se-á que dahi se segue que tambem para deputado bastará a idade de 21 annos. Além disso, pelo mesmo processo de illações, assim como pela lei eleitoral, o cidadão naturalisado pôde ser deputado, dir-se-á que elle poderá ser ministro, com offensa ao artigo da Constituição que declara que o cidadão naturalisado não o pôde ser.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador observe que não se trata disso.

O SR. JAGUARIBE: — V. Ex. me permitta; eu estou mostrando as consequencias que podem resultar da disposição de cuja redacção se trata; si V. Ex. me ouvir reconhecerá si não tenho razão.

Portanto o senado está vendo que, com a conversão da idade do eleitor a 21 annos, quando a Constituição exige 25, poder-se-á dizer, por illação, que tambem se poderá ser deputado com 21 annos, o que a lei não declarou. Será isso uma avocação da funcção politica, uma illação que não pôde ser admittida em direito publico constitucional.

As attribuições politicas devem ser definitivas e não deduzidas por illação. Assim, si qualquer cidadão que é deputado está naturalmente habilitado a ser regente, poderá ser o estrangeiro naturalisado, depois que puder ser deputado ? Acredito que ninguem o dirá, desde que ha em contrario um artigo expresso no acto adicional.

Portanto, Sr. presidente, eu acredito piamente que os principios que tenho exposto mal, porque infelizmente a minha intelligencia não permite que o faça bem, são verdadeiros; é possivel que não triumphem; eu porém, fico satisfeito de os ter exposto, convencido de que advoguei os interesses de meu paiz, e declaro que fico satisfeito com isso, porque vejo uma certa tendencia para ir pouco a pouco demolindo a Constituição, o que me horrorisa, porque acredito que ella é o palladio de nossas liberdades publicas e si pouco a pouco fôrmos deixando que os reductos constitucionaes caiam um a um, não sei então o que ficará para garantia da integridade do Imperio e da prosperidade que até hoje temos tido.

Tenho concluido.

O Sr. José Bonifacio declara que vai fallar quasi constrangido pela honrada commissão, que principiou levantando duvidas sobre a sua propria obra, e tratando de omenda que esteve em discussão opportunamente.

Si ha obstrução não é sua, porém dos distinctos membros, autores o redactores do projecto. Sirva-lhe isto de desculpa, e ao mesmo tempo de prova demonstrativa de não ter sido o projecto discutido ao menos neste ponto.

Aproveite a confissão e vai responder á duvida.

O julgamento definitivo do supremo tribunal, no caso de recursos de nullidade, não offende o preceito constitucional, que apenas reconhece duas instancias.

Nem ha um verdadeiro julgamento, nem a materia se presta ás conclusões do honrado senador pelo Pará.

O conhecimento das qualificações entregue ao poder judiciario é uma desclassificação, e toda a legislação anterior o demonstra.

Si houvesse inconstitucionalidade, admitindo-se o julgamento com todos os seus effectos, a questão seria outra, e affectaria a prerogativa do senado e da camara dos deputados.

Desenvolve estes pontos e pede licença para levantar uma duvida constitucional e ao mesmo tempo regimental, o para fazer uma pergunta indispensavel á honrada commissão.

A duvida é esta: a emenda, creando um prazo novo para os que de novo adquirirem direito, não teve uma quarta discussão, como exige o regimento, e portanto foi cerceado ao parlamento o direito de opposição e discussão, que lhe pertence por texto expresso da Constituição do Imperio.

Sustenta que a emenda é emenda nova; pois nem o regimento trata de emenda de materia nova, nem podem haver emendas que não se relacionem com a materia de um ou todos os artigos.

As emendas classificam-se entre as proposições, e á tal respeito as regras do regimento são cathoricas.

Procura demonstral-o, comparando a disposição relativa ás emendas novas, apresentadas em terceira discussão com a deliberação posterior que a modificou.

A pergunta é esta: os cidadãos brasileiros, que já tiverem, no prazo da lei actual, em seu primeiro requerimento, ou por despacho do juiz, apresentado os documentos exigidos, estão sujeitos á nova prova, e podem ser excluidos em recurso, em nome do decreto, cuja relação discute-se?

Pensa que não, em vista da propria emenda nova; pois que della conclue a *contrario sensu* a doutrina que expoz.

Mas a lei não é uma emboscada, e os legisladores têm obrigação de dizer francamente ao paiz o que querem, para que não appareçam estas mesmas duvidas, que á ultima hora suscita a honrada commissão.

Espera ao menos que o declare na tribuna; mas, si o não fizer, fica-lhe salvo o direito de vir contar ao senado e expor ao paiz a historia fecunda de todos os factos, sem esquecer o silencio neste ponto importantissimo, e com o perigo quasi certo de crear uma jurisprudencia desigual.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi rejeitado o requerimento do Sr. Fausto de Aguiar, e approvada a redacção.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira Martins, Nunes Gonçalves, Antão, Carrão, Dantas, Luiz Felipe, Diogo Velho e Ribeiro da Luz.

ORDEM DO DIA

IMPOSTOS PROVINCIAES

Continúa a discussão do Sr. Silveira da Motta, pedindo ao governo as seguintes informações: quaes as provincias, cujas assembléas legislativas têm lançado impostos sobre a importação e qual a importancia desses impostos em cada provincia; e bem assim que estas informações sejam depois remetidas á commissão de assembléas provinciales para dar parecer com urgencia, indicando quaes os

impostos da receita geral que devem ficar pertencendo ás provincias.

As 2 1/4 da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

O Sr. Leão Velloso (*ministro do imperio*):—Sr. presidente, não pretendo discutir o requerimento; o debate sobre elle já tem sido longo; pedi a palavra unicamente para uma reclamação relativa a um incidente que me diz respeito pessoalmente.

O nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, entre outras considerações que fez relativamente á nomeação do presidente de sua provincia, disse que S. Ex. o Sr. presidente do conselho, para desculpar-se ou dar-lhe uma satisfação a respeito dessa nomeação, fel-o attribuindo precipitação ao ministro do imperio.

Peço licença ao nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul para dizer que da sua parte ou da do nobre presidente do conselho houve um engano.

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Não sei.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— E nem podia deixar de ser de outro modo, porque, como sabe o senado, as nomeações de presidente são propostas em conferencia de ministros e resolvidas em despacho. Foi o que se deu.

Depois de assentada a nomeação de presidente do Rio Grande do Sul, em conferencia, foi a despacho, e ahí definitivamente resolvida.

© SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Em que, por consequencia, poderia ter havido precipitação da parte do ministro do imperio, que não fez mais do que levar a conselho a deliberação, que se tinha tomado em conferencia de ministros?

Pode ser que o nobre presidente do conselho tivesse alludido á publicação...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Apoiado; nem podia ser outra cousa.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—... porque, effectivamente deu-se, a respeito da publicação do acto, um incidente, que podia determinar da parte de S. Ex. um juizo, não de precipitação de minha parte, mas de ter sido publicado antes de S. Ex. ter feito a comunicação da nomeação ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul e a seus amigos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Justamente.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Resolvida a nomeação, S. Ex. o Sr. presidente do conselho ficou incumbido de communicar a ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul e a seus amigos antes da publicação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Eu até disse: «Não convém que se publique antes que se communique aos nos-

aos amigos do Rio Grande do Sul. » Era uma attenção que eu queria ter para com Ss. EEx.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Mas esta publicação não foi determinada por mim. Portanto, não posso ainda neste ponto, com justiça, ser accusado de precipitação. Realmente, a nomeação foi publicada no *Jornal do Commercio*, como muitas vezes tem acontecido com outras, depois de ter sido assignado o decreto.

Nada mais tenho a dizer. Entendi que devia dar esta explicação, desde que se tratava de um incidente pessoal, que me dizia respeito.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—A' vista do que disse o meu honrado amigo, o Sr. ministro do imperio, eu podia deixar de tomar a palavra; mas faço-o para confirmar o que disse S. Ex., e o senado me fará a justiça de acreditar que eu não podia referir os factos da maneira por que aqui os apresentou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul. Houve da parte de S. Ex. algum engano.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Acho que foi da parte de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Bem. O que se passou foi o seguinte:

O Sr. ministro do imperio, vindo de S. Christovão, encontrou-se commigo e communicou-me que estava assignada a carta de presidente do Rio Grande do Sul.

Disse-lhe eu: « Não convém que se publique antes que eu communique a nomeação aos nossos amigos do Rio Grande do Sul; não quero que elles saibam da noticia pelo *Jornal*. » Era uma attenção....

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... com aquelles que nos prestavam franco e leal apoio. Era dia de cortejo; retirei-me de S. Christovão á noite, e fui presidir a sessão do monte-pio, donde sahi tarde.

Não pude tomar providencias, afim de evitar tal publicação, e nem mesmo suppuz que ella se fizesse. Mas, vendo que assim succedera, no dia seguinte, chegando aqui ao senado, encontrei-me com o nobre senador pelo Rio Grande do Sul. Chamei-o de parte e referi-lhe o facto que acabo de expor ao senado.

Si isto é pedir desculpa ao nobre senador, ou ter uma attenção para com S. Ex. e para com seus amigos, a quem communiquei igualmente o facto, o senado e o paiz que decidam.

Julguei que era um acto de delicadeza, uma attenção que devia ter para com amigos, que nos apoiavam, em relação á publicação unicamente, não ao acto. O acto foi resolvido em conferencia e submettido a despacho. O nobre senador e todos que foram ministros sabem como se fazem estas nomeações, e não podia attribuir ao meu amigo, e nem elle era capaz de, por si, levar esta nomeação a S. Christo-

vão, si não tivesse já sido resolvida em conferencia e decidida em despacho.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Não foi isso o que eu disse.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Eu o que disse foi: « Não convém que se publique (a nomeação) antes que eu tenha uma entrevista com os nossos amigos. » Foi o que se passou e foi o que referi ao nobre senador.

Eis ahi o que houve, o que é cousa muito razoavel, um procedimento muito justificado de minha parte.

Por que havia de pedir desculpa ao nobre senador daquelle facto, que não deixava de contrariar me, mas que, em todo o caso, não era uma irregularidade, era um facto que frequentemente se dá, de serem as noticias publicadas, algumas vezes, antes mesmo de ser assignado o decreto?

Si isto é assim, não ha o que estranhar na publicação do decreto de que se trata, que aliás já estava assignado.

Eu disse, quando soube do facto da nomeação assignada: « Não convém que se publique (a nomeação) antes que a communique aos nossos amigos do Rio Grande do Sul. »

Foi o que houve e foi o que exactamente disse ao nobre senador.

Quanto ao mais que disse S. Ex. nessa occasião, querendo marear o meu caracter, não posso aceitar a discussão e não entro de modo algum em debate.

A minha lealdade não está sujeita a essas apreciações apaixonadas e, felizmente, o meu nobre amigo pela Bahia deu ao nobre senador resposta que o caso pedia acerca de uma carta que dirigi a S. Ex., e que elle offereceu ao nobre senador e áquelles que a quizessem ver; não em eu seria digno de continuar na intimidade da amizade que mantenho com os meus collegas do gabinete 5 de Janeiro, com os Srs. Cansansão de Sinimbu, Lafayette, Celso e Moura, si na asserção do nobre senador pudessem elles ver vislumbre de verdade.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Não fiz asserção nenhuma; referi-me a um facto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—A carta que dirigi ao nobre senador pela Bahia pôde ser vista e esteve presente a todos os meus collegas, e o nobre senador ex-presidente do conselho, o Sr. Cansansão de Sinimbu, pediu-me e apresentou-a aos collegas.

O SR. LAFAYETTE:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Os meus melhores amigos são os meus collegas do 5 de Janeiro, e as nossas relações de amizade continuaram sem a menor quebra, o que seguramente não se podia dar, si a minha lealdade estivesse sujeita ás apreciações do nobre senador. Não preciso defender-me.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, este requerimento foi por mim offe-

recido em uma sessão anterior, estive na ordem do dia, e foi discutido, estando eu ausente pelo mesmo motivo por que hoje posso tomar apenas uma parte muito limitada na sua discussão.

Não compareci então, apesar de estar na ordem do dia este meu requerimento, porque me achava gravemente enfermo, e ainda milita hoje esta razão para que eu não possa desempenhar-me do que tinha em vista defendendo o requerimento.

Eu o offereci antes que fosse iniciado na camara dos deputados um projecto de revogação das leis provinciaes que deram logar á questão que se agita actualmente com muita importancia no paiz, e persuado-me de que o meu requerimento está justificado pela apresentação do projecto na camara dos deputados, e tambem pelo resultado da discussão que o requerimento aqui tem tido.

Quando pedi essas informações ao governo, a respeito das assembleas provinciaes que haviam revogado as leis geraes, lançando impostos de importação estrangeira e de provincia a provincia; como acabara do fazer as assembleas de Pernambuco, cujos actos o governo arbitrariamente suspendera; quando fiz esse requerimento, tinha em vista como manifestei que taes informações fossem enviadas á commissão de assembleas provinciaes do senado para propôr a medida que julgasse conveniente dando uma solução constitucional á questão e salvando ao mesmo tempo o conflicto em que o governo se collocou, conflicto perigoso...

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... pela suspensão de leis provinciaes.

O meu fim era, pois, proporcionar ao corpo legislativo, pela iniciativa do senado, occasião de fazer uma lei que fosse como que uma especie de interpretação do Acto Adicional, estabelecendo a regra que se acha deficiente em nossa legislação constitucional a respeito da materia que é tributavel pelas provinciaes, e da que só o póde ser pelo governo geral.

Era este o assumpto que eu tinha em vista esclarecer e regular, e para esse fim pedia que fosse a materia á commissão de assembleas provinciaes do senado, afim de se provocar uma decisão que revogasse os actos inconstitucionaes e illegaes das assembleas provinciaes, e ao mesmo tempo estabelecer-se a sua competencia, mais extensa do que a de hoje, a respeito das materias sobre as quaes podem lançar impostos.

O meu pensamento, senhores, parecendo á primeira vista que era restringir o direito das assembleas provinciaes, era ao contrario alargar esse direito, que está ferido pelas nossas praticas legislativas e pelas nossas regras politicas.

Estou convencido de que a questão de Pernambuco, esse incidente da suspensão de leis provinciaes ha de ter no Imperio importancia mais extensa do que se pensa (*apoiados*); estou convencido de que, si outro não fór o procedimento do governo, essa questão ha de produzir alguma coisa mais, ha de produzir o direito de

resistencia das provinciaes aos actos do governo central.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' por isso que eu, autonomista das provinciaes, quero ao mesmo tempo salvar o conflicto entre o centro e a periphéria, e, portanto, propuz que alguma providencia se tomasse, porque não devemos esquecer que as provinciaes, que estavam no caso do soffrer a applicação da revogação de suas leis provinciaes, contavam com os recursos nellas estabelecidos.

A provincia de Pernambuco, *verbi gratia*, tinha lançado imposto de importação na importancia de mais 1.000:000\$; precisava, portanto, dessa receita para fazer face á sua despeza. Como é que de um momento para outro ha de se dizer á provincia de Pernambuco: os recursos com que contaveis, resultantes dos impostos que lançastes, ficam supprimidos, porque suspendem-se os impostos de importação que decretastes, e nós continuamos no centro a restringir o vosso direito de impor sobre outras materias, que podem constituir o objecto desses impostos de exportação.

Não posso conceber como o governo central manda suspender impostos lançados pelas provinciaes sem que lhes dê os meios correspondentes para que ellas possam fazer face ás suas despezas. E é por isso que digo que o facto poderá dar origem ao espirito de resistencia, o que me parece ser o maior perigo na situação actual.

Não se pense, senhores, que este negocio passe assim.

As provinciaes hoje ficam reconhecendo que o poder geral não quer compensar a restricção que lhes impõe; e por isso eu queria que esse negocio viesse com os esclarecimentos necessarios para o corpo legislativo, sendo que então podiamos iniciar aqui alguma coisa a esse respeito, posto que não tanto como a camara dos deputados, porque essa iniciativa deveria ser acompanhada da iniciativa de impostos que não nos cabe.

Os esclarecimentos, porém, que o nobre presidente do conselho disse-nos, quando os pedi que talvez podesse dar logo, até agora não appareceram; o preciso que vá o requerimento pedindo-os, porque segundo o processo que esse negocio tem tido com a discussão, na camara dos Srs. deputados, do projecto da revogação das leis provinciaes de Pernambuco, o que observe é que a camara tem procedido sem as informações que o nobre presidente do conselho podia dar ao senado—e que eu pedi.

Poz-se em discussão a revogação das leis provinciaes de Pernambuco e por meio de emendas na camara dos deputados tem passado a revogação das leis provinciaes de outras provinciaes cujo texto nem é conhecido.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Vem pelo telegrapho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tenho feito toda a diligencia no intuito de obter esclarecimentos para essa discussão, porque quoria adiantar alguma coisa mais, e que tivesse ella

algum fructo descobrindo-se mesmo a base segura para a medida, mas não as tive.

Não encontrei no archivo do senado as leis provinciaes, o que é incrível, porquanto pelo Acto Addicional as provincias são obrigadas a remetter ao corpo legislativo as suas leis. Achei apenas uma collecção de leis provinciaes da Bahia e nella encontrei a lei de 1879, onde vejo uma lista immensa de impostos inconstitucionaes.

Na verdade, perdoem-me os senhores representantes da Bahia, a assemblea provincial da sua provincia tem lançado impostos sobre tudo quanto ha; fui achar lá até o imposto de 100\$ para quem apanhar piassavas. (*Riso.*)

O SR. JUNQUEIRA: — E' porque V. Ex. não liga verdadeira idea a esse imposto: é como qualquer outro, sobre uma industria extractiva e rendosa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Já disse ao nobre senador e ao senado, que procurei as leis das outras provincias e não as achei; achei essa da Bahia, e citei o facto que me occorreu ha pouco, porque notei que no catalogo dessa lei creando impostos, a assemblóa da Bahia os tem multiplicado, infringindo muitas vezes a Constituição.

Portanto, senhores, o requerimento que faço pedindo informações, me parece que vai muito a tempo, porque vindo a lei da camara dos deputados para o senado, si acaso tivermos as informações que se pedem, o senado ficará habilitado para poder collaborar na obra da lei importante que tem de dar solução ao grande problema das relações economicas das provincias com o governo geral.

O senado, pois, creio que dará seu voto ao meu requerimento, tanto mais quanto o nobre presidente do conselho já declarou que apoiava a requisição, dizendo até que estava com os esclarecimentos quasi promptos para nos serem ministrados. Mas não podemos discutir a lei sem esses esclarecimentos, que não tem havido ainda na camara.

A defesa do meu requerimento, Sr. presidente, demandava mais largueza na exposição, mas estou incapaz desse esforço.

Desejaria que as forças me permitissem, como autor deste requerimento, indicar qual a medida que o corpo legislativo devia preparar e tomar a tempo para fazer frente á essa grande questão, maior do que se pensa—a da revogação das leis provinciaes de diferentes provincias, que lançaram impostos de importação.

As provincias, senhores, cujo direito principalmente defendo, estavam desde muito tempo, na posse do direito de lançar impostos de importação com consentimento do governo geral, com consentimento do presidente da provincia e até do corpo legislativo geral, que não tem tomado medida alguma que exprima essa pratica; e hoje, quando as provincias na deficiencia de outras fontes de renda para fazerem face ás suas necessidades, e poderem promover seu adiantamento, lançam-se nesse caminho e fazem renda por esse meio, vem

o corpo legislativo cercear esse direito deixando os cofres provinciaes no mais deploravel estado!

Si accaso o centro do Imperio quizer continuar a governar as provincias com menos autonomia do que a Inglaterra dá ao seu Canadá, creio que algum dia ha de promover um espirito de resistencia que é grande perigo para o Imperio e que se deve evitar por leis prudentemente preparadas.

Estas informações, (*mostrando uns papeis*) dão a prova do que acabo de dizer, e está na consciencia de todos, isto é, que os impostos de importação que o corpo legislativo trata hoje de revogar tem sido estabelecidos com annuencia expressa do mesmo corpo legislativo, do governo geral e dos presidentes de provincia.

Os impostos, a que ha pouco me referi, relativos á licença para cortar piassava, madeiras, etc., e que estão na lei provincial da Bahia de 1880, confirmam o que affirmei:—que as provincias têm hoje certo direito de repugnarem a essa restricção que se quer pôr á sua autonomia, por isso que o governo desde muitos annos consente que ellas, em falta de outros meios para tratarem de suas necessidades, lançam mão de impostos de importação. E hoje de repente porque se levantou uma reclamação na praça do commercio de Pernambuco contra uma lei provincial, que estabelece impostos de importação...

O SR. JOÃO ALFREDO:—Impostos que a mesma praça tinha perdido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... o governo tomou o expediente, que eu, como governo nunca tomaria, de suspender uma lei provincial.

Não quero entrar, senhores, na questão da legalidade ou illegalidade. E' evidente que o governo, quando suspendeu as leis provinciaes, sabia que infringia a Constituição; eu mesmo na primeira vez que fallei, quando fundamentei o meu requerimento, disse: O governo já teve um bill de indemnidade indirecto da camara dos deputados por essa infracção da Constituição, desde que a camara votou um imposto de 10% addicionaes para substituir a renda desfalcada da provincia de Pernambuco..

O SR. BARROS BARRETTO:—Mas retirou depois isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas o governo, quando tomou essa deliberação, gerou um grande perigo publico no Imperio.

Si o nobre presidente do conselho, quando recebeu a representação da praça do commercio de Pernambuco, que por certo não devia valer mais para o governo que a representação provincial...

O SR. BARROS BARRETTO:—Apoiado; e a maioria do commercio é de estrangeiros; não podem influir nos negocios do paiz. Bastava essa consideração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... tivesse respondido que o governo tomava em consideração a representação da praça do commercio, e para provar que a tomava em consideração, no dia

seguinte apresentasse na camara dos deputados um projecto revogando essa lei, si tivesse dado essa sahida ao negocio não haveria o perigo serio que ha hoje.

As leis estão suspensas; e note S. Ex. um perigo da questão: está iniciada na camara dos deputados uma lei revogando as leis provinciaes e está em pé ao mesmo tempo a suspensão por acto do governo das mesmas lei provinciaes.

A jurisdicção está hoje affecta ao corpo legislativo; o corpo legislativo é que ha de dizer si as leis são inconstitucionaes, si as quer ou não revogar; mas supponha o governo que a camara dos deputados decida-se pela não revogação dessas leis, enquanto não substitue a renda das provincias?...

O SR. BARROS BARRETO:—E não ha já tempo de passar este anno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso seria favor ao governo: mas o que figuro é um conflicto entre a decisão da camara dos deputados e a suspensão decretada pelo governo.

Parece que, desde que a medida foi iniciada na camara dos deputados, o governo devia ter levantado a suspensão; está affecto o negocio ao corpo legislativo; e, desde que assim é, o governo não tem mais competencia para suspender.

Senhores, eu não quero fazer disto arma de opposição, nem de resistencia ao governo, o que desejo é uma solução constitucional que salve o paiz das grandes complicações sérias que esta questão póde trazer, e que não são de momento; mas por isso mesmo, entendendo que o estadista tem obrigação de ver um pouco diante do nariz, de não olhar só para o logar em que está, mas tambem para aquelle aonde tem de caminhar, penso que o senado é interessado em querer informações para poder discutir a lei que vier da camara dos deputados, e nesse sentido é que fiz o meu requerimento.

Não me allongo mais porque não tenho forças; e o senado que me desculpe os defeitos desta exposição.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*) discorda do nobre senador por Goyaz, quando S. Ex. entende que, submettida, como foi, ao corpo legislativo a questão da revogação das leis provinciaes da Bahia, de Pernambuco e outras, devia o governo cassar o acto de suspensão, por isso que a jurisdicção competente, que é a do corpo legislativo, estava preventiva.

Mas por isso mesmo que ficava preventiva a jurisdicção e que o orador entendeu que nada devia innovar.

Si a camara dos Srs. deputados e o senado, o corpo legislativo, não reconhecessem a inconstitucionalidade das leis provinciaes que decretaram impostos de importação, então, sim, de correria, como consequencia necessaria, a suspensão da ordem expedida ao presidente da provincia de Pernambuco para sobrestar na cobrança de taes impostos.

Não procede ainda a argumentação do nobre senador, quanto á situação das outras provincias. Desde que o negocio foi affecto ao corpo legislativo e pediu-se uma providencia, o orador não podia attender a reclamações identicas á de Pernambuco, que vieram de outras provincias, em circumstancias aliás diversas.

Tendo dado conta de seu procedimento, assumindo toda a responsabilidade do acto que praticara, entendeu o orador que não devia cassar-o, entendeu que não devia alterar cousa alguma.

A questão estava dependente do corpo legislativo; boa ou má, ao corpo legislativo compete apreciar-a, alteral-a, revogar-a ou tomar outra providencia qualquer. Não era mais licito innovar cousa alguma, não só em relação áquella provincia, senão tambem em relação a outras.

Era um negocio urgente e seguramente da maior gravidade; mas, ao corpo legislativo é que compete, na situação presente, tomar deliberação, como o está fazendo, e resolver com a sabedoria do costume.

Tratou o orador de obter esclarecimentos, não só relativamente á provincia de Pernambuco, no tocante a taes impostos, como tambem relativamente a outras provincias.

O SR. JOÃO ALFREDO:—A' Bahia, por exemplo...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*), antes de ser formulado o requerimento do nobre senador, dirigiu-se aos presidentes das provincias exigindo que o informassem a respeito das leis provinciaes, que porventura tivessem decretado impostos de importação; que declarassem seu numero, data, artigo, seu objecto, em summa, e tratou de obter, nas secretarias, não só da fazenda, como dos outros ministerios, as respectivas collecções de leis provinciaes, afim de serem submettidas á camara dos Srs. deputados e servirem de base a uma resolução.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Para lá foi a legislação de S. Paulo?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Houve parecer de uma comissão da camara dos Srs. deputados a respeito da lei de Pernambuco; formulou-se o respectivo projecto, e a este foram offerecidos differentes additivos pelas diversas deputações das referidas provincias, em vista dos esclarecimentos que pelo governo lhes foram offerecidos.

O SR. JOÃO ALFREDO:—V. Ex. mandou a lei de S. Paulo? Lá tambem ha impostos de importação, que não estão comprehendidos na revogação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*) tratou de saber, não só quaes as leis provinciaes que decretaram taes impostos, mas tambem o *quantum* desses impostos, e obteve a seguinte informação:

Em Pernambuco é a lei n. 1713 de 28 de Junho de 1882, que, no art. 17, decreta impostos de consumo, sendo: no § 1º 3% de todo o genero ou artefacto de produção nacional que

fôr introduzido na provincia para consumo, com excepção de alguns generos que pagam 4 % do seu valor, o de outros que ficam isentos; no § 2º, 10 % addicionaes aos direitos geraes cobrados na alfandega, sobre mercadorias, generos e artefactos estrangeiros, introduzidos para consumo á excepção de prèlos, typos, etc; no § 3º, 30 o/o, na mesma conformidade, sobre calçado, chapéos, collarinhos, punhos o peitos de camisa, etc., e no § 4º, 50 rs. por metro de tecidos de algodão branco, além de outros direitos, muitos dos quaos são protectores e offensivos de direitos de outras provincias.

Lançam-se direitos, por exemplo, sobre o algodão fabricado na Bahia, e a Bahia lança tambem imposto de importação sobre o assucar que vem do Pernambuco, imposto sobre o sabão fabricado em outras provincias etc.

Na provincia das Alagôas ha taes impostos na lei n. 896 de 7 de Junho de 1832, § 19, 2ª parte:—400 rs. por kilog. de rapé, etc. Estes impostos vêm mencionados no projecto da camara dos Srs. deputados, que já foi adoptado em 3ª discussão e que presentemente terá de vir para esta camara.

Na Bahia, é a lei n. 2.221 de 6 de Agosto de 1881.

O SR. JUNQUEIRA:— Mas esta lei já acabou.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Mas, por um acto da presidencia, continuou a vigorar, visto não ter sido sancionada a de 1882.

No Rio Grande do Sul, é a lei n. 1403, de 9 de Julho de 1882, art. 2º, §§ 2º, 21 e 27.

Na provincia do Paraná, é a lei n. 671, de 9 de Abril de 1881, art. 2º, § 28.

Na provincia do Espirito Santo, é a lei n. 36 de 22 d) Maio de 1882, titulo 2º, §§ 26 e 56.

Na provincia do Rio Grande do Norte, é a lei n. 853 de 15 de Julho de 1882, art. 2º, §§ 28, 35 e 57.

Na provincia da Parahyba, é a lei n. 708 de 9 de Dezembro de 1880, prorogada por acto da presidencia de 30 de Dezembro de 1881, na parte relativa ao art. 1º, §§ 27, 41, 42, 61, 74, 75 e 76.

Na provincia do Coará, é a lei n. 1.961 de 14 de Setembro de 1881, art. 2º, n. 1.

Na provincia de Sergipe, é a lei n. 1.254 de 11 de Maio de 1882, art. 1º, § 44.

E, finalmente, a lei n. 936 de 9 do Abril de 1881, da provincia de Santa Catharina, prorogada por acto da presidencia de 15 de Setembro de 1882, art. 1º § 7º, que estabelece diversas taxas, conforme os arts. 6º e 7º da lei n. 839, de 30 do Maio de 1877.

Todas estas leis contém impostos de importação. As collecções que puderam ser obtidas nas diversas secretarias de Estado foram remetidas á camara dos Srs. deputados, assim como os esclarecimentos que por telegramma foram enviados pelos presidentes de provincia.

O resultado desses impostos é o seguinte:

Da provincia de S. Paulo, 915:000\$000. Deve-se, porém, observar que o imposto de transito comprehende tanto os generos de exportação, como os que entram para a provincia.

Não é facil distinguil-os desde já. Por isso tomou o orador a resolução de mandar um empregado do thesouro á provincia de S. Paulo e outro á do Minas. Foi este imposto de transito...

O SR. SILVEIRA MARTIS dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—A taxa, não está liquido se póde ser comparada aos impostos de exportação e importação. Sabe-se que nessas provincias havia antigamente o imposto de pedagio sobre animaes carregados, carros e outros vehiculos que ontravam na provincia.

Na provincia do Paraná produziram os impostos 100:287\$668; na de Sergipe 130:198\$845; na do Espirito-Santo 2:255\$; na das Alagôas 191:968\$869; na de Pernambuco 1.355:408\$667; na do Ceará 118:770\$710; na de S. Pedro do Rio Grande do Sul 151:896\$439.

Em algumas destas provincias é preciso ainda distinguir quanto ao producto destes impostos, porque os esclarecimentos não são precisos a respeito do imposto especificadamente; mas o orador espera obter esclarecimentos mais completos.

Na da Bahia produziu o imposto, no ultimo exercicio, 445:639\$467; na de Santa Catharina, 48:233\$793; na da Parahyba do Norte cerca de 67:387\$720; na de Minas-Geraes, inclusive os direitos de transito, tanto na entrada, como na sahida, e inclusive o imposto de sal, 629:744\$515. Somma 4.340:322\$629.

Mas, si se deduzir metade do producto deste imposto, na provincia de S. Paulo e na de Minas, onde a verba comprehende tanto o imposto dos generos que transitam na entrada, como dos que transitam na sahida, ter-se-á cerca do 3.500:000\$, porque o orador deduz do algaris no de 4.340:000\$ a quantia de 761:000\$ para aquellas duas provincias, computando pela metade o imposto, que porventura, depois de algum exame, considerar como de entrada ou de importação.

Contesta-se que este imposto de transito ou taxa itineraria seja equivalente ao imposto de importação, o foi por isso, sem duvida, que não figurou no projecto, a que alludiu, da camara dos Srs. deputados a revogação de semelhantes impostos com relação á provincia de S. Paulo e á de Minas.

Foram estes os esclarecimentos que o orador obteve e que transmittiu á camara dos Srs. deputados, e que, declarou ao senado, podia trazer ao seu conhecimento, quando tomou a palavra sobre o requerimento do nobre senador, a que o orador prestou, como ainda presta, o seu apoio.

Não desconhece a gravidade do assumpto e não recua ante a responsabilidade que tomou quanto ao procedimento que teve sobre a suspensão da arrecadação dos impsstos de importação decretados pela provincia de Pernambuco...

O SR. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*) diz que póde ser que não tivesse apreciado bem as circumstancias, em vista das informações, que lhe chegaram; mas a ver-

dade é que, tomando sobre si a responsabilidade do acto, sujeitou-o logo ao conhecimento do corpo legislativo.

O presidente de Pernambuco communicara que a praça de Pernambuco, em corporação, se havia dirigido a palacio, representando contra taes impostos, que, evidentemente, na opinião do orador, e acredita que tambem na opinião geral, são inconstitucionaes.

Era preciso uma providencia urgente e que resalyasse os conflictos, não por parte do commercio de Pernambuco, eminentemente ordeiro...

O SR. LUIZ FELIPPE: — Apoiá lo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — ... mas de outros, sendo que circumstancias especiaes pederiam facilitar qualquer transtorno, constando até que já se preparavam manifestações, que poderiam perturbar a ordem em uma segunda reunião, provocando-se sentimentos de rivalidade contra o commercio estrangeiro.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Não é exacto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — leu cartas nesse sentido.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Pois não é exacto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Póde ser que não seja exacto; e é por isso que disse que talvez a sua apreciação não fosse a melhor; mas, em todo caso, tendo procedido com o sentimento da responsabilidade do acto que praticava, o orador apresentou logo ao conhecimento do corpo legislativo. Foi á camara dos Srs. deputados e expoz lealmente quanto fizera.

A camara teve occasião de pronunciar-se a este respeito, e o governo ficou satisfeito com o resultado da votação.

Sendo, porém, preciso alguma providencia para o desequilibrio resultante da suspensão da cobrança de taes impostos, e naturalmente da revogação dos mesmos, suggeriu o orador um alvitre. Esse alvitre, tendo encontrado impugnação, e não querendo o orador demorar o orçamento, annui á sua separação, tendo elle sido remettido a uma commissão daquella augusta camara.

Não fez o orador questão, nem devia fazer, do alvitre apresentado; sujeitou-o a melhor juizo. Si elle dá logar a objecções, apresentem-as os honrados senadores, e os honrados membros daquella camara outro que concilie todos os interesses e que não suscite objecções, como o que o orador apresentou.

Ainda hoje parece ao orador que o alvitre que suggeriu era o melhor; entretanto, tratando-se de uma questão economica, que deve ser estudada e discutida amplamente, não podia o governo fazer questão desta ou daquella solução, porque o que se quer é bom e mediadamente resolver um assumpto que muito interessa á causa publica.

O SR. JUNQUEIRA: — É a convocação das assembleas provinciaes? Não convocá-las não seria só uma falta, seria um crime.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — recommendou ao presidente de Pernambuco a convocação extraordinaria da assemblea provincial daquella provincia, e, com effeito, elle a convocou para o dia 30 deste mez, para hoje.

O SR. JUNQUEIRA: — E a da Bahia?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — ... parecia melhor esperar por essa decisão, desde que qualquer deliberação das assembleas provinciaes pudesse ir prevenir aquella que o corpo legislativo tenha de tomar.

O SR. JUNQUEIRA: — Não tem nada uma cousa com outra.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — ... parecia melhor esperar por essa decisão, desde que qualquer deliberação das assembleas provinciaes pudesse ir prevenir aquella que o corpo legislativo tenha de tomar.

Entretanto, declara ao senado e ao nobre senador que o vapor que hoje partiu levou uma circular dirigida aos presidentes, chamando sua attenção para o projecto que na camara dos deputados acaba de ser discutido e votado em ultima discussão; e declarando que, devendo disso resultar desequilibrio nos orçamentos provinciaes, nesse caso era da maior conveniencia a convocação extraordinaria das assembleas provinciaes, afim de providenciarem como fosse justo.

Por isso já preveniu aos presidentes das provincias, afim de convocarem as assembleas provinciaes logo que fosse convertido em lei o projecto que acaba de ser votado em ultima discussão na camara dos Srs. deputados.

Nessa occasião será convocada extraordinariamente a assemblea da Bahia, assim como as de outras provincias, cujas assembleas decretaram impostos inconstitucionaes de importação.

Foi um grande passo, segundo pensa o orador, para a liberdade do commercio inter-provincial e para entrar-se no regimen legal em materia de impostos. Está persuadido de que é esta a preliminar indispensavel para a materia de discriminação e distribuição da renda, dando-se mais desenvolvimento ao elemento provincial e ao elemento municipal; está isto nas vistas do governo, e aproveitou-se o orador da occasião para dar andamento a esse projecto e ás medidas que são os seus consecarios naturaes.

Crê que assim terá satisfeito quanto possivel neste momento ao nobre senador por Goyaz, votando no entanto, pelo seu requerimento, si S. Ex. não se der por contente e quizer mais amplos esclarecimentos além daquelles que acabam do ser-lhe ministrados. (*Muito bem!*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se encerrou-se a discussão.

IMPOSTOS ADICIONAES DE 10 %

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Silveira Martins, podindo ao governo copia

do decreto ou acto pelo qual o Sr. presidente do conselho ordenou a suspensão da execução da lei do orçamento da provincia de Pernambuco.

O Sr. Silveira Martins diz que, por occasião de se discutir o requerimento do nobre senador por Goyaz, já respondeu ao nobre presidente do conselho; entretanto algumas reflexões de S. Ex. o obrigam a tomar a palavra segunda vez.

Rectifica primeiro uma questão de facto, declarando que não procurou o nobre ministro do imperio para reclamar a demissão do presidente do Rio Grande do Sul. Não sabe si algum honrado deputado desta provincia procurou para esse fim ao nobre ministro; mas que o orador o fizesse não é verdade; o honrado ministro, portanto, não expoz os factos com exactidão.

Depois de rectificar igualmente a narrativa feita pelo Sr. presidente do conselho relativamente á entrevista que teve com o orador no senado, e na qual explicou S. Ex. os factos concernentes á nomeação do novo presidente do Rio Grande do Sul, analysa o orador o direito absoluto, que o nobre presidente do conselho attribue ao governo, de nomear para as provincias, como seus administradores, quaesquer cidadãos, que menos convenham aos interesses provinciaes, tão attendiveis certamente quanto os geraes, em se tratando de semelhantes nomeações.

A predominar o absolutismo do honrado presidente do conselho, outra coisa não é de esperar por parte das provincias senão a reacção de que fallou o nobre senador por Goyaz.

Entende que ao nobre presidente do conselho faltam os requisitos indispensaveis para o exercicio do alto cargo que occupa. S. Ex. é feliz e nada mais. A mesma reputação de geitoso, que até aqui lhe fizeram seus amigos, deve ser modificada depois dos ultimos factos de sua administração.

O mais notavel da politica do honrado presidente do conselho é que não tem opinião alguma. Oscilla constantemente de um a outro alvitre, suggerindo ás vezes o peor, mas prompto sempre a retirar-o ao primeiro aceno dos que se lhe oppoem.

Ora um ministro nestas condições não é ministro, nem pôde servir para cobrir a responsabilidade de quem o elevou ao alto posto que occupa.

Commenta o orador detidamente o procedimento do Sr. presidente do conselho quando, em virtude da reclamação da praça de Pernambuco, suspendeu a cobrança dos impostos de importação naquella provincia. Entende que S. Ex., fazendo como fez, enredou-se em um cipal donde só ha de sahir abandonando o poder e deixando que outros mais habeis e que não tem os compromissos já tomados por S. Ex. reponham a questão no pé de que não devera S. Ex. havel-a tirado.

O honrado senador pela Bahia, ex-presidente do gabinete de 28 de Março, disse que á camara competia achar um alvitre que resolvesse a intrincada questão. Mas o honrado senador fal-

lava assim induzido a isso pela sua bondade e pelas suas entranhas paternas. Ao gabinete, que é a commissão executiva da camara, é que compete chamar a si a questão e de prompto resolver-a, porque é urgente.

Ainda no seu discurso de hoje mostrou o nobre presidente do conselho a sua carencia de noções exactas e precisas sobre os negocios que correm pela sua pasta. Citou leis provinciaes que estabelecem impostos a supprimir, mas não as analysou, não mostrou em que e porque eram inconstitucionaes. Era entretanto o que devia fazer para elucidação dos que hão de discutir essa lei.

Entra o orador em varias considerações para justificar os impostos de transitio, que não devem ser confundidos com os de importação; e bem assim faz ver que esses e outros impostos são indispensaveis á manutenção dos diversos serviços provinciaes.

Tudo isso devera ter presente o nobre presidente do conselho, mas S. Ex. contenta-se com governar revogando leis pelo telegrapho—pelo telegrapho, esse poderoso instrumento da civilização, mas ao qual já o orador tem uma certa ogeriza, porque no Brazil vai-se transformando em vehiculo de ordens illegaes e injustificaveis.

Por unica defesa de seus actos, S. Ex. allega que obedeceu á força das circumstâncias a bem da salvação do paiz... Sim, a salvação da patria pôde justificar medidas violentas e illegaes, segundo o bem conhecido conceito de *salus populi suprema lex est*; mas a ninguém jámais occorreu que um só homem pudesse ájuizar da extrema necessidade de taes medidas... Aos corpos collectivos que governam o Estado compete decidir si realmente se verificam taes condições extraordinarias, e bom é lembrar que estas, no caso vertente, limitaram-se ao fechamento das portas de algumas casas de commercio em Pernambuco! O que não seria em caso de tumulto serio!

No antigo imperio byzantino havia duas especies de tribunos militares. Um, o tribuno maior, *tribunus major*, era o designado pela confiança do principio; outros, os tribunos menores, eram escolhidos por seu proprio merecimento.

O honrado presidente do conselho é um tribuno maior; mas por isso mesmo não deve comprometter a quem lhe entregou a administração do paiz, confiando-lhe um cargo que S. Ex. não desempenha satisfactoriamente, dando continuas e inequivocas provas de sua fraqueza.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. VICE-PRESIDENTE declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir no jornal da casa o parecer para ser discutido na proxima sessão e seguinte

REDAÇÃO

Emendas do senado á proposição n. 221, de 18 de Julho de 1879

Ao art. 1.º Substitua-se este artigo pelo seguinte:

Art. 1.º As companhias ou sociedades ano-

nymas, quer o seu objecto seja commercial quer civil, se podem estabelecer sem autorização do governo.

Tanto umas como outras sociedades são reguladas por esta lei.

§ 1.º Não se podem constituir bancos de circulação sem prévia autorização legislativa.

§ 2.º Continuam a depender de autorização do governo para que se possam organizar :

1.º As associações e corporações religiosas.
2.º Os montepios, os montes de socorro ou de piedade, as caixas economicas e as sociedades de seguros mutuos ;

3.º As sociedades anonymas que tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares.

Continuam tambem a depender de autorização do governo, para funcionarem do Imperio, as sociedades anonymas estrangeiras.

Ao art. 2.º, primeiro periodo, acrescenta-se :

A designação ou denominação deve ser diferente da de outra sociedade. Si for identica ou semelhante, de modo que possa induzir em erro ou em engano, a qualquer interessado assiste o direito de fazel-a modificar, e de demandar perdas e damnos causados pela identidade ou semelhança.

O periodo do mesmo artigo assim concebido.

— « Não é permitido ás sociedades anonymas terem firma ou razão social » passa a constituir o § 1º deste artigo.

O § 1º passa a ser 2º com a seguinte redacção :

§ 2.º Os socios são responsaveis sómente pela quota de capital das acções que subscrevem ou lhes são cedidas.

O § 2º passa a ser 3.º

Ao art. 3.º Depois das palavras—deposito da decima parte do capital—acrescentem-se os seguintes paragraphos:

§ 2.º As prestações ou entradas, que consistirem, não em dinheiro, mas em bens, cousas, ou direitos, só serão admittidas pelo valor, em que forem estimadas por tres louvados, nomeados pela assembléa geral dos accionistas na primeira reunião.

A sociedade anonyma não se reputará legalmente constituida, senão depois de approvada pela assembléa geral a dita avaliação.

No caso de fraude ou lesão enorme, os louvados serão responsaveis pelas perdas e damnos resultantes.

§ 3.º E' licito, depois de constituida a sociedade, estabelecer-se em favor dos fundadores ou de terceiros, que hajam concorrido com serviços para a formação da companhia, qualquer vantagem consistente em uma parte dos lucros liquidos.

O § 2º do art. 3º da proposição passa a ser 4º, substituindo-se pelo seguinte:

§ 4.º As sociedades anonymas devidamente constituidas não poderão entrar em funcções e praticar validamente acto algum, senão depois de archivados na junta commercial e, onde não houver, no registro de hypotheca da comarca:

1. O contrato ou estatutos da sociedade ;

2. A lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções e de entradas de cada um ;

3. A certidão do deposito da decima parte do capital ;

4. A acta da installação da assembléa geral e nomeação dos administradores.

O § 3º passa a ser 5º, substituindo-se pelo seguinte:

§ 5.º Sob a mesma comminação do paragrapho antecedente: antes das companhias entrarem em exercicio, serão publicados nos jornaes do termo, ou do logar mais proximo e reproduzidos, na córte no *Diario Official*, e nas provincias na folha que der o expediente do governo, os estatutos ou a escriptura do contrato social, com declaração da data em que foram archivados e dos nomes, profissões e moradas dos administradores.

No registro de hypotheca da comarca da séde da sociedade será archivado um exemplar da folha, em que se fizerem as ditas publicações, e as de que trata o art. 6.º, sendo permitido a quem quer que seja lel-as e obter certidões, pagando o respectivo custo.

Ao art. 4.º Substitua-se pelo seguinte :

Art. 4.º Nenhum contrato ou operação terá logar por conta da sociedade ou companhia, senão depois de constituida ella pela fórma que determina o artigo antecedente e preenchidas as formalidades dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

Ao art. 5º depois da palavra—sociedade— diga-se :

« E ao preenchimento das formalidades dos §§ 4º e 5º do art. 3º seguindo-se as palavras —ficarão sob a responsabilidade—até o fim.

Ao art. 6º Em vez de—§§ 2º e 3º—diga-se— §§ 4º e 5º.

Ao n. 2 do mesmo artigo, depois da palavra —capital—acrescente-se:

O capital social não poderá ser augmentado senão nos casos de insufficiencia do capital subscripto, accrescimo de obras, ou de ampliação dos serviços o das operações sociaes.

Ao paragrapho unico do mesmo artigo. Em logar de « art. 3º, etc. » diga-se—art. 3º e §§ 1º e 2.º

Ao § 2º do art. 7º substitua-se pelo seguinte :

§ 2.º As acções só poderão negociar-se depois de realizado o quinto do seu valor. Subsistirá porém a responsabilidade do cedente para com a sociedade no caso desta se tornar insolvable, pelas quantias que faltarem para completar o valor das acções transferidas, ficando ao mesmo cedente salvo o direito de haver a respectiva indemnização da pessoa a quem fez a cessão e dos cessionarios posteriores, os quaes são solidariamente obrigados.

Essa responsabilidade do cedente prescreverá no prazo de cinco annos, a contar da publicação da cessão.

No mesmo art. 7º acrescente-se, depois do § 3º, o seguinte paragrapho:

§ 4.º O penhor das acções nominativas se constitue pela averbação no termo de transferencia ; o das acções ao portador e das trans-

feríveis por endosso pela forma estabelecida nos arts. 271 e 272 do código commercial.

A constituição do penhor não suspende o exercicio dos direitos do accionista.

Art. 9.º Supprima-se.

Art. 10, que passa a ser 9.º Depois da palavra *gratuitos* acrescente-se:

« Não podendo cada mandado exceder o prazo de seis annos. »

Os administradores, si outra cousa não se houver estipulado nos estatutos ou contrato social, podem nomear agentes que os auxiliem na gestão diaria dos negocios da companhia, sendo em todo caso responsaveis pelos actos de taes agentes.

Ao art. 11, que passa a ser 10, acrescente-se:

§ 4.º A porcentagem que for devida aos administradores, fundadores, ou a quaesquer empregados da sociedade será tirada dos lucros liquidados, depois de deduzida a parte destinada a formar o fundo de reserva.

Ao art. 12, que passa a ser 11, acrescente-se:

Paragrapho unico. O accionista terá sempre salva a acção competente para haver dos administradores as perdas e damnos resultantes de violação desta lei e dos estatutos.

A dita acção poderá ser intentada conjuntamente por dous ou mais accionistas.

Ao art. 13. Passa a ser 12.

Ao art. 14, que passa a ser 13, substitua-se pelo seguinte:

Art. 13. Os administradores que na falta de inventario, ou não obstante o inventario ou por meio de inventario fraudulento, repartirem dividendos não devidos, são pessoalmente obrigados a restituir á caixa social a somma dos mesmos dividendos, e sujeitos, além disso, ás penas criminaes em que incorrerem.

No caso de insolvabilidade da sociedade, os accionistas, que houverem recebido dividendos não devidos, serão subsidiariamente obrigados a restituil-os; sendo-lhes, portanto, licito allegarem o beneficio de ordem.

Esta obrigação prescreverá no prazo de cinco annos, a contar da data da distribuição dos ditos dividendos.

Paragrapho unico. Só poderão fazer parte dos dividendos das sociedades anonymas os lucros liquidados resultantes de operações effectivamente concluidas no semestre.

Ao art. 15, que passa a ser 14. Em vez das palavras —um ou mais fiscaes— diga-se —tres ou mais fiscaes—.

Ao § 2º do mesmo artigo. Substitua-se pelo seguinte:

§ 2.º Si não forem nomeados os fiscaes, não aceitarem o cargo, ou se tornarem impedidos, compete ao presidente da junta commercial, e, onde não a houver, ao juiz do commercio do termo, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem os substitua ou sirva durante seu impedimento.

Ao § 3º do mesmo artigo. Depois da palavra —fiscaes— acrescente-se:

Durante o trimestre que precede a reunião ordinaria da assembléa geral.

Ao § 4º do art. 16, o qual passa a ser 15. Substitua-se pelo seguinte:

§ 4.º Todavia, a assembléa geral, que deve deliberar sobre os casos dos arts. 3º e 6º para ser validamente constituida, carece de um numero de accionistas que represente, pelo menos, dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o numero de accionistas exigido neste paragrapho, se convocará uma terceira com a declaração de que a assembléa poderá deliberar, qualquer que seja a somma de capital representado pelos presentes. Além dos annuncios, a convocação neste caso se fará por carta.

As deliberações da assembléa geral, tanto no caso deste paragrapho como no do § 2º, serão tomadas pela maioria dos socios presentes.

Ao § 8º do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte:

§ 8.º Para a eleição dos administradores empregados da sociedade e para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, comtanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes.

Ao mesmo artigo acrescente-se os seguintes paragraphos:

§ 9.º A assembléa geral será convocada sempre que o requeiram sete ou mais accionistas, comtanto que representem pelo menos um quinto do capital realiado.

Será motivada a convocação e poderá ser feita pelos proprios accionistas reclamantes, si recusarem-na fazer os administradores e o conselho fiscal.

Nos casos, em que a lei e os estatutos determinarem expressamente a reunião da assembléa geral, é permittido a qualquer accionista, si a convocação fór retardada por mais de dous mezes, requerer ao juiz commercial do logar que o outorize a fazel-a.

Nos annuncios para a dita convocação se declarará qual o juiz que a autorizou e a data do despacho.

§ 10. Não podem votar nas assembléas geraes, os administradores para approvarem seus balanços, contas e inventarios, os fiscaes os seus pareceres, e os accionistas a avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contrato social.

Ao art. 17, que passa a ser 16. Em vez das palavras « nas respectivas inspectorias » diga-se « no cartorio do escrivão do juizo de commercio » e supprimam-se as palavras « o dos terceiros ».

Ao § 3º do mesmo artigo. Em vez do art. 2º § 4º diga-se art. 3º § 5º, e substitua-se as palavras « e das depositadas conforme este artigo » pelas seguintes « e da relação nominal dos accionistas ». (N. 2º deste artigo.)

Ao art. 18, que passa a ser 17. Depois do n. 1º acrescente-se: 2º por deliberação da assembléa geral (art. 15 § 4º.)

O n. 2º do mesmo artigo passa a ser 3º, e o 3º a ser 4º.

Acrescente-se ao mesmo artigo:

5.º Pela redução do numero de socios,

numero inferior ao de sete. Neste caso a sociedade só se entende á dissolvida, si durante o prazo de sete mezes não se preencher o numero legal.

Pelos act's que a companhia praticar, depois que o numero de socios se reduzir a menos de sete, serão solidariamente responsaveis os administradores e accionista, si demorado o dito prazo de seis mezes não fôr preenchido o numero legal.

O 5º numero passa a ser 6.º

Ao art. 18. Passa a ser 18.

Ao art. 20 e seus paragraphos, que passa a ser 19. Substituam-se pelo seguinte :

Art. 19. São applicaveis á liquidação forçada das sociedades anonymas, com as alterações constantes dos arts. 21, 22, 23, 24 e 25 as disposições doCodigo Commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa.

§ 1.º A liquidação não pôde ser declarada senão :

1.º Por meio de requerimento da sociedade ou de algum accionista nos casos do art. 17, n. 3º e n. 6º, ultima parte, instruido com o balanço e inventario ;

2.º Por meio de requerimento de um ou mais credores, instruido com a competente justificação no caso de cessação do pagamento de dividas liquidas e vencidas.

Da sentença que decretar a liquidação cabe o recurso de agravo de petição.

§ 2º Fora do caso de cessação de pagamentos, a liquidação pôde ser amigavelmente feita.

Ao art. 21. Passa a ser 20.

Ao art. 22. Passa a ser 21.

Ao art. 23. Passa a ser 22.

Ao art. 24. Passa a ser 23.

Ao art. 25. Passa a ser 24.

Ao art. 26. Passa a ser 25.

Accrescentem-se os artigos seguintes :

Art. 26. Incorrem na pena de multa de 200\$ a 5:000\$000 :

1º Os fundadores de sociedades que na constituição das mesmas sociedades deixarem de observar as formalidades prescriptas no art. 3º, paragraphos e numeros ;

2º Os administradores que, havendo sido nomeados no instrumento publico de constituição da sociedade ou na assembléa geral de que trata o n. 2 do § 1º do art. 3º, deixarem de observar as prescripções do § 4º, seus numeros e do § 5º do citado art. 3º ;

3º Os administradores que não cumprirem as disposições do art. 6º e seus numeros, a do art. 12 e a do art. 15 deixando de convocar a assembléa geral ordinaria nas épocas marcadas nos estatutos ;

4º Os administradores que violarem as disposições do art. 16 e seus paragraphos ;

5º Os administradores que emittirem obrigações ao portador em contravenção ás disposições do § 1º do art. 32.

Art. 27. Incorrem nas disposições do § 4º do art. 264 doCodigo Criminal :

1.º Os administradores que infringiram as prescripções do art. 31 ;

v. v.—26

2.º Os administradores ou gerentes que distribuirem dividendos não devidos (art. 13) ;

3.º Os administradores que por qualquer artificio promoverem falsas cotações das acções ;

4.º Os administradores que para garantir em crelitos sociaes acceitarem o penhor das acções da propria companhia.

Parapho unico. Os fiscaes que deixarem de denunciar nos seus relatorios annuaes (art. 14) a distribuição de dividendos não devidos e quaesquer outras fraudes praticadas no decurso do anno e constantes dos livros e papeis sujeitos ao examo serão havidos como cum lices dos autores desses delictos e como taes punidos.

Art. 28. No caso de dissolução da sociedade anonyma por insolvabilidade ou por cessação de pagamentos, serão igualmente punidos com as penas do art. 264 do codigo criminal os administradores ou gerentes que subtrahirem os livros da mesma sociedade, inutilisarem-nos ou lhos alterarem o conteúdo; o que diminuïrem, desviar m ou occultarem parte do activo e os que, em instrumentos publicos, em escriptos particulares ou em balanços reconhecerem a sociedade devedora de sommas que effectivamente ella não dever.

Art. 29. Os crimes de que trata o art. 26 serão processados, segundo as prescripções dos arts. 47 e 48 do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, e julgados pelo juiz de direito da comarca com os recursos legais.

Art. 30. Em todos os crimes de que trata esta lei terá cabimento a acção publica.

Art. 31. E' prohibido ás sociedades anonymas comprar e vender as suas proprias acções.

Nesta prohibição não se comprehende a amortização das acções, uma vez que seja feita com fundos disponiveis.

Art. 32. E' permittido ás sociedades anonymas contrahir emprestimo de dinheiro por meio de omissão de obrigações ao portador.

§ 1.º A importancia do emprestimo nunca poderá exceder a totalidade do capital social.

§ 2.º Os portadores de obrigações podem nomear um fiscal que funcione conjuntamente com os de que trata o art. 14 e com as mesmas attribuições.

§ 3.º E' licito aos mesmos portadores assistir ás assembléas geraes e tomar parte nas discussões, sem voto deliberativo.

Ao art. 27. Substituam-se pelos seguintes :

Art. 33. São applicaveis ás sociedades anonymas existentes as disposições do art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, art. 6º, art. 10, §§ 1º e 2º, arts. 11, 13, 17, 18 a 25 e 26, ns. 3 e 5, art. 27, ns. 1, 2 e 3, arts. 28, 31 e 32, e seis mezes depois da publicação desta lei, nem as do art. 7º, § 3º, arts. 12, 14, 15, 16, 26, n. 3, art. 27, parapho unico, e art. 28.

Art. 34. As disposições desta lei não comprehendem as sociedades de soccorros mutuos, nem as litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, que não tomarem a fórma anonyma.

As ditas sociedades se podem instituir sem autorização do governo e são regidas pelo direito commum.

Ao art. 28. Supprima-se.

Accrescentem-se os artigos seguintes:

Sociedades em commandita por acções

Art. 35. E' permitido ás sociedades em commandita (Codigo do Commercio, arts. 311—314) dividir em acções o capital com que entram os socios commanditarios.

§ 1.º Nas commanditas por acções são solidariamente responsaveis os gerentes, os socios que por seus nomes, pronomes ou appellidos figurarem na firma social e os que assignarem a firma, a não ser declaradamente por procuração.

§ 2.º Os nomes dos gerentes devem ser indicados no acto constitutivo da sociedade.

Art. 36. A sociedade em commandita por acções se fórma por escriptura publica ou particular assignada por todos os socios, e não se reputará legalmente constituída senão depois de subscripto todo o capital e depositada em banco ou em mão de pessoa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte da entrada ou prestação de cada socio.

Art. 37. Os poderes do gerente, os direitos dos commanditarios quanto ás deliberações e actos de fiscalisação e os casos de dissolução, além dos mencionados no art. 17, serão regulados nos estatutos ou contrato social.

Art. 38. Salvo clausula ou estipulação em contrario :

§ 1.º A assembléa geral não pôde, sem expresso accôrdo do gerente ou gerentes, ratificar ou praticar actos que interessem á sociedade para com terceiros ou que importem mudança ou alterações do contrato social.

§ 2.º Em caso de morte, incapacidade legal ou impedimento do gerente compete aos fiscaes fazer a nomeação de um administrador provisório, que só poderá praticar actos de simples gestão e os que fôrem necessarios para conservação dos direitos da sociedade.

Dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da nomeação do administrador provisório, será convocada a assembléa geral para eleger o gerente effectivo.

Uma cópia da acta, contendo a nomeação do gerente, será archivada e publicada, na conformidade do art. 3º, §§ 4º e 5º.

§ 3.º A sociedade em commandita por acções se dissolve pela morte de qualquer dos gerentes.

Art. 39. Os fiscaes podem representar em juizo a sociedade, para intentar contra os socios solidarios as acções necessarias, si assim o deliberar a assembléa geral, sem prejuizo do direito de cada um dos commanditarios.

Art. 40. São applicaveis ás sociedades em commandita por acções as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 1º, as dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e seus paragraphos, arts. 8º, 11, 13, 14, 15, 16 e 17.

Art. 41. São tambem applicaveis ás mesmas sociedades as disposições do art. 26, ns. 1, 2, 3 e 4, e dos arts. 27, 29 e 30.

Ao art. 29. Passa a ser 42.

Sala das conferencias, 29 de Setembro de 1882.—Visconde de Bom Retiro.—Fausto de Aguiar.—F. Octaviano.

O SR. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 2 de Outubro :

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Votação do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 3ª discussão do orçamento das despesas do ministerio da agricultura, no exercicio de 1882—1883.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n. 98 do corrente anno, autorizando o pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 13:253\$500, proveniente da impressão de annaes parlamentares anteriores a 1857.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

2ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 72, concedendo a D. Brazilia Antonieta de Mello e Andrada, viuva do ex-1º tenente da armada Antonio Carlos Ce ar de Mello e Andrada, permissão para satisfazer as contribuições devidas pelo mesmo official, afim de ter direito á percepção do monte-pio da armada.

N. 115, relativa ao estudante, Alfredo da Cunha Bueno.

N. 116, idem ao estudante Julio de Barros Raja Gabaglia.

3ª dita das proposições da mesma camara:

N. 76, do corrente anno, autorizando o governo a conceder á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco privilegio por 30 annos para um ramal da mesma estrada que partindo de Alagoinhas vá terminar no Timbó.

N. 315, de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 151 de 1880, autorizando o governo a mandar rever as contas de Urias Antonio da Silveira, proveniente de adiantamento que lhe fez a fazenda nacional.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

90ª sessão

EM 2 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Redacção.—Observações do Sr. presidente.—Conflicto na provincia da Parahyba do Norte. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. Leão Velloso (ministro do imperio). Adiantamento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação da materia encerrada.—Orçamento do ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Correia, Franco de Sá, Christiano Ottoni, Antão, Causante de Sinimbu, Teixeira Junior e Carrão. Encerramento. Votação.—Impressão de annaes anteriores a 1837. Approvação.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Monte-pio da armada.—Matricula de estudantes.—Dispensa de intersticio.—Privilegio. Discursos dos Srs. Christiano Ottoni, Dantas e Leão Velloso (ministro do imperio). Adiantamento.

A's 11 horas da manhã acham-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Jaguaribe, de Lamare, Barão da Laguna, Affonso Celso, Junqueira, Barros Barreto, Castro Carreira, Barão de Maroim, Luiz Carlos, Correia, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Visconde de Bom Retiro, Martinho Campos, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Meira de Vasconcellos, Diogo Velho, Leão Velloso, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Paes de Mendonça, Saraiva, Luiz Follippe, Henrique d'Avila, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, com causa praticada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, José Bonifacio, Vieira da Silva, Paula Pessôa, Visconde de Jaguaray, Visconde de Nicheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Leitão da Cunha, Lafayete, Godoy, Dantas, Viriato de Medeiros, Conde de Baependy, Carrão, Teixeira Junior, Silveira Lobo, Visconde de Paranaguá, Franco de Sá, Silveira Martins, Fernandes da Cunha e Antão.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio da guerra, de 29 do mez passado, remettendo, em satisfação ao officio do senado de 5 do dito mez, copia do que lhe dirigiu a presidencia da provincia de Minas Geraes relativamente aos factos occorridos na freguezia do Areado naquella provincia, por occasião de proceder-se ao alistamento militar.—A quem fez a requisição.

Do presidente da provincia de S. Paulo, de 28 do referido mez, remettendo dous exemplares do relatório com que lhe passou a admi-

nistração daquella provincia o Exm. Sr. commendador Manoel Marecondes de Moura Costa, na qualidade de vice-presidente.—Ao archivo.

D.ª Illma. camara municipal da côrte, de 25 do mesmo mez, dirigindo a seguinte mensagem a esta camara:

A' augusta camara dos Srs. senadores.

A Illma. camara municipal desta cidade, por proposta unanime de seus membros, tendo na mais subida consideração o valiosissimo concurso prestado por essa veneranda corporação, no estudo e deliberação do diversos assumptos em prol da população da côrte e notavelmente manifestado no seu procedimento recente e patriótico, em referencia ao contrato da illuminação publica desta capital, resolveu em sessão desta data, dirigir a essa augusta camara uma mensagem congratulatoria em nome do municipio neutro, significando-lhe os sentimentos do seu profundo reconhecimento por tão assignallos serviços ao povo desta capital.

A Illma. camara municipal nunca duvidou da dedicação patriotica e tantas vezes provada do senado brasileiro, sempre que se agitam questões, que interessam os sagrados direitos do povo.

Entretanto, espera que, como complemento á sua applaudida e justissima deliberação, e em homenagem aos intuitos da lei de 1.º de Outubro de 1828, se sirva essa augusta corporação de promover pelos meios mais proprios a restauração effectiva dos direitos das municipalidades, sobre os serviços que lhes incumbem por força da dita lei, revestindo a municipalidade da côrte da competencia de que se acha esbulhada pelo executivo, no que concerne á decretação e execução do que privativamente interessa á administração municipal, como a illuminação, a limpeza e a viação publica urbana.

Dessa veneranda e augusta corporação, fia a Illma. camara municipal desta cidade a realização de seus empenhos a bem de seus municipes, o que augmentará ainda mais o reconhecimento publico desta cidade para com o ramo vitalicio do poder legislativo, distinctamente representado por cidadãos dos mais sabios e qualificados deste imperio.

São estes os sentimentos sinceros da Illma. camara municipal da côrte para com o senado brasileiro, ao qual os abaixo assignados reverentemente enviam sua respeitosa saudação.

Paço da Illma. camara municipal da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1882.—José Ferreira Nobre, presidente.—Torquato José Fernandes do Couto.—Antonio Thomaz Quartim.—Dr. Hermogeno Pereira da Silva.—Dr. Henrique Hermeto Carneiro Leão.—Malvino da Silva Reis.—Antonio da Costa Chaves Farin.

Foi recebida com agrado.

Redacção

O SR. PRESIDENTE :—A mesa tinha annunciado que hoje votar-se-ia a redacção do projecto de sociedades anonymas; nas descobriam-se alguns erros typographicos, a respeito de cuja

correcção já se providenciou; pelo que, não mandou ler hoje, como tencionava, a redacção.

Os Srs. senadores terão, pois, a bondade de lê-la de novo, para ver si lhes occorre mais alguma cousa.

CONFLICTO NA PROVINCIA DA PARAHYBA

DO NORTE

O Sr. Correia:—Acabo de receber carta da provincia da Parahyba do Norte, relatando o conflicto que se deu entre o presidente da provincia e o da camara municipal da capital, do qual resultou a suspensão desta a ordem para ser responsabilisada.

Não recebi, porém, documentos que me habilitem a formar juizo seguro sobre a occurrencia; pelo que julgo dever solicitar a informação que consta deste requerimento (18):

« Requirio que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia do acto do presidente da provincia da Parahyba do Norte pelo qual foi suspenso e mandado responsabilisar o presidente da camara municipal da capital da mesma provincia. »

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Leão Velloso (ministro do imperio):—O nobre senador pela provincia do Paraná requer ao senado que se peça ao governo cópia da acta do presidente da Parahyba do Norte, pelo qual foi suspenso e mandado responsabilisar o presidente da camara municipal da capital da mesma provincia.

Não tenho duvida em votar pelo requerimento.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro da marinha):—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO (ministro do imperio):—Hoje mesmo recebido pelo presidente da Parahyba uma confidential remetendo o acto da suspensão do presidente da camara municipal da capital, e explicando mesmo acto.

Mas, ainda não tive tempo de examinar esses papeis de modo a poder communicar ao senado o que exactamente occorreu a esse respeito. Votando pelo requerimento, e passando este, terei occasião de prestar as convenientes informações.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Fica adiada.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Votou-se o foi approvedo o requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Proseguiram a 3ª discussão do orçamento das despesas do ministerio da agricultura no exercicio de 1882—1883.

O Sr. Diogo Velho não vem tomar tempo ao senado, mas pediu a sua attenção e justiça para o objecto da emenda, que vai ter a honra de submeter á illustrada consideração da casa.

No relatório do ministerio da agricultura apresentado este anno ás camaras pelo honrado senador pela Bahia, o Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, acham-se os seguintes trechos que pede permmissão para reproduzir. Reformem-se a estrada de ferro do Natal a Nova Cruz, na provincia do Rio Grande do Norte (18):

« Convem attender á indeclinavel necessidade de crear novas fontes de renda com o desenvolvimento da linha por meio de ramaes, que a ella conduzam grande parte da producção da provincia. Entre estes ramaes cabe o primeiro logar ao do Ceará-mirim que, como por vezes tenho dito, é a parte mais productora e important da provincia. Este valle, já em grande parte explorado pela cultura da canna, é por si só sufficiente para produzir a carga precisa a dar o frete necessario para custeio do ramal, e deixar grande saldo para ser levado á conta da linha principal. »

« Para prova deste asserto bastará notar que para a ultima safra desta provincia, de cerca de 200.000 saccas de açúcar, principal genero de exportação concorreu com 120.000 o valle do Ceará-mirim. »

« Este açúcar é alli fabricado por 14 engenhos de vapor, além de outros de systema imperfeito. Cumpre tambem notar que já se achava nesta provincia um engenheiro canonico, especialista na materia, incumbido de estudar e delinear o plano de um engenho central nesse valle. Penso, pois, que em breve se realizará esse importante valle das vantagens inherentes ao estabelecimento de tão util melhoramento. »

Tratando deste mesmo assumpto, o Sr. conselheiro Manoel Alves de Araújo, no relatório offercido ultimamente ás camaras, fez o seguinte:

« O engenheiro fiscal, considerando como é ainda incipiente a agricultura na zona servida pela ferro-via, prevê que por muito tempo terá a empreza de occorrer ao custeio com parte da quota paga pelo Estado a titulo de garantia de jure, e lembra, como remedio a esta situação, o prolongamento da estrada pelo valle Jundiaby até Macahiba, donde deverá bifurcar-se para o Príncipe e Ceará-mirim. Emquanto no valle desta ultima denominação, o mais productivo e important da provincia, depararia o trafego elementos sufficientes, não só ao custeio do ramal, mas ainda a melhorar as condições economicas da linha principal, o ramal para o Príncipe attrahiria a producção de varios municipios do Rio Grande do Norte e dos de Catolé, Pombal, Piancó e Souza, da provincia da Parahyba. »

A sub-emenda que vai ter a honra de enviar á mesa comprehende sómente a parte mais urgente e important, isto é, o ramal pelo valle do Ceará-Mirim, que, pela riqueza e quantidade da sua producção, dará segura e proficua garantia ao capital que alli seja empregado.

Pelas exposições officiaes que acabou de ler, o senado se compenetrará de que não se trata

de um empreza de resultado incerto. Os estudos economicos e graphicos já estão feitos, estando calculado o custo do ramal em... 2.000.000\$; e sendo o juro de 6%, a responsabilidade do Estado, na hypothese inadmissivel de falta de renda para fazer face ao pagamento deste, não passará de 120.000\$ annuaes.

Esta simples exposição parece demonstrar que a provincia deve esperar do poder legislativo a satisfação de uma tão urgente necessidade.

A segunda parte da emenda referirse á estrada de ferro *Conde d'Eu*, na provincia da Parahyba.

Os trabalhos desta estrada estão em grande adiantamento e em breve estará aberto ao trafego a 1ª secção

Pela concessão primitiva, o ponto de partida dessa estrada é a capital da provincia, que fica distante da foz do rio, isto é, do Cabedello, de 16 a 20 kilometros. O trajecto, entre a capital e o Cabedello, verdadeiro porto da provincia, é feito pelo rio com muita difficuldade, porque o respectivo canal se acha obstruido pela accumulção de areia, de tal fórma que os vapores e embarcações de vela de maior calado, ficam a mais de uma legua de distancia, fazendo difficil e inconveniente baldeação de passageiros e cargas.

Portanto, o prolongamento da estrada de ferro da capital para o porto do Cabedello, construindo-se ahi a sua estação maritima, será de grande vantagem para o commercio e para a situação economica da mesma estrada.

A necessidade deste prolongamento é tão evidente que o illustre finado Sr. Buarque de Macedo quando ministro da agricultura, autorizou a companhia a fazer os estudos precisos para esse realisção, expedindo o seguinte aviso ao presidente da provincia:

«Julgan lo procedentes as ponderações feitas pelo engenheiro fiscal da estrada de ferro *Conde d'Eu*, em officio de 14 de Dezembro corrente, e tendo em vista o futuro commercial e agricola desta provincia, recommendo a V. Ex. que procure entender-se com a gerencia daquella estrada para que proceda d aos estudos indispensaveis para realizar o prolongamento da mesma estrada até o porto do Cabedello, visto ser de difficil accesso o porto interno desta provincia.

A' vista dos respectivos estudos e da proposta que for organizada, o governo imperial resolverá como for mais acertado.»

A companhia fez os estudos sem onus para o Estado, ao passo que outros da mesma natureza têm sido feitos; pagando o governo 800\$ e até 1.000\$ por kilometro. Ella apresentou seis trabalhos á secretaria de estado; mas o governo nada pôde fazer, sem autorização do corpo legislativo, visto entender que se acha esgotado o credito da lei de 1873, o senado já rejeitou a emenda da camara dos S's. deputados consignada para esse fim o credito de 20.000.000\$000.

E portanto, tambem ao acto de justiça que o orador solicita do senado a assignação do credito necessario para essa obra...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):— Apoiado.

O Sr. DIOGO VELHO:—... na importancia de 800.000\$000...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):— É o complemento da estrada de ferro.

O Sr. DIOGO VELHO:—... sendo a garantia de juros de 6% a despeza perante o Estado será annua de 48.000\$ annuaes, no caso impossivel de falta de renda sufficiente. Attenda, porém, o emendo que não se trata sómente do prolongamento da estrada de ferro, mas da construcção da sua estação maritima, isto é, pontes de embarque e desembarque, armazens etc. Talvez o orçamento pareça exagerado, tratando-se de um trecho de 18 kilometros mais ou menos; mas lembrei o orador que além das obras da estação maritima, a construcção da linha não será facil porque terá de atravessar em terrenos vascosos, onde as construcções custam caro, etc.

Limita-se a estas considerações; o seu estado de saude não lhe permite entrar em qualquer discussão; mas o que disse parece sufficiente para esperar que o senado seja benevolo e equitativo, attendendo aos interesses legitimos do Estado, identificados felizmente neste objecto, com os daquellas duas provincias.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

«Sub-emenda ao allitivo do Sr. Barão da Laguna, approvada na 2ª discussão.

«Accrescente-se: até 200.000\$ para o prolongamento da estrada de ferro do Natal a Novaruz pelo vale do Ceará-mirim, na provincia do Rio Grande do Norte; e até 800.000\$ para o prolongamento da estrada de ferro *Conde d'Eu*, da capital ao porto do Cabedello, na provincia da Parahyba, não excedendo o juro de 6% ao anno.—S. R.—*Diogo Velho.*»

O Sr. Ribeiro da Luz pronunciou um discurso.

Foram igualmente lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes emendas.

Ao § 20. *Ergoto da cidade.* Ellye-se a verba do projecto da camara dos deputados de 1.508.452\$ à 1.573.636\$000.

Ao § 21 *Terras publicas e colonisação.* Accrescent-se no fim da emenda approvada pelo senado em 2ª discussão o seguinte, ficando o governo autorizado a dar passagem gratuita aos imigrantes nas estradas de ferro do Estado.

Ao § 29. *Educação de Ingenuos.* Em lugar de 50.900\$ diga-se 32.900\$, supprimida a quantia de 18.000\$ para a fundação de uma colonia agricola na provincia das Alagoas.

Sala das sessões 2 de Outubro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Ao § 24. *Subvenção ds companhias de navegacão por vapor.* Substituam-se as emendas da camara dos deputados e do senado pela seguinte: deduzindo-se 90.000\$, importancia da

economia resultante dos ultimos contratos, elevan-lo-se 15:000\$000 para a subvenção a vapores empregados na navegação interna da provincia de Mato Grosso, entre as cidades de Corumbá e São Luiz de Cáceres, as villas de Miranda e São José de Herculanense á colonia de S. Lourenço; mais até 12:000\$000, á empreza de reboque da barra de S. Francisco; até igual quantia para a navegação a vapor nos rios Iguapés e Negro na provincia de Paraná; até 24:000\$000 para a subvenção á companhia Sergipana de reboque de afim de desempenhar o serviço de reboque nas barras de S. Christovão e Estancia, com a condição de empregar um ou mais vapores, e até á quantia de 155:000\$300 á Companhia Bahiana de navegação, ficando supprimida a subvenção para o serviço da navegação do Jequitinhonha, logo que for rescindido o contrato para tal serviço, estipulando-se, si assim convier, com a mesma Companhia Bahiana para que os respectivos vapores toquem em um ou mais portos ao Sul da cidade da Bahia, que tenham capacidade para os receber, não podendo o governo, no caso de se findar o contrato com qualquer das companhias de navegação, renovar-o sem diminuir a subvenção actualmente contractada 3.265:000\$000.

Sala das sessões, 2 de Outubro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Separem-se do projecto para serem juntas á tabella C os creditos especiaes ao n. 30 a 36.

Sala das sessões, 2 de Outubro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Art. Continuum em vigor no exercicio de 1882—1883, os creditos concedidos pela lei n. 3064 de 29 de abril proximo findo, para a estrada de ferro do Camocim ao Sobral, e para o prolongamento da linha telegraphica do Paraná, na parte que não tiver sido dispendida até o fim do corrente mez.

Sala das sessões, 2 de Outubro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Fica consignada a somma de 100:000\$000 para execução do contrato feito com Francisco Ferreira de Moraes, para introdução de colonos destinados ao serviço da lavoura, alterada para esse fim a verba—Colonização.

Sala das sessões, 2 de Outubro de 1882.—*Sinimbú.*

O Sr. Correia:—Não desejo renovar na 3.ª discussão deste orçamento os assumptos com que occupei-me na 2.ª

Vou apenas dar noticia ao senado de um artigo da *Gazeta Paranaense*, em seu numero de 20 do mez passado, com esta epigrapha—*Russos-allemtes (18)*:

« A questão da venda de terras para os colonos russos-allemtes parece tomar uma nova face.

« O governo imperial, por aviso de 28 de Agosto ultimamente findo, mandou que a presidencia desta provincia procedesse á inquirito sobre o facto geralmente conhecido de estarem os proprios vendedores das decantadas terras dos Campos Geraes, occupando em quasi toda a sua totalidade a área vendida para estabelecimento daquelles colonos.

« A medida tomada pelo actual ministro da agricultura não ha de produzir se não um effeito negativo. S. Ex. conhece bem as pessoas a quem se dirige, e sabe que, qualquer que seja o interesse do Estado, ha de ser preterido pelas exigencias politicas.

« Os vendedores das terras em questão são, em sua grande maioria, os dominadores da provincia, sem a audiencia dos quaes nada se tenta, nada se move, nada se leva a effeito.

« Em taes condições o que se espera das ordens do governo geral, quando o proprio aviso de 28 de Agosto ainda não foi publicado na folha official da provincia?

« Em quanto estiverem as cousas como se acham, o interesse do Estado não pôde ser garantido.

« A questão levantada contra dous vendedores de terras, que impingiram á fazenda aquillo que não possuíam, está completamente paralyzada e sem meio de ser proseguida, por que o governo teme por-se em luta com seus devedores.

« O actual ministro da agricultura pôde expedir aviso sobre aviso, o resultado de seu esforço ha de ser nullo, porque o governo provincial não tem força para tomar as medidas que o caso reclama.

« O inquirito que abrir ha de mostrar somente aquillo que quizerem os dominadores actuaes, sendo o governo imperial illudido em todas as pesquisas que fizer, justamente como foi na occasião da compra de terras.

« Os fornecedores de então, os interpretes, os encarregados da compra e medição das terras, ahí estão todos mais ou menos promptos para repetir suas informações, dar seus attestados e até jurarem que as terras, já julgadas impresentaveis, são excellentes e foram abandonadas por impericia e preguiça dos colonos a quem foram distribuidas.»

O que me determinou a pedir a palavra foram os additivos, sobre os quaes o senado vai pronunciar-se, apresentados á ultima hora em 3.ª discussão; não podendo, portanto, haver a respeito delles o juizo que a magnitude dos assumptos reclama.

Em todo caso, seria de conveniencia que o governo se pronunciasse sobre as novas emendas.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado, mas nem o Sr. ministro da fazenda está presente.

O Sr. CORREIA:—Podemos avaliar a importancia desses additivos pelos que já foram publicados, e dos quaes farei ligeira analyse.

Um desses additivos diz: « Fica approvedo o regulamento que baixou com o decreto n. 8337 de 17 de Dezembro de 1881, dando organização ao corpo de bombeiros da côrte, e restabelecida a verba 13.ª da proposta do governo.»

Não fallarei da ultima parte de additivo quanto ao restabelecimento da verba que o senado não approvou em 2.ª discussão.

Não se trata de materia nova; e o senado se pronunciará sobre ella como entender mais acertado.

Não é assim quanto a 1.ª parte do additivo, approvando o decreto de 17 de Dezembro do

anno passado que deu organização ao corpo de bombeiros da corte.

E' uma idéa inteiramente nova, com que não occupou-se a camara dos deputados. Nas emendas que ella approvou nada consta a este respeito.

O SR. BARROS BARRETO :—Apoiado.

O SR. CORREIA :—Ora, não me parece regular que aproveemos um decreto do poder executivo, reorganizando em serviço publico, na 3ª discussão do orçamento da despesa do ministerio respectivo.

Reduz-se assim o senado a considerar um assumpto grave na ultima discussão de outros igualmente de grande importancia; e não é possível haver o exame que, em taes casos, a prudencia aconselha.

Se o senado fica assim tolhido do direito de considerar a materia em ampla discussão, a camara dos deputados soffre do mesmo modo em seu direito. Já lhe está sujeito esse decreto; e, si o senado avocar a questão, a camara terá de pronunciar-se a tal respeito em uma unica discussão, juntamente com todas as emendas ao orçamento da agricultura.

Tratou-se de um decreto que tem suscitado questões e duvidas.

Eu poderia demonstrar esta proposição lendo ao senado uma representação que me foi dirigida a esse respeito por pessoa a mais competente, mostrando os graves assumptos que, si o additivo fór approvedo, se resolvem; taes como a de gradações militares, intersticios para promoção etc.

A questão de antiguidade e intersticios para promoções militares está sujeita á commissão de marinha e guerra, em virtude de uma deliberação do senado; e não deve ser decidida na discussão rapida de emendas ao orçamento da agricultura em 3ª discussão.

A respeito de materias estranhas incluídas no orçamento, ainda quando o são pela camara dos deputados, dizia a commissão de orçamento do senado em 1877 (18):

« Dominada pelo prictico desejo de reduzir prudentemente a despesa do Estado e simplificar o mecanismo administrativo, a camara autorizou a reforma de diferentes repartições publicas, sob as unicas clausulas de menor dispendio e menor pessoal. Esta autorização comprehendendo a secretaria de estado do imperio, a da justiça, a da marinha, a da guerra e da agricultura, commercio e obras publicas; a fusão do internato e externato do imperial collegio de Pedro II; a supprissão do curso de minas da escola polytechnica; a reorganização das secretarias da policia da corte e das provincias; a reorganização dos arsenaes de marinha e das repartições annexas á secretaria de estado do ministerio da guerra.

« Successivas têm sido as reformas das sobre-ditas repartições, de 20 annos a esta parte; algumas são de datas recentes, e todas foram effectuadas por via de delegação do poder legislativo. Esta instabilidade na organização dos serviços da administração superior parece revelar que o governo não tem sido muito feliz no uso das autorizações que solicitou e obteve;

e, pois, nem ficaria bem á assembléa geral o conferir agora iguaes e numerosas delegações, nem pôde importar no mais leve indicio de falta de confiança o chamar ella a si o exame dessa imperfita legislação, afim de melhorala com o auxilio do poder executivo, assentando-a em bases definitivas, cujo desenvolvimento regulamentar é o que incumbe competentemente ao governo.

« A esta poderosa razão accresce: primeiro, que convém de uma vez para sempre extremar as leis annuaes de medidas que lhes não são necessariamente connexas, e, em segundo logar, que, no estado actual da sessão legislativa, aquelles e outros assumptos, que podem dar margem a longos debates, não seriam compatíveis com a condição de tempo a que estão obrigados o senado e a camara. Em todo caso é indubitavel que taes discussões prejudicariam a mais prompta solução do nosso objecto principal e urgente—a decretação da despesa e receita do Estado.

« Tão fundadas pareceram estas reflexões, que os nobres ministros presentes aos trabalhos da commissão (o que esta folga de manifestar) aceitaram sem hesitação e de boa mente a idéa da separação dos referidos artigos additivos. »

O senado conformou-se com estas judiciosas observações.

No additivo, aliás justificavel, votado em 2ª discussão, autorizando o governo a garantir o juro de 6% ao anno e a cambio par, até dez annos, ao capital maximo de 2.500:000\$ á companhia que se organizar para o melhoramento do porto da Fortaleza e construcção da alfandega, encontra-se disposição, que me parece excessiva da competencia do senado.

E' esta:

« A companhia cobrará as seguintes taxas: De 1 a 10 réis por kilogramma de mercadoria que embarcar ou desembarcar no porto.

« De 100 a 150 rs. por tonelada metrica de arcação de navios, na razão da carga ou descarga que fizerem. »

A iniciativa destes novos impostos cabe á camara dos deputados.

O SR. VARIATO DE MEDEIROS :—Já passou isto na camara dos deputados.

O SR. CORREIA :—Esta razão ia eu invocar para pedir aos nobres signatarios do additivo que concordem em que se profira a decisão do senado no additivo identico que passou na camara, evitando-se assim que esta nos attribua qualquer invasão nas suas attribuições.

No additivo dos meus honrados amigos senadores pelo Rio de Janeiro e pela Bahia vejo tambem que ha esta conclição:

« O preço do consumo do gaz será pago, parte em moeda corrente e parte ao cambio que for ajustado no contrato. »

E' uma disposição imperativa, que não me parece conveniente, pois que poderá haver proposta para ser o gaz pago exclusivamente em moeda corrente. Por que impedir que se aceite proposta assim concubida?

O SR. JUNQUEIRA :—Não se impede.

O Sr. CORREIA:—A disposição não é facultativa.

O Sr. JUNQUEIRA:—Si for em papel melhor.

O Sr. CORREIA:—Parece que, pelo menos, a redacção deve ser modificada, desde que a intenção dos illustres autores do additivo é não tornar obrigatorio um contrato com pagamento em duas especies.

O Sr. JUNQUEIRA:—Está claro que, si houver quem o faça em moeda corrente, melhor.

O Sr. CORREIA:—Sobre as numerosas emendas e additivos hoje offerecidos nada posso adiantar, e foi por isso que julguei dever, a menos, sollicitar do governo que sobre elle emitta a sua opinião.

Talvez melhor fosse a audiencia da commissão de orçamento.

Muitas versam sobre augmento de despesa e para julgar-nos da conveniencia de tres augmentos ha um argumento de muita importancia nas proprias emendas a este orçamento, approvadas em 2ª discussão. É a emenda offerecida pelo nobre senador por Santa Catharina, autorizando o governo para effectuar as operações de credito que forem necessarias, afim de se tornar effectiva a garantia de juros á companhia D. Pedro I Railway, limited.

Estamos em circumstancias de fazer operações de credito para o pagamento de juros!

Nestas circumstancias, parece que o Senado deve ser muito escrupuloso em decretar novos augmentos de despesa.

Faço estas observações no desempenho consciencioso dos meus deveres.

Terminarei justificando uma emenda que tive a honra de submitter á deliberação do Senado.

No orçamento que discutimos foram approvados varios creditos supplementares, os quaes tambem o foram quando discutimos o orçamento da despesa do ministerio da fazenda. Ha uma duplicata que deve desaparecer.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Todos os creditos especies devem ser incluídos na tabella respectiva, com as sozinhas que o Senado votou em 2ª discussão, si não forem agora alteradas.

Para estas despesas tem o governo autorização para fazer operações de credito, que deve continuar a cargo do ministerio da fazenda.

De mais, não houve ainda decisão mandando annexar a tabella C a lei da despesa. A annexação é, entretanto, indispensavel, visto que é nesta lei que se faz referencia á quella tabella.

Creio ter assim justificado completamente a emenda.

O Sr. Franco de Sá toma a palavra apenas para reclamar reparação de algumas injustiças de que tem sido victima a provincia do Maranhão.

Depois de varias considerações tendentes a fazer ver que é esta provincia uma das mais esquecidas pelo governo central, o que tem calado no animo dos maranhenses cujas queixas no parlamento e pela imprensa já se vão tornando

tradiçoes, lembra o orador que no anno corrente varios deputados pelo Maranhão, de um e outro partido, peiram pequenas verbas para melhoramentos de suas provincias os quaes são geralmente reputados necessarios.

O nobre ministro da agricultura, conversando particularment, declarou que entre as muitas emendas proostas, poucas seriam tão rasoavias e modestas como a dos deputados maranhenses. Entretanto, quando Sr. Ex. tomou a palavra para emitir a opinião do governo sobre as emendas, esqueceu-se das que qualificara como das mais razoaveis, e só depois de vivas reclamações dignou-se conceder-lhe o seu patrocinio, parecendo aliás que, á ultima hora, retirou seu apoio a uma dellas, a qual não passou.

A camara votou 100:00\$ para melhoramentos da navegação fluvial, e 48:00\$ para serem empregados no serviço do melhoramento do porto do Maranhão.

A quantia do porto é por demais conhecida, tendo-lhe lugar a notaveis discursos entre os quaes avulta o do illustre thematico Dr. Joaquim Gomes de Souza. Tem-se feito, é certo, excavações, mas insufficientes, na opinião dos profissionais, e que excoeladas por systema antiguido, não póde, apesar do bom desempenho que o seu contrato dá o encarregado desse serviço, ter o necessario e indispensavel desenvolvimento. Era para que houvesse mais uma barra de excavação que foi pedida a quanti que a camara dos deputados votou, mais que foi regeitada pelo Senado. Com esse pequeno auxilio o porto do Maranhão poderia prestar optimos serviços, não só á marinha mercante, como tambem á do guerra do Estado. O orador enviará emenda restabelecendo a verba de 48:000\$ para o serviço do porto do Maranhão.

Para a navegação fluvial votou a camara dos deputados 100:00\$ que o Senado, por proposta do nobre commissão de orçamento, reduziu a metade. O orador propõe o restabelecimento da quantia concedida pela outra camara.

A idéa, muitas vezes repetida, de que o systema de communicações fluvias do Maranhão é tão completo que não carece de melhoramentos, é de todo infundada. Não são dispensaveis alguns rios ferrugas, como por exemplo a que ligasse o Itapicourú ao Parnaíba, nem nos rios navegaveis deixam de existir porções enchoiradas ou obstruidas, que releva melhorar, a benção important commercio daquellas regiões.

Finalmente, não se sentará o orador sem mais uma reclamação relativamente ao correio da sua provincia, que continúa a ser de 3ª classe, ao envez do que aconteceu com o de outras provincias.

Segundo o plano da directoria dos correios, que mereceu approvação do governo, o correio do Maranhão devia passar á 2ª classe, o que seria justo, attendendo-se ao seu crescente desenvolvimento, como se póde verificar pelo relatório do empregado que recentemente examinou essa repartição.

Acresce que, como está a cousa, passará uma ingruencia, é que na classificação dos correios não haverá nenhum de 2ª classe,

porque os de 2ª passaram a 1ª e para os de 3ª não se alterou a qualificação. E' esta 2ª classe que o orador pede para o correio do Maranhão.

Era, como disse, para estas simples reclamações que pedira a palavra na presente discussão.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

«A' verba 19—*Obras publicas*. Na emenda da camara dos deputados :

« Restabeleça-se a verba de 48:000\$ para o serviço de melhoramentos do porto de S. Luiz do Maranhão, rejeitada na 2ª discussão. — *Franco de Sá.* »

« A' verba 25—*Correio geral*.

«Na emenda da camara dos deputados, approvada em 2ª discussão, depois da palavra—*Pará-diga-se* : « E á 2ª classe a da provincia do Maranhão »—; o resto como na dita emenda. — *Franco de Sá.* »

O Sr. Christiano Ottoni. — Desejo mandar á mesa uma emenda, sem a qual não me será facil dar sobre a questão da illuminação publica um voto, conforme com as condições que formei na 2ª discussão.

Não venho discutir nem defender o artigo que então propuz, que foi rejeitado e cujo restabelecimento se propõe; lavo as mãos a esse respeito. Mas na 2ª discussão estava elle acompanhado de uma sub-emenda, que em minha opinião completava-lhe o pensamento, e pela qual eu votaria si o artigo passasse.

Hoje esta emenda não foi reproduzida, e sem ella eu não votarei o artigo; por isso a mandarei á mesa; é a seguinte:

« Ao additivo que propõe o restabelecimento de outro rejeitado em 2ª discussão, acrescenta-se: não sendo a redução no preço do metro cubico de gaz menor de que 30 % para a illuminação publica, 20 % para a particular. » (Salva a redacção.)

Não me parece necessario motivar esta emenda, nem prolongar a discussão; acrescentarei que nem teria tomado a palavra neste debate, si a materia não tivesse sido affecta á commissão de que sou membro.

Esta responsabilidade, porém, ficou liquidada na 2ª discussão em que eu fui vencido, não me ficando aliás desejo de interpor recurso algum.

Aproveito a occasião para dizer ao nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Junqueira, que S. Ex. equivocou-se quando reputou-me convencido, dizendo (lé):

«O nobre senador pelo Espirito Santo já abandonou sua idéa, conformando-se com o *veredictum* do senado, no que demonstrou prudencia, e merece todo louvor.»

O SR. JUNQUEIRA :— Eu quiz dizer—o nobre senador por Minas; houve equivooco.

O SR. OTTONI :— O nobre senador equivocou-se; eu não fui convencido, fui vencido; não duvido que deixar-me convencer pela eloquencia do nobre senador, fosse demonstração

de prudenciã e acto credor de louvores. Mas não tive essa felicidade; pelo que agradeço o cumprimento, sem acceital-o,

Nada mais tenho a dizer.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

« A' emenda que estabelece um additivo rejeitado em segunda discussão, acrescente-se: não sendo a redução do preço do metro cubico de gaz menor que 30 % para a illuminação publica, 20 % para a particular.

Outubro, 2 de 1882.—*C. B. Ottoni.* »

O Sr. Antão :— Ainda uma vez vou occupar-me com o assumpto do artigo additivo, que trata do contrato que se ha de celebrar com uma nova companhia, mediante concorrência.

Entendem os nobres senadores pela Bahia e pelo Rio de Janeiro que a concorrência é o unico correctivo de quaes quer defeitos que se possam encontrar nas condições do § 1º.

O nobre senador pela provincia de Minas tinha mostrado que as condições apresentadas no § 1º precisavam de certo desenvolvimento; e eu, em vista das judiciosas razões que S. Ex. apresentou, formulei as emendas que se acham sobre a mesa: entendi que era conveniente, desde que não passe o additivo do Sr. Ottoni, e que eu adopto com a emenda que acaba de ir á mesa, que o additivo que agora se discute soffra modificações que o melhorem.

Os nobres senadores pelo Rio de Janeiro e pela Bahia, com effeito, parecem que entenderam que estas condições não estão correctas como convém, e soccorrem-se do principio da concorrência: « A concorrência, dizem, é que corrige tudo, vem estabelecer as condições com que deve ser feito o contrato; na sciencia economica, é o elemento mais importante para resolver estas questões. » Estas foram pouco mais ou menos as explicações que ouvi.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte:

O SR. ANTÃO :— Não duvido que a concorrência em regra geral possa servir para corrigir os contratos; mas a sciencia nem sempre é a ultima palavra a invocar-se nestas questões economicas, e a experiencia tem mostrado que muitas vezes, apresentando-se concorrência para celebrar-se o contrato, em vez de melhorar o serviço, peiora-se.

Tenho muito medo da concorrência quando fica em uma especie de vago; e vou mostrar em como, abrindo-se a concorrência neste caso, póde haver prejuizo do serviço publico, deixando-se algumas disposições de tal maneira obscuras, que podem trazer um desastre para os dinheiros publicos.

Não tomando o trabalho de examinar as condições do primeiro paragrapho, passo ao segundo.

O segundo paragrapho diz o seguinte:

« O contrato, ou contratos, que o governo celebrar, de accordo com as bases supra-indi-

cadás, será provisoriamente posto em execução dentro do prazo estipulado e sujeito á approvação definitiva do poder legislativo.»

Ora, não se vê aqui a impossibilidade de obter concurrentes ?

Si o contrato incluir condições que não possam ser aceitas pelo poder legislativo, essa situação provisoria não é um mal ? Como si hão de fazer os melhoramentos precisos ? Ficará tudo no estado provisorio até quando ? E, depois, si houver nesse contrato provisorio condições que devam annullar-se por interesse publico, como no caso em que uma companhia fosse isenta de pagar a indemnização que o governo tem de pagar, como ha de ser isso ? A companhia gozará do material da actual sem uma indemnização ?

Note-se que o § 3º diz assim: « No caso de contrato com outra companhia, a companhia actual será indemnizada pelo governo segundo as regras estabelecidas no contrato de 11 de Março de 1851, a que se refere o decreto n. 3456 de 27 de Abril de 1865; e para isso o governo poderá realizar operações de creditos, caso não fique esse pagamento a cargo da nova ou, novas empresas mediante as precisas garantias. »

Não é possível que se faça um contrato com uma companhia pagando o governo todo o material e dizendo á companhia: « Podeis usufruir esse material gratuitamente. » Não creio que haja neste paiz um governo que subscreva tal despropósito, mas só a possibilidade de se fazer isso enche-me de temor. Entendo que é preciso estabelecer positivamente que nesse caso a nova companhia indemnizará ao governo da somma que tiver pago á companhia actual.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU':— Apoio-o.

O SR. ANTÃO:—Sei que estou remando contra a maré, porque a opinião quasi geral é que annulle-se o contrato actual, ponha-se o serviço em concorrência e faça-se um contrato provisorio que o corpo legislativo approvará ou deixará de approvar; mas não se pôde deixar um negocio de tanta importância sujeito a essas eventualidades.

Os nobres senadores bem comprehenderão que havia a grande difficuldade de poder desaparecer a illuminação por falta de contrato, e por isso puzeram no § 4º:

« Emquanto novo contrato não for celebrado, o governo poderá fazer qualquer ajuste provisorio com a actual companhia. » Emfim, quizeram salvar a eventualidade de ficarmos aqui sem contrato de gaz. Eu, com uma das emendas, suscitei a idéa de que, no caso de não poder continuar a illuminação a ser feita pela actual companhia, indemnize o governo todo o material da companhia actual e, em vez de entregal-o a uma outra, entregue-o á camara municipal: esta no futuro poderá indemnizar ao governo dessa despeza.

Meus senhores, é só por desencargo de consciencia que tenho feito essas considerações: não quero mais cansar a attenção do senado.

O Sr. Cansansão de Sinimbu':

— Pedi a palavra só para dar uma explicação. Nunca pensei que o contrato que celebrei em 1879 com a companhia de gaz pudesse excitar tanto desgosto da parte de alguns nobres senadores.

E' por isso que vi com alguma surpresa o nobre senador pelo Rio de Janeiro, quando fallou na ultima sessão, fazer referencia a declarações de um engenheiro que tinha sido encarregado de fiscalisar essa illuminação, o qual lhe dissera haver-me escripto cartas particulares indicando certos dados a seu juizo indesejáveis como elementos de informação para a concorrência que se ia abrir nas praças estrangeiras.

Respondi logo ao nobre senador que isso não era exacto, que eu não tinha recebido taes cartas: recebi apenas desse funcionario um officio em que me pedia sua exoneração.

Recorri á secretaria da agricultura, visto que todas essas peças officiaes alli se acham depositadas, e a unica que foi encontrada é a que vou ler ao senado. Por ella ficará o senado sabendo queahi não ha referencia nenhuma a semelhantes cartas. Esse funcionario que então exercia o logar de inspector geral, pediu neste officio exoneração, allegando motivos particulares para o fazer; mandei o officio para a secretaria e, sendo informado acerca da maneira por que elle se havia conduzido no desempenho de seus deveres, o mandei até louvar por esse motivo. Da leitura do officio verá o senado que nelle não transluz a idéa de despeito proveniente de factos anteriores.

Não posso bem entender qual foi o pensamento do nobre senador pelo Rio de Janeiro fazendo essa alligação, porque, Sr. presidente, eu tinha podido convencer ao senado de que o ministerio de 5 de Janeiro fizera tudo quanto estava a seu alcance para que a concorrência em Londres e nos Estados Unidos pudesse ser a mais ampla possível. Si aquelle funcionario me tivesse indicado a conveniencia de novas informações que dependessem de exames ultteriores e tomassem muito tempo, eu seria obrigado a rejeitar a indicação, porque me via na necessidade de mandar o edital com tempo de estabelecer-se a concorrência; achava-me em Julho, e qualquer demora seria uma razão para se allegar que a concorrência tinha sido burlada.

O officio é o seguinte (lê):

« Rio de Janeiro em 8 de Agosto de 1878.— Illm. e Exm. Sr. — Motivos que entendem com interesses meus proprios, e que me cumpre zelar, obrigam-me a vir rogar a V. Ex. se digne dispensar-me da commissão para a qual V. Ex. nomeou-me por portaria datada de 6 de Junho ultimo.

« Não posso, como exponho a V. Ex., continuar a pertencer á referida commissão; não obstante conservarei a grata recordação de ter sido nomeado para fazer della parte, honrosa distincção que muito agradeço a V. Ex.

« Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Si-

nimbú, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — (Assignado) O engenheiro, Antonio T. Limpo de Abreu. »

Vê-se pois que este funcionario, quando me pediu sua exoneração, não demonstrara o menor resentimento contra o ministro, além do que o objecto, a que se referiu o nobre senador pelo Rio de Janeiro, não devia ser assumpto de cartas, mas de correspondencia official, não sendo tambem ao ministro que se deviam fazer as alludidas indicações, mas á commissão que se achava encarregada do exame e inventario dos valores da empresa.

Portanto, penso ter ainda por mim nesta parte a justiça e a razão.

Quanto ao mais, entrego-me ao juizo do senado, certo de que ninguem terá a ousadia de pretender manchar uma vida de 43 annos de serviços publicos, sempre com honra e probidade. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Teixeira Junior: — Sr. presidente, ainda quando os deveres de cortezia não me impellessem a tomar a palavra, eu me julgaria obrigado a isso, não só pela posição de senador, como pela deferencia que devo ao nobre senador pelas Alagôas.

Não venho discutir o contrato do gaz; desde 1877 que trato deste assumpto, e julgo-o discutido á saciedade.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Devia tratar disso quando ministro.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Fui ministro em 1870 e não me comp'tia providenciar sobre a concorrência para um contrato que terminava em 1879. Cumpri o meu dever como representante da nação.

Por agora tratarei sómente de mostrar ao senado e ao paiz que a queixa do nobre senador pelas Alagôas não tem procedencia alguma a meu respeito.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Estimo muito.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Vou demonstral-o á evidencia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Basta a declaração de V. Ex.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — O meu objectivo, Sr. presidente, era demonstrar que a concorrência havia sido mallograda. Na ennumeración dos motivos desse funesto resultado, apresentei, como um dos mais sensíveis, a falta de informações necessarias que deviam ter acompanhado o edital que abriu a concorrência.

Tratava-se de convidar concurrentes na Europa e nos Estados-Unidos para a illuminação a gaz da capital do Imperio do Brazil; estipulavam-se clausulas onerosas e impracticáveis, segundo a declaração do proprio edital, e, entretanto, não se fez acompanhar o edital de nenhuma das informações indispensaveis, como, por exemplo: qual o numero de combustores da illuminação publica, qual o dos edificios desta capital, qual o dos illuminados a gaz e quantos sem essa illuminação; qual a extensão

da canalização da companhia existente, e muitos outros dados desta natureza, que eram indispensaveis, porque, como o senado comprehende, e comprehenderão todos, não era possível a uma companhia nos Estados-Unidos, na Inglaterra, na França ou na Belgica, concorrer ou propor-se a fazer a illuminação de uma cidade da ordem da de que se trata, sem conhecimento destas informações.

Si faltaram estas condições, era isto bastante para motivar o mallogro da concorrência; o eu quiz autorizar este meu conceito com a opinião de um illustrado profissional, e opinião insuspeita ao nobre ex-ministro da agricultura, porque era delegado do immediata confiança do seu ministerio, o tão prestimoso que mereceu o elogio a que acaba de referir-se o nobre senador pelas Alagôas, por occasião de aceitar a demissão por elle pedida; delegado tão conspicuo, que foi, em diversas situações politicas, *fiscal da mesma companhia do gaz*, engenheiro distincto pelo seu caracter, e conservado nessa posição pelo proprio nobre senador pelas Alagôas. Recorri a essa opinião autorizada, porque este engenheiro me declarou que elle proprio havia feito estas mesmas observações em duas cartas successivamente dirigidas ao nobre senador pelas Alagôas. Alludi, portanto, a esta informação para melhor robustecer a minha opinião.

Em que podia eu, nem de leve, lançar a menor insinuação sobre o procedimento do nobre senador pelas Alagôas, a quem sempre acatei, e de quem em todos os meus discursos tenho feito a mais honrosa excepção?!

A duvida que o nobre senador parece ter a este respeito é uma injustiça que me faz.

Si é inexacta a informação do Sr. Dr. Limpo de Abreu, o que tenho eu com isto? Ainda quando não existissem as alludidas reclamações daquelle funcionario, restaria provar que as informações a que me referi não eram necessarias, e, si o eram, por que razão não foram remettidas com os editaes expedidos para a Europa e os Estados-Unidos, e com a antecipaçáo necessaria para que os concurrentes pudessem por si obter taes informações?

Isto é o que o nobre senador deveria demonstrar.

Ora, si essas informações eram indispensaveis, é claro que procedo o meu argumento, e tanto mais, se o, Sr. Dr. Limpo de Abreu, membro da commissão incumbida do inventario e avaliação do material da companhia, tivesse com instancia reclamado a remessa dessas informações.

Eis aqui, Sr. presidente, por que me referi á opinião daquelle funcionario, supprindo assim a falta de competencia da minha opinião em taes materias, como aliás já havia procedido anteriormente, quando autorizei-me com as opiniões dos Srs. conselheiro Pitanga, Drs. Coutinho, Monteiro de Barros e outros, que deram os pareceres annexos a diversos relatorios do ministerio da agricultura.

Disse o nobre senador que não sabe qual o pensamento que eu tive em vista. O meu unico pensamento foi demonstrar os motivos do

mallogro da concorrência, porque faltaram os elementos indispensáveis para que ella fosse efficaz, e que a tornarão outra vez inefficaz, ainda mesmo que o senado, em sua sabedoria delibere que se proceda a nova concorrência, si o ministro da agricultura proceder do mesmo modo por que procedeu o seu antecessor. A concorrência ha de ser igualmente mallograda inefficaz, si não acompanharem o edital os necessarios esclarecimentos. Ninguém concorrerá, é evidente, si não puder facilmente obter as informações indispensáveis. Desde já prognostico este resultado.

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— Ha de mallograr-se a concorrência, desde que não se derem informações completas nas quaes possa basear-se qualquer proposta razoavel e seria.

Sem estes elementos, é melhor prescindir-se da concorrência e approvar-se o additivo do nobre senador pelo Espirito Santo. Desde que não se tiver de facilitar a concorrência como ella deve ser feita, neste caso, é preferivel mil vezes o additivo do nobre senador pelo Espirito Santo.

O SR. SILVEIRA DA MOUTA :— Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO :— Não se sophisme a este respeito, como tudo se sophisma neste paiz.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— Creio, Sr. presidente, que tenho demonstrado cabalmente qual foi o meu pensamento trazendo á discussão as reclamações do Sr. Dr. Limpo de Abreu, cuja realidade não posso attestar, porque não vi as cartas em que foram feitas; mas aquelle distincto cavalheiro communicou-me opportunamente que fizera estas mesmas observações ao nobre ministro da agricultura.

Perguntei-lhe si me autorizava a fazer esta declaração na tribuna; elle disse-me que sim, e eu a fiz.

Disse e repito: o meu pensamento foi demonstrar que um dos principaes motivos do mallogro da concorrência foi a falta de informações; não tive outro pensamento. Mas, existissem ou não as cartas do Sr. Dr. Limpo de Abreu, nem por isso deixa de ser procedente o argumento.

A existencia das cartas a que alludi daria maior autoridade á minha opinião, que aliás julgo ter demonstrado exuberantemente.

Tenho concluido.

O SR. CURRÃO não entra na questão de saber si existem ou não as cartas do Sr. Dr. Limpo de Abreu—questão da ordem daquellas que podem azedar-se, o que se lhe affigura não ter grande importancia.

Para o orador todo homem que occupa cargo publico tem todas as presumpções da probidade, em seu favor. Não é preciso demonstrar que é probó, nem o orador jámais quer entrar-lhe nas intenções. A quem lhe demonstra a pureza de suas intenções, costuma o orador retorquir aconselhando-o que vá dizer ao vigario para absolvel-o. Em materia de serviço publico só discuto factos.

Por isso pediu a palavra apenas para brevisimas ponderações sobre a emenda do honrado senador pelo Espirito Santo—emenda ora restabelecida pelo nobre senador por Minas Geraes.

Nella se diz que o governo procederá, de accôrdo com a actual companhia de gaz á revisão do contrato. O orador pergunta que accôrdo será esse? Trata-se de preço —, mas o preço, segundo comezinhas leis economicas, só se estabelece pela offerta e procura. Como, pois, conhecê-lo quando em frente do governo só existe uma companhia privilegiada e com poderes quasi magestaticos?

E' verdade que o honrado senador por Minas Geraes fallou em excepção á lei da concorrência... Mas essa lei é universal, não soffre excepção. E, senão, o honrado senador que cite uma, e o orador dar-se-á por convencido.

Portanto, não podendo o governo conhecer o preço do mercado, haverá de fixal-o arbitrariamente: ora isso é que não parece razoavel.

Eram as observações que tinha a fazer.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se a votação foram approvadas as emendas dos Srs. Henrique d'Avila e Nunes Gonçalves ao § 19.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Franco de Sá ao mesmo § 19.

Foram approvadas as emendas do Sr. Ribeiro da Luz aos §§ 20, 22 e 24.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Franco de Sá ao § 25.

Foi approvada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz ao § 29.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Antão, restabelecendo o additivo offerido pelo Sr. Christiano Ottoni, mandando rever o contrato celebrado com a companhia do gaz em 21 de Abril de 1879, rejeitado em 2ª discussão, ficando prejudicada a sub-emenda do Sr. Christiano Ottoni á emenda do Sr. Antão.

Foi rejeitada, em todas as suas partes, a emenda do mesmo Sr. Antão ao additivo offerido pelos Srs. Junqueira e Teixeira Junior, declarando sem effeito o contrato celebrado em 21 de Abril de 1879 com a companhia do gaz para a iluminação desta cidade, e autorizando o governo a contratar mediante concorrência publica o referido serviço com quem melhores condições offerer, seguindo as bases apontadas no seu additivo.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Leitão da Cunha, approvando o regulamento que dá organização ao corpo de bombeiros.

Foram rejeitados os additivos do Sr. Sinimbu e outros senhores, autorizando o governo a nomear uma commissão de tres engenheiros para, junto ao ministerio da agricultura, consultar sobre as questões technicas e mandar effectuar, verificar e completar os estudos preliminares e definitivos de linhas ferreas e rios navegaveis.

Foi approvado o additivo do Sr. Leitão da Cunha, autorizando o governo a innovar o contrato da companhia brasileira de paquetes a vapor, obrigando-se esta a estender as viagens de seus vapores até ao porto de Manaus.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Carrão, autorizando o governo a contratar o serviço de extremar as terras devolutas das de dominio particular.

Foi approvada em todas as suas partes a subemenda do Sr. Diogo Velho ao additivo do Sr. Barão da Laguna, approvado em 2ª discussão.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Sinimbu, consignando a quantia de 100:000\$ para execução do contrato feito para introdução de colonos.

Foi approvado o additivo do Sr. Ribeiro da Luz, mandando vigorar até o fim do corrente mez os creditos concedidos pela lei n. 3064 d. 27 de Abril proximo findo.

Foi approvado o additivo do Sr. Correia separando os creditos especiaes para ser incluídos na tabella — C, ficando incluído o additivo do Sr. Ribeiro da Luz sobre o mesmo assumpto.

O SR. PRESIDENTE declarou que não sugeria a proposta a adopção, por isso que, havendo emendas novas entre as que foram approvadas, estas na forma do regimento tinham de passar por quarta discussão na sessão seguinte.

Tendo dado a hora designada para a primeira parte passou-se a

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

MONTE-PIO DA ARMADA

Entrou em segunda discussão e foi sem debate approvada e adoptada para passar a 3ª a proposição da camara dos deputados n. 72, concedendo a D. Brazilia Antonieta de Mello e Andrada, viuva do ex-1º tenente da armada Antonio Carlos Cesar de Mello e Andrada, permissão para satisfazer as contribuições devidas pelo mesmo official, afim de ter direito a percepção do monte-pio da armada.

O SR. AFFONSO CELSO (*pela ordem*) requereu verbalmente dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado o senado concedeu a dispensa pedida.

MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiu-se em 2ª discussão e foram igualmente approvadas e adoptadas para passar a 3ª discussão as proposições da mesma camara, n. 115 e 116 do corrente anno, relativas aos estudantes Alfredo da Cunha Bueno e Julio de Barros Raja Gabaglia.

O SR. CRUZ MACHADO (*pela ordem*) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposição.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

PRIVILEGIO

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 76, do corrente anno, autorizando o governo a conceder á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco

privilegio por 30 annos para um ramal da mesma estrada que partindo de Alagoinhas vá terminar no Timbó.

O Sr. Christiano Ottoni:— Pouco tempo tomarei ao senado. Volto a esta discussão, especialmente porque o ultimo discurso proferido na 2ª discussão pelo nobre senador que me faz a honra de aproximar-se de mim neste momento...

O SR. DANTAS:—Hei de sempre fazel-o.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— ... mudou completamente a face da questão, collocou o debate em terreno completamente diverso daquelle em que se achava.

Em verdade, antes do discurso do nobre senador, o senado e a sua commissão só tinham tido noticia da proposição da camara acompanhada pela representação da companhia, não instruída com documentos alguns, e esta representação limitava-se a offerer certos algarismos de sua estimação, sommas, cujas parcelas não foram citadas. Resumia-se tudo nisto: orçará a linha por 100 kilometros, custará provavelmente 3.200:000\$. produzirá taes e taes vantagens. Nada mais havia; e a respeito desta garantia, como de todas quantas forem propostas de hoje em diante eu negarei voto sobre bases tão frageis.

Em tal falta de informações, de estudos e de orçamento, decretar garantias de juros, é baratear a fortuna publica, é deitar dinheiro pela janella fóra...

Todavia, como já disse, o nobre senador mudou a face da questão, não porque trouxesse dados na minha opinião sufficientes, porque não são estudos technicos e orçamentos, os quaes não existem; mas o nobre senador trouxe informações copiosas de duas origens. Primeiramente por parte da companhia, referindo-se S. Ex. a um impresso que eu então não tinha presente, e que ontra em alguns pormenores relativos á renda, mas quanto a construcção repetimos apenas o algarismo 3:200:000\$000.

A outra origem de informações que nos trouxe o nobre senador (aquella é ingleza; esta é brazileira) é uma informação, ainda sem caracter de estudos technicos, mas muito mais minuciosa do que a outra; é de um engenheiro habil, o Sr. Dr. Fernandes Pinheiro, presidente do applaudido congresso das estradas de ferro.

Creio que o senado não pôde dar um voto consciencioso nesta terceira discussão sem fazer o confronto destas informações, a ingleza e a brazileira. Ambas são competentes; uma, a companhia foi pelo governo da provincia convidada para fazer os estudos do ramal; mas si alguma despeza fez com estes estudos, será levada á conta do custeio da linha que gere; paga-os, pois, o thesouro.

A outra origem de informações é o Sr. Dr. Fernandes Pinheiro, um engenheiro, que construiu até ha pouco tempo o prolongamento da linha ingleza, commissão de que não se retirou porque o governo se mostrasse descontente com os seus serviços, mas por uma questão de dignidade, porque entendeu que o seu

cargo tinha sido exautorado por uma deliberação do governo; é um moço habil, que tinha dado ha pouco boas contas de si na Bahia e na estrada de ferro Pedro II. (*Apoiados.*)

Mas, como a companhia, elle não fez estudos technicos propriamente ditos; fez uma viagem a pedido do nobre senador.

Q SR. DANTAS: — Não foi a meu pedido.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Elle o diz na carta.

O SR. DANTAS: — Elle a fez por ordem do governo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Deixe-me continuar.

O SR. DANTAS: — ... e eu lhe peço que me communicasse o resultado dos trabalhos, dos quaes deu conhecimento ao governo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Bem; mas em vez de apresentar a avaliação arbitraria de 3.200:000\$, como o fez a companhia ingleza, dá-nos um orçamento em parcelas, e nessas parcelas o que pôde ser objecto de duvida é somente o que se refere ao leito.

Ainda assim, o Sr. Dr. Fernandes Pinheiro percorreu a linha, examinou a largura dos ribeirões para orçar as pontes e pontilhões, observou o terreno para estimar as excavações, e quanto ás outras verbas, dormentes, super-structura de ferro das pontes, trilhos e vertences, material rodante, estações etc., elle tinha a experiencia muito recente do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, e podia orçar com exactidão aquellas verbas.

A companhia ingleza orça em 3.200:000\$; a camara dos deputados julgou que mettia uma lança naquella Africa, cortando 200:000\$, e votou 3.000:000\$; mas as informações que existem da outra origem reduzem o custo á 2.000:000\$000.

Ora, quando se demonstra que bastam 2.000:000\$, pôde-se votar 3.000:000\$? E' impossivel.

Quando fallava o nobre senador, houve este aparte: é um maximum; o governo que examine e reduza.

Creio que foi o nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva que creio não estar presente.

O SR. DANTAS: — Está.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — ... que deu este aparte. Parece-me que o aparte foi dado sem muito exame, porque dado o privilegio á companhia que declara não poder construir por menos de 3.000 centos não de garantir-lhe essa quantia.

O SR. DANTAS dá outro aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Mas dande privilegio á companhia o governo não ha de garantir 3.000:000\$000?

O SR. DANTAS: — Pôde-se mandar uma emenda salvando isto; eu fui o primeiro, apresentando o orçamento do Sr. Fernandes Pinheiro, e admitir a hypothese é de 2.000:000\$000.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Não comprometta-se a aceitar esse orçamento, porque hão de ir-se: isto é dito entre parentheses.

Não vejo razão nenhuma para aceitar-se a conta de chegar da companhia ingleza de 3.200:000\$, quando outro calculo, muito competente, quasi official, é de 2.000:000\$000.

A razão da differença deu-a o nobre senador nestas palavras (16):

« Bem se pôde avaliar quanto pagou o Estado pela experiencia, isto é, quasi dous milhões sterling por uma linha ferrea, como a da capital da Bahia a Algoinhas, qua i sem obras de arte, em caminhos como que feitos pela natureza!

Com este mesmo dinheiro poder-se-ia ter chegado á Villa Nova da Rainha!

O honrado senador, portanto, tem toda razão em condemnar, porque o orador condemna tambem com S. Ex. e com a mesma energia, que o poder publico não seja mais cauteloso em aceitar orçamentos feitos para agastarem grandes quantias, sobre as quaes tenha de recahir garantia do Estado.

Assim continuando o paiz, que não dispõe de muitos recursos orçamentarios para obras... »

O SR. DANTAS: — Faltou o talvez; eu o disse; não revi o discurso.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Isto está exacto, eu ouvi.

E' preciso não perder de vista que os capitães inglezes, em geral o capital europeu que tem vindo fazer estradas de ferro no Brazil não vem occupar-se principalmente com a industria dos transportes; a sua primeira idéa é especulação financeira sobre a garantia de juros. Quando muito procuram saber si a renda para o custeio, porque o deficit sahe da garantia: além disso e-lhes indifferente a prosperidade das linhas: empregar a 7% dinheiro que na Europa vence 4 e 3% é magnifico negocio, e quanto mais melhor; é das principaes causas da exageração do custo.

O SR. DANTAS: — Estou de accôrdo com V. Ex.; está confirmando o que disse, e estimo muito.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — A companhia vai seguindo os seus precedentes. Não sei si sou aspero, mas não tenho o menor motivo para ser desagradavel aos cavalheiros que dirigem a estrada de ferro da Bahia; a vehemencia com que fallo é só causada por convicções robustas.

O Sr. Dr. Fernandes Pinheiro traçou e construiu até pouco tempo o prolongamento, que é da bitola de um metro. Abertas ao transitio 100 kilometros, produziram em 1881 a renda de 52:000\$ com a despeza de 218:000\$000.

A linha inglesa acaba em Alagoinhas e dahi começa tanto o prolongamento para Serlinha como o desejado ramal.

O SR. DANTAS: — Com a differença que da Serlinha para a Villa Nova não ha comparação.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — A bitola do prolongamento é a mesma bitola pedida para o ramal. Logo o que seria sensato, seria mandar fazel-o, se estivesse justificada a construcção

por conta do prolongamento, pelo governo e pelos mesmos empregados.

O SR. DANTAS:—Si o governo puder fazer melhor.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—O trafego do prolongamento constou em 1841 de dous trens por dia, isto é, uma só viagem redonda, que em 100 kilometros occupa meia duzia de horas; logo o trem rodante do prolongamento poderia servir no ramal, além de que ha de ter sobressalentes.

No orçamento do Sr. Dr. Fernandes Pinheiro essa verba trem rodante é de 320:000\$, que abatida da somma deixa 1.700:000\$; a questão, portanto, está posta hoje no senado, nestes termos:

Temos informação muito competente, muito digna de fé, quasi official, de que o ramal desejado para a Bahia se pôde fazer com 1.700:000\$; o projecto da camara manda votar 3.000:000\$ e quer-se que votemos; porque? 6 % em 3.000:000\$ são 180:000\$ por anno que se quer que o Estado dispenda.

Pois bém, destinem-se os 180:000\$ ao serviço de emprestimo ao juro de 6 % (e o Estado pôde ter menor juro) e ficará amortizado em 14 annos; o projecto garante por 30 annos, isto é, pede um pouco mais do dobro da necessidade que o nobre senador demonstrou.

Portanto é impossivel que o projecto passe. Faço justiça ao senado; como está, não pôde passar; eu, entretanto, advertido pelo que se passou em 2ª discussão e certo de que estou tomando tempo ao senado, inutilmente, desempenho o meu dever mandando á mesa a seguinte emenda. (Lê.)

Eis o que sabe dos dados offercidos ao senado pelo nobre senador.

O nobre senador acaba de pelir a palavra; ouvi-o-ei com a attenção que lhe devo, mas, qualquer que seja a sua opinião sobre essa emenda, ha de me dar licença que não me contente com ella; desejo a opinião do ministerio, ao qual peço que declare ao senado si concordia com esse voto de 3.000:000\$ para uma obra que se sabe pôde ser construida por pouco mais de metade.

Concluindo, manda á mesa uma emenda no sentido das idéas que tem sustentado.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Reduza-se a garantia a 2.000:000\$000.

Si não passar a redução supra, autoriza-se a construção pelo Estado, até o computo de 1.700:000\$, não incluindo o material rodante.

Outubro, 2, do 1882.—C. B. Ottoni.

O Sr. Dantas vem á tribuna porque o honrado senador pela provincia do Espirito Santo se lhe dirigiu directamente, declarando mesmo que não fallaria si não julgasse dever responder ao discurso proferido pelo orador

quando, pela ultima vez, o senado se occupou do assumpto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Por causa das novas informações que trouxe ao debate.

O SR. DANTAS julgou por isso dever preferir algumas palavras em resposta ao discurso do honrado senador, já pela consideração que S. Ex. lhe merece, já porque carece de tornar evidente aquillo que o honrado senador não expoz muito claramente ao senado.

O honrado senador julgou dever aproveitar-se de uma divergencia entre os trabalhos offercidos ao conhecimento do senado, um elaborado pela companhia ingleza da estrada de ferro, outro pelo engenheiro Dr. Fernandes Pinheiro, que na Bahia occupou o cargo de engenheiro em chefe do prolongamento da linha da capital a S. Francisco, para deduzir que o trabalho da companhia ingleza, pedindo tres mil contos pelos 100 kilometros, cuja construção se trata de realizar, devia ser desprezado e aceito o do Dr. Fernandes Pinheiro, que orçou a despeza em 2.000:000\$000.

Entende o orador que, não sendo definitivo, nem os trabalhos da companhia ingleza, nem os do Dr. Fernandes Pinheiro, segundo cada um delles declarou, não pôde aceitar-se o juizo emitido agora pelo honrado senador pelo Espirito Santo, que prefere definitivamente este á aquelle trabalho, para se decretar no projecto que a obra se faça por dous e não por tres mil contos; isto carece de fundamento, não tem base certa.

O proprio Sr. F. Pinheiro diz: « eu fui ao lozar, examinei, colhi informações, reuni dados e sobre elles formulei este juizo... »

E' o orador o primeiro a declarar que dá muito pelo juizo, pela competencia do Dr. F. Pinheiro; e tanto assim que em 1878 lhe pediu informações e guardou-as, até que na ultima sessão teve occasião de offercel-as ao senado.

Mas elle nesse mesmo trabalho diz:

« Isto, porém, não é definitivo, não são dados completo; ; obtive este resultado com taes elementos, formo este juizo, mas os estudos definitivos virão corrigir qualquer deficiencia do trabalho. »

O que, porém, elle teve principalmente por alvo, e chama para esse ponto a attenção do senado, foi convencer a todos de que era indispensavel, de irrecuravel conveniencia para o Estado, a construção daquelles 100 kilometros, ou por uma companhia, ou por conta do mesmo Estado: elle o declarou e está transcripto no discurso do orador.

Portanto, o que resulta de tudo que se tem dito é que o Dr. F. Pinheiro opinou positivamente pela conveniencia da estrada, dá informação favoravel sobre vantagens que ella trará ás 20 leguas inglezas, cuja garantia hoje pesa sobre o Estado, mais que terá de diminuir em boa parte si se realizar a construção desses 100 kilometros.

Por outro lado, a companhia ingleza, tambem em seu prospecto, apreciação ou informação, não dá por definitivo o seu trabalho. E' definiti-

tivo nenhum podia ser, porque agora mesmo é que se estão fazendo os estudos.

Desde, porém, que o senado entenda que se deve mandar construir essa estrada, qual deve ser o seu procedimento? Determinar os tres mil contos? Não. Determinar os dous mil? Também não.

O meio a adoptar lhe parece facil: é autorizar o governo a mandar construir os 100 kilometros, servindo de base o trabalho definitivo que se fizer.

O SR. SILVEIRA LOBO:— A lei exige.

O SR. DANTAS deve ainda dizer ao nobre senador, que foi tomado um pouco de surpresa pelo rigor com que se está procedendo, a começar de agora...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Qual rigor...

O SR. DANTAS:— ... rigor demasiado, porque se exige o que nunca se exigiu para linha alguma.

O SR. SARAIVA:— Ainda hoje se votaram duas estradas, e sem estudo algum, em 3ª discussão.

O SR. DANTAS recorda tambem que ellas se votaram no orçamento da agricultura, e em seguida, referindo-se ás informações do Dr. Fernandes Pinheiro diz que o que teve principalmente em vista, offerecendo esses dados, foi convencer o senado de que a linha era de summa vantagem, que o theouro nacional tem a ganhar com ella, e que as 20 leguas da estrada actual hão de render mais, desde que tiverem, como já tem dito á saciedade, comunicação com as riquezas que hão de lhe trazer os 100 kilometros de Alagoinhas ao Timbó.

Mas o honrado senador referiu-se uma e mais vezes ao pouco rendimento do prolongamento de Alagoinhas á Serrinha.

Já o disse mais uma vez o repete: ninguem nunca esperou que a linha ferrea da Bahia ao S. Francisco desse lucro immediato.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Como hão de dar lucro 20 leguas, que custaram mais de 16 mil contos?

O SR. DANTAS observa, porém, que o prolongamento da estrada vai ao S. Francisco; lá é o alvo, é o Ellorado, lá estão as esperanças e o futuro dessa importante linha; lá está toda a sua grandeza, embora vá percorrendo logares pouco povoados e pouco cultivados.

Mas o ramal de que se trata é exactamente o contrario, como o attestam os documentos e o proprio testemunho de todos os senadores da Bahia, que conhecem esses logares. (Apoiados.)

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Eu tambem os conheço.

O SR. DANTAS diz que é um dos pontos de população mais condensada e de maior e mais variada producção, pois que ha ahi o assucar, o fumo, o algodão, os cereaes, sendo pessimo: os portos que podem dar sahida a esses productos. É, portanto, evidente que, desde que se der uma comunicação, qual a de que se trata, de Ala-

goinhas ao Timbó, não só todo o commercio, todas as industrias, toda a lavoura existe actualmente para alli correrá, como tambem a animação ha de ser grande para que essas riquezas se desenvolvam.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— O que é exquisitesito é esse rigor agora quanto aos estudos.

O SR. DANTAS, estranha que se queira exigir desde agora que haja um orçamento perfeito para sobre elle, sem faltar um real, se autorizar a garantia pedida, porque isso ainda se não fez, ainda não foi admittido entre nós, nem exigido por lei.

Ratifica o que disse quanto aos orçamentos exagerados, declarando, para que não haja duvida, que se referiu ao da 1ª linha ferrea da Bahia; em verdade foi extraordinariamente caro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Não tem explicação possivel.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Tom uma explicação: é a patota.

O SR. DANTAS diz que effectivamente um milhão e oitocentas mil libras por 20 leguas de percurso sem difficuldades de arte, com terreno todo plano...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Para saciar a voragem dos tubarões.

O SR. DANTAS ... é muito caro; mas sirva isso ao menos de lição, para que nos outros orçamentos o governo seja cauteloso, prevenindo-se contra as exagerações.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Os tres mil contos são a continuação disso.

O SR. DANTAS não pôde admittir que os 3.000:000\$ sejam a continuação desse facto, porque se esperam os estudos definitivos que estão a cargo de engenheiros muito competentes, e que o governo ha de verificar por todos os meios á sua disposição.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Por isso ou queria que se não votasse nada até então.

O SR. DANTAS observa ainda que, quem primeiro levantou a duvida sobre si a garantia devia ser de 3.000:000\$, ou de menos, foi elle orador, porque realmente, desde que tinha em suas mãos um documento, qual o do Dr. Fernandes Pinheiro, dando aquella opinião, era um dever de consciencia, e o orador a tem dedizer ao poder legislativo:— Em vez de tres mil contos, é possivel que gastamos menos; mas isso não é para que se pare com o projecto, isso é para que o governo, á vista dos estudos definitivos, não dê mais do que deve dar, e realmente para chegar a esse resultado, a discussão havida ha de servir de muito, porque hoje já ninguem ignora que ao lado do pedido de tres mil contos existe o orçamento provisório de dous mil contos feito pelo Dr. Fernandes Pinheiro.

Concluindo, o orador sustenta a necessidade de uma linha ferrea de Alagoinhas ao Timbó; estimaria que o governo a pudesse fazer por si; mas si não estiver habilitado pelo poder legis-

lativo com os meios necessários para, á custa dos cofres publicos, mandar construir esses 100 kilometros, então o meio não pôde ser outro senão aquelle de que se está tratando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Os 3.000:000\$?

O SR. DANTAS já disse o que pensa a esse respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Então mande a emenda.

O SR. DANTAS diz que o governo vai dar a sua opinião.

Por sua parte não dá 3.000:000\$, com consciencia, assim como não dá 2.000:000\$; os estudos definitivos é que hão de dizer si são 2.000:000\$ ou 2.500:000\$ ou 3.000:000\$000.

Recorda que o honrado senador, quando sustentou a conveniencia de ser a estrada antes construida pelo Estado do que por uma companhia, procurou mostrar as economias a fazer, e chegou a dizer que era possível aproveitar-se para os 100 kilometros de Alagoinhas ao Timbó o material do prolongamento.

Para reconhecer-se que isso é impossível, basta recordar que esse prolongamento irá até ao S. Francisco; e assim, nem é possível que se lance mão desse material para o ramal do Timbó; o nobre senador esqueceu-se de que o prolongamento não fica nos 100 kilometros e que a linha pôde ir até ao S. Francisco.

Tem dado as razões pelas quaes vota pelo projecto; aguarda entretanto a informação que o governo tem de dar. Si houver necessidade de qualquer declaração no projecto, tendente a melhorá-lo, não a recusará, porque o que deseja antes de tudo é a realização da medida.

O Sr. Leão Velloso (*ministro do imperio*):—Levanto-me unicamente para dizer qual é, sobre o assumpto de que se trata, a opinião do governo, visto que o nobre senador pelo Espirito Santo a provocou.

O art. 2º é muito claro (*lê*):

« Fica igualmente o governo autorizado a conceder garantia de juros para augmento do capital necessario, até ao maximo de 3.000:000\$. »

O SR. JUNQUEIRA :— Isso salva.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Logo, si é até ao maximo de 3.000:000\$, o governo não está obrigado a contratar por essa quantia, que é o maximo.

O governo não poderá deixar de mandar fazer os estudos definitivos por engenheiros de sua confiança, e só á vista desses estudos contratará ou não com a companhia.

O SR. CHRISTIANO OTTONI :—A' vista delles é que se devia votar a garantia.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Não é isso o que se tem feito com outras estradas. Esses estudos são da competencia do poder administrativo; isso pertence á administração; o governo não contratará com a companhia senão á vista dos estudos e de conformidade com elles.

Si desses estudos resultar que a estrada possa contratar-se por quantia menor, assim se ha de

v. v.—28

fazer; a companhia sujeitar-se-á a essa condição e, si não quiser sujeitar-se, o governo resolverá como fór mais conveniente.

O SR. CHRISTIANO OTTONI :—Depois de dar-se privilegio á companhia no art. 1º.

O SR. LEÃO VELLOSO :— O privilegio está subordinado ao preço; si o governo não contratar com a companhia, ella não terá o privilegio. Si a companhia não se quiser sujeitar ás condições resultantes dos estudos definitivos, o governo contratará com outra empreza ou mandará fazer a estrada por sua conta.

E' esta a informação que entendi dar ao senado.

O Sr. Christiano Ottoni:— O discurso do penultimo orador difere essencialmente, no seu espirito, do que S. Ex. proferiu sexta-feira passada.

Então S. Ex., todas as vezes que se referia ao orçamento do engenheiro Fernandes Pinheiro, o dava como seguro...

O SR. DANTAS :— Isso não é possível. Si elle mesmo não o deu em seu relatório?

O SR. CHRISTIANO OTTONI :— ... encareceu a proficiencia do engenheiro, no que o acompanho, e recommendava o bem acabado de seu orçamento.

O SR. DANTAS :— Eu não posso ir além daquillo que elle mesmo quiz.

O SR. CHRISTIANO OTTONI :— Bem vi que nem um nem outro fez estudos technicos e orçamento definitivo...

O SR. DANTAS :— Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI :—... e eu daqui concluia que não estamos habilitados a decretar a estrada. Mas, tendo o senado votado em sentido contrario, já não é deste ponto que me occupo.

Entretanto acompanho o nobre senador no que disse em abono do trabalho do Sr. Dr. Fernandes Pinheiro.

Todas as verbas deste orçamento, com excepção unicamente das que se referem ao leito, excavações e obras d'arte, todas as outras podem inspirar confiança, podem-se julgar definitivas, porque a respeito da compra de dormentes, da superstructura de pontes, trilhos e seus pertences, carros, machinas, etc., a respeito desses objectos o Sr. Dr. Fernandes Pinheiro tem uma experiencia recente de quanto pôde tudo custar, collocado em Alagoinhas.

Portanto só pôde haver incerteza sobre aquellas verbas relativas ao leito, obras de arte e excavações. Para aquellas verbas, tendo elle procedido a um reconhecimento minucioso, percorrendo os logares, a incerteza, recabindo sobre uma só das verbas do orçamento, não podia ser grande, e então eu adoptei o orçamento.

Mas, si quando eu delle não tinha conhecimento, o nobre senador o encarecia, agora que eu o adopto, diz que não serve, e acrescenta o nobre senador: « não hão de ser 3.000:000\$ como quer um, nem 2.000:000\$, como diz o outro. »

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI.—Parece que não estamos no caso de uma regateação, que parte a duvida ao meio. Devemos determinar-nos pelo algarismo que parece mais serio, e este é o do Sr. Fernandes Pinheiro.

Mas o ponto capital das reflexões que fiz ao senado foi a idéa de não entregar o ramal á companhia ingleza e ligal-o ao prolongamento. Allega-se que, ligando-o á companhia ingleza, nada se gasta com a administração central, que é a mesma. A mesma razão se dá com o prolongamento, que tem a sua administração. Allega-se que as officinas da linha ingleza servem para os reparos.

A mesma razão se dá com as do prolongamento.

Não ha, portanto, razão a allegar em favor da adjudicação á linha ingleza que não militem para o pr. longamento; mas ha para este uma razão demais que não se dá para a outra, linha e é que a bitola é igual.

Sendo a bitola igual, o mesmo trem rodante percorre as duas linhas.

Notei que actualmente, nos 100 kilometros em tráfego, somente circulam dous trens por dia ou uma viagem redonda; e feita essa viagem, o material e pessoal fica ocioso. Portanto o material rodante do prolongamento pôde sem duvida servir para o ramal.

Diz o nobre senador que é impossivel, porque a estrada vai ao S. Francisco; mas quando chega lá? Deus é quem sabe.

O SR. DANTAS:— Está caminhando.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Quando chegará lá?

O SR. DANTAS:— Ha de chegar; não pôde parar.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Mas supponhamos que chegue em 1, 2, ou 3 annos....

O SR. DANTAS dá outro aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Não quer que eu falle?

O SR. DANTAS:— Pergunta, eu respondo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Enquanto lá não chegar, o material é evidentemente sufficiente; quando não o for o governo comprará mais. E' claro que será sempre mais economico srevir o prolongamento e o ramal que tem a mesma bitola com o mesmo trem rodante, enquanto a linha ingleza que é de bitola larga precisa de trem rodante especial para o ramal.

Mas, dir-se-á: venham os estudos definitivos. Bem: mas então adiemos a decretação. Si querem votar já, para o que ha base é para os 1.700.000\$; si não bastarem, abrir-se-á novo credito: isto é que é regular.

O SR. DANTAS:— Está sustentando a preferencia para a construcção da obra á companhia.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Não, senhor, o contrario é o que eu deduzo das informações de V. Ex.

Agora volto-me para o nobre senador pela Bahia ministro do imperio, que nos deu a opinião do governo,

Observarei que o art. 1º do projecto diz que se conceda á companhia privilegio para esse ramal, sem clausula, sem condição nenhuma; mas no 2º artigo diz-se que terá garantia de juros, até o maximo de 3.000.000\$. Mas diz o nobre ministr :

Si a companhia fór exagerada no preço que pedir não se contrata com ella; bem, mas a companhia ficará com o privilegio.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Si quizer fazer sem garantia de juro, melhor.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Mas, não querendo, ficará ella embaraçando o tal salvaterio da Bahia.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Leia o projecto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— O governo fica autorizado a conceder privilegio, etc.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Fica autorizado a conceder o privilegio.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— A autorização não obriga.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Modifico o que ia dizendo nesta parte, porque não tinha presentes os proprios termos do projecto; mas, votado elle, a companhia virá ao governo com suas razões de equidad' dizendo—o governo da Bahia foi que nos pediu esses estudos, e é de equidad' que seja a companhia preferida.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— Mas não pôde ser isso obrigar o governo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— O governo ha de contratar; ha de conceder a garantia senão de 3.000.000\$, de pouco menos. E ha de fazer-se o desperdicio de trem rodante especial, quando o do prolongamento muito bem serviria.

A propria votação deste projecto ha de ser allegada como razão de equidade, e o governo ha de ceder.

Porque não se ha de ligar o ramal ao prolongamento, em vez de manter tres administrações para tres linhas diversas?

Si é tão indispensavel o ramal para diminuir os onus que pesam sobre o thesouro, o que não quero mais discutir, porque não mandal-o fazer por conta do Estado?

Sobre isso o nobre ministro do imperio não disse palavra.

Mas para que estou me cançando! A feliz companhia da Bahia ha de ter a sua garantia.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 3:

1ª parte (até a 1 hora da tarde)

4ª discussão das emendas novas offerecidas na 3ª discussão do orçamento do ministerio da agricultura.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 76, do corrente anno, autorizando o governo a conceder á com-

panhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco privilegiado por 30 annos para um ramal da mesma estrada que partindo da Alagoinha vá terminar no Timbó.

3ª discussão da proposição da mesma camara do corrente anno.

N. 72, concedendo a D. Brazilia Antonieta de Mello e Andrada, viuva do ex 1º tenente da armilla Antonio Carlos Cezar de Mello e Andrada, permissão para satisfazer as contribuições devidas pelo mesmo official, afim de ter direito á percepção do monte-pio da armada.

N. 114, relativa ao estudante Alberto Gomes Ribeiro da Luz.

N. 115, relativa ao estudante Alfredo da Cunha Bueno.

N. 116., idem, ao estudante Julio de Barros Kaja Gabaglia.

N. 315 de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 151 de 1830, autorizando o governo a mandar rever as contas de Urias Antonio da Silveira, provenientes de adiantamento que lhe fez a fazenda nacional.

2ª parte (a 1 hora ou antes até as 4)

3ª discussão do orçamento das despesas do ministerio da fazenda no exercicio de 1882—1883.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n. 98 do corrente anno, autorizando o pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 13:253\$500, proveniente da impressão de annaes parlamentares anteriores a 1857.

Levantou-se a sessão as 3 horas e 10 minutos da tarde.

31ª sessão

EM 3 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Pareceres — Redacção— PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Orçamento da agricultura. Discursos dos Srs. Diogo Velho e Dantas. Votação das novas emendas.—Privilegio. Discurso do Sr. Visconde de Paranaguá (presidente do conselho). Votação.—Monte-pio da armada. Approvação. Matricula de estudantes. Approvação. — Auxilios á lavoura. O Sr. Cruz Machado pede o adiamento.—Revisão de contas. Approvação.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da despesa. Aditivos e emendas. Votação.—Impressão de annaes. O Sr. Cruz Machado pede dispensa de intersticio. Approvação.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber : Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitura da Cunha, Castro Carreira, de Lamar, Christiano Ottoni, Barão da Laguna, Visconde de Abaeté, Silveira da Motta, Barros Barreto, Correia, Teixeira Junior, Visconde de Bom Re-

tiro, Saraiva, Silveira Lobo, Luiz Carlos, Jaguaribe, Martinho Campos, Henrique d'Avila, Dantas, Barão de Maroim, Meira de Vasconcellos, Lafayette, Leão Velloso, Paes de Mendonça, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Fausto de Aguiar e Junqueira.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro da Gama, Barão de Souza Queiroz, Franco de Sá, Octaviano, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Visconde do Jaguaru, Visconde de Muritiba, Visconde de Nichoroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Silveira Martins, Visconde de Paranaguá, Sinimbu, Conde de Baependy, Fernandes da Cunha, Godoy, Antão, Carrão, Nunes Gonçalves, José Bonifacio e Luiz Felipe.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 2 do corrente mez, communicando em resposta ao officio do senado de 29 do mez findo, que naquella data exigiu do presidente da provincia de Sergipe cópia da representação que lhe dirigiram varios eleitores da parochia do SS. Coração de Jesus de Laranjeiras sobre factos abusivos occorridos na eleição a que alli se procedeu.—Inteirado.

Do ministerio da justiça, de 29 do mez findo, devolvendo sancção do autographo da resolução da assembléa geral, relativa á concessão de um anno de licença ao juiz de direito bacharel Antonio de Carvalho Serra.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da fazenda, de 2 do corrente mez, remettendo em satisfação ao officio do senado de 16 do mez passado, cópia dos relatorios e mais trabalhos relativos á carta cadastral desta cidade.—A quem fez a requisição.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de igual data, communicando que constou áquella camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral alterando a lei relativa á promoção na armilla.—Inteirado.

O Sa. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

A commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas estudou o projecto n. 112, remetido ao senado pela camara dos Srs. deputados, garantindo juro á companhia Mogyana para prolongar seus trilhos até a margem do Rio Grande em direcção á cidade de Uberaba. As principaes razões allegadas em favor desta medida são :

1.ª Que a assembléa provincial de Minas já votou garantia de juro para o prolongamento da

referida linha, em territorio da provincia desde a margem direita do Rio Grande até á margem esquerda do Paranyhyba, e que este pensamento não se póde realizar sem o prolongamento da Mogyana até á margem esquerda do Rio Grande.

2.^a Que, quando se preferir outra direcção para Mato-Grosso, a linha projectada servirá o sul do Goyaz e grande parte do oeste-sudoeste de Minas Geraes.

Os exames da commissão que estudou as diversas direcções para uma communicação com o Mato-Grosso excluem desta preferencia a linha da companhia Mogyana, e quando o Estado haja de fazer os sacrificios necessarios para estabelecer tal viação estratergica, entende a commissão que deverá o governo escolher a linha, mandal-a estudar, orçar e contratar a concessão em hasta publica.

Excluido o objectivo de Mato Grosso, que tem grandes fins estratergicos, pensa a commissão que no estado actual das finanças publicas o thesouro não póde decretar garantias de juros para servir o sul de Goyaz. Limitadas assim as vantagens do projecto ás duas provincias de S. Paulo e Minas, assim como a segunda favorece a construcção na parte que lhe toca além do Rio Grande, a primeira deve excitar aquelle procedimento, até porque, construída porventura a linha desejada, tenderá a fazer convergir os transportes antes para Santos do que para o Rio de Janeiro.

Por esses motivos pensa a commissão que o projecto não deve ser approvedo.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1882.—*C. B. Ottoni.*—*Viriato de Medeiros.*—*Diogo Velho*, vencido.

A commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas examinou o projecto n. 109 da camara temp raria, que autoriza o governo a conceder garantia de juros á companhia Zootechnica e Agricola, sobre o capital de 500:000\$ para montar um dos estabelecimentos, que pretende crear.

A commissão entende que a emprezas de natureza da que define o Dr D. M. Gonçalves, concessionario da companhia referida, não é adoptado o auxilio por meio de garantia de juros; visto que será difficil ou antes impossivel bem fiscalizar as contas de receita e despeza, para determinar a contribuição por conta da garantia.

Por outra parte a lei do orçamento, que em breve será promulgada, contém verba destinada á fundação de escolas agricolas, que é o principal interesse publico, que o peticionario se propõe a realizar. Assim, offerecendo elle as garantias que lhe forem exigidas para a realização de beneficios, poderá ser auxiliado á custa da mencionada verba, si assim o entender o governo imperial.

Propõe, portanto, a commissão que todos os papeis juntos e cópia deste parecer sejam remetidos ao ministro da agricultura para que os tome na consideração que merecerem.

Rio, 26 de Setembro de 1882.—*C. B. Ottoni.*—*Viriato de Medeiros.*—*Diogo Velho*, vencido.

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. PRESIDENTE declarou que, tendo sido attendidas as lacunas que se deram na redacção das emendas sobre sociedades anonymas, achava-se em discussão a seguinte

REDAÇÃO

Emendas do senado á proposição n. 221, de 18 de Julho de 1879

Ao art. 1.^o Substitua-se este artigo pelo seguinte :

Art. 1.^o As companhias ou sociedades anonymas, quer o seu objecto seja commercial quer civil, só podem estabelecer sem autorização do governo.

Tanto umas como outras sociedades são reguladas por esta lei.

§ 1.^o Não se podem constituir bancos de circulação sem prévia autorização legislativa.

§ 2.^o Continuam a depender de autorização do governo para que se possam organizar :

1.^o As associações e corporações religiosas ;
2.^o Os montes-pios, os montes de socorro ou de piedade, as caixas economicas e as sociedades de seguros mutuos ;

3.^o As sociedades anonymas que tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares.

Continuam tambem a depender de autorização do governo, para funcionarem do Imperio, as sociedades anonymas estrangeiras.

Ao art. 2.^o, primeiro periodo, acrescente-se :

A designação ou denominação deve ser diferente da de outra sociedade. Si for identica ou semelhante, de modo que possa induzir em erro ou em engano, a qualquer interessado assiste o direito de fazel-a modificar, e de demandar perdas e danos causados pela identidade ou semelhança.

O periodo do mesmo artigo assim concebido — « Não é permittido ás sociedades anonymas terem firma ou razão social » passa a constituir o § 1.^o deste artigo.

O § 1.^o passa a ser 2.^o com a seguinte redacção :

§ 2.^o Os socios são responsaveis sómente pela quota de capital das acções que subscrevem ou lhes são cedidas.

O § 2.^o passa a ser 3.^o

Ao art. 3.^o Depois das palavras—deposito da decima parte do capital—acrescentem-se os seguintes paragraphos:

§ 2.^o As prestações ou entradas, que consistirem, não em dinheiro, mas em bens, cousas, ou direitos, só serão admittidas pelo valor, em que forem estimadas por tres louvados, nomeados pela assembléa geral dos accionistas na primeira reunião.

A sociedade anonyma não se reputará legalmente constituida, senão depois de approveda pela assembléa geral a dita avaliação.

No caso de fraude ou lesão enorme, os louvados serão responsaveis pelas perdas e danos resultantes.

§ 3.^o E' licito, depois de constituida a sociedade, estabelecer-se em favor dos fundadores ou de terceiros, que hajam concorrido com ser-

viços para a formação da companhia, qualquer vantagem consistente em uma parte dos lucros líquidos.

O § 2º do art. 3º da proposição passa a ser 4º, substituindo-se pelo seguinte:

§ 4.º As sociedades anonymas devidamente constituídas não poderão entrar em funções e praticar validamente acto algum, senão depois de archivados na junta commercial e, onde não houver, no registro de hypotheca da comarca:

1. O contrato ou estatutos da sociedade;
2. A lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções e de entradas de cada um;
3. A certidão do deposito da decima parte do capital;
4. A acta da instalação da assembléa geral e nomeação dos administradores.

O § 3º passa a ser 5º, substituindo-se pelo seguinte:

§ 5.º Antes das companhias entrarem em exercicio, serão, sob a mesma comminação do paragrapho antecedente, publicados nos jornaes do termo, ou do logar mais proximo e re-produzidos, na côrte no *Diario Official*, e nas provincias na folha que der o expediente do governo, os estatutos ou a escriptura do contrato social, com declaração da data em que foram archivados e dos nomes, profissões e moradas dos administradores.

No registro de hypotheca da comarca da sóde da sociedade será archivado um exemplar da folha, em que se fizerem as ditas publicações, e as de que trata o art. 6º, sendo permittido a quem quer que seja liz-las e obter certidões, pagando o respectivo custo.

Ao art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 4.º Nenhum contrato ou operação terá logar por conta da sociedade ou companhia, senão depois de constituída ella pela fórma que determina o artigo antecedente e preenchidas as formalidades dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

Ao art. 5.º Depois da palavra—sociedade— diga-se:

« E ao preenchimento das formalidades dos §§ 4º e 5º do art. 3º seguindo-se as palavras —ficarão sob a responsabilidade—até o fim. Ao art. 6º Em logar de — ao registro do publicidade— diga-se—á publicidade.

Em vez de—§§ 2º e 3º— diga-se—§§ 4º e 5º. Ao n. 2 do mesmo artigo, depois da palavra capital—acrescente-se:

O capital social não poderá ser augmentado senão nos casos de insufficiencia do capital subscripto, acrescimo de obras, ou de ampliação dos serviços e das operações sociaes.

Ao paragrapho unico do mesmo artigo. Em logar de « art. 3º, etc. » diga-se—art. 3º e §§ 1º e 2º.

Ao § 2º do art. 7º substitua-se pelo seguinte:

§ 2.º As acções só poderão negociar-se depois de realizado o quinto do seu valor. Subsistirá porém a responsabilidade do cedente para com a sociedade no caso desta se tornar insolvel, pelas quantias que faltarem para

completar o valor das acções transferidas, ficando ao mesmo cedente salvo o direito de haver a respectiva indemnização da pessoa a quem fuz a cessão e dos cessionarios posteriores, os quaes são solidariamente obrigados.

A responsabilidade do cedente prescreverá no prazo de cinco annos, a contar da publicação da cessão.

No mesmo art. 7º acrescento-se, depois do § 3º, o seguinte paragrapho:

§ 4.º O penhor das acções nominativas se constituo pela averbação no termo de transferencia; e das acções ao portador e das transferiveis por endosso pela fórma estabelecida nos arts. 271 e 272 do codigo commercial.

A constituição do penhor não suspende o exercicio dos direitos do accionista.

Art. 9.º Supprina-se.

Art. 10, que passa a ser 9.º Depois da palavra *gratuitos* acrescento-se:

« Não podendo cada mandato exceder o prazo de seis annos. »

Os administradores, si outra cousa não se houver estipulado nos estatutos ou contrato social, podem nomear agentes que os auxiliem na gestão diaria dos negocios da companhia, sendo em todo caso responsaveis pelos actos de tales agentes.

Ao art. 11, que passa a ser 10, acrescento-se:

§ 4.º A percentagem que fôr devida aos administradores, fundadores, ou a quaesquer empregados da sociedade será tirada dos lucros líquidos, depois de deuzida a parte destinada a formar o fundo de reserva.

Ao art. 12, que passa a ser 11, acrescento-se:

Paragrapho unico. O accionista terá sempre salva a acção competente para haver dos administradores as perdas e damnos resultantes de violação desta lei e dos estatutos.

A dita acção poderá ser intentada conjunctamente por dous ou mais accionistas.

Ao art. 13. Passa a ser 12.

Ao art. 14, que passa a ser 13, substitua-se pelo seguinte:

Art. 13. Os administradores que na falta de inventario, ou não obstante o inventario ou por meio de inventario fraudulento, repartirem dividendos não devidos, são pessoalmente obrigados a restituir á caixa social a somma dos mesmos dividendos; e sujeitos, além disso, ás penas criminaes em que incorrerem.

No caso de insolvidade da sociedade, os accionistas, que houverem recebido dividendos não devidos, serão subsidiariamente obrigados a restituil-os; sendo-lhes, portanto, licito allegarem o beneficio de ordem.

Esta obrigação prescreverá no prazo de cinco annos, a contar da data da distribuição dos ditos dividendos.

Paragrapho unico. Só poderão fazer parte dos dividendos das sociedades anonymas os lucros líquidos resultantes de operações effectivamente concluidas no semestre.

Ao art. 15, que passa a ser 14. Em vez das palavras—um ou mais fiscaes— diga-se—tres ou mais fiscaes.

Ao § 2º do mesmo artigo. Substitua-se pelo seguinte:

§ 2.º Si não forem nomeados os fiscaes, não aceitarem o cargo, ou se tornarem impedidos, compete ao presidente da junta commercial, e, onde não a houver, ao juiz do commercio do termo, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem os substitua ou sirva durante seu impedimento.

Ao § 3º do mesmo artigo. Depois da palavra —fiscaes— acrescente-se:

Durante o trimestre que precede a reunião ordinaria da assembléa geral.

Ao § 4º do art. 16, o qual passa a ser 15. Substitua-se pelo seguinte:

§ 4.º Todavia, a assembléa geral, que deve deliberar sobre os casos dos arts. 3º e 6º para ser validamente constituída, carece de um numero de accionistas que represente, pelo menos, dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o numero de accionistas exigido neste paragrapho, se convocará uma terceira com a declaração de que a assembléa poderá deliberar, qualquer que seja a somma de capital representado pelos presentes. Além dos annuncios, a convocação neste caso se fará por carta.

As deliberações da assembléa geral, tanto no caso deste paragrapho como no do § 2º, serão tomadas pela maioria dos socios presentes.

Ao § 8º do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte:

§ 8.º Para a eleição dos administradores empregados da sociedade e para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, com tanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes.

Ao mesmo artigo acrescente-se os seguintes paragraphos:

§ 9.º A assembléa geral será convocada sempre que o requirem sete ou mais accionistas, com tanto que representem pelo menos um quinto do capital realizado.

Será motivada a convocação e poderá ser feita pelos proprios accionistas reclamantes, si recusarem-na fazer os administradores e o conselho fiscal.

Nos casos, em que a lei e os estatutos determinarem expressamente a reunião da assembléa geral, é permittido a qualquer accionista, si a convocação fór retardada por mais de dous mezes, requerer ao juiz commercial do logar que o autorize a fazel-a.

Nos annuncios para a dita convocação se declarará qual o juiz que a autorizou e a data do despacho.

§ 10. Não podem votar nas assembléas geraes, os administradores para approvarem seus balanços, contas e inventarios, os fiscaes os seus pareceres, e os accionistas a avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contrato social.

Ao art. 17, que passa a ser 16. Em vez das palavras « nas respectivas inspectorias » diga-se « no cartorio do escrivão do juizo do commercio » e supprimam-se as palavras « o dos terceiros ».

Ao § 3º do mesmo artigo. Em vez de art. 2º § 4º diga-se art. 3º § 5º, e substitua-se as palavras « e das depositadas conforme este artigo » pelas seguintes « e da relação nominal dos accionistas ». (N. 2º deste artigo.)

Ao art. 18, que passa a ser 17. Depois do n. 1º acrescente-se: 2º por deliberação da assembléa geral (art. 15 § 4º).

O n. 2º do mesmo artigo passa a ser 3º, e o 3º a ser 4.º

Acrescente-se ao mesmo artigo:

5.º Pela redução do numero de socios a numero inferior ao de sete. Neste caso a sociedade só se entenderá dissolvida, si durante o prazo de seti mezes não se preencher o numero legal.

Pelos actos que a companhia praticar, depois que o numero de socios se reduzir a menos de sete, serão solidariamente responsaveis os administradores e accionistas, si dentro do dito prazo de seis mezes não fór preenchido o numero legal.

O 5º numero passa a ser 6.º

Ao art. 19. Passa a ser 18.

Ao art. 20 e seus paragraphos, que passa a ser 19. Substitua-se pelo seguinte:

Art. 19. São applicaveis á liquidação forçada das sociedades anonymas, com as alterações constantes dos arts. 20, 21, 22, 23, 24 e 25 as disposições do Codigo Commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa.

§ 1.º A liquidação não pôde ser declarada senão:

1.º Por meio de requerimento da sociedade ou de algum accionista nos casos do art. 17, ns. 3º e 6º, ultima parte, instruido com o balanço e inventario;

2.º Por meio de requerimento de um ou mais credores, instruido com a competente justificação no caso de cessação de pagamento de dividas liquidas e vencidas.

Da sentença que decretar a liquidação cabe o recurso de agravo de petição.

§ 2º Fora do caso de cessação de pagamentos, a liquidação pôde ser amigavelmente feita.

Ao art. 21. Passa a ser 20.

Ao art. 22. Passa a ser 21.

Ao art. 23. Passa a ser 22.

Ao art. 24. Passa a ser 23.

Ao art. 25. Passa a ser 24.

Ao art. 26. Passa a ser 25.

Acrescentem-se os artigos seguintes:

Art. 26. Incorrem na pena de multa de 200\$ a 5:000\$000:

1º Os fundadores de sociedades que na constituição dellas deixarem de observar as formalidades prescriptas no art. 3º, seus paragraphos e numeros;

2º Os administradores que, havendo sido nomeados no instrumento publico de constituição da sociedade ou na assembléa geral de que trata o n. 2 de § 1º do art. 3º, deixarem de observar as prescripções do § 4º, seus numeros e do § 5º do citado art. 3º;

3º Os administradores que não cumprirem as disposições do art. 6º e seus numeros, a do

art. 12 e a do art. 15 deixando de convocar a assembleia geral ordinaria nas épocas marcadas nos estatutos ;

4.º Os administradores que violarem as disposições do art. 16 e seus paragraphos ;

5.º Os administradores que emitirem obrigações ao portador em contração ás disposições do § 1.º do art. 32.

Art. 27. Incorrem nas disposições do § 4.º do art. 264 do código criminal:

1.º Os administradores que infringirem as prescrições do art. 31 ;

2.º Os administradores ou gerentes que distribuirem dividendos não devidos (art. 13) ;

3.º Os administradores que por qualquer artificio promoverem falsas cotações das acções ;

4.º Os administradores que para garantirem creditos sociaes aceitarem o penhor das acções da propria companhia.

Paragrapho unico. Os fiscaes que deixarem de denunciar nos seus relatorios annuaes (art. 14) a distribuição de dividendos não devidos e quaesquer outras fraudes praticadas no decurso do anno e constantes dos livros e papeis sujeitos ao seu exame serão havidos como culpados dos autores desses delictos e como taes punidos.

Art. 28. No caso de dissolução da sociedade anonyma por insolvabilidade ou por cessação de pagamentos, serão igualmente punidos com as penas do art. 264 do código criminal os administradores ou gerentes que subtrahirem os livros da mesma sociedade, inutilisarem-nos ou lhes alterarem o conteúdo; os que diminuirerem, desviar-m ou occultarem parte do activo e os que, em instrumentos publicos, em escriptos particulares ou em balanços reconhecerem a sociedade devedora de sommas que effectivamente ella não dever.

Art. 29. Os crimes de que trata o art. 26 serão processados, segundo as prescrições dos arts. 47 e 48 do decreto n. 4324 de 22 de Novembro de 1871, e julgados pelo juiz de direito da comarca com os recursos legais.

Art. 30. Em todos os crimes de que trata esta lei terá cabimento a acção publica.

Art. 31. E' prohibido ás sociedades anonymas comprar e vender as suas proprias acções.

Nesta prohibição não se comprehende a amortização das acções, uma vez que seja feita com fundos disponiveis.

Art. 32. E' permittido ás sociedades anonymas contrahir emprestimo de dinheiro por meio de emissão de obrigações ao portador.

§ 1.º A importancia do emprestimo nunca poderá exceder a totalidade do capital social.

§ 2.º Os portadores de obrigações podem nomear um fiscal que funcione conjunctamente com os de que trata o art. 14 e com as mesmas attribuições.

§ 3.º E' licito aos mesmos portadores assistir ás assembleas geraes e tomar parte nas discussões, sem voto deliberativo.

Ao art. 27. Substitua-se pelos seguintes :

Art. 33. São applicaveis ás sociedades anonymas existentes as disposições dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 2.º, art. 6.º, e seus numeros, §§ 1.º e 2.º do art. 10, arts. 11, 13, 17, e 18 a 25 inclusive, ns. 3.º e 5.º do art. 28, ns. 1.º, 2.º e 3.º do art. 27, arts. 28, 31 e 32 ; e, seis mezes depois da publicação desta lei, as do § 3.º, do art. 7.º, e as dos arts. 12, 14, 15, 16, n. 3, do art. 26, e do art. 27, seus numeros e paragraphos.

Art. 34. As disposições desta lei não comprehendem as sociedades de soccorros mutuos, nem as litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, que não tomarem a fórma anonyma. As ditas sociedades se podem instituir sem autorização do governo e são regidas pelo direito commum.

Ao art. 28. Supprima-se.

Accrescentem-se os artigos seguintes:

Sociedades em commandita por acções

Art. 35. E' permittido ás sociedades em commandita (código do commercio, arts. 311—314) dividir em acções o capital com que entram os socios commanditarios.

§ 1.º N.ºs commanditas por acções são solidariamente responsaveis os gerentes, os socios que por seus nomes, pronomes ou appellidos figurarem na firma social e os que assignarem a firma, a não ser declaradamente por procuração.

§ 2.º Os nomes dos gerentes devem ser indicados no acto constitutivo da sociedade.

Art. 36. A sociedade em commandita por acções se fórma por escriptura publica ou particular assignada por todos os socios, e não se reputará legalmente constituída senão depois de subscripto todo o capital e depositada em banco ou em mão de pessoa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte da entrada ou prestação de cada socio.

Art. 37. Os poderes do gerente, os direitos dos commanditarios quanto ás deliberações e actos de fiscalisação e os casos de dissolução, além dos mencionados no art. 17, serão regulados nos estatutos ou contrato social.

Art. 38. Salvo clausula ou estipulação em contrario :

§ 1.º A assemblea geral não póde, sem expresso accôrdo do gerente ou gerentes, ratificar ou praticar actos que interessem á sociedade para com terceiros ou que importem mudança ou alterações do contrato social.

§ 2.º Em caso de morte, incapacidade legal ou impedimento do gerente compete aos fiscaes fazer a nomeação de um administrador provisorio, que só poderá praticar actos de simples gestão e os que forem necessarios para conservação dos direitos da sociedade.

Dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da nomeação do administrador provisorio, será convocada a assemblea geral para eleger o gerente effectivo.

Uma cópia da acta, contendo a nomeação do gerente, será archivada e publicada, na conformidade dos §§ 4.º e 5.º do art. 3.º

§ 3.º A sociedade em commandita por acções se dissolve pela morte de qualquer dos gerentes.

Art. 39. Os fiscoes podem representar em juizo a sociedade, para intentar contra os socios solidarios as acções necessarias, si assim o deliberar a assembléa geral, sem prejuizo do direito de cada um dos commanditarios.

Art. 40. São applicaveis ás sociedades em commandita por acções as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, dos arts. 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e seus paragraphos, e dos arts. 8.º, 11, 13, 14, 15, 16 e 17.

Art. 41. São tambem applicaveis ás mesmas sociedades as disposições do art. 26, ns. 1, 2, 3 e 4, e dos arts. 27, 29 e 30.

Ao art. 29. Passa a ser 42.

Sala das commissões, 29 de Setembro de 1882.—*Visconde de Bom Retiro*.—*Fausto de Aguiar*.—*F. Octaviano*.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos, foi approvada a redacção.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Entraram em 4.ª discussão as emendas novas offeridas pelos Srs. Ribeiro da Luz e Diogo Velho, na 3.ª discussão do orçamento das despesas do ministerio da agricultura, no exercicio de 1882—1883.

O Sr. Diogo Velho julga do seu dever prestar ao senado algumas explicações a respeito da emenda, que offereceu hontem e foi approvada para a garantia de juros do capital até 2.000.000\$, a fim de prolongar-se a estrada de ferro do Natal a Nova Cruz, na provincia do Rio Grande do Norte, pelo valle do Ceará-mirim.

Começa por assegurar com toda a franqueza e baldade, que determinam sempre os seus actos, que neste negocio não se deixou levar por suggestões, nem por pedidos, ou indicações de qualquer natureza: inspirou-se na alta conveniencia do Estado e nos legitimos interesses da provincia que tem a honra de representar.

Examinando a commissão, a que o orador pertence, o que votara a camara dos deputados a respeito deste assumpto, verificou que fóra indevida e incompetentemente collocado na verba relativa ao pagamento de garantia de juros para concessões já feitas e em pratica, e por isso a commissão em seu parecer opinou pela rejeição da emenda da camara.

Desejando, porém, que aquella provincia fosse dotada com um melhoramento, que é urgente, como o de que se trata, apresentou o orador em 3.ª discussão a emenda que o senado dignou-se de approvar.

Por essa emenda não obriga o orador o governo de ante-mão a nenhum traçado. Fica elle com a faculdade de estudar o assumpto, e de fazer o que lhe for dictado pelas conveniencias publicas. Não designa ponto de partida, nem ponto objectivo forçado. Confia em que o governo, em vista dos estudos, que estão feitos, ou mais de fazer resolverá como dictarem e exigirem os reaes interesses do Estado.

Foi este o pensamento do orador, e nem tem outro a emenda, que apresentau.

Lembra, por fim, ao governo a conveniencia de attender a que o objectivo indicado na emenda da camara dos deputados, rejeitada pelo senado, fica nas contraventuras da cordilheira de Borborema (cariris novos), regiões pertencentes ao regimen hydrographico dos rios Piranhas e Seriró, que buscam o oceano pelo porto de Macaco.

Assim, parece inconveniente transpor aquella cordilheira em vista daquelle objectivo.

O Sr. Dantas:— Sr. presidente, dei meu voto hontem a esta emenda, e de-o, declaro, alto e bom som, depois de ouvir o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, meu collega, em cujo juizo eu, sem constrangimento, posso repousar.

Mas, pelo que li hoje em um dos jornaes da manhã, e autorizado por informações officiaes, chegando aqui ao senado, entendi-me particularmente com o meu honrado collega, e por elle procurei ser esclarecido sobre alguns pontos que levantaram duvidas em meu animo, sendo, a meu ver a mais procedente que, passando esta emenda, o governo não ficava com os braços livres, e sua acção desembaraçada para proceder ao prolongamento de que se trata, segundo lhe parecesse mais conveniente, depois dos estudos a que tem de mandar proceder, mas que devia respeitar a direcção que de algum modo se achava aqui determinada ou definida.

O honrado senador teve a bondade de declarar-me particularmente aquillo que acaba agora de externar ao senado com todo o desenvolvimento, isto é,—que sua emenda não tem por fim de ante-mão traçar uma linha...

O Sr. Diogo Velho:— Apoiado.

O Sr. Dantas:—... mas dar ao governo ampla e completa liberdade para, depois dos estudos, mandar proceder, dentro dessa autorização, ao prolongamento, segundo entender mais conveniente aos interesses da provincia do Rio Grande do Norte.

Nessa conformidade, e com essa declaração, eu continuo a dar meu voto á emenda.

O Sr. Meira de Vasconcellos (*ministro da marinha*):—Então o governo póde afastar-se do valle do Ceará-mirim.

O Sr. Diogo Velho:— No desenvolvimento posterior da linha principal, mas não no ramal destinado ao transporte da producção deste valle.

O Sr. Dantas:— Sem duvida. Argumento com as palavras do honrado senador: eis o meu voto explicado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o additivo do Sr. Ribeiro da Luz, declarando que continuam em vigor, no exercicio de 1882—1883, os creditos concedidos pela lei n. 3.064 de 29 de Abril proximo findo.

Foi approvada a sub-emenda do Sr. Diogo Velho relativa ao prolongamento da estrada de ferro do Natal a Nova Cruz, pelo valle do Ceará-mirim, e da do Conde d'Eu, da capital ao porto de Cabedellos.

Foi a proposta, com as emendas approvadas, adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

PRIVILEGIO

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 76, do corrente anno, concedendo privilegio á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco para um ramal da mesma estrada, que, partindo de Alagoinhas, vá terminar no Timbó, com a emenda do Sr. Ottoni.

O Sr. Visconde de Parana-guá (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, o meu collega, o Sr. ministro do imperio, já enunciou hontem a opinião do governo a respeito da garantia de juros autorizada por este projecto.

O governo não mandará começar a obra, seja mediante contrato, ou por conta do Estado, sem mandar proceder, como lhe cumpre, a estudos definitivos acerca do melhor traçado da linha, e do *quantum* sobre que deva recahir a garantia.

Isto porem não é motivo para que se deixe de approvar o projecto nos termos em que se acha concebido, visto como o capital de 3,000:000\$, cuja garantia de juros se autoriza, é o maximo a que poderá chegar.

O senado acaba de votar duas autorizações no mesmo sentido, uma a respeito da estrada de ferro do Rio Grande do Norte, outra da Parahyba até Cabedello.

Quanto á estrada de Alagoinhas ao Timbó, direi que ella é de interesse geral, reconhecido desde 1876 pelo ministro da agricultura de então, o Sr. conselheiro Thomaz Coelho, que dirigiu a este respeito um aviso ao presidente da Bahia, determinando-lhe que não fizesse concessão alguma sobre esta projectada estrada, porque o governo geral reservava-se para mandar proceder a estudos e promover a construcção della pelos meios que fossem mais convenientes, porque desta maneira attendia aos interesses geraes.

E, de facto, a estrada de que se trata não só deve alliviar o onus da garantia de juros que o governo paga pela estrada do S. Francisco, senão tambem terá, em um futuro mais ou menos proximo, de ligar á provincia da Bahia a de Sergipe.

Estas duas considerações, que são de grande valor, dão o caracter de estrada geral ao ramal em questão. Consequentemente as objecções que foram levantadas a este respeito, me parece, não têm procedencia.

v. v.—29

Quando presidente da Bahia, dirigi-me ao governo geral sobre este assumpto, chamando para elle a sua attenção, e foi quando o nobre presidente do conselho, então ministro da agricultura interino, tomou a resolução de autorizar estudos definitivos desta linha, os quaes se acham bastante adiantados.

Antes disto, já alguns haviam sido feitos, não sendo materia, acerca da qual se legisle por meras informações particulares.

Tenho aqui estudos previos, trabalhos preliminares, que poderei offerecer aos nobres membros da commissão de obras publicas, que são profissionaes, trabalhos que foram excutados pelo habil engenheiro da estrada ingleza, o Sr. Richard Tiplady, e que m'os confiou ha tempos.

De Alagoinhas á villa de Entre-Rios é por onde se tem de estender a linha projectada. Quando presidente da Bahia, tive de percorrer parte dessa linha, em uma excursão que fiz até á Serrinha.

Lerei o aviso, a que me referi, do Sr. conselheiro Thomaz Coelho, e ainda outro do meu final amigo, Sr. Buarque de Macedo, a respeito desta questão.

O primeiro destes avisos é datado de 13 de Janeiro de 1876 e concebido nestes termos (lê):

« Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.— Directoria das obras publicas.—1ª secção.—N. 3.—Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1876.

« Illm. e Exm. Sr.—O governo imperial procura promover o augmento de trafego para a estrada de ferro da Bahia, e um dos meios que para este fim empregará, provavelmente, é a construcção de alguns ramaes da mesma estrada. A' vista disso, constando-me que caducou um contrato celebrado para o ramal de Alagoinhas ás Dores, recommendo a V. Ex. que, em bem dos interesses publicos, nenhuma nova concessão faça, sem primeiramente ouvir a este ministerio, que trata de mandar estudar tudo que póde interessar a este objecto.

« Deus guarde a V. Ex.—*Thomaz José Coelho de Almeida*.— Sr. presidente da provincia da Bahia. »

O segundo aviso é de 5 de Abril de 1881 (lê):

« Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. Gabinete, em 5 de Abril de 1881.

Illm. e Exm. Sr.—Com o seu officio n. 21 de 18 de Fevereiro proximo passado, transmittiu V. Ex. a este ministerio a communicação, feita pelo superintendente da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco, de estar a directoria da respectiva companhia deliberando, em Londres, sobre a construcção do ramal de Alagoinhas a Timbó. Em resposta, declaro-lhe que o governo imperial, a quem foi muito agradavel a communicação referida, conta que da construcção desse ramal grandes beneficios resultarão, não só para a provincia, como para a propria companhia, e que não terá duvida em autorizar esse melhoramento, uma vez que a companhia

se proponha a realizal-o sem maior onus para o Estado.

Deus guarde a V. Ex.—*M. Buarque de Macedo*.—Sr. presidente da provincia da Bahia. »

O anno passado, quando funcionava a assembléa provincial, appareceu nella um projecto concedendo esse ramal a uma empresa particular, ou antes, a um individuo.

Foi nessa occasião que o superintendente da estrada do S. Francisco representou ao governo, protestando contra tal concessão, visto como a companhia já havia começado os trabalhos preliminares, que aqui tenho presentes.

Parecendo-me procedente sua reclamação, informei a assembléa provincial com todos os esclarecimentos de que podia dispor, e dei conta do facto ao governo imperial, que para logo autorizou os estudos definitivos, incumbindo-os á directoria daquella estrada.

Esses trabalhos estão bastante adiantados, e tudo leva a crer que a estrada de Alagoinhas a Timbó, estrada de character geral, pelas razões que tenho exposto, venha alliviar em grande parte os onus do Estado, porque sabe-se que actualmente paga elle integralmente a garantia de juros de 7 %.

Essa estrada, na direcção que segue, vai ao valle de Inhambupe, que é uberrimo, servir a mais de 150 engenho e á lavoura do fumo, que ali se tem desenvolvido, apesar de todas as difficuldades da distancia e de embarçoes naturaes que difficultam a remessa dos productos ao mercado.

Si, apesar disso, aquelle fertil vall tem podido vér desenvolvida sua agricultura, seguramente que muito mais se deve esperar com a realisação da projectada estrada de ferro.

O SR. DANTAS:—Ferteis valles.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Diz bem o nobre senador, porque essa linha percorrerá a grande distancia que comprehende tambem o valle do Subahuma e outros.

Não ha difficuldades technicas, o terreno quasi que não é accidentado, e a mesma passagem do valle do Subahuma para o do Inhambupe, que podia offerer alguma difficuldade, a natureza como que tratou de obviar-a. O engenheiro mostrou-me na serra, que divide o valle de Subahuma do de Inhambupe, no logar da passagem de Terencio, uma forte depressão, que facilita com muito pequena desceza a reunião dos dous valles, que, como já disse, são de grande fertilidade.

Além dos engenhos de assucar e da lavoura do fumo, ha tambem a cultura do milho, do feijão e do arroz, generos que não podem até agora ser levados ao mercado da capital por causa da grande custo do transporte.

Logo, porém, que essa difficuldade desapareça, grande desenvolvimento terá toda aquella lavoura, feita em grande parte pelo trabalho livre.

Portanto, tendo demonstrado, como me pareceu haver feito, a alta conveniencia dessa estrada, que alliviará o onus da garantia de juros, que o Estado paga, e não havendo inconveniente a respeito do capital fixado, porque elle é o maximo a que se pôde attingir, creio que o projecto deve ser approvedo.

O governo, por sua parte, mandará verificar competentemente os estudos definitivos, que se estão fazendo, e depois tratará de entender-se com a empresa ingleza, ou com outra que maiores vantagens offereça, porque não fica stricto a entender-se com a companhia, que aliás se acha em melhores condições do que qualquer outra empresa, porque, pela uniformidade da administração e das tarifas, assim como pelos grandes estabelecimentos de que dispõe para reforma do material rodante e que servirão igualmente para o da estrada, que se projecta, acha-se habilitada a emprehen ler essa obra de uma maneira mais economica.

Inclino-me a que a bitola da nova estrada seja igual á da outra...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—A' da ingleza?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—O projecto declara que a bitola será de um metro, mas o que o nobre senador ponderou a este respeito parece-me ter procedencia: a bitola deve ser igual para que o mesmo material possa servir.

O SR. BARROS BARRETO:—Isso é uma razão de mais para não se conceder a companhia.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Todas as vantagens se obteriam com menos dinheiro, si se unisse ao prolongamento a estrada de que se trata, eliminando-se a companhia ingleza.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—E' verdade que, sendo a estrada de bitola estreita, a despeza ha de ser menor e a differença de preço será uma compensação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi rejeitada em todas as suas partes a emenda do Sr. Christiano Ottoni.

Foi a proposição adoptada para subir á sancção imperial.

MONTE-PIO DA ARMADA E MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se em 3ª discussão e foram sem debate approvedas e adoptadas para subirem á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados ns. 72, 114, 115 e 116 do corrente anno, relativas, a primeira a D. Brazilia Antonieta de Mello e Andrada, e as outras aos estudantes Alberto Gomes Ribeiro da Luz, Alfredo da Cunha Bueno e Julio de Barros Raja Gabaglia.

AUXILIOS Á LAVOURA

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da mesma camara n. 315 de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, querendo proporcionar ao meu nobre amigo e collega pela provincia de Minas Geraes tempo sufficiente para S. Ex. illustrar a discussão com a exposição de suas doutrinas, e vendo que apenas faltam dez minutos para concluir-se a hora destinada a esta discussão, e desejando que o senado não prejudique a discussão do orçamento, proponho o adiamento desta materia para a ordem do dia de amanhã.

O SR. CORREIA:—Apoiado.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

« Requeiro o adiamento para a sessão de amanhã.—C. Machado. »

REVISÃO DE CONTAS

Seguiu-se em 2ª discussão e foi sem debate approved e adoptado para passar á 3ª, a proposição da mesma camara n. 151. de 1880, relativa ás contas de Urias Antonio da Silva.

Esgotadas as materias designadas para a 1ª parte da ordem do dia, passou-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA DESPEZA

Entrou em 3ª discussão o orçamento das despesas do ministerio da fazenda no exercicio de 1882 a 1883.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas e additivos

Ao § 14 :—Recebedoria—Restabeleça-se a emenda da camara.

Ao § 31 :—Fiscalização de loterias—Restabeleça-se a verba da proposta.

Sala das sessões, 3 de Outubro de 1882.—*J. Antão.*—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Leitão da Cunha.*—*Barros Barreto.*—*Afonso Celso.*

Emendas aos §§ 11 e 13 :

Ficam elevadas a thesouraria da provincia de S. Paulo á 1ª classe da 1ª ordem; e a alfandega de Santos á 1ª ordem.

Sala das sessões, 3 de Outubro de 1882.—*F. de Godoy.*—*Bonifacio.*—*J. da S. Carrão.*—*Silveira da Motta.*

Additivos

O governo fica autorizado a despendere até á quantia de 150:000\$ com os estudos da estrada de ferro do Madeira ao Mamoré, e, na deficiencia de renda, fará para este fim a operação de credito necessaria.—*Leitão da Cunha.*—*Cruz Machado.*

Additivo

Art. unico. Fica em execução desde já no thesouro nacional a repartição especial de es-

tatistica do commercio e navegação do imperio, creada pelo art. 17 da lei de 20 de Outubro de 1877, expedindo o ministerio da fazenda o respectivo regulamento, e designando os empregados do thesouro, thesourarias e alfandegas, que devem servir nesta repartição, e executar todos os trabalhos estatisticos, e pondo em dia os em atraso.

§ 1.º Esta repartição funcionará sob a direcção de um chefe independente das diversas directorias do thesouro, o qual terá attribuições de se dirigir directamente aos chefes das repartições que devem organizar as estatisticas da navegação e commercio, afim de explicarlhes a fórma pratica de executarem estes serviços, dando conta ao ministro da fazenda dos que forem morosos ou omissos no cumprimento destes deveres.

§ 2.º O ministerio da fazenda fica autorizado a impor multa até 100\$ aos empregados que não executarem com certeza e remetterem em tempo, os serviços estatisticos á repartição especial de estatistica.

§ 3.º Os empregados que forem designados para servir na repartição especial de estatistica, continuarão a perceber os vencimentos dos seus respectivos logares; menos o chefe da repartição, que será nomeado por decreto imperial e terá os vencimentos designados no art. 17 da lei de 20 de Outubro de 1877.

Paço do senado, 3 de Outubro de 1882.—*J. Antão.*

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foram rejeitadas as emendas do Sr. Antão e outros senhores aos §§ 14 e 31.

Foi a provada a emenda do Sr. Godoy e outros senhores aos §§ 11 e 13.

Foi approved o additivo dos Srs. Leitão da Cunha e Cruz Machado, autorizando o governo a despendere até 150:000\$ com os estudos da estrada de ferro do Madeira ao Mamoré.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Antão declarando em execução desde já no thesouro nacional a repartição especial de estatistica do commercio e navegação do imperio, creada pelo art. 17 da lei de 20 de Outubro de 1877.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

IMPRESSÃO DE ANNAES

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate approved e adoptada para passar á 3ª, a proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob o n. 98, do corrente anno, autorizando o pagamento da quantia de 13:253\$500, proveniente de dividas de exercicios findos pela impressão de *annas parlamentares* anteriores a 1857.

O SR. CRUZ MACHADO (*pela ordem*) requereu dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o senado consentiu na dispensa pedida.

Findas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 4 :

3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n. 98.

2ª dita da proposta convertida em projecto de lei, n. 97, do corrente anno, abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario afim de ser applicado á reparação dos estragos causados a ferro-via D. Pedro II.

2ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno :

N. 101, autorizando a casa de caridade da Parahyba do Sul a adquirir e possuir bens de raiz ;

N. 81, concedendo licença ao bacharel Joaquim Simões Dalto e Silva, juiz de direito da comarca de Aracaty ;

N. 68, idem a Sabino Henrique da Luz, escripturario da thesouraria da fazenda do Pará ;

N. 69, idem a José Aureliano Cidade, escripturario servindo de secretario da policia de Santa Catharina.

3ª dita das proposições da mesma camara, do corrente anno :

N. 87, autorizando o governo a conceder jubilação ao conselheiro Francisco Maria Furtado de Mendonça, lente cathedratico da faculdade de direito de S. Paulo ;

N. 85, idem a contar ao lente cathedratico da faculdade de medicina de Rio de Janeiro, conselheiro Dr. Francisco José do Canto e Mello Castro Mascarenhas, para ser jubilado, o tempo que serviu como preparador das lições de chimica e toxicologia ;

N. 315, de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas respectivas commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Acta

EM 4 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Correia, Castro Carreira, Visconde de Abaeté, de Lamare, Visconde do Bom Retiro, Barros Barreto, Teixeira Junior, Luiz Carlos, Junqueira, Lafayette, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Octaviano, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Paes de Mendonça, João Alfredo, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Saraiva, Dantas, Christiano Ottoni, Viriato de Medeiros, Conde de Baependy e Visconde de Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Jaguaribe, Franco de Sá, Silveira Lobo, Sil-

veira Martins, Henrique d'Avila, Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Martinho Campos, Leão Velloso, Paula Pessoa, Visconde de Jaguarary, Visconde de Nictheroy, Visconde de Pelotas, Leitão da Cunha, Luiz Feilippe e Barão de Souza Queiroz.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Leão Velloso, de hoje, communicando não poder comparecer á sessão, por estar com um filho moribundo.— Inteirado.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de hontem, remetendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Ficam revogadas, por inconstitucionaes, as seguintes leis provinciaes, nos artigos e paragraphos seguintes.

I.—N. 1713, de 28 de Julho de 1882, da provincia de Pernambuco.

Art. 17. Impostos de consumo.

§ 1.º 3 % de todo o genero ou artefacto de producção nacional, que fór introduzido na provincia para consumo, com excepção do oleo de ricino, o fumo e seus preparados, que pagarão 4 % do seu valor, ficando isentos de qualquer imposto a carne de xarque, o sal não refinado, o milho, o feijão, a farinha de mandioca e o gado em pé.

§ 2.º 10 % addicionaes aos direitos geraes cobrados na alfandega sobre as mercadorias, generos e artefactos estrangeiros, introduzidos para o consumo, exceptuando-se prélos, typos, tinta e papel para impressão, assim como sola e couros preparados para as officinas da provincia, carne de xarque e gado em pé.

§ 3.º 30 % addicionaes, na mesma conformidade, sobre calçado, roupa feita, collarinhos, punhos, peitos de camisa, ceroulas, chapéos, vinagre, cal, obras de selleiro e marceneiro, vinhos finos, cerveja e outras bebidas alcoolicas ou fermentadas, jóias e artefactos de ouro, prata ou imitação; armas de fogo, polvora, kerozene, farinha de trigo, cartas de jogar e perfumarias, exceptuados os vinhos communs, que pagarão 20 %.

§ 4.º 50 réis por metro de tecido de algodão branco, simililar ao fabricado na provincia, 80 réis por sacco de algodão e 20 réis por sacco de estopa.

II.—N. 896, de 7 de Julho de 1882, da provincia das Alagôas, na parte relativa ás seguintes disposições.

§ 19 2ª parte, 400 réis por kilogramma de rapé, charutos e cigarros ; e 200 réis por kilogramma de fumo em latas, folhas e cordas.

§ 21. 160 réis por cada lata de kerosene.

§ 48. 2 % sobre a importancia das facturas de todas as mercadorias nacionaes ou estrangeiras, procedentes dos portos de outras provincias, que descarregarem em portos desta

provincia e 6 % sobre os direitos e addicionaes pagos nas alfandegas pelas que entrarem de portos estrangeiros, nos termos do art. 21 da lei n. 785, de 6 de Junho de 1878.

§ 50. 2 % sobre o valor que tiverem no mercado todos os generos que descarregarem em transito no porto de Penedo.

§ 51. 20 réis por litro de vinagre, e 40 réis por litro de genebra, licores, aguardente e outras bebidas espirituosas, entradas na provincia.

§ 55. 40 réis por cada baralho de cartas de jogar, pagos na occasião do despacho.

§ 61. 9 réis por metro de panno de algodão importado de outras provincias.

§ 62. 9 réis por kilogramma de sabão importado de outras provincias.

III.—N. 2221, de 6 de Agosto de 1881, da provincia da Bahia, nos artigos e paragraphos seguintes :

Art. 2.º :

§ 65. 10 réis por milheiro de charutos; 700 réis por kilogramma de cigarros de papel pardo ou amarello e 1\$300 por kilogramma dos de outra qualquer qualidade; 600 réis pelo fumo picado e desfiado entrados no consumo.

§ 67. 100 réis por baralhos de cartas portuguezas e 200 réis pelo de quaesquer outras, entradas no consumo.

§ 68. 20\$ por pipa de aguardente entrada no consumo.

§ 69. 400 réis por lata de kerosene, de naphta ou por volume com polyora, dynamite, breu ou alcatrão, entrados no consumo.

§ 70. 80 réis por kilogramma de assucar pulverizado, crystalizado ou refinado, entrados no consumo.

§ 73. 80 réis por kilogramma de aniagem em peças ou saccos, excluido o canhamago; 200 réis por kilogramma de fazendas riscadas ou mescladas, fabricadas de algodão crú ou alvejado; 80 réis por dito de fazenda de algodão branco á imitação do conhecido por—algodão da fabrica—que entrarem no consumo.

§ 74. 100 réis por kilogramma de cobertores e toalhas de algodão sem pello, que entrarem no consumo excluidos os cobertores e toalhas lavradas e felpudas.

§ 75. 5 % sobre os direitos dos chapéos de feltro e lã, e 1\$ sobre cada chapéu de pello de seda, de qualquer procedencia, que entrarem no consumo.

§ 76. 25 réis por litro de vinho de qualquer procedencia que vier engarrafado; 40 réis por litro dos não engarrafados e 200 réis por litro de champagne e outros espumosos de qualquer qualidade, que entrarem no consumo.

§ 77. 60 réis por litro do cognac e aguardente em geral e 30 réis por litro de cerveja entrados em consumo.

§ 78. 30 réis por litro de genebre ou de licoreos entrados.

§ 79. 200 réis por kilogramma de fogos da China e 500 réis por dito de fogos de qualquer qualidade, entrados.

§ 80. 30 réis por litro de oleos ou azeites estrangeiros entrados no consumo, menos os medicinaes.

§ 81. 800 réis por fardo de feno ou de quaesquer hervas seccas para forragens e 50 réis por cada sacco com farello, entrados no consumo.

§ 82. 5 réis por kilogramma de legumes, cereaes frescos ou seccos que entrarem para o consumo, á excepção de trigo de qualquer qualidade e de arroz em casca.

§ 83. 5 réis por litro de vinagre entrado no consumo.

§ 84. 30 réis por kilo de sabão que entrar para o consumo.

§ 85. 10 % sobre os direitos de madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, de sapateiro, de marceneiro, de selleiro, de arreios, de ferreiro, de entalhador, feitas fóra do paiz e tambem 10 % sobre as de seda, as quaes entrarem para o consumo.

§ 86. 10 % sobre os direitos de phosphoros e perfumarias entradas em consumo.

§ 87. 10 % sobre os direitos de louça de pó de pedra de ns. 1 a 3 e 15 %, sobre os de louça de porcelana de ns. 4 a 6, entradas no consumo.

§ 88. 300 réis por kilogramma de cêra vegetal em bruto e 200 réis pelo de stearina em pão, que entrarem em consumo.

IV.—N. 1403, de 9 de Junho de 1882, da provincia do Rio Grande do Sul, no artigo e paragraphos seguintes :

Art. 2.º :

§ 2.º Imposto de 5 % sobre a aguardente do paiz importada para consumo.

§ 21. Imposto de 2 % sobre o sabão e velas introduzidas na provincia.

§ 27. Imposto sobre o consumo de cerveja, sendo sobre a introduzida na provincia 50 réis.

V.—N. 671, de 9 de Abril de 1881, da provincia do Paraná, no artigo e paragrapho seguintes:

Art. 2.º :

§ 28. Imposto de 3 % sobre os objectos destinados ao consumo.

VI.—N. 36, de 22 de Maio de 1882, da provincia do Espirito Santo, nas disposições seguintes:

TITULO II

§ 26. 5\$ sobre pipa de aguardente, que entrar para o consumo.

§ 56. 100 reis por caixas de duas latas de kerosene que entrar para o consumo.

VII.—N. 853, de 15 de Julho de 1882, da provincia do Rio Grande do Norte, no artigo e paragraphos seguintes:

Art. 2.º :

§ 28. 3 % sobre o valor das mercadorias de qualquer procedencia importadas na provincia.

§ 35. 100 réis por litro de qualquer bebida espirituosa ou fermentada, tambem importada.

§ 57. 5\$ sobre milheiro de charutos; 500 réis sobre milheiro de cigarros e 100 réis sobre kilogramma de fumo, igualmente importados.

VIII.—N. 708, de 9 de Dezembro de 1880, da provincia da Parahyba, prorogada por acto do presidente de 30 de Dezembro de 1881, na parte relativa ás seguintes disposições do art. 1.º:

§ 27. 4\$ sobre cada milheiro de charutos e cigarros vindos de outra provincia.

§ 41. 120 réis por kilo de sabão de outra provincia.

§ 42. 80 réis por kilo de assucar refinado importado de outra provincia.

§ 61. 2 % sobre barril de polvora ingleza de 25 libras proporcional á que vier na caixa.

§ 74. 6 % additionaes sobre direitos geraes cobrados na alfandega sobre mercadorias, generos e artefactos estrangeiros, introduzidos para consumo.

§ 75. 3 % sobre o preço das mercadorias importadas, que eram cobradas por uma pauta de preços, organizada pelo thesouro provincial.

§ 76. 100 réis por livro de bebidas espirituosas ou fermentadas, inclusive o alcool e 200 réis por baralhos de cartas para jogo.

IX.—N. 1961, de 14 de Setembro de 1881, da provincia do Ceará, no art. 2.º, n. 1, que manda cobrar os direitos sobre generos despachados para consumo; n. 2, os direitos de expediente dos generos estrangeiros, importados por cabotagem; e n. 3, os direitos de expediente dos generos nacionaes importados por cabotagem.

X.—N. 1254, de 11 de Maio de 1882, da provincia de Sergipe, art. 1.º § 44, 1 1/2 % sobre todos os generos, inclusive vinho, cervia, bebidas alcoolicas, etc., que entrarem na provincia, por mar ou por terra, sem isenção dos generos alimenticios.

XI.—N. 936, de 9 de Abril de 1881, da provincia de Santa Catharina, prorogada por acto da presidencia, de 15 de Junho de 1882, na disposição seguinte:

Art. 1.º:

§ 7.º Taxas diversas, conforme o art. 6.º da lei n. 839, de 30 de Maio de 1877:

Lei n. 839:

« Art. 6.º Ficam sujeitas ás seguintes taxas as mercadorias abaixo mencionadas, e não manu facturadas na provincia: 1.º, assucar refinado de qualquer qualidade, 28 réis por kilo; 2.º, assucar não refinado, 14 réis por kilo; 3.º, carne seca e lingua, 10 réis por kilo; 4.º, sebo e graxa, 2 réis por kilo; 5.º, sabão de qualquer qualidade, 15 réis por kilo; 6.º, café chumbado, 5 réis por kilo; 7.º, fumo em folha, 50 réis por kilo; 8.º, idem em corda, encrespado, picado e outros, 50 réis por kilo; 9.º, velas de sebo, 5 réis por kilo; 10.º, cerveja, 200 réis por duzia; 11.º, charutos, 1\$ por milheiro; 12.º, cigarros, 100 réis por milheiro.»

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 3 de Outubro de 1882.—*J. R. Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de assembléas provinciaes e de constituição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar pagar ás irmãs solteiras do fallecido 2.º tenente da armada, João Francisco de Mello Carvalho, o monte-pio por este formado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de fazenda.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente, declarou que não podia haver sessão por se acharem presentes sómente 23 Srs. senadores, e deu para ordem do dia 5, a mesma já designada a saber:

3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n. 98.

2.ª dita da proposta convertida em projecto de lei, n. 97, do corrente anno, abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario afim de ser applicado á reparação dos estragos causados a ferro-via D. Pedro II.

2.ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 101, autorizando a casa de caridade da Parahyba do Sul a adquirir e possuir bons de raiz;

N. 81, concedendo licença ao bacharel Joaquim Simões Daltro e Silva, juiz de direito da comarca de Aracaty;

N. 68, item a Sabino Henrique da Luz, escripturario da thesouraria da fazenda do Pará;

N. 69, idem a José Aureliano Cidade, escripturario servindo de secretario da policia de Santa Catharina.

3.ª dita das proposições da mesma camara, do corrente anno:

N. 87, autorizando o governo a conceder jubilação ao conselheiro Francisco Maria Furtado de Mendonça, lente cathedratico da faculdade de direito de S. Paulo;

N. 85, idem, a contar ao lente cathedratico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, conselheiro Dr. Francisco José do Canto e Mello Castro Mascarenhas, para ser jubilado, o tempo que serviu como preparador das lições de chimica e toxicologia;

N. 315, de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

92ª sessão

EM 5 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Conde de Baependy
(vice-presidente)

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Decreto de 4 do corrente, prorogando novamente a actual sessão da assembléa geral legislativa até ao dia 20. Pareceres. Indicação.—Ordem do dia.—Impressão de annuaes. Approvação. Credito extraordinario. Approvação.—Bens de raiz.—Discurso do Sr. Correia. Encerramento e adopção.—Licenças. Jubilções. Approvação.—Auxilios á lavoura. Emendas e projecto substitutivo. Discursos dos Srs. Lafayette e Teixeira Junior. Discursos e requerimento de adiamento do Sr. Junqueira. Fica prejudicado o requerimento de adiamento por falta de numero para votar. Prosegue a discussão da materia principal. Discurso do Sr. Correia.—Pareceres.

As 11 horas da manhã, acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Affonso Celso, Luiz Carlos, Correia, Barros Barreto, Castro Carreira, Visconde de Abaeté, de Lamare, Henrique d'Avila, Lafayette, Antão, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, Fausto de Aguiar, Visconde de Muritiba, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Barão de Maroim, Visconde de Jaquary, Octaviano, Junqueira, Luiz Felippo, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Visconde de Paranaguá, Sinimbu e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchô Cavalanti, Diniz, Cruz Michado, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Souza Queiroz, Franco de Sá, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Vieira da Silva, Martinho Campos, Leão Velloso, Paula Pessoa, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 3 e 4 e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Diogo Velho, Teixeira Junior, Carrão, Christiano Ottoni, João Alfredo, Silveira da Motta, Silveira Martins e Dantas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA servindo de 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 4 do corrente mez, remettendo cópia do seguinte

Decreto n. 8692 de 4 de Outubro de 1882

Proroga novamente a actual sessão da assembléa geral legislativa até ao dia 20 do corrente mez.

Hei por bem prorogar novamente a actual sessão da assembléa geral legislativa até ao dia 20 do corrente mez.

Pedro Leão Velloso, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario do estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Outubro de 1882, 61º da Independencia e do Imperio com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Pedro Leão Velloso.—Conforme.—O director, Manoel Jesuino Ferreira.

O SR. PRESIDENTE declarou que o decreto era recebido com muito especial agrado.

Do mesmo ministerio e de igual data solicitando uma cópia dos estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, approvados pelo decreto n. 3041 de 25 de Fevereiro do corrente anno.—Satisfaça-se.

Do mesmo ministerio e data, resolvendo sancionados os autographos das resoluções da assembléa geral, relativas ás matriculas dos estudantes Antonio Justiniano das Chagas Junior, Fabrici Jacintho de Mendonça Uchôa, João Virgilino da Trindade, Josephino Fernandes da Silva e Manoel Caetano de Albuquerque Mello.—Ao archivo, communicando-se a outra camara.

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de igual data, communicando que áquella camara constou ter sido sancionada a resolução da assembléa geral relativa ao arrastamento dos morros de Santo Antonio e do Castello.—Inteirido.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

A proposição n. 107 do corrente anno, enviada pela camara dos deputados, autoriza o governo a contratar a desobstrucção e navegação a vapor do rio das Velhas, do ponto mais conveniente até a foz, e do S. Francisco do Pirapora até Jatobá, garantindo juro não excedente de 6% ao anno sobre o capital effectivamente despendido até 6 000:000\$; e concedendo outros favores feitos á empresas semelhantes.

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas examinou o assumpto; e observando que a natureza do serviço de desobstrucção e navegação de rios, torna muito difficil, senão impossivel, a fiscaliação do governo sobre o emprego do capital que deva garantir, o que aconselha a exclusão de semelhante modo para effectuar o mesmo serviço; attendendo que não consta iniciativa do proprio governo para encetar-se desde já o melhoramento de que trata a proposição em escala tão grande, tanto assim que no orçamento do ministerio competente, ha pouco votado pelo senado, foi concedido o credito de 150.000\$ para as obras de desobstrucção do rio S. Francisco, entre Jatobá e Sobradinho, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos para ser rejeitada.

Sala das commissões, 3 de Outubro de 1882.—Diogo Velho.—Viriato de Medeiros.—C. B. Ottoni.

A comissão da fazenda, tendo examinado a proposição da camara dos deputados, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno, viuva do capitão reformado do exercito Francisco de Assis Machado Bueno, de repor tudo que recebeu de mais do meio soldo de seu finado marido, restituindo-lhe o que por esse motivo se lhe haja descontado, é de parecer que a mesma proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões em 3 de Outubro de 1882. — *Domingos José Nogueira Jaguaribe.* — *Carrão.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. JUNQUEIRA (*pela ordem*) requer dispensa de impressão, afim de ser o parecer dado para ordem dos trabalhos.

Consultado o senado, concede a dispensa pedida.

Foi lido, posto em discussão e sem debate approvedo o requerimento constante do seguinte

Parecer

Sobre a proposição n. 108 do corrente anno, enviada pela camara dos deputados, autorizando a venda de terras devolutas ao concessionario da estrada de ferre projectada entre Vargem Alegre, na Bahia, e Cachoeira das Panellas em Minas Geraes, entende e requer a commissão de empresas privilegiadas e obras publicas que se peçam informações ao governo por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Sala das commissões, 3 de Outubro de 1882. — *Diogo Velho.* — *C. B. Ottoni.* — *Viriato de Medeiros.*

Foi lida e ficou sobre a mesa, para na fórma do regimento ser opportunamente apoiada, a seguinte

Indicação

«Indico que se altere o regimento neste sentido: em 3ª discussão não poderão ser apresentadas emendas contendo materia nova ou augmentando a despesa publica.

Paço do senado, 2 de Outubro de 1882. — *M. F. Correia.* »

ORDEM DO DIA

IMPRESSÃO DE ANNAES

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approvada e adoptada para subir á sancção imperial a proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, autorizando o pagamento da divida de exercicios findos, proveniente de impressões dos annaes parlamentares anteriores a 1857.

CREDITO EXTRAORDINARIO

Seguiu-se em 2ª discussão e foi igualmente approvada e adoptada para passar a 3ª, a proposta do mesmo poder, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, abrindo um crédito extraordinario para ser applicado á reparação dos estragos causados á ferro-via D. Pedro II, pelas chuvas torrencias des mezes de Fevereiro e Março ultimos.

O SR. BARÃO DE MAMANGUAPE (*pela ordem*) requereu verbalmente dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Consultado o senado concedeu a dispensa pedida.

BENS DE RAIZ

Seguiu-se em 2ª discussão a proposta da camara dos deputados n. 101 do corrente anno, autorizando a casa de caridade da Parahyba do Sul a adquirir e possuir bens de raiz.

O Sr. Correia:— A questão da conservação de propriedades immoveis por corporações de mão morta tem, em todos os tempos, justamente preoccupado aos legisladores.

Entre nós foi promulgada a lei de 20 de Agosto de 1864, que regula a materia de modo satisfactorio.

A observancia desta lei devia ser o nosso esforço, si, para demonstrar a contingencia das cousas humanas, o tempo não se encarregasse de apresentar hypotheses que justificam a derogação do principio legislativo, tendo escapado á previsão do legislador.

Uma dessas justificadas excepções, á sã doutrina da lei de 20 de Agosto de 1864 é a estabelecida no projecto em discussão.

Si não fôra a especialidade do caso, seguramente não poderia eu concordar em que se abrisse o exemplo de derogar a lei de Agosto de 1864.

A hypothese, porém, é de tal ordem que sou forçado a ceder diante della e a concordar com a excepção que a illustrada commissão de fazenda propõe e que a camara dos deputados votou.

Esta excepção resulta do testamento de uma benemerita brasileira, a condessa do Rio Novo.

O SR. F. OCTAVIANO:— Apoiado.

O SR. CORREIA:—A execução de uma parte, verdadeiramente digna de louvor, do testamento desta distincta brasileira obriga-me a votar pela resolução derogativa da lei de 20 de Agosto de 1864.

A fazenda, que a illustre finada deixou para que nella se empreguem em honesta occupação os seus numerosos escravos, que alforriou, e para educação dos ingenuos e das creanças pobres da visinhança, não poderá ter tal destino, si não fôr approvada a proposição que a camara adoptou e sobre a qual o senado se vai agora pronunciar.

Não é possível deixar de pagar este tributo á memoria veneranda de uma brasileira tão benemerita como a condessa do Rio Novo. (*Muitos apoiados.*)

A sua generosa e humanitaria idéa merece todo o acolhimento.

Creio que ella me absolve de aceitar a excepção, que em outras circumstancias não admittiria, aos preceitos de uma sabia lei como é a de 20 de Agosto de 1864. (*Muito bem.*)

Faço-o com o protesto de que, só em casos tão justificados como o actual, votarei por qualquer outra derogação daquella lei. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi a proposição approvada e adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (*pele ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o senado concede a dispensa pedida.

LICENÇAS

Seguiram-se em 2ª discussão e foram sem debate approvadas e adoptadas para á 3ª as proposições da mesma camara ns. 81, 68 e 69 do corrente anno, relativas á concessão de licenças, a) bacharel Joaquim Simões Dutra e Silva, juiz de direito da comarca do Aracaty, no Ceará; a Sabino Henrique da Luz, escripturario da thesouraria de fazenda da provincia do Pará, e a José Aureliano Cidade, escripturario, servindo de secretario de policia de Santa Catharina.

JUBILAÇÕES

Seguiram-se em 3ª discussão e foram igualmente approvadas e adoptadas para subir á sancção imperial as proposições da mesma camara, ns. 85 e 87 do corrente anno, relativas ás jubilações do conselheiro Dr. Francisco Maria Furtado de Mendonça e conselheiro Dr. Francisco José do Canto e Mello Castro Mascarenhas, lentes cathedaticos das faculdades de direito do S. Paulo e medicina do Rio de Janeiro.

AUXILIOS A' LAVOURA

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 315 de 1879, relativa a auxilios á lavoura, com os pareceres das commissões de agricultura, commercio e industria e fazenda.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, a seguinte

Emenda ao projecto n.º B 5 de 1882

No art. 1º (primeiro periodo) supprima-se as palavras—e colheita de certo e determinado anno.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1882.
—J. J. Teixeira Junior.—Dantas.—Paes de Mendonça.—D. J. N. Jaguaribe.—J. S. Carrão.—Luiz Felipe.

v. v.—30

Projecto substitutivo

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1.º As disposições do art. 14 da lei 1237 de 24 de Setembro de 1864, com relação ás acções hypothecarias, quando intentadas pelos bancos ou sociedades de credito real serão observadas com as seguintes alterações:

§ 1.º A assignação de dez dias é substituida pelo processo executivo, expedindo-se o competente mandado, logo depois do sequestro do immovel como preparatorio da acção.

§ 2.º Convertido o sequestro em penhora, e accusada esta em audiência, seguir-se-ão os termos prescriptos nos arts. 311 e 317 do regulamento n.º 739 de 25 de Novembro de 1850.

§ 3.º A jurisdicção será a commercial, e o fóro competente o do contrato, ou o da situação dos bens hypothecados, á escolha da parte mutuante.

§ 4.º A adjudicação judicial em nenhum caso será obrigatoria. Servirá de base para a hasta publica a avaliação constante do contrato. Si os bens penhorados não forem licitados com o abatimento de 20 % da legislação em vigor, irão de novo á praça com abatimentos successivos de 10 % e intervallos de dez dias, até que sejam effectivamente vendidos, ficando salvo ao credor excente o direito de requerer que lhe sejam elles adjudicados em qualquer das referidas praças.

Art. 2.º A emissão de acções dos bancos de credito real, e de suas letras hypothecarias e o pagamento dos respectivos dividendos e juros vencidos serão feitos em ouro, dentro ou fóra do paiz, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

Art. 3.º Os empréstimos hypothecarios serão sempre feitos em dinheiro, ao mesmo cambio de 27 dinheiros, ou em moeda corrente. Nas mesmas especies serão feitos o reembolso e o pagamento das annuidades.

Art. 4.º As letras hypothecarias gozam de plena isenção de qualquer imposto geral ou provincial, não são sujeitas á penhora e serão consideradas titulos privilegiados, para como taes serem classificadas nos casos de insolvibilidade e nos concursos de preferencia.

Art. 5.º Os bancos de credito real poderão fazer empréstimos aos proprietarios ruraes, a curto prazo, sobre penhor de instrumentos aratorios, machinas, fructos pendentes e colheita de certo e terminado anno, bem como sobre penhor de animaes e outros accessorios não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

§ 1.º O penhor assim constituido terá os mesmos privilegios do penhor mercantil e ficará em poder do mutuário, sendo inscripto no competente registro hypothecario para garantia do mutuante.

§ 2.º Na execução deste penhor serão observadas as prescripções do art. 1º desta lei quanto ao processo, julgamento e execução das acções hypothecarias.

Art. 6.º O licitante, que se propuzer arrematar englobadamente os immoveis e todos os accessorios hypothecados, será preferido, desde que offereça preço igual á somma dos maiores lanços.

Art. 7.º O prazo designado no art. 1.º da lei 1695 de 15 de Setembro de 1869, para a apresentação de propostas escriptas nas praças judicias, fica reduzido ao fixado nas leis do processo para a arrematação dos immoveis.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, em 5 de Outubro de 1882.
—Antonio M. Nunes Gonçalves.

O Sr. Laffayette pronunciou um discurso.

Foi tambem lida, e apoiada a seguinte:

Emenda ao projecto substitutivo da proposição n. 315

Suprima-se no art. 1.º o periodo que começa pelas palavras «Este penhor, etc.»

Accrescente-se:

§ 1.º A prelação resultante do dito penhor se considerará superior em prerogativa a todo e qualquer privilegio:

1.º Poderão os objectos empenhados continuar em poder do mutuario por virtude do contrato possessorio.

Si o mutuario os alienar, será obrigado a pôr immediatamente o preço á disposição do credor, ou a substituil-os por outros de igual valor que ficarão de pleno direito sujeitos ao penhor, sob pena de incorrer nas disposições do § 2.º do art. 264 do código criminal.

2.º O contrato de penhor poderá ser constituido por escripto particular, qualquer que seja a importancia da divida e o valor dos bens empenhados.

Se haverá como data do dito escripto a que se tornar certa pelo reconhecimento da firma por tabellião, sello por verba, registro, publica forma ou por qualquer outro acto publico.

3.º A acção de exensão do penhor constituido na conformidade desta lei será regulada pelas disposições do tit. 4.º, cap. 3.º, secç. 2.ª do decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850 (arts. 282 a 288)

§ 2.º As dividas contrahidas por proprietarios ruraes em beneficio ou utilidade do seu estabelecimentos, poderão ser provadas em juizo por escripto particular, qualquer que seja a sua importancia.

Aos credores por taes titulos competirá a acção de assignação de dias, cujo processo e execução serão regulados pelo decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

O § 2.º do projecto substitutivo passará a ser —art. 2.º.

Substitua-se o n. 1 pelos seguintes:

§ 1.º Si no dia da arrematação (art. 548 do decreto n. 737) não houver quem offereça valor superior ao da avaliação, voltarão os bens á nova praça por metade do dito valor.

Si ainda nesta praça não comparecer arrematante, voltarão á terceira e serão arrematados por qualquer preço.

1.º Entre a primeira e a segunda praça, e entre esta e a terceira medeará o espaço de oito

dias, sendo cada uma annunciada por um só edital.

2.º E' permitido ao exarçente requerer, depois da primeira praça, que lhe sejam adjudicados os bens pelo valor, por que têm de voltar á segunda praça; e depois desta que lhe sejam adjudicados por qualquer preço.

Depois dos n.ºs 1.º e 2.º, que passarão a ser 3.º e 4.º, accrescente-se:

§ 2.º Aos credores por hypotheca convencional competirá, contra os devedores e terceiros detentores dos bens hypothecados, a acção executiva regulada pelo decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, art. 310 a 317, não podendo ser concedido o mandado executivo sem que a petição, que o requer, seja instruida com a escriptura da divida e hypotheca.

Suprima-se o § 2.º.

Em 5 de Outubro de 1882.—Lafayette.

O Sr. Teixeira Junior:— Sr. presidente, as emendas offerecidas pelo illustrado senador por Minas são de transcendente importancia. Pela apreciação rapida, que me foi possivel fazer, ouvindo as judiciosas observações, adduzidas por S. Ex., pareceu-me que, em sua maioria, ellas devem ser adoptadas, mesmo porque em muitos pontos estão de harmonia com o projecto offerecido pelas commissões.

Não me causou surpresa o grande desenvolvimento que o nobre senador acaba de dar ás providencias consignadas no projecto em discussão, porque é isso peculiar a sua profunda erudição sobre todos os ramos e assumptos da jurisprudencia.

Cumpre-me, porém, explicar o procedimento das commissões de agricultura e commercio, e de fzenza, de que tive a honra de ser relator.

As commissões não tomaram o encargo de reformar tão profundamente a nossa legislação concernente á hypotheca e penhor, como pretende o nobre senador, nem tal commettimento seria compativel com os poucos dias que restam para ultimarem-se os trabalhos legislativos.

Offerecendo á consideração do senado o projecto substitutivo, que ora occupa a sua attenção, as commissões honras pretendem que se am liem a todos os credores hypothecarios as disposições do § 9.º do art. 1.º da lei n. 2.687, de 6 de Novembro de 1875; e a todos os mutuantes as providencias contidas no § 11 do citado artigo da mesma lei, que excepcionalmente se concederam ao banco que se organizar de conformidade com as condições estipuladas naquella lei.

Não convindo aceitar as disposições contidas na proposição da camara dos deputados, pelas razões já ponderadas nas discussões por que passou este assumpto, entenderam as commissões que deviam aproveitar a oportunidade para iniciar a providencia proposta, porque assim se satisfaria á instante reclamação, que, em nome dos interesses da lavoura, têm feito todos os orçãos da opinião.

Não é de moderna data o reconhecimento desta necessidade.

Desde muitos annos está verificado que a maior difficuldade com que, entre nós, luta a lavoura para obter credito, provém da falta de garantia que o credor hypothecario encontra na legislação que regula esta materia.

Muito antes da providencia determinada na lei de 6 de Novembro de 1875, já nesta camara tratou-se de obviar a esse embaraço.

O senado recorda-se, sem duvida, do que occorreu em 1873, quando se tratou da redução do resgate das notas dos bancos de circulação, e especialmente do Banco do Brazil. A commissão de fazenda, da qual eu tive, então, a honra de fazer parte, interpoz parecer sobre o projecto, que mais tarde foi convertido na lei de 17 de Setembro daquelle anno, e nessa occasião, iniciou a mesma providencia, que só dous annos depois foi adoptada como privilegio em favor do banco que se organizou, de conformidade com a lei de 6 de Novembro de 1875.

A opinião vencida em 1873, e admittida excepcionalmente em 1875 é que as commissões pretenderam ampliar a todos os mutuantes por meio do projecto substitutivo, que ora se discute.

Propondo simplesmente a ampliação das providencias já discutidas pelo poder legislativo e já consignadas em uma lei, embora excepcional, pareceu-nos facilitar assim a adopção do projecto, sem provocar longa discussão, porque não se iniciava nenhuma disposição nova.

Não me parece que todos os principios que regulam esta materia entre as principaes nações da Europa, como a França, Belgica, Portugal e outras, possam ser applicados ao nosso paiz sem reflectido e demorado exame.

Nem se explica, Sr. presidente, como a opinião do legislador brasileiro possa ter-se modificado tão profundamente no curto periodo decorrido desde 1875, que, não tendo admittido então, senão como um privilegio, a limitação da adjudicação fregada ao valor da divida executada, pretenda agora abolir completamente esse principio, que é o fundamento da nossa legislação hypothecaria, e não deve ser revogado unicamente em vantagem do credor, expondo-se o devedor á ruina, d'isso que os bens hypothecados não tiverem licitantes senão por um preço muito inferior á realidade.

Nos paizes citados, como exemplo, pelo nobre senador, a propriedade territorial tem um valor pouco variavel, e que em regra é sempre ascendente.

Entre nós, porém, onde acontece o contrario e, para bom dizer, não tem valor intrinseco tal propriedade, porque depende de outros muitos accessorios, como sejam a facilidade de communicações e de transporte, aproveitamento para uma unica cultura, e outras condições, é facil prever que a revogação do principio da adjudicação, longe de favorecer, pôde prejudicar o credito da lavoura, porque sob esse regimen ella só poderá garantir o credor hypothecario.

A idéa contida na lei de 6 de Novembro de 1875 e reproduzida no projecto substitutivo das commissões, já offerece sufficiente garantia aos credores hypothecarios, sem sacrificar os legiti-

mos interesses dos devedores, os quaes tambem têm direitos, a que o legislador deve attender.

Assim como acontece ao credor, tambem o devedor pôde ser leido na adjudicação pelo preço da praça, sempre que se der mancomunação ou prepotencia do seu credor.

E' por isso que no projecto das commissões se estabelece que, « não havendo na escriptura de hypotheca um preço previsto para o caso da adjudicação, esta será regulada pelo valor do immovel, que serviu de base ao emprestimo. »

Basta esta providencia para evitar os abusos a que actualmente está exposto o credor hypothecario, muitas vezes obrigado a receber o immovel por uma avaliação exagerada e fraudulenta.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, porém, vai muito mais longe: proscreeve completamente a adjudicação forçada, principio adoptado hoje pelas legislações mais adiantadas, e que eu, pela minha parte, estaria rompto a admittir, si não me parecesse perigarem assim os interesses que pretendemos proteger.

Hesito em determinar uma transição tão brusca como a que se pretende na emenda, hoje, offerecida ao projecto.

Não julgo consentaneo esse contraste, qual é o de sahirnos do regimen actual, em que o credor é obrigado á adjudicação, qualquer que seja a avaliação, ou então sujeitar-se a uma interminavel demanda, para cahirmos no extremo opposto, do não ser o credor obrigado em caso algum á adjudicação!

A esse respeito eu prefiro acompanhar a opinião dos velhos juriaconsultos, como Dalloz, que, tratando dessa materia, aconselha aos legisladores que não se esqueçam de garantir tambem os interesses dos devedores. (*Apoiados.*)

Esse periodo do Dalloz, acha-se transcripto no parecer da commissão de fazenda, do que tive a honra de ser relator em 1873, e por isso reporto-me apenas ao que alli ponderei.

Quanto ás outras emendas apresentadas pelo nobre senador por Minas, ellas demandam devido exame, que não pôde ser effizaz com a rapida leitura que acabamos de ouvir.

Não sei qual seja o pensamento dos meus illustrados collegas a tal respeito; mas, pela minha parte, não duvido aceitar-las em sua maioria, salvas as alterações que forem determinadas pela discussão ou que tenham de ser offerecidas pelos nobres senadores. Não é possivel pronunciar-me definitivamente sobre todas ellas, sem maior reflexão. Terá isso talvez o grave inconveniente de impossibilitar a adopção do projecto na presente sessão legislativa.

Dada esta explicação do procedimento das commissões de commercio e agricultura, e de fazenda, não pretendo assumir a responsabilidade de pedir o adiamento desta materia, nem me no para serem publicadas as emendas offerecidas, porque o meu maior desejo é que o poder legislativo, ainda nesta sessão, possa dotar o paiz com alguma providencia a esse respeito: si quizermos o optimo, corremos o risco de não termos o bom. (*Apoiados.*)

Neste proposito, aguardar-se a discussão, prometendo não concorrer para demorar qual quer deliberação que o senado entenda em sua sabedoria dever tomar.

Por enquanto é o que posso dizer sobre as emendas do nobre senador por Minas Geraes.

O Sr. Junqueira está um pouco embaraçado, porque o nobre senador seu amigo acabou de fallar e declarou que não queria tomar a responsabilidade de demorar a discussão, não mosmo para serem impressas as emendas apresentadas; por isso faz um esforço para tomar essa responsabilidade porque entende que antes não se vote lei nenhuma, do que se aprove uma lei que não seja conveniente á lavoura; não seria digno do parlamento votar disposição que de alguma maneira fizesse esmorecer aquelles que acreditam que do seio do parlamento póde sahir algum remedio.

Si o projecto é em si importante, as emendas apresentadas pelo illustrado senador por Minas Geraes são muito importantes tambem e por conseguinte devem ser impressas. Do que tem ouvido parece-lhe que muita gente está impressionada com o pensamento de favorecer a lavoura, tornando mais facil o emprestimo; e por sua parte tambem se impressionou muito por isso; mas pede aos seus nobres collegas que não se deixem impressionar demasiadamente.

Os direitos dos devedores tambem são sagrados, e alguém, vendo o parecer e algumas das emendas, talvez possa dizer que o projecto, que é de auxilio á lavoura, deve intitular-se de *atrasso á lavoura*.

O Sr. LAFAYETTE: — E' o meio mais directo de protegê-la.

O Sr. JUNQUEIRA entende que o negocio não póde ser assim decidido por enthusiasmo; precisa ser meditado.

O nobre senador apresentou algumas idéas com as quaes o orador concorda; apresentou, porém, outras com que sente não poder concordar; e o nobre relator das commissões reunidas disse que concorda com a maxima parte das emendas; eis ahi uma confusão que precisamos tirar a limpo, e nesse sentido vai propor que se imprimam as emendas.

Toma esta responsabilidade, e, para fazê-lo, deve dizer que não concorda com o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, no ponto de vista sob o qual S. Ex. se encara a questão, porque, realmente, a acção executiva contra o devedor...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Contra, não.

O Sr. LAFAYETTE: — E' em beneficio.

O Sr. JUNQUEIRA diz que a alguns seria bem applicado o rigor da lei, mas muitos outros carecem dos prazos estabelecidos pela legislação geral.

E, depois, para que tanta lei de excepção?

Si porventura, as leis do processo são defeituosas, cumpre reformal-as.

Todas as classes devem ser protegidas; os nossos maiores deram florescimento á lavoura, estabelecendo as leis em favor della, da integridade das fazendas e dos estabelecimentos rurales.

Hoje é o contrario; hoje até os instrumentos aratorios, os fructos pendentes, tudo é objecto de penhor, tudo é objecto de separação!

Já a acção ordinaria não serve, já mesmo a assignação de 10 dias tambem não serve; é preciso recorrer á acção executiva.

Ora isto é cousa digna de ponderação; não vão os lavradores tomar tudo isto como presente de Danaos, vindo o que em lugar de ficarem em melhor posição, vão ficar em peor!

A lavoura honesta, para que encontra guarda perante os capitalistas, não precisa de acobertar-se com estas execuções rapidas e vertiginosas; a lavoura honesta ha de encontrar sempre credito, sem precisar estar ameaçada com a acção executiva. Já as adjudicações pelo preço da avaliação não servem; são precisas as do código portuguez, ir abaixando as avaliações até á 3ª e ultima praça, em que haja arrematação por preço minimo e vil.

E quem diz que, neste caso, não possa haver mancommunicação? Si o nobre senador por Minas quer favorecer ao credor, neste caso vai armar um laço temivel ao commercio...

O Sr. PAES DE MENDONÇA: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... porque todo mundo sabe que no centro, onde estão os estabelecimentos rurales, é muito facil haver conluio para que na praça não appareçam lances; e então ha de se vender por preço vil aquillo que valia 10 e 20 vezes mais. E quem perde finalmente?

Pois então isto é uma lei que se possa votar assim de repente e dizer-se ao país que é o transumpto da nossa sabedoria e experiencia? Pois não de ser adoptadas estas medidas, umas em favor do credor, outras em favor do direito geral patrio? Estes direitos não de ser assim mutilados por leis de occasião?

O orador não queria entrar nesta discussão; mas, ouvindo o nobre senador, acudiram-lhe innumerables reflexões, que não ofarã a zora, porque parece que o senado deseja um razoavel adiantamento.

Acompanha o orador o nobre senador por Minas Geraes em outros pontos.

A materia é tão complexa, que, mesmo entre os impugnadores e apoiadores não ha o desejado accordo no objectivo.

O nobre senador trata de penhor de fructos pendentes, colheitas futuras, de instrumentos aratorios, e tudo isto não póde tirar o destino que quer dar o projecto. Como é que se póde dizer que o carro da canna levado para o mercado ou para o engenho central é um penhor?

Não se póde dizer tal, porque isto importaria em um vexame extraordinario. E' imposivel discriminar e si aquelle movel, aquelles fructos pertencem a uma obrigação.

A liberdade de commercio e industria ha de ser ferida de morte, si porventura fizerem contratos com semelhantes obrigações. Si o lavrador é honesto, encontra na praça do commercio proxima um commerciante ou entre seus com-

panheiros de trabalho um vizinho, que lhe empresta algum dinheiro, para que elle acabe de colher o fructo do seu trabalho. Si não é honesto, nada pode á obter, mas nada obsta a que a respeito se possam dar muitas malversações.

A questão, além de importante, é complexa e prende-se a muitas outras.

Entre nós, onde a propriedade territorial acha-se em grandes lotes, esta disposição do projecto pouco beneficio pôde fazer. Para preencher o seu fim, esta disposição devia ser acompanhada de um trabalho importante, digno das luzes do nobre senador por Minas e da commissão, um trabalho a respeito da subdivisão da propriedade, o qual tivesse sua base e no imposto, e que depois havia de ir subindo, formando-se um cadastro até que pudéssemos estabelecer disposições desta ordem em referencia á propriedade.

Realmente o que querem dizer esses pequenos penhores de fructos pendentes, de colheitas a realizar, de instrumentos agrarios, quando se trata da grande propriedade?

Tudo isto serve apenas para a pequena propriedade, e o solo do Brazil acha-se dividido em grandes propriedades e seria preciso que se estabelecessem medidas parallelas a esta e no sentido de que aquelles que tivessem terras em demazia e não se utilisassem dellas fossem obrigados a ir-se desfazendo dellas afim de que pouco a pouco se fosse instituindo a pequena lavoura. Para esta é que, principalmente, é feito este projecto; quem precisa destes recursos é a pequena lavoura, que não pôde vir á côrte entender-se com o Banco do Brazil ou nas provincias com os bancos e capitalistas para buscar o dinheiro necessario. A pequena lavoura é que precisa recorrer a estes penhores modestos. Mas, enquanto ella não for estabelecida, o projecto como está, é, por assim dizer, uma aspiração de futuro, não tem presentemente realidade.

Não quer o orador entrar em outras considerações, antes de ver de mais perto as emendas do nobre senador e por isso requer o adiamento da discussão, até que as emendas sejam impressas, o que pôde fazer-se amanhã.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e encerrado sem debate, o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento até serem impressas as emendas no *Diario Official*. — *Junqueira*.

Verificando-se não haver numero para proceder-se á votação, ficou o requerimento prejudicado.

Proseguiu a materia principal.

O Sr. Correia pergunta si ha orador inscripto sobre a materia; com a resposta negativa da mesa, mostra quanto seria inconveniente o encerramento da 3ª discussão desta importante proposição, depois de apresentados dois substitutivos completos, que, embora iguaes nos intuitos, são muito dissimilhanes nas pro-

vidências que aconselham, e ambos em grande divergencia com o projecto da commissão, por sua vez apresentado na 3ª discussão que hoje começou, e muito diferente do que veiu da camara dos deputados e do que foi approvedo pelo senado em 2ª discussão.

Ficando encerrado o debate, como aconteceria si não tomasse a palavra, na proxima sessão teria o senado de resolver definitivamente, sem appello, sobre tão variadas emendas, comprehendendo assumptos numerosos, sem que a mais ligeira discussão o houvesse esclarecido.

E que assumptos são estes? Trata-se, porventura, de regular intêrresse de ordem secundaria? Ao contrario, regula-se o credito agricola e territorial, modificam-se os processos até hoje seguidos, e novas relações legais se estabelecem entre agricultores e capitalistas.

O que convém, entretanto, é que a materia fique regulada de modo satisfatorio, que não se sacrificuem nem os legitimos interesses dos credores, nem os dos devedores.

O que convém é que aos defeitos da legislação, a que agora se busca pôr cobro, não substituam outros de ordem diversa, porém igualmente prejudiciaes.

Não se votou em 1875 uma lei em que se depositavam tantas esperanças?

Que beneficio pratico se colheu do longo trabalho legislativo que precedeu á adopção dessa lei?

Ella ficou sem execução. A camara dos deputados teve logo de occupar-se com medidas complementares, que, remettidas ao senado, não puderam até hoje ser aceitas, antes motivaram o substitutivo da commissão, apresentado nesta terceira discussão, o qual, por sua vez, provocou os substitutivos dos nobres senadores por Minas e Maranhão.

Entre estes substitutivos não ha conformidade; sendo inteiramente novas muitas das idéas propostas pelo nobre senador pelo Maranhão, taes como, a de serem os contractos feitos ao cambio par e a de serem as letras hypothecarias isentas de qualquer imposto geral ou provincial, não sujeitos á penhora e considerados titulos privilegiados, para como taes serem classificados nos casos de insolvabilidade e nos concursos de preferencia.

Deveria ficar encerrada a discussão sobre pontos de tal alcance, para sobre elle pronunciar o senado a sua primeira decisão, que seria tambem a ultima, sem os esclarecimentos de uma discussão aprofundada?

O nobre relator da commissão declarou que aceitava muitas das idéas do substitutivo do nobre senador por Minas. Ha, pois, algumas a que não presta o seu assentimento. Quaes? O senado ignora.

Sobre o substitutivo do nobre senador pelo Maranhão não enunciou juizo algum.

O que, pois, a prudencia aconselha ao senado? O adiamento da discussão, ainda quando houvessem senadores inscriptos sobre a materia, até a impressão dos substitutivos hoje offerecidos, para que sobre elles se possa instituir

uma discussão a que proceda maior exame do assumpto.

Mais rigoroso é este dever quando, de não adiar-se a discussão, resultaria o não poder estí realizar-se; mais, ficando sómente ao senado o adoptar ou rejeitar as medidas hoje propostas sem os elementos que parecem necessarios para o acerto da deliberação.

Acredita prestar um serviço ao senado e á causa publica, com as observações que tem feito, as quaes permitem que outros oradores possam trazer o seu imortante concurso para que o senado tome a deliberação mais acertada em materia que envolve tantos interesses e de maior alcance pratico.

Não deseja retardar a decisão, mas tambem não quer que ella seja precipitada.

O que, sobretudo, importa é o acerto da deliberação, ainda que esta seja proferida com mais alguma pequena demora.

Si o senado entender que pôde logo votar sobre tão complicado assumpto, o fará; mas o que não deseja, é que o faça constrangidamente pelo encerramento do debate na sessão de hoje, visto tratar-se da ultima discussão permittida pelo regimento.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE declarou que achavam-se sobre a mesa o iam a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

O projecto que, pela camara dos Srs. deputados, foi ultimamente dirigido ao senado, estima a receita geral para cada um dos exercicios de 1882—1883 e 1883—1884 em 128.960:700\$000.

Duas foram as propostas que serviram de base ao mesmo projecto; mas a camara firmou-se principalmente na segunda, por encontrar ahí dados mais recentes, e porventura mais completos.

Sendo forçoso esquecer, em trabalhos desta ordem, a doutrina fixada pela lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, porque a receita entre nós tem ido sempre a progredir, deve-se orçar bem, quando se toma em consideração não só a renda do exercicio que finda, mas ainda as alterações que possa ella soffrer por motivos duraveis e já conhecidos.

Não ha muito, um dos mais illustrados dos modernos financeiros, Léon Say, escreveu na introduccão do Budget para 1883:

« Quando os impostos de consumo não exerciam sobre a receita a mesma influencia que hoje exercem, podia-se tomar como base dos orçamentos em elaboração, não as receitas realizadas no anno precedente, mas as que se haviam realizado no anno anterior ao mesmo precedente; a differença entre os dous era insignificante, e tanto valia adoptar um como outro.»

« Entre as avaliações de um orçamento e sua realização decorriam, portanto, dous annos, que se não levavam em conta: o anno precedente e o corrente; havia dous annos de intervallo entre a avaliação e a arrecadação.»

« Hoje a experiencia tem demonstrado que esses dous annos constituem um periodo por demais long, porque no seu decurso dão-se sempre factos, que destroem absolutamente todas as previsões.»

« Aquella regra, pois, não é mais a verdade.»

« Ora, não se observa uma regra sómente porque o seja e exclua o arbitrario, mas porque offerece ella os meios de chegar-se á verdade. E' preciso, portanto, mudar de methodo, visto que á verdade já não conduz o antigo.»

« A nova regra que temos adoptado toma por base o anno precedente: assim para 1883 calculou-se o orçamento sobre 1882.»

Si isso occorre em França, que já calculava a renda pela arrecadação do penultimo exercicio, só porque os direitos de consumo se vão augmentando, como deixar de alterar entre nós o systema estabelecido, quando tal systema é o de buscar-se o termo médio dos tres ultimos exercicios, e o producto dos impostos directos, que formam a nossa principal receita, tem vindo a crescer annualmente?

Por conseguinte, a commissão adopta o alvitro que presidiu a organisação do projecto em estudo, alvitro que tem em seu favor a approvação dos ministros que, a principiar do Sr. Visconde do Rio Branco, se incumbiram da pasta da fazenda.

Confrontando-se os algarismos desse trabalho com os das duas propostas, obtem-se o seguinte resultado:

	Proposta para 1882—1883	Proposta para 1883—1884	Projecto da camara dos Srs. deputados
Renda ordinaria -			
Importação.....	66.960:000\$	71.950:000\$	76.750:000\$
Despacho maritimo	320:000\$	340:000\$	30:000\$
Exportação.....	18.041:800\$	18.541:500\$	15.141:500\$
Interior.....	36.628:300\$	35.840:200\$	35.399:200\$
Extraordinaria.....	1.443:300\$	1.367:300\$	1.290:000\$
Summa....	123.383:000\$	123.068:000\$	128.960:700\$

Ha, como se vê, muito notavel differença entre a 1ª e a 2ª proposta, e a causa que a produziu vem corroborar o que acima fica exposto.

Os direitos de importação, que tinham sido primeiramente orçados em 65.000:000\$ pela arrecadação de 1881—1881, foram depois calculados em 70.000:000\$ em consequencia da renda que se presumia cobravel em 1881—1882.

Os direitos de exportação, que foram avaliados para 1882—1883 em 18.000:000\$ por motivo da crise do café, passaram, na proposta relativa ao exercicio seguinte, a 18.500:000\$, em attenção ao augmento de renda que estavam tendo as alfandegas do norte do Imperio.

Entretanto, si o thesouro houvesse tomado o termo medio, como determina a lei de 1843, teria avaliado os direitos de importação para 1882—1883 em 59.000:000\$, e para 1883—1884 em 62.000:000\$; os de exportação para aquelle exercicio em 17.000:000\$ e para este em 18.500:000\$000.

Ter-se-hia, pois, approximado á verdade em um só caso—no ultimo.

Fundamentando-se nas duas propostas, fez, porém, a camara diversas emendas, que a commissão passa a examinar, dando sobre ellas sua opinião.

Importação

Neste capitulo deram-se duas importantes alterações.

Os direitos adicionaes, incluídos na rubrica, foram elevados de 50 a 60 %.

As taxas de armazenagem passaram a ser:

Até um mez.....	0,5 %
Até dois mezes (ao mez)....	1 %
Até tres mezes (idem).....	1,5 %
Por mais de tres mezes (idem)	2 %

A camara tinha de preencher o *deficit*, que se tornou maior com a redução dos 2 % dos direitos de exportação.

Não se estando habituado entre nós á imposições directas, que se tem por vexatorias, lançou mão de taxas que incidem sobre os generos estrangeiros.

A commissão reserva para depois que tiver apreciado as diversas verbas da receita, alteradas pela camara dos Srs. deputados, enunciar o seu parecer sobre estas medidas.

Despacho marítimo

Os algarismos dos dois artigos que formam este capitulo são tirados da ultima proposta.

A commissão nada tem que dizer a este respeito.

Exportação

Dos quatro artigos de que se compõe o capitulo, um só chamou a attenção da commissão, que delle se vai occupar.

A renda dos direitos de exportação foi orçada em 18.500:000\$ na segunda proposta.

Mas appareceu primeiramente a idéa de reduzir-se o imposto que o café paga ao sair para os portos estrangeiros, e depois a de estender-se esse beneficio ao algodão, ao assucar e á herva mate.

Aquella redução foi calculada em 2.500:000\$ e esta em 900:000\$. O desfalque da renda subia a 3.400:000\$000.

A camara entendeu que a população em geral podia contribuir para o allivio da parte mais interessante—a lavoura, que não guarda a posição de prosperidade que precisa ter.

A commissão aceita a moderação de direitos, até porque lhe parece que com semelhante medida se prelispe os governos estrangeiros a tratar mais benignamente em suas alfandegas alguns de nossos productos, e com especialidade o café; mas, não é tão os seus membros de accôrdo no modo de preencher a lacuna que deixa aquella redução.

Interior

A 2ª proposta, a que se baseou na arrecadação de 1881—1882, orçou esta parte da receita publica em 35.849:200\$ e a camara fê-la baixar a 35.399:200\$000.

Foram modificados diversos artigos.

A renda da estrada de ferro D. Pedro II, que havia sido estimada na proposta em 13.000:000\$, foi pela commissão da camara reduzida a 12.000:000\$, em consequencia da diminuição

que em favor da lavoura se desejava fazer nas tarifas, e de mais elevada, por uma emenda, a 12.500:000\$000.

A do correio foi tambem elevada a 1.400:000\$; mas, neste caso, pela commissão e em consequencia do desenvolvimento que vaee tendo este importante serviço.

A do imposto de transmissão teve accrescimento de 100:000\$, subindo consequentemente a 4.500:000\$ por causa dos esclarecimentos ultteriores recebidos pelo thesouro.

A do imposto das loterias soffreu grande alteração.

A commissão da camara propoz não só a redução da taxa para tornar menos oneroso o jogo, mas ainda a passagem do seu producto para o fundo creado em beneficio da educação dos ingenuos. Resolveu-se, porém, que ficasse a mesma percentagem, e só metade da sua importancia tivesse o indicado destino. Assim, figuram 250:000\$ sob o titulo de imposto das loterias no projecto que se estuda.

A do imposto de industrias e profissões a commissão da camara elevou de 3.200:000\$ a 3.400:000\$ á vista dos dados que lhe foram fornecidos pelo thesouro.

E a da cobrança da divida activa passou de 570:000\$ a 900:000\$ por se haver recebido do banco Mauá, no exercicio de 1882—1883, quantia superior a 400:000\$, que tem de ser classificada sob aquelle titulo.

Existindo na tabella n.º 4 do Relatorio uma importancia de mais de 1.500:000\$ de receita não classificada, talvez se pudesse reforçar alguns dos algarismos de ta parte do projecto, si se conhecesse a procedencia de semelhante quantia; mas, apezar dos telegrams, dirigidos ás thesourarias de fazenda, não se obtiveram informações para a conveniente discriminação.

Essa renda não classificada pôde constar do direitos cobrados pelas alfandegas e já incluídos no calculo para o orçamento daquella especie de receita, ou pôde conter parcelas de depositos.

Consequentemente, entende a commissão que é mais seguro e prudente admitir-se a estimativa do projecto, menos no que diz respeito ao imposto sobre as loterias, que terá o augmento de 250:000\$, si fór approvada a indicação de supprimir-se o artigo additivo, creando um fundo para a educação de ingenuos.

RENDA EXTRAORDINARIA

A unica divergencia que ha entre a segunda proposta e o projecto, é a supressão dos artigos relativos ao producto das loterias, para fazer face ás despesas da casa de correção e ao 1/2 % das loterias.

A commissão pensa que se pôde approvar a primeira alteração.

Propondo, porém, a rejeição do artigo additivo que estabelece um fundo para a educação dos ingenuos, propõe tambem que reverta para a renda extraordinaria o producto de 1/2 % das loterias, na importancia de 20:000\$000.

Depositos

O liquido de depositos que em virtude da lei de 17 de Setembro de 1851 é empregado, como recursos, a custear os serviços do Estado, é avaliado em 2.500:000\$000

RENDAS COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de emancipação

A camara dos Srs. deputados, desejosa de tornar mais promptos os beneficios da lei de 28 de Setembro de 1871, reforçou os recursos do fundo de emancipação, e projectou não só a revogação do art. 7º, paragrapho unico, n. 2, da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, mas tambem a restituição da quantia que, em virtude dessa lei, se havia separado para educação dos ingenuos.

Os impostos escolhidos para produzir o augmento do fundo foram: 1º, de transmissão *causa-mortis* e doações *inter-vivos* na parte herdada ou doada, que se verificar em escravos, e 2º, a taxa que por elles se paga.

Calculando-se o producto das imposições que já tinham sido applicadas ás manumissões em 1.300:000\$, achou-se que com o acrescimo proposto ascenderá elle a 1.900:000\$000.

Mas a commissão daquella camara, que fez a estimativa, não contou com o artigo additivo que mais tarde foi apresentado e include na isenção da taxa a que se refere o art. 16 do regulamento n. 7536 de 15 de Novembro de 1879 os escravos empregados em estabelecimentos agricolas, que estejam nos limites das cidades, villas e povoações.

Essa isenção, que indubitavelmente acobertará muitos abusos, ha de desfalcicar uma renda cujo melhoramento todos devem procurar, e não é equitativo que quando se elevam as taxas, desobriguem-se muitos contribuintes domiciliados em cidades, villas e povoações pelo simples pretexto de possuir um estabelecimento agricola, que pôde ser qualquer chacara ou terreno em cuja horta se cultivem vegetaes ou arvores fructíferas.

A intenção do additivo não é beneficiar a pequena lavoura; porquanto essa já o foi pelo art. 16 § 3º do regulamento de 15 de Novembro que não faz distincção, e diz apenas—« são isentos do imposto os escravos empregados no serviço da lavoura ».

Mas, como a commissão, proporá em tempo competente a suppressão do additivo, que aciba de mencionar, e a approvação do augmento das taxas, aceita os algarismos constantes do projecto.

Fundo para a educação dos ingenuos

Tendo de indicar a suppressão do artigo additivo que se refere á criação deste fundo, reserva-se a commissão para dar sua opinião, quando se occupar do mesmo artigo.

Resultado

Apreciadas assim e examinadas as alterações feitas pela camara dos Srs. deputados em algumas verbas da receita, computados os seus resultados e os das demais rubricas a respeito das quaes foram aceitos os calculos do thesouro, ve-se que tendo sido invalidada pela mesma camara a receita ordinaria e extraor-dinaria em..... 128.961:700\$000

Accrescentando-se-lhe

1º O producto das reduções a que não adhere a commissão, a saber, met d d imposto de l.terias 25:000\$ e ¼ % das mesmas 20:000\$000.... 270:000\$000
2ª A importancia dos depositos liquidos..... 2.500:000\$000

Subirá a receita a..... 131.730:700\$000

Estando votada por ambas as camaras para a despeza dos ministerios.

Do imperio.. 9.052:966\$033
Da justiça... 6.694:613\$141
De estrangeiros..... 896:719\$666
Da mrrinha. 12.258:507\$795
Da guerra... 14.314:920\$894

43.217:727\$529

E pela camara dos Srs. deputados sómente a despeza dos ministerios:

Da agricultura 25.717:498\$551
Da fazenda... 62.451:994\$764

88.169:493\$315 131.387:220\$844

Haverá, si fór aceita a imposição dos 10% um saldo de..... 343:479\$156
Mas, si fór rejeitada..... 4.600:001\$111
Apparecerá um « deficit » de. 4.256:520\$844

Sujeita ainda a terceira discussão do senado a despeza dos ministerios da agricultura e fazenda, podem estes algarismos oferecer affinal alguma differença, que todavia pensa a commissão não será sensível.

O voto do senado dará ao orçamento saldo ou *deficit*, conforme annuir á opinião da maioria da commissão, ou á do relator, acerca do acrescimo deliberado pela camara nos direitos de importação.

Quanto á armazenagem, a commissão entende que se pôde admitir o augmento das taxas, o qual indubitavelmente imprimirá maior movimento aos despachos.

Crescendo a despeza, não se fará das alfandegas depositos ou especies de docas. Não

se accumularem nellas fazendas a ponto de obrigar-as a socorrerem-se de trapiches para custodiar generos sujeitos ao imposto. Multiplicar-se-hão as entradas, e apressar-se-ha a sahida, o producto da armazenagem deoerá, consequentemente, elevar-se, elevando-se igualmente o dos direitos de importação.

Pelo que toca, porém, á elevação dos 10 % addicionaes, a maioria da commissão a ella oppõe-se por entender, que administrativamente se podem fazer economias, que equilibrem a despezas com a receita, tanto mais quanto reputa muito provavel que esta exceda a estimativa do orçamento, enviado pela camara dos deputados.

O relator sente divergir de seus illustrados collegas, e adhire ao voto da camara. O excesso provavel da receita foi já por ella attendido alterando alguns dos algarismos da proposta do governo; e quanto ás economias que administrativamente possam ser feitas, nunca attingirão a somma, que fica a descoberto.

Attentas as despezas já votadas, e as que são imprescindiveis nos ministerios da agricultura e da fazenda, o equilibrio do orçamento só poderá obter-se, ou por meio da medida impugnada, ou de operações de credito, o que seria lamentavel erro, no conceito do relator.

Comprehende que para elle se appellou quando se trata da defeza do Estado, ou de despezas reproductivas, quaes as da tabella C, porque a sua applicação produzirá o que fór necessario para fazer face aos novos compromissos dahi resultantes, desenvolvendo a riqueza nacional.

Para os gastos, por assim dizer, da manutenção do Estado não admite outras fontes, senão o imposto, ou o rendimento dos bens da nação, quando os possua.

Por outra fórma não se resolvem as difficuldades, adiam-se, e com esse adiamento ellas se aggravam, recorrendo-se afinal áquella mesma fonte, que se quiz poupar, para pedir-lhe muito mais.

Si fóra licito iniciar no senado outras contribuições, talvez concordasse com os seus illustrados collegas na opposição que fazem á elevação dos direitos de importação, por que não falta no paiz materia tributavel, sem grandes sacrificios.

Obrigado, porém, a optar entre o *deficit*, com o emprestimo (que aliás não podemos dispensar para outros fins), e a medida adoptada pela camara em sua sabedoria, prefere esta, convencido de que assim o exige o interesse publico.

Antes de resolver-se, cuidou o relator, como já dice, de obter do thesouro a reforma da tabella n. 4 annexa ao relatorio da fazenda. Havendo sido esse trabalho organizado em Maio, e contendo ainda uma boa parte de renda que se presumia arrecadavel, quiz saber si á vista dos balanços que desde então foram chegando, se podia esperar a realização daquella cobrança.

Quasi todos os balanços até Junho já estavam na côrte.

Dessa nova tabella se vê que a arrecadação dos direitos de importação em 1881-1882 é agora orçada em 70.800:000\$, e a dos de exportação em 18.700:000\$, tendo as alfandegas de Per-

nambuco e da Bahia dado motivo á differença que existe entre os presentes algarismos e os indicados no primeiro trabalho.

E' verdade que afim de achar os 70.800:000\$ e os 18.700:000\$ serviu-se o thesouro, no calculo da renda que tem de entrar durante o semestre adicional, da importancia que foi recebida em igual periodo do exercicio de 1880-1881 e nessa occasião cobrou-se e classificou-se em direitos de importação a quantia de 1.800:000\$ e em direitos de exportação 500:000\$000.

Mas em 1881-1882 ha ainda por se classificar somma superior a 1.500:000\$, de que grande parte pertence ás provincias do Rio Grande do Sul, S. Paulo e Ceará, que têm alfandegas. Além disso é commum apparecerem nos balanços do semestre adicional de certas thesourarias direitos de importação e exportação, arrecadados por estações longinquoas.

E' possivel, pois, que o semestre adicional de 1881-1882 tenha pouco mais ou menos a renda do que o precedeu.

Para maior certeza exigiu-se das thesourarias a classificação daquelles 1.500:000\$; não se pôde, porém, obter satisfactoria resposta, por depender ella da liquidação de contas das alfandegas e collectorias, o que pede alguma demora.

No entretanto é licito suppor-se, como suppõe o relator da commissão, que se não ficará menos distante da verdade, estimando-se nas duas importancias agora obtidas a cobrança daquelles direitos em 1881-1882.

Si os de importação puderam produzir 70.800:000\$ nesse exercicio, não obstante a crise que se deu ultimamente no commercio de Pernambuco e Bahia; si os 10 % calculados sobre 70.000:000\$ apresentam um augmento de 4.600:000\$, não deve haver receio, existindo, como existe, o acrescimo gradual da população, e consequentemente das necessidades de consumo, de que desça muito da importancia avaliada a arrecadação de que se está tratando.

Isso na parte que diz respeito aos interesses da fazenda.

Agora, na que se refere á população e ao commercio, pensa o relator da commissão que é descer do patriotismo e da corlura do povo brasileiro emprestar-lhe a idóa de que se contrarie com um imposto modico e insensivel, e deseje crear difficuldades futuras, que o obrigarão a pesadas alcavalas.

Viu o paiz que ambas as casas do parlamento procurarão cercar despezas, desvanecer onus, e que, por mais esforços que empregassem, não foi possivel deixar-se de votar a importancia de 130.000:000\$, não convindo decurar das necessidades crescentes do Estado, nem demantelar serviços, que, estabelecidos com muito trabalho, já haviam custado avultadissimas quantias.

Viu ainda a urgencia que deu-se ao beneficio da lavoura.

Não saberá, pois, estránhar a medida proposta pela camara dos Srs. deputados.

Contribuirem todos para o bem dos mais affictos é doutrina muito apreciavel; mas, em nosso caso, contribuem todos em proveito proprio.

Os 2% que se reduzem á lavoura são um empréstimo — ella o pagará, augmentando a produção e a renda publica.

Não se permittir que se salde a conta de um exercicio por meio de operações de credito é evitar-se o lançamento do imposto, que terá de satisfazer juros e amortização.

Ninguém, pois, deixará de pensar como Mathieu-Bodet, um dos bons ministros da fazenda daquelle França, que se tornou a erguer á força de impostos: — « Os mais pesados impostos são menos nocivos á prosperidade geral do que os deficits orçamentarios. »

Não desconfie o relator que as taxas sobre o consumo, encarecendo os generos que ferem, diminuem-lhes a renda e fazem mais difficil a posição do comprador. Si têm ellas o seu tanto de protector á industria nacional, podem redundar em prejuizo da fazenda; porque, diminuindo o consumo e a importação, diminue do mesmo modo a renda das alfândegas, que só mais tarde poderá ser compensada com recursos provenientes das profissões e officios.

A alvação de 10% sobre os addicionaes, porém, não é tamanha (mórmente attendendo-se ás reduções que se ha feito nos valores officiaes das nossas tarifas), que deva fazer receber semelhante resultado.

Por estas considerações e outras que desenvolverá no debate si fór preciso, o relator opina, contra o voto de seus illustrados collegas, pela approvação da emenda feita na camara dos Srs. deputados a esta verba da receita.

DISPOSIÇÕES GERAES

Passando a considerar os artigos additivos approvados pela camara dos Srs. deputados, a commissão julga que, para maior clareza, deve apreciar-os não pela sua ordem numerica rigorosa, mas englobando-os sempre que conti-verem materia correlata.

Arts. 4º, 5º e 31, ns. 1 e 5 do projecto

O art. 14 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880 restabeleceu a autorização concedida ao governo pela lei de 20 de Outubro de 1877, para vender ou arrendar em lotes as fazendas de criar situadas no Piahy, Maranhão e Pará.

A propria lembra no art. 4º a continuação dessa faculdade.

A emenda da camara dos Srs. deputados ao mesmo artigo declarou comprehendidas em semelhante disposição as fazendas do Amazonas.

Mas o projecto contém ainda as seguintes autorizações ao governo:

Para vender as fazendas da ilha de Marajó no Pará e as terras denominadas da Trindade que demoram na provincia das Alagóas (art. 5º).

Para rescindir o contrato de arrendamento das fazendas nacionaes do Rio Branco no Amazonas (art. 31 n. 5);

Parece á commissão que a materia constante de uma parte do art. 5º e dos dous paragraphos do art. 31 é ocioso, porquanto:—1º, a concessão para a venda das fazendas nacionaes existentes

no Pará abrange as da ilha de Marajó; 2º, o governo tem já plena autoridade para rescindir contratos, quando assim convenha aos interesses publicos e para consentir no aforamento de terrenos, que não se tornem precisos ao Estado.

Entende, pois, que reunida ao art. 4º a segunda parte do art. 5º, devem ser supprimidos não só a primeira parte do mesmo artigo, mas tambem os dous mencionados periodos do art. 31.

E, como seja possivel não realizar-se no tempo da duração da lei de orçamento, que ora se organiza, a venda ou arrendamento de quelles proprios nacionaes, a commissão julga tambem ser conveniente declarar-se permanente a disposição.

Art. 6º

Na tabella appensa ao projecto vieram incluídos diferentes productos nossos, que, exportados, pagam insignificantes direitos.

A camara dos Srs. deputados entendeu conveniente ampliar-lhes o favor do art. 13 da lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875, instantando-os do imposto.

A commissão aconselha a approvação da medida e aponta alguns outros generos, que tambem estão no caso de gozar do beneficio. Constatam elles da nota seguinte, a qual mostra o que renderam:

	Em 1871—72 (em todo o imperio)	Em 1879—80 (na alfândega do Rio de Janeiro).
Arroz com casca, sem casca e pilado que produziu.....	2:404\$259	8\$369
Chapéus de pello de seda.....	\$	\$
Feijão de qualquer qualidade.....	1:558\$086	10\$888
Ipecacuanha ou poaia.	\$	2:356\$330
Lombo de porco salgado ou em salmoura.....	\$	\$
Milho.....	4:590\$0	10\$368
Plantas.....	\$	\$
Polvilho.....	6:992\$252	71\$004

Como se vê destes Algarismos, não compensa o producto dos impostos, que recahem sobre taes generos, o trabalho e dispendio da respectiva arrecadação.

Sua exportação é, por ora, diminutissima, e, portanto, a medida podendo favorecer-a, posto que em pequena escala, não fará differença sensivel na receita.

Quando essa exportação elevar-se ás proporções em que já podia estar, attenta a abundancia que de todos esses objectos (á excepção unica dos chapéus de pello de seda) ha no interior do paiz, será opportuno então, se infelizmente as nossas circumstancias ainda o exigirem, graval-os com alguma ligeira contribuição.

Esses resultados dependem unicamente de maior facilidade de transporte, especialmente de um frete mais reduzido nas nossas estradas

de ferro, medida para a qual tem já o governo a necessaria autorização.

Adoptada ella, em logar de importarmos, como agora acontece, grandes quantidades de cereaes e outros objectos proprios para a alimentação, poderamos não só supprir o nosso consumo, como abastecer alguns mercados estrangeiros.

A commissão, portanto, prevalece-se do en- sejo para recommendar ao governo a prompta realização de tão urgente, quanto vantajosa pro- videncia.

Art. 7º

Este artigo do projecto concede ao governo faculdade para reformar o regulamento do sello a fim de que se preencham as faltas, que a experiencia de tres annos tenha nelle desco- berto, e se reduzam as taxas de alguns titulos, no intuito de tornar mais proficua a arrecadação do imposto.

Os titulos indigitados são :

- 1.º Diplomas de condecorações nacionaes ;
 - 2.º Patentes militares ;
 - 3.º Licenças para aceitar condecorações es- trangeiras ;
 - 4.º Recibos ou quitações particulares ;
 - 5.º Cheques e mandatos ao portador ou a pessoa determinada, passados para serem pagos na mesma praça.
- Bem que pareça não ser o meio proposto o mais adequado a augmentar entre nós a co- brança do sello, contudo a commissão não du- vida admittir a reduccão, em favor dos titulos que figuram sob ns. 1, 2 e 5.

Quanto aos dos dous primeiros, porque a me- dida interessa muito a servidões publicos, que mereceram a munificencia do chef do Es- tado ; quanto aos do ultimo, por ser doutrina corrente que é mui proprio a desenvolver a cir- culação dos cheques, diminuir-lhes a quota dos sellos, havendo a França principiado por inse- tal-os durante dez annos. (Lei de 23 de Maio de 1865, art. 7.º)

Não pôde, porém, a commissão conformar-se com a deliberação da camara na parte relativa aos titulos designados com os numeros 3 e 4.

E' justo que funcionarios que hajam desem- penhado serviços por assim dizer internacionaes e por isso sejam, na fórma dos estylos, condeco- rados pelas potencias estrangeiras, deixem de pagar o imposto por uma licença a que se acham obrigados, afim de rec-ber a honr que lhes foi feita. Nesse sentido já a legislação vi- gente providenciou e a commissão completa-a, offerendo um paragrapho no artigo de que ora se occupa. Reduzir-se, porém o sello para os casos de mercês havidas em recompensa de serviços pessoases, e por via de regra pecunia- rios, prestados por cidadãos brazileiros a outras nações, parece inteiramente desnecessario.

Quanto aos recibos e quitações particulares, pensa a commissão, que a lei já foi sufficiente- mente benev-lla não exigindo sello de quantia inferior a 25\$000.

Propondo, pois, a modificação do artigo, de conformidade com a sua maneira de pensar, passa a commissão a examinar a parte que nelle interessa mais á fazenda, — a fixação das novas taxas.

As que se cobravam em virtude de regula- mentos anteriores e se arrecadam depois do regulamento vigente, constam do seguinte quadro :

	EMOLUMENTOS DECRETO N. 4356 DE 24 DE ABRIL DE 1879	SELLOS DECRETO N. 4509 DE 9 DE ABRIL DE 1879	TOTAL	SELLO DECRETO N. 7540 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1879
Merçê de:	T. §§ 47 a 53	Art. 13, § 9º		Art. 10 § 13
Gram-Cruz de qualquer ordem.....	130\$000	500\$000	670\$000	4:495\$000
Grande Dignitario da Ordem da Rosa.....	400\$000	400\$000	500\$000	930\$000
Dignitario da Ordem Imperial do Cruzeiro e da Rosa.....	90\$000	303\$000	390\$000	735\$000
Commandador da Rosa.....	80\$000	200\$000	280\$000	527\$000
Offic- l do Cruzeiro e da Rosa.....	70\$000	150\$000	220\$000	403\$000
Commenda tor das outras ordens.....	60\$000	120\$000	180\$000	330\$000
Cavalleiro de qualquer ordem.....	50\$000	60\$000	110\$000	195\$000
Os agraciados com distincção de qualquer ordem, estavam antes da Lei de 1879 sujeitos a mais metade do sello c rres- pondente aos grãos anteriores, que lhes não honvossem sido especialmente conferidos ; depois da lei reduziu-se a 25 % essa contribuição.				
Patentes concedendo honras e graduações de postos do exer- cito e da armada (officiaes honorarios):	T. 21	Arts. 10 e 12		Arts. 10 o 13
Offic- l general.....	50\$000	50\$000	100\$000	175\$000
Offic- l superior.....	30\$000	30\$000	60\$000	105\$000
Capitão e subalternos.....	20\$000	20\$000	40\$000	70\$000
Sendo as graduações concedidas a officiaes do Exorcito e Armada.....	Isentos	1\$000	1\$000	2\$000
Cheques e mandatos ao portador ou a pessoa determina- da, pass dos para serem pagos por banqueiros na mesma praça, em virtude de centas correntes, na fórma do art. 4º § 40 da Lei de 23 de Agosto de 1860.....	\$200	\$200	\$200

E as que, no entender da comissão, podem formar a tabella E, a que se refere o additivo, são estas:

Mercês de Grã-cruz de qualquer ordem.	630\$000
Grande dignatario da ordem da Rosa.	500\$000
Dignitario da imperial ordem do Cruzeiro e da Rosa.....	390\$000
Commendador da Rosa.....	280\$000
Official do Cruzeiro e da Rosa.....	220\$000
Commendador das outras ordens.....	180\$000
Cavalleiro de qualquer ordem.....	110\$000

Patentes concedendo honras e graduações de postos do exercito e da armada ;

Official general.....	100\$000
Official superior.....	60\$000
Capitão e subalternos.....	40\$000
Cheques e mandatos ao portador.....	\$100

Continúa em vigor a excepção acima estipulada.

Arts. 8º e 15

Referem-se ás loterias. O art. 8º revoga os decretos que concederam loterias para as despesas da Casa de Correccção e melhoramento do estado sanitario.

A comissão propõe que seja approvedo, pois que o Estado não tem necessidade de tão insignificante auxilio para serviços d'aquella magnitude.

Concorda igualmente com a autorização concedida na ultima parte para que possa o governo alterar o plano das loterias, sempre que o julgar conveniente.

A 1ª parte do art. 15 prohibe qualquer nova concessão de loterias, ficando ellas abolidas, logo que se effectuar a extracção das concedidas por lei, até esta data.

A comissão annue á essa medida, mas julga-a incompleta, desde que não se impede a venda nesta córte de bilhetes das loterias provinciales e estrangeiras, as quaes por effeito da propria extincção t-ão maior procura.

Uma medida geral, porém, applicavel a todas as provincias, iria offender as attribuições das respectivas assembléas, que estão no gozo da faculdade de fazer concessões semelhantes ás do Estado.

A comissão propoz, no lugar competente, que o artigo seja alterado, conformando-se com as idéas expostas no relatorio do ministerio da fazenda, na primeira sessão legislativa do corrente anno.

Não concorda, porém, com o pensamento de que extrahir-se-ha uma ultima grande loteria, para ser applicado o seu producto a um monumento commemorativo das victorias nacionaes na guerra do Paraguay, por entender que deve elle ser erigido com recursos provenientes de outra origem, que não o jogo.

Art. 9.º

A camara dos Srs. deputados julgou ser ainda necessaria no correr dos exercicios de 1881 — 1883 a cobrança do imposto sobre subsidio e vencimentos.

Attendendo ás circumstancias do thesouro, a comissão admite a disposição, mas redige-a de modo a prestar-se a qualquer resolução, que o senado possa tomar ácerca do prazo da lei do orçamento, cujo projecto se estuda.

Arts. 10, 11, 12, 26 e 38.

Prendem-se todos esses artigos á questãe de emancipação. Revogando o art. 7º paragrapho unico n. 2 da lei n. 2,792 de 20 de Outubro de 1877, manda o art. 10 applicar á manumissão de escravo: o producto total do fundo de emancipação.

Determina igualmente que a elle reverta qualquer importancia, que tenha sido distrahida em virtude dessa lei e da de n. 2,940 de 31 de Outubro de 1879.

A comissão julga acertada e justa essa resolução.

Si o pequeno numero de manumissões, effectuadas por conta do Estado, pelo respectivo fundo, exige que elle seja augmentado, antes de tudo convem restabelecel-o na sua integralidade, qual creou-o a lei de 28 de Setembro de 1871. Concorda, portanto, a comissão com a 1ª parte desse artigo.

Com a disposição do art. 12 propoz-se a camara crear um fundo para educação dos ingenuos, idéa a que a comissão adheriria de bom grado, si o meio escolhido fôra mais efficaz, e urgente a necessidade da medida.

As quantias para esse fim destinadas, porém, metade do imposto sobre loterias, sello dos respectivos bilhetes, 1/2 % restante da comissão de que trata o art. 2º do decreto n. 2,936 de 16 de Junho de 1862 e os remanescentes dos premios pouco podem produzir.

Accresce que, felizmente, não é grande o numero de ingenuos a cuja educação deve o Estado prover, nem sel-o-há pelo menos nos exercicios em que tenha de vigorar a presente lei, pois, segundo vê-se do ultimo relatorio da agricultura, não excedem elles a 58, já convenientemente collocados, não sendo difficil acautelar, por intermedio dos juizes de orphãos, a sorte dos que affluirem, visto que mesmo em instituições do Estado (como as companhias militares) poderão ser recebidos, em proveito seu e do paiz.

Julga, pois, a comissão que esta providencia pôde ser adiada sem inconveniente.

E' ella sem duvida uma necessidade, mas de futuro ainda remoto, o que permittirá suppril-a com recursos mais efficazes do que os do art. 12, cuja suppressão aconselha a comissão.

O art. 11 eleva ao duplo as taxas de transmissão *causa mortis* e de doação *inter vivos*, na parte herdada ou doada, que se verificar em escravos, e augmenta a taxa dos mesmos escravos nas cidades, villas e povoações e manda, na sua ultima parte, que a importancia arrecadada no municipio neutro seja applicada á emancipação dos escravos do mesmo municipio, preceito que o art. 26 applica a todas as provincias, de modo que a receita realizada em cada uma seja em sua totalidade nella propria empregada, para o fim a que se destina.

O art. 38 declara isemptos da referida taxa os escravos de estabelecimentos agricolas, que

estejam nos limites das cidades, villas e povoações, ampliando assim a disposição do art. 16 do Regul. n. 7536 de 15 de Novembro de 1879.

Aceita a commissão a elevação da taxa, que muito convirá tornar progressiva de anno para anno; não pôde, porém, concordar com a limitação posta á sua applicação no final do art. 11 e no art. 26. O fundo de emancipação é geral e a sua distribuição deve ser feita proporcionalmente ao numero de escravos, que tem cada provincia e municipio.

Seria altamente impolitico que a escravidão se extinguisse mais depressa em uma circumscripção do que em outra. O interesse é commun e embora não concorram todos com a mesma quota para o fundo das manumissões, é elle tambem commun, devendo, portanto, o beneficio que dell' resulta ser repartido com a possível igualdade.

A disposição do art. 38, além de ser contrária ao pensamento, que inspirou tanto a elevação das taxas como a excepção do art. 16 do decreto n. 7536 de 15 de Novembro de 1879, isto é, afastar os escravos das cidades para o interior, afim de se occuparem na grande lavoura, daria lugar a muitos abusos. Como já ponderou a commissão, no recinto das proprias cidades e principalmente no dos pequenos povoados não haveria pequena chacara, cujos proprietarios não pretendessem aproveitar-se da excepção, em prejuizo dos elevados intuitos do legislador.

A commissão, portanto, propõe a rejeição dos arts. 26 e 38, modificando o art. 11, na parte que diz respeito aos direitos de transmissão *causa mortis*, que só na côrte constituem receita geral.

Art. 13.

Estabelece regras para o pagamento dos *coupons* e das aplices da divida fundada ao portador que, mediante provas irrefragaveis, reconhecer-se terem sido perdidos ou destruidos.

Parece á commissão que ficam bem acautelados não só o direito dos donos de taes titulos, como o interesse do thesouro, e por isso propõe a approvação do mesmo artigo.

Arts. 14 e 17.

Contendo disposições correlativas aquelles dous artigos, a commissão reuniu-os, alterando-lhes a redacção com o fim de tornar mais clara a intenção do legislador em dous casos, e, em outro, de fazer desaparecer um equivoco.

Quer a camara dos Srs. deputados auxiliar as associações que distribuem o ensino. A idéa é dispensar-se do imposto sómente os predios de propriedade de taes associações e não os que lhes pertençam por aluguel ou emprestimo.

Para um fim de incontestavel utilidade publica, concedeu ella isenção de uma parte do imposto respectivo aos predios, que d'ora em diante edificarem as sociedades anonymas; mas o artigo está redigido de modo, que isemta-as igualmente da contribuição devida pelas obras da Companhia *City Improvements*, o que não parece razoavel.

E, por ultimo, certamente por engano de cópia, declara que o imposto predial dobrado que pagam as corporações de mão morta, não comprehende os 3 % destinados ao serviço daquella companhia,—taxa que, conforme as Leis ns. 1507 de 26 de Novembro de 1807, art. 17, e n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 11, e o proprio regulamento do 18 de Outubro de 1878, art. 3º ns. 2 e 3, é de 2%, quanto satisfazem os outros contribuintes.

Arts. 16, 22, 27, 31 n. 38 e 39.

Para que se não repitam as reformas por que têm passado as repartições publicas, é necessario assentar-se em um plano geral.

Devem ellas regular-se pelos mesmos principios e differir apenas em uma ou outra especialidade de serviço.

Convem, sobretudo: 1º, que em todas ellas se cuide de reduzir o pessoal, retribuindo-se melhor os empregados que ficarem; 2º, que se estabeleça um systema novo de concursos, no qual se exija, além de habilitações em linguas, mathematicas, etc., pratica de repartição e conhecimentos proprios ao ministerio ou estação respectiva.

Não concorda a commissão em que taes reformas sejam provisoriamente executadas, antes entende que devem ser primeiro que tudo submettidas á approvação do corpo legislativo.

Além de ser isso mais regular, é melhor publicar-se o regulamento com as correções, si algumas houver a fazer-se, do que corrigir-se o que já está publicado e em cumprimento.

Art. 18

Pensa a commissão que se não deve deixar ás camaras municipaes a facultade de conceder cartas de naturalização. Já a lei n. 1050 de 11 de Julho de 1871 facilitou sufficientemente as formalidades necessarias á naturalização.

Assim que, supprime no art. 18 a phrase — « sendo as camaras municipaes tambem competentes para concedel-as » — conservando a parte que isemta as ditas cartas de qualquer imposto.

Art. 19. 30 e 31 n. 6

No art. 19 concede a camara isempção de direitos de importação á companhia de Beberibe, em Pernambuco, para as machinas e accessorios que importar.

No art. 30 faz igual favor á companhia das Aguas do Grão-Pará e bem assim, quanto aos materiaes, ás obras do abastecimento d'agua á cidade de Cuyabá, mandando restituir a estas os direitos já percebidos pelos materiaes importados.

O art. 31 n. 6 concede tambem despacho livre a José Antonio de Araujo ou á sociedade ou empresa que organizar para a construcção, serviço, e conservação do mercado de S. Salvador da provincia da Bahia.

A commissão não tem informações, que a habilitem a julgar da justiça e conveniencia de taes medidas. Demais, a pratica tem condem-

nado estas dispensas de direitos, altamente prejudiciaes ao Estado, não só pelo que deixam de pagar os objectos ímptos, como pelo contrabando que facilitam.

O corpo legislativo já o reconheceu, chegando a autorizar o governo, na lei n. 2791 de 20 de Outubro de 1877, a fixar prazos dentro dos quaes devessem terminar as concessões até então feitas.

Por estas razões, propõe a commissão que se rejitem todos estes artigos.

Art. 20

Sendo a aposentadoria em certos casos um direito adquirido pelos empregados publicos, e em outros uma mercê que lhes foi concedida pelo poder competente, não é justo pôr condições ao pagamento de vencimentos já liquidados e reconhecidos.

Para cohibir a aposentadoria de funcionarios ainda válidos, o meio de que se lançou mão não parece o mais acertado, mas sim regulal-os por lei especial, fiscalizando o corpo legislativo a sua execução, na concessão dos respectivos fundos. Por isso opina a commissão pela suppressão do artigo.

Art. 21.

Concorda a commissão com a concessão do credito nelle outorgado para o melhoramento do material da armada, entendendo, porém que deve ser distribuido por 2 exercicios.

Art. 23.

Não se oppõe tambem a commissão á autorização concedida para contratar o governo com fabricas nacionaes, por mais tempo que o determinado no art. 19 da lei n. 3018 de 5 de Abril de 1850.

Art. 24, 29 e 32.

Concede o art. 24 certos favores á companhia que tomar a si o melhoramento do porto do Ceará e a construcção da respectiva alfandega, assumpto que foi já attendido no orçamento da despeza do ministerio da agricultura.

A commissão propõe a sua suppressão. Concessa o art. 29 medida semelhante para a construcção das obras definitivas na barra do Rio Grande do Sul ou a abertura de um canal que assegure á provincia franca navegacão naquella ponto do litoral.

Tendo o orçamento da agricultura contemplado verba para estudos na barra do Rio Grande, afim de verificar-se o que mais convenha alli fazer-se para facilitar a navegacão, entende a commissão que se deve aguardar o resultado desses estudos, para deliberar.

Propõe, portanto, a separacão do artigo.

O art. 32 determina que, no caso de não preferir o governo garantir juro para a realizacão de certas obras no porto de S. João da Barra da provincia do Rio de Janeiro, poderá autorizar a companhia que para esse fim se organizar á perceber as taxas ali indicadas.

Não consta á commissão que o governo cogite de taes obras, faltando-lhe a respeito quaesquer informacões. Propõe, por isso, a separacão do artigo para ser posteriormente estudado.

Art. 25

Autoriza o governo a renovar os contratos com as companhias de navegacão a vapor subvencionadas, si assim o julgar necessario, não podendo em caso algum exceder os prazos e vantagens dos que actualmente vigoram.

Esta necessidade foi attendida no orçamento da despeza do ministerio da agricultura, pelo que propõe a commissão a já eliminado o artigo.

Art. 28

Manda ceder á camara municipal do Recife, para o prolongamento da rua de Pedro Affonso até á praça de D. Pedro II, a área necessaria occupada pelo proprio nacional alli existente.

A commissão não concorda com esta medida, pois naquella área existem ainda edificios importantes, como o arsenal e a thesouraria de fazenda, sendo que em um delles fez-se ha pouco despeza, para que ali funcionasse a faculdade de Direito.

Art. 31, ns. II e III

Fundado no principio de que a baixa da retribuição dos serviços prestados pelo Estado traz o augmento da renda, indicou o projecto a reduccão das taxas telegraphicas e postaes.

Parece, porém, necessario para que se dê este facto que o paiz, além de ser muito populoso, possua uma vasta rede de communicacões.

Em todo caso é uma experiencia que se tenta, e o estado de nossas finanças não permite experiencias, que possam produzir máos efeitos.

Pensa, pois, a commissão que os dous paragraphos devem ser supprimidos, até porque a reforma da repartição do correio já faz parte de outra disposiçã.

Art. 31, n. IV

Manda emittir os titulos de renda para os proprietarios, que entregarem ao Estado os ingenuos filhos de suas escravas, nos termos da lei de 28 de Setembro.

A' Commissão parece que deve approved.

Art. 31, n. VII

Entende a commissão ser medida inutilmente dispendiosa e pouco fiscal crear repartições aduaneiras onde o commercio está ainda sem o preciso desenvolvimento e em logares pouco distantes de alfandegas de lasse superior.

A mesa de rendas de Macahé é de 1ª ordem e tem attribuições especiaes, marcadas pelo art. 146 do regulamento de 2 de Agosto de 1876 e aviso de 4 de Setembro de 1877, não convindo, por ora, conceder-lhe outras.

Art. 33

O art. 33 concede ao Dr. João Baptista do Lacerda um premio pecuniario pela sua descoberta da accão do permanganato de potassa, como antidoto do veneno o hidrico.

Esta materia está regulada por lei— a de 28 de Agosto de 1833, que deu ao governo competencia para reconhecer o direito do descobridor ou inventor, e conferir-lhe privilegio ou premio pecuniario.

Sem que, portanto, esse direito esteja reconhecido, julga a commissão que o corpo legislativo não deve deliberar. Propõe, por isso, a separação do artigo.

Art. 34

Concorda a commissão com a entrega do producto de duas loterías, recolhido ao thesouro, á irmandade do S. S. Sacramento da freguezia de Sant'Anna desta corte.

Art. 35

Propõe a suppressão deste artigo, porque firmaria um preceito inconveniente para a administração publica, qual o de ser feito em moeda metálica o pagamento de quaesquer contratos, que versarem sobre fornecimento de artigos estrangeiros.

O modo de pagamento, nos contratos que houver o governo de celebrar, é clausula que só pôde ser bem estipulada segundo as circumstancias da occasião e o fim dos mesmos contratos.

Art. 36.

A commissão ácceta a disposição deste artigo que revoga o de n. 2 § 1º do art. 23 da lei n. 1507 d. 26 de Setembro de 1867.

Supprime-se assim um imposto, que nada produziu até o presente,— o do ouro, e que pôde tornar-se vezatorio, pelo modo como foi estabelecido.

Art. 37.

O art. 4º da tarifa vidente estabelece os casos unicos em que deve ser permittida a isenção de direito. Consequentemente, a disposição, proposta pela camara dos Srs. deputados e inserta neste artigo, parece dispensavel e pôde ser supprimida.

Art. 40.

E' disposição que se encontra em todas as leis de orçamento e convém manter.

Art. 41.

Manda que a presente lei seja além do exercicio de 1882— 83 o de 1893 — 84, exceptuando os creditos especiaes que se extinguirem no primeiro.

A commissão propõe que seja este artigo modificado do modo e pelos motivos que passa a expôr, fundamentando alguns additivos que entende offerecer ao projecto no interesse do serviço publico.

I

Consideravel é a despesa que annualmente faz o Estado, só no município neutro, com arrendamentos e reparações de predios particulares, occupados pelos diversos ministerios, e que, em geral, não dispõem das accomodações precisas para os fins a que se destinam.

Conhecido o algarismo exacto d'essa despesa, assim como da que será necessario fazer-se para substituil-os por proprios nacionaes, cre a Commissão que, em pouco tempo, e sem sacrificio muito maior para os cofres publicos do que actualmente fazem, ter-se-ha alliviado o orçamento de verbas que o onerão em avultada somma, dotando-se a capital do Imperio com alguns edificios mais, que augmentarão a sua belleza e importancia e concorrerão tambem para o melhoramento de diversos ramos do serviço publico.

O meio será contrahir-se um emprestimo para construil-os, ou conceder-se certos favores a empresas particulares, que tomem a si essas construcções.

Para a amortização e juros do emprestimo serão sufficientes as verbas hoje despendidas, talvez com pequeno augmento; e quanto ás empresas particulares, não será difficil obter dellas que resaraid o capital desembolsado e a correspondente remuneração, a sijn os edificios o cabo de certo prazo, incorporados á propriedade do Estado.

Por este systema, têm outros governos conseguido adquirir, sem grandes onus, importantes construcções, perfeitamente adaptadas aos seus fins.

Conviria iniciar entre nós esta pratica.

II

Uma das causas que mais tem influido para o desequilibrio dos orçamentos é a faculdade, pderia a commissão dizer — o abuso, dos creditos supplementares.

Para reconhecer o basta attentar nos seguintes algarismos colhidos das informações ultimamente prestadas pelo Theouro, á requisição do Senado.

No periodo de 1869 a 1879, além da despesa votada na lei do orçamento dos creditos especiaes, dos extraordinarios e transportes de verbas, affectuados pelo Governo, abriu este o su plemen ar as que seguem-se, relacionados por seus valores e exercicios:

1870—71.....	3.912:549\$154
1871—72.....	4.916:260\$264
1872—73.....	13.854:770\$860
1873—74.....	4.515:738\$181
1874—75.....	10.168:885\$118
1875—76.....	3.885:193\$328
1876—77.....	5.646:743\$717
1877—78.....	6.261:469\$322
1878—79.....	5.790:563\$778
1879—80.....	11.483:540\$463

Diantz de tal quadro bem comprehende-se, que difficilimo é realizarem-se as previsões do legislador e haver regularidade nas finanças.

Estes mesmos inconvenientes notam-se em outros paizes, onde diversos meios são empregados para removel-os.

Assim, na Italia elabora-se um orçamento provisório e outro rectificativo, consignando-se annualmente um fundo *di riserva per le spese d'ordine e d'obbligatorie e di riserva per li spese impreviste*, havendo na Inglaterra o das *Civil Contingencies*, para fazer face ás despesas extraordinarias ou supplementares.

Taes medidas têm produzido bons resultados e acredita a commissão, que seria de vantagem applical-as entre nós.

Como ensaio de uma reforma n'esse sentido, propõe a commissão, além de algumas formalidades mais para a abertura de creditos quer supplementares quer extraordinarios, que se limite annualmente para os primeiros a somma, além da qual não possa ir absolutamente o governo, quaesquer que sejam as exigencias das verbas, a respeito das quaes está autorizado a usar dessa faculdade, e que acham-se indicadas na tabella B.

Para os casos imprevistos e extraordinarios tem a lei providenciado, d'onde resulta que tal limitação pôde ser estabelecida, sem receio de que venha a soffrer o serviço publico, tanto mais quanto o Governo pelo orgão do Sr. Presidente do conselho tem solemnemente declarado estar resolvido a não lançar mão de semelhante recurso, senão em caso de extrema necessidade.

Mantido tão louvavel proposito, como é de esperar, e melhor dotadas as diversas verbas da despesa, não será difficil extinguir essa causa de perturbação dos orçamentos,—os creditos supplementares.

De conformidade com estas idéas, offerece a commissão um additivo.

III

Incontestavelmente o Decreto legislativo n. 2887 de 9 de Agosto de 1879, que estabeleceu novo systema para a elaboração do orçamento, trouxe grande facilidade para a preparação dessa importante lei, permitindo que della se occupem simultaneamente as duas camaras.

A não ser esta reforma, ainda agora ao cabo de duas sessões legislativas, poderia o senado incetar a discussão do 1º art. da despesa!

Sem embargo não foi possível, dispensar-se este anno o recurso extremo de uma resolução prorogativa, só toleravel em circumstancias excepcionaes, e que, vai-se tornando, entre tanto, de constante uso.

Não é só isto:—esgotou já o corpo legislativo uma prorogação, sem que pudesse concluir a sua principal tarefa, que a loi fundamental manda desempenhar annualmente, dentro de quatro mezes.

E' mister remover semelhante estado de cousas, cujos inconvenientes são notorios e graves.

Provém elle, é certo, em parte, do numero e importancia sempre crescente dos negocios a que as camaras tem de attender, mas princi-

palmente do methodo das discussões e dos nossos habitos parlamentares.

Os estylos só com o tempo ir-se-hão modificando, mas sobre elles pôde exercer benefica influencia a reforma do regimento interno das duas casas, que a esse respeito são completamente independentes.

Ha, entretanto, uma providencia que não pôde ser tomada sem o concurso de ambas e que muito contribuirá para que a lei possa estar elaborada, antes de começar o exercicio que houver de reger.

Essa medida é a coincidência do anno financeiro com o civil, alterada nessa parte a lei de 8 de Outubro de 1828, como já por vezes tem sido lembrado.

Por essa fórma, ainda que não tenham as camaras concluido a lei no fim do periodo annual dos seus trabalhos, poderão preparal-a muito a tempo de estar em vigor ao abrir-se o exercicio, banindo-se a irregularissima pratica das Resoluções Prorogativas.

Outras vantagens, porventura mais importantes, decorrem da idéa aventada.

Reunida a Assembléa geral em Maio e preparados os trabalhos para a proposta em Março e Abril, mal existem no Thesouro informações de um semestre do exercicio corrente.

Taes trabalhos, portanto, não podem prestar o serviço, que é para desejar; e, conseguintemente, difficil se torna para o Corpo Legislativo exercer uma de suas mais importantes attribuições—prever com a possível exactidão a receita e fixar a despesa publica.

Coincidindo o anno financeiro com o civil, poderá o Thesouro apresentar balanços definitivos e estimativa, como já o fez, em logar de balanços provisórios, e o Corpo Legislativo satisfazer melhor as necessidades publicas, do que legislando com antecedencia de 9 mezes, como aconteceria si o preceito constitucional fosse cumprido dentro do tempo ordinario das sessões.

Os argumentos adduzidos contra esta alteração carecem de procedencia, no conceito da commissão, a qual, por isso, offerece o additivo n. , que submette á consideração do Senado.

E, como consequencia dessa disposição, faz no art. 41 do projecto a modificação a que se referiu, propondo que a presente lei vigore não só no exercicio corrente de 1882 a 1883, como no 1º semestre de 1883 a 1884, occupando-se as Camaras, em sua primeira reunião, do orçamento de 1885.

Concluindo, declara a commissão, que nenhuma alteração propoz á tabella C—, além de incluir nella o credito para o melhoramento do material da armada, por aguardar o voto definitivo do Senado, acêrca das despesas dos ministerios d'agricultura e fazenda.

Paço do senado, 2 de Outubro de 1882.

AFFONSO CELSO.

J. ANTÃO, com restricção quanto ao art. 7º da proposta, reduzindo o imposto de exportação.

J. D. RIBEIRO DA LUZ.

LEITÃO DA CUNHA.

DIOGO VELHO.

BARROS BARRETO, *vencido quanto á prohibição da venda de bilhetes de loterias das provincias na côrte, e quanto á mudança do anno financeiro.*

SILVEIRA DA MOTTA, *com as seguintes restricções :*

Quanto á elevação dos direitos de importação para consummo a mais 10% pelas seguintes razões, que desenvolverei, si puder, na discussão.

1.º Por que tendo o governo sido autorizado á rever a tarifa das alfandegas e em virtude dessa autorização tendo sido reformado a tarifa, diminuindo-se alguns direitos, e elevando outros, a elevação de mais 10% destróe o que o governo acaba de fazer, gravando direitos alliviados, ou augmentando ainda mais direitos já elevados na revisão da tarifa.

2.º Por que entendo que esta medida da elevação dos direitos, tendo sido proposta na camara como expediente para compensar a renda das

provincias, cujas leis, lançando impostos de importação, foram suspensas por acto do governo e revogadas pelo projecto iniciado na camara dos deputados e já allí approvedo, não é mais necessario, por que o governo deve suspender o seu acto de suspensão da lei provincial de Pernambuco, deixando em vigor as leis provinciaes de Pernambuco, e todas as outras que legislaram sobre os direitos de importação, enquanto estiver pendente de deliberação do Poder Legislativo Geral o projecto já approvedo pela camara dos deputados, cassando essas leis provinciaes.

Desde que o poder legislativo geral, unico competente para cassar leis provinciaes, contrarias á constituição, iniciou a revogação, deve-se esperar essa decisão; e, portanto, devem entretanto ficar em vigor as leis provinciaes. E neste caso desnecessario é a compensação, que se quer dar ás provincias, elevando os direitos geraes de importação. Na discussão farei outras restricções.

Proposta e emendas á receita geral do Imperio

Proposta	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados	Emendas da commissão de orçamento do senado
	<p>ecente-se no lugar competente:</p> <p>A assembléa geral decreta:</p> <p>Art. 1.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 123.283.000\$000 e será realizada com o producto do que arrecadar-se dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:</p> <p style="text-align: center;">ORDINARIA</p> <p style="text-align: center;"><i>Importação</i></p> <p>1. Direitos de importação para consumo..... 65.000:000\$000</p> <p>2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo..... 600:000\$000</p> <p>3. Expediente das capatazias..... 270:000\$000</p> <p>4. Armazenagem..... 980:000\$000</p> <p style="text-align: center;"><i>Despacho marítimo</i></p> <p>5. Imposto de pharóes..... 260:000\$000</p> <p>6. Dito de doca..... 60:000\$000</p>	
	<p>Art. 1.º A receita geral do Imperio é orçada em 128.960:700\$000, e sera realizada com o producto do que arrecadar-se dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:</p> <p style="text-align: center;">ORDINARIA</p> <p style="text-align: center;"><i>Importação</i></p> <p>1. Direitos de importação para consumo, elevados de 50 a 60 % os addicionaes..... 74.600:000\$000</p> <p>2. Expediente dos generos livres, etc..... 680:000\$000</p> <p>3. Idem das capatazias. (Como na proposta.)</p> <p>4. Armazenagem, alterada a porcentagem na razão seguinte: até um mez 0,5 %, até dois mezes 1 % ao mez, até tres mezes 1,5 % ao mez, e por todo o tempo que exceder, 2 % ao mez. 1.200:000\$000</p> <p style="text-align: center;"><i>Despacho marítimo</i></p> <p>5. Imposto de pharóes.... 280:000\$000</p> <p>6. Idem da doca..... 100:000\$000</p>	<p>Na emenda da camara em vez de 128.960:700\$ diga-se 129.230:700\$ ou — 124.630:700\$.</p> <p>Supprima-se a emenda da camara, e em vez de 74.600:000\$ diga-se — 70.000:000\$.</p>

<i>Exportação</i>	
7. Direitos de exportação de generos nacionaes.	18.000:000\$000
8. Ditos de 2 ¼ % da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos, etc.	30:000\$000
9. Ditos de 1 ¼ % do ouro em barra fundido na casa da moeda.....	1:200\$000
10. Ditos de 1 % dos diamantes.....	10:000\$000

<i>Interior</i>	
11. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco....	140:000\$000
12. Renda da estrada de ferro D. Pedro II....	13.000:000\$000
13. Dita da estrada de ferro de Baturité.....	100:000\$000
14. Dita do correio geral...	1.400:000\$000
15. Dita dos telegraphos electricos.....	900:000\$000
16. Dita da casa da moeda..	12:000\$000
17. Dita da typographia nacional.....	200:000\$000
18. Dita do <i>Diario Official</i> ..	150:000\$000
19. Dita da lithographia militar.....	500\$000
20. Renda da fabrica da polvora.....	1:500\$000
21. Dita da de ferro de Ipanema.....	65:000\$000
22. Dita dos arsenaes.....	50:000\$000

<i>Exportação</i>	
7. Direitos de exportação: reduzindo-se 2 % do imposto sobre a exportação do café, do algodão, do assucar e da herva mate.....	15.100:000\$000
8. Idem de 2 ¼ % da polvora. (Como na proposta.)	
9. Idem de 1 ¼ % do ouro, etc.....	1:800\$000
10. Idem de 1 % dos diamantes. (Como na proposta.)	

<i>Interior</i>	
11. Juros das acções das estradas de ferro.....	130:000\$000
12. Renda da estrada de ferro D. Pedro II....	12.500:000\$000
13. Idem da estrada de ferro de Baturité	300:000\$000
14. Idem do correio geral. (Como na proposta.)	
15. Idem dos telegraphos. (Como na propos'a.)	
16. Dita da casa da moeda..	20:000\$000
17. Dita da typographia nacional. (Como na proposta.)	
18. Dita do <i>Diario Official</i> . (Como na proposta.)	
19. Dita da lithographia militar. (Como na proposta.)	
20. Renda da fabrica da polvora. (Como na proposta.)	
21. Dita da fabrica de ferro de Ipanema	25:000\$000
22. Dita dos arsenaes.....	20:000\$000

Proposta		Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados	Emendas da comissão de orçamento do senado
23. Dita da casa de correcção	30:000\$000	23. Dita da casa de correcção	40:000\$000
24. Dita do imperial collegio de Pedro II.....	25:000\$000	24. Dita do imperial collegio de Pedro II.....	40:000\$000
25. Dita do instituto dos menos cegos.....	400\$000	25. Dita do instituto dos menos cegos. (Como na proposta.)	
26. Dita do instituto dos surdos-mudos.....	3:600\$000	26. Dita dos surdos-mudos.	3:300\$000
27. Dita das matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior..	300:000\$000	27. Dita das matriculas de instrucção superior. (Como na proposta.)	
28. Dita dos proprios nacionaes.....	120:000\$000	28. Dita dos proprios nacionaes.....	160:000\$000
29. Dita dos terrenos diamantinos.....	15:000\$000	29. Dita dos terrenos diamantinos.....	16:000\$000
30. Fóros dos terrenos de marinhas, excepto os do municipio e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis dos orçamentos anteriores..	15:000\$000	30. Fóros dos terrenos de marinhas.....	10:000\$000
31. Laudemios, não comprehendidos os provenientes de vendas de terrenos de marinhas da corte.....	35:000\$000	31. Laudemios. (Como na proposta.)	
32. Venda de terras publicas	80:000\$000	32. Venda de terras publicas	75:000\$000
33. Premios de depositos publicos.....	15:000\$000	33. Premios de depositos publicos.....	12:000\$000
34. Concessão de pennas d'agua.....	700:000\$000	34. Concessão de pennas d'agua. (Como na proposta.)	
35. Sello do papel.....	5.000:000\$000	35. Sello do papel. (Como proposta.)	
36. Imposto de transmissão de propriedade.....	5.000:000\$000	36. Imposto de transmissão.	4.500:000\$000
37. Dito sobre datas mineaes.....	500\$000	37. Dito sobre datas mineaes. (Como na proposta.)	

38. Dito sobre loterias.....	800:000#000	38. Dito sobre loterias.....	250:000#000	Em vez de 250:000#000 diga-se 500:000#000, restabelecendo-se os 25 % do art. 7º da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.
39. Dito de industrias e profissões.....	3.800:000#000	39. Dito de industrias e profissões.....	3.400:000#000	
40. Dito de transporte.....	350:000#000	40. Imposto de transporte. (Como na proposta.)		
41. Dito predial.....	3.150:000#000	41. Dito predial.....	3.200:000#000	
42. Dito sobre o subsidio e vencimentos.....	520:000#000	42. Dito sobre o subsidio e vencimentos. (Como na proposta.)		Restabeleça-se o artigo e a quantia da proposta — 20:000#000. Passa a 49.
43. Dito do gado.....	250:000#000	43. Dito do gado. (Como na proposta.)		
44. Cobrança da divida activa.....	600:000#000	44. Cobrança da divida activa.....	900:000#000	
EXTRAORDINARIA		EXTRAORDINARIA		
45. Contribuição para o monte pio.....	40:000#000	45. Contribuição para o monte pio. (Como na proposta.)		Restabeleça-se o artigo e a quantia da proposta — 20:000#000. Passa a 49.
46. Indemnizações.....	300:000#000	46. Indemnizações. (Como na proposta.)		
47. Juros de capitaes nacionaes.....	50:000#000	47. Juros de capitaes nacionaes. (Como na proposta.)		
48. Producto das loterias para fazer face ás despesas da casa de correção....	33:300#000	48. Producto de loterias. (Supprima-se.)		
49. Dito de % % das loterias...	20:000#000	49. % % das loterias. (Supprima-se.)		Passa a 50.
50. Venda de generos e proprios nacionaes.....	300:000#000	50. Venda de generos e proprios nacionaes (que passa a 48); em vez de 300:000#, diga-se.....	200:000#000	
51. Receita eventual.....	700:000#000	51. Receita eventual (que passa a 49; como na proposta).		

Proposta	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados	Emendas da commissão de orçamento do senado
<p style="text-align: center;">RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</p> <p>Taxa de escravos (inclusive a adicional)..... Transmissão de propriedade dos mesmos..... Nullas..... Donativos..... Beneficio de loterias isentas de impostos..... 1.200:000\$000 Decima parte das concedidas depois da lei..... Dívida activa..... Imposto sobre os consignatarios de escravos...</p> <p>Art. 2.º O governo fica autorizado a emittir bilhetes do thesouro até á somma de 16.000:000\$000, como anticipação da receita, no exercicio desta lei. Paragrapho unico. Continúa a vigorar a autorização conferida ao governo no art. 2º, paragrapho unico, da lei n. 3018 de 15 de Novembro de 1880, relativamente á conversão da divida fluctuante em consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte. Si no uso dessa autorização forem emitidas apolices a juros de 5%, poderá o governo destinar 1% para a amortização.</p>	<p style="text-align: center;">RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</p> <p style="text-align: center;"><i>Fundo de emancipação</i></p> <p>Conforme a proposta quanto aos impostos; diga-se, porém, em vez de 1.200:000\$..... 1.900:000\$000</p> <p style="text-align: center;"><i>Fundo para a educação de ingenuos</i></p> <p>1). Imposto de 12 ½ %..... 2). Sello dos bilhetes 3). ½ % restante da commissão, de que trata o art. 2º do decreto n. 2936, de 16 de Julho de 1862..... 290:000\$000 4). Remanentes dos premios (lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º.....</p> <p>Art. 2º (Conforme a proposta,)</p>	<p style="text-align: center;">Supprima-se.</p>

Art. 3.º E' concedida ao governo a faculdade de receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Em empréstimo do cofre de orphãos.
Bens de defuntos e ausentes e de evento.
Premios de loterias.
Depositos das caixas economicas.
Depositos do monte de soccorro.
Depositos de diversas origens.

O saldo que produzirem esses depositos será empregado nas despezas do Estado; e, si as sommas restituídas excederem as entradas, pagar-se-ha a differença com a renda ordinaria.

O saldo ou excesso das restituções será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 4.º Continúa em vigor a autorização dada no art. 14 da lei n. 3048 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 3.º (Conforme a proposta.)

Art. 4.º Acrescente-se ao proposto — podendo também ser vendidas ou arrendadas em lotes as fazendas sitas na provincia do Amazonas.

Art. 5.º Fica o governo autorizado para mandar vender: em hasta publica as fazendas nacionaes da ilha de Marajó, na provincia do Pará, abrindo-se concorrência para cada uma das fazendas separadamente e dividindo-se as de grande extensão, e com as formalidades legais; as terras nacionaes denominadas da Trindade, no município do Porto de Pedra, provincia das Alagôas.

Art. 6.º Os generos constantes da tabella **D** ficam isentos dos direitos de exportação.

Art. 7.º O governo é autorizado a reformar o regulamento do sello, de modo, não só a preencher as omissões e corrigir os defeitos que nelle possam existir, mas também a reduzir as taxas dos seguintes titulos:

Diplomas de condecorações nacionaes;
Patentes militares;
Licenças para aceitar condecorações estrangeiras;
Recibos ou quitações particulares;
Cheques e mandatos ao portador, ou a

Art. 4.º O governo fica autorizado para vender ou arrendar, no todo ou em lotes, preferindo, quando seja possível, os actuaes occupantes, as fazendas de criar situadas nas provincias do Piauby, Maranhão, Pará e Amazonas, e as terras nacionaes denominadas da Trindade, no município do Porto de Pedra, provincia das Alagôas.

Esta disposição é permanente.

Art. 5.º Suppr ma-se a 1ª parte e reuna-se a 2ª e as terras nacionaes denominadas da Trindade, etc. » ao art. 4.º

Art. 6.º, que passa a 5.º Approve-se, augmentada a tabella.

Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 6.º O governo é autorizado a reformar o regulamento do sello de modo não só a preencher as omissões e corrigir os defeitos que nelle possam existir, mas também a reduzir, de conformidade com a tabella **E** as taxas dos diplomas de condecorações nacionaes, patentes militares e cheques, mandatos ao portador, ou a pessoa determinada, passados para serem pagos por banqueiros na mesma praça, em virtude de conta cor-

Proposta	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados	Emendas da commissão de orçamento do senado
	<p>peessoa determinada, passados para serem pagos por banqueiros na mesma praça, em virtude de contas correntes, nos termos da lei de 22 de Agosto de 1860.</p> <p>O sello dos recibos, quitações ou quaesquer documentos passados por particulares para provar a entrega de valores ou desobrigar terceiros, é cobravel de qualquer importancia e por qualquer exemplar ou via, sempre que houver mais de uma.</p> <p>Ficam sujeitos á multa quer o portador, quer o signatario do documento encontrado sem estar sellado.</p> <p>Art. 8.º Ficam desde já revogados o decreto de 29 de Outubro de 1835 e a lei n. 598, de 14 de Setembro de 1850, que concederam loterias para fazer face ás despezas da casa de correção e para o melhoramento do estado sanitario.</p> <p>O governo fica autorizado a reformar, sempre que julgar conveniente, os planos das loterias.</p> <p>Art. 9.º Continda em vigor, durante o exercicio da presente lei, a disposição do art. 1.º, n. 42, da lei n. 3018, de 5 de Novembro de 1880.</p> <p>Art. 10. E' revogada a disposi o do art. 7º, paragrapho unico, n. 2, da lei n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, afim de que seja applicado á manumissão de escravos o producto total do fundo de emancipação. Deve reverter ao mesmo fundo qualquer importancia que haja sido delle separada em virtude dessa lei e da de n. 2940, de 31 de Outubro de 1879.</p> <p>Art. 11. Ficam elevadas ao duplo as taxas de transmissão <i>causa mortis</i> e de doações <i>inter vivos</i>, na parte herdada ou doada que se verificar em escravos.</p> <p>Cobrar-se-ão d'ora em diante pela taxa de escravos:</p>	<p>rente, nos termos da lei de 22 de Agosto de 1860.</p> <p>Isentar-se-ão do imposto as licenças para accitar condecorações estrangeiras obtidas por funcionarios publicos em razão de actos do seu emprego, que serão indicados ao solicitarem a respectiva licença.</p> <p>Art. 8.º Passe a ser 7.º Approve-se.</p> <p>Art. 9.º Substitua-se pelo seguinte: Art. 8.º Serão arrecadados, durante o tempo em que vigorar a presente lei, os 2 % de que trata o art. 1.º, n. 42, da lei n. 3018, de 5 de Novembro de 1880.</p> <p>Art. 10, que passa a 9.º Approve-se.</p> <p>Art. 11, que passa a ser 10. Diga-se <i>transmissão causa-mortis</i>, no municipio neutro, diga-se mais +16% nas outras capitães e cidades do interior, comprehendidas naquellas a circumscripção do imposto predial ou decima urbana ficando o mais como está, e</p>

24§ annuaes no municipio da corte:
20§ nas capitães do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, S. Pedro, Maranhão e Pará;

16§ nas outras capitães e cidades do interior, comprehendidas naquella circumscripção do imposto predial;

E 10§ nas villas e povoações.

A renda resultante desses impostos pertencerá ao fundo de emancipação, sendo o producto da do municipio neutro applicado ao fundo de emancipação dos escravos do mesmo municipio.

Art. 12. Fica creado um fundo para educação de ingenuos, que constará das seguintes rendas, provenientes de loterias:

Metade do imposto sobre loterias.

Sello dos bilhetes.

1/2 % restante da commissão de que trata o art. 2º do decreto n. 2936, de 16 de Junho de 1862.

Remanecente dos premios. (Lei n. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 2º, § 3.º)

Art. 13. O governo pagará os *coupons* e as apolices da divida fundada ao portador, que, mediante provas irrefragaveis, reconhecer-se terem sido perdidas ou destruidas. Os reclamantes, porém, prestarão uma garantia que represente o valor dos *coupons* ou das apolices e 10 annos de juros, quando derem estas motivo a reclamação. No prazo de 10 annos, contados da data do pagamento dos *coupons* ou apolices perdidas ou destruidas, prescreverão as acções de terceiros contra a fazenda nacional, e findo esse tempo restituirá o thesouro a garantia.

Art. 14. Ficam isentos do imposto predial:

I. Os estabelecimentos de instrucção, pertencentes a associações particulares regularmente constituídas, em que fór distribuido gratuitamente o ensino, e bem assim o predio onde está alojada a bibliotheca fluminense.

II. Os predios das sociedades religiosas e de beneficencia que lhes sirvam de hospitaes.

Paragrapho unico. Os predios novos que as sociedades anonymas construirẽm desta

supprima-se o final do ultimo periodo «sendo o producto da do municipio neutro applicado ao fundo de emancipação dos escravos do mesmo municipio.»

Art. 12. Supprima-se.

Art. 13, que passa a 11. Approve-se.

Art. 14. Substitua-se por este:

Art. 12. São isentos do imposto predial:

I. Os predios de propriedade das associações particulares, regularmente constituídas, onde se achem estabelecimentos de instrucção que distribuam gratuitamente o ensino.

II. A casa em que está alojada a bibliotheca fluminense.

III. Os predios das sociedades religiosas e de beneficencia que lhes sirvam de hospitaes.

Paragrapho unico — 1.º Os predios novos

Proposta	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados	Emendas da commissão de orçamento do senado
	<p>data por diante ficarão sujeitos sómente ao imposto predial singelo.</p> <p>Art. 15. E' prohibida qualquer nova concessão de loterias, ficando ellas abolidas logo que se effectuar a extracção das concedidas por lei até esta data, devendo ser considerada a ultima uma grande loteria, cujo plano será dado pelo governo imperial, e concedida em favor do monumento patriótico do Brazil, commemorativo da guerra do Paraguay.</p> <p>Art. 16. Fica o governo autorizado a rever as tabellas annexas aos decretos n. 5245, de 5 de Abril de 1873 e n. 6272, de 2 de Agosto de 1876, estabelecendo nova classificação para as thesourarias de fazenda e alfandegas das provincias, e podendo augmentar ou diminuir o numero dos respectivos empregados, como fór mais conveniente aos interesses do serviço, devendo ser submettidas as novas tabellas á approvação do poder legislativo.</p> <p>Art. 17. O imposto predial dobrado, que pagam as corporações de mão morta, não</p>	<p>que as sociedades anonymas construirem desta data por diante pagarão sómente a metade da taxa a que se acham sujeitos em virtude do art. 3º § 1º n. 2 do regulamento n. 7051, de 18 de Outubro de 1878— 2.º O imposto dobrado, que se cobra das corporações de mão morta, não comprehenderá os 2% destinados ao serviço da <i>City Improvements</i>, que lhe deve ser carregado como aos outros contribuintes.</p> <p>Art. 15, que passa a ser 13. Supprima-se a ultima parte, que começa — devendo ser considerada, etc.— e acrescente-se : Parapho unico. Fica absolutamente prohibida no municipio da corte a venda de bilhetes de qualquer loteria, que não seja a do Estado, sendo considerados como introduzidos por contrabando os de loterias estrangeiras ou das provincias, que forem apprehendidos.</p> <p>Art. 16. Substitua-se pelo seguinte: Art. 14. O governo apresentará na proxima sessão legislativa : 1.º Uma revisão das tabellas annexas aos decretos n. 5245 de 5 de Abril de 1873 e n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, estabelecendo nova classificação para as thesourarias de fazenda e alfandegas das provincias, podendo augmentar ou diminuir o numero dos respectivos empregados, como fór mais conveniente aos interesses do serviço. 2.º O plano de reforma das secretarias do imperio, justiça e agricultura, da typographia nacional, da repartição do correio e da inspectoría das obras publicas reunindo a esta os diversos serviços relativos á sua especialidade, hoje desempenhados por diferentes commissões, excepção feita das obras militares, que devem correr pelos ministerios da marinha e guerra.</p> <p>Art. 17. Substitua-se, como ficou dito.</p>

compreende os 3 % destinados ao serviço da *City Improvements*, que lhe deve ser cobrado como aos particulares.

Art. 18. As cartas de naturalisação ficam desde já isentas de todo e qualquer imposto; sendo as camaras municipais tambem competentes para concedel-as.

Art. 19. Ficam isentos de direitos as machinas e seus accessorios e materiaes que importar a companhia de Beberibe, em Pernambuco, para suas obras.

Art. 20. Os funcionarios civis aposentados que aceitarem e exercerem emprego ou commissão retribuida do governo geral, provincial ou de companhia subvencionada, ou com garantia de juros do Estado, ou de provincia, ou os cargos de senador, deputado geral ou provincial, perderão, durante o tempo em que exercerem emprego ou commissão, ou cargo legislativo, os vencimentos da respectiva aposentadoria.

Esta disposição é permanente.

Art. 21. Fica concedido ao governo o credito especial de 6.000:000\$ para ser applicado ao melhoramento do material da armada, de accordo com o plano que fór adoptado pelo governo.

Art. 22. O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio fica autorizado a reformar a respectiva secretaria de estado, mas sem augmento da despeza que ora se faz em virtude da lei do orçamento n. 3047, de 5 de Novembro de 1880.

Art. 23. O governo poderá contratar o fornecimento para o fardamento do exercito e da marinha com fabricas nacionaes, em igualdade de condições, por mais tempo do que o determinado no art. 19 da lei n. 3048, de 5 de Novembro de 1880.

Art. 24. Fica o governo autorizado a garantir o juro de 6 % ao anno e ao cambio par, até 10 annos, a um capital maximo de 2.500:000\$ á companhia que se organizar para o melhoramento do porto da Fortaleza e construcção da respectiva alfandega, sob as seguintes condições:

1.ª O prazo do privilegio será no maximo de 33 annos.

2.ª As obras para o melhoramento do

Art. 18, que passa a 15. Supprimam-se as palavras «sendo as camaras municipais tambem competentes para concedel-as».

Art. 19. Supprima-se.

Art. 20. Supprima-se.

Art. 21, que passa a 16. Acrescente-se no final: — e observada a distribuição da tabella — C.

Art. 22. Substitua-se, como ficou dito na emenda ao art. 16.

Art. 23, que passa a 17. Approve-se.

Art. 24. Supprima-se.

Proposta	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados	Emendas da commissão de orçamento do senado
	<p>porto serão as que constam do plano apresentado ao governo imperial pelo engenheiro inglez Ilawkshaw.</p> <p>3.^a A companhia cobrará as seguintes taxas:</p> <p>De um a 10 réis por kilogramma de mercadoria que embarcar ou desembarcar no porto;</p> <p>De 100 a 150 réis por tonelada metrica de arqueação dos navios, na razão da carga e descarga que fizerem;</p> <p>A de armazenagem actualmente cobrada pelas repartições fiscaes e bem assim a proveniente do serviço da capatazia da alfandega, o qual ficará a cargo da mesma companhia.</p> <p>4.^a No fim do prazo do privilegio as obras, materiaes, predios e accessorios passarão ao dominio do Estado, tudo em perfeito estado de conservação e independente de qualquer indemnização do Estado.</p> <p>5.^a As taxas só serão cobradas depois de concluidas todas as obras.</p> <p>6.^a O governo terá o direito de rever, de accôrdo com a companhia, as taxas estabelecidas para o fim de reduzi-las, toda vez que o juro exceder a 40 %.</p> <p>7.^a A companhia indemnizará o Estado da importancia dos juros recebidos, logo que a renda liquida exceder de 8 %., sendo metade do excesso destinada áquelle fim.</p> <p>8.^a Ao governo imperial fica o direito de resgatar as obras construidas pela companhia, uma vez que ellas estejam terminadas.</p> <p>9.^a A indemnização será feita por apolices da divida publica do juro de 6 %., ao anno, servindo de base á estipulação do preço a importancia das despesas effectuadas e devidamente comprovadas.</p> <p>Art. 25. Fica o governo autorizado a rever os contratos com as companhias de navegação a vapor subvencionadas, renovando</p>	<p>Art. 25. Supprima-se.</p>

os que expiraram, ou expirarem no exercício desta lei, si necessarios forem, e supprimir as subvenções, que não forem precisas. Em caso algum poderão ser excedidos os prazos e vantagens dos contratos vigentes.

Art. 26. O fundo de emancipação será dividido pelas provincias, cabendo a cada uma o producto total dos impostos respectivos, que forem nellas arrecadados, de modo que toda a receita dessa procedencia, arrecadada em uma provincia, seja applicada á manumissão de escravos nella domiciliados.

Art. 27. Fica o ministro da agricultura, commercio e obras publicas autorizado a rever o regulamento approved pelo decreto n. 2922, de 10 de Maio de 1862 e a reformar a inspectoría das obras publicas da cõrte, reunindo a ella os diversos serviços da capital do Imperio, provisoriamente a cargo de commissões nomeadas pelo mesmo ministerio, sem augmento das despezas e dos vencimentos autorizados.

Igual autorização é concedida em relação aos regulamentos e organização da secretaria de estado do mesmo ministerio e do correio do Imperio.

Os novos regulamentos poderão ser postos provisoriamente em execução e serão submettidos á approvação do poder legislativo na primeira reunião das camaras.

Art. 28. Fica o governo autorizado a ceder á camara municipal do Recife, para prolongamento da rua de Pedro Affonso até á praça de Pedro II, a área necessaria occupada pelo proprio nacional alli existente.

Art. 29. E' o governo autorizado a conceder á empresa ou companhia que tomar a si a construcção de obras definitivas na barra do Rio Grande do Sul ou a abertura de um canal que assegure á provincia franca navegação marittima naquelle ponto do litoral, durante o prazo maximo de 40 annos, além dos favores de que trata a lei n. 1746, de 13 de Outubro de 1869, o direito de cobrar as seguintes taxas, que não excederam de:

Art. 26. Supprima-se.

Art. 27. Substitua-se, como ficou dito na emenda ao art. 16.

Art. 28. Supprima-se.

Art. 29. Separe-se.

Proposta	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados	Emendas da commissão de orçamento do senado
	<p>Por tonelada de navio de vela que transitar pela barra ou canal.... 15000</p> <p>Dita idem idem a vapor..... 5600</p> <p>Sobre importação directa..... 2 1/2 %</p> <p>idem idem das provincias..... 1 %</p> <p>Sobre a exportação para o estrangeiro ou para outras provincias.. 1/2 %</p> <p>Estas taxas só poderão ser cobradas depois da conclusão das obras.</p> <p>Art. 30. Ficam isentos do pagamento dos direitos de importação as machinas e materiaes necessarios ás obras da companhia das aguas do Grão Pará e bem assim os materiaes necessarios para as obras do abastecimento d'agua á cidade de Cuyabá, capital da provincia de Mato Grosso, comprehendendo este favor os materiaes já importados para as ditas obras, a importancia de cujos direitos será restituída.</p> <p>Art. 31. Fica o governo autorizado:</p> <p>I. — A rescindir o contrato de arrendamento das fazendas nacionaes do Rio Branco na provincia do Amazonas.</p> <p>II. — A reduzir as taxas telegraphicas, ficando desde já suspenso o actual regulamento da repartição dos telegraphos.</p> <p>III. — A reduzir as taxas postaes e reformar a repartição geral dos correios do Imperio.</p> <p>IV. — A emitir os titulos de renda com o juro annual de 6 % por 30 annos, que a lei de 28 de Dezembro de 1871 destinou aos proprietarios que preferirem entregar os ingenuos filhos de suas escravas.</p> <p>V. — A aforar á companhia bahiana de navegação a vapor a área, em que antigamente houve uma fortaleza denominada S. Bartholomeu, na capital da Bahia, para o fim de allí estabelecer uma mortona que sirva para construcção e reparos de navios.</p> <p>VI. — A conceder a José Antonio de Araujo, a sociedade ou empreza que se organizar, a isenção de direitos de importação dos mate-</p>	<p>Art. 30. Supprima-se.</p> <p>Art. 31:</p> <p>I.— Substitua-se, como ficou dito na emenda do art. 4.º</p> <p>II.— Supprima-se.</p> <p>III.— Idem.</p> <p>IV. (que passa a art. 48) — Approve-se, redigindo-se como artigo, e em logar de 28 de Dezembro diga-se de Setembro.</p> <p>V.— Substitua-se, como ficou dito na emenda do art. 4.º</p> <p>VI.— Supprima-se.</p>

riaes' necessarios para construcção, serviço e conservação do mercado de S. Salvador, na provincia da Bahia.

VII.— A elevar a mesa de rendas da cidade de Macahé á categoria de alfandega na classe que lhe competir.

VIII.— A expedir novo regulamento para a typographia nacional, promulgando o quadro definitivo do respectivo pessoal, sem augmento da despesa que ora se faz com esse estabelecimento.

Art. 32. No caso que o governo prefera não garantir juros para a realização das obras do porto de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, poderá autorizar á companhia que para este fim se organizar á perceber as seguintes taxas:

Por tonelada de carga dos navios de vela.....	10000
Idem idem de vapores.....	15000
Idem sobre o valor da importação.....	2 %
Idem idem da exportação.....	1/2 %

As taxas a que se refere esta autorização serão cobradas somente das embarcações e mercadorias que transitarem pelo porto já mencionado, e depois de concluidas todas as obras.

Art. 33. Será concedido ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$, em moeda corrente, em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico, conforme o art. 179, § 26, in fine, da Constituição do Imperio.

Essa quantia será tirada das verbas—Socorros publicos—e Melhoramentos do estado sanitario—do orçamento do imperio.

Art. 34. Sera entregue á respectiva irmandade do SS. Sacramento da igreja matriz da freguezia de Sant'Anna, desta côrte, o producto de duas loterias recolhido ao thesouro, proveniente de 12 que foram extrahidas em vez das 10 concedidas para as obras da mesma matriz

Art. 35. Nos contratos que não versarem sobre simples fornecimento de artigos estrangeiros não poderá o governo estipular pagamento em moeda que não seja a corrente no Imperio para todas as transacções.

VII.— Idem.

VIII.— Substitua-se, como ficou dito na emenda do art. 16.

Art. 32. Separe-se.

Art. 33. Separe-se.

Art. 34. que passa a ser 19. Approve-se.

Art. 35. Supprima-se.

Proposta	Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados	Emendas da commissão da commissão do senado
	<p>Quando o contrato versar sobre juros ou pagamento de annuidades durante certo periodo, o juro ou pagamento poderá ser garantido tanto a emprezas nacionaes como estrangeiras, segundo o padrão da lei de 1846, sòmente no caso de ter sido o valor das obras e dos trabalhos no Imperio e o fornecimento de materiaes tambem avaliados segundo o mesmo padrão monetario.</p> <p>Art. 36. Fica revogada a disposição n. 2 do § 1º do art. 23 da lei n. 1507, de 26 de Setembro de 1867.</p> <p>Art. 37. O governo não poderá conceder isenção de direitos a outros objectos, que não sejam os mencionados no art. 4º da tarifa vigente.</p> <p>Art. 38. A isenção da taxa a que se refere o art. 46 do regulamento n. 7536, de 15 de Novembro de 1879 comprehende todos os escravos empregados no serviço da lavoura, inclusive os de estabelecimentos agricolas que estejam nos limites das cidades, villas e povoações.</p> <p>Art. 39. Fica autorizado o governo a reformar a secretaria da justiça sem augmento da respectiva despeza.</p> <p>Art. 40. Continuam em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.</p> <p>Art. 41. As leis que fixam a receita e despeza para o exercicio de 1882—1883 regerão tambem o exercicio de 1883—1884, exceptuados os creditos especiaes que se extinguirem no exercicio de 1882—1883.</p>	<p>Art. 36, que passa a 20. Approve-se.</p> <p>Art. 37. Supprima-se.</p> <p>Art. 38. Idem.</p> <p>Art. 39. Substitua-se, como ficou dito na emenda ao art. 46.</p> <p>Art. 40, que passaa ser 21. Approve-se.</p> <p>Art. 41. Substitua-se pelo seguinte : Art. 22. A partir de 1884 os exercicios financeiros coincidirão com o anno civil, principiando em 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro, tendo, porém, os semestres addicionaes e de liquidação já estabelecidos.</p> <p>A presente lei regerá o tempo a decorrer de 1º de Julho de 1882 a 31 de Dezembro de</p>

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrario.

1883 com os semestres adicional e de liquidação de Janeiro a Dezembro de 1884.

Art. 42. Approve-se, alterada a numeração dos artigos que ficarem.

Additivos que offerece a commissão

Art. No relatorio, que fôr presente á 1.^a sessão do corpo legislativo, pelo ministerio da fazenda, incluirá o governo :

1.^o Uma relação de todos os predios alugados pelos diversos ministerios no municipio desta corte, com a disposição do seu destino, da renda que paguem, assim como de quaesquer despezas com elles feitas nos ultimos cinco annos liquidados ;

2.^o O orçamento, plantas dos edificios que seja necessario construir para dispensar os predios de que trata o n. 1.

Art. Não poderá o governo usar da attribuição, que lhe tem sido conferida por diversas leis para abrir creditos supplementares e extraordinarios, sem ouvir, quanto á estes, o conselho de estado pleno, e quanto aos supplementares, a secção do mesmo conselho correspondente ao ministerio a que pertencer a despeza.

§ 1.^o Os creditos supplementares só poderão ser abertos depois do 9.^o mez do exercicio.

§ 2.^o Em cada exercicio não poderão os creditos supplementares exceder de 5.000:000\$ para todos os ministerios.

Sala das commissões em 21 de Setembro de 1882. — Affonso Celso Junior. — Generoso Marques. — Leopoldo de Bulhões.

TABELLA — A

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Leis ns. 589 de 9 de Setembro de 1850 e 2348 de 25 de Agosto de 1873

EXERCICIO DE 1879—1880

Ministerio da fazenda

Decreto n. 7976 de 22 de Janeiro de 1881.

Art. 8.º:

4.º Caixa de amortização.....	66:187#037	
8.º Julzo dos feitos da fazenda.....	20:800#000	
9.º Estações de arrecadação.....	61:409#000	
15. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	2.911:000#000	
16. Juros diversos.....	584:000#000	
18. Ditos dos depositos das caixas economicas.....	49:828#138	
		<u>3.602:924#175</u>

EXERCICIO DE 1880—1881

Ministerio do imperio

Decreto n. 8062 de 17 de Abril de 1881.

Art. 2.º:

§ 42. Obras.—Faculdade de medicina.....	200:000#000	
Decreto n. 8129 de 11 de Junho de 1881.		
Art. 2.º:		
§ 43. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	230:000#000	430:000#000

Ministerio da guerra

Decreto n. 8210 de 6 Agosto de 1881.

Art. 6.º:

7.º Corpo de saude e hospitaes.....	56:673#437	
11. Praças de pret.....	369:224#141	
22. Diversas despezas e eventuaes.....	153:488#754	
		<u>519:396#632</u>

Ministerio da agricultura

Decreto n. 8237 de 10 de Setembro de 1881.

Art. 7.º:

§ 41. Illuminação publica.....		28:000#000
--------------------------------	--	------------

Ministerio da fazenda

Decreto n. 8345 de 24 de Dezembro de 1881.

Art. 8.º:

2.º Juros e amortização da divida interna fundada.....	1.248:946#925	
9.º Estações de arrecadação.....	127:337#035	
12. Typographia nacional e <i>Diario Official</i>	136:600#708	
13. Ajudas de custo.....	20:000#000	
15. Despezas e eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	2.206:964#229	
§ 16. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do thesouro, commissões e corretagens.....	760:000#000	
§ 18. Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....	33:373#193	
		<u>4.530:302#090</u>
		<u>5.507:698#722</u>

EXERCICIO DE 1880—1882

Ministerio do imperio

Decreto n. 8340 de 17 de Dezembro de 1881.

Despezas eleitoraes na côrte e provincias do imperio.....		<u>40:000#000</u>
---	--	-------------------

EXERCICIO DE 1881—1882

Ministerio do imperio

Decreto n. 8228 de 26 de Agosto de 1881.
 Art. 2.º:
 § 10. Obras.—Faculdade de medicina..... 300:000\$000

Ministerio de estrangeiros

Decreto n. 8224 de 20 de Agosto de 1881.
 Art. 4.º:
 § 3.º Extraordinarias no exterior..... 33:189\$722
 Decreto n. 8225 de 20 de Agosto de 1881.
 Art. 4.º:
 § 4.º Ajudas de custo..... 66:968\$750
 100:158\$472
 300:158\$472

Recapitulação

Exercicio de 1879—1880..... 3.692:924\$175
 „ „ 1880—1881..... 3.507:698\$722
 „ „ 1880—1882..... 40:000\$000
 „ „ 1881—1882..... 300:158\$472
 9.540:781\$369

TABELLA—B

Verbas do orçamento para as quaes o governo poderá abrir creditos
 supplementares

MINISTERIO DO IMPERIO

Presidencias de provincia:
 Pelas ajudas de custo aos presidentes.
 Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ajudas de custo:
 Aos magistrados de 1ª e 2ª entrancias.
 Conducção de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Ajudas de custo:
 Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes:
 Pelos medicamentos e utensils.
 Reformados:
 Pelo soldo de officiaes e praças reformadas.
 Munições de bocca:
 Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.
 Munições navaes:
 Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alljamento de objectos ao mar e outros sinistros
 semelhantes.
 Eventuaes:
 Por differenças de camblo e commissões de saques, tratamento de praças em portos estran-
 geiros e em provincias onde não ha hospitaes e enfermarias; enterros e fretes.

MINISTERIO DA GUERRA

Corpo de saude e hospitaes:
 Pelos medicamentos, dietas e utensils.
 Praças de pret:
 Pelas gratificações de voluntarios e engajados, e premios para os mesmos.
 Etapas:
 Pelas que occorrem além da importancia consignada.
 Despezas dos corpos e quartels:
 Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas:
 Pelas etapas de praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.
Ajudas de custo:
 Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão do serviço.
Fabricas:
 Pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.
Diversas despezas eventuaes:
 Pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Iluminação publica
Garantia de juros ás estradas de ferro:
 Pelo que exceder ao decretado.
Correio geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada:
 Pelos que occorrerem, no caso de fundar-se parte da divida fluctuante, ou de se fazerem operações de credito.
Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices:
 Pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.
Emissão, substituição e resgate do papel-moeda:
 Pelo feitto de notas.
Juizo dos feitos da fazenda:
 Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.
 Alfandegas e mesas alfandegadas, recebedorias, mesas de rendas e collectorias:
 Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para porcentagem dos empregados.
 Diferenças de cambio:
 Pelo que fôr preciso, afim de realizar-se a remessa dos fundos para o exterior.
Juros diversos, e ditos dos bilhetes do thesouro:
 Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.
Commissões e corretagens:
 Pelo que puder ser necessario além da somma concedida.
Juros do emprestimo do cofre de orphãos:
 Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.
Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro:
 Pelos que forem devidos além do credito votado.
Exercicios findos:
 Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.
Reposições e restituções:
 Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignação.

TABELLA — C

Creditos especiaes para os quaes o governo poderá fazer operações de credito.—Leis n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 20.

MINISTERIO DO IMPERIO

Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870 e 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 6.
 Medição e tomo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Srs. D. Izabel e D. Leopoldina e Seus Augustos Esposos..... 18:000\$000
Leis ns. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 3, e 2934 de 25 de Outubro de 1879.
 Construcção de um novo matadouro no municipio da côrte..... 150:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA

Art..... da Lei n..... de...de.....de de 1882.
 Melhoramento do material da armada, de accôrdo com o plano que fôr adoptado pelo governo, devendo a despeza ser feita no periodo regido por esta lei e no futuro exercicio..... 6.000:000\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Lei n. 1933 de 17 de Julho de 1871, art. 2º, § 2º
 Prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco, com a parte substituida na estrada da Victoria, e da estrada de ferro da Bahia, sendo 3.937:711\$471 para a 1ª e 3.000:000\$ para a 2ª..... 6.937:711\$471

<i>Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873</i>	
Construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	6.512:100\$908
<i>Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873</i>	
Garantia de juros não excedentes de 7 % ás companhias que construem ou construirem vias ferreas.....	5.168:993\$890
<i>Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875</i>	
Obras para o abastecimento d'agua á capital do Imperio.....	3.250:000\$000
<i>Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1873, art. 18</i>	
Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, incluindo-se 60:000\$ para um ramal destinado á cidade de Ouro Preto, em Minas.....	4.500:000\$000
<i>Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875</i>	
Garantia de juros ás companhias que estabelecerem engenhos contraes, incluindo-se 400:000\$, que fica o governo autorizado a desprender com juros á razão de 6 %.	567:000\$000
<i>Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879</i>	
Obras da estrada de ferro de Paulo Afonso.....	486:140\$100
MINISTERIO DA FAZENDA	
<i>Lei n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4</i>	
Fabrico das moedas de nickel e de bronze.....	20:000\$000
<i>Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 3º, n. 2.</i>	
Premio não excedente de 50\$ por tonelada, aos navios que se construirem no Imperio.....	50:000\$000
<i>Resolução legislativa n. 2687 de 6 de Novembro de 1875</i>	
Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de bancos de credito real.	\$
	27.629:952\$369

TABELLA — D

Tabella dos generos de producção nacional que pelo art. da lei n.
desta data ficam isentos de direitos

Aguas marinhas (pedras).
 Ametistas.
 Amendoim sem casca.
 Araruta.
 Arroz com casca, sem casca e pilado.
 Azeite de peixe e de egua ou potro.
 Betas.
 Bolachas de qualquer qualidade.
 Carne secca (xarque).
 Cerveja.
 Cevada.
 Chapéus finos, inclusive os de pello de seda.
 Chapéus ordinarios de pello de lebre ou lá.
 Chocolate.
 Cinzas de ourives.
 Colla.
 Crina vegetal.
 Crisolitas em bruto ou lapidadas.
 Crystaes em bruto.
 Esteiras.
 Farinha de milho.
 Favas e feijões.
 Gengibre.

Ipecacuanha ou poala.
 La preparada ou beneficiada.
 Lombo de porco salgado ou em saimoura.
 Milho.
 Parallelipedros de pedra.
 Pernas de machado ou de serra e outras.
 Plantas.
 Pulvilho.
 Polvora.
 Potassa.
 Queijos.
 Roscas.
 Sebo ou graxa em rama, coado ou em velas.
 Toucinho ou banha em mantas, derretido ou preparado.

TABELLA — E

Sello que devem pagar os titulos a que se refere o art. da presente lei

Mercês de:

Grã-cruz de qualquer ordem.....	630\$000
Grande dignitario da ordem da Rosa.....	500\$000
Dignitario da imperial ordem do Cruzeiro e da Rosa.....	390\$000
Commendador da Rosa.....	280\$000
Official do Cruzeiro e da Rosa.....	220\$000
Commendador das outras ordens.....	180\$000
Cavalleiro de qualquer ordem.....	110\$000
Patentes concedendo honras e gradações de postos do exercito e da armada :	
Official general.....	100\$000
— superior.....	60\$000
Capitães e subalternos.....	40\$000
Cheques e mandatos ao portador.....	8100
Os agraciados com distincção de qualquer ordem pagarão mais 25 % de sello correspondente aos grãos anteriores, que lhes não houverem sido especialmente conferidos.	

Foi presente á commissão de orçamento a proposição do poder executivo de data de 28 de Fevereiro proximo passado, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n.100, e enviado ao senado a 15 de Setembro ultimo, concedendo ao ministro e secretario de estado dos negocios da marinha o credito de 300:000\$ para a verba—Obras—do exercicio de 1881—1882.

Consta da exposiçào justificativa do pedido deste credito, assim como dos documentos juntos de ns. 1 e 2 :

1.º Que attendendo o governo ás mais urgentes necessidades de navegaçào e commercio, mandára levantar os pharões do Capão da Marca e do Estreito, no Rio Grande do Sul ; do Arvoredo, em Santa Catharina ; de S. Thomé, no Rio de Janeiro; da ilha do Francez, no Espirito Santo; das Roccas, de Sant'Anna e S. João no Maranhão ; e das Gaiotas, no Pará.

2.º Que as despesas com taes serviços não puderam ser completamente attendidas pelo credito de 400:000\$, concedido pela lei n. 2910 de 30 de Agosto de 1879 para collocação de pharões na costa do Imperio, tendo sido, em algumas das obras, e sobretudo na difficillima do pharol das Roccas, excedidos os orçamentos por causas que não era possível prever.

3.º Que por esse motivo foi obrigado o governo a lançar mão do credito concedido pela lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880 para a verba—Obras—do ministerio da marinha.

4.º Que já sendo exigua semelhante verba (de 150:000\$), para os reparos e conservaçào dos numerosos prelios da repartiçào de marinha na côrte e provincias, foi depois muito onerada com reparos em andamento e que não podiam ser adiados, do edificio da intendencia da marinha que ameaçava imminente ruina.

5.º Que em consequencia das despesas realizadas e as que se tem de fazer no valor de 177:667\$974, torna-se necessario o credito de 300:000\$ para occorrer ao pagamento dos serviços da verba—Obras.

Parece á commissão, á vista do exposto, que não foi legal o procedimento do governo desviando sommas, como fez da verba—Obras—do ministerio da marinha, para applical-as ao assentamento de pharões.

Desde que pela citada lei n. 2910 de 30 de Agosto de 1879 foi concedido o credito especial de 400:000\$ para a collocação de pharões, cumpria ao governo na execução dessa lei proceder com toda prudencia e cautela, para só mandar fazer o assentamento daquelles, cujo custo não excedesse á referida somma.

Entretanto do exame dos documentos ns. 1 e 2, se verifica que essa despeza com o mesmo assentamento dos pharões, não só absorveu o supradito credito especial e a verba—Obras—destinada a serviço ordinario, como ainda grande parte da somma constante do credito de 300:000\$000.

Votado pelas camaras o credito especial para collocação de pharões, o que importou separar inteiramente este serviço do ordinario do orçamento, não d'outra a despeza, que se tivesse de fazer com tal serviço, ser confundida com a destinada ás obras ordinarias.

O procedimento contrario do governo, porém, deu causas a uma transferencia, hoje prohibida, não de sobras, que não existiam nem podiam-se dar na verba—Obras—á vista da exposição que precedeu ao credito solicitado, mas de quantias destinadas por lei a outros serviços ainda não realizados.

Para prova de mais outra illegalidade, por parte do governo, releva ponderar que sendo concedido o credito especial para pharões de..... 400:000\$000 e o ordinario para a verba —Obras—de 150:000\$000

Ao todo..... 550:000\$000

Foi despendida toda esta somma só com o assentamento de pharões, e ainda solicitado, além do credito de 300:000\$, de que se trata, um outro de 150:000\$, pendente até agora da deliberação da camara dos deputados.

Assim confundiu o governo despesas de um credito especial com outras ordinarias e despendeu no exercício de 1881—1882 a somma de 1.003:000\$ com pharões e obras, quando a despeza com estes dous serviços não podia legalmente exceder a 550:000\$000.

Houve, pois, o excesso de despeza de 453:000\$000.

Parece tambem, que o credito extraordinario, de que se trata, devera ser solicitado para pharões affin de com parte delle ser indemnizada a verba—Obras.—Um exemplo se deu na primeira sessão deste anno, em que o ministerio da agricultura, tendo dis'osto de sommas pertencentes á verba—Obras—para occorrer ás despesas das linhas ferreas de Paulo Affonso, e de Camocim a Sobral, viu ás camaras solicitar e obt'ave um credito para estas estradas, o qual em grande parte foi applicado á quella indemnização.

O ministerio da marinha, porém, apartou-se desta norma de proceder e pediu credito extraordinario, não para pharões mas para obras.

Á vista da illegalidade dos actos mencionados, devera a commissão aconselhar a rejeição ou a modificação do credito proposto: estando, porém, a encerrar-se a presente sessão e por outro lado sendo informada a mesma commissão de já estar paga toda despeza ordenada, a qual não convem deixar ficar a descoberto, vê-se forçada a concluir o seu parecer no sentido da adopção do projecto.

Sua das commissões em 4 de Outubro de 1882.— *J. D. Ribeiro da Luz.— Affonso Celso.— Leitão da Cunha.*

Demonstrada a illegalidade do credito pedido, opino pela sua rejeição.— *Barros Barreto.— J. Antão.*

O mesmo Sr. presidente deu para ordem do dia 6:

1ª parte (até á 1 1/2 hora)

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 101 do corrente anno autorizando a Casa de Caridade da Parahyba do Sul a adquirir e possuir bens de raiz.

Dita da proposição do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n. 97, abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario affin de ser applicado ao reparo dos estragos causados á ferro-via D. Pedro II.

Dita da proposição da camara dos deputados n. 91 do corrente anno, autorizando a fabrica da matriz de S. Simão, provincia de S. Paulo, a ali nar as terras doalias por Simão Antonio da Silva Teixeira.

2ª dia das proposições da camara do corrente anno:

N. 120, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno de repór tudo que recebeu do meio soldo de seu finido marido.

N. 112, autorizando, o governo a conceder garantia de juros de 6 % sobre o capital no maximo de 7.000:000\$ á companhia de estrada de ferro Mogyana para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente á margem esquerda do Rio Grande.

1ª discussão do projecto do senado letra G do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do conego tenente-coronel capellão Manoel da Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas impostas de deixar em seu logar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

2ª parte (á 1 1/2 horas ou antes.)

Continuação da 3ª discussão da proposição n. 315 de 1879, relativa a auxilio á lavoura.

Levantou-se a sessão as 3 horas da tarde.

Acta

EM 6 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Luiz Carlos, Barros Barreto, Affonso Celso, de Lamare, Henrique d'Avila, Junqueira, Correia, Viriato de Medeiros, Castro Carreira, Visconde do Bom Retiro, Lafayette, Visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Christiano Ottoni, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Fausto de Aguiar, Luiz Felipe, Visconde de Jaguaribé, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Sincimbú, Teixeira Junior e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Jaguaribé, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antão, Goloy, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifácio, Vieira da Silva, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso, Paula Pessoa, Visconde de Nictheroy, Visconde de Paranaguá e Visconde de Pelotas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA, servindo de 1º secretario, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. senador Barão da Laguna, de hoje, communicando que, por enfermo, não tem podido comparecer ás sessões.—Inteirado.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 5 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou as emendas do senado ao projecto alterando a lei eleitoral, e que vai dirigir á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores, e deu para ordem do dia 7:

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber :

Do Sr. Silveira Martins, pedindo ao governo cópia do decreto ou acto pelo qual o Sr. presidente do conselho ordenou a suspensão da execução da lei do orçamento da provincia de Pernambuco.

Do Sr. Martinho Campos, pedindo ao governo cópia das cartas dos generaes Portinho e senador Visconde de Pelotas, em virtude das quaes foi concedida exoneração ao Sr. Dr. Goloy de Vasconcellos do cargo de presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Do Sr. Junqueira, pedindo que o governo informe si está deliberada a convocação extraordinaria da assembléa provincial da Bahia para resolver sobre o caso urgentissimo de regula-

rizar-se o orçamento que deve reger o corrente exercicio financeiro daquella provincia.

Do Sr. Correia, pedindo ao governo cópia do acto do presidente da provincia da Parahyba do Norte, pelo qual foi suspenso e mandado responsabilizar o presidente da camara municipal.

E, si houver tempo :

As materias designadas para a 1ª parte da ordem do dia de hoje, a saber :

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 101 do corrente anno, autorizando a casa de cédula da Parahyba do Sul a adquirir e possuir bens de raiz.

Dita da proposição do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n. 97, abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario, afim de ser applicado ao reparo dos estragos causados á ferro-via D. Peiro II.

Dita da proposição da camara dos deputados n. 91 do corrente anno, autorizando a fabrica da matriz de S. Simão, provincia de S. Paulo, a alienar as terras doadas por Simão Antonio da Silva Teixeira.

2ª dita das proposições da camara, do corrente anno :

N. 120, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno de repor tudo que recebeu do meio soldo de seu finado marido.

N. 112, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 6 % sobre o capital no maximo de 7.000.000\$ á companhia de estrada de ferro Mogyana para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente á margem esquerda do Rio Grande.

1ª discussão do projecto do senado letra G do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do conego tenente-coronel capellão Manoel da Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas imposta, de deixar em seu logar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Acta

EM 7 DE OUTUBRO DE 1882.

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Goloy, Visconde do Bom Retiro, Conde de Baependy, Junqueira, Visconde de Abaeté, Lafayette, Correia, Luiz Carlos, Barros Barreto, Jaguaribé, Paes de Mendonça, de-Lamare, Cunha e Figueiredo, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Visconde de Jaguaribé, Teixeira Junior, Visconde de Paranaguá, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Henrique d'Avila e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho,

Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifácio, Silveira da Motta, Castro Carreira, Vieira da Silva, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso, Paula Pessoa, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Leão Velloso, de hoje, comunicando que deixa de comparecer ás sessões, por achar-se anojado. — Mandou-se desanojar.

Do ministerio do imperio, de 6 do corrente mez, em resposta á requisição do senado, contida no officio de 4 de Agosto proximo passado, remettendo a relação dos vigarios encomendados nomeados pelo monsenhor Manoel dos Santos Pereira, quando administrou o arcebispado da Bahia e a que se refere o citado officio. — A quem fez a requisição.

A's 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente, declarou que não podia haver sessão, por falta de numero de senhores senadores; e deu para ordem do dia 9:

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas)

2ª discussão da proposta do poder executivo, emendada pela camara dos deputados, orçando a receita geral do Imperio no exercicio de 1882 a 1883.

Segunda parte (ás 2 1/2 ou antes)

As materias já designadas na primeira parte da ordem do dia 5, a saber:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 101, do corrente anno, autorizando a casa de caridade da Parahyba do Sul a adquirir e possuir bens de raiz.

Dita da proposição do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n. 97, abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario, afim de ser applicado ao reparo dos estragos causados á ferro-via D. Pedro II.

Dita da proposição da camara dos deputados n. 91 do corrente anno, autorizando a fabrica da matriz de S. Sinaão, provincia de S. Paulo, a alienar as terras doadas por Simão Antonio da Silva Teixeira.

2ª dita das proposições da camara, do corrente anno:

N. 120, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno de repor tudo que recebeu do meio soldo de seu finado marido.

N. 112, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 6% sobre o capital no maximo de 7.000.000\$ á companhia de estrada de ferro Mogyana, para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente á margem esquerda do Rio Grande.

1ª discussão do projecto do senado letra G do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do conego tenente-coronel

v. v.—35

capellão Manoel de Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas imposta, de deixar em seu logar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Em seguida o Sr. Presidente convida os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

93ª sessão

EM 9 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Projecto sobre impostos de importação. Discurso do Sr. Visconde de Paranaguá (presidente do conselho). Observações do Sr. presidente do senado. Negocios de Alfenas. O Sr. Jaguaribe requer que sejam impressas no jornal da casa as informações que foram prestadas a este respeito.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da receita. Emenda. Discursos dos Srs. Correia e Christiano Ottoni. Adiantamento.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Bens de raiz. Encerramento da discussão. Credito extraordinario. Discurso do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Conde de Baependy, Viriato de Medeiros, Luiz Carlos, Dantas, Affonso Celso, Lafayette, Jaguaribe, Christiano Ottoni, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, de Lamare, Visconde de Bom Retiro, Henrique d'Avila, Corrêa, Visconde de Muritiba, João Alfredo, Sinimbu, Castro Carreira, Luiz Felipe, Silveira da Motta, Barão de Marroim, Visconde de Paranaguá, Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar, Saraiva, Ribeiro da Luz, Junqueira, Paes de Mendonça e Visconde de Jaguaray.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Souza Queiroz, Franco de Sá, Octaviano, Antão, Vieira da Silva, Martinho Campos, Leão Velloso, Paula Pessoa, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 5, 6 e 7 e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira Lobo, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Meira de Vasconcellos, Fernandes da Cunha, Godoy, Teixeira Junior, Carrão, Silveira Martins e José Bonifácio.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente da provincia de Minas Geraes de 30 do mez findo, remettendo um exemplar do relatório que apresentou á assembléa legislativa provincial por occasião da abertura da presente sessão.—Ao archivo.

PROJECTO SOBRE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO

O Sr. Visconde de Paranaguá (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, foi ha dias remettido pela camara dos Srs. deputados ao senado um projecto revogando leis provinciaes, que decretaram incompetentemente impostos de importação. E' assumpto sem duvida de maxima importancia e urgente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—As provincias esperam com anciedade o resultado da deliberação do corpo legislativo, especialmente a provincia de Pernambuco, cujo presidente por varias vezes me tem communicado o estado de desequilibrio em que se acha o orçamento, com risco de não poderem ser satisfeitos serviços importantes. E' preciso, portanto, uma solução.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—De outras provincias os presidentes tambem procuram, com toda a solicitude, indagar do estado da questão, já naquellas onde estão funcionando as respectivas assembleas, já em outras onde têm ellas em breve de reunir-se.

E, pois, eu tomo a liberdade de perguntar a V. Ex. si o alludido projecto já foi remettido ás competentes commissões, e nesse caso, pediria urgencia, a ver si é possível conseguir-se uma solução antes que terminem os trabalhos do corpo legislativo.

O senado comprehende a importancia do assumpto e que a decisão deve servir de base a outras providencias complementares, não só por parte do governo central, como por parte das provincias, que precisam equilibrar os seus orçamentos, ou pela diminuição de certas despesas, ou adiamento de outras, criação de novos impostos, etc.

Portanto, eu pediria urgencia ás nobres commissões, afim de que apresentem o seu trabalho em tempo de poder haver ainda nesta sessão a solução justamente reclamada.

O SR. PRESIDENTE:—A proposição, na fórma do regimento, foi immediatamente remettida ás commissões de assembleas provinciaes e constituição, que ouviram a reclamação do nobre presidente do conselho e sem duvida tratarão de dar o seu parecer o mais brevemente que lhes for possível.

Entretanto, não são passados ainda os dias determina los pelo regimento para que se possa pedir que entre a materia em discussão, independentemente de parecer.

NEGOCIOS DE ALFENAS

O Sr. Jaguaribe:—Pedi a palavra para devolver á mesa as informações remettidas pelo governo sobre uma exigencia do senado, provocada a requerimento meu, relativamente a acontecimentos e perturbações da ordem em Alfenas, provincia de Minas, que deram logar a que não funcionasse a junta incumbida do alistamento militar. Na fórma do estylo, requieiro

que V. Ex. mande publicar estas informações no jornal da casa.

O SR. PRESIDENTE:—Para este fim não é preciso sujeitar á votação da casa este requerimento do nobre senador. Eu mandarei, pois, imprimir as informações de que se trata no jornal da casa, como deseja o nobre senador.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, emendada pela camara dos deputados, orçando a receita geral do emperio no exercicio de 1882 — 1883.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

« Supprima-se as tabellas A B e C.

« Considerem-se como tabellas A e B as tabellas D e E. — *M. F. Correia.* »

(*A' 1 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia que passou a ser occupada pelo Sr. 1º secretario, no impedimento do Sr. vice-presidente.*)

O Sr. Correia:—Entramos no vasto campo do systema tributario do Brazil. Podemos dizer que é elle tão imperfeito como a nossa divisão administrativa, em que identicas causas produziram os mesmos resultados.

A divisão administrativa nasceu de factos historicos, sem que nella entrassem as previsões dos estadistas.

O nosso systema tributario se foi igualmente constituindo á proporção das necessidades que occorriam, sem nenhum methodo, sem nenhum trabalho harmonico.

Reorganizar finanças, assim originariamente explicaveis, é um dos difficeis trabalhos do legislador.

O ministerio tem por programma a mais equitativa distribuição da renda e das despesas entre o Estado e as provincias.

Esse programma, que seria agora occasião de apreciar, si não fosse a urgencia do tempo, devia ser precedido de outro: o da revisão dos nossos impostos.

Seria tarefa, senão impropria, muito imperfeita, a de distribuir entre o Estado e as provincias as rendas actuaes.

Nunca se fez um exame aprofund do sobre as modificações reclamadas pelo nosso systema tributario; e, antes de se realisar qualquer distribuição das rendas actuaes pelas provincias, era de mister estudar acuradamente os impostos para decidir quaes os que devem ser restringidos, quaes os que devem ser ampliados e quaes os que convem mudar.

O systema empirico de fazer repousar todo o movimento financeiro do Estado sobre os impostos de importação offerece os embaraços que o senado perfeitamente conhece, já não direi nos dias calamitosos de qualquer guerra com

uma potencia maritima, porém nos dias tranquillos da paz, em relação ao desenvolvimento das industrias.

Ora, nosso mecanismo financeiro gyra em torno dos impostos de importação; não occorrendo outro expedient, apenas qu lquer perturbação apparece entre a receita e a despesa, senão o de carregar sobre a importação novos tributos.

E', entretanto, a questão das tarifas das alfandegas uma das mais importantes da gestão financeira dos Estados nas condições do Brazil.

As tarifas fiscaes, por qualquer alteração que se lhes faça, podem suítamente converter-se em tarifas proteccionistas, e, em vez de produzirem o resultado que se procura, o da elevação da receita, darem resultado opposto; e é sabido que, quanto mais se carrega de imposto a importação, mais ri co ha de não se obter o progresso da renda publica, já pela diminuição do consumo, já pelo desenvolvimento do terrível parasita do excesso em tal especie de tributos—o contrabando.

Nem é para desprezar a consideração de que quando se tornam excessivos os impostos de importação, e não ha remedio senão recorrer a supprimentos vindos do estrangeiro, os consumidores, sem nenhuma vantagem para o fisco, fazem uso de mercadorias de qualidade inferior, não lhes permitindo os meios de que dispõem a aquisição de mercadorias de mais valor intrinseco pela aggravação do preço, resultante dos direitos de entrada.

O facto já se vai dando entre nós, e não escapa aos estrangeiros, como o demonstra o relatório annual do Sr. Bohan, consul inglez em Pernambuco, sobre o commercio desta provincia (18):

« Parece que a maior parte dos artigos manufacturados e de outras mercadorias estrangeira importadas nesta provincia, são de qualidade muito inferior, circumstancia esta que se deve attribuir, conforme me foi explicado, aos direitos elevados de importação, porque, si fossem de melhor qualidade e por isso originalmente mais caros, o preço por que poderiam ser vendidos seria completamente prohibitivo.

« Eis, então, o motivo por que o Brazil só importa artigos baratos e inferiores, os quaes, mesmo assim, só pôdem ser aqui vendidos a retalho por preços ruinosos para o consumidor brasileiro, que soffre ainda mais do que o productor estrangeiro. »

Não cito estas palavras, senão para assignalar o facto, que os des achos das alfandegas revelam, da preferencia da importação de certos generos para consumo no Brazil.

Em discussão desta casa referio-se já que os direitos de importação sobre as sedas não avultam em nossas alfandegas tanto quanto o consumo parecia indicar. O nobre presidente do conselho ministro da fazenda poderia dizer-nos a quanto montam os direitos cobrados sobre as sedas importadas.

O que significa o producto relativamente pequeno dos direitos sobre as sedas importadas?

Que ellas não são abundantemente introduzidas no paiz? Seria negar a evidência.

Como pois se introduzem? Pelo contrabando, o parasita das grandes impostos de consumo.

Si outros muitos artigos forem collocados na mesma categoria das sedas, o nobre ministro da fazenda, em vez de conseguir, com os impostos de importação, o fim a que visa, a elevação da receita do Estado, poderá chegar ao resultado opposto.

Os proteccionistas, desde que da aggravação de taes impostos proviesso o desenvolvimento de industria nacional já croada, o assim favorecida, applaudiriam o facto; e, pela minha parte não teria nenhum motivo de descontentamento, pois que o augmento do trabalho e da produção interna traria compensações apreciaveis á diminuição da renda das alfandegas, mesmo no que respeita á riqueza publica.

Mas questão ó está que não pôde ser apreciada em globo, que tem de ser resolvida na tarifa em relação á cada uma das materias tributadas.

O que faz o projecto que a camara dos deputados nos enviou? Resolve a questão cegamente; augmenta os impostos de importação de todos os artigos comprehendidos na tarifa, gravando a todos uniformemente na mesma proporção.

Ora, podem ser identicas as condições de todos os generos importados para que, sem a menor discrepância, a aggravação do imposto a todos alcanco do mesmo modo? E o que significa esta resolução, logo depois de se haver com grande esforço estudado a tarifa de nossas alfandegas, para se alterar o valor official das mercadorias de conformidade com o valor real? O accessimo de onus em seguida, não é, em grande parto, a nullificação d'esse paciente trabalho?

Não é questão para ser levianamente resolvida, a de lançar sobre todos os generos comprehendidos na tarifa, sem excepção alguma, o mesmo accrescimo de imposto.

O que uma materia possa ainda supportar do imposto de consumo pôde ser excessivo em relação a outra; e, em todo caso, não se pôde, sómente porque ha necessidade de mais dinheiro no thesouro, decidir, sem maior averiguação, que todos os generos introduzidos no Brazil estão no caso de supportar mais 10% nos impostos addicionaes de importação.

Ainda em Maio deste anno poz-se em execução uma nova tarifa, a que precederam estudos, dando assim execução ao que a esto respeito dispõe a ultima lei do orçamento.

Buscou-se attender ao que podiam razoavelmente produzir os direitos de importação. No curto espaço de tempo decorrido que circumstancias novas se deram na situação economica do paiz, para justificar tão rapida modificação em recentes medidas?

Quando se procedeu com maior exame, com mais acerto e prudencia?

Não vi ainda trabalho, nem feito no parlamento, nem feito por ordem do governo, em que se resolva o ponto preliminar, que deve ser examinado quando se trata de lançar novos

impostos de consumo, a saber que effeito teve sobre a renda a alteração ultimamente realzada, qual a efficacia das medidas tomadas para se conseguir o fim a que o legislador se propunha, onde se obteve esse resultado e onde elle falhou.

Só diante de um trabalho desta ordem, e não de um exame ligeiro nas nossas repartições de arrecadação, é que poderia resolver-se sem temeridade essa questão de novos impostos de importação.

E a vacillação constante na principal imposição do Estado, a que resultados funestos não se presta?

Em um paiz já gasto pela depreciação crescente do papel-moeda inconvertivel, a vacillação na percepção dos impostos de consumo perturba ainda mais todo o calculo de commercio, quasi não deixando ao negociante senão o triste expediente de estar attento para os movimentos do legislador.

Percebendo que este se inclina para o augmento de impostos de consumo, tem de determinar aos seus freguezes do exterior que lhe mandem grandis quantidades de mercadorias para serem armazenadas; o que, si traz accrescimento de renda, é á custa da arrecadação nos mezes futuros.

Quererá o governo por este meio salvar-se das difficuldades fiscaes que o assoberbam?

Mas que destino estará reservado ao ministro da fazenda algum tempo depois?

Quando se começará a cobrar o proposto accrescimento de impostos de importação, si fór votado? Que prazo se deixa ao commercio para regular as suas novas transacções?

Si fór approvedo o augmento proposto, o que acredita o governo que occorrerá em relação ao contribuinte?

O nobre ministro da fazenda sabe quanto o contrabando actualmente flagella a renda publica e afflige o commercio licito. Decretada a aggravação dos impostos, pôde esperar-se que o contrabando diminua? Ou ganhará novos elementos, estenderá seus estragos, encontrando da parte da população o favor que ainda não encontra?

O lucro do contrabando, que permite constituir rapidamente fortuna colossal á custa dos que prestam á lei o devido culto, é uma tentação á avidez e ao pouo escrupulo. Mas a população morigerada resiste si não a vexam com impostos excessivos.

Si, porém, os impostos de consumo vão além da razoavel medida, exulta o contrabandista, que não só encontra a tolerancia, senão a connivencia da população, como menos rigor da parte da autoridade.

São effeitos perniciosos do lançamento excessivo de taes impostos: favorecer o contrabando, desmoralisar a população, não excitarem o acrescensamento da renda publica, podendo antes concorrer para a sua redução, e afagentar do mercado generos melhores, com prejuizo dos consumidores, sem lucro para o thesouro.

Esta questão de servir-se uma nação de generos melhores ou peiores, conforme a justa ou injusta distribuição dos impostos de impor-

tação, é digna de ser examinada pelos espiritos que se preocupam seriamente com a solução mais ampla e mais fecunda dos problemas economicos.

O interesse das rendas publicas, proveniente dos direitos de entrada de mercadorias, pôde ser devidamente acautelado fornecendo-se ao consumo da população generos de melhor qualidade: e isto não é para desprezar.

Materia tão complicada, como a de regular conveniente e acertadamente os impostos de importação sobre os generos de consumo, é resolvida por uma medida que, tendo o character de fiscal, unico elemento que a explica, pôde chegar a resultado diverso.

Que segurança temos de que estamos effectivamente vendo o augmento da renda publica si aceitarmos o accrescimento proposto dos impostos de importação?

Desejava ouvir uma exposição que me tranquilliasse sobre o resultado deste augmento dos impostos de consumo. E' esta questão de si mesma digna de maior ponderação; e mais deve atrahir a nossa attenção em presença dos phenomenos economicos que se estão dando entre nós.

Si quando a produção nacional não lutava com a concorrência e tranqueira de modo tão desfavoravel como actualmente; si, quando ainda não se havia dado tão consideravel baixa no preço do café, nosso principal genero de exportação, a que stão da introdução de mercadorias estrangeiras era propria para excitar os cuidados do legislador; presentemente, quando os meios de sildar a conta do fornecimento estrangeiro se vão reduzindo com a redução na importancia do café, e m que apparecesse já industria que suppra o desfalque, semelhante que stão toma um aspecto mais carecedor de solicitude, attenta a diminuição no valor dos productos nacionaes que tem de pagar os estrangeiros que consumimos. Não se pôde afoitamente dizer que se conseguirá o fim a que o governo se propõe, adoptando a elevação dos impostos adiccionaes de consumo de 50 a 60%.

Ainda não vi demonstrado que com esta elevação se ha de alcançar o annuciado accrescimento de 4.600.000\$ na receita do Estado.

Quaes os artigos da tarifa que se calcula darão este producto?

Era necessario este trabalho para vermos se os artigos indicados pôlem supportar a aggravação.

Resolver questões ao mesmo tempo economicas e financeiras por meio de considerações geraes e abstractas é andar com pouca segurança. As conjecturas em nenhum terreno falham mais do que no terreno economico.

Trata-se da algibeira dos contribuintes, dos meios de sua subsistencia, de seu bem estar, e as questões que dizem respeito á algibeira do contribuinte, á sua subsistencia, ao seu bem estar, não podem ser resolvidas só por calculos, ainda que pareçam os mais baseados. E' uma sciencia essencialmente pratica a sciencia economica; seus principios têm resultado do estudo constante das factos, e não será a primeira

vez que, contando-se obter certo resultado final mediante uma providencia legislativa, se chegue ao opposto.

O que sabemos é que ha numerosos exemplos de ter-se conseguido o augmento da receita pela diminuição do imposto.

Conviria gravar uniformemente o imposto em todos os generos imortados para o consumo, ou seria mais productiva a receita reduzindo-o em alguns?

O que pretendeis, senhores do governo? Pretendeis fazer face ao *deficit* que se annuncia no exercicio desta lei. Mas estais habilitado para assegurar-nos que o conseguireis por meio de uma medida cega, que fere da mesma forma productos em condições differentes? Ou podeis dar-nos mais certeza de conseguir tal resultado elevando o imposto em uns casos e abaixando-o em outros?

Não há generos de produção estrangeira que poderiam mais facilmente ser introduzidos no Imperio com a vantagem para o theouro e para os consumidores, si o imposto actual fosse reduzido? Onde está o trabalho feito sobre este importante ponto? Nem sempre o augmento dos impostos de importação traz como resulto o augmento da receita; é questão para ser resolvida em presença da cada facto e attendendo-se á circumstancias peculiares; pôde-se em alguns casos com um imposto menor conseguir producto maior. O que fazemos nós nesta lei? Sem exame de nenhum artigo introduzido em nosso paiz para consumo, ferimos uniformemente a todos com uma aggravação igual no imposto! Não está provado que seja esse o caminho mais seguro para chegar ao resultado a que o governo se propõe.

Além das razões de ordem geral a favor da opinião que estou enunciano, temos a propria opinião do nobre relator da commissão de orçamento, o unico dos membros dessa commissão que opina pela aggravação de impostos votada pela camara dos deputados.

O nobre senador, que mais de uma vez tem mostrado seu estudo e applicação nesta ramo da administração publica, é o proprio que, tratando de justificar-se de aceitar o augmento dos impostos de consumo votado pela camara dos deputados, diz: « Não resolveria eu assim a questão economica e financeira, si não me achasse em presença das circumstancias actuaes. »

Eis aqui as textuaes palavras do parecer do nobre senador:

« Si fôra licito iniciar no senado outras contribuições, talvez (o relator) concorresse com seus illustrados collegas na opposição que faz á levacão dos direitos de importação, porque não falta no paiz materia tributavel sem grande sacrificio. »

Vê-se, portanto, que S. Ex. não discrepa absolutamente do meu modo de encarar a questão,

Eu disse em começo que nossos impostos têm sido creados á proporção de urgencias de momento; circumstancias extraordinarias fazem-nos lembrar uma nova materia tributavel e o tempo vai consagrando o que em occasião de

apuros para o theouro se estabeleceu. S. Ex. entende que é preciso estudar fundamentalmente a questão do imposto, examinar quaes as materias novas susceptíveis de serem tributadas quaes as que actualmente são feridas pelo imposto e em que este deva ser ou extinto, ou melhorado.

E', porém, a propria questão que nos occupa e cuja resolução tem actualidade que o nobre relator da commissão estimaria que fosse resolvida de modo diverso do que o foi pela camara dos deputados.

Em summa, o pensar do nobre relator é este:

« Como senador aceito forçadamente a solução que me dão, visto que quero a todo transe fazer desaparecer o desequilibrio entre a receita e a desza, porque esse desequilibrio é o maior dos flagellos financeiros; mas, si eu fôra deputado e pudessem resolver a questão de modo diverso, não aceitaria a cega aggravação de impostos de importação; alargaria o estudo a campo mais vasto, para decidir quaes as materias tributaveis a que deveria recorrer. »

O SR. AFFONSO CELSO:—Eu disse que talvez não aceita-se.

O SR. CORREIA:—V. Ex. o disse, por que? Porque outra era, em seu conceito, a solução.

Até onde os novos impostos podem converter-se em meio de protecção á industria nacional? Até onde a aggravação dos impostos pode convertilos em prohibitivos? Quando se eleva o imposto de importação sobre uma mercadoria tres questões surgem:

1.ª Pôde a materia, assim tributada, resistir ao imposto, sem inconveniente para o theouro, sem consideravel prejuizo para o consumidor?

2.ª Até onde esta aggravação de imposto embaraça a introdução do genero similar estrangeiro, para augmentar o producto nacional?

3.ª Em que ponto a aggravação do imposto se converte em prohibição da introdução da mercadoria tributada?

Nenhuma destas tres questões foi sequer ligeira e superficialmente examinada.

A julgar pela invariavel solução dada, os generos e estrangeiros introduzidos em nosso mercado supportam, com vantagem para o theouro e sem maior onus para o contribuinte, a aggravação do imposto que se quer decretar.

E', porem, esta a realidade da cousa?

Não o devo supportar, nem pelos principios que regulam os factos economicos, nem á vista das medidas fiscaes recentemente tomadas em relação á tarifa das alfandegas.

O mini terio passado executou a autorisação legislativa para revisão da tarifa; promulgou o seu trabalho e ainda d'elle não se tiraram as primeiras consequencias, quanto mais aquellas pelas quaes se devia esperar, a fim de haver mais alguma segurança em resolver os pontos que interessam á nossa tarifa; e já prejudica-se todo o trabalho feito, decretando uma medida a que não precede exame algum, mas que tem o immediato effeito de destruir todas as

reducções que se fizeram no imposto de consumo, para attender ás conveniências do consumidor e tambem ás do fisco! Todas as medidas que se tomaram na ultima revisão da taniencias a que cumpria attender, e que não foram alteradas, são aniquiladas, ou, pelo menos, reduzidas em seus efeitos com a aggravação do imposto logo em seguida decretada.

Passemos aos calculos feitos pelo nobre relator da commissão de orçamento.

S. Ex. calcula a redução na receita, proveniente do abaixamento dos impostos de exportação, em 3.400:000\$000.

Não apreciarei agora o merito desta redução. Em geral os impostos de exportação recahem sobre o productor, desde que o mercado consumidor pôde ser abastecido por mercadorias de diversas procedencias. Nesse caso o consumidor prefere indubitavelmente a mercadoria igual, que lhe chega por valor menor. Si o acrescimo do preço com que se tem de vender no estrangeiro a mercadoria nacional vem do imposto, si assim se impede que esta possa concorrer com outras, em igualdade de condições, indispensavel é diminuir o imposto, para que não succumba a industria.

Só quando o producto é exclusivo de um paiz se pôde dizer que o direito de exportação recae sobre o consumidor.

O SR. AFFONSO CELSO:—Apoiado; ou quando ha monopolio.

O SR. CORREIA:—Fôra deste caso é necessario attendr ao preço do genero igual no mercado estrangeiro, alliviando-se o imposto quanto preciso para manter a concorrência. Si, apesar do allivio, o preço é maior que o da mercadoria estrangeira similar, a industria ficará abandonada ou reduzida ao consumo interno.

Parece que, nas circumstancias presentes, a redução dos impostos de exportação sobre alguns dos nossos principaes generos, é justificada.

Mas, computa-se a redução d'ahi proveniente na renda publica em 3.400:000\$; e propõe-se, para removê-la, novos impostos de importação, que se calcula terão de produzir somma maior de 4.600:000\$000.

Si não houvesse que temer as consequencias economicas da aggravação, poder-se-ia dizer que o excesso de receita resultante do novo imposto vinha attender a outras necessidades publicas; mas, si ha falta absoluta de dados que nos esclareçam acerca dos provaveis resultados do acrescimo de 10% nos direitos additionaes de consumo, tudo quanto fôr tentar a experiencia com risco menor, reduzindo o proposto augmento, é aconselhado pela prudencia.

Sinto-me realmente embaraçado quando considero que se está votando um orçamento desequilibrado, e que, p' stas em frente umas das outras as verbas da receita e as da despesa, estas dão resultado superior áquellas.

Não posso deixar de reputar momentosa a questão de restabelecer o perturbado equilibrio.

O nobre relator da commissão referiu-se a palavras de um ministro das finanças em França, o Sr. Mathieu-Bodet, que disse que de todas as soluções a mais nociva á prosperidade geral não é a de aggravar os impostos, senão a de votar um orçamento desequilibrado por excessos de desexi.

Esta proposição so é verdadeira quando se tem feito nas despesas toda a redução possível.

Não ha possibilidade de redução em nossas despesas?

A maioria da illustre commissão responde que ha.

O SR. AFFONSO CELSO:—Por que não a fez, por que não a propoz na occasião opportuna?

O SR. CORREIA:—Em todo o caso propõe-se, para compensar a redução da receita proveniente da diminuição de impostos de exportação, a aggravação de impostos de importação em somma maior do que a resultante daquella diminuição.

Isto suscita uma idéa intermediaria, a de reduzir á metade o augmento votado pela camara dos deputados nos direitos de consumo.

Não vi considerado ou apreciado este ponto; mas si eu pudesse acitar a indicada aggravação dos impostos de importação, seria neste sentido.

O SR. AFFONSO CELSO:—V. Ex. tenha a bondad de ler o calculo á fls. 3 o verá que esta questão foi considerada. A despesa votada já excedia a receita, sem os 10% additionaes, em quatro mil e tantos contos. E depois esta despesa foi ainda augmentada; o deficit seria de 5.000:000\$000.

O SR. CORREIA:—Sei o que se acha dito no parecer, o que nell' se faz referencia a somma não pequena, arrecadada no ultimo exercicio, e que ainda não pôde ser devidamente classificada.

O SR. AFFONSO CELSO:—Pôde não ser renda.

O SR. CORREIA:—Como? E' renda não classificada.

Propõe-se-nos que votemos urgidos pela pressão dos acontecimentos, mas não se nos tranquillisa acerca do alcance real do voto que se deseja obter.

Nas sombras que impedem a exacta apreciação de nossa actual situação financeira, poderia haver risco em reduzir a proposta aggravação do imposto?

O SR. AFFONSO CELSO:—E o deficit, como cobril-o?

O SR. CORREIA:—Porque ha deficit não me julgo autorizado a lançar mão do primeiro imposto lembrado.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' o caso de dizer-se: *faciant meliora potentes*.

O SR. CORREIA:—Estava V. Ex. nesse caso, porque foi justamente quem disse que, si não fôra senador, mas deputado, resolveria a quos-

tão por maneira diversa. Por essa razão devia ser-lhe entregue a solução da questão, sem a limitação que sua posição de senador lhe impõe.

O SR. AFFONSO CELSO:—Muito obrigado.

O SR. CORREIA:—Si considerarmos a origem deste augmento de impostos, veremos que ella se prende ao acto illegal do nobre ministro da fazenda, mandando suspender a lei provincial de Pernambuco, por força da qual continuavam a ser arrecadados no exercicio corrente impostos de importação, creados por lei anterior.

Apareceu, como era natural, a idéa de indemnizar a provincia do desfalque que soffria em suas rendas; e foi lembrada a aggravação dos impostos geraes de importação para com o respectivo producto com ensar a diminuição na receita provincial.

Um passo errado acarreta muitos outros, uma vez que se persiste em mantel-o.

O nobre ministro da fazenda tanto o reconhece que veio pedir hoje ás commissões do senado que adi ntem seu trabalho acerca da revogação das leis provinciaes que estabelecem impostos de importação. Mas esta mesma proposição votada pela camara dos deputados, e que está hoje dependente do senado, mostra irrecusavelmente que não é Pernambuco a unica provincia em que se cobravam indevidamente impostos de importação; não esquecendo que a proposição não comprehende todas as provincias em que o facto irregular se dá. Isto vem collocar o nobre ministro em uma situação bem pouco solida perante a logica.

Todas as leis provinciaes identicas á de Pernambuco deviam excitar da parte do governo o mesmo procedimento. A lei de Pernambuco figura entre as que carecem de ser revogadas; mas é a unica suspensa, as outras continuam em execução!

Para justificar esta situação anomala, o governo disse que, estando a questão sujeita ao poder legislativo, faltava-lhe competencia para tomar qualquer nova resolução. Mas a lei de Pernambuco está tambem sujeita ao poder legislativo, e, quando o nobre ministro mandou suspender a sua execução, as camaras estavam abertas.

E' sobre esta situação desigual que as commissões são chamadas a pronunciar-se.

Quanto tempo ha de durar este desaprumado estado de cousas?

Si o senado não puder proferir a sua decisão final sobre a proposição que a camara dos deputados lhe enviou; si emendal-a e não houver tempo de resolver a camara acerca da emenda, qual o procedimento do governo no intervallo das sessões? Persistirá em permittir que todas as provincias em que se crearam impostos de importação continuem a arrecadil-os, excepção feita unicamente da de Pernambuco?

Esta posição é insustentavel. Os negociantes da Bahia já fallam em duas justicas; e seguramente toda razão lhes assiste.

Contava-se com a assembléa provincial de Pernambuco para resolver a difficuldade; ella, porém, deu a unica solução possível. A assembléa não podia reconhecer a usurpação que o

governo fez de suas attribuições; não havia de ser ella quem abdicasse as suas prerogativas.

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Ao passo que se convocava a assembléa de Pernambuco para tomar conhecimento do acto do governo, ao qual não podia annuir sem faltar aos mais comésinhos deveres; não se convoca a assembléa da Bahia, chamada pelo Acto Adicional a apreciar as razões pelas quaes o presidente da provincia negou sancção á lei do orçamento, afim de decidir si se conforma com essas razões ou adopta a lei pelos votos de dous terços dos seus membros.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado; essa convocação é que é imprescindível.

O SR. CORREIA:—A convocação da assembléa da Bahia é recommendada pela litteral execução do Acto Adicional.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Emquanto não houver a discussão da assembléa, o poder legislativo geral está inhibido de tomar qualquer resolução sobre aquella lei.

Si a assembléa não fôr convocada o que resultará?

O SR. JUNQUEIRA:—A lei passada já acabou o seu tempo, a presente não foi sancionada: ergo temos vazio completo, que só a assembléa podia preencher: mas não se quer...

O SR. CORREIA:—A lei não sancionada ficará prejudicada, porque, quando a assembléa tiver de reunir-se ordinariamente, o exercicio em que a lei devia vigorar estará passado.

Ora, nestas condições, a não convocação da assembléa provincial da Bahia importa dar à não sancção do presidente da provincia o mesmo effeito que a revogação dessa lei pelo poder legislativo geral.

O SR. JUNQUEIRA:—E' um veto absoluto.

O SR. CORREIA:—Não é simples denegação de sancção, é uma nullificação do projecto de lei votado pela assembléa.

Assim, o que, na provincia da Bahia, é litteral obediencia ao Acto Adicional não se resolve; mas convoca-se a assembléa de Pernambuco, que nada tinha que fazer, que só podia dizer como disse: «A lei ahí está, foi votada regularmente, sancionada pelo presidente da provincia, e para nós está em execução; si o governo arbitrariamente a suspendeu, entenda-se com o poder a quem tem de dar conta de seu procedimento; nós não podemos dar ao acto da suspensão da lei que votamos o a'cance de uma resolução da assembléa geral revogando-a.»

Como já observei, um passo errado origina muitos outros; e quando offende o principio da legalidade, as consequencias são mais desastrosas.

A questão com que nos estamos occupando, da aggravação dos impostos de consumo, prende-se estreitamente ao errado e illegal passo da suspensão da lei provincial de Per-

nambuco e da obstinação em manter esse acto abusivo.

Fechadas as camaras, o governo não poderá conservar-se na posição em que está; ou ha de declarar sem effeito a suspensão e mandar cobrar os impostos, cuja arrecadação impedido, ou ha de fornecer por alguma fórma os recursos precisos á provincia de Pernambuco para occorrer ao *deficit* de 1.400:000\$ na sua receita. E de onde os ha de tirar?

O SR. BARROS BARRETO:— Que importa ao governo que a provincia tenha *deficit*?

O SR. CORREIA:— Neste caso importa, e muito.

Já tardão as providencias para que cessem as difficuldades produzidas pelo acto exorbitante da suspensão da lei do orçamento de Pernambuco. As outras provincias continuam com seus impostos de consumo, vão vivendo como antes do acto praticado para Pernambuco, que está a braços com despezas decretadas, a que não pôde satisfazer por faltar-lhe a metade dos recursos com que contava. As folhas da provincia estão denunciando que ella já não pôde fazer os pagamentos correntes.

Até este momento não ha proposta nenhuma ao poder legislativo para acudir a esse estado de cousas; encerrados os nossos trabalhos o que propõe-se a fazer o governo? E' necessario que nos informe.

Si, fechadas as camaras, o governo tem de suspender a ordem telegraphica que deu ao presidente de Pernambuco, suspenda-a já.

Parece que este procedimento era aconselhado ao nobre presidente do conselho de que o poder legislativo tomou conhecimento da questão. S. Ex. apresenta-se diante do parlamento em posição muito pouco sustenivel.

Aos representantes da provincia da Bahia diz:

« A lei do orçamento de vossa provincia não foi sancionada, mas as despezas vão se fazendo regularmente, porque continuam a ser arrecadados todos os impostos existentes.»

E os de Pernambuco diz:

« A lei do orçamento de vossa provincia que dava os meios para occorrer ás despezas, foi por mim suspensa e nenhuma providencia dou para opprir a deficiencia da receita.»

O que diz aos representantes da Bahia, repeti aos das provincias em que existem e continuam a arrecadar-se impostos provinciaes de importação.

Po. que este estado anomalo, desigual e violento?

As difficuldades proprias desta discussão aggregam as outras que só devemos ao governo, o qual, sem competencia, e sem necessidade, suspendeu a lei do orçamento da provincia de Pernambuco em parte que muito interessa á receita.

Ficou esta illegalmente reduzida, sem correspondente redução na despeza; e como acudir aos pagamentos devidos? Nada está providenciado.

O governo estacou na carreira do arbitrio, sem voltar atraz.

Mas é impossivel de manter a posição financeira em que o governo collocou a provincia de Pernambuco, e isto por não recar da grave responsabilidade de sahir da esphera de suas attribuições, violando o Acto Adicional e atacando as prerogativas do poder legislativo.

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O SR. CORREIA:— Si já eram grandes os nossos embaraços, o acto precipitado do governo os aggravou. O que se resolve para fornecer a renda de 1.400:000\$ de que se privou a provincia de Pernambuco? Nada.

E' uma omissão importante. Si é necessario remove-la, que novo augmento de impostos de importação proporá o nobre relator da commissão de orçamento para acudir ao *deficit* daquelle provincia, e ao das outras em que se estão cobrando impostos de consumo, se for approvada a proposição da camara dos deputados que revoga as respectivas leis provinciaes? Nessa proposição a parte financeira não está attendida.

Si, as camaras se encerrarem, como parece terá de succeder, sem ser adoptada aquelle projecto que pouco resolve, pois que não obsta á reproducção do facto, *suspenderá* o nobre presidente do conselho a *suspensão* da lei pernambucana? Sempre restará uma somma de que a provincia está ficando privada durante a suspensão. O que decidirá quanto a essa somma? Si não se trataas do governo, dir-se-ia: « pague quem causou o damno. »

Tenho examinado a questão unicamente pelo lado financeiro, que é o que cabe nesta discussão. Não quero apreciar a fórma de que o nobre presidente do conselho se serviu para dar a sua ordem ao presidente da provincia de Pernambuco; mas este é um ponto igualmente serio, e que excita as mais procedentes considerações.

As ordens mesmo legaes não podem ser dadas por modo arbitrario. Não pôde o governo indistinctamente expedir portarias, avisos, decretos, instrucções ou regulamentos.

Deve usar de cada um desses meios de acôrdo com as prescripções legaes.

A suspensão por acto do poder administrativo, pois que nem do executivo foi, de uma lei provincial, não podia ser regularmente feita por nenhum dos meios indicados, pois que para ella o governo não tem competencia.

Mas é questão para ser ventilada a de saber até onde o supremo tribunal de justiça pôde, em processo de responsabilidade intentado contra algum presidente de provincia por expedir ordem illegal, attender á defeza que se fundar no cumprimento de um telegramma de qualquer dos ministros.

Até onde este telegramma absolve o presidente da provincia da responsabilidade em que incorreu cuoprindo-o?

O SR. AFFONSO CELSO:—Até onde podia fazer um decreto, que é a fórma mais solemne que temos para expedir ordens.

O SR. CORREIA:— Este ponto quem ha de decidir é o supremo tribunal de justiça, si a questão lhe fôr presente.

O nobre presidente do conselho tem em sua illustre familia um cidadão venerando, a cujas virtudes e patriotismo tenho o prazer de render neste momento a maior homenagem.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado; bem merecida.

O SR. CORREIA:—Provavelmente elle diria, si fosse consultado, que ordens illegas não se cumprem, qualquer que seja a fórma exterior que as revista, já não levando em conta que as que são dadas por meio do fio telegraphico podem ser alteradas em caminho por algum telegraphista infiel ou corrompido.

O SR. JAGUARIBE E AFFONSO CELSO dão partes.

O SR. CORREIA:— Não estou combatendo a expedição de ordens do governo pelo telegrapho. Mas, assim como o governo as expedie, outras autoridades as expedem tambem. Parece conveniente que isto se faça, não á discreção das mes nas autoridades, mas em virtude de regras devidamente estabelecidas, até para que não seja disputada a authenticidade dos telegrammas.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. CORREIA:— Sei que é um grande meio de governo o telegrapho, e não o estou negando.

Não desejando retardar a discussão mais do que o exigir o que reputo de stricta conveniencia publica, deixo de apreciar muitos dos impostos que no art. 1º se contém.

Possão disto eximir-me neste momento, porque não ha agora como fazer qualquer proveitosa modificação em nosso systema tributario.

Não me era, porém, nos ivel deixar de tomar em consideração a medida nova que se propõe e os factos que lhe dão origem, e que não são sem gravidade como creio que o senado terá reconhecido. (*Muito bem; muito bem.*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Additivo para ser collocado onde convier

Art. Fica o governo autorizado para contrahir durante o periodo de tres annos um emprestimo externo até 100 000:000\$ para substituir o papel moeda, preferindo as notas de valor inferior a 100\$000. S. R.— Paço do senado, 9 de Outubro de 1881.—*J. Carrão.*

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Peço desculpa ao senado, que parece deseioso de terminar esta discussão, por tomar-lhe alguns minutos; mas sinto uma necessidade imperiosa de chamar a sua attenção e a do ministerio para os impostos destinados a um serviço publico, da maior importancia, que me pare e desescurado; refiro-me á manumissão de escravos, em execução da lei de 28 de Setembro de 1874.

V. V.—36

Si entre as questões de mais actualidade, ha alguma idéa que tenha por si a opinião, que cesse de ser controvertida, que quasi ninguem contraria, devesse antes dizer, ninguem se atreve á contrariar...

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—... é a necessidade de reforçar seriamente o fundo de emancipação ou antes de creal-o...

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—... porque os recursos que lhe foram destinados, as fontes de renda que por lei tiveram este destino têm dado um resultado tão insignificante, que deve reputar-se nullo em relação á magnitude do objecto.

É necessario, portanto, não reforçar este fundo, mas creal-o, dotal-o largamente; e entretanto, vamos votar o orçamento e vai se dispendiar o corpo legislativo, sem, na minha opinião, cou a alzum fazer a este respeito, porque o augmento decretado pela camara dos deputados e que a commissão do senado aceitou me parece tão mequinhão, como o tem sido até hoje o fundo da emancipação.

Facil é proval-o.

A avaliação da proposta do governo em 1.200:000\$ é antes excessiva do que deficitente.

O ultimo relatório do ministerio de agricultura nos dá noticia do que na corte e nas provincias foi arrecadado para este fundo. Diz que no anno de 1872 — 1873 subiu elle á quantia de... 1.155:920\$000. No immediato, 1873-1874 decaeu a 1.262:251\$00. Depois 1.155.920\$ e nos cinco ultimos annos tem oscillado entre mil e mil e cem contos. E, pois que diminuindo todos os annos a escravatura, decrescem constantemente os impostos que a ella se referem, não se podia orçar o fundo para o anno corrente em mais de mil contos.

A camara dos deputados votou dous augmentos que avaliou em 600:000\$; mas foi-me impossivel saber em que se funda esta avaliação.

Augmentou a taxa sobre os escravos nas cidades e villas do Imperio, augmento de cerca de 20 %. Ora a taxa de escravos produziu, nos tres ultimos annos de que temos balanços, 547:000\$, 534 000\$ e 536:000\$ (desprezo frações), termo médio 545:000\$000.

A sabida tendencia para diminuição não permite orçar para o anno corrente mais de 500:000\$ desta fonte, e pois o augmento de 20 % só pôde produzir 100:000\$, não mais.

O segundo augmento recae sobre a taxa de transmissão da propriedade de escravos, quando a transmissão tem lugar *causa mortis* ou por doações *inter vivos*.

Nos tres ultimos balanços, o resultado desta fonte para o fundo de emancipação foi de 145, 172, 142:000\$, cerca de 153:000\$ em termo médio, cbr dos quasi interalmente nesta corte. No ultimo balanço o producto em todas as provincias do Imperio foi de 186\$354, quasi nullo.

Este imposto de transmissão provém de tres fontes: *causa mortis*, doações *inter vivos* e vendas.

As doações *inter vivos* são factos eventuaes, rarissimos, e é essa a razão por que em todo o Imperio, menos a côrte, se arrecadou em um anno apenas 186\$000.

A transmissão *causamortis* é menos eventual, mas evidentemente muito inferior á transmissão por venda; portanto esses 140:000\$ com que a transmissão de propriedade do fundo de emancipação proveu pela maxima parte de compra e venda a transmissão *causamortis* não pôde ser mais que a terça parte do producto; a duplicação, pois, não pôde dar mais de 40 a 50 contos.

Mas a camara e a comissão do senado não attendiram a um facto recente que faz desapparecer os outros dous terços, provenientes da transmissão por venda; o facto recente é que esse commercio de escravos desapareceu.

Depois do anno de 1830, que é o do ultimo balanço a que me refiro, as provincias que produzem café, S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, decretaram impostos sobre a averbação das matriculas, verdadeiramente prohibitivos. Ora o commercio de escravos se fazia todo aqui na côrte: vinham do norte do Imperio, e alguns da demarcação diamantina, depois que a baixa dos diamantes tornou improductiva essa industria extractiva, e se concentravam aqui na côrte, onde vinham compral-os os plantadores de café.

Esta compra cessou completamente, é facto sabido; as casas de commerciantes que se occupavam com esse genero de negocio fecharam as portas, e hoje são raras as vendas; portanto a parte que vinha desse imposto desapareceu completamente e absorve muito mais do que esse pequeno augmento que vem da transmissão *causa mortis*, duplicada.

Creio, portanto, que os augmentos decretados pela camara só podem ser orçados em 100:000\$, e, pois que já era exagerada a estimação da proposta, nem os 1.300:00\$ se obterão; não teremos mais de 1.100 á 1.200:000\$000.

Eu sou dos que acreditam que já agora não devemos sahir do methodo seguido pela lei de 28 de Setembro para chegar ao fim que se teve em vista; mas penso tambem que é indeclinavel estudar as lacunas da lei, e supprir as que prejudicam seu proprio fim.

Uma das mais graves censuras que foram feitas á lei quando se discutia e a seus promotores foi que legislavam somente para os nascituros deixando entregues á sua sorte a geração existente de escravos. Em these a lei não commetteu essa injustiça; decretou a liberdade dos que nasceram e prometeu a manumissão gradual dos existentes por meio de um fundo de emancipação. O principio ficou salvo; mas esse fundo tem se mostrado tal que na pratica o principio estabelecido fica nullificado e preterido.

São passados 11 annos: o fundo de emancipação tem libertado menos de 11,000, isto é, menos de mil por anno, quando a massa da

escravatura excedia muito a dous milhões. Hoje isto é demonstrado pelo facto de existirem ainda em 1877 um milhão e 400 mil. Não tendo depois da lei nascido nem sido introduzido um só escravo, o numero existente se foi reduzindo pela mortalidade, além da pequena redução por libertações: ora, por fraca que seja a taxa da mortalidade com que se calcula, para existirem no fim de 6 ou 7 annos 1.400.000, é preciso que houvesse na origem muito mais de dous milhões.

Partindo deste algarismo, a libertação de menos de mil por anno, isto é, menos de metade de um décimo por cento, equivale a mentir a lei a seu proprio fim, fazer á consciencia nacional uma promessa illusoria; e isto não é digno dos poderes do Estado.

Si continuamos a libertar annualmente menos de meio décimo por cento de escravatura, tanto monta entrar gal-a á sua sorte e fiar-nos da morte para a libertação; contra isto protesto com todas as forças de minha alma.

Esta questão prende-se a um assumpto de mais alta importancia e que está no tapete.

Observe que o parlamento parece não querer discutil-a; mesmo o silencio com que é acolhido um ou outro que toca neste assumpto parece indicar que se julga a discussão imprudente e inconveniente: mas ella está installada; a imprensa discute a mat'ria todos os dias; veiu ao parlamento, tem tido nelle orçãos autorizados; nesta situação me parece que o silencio é que é inconveniente e inadmissivel.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Parece-me pelo contrario que é necessario discutir.

O SR. JAGUARIBE:— Até porque faz parte do programma do governo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Observe que nesta casa mesmo dous senhores interpellaram, um o ministerio passado, outro o actual; ambos, porém, em termos genericos pedindo-lhes somente que não voltem ao parlamento na sessão seguinte sem trazer alguma idéa (são as phrases empregadas) sobre o modo de dar direcção á opinião publica a respeito desta questão, sobre o modo de encaminhar o movimento que visivelmente se opera nesta opinião, movimento que claramente tem por fim accelerar a emancipação dos escravos.

Notei que na resposta os nobres ministros se conservaram no mesmo terreno das palavras vagas: « Pensaremos, não se abandona a idéa, ha de estudar-se a questão, ha de propor-se alguma cousa. »

Mas, si tomo a palavra neste momento, é porque me parece já mais alta inconveniencia que o parlamento se encerre sem que os nobres ministros sejam um pouco mais explicitos, não para tomar deliberações, que já não são possiveis este anno, mas para que o minist'rio se auxilie com os estudos, com as discussões, com a meditação de todos os homens que pensam.

Não me satisfaz a idéa de que o ministerio, bem que eu seja grande admirador de seu talentos e reconheça o seu patriotismo, vá estudar a questão no silencio de seus gabinetes, por detraz de espessos reposteiros, para só ex-

ternar alguma cousa na sessão seguinte. Não, creio que os estudos devem fazer-se *coram populo*; deve-se provocar a meditação de todos os homens que estiverem habilitados p. ra auxiliarem o ministerio a encontrar a melhor solução.

Eu sei que na occasião da promulgação da lei de 1871 não se procedeu assim; houve mysterio por alguns annos; lançou-se a idéa em termos vagos em duas fallas do throno, de 1867 e 1868; nem uma palavra sobre os meios que os estadistas que estudavam a questão julgavam melhores.

O conselho de estado examinava projectos desde 1867, mas em segredo. E deu-se um facto notavel: tres annos depois que era estudada a materia nas regiões officiaes, em 1870 um parecer de commissão, na camara dos deputados, dizia:

« Foram-nos mostradas, debaixo da maior reserva, quatro actas do conselho de estado, em que se discute o assumpto; mas a recommendação de segredo foi tão severa que não podemos revelar á camara o conteúdo desses documentos. »

Tres annos depois que a questão se estudava nas regiões officiaes!...

Só mais tarde foram estes trabalhos publicados e communicados ao parlamento.

Este modo de tratar a questão naquell tempo, julgado prudente por uns, censurado por outros, apreciável em que não entrarei agora, entretanto, fosse prudente, ou fosse censuravel, tinha uma explicação: é que se contava com uma resistencia tenaz da generalidade dos senhores de escravos, e estudava-se a questão, esperando que houve-se um ministerio e uma camara de quem se pudessem esperar que impuzesse á nação a solução preferida.

Hoje, porém, as circumstancias são diversas: a lei é executada ha 11 annos com lealdade e socego; não ha pessoa alguma, homem nenhum que p. n. e no Brazil que tenha o menor desejo, já não digo de perpetuar a instituição (cousa aliás impossivel, porque ella está reduzida a uma vida), mas que tenha a velleidade de illudir a promessa de emancipação official, de modo que a extincção final só dependa de causas naturaes. Não ha pessoa alguma que faça objecção á idéa de reforçar-se o fundo de emancipação.

Assim as circumstancias são muito diversas das daquelle tempo; e agora a nação tem o direito de conhecer o que se pensa, o que se pretende nas altas regiões sobre negocio de tanta magnitude.

Notarei ainda que de um lado se apresenta um grupo de homens, não sei si posso chamar um partido; em todo o caso não é partido politico, porque recruta entre conservadores, liberaes e republicanos.

E' um nucleo de cidadãos que abertamente promovem a acceleração da emancipação e apresentam uma idéa, que em geral me parece não ser aceita e que eu tambem não aceito; mas emfim é uma idéa que perante o direito absoluto e a justiça eterna não se pôde desconhecer irreprehensivel; é idéa que pôde con-

trariar e contraria altas conveniencias economicas e de segurança, mas que não pôde ser tratada com desdem, maximè depois que foi levantada no parlamento, onde a sustentam vozes autorizadas.

Eu não a aceito; comparo-a mesmo a uma bomba lançada de um obuz e cuja trajectoria não está calculada, nem se pôde calcular, e que, p. rtanto, ninguém pôde prever em que ponto de seu trajecto, atravez dos annos que vão decorrer, ha de fazer explosão.

Eu, portanto, sou dos que absolutamente condemnamos a idéa, que aliás não é nova; foi um dos expedientes considerados, largamente debatidos em 1871, e abandonado para preferir-se o que está na lei.

Mas de um lado se apresenta um partido com esta idéa, que está no tapeto, que a imprensa advoga tolos os dias; e do outro lado faz-se silencio completo.

Pergunta-se: si o ministerio não aceita o que lhe propuzeram, o que pret fazer? O que deseja o partido liberal que está no poder? O que nos promete o partido conservador, que se considera na escada ascendente?

Silencio absoluto, nada se sabe.

Ora, esta incerteza por oito mezes me parece cheia de perigos.

Peço licença ao senado para recordar-lhe algumas palavras proferidas por mim em 1871 e relativas a uma situação em que eu enxergava perigos semelhantes.

Quando se propoz a lei, reuniu-se na córto uma associação intitulada—Centro da lavoura e do commercio— que notoriamente tinha a tendencia de embaraçar toda e qualquer medida.

Convidado para fazer parte dessa associação, recussi por este motivo: porqu' com quanto eu me oppuzesse na imprensa á lei de 28 de Setembro, (não tinha assento então no parlamento) todavia nunca fui amigo da escravidão.

Instado, dizendo-se que não era intenção da associação contrariar todas as medidas, compareci, mas para aconselhar que se abstivessem de resistencia cega.

Minhas palavras foram estas, dirigidas a uma associação que eu julgava, repito, opposta a toda a tentativa de emancipação (*tendo*):

« E' impossivel prégar um cravo na roda que começa a andar, estou convencido de que uma resistencia cega a toda a tentativa de reforma neste elemento da nossa sociedade produzirá males incalculaveis.

« Seja-me permittido, não demonstrar esta these, não divagar pelos dominios da philosophia, não repetir as allegações já tão medidas das exigencias de civilização, mas fazer uma só observação sobre a resistencia cega que se attribue á lavoura. Instituir si apenas uma comparação rasteira derivada de um facto natural, que o agricultor bem conhece.

« Tem o lavrador um terreno proprio para cultura, mas ameaçado de inundações por uma torrente que vem do alto: qual o meio de preservil-o? Construir um açude, sem derivar a torrente? Fechado o açude, o nivel d'agua subirá, subirá sempre até asoberbal-o: e então de duas uma. Ou o açude e arrazado e a torrente cobre todo o paiz de destruições e ruinas; ou si não

o arrasa, o transforma em formidável cascata e augmenta com os efeitos da queda os estragos, que sem a represa teria produzidos estragos muito mais formidáveis quanto maior fôr a altura da resistencia.

«Construi, porém, ao lado do açude um canal de der vação, *encaminha a corrente*, e a vereis em vez de destruir, fertilisar e ser utilizada como força motriz.

«A torrente a que eu alludo é a idéa da libertação de todas as raças. . . torrente que corre sempre com os séculos e cujos primeiros mananciaes vem da origem da nossa éra, vem das doutrinas do maior revolucionario que a historia conhece, do fundador do christianismo.»

Minhas apprehensões de hoje são semelhantes, mas áquella comparação já não é adaptada; a que exprime fielmente os perigos actuaes, é a da pedra rolada do alto da montanha. Si lhe prepararem um leito pelo qual desça sem saltos, oppondo-lhe resistencias moderadas, tendentes somente a regular-lhe o movimento, a pedra pôde chegar sem abalo e sem fazer estragos á planicie da liberdade; si, porém, quizerem fazer cessar o movimento ou si fecharrem os olhos (e é o que estou observando) para não vê-lo, o movel saltará precipitadamente, derrubará obstaculos e ha de chegar ao termo da descida entre destroços e ruinas. Tenho n'esse sentido apprehensões mais sérias e são essas apprehensões que me obrigam a assumir a responsabilidade de contrariar o silencio de tantos membros do parlamento, que muito melhor do que eu podiam esclarecer a questão.

Reforçar o fundo de emancipação, mas reforçar o seriamente com avult das contribuições é, a meu vêr, a medida directa que convém adoptar, auxiliada por medidas indirectas, muitas das quaes tem sido apontadas.

E' seguir o caminho traçado pela lei de 28 de Setembro de 1871, segui-o sem precipitação mas com firmeza, que demonstre intenção sincera de chegar ao fim.

Para isto, augmentar a dotação deste serviço com tres ou quatro mil contos annuaes, nada significaria: é o augmento que nos propõe a camara, nem parece serio.

Ha certas questões connexas com o assumpto e que tem sido aventadas, mas não b'um esclarecidas, sobre as quaes conviria fixar as idéas.

Uma dellas é: deve o novo imposto (porque sem novo imposto nada se fará, o orçamento não tem forças) recahir sobre a massa geral da nação ou directamente sobre os productos do trabalho escravo? O illustre ex-presidente do segundo ministerio desta situação sustentou na camara a primeira these — o imposto deve ser lançado sobre a massa geral da nação, que toda é responsavel pela instituição.

A commissão da camara considerou esta questão e um de seus membros, um ministro distincto, notável pela sua illustração em tão verdes

annos, ex-ministro da guerra do ultimo ministerio, divergindo de seus collegas, sustentou a these do nobre senador — o imposto deve ser geral.

A maioria da commissão sustentou em seu parecer a these contraria, — o imposto deve recahir exclusivamente sobre os proventos do trabalho escravo. E' esta a minha opinião.

A commissão do senado não discutiu esta questão, aceitou o que veio da camara. Este silencio sobre materia tão importante parece indicar que a commissão é lo parecer da maioria da commissão da camara, isto é, imposto sobre os proventos do trabalho escravo.

Eu sei que a nação em geral é responsavel, pelo facto de se conservar legal esse genero de propriedade, sendo sancionada a funesta instituição fundada pelo governo colonial.

Mas a falta, (ou crime que fôr) que é de alguns milhões de pessoas, não é de ninguem: do que se trata, pois, é de dar remedio ao mal; e para conseguir-o, consultando as conveniencias e necessidades da sociedade, parece que o meio é encarar a questão, principalmente, como questão economica.

Tendo sido geralmente adoptado o principio da indemnização, deve esta consistir em amortizar-se o capital empregado em escravos: ora a amortização de um capital rendoso se faz naturalmente com uma quota da renda que elle produz; portanto me uno áquelles que sustentam que é necessario um imposto sobre os proventos do trabalho escravo para reforçar o fundo da emancipação.

A commissão da camara sustenta esse mesmo pensamento e accrecenta que se lembrou de 1\$ ou 2\$ sobre os escravos da lavoura, mas acha que a lavoura nem isso pôde supportar.

Nisto não a acompanho. Sei que sem sacrificios a lavoura não pôde supportar impostos novos; mas sei tambem que sem que os senhores de escravos façam sacrificios, a questão não se ha de resolver. Por consequencia, entendendo que o corpo legislativo deve impor esse sacrificio, moderadamente, o menos que fôr possível, mas tanto quanto fôr indispensavel.

Não se pode a meu ver fugir a esta necessidade!

Uma segunda questão agitou-se, sobre a qual a commissão do senado divergiu do voto da camara.

Esta resolveu que os impostos arrecadados para o fundo de emancipação dentro de cada municipio, sejam empregados nesse mesmo municipio, e não fundidos em uma massa para distribuir-se em proporção da população escrava:

A commissão do senado regeita esta idéa.

Todavia observarei que a lembrança da camara parece de justiça. Trata-se de um sacrifi-

ficio; sem elle nada se conseguirá; aquelles que maior onus supportarem, mais depressa devem gozar do resultado; parece natural.

Diz, porém, a commissão: «Seria altamente impolitico que se extingua completamente a escravidão em algumas circumscripções territoriaes, enquanto existe no resto do imperio. Reconheço o inconveniente; entretanto no estado actual da questão pôde isto acontecer inevitavelmente.

Si, por exemplo, a provincia do Amazonas, que tem apenas alguns centos de escravos, e consta que tem os seus cofres regorgitando de dinheiro, si resolver a libéral-os todos, como se ha de impedir-a de ficar livre de escravidão?

Surgirão, é certo, questões graves relativas aos escravos de outras provincias, que transpuzerem a divisa.

Mas notarei que estes inconvenientes provêm do modo por que está lançado o imposto principal, que é o da taxa de escravos, que recabe sómente sobre as cidades e villas.

Lança-se só ahi para fazer-se a emancipação em todo o Imperio; mas, na minha opinião, a taxa deve ser lançada sobre todos e não só sobre cidades e villas, e penso tambem que não deve ser lançada *per capita*, mas *ad valorem*.

Porque razão escravos moços, robustos, que colhem e beneficiam mil kilos de café por anno, por exemplo, hão de pagar o mesmo imposto que os escravos invalidos, que pouco serviço prestam?

É um imposto manifestamente mal distribuido e injusto.

Reconheço a difficuldade de determinar equitativamente o valor sujeito á taxa; mas lembrarei um meio que submetto a exame.

A idéa que eu proporia evita todos estes embaraços. Para expô-la, observarei que nestas materias não se pôde legislar sem estatística. Felizmente, no momento actual existe a estatística da população escrava completa e perfeita. Não temos ainda conhecimento d'ella, mas está feita. Por que desde o fim do ultimo prazo para a matricula, não pôde ter accrescido mais um individuo; e a mortalidade está tambem registrada.

A ultima estatística que consta dos relatorios ministeriaes dá-nos 1.403.000.

A distribuição delles pelas provincias; a proporção em que está em cada circumscripção com o geral da população; o valor médio em que devem ser estimados os escravos, são elementos que é indispensavel ter em vista para a decretação de que se trata.

Comparando esta estatística da escravatura, tirada dos relatorios, com o ultimo alvarismo da população, provinça por provinça, eu chego ao resultado que consta do seguinte quadro:

PROVINCIA	POPULAÇÃO	ESCRAVATURA
Município de Niterói	376.978	49.837
Rio de Janeiro	712.724	278.814
S. Paulo	837.316	468.930
Minas Geraes	2.049.725	279.537
Espirito Santo	82.437	21.835
Bahia	4.379.616	463.403
Sergipe	176.943	36.514
Maranhão	370.013	63.070
Rio Grande do Sul	434.813	81.169
Alagoas	348.009	59.636
Pernambuco	814.539	97.666
Parahyba	376.227	23.817
Rio Grande do Norte	531.979	40.149
Ceará	731.666	30.377
Piauí	202.222	21.879
Pará	275.217	26.174
Amazonas	57.610	9.912
Paraná	156.722	8.348
Paraguay	159.402	13.318
Santa Catharina	170.395	6.711
Goyas	60.417	7.031
Mato Grosso	60.417	7.031
Totales	9.914.892	1.403.000 (7,5 %)

O numero total de escravos representa 13 % da população.

Quatro provincias, as productoras de café: Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas e Espirito Santo, são mais oneradas que as outras; com uma população de 4.026.922 têm 799.020 escravos, cerca de 20 %.

Quatro outras: Bahia, Sergipe, Maranhão e Rio Grande do Sul, ainda estão cima do termo medio: com 2.360.765 almas, tem 336.166 escravos, 14,2 %.

Nas outras doze, a proporção está abaixo do termo médio, em algumas apenas 2 a 4 %, e no total 7,5 %.

Daqui se vê que o problema não tem as mesmas facilidades em toda a parte.

Porém, se si e tabelacer o imposto *ad valorem*, tudo será proporcional: os que têm pouco pagarão pouco, os que têm muito pagarão mais; e aquella deliberação da camara, que a commissão do senado contraria, deixa de ter razão de ser, porque si o imposto se arrecada *ad valorem*, será proporcional á população escrava e feita a distribuição na mesma proporção cessam todos os inconvenientes apontados pela commissão do senado.

Eu disse: é indispensavel tambem o valor médio. A este respeito a apreciação commum vai muito errada. Estou persuadido que o valor médio, hoje, não pôde ser estimado em mais de 500\$, e tende a diminuir. Aqui está em que me fundo.

Os quatro ultimos relatorios nos dão noticia das manumissões pelo fundo de emancipação,

que até 1879 foram 4 333 custando 3 039:528\$, ou cada uma 693\$000.

O relatório de 1880 registrou 4.584 manumissões, pela quantia de 3.192:899\$, valor médio 696\$000.

Em 1882, 1.º relatório, falla-se de 10.001 escravos por 7:351\$335, custo médio 735\$, o segundo o ultimo relatório, 10.705 custaram 7:633\$859, méd a 713\$000, nestas contas successivas das manumissões por conta de cada uma das distribuições do fundo, o preço apresenta augmento, e como a tendencia é manifestamente para diminuição, attribuo o augmento a abuso nas avaliações.

E' este outro ponto para o qual chamo a attenção do ministro; si augmentarmos o fundo de emancipação, é indispensavel acabar-se com o systema actual das avaliações.

Voltarei a este ponto: mas antes concluirei o que dizia do custo médio de escravos a libertar. Si este custo apenas subiu a 600\$ e 700\$ quando se fazia em larga escala o commercio de escravos, hoje que esse commercio está extincto, cessando a procura, o custo necessariamente baixará. Sei de casos em que o senhor, descontente com o seu escravo, deseja vendê-lo e não encontra absolutamente offerta alguma.

Em taes circumstancias o custo médio não pôde hoje exceder de 500\$ e tem de diminuir progressivamente.

Volto ao systema de avaliações, que não pôde continuar porque facilita numerosos abusos: os jornaes os tem noticiado.

Fallemos claro: stas avaliadores são interessados, que dão valor aos escravos do vizinho, o qual amanhã dará o valor dos seus proprios, e uma mão lava a outra.

Não nos illudamos com a chapa de honestidade do character brasileiro. Haverá muitas avaliações honestas; mas os abusos hão de ser enormes, si avultar o fundo de emancipação.

O perigo destas avaliações tem muita analogia, bem que a ordem de interesses seja diversa com as avaliações de propriedade para o alistamento eleitoral.

Neste caso os avaliadores interessados em ter maior numero de eleitores do seu partido, hão de avaliar bem as propriedades de seus amigos e mal as dos adversarios, o que vicia as avaliações.

Nas de escravos, por interesses de outra ordem talvez mais poderosos, os laudos serão muitas vezes parciaes.

Eu não tomaria a responsabilidade de votar um forte augmento ao fundo de emancipação, sem a medida parallela de acabar completamente com o systema de avaliação dos escravos que se hão de libertar.

O que fazer, porém?

Si acaso o senado tivesse iniciativa sobre impostos, ou mandaria á mesa uma proposta, que me parece evitar os abusos.

Não o poderio fazer, lerei, contudo, a redacção do pensamento, para que não seja desvirtuado, e para submittê-lo a estudo e criterio do senador.

Eis o que eu mandaria á mesa, si a base da medida não fosse a criação de um imposto que o senado não pôde iniciar (18):

« 1.º No prazo improrogavel, marcado pelo governo, cada senhor de escravos aresentará na repartição fiscal, em que estão elles matriculados ou averbados, as respectivas relações de matricula, accrescentando ao nome de cada um o valor em que o estima. Este valor em nenhum caso excederá de 800\$000.»

Aqui ficam eliminados os avaliadores, e respeitado o direito dos senhores encarregados do arbitrar o valor. Vra-se-ha o correctivo, para que não exagerem.

« 2.º O escravo cujo valor não tiver sido declarado em tempo terá preferencia, quando se fizer a classificação, na fórma da lei, para a emancipação, e será libertado gratuitamente.»

E' a sancção penal para obrigar o senhor a cumprir o preceito da lei, declarando o valor em que estima o seu escravo.

« 3.º Do valor declarado pagará o senhor annualmente a taxa de 3% para o fundo de emancipação.»

3% ou mais ou menos, o que o corpo legislativo julga conveniente.

A medida é um meio de reforçar o fundo de emancipação; torna-o proporcional ao capital que se quer amortizar e evitar declarações abusivas de altos valores...

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — E não deve ser a taxa muito baixa, porque então valeria a pena pagá-la e declarar valor exagerado para a emancipação.

« 4.º O mesmo valor marcará a indemnisação para os que houverem de ser libertados dentro de um anno da declaração.

Findo o 1.º anno, se-abaterá 5% por cada anno completo ou incompleto, que houver decorrido.»

Desse modo o valor de cada escravo fica determinado, e fixada a indemnisação legal, respeitando-se o direito de propriedade, sendo o senhor quem determina este valor dentro de certos limites, e com correctivos indispensaveis para evitar abusos.

A taxa representa 3% do capital que se quer amortizar.

A lantada esta medida, quaes seriam os resultados?

A população escrava entregue a si diminue sempre, mesmo quando recebe o contingente dos nascimentos; os obitos subrepujam; ó o contrario do que acontece aos ovos que não conhecem escravidão; o aumento da população é a lei dos livres, o depopulamento, a extincção gradual é a lei fatal e providencial da escravidão.

E' o que se observa em todos os paizes, no nosso paiz na situação actual e especial em que se acha a escravatura, este depopulamento é muito maior, porque não ó a differença entre obitos e nascimentos, é a totalidade dos obitos.

Esta taxa da mortalidade cada anno que passa é maior, porque a morbidade não recebe reffor-

ços e o numero dos velhos vai avultando cada vez mais.

Hoje talvez creio que se deve avliar em mais do 5% a mortalidade dos escravos: as manumissões particulares por liberalidade individual têm sido seis a oito vezes maior do que as resultantes do fundo de emancipação, e não é do presumir que este movimento cesse.

Por consequencia, votada medida semelhante a esta, nós poderíamos contar com uma redução na população escrava de 8 a 10%. Esta libertação gradual dá tempo de pensar na collocção dos novos cidadãos, dá tempo de combinar providencias para conseguir que sejam trabalhadores uteis e não vagabundos nas estradas, e ao mesmo tempo satisfaz a impaciencia ou os desejos daquelles que sem preterir a prudencia pretendem accelerar a solução final.

Eu submetto á consideração do ministerio estas observações; e torno a pedir-lhe que, não como pediram os nobres senadores a quem já me referi, estude a que está e venha dizer em Maio o que pretende fazer. Não; torno a pedir que nos diga qual é a direcção que segue o seu exame. Si tem alguma idéa, si tem alguma base, algum projecto, que esteja em estudo, as altas resições, poço que sejam communicados á nação, provocando-se a meditação dos homens que pensam, para que possam auxiliar o ministerio na busca da melhor solução.

Peço de culpa ao senado si o contrariei, tratando deste assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão, a qual ficou aliada pela hora, as seguintes

Emendas

Ao n. 6 do art. 1.º:

Na emenda da camara dos Srs. deputados, que diz—50 a 60% os adicionais—acrescente-se: sobre tecidos de algodão, calçado, chapéos, moveis, oleos e azeites importados.

Ao n. 7 do mesmo artigo acrescente-se: cobrando-se 1% menos sobre os generos de paiz, que forem exportados em saccos de fazenda nacional.—*Junqueira.*

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

BENS DE RAIZ

Entrou em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a proposição da camara dos deputados n. 101, do corrente anno, autorizando a casa de caridade da Parahyba do Sul a adquirir ou possuir bens de raiz.

CREDITO EXTRAORDINARIO

Seguiu-se em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n. 97, abrindo ao ministerio da agricultura um credito ex-

traordinario, afim de ser applicado ao reparo dos estragos causados á ferro-via D. Pedro II.

O Sr. Correia:—Apresentou o governo uma proposta abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, um credito extraordinario de 367.981\$716, para ser applicado á reparação dos estragos causados á estrada de ferro D. Pedro II, pelas chuvas torrencias dos mezes de Fevereiro e Março ultimos.

Parece que teria de pensar, sem nenhuma observação, um credito justificado por acto de força maior no interesse do restabelecimento de um serviço cuja interrupção motivava grandes prejuizos.

Entretanto, o exame dos documentos que instruem a proposta força-me a dizer algumas palavras no intuito de impedir que continuem a ser feitas ao poder legislativo propostas de credito, sem que seja acompanhadas dos documentos necessarios para sua apreciação.

Temos de fixar a importancia dos creditos extraordinariamente pedidos pelo governo, e preciso é que para isso nos forneçam base segura.

As tabellas que acompanham a proposta nada adiantam.

Sabemos que, em consequencia das chuvas torrencias dos mezes de Fevereiro e Março deste anno, deram-se na estrada de ferro D. Pedro II estragos que motivaram despezas. Quanto ao mais, o governo diz-nos simplesmente: «essas despezas importam em 367.981\$716.»

Mas por que não subiram a 400:000\$, ou não desceram a 300:000\$000? Qual é a prova que se nos dá de que é aquelle o credito exactamente preciso?

Não ha meio de votar com segurança; não temos senão que louvar-nos nas palavras do governo, o votar em confiança.

As tabellas dizem apenas que ha duas ordens de despezas: umas já realizadas, outras por effectuar. A quanto sobem as primeiras, quanto se calcula para as segundas, não está dito.

A primeira tabella indica que a feria dos operios que em Fevereiro e Março ultimos se empregaram nos trabalhos extraordinarios da estrada de ferro Pedro II eleva-se a 153:105\$768; é uma affirmativa, nada mais.

A segunda diz que o valor do material empregado por empregar nos trabalhos extraordinarios é de 26:765\$348; uma affirmativa, nada mais.

A terceira contém o orçamento aproximado das despezas com a conclusão dos trabalhos extraordinarios, 188:100\$; mas sem nenhuma especificação.

Reunem-se as tres, e apresenta-se a somma de 367:981\$716.

Como pôde o senado dizer que estas são as sommas a despender com obras extraordinarias, e que nenhuma das que se fizeram devia correr pela verba ordinaria da estrada?

Não digo que com a indicda quantia se fizeram obras que não as extraordinarias; mas cumpria que o pudesse affirmar, e não posso. E' isso entretanto o que importa.

Não ha base para um juizo seguro sobre este credito.

Nem ao menos estão discriminadas as despesas realizadas das que se tinham de realizar.

Está tudo confundido e amalgamado; e isto não me parece regular em propostas desta ordem.

Si algum dos nobres senadores, examinando a proposta, puder assegurar, puder garantir, por conta propria, que só vota aquillo que o sr. vrgo extraordinario reclama, reconhecerei a improcedencia das observações que tenho feito.

Mas neste pedido de credito nem as formulas exteriores foram respeitadas. Das tres tabellas contendo sommas, que não serão arbitrias, mas que só assim poderemos considerar por confiança, duas unicamente estão assignadas, e tomas com a dita emendação, o que indica pouo cuidado em papeis de importancia re mettidos ao parlamento.

A' tabella não assignada falta authenticidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Não ha orçamento, não ha especificação de obras?

O SR. CORREIA:— Ha orçamento, mas não a especificação que V. Ex. deseja. Ha o que em discussões de esta ordem tenho chamado *palavras silenciosas*, palavras que nada exprimem.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— As outras estralhas fazem essas obras pelo custeio; não têm creditos extraordinarios. Mas esta cá é a mimosa de 100.000:000\$000!... O estado naufraga por 100 e 200:000\$ que se mande para uma provincia!...

O SR. CORREIA:— O governo observa na proposta que são notorios os estragos causados á estrada de ferro D. Pedro II pelas chuvas torrencias dos mezes de Fevereiro e Março ultimos.

Sem duvida, todos temos conhecimento dos desastrosos efeitos daquellas chuvas torrencias na estrada de ferro D. Pedro II. Daqui o que logicamente decorre é a necessidade de obras extraordinarias, mas não que a importancia dessas obras seja a indicada na proposta; e a nós legisladores o que importa, a bem dos contribuintes, é conceder o restrictamente preciso para as necessidades publicas.

Para votarmos com segurança é indispensavel que nos forneçam elementos, que no presente caso não existem.

Seguramente esta proposta é apresentada ao poder legislativo em condições mais favoraveis que outras, sobre as quaes temos sido chamados a deliberar. Agora trata-se realmente de despesa extraordinaria; podemos disputar sobre o *quantum* dessa despesa, sem negar que seja o indicado; e devemos fazel-o, porque não nos demonstrou que o credito pedido é o que deve ser votado.

Mas quem já teve de deliberar sobre creditos supplementares em verbas correntes do exercicio para reforçar creditos especiaes findos, como aconteceu com o credito aberto para a verba do orçamento de estrangeiros—Extraordinarias no exterior—com o declarado proposito de reviver o credito especial extincto para a

missão á China, cousa que, si não tivesse occorrido, ninguem podia presumir, deve lisongear-se com o progresso que esta proposta revela.

O SR. JUNQUEIRA:— E dizem os jornaes que os mandarins nos enganaram, porque, si permitiram que os chins viessem, prohibiram que o Brazil importasse opio ou que os chins o trouxessem; e sem opio não vem nenhum chim.

O SR. CORREIA:— E esse celebre credito supplementar de uma verba do orçamento para ser de facto applicado ao augmento de um credito especial inteiramente despendido não foi o unico do tal genero; temos de examinar outro do ministerio da marinha, que reforça por meio da verba—Obras—o credito especial extincto para pharões.

Esse abuso, que o gabinete 28 de Março introduz u em nossa legislação financeira, e para o qual não ha justificacão, faz-me lembrar que com razão já declararam n'esta casa os nobres senadores pela Bahia, ministros da fazenda e da justiça daquelle gabinete, em que tinham a maior importancia, que SS. EEx. não erão admiradores do seu proprio ministerio.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. 1.º SECRETARIO, servindo de presidente, deu para ordem do dia 10:

1ª parte (até á 1 hora da tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 315 de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

Dita da proposição do poder executivo, converter ida pela camara dos deputados em projecto de lei sob n. 97, abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario, afim de ser applicado ao reparo dos estragos causados á ferro-via D. Pedro II.

2ª dita das proposições da camara, do corrente anno:

N. 120, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno de rapor tudo que recebeu do meio soldo de seu finado marido.

N. 112, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 6 % sobre o capital, no maximo, de 7.000:000\$ á companhia de estrada de ferro Mogyana, para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente á margem esquerda do Rio Grande.

1ª discussão do projecto do senado letra G, do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do conde tenente-coronel capellão Manoel de Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas un osta, de doixar em seu logar pesso idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

2ª parte (à 1 hora ou antes até ds 4)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, emendada pela camara dos deputados, orçando a receita geral do imperio no exercicio de 1882 a 1883.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE A REQUISIÇÃO DO SR. SENADOR JAGUARIBE

Ministerio dos negocios da guerra.— Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1882.

Illm. e Exm. Sr.— Satisfazendo o que de ordem do s nado V. Ex. se serviu solicitar em o seu officio n. 21 de 5 do corrente, passo ás mãos de V. Ex. cópi do que me dirigiu a presidencia da provincia de Minas Geraes em 21 deste mez sob n. 33, relativamente aos factos occorridos na freguezia do Areado, naquelle provincia, por occasião de proceder-se ao alistamento militar.

Deus guarde a V. Ex.— *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

N. 33 —3ª secção.—Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes.—Ouro Preto, 21 de Setembro de 1882.

Illm. e Exm. Sr.— Devolvendo a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao pedido de informações por parte do senado acerca das occorrencias noticiadas pelo *Jornal do Commercio* de 27 de Agosto ultimo, cabe me dizer a V. Ex. que é verdade haver um grupo de mais de 250 pessoas armadas invadido a freguezia do Areado, municipio de Alfenas, obstando que naquella dia se procedes e ao alistamento militar, conforme me foi communicado na mesma data pelo respectivo juiz de paz. Immediatamente determinei a abertura do necessario inquirito para a punição dos delinquentes, e recomendei nova convocação da junta nos termos do art. 25 do regulamento n. 5831 de 27 de Fevereiro de 1875. Não offereço á consideração de V. Ex. uma cópia da communicação do referido juiz de paz, porque em virtude do meu despacho de 31 do mencionad mez de Agosto foi ella remettida á autoridade policial competente para os fins determinados, assim como não posso ainda affirmar a V. Ex. que a dita junta de novo se tenha reunido e proseguido nos seus trabalhos, porque nenhuma communicação recebi mais a este respeito.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. o Ex. Sr. conselheiro Carlos Affonso de Assis Figueiredo, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.—*Theophilo Ottoni.*

34ª sessão

EM 10 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO. —EXPEDIENTE.— Indicação.— Parecer em requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Votação da materia encerrada.— Auxilios á lavoura. Discursos e emenda do Sr. Teixeira Junior. Discursos e requerimento do Sr. Junqueira. Discursos e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Adiantamento da discussão por pedir a palavra o Sr. Leitão da Cunha.— SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Orçamento geral da receita. Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves, Visconde de Paranaguá (presidente do conselho) e Ribeiro da Luz.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Visconde de Abaeté, José Bonifacio, Jaguaribe, Castro Carreira, Teixeira Junior, Lafayette, Conde de Biepenly, Visconde de Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Barão da Laguna, Junqueira, Correia, Leão Vellozo, Saraiva, Fausto de Aguiar, de Lamare, João Alfredo, Cunha Figueiredo, Viriato de Medeiros, Barão de Marroim, Paes de Mendonça, Luiz Felipe, Barros Barreto, Meira Vasconcellos e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Quiróz, Octaviano, Silveira Lobo, Vieira da Silva, Martinho Campos, Paula Pessoa, Visconde de Jazury, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

Compareceram depois do approvada os Srs: Godoy, Christiano Ottoni, Dantas, Antão, Silveira da Motta, Diogo Velho, Luiz Carlos, Henrique d'Avila, Carrão, Franco de Sá, Affonso Celso, Visconde de Paranaguá, Fernandes da Cunha, Silveira Martins e Nunes Gonçalves.

O SR. SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura, de 9 do corrente mez, transmittindo em resposta ao officio do senado de 18 de Setembro ultimo, as informações prestadas pelo director da estrada de ferro D. Pedro II sobre a pretensão do agente de 2ª classe da mesma estrada, João Agostinho Barbosa, com as quaes se conforma. A quem fez a requisição.

INDICAÇÃO

Foi lida, apoiada na forma do regimento, e remettida a mesa a seguinte indicação que havia ficado sobre ella na sessão de 5 do corrente mez.

Inlic, que se altere o regimento neste sentido: « Em 3ª discussão não poderão ser apresentadas emendas contendo materia nova ou augmentando a despesa publica.

Paço do senado, 4 de Outubro de 1880.—*M. F. Correia.* »

Foi lido e lido presto em discussão e sem debate approved o requerimento constante do seguinte

Parecer

As comissões de assembleas provinciaes e constituição, reunidas para darem parecer sobre o projecto de lei procedente da camara dos deputados, pelo qual se revogam varios artigos das leis de orçamento das provincias de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Ceará, Sergipe, Santa Catharina, não o podem fazer sem que lhes sejam presentes as leis cuja revogação se pretende e as relativas de todas as mais provincias do Imperio para que as providencias se jão iguaes.

O art. 20 do Acto Adicional á Constituição do Imperio dispõe:

Que o presidente da provincia envie á assemblea e governo geraes, cópias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes, que tiverem sido promulgados, afim de se examinar si offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias ou os tratados; casos unicos em que o poder legislativo geral as poderá revogar.

Ora, ás comissões reunidas só foram presentes as leis de orçamento de 22 de Maio de 1882 da provincia do Espirito Santo, e as da Bahia, Santa Catharina, Paraná, Rio Grande do Sul, Sergipe e Ceará de 1884, já caducas ou revogadas pelas leis do exercicio corrente.

Portanto faz-se mister, para que as comissões possam desempenhar a tarefa de que foram incumbidas pelo senado, que o governo faça cumprir a disposição do referido artigo ou remetta ao senado, si tem, as cópias das leis, para serem devidamente examinadas.—*Silveira Martins*.—*José Bonifácio*.—*Silveira Lobo*.—*Conde de Baspandy*.—*J. A. Correia de Oliveira*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votou-se e foi approved e adoptada para subir á sancção imperial a proposição da camara dos deputados n. 101, autorizando a casa de caridade da Parahyba do Sul, a adquirir e possuir bens de raiz.

AUXILIOS Á LAVOURA

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da mesma camara n. 315, de 1879, relative a auxilios á lavoura.

O Sr. **Teixeira Junior** pondera que o assumto de que se trata é um dos que tem sido mais estudados.

A necessidade de alterar-se a legislação hypothecaria de modo a garantir melhor os capitales emprestados por meio de hypotheca, é geralmente reconhecida, e de si muito reclamada pelos interesses dos, entre os quaes avultam os agricultores que, precisando de capitales para

desenvolver sua industria, encontram o maior embaraço na propria legislação, que, no intuito de proteger o devedor, deixa o credor á mercê dos innumeros abusos inherentes á liquidação das dividas hypothecarias.

Esta contingencia a que estão expostos os capitales emprestados sob garantia de hypotheca, é a principal causa por que a lavoura, que mais precisa recorrer a empréstimos, não pôde obtel-os senão com grandes exigencias e com compensação dos riscos que correm os credores.

Expondo os perniciosos effeitos da deficiencia da legislação hypothecaria, o orador demonstra a urgente necessidade de remover esse embaraço, que dificultando o desenvolvimento da riqueza publica, prejudica principalmente a agricultura.

Para isso conseguir-se cumpre alterar a legislação respectiva de modo a garantir mais effizadamente os capitales emprestados por esse meio.

Esta providencia é que constitue o objectivo do projecto em discussão, cujas disposições não prejudicarão o devedor honrado e diligente, porque lhe proporcionará maior facilidade de obter os capitales de que precisar, sem sujeitar-se a imposições dos emprestadores.

A simplificação das normas judiciaes, exigidas na liquidação das hypothecas, evitará a morosidade e complicação, que taubm são causas efficientes do afastamento dos capitales.

A criação do penhor agricola propriamente dito dará maior recurso á lavoura, que além de encontrar maior facilidade em contrahir qualquer emprestimo hypothecario, poderá utilizar o valor immobilizado nos instrumentos aratorios, animaes, colheitas e em todos os accessorios dos estabelecimentos agricolas para garantir outros emprestimos sob penho. Jeeses valores, desde que não estive em comprehendidos na escriptura de hypotheca.

Em ambas as casas do parlamento tem-se reconhecido a conveniencia da adopção das referidas providencias.

Sem referir-se a época mais remota, o orador lembra o que se passou no senado em 1873, quando se discutiu o projecto concernente á redução da emissão dos bancos de circulação, e ao ultimo accôrdo com o Banco do Brazil.

A comissão de fazenda, de que o orador já então fazia parte, propoz algumas destas providencias relativas á liquidação das dividas hypothecarias, as quaes foram separadas do projecto e adindas a requerimento do illustre senador Nabuco de Araújo, de seu do-a meo-cria; e convertidas em projecto separado, dormem nos archivos do senado.

Mais tarde, em 1875, estipularam-se na lei de 6 de Novembro daquelle anno as principaes disposições do alludido projecto, no intuito de obviar os inconvenientes indicados.

Essas providencias, porém, foram então determinadas excepcionalmente como favor especial ao banco que se organizass de conformidade com as condições da mesma lei,

Decorrido o longo periodo de seis annos, até 1881, sen que se organizasse o projectado banco, não era justo que se retardasse por mais tempo o favor e a reforma prometidas; e por isso, a camara dos deputados discutiu então largamente a necessidade de alterar a lei de 6 Novembro de 1875, votando afinal a proposição a que se refere o projecto em discussão.

A este proposito, o orador lembra que, entrando o referido projecto em 3ª discussão no principio da presente sessão legislativa, foi impugnado pelo nobre ex-ministro da fazenda, o Sr. Martinho Campo, e o Senado deliberou, a requerimento do nobre senador pelo Piahy, actual ministro da fazenda, que o projecto voltasse á commissões de commercio e industria, e da fazenda, para que fosse ouvido aquell nobre ex-ministro, que declarara ter idéas substitutivas das estipuladas no projecto da camara dos deputados.

As commissões esperaram que o nobre ex-ministro lhes communicasse as suas idéas, e tendo aguardado que S. Ex. apresentasse um *memorandum* que promettera redimir como fundamento á sua opinião, nada puderam aconselhar ao Senado por faltar-lhes aquelle fundamento.

Substituido aquelle ministerio pelo actual, foram as commissões interpelladas pelo nobre senador por Alagoas, que reclamou parecer sobre o mesmo assumpto.

Respondendo então o orador por parte das mesmas commissões, declarou que a deliberação do Senado ficara prejudicada pela retirada do ministerio de que fazia parte o nobre senador por Minas, sem que fossem communicadas as idéas substitutivas das da proposição da camara dos deputados.

O nobre presidente do Senado ponderou então que era conveniente dizer-se isso mesmo e a fórma de parecer, a fim de que a proposição fosse admittida novamente na ordem dos trabalhos.

Entendiam, porém, as commissões que, propondo simplesmente a continuação da discussão interrompida, sem offerecer substitutivo ao referido projecto, se ia prejudicar a causa publica, porque havendo grande divergencia sobre a idéa capital allí consignada em relação á garantia dos juros de 7% ás letras hypothecarias e sua amortização, nada se adiantaria em renovar um discussão já sufficientemente elucidada.

Referiu o orador a condecação do alvitre preferido pela lei de 6 de Novembro de 1875, que sendo tão fervorosamente aceita pelo poder legislativo na occasião da sua decretação, foi depois abandonado, a ponto de ser reputado inequívoco e prejudicial aos legítimos interesses do Estado.

Compellido pelo desejo de satisfazerem os reclamos da opinião que, desistindo da gratificação de juros ás letras hypothecarias, limitaram-se a pedir algumas alterações na legislação hypothecaria, especialmente na parte concernente ao processo de liquidação das dividas garantidas por hypothecas de lavoura, e quanto ao estabelecimento do *penhor agrícola*, preteriram as commissões propor que se ampliassem a todos

os credores hypothecarios as disposições concernentes ao regimen hypothecario, que a referida lei de 1875 estabelece em favor do banco que se organizar de conformidade com as condições que nella se estabelecem.

Passa o orador a demonstrar que essas alterações tendo sido feitas em favor dos proprios devedores, é evidente a improcedencia da restricção determinada em favor do estabelecimento bancario, porque, quanto mais ampliadas forem aos credores hypothecarios, maiores facilidades terão os devedores em levantar os empréstimos de que carecerem.

Observa mais que as alludidas providencias já tendo sido discutidas largamente em 1873 e principalmente em 1875, e sendo hoje lei do Estado, embora como favor excepcional a um estabelecimento bancario, julgaram as commissões que a ampliação da sua applicação não provocaria largo debate, nem importaria demorado estudo.

Prevendo, pois, que no curto periodo legislativo que ainda resta, e esse mesmo sob a pressão de repetidas prorogações, não seria possível discutir outras providencias e disposições complementares daquellas, limitaram-se as commissões a iniciar o modesto projecto substitutivo que ora se discute, tendo sobre elle ouvido previamente o nobre ministro da fazenda actual, o qual annuiu ao referido alvitre.

De accordo, portanto, com o reclamo da opinião, que por todos os orgãos de publicidade pede as alludidas providencias, e com o nobre ministro da fazenda, já consultado a esse respeito, entenderam as commissões que não seria difficil obter, ainda nesta sessão, a ampliação das mesmas providencias já applicadas por lei ao banco que se organizar de conformidade com as condições da lei de 6 de Novembro de 1875.

O nobre senador por Minas, porém, (o Sr. Lafayette) com ellido pelo mais nobre estimulo, entendeu que mais valia completar desde já essas providencias, não só dispondo mais desenvolvimento ao credito agrícola e sobre o credito territorial, mas regulando o penhor agrícola mais simpliçadamente do que se faz no projecto das commissões, e tornando mais ummario o processo da liquidação das dividas hypothecarias.

Nesse intuito apresentou esse nobre senador algumas emendas ao projecto das commissões que, conforme já declarou o orador em seu anterior discurso, eram da maior importancia e mereciam approvação.

Mas dentre essas emendas destaca-se a que se refere á abolição da adjudicação forçada, que suscita grande contraversia, como já anteriormente ponderou o orador.

Allude ás differenças que ha entre as condições da propriedade territorial no Brazil e na França, ou em Portugal, onde, pela lei de 1º de Julho de 1863 foi revogada a adjudicação forçada, para demonstrar que os principios dessas relações em que o nobre senador por Minas se inspira, não podem ser já adoptados no Imperio, sem grave contingencia da mallogro.

Recorda o que a tal respeito o orador ponderará ao parecer da commissão da fazenda

que em 1873 interpoz parecer sobre o mesmo assumpto, e ao qual se referiu no seu discurso anterior, alludindo á opinião dos velhos juriconsultos da França, como *Dallos*, do qual lê um periodo e demonstra que o legislador tem necessidade de acautelar os proprios interesses do devedor hypothecario, garantindo-o contra a violencia ou qualquer mancomunação do credor.

Attendendo a esta necessidade, o projecto das commissões limitára a adjudicação forçada ao valor que servir de base ao empréstimo, isto é, á metade do immovel rural e aos tres quartos do immovel urbano, quando na respectiva escriptura não se houver prevenido outro preço.

A emenda do nobre senador por Minas estabelece a doutrina mais adiantada que ha nesta materia. Pretende abolir a adjudicação forçada *ad instar* do que di põe algumas legislações estrangeiras, deixando assim exposto o credor hypothecario ás contingencias do precario valor que no Brazil tem a propriedade territorial.

E' obvio que a divergencia suscitada por aquella emenda provocaria larga discussão, e consequentemente seria impossivel a adopção das providencias propostas, attento o pouco tempo que resta para terminarem os trabalhos legislativos.

No intuito de obviar a essa emergencia, resolveram as commissões, por iniciativa do nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, convidar a uma conferencia os illustres autores das emendas apresentadas, os Srs. Laffayette e Nunes Gonçalves, afim de accordarem — na modificação da referida disposição.

Realizada hontem essa conferencia, accordou-se em offerecer uma *sub-emenda* ás apresentadas pelo Sr. Laffayette, na qual não só se modifica a disposição concernente á adjudicação como tambem se providencia sobre outros pontos do projecto.

O orador depois de ler e analysar a sub-emenda abaixo transcripta, passa a adduzir largas considerações sobre a materia, demonstrando que a providencia proposta deve ser adoptada, porque libertando o credor da contingencia de grandes prejuizos a que está exposto pela legislação vigente, garante tambem o devedor contra a eventualidade de ser victima de qualquer violencia ou surpresa do credor.

A obrigação imposta ao credor de declarar o preço por que lhe convém a adjudicação, quando se effectua a arrematação na 2ª praça, e o prazo de 3 dias entre esta e a 3ª praça, são garantias sufficientes para o devedor, por que dio-lhe tempo sufficiente para providenciar sobre a remissão do seu debito, e impossibilitam que os bens hypothecados sejam sacrificados.

O credor, por sua parte, não será constrangido á adjudicação « por metade do valor que servir de base ao empréstimo », senão, si por incuria deixar de declarar em juizo qual o preço por que lhe convirá a adjudicação; e só a receberá, si o preço por elle declarado for coberto na terceira praça. No caso contrario, receberá a metade do preço arbitrado por elle proprio; e nesta hypothese, é evidente que não

põde ser prejudicado senão por sua propria culpa.

Pensam as commissões que o projecto assim emendado obstará aos innumerados abusos provenientes da deficiência da actual legislação hypothecaria.

Passando a tratar do projecto substitutivo do nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Nunes Gonçalves, pondera a importancia das suas disposições, principlmente sobre as letras hypothecarias, que reclamam providencias efficazes para que possam ser bem recebidas na circulação, providencias que não podem ser senão alguns privilegios a favores para esse titulo.

Outra disposição do mesmo projecto substitutivo concernente ás operações das sociedades de credito real, ás quaes se permite a faculdade de fazer as suas transações em ouro, comquanto importe o reconhecimento de uma fidedelidade que nenhuma lei prohibe, exige todavia outras providencias com lementares, e quiçá de grande ponderação, para que possa realizar-se o louvavel intuito do nobre senador pelo Maranhão.

Para isso porém, seria indispensavel abrir-se um novo debate sobre tal materia, o que impossibilitaria a prompta adição das outras providencias propostas pelas commissões e pelo nobre senador por Minas.

Alludindo a outras disposições indicadas pelo nobre senador pelo Maranhão, o orador louva o patriótico intuito que as dictou, e faz votos para que possam ser executadas e mais brevo possivel.

Mas, attenta a difficuldade de legislar sobre tal assumpto na 3ª discussão de um projecto em que a liberdade de tribuna está limitada pelo regimento á apreciação geral das materias, sem o exame especial e detidamente feito de cada um dos artigos, como é permittido na 2ª discussão, parece ao orador que é mais conveniente separar o alludido projecto substitutivo para ser estudado e discutido segundo os tramites regimentaes.

A causa publica nada perderia com essa demora, porque as disposições do projecto concernentes ao regimen hypothecario e ao credito agrícola ficaram attendidas no projecto e sub-emenda apresentada, e com a qual o nobre senador pelo Maranhão concordou, prestando sua valiosa cooperação no alludido accordo.

Resta ao senado decidir em sua siberioria aquillo que julgar mais conveniente ao interesse publico.

Pela sua parte, pensa o orador que, adoptando as medidas propostas, o poder legislativo satisfará a uma das mais urgentes necessidades, e das mais instantemente reclamadas pela opinião publica.

Põde estar em erro, mas é essa a sua convicção. (*Apoiados ; muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta conjunctivamente em discussão a seguinte

Sub-emenda á emenda do Sr. Lafayette

Ao art. 2º § 1º n. 2º

Depois das palavras—codigo criminal—acrescente-se:

« Nas mesmas disposições incorrerá o mutuario que dar em penhor objectos já empenhados a outro ou comprehendidos em hypotheca anterior, não chegando o valor dos ditos bens para pagamento dos credores pignoratícios. »

Ao art. 2º § 1º:

Depois das palavras—qualquer preço—acrescente-se:

« Uma vez que seja superior ao preço declarado pelo credor, nos termos do n. 2 deste artigo. »

O n. 1 do mesmo paragrapho seja substituído pelo seguinte:

« 1.º Entre a primeira e a segunda praça mediará o espaço de 10 dias, e entre esta e a terceira o de 30 dias. »

Substitua-se o n. 2 do dito § 1º pelo seguinte:

« 2.º Depois da segunda e antes da terceira praça, o credor é obrigado a declarar em juizo, por termo por elle assignado, o preço pelo qual os bens lhe serão adjudicados, no caso de na terceira praça não comparecer arrematante ou de não ser o lance que se offerecer superior ao preço pelo mesmo credor delatado. »

Si o credor deixar de fazer no tempo devido a declaração acima dita, lhe serão os bens adjudicados pelo preço da segunda praça.

Prço do senado, 10 de Outubro de 1882. — *J. J. Teixeira Junior.* — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — *Paes de Menonça.* — *Nunes Gonçalves.* — *Jayurib.* — *M. P. de Souza Dantas.* — *Luiz Felipe.* — *J. S. Carrão.*

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, na sessão do dia 30 de Março foi, em segunda discussão, votado este projecto: o senado rejeitou um dos artigos e approvou um outro.

Pisaram-se todos estes mez'es, e agora, nos ultimos dias de sessão, é novamente dada para a discussão a parte do projecto que escapou da votação naquella dia, e um substitutivo apresentado pelas commissões de fazenda e commercio.

Nesta terceira discussão o nobre senador por Minas Geraes apresentou emendas importantes; requer usso para que essas emendas fossem, ao no menos, impressas no *Diario Official*, affirm de que o senado fizesse uma idéa mais ou menos justa do que se tratava.

Passaram-se dias, e agora surgem novas emendas ou sub-emendas.

O Sr. Silveira da Motta:—E que emendas!

O Sr. Junqueira:—O nobre senador pelo Rio de Janeiro, relator das commissões reunidas, acaba de explicar os motivos por que foram apresentadas estas emendas. S. Ex. declarou que houve uma conferencia magna entre as commissões e alguns dos nobres senadores que se têm interessado nesta questão.

Parocia, portanto, que não podíamos neste instante; na 3ª discussão, tomada de surpresa, de improviso, dar um voto consciencioso sobre a questão, porque, temos o projecto inicial, vindo da camara, temos o substitutivo da commissão, temos as emendas do nobre senador por Minas Geraes, temos um outro substitutivo ou as sub-emendas hoje apresentadas. Ha, por consequencia, quatro ordens de idéas, que não sei si são harmonicas.

E, portanto, como é que nós de repente podemos votar com segurança, diante destas quatro ordens de idéas?

Pareci muito curial que se pudesse, ao menos, estudar as sub-emendas hoje apresentadas.

Se diz: «Mas esta é materia tão urgente que qualquer dilação que houvesse seria má, pois estamos nos ultimos dias de sessão.»

E' justamente o que lamento, que, tendo entrado este negocio em 2ª discussão a 30 de Março, só agora em Outubro pudésemos tratar da 3ª discussão.

Vejo bem que a opinião desija uma solução a este respeito. Mas a opinião publica illustrada ha de desajar uma solução acertada, porque si, em relação ao credito agricola, nós estamos em um certo vazio de providencias, entendo que isto é menos danoso que a votação de providencias más.

Não quero dizer que o projecto, as emendas, o substitutivo, não possam melhorar de alguma sorte o estado de relações entre os capitalistas e a lavoura, não; estou longo disto; acho mesmo que na que não da adjudicação alguma coisa se deve fazer. Mas muitas questões se levantam.

O que a camara dos deputados nos mandou era providencias de ordem *financeira*, e o senado agora quer votar providencias de ordem *judiciaria*. Por outra: a camara dos deputados nos fallou em *alhos* e nós lho respondemos em *bogalhos*.

E' isto conforme á constituição do imperio? é isto conforme ao regimento das duas camaras? Pois si a camara dos deputados mandou-nos um projecto, em que se tratava de bancos para darem diheiro á lavoura, por um juro fixo e garantia até do Estado a essas letras, criação de bancos e succursaes nas diversas provincias, o senado rejeita toda esta ordem de idéas *financeiras* e lança-se em providencias *judiciarias*!

Sr. presidente, é o que eu dizia: a pergunta foi em um caso e a resposta em outro.

O Sr. Affonso Celso:—Perdão; o fim é o mesmo; escolas diversas...

O Sr. Junqueira:—O nobre senador por Minas não póde sustentar o que acaba de dizer, porque por este principio todos os projectos da camara podiam aqui ser mudados completamente, apadrinhando-se com o nosso fim, que é o beneficio ao paiz.

O Sr. Affonso Celso:—Sem duvida que podem, são systemas diversos.

O Sr. Junqueira:—Não; póde-se emendar, substituir, mas conservando a mesma ordem de idéas em substancia.

As idéas que vinham dalli eram bancarias, financeiras, auxilios, e as idéas que vão prevalecer são idéas judicarias, melhoramentos de processo, cousas inteiramente divérsas.

O SR. AFFONSO CELSO:—Facilitar o credito por outra fórma.

O SR. JUNQUEIRA:—Bem vê V. Ex. que desse modo tudo se podia confundir. Uma lei que viesse da camara sobre marinha, aqui podia ser confundida com a outra sobre guerra, porque era o fim a defesa do Estado!

Entretanto a camara dos deputados mandava um credito para compra de encouraçados e nós mudavamos esse credito, mandando comprar espingardas para o exercito!

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—Agora, Sr. presidente, eu tambem observo que em nossas deliberações devemos ter muito em vista a verdade, a lealdade com que procedemos.

Parece-me que não podemos lançar ao publico um projecto desta ordem com o pomposo nome de *auxilios á lavoura*, quando realmente esses auxilios são de uma ordem tão modesta...

O SR. LAFAYETTE:—São os auxilios que os interessados pedem.

O SR. JUNQUEIRA:—Quando certos governos não representativos queriam illudir o publico, faziam inacrever nas eigraphes das leis, e mesmo nas suas *razões de ordem*, motivos diferentes que levavam o poder publico a promulgar-as.

Assim se encontra, na collecção de leis portuguezas, creio que no tempo do Marquez de Pombal, a lei que tinha por fim ferir a corporação de mão morta, principiamente a instituição dos jesuitas, cujas razões, dadas no preambulo, eram muito diversas.

E nós aqui, querendo estabelecer uma lei modesta, que tem por fim tratar do penhor agricola, de melhorar o systema de liquidação, o processo hypothecario, com o have-mos de chamar a isto—auxilios á lavoura?!?

Os auxilios á lavoura são multiplos; é uma questão altissima; entende com a divisão e subdivisão do solo com o trabalho, braços, dinheiro, machinas, instrução agricola; e uma multiplicidade de questões, uma questão complexa. Como, pois, se ha de entregar este projecto á publicidade, diz-se-lhe: que é um projecto que trata de auxilios á lavoura?!?

Orá, eu não sei si a lavoura pede isso...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não pede, não.

O SR. JUNQUEIRA:—...tenho ouvido dizer que não.

O SR. LAFAYETTE:—Ahi está a representação do centro da lavoura.

O SR. JUNQUEIRA:—Eu posso affirmar neste momento que não tenho idea muito exacta acerca das sub-ein-n-ias. A imprensa que eu tive com a emenda apresentada pelo nobre senador por Minas é que se collocava o devedor em um pé muito precario.

Mas eu digo que o direito das devedores tambem são sagrados. Si não queremos, com effeito, que se melhore o processo de hypothecas, contu o devemos procurar proceder da maneira que não se dê á lavoura uma morte muito rapida.

Alguem dirá neste caso: «E' beneficio, é auxilio a morte rapida, porque faz a frir menos.» Mas nós não podemos encerrar a questão aqui por este lado; não nos podemos levar pelo espirito de Bocaire, que dizia, um rei não aos medicos (eu não concordo; acho que a medicina é uma grande sciencia e muito estimado os medicos):

« Dizem que um medico foi
Inventor da guilhotina;
Deu b m ra iliz á morte,
Mostrou saber medicina! »

Si é a morte rapida da lavoura, realmente por este principio é um auxilio, porque ella soffre a morte e o devedor agricola não tem tempo nem de estranhar! O executivo da fazenda publica lhe cahe em cima, e tudo o mais, da sorte que ella morre de uma morte rapida.

Si é por que a morte se approxima da guilhotina que é rapida, direi que na verdade o nome de auxilios á lavoura é muito proprio: auxilia-se, porque abrevia-se a agonia.

Fallando assim, Sr. presidente, não sou todavia radicalmente opposto a alguma dessas medidas. Como disse a principio, quanto á questão de ajudação, acho que algumas idéas apresentadas podem melhorar; mas essas questões precisam ser vistas pelo executivo. Neste caso é o legislador, não a divisão das praças de commercio e dos caitalistas, como do lado da lavoura, porque vistas por aquelle lado podem ter uma solução, e vistas pelo outro podem ter solução diversa; por isso eu desajava que pudessem ser estudadas...

O SR. LAFAYETTE:—Estudam-se ha quatro annos.

O SR. JUNQUEIRA:—... para serem resolvidas de outra sorte, isto é, tambem com relação a outras questões pendentes.

O que vemos no substitutivo não pôde interessar á grande lavoura, que não vai fazer esses empréstimos de *fructus pendentes*; e depois, tudo isso tem por fim acabar com o credito pessoal, que os lavradores honrados têm sempre, e devem ter. O credito hypothecario é muito finito e o homem honesto tem sempre uma grande margem de credito pessoal, que dessa maneira vai ser cercado; e como é que vamos votar já em 3ª discussão uma proposição como esta sem emenda.

O SR. LAFAYETTE:—E' assumpto já muito estudado.

O SR. JUNQUEIRA:—O que se tem passado mostra que o assumpto não está bem estudado, porque no projecto da camara as commissões apresentaram logo um substitutivo, que o nobre senador por Minas entendu dever engradar, e agora as commissões, depois da sua magna

conferencia de hontam, apresentam modificações novas

O SR. AFFONSO CELSO — Chogaram afinal a um accordo.

O SR. JUNQUEIRA : — Eu levanto a minha voz a favor da lavoura, porque a supponho menos protegida. A lavoura entre nós poucas vezes se faz ouvir; seus interesses correm quasi sempre á revellia e só depois é que se nota com effeito, essa disposição foi ferir o intere da lavoura.

Seria lei a que o senado fosse agora transformar inteiramente o projecto da camara, quando o piz não está prepara o para isto? Em nosso interior se conhece o projecto do senado. Em 1860, quando o projecto vindo da camara, tratava de bancos, foi aqui inteiramente mudado por um substitutivo offerecido pelo Sr. Ferraz e que d u lugar á l i de 22 le A rosto, se recla nou, e m isto, que não s ode-riam pagar aquellas alterações profundas no intuito do camara dos deputados: lembre-me até, Sr. presidente, já que estamos em occasiao de citar vers s, que um posta-maistrado, tratando dessa conversão do projecto da camara em cousa muito diversa, disse o seguinte :

« E disfarçado o rapaz
Foi mettido em discussão. »

No caso de que tratamos nem desfarce ha ; o projecto do Sr. Ferraz, substitutivo do da camara, procurava dar um d sfurço ao que se tinha feito alli, conservava as idéas capitais sobre bancos; mas no caso actual vemos que a camara traou de questões bancarias e nós vamos responder com questões de ordem do processo.

Auxilios á lavoura é realmente um titulo muito pomposo; em todo o caso, eu puziria ás nobres comissões que commencessem por emendar esta epigrapha.

O SR. AFFONSO CELSO : — Substitua pela de credito agricola.

O SR. LAFAYETTE — Isso não é nome legal, é uma denominação que se deu.

O SR. JUNQUEIRA : — Esta denominação não pôde ficar.

O SR. LAFAYETTE : — As leis entre nós não têm denominação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Foi um nariz de cera. (Ris.)

O SR. JUNQUEIRA : — As nobres comissões e os honrados senadores que têm tratado desse assumpto têm bastante illustração para formarem um projecto mais completo.

O SR. LAFAYETTE : — Desse modo ir-se-á adianando tudo perpetuamente.

O SR. JUNQUEIRA : — Era mais logico que VV. EEX. a conselhassem ao senado que rejeitasse plenamente o projecto da camara e aqui iniciasse ou ro com idéas favoraveis á lavoura e ao commercio.

O SR. LAFAYETTE : — E' o que se fez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Nem rejeitaram o projecto da camara.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — *Ipsa facto*, está rejeitado.

O SR. JUNQUEIRA : — O senado pôde rejeitar o projecto da camara, mas não lhe é licito usar de um meio, que não qualificarei, nem posso qualificar de maneira dura, substituindo por uma idéa que não é a da camara. Deste modo os projectos do senado terão uma só discussão e uma questão tão importante tem apenas esta 3ª discussão, para a camara ter tambem uma só, quando um projecto inicia-lo pelo senado teria aqui e lá cinco discussões.

Por tanto, parecia-me conveniente que se examinassem as emendas apresentadas. Em outra sessão requeri que as emendas fossem impressas no *Diario Official*, e parecia-me que isto era o menos que se poderia fazer agora.

O substitutivo do nobre senador pelo Maranhão parece estar condemnado

O SR. TEIXEIRA JUNIOR : — Condemnado? Não, senhor.

O SR. JUNQUEIRA : — Tambem não vou muito por elle, por esse pagamento em ouro.

Mas as nobres comissões podiam ter tratado de outros assumptos. A questão da divisão territorial é entre nós do maior alcance, porque, tendo o estabelecimento da pequena lavoura com a qual pôde desenvolver-se o credito territorial, e só os paizes que têm a pequena lavoura sao felizes e ricos.

Quanto á hypotheca, não sou adverso a que se melhora a legislação, porque, realmente, abusos se têm dado quanto ás avaliações, sendo o credor ás vezes obrigado a ter um desfalque.

Sr. presidente, eu requererei que se imprimam essas emendas no *Diario Official*. (Muito bem)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro a impressão, no *Diario Official*, das emendas novas hoje apresentadas, ficando o proseguimento da discussão para amanhã. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sr. presidente, sinto não ter força para entrar nesta discussão, pedindo aos nobres senadores, autores do projecto substitutivo, explicações que me pudessem satisfazer para dar o meu voto a este projecto.

O senado sabe que o meu estado de enfermidade me tem afastado desta tribuna, em assumptos aliás muito importantes, e, portanto, não estranhará que me subtraia tambem agora a entrar profundamente nesta discussão, como desejava, e muito, porque o senado se rejordará, assim como os honrosos membros da commissão, de que esta materia principiou a occupar a attenção desta camara quando, em 1854, uma de suas comissões offereceu o primeiro projecto substitutivo ao da camara dos Srs. de-

putados, commissão esta de que eu tive a honra de fazer parte.

O senado e os nobres membros da commissão se recordarão de que na discussão desta materia tenho tomado parte sempre que ella tem vindo a terriro.

Na discussão da lei de 1875, cuja memoria eu folgo de avivar, nessa discussão ach-i-m, em relação a esta lei, no mesmo terreno e na mesma posição em que está hoje, em relação á commissão, o autor do projecto substitutivo, tratando de medidas para favorecer a lavoura.

Recordo-me de que em 1875, quando membros dos mais notaveis do senado, entre os quaes o nobre senador que hoje é relator destas duas commissões, se empenhavam, entusiasmados, para fazer passar a lei de 1875; com que queriam felicitar o imperio, com a creção de um banco hypothecario, com letras garantidas pelo Estado; quando esses mesmos senhores se empenhavam com entusiasmo e queriam frustrar todos os meios de adiamento e applicavam para a necessidade de diuicna, como ora estão fazendo, oppuz-me á passagem desta lei e offereci um requerimento de adiamento, que não passou. E então disse eu, nesta casa, ao nobre relator da commissão e autor do projecto, o Sr. Visconde de Inhoreim, cuja falta nesta materia é sempre sensivel, principalmente quando se trata deste assumpto: «Póde forçar a passagem da lei, porém asseguro-lhe que ella não ha de ser executada!»

Usei dizer isto nesta casa; vaticinei que a lei de 1875 não havia de ser executada, e, entretanto, senhoras, ella tinha por si o nobre senador elo Rio de Janeiro, que combatu o meu adiamento, julgando as cousas tão necessarias, tão penhas e tão liquidas, então, naquela época, como as acha hoje.

O que receio que aconteça agora é o que aconteceu... Estamos pedindo que nos deixem estudar, porque precisamos de mais tempo do que o nobre senador para pensar alguma cousa...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Eu não me oppuz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Os nobres senadores dizem que não se opprem, mas estou ainda com os ouvidos cheios das palavras dos nobres senadores...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—E' pensamento das commissões; o senado póde pensar diversamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...dos nobres senadores, que estão continuamente dizendo que é preciso decidir, nada de delongas, que o paiz pede isto...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Ha nove annos que se estuda a materia!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas o que é que o paiz pede? Pede isto? Não pede tal; pede outra cousa melhor; isto não pede elle. Quem pede isto são os israélitas (*riso*), que querem liquidar suas hypothecas mal para las, e então acharam tal meio, para que a lavoura, em nome de quem se faz o projecto, fique em fraldas de camisa. (*Riso*.)

E' o que vai acontecer... Com esta lei, chamada de favores á lavoura, vai acontecer o mesmo que já succedeu com uma outra lei que passou nesta casa, com o nome de favores á lavoura e patrocinada pelos mesmos nobres senadores, incluindo o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Chamou-se lei de favores á lavoura, quando se restringia a cuteira hypothecaria do Banco do Brazil a 25 000:000\$, sendo ella antes de 30.000:00\$, e se reduziu sua amortização a 2 1/2%, sendo de 5%.

E' o que fazem e tem chamados favores á lavoura!

O Banco do Brazil era obrigado a emprestar 30.000:000\$: faz-se um projecto de favor á lavoura, e elle passa a emprestar só 25.000:000\$000.

O Banco do Brazil era obrigado a receber 5% da emissão de favor que o governo lhe dá, e pela qual ainda em cima o governo paga juros. Entretanto a lei chamada de — favores á lavoura — fez com que o banco recolhesse sómente 2 1/2%! E' assim que se fazem taes favores, chamados á lavoura, no nosso paiz!

Quando se quer fazer escorregar algumas idéas, vem-se logo com o nome de favor á lavoura. Pobre lavoura! Desamparada como está, fallando-se todos os dias em desejos de favorcella, cada vez mais lhe agrava a sorte e a prejudica! E' o que vai acontecer com o projecto actual.

Senhores, quando se discutiu a lei de 1875, houve e mesmo ardor contra os adiamentos; não se queria estudo algum da questão. Ha dias que principiou a guerra aos adiamentos, mas foi uma guerra de tactica. O nobre senador pela Bahia, que offereceu agora este adiamento, já tinha offercido outro, e os nobres senadores e autores do projecto, emendadores e substituidores, estavam presentes. Mas o senado sabendo que, pelo nosso regimento, não havendo numero para se votar adiamentos, ficam elles prejudicados e obrigados, por consequencia, a discussão da materia.

O que aconteceu? Os autores do projecto, os autores das emendas, os autores das substituições, todos retiraram-se do Senado...

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Perdô-me V. Ex.; quando se propoz o diamento, já não havia numero na casa; mas os que o tinham impugnado todos ficaram; fiquei eu, como muitos outros nobres senadores. Nesta parte V. Ex. está enganado; o que estou dizendo é a verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eis, portanto, mais um systema de guerra aos adiamentos. Por este meio ficou frustrado o adiamento do Sr. Junqueira, por não haver numero na casa. Quando se estava discutindo a necessidade do adiamento, deviam estar presentes aquelles que o impugnavam; mas não estavam presentes.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Estavam presentes muitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O caso é, Sr. presidente, que estes projectos chamados de auxilio á lavoura têm sempre passado nesta

casa, de certo tempo a esta parte, com grande agudamento de dezação. Entranto a materia é delicadissima, e complicada, e material, economica, e materia jurística, que nem todos os espiritos estão habilitados a comprehendêr com facilidade...

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— ... apontando rapidamente as difficuldades juridicas e economicas da questão. Entretanto, ellas têm passado sempre nesta casa.

Com os mesmos symptomas de agudamento passou a lei de 1875; mas o facto é que hoje o ella letra morta, e até mes no aquelles que votaram por ella e combateram o adiamento, esses mesmos são os maiores oppositores que tem tido a criação do banco territorial com garantia do Estado.

Por isso, senhores, acho que nesta materia, si o senado quer proceder com acerto, precisa adiar a discussão, que não é para restar ou fim de sessão.

As commissões, tendo sido provocadas para apresentar algum parecer sobre o projecto ha muito tempo vindo da camara, deram uma explicação; mas qual foi elle?

Aqui está: as commissões quizeram dar parecer sobre o projecto, mas tornaram seu parecer dependente da consulta ou audiéncia do ministro de então, que era o Sr. Martinho Campos; e S. Ex., sem ter dito o que pensava, deixou o ministerio e passou a administração ao actual presidente do conselho.

E' muito curioso o modo por que as commissões referem a audiéncia que obtiveram do actual presidente do conselho.

Dizem as nobres commissões (15):

« As commissões, portanto, tendo consultado o Sr. ministro da fazenda, e reconhecendo que suscita-se actualmente profunda divergencia sobre a conveniencia da garantia de juros de 5% concedida ás letras hypothecarias, pelo decreto n. 2.687, de 6 de Novembro de 1875, e elevada a 7% na referida proposição da camara dos deputados; ao passo que manifesta-se geral acquiescencia á idéa de applicar ás sociedades de credito real, e a todos os credores hypothecarios a umas das outras providencias determinadas excepcionalmente na supradicta lei: entendem que é preferivel substituir a referida proposição por um projecto autorizando a applicação das disposições do § 9º do art. 1º da mesma lei a todas as sociedades de credito real, organdas de conformidade com a lei n. 1.237, de 24 de Setembro de 1864 e generalizando, não só ás mesmas sociedades, como a todos os credores hypothecarios, as providencias contidas no § 11 do citado artigo da referida lei »

Note-se bem: tendo consultado o Sr. ministro da fazenda e reconhecendo, dizem as nobres commissões; mas o que é que lhe disse o Sr. ministro da fazenda? Não sei si é favoravel ou contrario...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (presidente do conselho):—Sou contrario á garantia de juros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Bem; e aqui. Eu já esperava em alguma resposta de V. Ex., porque ella confirma o que estou dizendo. A commissão a unica coisa que obtive do presidente do conselho foi saber que sua opinião era oposta á concessão da garantia de juros ás letras hypothecarias.

Pois se pelo facto do nobre presidente do conselho ser opposto á garantia ás letras hypothecarias seguiu-se que S. Ex. tem dado a sua annuencia a esse projecto? Não. Não veiu, até hoje, esse projecto sem aprovação do governo; nem posso crer que tenha, por que o projecto não é a favor da lavoura, e contra ella.

Portanto, senhores, nem podem as commissões firmar-se na annuencia do governo, porque não ha tal annuencia. O que ha e apenas a declaração de que o governo é contrario á garantia de juros ás letras hypothecarias; porém, quanto ás medidas que foram o substitutivo, isto é, essa idéa incompleta sobre penhor agrícola, e sobre a adjudicação, a respeito destes dous pontos, não podemos dizer que foi consultada a opinião do governo.

Não quero, senhores, entrar na materia; pedi a palavra sobre o adiamento, e apenas toquei em alguns pontos para mostrar a importancia d'elles e daí deduzir a necessidade de maior estudo e, portanto, a do adiamento. Mas o adiamento requerido pelo nobre senador pela Bahia, a meu ver, e incompleto, não serve.

De hoje para amanhã, não é possível fazer-me o estudo necessario para dar o nosso voto consciencioso sobre o projecto. Até agora, senhores, eu não vi ainda o discurso do nobre senador por Minas Geraes, e o do substitutivo, porque ainda não se publicou, e elle quem fundamenta as suas idéas, emendando o projecto das commissões.

Não sei, portanto, nada a respeito: assisti a parte do discurso, e facto, mas para estudo querer o tel-o, porque sem elle não é possível estudar as emendas...

E até agora nada de discurso do autor das emendas, sendo que mesmo o discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro, a favor do projecto, só hoje é que veiu no *Diário Official*, de sorte que, senhores, não sou obrigado a dar por discutida esta materia, até sem publicar os discursos que se proferem aqui! Não achô isto regular.

Quando se discutiu a lei de 1875 houve um debate solenne nesta casa. Os Srs. Viscondes de Inhomirim, Netheroy e Rio Branco, e Octaviano e Teixeira Junior e outros muitos senadores illustres, de quem não me recordo agora para citar, fizeram extensos discursos.

Não obstante o agudamento de alguns, a discussão da lei de 1875 levou muitos dias nesta casa, muitas sessões, não só achou o tempo perdido. E não foi perdido, senhores, por que da leitura desses discursos foi que o paiz tirou a lição necessaria para condemnar a lei de 1875, que era uma utopia perigosa, prejudicialissima ao estado.

Agora os senhores que levantaram a matéria

da lei de 1875, que foi estatua de barro, querem fazer uma estatua com dous artigos de lei a respeito do penhor e adjudicação. Pois, senhores, façam, mas deixem ao menos discutir a quem quer discutir; deixem estudar a materia, e si acaso os senhores permittirem que passe ao menos o adiamento, eu entendo que não deve ser para amanhã, porque o adiamento desta materia para amanhã não é sufficiente.

O SR. JUNQUEIRA:—O meu já não tem razão de ser, porque está dada a hora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu, como pedi a palavra contra o adiamento de V. Ex., porque o achei insufficiente, entendo que devo offercer outro requerimento, ou uma emenda ao de V. Ex., porque, sendo o adiamento para amanhã, nós só poderemos ter as emendas na hora de virmos para o senado. Ora, que estudo é que se póde fazer? Isto é negocio de estudar-se em cima da perna? Adiamento para amanhã!

O discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro talvez só appareça daqui a cinco dias, como aconteceu com o outro, e assim não temos luz alguma para podermos entrar no debate.

Si acaso tiver forças, hei de entrar nelle; mas desconfio que não as terei, ou que serão poucas, muito mais olhando para os gigantes sustentadores da lei, que de certo desanimam a qualquer mortal que deseje fazer alguma observação.

Por esta razão, Sr. presidente, vou mandar á mesa uma emenda ao adiamento do Sr. Junqueira.

Foi tambem lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que fique adiada a discussão até que sejam impressas e distribuidas todas as emendas offerecidas no senado ao projecto substitutivo da commissão, e tambem o projecto da camara dos Srs. deputados.—S. R.—*Silveira da Motta.*»

Ficou a discussão adiada por ter pedido a palavra o Sr. Leitão da Cunha e pela hora.

O SR. PRESIDENTE declarou que achavam-se sobre a mesa e iam a imprimir para ser dadas para a discussão as seguintes

EMENDAS

Emendas do senado á proposta do governo, que fixa a despesa do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1882 — 1883, emendada pela camara dos deputados.

Ao art. 7.º Em lugar de 25.717:408\$551 — diga-se 24.136:496\$801.

Ao n. 1.º Em vez de 202:000\$ diga-se — deduzida do expediente a quantia de 26:000\$ — 236:000\$000.

Os ns. 4, 5 e 6. Passam a ser 3, 4 e 5.

Ao n. 7, que passa a ser 6. Substitua-se pelo seguinte: «Para escolas praticas de agricultura e uma de veterinaria, 150 000\$000.

Os ns. 8, 9, 10 e 11. Passam a ser 7, 8, 9 e 10.

Ao n. 12, que passa a ser 11. Substitua-se pelo seguinte: «Jardim da Praça da Acclamação, 38:000\$000.

Ao n. 13, que passa a ser 12. Substitua-se pelo seguinte: «Deduzida a quantia de 40:000\$ destinada pelo novo regulamento ás despesas accrescidas, 300:000\$000.

O n. 14. Passa a ser 13.

Ao n. 15, que passa a ser 14. Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

Ao n. 16 que passa a ser 15. Em vez de 7.188:620\$000 diga-se 7.000 000\$000.

Os ns. 17 e 18 passam a ser 16 e 17.

Ao n. 19 que passa a ser 18. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte: «Obras publicas: elevando-se a verba da proposta a 3.540:000\$, sendo o accrescimento applicado do seguinte modo:

100:000\$ para as obras de desobstrucção do rio S. Francisco, entre o porto de Jatobá e a Cachoeira do Sobradinho;

100:000\$ para a desobstrucção de rios da provincia do Maranhão;

100:000\$ para a substituição do material empregado na conservação e melhoramento do porto do Recife em Pernambuco;

840:000\$ para os trabalhos de desobstrucção da barra do Rio Grande do Sul, na provincia de S. Pedro, ou quaesquer obras provisionarias que facilitem o movimento commercial daquella provincia, para estudos de obras definitivas na referida barra, ou para abertura de um canal que assegure a franca navegação maritima, e para a desobstrucção do rio Jaguarão na mesma provincia, conforme a planta do engenheiro Fray, examinada e approvada pelo governo;

50:000\$ para desobstrucção dos canaes das lagoas do sul da provincia das Alagoas;

E 50:000\$ para continuação dos trabalhos de desobstrucção do rio Parnahyba.

Ao n. 20 que passa a ser 19. Na emenda da camara dos deputados, em lugar de 1.506:452\$, diga-se 1.573:606\$100.

O n. 21. Passa a ser 22. Como na proposta.

O n. 22, que passa a ser 21. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte: Reduzam-se a verba a 700:000\$, ficando o governo autorizado:

1.º Para innovar o contrato com a sociedade colonisadora de Hamburgo, mediante condições mais vantajosas ao thezouro;

2.º Para reformar o regulamento da repartição das terras publicas e colonização, diminuindo o pessoal desta, e podendo conceder passagens gratuitas a immigrants nas estradas de ferro do Estado.

O n. 23. Passa a ser 22.

O n. 24, que passa a ser 23. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Deduzam-se 90:000\$, importancia da economia resultante dos ultimos contratos.

1 leve-se a verba até 15:000\$ para subvenção de barcos de vapor empregados na navegação interna da provincia de Mato Grosso, entre as cidades da Corumbá e S. Luiz de Ciceres, as villas de Miranda e S. José de Horculanea e a colônia de S. Lourenço;

até 12:000\$ a empreza de reboque da barra de S. Francisco;

até igual quantia para a navegação a vapor nos rios Iguapú e Negro na provincia do Paraná;

até 24:000\$ para subvenção á companhia Sergipana de reboque, afim de desempenhar o serviço de reboque nas barras de S. Christovão e Estancia, com a condição de empregar um ou mais vapores;

e até 155:000\$ para subvenção á companhia bahia na de navegação, ficando supprimida a subvenção para o serviço da navegação do Jequitinhonha, logo que fôr rescindido o respectivo contrato, estipulando-se, si assim o convier, com a mesma companhia bahiana, que os seus vapores toquem em um ou mais portos ao sul da cidade da Bahia, que tiverem sufficiente capacidade para os mesmos vapores, e não podendo o governo, no caso de se findar o contrato com qualquer das companhias de navegação, renovar o sem diminuir a subvenção actual, 3.265:630\$000.

Ao n. 25, que passa a ser 24. Supprima-se na emenda da camara dos deputados a palavra — geral.

O n. 26. Passa a ser 25.

Ao n. 27, que passa a ser 26. Supprima-se a emenda da camara dos deputados e leve-se a verba da proposta a 312:040\$000.

O n. 28. Passa a ser 27.

Ao n. 29, que passa a ser 28. Supprima-se a emenda da camara dos deputados, e reduza-se a verba da proposta á quantia de 32:900\$, supprimida a de 18:000\$ destinada á fundação de uma colonia agricola na provincia das Alagoas.

Creditos especiais

Ao n. 30, que passa a ser 29. Em lugar de 6.932:711\$471 diga-se 6.000:000\$, sendo 3.000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco com a parte substituida da estrada da Victoria e 3.000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro da Bahia.

O n. 31 passa a ser 30.

Ao n. 32, que passa a ser 31. Como na proposta.

O n. 33 passa a ser 32.

Ao n. 34, que passa a ser 33. Em lugar de 4.500:000\$ diga-se 4.000:000\$000. O mais como na emenda da camara dos deputados.

O n. 35, que passa a ser 34. Como na proposta.

O n. 36 passa a ser 35.

Accrescentem-se os seguintes artigos

Art. Fica o governo autorizado:

1.º Para fazer as operações de credito que forem necessarias na forma da lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873, afim de tornar effec-tiva a garantia de juros até o capital de £ 4.000.000, que a companhia *D. Pedro I*

Railway Limited tiver de levantar para a construcção de sua linha principal, mandando proceder préviamente aos necessarios estudos por conta do mesmo credito.

2.º Até 2.000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz, pelo Valle do Coarâ-mérim, na provincia do Rio Grande do Norte, não excedendo o juro a 6% ao anno.

3.º E até 800:000\$ para prolongamento da estrada de ferro *Conde d'Eu*, da capital ao porto de Cabedello, na provincia da Parahyba, não excedendo o juro a 6% ao anno.

4.º Para garantir o juro de 6% ao anno o ao cambio par, até 10 annos, ao capital máximo de 2.500:000\$, á companhia que se organizar para melhoraemento do porto da Fortaleza e construcção da respectiva alfandega sob as seguintes condições:

1.ª O prazo do privilegio será no máximo de 33 annos.

2.ª As obras para o melhoraemento do porto serão as que constam do plano apresentado ao governo imperial pelo engenheiro inglez Hawkshaw.

3.ª A companhia cobrará as seguintes taxas: De um a dez reis por kilogramma de mercadoria que embarcar ou desembarcar no porto.

De 100 a 150 reis por tonelada metrica de arqueação dos navios, na razão da carga ou descarga que fizerem.

As de armazenagem, actualmente cobradas pelas repartições fiscaes e bem assim a proveniente do serviço da capatazia da alfandega, o qual ficará a cargo da mesma companhia.

4.ª No fim do prazo do privilegio, as obras, materiaes, predios e accessorios passarão ao dominio nacional, em perfeito estado de conservação e independente de qualquer indemnização pelos cofres publicos.

5.ª As taxas só serão arrecadadas depois de concluidas todas as obras.

6.ª O governo terá o direito de rever, de accordo com a companhia, as taxas estabelecidas para o fim de reduzi-las, toda a vez que o juro exceder a 10%.

7.ª A companhia indemnizará o Estado da importancia dos juros recebidos, logo que a ronda liquida exceder de 8%, sendo metade do excesso destinada para aquelle fim.

8.ª O governo imperial reserva-se o direito de resgatar as obras construidas pela companhia, logo que ellas estejam terminadas.

9.ª A indemnização será feita por apolices da divida publica do juro de 6% ao anno, servindo de base á estipulação do preço, a importancia das peças effectuadas e devidamente comprovadas.

5.º Para innovar o contrato da companhia brasileira de paquetes a vapor, obrigando se a mesma companhia a estender as viagens até o porto de Manaus, capital da provincia do Amazonas, sem augmento de despeza para os cofres publicos.

Art. Fica sem effeito o contrato celebrado em 21 de Abril de 1871 com a *Rio de Janeiro Gas Company Limited* para o serviço de illuminação a gaz desta corte.

§ 1.º O governo, mediante concorrência pública, annunciada na capital do Império e nas principaes praças da Europa e dos Estados Unidos, contratará o referido serviço com quem melhores condições offercer, observando as seguintes bases:

1.ª Reducção no preço do metro cubico de gaz, tanto para a illuminação publica, como para a particular.

2.ª O preço do consumo será paga, parte em moeda corrente e parte ao cambio, que fór ajustado no contrato, proporcionalmente á despesa que a companhia ou empresa tiver de fazer dentro ou fóra do Imperio.

3.ª Fimdo que seja o prazo do contrato, todo o material da companhia ou empresa reverterá para o Estado sem indemnização alguma.

4.ª Obrigação para a companhia ou empresa de substituir o actual systema de illuminação pelo de gaz extrahido de outra substancia, preferendo em igualdade de circumstancia a de produção nacional; ou pela luz electrica, ou por qualquer outro systema provado que se julgue preferivel. A substituição só se fará effectiva, si o governo a exigir, precedendo aviso de tres annos pelo menos de accôrdo com a companhia.

5.ª Salvo ajuste em contrario, óo consumidor do gaz é responsavel pelo seu pagamento.

O proprietario do predio alugado, logo que communique á companhia o nome do inquilino, ficará isento de toda a responsabilidade.

A companhia poderá privar do fornecimento o consumidor que não fór pontual, mas, é obrigada a restabelece-lo em favor do novo inquilino, que lhe offereça garantias.

6.ª A ár da cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios poderá ser dividida, havendo mais de um gazometro, si assim fór conveniente, e podendo ser o contrato celebrado com mais de uma companhia ou empresa.

§ 2.º O contrato ou contratos, que o governo celebrar de accordo com as bases supra indicadas, será provisoriamente posto em execução dentro do prazo estipulado e sujeito á approvação definitiva do poder legislativo.

§ 3.º No caso de contratar com outra empresa ou companhia que não a actual, *Rio de Janeiro Gas Company Limited*, fica o governo autorizado a indemnizal-a do valor do material da illuminação, de accordo com a alliação já feita ou que se fizer, conforme a clausula 30 do contrato de 11 de Março de 1851, a que se refere o decreto n. 3456 de 27 de Abril de 1855.

Para isto o governo poderá realizar as necessarias operações de credito, caso não fique este pagamento a cargo da nova ou nova empresa, mediante as precisas garantias.

§ 4.º Enquanto o novo contrato não fór celebrado, o governo poderá fazer quaesquer ajustes provisorios com a *Rio de Janeiro Gas Company Limited*, para continuação do serviço da illuminação da cidade.

Art. Continham em vigor, no exercicio de 1882 — 1883, os creditos concedidos pela lei n. 3064 de 21 de Abril proximo findo para a estrada de ferro de Camocim ao Sobral e para o

prolongamento da linha telegraphica de Paraná, na parte da somma que não tiver sido despendida até ao fim do corrente mez de Outubro.

Art. Separem-se deste artigo os creditos especiaes para serem incluído, com as sommas que forem votadas, na tabella C, a qual será annexada á presente lei.

Sala das commissões em 9 de Outubro de 1882 — *Bom Retiro*. — *Fausto de Aguiar*. — *F. Octaviano*.

Emenda do senado a proposta do governo que fixa a despesa do ministerio da fazenda para o exercicio de 1882 — 1883, emendada pela camara dos deputados.

Ao art. 8.º Em vez de 62.451:994\$764 diga-se 42.469:600\$714.

Ao n. 4. Em vez de 30:000\$000 diga-se 15:000\$000.

Ao n. 7. Substitu-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte — Eleve-se a verba para occorrer-se ao pagamento das pensões ultimamente approvadas — 1.808:335\$831.

Ao n. 10. Suprima-se na emenda da camara dos deputados a parte relativa á redução de 34:105\$950.

Ao n. 11. Substitua-se na emenda da camara dos deputados a parte concernente á thesouraria de fazenda da provincia de S. Paulo pelo seguinte — Fica elevada a thesouraria de fazenda da provincia de S. Paulo á 1.ª classe de 1.ª ordem.

Ao n. 12. Como na proposta.

Ao n. 13. Supprima-se a parte da emenda da camara dos deputados, que começa — e approva o decreto, etc., até o fim: e acrescente-se o seguinte — Fica elevada a Alfândega da cidade de Santos, na provincia de S. Paulo, á categoria de 1.ª ordem.

Ao n. 14. Supprima-se a parte da emenda da camara dos deputados que começa — e equiparando-se, etc. até o fim.

Ao n. 32. Supprima-se o final da emenda da camara dos deputados, que começa — e mandando-se indemnizar, etc.

Ao art. 9.º Substitua-se pelo seguinte:

« Ficam approvados os creditos supplementares e o credito extraordinario constante da — tabella A — na importancia total de 9.540.981\$369, annexando-se a mesma tabella a esta lei.

Ao art. 10. Accrescente-se — que será annexada esta lei.

Ao art. 11. Supprima-se no n. 1 da emenda da camara dos deputados a parte que principia — o que se fizer necessario para occorrer, etc. até o fim.

Supprimam-se os ns. 2 e 3 da mesma emenda.

Accrescenta-se o seguinte:

Art. O governo fica autorizado para despende até a quantia de 150:000\$, com os estudos da estrada de ferro do Madira e Mamoré, e na deficiencia de renda, fará para este fim as operações de credito que forem necessarias.

Sala das commissões, em 9 de Outubro de 1882. — *Bom Retiro*. — *Fausto de Aguiar*. — *Octaviano*.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA

Proseguiu a 2ª discussão da proposta do governo, emendada pela camara dos deputados, orçando a receita geral do Imperio para o exercício de 1882—1883.

O SR. PRESIDENTE: — Veiu á mesa uma emenda do Sr. Nunes Gonçalves para que a receita da casa de correcção da corte, proveniente da mão de obra empregada na manufactura, sirva para a annullação da despesa que se fizer com a inteira execução do regulamento que baixou com o decreto n. 8386 de 14 de Janeiro de este anno.

Prece-me que essa emenda envolve approvação do regulamento dos estabelecimento o, sendo assim, devo declarar que não posso admitirna receita emenda alguma que se refira á despesa, salvo si o senado entender o contrario.

O Sr. Nunes Gonçalves (pela ordem): — Sr. presidente, essa receita foi orçada em 50:000\$, levando-se em conta não só a mão de obra empregada nas officinas, como tambem a materia prima; mas na approvação do orçamento da justiça o senado resolveu nullificar a parte da receita de materia prima, e, portanto, de facto existe apenas a receita calculada em 50:000\$, quando tenho aqui um orçamento para demonstrar não só a V. Ex. como ao senado que a receita é de 80:000\$.

O corpo legislativo entendeu té certo tempo que as despesas com a casa de correcção se poderiam fazer sem designação de verba para esse fim, mas com applicação da receita da casa; aqui ha uma verba que de facto é de 25:000\$; não se faz mais do que dar applicação a essa verba, embora para execução de um decreto que ficou nessa parte dependente da approvação do corpo legislativo. Assim, no orçamento para 1880—1884, que tenho presente, a despesa foi orçada em 185:000\$, mas o corpo legislativo votou somente 100:000\$, mandando que a receita no valor de 85:000\$ fosse applicada a essa despesa.

Não ha, pois, materia estranha; é um destino especial que se dá á receita, o que tem cabimento no projecto que se discute.

Entretanto V. Ex. resolverá como entender.

O SR. PRESIDENTE: — Perloe-me o nobre senador; o que acaba de dizer não altera em nada a razão por que entendo não poder aceitar a emenda. Si se trata sóment de dar applicação á receita da casa da correcção, nenhuma duvida teria; mas si a emenda implica augmento de despesa do pessoal e outras, não posso accepta-la, em vista da lei n. 2887, de 9 de Agosto de 1879, que mandou dividir o orçamento em duas partes—receita e despesa.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Sujeito-me á deliberação de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: — Como V. Ex. se digna de annuir á minha opinião dixerel de consultar ao senado; eu tinha intenção de annunciar

meu modo de entender antes de qualquer emenda ser apresentada nas circumstancias, mas não tive tempo de o fazer.

O Sr. Visconde de Parana-guá (presidente do conselho): — Sr. presidente, o honrado senador pela provincia de Paraná, que hontem encetou o debate, empenhou-se com todo o esforço em combater os 10% adicionais, não sei si por estar realmente convencido dos transtornos que esta imposição deve trazer ao nosso systema tributario, ás nossas finanças, ou si pela orçom do imposto, a que S. Ex. se referiu, dando um grande desenvolvimento, nesta parte, ao seu discurso.

Como quer que seja, devo, pela minha parte, empenhar-me em sustentar este imposto, de que o governo não pôde prescindir, si não para acabar com o desequilibrio do nosso orçamento, ao menos para attinual-o.

E devo desde já chamar a attenção do senado para este ponto, porquanto a palavra autorizada do nobre senador, assim como a opinião da maioria da illustrada commissão, poderia induzir-o a uma solução menos acertada a este respeito. E' preciso que a verdade appareça e que o senado possa resolver com a prudencia e a sabedoria que sempre caracterizam as suas deliberações...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro da marinha): — Apoiado; assim devemos esperar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (presidente do conselho): — O senado, que votou a despesa dos differentes ministerios com a camara dos Srs. deputados; o senado, que em alguns dos ministerios votou augmento de despesa em relação áquillo que havia sido resolvido pela outra camara, augmento que ascendeu, em tres ministerios, a 1.526:443\$639, sendo, no ministerio do imperio, 140:203\$683; no da marinha, 1.248:791\$, e no da fazenda 137:445\$950; o senado não pôde collocar-se agora na posição a que pretendem levar-o a palavra autorizada do nobre senador e o voto não menos qualificado da honrada maioria da commissão.

Como o senado, que votou já a despesa, ha de hoje negar os meios de satisfazê-la?

Alguns dos nobres membros da maioria da commissão, considerando o seu procedimento em relação ás despesas dos diversos orçamentos vindos da outra camara, poderiam ter motivos individuaes para assim se pronunciar no seio da commissão.

« Nós, — diriam SS. E. Ex. — que votámos contra a despesa, que produzemos emendas e que tentamos cortá-la, não estamos hoje obrigados a votar augmento de impostos »

Mas é que a nobre commissão, órgão do senado, não devia attender tanto para a opinião individual de cada um de seus membros, como para a deliberação do senado.

Poderia ter boas razões individuaes para proceder como procedeu, sem falt r ás condições de coherencia; mas o senado é que não pôde ter o procedimento que pretend a nobre commissão, porque procederia incoherentemente e exporia o credito do país. (Apoiados.)

A maioria da nobre comissão, assim como o honrado senador pelo Paraná, pretende decidir a questão de modo que o governo terá de paralyzar todo o movimento progressivo dos melhoramentos e irá ferir de morte o credito do paiz, porque uma nação que resolve as suas despesas ordinarias por operações de credito é uma nação perdida, nem pôde fazer operações de credito senão nas mais desastrosas condições (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO:— É uma grande incoherencia.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Seria uma grande incoherencia e seria tambem um grande mal, que não podemos esperar de patriotas tão reconhecidos como os nobres senadores, logo que conheçam as verdadeiras circumstancias do paiz.

O SR. AFFONSO CELSO:—Apoiado, é preciso attender-se á despesa.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—É para os nobres senadores, é para a maioria da nobre comissão, que eu appello.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... porque, quanto ao juizo do senado, não posso ter a menor duvida.

Cortasse em tempo as despesas, fossa a este respeito da maior severidade...

O SR. BARROS BARRETO:— A comissão não achou apoio no governo para cortar despesas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ' (*presidente do conselho*):— Achou todo o apoio, e sempre o acharia.

O SR. BARROS BARRETO:— Não achou; faltou-lhe completamente.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ' (*presidente do conselho*):— Tudo quanto propoz o governo não foi aceito pelo senado, e muita coisa passou em contrario á opinião do governo (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Houve 900 000\$ de augmento só em uma repartição, na do imperio!

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Mas, uma vez decretada a despesa, o senado tem de decretar na receita os meios de fazer-lho face. (*Crusam-se varios apartes.*)

Está votada a despesa, as premissas estão estabelecidas e, pela ordem logica, a votação dos impostos para occorrer a tais despesas, não pôde deixar de ter lugar.

Si pretende a maioria da nobre comissão que o governo, por economias administrativas, possa dispensar o augmento de impostos, estranho modo é este de raciocionar, e nello está implicitamente envolvida a confissão do desequilibrio orçamentario, que pretende a nobre comissão supprir com taes economias.

Assim pronunciando-se a maioria da nobre comissão, o que se segue é que pretende so-

brepor-se ao voto do senado. É a minoria que quer vencer ou annullar o voto da maioria; que seguramente quer dizer que as despesas votadas como indispensaveis poderiam ter deixado de ser-o.

A maioria da comissão, em vez de collocar cima do juizo do senado, cortando os meios de se realizarem as medidas que no seu entender não devia ter sido dadas, poderia sem incoherencia alguma de outra parte, adoptar a opinião que passou no senado, embora se houvesse pronunciado contra o augmento de despesas, embora tivessem mandado emendas e estas fossem rejeitadas.

Poderia e deveria dizer: aceitamos o orçamento e mo foi votado e fornecemos os meios para execução destas despesas que pela camara dos deputados e pelo senado foram julgadas necessarias.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Apoiado, era respeitar o voto do senado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Era respeitar o voto do senado, ora collocar a sua sabedoria acima da dos nobres senadores, que reconheço aliás em gráo eminente.

Mas o honrado senador pelo Paraná entendeu que o imposto que combate não dá o resultado que o governo teve em vista; elle prevê uma diminuição na receita, orço estes impostos excessivos, na sua opinião, hão de trazer em resultado a diminuição do consumo e consequentemente da importação. O nobre senador não tem razão alguma. Os 10 % adicionais constituem uma fracção minima...

O SR. AFFONSO CELSO:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... e não podem ter a influencia que S. Ex. lhas attribue a respeito da diminuição da renda.

O SR. AFFONSO CELSO:—São 3 % ou menos do que isso.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Para que o senado o veja passo a demonstrar o, exemplificando com alguns artigos da nossa tarifa, por onde se conhecerá que o pequeno augmento é quasi insensivel, nenhuma influencia pôde ter, no sentido das observações do nobre senador.

As taxas da nossa tarifa são de 10, 20, 30 e 40 %.

O carmim paga a taxa de 10 % sobre o seu valor official, (100 rs. por grammas, art. 153 da tarifa.)

Por consequencia ficará pagando: 10 % primitivos, 10 rs.; 5 % correspondentes aos 50 % adicionais, 5 rs.; e 1 % correspondente aos 10 %, 1 real. Somma tudo 16 % sobre o valor official. O augmento é de 1 real. Que influencia pôde ter o augmento? Já se vê que parecendo ao nobre senador que este imposto era excessivo, não o é...

O SR. AFFONSO CELSO:— É a pratt...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — É verdade, assim como o diamant que paga 1 %, o ouro que paga 2 %... Mas vamos aos generos da tarifa que são mais tributados.

O anil paga a taxa de 20 % sobre o seu valor official, (2\$500 por kilogramma, art. 162 da tarifa). Ficará pagando: 20 % primitivos, 500 réis; 10 % correspondentes aos 50 % additionaes, 250 réis; 2 % correspondentes aos 10 %, 50 réis: ter-mos a razão de 32 % sobre o valor official, isto é, 800 réis. O excesso é apenas de 50 réis.

Vê-se, pois, que estas porcentagens não podem ter a influencia, o alcance, que lhes attribue o nobre senador pelo Paraná, exagerando consideravelmente os efeitos da medida no seu aliás importante discurso.

As perfumarias pagam a taxa de 30 % sobre o valor official (2\$ por kilogramma art. 176 da tarifa). Por consequencia ficarão pagando 30 % primitivos, 600 réis; 15 % correspondentes aos 50 % additionaes, 300 réis; 3 % correspondentes aos 10 %, 60 réis. Ficarão portanto pagando 960 réis, isto é, apenas 60 réis mais.

Os vinhos espumosos pagam 40 % sobre o valor official, (2\$000 por litro), art. 148 da tarifa.) Por consequencia ficarão pagando: 40 % primitivos, 800 réis; 20 % correspondentes aos 50 % additionaes, 400 réis; 4 % correspondentes aos 10 %, 80 réis: ao todo 64 % sobre o valor official, ou 1\$280 réis. Pagarão mais 80 réis.

Os vinhos communs pagam 40 % sobre o seu valor official, (250 réis por litro, art. 148 da tarifa.) Por consequencia ficarão pagando: 40 % primitivos, 100 réis; 20 % correspondentes aos 50 % additionaes, 50 réis; 4 % correspondentes aos 10 %, 10 réis. So 64 % sobre o valor official, isto é, 160 réis.

Vê o nobre senador que são diferenças insensíveis e que não influirão no preço da mercadoria.

Portanto esta parte do discurso do nobre senador não pôde aproveitar para a decisão da questão, no sentido em que S. Ex. a pretende; sua argumentação não colhe para o fim que S. Ex. tem em vista, porque as diferenças são quasi imperceptíveis.

Nem se dá o defeito, arguido pelo nobre senador, na maneira porque a lei foi formulada, porque ella não deixa de ser proporcional. Uma vez que os generos foram classificados e convenientemente collocados nas differentes categorias, pagando impostos de 10, 20, 30 e 40 % e outras em menor escala, o imposto adicional de 10 % incorporado aos 50 % additionaes, guardará a mesma proporção; não se prejudica a tarifa, sobre ella uma pequena modificação, mas o systema se conserva o mesmo.

Caho tambem por terra essa parte da argumentação do nobre senador, essa injustiça a que alludiu S. Ex., porque desta arte ficarão tributadas menos do que convinha certos generos a que se quiz favorecer, sujeitando-os a uma taxa menor, e outros que já estavam tributados a mais fortemente soffreriam onus insupportavel.

Nada disso ha como já demonstrei ao senado á vista dos dados que não falham.

Ora, assim explicada a questão, tanto em relação ao procedimento do senado que aqui votou a despezo como em relação á importancia do imposto que ao nobre senador se affigurou como excessivo, quasi prohibitivo, passo a demonstrar a necessidade imprescindivel que do mesmo imposto tem o governo para o equilibrio do orçamento. (*Apoiados*.)

O nobre senador, como eu disse, remontou-se á origem desse imposto; e talvez, apesar da costumada isenção do espirito de S. Ex., pareceu, um pouco prevenido pela questão de semelhante origem. Mais ainda della tiro eu um argumento em favor da imposição de que se trata.

O paiz não podia achar-se em melhores circumstancias do que aquella em que vai entrar quando tiver de fazer-se effectivo esse imposto, porque as leis provinciaes que, inconstitucionalmente, estabele eram direitos de importação contra expressa disposição do art. 12 do Acto Adicional, estão terminantemente condemnadas antes mesmo da d'liberação do corpo legislativo. É certo que o art. 12 do Acto Adicional não pôde ser mais expresso; pôde-se torturar-lhe o sentido, procurar argumentos em contrario, mas a evidencia resiste a tudo isso; basta lê-lo. Sendo assim, entram logo as provincias no regimen legal de que se haviam afastado em materia de imposto, este accrescimento de 10 % torna-se o mais supportavel que é possível. De todas as provincias, das grandes praças do norte, tenho tido telegrammas adherindo a essa imposição; nunca fizeram questão do imposto; contra o que reclamam, é contra a desigualdade do imposto, é contra a tarifa de protecção, é contra a guerra fiscal, é contra a variedade do mercado: por esta forma revogado os impostos provinciaes e estabelecidos outros, haverá uniformidade de taxa em todo o Imperio, com relação aos objectos de importação, o que é um grande beneficio para o paiz e para o commercio (*apoiados*) que o quer, desajando e reconhecendo a utilidade de uma tal medida.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Apoiado; os 10 % não trazem onus algum.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — O que vemos nas differentes provincias do Imperio? Haverá por ventura apenas 10 % incrementem nte lançados (*apoiados*) pelas assembleas provinciaes? Não. Temos 10, 20 e 30 %, não só em relação aos generos importados de paizes estrangeiros, senão das diversas provincias do Imperio. É uma guerra fiscal a em que vivem as provincias e é isso que procurei acabar, evitando retaliacões em materia de imposto. (*Apoiado*.)

Virão, pois, as provincias a se achar em condições muito mais vantajosas para supportarem o imposto daquellas em que se acham actualmente, quando pagam 10, 20 e 30 % em alguns generos, havendo até imposições que têm o character de prohibitivas a pretexto de proteger as industrias da provincia.

E' essa situação anomala que quiz evitar ás provincias; e ainda quando alguns desgostos eu pude-se soffrer em virtude da sua ensaio dos impostos de Pernambuco, de que a sumo toda a responsabilidade, estaria satisfeito, porque seja qual for o desenlace não é possível ao governo retrogradar...

O SR. SARAIVA:—Apoiado; não tem questão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—O nobre senador pelo Paraná perguntou-me fechadas as camaras, e governo estava disposto a voltar atraz... Não, senhor, o governo não voltará atraz....

O SR. SARAIVA:—Nenhum governo procurará restaurar impostos já pela camara declarados inconstitucionaes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... e temos a consciencia de promover um grande beneficio para o commercio nacional. Entramos no regimen da legalidade. Exoribitei, dizem; pois sim, mas por um grande motivo. Si a lei não foi completamente executada, foi porque se achou em conflicto com uma outra lei mais respeitavel e importante, que é o Acto Adicional.

O nobre senador quiz tambem saber qual o procedimento do governo em relação ás outras provincias. Desde que por motivos especiaes e circumstancias todas peculiares tomei aquella providencia, sujeitei a questão ao corpo legislativo, conhecendo que era preciso uma deliberação igual para todas as provincias. Fortanto, estando o negocio sujeito á sabedoria das camaras destas é que devem partir as providencias; e seria faltar a differença, ao respeito que lhes devo, assumir o governo a responsabilidade em circumstancias ordinarias, fazer extensiva a providencia que tomei em relação a Pernambuco a todas as provincias do Imperio, que nada haviam reclamado, cujas disposições legislativas nem sequer tinham sido transmitidas ao governo, nem tinham feito por qualquer fórma sentir a necessidade de uma providencia excepcional e extraordinaria qual a adoptada para Pernambuco.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Para desorganizar-lhe as finanças.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Senhores, na epocha de transição, quando se tem de passar de um estado a outro, na marcha da administração ha sempre periodos de incertezas, de soffrimentos, de angustias.

Não é novo isso.

Quando passámos ao regimen do Acto Adicional, as provincias se achavam em estado muito mais afflictivo do que aquelle em que se acha actualmente Pernambuco, e em que se hão de achar outras com a revogação dos impostos de exportação.

Então a provincia de Pernambuco tinha apenas um terço da renda necessaria para fazer face ás suas despezas, e provincias houve que apenas tinham um quinto da renda.

Quinze provincias representaram, como a da Bahia, a de Pernambuco, a de Sergipe, a de

Alagoas, manifestando que, depois do Acto Adicional se achavam em posição inferior áquella em que estavam antes dessa reforma constitucional. Representaram e foram auxiliadas.

O SR. CORREIA:—O Acto Adicional é um para Pernambuco e outro para as demais provincias!

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Ha de ser igual para todas, e é igual quando prohibe ás assembleas provinciaes lançarem impostos de importação.

O SR. CARRÃO:—Eu sómente lamento que V. Ex. tomasse um grande responsabilidade inutilmente, porque nos impostos locais de consumo as assembleas hão de burlar as intenções de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—O que fizerem dentro de suas attribuições, ha de ser respeitado.

Mas quando o Acto Adicionalinha sido desrespeitado eu não podia dizer á importante praça do Recife que ella não tinha razão; nem havia de deixar que naquellas circumstancias lindrosas, extraordinarias, pudesse a ordem publica correr qualquer perigo.

O SR. CARRÃO E BARROS BARRETO dão apertes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Acompanhando o nobre senador pelo Paraná na sua digressão a respeito da origem deste imposto, desviei-me para dahi mesmo tirar uma razão em favor do imposto; mas vamos ver a necessidade indeclinavel que tem o governo desta imposição.

O SR. BARROS BARRETO:— Quizera antes saber como Pernambuco ha de fazer suas despezas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Agradeço ao nobre senador o seu aparte, que me lembra um ponto em que pretendia tocar.

Logo que autorizei o presidente de Pernambuco a suspender a cobrança dos impostos provinciaes sobre a importação, disse-lhe que convocasse extraordinariamente a assemblea provincial; e logo que passou em segunda discussão o projecto que trata da revogação de semelhantes leis provinciaes, e que hoje pende da deliberação do senado, chamei a attenção dos outros presidentes de provincia para este assumpto, porque julgava indispensavel a convocação extraordinaria das respectivas assembleas provinciaes, afim de providenciarem ellas sobre o desequilibrio resultante em seu orçamento desta medida do poder legislativo.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Mas não os convocou a assemblea da Bahia, onde não ha lei de orçamento.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Estou dizendo que mandei circulares aos presidentes das provincias neste sentido.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Mas ainda não se convocou.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—E' porque não foi ainda opportuno; mas logo que esteja adiantada nesta casa a discussão do projecto, ou possamos prever o seu fim, todos os presidentes hão de convocar as respectivas assembleas provinciais para providenciarem.

O presidente do Ceará, no telegramma que recebi, communicou-me haver convocado já extraordinariamente a assemblea provincial, outras acham-se funcionando, algumas em breve se hão de reunir em época ordinaria, e terão todas de prover ao desequilibrio resultante da revogação dos impostos de importação; não duvidando eu que muitas, obedecendo á inspiração propria, por si mesmas hão de patrioticamente revogar as leis inconstitucionaes. Estão em seu direito, podem fazel-o, qualquer que seja a marcha que siga o projecto, que hoje penle da deliberação do senado.

O Sr. CARRÃO:—Asseguro a V. Ex. que muitas reproduzirão em taxas locais os mesmos impostos.

O Sr. BARROS BARRETO:—Não resolveu a questão, não disse como a provincia de Pernambuco ha de fazer as suas despezas.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Julgo haver-o dito, o passo a mostrar como temos necessidade indeclinavel dos 10 % additionaes, votados pela camara dos deputados, e que ficam reduzidos ao termo minimo que acabo de demonstrar ao senado, por que uma cousa é dizer-se imposto adicional de 10 % e outra é dizer-se impostos de 10 %. E' um imposto minimo como fiz ver; são 10 % em relação a 50 % additionaes, isto é, são apenas mais 3 % na importação.

A receita orçada pela commissão do senado, sobre a 129.230:700\$, incluidas os 4.600:000\$ dos 10 % additionaes, a elevação da taxa da armazenagem calculada em 200:000\$, o aumento da renda da ostrada de ferro em 500:000\$, o da cobrança da divida activa em 400:000\$, e os impostos de loterias na somma de 270:000\$. O liquido dos depositos é calculado em 2.500:000\$. Tudo, pois, somma em 131.730:700\$000.

A despesa ordinaria votada é a seguinte (*lê*):

Ministerio do imperio....	9.052:066\$033
Ministerio da justiça.....	6.694:613\$141
Ministerio de estrangeiros..	896:719\$636
Ministerio da marinha....	12.258:507\$795
Ministerio da guerra.....	14.314:920\$894
Ministerio da agricultura..	24.136:495\$856
Ministerio da fazenda.....	62.589:441\$714

120.943:664\$099

Havia, portanto, um saldo de 1.787:035\$901; mas esse saldo será absorvido pela despesa que é necessario fazer-se com os seguintes serviços:

Para juros de bilhetes do thesouro, differença entre os 920:000\$ votados e a somma de..... 1.636:225\$, (5 % sobre a actual circulação de 32.724:500\$.)—716:225\$000.

v. v.—89

Para juros das operações de credito autorizadas para recorrer á despesa proveniente de creditos especiaes, avaliados na tabella que acompanha o parecer do senado em 27.629 052\$369, na razão de seis por cento, 1,657:707\$142.

Para os juros dos 6.000:000\$ destinados ao melhoramento da nossa armada, credito que ainda não estava contemplado na tabella C e que o será agora, de conformidade com uma emenda offerecida pela nobre commissão, 360:000\$000.

Para os juros dos 5.000:000\$, maximo proposto pela commissão, para as despezas por creditos supplementares, 300:000\$000

Para juros da conta corrente com o Banco do Brazil, 4 % sobre 22.728:853\$452 — 909:154\$138.

Estas parcelas sommam 3.943:176\$280, e portanto o deficit será nessa hypothese de 2.156:140\$379.

Mas ainda isso não o tulo. Devendo consolidar-se a divida fluctuante, ficando apenas em circulação os 16.000:000\$ em bilhetes do thesouro autorizados como antecipação de receita, si a operação de credito que para esse fim se realizar for na razão de 6 % ter-se-á ainda de adlicionar:

1 % sobre 16.724:500\$, de bilhetes do thesouro consolidados, isto é, 167:245\$000.

2 % sobre a divida em conta corrente do Banco do Brazil tambem consolidada, isto é, 454:577\$068.

Temos, portanto, de adlicionar mais o resultado dessas parcelas na importancia de 621:822\$068, que somado com os 2.156:140\$379 que é a importancia do deficit verificado, dará o deficit provavel de 2.777:962\$447.

E, si não forem votados os 10 % additionaes, na importancia de 4.600:000\$, addindo-se essa quantia ao deficit a que alludo, montará elle a 7.377.962\$447.

A' vista disso, o senado que decida si deve dar esse golpe mortal nas nossas finanças, depois de haver concorrido com a camara dos deputados para o augmento de despesa em alguns orçamentos, fazendo um côrto, e verdade nos orçamentos da justiça e da agricultura, mas votando de accôrdo com a outra camara a respeito dos outros ministerios.

Decida o senado si é possivel deixar assim desequilibrado o orçamento, collocando-nos em posição de prover ás despezas ordinarias por operações de credito em circumstancias desgraçadas, como sempre são as de um paiz que recorre ao desastroso expediente dos emprestimos para satisfazer ás suas despezas ordinarias.

Quem emprestará dinheiro a um paiz que necessitar de emprestimos para pagar a seus empregados, para satisfazer ás suas despezas de cada dia, para prover ao que pôd dizer-se a alimentação do Estado?

O Sr. BARROS BARRETO:—E' o que está succedendo a Pernambuco.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—E' o paiz ha de parar no cami-

nho progressivo que leva, porque, si para as despesas ordinarias temos de lançar mão do credito em consequencia de um orçamento desequilibrado na importancia de 7.377:962\$447, signal é que todos os melhoramentos que seriam fontes de renda e de grandeza deste Imperio devem cahir pelo voto da nobre maioria da commissão.

Mas confio na coherencia do senado, que foi quem determinou o orçamento da despeza, assim como devia confiar na coherencia da nobre commissão, como orgão do senado, si seus honrados membros quizessem prescindir da coherencia que pessoalmente apenas quizeram guardar, porque, como já disse, os nobres senadores, com as premissas que lhes foram offerecidas, deveriam lavrar o seu parecer e conformar o seu voto ao estado da questão, e não áquillo que uma vez entenderam, mas não foi aceito pelo senado.

Creio ter levado á evidencia a necessidade indeclinavel dos impostos addicionaes...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — Apoiado; sem duvida.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — ... e que estes impostos não são tão gravosos como se afigurou ao nobre senador pelo Paraná.

Foi demonstrado, pela analyse minuciosa em que entrei, que os diversos artigos soffrem uma modificação insignificante. Além disso, cumpre tomar em consideração as manifestações das provincias, que têm declarado expressamente não repugnarem a esta imposição, devendo-se tambem attender á consideração resultante do estado em que ellas devem entrar, pela abolição dos impostos inconstitucionaes de importação, vindo a pagar cada uma muito menos daquillo que paga actualmente, porque, si agora lhes impomos mais 10 % addicionaes, ellas já estão sujeitas, pelas leis provinciaes, á imposição de 10, 20, 30 e mais por cento.

O commercio terá mais estabilidade e mais uniformidade nas tarifas, o que será uma base para os seus calculos e ás suas transacções, base que hoje não tem.

O nobre senador allegou que iam os transtornar as operações commerciaes, tirando-lhes a sua base permanente. Esta base permanente é que não ha hoje.

As imposições nas provincias comprehendem os impostos de importação, tão variaveis quanto são diversas nas mesmas provincias.

Mas hoje, uniformisando-se a imposição, entramos no verdadeiro regimen legal, que aproveita a todos.

A esphera da acção dos poderes geral e provincial começa a discriminar-se, e poderá cada um gyrar na sua esphera legitima com mais franqueza e desembaraço; não se hão de dar os continuos choques e as queixas resultantes, como acontece actualmente da provincia contra as provincias; os vinculos de união terão de apertar-se com estas medidas, estabelecendo-se aliás a descentralização financeira, que irá de accordo com a descentralização administrativa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto é que é preciso.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Será nessa occasião que havemos de tratar da discriminação dos serviços das provincias e que teremos de dar-lhes materia tributavel, afim de que ellas consigam o seu destino, e possam impor na razão e na medida que bem lhes aprouver, dando-lhes applicação mais consentanea com os seus interesses. (*Apoiados.*)

Os serviços serão discriminados, e muitas despesas que hoje se fazem sobre as provincias, voltarão ao governo geral...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— ... sendo que algumas talvez possam, pela natureza do estudo, vir a pertencer-lhes.

Si quizesse entrar na historia da nossa administração politica e financeira, veriamos que os clamores que se levantam não têm a mesma intensidade que tiveram os levantados nas provincias em 1833 e 1835, quando se poz em pratica o regimen do Acto Adicional.

Não havia com que satisfazer as despesas das provincias, que passavam com gravissimo encargo. O que se fez?

Por acto legislativo, na lei do orçamento de 1843, art. 23, autorizou-se o governo central a ir em auxilio das provincias, supprimindo os seus *deficits*, uma vez que as despesas não excedessem áquellas que tinham sido decretadas no anno anterior. Assim se fez durante muitos annos. Primeiramente 11 provincias, depois mais quatro, 15, foram soccorridas pelos cofres geraes.

Apenas tres ou quatro deixaram de receber esse auxilio: as de Pernambuco, Rio Grande do Sul e creio que a de S. Paulo. As outras todas tiveram necessidade, necessidade urgente; manifestaram a posição em que se achavam, inferior áquella que tinham antes do Acto Adicional, isto é, que tinham grandes encargos sem meios de occorrer a elles, e então deu-se-lhes o auxilio a que alludo e que foi reproduzido nos orçamentos subsequentes por muitos annos.

Discriminaram-se alguns serviços, que o governo geral tomou a si, como, por exemplo, a despeza com a justiça de 1ª instancia, que é hoje uma verba avultadissima no nosso orçamento.

Esta verba estava a cargo das provincias, como tambem a dos parochos e outras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E deve continuar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Dando-se-lhes meios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Ha muitos serviços que estão hoje a cargo das provincias e que cumpre serem convenientemente estudados para ver até que ponto devem continuar a oneralas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Agora devem passar para o cofre geral.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*): — As secretarias das presidencias devem estar a cargo do cofre geral.

Não quero emitir já definitivo juizo a este respeito, porque é materia de maior estudo. Ha uma commissão nomeada para revisão dos impostos e naturalmente outras serão nomeadas para estudar esta materia em todo o seu complexo de relações. Mas, como ia dizendo, com as secretarias de presidencia depende-se em provincias, de que tenho aqui a nota, 536:433\$383, não comprehendendo porque ainda não me chegaram os esclarecimentos, as provincias do Pará, Amazonas, S. Paulo, Santa Catharina e Mato Grosso.

As despesas com a força policial, tambem excluindo essas provincias, foram na importancia de 3.838:368\$698.

Prisões, sustento e curativo dos presos pobres, importaram, excluindo as mesmas provincias, em 770:401\$490.

O total destas despesas provinciales, que devem ser objecto de estudo, importa em 5.145:203\$571: são assumptos que reclamam a mais seria attenção e o mais detido estudo por occasião do trabalho sobre a revisão e discriminação dos impostos.

Reconheço como o sobre senador pelo Paraná, que é muito defeituoso o nosso systema tributario. O nobre senador começou encarecendo estes defeitos: ninguém os nega, assim como todos reconhecem os da nossa divisão de provincias: mas bem comprehende o nobre senador que no curto espaço de tres mezes de vida, não podia o ministerio actual apresentar trabalhos preparados a este respeito. É, porém, este um assumpto da maior importancia, e, si conseguirmos levá-lo por diante convenientemente, certamente prestaremos bom serviço ao país.

Ha muitos annos se clama pela revisão e discriminação dos impostos e pela sua melhor distribuição, porque desta arte as provincias não terão necessidade de continuar na senda das invasões e das exorbitancias, procurando renda que satisfaça suas necessidades indeclinaveis. Então ellas poderão gyrar com maior desembaraço e franqueza na sua esphera de acção, e a sua autonomia será mais effectiva e real.

Teremos prestado bom serviço, esforçando-nos o mais possível para resolver no terreno legal uma materia de tão grandes difficuldades,

que já o Visconde de Uruguay dizia que si não houver meio de resolvê-las, será preciso cortá-las.

Nessa convicção o governo ha de esforçar-se o mais possível para ver si dá uma solução conveniente a esta questão, attendendo a tão grande reforma com o auxilio da boa vontade e da illustração dos membros de uma e outra camara.

O nobre senador pelo Paraná, continuando a apreciar o imposto addicional de 10% apontou como exemplo a diminuição dos direitos de certos artigos de luxo e perguntou-me si lhe podia dizer o quantum dos impostos sobre a seda importada do estrangeiro.

O nobre senador viu o contrabando alçar o collo, e constituir quasi que o direito comum em tolas as nossas estações fiscaes.

Mas ainda aqui S. Ex. foi menos justo.

Felizmente tenho aqui um trabalho completo, que me havia sido ha tempos offerecido, pelo digno inspector da nossa primeira alfandega, o Sr. conselheiro Sampaio Vianna. Eil-o. A curiosidade do nobre senador vai ser satisfeita, e mais promptamente talvez do que S. Ex. suppunha.

O SR. CORREIA: — Muito obrigado. V. Ex. considera isto apenas uma curiosidade minha.

SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — Uma curiosidade muito legitima.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*): — É um direito que tem o senado, que tem todos os nobres senadores. Crei que o nobre senador não pôde achar a menor offensa nessa expressão, senão ou a retiraria.

O SR. CORREIA: — Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*): — O nobre senador sabe que muito o preço e até a predilecção que tenho por S. Ex; e não seria capaz nem de leve de offendê-lo.

O SR. CORREIA: — V. Ex. está me captivando demais, está me acrabrunhando. (*Riso.*)

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*): — Mas ouça o nobre senador. Aqui está o mappa comparativo da importação directa da seda...

Não quero rasgar sedas ao nobre senador.

S. Ex. sabe que o que digo a respeito da estima consideração que lhe tributo está muito abaixo daquillo que sinto. Não preciso aqui expandir-me nem exagerar um sentimento que é natural, como aquelle que me domina a respeito de S. Ex. Não rasgo sedas. Mas vamos ao quadro comparativo da importação directa da seda. É o seguinte (*Ls.*)

Mappa comparativo da importação directa da seda.

ARTIGO DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	1878-79				1879-80			
		Kilog.	Valores	Direitos	50 %	Kilog.	Valores	Direitos	50 %
		135	Seda em casulo etc.....	2.205	52:744,700	3.274,870	2.637,615	2.068	52.640,570
136	Baroga, filó etc.....	1.314	44:300,225	17.839,730	8.919,865	3.200	73.568,940	26:976,430	13:488,215
137	Brocados, etc.....	54	1:431,125	472,450	336,325	1.271	37.042,250	11:537,890	5:768,945
138	Brocatellas, etc.....	39	536,250	214,500	107,250	503	6.920,870	2:768,600	1:384,300
139	Cadargos, fitas, etc.....	15.968	492:346,560	187.703,990	73.851,695	14.127	110.393,830	129:488,210	64:745,105
142	Pellucia de seda etc.....	532	6:200,330	1.862,500	931,250	322	5.321,130	1:505,340	798,170
143	Rendas etc.....		9:883,190	2.963,200	1.481,600		18.049,803	4:994,950	2:497,475
144	Veilões etc.....	321	7:443,700	2.977,480	1.488,740	1.111	21.467,270	8:464,900	4:232,450
145	Tecidos não especificados.....	18.946	532:916,700	214.466,680	106.503,463	26.568	673.903,323	277:162,530	138:781,265
			4.147:814,764	392.437,100	196.473,625		1.311:008,887	467:633,210	233:827,105

ARTIGO DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	1880-81				1.º Semestre de 1884-82			
		Kilog.	Valores	Direitos	50 %	Kilog.	Valores	Direitos	50 %
		135	Seda em casulo, etc.....	4.992	55:982,000	3:598,200	2:799,100	4.843	27:710,660
136	Baroga, filó etc.....	2.863	109:558,433	32:867,530	16:433,765	2.064	50:633,500	13:993,990	6:997,995
137	Brocados, etc.....		9:496,500	2:848,950	1:424,475		7:810,183	2:403,321	1:201,660
138	Brocatellas, etc.....								
139	Cadargos, fitas, etc.....	18.160	369:284,225	126:945,230	63:472,615	5.323	219:44,266	75:111,960	37:559,800
142	Pellucia de seda etc.....	1.347	43:470,000	4:081,000	2:040,500	531	11:610,000	1:632,500	816,250
143	Rendas etc.....		21:892,166	6:562,420	3:281,210	441	20:690,900	6:307,270	3:153,635
144	Veilões etc.....	916	19:836,073	7:930,430	3:965,215	482	9:020,210	3:633,680	1:816,840
145	Tecidos não especificados.....	11.362	836:293,000	331:339,360	167:279,780	17.343	607:943,330	147:494,120	73:747,060
			1.435:914,199	521:363,320	260:681,660		700:924,913	251:627,570	125:713,785

Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de Maio de 1882.— O 1.º escripturario, J. A. Cordeiro Junior.

Porque aqui verá o nobre senador a marcha progressiva do imposto; que é também a tendência nos outros ramos de importação. Portanto nada pôde levar a suppor que o contrabando tenha feito uma larga colheita. Há de haver algum, o natural; mas o resultado da arrecadação dos diferentes exercícios, não nos indica afinal, o que referiu o nobre senador.

O SR. CORRÊA:—Essa mappa da corte ou refere-se a todo o Imperio?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—É só da corte; é um quadro que me offereceu ha tempos o Sr. conselheiro Sampaio Vianna. Portanto não se arreceie o nobre senador, de que esta pequena elevação de direitos nos diferentes artigos de nossa tarifa possa dar o resultado de vir o contrabando a perturbar os calculos commerciaes que já não soffrem pouco com as oscillações do cambio.

Estão, pois, desvanecidos os receios do nobre senador, porque nem a moeda virá embarçar o commercio, nem perturbar a renda pela diminuição do consumo de que provirá a diminuição da importação.

Já por mais de uma vez tive occasião de dizer que as circumstancias são as mais favoraveis para essa pequena elevação de renda, e que se tornará logo effectiva, independente do trabalho prévio a que alludiu o nobre senador, o que lhe fiz suppor que neste exercicio nada poderia resultar dessa fonte de renda.

Ao contrario, em poucos dias pôde elle dar os fructos desejados; as previsões que tivemos em vista pôdem se realizar em muito pouco tempo nas principaes praças do Imperio, porque si seguir a marcha proporcional, não demandará o imposto novo o lançamento. A escripturação não precisa offerir grande alteração; algumas instrucções expedidas ás repartições fiscaes são sufficientes, e em pouco tempo os resultados desejados virão corresponder á nossa expectativa.

Devo, também, algumas respostas ao nobre senador pelo Espirito Santo, que occupou-se da questão do fundo de emancipação, não pude ouvir bem S. Ex. de quem approximei-me já no fim de seu discurso, e hoje, procurando lê-lo no *Diario Official*, não o vi reproduzido, dizendo-me que seria publicado de ois. Já manifestei a minha opinião ao senado, e á camara com respeito da questão do elemento social; e clareei que não duvidava encará-la de frente, porque entendo que não se deve fugir das grandes questões. E esta é conveniente encaminhar assim que tenha uma solução justa e prudente.

Não me colloqui em nenhum dos extremos, nem do lado dos impacientes, aquelles que tudo querem, sem attender ao transtorno da ordem e á grande necessidade do principal ramo de produção da nossa agricultura, nem do daquelles que nada querem, seguindo apenas os impulsos de meu coração e os sentimentos da humanidade.

Acredito que não ha quem não queira ver resolvida esta grande questão, e se á uma grande honra para quem a puder levar ao cabo e tambem para o nosso paiz, que assim poderá

hombrear com as nações civilizadas e christãs. (*Apoiados.*)

Assim pensando, eu não podia deixar de desejar que fosse mais bem dotado o fundo de emancipação.

O SR. CHRISTIANO OTTONI.—O augmento da camara é nullo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—A emenda da camara não me satisfaz, e hoje que a nobre commissão entendeu dever supprimir a pequena quota que havia destinado para educação dos ingenuos eu nada teria a dizer si ella viesse a engrossar o fundo de emancipação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Como vai.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Não sei si vai augmentar; eu queria mais, queria que a quantia que se acha em deposito lhe fosse restituída, uma vez que não tem applicação.

O SR. BARROS BARRETO:—V. Ex. não attendu ao parecer da commissão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Pareceu-me que a commissão suprimia.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Não senhor.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Eu entendo que essa restituição se deve tornar effectiva...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Isto está expresso.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... e no caso de dar-se a supprissão da quota destinada á educação dos ingenuos, deve ella ir engrossar o fundo de emancipação.

Mas a conservação do fundo de educação dos ingenuos era uma justa homenagem a um grande principio; e eu não quizera que esta classe se julgasse como que abandonada. Della hão de vir cidadãos que um dia tomarão parte nos negocios do paiz, e concorrerão para a produção agricola, como homens livres. Não devem pois ser nivelados a estes instrumentos brutos do trabalho, mas tratados como instrumentos aperfeiçoados e intelligentes para o melhoramento da produção.

Eu quizera, pois, que se conservasse esse fundo, que poderia ser enriquecido pela liberalidade particular, e por outros meios que fossem suggeridos, pela iniciativa individual, auxiliada pelo governo, que por sua parte poderia concorrer com institutos agricolas, com escolas praticas, que os recebessem e educassem.

Poderíamos mesmo interessar os grandes proprietarios de nossas fazendas, fazendo que elles concorressim efficazmente para a educação dos seus ingenuos.

É de certo, não se encontraria a não a melhor vontade da parte delles, porque folgo de dar neste momento testemunho do modo porque os tenho a isto tratar. Quando andei pela provincia de S. Paulo, fui á fazenda do Sr. José Vergueiro, e ahi vi o modo por que elle cuida da educação dos seus ingenuos: tem uma escola, que é frequentada por grande numero.

E não se limita aquelle digno fazendeiro a educar sómente os ingenuos, elle proporciona tambem aos escravos o pão da intelligencia; educa-os, converte-os em amigos.

O SR. CARRÃO:— Isso não é de hoje, é de muitos annos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Perguntou-me elle: « Quantos escravos suppõe que se matricularam nesta escola? »

Eu não poude responder; mas elle disse-me frequentam-a noventa.

E' assim que se prepara de uma maneira conveniente a transformação do trabalho escravo para o trabalho livre, e que de um ente que pôde ter aversão a outro pela differença de condição, se transforma em um amigo.

Deveríamos, pois, conservar esta quantia em nosso orçamento e eu preferiria que os ingenuos, em vez de destinados aos arsenaes e companhias militares, fossem antes empregados no serviço da lavoura, e ahi recebessem uma educação conveniente com que augmentassem as forças vivas do paiz em relação á sua produção agricola.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— A profissão do soldado e do marinheiro sem duvida muito no re; mas a agricultura é uma das mais perennes fontes da riqueza publica; e é preciso que a ella se dediquem homens educados no regimen do trabalho livre; por isso eu desejaria que se conservasse no orçamento o fundo destinado á educação dessa numerosa classe; não faltariam corações generosos e patriotas que viessem auxiliar esse fundo; não faltariam senhores que tomassem a si a tarefa da educação como se viu nos Estado-Unidos, no ensino dos meninos que ali acabavam de ser libertados.

Esta propaganda havia de estabelecer-se de uma maneira util, de modo que, acabando-se a rivalidade de raças, o edificio social se apoiaria em bases mais seguras e duradouras, cimentadas pelo sentimento da cordialidade,

Entendo, portanto, que encarando-se de frente esta questão, e tratando-se de dar-lhe a solução mais conveniente, sem nos afastarmos grandemente da lei de 28 de Setembro de 1871, poderíamos chegar ao melhor resultado, sem desorganisar o trabalho dos nossos estabelecimentos de agricultura.

O SR. CARRÃO:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Sobre este assumpto ha muitos pontos que devem ser estudados detidamente; mas não julgo conveniente aventurar a questão neste momento, e o nobre senador terá a complacencia de não exigir isso de mim, porque a questão é melindrosa; eu não a quero cortar, quero resolve-la; mas resolve-la pausada e prudentemente....

O SR. CARRÃO:— Só o elemento do tempo é que pôde fazer isso.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... afirm de que ella não saia

do leite natural, mas tenha a marcha lenta do tempo, não tão lenta como talvez se supponha, mas quanto baste para que seja convenientemente dirigida, evitando-se subversões que não podem estar nos sentimentos daquelles que amam a causa da humanidade e o progresso do paiz.

Paralysemos a escravidão; a fonte já seccou; os seus dias estão contados; mas os nossos estabelecimentos agricolas representam grandes sommas que não devem ser perdidas. Si, infelizmente, o escravo constitue ainda uma propriedade entre nós, e o direito de propriedade é garantido pela Constituição do Estado, essa propriedade e *sui generis*, é especial; não ha o direito de usar e abusar della, direito que se tem a respeito dos objectos que constituem a propriedade.

Esta propriedade pôde pois receber prescripções que seriam mal cabidas a respeito de quaesquer objectos, porque aquelle que abusar della responde perante os tribunaes do paiz; e portanto uma propriedade especial, e foi por isso que aqui nos apartamos da regra *partus sequit ventrem*; ninguem reclamou nem podia reclamar. Por consequente podemos ir immobilizando-a, restringindo-a, circumscrevendo-a quanto possivel, porque assim o direito de propriedade não se tira a seu dono, indemniza-se, como se faz pelo fundo de emancipação. Prohibe-se o commercio de escravos, não só inter-provincial como a remessa delles de umas para outras provincias, senão tambem na mesma provincia; entendo que o escravo não deve ser objecto de mercancia, não se pôde comprar escravos para revender, fazendo-se disso uma profissão.

A respeito das successões podem se estabelecer algumas regras na linha co-lateral, quanto a idade podem-se estabelecer prescripções. São assumptos todos da maior importancia e só com mais detido exame se pôde formar um juizo, e vêr a opportunidade das providencias que se devam adoptar. E eu não quero a esse respeito tomar um compromisso na tribuna.

O SR. CARRÃO:— Obra prudentemente.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Vê portanto o nobre senador pelo Espirito Santo que me acho animado dos melhores desejos, que, quando quizer fazer alguma cousa, pôde contar com a minha coadjvação.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Ao meros o augmento mais serio do fundo de emancipação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Si fór possivel, e eu não duvidarei acceita-lo. Vê o nobre senador que eu, suppondo que o fundo de emancipação continuava desfalcado, que se supprimia a restituição dos 25 %, mostrei-me contrariado, e estou satisfeito desde que sahi dessa illusão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):— Agora não é possivel fazer mais no estado em que se acha o orçamento.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Tendo assim dado um testemunho de deferencia e de respeito para com o

nobre senador, a que me tenho referido, passou a emitir o meu juizo acerca de algumas emendas.

O nobre senador pela provincia da Bahia, mandou uma emenda restringindo os 10 % additionaes a certos e determinados generos.

A emenda do meu nobre amigo, não pôde ser aceita; ella produz um desfalque; o resultado do imposto seria pequeno para satisfazer ás exigencias do deficit. Apresentar-lhe-ei a demonstração disso.

Diz a emenda (*tendo*):

« Os 10 % additionaes serão cobrados simplesmente sobre os tecidos de algodão, calçado, chapéus, moveis, oleos e azeites importados; e tambem fica o governo autorizado a cobrar 1 % sobre os generos do paiz exportados em saccos de fazenda nacional.»

E' uma emenda proteccionista, o nobre senador não quer o 10 % senão sobre os generos similares; mas da emenda resultará um desfalque.

Os 10 %, conforme o calculo que já apresentei, devem trazer a renda de 4.600.000\$, mas com a limitação do nobre senador teremos menor resultado. Vejamos o que pôde produzir o imposto de 10 % additionaes sobre as mercadorias de que trata S. Ex. na sua emenda (*de*):

Demonstração do que pôde produzir o imposto de 10 % additionaes, sobre as seguintes mercadorias.

	1878—1879	1879—1880	1880—1881	Média
Algodão em geral.....	572 000\$518	644 000\$515	659 000\$2816	768:632\$280
Calçado.....	50 483\$130	60:630\$188	70:67\$048	768:632\$280
Moveis.....	9:912\$819	9:210\$241	10:54\$30	1.537:284\$580
Azite.....	15:870\$106	16:489\$008	19:332\$828	
Oleos.....	51:179\$382	50:308\$148	55:240\$563	
Média na corte.....	709:077\$325	781:641\$460	815:177\$445	768:632\$280
Para as provincias.....				768:632\$280
				1.537:284\$580

Ha como se vê um desfalque na importancia de mais de 3.000.000\$, e por esta razão sinto não poder aceitar a emenda do nobre senador.

O SR. JUNQUEIRA — E sobre os saccos nacionaes?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Acho uma protecção pouco effcaz.

Quanto a emenda do nobre senador por S. Paulo, autorizando o governo a tomar um emprestimo de 100.000.000\$, acho que essa autorização é do maior alcance.

Sou o primeiro a reconhecer, que o que dezorganiza principalmente as nossas finanças é o vicioso meio circulante que temos; o senador comprehende que operações de este alcance não se podem empregar sem em algumas circunstancias de alguma prosperidade. Ora si eu estou agora a lutar para equilibrar o orçamento, assoborçado por tantas difficuldades, comprehendo o nobre senador que não seria de bom conselho tomar o compromisso que naturalmente eu assumiria com a execução dessa emenda, embora reconheça os altos fins que S. Ex. teve em vista.

O SR. CARRÃO dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Mas recibo que essa autorização, induzindo os espiritos a apreciação menos conveniente a respeito do procedimento do governo, venha difficultar-lhe qualquer meio, de que a ventura possa ter necessidade, para a consolidação da divida fluctuante ou para outras operações de credito concedidas para creditos especiaes.

O SR. CARRÃO:—Assiguro a V. Ex. que seria um grande auxiliar que o governo teria para esse fim.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—To avia, tomo em toda a consideração as idéas que se filiam a tão importante autorização, e em tempo opportuno não duvidarei auxiliar-me da coadjuvação do nobre senador para a realização de tão el vada medida.

O SR. CARRÃO — Havemos de chegar a esse resultado final.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Tinha muito a dizer; mas vou concluir, porque tambem não quero abusar da attenção do sen do.

A nobre commissão substitue um additivo da camara dos deputados, que concedia autorização ao governo para a reforma de certos serviços, substituindo-o de uma maneira inconveniente, porque dá uma a torização de que o governo não carece. Autorizar o governo para apresentar os planos de reforma de certos serviços é desnecessario, porque essa a torização já está em alguns additivos da camara dos Srs. deputados.

Os planos de reforma da typographia nacional e de algumas secretarias já estão feitos, especialmente o da typographia, aqui o tenho entre estes papeis. Falta sómente a autorização legislativa, embora tivesse de ficar pendente da discussão na parte da despesa e no mais que en-

volvesse materia de attribuição legislativa. O mesmo direi a respeito do correio. Ambas estas reformas são urgentes e entretanto ficam completamente desattendidas pela omenda da nobre commissão.

O serviço dos correios exige com urgencia uma reforma. Em algumas provincias já não se acha quem queira servir. O digno director geral daquelle repartição vê-se em sérias difficuldades para satisfazer as necessidades crescentes do serviço, por falta de quem queira incumbir-se da sua execução.

Na provincia do Amazonas, o respectivo presidente tem lançado mão de pedestres ou de guardas para fazer o serviço proprio da repartição; em outras provincias dá-se o mesmo facto. A commissão, pois, neste ponto autoriza o governo a fazer aquillo que já está feito. Ora, fóra para deplorar que, estando o serviço nestas condições e o trabalho já feito, assim se procrastinasse de maneira que não tivessamos a esperança de ver realizado um melhoramento que redunde em beneficio de todos.

O SR. CORREIA: — A opinião de V. Ex., como membro da commissão de orçamento em 1867, era exactamente a da commissão actual.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Bem; mas esta é a opinião do governo.

A da typographia nacional está feita, tenho-a aqui, pôde ser observada pelo nobre senador, e por aquelles que a quizerem ver; é um trabalho em que até ha economia de despeza. Por elle melhora-se o serviço convenientemente, mas, pela emenda da commissão, tomará o governo o compromisso de apresentar reformas, em prazo fatal, sem que tenha certeza de poder trazel-as ao parlamento, como pôde finalmente succeder a respeito da revisão das thesourarias e alfandegas, por que se não vierem as informações a tempo das provincias remotas, ou dando-se qualquer outra circumstancia, o governo não poderá apresentar o seu trabalho, e nesse caso não soffrerá a autoridade do corpo legislativo? E, por outro lado, não se achará tambem de alguma forma restringida a do governo, autorizando-o o corpo legislativo a fazer aquillo que elle tem direito de fazer? Ninguem duvida de que temos o direito da proposta.

O SR. BARROS BARRETO: — Mas têm tambem o dever de cumprir as determinações do poder legislativo. Antigamente era assim; hoje não sei; está tudo mudado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Tambem tem o dever de fazer aquillo para que já está autorizado, e tanto que está aqui...

O SR. BARROS BARRETO dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Não sei si incorri em uma grande falta em preparar planos de reformas que denuncio ao senado, e que se acham aqui promptos...

O SR. BARROS BARRETO: — Mas o senado não tem conhecimento disso.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Mas pôde tel-o o tanto o governo estava autorizado, que eu o fiz. Portanto, parece-me que o additivo da camara é o que deve merecer o assentimento do senado. Não ha nisto inconveniente.

A reforma da typographia nacional está feita e com economia, com diminuição da despeza, e nas outras reformas ha de predominar o mesmo sentimento. Mas nessa parte todas serão sujeitas á approvação do corpo legislativo e nos seus conselhos salutaros.

Ha outras emendas, e entre ellas algumas concedendo isenções de direitos, que a nobre commissão cortou. Nada tem que dizer a este respeito relativamente a certas empresas que já estão montadas convenientemente; mas alguns estabelecimentos novos, que precisam deste favor para se organisarem, parece que deveriam merecel-o. Entre elles ha um additivo, relativo á isenção de direitos para os utensilios e objectos que forem necessarios para a construcção, conservação e custeio de um grande mercado na capital da Bahia.

Entendo que o additivo concedeu demais, porque concedeu não só a isenção de direitos para os objectos necessarios á construcção d'quelle grande mercado, como tambem para a sua conservação e para o seu custeio. Isto é demais; quanto porém á dos objectos que forem necessarios para a construcção do mercado, não vejo que a isenção possa trazer prejuizo.

Aqui tenho uma planta do edificio que pôde ser vista.

E' um grande estabelecimento, com uma dôca para desembarque mais commodo naquelle porto, que não é dos mais tranquilllos.

O SR. JUNQUEIRA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Parece-me, pois, que o favor poderá ser concedido, fazendo-se alguma restricção quanto aos objectos que se reputarem necessarios para a conservação e custeio. Mas isto é uma providencia futura, nessa occasião o governo e os poderes competentes apreciarão a conveniencia da medida. Mas, restringida nestes termos, parece-me que pôde ser aceita e concessão.

Ha outros additivos, sobre os quaes quizera dizer alguma cousa, mas a'ho m'um tanto fatigado, o não devo tolher alguns dos honrados senadores que queiram tomar parte na discussão, de illustrarem o debate proficientemente, vindo em meu auxilio, ou tirando-me de algum erro em que porventura possa estar.

Em todo o caso, expuz com lealdade a opinião do governo a respeito dos artigos principaes da receita, e peço ao senado toda a sua attenção para a parte que se refere aos 10% a adicionaes, dos quaes o governo não pôde prescindir.

Tenho dito.

(Muito bem! muito bem!)

O Sr. Ribeiro da Luz não precisa avivar a memoria ao senado para que este se recorde de que sempre que teve de discutir nesta casa qualquer projecto relativo á despesa procurou com esforço aluzil-a, oppondo-se á aggravação dos encargos do thesouro.

Mais de uma vez chamou a attenção do governo para o crescimento da despesa publica, de modo tão desproporcionado ao da receita; clamou instantemente pela redução dos serviços já existentes e pelo adiamento da criação de novos; pediu, enfim, a economia dos dinheiros publicos, porque já previa aonde iam os parar.

Caminhamo assim para o desequilibrio dos orçamentos, dando occasião a que o governo viesse pedir a criação de novos impostos ou a aggravação dos já estabelecidos.

Não é, pois, hoje incoherente oppondo-se á elevação dos direitos adicionais de 50 a 60 %.

Foi injusto o nobre presidente do conselho quando qualificou o orador e seus collegas da maioria da commissão de incoherentes e de desrespeitadores do voto do senado, quanto á despesa já approvada.

O orador e seus collegas não votaram por quasi todos esses augmentos de despesa e a responsabilidade destes não cabe a elle e a seus collegas da commissão, mas ao governo, e especialmente ao nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, que deixou correr em abandono a discussão do orçamento nesta e na outra camara, votando S. Ex. sempre aqui com seus collegas a favor de taes augmentos de despesa.

Concebeu lisongeiras esperanças de uma nova época para as finanças do Brazil, quando o honrado Sr. conselheiro Martinho Campos, presidente do conselho do ministerio 21 de Janeiro, declarou á camara dos deputados e ao senado que o seu programma consistia no equilibrio do orçamento e, posteriormente, em melhorar o nosso meio circulante e converter as apolices da divida publica em outras de juro mais baixo.

Não podia S. Ex. apresentar, a seu ver, programma mais patriótico e que melhor expressasse a mais palpitante necessidade que hoje todos, gregos e trojanos, tem e reconhecem. E como pretendia esse seu illustre comprovinciano estabelecer o equilibrio da despesa com a receita?

Não era, por certo, com a criação de novos impostos ou a aggravação dos existentes, mas mediante toda a economia na decretação da despesa na administração dos serviços.

Assim foi que na camara dos deputados S. Ex. declarou que nas mesmas circumstancias não eram desesperadas, comtanto que comprehendessemos as difficuldades e economisássemos.

Nesta casa tambem disse que deviamos tratar de reduzir a despesa, e que em materia de despesa cada um se limitasse ao que pudesse.

Destas considerações do nobre ex-ministro da fazenda vê-se que S. Ex. estava disposto a proceder com a maior economia, e melhor se evidencia tal pensamento do relatorio apresentado ás camaras, em que, estimando a receita para 1883—1884 em 128,068:000\$ e a despesa

em 127,260:250\$298, aconselhava a redução de 2% nos direitos de exportação sobre o café.

Recorda estas opiniões do nobre ex-ministro da fazenda do gabinete 21 de Janeiro para que fique averiguado que S. Ex. considerava a economia meio indispensavel de governo, nas circumstancias factuaes, assim como grande, sendo unico recurso para o equilibrio dos orçamentos e que a lembrança da redução dos direitos de exportação partia de pessoas muito autorizadas.

Deixou o Sr. Martinho Campos o poder, ou antes cahiu delle por haver-lhe faltado o apoio da camara em uma questão de confiança.

Succeheu-lhe o nobre senador pela provincia do Piauhy, tanto na presidencia do conselho, como na pasta da fazenda.

Não sabe o orador qual o resultado das conferencias que teve S. Ex. com seus amigos da outra camara, sobre a discussão e a approvação dos orçamentos, nem si S. Ex. conferenciou alli com a commissão de orçamento.

O que é certo é que, sendo a proposta geral do orçamento da despesa para 1882—1883 de 127.334:118\$733, foi elevada pelo voto da camara a 131.387:220\$884, isto é, de mais 4.053:102\$111.

A quem cabe a responsabilidade de tão grande augmento de despesa? A camara dos deputados? Não, sem duvida. A culpa é toda do nobre presidente do conselho e de seus collegas, que deixaram correr em abandono a discussão e votação dos orçamentos, tanto na outra camara como nesta, sendo para notar que sempre que aqui intervieram nas discussões, foi, não para pedir redução, mas augmento de despesa.

Si tivesse continuado no ministerio o Sr. conselheiro Martinho Campos, S. Ex. não teria consentido que a camara dos deputados, composta em grande maioria de amigos seus e do nobre presidente do conselho, alterasse profundamente os orçamentos, augmentando a elevada despesa já proposta de mais 4.000:000\$, como ha pouco disse.

Qual foi o procedimento nos nobres ministerios com a commissão de orçamento do senado?

Só dois dos nobres ministros, o do imperio e o da agricultura, conferenciaram com a commissão de orçamento, mas para pedirem ou augmento de despesa ou não redução de serviços que a mesma commissão pretendia fazer, e o nobre presidente do conselho só se entendeu com a commissão quando esta estudava o orçamento da receita, com o fim de solicitar a approvação dos 10% adicionais.

Dix-se, observa o orador, que o serviço legitimo o imposto; é uma verdade, mas quando esse serviço é necessario e indispensavel á causa publica.

Ha necessidade dos serviços que em larga escala foram propostos pelo governo na 1ª e 2ª sessões deste anno?

Vai demonstrar que não. O orçamento da despesa ordinaria votado para 1881—1882, foi de 114.480:673\$. A proposta para 1882—1883, de 127.334:118\$733; mais 12.853:445\$733.

Os creditos especiaes votados para 1881—1882 foram de 12.271:313\$600, e os propostos para 1882—1883, do 28.077:110\$759, mais..... 15.805:893\$029.

O que occorreu, pergunta o orador, do anno do 1880 para cá que justifique ou, ao menos, desculpe tão grande augmento de despeza ordinaria e extraordinaria que se eleva á quantia de 28.659:338\$762?

Será porventura o crescimento da renda publica? Não é.

A renda publica tem crescido entre nós, segundo se vê das tabellas annexas ao relatório do Sr. conselheiro Saraiva; no quinquennio de 1875—1876 a 1879—1880 foi o termo médio do crescimento annual da renda de 4.790:000\$000.

Neste exercicio deve-se contar com semelhante crescimento, que daria margem a um augmento de despeza que lhe fosse proporcionado; mas, pelo que acaba de expor, verifica-se que a despeza cresceu quasi que seis vezes mais do que a receita.

E' assim que se hão de equilibrar os orçamentos?

O nobre presidente do conselho qualificou a commissão de orçamento do senado de incoherente, mas não se lembra de que S. Ex. é que é incoherente e contraditorio com o seu programma, no qual declarou que empregaria a mais severa economia no despendio dos dinheiros publicos, que o equilibrio dos orçamentos era indispensavel.

Mas como quer S. Ex. equilibrar os orçamentos?

Não é por meio da severa economia na decretação e administração dos serviços, mas mediante augmento de impostos additionaes, cuja approvação quer obter do senado.

Semelhante recurso não pôde recommendar á consideração publica o tino financeiro do nobre presidente do conselho.

Veja S. Ex. si corrige o erro que commetteu de abandonar a decretação da despeza, fazendo na execução do orçamento grandes economias administrativas.

Vai demonstrar o orador em quanto importa a despeza votada pela outra camara e ultimamente pelo senado.

Tal despeza eleva-se a 129.654:571\$445 e sendo a receita de 131.730:700\$, dá o saldo de 2.076:128\$555.

Diverge a somma da despeza que acaba de ser exposta da apresentada pelo illustre relator da commissão, o nobre senador por Minas Geraes, por não terem sido ainda approvados pelo senado, quando S. Ex. apresentou o seu parecer, os orçamentos da agricultura e da fazenda, nos primeiros dos quaes houve redução de despeza superior a 1.200:000\$000.

Si não for approvado o augmento dos 10 % additionaes, cuja renda é calculada em 4.600:001\$111, ficará a receita reduzida a 127.130:698\$889, que, comparada com a despeza já dita de 129.654:571\$445, manifestar-se-ia deficit de 2.523:812\$556. Para fazer face a este deficit basta que o nobre ministro da fazenda e seus collegas façam algumas economias nas diversas pastas que dirigem.

Assim calcula o orador que pôde haver sobras de 400:000\$ no ministerio do imperio, por não estarem ainda providos os logares de lente e outros das faculdades de medicina do imperio, e por não estarem ainda montados os laboratorios da faculdade de medicina da Bahia e nem poderem sel-o no corrente exercicio, por falta de verba.

Na pasta da justiça pôde haver sobras, além das de outras verbas, na que se destina ás novas comarcas e termos. Esta sobra não será inferior a 100:000\$000.

Na pasta da guerra pôde haver sobras iguaes a 100:000\$, como já houve no exercicio de 1880—1881, em que as verbas não eram tão bem dotadas como o foram no orçamento que se votou no senado ha poucos dias. Na pasta da marinha pôde haver sobras no valor de 1.700:000\$, deixando-se de despendere os 600:000\$ votados para o material de construcção, que se tornaram desnecessario, desde que houve um credito especial de 6.000:000\$ para esse ramo de serviço; gastando-se neste exercicio metade da somma votada para armamento e gastando igual somma no meio exercicio de 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1883, si for approvada a emenda da commissão do orçamento, que dispõe que o anno financeiro comece e termine com o anno civil. Tambem pôde dar-se economias na verba votada para o engajamento de praças e em outras verbas no valor de 600:000\$000.

Na pasta da agricultura podem-se fazer economias no valor de 1.438:000\$ relativamente a certas verbas que contém serviços novos, alguns dos quaes pôdem ser começados no corrente exercicio e acabados no meio exercicio acima referido, poupando-se metade da somma votada e outras, porque se referem a serviços que não poderão ser desemponhados no corrente exercicio.

O orador não passa a demonstrar miudamente como podem dar taes sobras por já ter dado a hora; mas o fará em outra occasião.

Todas estas economias que se podem dar, sem prejuizo algum do serviço, elevam-se a 3.728:000\$, somma sufficiente para fazer desaparecer o deficit a que alludiu e deixar saldo.

Observa, finalmente, que para haver taes reduções não será preciso que o nobre presidente do conselho e seus collegas empreguem a mais severa economia no despendio dos dinheiros publicos (palavras do seu programma), mas apenas que se administre o serviço com bom senso e com algum cuidado.

Por meio de economias administrativas pôde um governo fazer milagres.

Lembre-se o nobre presidente do conselho de que o Sr. conselheiro Andrade Pinto, quando ministro da marinha, conseguiu reduzir a despeza, que era, termo medio, de 12.000:000\$, a pouco mais de 9.000:000\$000.

Não precisa, pois, o nobre presidente do conselho, para occorrer ao pequeno deficit de 2.523:000\$, da aggravacão dos direitos additionaes com mais 10 %.

Basta que faça algumas economias, como as que referiu o orador para que consiga fazer

desaparecer o *deficit* e obter saldo superior a 1.000.000\$000.

Pondera mais o orador que o nobre presidente do conselho tem outros recursos, além da economia já mencionada, para fazer desaparecer o *deficit*; que são: 1.º, o crescimento annual de cerca de 5.000.000\$, termo médio, que tem tido a receita nos cinco annos de 1875—1876 a 1879—1880; 2.º, a baixa estimativa da renda de alguns impostos, como se vê do parecer da commissão de orçamento da camara dos deputados; 3.º, a renda não classificada de 1.500.000\$, que, ainda que possa ser um deposito, é recurso que serve para a despesa publica; 4.º, o imposto da lei n. 2639 de 22 do Setembro de 1875 sobre a distribuição d'agua do novo encanamento ás casas particulares; 5.º, os provenientes das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco, Paulo Affonso e Sobr I, que foram ou vão ser entregues ao tráfego em parte ou no todo; 6.º, finalmente, a cessação dos despachos livres de direitos de consumo, determinada no n. 4.º, art. 11 da lei n. 2892 de 20 de Outubro de 1877.

O orador sente não poder continuar suas observações por já ter passado a hora, ha mais de 20 minutos; mas declara ao nobre presidente do conselho que em outra occasião procurará responder minuciosamente a S. Ex.

(As duas horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1.º secretario, no impedimento de Sr. vice-presidente.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. 1.º SECRETARIO, servindo do presidente, dou para ordem do dia 11.

1ª parte (até á 1 hora da tarde)

Continuação da 3.ª discussão da proposição n. 315 de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

2.ª dita da proposição n. 11.ª do corrente anno, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 6% sobre o capital, no maximo, de 7.000.000\$ á companhia da estrada de ferro Mogyana, para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente á margem esquerda do Rio Grande.

Continuação da 3.ª discussão da proposta do governo, emendada pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario affim de ser applicado ao reparo dos estradas causados á ferro-via D. Pedro II.

2.ª dita da proposição da camara dos deputados n. 20 do corrente anno, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno de repor tudo que recebeu do meio soldo de seu finado marido.

1.ª dita do projecto do senado, letra G, do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do conego, tenente-coronel capellão Manuel de Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula n. 11.ª imposta, de deixar em seu lugar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

2ª parte (á 1 hora ou antes até ás 4)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do governo, emendada pela camara dos deputados, orçando a receita geral do imperio para o exercicio de 1882—1883.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

3.ª sessão

EM 11 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMARIO.—Pareceres.—Redações.—Orações do Sr. Visconde do Bom Retiro e presidente do senado.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Auxilio á lavoura. Discursos do Sr. Leitão da Cunha. Approvação do requerimento do Sr. Silveira da Motta.—Garantia de juros. Discursos dos Srs. Diogo Velho e Christiano Ottoni. Discursos e requerimento do Sr. Junqueira. Discursos do Sr. Visconde de Jaguaray. Adiantamento.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da receita. Discursos dos Srs. Affonso Celso e Junqueira.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leitão da Cunha, Correia, Visconde de Jaguaray, Junqueira, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Visconde do Bom Retiro, de Lamare, Lafayette, Ribeiro da Luz, Castro Carneira, Barros Barreto, Franco de Sá, Conde de Baependy, Leão Velloso, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Meira de Vasconcellos, Silveira da Motta, João Alfredo, Paes de Mondonça, Antão, Saraiva, Christiano Ottoni e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com cau a participação, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Queiros, Silveira Lobo, Silveira Martins, José Bonifácio, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Martinho Campos, Paula Pessoa, Visconde de Niechroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Diogo Velho, Carrão, Teixeira Junior, Sinimbu, Dantas, Henrique d'Avila, Fausto de Aguiar, Affonso Celso, Viriato do Medeiros, Visconde de Muritiba, Luiz Felipe, Visconde de Paranaguá e Fernandes da Cunha.

O SR. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O SR. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

A commissão de fazenda examinou o projecto remettido pela camara dos deputados, pelo qual o governo autorizou para manda-

pagar ás irmãs solteiras do fallecido 2º tenente da armada, João Francisco de Mello Carvalho, o montepio por este formado.

A commissão, considerando que ha razões de equidade que favorecem as pretensões das agraciadas pelo projecto, é de parecer que seja o mesmo submettido á discussão e approvedo.

Sala das commissões, 10 de Outubro de 1882. — *J. Carrão.* — *Domingos José Nogueira Jaguaribe.*

A commissão de fazenda examinou o projecto remettido pela camara dos deputados, pelo que é dispensada da reposição das quantias, que tiver recebido a titulo de meio soldo de seu fallecido filho, a mãe do tenente do exercito Antonio João Ribeiro, devendo ser-lhe paga integralmente a pensão que lhe foi concedida desde a data em que deixou de recebê-la.

E inspira-la pelas informações officiaes nos papeis que acompanharam o mesmo projecto, dos quaes se evidenciam os serviços notaveis feitos por aquelle official, no occasião da invasão da colonia militar dos Dourados pelos paraguayos; e mais: attento o estado de penuria em que se acha a peticionaria, é de parecer que o projecto entre em discussão e seja approvedo.

Sala das commissões do senado em 10 de Outubro de 1882. — *J. Carrão.* — *Domingos J. N. Jaguaribe.*

A commissão de pensões e ordenados tendo em vista as informações favoraveis prestadas pelo governo sobre a pretensão do agente de 2ª classe da estrada de ferro D. Pedro II, José Agostinho Barbosa, verificando, segundo já declarou em seu 1º parecer, que esse funcionario acha-se gravemente enfermo, necessitando para o seu curativo da licença autorizada pela proposição da outra camara, de 12 do proximo passado mez, é de parecer que a dita proposição entre em discussão e seja approveda.

Sala das commissões em 10 de Outubro de 1882. — *Antonio M. Nunes Gonçalves.* — *Henrique d'Avila.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÃO

O Sr. presidente annunciou a discussão da redacção das emendas do senado a proposição do governo, que fixa as despezas do ministerio da agricultura para o exercicio de 1882-1883, emendada pela camara dos deputados e impressas no jornal da casa, de hoje.

O Sr. Visconde de Bom Retiro requereu que se reservasse para amanhã a discussão da redacção dos orçamentos da agricultura e da fazenda, para supprir-se uma lacuna relativa á collocação das tabellas.

O SR. PRESIDENTE:— Isto é, quanto ao orçamento da agricultura?

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO:— Com relação a ambos os orçamentos.

O SR. PRESIDENTE:— Então ficará para amanhã a discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

AUXILIOS Á LAVOURA

O SR. PRESIDENTE considerou prejudicado o requerimento do Sr. Junqueira pedindo a impressão no *Diario Official* das emendas novas apresentadas na sessão anterior por occasião da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 315, de 1879 relativa a auxilios á lavoura.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Moita para que fique adiada a discussão da referida proposição até que sejam impressas e distribuidas todas as emendas approvedas no senado ao projecto substitutivo da commissão e tambem o projecto da camara dos deputados.

O Sr. Leitão da Cunha:— Sr. presidente, pedi a palavra hontem sobre este requerimento por meu parecer que a materia é de tal importancia, que não conviria ser votada na hora em que eu tinha de passar á 2ª parte da ordem do dia.

Ouvi com a devida attenção os honrados senadores que tomaram parte no debate, e não pude deixar de convencer-me das observações de SS. EEx., porquanto realmente é admiravel que um assumto desta gravidade tratado desde longa data, ficasse adiado para ser decidido nestes ultimos dias de sessão.

O honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro fez o historico de toda esta questão; o honrado senador pela Bahia justificou plenamente o adiamento que mandou á mesa.

Eu, portanto, Sr. presidente, não tomarei tempo ao senado reproduzindo os argumentos de SS. EEx.; limitar-me-ei a precisar o ponto de minha davi-la, que é a seguinte.

O senado sabe que o projecto vindo da camara dos deputados era consistente em assumptos de materia economica propriamente.

Apresentando-se uma emenda consistente em materia judicial, é obvio que se trata de materia inteiramente nova. Entretanto tem apenas de soffrer uma discussão nesta casa e outra na camara dos deputados.

Penso, Sr. presidente, que ha nisto ferida grave á Constituição, porque, como o senado sabe, exige ella para os assumptos que tenham de ser traduzidos em lei, ainda os mais insignificantes, tres discussões em ambos os ramos do poder legislativo, tres na camara dos deputados, tres no senado, e a sancção imperial.

A prevalecer, porém, o que se pretende hoje, teremos que o assumpto, aliás da maior gravidade, como é este de auxilios á lavoura, terá apenas de soffrer uma discussão no senado e outra na camara dos deputados.

Esta razão, que me dispensa de aduzir outras, leva-me a votar por todos os adiamentos que se puderem apresentar, afim de que a materia seja longamente discutida.

Não tomarei mais tempo ao senado, e aguardarei os motivos que, em contraposição ás

observações que acabo de fazer, tenha de exhibir alguém que defenda o projecto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

GARANTIA DE JUROS

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição n. 112 do corrente anno, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 6 % sobre o capital, no máximo, de 7.000:000\$ á companhia de estrada de ferro Mogyana, para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente a margem e quarda do Rio Grande.

O Sr. Diogo Velho observa que se trata de autorizar o governo a conceder á companhia da estrada de ferro Mogyana a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital, no máximo, de 7.000:000\$, necessario para que a referida companhia prolongue a sua via ferrea do ponto mais conveniente ate á margem esquerda do Rio Grande, sendo obrigada a construir um ramal para os poços de Caldas, nesta provincia.

Depois de expor os fundamentos com que a maioria da illustre commissão impugna a concessão pretendida, passa o orator a justificar o seu voto divergente, no sentido de ser deferida a pretensão da companhia, assentando o seu juizo nos documentos annexos á proposição, constando do aviso do ministerio da agricultura, dos officios dos presidentes das provincias de S. Paulo e Minas, do director das obras publicas da primeira das mencionadas provincias do engenheiro fiscal da referida estrada. A integra desses documentos é a seguinte:

«Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — Directoria das obras publicas. — N. 32. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1882.

« Illm. e Exm. Sr. — Em solução ao officio com que V. Ex., de ordem da camara dos Srs. deputados, transmittiu o projecto sobre a garantia de juros para o prolongamento da estrada de ferro da companhia Mogyana até á margem esquerda do Rio Grande, afim de que este ministerio informe a V. Ex. que o governo imperial julga conveniente aquelle projecto, a cujo respeito as presidencias das provincias de S. Paulo e Minas Geraes prestaram as informações que, por cópia, passo ás mãos de V. Ex. a quem Deus guarde. — *André Augusto de Padua Fleury.* — A S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados. »

«Palacio do governo da provincia de S. Paulo, em 15 de Julho de 1882.

« Illm. e Exm. Sr. — Dando cumprimento aos avisos de V. Ex. de 16 de Junho proximo passado sob n. 12 e de 10 do corrente mez de n. 13, em que me ordena que informe si ha conveniencia em autorizar-se a concessão de garantia de juros de 6 % por 20 annos para o máximo capital de 8.000:000\$ á companhia de es-

trada de ferro Mogyana, para prolongar a mesma estrada do ponto mais conveniente até á margem esquerda do Rio Grande, proximo á cidade de Uberaba, na provincia de Minas Geraes, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., nos proprios originaes, as informações que a respeito me prestaram o engenheiro fiscal da estrada de ferro Mogyana e o Dr. director geral de obras publicas desta provincia, e, como V. Ex. verá das referidas informações, ambos estes funcionarios affirmam a conveniencia da concessão da garantia de que se trata, e esta presidencia concorda com os referidos pareceres, quanto á conveniencia da medida proposta, que trará incontestavel vantagem para o paiz e especialmente para as provincias de Minas Geraes, Goyas e Mato Grosso.

« Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro André Augusto de Padua Fleury, ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão.* »

« Directoria geral das obras publicas. — S. Paulo, 14 de Julho de 1882.

« Illm. e Exm. Sr. — Em obediencia á portaria de V. Ex., sob n. 285 de 6 do corrente, venho emitir meu parecer sobre a materia do aviso n. 12 de 16 do passado do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, relativamente á conveniencia em autorizar-se a garantia de juros de 6 % por 20 annos sobre o capital máximo de 8.000:000\$ á companhia Mogyana, afim de prolongar sua linha até á margem do Rio Grande, proximo á cidade de Uberaba.

« Devo confessar a V. Ex. que exultei com a leitura do importante aviso, que bem claramente revela a patriótica intenção do governo imperial de promover o desenvolvimento da industria de transportes, a que acham intimamente ligados os mais vitaes interesses do paiz. Subiu de ponto meu contentamento vendo que o governo cogita de auxilio a uma importante e prospera companhia que realizará com promptidão esse notavel melhoramento, interessando não sómente a esta provincia mas ao Estado principalmente, que assim terá dado mais um importante passo para a resolução do problema grandioso da communicação com Goyas e Mato Grosso. Si bem que não seja o prolongamento da linha Mogyana o traçado mais directo em demanda destas provincias; si bem que a illustrada commissão que em tempos estudou os diversos traçados propostos se pronuncia-se pelo prolongamento da Sorocabana ou Itana demandando a navegação dos rios Paranapanama, Paraná, Ivinhima e Brilhante, é certo que nas condições actuaes do paiz, impossibilitado de emprender grandes e consideraveis despezas, o prolongamento da Mogyana até ás margens do Rio Grande será um passo dado para, pelo menos, melhorar as communicações difficilissimas com aquellas duas provincias. A linha ferrea Mogyana é a que tem seu ponto terminal mais avançado no interior desta provincia em direcção ao Rio Grande; e aquella cujo custo kilometrico tem sido mais reduzido, e si, como muito

bem diz seu illustrado engenheiro fiscal, ella não pôde competir, como linha estratègica e politica para Mato Grosso, com a estudada pelo governo, é inquestionavel que proporcionará grande desenvolvimento á região já florescente do sul de Minas, facilitando ao mesmo tempo a communicação com a provincia de Goyaz. Ha, como se sabe, uma estrada de Uberaba a Santa Anna do Parnahyba, margeando o Rio Grande, por onde se fazem as communicações entre esses pontos. Chegada ás margens desse rio a via ferrea Mogyana, ella trará como consequencia o melhoramento dessa estrada e quicá o aproveitamento das partes navegaveis do rio, estabelecendo-se assim uma linha mixta de communicação com Mato Grosso.

«O Rio Grande, de Lavras a Sant'Ann, em um desenvolvimento de mais de 800 kilometros, offerce varias secções francamente navegaveis e é talvez possivel que possam, pelos meios que a sciencia aconselha, ser eliminados os obstaculos entre essas diversas secções, formando-se uma só linha continua de navegacão. Ainda que muito melhor que a actual, essa linha mixta de communicação não será boa; mas servirá como primeiro elemento para o desenvolvimento de extensas regiões, estabelecerá a transição natural para o meio mais aperfeiçoado de transporte, isto é, para o caminho de ferro, pois, si não é possivel desde já, por seu enorme custo, levar as locomotivas ás longinquas regiões da abandonada provincia de Mato Grosso, aproveitem-se ao menos os elementos de prosperidade com que a natureza as doou, melhorando os rios e as intransitaveis estradas.

«Querer passar do pessimo ao optimo, principalmente em materia de viação publica, é ir de encontro á evoluçõ natural dos phenomenos. Devemos melhorar os actuaes meios de transporte, e, quando com esses melhoramentos tivormos levado o progresso e prosperidade a regiões hoje improductivas, então mui naturalmente virá o caminho de ferro, imposto pelas necessidades multiplicadas de commercio, lavoura e industria. O desenvolvimento notavel do sul de Minas e da zona desta provincia desde Casa Branca ao Rio Grande já exige o serviço de uma estrada de ferro, cujo rendimento cobrirá mui provavelmente toda ou quasi toda a garantia de juros; é muito possivel mesmo que esta garantia só seja effectiva durante a construcção do prolongamento.

«Considerando, pois, as vantagens e necessidades do prolongamento da estrada do ferro Mogyana, já para esta provincia, já principalmente para as de Minas, Goyaz e mesmo Mato Grosso; considerando que com esse auxilio de garantia de juros modicos o Estado promove o desenvolvimento da viação e communicação entre tres ou quatro provincias; considerando que esse auxilio será altamente reproductivo pelo augmento infallivel da producção da zona utilisima que se vai aproveitar do prolongamento da estrada; considerando finalmente que o estado prospero e florescente da companhia Mogyana garante a efficacia do auxilio do governo, e que essa companhia, pela lei provincial

n. 18, de 21 de Março de 1872, já tem privilegio para o prolongamento que solicita, é meu parecer que o governo imperial prostará relevantissimo serviço ao paiz, concedendo a garantia de juros de 6 % sobre o capital de 6.000:000\$, para o referido prolongamento.

«Tal é meu parecer, que subordino á illustrada apreciação de V. Ex.

« Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, mui digno presidente da provincia. — Antonio Candido Rodrigues, director geral. »

« Repartição do engenheiro fiscal das estradas de ferro das companhias Paulista, Ituana e Mogyana, 26 de Junho de 1882.

« Illm. e Exm. Sr. — Por officio datado de 20 do corrente mandou V. Ex. por cópia a esta repartição o aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, sob n. 17 de 16 deste mez, para informar si ha conveniencia em o governo imperial autorizar a concessão de garantia de juros de 6 % por 20 annos para o maximo capital de 6.000:000\$ á companhia Mogyana, para prolongar a sua ferro-via do ponto mais conveniente até á margem esquerda do Rio Grande, proximo á cidade de Uberaba, na provincia de Minas Geraes.

« A companhia Mogyana, como V. Ex. sabe, é uma das emprzas estabelecidas nesta provincia em boas condições de prosperidade, possuindo actualmente 206 kilometros de ferro-via em trafego, 83 kilometros em construcção denominados—ramal de S. Simão, e que devem ser entregues ao trafego por todo o mez de Agosto proximo vindouro, e 23 kilometros e 238 metros em via de construcção, tendo já sido as plantas deste ultimo trecho apresentadas ao governo para a devida approvaçõ.

« O capital da companhia Mogyana com garantia de juros da provincia é de 5.100:000\$, e foi empregado todo elle nos 206 kilometros que estão em trafego, não tendo a provincia entrado no ultimo quinquennio com quantia alguma pela garantia de juros, visto como a renda liquida do trafego tem sido superior a 7 % ao anno, como adiante mostraremos.

« O fundo de reserva da companhia eleva-se a 121:000\$, representado por 467 acções da mesma companhia e 30:600\$ em dinheiro.

« O capital da parte da linha em construcção, denominada—ramal de S. Simão, não tem garantia de juros da provincia; este capital foi levantado por emissão de 8.294 acções da companhia e distribuidas por seus primitivos acionistas.

« É facil reconhecer-se que os capitacs da companhia Mogyana estão bem representados e garantidos, e que o credito de que ella goza na provincia e no estrangeiro é justificavel e merecido, sendo suas acções muito procuradas.

« Conhecido o estado financeiro da companhia Mogyana, passo a considerar o prolongamento que pretende essa empreza realizar do ponto mais conveniente da sua ferro-via até á margem do Rio Grande. Como V. Ex. sabe, a ferro via Mogyana é uma das indicadas para ligar a provincia do Mato Grosso ao littoral do Imperio

Não direi que seja esta vereda a mais conveniente para a solução d'esse importante problema, porque, debaixo deste ponto de vista até foi rejeitada pela illustre commissão nomeada pelo governo imperial, e da qual fizeram parte os eminentes estadistas, os fallecidos Visconde do Rio Branco e conselheiro Buarque de Macedo, que preferiram para aquelle fim a direcção da ferro-via de S. Carlos do Pinhal, cujos estudos foram feitos por conta do governo imperial pelo engenheiro Pimenta Bueno; mas, si é isto verdade, é tambem certo que a companhia Mogyana, apezar de carcer de maior desenvolvimento para chegar a Mato Grosso comparadamente com a ferro-via estudada pelo engenheiro Pimenta Bueno, é entretanto a empresa que presentemente mais probabilidades offerece para realizar este *desideratum*.

« Para provar basta considerar que não só o ponto terminal da ferro-via Mogyana é o mais adiantado no interior da provincia de S. Paulo em direcção a Mato Grosso, como tambem é a empresa que tem mais economicamente construido suas ferro-vias nesta provincia, regulando 24:700\$ proxivamente por kilometro da linha de um metro de bitola entre trilhos prompto, inclusive estações, armazens de cargas, casa de officinas, escriptorio e todo o material rodante.

« O estado florescente da zona servida pela ferro via em questão é de toda a importancia no ponto de vista agricola e commercial; assim, si esta ferro-via, considerada como linha estrategica e litica para Mato Grosso, não pôde competir com a direcção estudada pelo engenheiro Pimenta Bueno, ella offerece entretanto a enorme vantagem de proporcionar grande desenvolvimento á região já florescente do sul de Minas Geraes, facilitando ao mesmo tempo a communicação com a provincia de Goyaz, cujo meio de viação é actualmente muito penoso.

« No ponto de vista commercial, a estatistica das mercadorias transportadas pela ferro-via Mogyana no ultimo quinquennio nos mostrará a riqueza da zona; a exportação e importação naquelle periodo elevaram-se a 181863.422 kilogrammas de mercadorias ou, termo médio, 36.372.684 kil. grammas annualmente, e no mesmo periodo a ferro-via transportou 431.853 passageiros ou 86.370,6 passageiros annualmente.

« A receita bruta do trafego correspondente elevou-se a 4.317.221\$979; a despesa de custeio foi de 2.273.728\$712, deixando a renda liquida na importancia de 2.043.493\$267 no quinquennio ou, termo médio, 408.698\$553 annualmente, que corresponde á taxa de 8% ao anno.

« O prolongamento de que tratamos terá proximo um desenvolvimento de 250 kilometros até á margem do Rio Grande, que, calculado na razão kilometrica do custo da ferro-via em trafego, importaria em 6.190.000\$; mas o ramal de S. Simão, que está em construcção, sem garantia de juros, o seu custo kilometrico é inferior a 20.000\$, donde podemos concluir que o capital de 6.000.000\$ é sufficiente para o prolongamento.

« Pelo movimento de mercadorias na actual estação terminal da ferro-via Mogyana é facil prever que a garantia de juros solicitada só será integralmente effectiva durante a construcção do mencionado prolongamento, sendo provavel que depois de aborte o trafego apresente desde logo renda liquida superior a 4% sobre o capital de 6.000.000\$000.

« Analysando o que ahí fica exposto, é facil concluir que ha conveniencia em o governo imperial autorizar a garantia de juros de 6% ao anno, como pede a companhia Mogyana. Este auxilio prestado pelo governo imperial a uma empresa acreditada e reconhecidamente em boas condições de poder estender economicamente sua ferro-via pelo interior do paiz, é incontestavelmente de grande interesse publico.

« São as informações que me occorrem submeter á illustrada consideração de V. Ex., que resolverá como fór acertado.

« Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Francisco de Carvalho Soares Brandão, muito digno presidente da provincia. — O engenheiro fiscal, J. Pinto Gonçalves.»

« Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 19 de Junho de 1882. — Ilm. e Exm. Sr. Em aviso de 16 deste mez, recommendou-me V. Ex. que informe si ha conveniencia em autorizar-se o prolongamento da estrada Mogyana, do ponto que fór determinado até a margem esquerda do Rio Grande, em direcção a cidade de Uberaba.

« Comprindo esta determinação, devo levar ao conhecimento de V. Ex. que a lei provincial n. 2791 de 22 de Outubro de 1881 concede a garantia de juros de 7% por 30 annos sobre o capital de 5.000.000\$000 á companhia Mogyana para o prolongamento da respectiva estrada pelo territorio mineiro, desde a margem direita do Rio Grande até á margem esquerda do Paranahyba, sendo a cidade de Uberaba ponto obrigado da respectiva linha.

« Esse prolongamento, sobre ser o caminho natural para as futuras communicações entre Mato Grosso e Goyaz e os mrcados de exportação, interessa muito de perto a esta provincia, dando sahida aos productos de uma zona extensa e fertilissima.

« Não pôde, porém, a referida lei ser executada sem que a companhia obtenha concessão para desenvolver sua linha pelo territorio paulista até á margem esquerda do Rio Grande.

« Convencido de que a realizção deste *desideratum* contribuirá muito para a prosperidade e augmento da riqueza publica desta provincia, assim como de outras que por este meio ficarão commercialmente ligadas, dirigi-me por officio de 16 de Maio ultimo ao presidente da companhia da estrada de ferro Mogyana, consultando si aceitava os favores concedidos na lei provincial para o fim nella determinado.

« Devo ainda observar que, affluindo a producção das duas provincias, Mato Grosso e Goyaz para as margens do Paranahyba, em procura desta estrada de ferro, será puramente nominal a garantia de juros concedido pela referida lei.

« São estas as informações que tenho a honra de prestar a V. Ex., pelas quaes me pareço de

toda conveniência autorizar-se a garantia de juros requerida ao Estado. Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Alves de Araujo, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—*Theophilo Ottoni.*»

Pelo que acaba o orador de ler, vê o senado que, embora se trate da construcção de uma estrada de ferro em duas provincias ligadas como são, importa convenienci para o Estado, e não se trata de uma questão propriamente provincial, sendo, portanto, legitima a com-entencia do mesmo Estado para intervir nesse serviço.

Quanto á conveniencia da construcção das linhas pela direcção traçada, os documentos que acaba de ler, que merecem toda a fé e valor, revelam bem que trata-se de uma empresa das quaes o Estado não ha de auferir senão vantagens. Si algum onus porventura possa advir no começo, será largamente compensado pelos proventos futuros.

Por ultimo chama muito particularmente a attenção do senado para uma circumstancia que lhe parece de grande monta, e é que quem vai emprender os serviços de esta importante via de communicação, não é nenhum empresario particular, nem algum desses aventureiros que procuram concessões para auferir lucro exorbitante. É uma empresa acreditada pelos meios mais proprios para firmar conceito, que não a boa execução de suas obras, alta moralidade de sua administração, o custo minimo por que tem podido realizar a construcção da importante via e ramaes com que tem lotido a provincia de S. Paulo.

Em verdade, a média de 20:000\$ por kilometro de estrada de ferro de bitola estreita deve ser tomada como um typo admiravel para construcções desta natureza.

Assim, seria para deplorar que em taes condições o senado rejeitasse a proposição vinda da camara dos deputados, porque mata a estímulos, não só da propria companhia Mogyana, como de outra qualquer que queira seguir a mesma trilha de moralidade, de economia, de boa administração e de bom desempenho dos encargos que tomou para com o publico e para com o Estado.

Não deixará finalmente o orador de ponderar que a estrada de que se trata não impede nem sequer embarça a realização de qualquer projecto de uma via de communicação, de natureza estratégica e politica, tendo por objectivo a provincia de Mato Grosso.

O Sr. Christiano Ottoni sustenta o parecer da commissão, lavrado le ois de examina-los com attenção os documentos, cuja leitura constituiu quasi exclusivamente o discurso do nobre senador que acaba de falar.

Não duvida que a linha projectada seja util ás duas provincias de S. Paulo e Minas; mas não tem o caracter de estrada geral, o que Minas reconheceu, votando a garantia para a parte que deve ser locada em seu territorio. Pensa que S. Paulo deve imital-a.

Crê que, arredada como está toda a idéa de promover com este projecto a communicação estratégica para Mato Grosso, a linha não offerece vantagens de ordem geral sufficientes para que o thesouro central aceite o novo onus.

Observa que a communicação com a navegação do Rio Grande deve ser estabelecida directamente pela estrada de ferro D. Pedro II, seja por intermedio da linha do Rio Verde seja por outro ramal, não com o circuito por Mogy, Campinas, S. Paulo e Cachoeira.

Não toma a peito a questão: salva a sua responsabilidade, e diz ao senado—*fiat justitia.*

O Sr. Junqueira senta alguma hesitação no voto que tem de dar a respeito desta materia, que é certamente muito importante.

O nobre senador pelo Espírito Santo, relator da commissão, expendeu motivos muito ponderosos pelos quaes entende não se dever attender a esta pretensão.

Parece que neste assumpto a magna questão, o grande objectivo é ir a Mato Grosso.

O SR. DIOGO VELHO:— Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA nesta questão pensa que se devem conceder os nece sarios meios. Porém qual é a linha mais util para ligar a provincia de Mato Grosso ao littoral?

Precisa de esclarecimentos a este respeito. Si a linha de que se trata tem por fim ir a Mato Grosso, é necessario saber si é mais conveniente o seu traçado do que fazer, por exemplo, o prolongamento da estrada de ferro do Rio Verde, que pôde tambem ir a Mato Grosso; assim como é preciso examinar si ha algum traçado de linha que tenha a base de suas operações aqui na corte, o que é uma grande questão; a linha que tenha de ir a Mato Grosso deve ter o seu ponto inicial no Rio de Janeiro, seguindo pela estrada de ferro D. Pedro II, e dahi prolongar-se até áquella provincia.

Todas estas questões, como se está vendo, do momento não se pôdem resolver; o orador desejara que o governo informasse si ha algum traçado preferivel a este, que se dirija ao este de Minas, porque realmente, fazer duas estradas de ferro com o mesmo objectivo é cousa de que nem se deve cogitar nas actuaes circumstancias financeiras do paiz.

Vai mandar, pois, á mesa um requerimento para que o governo informe si ha estudos para alguma outra estrada projectada, para que diga s mais convem o traçado da estrada de ferro Mogy na ou si ha algum outro traçado que lhe seja preferivel.

Só com estes esclarecimentos poderá o orador dar seu voto com segurança.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que o governo informe si o traçado da estrada projectada em prolongamento da

Mogy na é preferível ao prolongamento da estrada de ferro do Rio Verde, tomando-se por objectivo a comunicação desta côrte com a provincia de Matto Grosso.—S. R.—*Junqueira.*

O Sr. Visconde de Jaguaray pondera que o requerimento do nobre senador pela Bahia importa a rejeição do projecto que se discute; é um adiamento indefinido.

O Sr. Diogo Velho :— Apoiado.

O Sr. Visconde de Jaguaray observa mais que as informações solicitadas no requerimento do honrado senador pela Bahia não podem ser prestadas pelo governo sem que este proceda a minuciosos estudos e explorações, trabalhos que, como é sabido, não podem ser executados em breve tempo, demandando pelo contrario não poucos annos e consideráveis despesas, para as quaes não se acha habilitado o governo com o credito necessario. (*Apoiados.*)

A questão de communicar com o littoral a provincia de Matto Grosso não é precisamente a que se trata. Não se trata tão pouco de uma via-ferrea estrategica ou politica. Outros, e mais immediatos, e mais palpitantes de actualidade são os interesses que se destinam a servir a estrada de ferro Mogyana. É uma linha que se propõe a satisfazer desde já as necessidades urgentes de varias provincias — as de Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso — todas as quaes instantemente carecem de meios de transporte para os seus importantissimos productos.

A zona atravessada pela estrada de que se trata abrange terrenos uberrimos, como não sem duvida alguma os de Uberaba e de suas vizinhanças. Privar essas regiões da via de communicação que pelo projecto se lhe facultaria comdoannal-as a por longo tempo a aguardar o resultado dos estudos que requer o nobre senador. Nem tilitivite parece de bom conselho. nem está de accordo com o procedimento que em analogas circumstancias têm tido os poderes publicos.

Realmente não ha muito que o senado votou a garantia de juros para uma estrada de ferro que só aproveita a uma provincia, a da Bahia; e a sabedoria e justiça desta amara não podem certamente denegar hoje a quatro provincias o que hontem concederam a bem dos interesses de uma.

O illustre senador pela provincia do Espirito Santo objectou que por ser moralista a companhia da estrada de ferro Mogyana, e, além disso, pouco ávida de lucros, não carecia do auxilio que pelo projecto se lhe concede entendendo S. Ex. que pôde elle continuar a tratar com seus proprios recursos. Esta objecção, porém, não procede. Deve-se deixar á companhia o direito de averizuar os seus recursos. Da prospera situação da companhia, e monos ainda da sua moralidade, não é licito tirar argumento para recusar-lhe o que a outras, em condições somenos, se tem por varias vezes concedido. (*Apoiados.*)

Accresce que a assembléa provincial do Minas Geraes já providenciou quanto á parte da via ferrea que atravessa o territorio mineiro.

V. IV.—41

O Sr. Cruz Machado :— Apoiado: a garantia que ora se pede não é para o territorio de Minas, é para chegar ao Rio Grande; na parte de Minas já existe a garantia concedida pela assembléa provincial.

O Sr. Visconde de Jaguaray diz que ainda por essa razão, menos é de recear qualquer desfalque nos cofres gerados, que ainda tem já para a garantia de juros por kilometro de cento e tantos contos. Mas alé apor de tudo, ainda influe no animo de alguns honrados senadores o temor de que sejam prejudicados os cofres gerados pela concessão de garantia de juros á companhia da estrada de ferro Mogyana, mandem Ss. E. Ex. emenda, pondo limites á concessão e estabelecendo que a garantia não excederá a tantos contos por kilometro. Tão sómente, aberto assim o exemplo, sempre que se ajubervado para a futura concessão.

O Sr. Cruz Machado :— São risos infundados; o Estado nada despendará; dará só o seu credito.

O Sr. Visconde de Jaguaray tambem assim pensa, e esla vez mais confirma a sua opinião, vendo que a zona que se trata vai atravessar não é monos fertil, nem monos importante do que a já percorrida. (*Apoiados.*)

Comprehende o orador que não deve alongar-se, parecendo-lhe haver dito o sufficiente. O senado dev estar convicto de que a approvação do requerimento lo no re senador pela Bahia, importando adiaamento indefinido, equivale á rejeição do projecto, isto é, a postergação de uma medida que, satisfazendo ás necessidades e legítimos interesses de varias provincias, não pôde ser procrastinada sem grave detrimento e injustamente prejudicial-os.

O Sr. Leitão da Cunha :— Apoiado.

O Sr. Visconde de Jaguaray na ha mais, portanto, accrescentará, convicto de que o senado não ha de approvar o requerimento contra o qual deixa o seu voto manifestado. (*Muito bem!*)

Ficou adiada a discussão por ter peido a palavra o Sr. Junqueira e pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA

Prescreveu a 2ª discussão do art. 1º da proposta do governo, annexa á lei pela qual se organisa o orçamento geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883, com as emendas offerecidas.

A 2ª hora da tarde o Sr. presidente deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

O Sr. Affonso Celso :— Julgar-me-ia dispensado de entrar no debate, e não ser o discurso hontem proferido pelo nobre senador por Minas Geraes.

A divergencia em que, bem apezar meu, achei-me com os meus honrados collegas da commissão d orçamento, versou exclusivamente

sobre os direitos additionaes aos de consumo votados pela camara dos Srs. deputados, e que SS. EEx. rejeitaram.

Tão cabalmente demonstrou o nobre presidente do conselho a necessidade desses direitos, que eu nada careceria acrescentar, Sr. presidente, para convencer ao senado de que não foi sem motivos muito sérios, que afastei-me dos meus illustres companheiros, com os quaes aliás desejaria sempre condescender.

Mas, o nobre senador por Minas-Geraes, meu particular amigo, trouxe para a tribuna as razões em que se fundara, desenvolvendo-as e corroborando-as com argumentos novos.

Força é, pois, que o acompanhe, sustentando o meu voto divergente, pela apreciação das objecções que lhe foram postas, — tarefa que grandemente facilitou-me o nobre presidente do conselho.

Acredito que não precisarei de grande esforço para mostrar que a razão não está do lado da maioria da commissão, mas do mais humilde e obscuro de seus membros.

Basta expor a questão em sua simplicidade: com os 10 % additionaes, que eu approvo, a receita será sufficiente para fazer face a toda a despesa ordinaria e deixar um saldo, ainda que pequeno.

Faltando esse acrescimo, desaparecerá o saldo para dar lugar a um *deficit*, sem fallar nas despesas extraordinarias dos creditos especiaes.

A illustrada maioria da commissão não descobre ahí nenhum inconveniente; ou ao contrario, vejo nisso um grande mal, porque fôra confessar de plano a nossa imprevidencia e constituirmo-nos pregoeiros do nosso proprio descredito.

Por mais difíceis e apertadas que a alguns espiritos se affigrem as nossas circumstancias financeiras, não estamos reduzidos á extremidade de votar um orçamento ordinario já com desfalque.

Ainda não chegamos lá, e ha de inspirar-nos Deus bastante juizo e patriotismo para não chegarmos jámais!

Os Srs. SARAIVA E VISCONDE DE PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: — Sr. presidente, ainda não sendo, quaes me parecem, a resolução em si e seus infalliveis resultados tão deploraveis e funestos, que de bom grado aceitaría quaesquer sacrificios para evital-os, a improcedencia de seus fundamentos levar-mo-ia a combatal-a. E senão vejamos.

O nobre senador por Goyaz procedo por motivos especiaes, seus, que nenhum dos demais membros da commissão podião aceitar, porque, permitta S. Ex. dizel-o, são, em parte, puramente imaginarios.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (presidente do conselho): — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTA dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: — Não é exacto, como suppoz o nobre senador por Goyaz, que elevando de 50 a 60 %, os direitos additionaes aos de importação, cogitasse a camara de habilitar o ge-

verno para supprir as provincias, cuja renda seja insufficiente em consequencia da suspensão de alguns impostos nellas cobrados.

Dessa questão occupar-se-á o senado quando a illuzer com a sessão de assembléa provincial a der o seu parecer, como já reclamou o nobre presidente do conselho.

Do que agora se trata é de equilibrar a receita com a despesa ordinaria, de reunir no orçamento geral meios proporcionaes aos encargos do Estado, de preencher o *vacuo*, que veio augmentar a redução da taxa de exportação.

Varra, portanto, o nobre senador da sua mente a idéa de que procura-se com os novos additionaes soccorrer as provincias. Ainda é cedo.

E' certo, que, como S. Ex. allegou em segundo lugar, essa pequena elevação virá até certo ponto contrariar o pensamento da tarifa das alfandegas, ultimamente approvada, a qual, como julga o nobre senador, não augmentou nem diminuiu direitos (á excepção dos referent's aos vinhos), e tão sómente approximou os valores officiaes dos preços correntes dos mercados exportadores, mas em todo o caso não é isso embaraço, que possa detur o corpo legislativo, quanto as circumstancias são outras e assim o exigem.

O SR. SARAIVA: — Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: — Si ha dois annos pareceu razoavel e possivel um redução, hoje é preciso um augmento, e, decretando-o, está o corpo legislativo em seu direito, cumprindo demais um dever, que é pautar seus actos pelas condições da actualidade, a que cumpre-lhe attender, maxime no que diz respeito á receita e despesa publicas.

Não foi senão para que se pudesse attenuar ou aggravar a sorte dos contribuintes, ora augmentando, ora diminuindo impostos, conforme reclamar as necessidades do Estado, que a Constituição mandou fazer o orçamento annualmente.

O SR. SARAIVA: — Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: — O segundo argumento do nobre senador por Goyaz, pois, não tem valor, tanto mais quanto 10 % do acrescimo nos additionaes correspondem apenas a uma differença de 3 % sobre o preço das mercadorias, tão insignificante, tão leve, que passará despercebida á massa da população.

Aqui, Sr. presidente, abrinho um parenthesis, cabe ponderar ao nobre senador pelo Paraná, que é de todo infundado o receio, que S. Ex. manifesta, de que a elevação dos additionaes produza, em lugar de augmento, diminuição de renda, contrahindo-se a importação.

Inquestionavelmente, a aggravação de direitos nem sempre traz augmento de renda, porque, encarecendo o monero, ou reduz o consumo, ou anima o contrabando, donde veio dizer um escriptor que em finanças, ao envez lo que acontece na arithmetica, 2 e 2ndo fazem 4.

Mas isto succede quando o augmento é exagerado, e não, como no caso presente, é por tal forma insignificante, que pôde supportal-o a mercadoria, sem grande encarecimento do preço.

A opinião de um consul inglez, em Pernambuco, a que S. Ex. soccorreu-se, não é a itavel.

As nossas tarifas são defeituosas, mas não elevadissimas, e sim, na generalidade, razoaveis e modicas, podendo-se mesmo dizer que são por demais baixas acerca de certos generos.

A média da razão legal regula ser 30 % cobrados sobre os valores officiaes das mercadorias, inferiores ao custo nos mercados de exportação.

Si, como diz o consul, fossem exaggerados os nossos direitos, de importação, já deveriam ter pro luzido seus naturas resultados, diminuindo a mesma importação e o consumo. Entretanto, as estatisticas officiaes provam o inverso.

Os direitos adccionaes não são medida recente: datam já de 22 annos, e a nossa importação tem vindo sempre em progressivo augmento.

Foi a lei n. 114, de 27 Novembro de 1860, art. 11, § 1º, que os creou, na escala modestissima de 5 %.

Em 1867, a lei n. 1507, de 26 de Setembro, art. 9º, base 5ª, § 1º, mandou elevá-los até 20 % para certos objectos, e além disso creou outros direitos verdadeiramente adccionaes, determinando que se cobrasse em ouro 15 % das taxas de consumo.

Em 1869, pela lei n. 1750, de 20 de Outubro, dispensou-se o pagamento em ouro, mas os adccionaes foram elevados a 40 %, de ví do art. 1º, §§ 1º e 2º.

A lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, resolveu acrescentar-lhes mais 5 a 10 % nos casos que marcou; ar. 11 n. 2.

O decreto n. 6829 de 26 de Janeiro de 1878 fixou-os em 50 %.

E, finalmente, em 1879 a lei n. 2940 de 31 de Outubro, art. 18, n. 3 mandou cobrar, além dos adccionaes, mais 40 % sobre o tabaco importado.

Ora, Sr. presidente, vejamos que influencia tiveram estas medidas na importação.

Eis aqui:

A primeira elevação teve lugar em 1860: os direitos de importação que no exercicio de 1860—1861 foram de 30.027:000\$, descontadas as fracções, subiram em 1861—1862 a 31.365:000\$000.

Em 1867—1868, anno da 2ª elevação, a importação foi de 35.873 contos e no exercicio seguinte de 45.340.

Em 1869—1870, época do terceiro augmento, renderam os direitos 52.369:000\$, e logo em 1870—1871 chegaram elles a 52.994:000\$000.

A quarta elevação deu-se em 1877—1878, exercicio durante o qual produziram os direitos de consumo 56.852:000\$, que já no seguinte, 1878—1879, attingiam a 59.308:000\$000.

E, finalmente, sem embargo de terem sido os adccionaes fixados no começo do anno de 1878 em 50 %, a importação em 1879—1880 foi de 61.756:000\$, excedendo em 1880—1881 a 65.628:000\$000.

Si ular exaggeração de tarifas esta, senhores, que em lugar de reduzir, alarga, e chega á quasi o duplo, em 16 annos, o consumo dos generos sobre que recha!

O nobre senador pelo Paraná, portanto, deve pôr de lado o relatório do consul de Pernambuco. Pelo que escreveu mostra não conhecer das nossas cousas. Evidentemente pertence ao numero daquelles estrangeiros, que estando entro nós de passagem, ou fazendo observações superficiaes, querem todavia julgar-nos, dizendo a nos o respeito quanto lhes vem a cabeça.

Mas, o nobre senador pelo Paraná perguntou si os 10 0/0, são indispensaveis, ou bastarão apenas 4 ou 5 0/0, e nesse mesmo pensamento inspirou-se a crença do nobre senador pela Bahia, mandando sujeitar aos novos adccionaes unicamente certo e determinados generos.

A resposta dada pelo nobre presidente do conselho deve ter satisfeito aos illustres senadores, convencendo-os de que é necessario todo o quelle acrescimo, não bastando 4 ou 5 %.

Tambem a respeito de outro ponto, nada poderá mais objectar o nobre senador pelo Paraná, isto é, sobre a supposta uniformidade da taxa, incidindo sobre generos diversos.

O nobre presidente do conselho igualmente demonstrou que, sendo diversas as razões officiaes da tarifa, que variam entre 1, 2, 10, 20, 30 e 40 0/0, e diversos tambem os valores dos objectos, tal uniformidade não existe.

Perguntou ainda S. Ex. si havia-se procedido a algum inquerito ou syndicancia, para verificar si todos as mercadorias de consumo poderiam supportar a elevação da taxa.

Responderei que, de feito, não se procedeu a nenhum inquerito, exactamente como em 1860, 1867, 1869, e 1877, annos em que, segundo se viu já, os adccionaes foram successivamente augmentados.

Mas, Sr. presidente, nem era necessaria semelhante providencia, desde que os generos ora gravados, como ponderou o nobre presidente do conselho, além dos impostos geracos, estavam sujeitos a outros provinciaes, muito mais onerosos do que a elevação, que ora se pretende decretar. Si podiam supportar as taxas provinciaes, não lhes sorá de grande peso o projectado augmento, inferior a ellas.

Que a falta de taes estudos prévios é inconveniente e má, sou o primeiro a reconhecê-lo; mas si tem sido o systema até agora seguido, não é justo fazer-se disso um capitulo de accusação contra o governo actual, que procede inteiramente como praticaram os seus antecessores.

A nenhuma decretação, ou aggravação de impostos, precedeu entre nós inqueritos minuciosos, como se a otecer em alguns paizes. Apenas duas vezes, em 1867 e 1879, tratou o governo de colher informações para offerecel-as ao corpo legislativo, antes de promover qualquer reforma tributaria.

Cumpre não proseguir nossa pratica descuidosa, mas o preciso antes de tudo acudir á necessidade que nos assalta, porque achamo-nos em uma situação igual áquella em que um ministro da fazenda da Italia disse:—

trata de fazer o melhor possível, mas o mais depressa possível.

E' um expediente da occasião, de momento; mais tarde, e desembaraçados da pressão da urgencia, cuidaremos de substituí-lo por outro melhor.

Si o nobre senador indicar alvitre preferível a esse, desde já declaro a S. Ex. que o aceito, e creio que tambem o governo não rejeitará.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (presidente do conselho):—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:— Si, porém, S. Ex. não tem outra idéa a suggerir ou não quer fazel-o, consinta que ponham em pratica a medida que lhes occorre os que nella têm fé. Outro procedimento não quadra ao seu patriotismo e aos seus principios de governo. Não é do interesse e conveniencia do governo ou da situação, que se trata; mas do interesse publico, de uma necessidade do Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Interesse do Estado! E' indispensavel o imposto, por causa das despesas dispensaveis, que entraram no orçamento.

O SR. AFFONSO CELSO:— Direi a V. Ex. que o senado e a camara não as julgaram dispensaveis.

Sr. presidente, os demais illustres membros da commissão allegaram as razões que se lêem no parecer e que hontem desenvolveu o nobre senador por Minas Geraes.

Dizem SS. EEx.: a renda provavelmente excederá a estimativa do orçamento, e administrativamente podem realizar-se economias que tragam o equilibrio entre a receita e a despeza embora a lei não o estabeleça.

Antes de tudo, observarei que si ha probabilidade de que a renda arrecadada exceda á orçada, essa probabilidade deve figurar na lei;— assim como que si economias podem fazer-se administrativamente, primeiro que a administração deve decretal-as o legislador, que a ella traça as regras que tem de guial-a, e abusa de sua missão, autorizando dispêndios, que poderia poupar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade.

O SR. AFFONSO CELSO:— Lembraei em segundo logar aos nobres senadores, que o crescimento provavel da renda foi já attendido pela camara dos deputados no projecto em discussão, porquanto, pondo de parte mesmo os 10 % addicionaes, calculou em 70.000:000\$ os direitos de importação, que a proposta do governo limitará a 65.000:000\$.

Ora, os nobres senadores são homens praticos, e sabem que, pos o a renda publica tenha entre nós marcha sempre ascendente, a differença de um anno para outro difficilmente será superior a que vai, só a respeito dessa verba, entre os calculos do theouro e os da camara; principalmente quando, como agora, o nosso primeiro genero de exportação soffre grande depreciação pela queda do seu valor. Bem felizes seremos nós, Sr. presidente, si não falharem as previsões da camara dos deputados!

Tambem eu penso que si pulesse contar com alguma receita mais, e como expuz no parecer, tratei de verificar, pelos ultimos esclarecimentos recebidos no theouro, si era admissivel tal hypothese. Convenci-me, porém, de que seria imprudencia confiar nella.

Não contesto, que está ao alcance do governo fazer economias—administrativamente—, na phrasa dos honrados membros da commissão. As verbas da despeza publica não exprimem a quantia que necessariamente se deve gastar, senão o maximo que se pôde despendar nos diversos ramos do serviço publico.

As economias são possiveis, e realizam-se sempre, mas nunca na escala em que hontem a enumerou o nobre senador por Minas Geraes.

S. Ex. chegou mesmo a affirmar, que ainda sem os addicionaes podia o governo, economizando, arrancar do orçamento já desequilibrado um saldo não inferior a 1.200:000\$, resulto tanto mais sorprendente, quanto, ao passo que procurava demonstrar-o, o nobre senador esforçava se por provar igualmente, que em todo o caso, votados os addicionaes, e restituidos aos direitos de exportação os 2 % delles deduzidos, ficaria o orçamento sempre em deficit.

A contradicção em que nessas affirmativas antagonicas incorreu o nobre senador foi tamanha, que eu, conhecendo-o espirito altamente lucido e logico, duvidei de mim proprio, acreditando não ter comprehendido o que ouvira!

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Não fui comprehendido.

O SR. AFFONSO CELSO:— Já desconflava de mim mesmo, bem o disse.

Com effeito, sustentar que sem os 10 % addicionaes pôde o orçamento equilibrar-se, por effeito de economias, e logo em seguida demonstrar que ainda com esses 10 % e mais 2 % de direitos de exportação, haverá deficit, — são cousas que absolutamente não se conciliam.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Não disse isto.

O SR. AFFONSO CELSO:— E' certo que o nobre senador enumerou algumas sobras, que necessariamente hão de resultar do facto de não serem iniciados todos os serviços, logo no começo do exercicio, e outras que S. Ex. entende deverem ser feitas, subindo o seu algarismo a algum mil contos de réis.

Entre as primeiras está, por exemplo, a escola de medicina, cuja reforma não poderá ser executada senão em meio do actual exercicio, e com a qual, portanto, não se despendará toda a quantia calculada para um anno.

Mas, Sr. presidente, o nobre senador não attendeu a que não legislamos só para um anno financeiro, senão para dous, e que, si no primeiro não se fará toda a despeza, ella deverá ser feita no segundo, cumprindo por isso conceder quantia sufficiente.

Entre as outras economias, que o nobre senador enumerou, figura, por exemplo, o credito ordinario para o material da armada, que

é desnecessário despende-se, desde que para esse material votamos um credito extraordinario muito maior.

O nobre senador, porém, e que se deu-se de que, si o corpo legislativo, além do credito ordinario, decretou um extraordinario para o material da armada, foi por julgar que ambos eram precisos, e effectivamente são, pois destinam-se a fins diversos.

O SR. DE LAMARE:— Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:— O credito ordinario tem de ser applicado ao concerto ou reparos dos navios que actualmente compõem a nossa esquadra, ás construcções que é costume fazer-se no ministerio da marinha; e extraordinario deve ser empregado na aquisição de navios de uma certa ordem, navios fortes, espedias, que tragam á nossa esquadra, de prompto, um grande reforço.

O SR. DE LAMARE:— E ainda é insufficiente.

O SR. AFFONSO CELSO:— O nobre senador por Minas, meu particular amigo, continuando a desenvolver o seu plano de economias administrativas, passou em revista alguns serviços dos diferentes ministerios, á excepção do da fazenda...

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— E estrangeiros.

O SR. AFFONSO CELSO:— ... e estrangeiros, e em todos elles a ontou diversas verbas, que pediam não ser despendidas, para obter o governo, além do equilibrio, o saldo annunciado por S. Ex. As im é, por exemplo, que no ministerio da justiça julga S. Ex. que póde o governo não preencher, senão todas, algumas das comarcas para as quaes foram concedidos fundos; no da marinha, reduzir a despesa votada para o batalhão naval, deixando de preencher o seu numero; no da guerra, não applicando á compra de armamento toda a somma concedida; no da agricultura, fazendo as obras aos poucos, lentamente, mesmo as da estrada de ferr. D. Pedro II, assim por diante.

Com semelhante systema, Sr. presidente, o que me admira é ter-se o nobre senador contentado apenas com o saldo de 1.200:000\$, porque ser-lhe-ia permitido, ampliando-o um pouco mais, gastar outro maior, de 5, 10, ou 20.000:000\$000.

Por essa fórma o nobre senador quer, nada menos, do que organizar um novo orçamento de despesa, mais pequeno, mais comedido do que o elaborado pelo corpo legislativo, e por outra, S. Ex. quer que o governo execute o pensamento do legislador, não nas proporções que o legislador estabeleceu, fixando as diversas verbas, mas com parcimonia, não gastando quanto basta sem exceder a somma votada, mas sim o que lhe aprouver, com tanto que em cada verba haja uma sobra!

Ora, francamente, acha o nobre senador que isto seja regular?

O SR. LAFAYETTE:— Não seria cumprir a lei.

O SR. AFFONSO CELSO:— Sr. presidente, peço licença para lembrar ao meu particular amigo

que um dos abusos, que os governos costumavam praticar acerca dos transportes de verbas, e levaram o parlamento a abolil-os, é exactamente o systema que ora aconelha ao governo para equilibrar o orçamento e realizar saldos.

No tempo do transporte de verbas, dava-se o seguinte: si um ministro gastava mais, ou pretendia gastar mais com qualquer serviço do que permitia a somma a elle consignada pelo parlamento, e não queria abrir ou pedir um credito supplementar, deixava de desempenhar outro serviço contemplado no orçamento, ou sómente executava-o a meio, e da verba respectiva tirava os recursos que na outra lhe faltavam. Era um expediente muito facil.

O SR. LAFAYETTE:— Illudiam-se a lei.

O SR. AFFONSO CELSO:— Illudiam-se a lei, como bem pondera o nobre senador.

Para evitar este abuso, o corpo legislativo ordenou que nenhum transporte de verba se effectuasse antes do nono mez do exercicio, nem de serviço não completamente despendido, e como isto não bastasse, supprimiu a autorização.

E' esta, Sr. presidente, a pratica que o nobre senador por Minas quer renovar? Mas, perguntarei,—e isto regular, legitimo? Ninguém o dirá.

Perguntarei ainda ao nobre senador: si S. Ex. julgava que, com semelhante systema, podia o governo achar-se muito folgadamente dentro do orçamento, sem excedel-o em ponto algum, antes ficando aquem dos seus limites e realizando os seus, porque motivo conservou a facultade para a abertura de creditos supplementares?

A permanencia dessa autorização não se concilia com a convicção de que póde o orçamento equilibrar-se e deixar saldo, só por effeito de economias: não ha neutral-o.

A autorização traduz o recio de que, ainda despendendo-se tudo quanto o orçamento dá, não ficarão completos os respectivos serviços,— hypothese em que as economias são impossiveis; por seu lado a possibilidade destas exclue a necessidade de creditos supplementares.

Logo, portanto, o voto do nobre senador neste caso prova e le que, no proprio animo de S. Ex., subsiste a desconfiança de que sejam insufficientes as verbas do orçamento, pelo que tratou S. Ex. de armar o governo com os meios de suppril-as.

O nobre senador profligou com a maior energia o procedimento do honravel presidente do conselho e seus collegas pela negligencia, d'aculito o d'aculito (palavras de S. Ex.) com que deixaram correr nas camaras a discussão da despesa dos diversos ministerios, assignando até a circumstancia de que com a commissão de orçamento do senado apenas entenderam os Srs. ministros da agricultura e do imprio.

A' esse abandono do governo, attribue o nobre senador o facto de ter a despesa votada assignado aos algarismos que apresenta.

As arguições de S. Ex. a este respeito são tanto mais injustas, Sr. presidente, quanto recahem sobre a propria commissão de que o nobre senador faz parte, collocando-a em uma posição inteiramente inaceitavel, que não quadra mesmo com a sua dignidade, que o nobre senador é o primeiro a zelar.

Recordarei a S. Ex. que as despesas de cinco ministerios foram discutidas na camera aqui, ao tempo do ministerio passado, o qual o nobre senador declarou inspirado pelos mais rigorosos principios de economia, e incapaz de aceitar um orçamento como o que foi remetido ao senado.

Portanto, si houve desidia e negligencia por parte do governo, a culpa não é só do actual ministerio, mas tambem do passado, que aliás o nobre senador elogiou.

Demais, si o orçamento das despesas que nos veio da outra camera é o fructo da desidia e do delixio do governo, que não quiz fazer pressão sobre a maioria, affirm de não votar despezas inúteis ou dispensaveis, como se explica não tor podido o senado reduzi-lo, senão na insignificante quantia de duzentos e tantos contos?

Uma de duas: ou não havia muito que cortar nas despesas votadas pela camera, e, portanto, a falta de cuidado e diligencia do governo não foi muito sensivel; ou havia, e nesse caso, a commissão e o senado foram tambem esbanjadores, e antes de accusarem o governo, commissão e senado deviam bater no peito, dizendo — *penitet-me!*

Mas, accrescentou o nobre senador, o illustre presidente do conselho só appareceu perante a commissão uma vez, para dizer-lhe que não podia dispensar os addicionaes; não a procurou, não tentou nenhum esforço, para que ella reduzisse as despesas; a commissão viu-se só, entregue á suas unicas inspirações!

Que juizo quer o nobre senador que se faça da commissão do senado? Pois então o nobre presidente do conselho é uma especie de *decurio*, que melhor diria, impedindo que praticassem despropósitos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não iria como decurion.

O SR. AFFONSO CELSO: — Pois, senhor, a presença do nobre ministro podia influir na deliberação de homens velhos, com cedores das necessidades e recursos do país, traquejados na administração ou no parlamento?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo é sempre melhor informado.

O SR. AFFONSO CELSO: — Si os membros da commissão carecessem de informações pedidas.

Pergunto ainda: porventura o orçamento acha-se nas condições em que o vemos, porque não teve a commissão do senado quem a dirigisse?

Vê o nobre senador, Sr. presidente, que tirou além do alvo que visava, ferindo a si proprio, a commissão e ao senado. Ao senado sim, porque não dá um voto inconsciente, não adere ás cégas ao que propõem as suas commissões, mas com pleno conhecimento do causa, e

as despesas que o nobre senador hoje qualifica de exageradas passaram com a sua anuência.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O desequilibrio provem da culpa do governo. Porque não aceitamos as economias lembradas?

O SR. AFFONSO CELSO: — Aos nobres senadores talvez nos dias pareciam razoaveis, mas outros julgavam-nas nocivas ao serviço publico, e rejeitaram-nas. Nenhuma despesa passou no senado com o voto só do governo e de seus amigos, mas tambem com o de honrados membros da opposição.

O SR. BARROS BARRETO: — Nestas materias não ha liberdades em conservadores.

O SR. AFFONSO CELSO: — Uns e outros votaram indistinctamente, ora acitando, ora rejeitando as economias lembradas. De quem, portanto, a culpa?

Fallam os nobres senadores em economias que lembraram e não encontraram acolhimento. Mas tambem eu as tenho lembrado e importantes, sem que os nobres senadores concordassem em fazelas.

Em 1879 e 1880 esforcei-me aqui para mostrar, que só no ministerio da marinha poderia-mos poupar elevadas sommas, supprimindo-se instituições com letamente inúteis como a intendencia, as capitancias de portos...

O SR. CASTRO CARREIRA: — Conselho naval.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mostrei que era até ridiculo, com a pequa na esquadra que possuímos, mais termos cinco arsenaes, dous dos quaes os da Bahia e Pernambuco, nada produzem. Quiz extingui-los e os nobres senadores oppuzeram-se. Quem teria razão? Quem será o juiz, quando as questões se decidem pelo voto dos representantes da nação?

Os nobres senadores não têm o direito de affirmar, que só as economias que lembraram, consultavam o interesse publico, e erraram quellas que as combatiam. Igual convicção têm estes.

Sr. presidente, respondendo ao nobre presidente do conselho, disse o honrado senador que não aconselhara e recressa ao credito para fazer face ao *deficit*. É verdade; mas no seio da commissão appareceu esse alvito, que de mais é o unico, por meio do qual, rejeitados os addicionaes, poderá o governo equilibrar a receita com a despesa ordinaria.

O voto do nobre senador não foi pelas operações de credito, mas esse voto as torna necessarias.

O nobre senador não quer restabelecer os 2% poupados á lavoura, que além de tudo seriam insufficientes; não quer elevar o imposto de transmissão de propriedade, que respeito de immoveis é já tão pesado; não quer elevar as taxas de industrias e profissões que recahem sobre certas classes unicamente, ao passo que os addicionaes repartem-se por toda a massa dos contribuintes; não quer elevar o sello, antes manda reduzi-lo; não pôde diminuir despezas porque a esse respeito já o senado proferiu sua ultima palavra, salvo o caso impro-

vavel de uma fusão; não pôde criar novas impostos, porque não tem competência para isso; entretanto, o orçamento está desequilibrado, e são necessários maiores recursos.

De que modo, pois, lançará então o governo para obter esses recursos, sendo das operações de credito?

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Além das economias, indiquei fontes de receita.

O SR. AFFONSO CELSO:—Sim, senhor, e vou examinal-as.

Tenho aqui o resumo do discurso de V. Ex. hoje publicado.

Os recursos por V. Ex. indicados, além da economia, foram (lê):

« 1.º O crescimento annual de cerca de 5.000:000\$, termo médio, que tem tido a receita nos cinco annos de 1875—1876 a 1877—1880. »

Já mostrei que esse crescimento fóra attendido no projecto da camara dos deputados: só os direitos de importação, que segundo a lei de 1843 deviam ter sido orçados em 65.000:000\$ figuram por 70.000:000\$000.

Ahi estão, pois, os 5.000:000\$ de acrescimo (lê):

« A baixa estimativa da renda de alguns impostos, como se vê do parecer da camara dos deputados. »

Este recurso, afinal de contas, não é diverso de primeiro.

A camara não fez uma estimativa baixa; ao contrario, elevou-a, quanto era razoavel; os direitos de importação o provam (lê):

« A renda não classificada de 1.570:000\$, que ainda que, possa ser um deposito, é recurso que serve para a despesa publica. »

Servirá, si fór um deposito liquido; mas póde não ser-o. (Lê):

« O imposto da lei n. 2039 de 22 de Setembro de 1875 sobre a distribuição da agua do novo encanamento ás casas particulares. »

Mas esse imposto depende da distribuição da agua pelas casas, serviço que está por fazer-se; depende da canalisação, que não está concluida, assim como do lançamento. Que recursos, pois, d'ahi poderá receber o thesouro, no exercicio corrente? (Lê.)

« Os provenientes das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco, Paulo Affonso e Sobral, que foram ou vão ser entregues ao trafego em parte ou no todo. »

Mas quanto produzirão estas estradas, que foram ou vão ser entregues ao trafego em parte ou no todo? Póde o nobre senador calcular-o? Póde assegurar que darão para o custeio e lucro, ou é possível que não para o custeio produz m. nos primeiros tempos? Já vê o nobre senador que não ha ahi recurso com que se deve contar.

Finalmente (lê), « a cessação dos despachos litteraes de direitas de consumo, determinada no n. 4.º art. 11 da lei n. 2892 de 20 de Outubro de 1877. »

Mas, Sr. presidente, V. Ex. bom o sabe, por que a lei de 1877 foi promulgada, sendo V. Ex. ministro da fazenda: a cessação dos despachos livres depende de accordo com as empresas, que os obtiveram em virtude de contratos, que é preciso respeitar.

O proprio nobre senador por Minas hontem ponteeu que, segundo consti do relatório de um dos nobres ex-ministros, ainda não estão concluidos os trabalhos preliminares para tentar-se aquelle a côrdo. Com quer, portanto, Sr. Ex. que o governo o consiga e ponha em pratica, no correr de um anno financeiro, que já viu em meio de primeiro semestre, a tempo de produzir effeito nesse mesmo anno financeiro? Isto é impossivel.

Assim, pois, os recursos que lembrou o nobre senador são illusorios; não podemos depositar nelles esperanças a quem de que tragam no orçamento o necessario equilibrio.

Portant, força é concluir, quer o nobre senador queira, que não: a consequencia do seu voto é a criação de credito para fazer face ás despesas ordinarias do orçamento, o que na propria opinião do nobre senador é uma verdadeira desgraça, o nosso decredito.

Se o senado tivesse competencia para crear impostos, Sr. presidente, talvez eu, como disse no parecer, com ordens com os meus honrados collegas da commissão, oppondo-me á elevação dos 10 %, e com certeza proporia que mais alguma coisa se fizesse á bem da lavoura, do que reduzir apenas 2 % nos direitos de exportação.

Com certeza iria além dessa redução, porque os direitos de exportação, que constituem a segunda fonte da nossa receita, entres mais abundantes, são um absurdo economico de tal ordem, por tal forma oneram a lavoura e industria nascentes, que não podiamos dar mais significativo testemunho da nossa imprevidencia, do que conservando-as na oscilla em que existem ha tantos annos.

Ensinão a sciencia e a pratica de outros paizes, que taes direitos são admittiveis, sómente em relação áquelles objectos a respeito dos quaes tenha o estado monopolio, como o guano do Perú.

Ora, entres todos os generos de nossa produção nenhum ha sobre que exercamos monopolio, e aquelle unico, que durante alguns annos não tinha que temer a concorrência estrangeira—o café, já lhe sente hoje os resultados, que lo dia a dia mais avultarão.

Não hesitaria, portanto, em cortar ahi largo e fundo, em diminuir a verbi na razão de 4 %, 5 ou mais, porque iria buscar em outras fontes, no fumo, por exemplo, os recursos que assim escasseassem.

O fumo é, na minha opinião, a materia tributavel sobre que podermos carregar sem dó nem piedade, cort s de que póde dar muito, e sempre a mais, como tem succedido em toda a parte.

Sustentando o plano da sua reforma financeira, o principe de Bismark disse no parlamento do seu paiz, que o fumo devia sangrar para consolidar a obra da unificação allema.

Applicando a phrase, direi que entre nós *elle deve sangrar* para melhor termos o nosso systema financeiro.

Convencido desta idéa, Sr. presidente, obtive da camara dos Srs. deputados em 1870 a votação de uma taxa especial, que incidia sobre esse genero, ou antes sobre o vicio do seu uso, tão generalizado e tão nocivo á saúde do contribuinte; contribuição que offerecia sem duvida algumas difficuldades, que na pratica ir-se-ia removendo, e podia fazer entrar nos cofres publicos alguns milhares de contos de réis.

O fumo, que dá á Allemanha 26 milhões de francos, a Austria 95 milhões, a Italia 112, a Inglaterra 203 aos Estados-Unidos 225 e á França 280, apezar de direitos elevadissimos, não seria avaro só nente commosso, que não lhe temos menor amor!

Hoje estaria essa taxa rendendo muito mais que o imposto de industrias e profissões; mas o senado entendeu em sua sabedoria não só mudar-lhe a forma, como, a despeito dos meus esforços limitados a proporções taes, que pouco poderia produzir.

Ainda assim, porém, não chegou a durar um anno; os infundados clamores dos interessados fizeram impressão, e logo em 1880 foi supprimida.

Acredito, Sr. presidente, que actualment muitos dos que concorreram para essa supressão teram mudado de opinião, reconhecendo que estava ali o germen de grandes sentimentos, o meio de alliyarmos nossos mais pesados impostos, sem ferir nenhuma industria proveitosa, nenhum trabalho util, mas um vicio pernicioso fatal.

Eu procuraria, pois, restabelecer essa contribuição, e aqui a referiria com que dispensar não só 2, 4 e mais por cento de exportação, como os novos adicionaes dos generos importados.

Mas, ao senado não é permitido iniciar impostos, e a camara dos deputados julga preferivel a essa, ou a qual me outra indicação, um pequeno acrescimo nos direitos de consumo, até certo ponto com razão.

E' sempre melhor aumentar um imposto antigo do que crear um imposto novo, principalmente se o antigo é uma contribuição indirecta.

Assim, tem-se a vantagem de não lançar sobre a população uma taxa á qual não está habituada; a obrança de cada um logo começa, e a dependencia do trabalho coveio, ou maior despesa de accommodação. Não se altera o mecanismo, funciona do mesmo modo, produzindo mais.

Tal é o systema que seguem paizes mais adiantado; a Inglaterra tem o seu *don't me taxes*, que eleva ou abaixa, exigindo as necessidades; e o recurso de que principal mente serviu-se a França para a grand despesas que foi obrigada á fazer, depois da guerra de 1870, consistiu exactamente nas *surtaux* ou adicionaes.

Sem embargo, Sr. presidente, e si me fôr dado escolher, talvez, repito, preferisse uma nova contribuição, como aquella á que me referi

que folguei de ver ainda ultimamente recommendada na imprensa por um moço de grande talento, ao expediente de que lançou mão a camara dos Srs. deputados, não pelas razões que adduziu o nobre senador por Goyaz, nas restricções do seu voto, mas porque: 1º, a instabilidade das tarifas aduaneiras é um inconveniente, quer se augmentem os direitos, quer não; 2º, por que, reconhecido geralmente como está que das fontes actuaes da receita publica algumas não podem continuar, outras já não podem fornecer quanto o paiz precisa, cumpre que procuremos abrir novas, explorand com cuidado o terreno tributavel. E si por que talvez concordasse com os meus nobres collegas na rejeição dos adicionaes.

Mas, não tendo o direito de escolher, e obrigado a optar entre essa medida e o *deficit*, não hesitei emmittir o voto que o senado conhece.

Explicado assim o meu procedimento, relevem os meus illustres collegas que lhes pergunte mais uma vez:—o que aconselham para o preenchimento desse *deficit*?

Não descubro outro meio senão operações de credito, não sendo licito attribuir aos nobres senadores o pensamento de que desorganizem-se e cessem os serviços publicos, logo que esgotados os recursos concedidos, falte o dinheiro.

Semelhante expediente, além de collocar os nobres senadores em uma flagrante contradicção, seria um erro deploravel!

Flagrante contradicção a parte de SS. EEx., porque, lamentando aqui, sempre que se lhes offereça esse, o progresso da divida publica e exaggerando mesmo os inconvenientes della arduos, não poderiam, senão em ultima extremidade, aconselhar o seu alargamento.

Erro deploravel, porque não pôde haver poltica financeira do que essa, que, para evitar difficuldades de momento accumuladas, aggravando-as, sobre o futuro, sem attender a que o futuro tambem terá as da sua época porventura mais applicadas!

Senhores, obtive já do credito o recurso que razoavelmente poderíamos pedir-lhe. Dar um passo além, seria arriscarmo-nos no declive fatal, que conduz a todas as calamidades! E' preciso parar.

Ainda inspiremos confiança: temos ainda credito, felizmente; mas para o conserval-o é mister não abusar delle que no fim de contas é a nossa reserva, e tudo devemos zelar para a guarda dessas emergencias angustiosas, que inesperadamente surgem na vida das nações, como na do homem.

Cumpre tambem não perder de vista um facto importante.

O nosso primeiro genero de exportação, recurso principal com que até hoje solvemos todos os nossos compromissos, atraves uma crise perigosa, em luta com concurrentes que não conheciam; accre cendo que transformação do trabalho, que necessariamente realizar-se-á mais tarde ou mais cedo, ha de profundamente abalar os estabelecimentos agricolas, diminuindo, durante um certo periodo pelo menos,

a produção desse genero, já depreciado, como se vê da grande baixa do seu valor.

Verdade é que uma parte da nossa dívida fundada, aquella que está sujeita a prazos, amortiza-se regularmente, mas sabem todos que a proporção que ella reduz-se, avoluma-se a interna, fundada em 1827, a qual por as imizer não soffre nenhum amortização.

Na phrase popular, « para taparmos um buraco, abrimos outro buraco maior », que quando menos pensarmos converter-se-á em abysmo!

A Inglaterra suspendeu por alg um tempo a amortização da sua dívida interna, mas depois restabeleceu-a, annunciando ao parlamento que em um anno a diminuiria na elevada somma de 90 milhões de libras. Gladston disse: «*Sinto que não tivéssemos pod do cumprir melhor os nossos deveres para com a posteridade!*»

Vai para mais de meio seculo que emittimos as primeiras apolices de nossa dívida interna fundada, que têm atingido a 341.000.000\$000.

Nesses longos annos temos apenas amortizado 3.833.000\$000!

Quer o senado sa er mique época, á continuar a amortização nos a mesma escala, ver-nos-iamos livr de esse encargo, contanto que não emittissemos mais uma sc apolice? Por curiosidade man lei fazer o calculo: — as apolices do typo de 1827 estariam amortizadas no anno da graça de 6546! (Oh! Oh!) Quem quizor examine o calculo. (*Mostra-*)

O SR. CASTRO CARRERA: — Até lá onde estaremos?

O SR. AFFONSO CELSO: — Sr. presidente, tudo isto aconselha que façamo todos os sacrificios para não contrahirmos mais emprestimos, senão para applicações immediatamente reproductivas, allivio dos encargos actuaes, ou o que Deus não permita, para defesa da dignidade nacional.

Por outro lado, os ultimos acontecimentos do Pernambuco vieram provar quão urgente é tomar-se uma med da por longos annos reclamada pelo governo, e até hoje ainda não adoptada: a nova distribuição de rendas, que dê ás provincias e municipios meios sufficientes para suas d spezas, e ponha as contribuições geraes á salvo dos embarços e prejuizos, que lhes causão os impostos provinciaes com a mesma incidencia.

Essa providencia impõe-se agora por si mesma e não ha como adia-la para depois da proxima sessão.

Ora, se assim é, é f rçoso revolver todas as fontes dos credit a publicos, mais um rasão ahí ha para deixarmos o caminho dos empr stimos e não recorrermos ao credito com a facilidade ate hoje usada.

Antes de sabermos que recursos poderão virnos dessa reforma, não será prudente, nem decoroso, que appellemos para os capitães alheios.

Ninguem que se preza, Senhores, pede emprestado, ignorando donde tirará para pagar!

v. v.—42

Mas,—o que fazer, que programma seguir, para evitarmos o emprestimo? O programma é simples: aproveitar melhor as nossas receitas e augmental-as, quanto possível seja; — por outra,—*economia e impostos*. Taes são os unicos e efficazes meio de conjurar o espectaculo desanimador e lugubre, que o nobre senador pelo Paraná descobre já em nossas finanças, e que si ellas não apresentã a nada, mercê de Deus, hão de fatalmente exhibir, e não arripiarmos carreira.

Sei bem, Sr. presidente, que fallar em impostos o provocar grande coleuma e impopularidade; o dar pretexto para manifestações e *metings*, nos quaes não faltarão oradores, que, a pretexto de defenderem a causa do contribuinte, procurarão segurar ou preparar futuras eleições (*risço*); mas nunca receiei dizer francamente o que penso e sobra-me força de animo para arrostar os inconvenientes, que possam provir-me do cumprimento de meus deveres, como os entendo.

Tempo virá em que faça m-me justiça plena, pois a verdade calla afinal em todos os espiritos e o triumpho é sempre infallivel. Espero e confio.

Impostos e economia, não comarei de dizel-o, Sr. presidente, o o programma que devemos pôr em execução, e quizermo melhorar as nossas finanças e prevenir grand desgracias. A bancarrota do estado foi em todos os tempos o pereccor das convulsões sociaes.

Accredit rão, talvez, que eu julgue estar pouco onerado o contribuinte brasileiro, que são modicas as nossas taxas, e por isso quero a sua elevação?

Engano! Fallando de impostos não pretendo que seja necessario unicamente crear novos ou agravar os existentes. Acho indispensavel crear algum, attenuar ou supprimir outros, alterar os restantes, refundir, reformar o nosso systema tributario, se de systema pôde ter o nome.

Cumpre tambem que me comprehendam, quando peço economia.

A economia de que trato, Senhores, não é a do corte de despesas, a torto e a direito, desorganizando serviços, ou preterindo a satisfação de necessidades publicas impericasas.

Outra é a que r com sendo, qual a que só pôde provir do estudo acurado de todos os nossos serviços administrativos para simplificar e resultará não tanto da redução do algariamo total da despesa, como de sua melhor applicação.

Em todos os ministerios, na corte como nas provincias, ha muito que reduzir o cortar principalmente no que diz respeito ao pessoal, que por toda a parte é excessivo; mas em compensação em todos elles ha serviços de grande utilidade publica, que nem sequer foram ainda iniciados por falta de recursos.

As sobras portanto, que se apurarem terão logo emprego. Nem ha que estranhar nisso, em um paiz novo que pro ride e duvida, mas carece ainda d muita cousa para seu completo desenvolvimento.

E quando não tivéssemos outras necessidades a attender, a taes sobras deveríamos dar uma applicação, que além de utilissima é obrigatoria por solemnes compromissos do governo, — a amortização do papel moeda.

Não creia, pois, ninguem que a economia trará diminuição na despeza; ao contrario ella continuará a subir; simplesmente será melhor empregada.

A tarefa é difficil, Sr. presidente, complexa, mas urge emprehendel-a; e nem pertence só ás camaras, senão tambem ao governo, a quem compete o mais proprio para colligir os elementos de sua realização.

Obtidos esses esclarecimentos e organizado o plano geral, poderão as camaras collaborar, emendando-o, completando-o, sendo todavia certo que alguma cousa poderiam ter feito, aproveitando as informações já reunidas.

Por exemplo, desde 1856 ou 1857, o governo chama a attenção do parlamento para a necessidade de que fallei — uma nova distribuição das rendas.

Cada ministro da fazenda, que se tem succedido durante cses 25 annos, e V. Ex., Sr. presidente, foi um delles, remetteu ás camaras os dados que pôde colher; o nobre senador pelo Rio Grande do Sul offereceu mesmo um esboço de projecto, que poderia servir de base á discussão.

Nada se fez até agora, mas é mister fazer. Sem esse trabalho de reorganização não posso aconselhar a nenhum governo e menos a um governo amigo, salvo circumstancias especialissimas, com uma necessidade imprevista e imprescindivel, que o compenhe em novos emprestimos.

Senhores, si quizermos conservar illeso o conceito em que somos tidos de nação honrada, é tempo de parar no caminho até hoje trilhado!

Assim exprimindo-me, Sr. presidente, não uso de uma linguagem de occasião; as contrariedades do meu ultimo ministerio nasceram do esforço que empregui para abrir novos mananciaes á receita publica; ellas foram sobejamente compensadas pela satisfação que me coube de ver, que as medidas por mim lembradas, posto incompletamente executadas e suspensas logo em começo, trouzeram ao exercicio de 1880 — 1881 consideravel augmento da renda.

Apezar da redução dos 2 %, apezar do auxilio que talvez tenhamos do prestar ás provincias, não estaríamos aqui a discutir hoje esta questão, si não fóra aquella suspensão, a que me oppuz.

Peço licença para ler um trecho do discurso que então proferi e pelo qual ainda ver-se-á que estou sustentando opiniões amadurecidas. (Lê):

« Tenho a respeito das questões que se prendem á receita geral do Imperio opiniões arraigadas, que todos os dias mais se confirmam e robustecem. Pôde ser que esteja em erro, mas acredito que ainda não é tempo de reduzir impostos, antes devemos conservá-los.

« O systema até agora seguido de creal-os hoje para logo apoz modificá-los ou supprimil-os, apenas se levante qualquer reclamação ou nos bafeje alguma aragem de prosperidade, não pôde dar bons resultados.

« Não podemos appellar constantemente para o credito, como até agora temos feito, não unicamente para emprehendermos melhoramentos, que abram novas fontes de receita, mas até para pagar os juros das nossas dividas velhas.

« Temos até hoje gozado de um credito inabalavel, e certo, mas cumpre não esquecer que o meio mais seguro de não perdê-lo é não carecer delle e para não carcermos é mister augmentar os nossos proprios recursos.

« Está na consciencia de todos que precisamos melhorar o nosso defeituosissimo systema tributario, mas como fazê-lo se não damos aos impostos tempo bastante para produzirem seus efeitos e bom julgar-se da sua conveniencia ou inconveniencia?

« Precisamos tambem amortizar papel-moeda, o peor de nossos males talvez; vai felizmente calando em todos os espiritos a necessidade não só de converter a nossa divida fundada, para reduzir-lhe o juro, senão de diminuir-lhe o capital: mas como conseguil-o sem receita abundante, sem saldos reaes, como obter receita abundante e saldos reaes si os antigos impostos mal chegam para a despeza ordinaria?

« Sr. presidente, em 1877 ouvi na camara temporaria ao nobre Barão de Cotegipe, então ministro da fazenda, algumas palavras, que me pareceram simples recurso de tribuna, mas cuja veridade mais tarde reconheci.

« S. Ex. pediu e instou pela criação de impostos para supprir o deficit que apparecera no orçamento.

« A opposição liberal, de que eu tinha a honra de fazer parte, ao lado de meu particular amigo o nobre ministro da justiça, combatia-os persuadida de que as economias, que lembrava serião sufficientes para preencher o deficit, mas protestando votal-os desde que se provasse serem indispensaveis.

O nobre senador nos disse: fazeis mal impugnando os impostos; se amanhã fordes governo haveis de pedil-os. E assim foi, Sr. presidente! Receio que o mesmo aconteça aos meus amigos do ministerio.

Bem se vê que a minha prophacia não falhou de todo. Ahi estão os meus amigos do ministerio, que votaram pela suspensão, pedindo agora novos recursos!

Sr. presidente, farei tambem uma prophacia aos meus honrados collegas da commissão e adversarios politicos; dizendo-lhes — a opposição que moveis á medida adoptada pela camara dos Srs. deputados e, além de tudo, um erro politico de que haveis de arrependervos, — quando tiverdes a responsabilidade da direcção dos negocios publicos, quando volver a vo a vez de governar. Quem viver verá! (Apoiados.)

O nobre senador por Minas Geraes, para convencer o honrado presidente do conselho de que deve prescindir dos additionaes e aceitar o orçamento desequilibrado, animado

pela esperança de que o augmento natural da renda preencherá o *deficit*, citou o exemplo da lei aqui votada em 1877.

Comparai a receita ahí votada, dice S. Ex., com a despesa, e encontrareis um deficit de 3:000 e tantos contos; e todavia o ministro da fazenda de então, o illustre actual presidente do senado, accitou-o, sem receio de que esse deficit desacreditasse o paiz, que realmento não se desacreditou.

E' de grande valor, Senhores, esta recordação historica e eu applaudi-a. Na verdade o nobre presidente do conselho não tem mais interesse pela regularidade das finanças do que o ex-ministro da fazenda de 1877, não é mais patriota do que S. Ex., e não pôde pretender mais do senado do que S. Ex. obteve.

Menos não deve aceitar, porém tanto, sim; e o nobre senador por Minas Geraes que recordou o facto, não pôde recusar-o, sob pena de parcialidade, que não é de esperar do seu nobilissimo character.

Mas será porventura exacto, que a lei elaborada em 1877 apresentava um *deficit*? O nobre senador por Minas Geraes affirmou que sim, é realmente quem compara a sua despesa fixada em 105,887 contos com a receita orçada em 102,000, encontra uma differença para menos, ou um desfalque de 3,800 contos.

A realidade, porém, é que longe de levar em seu bôjo esse *deficit*, o orçamento de 1877 tinha um saldo de 3,000 e tantos contos, e o nobre senador, que já era membro da commissão respectiva a esse tempo, só por um extraordinario esquecimento, pôde contestal-o.

Em primeiro logar, Sr. presidente, naquelles 102,000:000\$ de receita orçada, não entraram os depositos liquidos, que então se calculava em 3.000:000\$, só por si bastantes para quasi preencher a falta.

Quem o diz é a propria commissão de orçamento em seu parecer, que foi apresentado na sessão de 1 de Setembro daquelle anno, onde se lê o seguinte trecho (18):

« Comparando com a renda de 102.200:000\$ a despesa total orçada em 105.857:736\$077, resulta um *deficit* de 3.657:736\$077, que será quasi preenchido pelo producto liquido dos depositos, avaliado com segurança em 3.000:000\$. Para fazer face á pequena differença de 657:736\$077 e dar a margem necessaria ao imprevisto e fallivel, são bastantes os meios iniciados pela outra camera, ainda que se dispensem alguns delles, como pensa a commissão do senado. »

O senado recusou, com effeito, alguns desses meios, mas votou os seguintes autorizando o governo a:

Corrigir os valores officiaes das mercadorias que os não tivessem approximados do preço real do mercado importador, ou elevar até 5% mais a percentagem sobre os direitos de importação, e até 10% mais a razão dos direitos sobre vinhos, licôres e mais bebidas alcoholicas, crystalles, porcellanas, moveis de madeira fina e objectos de mero luxo, excluidas, no vinhos, as qualidades ordinarias, se fôr so possível;

Sujeitar ao expediente de 5%, os materiaes importados livres de direitos de consumo pelas companhias, empresas ou individuos, a quem se tivesse concedido a dispensa de essa contribuição, o que auferiram lucros superiores a 6% e inferiores a 10% do capital empregado; e elevar a 10% a referida taxa quando taes lucros excedessem tambem a 10%; não havendo em ambo os casos contrato solemne de natureza synalgmatica que tornasse para o fim indispensavel prôvio accordo entre o governo e os concessionarios;

Fixar prazos dentro dos quaes deviam em termin r as concessões de despachos livres do direitos de consumo, feitas ás empresas que na occasião gozassem de favor ou viessem a gozar, tendo em attenção o estado das mesmas empresa;

Restabeler o imposto de estadia na doca e ampliar a sua cobrança ás pontas e cascos de trapiches ou armazens exteriores das alfandegas, reduzindo á metade as taxas do art. 1º do decreto n. 3081 de 23 de Outubro de 1867, a que se refere o art. 8º do decreto n. 5321 de 30 de Junho de 1873, e ficando isentos da contribuição em geral as embarcações miudas empregadas na descarga, embarque e desembarque.

Mas, não foi só isso, Sr. presidente, V. Ex. deve lembrar-se bem, pois que era o ministro da fazenda.

Tomou a lei de 1877 mais estas providencias: (19)

« Art. 12. Fica, outrossim, o governo autorizado:

« 1.º Para revor as tabellas A, B, C, D do decreto n. 3,690 de 1º de Julho de 1874 e a que acompanhou o decreto n. 6,155 de 21 de Março de 1876, podendo elevar até 50% mais as taxas actuaes das industrias e profissões que não explorem o commercio de generos de primeira necessidade;

« 2.º Para sujeitar o selo fixo de 200 rs. tanto as notas, pela quaes se fizerem despachos do qualquer natureza nas alfandegas e in sa de rendas, como os recibos de quantias não inferiores a 25\$, sendo obrigatoria a adhesão das respectivas estampilhas, sob as penas marcadas pela lei, no acto da assignatur do referido papel. »

Ora, senhores, vejamo como avaliava a commissão este recurso, que assim punha a disposição do governo para cobrir um *deficit* de 600 e tantos contos. Eis ahí (16):

« Os meios que o novo meio de receita iniciados pela camera dos Sr. deputados, mesmo com as supposições, serão sufficientes para preencher o *deficit* previsto, e deixar sobra em que occorrer á eventualidade de maior excess da despesa sobre a receita. Com effeito segundo o calculo do thesouro e que a commissão admittê como approximado, as novas taxas produziram:

Elevação dos direitos sobre os vinhos e bebidas alcoolicas e revisão de tarifa	3.500:000\$000
Ampliações do expediente ao material delle isento.....	200:000\$000
Revisão das tabellas dos impostos de industria e profissões.	400:000\$000
Sello das notas de despacho nas alfandegas.....	50:000\$000
Ampliação do sello fixo a recibos de 25\$ a 50\$.....	100:000\$000
Imposto de dóca.....	120:000\$000
	<hr/>
	4.370:000\$000

« Sendo de 657:736\$077 o *deficit* que previmos, haverá um excesso de receita na importância de 3.712.263\$923 »

Veja o senado a differença: alli o *deficit* que se receiava era de 600:000\$, e o nobre senador concordou em pôr á disposição do governo meios que, segundo a sua estimativa, renderiam 4.370:000\$, deixando um saldo de 3.712:000\$000.

Agora, trata-se de um *deficit* superior a 4.000:000\$ e o nobre senador recusa 10% additionaes, conjurando o nobre presidente do conselho a resignar-se com o *deficit*!

Não, Sr. presidente, o nobre senador não pode, não deve, por seu espirito de justiça, por sua coherencia e patriotismo, recusar agora o que então liberalisou; se então forão necessarios todos aquelles meios, hoje bastão os additionaes, e eu, que conheço os elevados sentimentos do meu particular amigo, afaço que os additionaes terão o voto do nobre senador, mesmo por honra do seu procedimento em 1877,

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Hei de responder a V. Ex. sobre este ponto.

O SR. AFFONSO CELSO:—Acredito que não será por que o ministro da fazenda então chamava-se o Sr. Barão de Cotegipe e o actual é o Sr. Visconde de Paranaguá, que V. Ex. terá procedimento diverso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Eu hei de ter o mesmo procedimento que tive com o ministro daquella época. E V. Ex. que dizia então dos impostos?

O SR. AFFONSO CELSO:—Combati-os por julgal-os desnecessarios, declarando sempre que estari por elles si me convencessem de que laborava em erro.

O meu nobre amigo amigo, senador por Minas, não os negará tambem, sendo como são indispensaveis para o equilibrio do orçamento.

O SR. SARAIVA:—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:—Sr. presidente ouvi hontem ao nobre senador algumas proposições, que causaram-me surpresa e pesar.

S. Ex. diz e que a differença para mais, que se nota entre as despesas votadas para o exercicio de 1882 a 1883, sobre as do exercicio de 1881 a 1882, p ovava completa dezordem financeira e o repudio por parte dos libreaes do programma, que sempre sustentaram em opposição.

Pois realmente o nobre senador tão judicioso sempre, tão cheio de criterio, achu que em um paiz novo como o nosso, onde tanta cousa ha por fazer-se, pôde-se do facto de ga tar-se mais em um exercicio do que em outro concluir que ha esbanjamento?

Pois as despesas do Estado não têm um progresso natural e inevitavel? Si e justo o reparo de S. Ex., comparando-s o despenhido, por exemplo, em 1871 com os gastos dos annos seguintes, dizem-m , como qualificar as camaras e os governos, que concorreram para a differença extraordinaria, que essa confrontação apresentará?

O SR. BARROS BARRETO:—Não traga isso porque então o paiz estava nas mãos dos esbanjadores.

O SR. AFFONSO CELSO:—Lembrei por minha vez ao nobre senador por Pernambuco, que não se trata de recriminações. Eu ia demonstrar que o excesso de despesas assinalado pelo nobre senador por Minas, tem uma causa natural e legitima, não sendo licito só por isso concluir dahi contra qualquer governo ou situação. (*Ha varios apartes.*)

O SR. BARROS BARRETO:—Quando um ministro da fazenda se porta como V. Ex. portava-se, o orçamento sahe equilibrado.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não sei que o nobre presidente do conselho tenha tido procedimento diverso do meu.

O SR. BARROS BARRETO:—Não deu um voto sequer contra o augmento de despeza; pelo menos não vi.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O nobre presidente do conselho actual é mais brando.

O SR. AFFONSO CELSO:—Já ponderei, Sr. presidente, que nem por julgarem os nobres senadores acertadas quaesquer medidas segue-se que ellas o sejam; os que divergiram d S. Ex. têm dir ito igual a suppôr que a sua opinião era verdadeira. Continuarei no que ia expendendo.

O nobre senador por Minas-Geraes disse tambem, que a respeito de impostos o povo brasileiro era tratado como o camello a quem se augmenta a carga, quando por já não poder com a que leva, debruça-se extenuado. Estas apreciações coincidem com outras que ouvi aos nobres senadores pelo Paraná e Minas-Geraes.

O nobre senador pelo Paraná disse que era lugubre e desanimador o quadro das nossas finanças.

O nobre senador por Minas-Geraes verbou os documentos do thezouro de não conterem toda a verdade.

O SR. ANTÃO:—O que disse foi que lhes faltavão clareza e publicidade.

O SR. AFFONSO CELSO:—Senhores, estes juizes assim emittidos por pessoas tão conspicias e autorizadas podem crear uma opinião erronea que prejudicará o paiz, constituindo grande embarço a quaesquer medidas tendente a melhorar as suas circumstancias.

Para que se supperem difficuldades é mister que nos convencamos de não serem elle invencíveis; o melhor remedio deixa de produzir effeito, quando não se tem confiança na sua efficacia.

Eu não acompanho estes juizos; acho-os exaggerados; penso que as nos as circumstancias são difficis e exigem serios cuidados, mas não são desanimadoras, nem piores que as de outros paizes, que se consideram aliás mais prosperos e felizes do que o nosso.

Não sou optimista; estudo, comparo e por isso creio não haver razão para que julguemos desgraçadas as nossas condições.

Crescem as nossas despezas, e certo, continuam a crescer; a divida publica por seu lado recebe todos os annos novas addicções; e mas não ha alguma cousa que o compense? poderíamos evitar que as despezas e a divida augmentassem? esse augmento não exprime senão erros e imprevidencia? foi em sua totalidade desnecessario ou improluctivo?

Não careço, Sr. presidente, entrar na indagação. E tá na consciencia de todos, que se as despezas tem crescido, tambem a receita não ficou estacionaria; que uma parte das despezas era imprescindivel, porque exigim-nas não só a honra do paiz, como a satisfação de necessidades imperiosas de seu proprio progresso, e, finalmente, que si esses grandes allegarismos representam algumas facilidades e erros, não furam inteiramente perdidos, antes em grande escala reproductivos.

Em lugar de uma apreciação nesse sentido, convido o senado á um ligeiro estudo comparativo, que se não trouxer-nos proveito, dar-nos ha consolação.

E' vezo entre nós citar como exemplo dous paizes, regidos pelo mesmo systema de governo, que o nosso, e onde elle tem attingido o seu maior grau de esplendor; a Belgica e a Inglaterra.

Ahi dizem, não se são os erros e abusos que entre nós praticam-se; decompemham todos conscienciosamente o seu dever, e no tocante ás despezas publicas ellas proporcionam-se restrictamente ás necessidades do estado, e são fiscalizadas com o maior escrupulo.

Pois bem; o que vemos na Inglaterra e na Belgica? Exactamente o que se dá entre nós; as despezas publicas augmentam de anno para anno.

Assim, na Belgica, que em 1835 gastava apenas 87 milhões de francos, 40 annos depois, o orçamento fechava-se com o dispendio de mais do triplo—256 milhões; a despesa que naquella época correspondia á 22 francos por habitante era nesse ultimo anno de 48 francos, mais do duplo!

Na Inglaterra o augmento foi ainda maior! No ultimo quarto de seculo a sua despesa, que era de 52 milhões de libras sterlingas, attingiu a quasi 82 milhões, salto tão extraordinario, nesse paiz tantas vezes secular, o que ha tantos annos vê plenamente satisfeitas suas necessidades, que chegou a assustar seus homems de estado, obrigando-os a indagar como nas outras nações eram estudadas e decretadas

as despezas publicas, no intuito de verificarem si aquelle resultado era devido a vicio dos methodos, que adoptavam ou a causas diversas.

E' sabido que, por esse motivo e com tal fim, Brighth obteve ha poucos annos que o Cobden Club expidisse uma circular a todos os seus socios estrangeiros, formulando quesitos acerca do modo como em cada estado era proposto, discutido, votado e fiscalizado o respectivo orçamento.

As respostas, Sr. presidente, foram colligadas e impressas em um pequeno mais precioso livro (o orador mostra-o) intitulado—*Discussão e Fiscalização dos orçamentos em diversos paizes*, donde copiou-os, resumindo, um jornal do Chile, em artigo ha dias transcripto pelo *Crusoeiro*.

Esse livrinho traz uma estatistica, que deve tranquilizar o nobre senador pelo Paraná: é a comparação das despezas dos paizes da Europa no curto periodo de 11 annos. Eis-la (L):

Desp. em 1865 Desp. em 1879

ESTADOS	milhões de francos	milhões de francos
Allemanha.....	796	1,651
Austria-Hungria ...	1,301	1,631
Francia.....	2,363	2,980
Inglaterra.....	1,688	2,138
Russia.....	1,290	2,688
Italia.....	907	1,412
Haipinha.....	656	752
Hollanda.....	185	255
Belgica.....	170	271
Dinamarca.....	37	57
Suecia.....	53	113
Noruega.....	7	70
Portugal.....	112	175
Grecia.....	26	54
Turquia.....	339	456
E até a Suissa.....	19	43
	9,668	14,646

Assim, as despezas publicas que em 1865 não chegavam no velho continente a 10 milhões, orçavam por 15 milhões 14 annos depois, o que quer dizer um acrescimo de 50 %, não comprehendidos, note-se, os gastos de arrecadação de impostos, de renda dos dominios nacionaes e da exploração das industrias monopolizadas pelo Estado, como caminhos de ferro, minas, bosques, etc.

Ora, ainda não chegamos lá, nós que somos uma nação nova, e que tenlo já em 1870—1871 uma despesa total de 103.000.000\$, precisamos gastar agora 120 ou 140.000.000\$!

Si, pois, o que entre nós acontece dá-se em outros paizes, que invejamos, não parece razoavel cobrirmo-nos de crepe ante sua realização.

E' relevo notar ainda, Sr. presidente, duas circumstancias muito significativas.

A primeira é que para aquelle augmento de despesa na Europa muito concorreu, em todo o periodo decorrido, a fatal mania de grandes exercitos permanentes; as despezas militares que alli eram em 1865 de 2.940 milhares subiram em 1879 a 4.024 milhares, isto é, de

menos de tres milhares passaram a mais de quatro.

Para a elevação das nossas despesas, á contar de 1870 para cá, não contribuíram em igual proporção os aprestos bellicos, duplamente improductivos, porque onerando por um lado os cofres publicos, por outro arrancam o trabalho e á industria milhões de homons validos, e centenas de milhares de animaes, que iriam augmentar a riqueza nacional.

Em segundo lugar, e isto ó muito mais importante, a Inglaterra, como vimos, augmentou em 14 annos mais de 25 % na sua despesa — 1688 milhares para 2138.

Em 1864, segundo o testemunho recente do Fonblanque (*Como somos governados, Manual de constituição, governo, leis e poderes politicos da Grã-Bretanha.*) o producto de seus diversos impostos era de 70.313,000, lib sterl. e em 1879 não excedeu de 83.115,912, o que quer dizer um augmento apenas de menos de 20 %.

Nós, em 1864, arrecadamos 56,000 contos, e em 1879 119,000, isto é, mais de 100 %, sendo para notar-se, ainda mais, que já em 1820 a Inglaterra arrecadava £ 65,599,570, para realizar 59 annos depois apenas 83,000, ao passo que o Brazil, teve em 1821 6,000 contos, e vai agora perceber 128,000!

Portanto, uma de duas: ou do facto que assignalou o nobre senador por Minas, attenta sua generalidade, não é licito concluir que a nossa situação seja deploravel, ou muito mais deploravel é a desses outros paizes, contra o que aliás protesta a verdade sabida e notoria.

Justificáram acaso as apreciações de S. Ex. o crescimento da divida publica e o peso dos impostos, que recahem sobre os brasileiros?

Não é o nobre senador o unico a preocupar-se, e com toda a razão, pelo progresso da nossa divida. Antes de S. Ex. já este seu comprovinciano pela imprensa e na tribuna da outra camara, chamava para isso a attenção dos poderes publicos.

E, com effeito, em 1840 a nossa divida fundada, interna e externa era de 17.738:000\$; em 1850 subia já a 108.000:000\$, reduzia-se a 102.000:000\$ em 1860, mas em 1870 excedia de 351.000:000\$, e é agora de quasi 560.000:000\$, não fallando nos depositos, na divida fluctuante e no papel-moeda.

Em umas importantes tabellas, que juntou ao seu ultimo relatório o nobre ex-presidente do gabinete de 3 de Março, encontra-se outra demonstração não menos significativa. Segundo ella, a nossa divida interna, externa, fundada ou não, cresceu, nos dous primeiros quinquennios, a contar de 1860—1861, na razão de 107, 3 % e nos dous immediatos na de 22 %.

Não é seguramente cousa para tranquillizar-nos; ao contrario, Senhores; mas lugubre tambem não é.

Essa é ainda a sorte commum de todos os maiores paizes do mundo!

A publicação do *Cobden Club*, a que ha pouco referi-me, traz outra estatística comparada das despesas com a divida de diversos paizes da Europa, nos citados annos de 1865 e 1879.

É esta (16):

Estados	(Milhões de francos)	
	1865	1879
Allemanha	3.206	5.500
Austria-Hungria.....	7.737	10.531
França.....	13.800	20.025
Grã-Bretanha.....	20.212	19.456
Russia	5.200	15.000
Italia.....	4.575	10.212
Hespanha	3.125	5.250
Hollanda	2.030	2.175
Belgica	625	1.555
Dinamarca.....	238	256
Suecia	112	300
Noruega.....	47	131
Portugal.....	1.000	2.003
Grecia	181	500
Turquia e dependencias...	1.205	6.775
Suissa.....	4	35
	63.297	100.161

Portanto, subiu a divida collectiva dos diversos povos da Europa, em quatorze annos, do 63 milhares de francos a 100 milhares, o que representa a média de 3 milhares por anno.

Este calculo difere dos de Dudley Baxter, distincto economista inglez, que dá igualmente testemunho do progressivo augmento da divida européa.

Se, pois, a divida publica tem um movimento ascendente por toda a parte, ainda ahí não ha motivo para desanimar, nem que justifique o asserto do nobre senador pelo Paraná.

Por maior que ella seja não deve assustar, uma vez que possa a nação, sem grand sacrificio, satisfazer os seus encargos, pagando-lhe os juros e amortizando-a regularmente, tanto mais quanto, a menos que se trate de individuo ou nacionalidade em decadencia, a acção do tempo só por si opéra uma redução consideravel.

Desde que o dever prospera e desenvolve-se a sua riqueza, a divida vai diminuindo, (embora o seu computo conserve-se sempre o mesmo), proporcionalmente á relação em que fica o que se deve para o que se possui, e que tom-se do pagar para aquillo de que se dispõe.

É intuitivo que não se aggravam, antes melhoram, as circumstancias daquelle que devendo 100:000\$, por exemplo, possui apenas 20, si após alguns annos dever ainda os mesmos 100:000\$, possuindo, porém, 50:000\$000.

Ainda sob este ponto de vista as tabellas do relatório do nobre senador pela Bahia, ex-ministro da fazenda, apresentam um quadro, que se não é lisonjeiro, está longe de ser desanimador.

Provam ellas que alguma cousa temos melhorado, pois a relação actual da nossa divida para com os nossos recursos é menos onerosa do que foi já.

Para bem avaliar de uma divida publica, Senhores, é preciso encaral-a sob diversos aspectos. Sua origem e applicação, a proporção em que se ache para com a renda e a população; e principalmente a natureza, incidencia o peso dos impostos, que produzem a renda, e, portanto, os meios de saldar essa mesma divida, são outros tantos elementos para julgar si ella é

ruinosos, simplesmente pesada ou insignificante.

O senado permitir-me-á que faça um ligeiro estudo da nossa divida, encarando-a por essas diferentes faces, e tendo em vista outros paizes.

E' um assumpto arduo mas importante.

O SR. CASTRO CARREIRA:—Importantissimo.

O SR. AFFONSO CELSO:—Tenho em mão, Sr. presidente, um documento, extrahido de origem autorizada; é uma tabella da divida publica de diversas nações organizada sobre dados do *Investor's Monthly Manual* de 28 de Dezembro de 1878.

A moeda foi convertida á razão de 10\$ por libra sterlina e rectificados os algarismos relativos ao Brazil com os officiaes até aquella data.

Apresenta essa tabella a população, a importancia total da divida, a despeza com os juros, a receita publica, a relação da divida e juros por pessoa, assim como á importancia dos impostos.

Dolla vê-se que a classificação dos diversos Estados, quanto á divida o relativamente á quota que deveria caber a cada pessoa é a seguinte: 1º a França em que dá 243\$; 2º a Hespanha 240\$; 3º a Inglaterra, 230\$; 4º, a Hollanda 210\$; 5º, Portugal, 187\$; 6º, a Austria, 147\$610; 7º, a Italia, 131\$; 8º, os Estados-Unidos, 89\$300; 9º, o Brazil, 85\$; 10º, a Republica Argentina, 76\$350; 11º, a Belgica, 73\$160; 12º, a Dinamarca, 51\$950; 13º, a Russia, 49\$800; 14º, a Suecia, 27\$600; 15º, a Noruega, 26\$100.

Quanto á quota de juros annual de cada habitante a classificação é: 1º, a França, 8\$940; 2º, a Hespanha, 8\$920; 3º, a Inglaterra, 8\$400; 4º, a Republica Argentina, 6\$660; 5º, a Austria, 6\$330; 6º, a Hollanda, 5\$980; 7º, Portugal, 5\$800; 8º, a Italia, 5\$300; 9º, a Belgica, 4\$500; 10º, os Estados-Unidos, 4\$150; 11º, o Brazil, 3\$350; 12º, Dinamarca, 2\$400; 13º, a Russia, 1\$970; 14º, a Noruega, 1\$760; 15º, a Suecia, 1\$360.

No tocante á quota do imposto, a ordem é esta: 1º, a França, 29\$460; 2º, a Hollanda, 23\$880; 3º, a Inglaterra 21\$520; 4º, a Italia, 20\$420; 5º, a Belgica, 20\$150; 6º, a Hespanha, 17\$500; 7º, a Dinamarca, 15\$180; 8º, a Republica Argentina, 13\$170; 9º, Portugal, 12\$250; 10º, o Brazil, 11\$600; 11º, os Estados-Unidos, 10\$960; 12º, a Suecia, 9\$470; 13º, a Noruega, 9\$090; 14º, a Russia, 7\$950, faltando a Austria, porque a tabella não dá a importancia de sua renda.

Em vista destes quadros, não temos muito porque lamentar a nossa sorte, pois a respeito da somma total da divida cabe-nos o 9º lugar, o 11º quanto á quota dos juros, o o 10º relativamente á taxa dos impostos.

O economista inglez, já citado, Dúd ley Baxter, apresenta uma outra tabella, que ainda não nos é muito desfavoravel quanto aos juros da divida que calcula assim: 1º Australasia 26 francos 90 centimos por cabeça; 2º Inglaterra e Irlanda 19,65; 3º Estados Unidos 17,95; 4º Italia 17,50; 5º Hollanda 15,10; 6º França 12,15;

7º e 8º Portugal e Dinamarca 11,25; 9º Hespanha 10, 10º Egypto 9,15; 11º Austria 9,05; 12º America Latina 7,60; 13º e 14º Turquia e Canada 5,60; 15º Belgica 5,20; 16º Allemanha 4,65 17º Russia 4,55; 18º Suissa 2,90.

Mas, tanto os algarismos deste escriptor como os do *Investors Monthly Manual*, pelo que nos diz respeito são já alguma cousa atrasados: depois d'ellos a nossa divida augmentou e elevaram-se tambem os impostos.

Ainda assim, entretanto, não ha razão para desanimarmos. Como se vê da tabella 4ª do relatorio do nobre senador pela Bahia, a renda media arrecadada nos 3 ultimos exercicios de 1877-78 á 1879-80, foi de 115 000:000\$ '00.

Deixando o que não é producto do imposto, como renda do *Diario Official*, Casa da Moeda, etc. etc., o que tudo orça por 2.400:000\$, temos que o imposto produzio, renda media annual, 112.600:000\$, os quaes divididos por 10 milhões de habitantes (no minimo) dão para cada um 11\$260.

Portanto, Sr. presidente, ainda conservaremos o 1º lugar na tabella do *Investors Monthly Manual*. Accrescidos os impostos provinciaes e municipaes, que se pôde computar em 25%, dos geraes teremos a quota total de 14,075 para cada habitante, o que levar-nos-á para o 7º lugar, ficando em 8º a Republica Argentina.

E' de notar, porem, que a Republica Argentina contrahio empréstimos depois daquella data, assim como contrahio a Italia, o que influirá na classificação a nosso favor.

Pelo que diz respeito á quota da divida a actualidade está: pagamos pela externa, interna, inscripta do orphãos etc., segundo o ultimo relatorio—36.000:000\$, desprezadas as fracções.

Adicionando-se a isso os juros á estradas de ferro, ou 1.402:000\$, o 20% de differenças de cambio sobre os juros da divida externa e das estradas de ferro, mais 2.849:000\$ teremos a somma total de 40.341:000 que distribuidos por 10 milhões de habitantes fazem recahir sobre cada um 4\$341, d'onde se segue que em vez de occuparmos nessa relação o 11º lugar, ficaremos collocados no 10º, entre a Belgica onde á cada habitante toca 4\$500 e os Estados Unidos onde cabe 4\$150.

Assim, pois, Sr. presidente, parece-me fóra de duvida a impropietad do tro' o de que serviu-se o meu honrado amigo senador por Minas Geraes:—o povo brasileiro é o camello á quem se dobra a carga, quando já não pôde com a que conduz! E' uma exaggeração.

Apreciemos agora a proposição da nobre senador por Minas, relativamente aos nossos documentos fiscaes.

O SR. ANTÃO:—Já disse que apenas accusei-os do falta de clarezza e publicidade.

O SR. AFFONSO CELSO:—Pareceu-me ter ouvido tambem a arguição de não conterem toda a verdade; mas accito a rectificação; foi apenas um erro meu.

Não dirá que o documentos do thesouro são em molelos de clarezza e precisão, ou que continham esclarecimentos minuciosos acerca

da receita e despesa publicas; penso mesmo que convém melhora-los, e nesse sentido empreguei esforços.

Mas, a verdade é que, á excepção da Italia, onde esse ramo de serviço tem sido aperfeiçoado, os outros paizes não estão mais adiantados que o nosso. Os nossos balancos e orçamentos são exactamente como os francezes, hespanhoes ou belgas, e muito mais explicitos e desenvolvidos, que os inglezes, pois, como sabe-se, ha na Inglaterra uma receita e uma despesa, aliás consideraveis, que não dependem do voto annual do parlamento, e alli denominam receita e despesa «consolidadas» a respeito da qual não se prestam esclarecimentos.

Tenho examinado alguns desses trabalhos estrangeiros, e não vejo em que sejam superiores aos nossos.

Si, portanto, naquelles paizes ha conhecimento mais geral do que diz respeito á fortuna publica, do que entre nós, a razão é por que nelles estuda-se mais; ha mais interesse do que nós temos.

O SR. ANTÃO:— Ah! é isso mesmo.

O SR. AFFONSO CELSO:— Mas, nem por isso julgue o nobre senador que haja alli fiscalização mais efficaz do que nós exercemos: os homens são os mesmos em toda a parte, e do que nos quixamos, queixam-se os proprios belgas, que aliás vêem funcção de modo perfeitamente regular o systema representativo.

A prova disso o nobre senador encontrar-a-ha na publicação do *Cobden Club*, a que já me referi.

Uma das pessoas consultadas pelo club foi o Sr. Le Hardy de Beaulieu, professor notavel da economia politica, e membro do parlamento belga.

Na sua resposta lamenta elle que não haja alli a conveniente economia na decretação das despesas, e, alludindo ao modo como é discutido e votado o orçamento, assim se exprime (18):

« O governo sabe da maioria sustentam-se mutuamente um ao outro; como os gêmeos Siamezes, não podem separar-se; o governo tem necessidade da sua maioria, assim como a maioria tem necessidade do governo.

« Dahi nasce a complacencia reciproca, concessões mutuas, que lançam fóra de seus eixos o mecanismo tão delicado das constituições modernas. »

« O resultado desta união forçada entre a maioria e o governo é que os representantes dos contribuintes, em lugar de defenderem o interesse destes ultimos, estão sempre promptos a sacrificar-os, desde que o governo declara que tem necessidade de dinheiro, que se deve crear tal imposto, ou fazer tal despesa.

« A fiscalização, portanto, é uma pura comedia parlamentar, representada com mais ou menos habilidade e successo. O governo afasta das commissões os homens competentes e independentes. Os pareceres são feitos com o concurso dos ministros e funcionarios; a materia é debatida em plena camara, que não

presta attenção senão por polidez, estando o voto já previamente decidido, pois o ministerio retirarse-hia se a maioria não accede se a todas as exigencias do governo. »

Ora, eis-ahi o que diz da Belgica, que nos assignalam como exemplo, um membro do parlamento belga! Já vê o nobre senador que as cousas não correm por lá m lhor do que entre nós.

Qualquer jornal nosso da opposição podia trazer para suas columnas este topico da resposta ao Cobden Club

Seria desanimador isto e altamente dependente contra o systema representativo, se o mesmo Sr. Le Hardy de Beaulieu não escrevesse tambem estas palavras (18):

Se os parlamentos tivessem a única vantagem de ser um meio efficaz de levarem ao conhecimento do paiz opinões diversas e de obrigar-o a ouvir-as,— ainda assim serião instituições beneficas e indispensaveis. As dissuações mais energicas, mais elucidadas e mais praticas, que as da imprensa quotidiana ou das reuniões publicas, são os verdadeiros guias da opinião.

Ora, agora ouça o nobre senador por Minas o que diz a respeito dos documentos inglezes um escriptor inglez (18.)

« Os documentos publicos são impressos, por ordem do Parlamento e chamados *livros azues* por causa da cor da capa. Estas publicações, as vezes bem volumosas, são muito interessantes e fornecem materias preciosas ao historiador e ao economista politico. Encontram-se ahi todos os negocios, as estatisticas mais importantes, e sao de invejar essas collecções inglezas. Mas, conteram ellas sempre a verdade, toda a verdade, e nada mais que a verdade? »

« Teriamos muita satisfação em acreditar-o; os factos infelizmente dão desmentido formal a semelhante juizo. Quando a intriga diplomatica está em jogo—ha arranjos a fazer com os impressores. »

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Quando se trata de negocios diplomaticos.

O SR. AFFONSO CELSO:—Os livros azues não tratam só de diplomacia.

A citação é de Karcher; agora eis o que diz Fischel (18):

« Certo impressor de Berlim, que durante alguns annos publicou os livros azues da Inglaterra, communicou-me de que modo são elles preparados. Os documentos officiaes são remetidos á imprensa sem falsificação. São compostos e enviados ao ministerio dos negocios estrangeiros para a correção das provas. Voltam ao cabo de algum tempo, correctos e viciados, isto é,—com passagens e notas inteiras omittidas e addições. O livro azul assim expurgado uma primeira vez, é novamente composto e enviado ao *Foreign Office* para a segunda correção. Ahi é novamente preparado

para o uso do parlamento e devolvido á typographia. E' sob essa fórma que se o submete as camaras, como documento historico — *verdadeiro*. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Si isto acontece na Inglaterra, o que não haverá entre nós!

O SR. AFFONSO CELSO:—Tão infundadas serão as censuras feitas aos documentos officiaes da Inglaterra, como as que se formulam contra os nossos.

Si, deixando os paizes monarchicos, procurarmos saber o que se passa nas republicas, vemos que por lá fazem-se as mesmas arguições, donde se deve concluir que as cousas correm pelo mesmo modo.

O Chile é, sem contestação, Sr. presidente, um paiz bem governado e que vai em notavel progresso.

Pois bem; eis-aqui o que escreve um jornal chileno, segundo as transcripções do *Cruzeiro* (Lê):

« Em nenhum paiz bem organizado acontece o que se dá no Chile, que os orçamentos se apresentam, examinam e approvam á ultima hora, fóra do periodo ordinario das sessões legislativas, e muitas vezes quando já principiou o anno financeiro em que o orçamento deve reger. Em todas as partes se procura que haja o maior tempo possivel para o exame e approvação dos gastos nacionaes, estimando-se esse exame como uma das principaes tarefas parlamentares. Em Inglaterra, immediatamente depois de approvada a resposta á mensagem de abertura do parlamento, se procede ao estudo do orçamento.

« A commissão de fazenda, á qual se submete em Dinamarca o estudo do orçamento, attribue tal importancia a essas funcções, que, segundo o Conde Sponneck, mereceu, com justo titulo, que se lhe chame « o corpo mais influente do reino. »

« Si queremos ter boas finanças e um regimen effectivo de fiscalisação, é indispensavel proceder em harmonia á experiencia previsora dos paizes mais adiantados, dando exacto cumprimento ás prescripções constitucionaes. »

Outra republica na qual se diz que tudo corre ás mil maravilhas é a dos Estados-Unidos.

Eu sei que o meu illustre comprovinciano é assignante e apreciador do Jornal dos Economistas.

(O Sr. Antão faz signal affirmativo.)

E' uma publicação de muito merecimento e digna de toda a fé.

Procure o nobre senador o ultimo numero e lá encontrará um artigo a respeito daquelle paiz, no qual lê-se o seguinte trecho (lê):

« Sendo os cargos, e o orçamento que serve para os retribuir, de propriedade do partido que

se acha de posse do governo, é facil de conceber que esse partido se oppõe a qualquer redução de impostos, applicando-se, ao contrario, em augmentar incessantemente as despesas publicas, no intuito de multiplicar os cargos e os vencimentos, augmentando assim a importancia da sua propriedade.

« E' este o motivo por que o partido republicano tem-se esforçado em conservar os impostos estabelecidos no tempo da guerra de secessão, comquanto a maior parte delles se tenha tornado inutil.

« Nos tres ultimos exercicios, por exemplo, as receitas elevaram-se: em 1879—1880 a £ 66.600.000; em 1880—1881 a £ 72.100.000; em 1881—1882 a £ 80.700.000; ao passo que as despesas foram apenas de £ 53.500.000; £ 52.100.000 e £ 51.800.000.

« Na realidade as despesas augmentaram porque, tendo sido os saldos applicados ao reembolso da divida, foi diminuindo a somma dos juros a pagar annualmente aos credores do Estado. Mas, a despeito deste augmento, o excedente das receitas sobre as despesas se eleva em 1881—1882 á somma enorme de £ 28.900.000, a mais de 700 milhões de francos.

« Pareceria justo e razoavel restituir uma parte dessa grossa quantia aos contribuintes,

supprimindo os impostos mais vexatorios, simplificando e abaixando as tarifas alfandogarias; mas tudo annuncia que nada se fará a respeito, porque a renda publica não pertence á nação governa-la, senão ao partido governante. Eis como os politicos do partido republicano entendem a theoria do imposto. No entretanto blazonão de haver abolido a escravidão e a exploração dos negros pelos brancos. Seria isso para tratar os brancos como ao negro? »

Portanto, Sr. presidente, dil-o-hei mais uma vez, nada temos que invejar a alguns paizes a certos respeito; as cousas passam-se mais ou menos entre nós como lá! Sob alguns pontos de vista mesmo estamos mais adiantados, o que não quer dizer que não careçamos melhorar as nossas circumstancias.

Façamol-o com diligencia e zelo, mas não exagorem os nossos defeitos, que não são em pequeno numero.

Entre elles está o pouco amor ao trabalho.

Na Europa e na America do Norte não só trabalha-se mais, como trabalha-se melhor, dando ao descanso do corpo e do espirito o tempo necessario, a fim de refazerem-se de forças.

Lá, por exemplo, nenhum senador levaria, mais de duas horas a occupar a attenção de seus collegas com as cousas banaes, que hoje disse eu pelo que peço mil e mil perdões!

(Não apoiados. Muito bem! muito bem!) O orador é cumprimentado pelo Sr. presidente do conselho e por outros Srs. senadores.)

Tabella da divida publica de diversas nações, extrahida do Investor's Monthly Manual de 29 de Dezembro de 1878

Paizes	População	Divida publica	Despesa com os juros	Recetta publica	Divida por pessoa	Juros annuaes por pessoa	Impostos por pessoa
Republica Argentina.....	2.270.000	171.804.400.000	45.000.000.000	29.648.470.000	76.8350	6.6660	43.170
Austria.....	21.040.000	3.400.000.000.000	133.110.000.000	407.503.000.000	167.664	6.330	30.150
Belgica.....	5.336.000	392.100.000.000	23.843.000.000	101.000.000.000	73.460	4.8500	41.660
Brazil.....	8.700.000	749.100.000.000	33.500.000.000	401.000.000.000	83.900	3.8550	21.520
Grã-Bretanha.....	33.800.000	7.777.810.000.000	28.427.500.000	727.314.000.000	200.000	8.5400	45.180
Dinamarca.....	4.844.000	97.920.000.000	4.010.000.000	38.674.000.000	51.950	2.4100	33.680
Hollanda.....	3.618.000	760.000.000.000	21.674.000.000	86.423.000.000	210.000	5.9800	93.680
França.....	36.900.000	9.400.000.000.000	30.000.000.000	1.087.300.000.000	253.000	8.9040	29.660
Italia.....	28.000.000	678.670.000.000	531.000.000.000	571.770.000.000	131.000	5.5600	20.630
Portugal.....	4.333.000	813.000.000.000	26.300.000.000	53.467.000.000	187.000	5.8600	12.250
Russia.....	86.268.000	4.300.000.000.000	170.000.000.000	686.000.000.000	49.800	1.8970	7.9500
Heespanha.....	16.799.000	4.043.000.000.000	157.000.000.000	234.000.000.000	240.600	8.8920	17.6500
Suecia.....	4.383.000	131.000.000.000	6.000.000.000	41.590.000.000	27.600	4.6360	9.4470
Noruega.....	4.833.000	49.000.000.000	3.270.000.000	16.100.000.000	26.100	4.6760	9.9190
Estados Unidos.....	47.000.000	4.200.000.000.000	193.000.000.000	513.526.000.000	89.360	4.3150	40.960

A moeda foi convertida na razão de 10\$000 por libra sterlina.

Alteraram-se os algarismos relativos ao Brazil.

O Sr. Junqueira.— A discussão, Sr. presidente, tem corrido interessante, e realmente o assumpto é da maior valia. Trata-se de nossas finanças, trata-se dos meios de fazer a despeza publica, ordinaria e extraordinaria, e dos recursos para sustentarmos o nosso credito, no interior e no exterior.

O debate tem principalmente versado sobre a questão dos 10% additionaes, que foram adoptados na camara dos deputados e aqui sustentados pelo nobre presidente do conselho e pelo nobre

senador por Minas, que acaba de fallar; mas a proposito desses additionaes, tem-se desenvolvido muitas theorias, e tem-se feito considerações importantissimas a respeito de nosso estado financeiro.

Eu desde já asseguro ao senado, que não sou sympathico a essa elevação empirica de 10% sobre os additionaes; no entretanto quer me parecer que tem se dado uma largueza, uma latitude, uma importancia extraordinaria a esse augmento de 4.600.000\$ na receita geral do Imperio

Quem ouvisse o nobre presidente do conselho e o nobre senador por Minas, havia de suppor que nós estavamos disputando sobre ponto essencialissimo do orçamento, sem o que a despeza publica não se poderia fazer, e, como disse o nobre presidente do conselho hontem, que todo o progresso do paiz ficaria peado e o nosso credito soffreria um golpe mortal si o senado não acquiescesse a essa elevação.

O nobre senador por Minas hoje nos fez um quadro vasto das finanças do Brazil, das finanças europeas, americanas, monarchicas e republicanas; comparou o peso que supporta o habitante de outros paizes com o que supporta o brasileiro; fallou na divida publica em varios paizes comparada com a nossa; emfim elevou a questão a uma magnitude muito digna de louvor, mas que realmente a estreiteza do tempo não deixa logar para nos embrenharmos por esse caminho.

Etque bem consignado que é por parte do governo e dos seus sustentadores, que maior extensão se tem dado ao presente debate.

Não levanto censura, mas quero sómente que o facto fique consignado, para que em nenhum tempo se diga que foi a opposição do senado que embaraçou a passagem do orçamento.

Sr. presidente, eu não posso guardar uma ordem completa naquillo que vou dizer rapidamente; mas como as considerações do nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, me pareceram impressionar o senado, não posso deixar de começar referindo-me a ellas, porque, ouvindo o nobre senador, realmente fiquei perplexo.

Ora pareceu-me, que S. Ex. e minhava em um sentido, ora em outro; ora dizia que estavamos em más circumstancias, que passava sobre o Brazil uma grande e enorme divida, compromissos de primeira ordem, quasi insolventes; ora fazia uma pintura lisongeira da nossa situação financeira, mostrando que os nossos recursos são muito grandes, e que estamos em bellissima posição em relação a outros povos.

Eu que prestei, como costume, muita attenção a tudo quanto disse o nobre senador, não sei realmente como tirar uma consequencia logica de tudo isto.

Nós não podemos tirar argumento do estado financeiro de outros paizes pelos dados estatisticos apresentados pelo nobre senador.

Eu tambem conheço esses dados, e a divida dos diversos paizes, comparada com a sua população, com cada um de seus habitantes, e o quantum de impostos que cada um tem de pagar.

Mas o senado comprehende que si esses dados estatísticos podem dizer muito por um lado, por outro nada dizem; não podemos tirar delles nenhum argumento, nem em favor dos que querem augmento de impostos, nem dos que querem retardar esse caminhar um pouco apressado. O que deve regular é o grande principio, que domina esta materia: a riqueza, a industria do paiz.

Não podemos dizer absolutamente que um paiz está oberado com uma grande divida, nem que cada um de seus membros tem de supportar um *quantum* por cabeça muito forte, si não tivermos em attenção a industria, o commercio, a riqueza do mesmo paiz: o que para um povo pôde ser razoavel, para outro pôde ser excessivo.

Lança sobre o pobre habitante da Islandia um pequeno imposto, e elle será muito forte; lança porém um imposto tres vezes mais elevado sobre o rico habitante da Inglaterra, e esse imposto não produzirá o mesmo effeito que sobre o pobre habitante daquella ilha perdida nos mares do norte da Europa. Portanto, esses dados estatísticos não servem aos fins que teve em vista o nobre senador.

Porventura os habitantes dos paizes da Asia, que se contam por milhões, podem supportar o mesmo imposto que supporta o inglez, que supporta o francez?

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—Portanto esses dados estatísticos para a questão vertente, pouco provam. O Brazil pôde estar collocado no nono lugar da lista apresentada pelo nobre senador, a capitação pôde ser menor que a dos habitantes de muitos paizes da Europa, o computo de nessa divida publica pôde estar no undecimo lugar; mas isto não quer dizer que as nossas circumstancias sejam muito boas, nem que sejam melhores do que a dos povos collocados na cabeça da lista.

O nobre senador é dado a estes estudos, e reconheço em S. Ex. os predicados precisos para elevar-se á maior altura nesta materia; mas o nobre senador vendo-se embaraçado, porque o negocio é realmente embaraçoso, e querendo sustentar a todo o transe a elevação empirica de um imposto, navegou em mares oppositos. Ora nos apresentava, como eu disse, o estado financeiro elevatissimo com uma divida, que só no anno da graça de 6500 poderia ser resgatada, o que realmente era dizer «vós estaeis com o futuro fuchado», ora nos dizia que temos um campo vasto para tributar, que o Brazil marcha desassombrado.

Mas, senhores, diante disto eu fico perplexo, e então, cauteloso, procuro marchar no centro: *in medio tutissimus ibis*. Nem vou pela excellencia apresentada pelo nobre senador em alguns pontos do seu discurso, nem tambem vou pelo pessimismo que resulta das considerações, que fez em outros logares do mesmo discurso.

Não; o Brazil não está em circumstancias felizes; mas tambem não está em circumstancias apertadissimas.

O SR. AFFONSO CELSO:—Nem eu o disse, disse que eram difficéis, exigiam cuidados.

O SR. JUNQUEIRA:—V. Ex. pintava o quadro com as côres que melhor podiam servir á sua argumentação.

Mas nesta materia de finanças, que é uma questão toda pratica, nós devemos-nos guiar por dados seguros e verdadeiros. Não nos exaltemos demais, nem tambem procuremos collocar a questão em um pé de grande inferioridade.

O que eu lamento, no meio disto, é que não haja um systema.

O SR. AFFONSO CELSO:—De quem é a culpa?

O SR. JUNQUEIRA:—Não sou daquelles que impugnem todos os impostos. Concorro com o nobre senador que temos realmente materias muito tributaveis; o fumo é com effeito um genero que pôde supportar um regular tributo; a propriedade territorial poderia supportar uma pequena imposição que podesse servir de base a um cadastro, o qual seria prestar ainda um verdadeiro serviço á lavoura, serviço maior, talvez, do que esse que está no projecto que se pavonea com o titulo de *auxílios á lavoura*.

Esses impostos pequenos serviriam para clarear os titulos de dominio, como succede nos Estados-Unidos.

Ahi a propriedade territorial está tão definida que cada proprietario possui um mappa, claro e garantido pela autoridade, do modo que facilmente pôde realizar a hypotheca em um banco, pôde transmittil-a, ás vezes por via de endosso; e nós estamos em grande e completa confusão.

Os paizes que se têm adiantado e podem supportar os grandes impostos, a que alludiu o nobre senador por Minas, como a Inglaterra, têm um cadastro perfeito.

Ainda há pouco foi ali publicado, o que se denomina *Modern Doomday Book*, e que é considerado o cadastro mais perfeito que se conhece no mundo.

Ahi se vê que ha naquella paiz 170.000 proprietarios territoriaes, o que é de alguma forma a maior censura que se pôde fazer á divisão territorial daquella paiz, porque ao passo que tem 170.000 proprietarios rurales, tendo cerca de cinco milhões de chefes de familia, a França com sete milhões de chefes de familia tem mais de cinco milhões de proprietarios rurales, que, pela mór parte, lavram as terras por suas proprias mãos.

E' em um paiz assim constituido que o imposto territorial pôde ser lançado vindo a ser uma grande fonte de renda, fazendo até desaparecer todos os impostos de exportação e dando logar a que se estabeleça o cadastro necessario para o lançamento de muitos outros impostos.

Consequentemente, no meu entender, as observações do nobre senador, muito eruditas, de maneira nenhuma podem demover-nos a votar pelos 10% addicionaes da maneira por que vieram da camara dos deputados.

Eu mandei uma emenda, com a qual não concordei, nem o nobre presidente do conselho,

nem o nobre senador por Minas, mas que tem por fim suavisar o intuito de SS. EExs.

Eu queria que, si aberrassemos de uma regra geral, esse afastamento fosse para proteger a industria nacional, isto é, que fosse recahir esse accrescimento naquelles productos similares aos que podemos aqui ter; porque, desenvolvendo-se a industria nacional, augmentaria a riqueza publica e os poderes do Estado habilitar-se-iam a lançar no futuro impostos muito bem pensados sobre essa riqueza; porque não devem elles ser lançados senão sobre a renda liquida de qualquer; si o não forem isso absorverá o capital, isso matará a industria. Esta é a base.

E é esta a razão por que a Inglaterra pôde ter hoje um *budget* de 900.000 contos, e a França um de mais de tres milhares de francos, ao passo que a Allemanha, que venceu a França, que se ostenta pujante e como arbitra da Europa, tem no orçamento do imperio 600 milhões de marcos, e, reunindo os orçamentos de todos os outros paizes, que formam o mesmo imperio, 1.600 milhões de marcos; o que fica áquem do orçamento francez, comquanto seja maior a sua população.

Na Allemanha cada habitante tem de contribuir com 44 francos, ao passo que na França com mais de 80; mas poderá dizer-se por este facto que um paiz é mais poderoso do que o outro? Não.

Portanto, eu insistiria na idéa de lançarmos sómente o imposto adicional nos generos similares produzidos no paiz, afim de vermos si por este modo podiamos desenvolver a nossa industria.

Sei, Sr. presidente, que as idéas de um protecționismo, ainda, que razoavel, não são muito bem aceitas; entre nós tem prevalecido quasi sempre a escola do livre cambio; mas os nobres senadores vêm que com a escola protecționista os Estados-Unidos demais servem de espelho para muitas cousas, engrandeceram-se, emquanto nós aqui vamos indolentemente (é a expressão) aceitando as doutrinas que nos vem de exportação, pregando o livre cambio, mas pregando-o em favor das nações, que já estão bastante fortes, e que parecem estabelecer a luta do gigante com o pigmeu desarmado.

O SR. AFFONSO CELSO:— Individualmente aceito e approvo a emenda do senado, acho nella grande vantagem até para os proprios lavradores.

O SR. JUNQUEIRA:— Já o nobre senador, que se tem distinguido no estudo destas materias, concorda commigo em um ponto, e eu tenho esperança de que daqui a algum tempo todos hão de estar concordes em que é preciso estabelecer em nossas tarifas alguma protecção para os generos nacionaes.

O SR. AFFONSO CELSO:— O café conduzido em sacco de algodão conserva-se melhor e ha de dar mais lucro ao lavrador.

O SR. JUNQUEIRA:— Tambem o assucar conserva-se melhor nos saccos de produção nacional, do que em saccos de aniagem estrangeira, que o tornam humido em pouco tempo.

Até isso é um motivo para que os poderes publicos, querendo fazer acreditar na Europa os generos de produção do paiz, augmentem o imposto sobre o algodão importado do estrangeiro, porque deste modo, sendo preferidos os saccos de produção nacional, o café e o assucar se apresentarão em melhores condições nos mercados europeus.

Mas, senhores, eu não sympathiso com o augmento dos 10 % additionaes, e acredito que o equilibrio do nosso orçamento não depende desse augmento. Deixando de parte toda a argumentação valiosa do nobre senador, que hontem fallou, mostrando que as economias que o governo pôde fazer bastarão para acabar com esse pequeno *deficit* de 4 000:000\$, é evidente que a nossa renda, felizmente, tem ido sempre em movimento ascendente. Para a alfandega do Pará orçou-se a quantia de 8.226:950\$ para o exercicio de 1882—1883, e para o exercicio futuro já essa renda foi orçada em 9.611:980\$; parece que vae assim caminhando em progresso.

O SR. CARRÃO:— Tem de parar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— E' o grande argumento de S. Paulo—tem de parar:— porque?

O SR. CARRÃO:— E' extractiva a principal industria daquella provincia.

O SR. JUNQUEIRA:— Acredito que a provincia do Pará é uma das que começam a caminhar agora, mas que ha de ser a ultima a parar.

O SR. AFFONSO CELSO:— Quando acabar o seringal.

O SR. JUNQUEIRA:— A industria principal das provincias do Sul é o café, cujo preço tem baixado, ao passo que o Pará, que tem a multiplicidade de productos agricolas, de productos extractivos, de excellentes madeiras de construcção, de excellentes generos destinados á pharmacia e a muitas outras industrias, agora é que começa a caminhar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— O Pará não para.

VOZES:— O Pará não pôde parar. (Riso.)

O SR. JUNQUEIRA:— Não para.

Mas, Sr. presidente, a minha objecção mais séria contra os 10 % additionaes, provém de disposições legais. Entendemos que deviamos estabelecer uma tarifa rasoavel para as nossas alfandegas; a lei de 1880 autorizou o governo a rever a que existia, e a estabelecer as bases sobre as quaes se devia formular esse trabalho; o nobre ministro da fazenda do gabinete 28 de Março e seu presidente do conselho, no relatório apresentado este anno ás camaras, exprime-se a esse respeito do modo seguinte. (Lê.)

Por consequencia, Sr. presidente, fez-se um inquerito tão minucioso como se podia fazer para a organização da nova tarifa. Esse trabalho foi posto em execução em Maio deste anno, e, entretanto, mezes depois, vem o go-

verno pedir a sua perturbação completa. A medida é anti-financeira e anti-legal.

O SR. BARROS BARRETO: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — Si porventura as nossas finanças estivessem completamente arruinadas, si Catilina estivesse batendo ás portas de Roma, si fosse o caso de defender o paiz de invasão estrangeira, si houvesse motivo de tal ordem, poder-se-hia fazer uma modificação no trabalho organizado. Mas, não se dando nenhum desses casos, e havendo um chamado desequilíbrio de 4.000:000\$, devemos ir mutilar uma obra que custou tanto a fazer? Pois então não havia outra medida a tomar senão o augmento discrecional dos impostos de importação?

O nobre senador por Minas equivocou-se quando tratou deste assumpto, porque S. Ex. disse que era uma pequena differença, que pôde andar em 5 a 6%, e que sendo sobre todos os productos importados, pouco gravaria os consumidores.

Mas, senhores, é preciso fazer uma alta distincção; não se pôde lançar o mesmo imposto na generalidade sem frir profundamente os direitos de muitos dos consumidores.

Porventura o senado ignora que 3% lançados na generalidade sobre todos os tecidos de algodão hão de gravar muito mais o consumidor brasileiro do que 3% lançados sobre a seda?

Pois a seda que é consumida pelas classes televadas e ricas, e consumida em pequena quantidade, pôde-se comparar com os tecidos de algodão, que são consumidos pela generalidade dos brasileiros e por gente mais ou menos rica? Porque esta homogeneidade de impostos, esta generalidade, esta dureza com que se diz 10% additionaes? Esta imposição é altamente imposta ao consumidor brasileiro. (Apoiados.)

Uma tarifa não pôde ser assim feita de um modo empirico; deve-se accomodar ás circumstancias do mercado e ás dos consumidores.

O nobre senador por Minas entende que, porque o algarismo é o mesmo, isto é, porque se lançam 10% sobre toda a imposição, isto vai do mesmo modo gravar a todos os consumidores. Não; ha consumidores que podem supportar os 10%, sem maior gravame, mas ha outros que não podem talvez, sem que como o camello, a que se tem alludido tantas vezes, arreiema a carga. Ahi é que cabe a comparação do camello. Depois de o sobrecarregarem com muitos kilos, entendem que elle poderá com mais um, mas esse kilo mais faz com que muitas vezes elle arroje a carga: é a gota d'agua que faz extravazar o copo.

Portanto, o nobre senador por Minas, que acaba de fallar, não teve razão neste ponto, que aliás foi o ponto principal, sobre que S. Ex. escreveu a defeza da proposta do governo, ha um pequeno augmento que não iria causar differenças, nem desigualdades. Mas em uma tarifa não se pôde deixar de ter em vista a desigualdade, porque desiguaes são as posições dos consumidores.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Apoiado: a consequencia é opposta.

O SR. JUNQUEIRA: — Mas, diz-se: o senado votou a despeza, agora é preciso satisfazer-a.

Meus senhores, o governo teria toda a razão em lançar ao senado esta accusação, si porventura os augmentos que aqui passaram, tivessem sido votados contra a sua vontade; mas não; sabemos que esses augmentos foram até por elle apoiados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Solicitados por elle.

O SR. BARROS BARRETO: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — Ora, na questão das faculdades de medicina, em que o augmento anda em 600:000\$ por anno, alguns dos membros da opposição se esforçaram para que tal augmento não passasse, e, no entretanto, elle passou com os votos uniformes do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto além da praia da Saudade.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Só 600:000\$ custou o terreno, fóra os laboratorios, construcção do edificio, etc.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — E tudo isso contra lei expressa.

O SR. JUNQUEIRA: — Não menciono os 600:000\$ para a compra do terreno da praia da Saudade, porque essa quantia tem de ser dividida por tres exercicios.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Não ha questão em que os augmentos passaram com acquiescencia do governo. E como é que me diz agora que o senado é que votou taes augmentos? (Ha outros apartes.)

O SR. JUNQUEIRA: — O nobre senador por Minas fique descansado que, por esta razão dos 10% não teremos necessidade de recorrer ao emprestimo.

Não é por haver um presumido desfalque de 4.000:000\$ na receita que se ha de recorrer a esse meio. Os nossos emprestimos são originados, eu o tenho declarado muitas vezes, principalmente por causa das despezas desordenadas na tal tabella C. O—orçamento está em 131.000.000\$ na receita, e na despeza ordinaria em somma pouco mais ou menos igual. Mas nós temos 27.000.000 de creditos especiaes e com elles a despeza vai attingir, ainda nas melhores condições, a 158.000:000\$000.

Portant, mesmo que não haja desfalque na receita, temos um deficit real de 27.000:000\$. e para o cobrir, temos de recorrer ao credito. Já temos talvez 60.000:000\$ de divida fluctuante; vamos ter mais 27.000:000\$ no exercicio que corre.

Por consequencia, as apprehensões do nobre senador de termos de recorrer ao credito não têm fundamento, quando se apoiam na razão de não adoptarmos os 10% additionaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nenhum.

O SR. JUNQUEIRA: — Mas eu não sei realmente seguir a argumentação do nobre sena-

dor por Minas. Ora, S. Ex. dizia que nós tínhamos pedido já tudo ao credito, que não podíamos mais confiar nelle e ora dizia que havia paizes que tinham divida muito maior e que, portanto, podíamos, imitando-os, recorrer tambem á elasticidade do credito. De modo que, como eu já disse, o nobre senador sustentou o pró e o contra. Conforme a proposição que na occasião queria firmar, o nobre senador, ora encostava-se ao systema da restricção, ora ao da largueza do credito; navegava ora por mar, ora por terra.

O discurso do nobre senador pôde servir para sustentar todas as opiniões em finanças; tanto o systema aventureiro de navegar por largos mares, como o tímido de andar terra a terra.

Ora, S. Ex. dizia, que se devia appellar para o credito, ora que já tínhamos sido por elle muito onerados; ora que nada mais tínhamos que pedir ao credito, e ora que só tínhamos esse meio para resolver a questão.

Parece-me pois que o assumpto não está muito ajudado, mesmo no pensamento daquelles que o sustentam. E' questão infeliz, porque se originou nos primeiros 10 % destinados a auxilios ás provincias...

OS SRs. BARROS BARRETO E LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—E como a opinião da camara dos deputados manifestou-se contra esse auxilio ás provincias, então a idéa, que tinha surgido com esse fim, serviu para augmentar a renda geral.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Fazem e desfazem, andam e desandam de um lado para outro.

O SR. JUNQUEIRA:—O nobre senador por Minas disse-nos que não era de estranhar que a assembléa geral votasse a elevação de direitos additionaes, porque já o tinha feito em outros tempos com os mesmos fundamentos, isto é, para occorrer ás despesas publicas hoje as mesmas bases que havia então.

S. Ex. está equivocado; presentemente nós temos base solida e verdadeira para o não fazer; e nos exercicios a que o nobre senador se referiu não existiam essas bases: era licito aventurar.

Hoje, que temos o trabalho que precedeu á organização da tarifa, trabalho em que se fixam as verdadeiras razões dos direitos, os verdadeiros valores de certos productos; hoje depois de serem ouvidas as associações commerciaes da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul, etc., não se pôde dizer que não ha base segura para não aberrarmos disto, temos base para conservar o que está na tarifa; é nella que nos podemos estribar, mas o nobre senador pensa que essa base pôde ser desprezada.

A tarifa não pôde ser condemnada, e si alguma cousa nella se pôde alterar é somente tendo em vista o principio da protecção bem entendida.

Mas como elemento fiscal, não. O que disse o consul inglez em Pernambuco e a que allu-

diu o nobre senador pelo Paraná é perfeitamente justificado.

Realmente augmentar imposto no mesmo grau tão duro sobre todos os consumidores é fazer uma grande injustiça, porque nem todos podem supportar a mesma aggravação; as razões não podem ser uniformes devendo considerar-se as diversas ordens de consumidores.

O contrario é um remedio empirico, é considerar as alfandegas como as gallinhas de ovos de ouro que não cançam.

Si o nobre senador por Minas queria ser coherente, devia dirigir-se a seus amigos no governo, para que elles fizessem com que na camara dos deputados passassem outros impostos.

Parece-me, por exemplo, que o fumo, á que se tem alludido, assim como um pequeno imposto territorial, muito modico, o *income tax* mesmo de certo modo, que recabisse um pouco sobre as rendas dos ricos, podia nos dar um largo orçamento sem precisarmos o augmento de direitos additionaes, da maneira por que são propostas.

O SR. AFFONSO CELSO:—Porque me negaram o imposto sobre a renda?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Nós concedemos-lhe tudo, não seja ingrato!

O SR. CORREIA:—Porque não havia desequilibrio no orçamento.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não ha nada como um dia depois do outro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E' a consolação dos opprimidos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Fizemos-lhe todas as vontades, como V. Ex. mesmo reconheceu em um discurso pronunciado aqui.

O SR. JUNQUEIRA:—O nobre senador censurou o que disse o outro honrado senador por Minas, que faliou hontem, designando diversas verbas votadas, nas quaes o governo pôde fazer economias. Na opinião do nobre senador, á quem respondo, isto é um *transporte* de verbas, o que está condemnado.

Mas peço licença a S. Ex. para dizer que não se trata de transporte de verbas, daquelles que os ministros por lei só podiam fazer depois do nono mez do exercicio — havendo verbas que não tinham sido esgotadas, e cujas sobras eram applicadas a outros serviços.

Não se trata disto; não é o *virement* francez.

A quantia votada para as verbas a que se referiu o nobre senador, não sendo despendida, fica nas arcas do thesouro; não ha absolutamente transporte de verbas, e por consequencia todo o castello levantado pelo nobre senador a este respeito, toda a sua longa argumentação cae por terra, unicamente pela simples consideração de que presentemente não ha esse transporte; as economias que se façam; os dinheiros que sobrarem ficarão no thesouro, não poderão ser applicados a outras verbas.

Não pôde, por exemplo, o governo, como se fazia, destinar sobras de certas verbas de obras para construcções navaes.

Si o governo poupar, si não fizer a despesa determinada pela lei, o que sobrar ficará no thesouro.

Por consequencia para que todo o acérvo de considerações, para que todas essas doutrinas sobre o credito que o Brazil pôde ter, de finanças apertadas, de finanças desenvolvidas, do estado de outros paizes, das despesas que nelles se fazem, quando a nossa questão é modestissima?

E digo que felizmente a nossa questão é modestissima, porque realmente não estamos em condições tão apertadas, como os nobres senadores aqui disseram, para que se deva lançar mão de recursos extraordinarios.

Concordo com o nobre senador em que não se pôde querer fazer face ás despesas ordinarias por meio de empréstimos.

A França em 1871 viu-se sobrecarregada de grandes onus para o correr ao serviço dos juros da divida de cinco milhares de francos que tinha de pagar á Allemanha. O Sr. Thiers teve o patriotismo de dizer perante a assembléa de Versailles, e anteriormente na de Bordeos quaes seriam os onus que pesariam sobre a França; teve a coragem de augmentar as contribuições lançadas sobre aquelle povo, para poder ter 480 milhões de francos mais para as despesas ordinarias.

Os Estados-Unidos da America, depois da grande guerra de separação, lançaram impostos temíveis; o seu orçamento cresceu enormemente, mas o resultado foi que aquelle paiz pôde assim obter recursos para fazer face aos grandes encargos da sua divida publica, e ás despesas ordinarias, depois des e desastre. Ali para-se o juro, e amortiza-se o capital em larga escala. Já se voltou ao pagamento em ouro.

Mas querer-se considerar por um sonhado desequilíbrio de 4.000.000\$, que estamos em necessidade de recorrer a um empréstimo, é no que não concordo, porque basta o augmento do rendimento das alfandegas do Norte, para fazer desaparecer esse *deficit*. O proprio nobre senador por Minas no seu discurso declarou com muito prazer que a nossa receita augmenta, e que segue por um movimento sempre ascendente.

Portanto, para cobrir-se um *deficit* tão pequeno, não precisamos recorrer a empréstimo, e o proprio nobre senador diz que a receita publica do Brazil tem crescido enormemente, tem triplicado, quadruplicado, quintuplicado.

Ora, por que razão não havemos de legislar com esses fundamentos, si pela experiencia sabemos que a renda vai em progressão ascendente?

Para cobrir um *deficit* pequeno, vamos, entretanto, aggravar os impostos, não scientifica, nem economicamente, e para protestar contra a medida ahí estão as commissões de tarifa, não só desta praça como de todas as praças do Imperio, que dizem que não se consultam os interesses do commercio e do fisco.

Como vamos, pois, perturbar esse trabalho?

Como mettermos mão profana em um trabalho que levou tanto tempo a formular e que

está hoje levantado, que é como uma especie de código? Pois isto é modo de legislar?

Quando se organiza uma tarifa com tanto trabalho, é digno que logo seis mezes depois as camaras legislativas mandem fazer outra cousa? Onde se viu isto?

O nobre senador nas informações que nos deu de paizes estrangeiros, nesses livros azues e amarellos a que se referiu, não ha de encontrar nada de semelhante; por mais azues, amarellos ou róxos que sejam, esses livros não hão de dizer que seis mezes depois de organizada uma tarifa, com tanto trabalho do corpo legislativo, ouzasse modificá-la só por suppor haver dous ou tres mil contos de differença.

O SR. AFFONSO CELSO: — Veja o que fez a França.

O SR. JUNQUEIRA: — Mas não é licito confundir cousas tão grandes, com pequenas cousas. O nobre senador quer confundir a França, depois do cataclismo porque passou em suas finanças pela guerra com a Allemanha, com o Brazil que vai no seu curso natural; que pôde ter um augmento de renda ou uma diminuição de alguns mil contos? Quer comparar aquella divida enorme da França na necessidade urgente em que se achava de reconstituir as suas finanças, e quando o Sr. Thiers, com as lagrimas nos olhos, na occasião de assignar o tratado de Frankfort declarava que era preciso a França fazer um esforço sobrehumano para fazer face áquella grande divida?

A comparação não soffre analyse; por isso dizia eu: o nobre senador ora navegava *mar em fora*, quando encontrava a bonança, como dizia o poeta; outras vezes navegava *terra a terra*; e quando encontrava escarcéos, para evital-os, largava as velas ao vento.

Realmente ao ouvir-o fiquei perplexo, mas nessa perplexidade vi que o nobre senador procurava argumentos para defender uma causa má, quando devia dizer: não apenas quatro mil contos de pretendido desequilíbrio neste exercicio; além disso, ha o movimento ascendente da renda publica; portanto esperemos pelo resultado, e tanto que o nobre senador no fim de seu trabalho apresentou a idéa da criação de um fundo de reserva.

Não quero agora discutir essa sua invenção, e digo invenção, porque elle não é o fundo de reserva italiano.

Não quero perturbar as questões, por isso deixo para mais tarde, no artigo correspondente, dizer a esse respeito alguma cousa.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: — Mas desde já louvo o nobre senador pelo intuito que teve em vista; não o attingiu; porém, eu tambem não sei attingil-o: é difficil isso. Comtudo louvo os esforços do nobre senador para conter o governo em certos limites.

O SR. AFFONSO CELSO: — E' apenas uma transição; não é o que desejo, mas é o que pôde-se obter talvez: a minha idéa é a supressão dos credits supplementares, que iniciarei em 1879.

O SR. ANTÃO:—E' uma idéa que vae grassando.

O SR. AFFONSO CELSO:—Estimo muito.

O SR. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, eu tambem penso que nós havemos de crear novos impostos.

O SR. AFFONSO CELSO:—Tenha a bondade de tomar nota:—temos necessidade de crear novos impostos.

O SR. JUNQUEIRA:—Não ha paiz mais pobre do que aquelle em que houver pequeno orçamento. Do paiz em que não se pagar certos impostos, o homem industrioso deve fugir; porque esse paiz é muito pobre; mas aquelle em que se pagam muitos impostos é muito rico. Parece isto um paradoxo, mas é assim.

Os Estados-Unidos estão debaixo do peso de grandes impostos, com os quaes estão resgatando a sua grande divida, porque elles entendem que a geração que faz a divida, é que deve pagal-a; assim todos os annos elles amortizam muitos milhões.

Eu o que quero, senhores, é a riqueza e a prosperidade do meu paiz; mas quero que marche pa: e passo com o verdadeiro progresso.

O nobre senador sabe o que se passa na Italia; ella está hoje em situação normal; entretanto com as suas guerras de independencia e com outras despezas, ficou em situação bastante critica.

O SR. AFFONSO CELSO:—Creou impostos de moagem.

O SR. JUNQUEIRA:—Tenho aqui um quadro que demonstra o estado das finanças da Italia, e onde se vê que a sua renda em 1866 era de 617,131,071 francos, a sua despeza de 1,338,578,250, com o deficit de 721 milhões de francos. Reuniram-se todos os ministros quer se chamassem Minghetti, Depretis, ou Magliani, todos uniformemente foram da opinião de se crearem impostos, contanto que não affectassem a produção. Assim praticou-se, e regenerou-se a situação financeira da Italia. O rei Victor Emmanuel recommendou a seu successor, que supprimisse o imposto da moagem.

O SR. AFFONSO CELSO:—Depois do conseguirem melhorar as finanças.

O SR. JUNQUEIRA:—Em 1875 já a receita era de 1.096,319,804 e a despeza de 1.082,440,403, havendo um pequeno saldo. Só depois disso supprimiu-se o imposto da moagem.

Mas, senhores, por 4.000:000\$ não devemos perturbar o systema aduaneiro.

Si viesse da camara um imposto bem assentado sobre fumo, um pequeno imposto territorial para base do cadastro, um imposto que pudesse parecer de longe o *income tax*, eu o votaria.

O nobre senador lamentou com razão que o imposto de fumo incluído no orçamento de 1879 tivesse sido depois destruído.

Mas quem o destruiu? Foram os amigos de S. Ex. Ainda hoje o nobre senador nos leu um pedaço eloquente de um seu discurso a esse respeito, uma verdadeira nenia, contra seus amigos.

O SR. AFFONSO CELSO:—Contra, não.

O SR. JUNQUEIRA:—Sim, porque dizia: «vós que fazeis agora isto, haveis depois de lançar mão do mesmo imposto.» Foi uma lamentação pelo que se fazia.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—Foram pois os amigos do nobre senador, aquelles que deram cabo do seu imposto sobre o fumo.

O SR. AFFONSO CELSO:—Reconheçamos todos os nossos erros.

O SR. JUNQUEIRA:—O nobre senador mostrou-se hoje um habil navegador....

O SR. CORREIA:—E quando agora deu seu aparte, navegava para uma derrota, quando devia navegar para outra.

O SR. JUNQUEIRA:—Elle o que quiz foi chegar ao seu ponto de destino, isto é, fazer crer ao senado que, si não votasse os 10 % adicionais, estaria tudo perdido, faltaria até o ar para respirar-se.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—E demonstrou-o cabalmente.

O SR. JUNQUEIRA:—Mas como a navegação era difficil, os ventos eram ponteiros, o nobre senador ora navegava para o mar, ora para a costa; e por fim exclamou:—cheguei á demonstração de que os 10 % são indispensaveis.

Mas essa demonstração, não tendo precedencia, cae, diante de quanto tenho dito, affirmando: 1º que o desequilibrio é imaginario; 2º que por uma cousa muito pequena não vale a pena demolir as tarifas que se estão pondo em execução; 3º que este modo de legislar, impondo 10 % sobre todos os productos, é uma medida injustissima.

O nobre senador reconhece que o pobre que consome fazendas grosseiras não pôde supportar o mesmo augmento na porcentagem, ainda mesmo dando o desconto que ella tem entre si, como o pôde supportar o rico, que consome sedas e veludos, artigos de luxo que podem soffrer certos acrescimos, ainda mesmo sobre a sua razão mais elevada, enquanto que os artigos de consumo do pobre não podem supportar nem mesmo 1 ou 2 %.

Não aconselharei ao governo que se lance no campo dos empréstimos; elles hão de fazer-se, porque existem tabillas autorizando despezas extraordinarias; mas não é por esse motivo, como disse o nobre presidente do conselho, que devemos dar o nosso voto aos 10 %. Eu affirmo a S. Ex. que no fim do exercicio não terá necessidade de recorrer ao empréstimo por causa desses 4.000:000\$, que se annuncia que vão faltar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Muito mais de 4.000:000\$000.

O SR. JUNQUEIRA:—O empréstimo ha de vir porque temos autorizado obras importantes, que não serão feitas pela renda ordinaria.

O SR. AFFONSO CELSO:—Pois tratem de estudar que para o anno havemos de votar necessariamente.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—E havemos de votar mais.

O SR. JUNQUEIRA:—Eu tambem receio muito de ver o governo lançar-se no campo do emprestimo;tenho visto o que se tem escripto a esse respeito em Londres: ha um panico, de modo que se falla em que o Brazil póde contrahir novos emprestimos. Tenho aqui uma correspondencia daquella capital em que se diz que a que a praça ficou estremeçada só com essa noticia.

Isto deve actuar no animo do governo em relação a obras extraordinarias, depezas de estradas de ferro e outras, pois que pelas ordinarias não ha recio.

O nobre presidente do conselho hontem quiz demonstrar que realmente o acrescimo era pequeno.

Tomando-se a questão, como o nobre presidente do conselho a apresentou, tomando-se dous ou tres impostos, e um delles até é indifferente que seja gravido como quizerem, o carmim, artigo que só serve para os thiatros, o o vinho mesmo, genero que póle talvez supportar maior imposto, porque só a gente mais abastada a elle recorre, talvez S. Ex. tenha razão; mas ha outros artigos, os que a classe pobre consome, que não pódem supportar a menor elevação.

O nobre senador por Minas exhibiu-nos muitos documentos, leu alguns livros em apoio de sua opinião; eu tenho aqui as cotações dos diversos emprestimos do Brazil na Europa, tirados de um jornal denominado *Brazil*, que se publica em Pariz (18):

4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
1879.	1875.	1871.	1865.	1863.	1860.
5.000.000	5.301.200	3.459.600	6.963.000	3.855.300	1.373.000
5.000.000	5.112.300	3.205.500	5.575.900	2.110.800	546.000
93 %	101	101	101	101	101
Janv.-Avril. — Juil.-Oct.	Janvier-Juillet.	Février-Août.	Mars-Septembre.	Avril-Octobre.	

Esta posição que temos na Europa em relação aos nossos emprestimos, não a devemos perder; mas eu affianço no nobre presidente do conselho que não ha emos de perdila por causa desse decantado *deficit* de 4 mil contos; por ahi não se fará cousa que vá perturbar a posição vantajosa dos titulos brazileiros nos mercados europeus.

Procure-se por outro lado não gastar de mais, nem onveredir o paiz por logares difficeis, complicações externas; evitemos estas cousas e fiquem os nobres senadores tranquilllos de que o orçamento vot do mesmo sem os 10 %, addicionaes, é um orçamento equilibrado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Não apoiado; V. Ex. está rondadamente enganado; o *deficit* será maior de 4.000.000\$; hontem o demonstrei, cumpria a V. Ex. destruir os dados que apresentei.

O SR. JUNQUEIRA:— Bem; tomo as proprias palavras do nobre presidente do conselho.

Si o *deficit* o maior do que o que trará a rejeição dos 10 %, addicionaes, então V. Ex. devia ter apresentado outro meio de fazer-lhe face.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:— Porque pelas proprias palavras de V. Ex. se vê que o *deficit* se dará em todo o caso. Os 10 %, não chegarão. Logo, é um orçamento desequilibrado, que o governo nos aconselha que votemos, ainda approvando os 10 %.

O SR. AFFONSO CELSO:— Mis segundo V. Ex. não póle haver desequilibrio, porque ha acrescimo de renda.

O SR. JUNQUEIRA:— Eu affirmo que, apesar da diminuição dos direitos de exportação, que o governo aceitou, o que traz um desfalque de 3.400.000\$, não haverá *deficit*.

Mas o governo quer um augmento de 4.600.000\$, o diz: «o *deficit* ainda é maior.»

Logo, digo eu: si os 10 %, ainda são insufficientes, a medida é incompleta, e ainda deve ser combatida por esse lado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—O poder legislativo póde curvar a cabeça; e votar uma cousa que não julgue muito consentanea com as regras economicas e financieiras, urgido pela imperiosa lei da necessidade, quando conheça que o fim é attingido. Mas si é o proprio governo quem diz: *esta medida é incompleta, com ella o deficit não será coberto*, porque razão imponnos duas difficuldades: gravarmos o paiz e fazermos uma cousa contra as regras economicas, ficando sempre a descoberto o *deficit*?

O SR. AFFONSO CELSO:—*Quod erat demonstrandum*.

O SR. JUNQUEIRA:— Quem ouvir esta disousão, os longos arrazoados por parte do governo e seus amigos, ha de pensar que realmente estamos aqui pondo em causa o orçamento todo ou quasi todo; que ha uma verdadeira questão radical, negar grande parte do orçamento: não se trata

disto, trata-se de uma questão secundaria; quaesquer que sejam os argumentos, os algarismos de dar resultado minimo; não valia a pena tão longa disputa, mas aqui a discussão deve ser antes pelos principios, e é a razão por que argumento; que em um orçamento de..... 131.000:000\$ haja um pretendido *desist* de trez ou quatro mil contos não era razão para se perturbar a paz na igreja de Elvas.

Mas incarnada com esta discussão, Sr. presidente, está a questão dos impostos provinciaes (*apoiados*). Já tenho duas ou trez vezes dito a minha opinião sobre es o assumpto, e agora não poderei deixar de dizer mais alguma cousa, porque o nobre presidente do conselho, cujas intenções rectas proclamo, comtudo fiz hontem uma declaração tão importante que a questão tomou um novo aspecto, e vae se complicando cada vez mais.

O nobre presidente do conselho declarou hontem que não retrogradava, e o nobre senador pela Bahia, presidente do conselho do gabinete de 28 de Março, deitou a barra adiante declarando que retrogradar seria uma cousa desassisada...

O SR. BARROS BARRETO:— Disse que ninguém terá coragem de voltar atrás.

O SR. JUNQUEIRA:—...e que ninguém terá coragem de voltar atrás.

Senhores, como está a questão presentemente?

A camara dos deputados votou um projecto que está sujeito ao conhecimento do senado, revogando algumas leis provinciaes por contarem impostos inconstitucionaes.

O SR. BARROS BARRETO:— Quasi todas já seiv vigor.

O SR. JUNQUEIRA:— Parece que esse trabalho foi feito um pouco apressadamente, porque muitas dessas leis já estão revogadas. A da Bahia, de 6 de Agosto de 1881, já não existe, o tempo deu cabo d'ella; era para reger o exercicio de 1881—1882, que findou em 30 de Junho. Como, pois, vamos occupar-nos em revogar leis revogadas, atirar em phantasmas? Realment' é uma cousa que não se pôde sustentar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Mas ella está vigorando.

O SR. JUNQUEIRA:— Senhores, nessa questão pôde-se dizer *abyssus abyssum invocat*. Em que se fundou o illustre presidente da Bahia para mandar vigorar essa lei extincta? Si é assim rasguemos a Constituição, o Acto Adicional e todos os livros de direito publico!

Quando se trata de dar remedio a isso, os nobres senadores; sustentam por um lado o direito dos presidentes porem em execução leis revogadas, e por outro lado o nobre presidente do conselho quer suspender a lei de Pernambuco, declarando não retrogradar, quando nada e mais justo do que reporem-se as cousas no antigo estado. O nobre presidente do conselho fez isso e appellou para a assembléa geral; a assembléa

geral por falta de tempo não pôde dar uma decisão; o que convinha?

Não era retrogradar, mas collocar-se no pé da legalidade, deixar as assembléas provinciaes reunirem-se para modificarem essas leis, mas na Bahia não se reuniu a assembléa provincial que devia reunir-se para tratar das razões da não sanção do presidente, de modo que essa provincia não tem lei actual, não tem lei anterior e vão se cobrando ali os impostos por uma lei que não existe!

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Estão nos educando bem no regimen constitucional!

O SR. JUNQUEIRA:— Não desejo embaraçar ao nobre presidente do conselho, mas declaro que S. Ex. não pôde ficar estacionario nesta questão ou ha de retrogradar, ou ha de avançar muito; declaro isto perante o paiz.

Si a assembléa geral se fechar sem uma solução a es e respeito: e a solução é difficilissima, não pôde ser tomada de repente e não ha tempo e o governo ou ha de recuar, ou ha de avançar muito.

Mas, não tem só duas pontas este argumento, tem tres pontas: o gabinete, quer fique *estacionario*, quer *recue*, quer *avance*, não tem sahida. (*Apoiados*.)

Si recua, é a força moral do governo que desapareceu, no entender do proprio governo; e como ficam aquelles contribuintes de Pernambuco que até agora não pagavam os impostos por um acto do governo e que agora de repente vão pagar outra vez?

Si fica firme, si conserva-se estacionario, a Bahia não pôde supportar essa desigualdade em relação a Pernambuco, não pôde pagar impostos de entrada, quando Pernambuco não os paga; obrigar a Bahia a pagar os es impostos por uma lei que não existe, é lançar sobre aquella provincia um peso muito grande.

Si avança, o que acontece? Avançar sem o concurso da assembléa geral, sem o concurso das assembléas provinciaes, é avançar nas trevas, o é por exemplo, dizer tambem: Não paguem impostos todas as provincias do Imperio; ou dizer: Todas paguem esses impostos que o governo chamou inconstitucionaes!

Por isso dizia eu, não são sómente duas pontas, apresentam-se tres; mas todas espinhosas, quer recue, quer fique estacionario, quer avance!

E' a razão por que eu disse *abyssus abyssum invocat*.

A situação, portanto, está muito escura, muito difficil, e isto coincide no momento actual em que as provincias procuram sustitar a questão de autonomia, querem dispor de si, pretensão alimentada pelo programma do gabinete, em que se dizia que se devia dar ás provincias mais animação. A primeira autonomia é levar a desordem ás suas finanças! Como pôde Pernambuco caminhar com esse desfalque de..... 1.400:000\$ em seu orçamento e a Bahia com o de 500:000\$? Qual a substituição razoavel desses impostos? Tudo isso é difficil.

O nobre senador pela Bahia, presidente do conselho do gabinete de 28 de Março ás vezes córta as questões com a espada de Alexandre; declarou logo: «Não ha governo que tenha essa coragem». Não acho que seja preciso grande coragem; grande coragem houve para suspender; e depois, quando se trata de recuar, não se pôde dizer que isso é desassisado, porque sempre se disse com a sabedoria dos seculos:— *Sapientis est mutare consilium*. Se o sabio pôde mudar de conselho, como dizer-se que é desassisado que para evitar males maiores o governo suspenda a ordem que deu, e diga ás assembléas provinciaes que se reunam e deliberem?

Elas são responsaveis perante as provincias que representam, façam o que entenderem melhor, o governo lavra as mãos, porque realmente pouco tem que ver com isso.

O caso de suspensão e revogação está por outra forma estatuido no Acto Adicional, assim como o moio por que a assembléa geral pôde intervir; o governo imperial é, por assim dizer, um espectador um pouco interessado, é verdade, mas não um agente, um factor dos negocios da provincia. Não é indispensavel a sua activa cooperação, mas a sua inspecção quero-a muito, porque quero um élo, uma unidade politica; mas quero que nas suas finanças as provincias estejam livres. Si sahirem-se mal, queixem-se de seus representantes; si sahirem-se bem, tenham-lhes cordas; não quero uma tutela immediata do governo, apesar de ser de uma escola, que se diz um pouco restrictiva, principalmnte na opinião do nobre senador por Minas. Entretanto, não chego ao ponto de querer que as provincias fiquem constantemente sob a tutela do governo.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA.— O auxilio pecuniario ás provincias, dado pelos cofres geraes é uma idéa a que ainda hontem se referiu o nobre presidente do conselho, uma idéa contra a qual me hei de levantar com todas as forças. As provincias não devem ficar sujeitas a este regimen, de receber uma quantia que lhes seja dada pelos cofres geraes. (Apoiados.) Isto é perder a sua autonomia; é entregar os pulsos algema:á isto nunca! (Apoiados.) As provincias devem ter o rendimento que o trabalho de seus habitantes produzir, que a sua riqueza assegure; este é que deve ser o seu rendimento; o impostos devem ser lançados sobre essa base. A provincia da Bahia, a de Pernambuco, e todas as outras, como solicitas, trabalhem e auflram um pequeno tributo da lavoura, do commercio e da industria, e na sua prosperidade tenham uma larga base para os seus impostos.

Não ha de ser a assembléa geral que ha de como aqui se disse, distribuir ás provincias uma quota, não. As provincias tributem o seu commercio e a sua industria e agricultura de modo razoavel, mas não fiquem sujeitas a essas mesadas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E' a razão do caldeirão; fora com elle. (Riso.)

O SR. JUNQUEIRA:— Não quero, portanto, Sr. presidente, que o movimento progressivo do paiz fique ontorpecido; si o senado não votar os 10 %, porque o nobre presidente do conselho, tratando da questão longamente, apresentando dados estatisticos e financeiros, concluiu que o accrescimo era pequeno.

Si o accrescimo é pequeno, como podemos dahi tirar, a contrario sensu, a conclusão de que os serviços publicos vonham a perder-se com esta pequena diminuição?

E si porventura se entende que 3 ou 4.000:000\$ não são bastantes para não se perturbarem as nossas finanças, então acho que na camara dos deputados devia-se ter feito toda a questão para que não se diminuíssem os 2 % sobre a exportação, porque embora os impostos de exportação não sejam convenientes á produção nacional, comtudo já estavam estabelecidos, já o publico estava acostumado com elles; a lavoura ia caminhando e não havia innovação.

Era preciso que o governo se tivesse opposto com todas as forças a essa diminuição, então estaria no seu direito para fazer tambem aqui questão, nos termos constitucionaes, em que a pôde fazer, declarando-nos que a camara dos deputados tivera bastante patriotismo para não abaixar os direitos de exportação, e que agora era preciso que o senado o acompanhasse no mesmo caminho. Mas a camara baixou este direito de exportação, o governo concordou, e agora vem nos dizer de repente que é preciso augmentar-se o imposto de consumo, mas isto sem base certa, de uma maneira iniqua pela sua generalidade e sem o systema que deu lugar á organização da tarifa.

O nobre senador por Minas fez-nos no fim uma prophécia. Felizmente esta prophécia foi uma confissão do que S. Ex. tinha se enganado em 1877. Quando o ministro da fazenda, nesse anno, pedia a elevação de impostos, S. Ex. e o nobre senador pela Bahia oppuseram-se dizendo não ser precisa esta elevação. E aquelle ministro disse então: «ha de vir tempo em que os senhores hão de reconhecer que é precisa esta elevação.»

O nobre senador confessa que com effeito chegou o tempo, deu as mãos á palmatoria; mas S. Ex. pensa que nós havemos de ficar collocados na mesma posição? Parece que não o a prophécia do nobre senador não se terá de realizar, porque realmente nós não temos outros motivos para fazer opposição a imostos, senão estes que tenho indicado; queremos um systema, em que todos possam apreciar a questão, um systema de impostos que seja pratico, e que não traga em seu seio talvez um decrescimento de renda por meio do contrabando.

E' esta mais uma objecção a levantar-se contra os 10 % additionaes; porque muitos generos hão de procurar entrar no paiz por contrabando.

O SR. VIZCONDE DE PARANAGÁ (presidente do conselho):—E' uma exaggeração!

O SR. JUNQUEIRA:— Não estou exaggerando, porque eu disse que talvez houvéssemos diminuição.

ção na renda, e era uma objecção que se poderia levantar. A elevação das tarifas pôde dar logar a que se pratiquem estas malversações.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— E' uma objecção a que já respondi hontem.

O SR. JUNQUEIRA:— Desde que os generos não podem supportar certas imposições, é natural o receio...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Mas o accrescimento é muito pequeno.

O SR. JUNQUEIRA:— Para que este receio fosse infundado era preciso que V. Ex. demonstrasse ao senado que no Brazil nunca se fez contrabando, e nós sabemos que se faz.

Podemos por consequencia receiar que este contrabando seja aggravado com a perspectiva do lucro maior, porque ha maior lucro logo que o imposto é mais forte.

Ora, si nós sabemos que se tem feito até hoje contrabando, não podemos accetar esta base, sem a objecção de que talvez se levante o abuso, fazendo-se entrar as mercadorias por esse meio illicito.

Os proprios poderes publicos têm considerado isto como um facto corrente, tanto que se mandou fazer uma especie de tarifa especial para a provincia do Rio Grande do Sul, o que não podia ter sido feito senão com o fundamento de que ali se dava contrabando, o que é um facto notorio.

Eis as razões, Sr. presidente, por que dando o meu voto ao art. 1.º, não posso contudo votar pelos 10 % additionaes, senão com a limitação da minha emenda.

Desculpem os nobres senadores o ter portanto tempo occupado a sua attenção.

(*Muito bem, muito bem. O orador é comprimido.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 12:

1ª parte (até à 1 hora da tarde)

Continuação da discussão do requerimento de adiamento da proposição n. 112, do corrente anno, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 6 % sobre o capital, no maximo de 7.000.000\$, á companhia da estrada de ferro Mogyana, para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente, á margem esquerda do Rio Grande; e, si não for approvedo, continuação da 2ª discussão da dita proposição.

Continuação da 3ª discussão da proposta do governo, emendada pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario afim de ser applicado ao reparo dos estragos causados á ferro-via D. Pedro II.

2ª dita da proposição da camara dos deputados, n. 20, do corrente anno, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno de repor tudo

que recebeu do meio soldo de seu finado marido.

1ª dita do projecto do senado, letra G, do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do conego, tenente-coronel capellão Manoel de Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas imposta, de deixar em seu logar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

2ª parte (à 1 hora ou antes, até às 4)

Continuação da 2ª discussão da proposta do governo, emendada pela camara dos deputados, orçando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

REDAÇÕES

Emendas do senado á proposta do governo, que fixa a despesa do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1882 — 1883, emendada pela camara dos deputados.

Ao art. 7.º Em logar de 25.717:498\$551 — diga-se 24.136:496\$801.

Ao n. 1.º Em vez de 202:000\$ diga-se — deduzida do expediente a quantia de 26:000\$ — 236.000\$000.

Os ns. 4, 5 e 6. Passam a ser 3, 4 e 5.

Ao n. 7, que passa a ser 6. Substitua-se pelo seguinte: «Para escolas praticas de agricultura e uma de veterinaria, 150.000\$000.

Os ns. 8, 9, 10 e 11. Passam a ser 7, 8, 9 e 10.

Ao n. 12, que passa a ser 11. Substitua-se pelo seguinte: « Jardim da Praça da Acclamação, 38:000\$000.

Ao n. 13, que passa a ser 12. Substitua-se pelo seguinte: « Deduzida a quantia de 40:000\$ destinada pelo novo regulamento ás despesas accrescidas, 300:000\$000.

O n. 14. Passa a ser 13.

Ao n. 15, que passa a ser 14. Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

Ao n. 16 que passa a ser 15. Em vez de 7.188:620\$000 diga-se 7.000.000\$000.

Os ns. 17 e 18 passam a ser 16 e 17.

Ao n. 19 que passa a ser 18. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte: « Obras publicas: elevando-se a verba da proposta a 3.540:000\$, sendo o accrescimento applicado do seguinte modo:

100:000\$ para as obras de desobstrução do rio S. Francisco, entre o porto de Jatobá e a Cachoeira do Sobradinho;

100:000\$ para a desobstrução de rios da provincia do Maranhão;

100:000\$ para a substituição do material empregado na conservação e melhoramento do porto do Recife em Pernambuco;

840:000\$ para os trabalhos de desobstrução da barra do Rio Grande do Sul, na provincia de S. Pedro, ou quaesquer obras provinciais que facilitem o movimento commercial daquella provincia, para estudos de obras definitivas na referida barra, ou para abertura de um canal que assegure a franca navegação maritima, e para a desobstrução do rio Jaguarão na mesma provincia, conforme a planta do engenheiro Fray, examinada e approvada pelo governo;

50:000\$ para desobstrução dos canaes das lagoas do sul da provincia das Alagoas;

E 50:000\$ para continuação dos trabalhos de desobstrução do rio Parahyba.

Ao n. 20 que passa a ser 19. Na emenda da camara dos deputados, em lugar de 1.506:452\$, diga-se 1.573:606\$000.

O n. 21. Passa a ser 22. Como na proposta.

O n. 22, que passa a ser 21. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Reduza-se a verba a 700:000\$, ficando o governo autorizado:

1.º Para innovar o contrato com a sociedade colonizadora do Hamburgo, mediante condições mais vantajosas ao thezouro;

2.º Para reformar o regulamento da repartição das terras publicas e colonisação, diminuindo o pessoal desta, e podendo conceder passagens gratuitas a imigrantes nas estradas de ferro do Estado.

O n. 23. Passa a ser 22.

O n. 24, que passa a ser 23. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Deduzam-se 90:000\$, importancia da economia resultante dos ultimos contratos.

Eleve-se a verba até 15:000\$ para subvenção de barcos de vapor empregados na navegação interna da provincia de Mato Grosso, entre as cidades da Corumbá e S. Luiz de Ciceros, as villas de Miranda e S. José de Herculanoa e a colonia de S. Lourenço;

até 12:000\$ á empresa de reboque da barra de S. Francisco;

até igual quantia para a navegação a vapor nos rios Iguapú e Negro na provincia do Paraná;

até 24:000\$ para subvenção á companhia Sergipana de reboque, assim de desempenhar o serviço de reboque nas barras de S. Christovão e Estancia, com a condição de empregar um ou mais vapores;

e até 155:000\$ para subvenção á companhia bahiana de navegação, ficando supprimida a subvenção para o serviço da navegação do Jequitinhonha, logo que for rescindido o respectivo contrato, estipulando-se, si assim o convier, com a mesma companhia bahiana, que os seus vapores toquem em um ou mais portos ao sul da cidade de Bahia, que tiverem sufficiente capacidade para os mesmos vapores, e não podendo o governo, no caso de se findar o contrato com qualquor das companhias de navegação, renovar sem diminuir a subvenção actual, 3.265:600\$000.

Ao n. 25, que passa a ser 24. Supprima-se na emenda da camara dos deputados a palavra —

O n. 26. Passa a ser 25.

Ao n. 27, que passa a ser 26. Supprima-se a emenda da camara dos deputados e leve-se a verba da proposta a 312:040\$000.

O n. 28. Passa a ser 27.

Ao n. 29, que passa a ser 28. Supprima-se a emenda da camara dos deputados, e reduza-se a verba da proposta á quantia de 32:900\$, supprimida a de 18:000\$ destinada á fundação de uma colonia agricola na provincia das Alagoas.

Creditos especiais

Accrescentem-se os seguintes artigos.

Art. Fica o governo autorizado:

1.º Para fazer as operações de credito que forem necessarias na forma da lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873, afim de tornar effectiva a garantia de juros até o capital de 4.000.000, que a companhia *D. Pedro I Railway Limited* tiver de levantar para a construcção de sua linha principal, mandando proceder previamente aos necessarios estudos por conta do mesmo credito.

2.º Até 2.000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz, pelo Valle do Ceará-merim, na provincia do Rio Grande do Norte, não excedendo o juro a 6% ao anno.

3.º E até 800:000\$ para prolongamento da estrada de ferro *Comde d'Eu*, da capital ao porto de Cabedello, na provincia da Parahyba, não excedendo o juro a 6% ao anno.

4.º Para garantir o juro de 6% ao anno e ao cambio par, até 10 annos, ao capital maximo de 2.500:000\$, á companhia que se organizar para melhoramento do porto da Fortaleza e construcção da respectiva alfandega sob as seguintes condições:

1.ª O prazo do privilegio será no maximo de 33 annos.

2.ª As obras para o melhoramento do porto serão as que constam do plano apresentado ao governo imperial pelo engenheiro inglez *H. W. Kishaw*.

3.ª A companhia cobrará as seguintes taxas: De um a dez reis por kilogramma de mercaderia que embarcar ou desembarcar no porto.

De 100 a 150 reis por tonelada metrica de arqueação dos navios, na razão da carga ou descarga que fizerem.

As de armazenagem, actualmente cobrada pelas repartições fiscaes e bem assim a proveimento do serviço da capatazia da alfandega, o qual ficará a cargo da mesma companhia.

4.ª No fim do prazo do privilegio, as obras, materiaes, predios e accessorios passarão ao dominio nacional, em perfeito estado de conservação e independente de qualquer indemnisação pelos cofres publicos.

5.ª As taxas só serão arrecadadas depois de concluidas todas as obras.

6.ª O governo terá o direito de rever, de accordo com a companhia, as taxas estabelecidas para o fim de reduzi-las, toda a vez que o juro exceder a 10%.

7.ª A companhia indemnizará o Estado da importancia dos juros recebidos, logo que a

renda líquida exceder de 8%, sendo metade do excesso destinada para aquelle fim.

8.º O governo imperial reservou-se o direito de resgatar as obras construídas pela companhia, logo que ellas estejam terminadas.

9.º A indemnização será feita por apolices da dívida pública do jur. de 6% ao anno, servindo de base á estipulação do preço, a importância das despesas effectivas e devidamente comprovadas.

5.º Para innovar o contrato da companhia brasileira de paquetes a vapor, obrigando se a mesma companhia a estender as viagens até o porto de Manaus, capital da provincia do Amazonas, sem augmento de despesa para os cofres publicos.

Art. Fica sem effeito o contrato celebrado em 21 de Abril de 1879 com a *Rio de Janeiro Gas Company Limited* para o serviço da iluminação a gaz desta côrte.

§ 1.º O governo, mediante concorrência pública, annunciada na capital do Império e nas principaes praças da Europa e dos Estados Unidos, contratará o referido serviço com quem melhores condições offerecer, observando as seguintes bases:

1.ª Reducção no preço do metro cubico de gaz, tanto para a iluminação pública, como para a particular.

2.ª O preço do consumo será paga, parte em moeda corrente e parte ao cambio, que fór ajustado no contrato, proporcionalmente á despesa que a companhia ou empresa tiver de fazer dentro ou fóra do Imperio.

3.ª Findo que seja o prazo do contrato, todo o material da companhia ou empresa reverterá para o Estado sem indemnização alguma.

4.ª Obrigação para a companhia ou empresa de substituir o actual systema de iluminação pelo de gaz extrahido de outra substancia, preferindo em igualdade de circumstancia a de produção nacional; ou pela luz electrica, ou por qualquer outro systema provado que se julgue preferivel. A substituição só se fará effectiva, si o governo a exigir, precedendo aviso de tres annos pelo menos de accordo com a companhia.

5.ª Salvo ajuste em contrario, só o consumidor do gaz é responsavel pelo seu pagamento. O proprietario do predio alugado, logo que communicar á companhia o nome do inquilino, ficará isento de toda a responsabilidade.

A companhia poderá privar do fornecimento o consumidor que não fór pontual, mas, é obrigada a restabelece-lo em favor do novo inquilino, que lhe offereça garantias.

6.ª A área da cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios poderá ser dividida, havendo mais de um gazometro, si assim fór conveniente, e podendo ser o contrato celebrado com mais de uma companhia ou empresa.

§ 2.º O contrato ou contratos, que o governo celebrar de accordo com as bases supra indicadas, será provisoriamente posto em execução dentro do prazo estipulado e sujeito á aprovação definitiva do poder legislativo.

§ 3.º No caso de contratar com outra empresa ou companhia que não a actual, *Rio de*

Janeiro Gas Company Limited, fica o governo autorizado a indemnizal-a do valor do material da iluminação, de accordo com a assignação já feita ou que se fizer, conforme a cláusula 30 do contrato de 11 de Março de 1851, a qual se refere o decreto n. 3456 de 27 de Abril de 1855.

Para isto o governo poderá realizar as necessarias operações de credito, caso não fique este pagamento a cargo da nova ou novas empresas, mediante as precisas garantias.

§ 4.º Enquanto o novo contrato não fór celebrado, o governo poderá fazer quaesquer ajustes provisorios com a *Rio de Janeiro Gas Company Limited*, para continuação do serviço da iluminação da cidade.

Art. Continuam em vigor, no exercicio de 1882 — 1883, os creditos concedidos pela lei n. 3064 de 2 de Abril proximo findo para a estrada de ferro do Cumocim ao Sobral e para o prolongamento da linha telegraphica de Paraná, na parte da somma que não tiver sido despendida até ao fim do corrente mez de Outubro.

Art. Separem-se deste artigo os creditos especiaes para serem incluídos, com as sommas que forem votadas, na tabilla C, a qual será annexada á presente lei.

Sala das commissões em 9 de Outubro de 1882. — *Bym Retiro.* — *Fausto de Aguiar.* — *F. Octaviano.*

Emenda do senado a proposta do governo que faza a despesa do ministerio da fazenda para o exercicio de 1882 — 1883, emendada pela camara dos deputados.

Ao art. 8.º Em vez de 62.451:994\$764 diga-se 42.469:80\$714.

Ao n. 4. Em vez de 30:000\$000 diga-se 15:000\$000.

Ao n. 7. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte — Eleve-se a verba para occorrer ao pagamento das pensões ultimamente approvadas — 1.808:335\$831.

Ao n. 10. Supprima-se na emenda da camara dos deputados a parte relativa á redução de 34:105\$950.

Ao n. 11. Substitua-se na emenda da camara dos deputados a parte concernente á thesouraria da fazenda da provincia de S. Paulo pelo seguinte — Fica elevada a thesouraria de fazenda da provincia de S. Paulo á 1ª classe de 1º ordem.

Ao n. 12. Como na proposta.

Ao n. 13. Supprima-se a parte da emenda da camara dos deputados, que começa — e approva o decreto, etc., até o fim; e acrescente-se o seguinte — Fica elevada a Alfandega da cidade de Santos, na provincia de S. Paulo, á categoria de 1ª ordem.

Ao n. 14. Supprima-se a parte da emenda da camara dos deputados que começa — e equiparando-se, etc. até o fim.

Ao n. 22. Supprima-se o final da emenda da camara dos deputados, que começa — e mandando-se indemnizar, etc.

Ao art. 9.º Substitua-se pelo seguinte :
 « Ficam approvados os creditos supplementares e o credito extraordinario constante da — tabella A — na importancia total de 9.540 981\$369, annexando-se a mesma tabella a esta lei.
 Ao art. 10 Accrescente-se — que será annexada a esta lei.
 Ao art. 11 e seus numeros. Substituam-se este artigo e seus numeros pelo seguinte :

« Art. 11. Fica o governo autorizado para despendor durante o exercicio desta lei, por credito dos creditos especiaes constantes da tabella C, annexa, a importancia de..... 24.792:240\$898.
 Accrescente-se :
 Art. O governo fica autorizado para despendor até a quantia de 150:000\$, com os estudos da estrada de ferro de Madira e Mamoré, e na deficiencia de renda, fará para este fim as operações de credito que forem necessarias.

TABELLA — A

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Leis ns. 589 de 9 de Setembro de 1850 e 2348 de 25 de Agosto de 1873

EXERCICIO DE 1879—1880

Ministerio da fazenda

Decreto n. 7976 de 22 de Janeiro de 1881.
 Art. 8.º :

4.º Caixa de amortização.....	66:187\$037	
8.º Juizo dos feitos da fazenda.....	20:800\$000	
9.º Estações de arrecadação.....	61:109\$000	
15. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	2.911:000\$000	
16. Juros diversos.....	588:000\$000	
18. Ditos dos depositos das caixas economicas.....	49:828\$138	
		<u>3.692:921\$175</u>

EXERCICIO DE 1880—1881

Ministerio do império

Decreto n. 8062 de 17 de Abril de 1881.
 Art. 2.º :

§ 44. Obras.—Faculdade de medicina.....	200:000\$000	
Decreto n. 8129 de 11 de Junho de 1881		
Art. 2.º :		
§ 43. Socorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	230:000\$000	
		<u>430:000\$000</u>

Ministerio da guerra

Decreto n. 8210 de 6 Agosto de 1881.
 Art. 6.º :

7.º Corpo de saude e hospitaes.....	56:693\$437	
11. Praças de pret.....	309:224\$141	
22. Diversas despezas e eventuaes.....	153:488\$754	
		<u>519:396\$632</u>

Ministerio da agricultura

Decreto n. 8237 de 10 de Setembro de 1881.
 Art. 7.º :

§ 11. Iluminação publica.....		28:000\$000
-------------------------------	--	-------------

Ministerio da fazenda

Decreto n. 8345 de 24 de Dezembro de 1881.
 Art. 8.º :

2.º Juros e amortização da divida interna fundada.....	1.245:946\$925	
9.º Estações de arrecadação.....	127:337\$035	
12. Typographia nacional e <i>Diario Official</i>	436:600\$708	
13. Ajudas de custo.....	20 000\$000	
15. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	2.206:961\$229	
16. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do theouro, commissões e corretagens.....	760:000\$000	
18. Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de socorro.....	33:373\$193	
		<u>4.530:302\$090</u>
		<u>5.507:698\$722</u>

EXERCICIO DE 1880—1882		
<i>Ministerio do imperio</i>		
Decreto n. 8340 de 17 de Dezembro de 1881.		
Despezas eleitoraes na corte e provincias do imperio.....		40:000#00
EXERCICIO DE 1881—1882		
<i>Ministerio do imperio</i>		
Decreto n. 8228 de 26 de Agosto de 1881.		
Art. 2.º:		
§ 50. Obras.—Faculdade de medicina.....		200:000#00
<i>Ministerio de estrangeiros</i>		
Decreto n. 8224 de 20 de Agosto de 1881.		
Art. 4.º:		
§ 5.º Extraordinarias no exterior.....	33:189#722	
Decreto n. 8225 de 20 de Agosto de 1881.		
Art. 4.º:		
§ 4.º Ajudas de custo.....	60:908#750	
		<u>100:158#472</u>
		<u>300:158#472</u>
Recapitulação		
Exercicio de 1879—1880.....		3.692:924#175
» » 1880—1881.....		5.507:698#722
» » 1880—1882.....		40:000#000
» » 1881—1882.....		300:158#472
		<u>9.540:781#309</u>

TABELLA—B

**Verbas do orçamento para as quaes o governo poderá abrir creditos
supplementares**

MINISTERIO DO IMPERIO

Presidencias de provincia:
Pelas ajudas de custo aos presidentes.
Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ajudas de custo:
Aos magistrados de 1ª e 2ª entrancia.
Cundueção de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Ajudas de custo:
Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales:
Pelos medicamentos e utensis.
Reformados:
Pelo soldo de officiaes e praças reformadas.
Munições de bocca:
Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.
Munições navaes:
Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros semelhantes.

Eventuaes:
Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não ha hospitales e enfermarias; enterros e fretes.

MINISTERIO DA GUERRA

Corpo de saude e hospitales:
Pelos medicamentos, dietas e utensis.
Praças de pret:
Pelas gratificações de voluntarios e engajados, e premios para os mesmos.
Etapas:
Pelas que occorrerem além da importancia consignada.
Despezas dos corpos e quartels:
Pelas forrageus e ferragens.

Classes inactivas:
 Pelas etapas de praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.
 Ajudas de custo:
 Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão do serviço.
 Fabricas:
 Pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.
 Diversas despezas eventuaes:
 Pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Iluminação publica
 Garantia de juros ás estradas de ferro:
 Pelo que exceder ao decretado.
 Correio geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada:
 Pelos que occorrerem, no caso de fundar-se parte da divida fluctuante, ou de se fazerem operações de credito.
 Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices:
 Pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.
 Emissão, substituição e resgate do papel-moeda:
 Pelo fello de notas.
 Juizo dos feitos da fazenda:
 Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.
 Alfândegas e mesas alfandegadas, recebedorias, mesas de rendas e collectorias:
 Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para porcentagem dos empregados.
 Diferenças de cambio:
 Pelo que fôr preciso, assim de realizar-se a remessa do fundos para o exterior.
 Juros diversos, e ditos dos bilhetes do thesouro:
 Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.
 Comissões e corrétagens:
 Pelo que puder ser necessario além da somma concedida.
 Juros do empréstimo do cofre de orphãos:
 Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.
 Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro:
 Pelos que forem devidos além do credito votado.
 Exercícios findos:
 Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.
 Reposições e restituições:
 Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia deste exceder á consignação.

TABELLA — C

Creditos especiaes para os quaes o governo poderá fazer operações de credito.—Leis n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2742, de 20 de Outubro de 1877, art. 20.

MINISTERIO DO IMPERIO

Leis ns. 1905 e 1906 de 17 de Outubro de 1870 e 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.^o, paragrapho unico, n. 6.
 Medição o tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas Sra. D. Izabel e D. Leopoldina e Seus Augustos Esposos..... 18:1000000
 Leis ns. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.^o, paragrapho unico, n. 3, e 2931 de 23 de Outubro de 1870.

Construção de um novo matadouro no municipio da corte..... 450:000000

MINISTERIO DA MARINHA

Art. da Lei n. de de 1882.
 Melhoramento do material da armada, de accordo com o plano que fôr adoptado pelo governo, devendo a despeza ser feita no periodo regido por esta lei e no futuro exercicio..... 6.000:000000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Lei n. 1933 de 17 de Julho de 1871, art. 2.^o, § 2.^o

Pralongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco, com a parte substituida na estrada da Victoria, e da estrada do ferro da Balila, sendo 3.937:711471 para a 1.^a e 3.000:000 para a 2.^a..... 0.937:711471

<i>Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873</i>	
Construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	6.512:106\$908
<i>Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873</i>	
Garantia de juros não excedentes de 7 %/o. ás companhias que construem ou construírem vias ferreas.....	5.168:993\$890
<i>Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875</i>	
Obras para o abastecimento d'agua á capital do Imperio.....	3.280:000\$000
<i>Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1873, art. 18</i>	
Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, incluindo-se 60:000\$ para um ramal destinado á cidade de Ouro Preto, em Minas.....	4.500:000\$000
<i>Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1873</i>	
Garantia de juros ás companhias que estabelecerem engenhos contraes, incluindo-se 400:000\$, que fica o governo autorizado a despendrer com juros á razão de 6 %/o.	587:000\$000
<i>Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879</i>	
Obras da estrada de ferro de Paulo Afonso.....	488:140\$100
MINISTERIO DA FAZENDA	
<i>Lei n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4</i>	
Fabrico das moedas de nickel e de bronze.....	20:000\$000
<i>Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 3º, n. 2.</i>	
Premio não excedente de 80\$ por tonelada, aos navios que se construírem no Imperio.....	50:000\$000
<i>Resolução legislativa n. 2687 de 6 de Novembro de 1875</i>	
Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de bancos de credito real.	\$
	27.629:952\$369

96ª sessão

EM 12 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Redacção.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Garantia de juros. Discursos do Sr. Junqueira. Rejeição do requerimento do Sr. Junqueira. Approvação da proposição. Dispensa de interstício.—Credito extraordinario.—Approvação.—Melo soldo. Discursos dos Srs. Correia e Junqueira. Approvação. Dispensa do interstício.—Computação de tempo de serviço. Approvação. Dispensa de interstício.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da receita. Votação do art. 4.º Discussão do art. 2.º Discursos dos Srs. Correia, Visconde de Paranaguá (presidente do conselho). Votação. Discussão do art. 3.º Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Emenda.—Encerramento.—Discussão do art. 4.º Discursos dos Srs. Correia, Leitão da Cunha e Visconde de Paranaguá.—Encerramento.—Discussão do art. 5.º Discursos dos Srs. Correia e Visconde de Paranaguá (presidente do conselho). Discussão do art. 6.º Emenda. Discursos dos mesmos senhores.—Encerramento.—Discussão do art. 7.º Discursos do mesmo senhor e do Sr. Affonso Celso.—Encerramento.—Discussão do art. 8.º Discursos do Sr. Correia.—Encerramento.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 32 senhores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão de Cunha, Visconde do Bom Retiro, Henrique d'Avila, Silveira Lobo, Barão da Laguna, de

Lamare, Meira de Vasconcellos, Ribeiro da Luz, Castro Carreira, Luiz Felipe, Barros Barreto, Corrêa, Antônio, José Bonifacio, Lafayette, Junqueira, Teixeira Junior, Visconde de Jaugary, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Luiz Carlos, Diogo Velho, Sinimbu, Carrão, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Jaguaribe, Leão Velloso e Visconde de Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Franco de Sá, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Martinho Campos, Paula Pessoa, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se e approvou-se a acta da sessão antecedente.

Compareceram depois de aborta a sessão os Srs. Saraiva, Affonso Celso, Paes de Mendonça, Godoy, Dantas, Nunes Gouçalves, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Octaviano, Fausto de Aguiar e Silveira Martins.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do mtaisterio do imperio de 10 e 11 do corrente mez, devolvendo sancionados os autographos das resoluções da assembléa geral, relativas ás matriculas na faculdade de direito de S. Paulo, dos estudantes Alberto Gomes Ribeiro da Luz, Alfredo da Cunha Bueno e Julio de Barros Raja Gabaglia, a concessão de um anno de licença com ordenado ao professor do externato do imperial collegio de Pedro II, Manoel Pacheco da Silva Junior e as pensões concedidas aos soldados Lourenço Pereira da Costa, Justino da Silva Campos, Pedro Rogerio de Menezes e Antonio Miguel dos Santos.— Ao archivo, communicando-se á outra cam ra.

Do ministerio da fazenda de 10 do corrente mez, em resposta ao officio do senado de 4 do dito mez, uma tabella organizada do thesouro mostrando quão as provincias, cujas assembléas legislativas tem lançado impostos sobre a importação, e qual a importancia desses impostos em cada provincia.—A quem fez a requisição.

Representação de 142 cidadãos sobre a urgente necessidade de um ramal que ligue o ferro-via Mogyana aos Poços de Caldas.—A commissão de companhias privilegiadas.

Entraram successivamente e u discussão e foram sem debate approvadas as seguintes

REDACÇÕES

Emenda do senado a proposta do governo que fixa a despesa do ministerio da fazenda para o exercicio de 1882 — 1883, emendada pela camara dos deputados.

Ao art. 8.º Em vez de 62.451:994\$764 diga-se 42.469:600\$714.

Ao n. 4. Em vez de 30:000\$000 diga-se 15:000\$000.

Ao n. 7. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte — Eleve-se a verba para occorrer-se ao pagamento das pensões ultimamente approvadas—1.808:335\$831.

Ao n. 10. Supprima-se na emenda da camara dos deputados a parte relativa á redução de 34:105\$950.

Ao n. 11. Substitua-se na emenda da camara dos deputados a parte concernente á thesouraria do fazenda da provincia de S. Paulo pelo seguinte — Fica elevada a thesouraria de fazenda da provincia de S. Paulo á 1.ª classe de 1.ª ordem.

Ao n. 12. Como na proposta.

Ao n. 13. Supprima-se a parte da emenda da camara dos deputados, que começa—e approva o decreto, etc., até o fim: e acrescente-se o seguinte —Fica elevada a Alfandega da cidade de Santos, na provincia de S. Paulo, á categoria de 1.ª ordem.

Ao n. 14. Supprima-se a parte da emenda da camara dos deputados que começa—e equiparando-se, etc. até o fim.

Ao n. 32. Supprima-se o final da emenda da camara dos deputados, que começa e mandando-se indemnizar, etc.

Ao art. 9.º Substitua-se pelo seguinte:

« Ficam approvados os creditos supplementares e o credito extraordinario constante da — tabella A — na importancia total de 9.540 981\$369, annexando-se a mesma tabella a esta lei.

Ao art. 10. Acrescente-se — que será annexada a esta lei.

Ao art. 11 e seus numeros. Substituam-se este artigo e seus numeros pelo seguinte:

«Art. 11. Fica o governo autorizado para despende durante o exercicio desta lei, por conta dos creditos especiaes constantes da tabella C, annexa, a importancia de..... 24.792:240\$898.

Acrescente-se:

Art. O governo fica autorizado para despende até a quantia de 150:000\$, com os estudos da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, e na deficiencia de renda, fará para este fim as operações de credito que forem necessarias.

TABELLA — A

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Leis ns. 589 de 9 de Setembro de 1850 e 2348 de 25 de Agosto de 1873

EXERCICIO DE 1879—1880

Ministerio da fazenda

Decreto n. 7976 de 23 de Janeiro de 1881.

Art. 8.º:

4.º Caixa de amortização.....	66:187\$037
8.º Julzo dos feitos da fazenda.....	20:800\$000
9.º Estações de arrecadação.....	61:109\$000
15. Despezas oventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	3.911:000\$000
16. Juros diversos.....	584:000\$000
18. Ditos dos depositos das caixas economicas.....	49:828\$138

3.692:924\$178

EXERCICIO DE 1880—1881

Ministerio do imperio

Decreto n. 8062 de 17 de Abril de 1881.		
Art. 2.º:		
§ 41. Obras.—Faculdade de medicina.....	200:000	000
Decreto n. 8129 de 11 de Junho de 1881.		
Art. 2.º:		
§ 43. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	230:000	5000
		<u>430:000</u> 5000

Ministerio da guerra

Decreto n. 8210 de 6 Agosto de 1881.		
Art. 6.º:		
§ 7.º Corpo de saude e hospitaes.....	56:693	5437
§ 11. Praças de pret.....	309:221	5141
§ 22. Diversas despezas e eventuaes.....	133:486	5754
		<u>519:396</u> 5632

Ministerio da agricultura

Decreto n. 8237 de 40 de Setembro de 1881.		
Art. 7.º:		
§ 11. Illuminação publica.....		28:000
		<u>28:000</u> 5000

Ministerio da fazenda

Decreto n. 8345 de 24 de Dezembro de 1881.		
Art. 8.º:		
§ 2.º Juros e amortização da divida interna fundada.....	1.245:946	5925
§ 9.º Estações de arrecadação.....	427:337	5035
§ 12. Typographia nacional e <i>Diario Official</i>	136:660	5708
§ 13. Ajudas de custo.....	20:000	5000
§ 13. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	2.206:964	5229
§ 16. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do thesouro, commissões e corretagens.....	760:000	5000
§ 18. Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....	33:373	5103
		<u>4.530:302</u> 5000
		<u>5.507:698</u> 5722

EXERCICIO DE 1880—1882

Ministerio do imperio

Decreto n. 8340 de 17 de Dezembro de 1881.		
Despezas electoraes na côrte e provincias do imperio.....		
		<u>40:000</u> 5000

EXERCICIO DE 1881—1882

Ministerio do imperio

Decreto n. 8228 de 20 de Agosto de 1881.		
Art. 2.º:		
§ 10. Obras.—Faculdade de medicina.....	200:000	5000

Ministerio de estrangeiros

Decreto n. 8224 de 20 de Agosto de 1881.		
Art. 4.º:		
§ 5.º Extraordinarias no exterior.....	33:189	5722
Decreto n. 8223 de 20 de Agosto de 1881.		
Art. 4.º:		
§ 4.º Ajudas de custo.....	66:988	5730
		<u>100:158</u> 5472
		<u>300:158</u> 5472

Recapitulação

Exercício de 1879—1880.....		3.692:924	5175
” ” 1880—1881.....		5.507:698	5722
” ” 1880—1882.....		40:000	5000
” ” 1881—1882.....		300:158	5472
		<u>9.540:781</u>	<u>5369</u>

TABELLA—B

Verbas do orçamento para as quaes o governo poderá abrir creditos
supplementares

MINISTERIO DO IMPERIO

Presidencias de provincia:
Pelos ajudas de custo aos presidentes.
Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ajudas de custo:
Aos magistrados de 1ª e 2ª entrancia.
Cunducção de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Ajudas de custo:
Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales:
Pelos medicamentos e utensis.
Reformados:
Pelo soldo de officiaes e praças reformadas.
Munições de bocca:
Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.
Munições navaes:
Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros semelhantes.
Eventuaes:
Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não ha hospitaes e enfermarias; enterros e frefes.

MINISTERIO DA GUERRA

Corpo de saude e hospitaes:
Pelos medicamentos, dietas e utensis.
Praças de pref:
Pelos gratificações de voluntarios e engajados, e premios para os mesmos.
Etapas:
Pelos que occorrerem além da importancia consignada.
Despezas dos corpos e quartels:
Pelos forragens e ferragens.
Classes inactivas:
Pelos etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.
Ajudas de custo:
Pelos que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão do serviço.
Fabricas:
Pelos dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.
Diversas despezas eventuaes:
Pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Iluminação publica.
Garantia de juros ás estradas de ferro:
Pelo que exceder ao decretado.
Correio geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada:
Pelos que occorrerem, no caso de fundar-se parte da divida fluctuante, ou de se fazerem operações de credito.
Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices:
Pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.
Emissão, substituição e resgate do papel-moeda:
Pelo feitto de notas.
Juizo dos feitos da fazenda:
Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.
Alfandegas e mesas alfandegadas, recebedorias, mesas de rendas e collectorias:
Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para porcentagem dos empregados.
Differenças de cambio:
Pelo que fór preciso, afim de realizar-se a remessa dos fundos para o exterior.

Juros diversos, e ditos dos bilhetes do thesouro :

- Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.
 Comissões e corretagens :
 Pelo que puder ser necessario além da somma concedida.
 Juros do empréstimo do cofre de orphãos :
 Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.
 Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro :
 Pelos que forem devidos além do credito votado.
 Exercícios findos :
 Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.
 Reposições e restituções :
 Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignação.

TABELLA—C

Creditos especiaes para os quaes o governo poderá fazer operações de credito.— Leis n. 2348. de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 20.

MINISTERIO DO IMPERIO

- Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870 e 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 6.*
 Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Izabel e D. Leopoldina e Seus Augustos Esposos..... 18:000\$000
Leis ns. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 3, e 2931 de 23 de Outubro de 1879.

Construcção de um novo matadouro no municipio da côrte..... 150:000\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

- Lei n. 1983 de 17 de Julho de 1871, art. 2º, § 2º.*
 Prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco, com a parte substituida na estrada da Victoria, e da estrada de ferro da Bahia, sendo 3.000:000\$000 para a 1ª e 3.000:000\$ para a 2ª..... 6.000:000\$000
Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873.
 Construcção da estrada de ferro de Porto Alegre á Uruguayana..... 6.512:000\$000
Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873.
 Garantia de juros não excedentes de 7 % ás companhias que constroem ou constroem vias ferreas..... 5.168:993\$890
Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875.
 Obras para o abastecimento d'agua á capital do Imperio..... 3.250:000\$000
Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1873, art. 18.
 Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, incluindo-se 60:000\$ para um ramal destinado á cidade de Ouro Preto, em Minas..... 3.000:000\$000
Lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875.
 Garantia de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes, incluindo-se 400:000\$, que fica o governo autorizado a despende com juros á razão de 6 %..... 167:000\$000
Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.
 Obras da estrada de ferro de Paulo Afonso..... 456:140\$100

MINISTERIO DA FAZENDA

- Leis n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4.*
 Fabrico das moedas de nickel e de bronze..... 20:000\$000
Lei n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2.
 Premio não excedente de 50\$ por tonelada, aos navios que se constroem no Imperio..... 50:000\$000
 24.792:240\$898

Sala das commissões em 11 de Outubro de 1882. — Bom Retiro. — Fausto de Aguiar. — F. Octaviano.

Emendas do senado á proposta do governo, que faza a despesa do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1882 — 1883, emendada pela camara dos deputados.

Ao art. 7.º Em lugar de 25.717:498\$551 — diga-se 24.136:496\$801.

Ao n. 1.º Em vez de 262:000\$ diga-se — deduzida do expediente a quantia de 26:000\$ — 236:000\$000.

Os ns. 4, 5 e 6. Passam a ser 3, 4 e 5.

Ao n. 7, que passa a ser 6. Substitua-se pelo seguinte: «Para escolas praticas de agricultura e uma de veterinaria, 150:000\$000.

Os ns. 8, 9, 10 e 11. Passam a ser 7, 8, 9 e 10.

Ao n. 12, que passa a ser 11. Substitua-se pelo seguinte: « Jardim da Praça da Aclamação, 38:000\$000.

Ao n. 13, que passa a ser 12. Substitua-se pelo seguinte: « Deduzida a quantia de 40:000\$ destinada pelo novo regulamento ás despesas accrescidas, 300:000\$000.

O n. 14. Passa a ser 13.

Ao n. 15, que passa a ser 14. Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

Ao n. 16 que passa a ser 15. Em vez de 7.188:820\$000 diga-se 7.000.000\$000.

Os ns. 17 e 18 passam a ser 16 e 17.

Ao n. 19 que passa a ser 18. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte: « Obras publicas: elevando-se a verba da proposta a 3.540:000\$, sendo o accreseimo applicado do seguinte modo:

100:000\$ para as obras de desobstrucção do rio S. Francisco, entre o porto de Jatobá e a Cachoeira do Sobradinho;

100:000\$ para a desobstrucção de rios da provincia do Maranhão;

10:000\$ para a substituição do material empregado na conservação e melhoramento do porto do Recife em Pernambuco;

840:000\$ para os trabalhos de desobstrucção da barra do Rio Grande do Sul, na provincia de S. Pedro, ou quaesquer obras provisórias que facilitem o movimento commercial daquella provincia, para estudos de obras definitivas na referida barra, ou para abertura de um canal que assegure a franca navegação maritima, e para a desobstrucção do rio Jaguarão na mesma provincia, conforme a planta do engenheiro Fray, examinada e aprovada pelo governo;

50:000\$ para desobstrucção dos canaes das lagoas do sul da provincia das Alagoas;

E 50:000\$ para continuação dos trabalhos de desobstrucção do rio Parahyba.

Ao n. 20 que passa a ser 19. Na emenda da camara dos deputados, em lugar de 1.506:452\$, diga-se 1.573:606\$000.

O n. 21. Passa a ser 22. Como na proposta.

O n. 22, que passa a ser 21. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Reduza-se a verba a 700:000\$, ficando o governo autorizado:

1.º Para innovar o contrato com a sociedade colonizadora de Hamburgo, mediante condições mais vantajosas ao thezouro;

2.º Para reformar o regulamento da repartição das terras publicas e colonização, diminuindo o pessoal desta, e podendo conceder passagens gratuitas a imigrantes nas estradas de ferro do Estado.

O n. 23. Passa a ser 22.

O n. 24, que passa a ser 23. Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte: Deduzam-se 96:000\$, importancia da economia resultante dos ultimos contratos.

Eleve-se a verba até 15:000\$ para subvenção de barcos de vapor empregados na navegação interna da provincia de Mato Grosso, entre as cidades da Corumbá e S. Luiz de Ciceres, as villas de Miranda e S. José de Herculanea e a colonia de S. Lourenço;

até 12:000\$ á empresa de roboque da birra de S. Francisco;

até igual quantia para a navegação a vapor nos rios Iguapí e Negro na provincia do Paraná;

até 24:000\$ para subvenção á companhia Sergipana de roboque, afim de desempenhar o serviço de roboque nas barras de S. Christovão e Estancia, com a condição de empregar um ou mais vapores;

e até 155:000\$ para subvenção á companhia bahiana de navegação, ficando supprimida a subvenção para o serviço da navegação do Jequitinhonha, logo que for rescindido o respectivo contrato, estipulando-se, si assim o convier, com a mesma companhia bahiana, que os seus vapores toquem em um ou mais portos ao sul da cidade da Bahia, que tiverem sufficiente capacidade para os meios vapores, e não podendo o governo, no caso de se findar o contrato com qualquer das companhias de navegação, renovar-o sem diminuir a subvenção actual \$ 265:600\$000.

Ao n. 25, que passa a ser 24. Supprima-se na emenda da camara dos deputados a palavra — geral.

O n. 26. Passa a ser 25.

Ao n. 27, que passa a ser 26. Supprima-se a emenda da camara dos deputados e eleve-se a verba da proposta a 312:040\$000.

O n. 28. Passa a ser 27.

Ao n. 29, que passa a ser 28. Supprima-se a emenda da camara dos deputados, e reduza-se a verba da proposta á quantia de 32:900\$, supprimida a de 18:000\$ destinada á fundação de uma colonia agricola na provincia das Alagoas.

Credito especiais

Accrescentem-se os seguintes artigos.

Art. Fica o governo autorizado:

1.º Para fazer as operações de credito que forem necessarias na forma da lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873, afim de tornar efectiva a garantia de juros até o capital de £ 4.000.000, que a companhia *D. Pedro I Railway Limited* tiver de levantar para a construcção de sua linha principal, mandando pro-

ceder préviamente aos necessarios estudos por conta do mesmo credito.

2.º Até 2.000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz, pelo Valle do Ceará-merim, na provincia do Rio Grande do Norte, não excedendo o juro a 6% ao anno.

3.º E até 800:000\$ para prolongamento da estrada de ferro *Conde d'Eu*, da capital ao porto de Cabedello, na provincia da Parahyba, não excedendo o juro a 6% ao anno.

4.º Para garantir o juro de 6% ao anno e ao cambio par, até 10 annos, ao capital maximo de 2.500:000\$, á companhia que se organizar para melhoramento do porto da Fortaleza e construcção da respectiva alfandega sob as seguintes condições:

1.ª O prazo do privilegio será no maximo de 33 annos.

2.ª As obras para o melhoramento do porto serão as que constam do plano apresentado ao governo imperial pelo engenheiro inglez Hawkshaw.

3.ª A companhia cobrará as seguintes taxas: De um a dez reis por kilogramma de mercadoria que embarcar ou desembarcar no porto.

De 100 a 150 reis por tonelada metrica de arqueação dos navios, na razão da carga ou descarga que fizerem.

As de armazenagem, actualmente cobrada pelas repartições fiscaes e bem assim a proveniente do serviço da capatazia da alfandega, o qual ficará a cargo da mesma companhia.

4.ª No fim do prazo do privilegio, as obras, materiaes, predios e accessorios passarão ao dominio nacional, em perfeito estado de conservação e independentes de qualquer indemnização pelos cofres publicos.

5.ª As taxas só serão arrecadadas depois de concluidas todas as obras.

6.ª O governo torá o direito de rever. de accordo com a companhia, as taxas estabelecidas para o fim de reduzir-as, toda a vez que o juro exceder a 10%.

7.ª A companhia indemnizará o Estado da importancia dos juros recebidos, logo que a renda liquida exceder de 8%, sendo metade do excesso destinada para aquelle fim.

8.ª O governo imperial reserva-se o direito de resgatar as obras construidas pela companhia, logo que ellas estejam terminadas.

9.ª A indemnização será feita por apolices da divida publica do juro de 6% ao anno, servindo de base á estipulação do preço, a importancia das despezas effectuadas e devidamente comprovadas.

5.º Para innovar o contrato da companhia brasileira de paquetes a vapor, obrigando-se a mesma companhia a estender as viagens até o porto de Manaus, capital da provincia do Amazonas, sem augmento de despeza para os cofres publicos.

Art. Fica sem effeito o contrato celebrado em 21 de Abril de 1879 com a *Rio de Janeiro Gas Company Limited* para o serviço da illuminação a gaz desta córte.

§ 1.º O governo, mediante concorrência publica, annunciada na capital do Império e nas

principaes praças da Europa e dos Estados-Unidos, contratará o referido serviço com quem melhores condições offerecer, observando as seguintes bases:

1.ª Reducção no preço do metro cubico de gaz, tanto para a illuminação publica, como para a particular.

2.ª O preço do consumo será paga, parte em moeda corrente e parte ao cambio, que fór ajustado no contrato, proporcionalmente á despeza que a companhia ou empresa tiver de fazer dentro ou fóra do Imperio.

3.ª Findo que seja o prazo do contrato, todo o material da companhia ou empresa reverterá para o Estado sem indemnização alguma.

4.ª Obrigação para a companhia ou empresa de substituir o actual systema do illuminação pelo de gaz extrahido de outra substancia, preferindo em igualdade de circumstancia a de producção nacional; ou pela luz electrica, ou por qualquer outro systema provado que se julgue preferivel. A substituição só se fará effectiva, si o governo a exigir, precedendo aviso de tres annos pelo menos de accordo com a companhia.

5.ª Salvo ajuste em contrario, ó o consumidor do gaz é responsavel pelo seu pagamento.

O proprietario do predio alugado, logo que communique á companhia o nome do inquilino, ficará isento de toda a responsabilidade.

A companhia poderá privar do fornecimento o consumidor que não fór pontual. Mas, é obrigada a restabelece-lo em favor do novo inquilino, que lhe offereça garantias.

6.ª A área da cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios poderá ser dividida, havendo mais de um gazometro, si assim fór conveniente, e podendo ser o contrato celebrado com mais de uma companhia ou empresa.

§ 2.º O contrato ou contratos, que o governo celebrar de accordo com as bases supra indicadas, será provisoriamente posto em execução dentro do prazo estipulado e sujeito á approvação definitiva do poder legislativo.

§ 3.º No caso de contratar com outra empresa ou companhia que não a actual, *Rio de Janeiro Gas Company Limited*, fica o governo autorizado a indemnizal-a do valor do material da illuminação, de accordo com a alliação já feita ou que se fizer, conforme a clausula 30 do contrato de 11 de Março de 1854, a que se refere o decreto n. 3456 de 27 de Abril de 1855.

Para isto o governo poderá realizar as necessarias operações de credito, caso não fique este pagamento a cargo da nova ou novas empresas, mediante as precisas garantias.

§ 4.º Emquanto o novo contrato não fór celebrado, o governo poderá fazer quaesquer ajustes provisionarios com a *Rio de Janeiro Gas Company Limited*, para continuação do serviço da illuminação da cidade.

Art. Continuam em vigor, no exercicio de 1832 — 1883, os creditos concedidos pela lei n. 3064 de 29 de Abril proximo findo para a estrada de ferro de Camocim ao Sobral e para o prolongamento da linha telegraphica de Paraná, na parte da somma que não tiver sido despendida até ao fim do corrente mez de Outubro.

Art. Separem-se deste artigo os creditos especiaes para serem incluídos, com as sommas que forem votadas, na tabella C, a qual será annexada á presente lei.

Sala das commissões em 9 de Outubro de 1882.—*Bom Retiro.*—*Fausto de Aguiar.*—*F. Octaviano.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

GARANTIA DE JUROS

Proseguiu a discussão do requerimento de adiamento da 2ª discussão da proposição n. 112 do corrente anno, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 6% sobre o capital, no maximo de 7.000:000\$, á companhia da estrada de ferro Mogyana, para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente, á margem esquerda do Rio Grande; e, si não fór approvedo, continuação da 2ª discussão da dita proposição.

O Sr. Junqueira—Eu nada diria em apoio do requerimento que offereci para que o governo informasse qual dos traçados de estradas de ferro projectadas para Oeste era o mais conveniente em relação á comunicação do litoral com Mato Grosso, si não fosse a impugnação que o illustre senador por Minas Geraes fez a este requerimento.

Pela impugnação do nobre senador é que eu fiquei conhecendo da importancia do meu requerimento, porque realmente, em uma casa, como esta, de discussão e exames, um adiamento de poucos dias, enquanto o governo mandasse algum-trabalho que porventura existia para nos esclarecer, parecia que era uma coisa muito curial e muito nas praticas, mesmo do nobre senador, que nunca se apressou em decidir estas cousas, o que realmente é muito louvavel, porque nós aqui só temos o nosso voto, e devemos dal-o depois de bem reflectido. Mas eu não faço questão do meu requerimento; o senado resolva o que entender melhor.

Devo dizer ao nobre senador que não ha aqui provincialismo; a provincia de Minas me mereca muito e tem merecido muito tambem dos poderes do Estado. Ella tem a estrada de ferro D. Pedro II, teve a estrada União e Industria; ha pouco votamos o ramal de Ouro-Preto, e além destas tem outras estradas e outros melhoramentos.

Não serei eu quem negue coisa nenhuma á provincia de Minas, e parece-me que o *simile*, que o nobre senador trouxe, da estrada ha poucos dias votada aqui para a provincia da Bahia não procede. É um pequeno ramal, e estrada apoiada por todos os representantes bahianos desta casa, de um e outro lado; uma estrada que tinha em seu favor estudos feitos pela companhia ingleza e pelo engenheiro do governo, o Sr. Fernandes Pinheiro.

Por consequencia não havia ahí a menor necessidade de pedir esclarecimentos para guiar o voto do senado, porque era assumpto muito meditado, como se evidenciou do debate.

v. v.—46

Mas agora nem se quer que haja o menor requerimento para perguntar-se ao governo si havia um outro traçado; entendeu-se que isto era rejeitar a medida projectada.

Não tenho por fim guerrear o projecto, nem é minha intenção fazer o menor mal ao desenvolvimento das estradas de Minas ou S. Paulo.

Quanto ao preço, tambem o nobre senador disse que deviam fixar o principio de que cada kilometro de estrada não custasse mais de 30:000\$, querendo com isto fazer uma allusão á estrada que ha poucos dias passou nesta casa.

Devo dizer que os 100 kilometros daquella estrada não virão a custar mais de 3.000:0000. Está claro que o maximo de cada kilometro não custará mais de 30.000:000\$000.

O nobre senador disse que impugnava o meu requerimento, porque a remessa desses estudos levaria tempo. Cada qual póde avaliar a procedencia da razão, isto é, si devemos evitar requerimentos desta ordem, com receio de que os estudos solicitados levem algum tempo para chegar a esta casa.

Em todo o caso, não quero insistir mais nesta discussão. O senado tem bastante illustração; vote como entender.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e não foi approvedo o requerimento.

Proseguiu a 2ª discussão e foi sem debate approvedo o art. 1º da referida proposição.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram igualmente approvedos os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, da mesma proposição.

Foi a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

Os Srs. Cruz Machado e Godoy requereram verbalmente a dispensa de interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o senado concede a dispensa pedida.

CREDITO EXTRAORDINARIO

Seguiu-se em 3ª discussão e foi sem debate approveda o adoptada para subir á sancção imperial a proposta do governo abrindo ao ministerio da agricultura, um credito extraordinario a fim de ser applicado ao reparo dos estragos causados á ferro-via D. Pedro II.

MEIO SOLDADO

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 120, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno de repor tudo que recebeu do meio soldo de seu finado marido.

O Sr. Correia nada diria si não fóra o precedente, que lhe parece vai-se introduzir com a adopção desta proposição, precedente que não reputa justificado.

A pessoa de quem se trata, tendo direito ao meio soldo de seu marido, official do exercito, liquidou esse direito perante a thesouraria de

fazenda da provincia de Mato Grosso, a qual não calculou com acerto. O thesouro reformou esse calculo, e, em consequencia da decisão ultima, teve a requerente de repor o que demais havia recebido, em virtude da liquidação provisoria feita na thesouraria de Mato Grosso.

Si a decisão da thesouraria fosse em sentido contrario e o thesouro reformasse essa decisão para reconhecer que a peticionaria tinha direito a mais, de certo que não se deixaria de pagar a differença que indevidamente se lhe tivesse deduzido do meio soldo; mas a hypothese foi a inversa e o que se pretende estabelecer é que em tal caso valha como decisão definitiva o que a thesouraria aliás provisoriamente decidiu.

A passar semelhante precedente, crê que não se terá praticado um acto meritorio. Evidentemente falta á peticionaria direito a receber essa quantia, e não julga que se deva estabelecer a regra de mandar vigorar as decisões provisórias das thesourarias de fazenda na apreciação dos meios soldos quando essas decisões forem contra o thesouro.

Como a questão se figura, trata-se de soccorro publico; si assim viesse ella formulada, o senado resolveria como entendesse; mas rogar por meio de um projecto de lei as decisões que o thesouro proferiu dentro de suas attribuições no reconhecimento das quantias que se devem abonar aos pensionistas do Estado é o que parece que não deve passar sem exame.

Sente o maior constrangimento nestas observações, visto que se trata de uma peticionaria que allega extrema penuria, e a somma que se concede é apenas de 191\$040.

Foi ouvido o ministerio da fazenda sobre a pretensão, e eis o que informou em 22 de Novembro de 1880 (18) :

« A divida de que D. Maria Christina Machado Bueno, viuva do capitão reformado do exercito Francisco de Assis Machado Bueno, pede remissão no requerimento que V. Ex. me enviou, de ordem da camara dos Srs. deputados, com officio n. 394 de 26 de Outubro proximo findo, provém de lhe ter sido abenado pela thesouraria de fazenda de Mato Grosso desde a data do fallecimento do dito official, em 13 de Janeiro de 1866, o meio soldo de 28\$300, arbitrado provisoriamente pela mesma thesouraria, em vez de 26\$400, a que realmente tinha direito, e que lhe foi concedido por titulo de 10 de Maio de 1879.

« O deferimento desta pretensão importa dispensa na lei, visto como, na conformidade do art. 41 do decreto n. 3.607 de 10 de Fevereiro de 1866, está a supplicante obrigada a restituir aos cofres publicos a importancia total da differença entre aquellas duas quantias, o que por despacho de 6 do dito mez de Maio, se ordenou que fizesse pelo desconto mensal da 5ª parte do seu meio soldo. »

A informação não é favoravel, e acredita não estar em erro dizendo que casos semelhantes se têm dado sem que houvesse sido dispensado o desconto a que ora se trata de obstar. Si outras peticionarias virem reclamar a mesma mercê que com essa solução se faz, dadas cir-

cumstancias identicas, não sabe como o senado recusará deferimento.

Vencendo o constrangimento que lhe causa tratar de uma questão que, considerada como de interesse individual, é de ordem minima, julgou dever fazer as observações que o senado tem ouvido porque ha uma questão de principios que cumpre seja resolvida em sentido diverso daquelle que se propõe.

O Sr. Junqueira:— Sr. presidente, não se trata propriamente de um devedor da fazenda nacional de um agente fiscal, por exemplo, que tivesse ficado em desfalque de dinheiros que lhe houvessem sido confiados. E' pelo contrario de uma pobre viuva octogenaria, que vive na maior precisão e recebeu em boa fé esses poucos mil réis, de que trata o projecto.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:— Por consequencia não é uma questão de principios que se vai resolver, mas sim de alta equidade porque ella se constituiu devedora por um erro da repartição fiscal.

Bem se vê, pois, que essa pretensão pôde ser deferida como o foi pela camara dos deputados.

Assim, digo ao meu nobre amigo que não tenha receio, porque não é um principio estabelecido, é uma questão, não de justiça rigorosa mas de equidade, para com a viuva de um servidor do Estado que, *bona fide*, recebeu esses poucos mil réis.

Não vejo em verdade que dahi provenha o perigo de estabelecer-se um principio que aliás se não deve estabelecer; é sómente questão de circumstancias, podendo a peticionaria invocar em seu favor a prescripção como muitas a invocam.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi a proposição approvada e adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. DE LAMARE requereu verbalmente intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o senado consente na dispensa pedida.

COMPUTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Seguiu-se em 1ª discussão e foi sem debate approvado e adoptado para passar á 2ª—o projecto do senado, letra G, do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma de conego, tenente-coronel capellão Manoel de Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas imposta, de deixar em seu logar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

O SR. LUIZ FELIPPE requereu verbalmente dispensa do intersticio para a 2ª discussão.

Consultado, o senado concede a dispensa pedida.

Esgotadas as materias da 1ª parte da ordem do dia, passou-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do governo, emendada pela camara dos deputados, orçando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883, com as emendas offercidas.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação por partes, foi approvada a emenda da commissão de orçamento do senado, elevando a verba do art. 1º a 129.230:000\$000.

Foram successivamente approvados todos os numeros do art. 1º da proposta, salvas as emendas do Sr. Junqueira das de ns. 1 e 7 da camara dos deputados a alguns dos ditos numeros, e as da commissão de orçamento do senado a estas.

Foram rejeitadas as emendas do Sr. Junqueira.

Foram approvadas todas as emendas da camara dos deputados, com excepção das emendas dos ns. 38 e 149, as quaes ficaram prejudicadas, em virtude da approvaçõ das emendas da commissão de orçamento.

Foi approvada a emenda da camara á renda com applicação especial.

Foi approvada a emenda suppressiva da commissão de orçamento á emenda da camara dos deputados, com o titulo—Fundos para educação de ingenuos.

Finda a votação, veiu á mesa a seguinte

Declaração de votos

Declaramos ter votado contra os 10 % addicionaes.

Sala das sessões, 12 de Outubro de 1882.—*J. D. R. Lus.*—*B. Barreto.*—*Diogo Velho.*—*Conde de Baspandy.*—*J. Antão.*—*Visconde de Jaguaray.*—*Visconde de Muritiba.*—*Jaguaripe.*—*Silveira Lobo.*—*José Bonifacio.*—*Florianio de Godoy.*—*Barão de Mamanguape.*—*Leitão da Cunha.*—*Junqueira.*—*M. F. Correia.*—*Paes de Mendonça.*

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposta.

Á 1 hora da tarde, o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

O Sr. Correia:—Não se póde desconhecer a extrema importancia deste artigo.

A primeira parte delle autoriza a emissão de bilhetes do thesouro até á somma de 16.000:000\$, como anticipação de receita.

E' uma medida de natureza transitoria; basta dizer que trata-se de anticipação de receita e que, portanto, a emissão deve estar recolhida no fim do exercicio.

Entretanto tem assim acontecido?

O que sabemos é que a emissão dos bilhetes do thesouro cresce todos os dias.

Quando a commissão de orçamento deu parecer sobre a despesa do ministerio da fazenda,

referiu-se á somma a que então elevavam-se os bilhetes do thesouro.

Na discussão desse orçamento o nobre ministro da fazenda informou que já a somma dos bilhetes do thesouro era superior á mencionada no parecer da commissão.

O que agora sabemos é que essa somma é hoje mais crecida, isto em intervallos muito curtos.

O nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, confirmará que a somma dos bilhetes do thesouro actualmente em circulação é mais elevada que aquella de que deu noticia quando na discussão do orçamento da despesa de seu ministerio prestou informações ao senado.

Vê-se, portanto, o nenhum valor pratico desta restricção de emittir bilhetes do thesouro até certa somma, como anticipação de renda, pois que, no fim do exercicio, a somma de bilhetes de circulação, em vez de ter diminuido, cresceu.

Foram recolhidos os 16.000:000\$, cuja emissão se autorizara no exercicio passado como anticipação de receita? Era isso de rigor, mas não supponho estar em erro dizendo que o nobre ministro não informará que o recolhimento se fez.

Na segunda parte do artigo, declara-se que continúa em vigor a autorização conferida ao governo para conversão da divida fluctuante em consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte.

E' medida da maior confiança, é concessão ao governo para fazer o que entender quanto á consolidação da divida fluctuante; não ha nem uma base para o uso da autorização, nem uma indicação sequer de preferencia por uma ou outra operação de credito.

Entrega-se na mão do governo a faculdade mais ampla que se póde dar nesta materia.

A quanto monta a divida fluctuante, cuja consolidação é permitida?

Deseja o governo uma autorização assim tão absoluta?

O nobre presidente do conselho, quando respondeu á pergunta que lhe foi dirigida sobre a realização de um emprestimo interno ou externo, disse que não cogitava desse assumpto. Devo entretanto considerar que, pedindo á camara esta autorização, o nobre ministro da fazenda intenta realizar algum plano que julga preferivel para a consolidação da divida. Ou trata-se de uma autorização inutil, superflua, pois que della não pretende o nobre ministro fazer uso no exercicio desta lei?

Si não tem de ser executada, não a concedamos, porque o legislador não deve praticar actos inúteis.

Julga o nobre ministro que terá necessidade indeclinavel de realizar a consolidação? Em al caso não julgará ao menos conveniente dizer a que juro pretende contrahir o emprestimo? Acredita S. Ex. que poderá encerrar o exercicio augmentando ou reduzindo a actual divida fluctuante, uma vez que possa prescindir da consolidação?

Achará o nobre ministro que de tudo o mais conveniente é receber a autorização tal como

está neste artigo, com amplo e completo arbitrio, da qual usará conforme a sua responsabilidade aconselhar, reservando só para si os louvores ou as censuras que o seu acto merecer?

Si o nobre ministro da fazenda persiste na opinião que manifestou na discussão do orçamento da despeza da sua repartição, devo crer que o proposito de S. Ex. é munir-se da autorização, tal como o artigo a confere, ampla, absoluta, completa, sem nenhuma indicação, sem base, nem restricção alguma.

O nobre ministro da fazenda, respondendo-me, dirá si tal na realidade é o seu pensamento e si entende dever guardar silencio até sobre o *quantum* dos juros a que deve sujeitar o thesouro.

Como se vê, trata-se de prorogar uma autorização concedida na lei vigente, da qual os antecessores do nobre ministro não fizeram uso, declarando que não julgaram favoraveis as circumstancias para a realização de qualquer emprestimo. Pensa da mesma forma o nobre ministro da fazenda?

Não acha opportuno e ensejo? Em que circumstancias se resolverá a usar da ampla autorização?

Quando tratamos de outras autorizações de importancia inferior procuramos indicar as bases de conformidade com as quaes o governo deve proceder; nesta nem ao menos se declara que recorra-se ao emprestimo externo sómente na impossibilidade de uma operação de credito no interior que não seja ruinosa.

Não ha, porém, assumptos mais dignos das locubrações do legislador do que os contidos na segunda parte deste artigo.

Persistiremos ainda no fatal procedimento de contrahir dívida a juro de 6%, juro esmagador de muitas de nossas industrias?

Quando o juro que o Estado paga é de 6%, não podem medrar as industrias que só fornecem este ou inferior lucro.

Mas quantas industrias ainda podem produzir resultados que compensem o trabalho e dêem lucros que convidem a nellas empregar capitães de preferencia a fazel-o em titulos da divida publica?

Não deveriamos fazer ao menos a declaração de que o emprestimo que o governo venha a contrahir não deverá ser mais ao juro de 6%? O governo ficaria armado de uma resolução legislativa para não ceder diante da exigencia de juro maior.

Uma das causas que escurecem a nossa situação financeira é justamente a taxa official dos juros.

Não se pôde duvidar da elevação dessa taxa: e o nobre presidente do conselho, percorrendo os demais estados cultos, dir-me-á si algum se sujeita a juro tão consideravel.

Em materia de garantia de juro a estradas de ferro, já vamos abaixando da primeira taxa de 7%, comquanto nos conservemos ainda em taxa elevada.

E' necessario que comeca essa marcha decrescente quanto aos titulos da divida do Estado.

Não são as circumstancias actuaes as mesmas que consentiram que por muito tempo vivessemos sob o peso da taxa official de juro, que infelizmente ainda subsiste.

A ultima parte do artigo envolve tambem uma das mais serias questões sobre que o senado possa deliberar.

Ahi se declara que, si no uso da autorização de que se trata fôrem emitidas apolices a juro de 5%, o governo poderá destinar 1% para amortização.

Foi adoptada esta medida depois de uma discussão acerca dessa questão muito debatida entre os financeiros, si as dividas dos Estados podem ou devem ser perpetuas ou si devem ter character temporario afim de serem annulladas, por meio de modica amortização, dentro de um prazo determinado.

O legislador aqui se inclina pela divida não perpetua, o pensamento que transluz é que não se effectua mais nenhuma operação de credito ao juro de 6%, pelo que é permitida a amortização á qual se destina 1%.

Está redigido esse pensamento de accôrdo com todo o artigo, que não trata senão de uma autorização e ampla.

Não conviria ao menos converter em disposição imperativa da lei a amortização?

Sabe o senado que os financeiros inglezes desdenham da amortização desde que sua divida subiu ao extraordinario algarismo em que se acha. Como para realizar a amortização, mesmo modica, era necessario tirar dos contribuintes somma excessiva, os financeiros inglezes viram-se obrigados a abandonar a doutrina da amortização.

Mas os escriptores francezes observam judiciosamente e com espirito que não foi a Inglaterra que se separou da amortização, mas a amortização que disse adeus á Inglaterra.

Não desejo que o Brazil chegue a essa dolorosa e deploravel situação; não desejo que se vão accumulando dividas perpetuas sobre dividas perpetuas e que por fim os juros dessas dividas cheguem a tal somma que afugentem a esperança de mudar a natureza da divida, de perpetua para temporaria.

Estamos no primeiro seculo de nossa existencia politica, e, si assentarmos resolutamente na politica financeira da amortização de nossa divida, escaparemos ao risco de que nem a poderosa e opulenta Inglaterra se pôde libertar.

A amortização traz accessimo de onus á geração que contrahe a divida; ao passo que a divida perpetua sobrecarrega mais as gerações futuras; mas é exactamente porque o principio mais util e moralizador é que cada geração carregue com os onus que decreta que se deve optar pela doutrina da amortização.

Ficam assim as gerações futuras usufruindo sem onus os beneficios que a divida trouxe? Pois incitemol-as a fazer novos beneficios pelo mesmo meio, de maneira que todas as gerações que se forem seguindo trabalhem para deixar ás que succederem uma patria mais feliz.

E' por parecer-me que esta é a doutrina que

convem prevaleça no Brazil que eu desejara fosse imperativa a disposição final do artigo.

Creio haver succintamente exposto o que de importante ha a considerar neste formidavel artigo.

Não me entrego ao estudo que a materia reclama, porque desejo tomar ao senado o tempo restrictamente preciso para esclarecimento dos maximos interesses publicos.

Provoco apenas o nobre ministro a enunciar-se sobre problemas, cuja gravidade não careço engrandecer.

Demonstro este proposito de reduzir ao que fór strictamente preciso as minhas observações tendo deixado de responder, na discussão do art. 1º, ás considerações com que fui honrado pelo nobre presidente do conselho e pelo nobre relator da commissão, a quem peço desculpa por esta falta, motivada pelo desejo de não retardar a decisão do senado. Não houve de minha parte a menor intenção de faltar á deferencia que a SS. EEx. devo.

O Sr. Visconde de Paranaguá (*presidente do conselho*):—Não sei em que possa haver incorrido em qualquer falta o nobre senador para com o gabinete, e por semelhante motivo eu não tenho senão que agradecer-lhe, porque, como sabem S. Ex. e o senado, poucos dias nos restam de sessão, e devemos restringir a discussão ao indispensavel.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—O art. 1º foi largamente debatido, e o nobre senador, que encetou a discussão, apresentou considerações muito importantes, dando-lhes amplo desenvolvimento.

Outros nobres senadores se lhes seguiram, e illustraram a materia sufficientemente; portanto, eu não podia fazer o mesmo reparo á falta de resposta por parte do nobre senador, a quem, havia procurado responder.

E pois, longe de fazer qualquer reparo, não tenho senão que louvar o criterio com que o nobre senador procedeu attendendo á circumstancia, do tempo e da materia que se debate.

S. Ex., deseja saber, por occasião da discussão deste artigo, em que se autoriza o governo a emitir bilhetes do thesouro até á somma de 16.000:000\$, como antecipação de receita no exercicio desta lei, si os bilhetes do thesouro que circulam actualmente, já foram recolhidos, afim de poder-se fazer uso da presente autorização.

O nobre senador sabe muito bem que esta autorização, referindo-se ao exercicio da presente lei, não comprehende os bilhetes já emitidos e nem é preciso, para que se possa fazer uso da autorização, a circumstancia de estarem ou não recolhidos os bilhetes em circulação.

Elles constituem uma divida, para cuja solução o governo acha-se autorizado por disposição da lei vigente.

Della ha de fazer uso em tempo conveniente, conforme as circumstancias lhe indicarem.

Ainda não foram recolhidos os bilhetes do thesouro, e mesmo tem sido costume, para se fazer a consolidação da divida, aguardar-se que ella atinja a uma somma maior. Os bilhetes que foram emitidos como antecipação de receita, em grande parte tiveram applicação á obras e melhoramentos decretados em creditos especiaes, e o que então deixou de se fazer, far-se-á em tempo opportuno. As operações de credito que haviam de se fazer por estes melhoramentos, far-se-ão agora ou proximamente para saldar esta divida e outras.

O nobre senador deseja saber si aceitamos a autorização nos termos amplos em que se acha concebida. E' claro que, em materia de autorizações e para objecto desta natureza, o governo prefere uma autorização ampla, porque ficará habilitado a fazer uma melhor operação.

Apresentar bases e restricções para materia de tanto alcance não é senão de grande inconveniencia.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Entendo mesmo que não se deve ser muito explicito, para que não fique o governo a descoberto, e aquelles que têm de contratar se achem em melhor posição. Por isso accetto a autorização em termos amplos.

O Sr. CORREIA: —Não desejo que se estabeleça um plano completo; mas acho bom que se indiquem as idéas que devem ter preferencia.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Prefiro a autorização nos termos em que se acha concebida para fazer della uso como me parecer mais conveniente e em tempo opportuno.

Perguntou o nobre senador si pretendiamos usar della ou não. Está claro que pretendemos e nem podemos prescindir della.

O facto de não nos termos servido da autorização da lei vigente, o que indica é que o governo aguarda uma oportunidade para fazer a operação em condições mais vantajosas; senão seria inutil, e nem o governo teria promovido a adopção deste artigo, que aliás achase em todas as leis de orçamento.

O nobre senador quer tambem saber os juros com que pretendemos fazer essas operações.

Não lhe posso responder; hei de fazer todos os esforços para que os juros das operações que o governo tem a fazer sejam quanto possivel modicos.

Vou tambem muito pelo principio ou pela doutrina da amortização. Entendo que não devemos ir augmentando indefinidamente a nossa divida; é preciso poupar o credito do paiz, e o meio é ir amortizando as dividas, não augmental-as progressivamente sem ao mesmo tempo tratar da amortização, porque assim não se perderá essa força vital tão essencial ao desenvolvimento do paiz. E' preciso que elle conserve o seu credito, mas para conserval-o, é mister não exceder de certos limites. Quando tivermos de contrahir empréstimos devemos só chegar até certo ponto, e para que não o excedamos, convirá desde já estabelecer nos em-

prestimos contrahidos uma parte para a sua amortização.

Portanto, o alvitre ou a indicação do art. 2º parece-me muito acertada; não prende o governo para fazer qualquer operação neste ou em outro momento conforme julgar mais conveniente na occasião.

A perpetuidade das dividas do Estado não é principio que se possa adoptar em absoluto; si tivermos meios para reduzi-las, devemos fazel-o convenientemente. Mas como as operações de credito, os empréstimos, são necessarios, em um paiz novo, e nas condições do nosso, não se pôde prescindir delles, vamos ao mesmo tempo e quanto possível, adoptando o principio da amortização.

E' quanto por ora posso dizer ao nobre senador.

A discussão destes artigos, parece-me, deve ser a mais limitada possível. São méras observações que elles suscitam, ás quaes responderei dando os esclarecimentos que forem exigidos pelo nobre senador ou por qualquer outro honrado membro desta casa.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvado o artigo.

Segue-se em 2ª discussão o art. 3º da mesma proposta.

O Sr. Correia:—Não digo novidade alguma ao senado, manifestando o desejo de ver eliminar este art. da lei da receita. E' um art. perturbador das finanças. Quando se pensa que se votou uma lei equilibrada, este art. tudo atrapalha, todos os calculos perverte, porque lança insensivelmente sobre o Estado uma divida cuja importancia sóbe annualmente, exigindo juros cada vez mais crescidos.

Quando leiu um novo relatório do ministerio da fazenda, procuro saber qual foi o accrescimento de onus que recaihiu sobre o Estado em consequencia deste artigo, e de anno a anno vejo que mais se avolumam estas dividas.

Os juros, que a principio figuravam modestamente na despeza do ministerio da fazenda, vão tomando bojo; de dezenas de contos passou o Estado a ficar sujeito a contenas e de centenas a milhares, por tal fórma que si pudessemos fazer, acerca do accrescimento de onus que este artigo traz, o calculo que fez o nobre senador por Minas Geraes, relator da commissão de orçamento, quanto á extinção da nossa divida, havíamos de chegar a marcar uma época em que esses juros pela sua progressão absorveriam toda a renda do Estado.

Si em cada orçamento que votamos carecemos reforçar a verba mais e mais, sem duvida chegaremos a esse resultado.

Não quero ler ao senado a somma, que na lei da despeza votámos para pagamento de juros, resultantes deste artigo; não quero fazer a comparação dessa despeza com a votada na lei actual e mais ainda com as anteriores; limito-me á proposição geral de que essas despesas crescem annualmente, e, si a principio trouxeram o encargo de dezenas de contos, hoje trazem-no de milhares.

Isto exclue a possibilidade de estabelecer um systema financeiro, duravel e solido; essa disposição foi-se suavemente introduzindo em nossa legislação fiscal, mas o mal vai já tomando taes proporções, que necessario é ir cuidando de fazer com que não recorramos mais ao cofre de orphãos, aos bens de ausentes e ao deposito das caixas economicas, para occorrer ás despezas do Estado.

Este artigo costuma passar desapercibidamente, mas é preciso ir descobrindo o que elle contém, e mostrar o alcance do que nelle se dispõe.

Sei bem que não podemos do momento dispensar este artigo, mas cumpre que o governo vá dispondo as cousas de modo que o que era riacho em principio e hoje é rio caudaloso não venha a tomar taes proporções que seja torrenete, e inunde completamente as finanças do Estado.

O Sr. Jaguaribe:—Então é um diluvio.

O Sr. Correia:—No caminho em que as cousas vão não tardará muito a necessidade de uma somma extraordinaria para pagar os juros provenientes deste artigo; e assim, si elle já hoje produz resultados desastrosos, bem se vê quaes os que poderá produzir no futuro.

O Sr. Affonso Celso diz que o nobre senador pelo Paraná tem toda a razão, quando lamenta que o Estado se veja obrigado a recorrer a empréstimos dos cofres dos orphãos e ausentes para fazer suas despezas, mas o nobre senador tambem reconhece que não podemos, ao menos de momento, dispensar esse recurso.

Deve, entretanto, ponderar ao nobre senador que, si ha annos em que se avoluma essa divida, em outros ella tem diminuido.

Si o thesouro recolhe os saldos dos cofres de ausentes e orphãos, muitas vezes tambem paga quantias superiores, sendo, que só os saldos liquidados por força de leis antiquissimas se applicam ás despezas publicas.

O meio de reduzir esse encargo já foi lembrado pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, quando occupou a pasta da fazenda; esse meio era ir suavemente pela redução dos juros, alliviando o Estado da grande despeza que faz com elles; mas o senado recorda-se que essa medida tomada com o fim de favorecer o thesouro, soffreu aqui a mais crua opposição.

Entretanto si o nobre senador está disposto a votar uma medida a respeito, e quizer offerecel-a, pela sua parte o orador aceita e crê que o nobre presidente do conselho, tambem não a recusará.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 3º :

Serão reduzidos, da data desta lei em diante, os juros pagos pelo thesouro aos dinheiros de que trata o artigo 3º.

Senado, 12 de Outubro de 1882. — *M. F. Correia.*

O Sr. Correia : — O relator da commissão de orçamento convidou-me a apresentar emenda no sentido das observações que fiz, e que não são outras senão as mesmas que effereci á consideração do senado em 1879.

Desde que S. Ex. aceita a idéa por mim lembrada, e desde que o governo manifestou o seu assentimento, não devia eu recuar das consequências praticas da medida que lembrei.

Os intuitos da emenda que acaba de ser apoiada são manifestos ; o fim que se pretende conseguir é o de tornar o menos onerosa possível a autorização que este artigo contém.

Como a idéa encontra favoravel acchiamento, creio que se conseguirá o beneficio a que a emenda se propõe.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encerra-se a discussão.

Seguiu-se a 2ª discussão o art. 4º da mesma proposta com as emendas, da camara e da commissão de orçamento do senado.

O Sr. Correia:—Este artigo autoriza o governo para vender ou arrendar no todo ou em lotes as fazendas de criar, situadas nas provincias do Piahy, Maranhão, Pará e Amazonas preferindo quanto seja possível os actuaes occupantes.

O que vejo na tabella n. 50, annexa ao relatório da fazenda, quanto ás fazendas de criar na provincia do Piahy é que existem 13 denominadas Serra, Cajazeiras, Mucambo, Gamelleira, Brejinho, Cachoeira, Salinas, Espinhos, Canaveira Grande, Cuche, Bequeirão e Julião; que pela ordem de 20 de Maio de 1830 se autorizou a thesouraria a vender em hasta publica o gado destas fazendas; que por despacho de 18 de Maio do mesmo anno declarou-se não ser aceitavel nenhuma das propostas para a venda autorizada pela lei de 20 de Outubro de 1877, por serem desvantajosas, autorizando-se a presidencia para mandar pôr em hasta publica todo o gado existente por partes ou por grupos como se julgasse mais conveniente, e que quanto ás fazendas o governo resolveu não as vender por ora, porque pretende mandar arrendar as terras em lotes, dando preferencia aos que actualmente as occupam, para o que poderia opportunamente a revogação do art. 18 da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.

O que vejo, porém, agora é que, em vez de se revogar a autorização para a venda destas fazendas, pede-se autorização para effectual-a.

Pela razão dada na tabella n. 50 vê-se que o que convém é o arrendamento, dando preferencia aos occupantes dos terrenos.

Pergunto : quanto produziu a venda do gado? Quaes eram as condições das propostas que o governo recebeu ? Porque as julgou menos convenientes ? O que espera conseguir de mais vantajoso com o plano que preferiu ?

Eu esperava encontrar a proposta de accôrdo com a indicação do relatório, mas vejo que não

ha conformidade entre o que se indicou e o que se propõe.

A principio entendia-se dever alienar as fazendas com o gado ; veio depois a idéa de separar este, vendel-o, e deixar as fazendas para serem arrendadas aos occupantes dos terrenos ; agora, depois de vendido separadamente o gado, o que enfraqueceu muito o valor das terras, diz-se que fica o governo autorizado para vender no todo ou em parte as fazendas que antes elle entendeu não deverem ser vendidas rejeitando as propostas, que para esse fim lhe foram presentes.

O que parece convir mais quanto á alienação das fazendas de criar é que se façam ao mesmo tempo as vendas das terras e do gado. Para não se proceder assim ámente se encontra desculpa em ser preferivel arrendar as terras aos que as occupavam, mas a autorização que tratamos de conceder é para vender os terrenos já privadas do gado que nellas existia.

Tudo isto parece carecer de informações do governo e, para obtel-as, foi que pedira a palavra.

O Sr. Leitão da Cunha:— Levanto-me para secundar o meu honrado collega senador pelo Paraná, mas com relação ás fazendas de criação de gado do Pará e do Amazonas, porque estou disposto a votar contra esta autorização, e só deixarei de fazel-o si as explicações que me der o honrado presidente do conselho, ministro da fazenda, me satisfizerem e conseguirem que eu mude de conceito.

Posso asseverar ao honrado senador pelo Piahy, ministro da fazenda, que a respeito dos arrendamentos, que se fizeram das fazendas nacionaes, quer no Pará, quer no Amazonas, têm havido grandes abusos.

Epoca houve mesmo, em que na provincia do Pará se teve necessidade de rescindir parte destes arrendamentos por informações dadas pelo inspector da thesouraria de fazenda, com as quaes se demonstrou que nas fazendas nacionaes da ilha de Marajó, apartando-se o gado e vendendo-se por conta do Estado, auferia elle maior lucro do que arrendando as fazendas. Entretanto não sei hoje qual o estado dessas fazendas com relação a arrendamentos, e é o primeiro ponto para o qual peço informações.

Não sei si as fazendas nacionaes existentes na ilha de Marajó, na provincia do Pará, estão actualmente todas arrendadas ou si sómente parte dellas.

Quanto á do Amazona, o senado ha de recordar-se de que em uma das sessões passadas sujeitei á sua approvação um requerimento, acerca do qual o governo lhe deu informações, que me satisfizeram em parte, por esperar que o governo providenciaria a respeito. Não reproduzirei, portanto, para não cansar a attenção do senado, o que então disse, e aguardo as providencias que o honrado ministro da fazenda ficou de tomar a este respeito, para então ver o rumo que hei de tomar em semelhante assumpto.

Quanto á autorização para a vend, ainda a teme mais : si tivesse certeza de que estaria

sempre á testa da administração dos negocios da fazenda um cidadão tão escrupuloso e prudente como é o honrado senador pelo Piahy, não duvidaria dar a semelhante autorização o meu voto.

Mas, Sr. presidente, o que sei, eu que nasci e que residi muitos annos na provincia do Pará, estando por isso, ao facto de toda a vida economica daquella provincia, é que as fazendas de gado sitas na ilha do Marajó, pela sua importancia e pelos grandes lucros que proporcionam, não poderão ser vendidas sem risco de grande detrimento ao Estado, que correrá serio risco de ser lesado. E' um assumpto este muito grave e para o qual chamo a attenção do honrado ministro.

Não sei si a autorização em discussão foi pedida pelo governo ou si, pelo menos, mereceu o seu assentimento. Si o honrado ministro me asseverar que a idéa é do governo, porque julgue, pelo conhecimento particular que terá destes assumptos, que a fazenda nacional lucrará com qualquer das duas operações, com a venda ou com o arrendamento das fazendas, não duvidarei dar o meu voto ao additivo. Entretanto, repito, o meu espirito tem grandes temores a este respeito.

As poucas palavras que tenho dito, creio, farão comprehender ao honrado ministro os motivos pelos quaes hesito em dar o meu voto a semelhante disposição.

Entretanto, repito, ouvirei a palavra do governo e si ella me convencer da necessidade de conceder tal autorização, eu a darei.

Limite-me a estas observações por ora.

O Sr. Visconde de Paranaguá (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, não posso adiantar ao nobre senador mais do que aquillo que consta dos relatorios dos meus antecessores, os Srs. conselheiros Saraiva e Martinho Campos. São unicamente essas as informações que eu poderia dar.

Si se tratasse do arrendamento das fazendas com o gado, eu declaro que não aceitava a autorização, porque repato isso altamente inconveniente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Já tive occasião de dizer que o que fazem os arrendatarios, neste caso, é despovoar as fazendas attribuindo depois o facto á secco, á fuga ou á onça, etc., e assim não se pôde exercer uma fiscalização effcaz aos interesses da fazenda publica, porque não podem elles ser convenientemente resguardados.

Foi por isso que um dos meus honrados antecessores mandou de preferencia vender os gados das fazendas nacionaes do Piahy, que haviam sido arrendadas.

Os arrendamentos caducaram e S. Ex. teve por melhor accôrdo mandar vender os gados, rejeitando as propostas, que lhe foram submettidas para compra das terras, e creio que andou bem avisado porque, com a venda dos gados apurou preço, senão maior, igual áquelle que lhe offereciam pelo gado e terras, e livrou assim

os moradores daquellas fazendas dos vexames a que seriam sujeitos, si ellas passassem a outros donos. Por aqui vêm os nobres senadores, que não usarei da autorização, si ella me fôr concedida, senão com muita cautella.

A respeito da venda ou do arrendamento, já declarei que não arrendaria as fazendas com gado, porém que dividiria as terras em lotes e daria preferencia aos pobres moradores que as occupam. Entendo que seria isto uma medida de conveniencia, conforme os ajustes que se podessem realizar.

Não sou inclinado á venda das terras. Os terrenos dos nossos sertões na actualidade têm pequeno valor; seria diminuta a quantia a realizar, e o Estado ficaria privado de uma fonte de maior renda para o futuro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado; nenhuma pressa pôde haver em alienarem-se essas fazendas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Não vejo que haja pressa em semelhante alienação; melhor é que se dividam em lotes para não se desalojar os moradores que as occupam. E foi isto o que deu logar ao desgraçado acontecimento de que foi victima o arrendatario das fazendas nacionaes do Piahy. Elle entendia que devia expellir os moradores das fazendas, destruindo as suas pequenas casas, destelhando-as, incendiando-as, segundo é voz publica e os jornaes deram noticia.

Para evitar actos de violencia desta ordem, foi que um dos meus antecessores entendeu que não devia dispor das terras, mas sim dos gados.

Esta ordem produziu melhor effeito, porque a importancia ou o total da venda foi superior, como já disse, ou igual aos offerecimentos, que tinham sido feitos para a compra das fazendas nacionaes.

Assim, aquelle importante patrimonio, que poderá ter grande valor no futuro, lá está intacto; os moradores das fazendas não soffrem vexame algum, e continuam alli.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — De que servem estas fazendas sem gado? Que valor tem?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Ha uma pequena criação...

O SR. DE LAMARE. — lavoura.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — ... e os moradores se applicam á lavoura, de modo que estas terras não ficam ociosas.

Assim, a autorização nos termos amplos eu que se acha não tem inconveniente se fôr adoptada, porque tomarei o alvitre que me parecer mais conveniente aos interesses publicos.

Ella diz que o governo fica autorizado para vender ou arrendar, no todo ou em lotes, preferindo quanto seja possivel os actuaes occupantes, as fazendas de criar, situadas nas provincias do Piahy, Maranhão, Pará e Amazonas, e as terras nacionaes denominadas do Trindade, no municipio do Porto da Pedra, provincia das Alagoas.

Esta disposição é permanente,

Si offerer-se occasião para uma transacção vantajosa, sem prejuizo dos actuaes occupantes destas fazendas, o governo se utilizará da autorização; e, como é uma disposição permanente, si não o fizer desde já, aguardará, segundo as circumstancias, a opportunidade em que della deva fazer uso.

Quanto ás fazendas do Amazonas e do Rio Branco, o governo exigiu informações do presidente e as espera para resolver o que fór justo.

Constou que o arrendamento feito não foi conveniente, que as fazendas foram arrendadas como tendo diminuto numero de cabeças de gado, creio que tres mil e tantas, quando ha cerca de 12.000.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Isto diz o relatório de 1877.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Diz o relatório de 1877, e é isso corrente no Amazonas; e sendo assim ha lesão enormissima.

Chamei para este ponto a attenção do presidente daquella provincia, para que elle tratasse de promover a revisão do contrato, e no caso de não chegar a accôrdo; procedesse ás diligencias necessarias para verificar si havia lesão enorme, e nesse caso promover a rescisão do contrato.

Si o rescindir, não estou disposto a arrendar estas nem outras quasquer fazendas de gado, porque o prejuizo me parece inevitavel.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Apoiado; e eu assevero a V. Ex. que no Pará tem sido sempre prejudiciaes estes arrendamentos á fazenda.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Hei de conservar as ou vendê-las, mas arrendar não. Si o negocio fosse bem discutido, o arrendamento seria maior e teriamos gados mandados ao mercado.

Acontece tambem que nestas provincias, como nas do Pará e Amazonas, os arrendamentos dão em resultado uma especie de monopolio: o arrendatario dispondo deste meio de fornecimento de um genero de 1ª necessidade, sem concurrencia alguma, impõe o preço, o preço exorbitante.

O SR. CRUZ MACHADO:— Estragam tudo, vendem até o gado de semente.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Si o arrendamento é limitado a um certo numero de annos, dentro desse prazo elles procuram usufruir, e não deixam bemfeitoria alguma, de sorte que, quando o Estado vem a receber as fazendas, ellas valem muito menos do que no tempo em que o arrendamento se fez.

São as disposições em que me acho, e as informações que posso dar ao nobre senador, além daquillo que consta dos relatorios, e fóra ocioso repetir ou ler, pois que podem ser estes consultadas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

v. v.—47

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 5º das emendas da camara dos deputados com a emenda da commissão de orçamento do senado.

O SR. Correia:— Este artigo declara que a venda das fazendas de que se trata deverá ser em hasta publica. A nobre commissão de orçamento suprime esta condição.

O SR. CRUZ MACHADO:— Não é esta a razão é porque as de Marajó já estão comprehendidas nas da provincia do Pará.

O SR. CORREIA:— O artigo contém a condição de fazer-se a venda em hasta publica e o anterior não contém igual declaração. E' justamente por isto que se torna necessaria a palavra do governo para sabermos si é sua intenção fazer a venda em hasta publica, no caso de effectuar tal venda.

O SR. Visconde de Paranaguá (*presidente do conselho*):— No caso de servir-se da autorização para vender as fazendas do Estado, o governo não prescindirá da hasta publica.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se a 2ª discussão do art. 6º das emendas da camara dos Srs. deputados.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Art. 6º Na tabella a que se refere este artigo acrescenta-se — herva mate despachada para os portos da Europa ou dos Estados-Unidos da America do Norte.—M. F. Correia.

O SR. Correia:— A tabella do que trata este artigo refere-se aos generos que podem ser exportados sem o pagamento de direitos.

Tive a honra de apresentar a emenda que o senado acaba de apoiar, para que nella se inclua a herva mate que fór despachada para os mercados da Europa e Estados-Unidos da America.

Como o senado sabe, o mate é um genero nacional de producção limitada; o que convém e que seu uso se introduza em mais alguns importantes mercados.

De trabalhos, que por ordem do governo e por particulares se tem feito, verifica-se que ha disposição favoravel em aceitar o mate, principalmente na Allemanha e na França.

Os impostos de exportação, porém, difficul-tam a remessa desse genero, remessa que é necessario facilitar, incluindo a herva mate entre os generos que podem ser exportados sem pagamento de direitos para portos de que hoje está aredada.

Não se trata de privar o Estado do renda alguma; trata-se, pelo contrario, de ver si se póde abrir uma fonte nova de receita, de que no futuro

o paiz colha proveito, pois, si o mate introduzir-se na França e na Allemanha, se arrecadará então o que o poder legislativo julgar conveniente, e dahi virá renda que hoje o Estado não percebe

As informações pedidas ao ministerio da fazenda aqui estão, e demonstram que nada se arrecada para os cofres publicos da exportação do mate para os portos da Europa e dos Estados-Unidos da America; facilitemos, pois, a remessa e vejamos si no futuro se poderá tirar delle maior proveito.

E' nesse intuito que mandei a minha emenda, e estimarei que possa ella merecer o assentimento do senado.

O Sr. Visconde de Parana-guá (*presidente do conselho*):— Devo declarar ao nobre senador que não me opponho á sua emenda: é animação para um genero do paiz, que della carece, afim de ser vulgarizado nos mercados estrangeiros.

Si temos já feito alguns sacrificios para ser o mate introduzido em mercados estrangeiros despendendo algumas quantias, não ha razão para que não incluamos nesta tabella, que isenta de direitos varios generos, aquelle product, que desejamos ver aceito nos mercados estrangeiros.

O Sr. Correia:— Mercados novos.

O Sr. Visconde de Parana-guá (*presidente do conselho*):— Sim, senhor, mercados novos, porque creio que o nosso mate vai só para o Rio da Prata e Chile, sendo que actualmente trata-se de introduzil-o na Europa e Estados-Unidos, onde não é conhecido.

Não haverá nenhum sacrificio, porque da exportação do mate não nos vem renda alguma; pelo contrario, devemos esperar que para o futuro tenhamos mais uma fonte de receita, uma vez aceito o uso do mate nos paizes estrangeiros.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 7º das ditas emendas da camara dos deputados, com a emenda da commissão de orçamento do senado.

O Sr. Correia:— Concede o artigo ao governo autorização para reformar o regulamento do sello de modo a preencher as omissões e a corrigir os defeitos que nelle possam existir, e bem assim para reduzir certas taxas.

A camara dos deputados concedeu uma autorização a que a commissão do senado não pôde prestar completo assentimento, expondo em seu parecer os motivos em que se funda.

Justo é que o governo manifeste o seu juizo acerca da reforma que reputa mais conveniente no actual regulamento do sello, que, como o senado sabe, não é de antiga data: foi expedido pelo nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, quando ministro da fazenda.

Qual das duas autorizações prefere o governo?

A que a camara concede ou a que a commissão do senado propõe?

Em todo caso esta autorização está redigida em termos que precisam de explicação: é para o governo preencher as omissões e corrigir os defeitos que possam existir no regulamento do sello.

Antes de tudo parece que se deveria conceder autorização para defeitos já conhecidos, e não para que o governo modifique o regulamento pelos defeitos que *possam existir*.

Mas não faço cabedal desta parte do artigo. Sei bem que estas palavras são o reconhecimento de que existem no actual regulamento do sello defeitos que devem ser corrigidos, e omissões que devem ser preenchidas.

Mas autoriza-se sómente para reduzir as taxas? Pergunto: a autorização comprehende o direito de augmentar as taxas? O que se deve entender por omissões que se mandam preencher e por defeitos que se mandam corrigir?

Fica o governo com a facultade de acrescentar alguma cousa no imposto do sello?

O Sr. Fernandes da Cunha:— Sem questão nenhuma de legislar creando novos titulos!

O Sr. Correia:— Existe essa facultade no artigo que discutimos? Em materia de impostos toda a clareza é indispensavel; o pensamento do legislador deve ser conhecido manifestamente.

A principal questão em autorizações, sempre arriscadas em materia de impostos, é saber si se autoriza augmento nos impostos existentes. Este ponto não está claramente elucidado.

O Sr. Fernandes da Cunha:— Não autoriza elevação das taxas existentes, mas autoriza a crear novas, o que é peor: preencher omissões, é muito vago e amplo.

Isto vai longe!...

O Sr. Correia:— O trabalho que estamos tendo na discussão da lei da receita vem dos numerosos, difficeis e importantes assumptos que nella se agglomeram...

O Sr. Barros Barranto:— E' a cauda do cometa...

O Sr. Correia:— Si a lei da receita tivesse vindo ao senado menos carregada de artigos com autorizações, das quaes esta não é a maior, a discussão seria ainda mais conforme aos desejos do nobre presidente do conselho.

Si tivessem separado muitas das disposições para serem examinadas com todo o cuidado, a discussão desta lei se faria rapidamente no senado; mas os nobres senadores têm visto a natureza dos assumptos que hoje tivemos de considerar e sobre os quaes amanhã teremos de decidir.

Estamos em presença de uma questão importante sobre um imposto que é dos mais constantes na pratica; e tanto o artigo da camara como o substitutivo do senado fornecem materia para as duvidas que estou apresentando.

Na emenda da camara ha esta disposição que não mereceu o assentimento da commissão do senado:

« Ficam sujeitos á multa, quer o portador, quer o signatario do documento encontrado sem estar sellado. »

O que pensa o nobre ministro da fazenda ácorca dessa parte da emenda da camara dos deputados? Julga conveniente a applicação dessa multa? No parecer a nobre commissão não expõe o motivo por que recusou seu assentamento a esta parte da emenda approvada pela camara dos deputados.

Aceita o nobre ministro da fazenda a parte final da emenda da camara? Si aceita, julga que a multa que se manda impor em consequencia da falta de sello nos documentos deve recahir conjunctamente sobre o portador e o signatario, ou sómente em um delles? A emenda manda que a multa se applique a ambos...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Integral ou repartidamente?

O SR. CORREIA:— Si tem de recahir sobre ambos, deve, como bem pergunta o nobre senador pela Bahia, recahir integralmente sobre cada um delles?

A emenda da camara amplia o imposto mais do que a da nobre commissão, como se deprehende destas palavras, que não estão comprehendidas na do senado.

«O sello dos recibos, quitações ou quaesquer documentos passados por particulares para provar a entrega de valores ou desobrigar terceiros, é cobravel de qualquer importancia ou por qualquer exemplar ou via, sempre que houver mais de uma.»

A opinião do governo neste assumpto não pôde deixar de ser solicitada.

O SR. BARROS BARRETO:—A opinião do governo é a da camara.

O SR. CORREIA:—Não é sómente sobre a emenda da camara, a qual passou com assentimento do nobre ministro, que nos temos de pronunciar; a commissão de orçamento offereceu um substitutivo; ha entre este substitutivo aquella emenda divergencia que são de alcance.

Além disto, carecemos saber que sentido o governo liga á parte da emenda relativa á correção dos defeitos do actual regulamento do sello e ao preenchimento das lacunas que nelle se notam.

E', finalmente, preciso que saibamos si o governo julga-se autorizado pelo artigo a estabelecer qualquer augmento no imposto do sello.

O SR. VISCONDE DE PARANGUÁ (presidente do conselho):— Sr. presidente, a experiencia de mais de dous annos autoriza a adopção deste artigo additivo. Tem-se reconhecido defeitos e omissoes no regulamento do sello; ha já alguns trabalhos encetados, e fóra conveniente que o governo ficasse autorizado para realizar esta reforma.

Pronuncio-me pela emenda da camara dos Srs. deputados, que parece mais completa. Corrijam-se os defeitos encontrados no regula-

mento do sello e modifiquem-se as taxas, que me parecem muito elevadas relativamente aos diplomas de condecorações nacionaes, de patentes militares, e tambem quanto ás licenças para usar das estrangeiras.

As taxas a respeito destas são quasi prohibitivas, e não dão resultado. A commissão do senado concorda com a redução das taxas relativamente a estas condecorações, quando ellas tiverem de recahir sobre empregados publicos por serviços prestados em razão de actos de seus empregos. Não vejo que haja razão para excluir-se do mesmo favor outros individuos, que, não sendo empregados publicos, todavia tenham podido prestar serviços, que mereçam uma condecoração estrangeira. Por isso ainda inclino-me á emenda vinda da camara dos Srs. deputados.

Quanto á multa, a que se referiu o nobre senador, é a parte complementar do artigo, e me parece conveniente aceitar-a; é a sancção da disposição que se pretende adoptar.

Esta multa refere-se aos individuos, que se tiverem subtrahido ao pagamento do sello de recibos, quitações ou documentos em qualquer transacção.

Penso que para se tornar a disposição effectiva deve-se fazel-a acompanhar de uma sancção penal. Ora, a sancção neste caso é a multa, que recahirá sobre o signatario e o portador.

Pronunciando-me em favor do artigo additivo vindo da camara dos Srs. deputados, observei mais que a differença não é grande entre esse artigo e a disposição com que a nobre commissão o pretende substituir.

O senado resolverá em sua sabedoria como entender; mas está dada a opinião do governo, que o nobre senador pelo Paraná des-jou ouvir.

O SR. AFFONSO CELSO faz diversas observações explicando as razões que teve a commissão de orçamento do senado para substituir o artigo additivo vindo da outra camara.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 8º das ditas emendas.

O SR. CORREIA:—Entra o poder legislativo no caminho da prohibição do jogo das loterias, determina que não se façam novas concessões e que se supprimam entre as concedidas as que se referem á casa de correção e ao melhoramento do estado sanitario.

Não deposito inteira confiança nessa lei que o poder legislativo decreta para si. A que ficamos obrigados si passar essa prohibição? O que pôde impedir que no futuro se concedam loterias? Não ha necessidade alguma de uma tal prohibição; não se conceda nonhuma mais, e, quando fór extrahida a ultima, extinctas ficarão as loterias: Não ha necessidade desse apparatus legislativo, de uma disposição para que o proprio poder legislativo não conceda loterias.

O SR. AFFONSO CELSO:—V. Ex. leia a tabella 40 do relatorio e verá as razões. E' quanto á

concessão de loterias em numero indefinido ou ilimitado.

O SR. CORREIA:—Mas, isso o que importa? Que de facto não sejam concedidas loterias.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não, senhor; revogam-se as de numero limitado. Essa questão não se levanta com esse artigo, porque é só com relação á casa de correcção e ao melhoramento do estado sanitario.

O SR. CORREIA:—O que se prohibe é a concessão de qualquer nova loteria, e não se revogam das já concedidas senão as que se referem á casa de correcção e ao melhoramento do estado sanitario; mas o ponto capital é a desnecessidade de um artigo de lei para o proprio poder legislativo.

Agora trata-se da conveniencia da suppressão das loterias já concedidas para as obras da casa de correcção e melhoramento do estado sanitario; parece que o governo está de accordo nesta suppressão, que passou na camara dos deputados e a commissão de orçamento a aceita. Mas esta mesma suppressão das duas loterias annuaes, para o acabamento das obras da casa de correcção da côrte, mostra que a concessão de outras que tambem têm de ser annualmente extrahidas subsiste.

Pois si para acabar com as duas loterias de que se trata é necessario este artigo, desta limitação resulta a continuação das demais em identicas circumstancias.

Haverá, porém, tão grande urgencia em supprimir estas loterias quando se decreta a prohibição de concessões futuras?

Não direi que o senado deva separar-se do juizo da camara, da commissão de orçamento e do governo; mas não se poderia neste momento da liquidação de concessões de loterias substituir as que se eliminam por outras, que talvez encontrassem a unica justificação que ha para loterias, o grande beneficio que de seu producto resulta para certas instituições uteis?

Não poderíamos, em vez de supprimir pura e simplesmente as loterias concedidas para a continuação das obras da casa de correcção e melhoramento do estado sanitario, conceder algumas para auxilio de um estabelecimento como o monte-pio geral, cuja situação é precaria?

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas V. Ex. é ou não infenso a loterias?

O SR. CORREIA:—Si não fosse o receio de alongar-me, eu responderia immediatamente.

Não o faço entrando na questão theorica da moralidade das loterias para não contrariar o nobre relator da commissão, dando maior desenvolvimento ás minhas observações e sahindo da questão pratica; mas o senado me ha de relevar que diga mais alguma cousa sobre este assumpto.

O SR. AFFONSO CELSO:—Notei que V. Ex. applaudia a principio a suppressão das loterias, e agora quer que se applicuem ao monte-pio.

O SR. CORREIA:—Vou satisfazer ao nobre senador.

Ninguem pôde em absoluto ser favoravel ao jogo das loterias.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado; é preciso acabar com ellas quanto antes.

O SR. CORREIA:—Mas deve-se considerar si é possivel prohibir de todo esse jogo, quando a população quer a elle entregar-se.

Não é; não ha como impedir qualquer cidadão de comprar bilhetes de loteria; si fecharem a entrada d'estes no paiz, o cidadão mandará o seu dinheiro ao encontro do bilhete onde houver.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. CORREIA:—Quem me pôde embarçar, no caso que se prohiba as loterias nesta côrte, de mandar comprar bilhetes no Rio da Prata ou na Hespanha?

Trata-se de um dos casos em que mais vale a doutrina do que a disposição coercitiva, á qual se escapa facilmente.

Já que se cuida na prohibição e que não ha receio de enormes e abundantes concessões, podíamos substituir as loterias que se trata de supprimir por outras em beneficio de orphãos e de viúvas, que acabam de ser feridos pela desgraça em um estabelecimento, como o monte-pio geral.

Parece que as loterias que ainda vão correr não tiveram justificação maior do que estas que simplesmente lembro.

O que seria do monte-pio dos servidores do Estado si a mão do legislador não tivesse ido em seu auxilio em circumstancias menos favoraveis? Foram as loterias que collocaram no pé em que se acha o monte-pio dos servidores do Estado.

Si se tratasse de crimes, de abusos praticados no monte-pio geral, não seria elle digno de nenhuma attenção da parte do legislador; mas quando se verifica que foram calculos inexactos que o trouxeram á posição actual, e se reconhece que as consequencias do seu máu estado recahem sobre classes para as quaes o legislador deve olhar sempre com benignidade: por certo a população receberá sem reluctancia a substituição das loterias, cuja suppressão se propõe, por outras que vão minorar os terriveis effeitos da situação que atravessa o monte-pio geral, e que, como disse, ferem dolorosamente viúvas e orphãos, muitos dos quaes só por aquelle estabelecimento tem meios de subsistencia.

O Estado nivelou o monte-pio geral no monte-pio dos servidores do Estado na parte que se refere a não poderem ser executadas as pensões. Porque fez o Estado tão grande favor ao monte-pio geral, instituição particular? Foi porque reconheceu que ella era digna desse favor legislativo. Este acto parece escusar-me da lembrança que ora trago ao senado.

O SR. AFFONSO CELSO:—Votemos antes uma subvenção.

O SR. CORREIA:—Impressiono-me dolorosamente com as consequencias que factos de força maior impoem aos beneficiados do

monte-pio geral; não sei como valer aquella instituição a não ser com algum auxilio como o que indico.

O nobre relator da commissão lembra uma subvenção.

O SR. AFFONSO CELSO:—Disse que seria preferivel ás loterias.

O SR. CORREIA:—Hesito em pronunciar-me por esse alvitre.

O SR. AFFONSO CELSO:—Reformem seu regulamento, não paguem pensões a netos e bisnetos dos instituidores.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E tenham mais juizo para o futuro.

O SR. AFFONSO CELSO:—Façam melhor calculo.

O SR. CORREIA:—Não julgo que se deva applicar o producto de impostos para salvar a instituição do monte-pio geral.

O SR. AFFONSO CELSO:—A loteria é um imposto.

O SR. CORREIA:—O imposto tem como principal caracteristico ser obrigatorio, ninguem é obrigado a comprar bilhetes de loteria.

Mas disse o nobre senador:—reformo o monte-pio geral suas tabellas.

O SR. AFFONSO CELSO:—Sem duvida.

O SR. CORREIA:—A que os instituidores vivos reforcem suas contribuições não me oppo; refiro-me somente áquelles que não podem mais acautelar a sorte de suas familias e que morreram julgando que a tinham sufficientemente acautelado!

Si o senado achar que esta indicação não deve ser ser seguida de effeito, assim seja: não me arrependerei por isso das palavras que tenho proferido.

Estou certo de que cada um dos nobres senadores está como eu commovido com a desgraça das famil as a quem o infortunio do monte-pio geral não dolorosamente está ferindo.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado; como nos commovemos diante de todas as desgraças para as quaes ninguem lembra loterias.

O SR. CORREIA:—O nobre senador pelo Ceará colloca no caso das desgraças irremediaveis a do monte-pio geral...

O SR. JAGUARIBE:—As loterias alimentam a ociosidade e os vicios.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Isso é cousa antiga; modernamente ha peiores.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas que não estão sob a acção do legislador.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—As loterias não são um imposto forçado, são um tributo da caridade; si alimentam vicios, então o Estado não tire dellas renda.

O SR. CORREIA:—Já recordei que com aplauso do senado ao monte-pio dos servidores do Estado foram concedidas loterias que impediram que sua situação se tornasse tão melindrosa como a em que se acha o monte-pio

geral, e tambem lembrei que foi o corpo legislativo quem igualou o monte-pio geral ao monte-pio dos servidores do Estado, no que respeita ás suas pensões.

O SR. JAGUARIBE:—Essa disposição é justissima, tambem existe acerca dos vencimentos dos empregados publicos, porque trata-se de alimentos.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' um principio geral de direito.

O SR. CORREIA:—Mas em outras instituições igualmente se fazem pensões a que o poder legislativo não concedeu identico favor; e, si era medida geral de legislação, para que essa excepção? Não haveria então necessidade de providencia legislativa.

Termina o artigo com a autorização ao governo para reformar, sempre que julgar conveniente, os planos de loterias. Já não se concede autorização somente para reformar o plano actual, como julgar mais conveniente; entrega-se isto ao juizo dos ministros que se succederem na repartição da fazenda.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' de suppor que sejam homens de juizo.

O SR. CORREIA:—Por esta regra, deveriamos entregar-lhe não somente os planos das loterias mas qualquer outra cousa...

O SR. AFFONSO CELSO:—Qualquer outra cousa não; mas o plano das loterias pôde-se entregar sem susto, porque dahi não vem mal ao paiz. Quanto peor for o plano melhor, porque não se vende a loteria!

O SR. CORREIA:—Parece, senhores, que estamos em outro paiz, que não o Brazil, em época muito afasta da daquella em que, por causa de planos de loterias, o fundo da emancipação ficou privado de uma somma consideravel.

Parece de somenos importancia esta alteração subita em planos das loterias; mas sabemos por experiencia propria o que isto importou no exercicio de 1880—1881 para o fundo de emancipação.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não foi a alteração do plano; foram as loterias da provincia que vieram estabelecer a alteração; e é preciso que o governo seja autorizado para reformar as loterias do Estado. Não foi só a alteração que fez mal; foi a concorrência. O que é preciso é acabar-se com isso.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Veja o senado que alcance tem o plano das loterias das provincias, que veiu a modificar o das loterias do Estado!

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Porque permite-se então a venda das loterias estrangeiras?

O SR. AFFONSO CELSO:—E' o que se trata agora de cohibir.

O SR. CORREIA:—Não é opportuno o momento para discutir esta prohibição, porque ella está em outro artigo. Mas eu não sei qual será a vantagem pratica de se prohibir a venda

nesta cõrte dos bilhetes de loterias das provincias.

Naturalmente o artigo refere-se á venda publica; não incorre em falta alguma quem mandar comprar bilhetes nas provincias. São apenas modos de proceder. Si qualquer dos nobres senadores quizer ter 1, 5 ou 100 bilhetes de loterias das provincias ha de tel-os, sem embargo da prohibição que se estabelece. Trata-se de prohibir a venda publica, de impedir os estabelecimentos, as casas desta especie de negocio...

O SR. AFFONSO CELSO :—Deixemos isto para o art. 15.

O SR. CORREIA :—Eu já disse que a materia não era especial deste artigo, mas permittame o nobre relater da commissão que lhe diga que S. Ex. foi o proprio que no seu parecer fez sentir, e muito bem, que não era possível separar um artigo do outro. S. Ex. tratou dos dous artigos na mesma parte do parecer. Como é, portanto, que entende agora ser conveniente que se deixe para o art. 15 o exame sobre a prohibição de loterias?

Entretanto, Sr. presidente, como a hora está dada, reservarei para depois as observações que tambem agora tinham cabida.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 13 :

1ª parte (até á 1 1/2 hora da tarde)

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno :

N. 112, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 6 % sobre o capital, no maximo de 7.000:000\$, á companhia da estrada de ferro Mogyana, para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente, á margem esquerda do Rio Grande.

N. 120, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno de repor tudo que recebeu do meio soldo de seu finado marido.

N. 81, autorizando o governo a conceder licença ao bacharel Joaquim Simões Daltro e Silva, juiz de direito da comarca de Aracaty, no Ceará.

N. 69, idem idem a José Aureliano Cidade, escripturario, servindo de secretario da provincia de Santa Catharina.

2ª dita do projecto do senado, letra G, do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do cônego, tenente-coronel capellão Manoel de Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas imposta, de deixar em seu logar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Dita da proposição da camara dos deputados, n. 95 do corrente anno, autorizando o governo a conceder a José Agostinho Barbosa, agente de

2ª classe da estrada de ferro D. Pedro II, um anno de licença com o respectivo ordenado.

2ª parte (d 1 1/2 horas ou antes, até ás 4)

Votação dos artigos da proposta da receita geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão dos additivos á dita proposta.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

17ª sessão

EM 13 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Garantia de juros. Approvação.—Meio soldo. Approvação.—Licenças. Approvação.—Computação de tempo de serviço. Approvação.—Licença. Approvação.—Dispensa de intersticio.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento geral da receita. Votação de artigos encerrados. Discussão do art. 9.º Discursos do Sr. Correia. Votação. Discussão do art. 10. Discursos dos Srs. Correia e Visconde do Paranaguá (presidente do conselho). Votação. Discussão do art. 11. Emendas e additivos. Discursos dos Srs. Correia e Visconde do Paranaguá (presidente do conselho). Votação. Discussão do art. 12. Discursos do Sr. Correia. Votação. Discussão do art. 13. Discursos dos Srs. Correia, Junqueira e Affonso Celso. Votação. Discussão do art. 14. Discursos dos Srs. Junqueira, Affonso Celso, Correia e Ribeiro da Luz. Encerramento. Discussão do art. 15. Discursos dos Srs. Teixeira Junior, Ribeiro da Luz e Teixeira Junior.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber : Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Conde de Baependy, Junqueira, Christiano Ottoni, Teixeira Junior, de Lamare, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Correia, Castro Carreira, Visconde de Bom Retiro, Barão de Maroim, Barros Barrto, Lafayette, José Bonifacio, Henrique d'Avila, Saraiva, Visconde de Muritiba, Luiz Felipe, Visconde de Jaguaray, Meira de Vasconcellos, Godoy, Viriato de Medeiros, Fausto de Aguiar, Dantas, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Sinimbu e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Barão da Laguna, Diogo Velho, Franco de Sá, Octaviano, João Alfredo, Antão, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Martinho Campos, Paula Pessoa, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde Paranaguá, Leão Velloso, Carrão, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Jaguaribe, Silveira Lobo e Silveira Martins.

O SR. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

GARANTIA DE JUROS, MEIO SOLDADO E LICENÇAS

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram sem debate approvadas e adoptadas para subirem á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 112, autorizando o governo a conceder garantia de juros de 6 % sobre o capital, no maximo de 7.000:000\$, á companhia de estrada de ferro Mogyana, para o prolongamento da linha até ao ponto mais conveniente, á margem esquerda do Rio Grande.

N. 120, dispensando D. Maria Christina Machado Bueno de repor tudo que recebeu do meio soldo do seu finado marido.

N. 81, autorizando o governo a conceder licença ao bacharel Joaquim Simões Daltro e Silva, juiz de direito da comarca do Aracaty, no Ceará.

N. 69, idem, idem, a José Aureliano Cidade, escripturario, servindo de secretario da provincia de Santa Catharina.

COMPUTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi igualmente approvada e adoptada para passar á 3ª o projecto do senado, letra G, do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do conego, tenente-coronel capellão Manoel de Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas imposta, de deixar em seu logar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

LICENÇA

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi igualmente approvada e adoptada para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados, n. 95 de corrente anno, autorizando o governo a conceder a José Agostinho Barbosa, agente de 2ª classe da estrada de ferro D. Pedro II, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O SR. CRUZ MACHADO requereu verbalmente dispensa de intersticio para 3ª discussão.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

Esgotadas as materias da 1ª parte, passou-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Procedendo-se á votação, em 2ª discussão, foi approvado o art. 3º da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883, salva a emenda do Sr. Correia, que tambem foi approvada.

Foi approvado o art. 4º da mesma proposta, salvas as emendas da camara dos deputados e da commissão de orçamento do senado.

Foi rejeitada a emenda da camara dos deputados e approvada a da commissão de orçamento do senado.

Foi approvada a emenda da commissão de orçamento ao 5º additivo da camara dos deputados.

Foi approvado o art. 6º additivo, salvas as emendas da commissão de orçamento e do Sr. Correia, as quaes foram tambem approvadas.

Foi rejeitado o art. 7º additivo, e approvada a emenda substitutiva da commissão de orçamento.

Foi approvado o art. 8º additivo.

ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 9º additivo, com a emenda da commissão de orçamento do senado.

O Sr. Correia :—Quando, em 1879, entendeu-se dever augmentar os impostos para fazer desaparecer o desequilibrio existente entre a receita e a despeza do Estado, um dos meios de que se lançou mão foi a decretação da taxa, que ora se manda continuar, e que recae sobre os vencimentos dos funcionarios do Estado. Era então de 5%, essa taxa.

Na lei de orçamento última, com a declaração de que este imposto não podia ser de longa duração, reduziu-se —o de 5 a 2 %.

Pretende-se agora que continue por todo o tempo que vigorar a presente lei.

Dest'arte como que se dá character permanente a um imposto, que sómente pode ser tolerado pela urgencia das circumstancias.

É um imposto *sui generis*.

Não é um imposto pessoal : é uma diminuição nos vencimentos que a lei concedeu aos funcionarios do Estado.

Como esses vencimentos estavam mais ao alcance do thesouro, ao passo que se extinguia o imposto pessoal estabeleceu-se este.

É, porém, um imposto justificavel, para que vá tomando character normal? Não.

Si este imposto devesse figurar permanentemente em nossas leis de orçamento, o que se deveria fazer era reduzir os vencimentos e fazer a competente deducção na despeza com o pessoal dos funcionarios do Estado.

Nunca, porém, entregar com a mão direita e recolher com a esquerda; trabalhe complicado, escripturação inutil.

Si o Estado reconhece que os vencimentos são excessivos, reduza-os; mas não apparente que concede certa retribuição, reduzindo-a depois por meio do imposto.

Só circumstancias de natureza transitoria pôdem aconselhar e justificar semelhante procedimento a que se recorreu em 1879 e que se determinou que continuasse em 1880, reduzido o imposto, visto que não podia tornar-se permanente.

Esta promessa, entretanto, falha!

Mas, si temos que insistir neste imposto, então redijamos as nossas leis de orçamento de outra forma.

Não figure como imposto o que não é senão deducção do vencimento, e, por consequencia,

vote-se uma disposição que decreta tal diminuição.

Assim, só ha que modificar verbas da despesa.

A justiça, porém, deste imposto não pôde ser sustentada; é imposto sobre a renda? O Estado, quando marca o vencimento de seus funcionarios do Estado? Em um paiz em que se supprimiu o imposto pessoal, que, pelo menos, tinha o merito que em todas as questões de imposto é capital, o da igualdade, lançou-se este sobre a classe dos funcionarios publicos, sobre o que se concede para sua subsistencia.

Ora em um paiz em que a verdadeira renda é isenta de imposto, como se lança sobre aquillo que a lei considera alimentos dos funcionarios do Estado? Em um paiz em que se supprimiu o imposto pessoal, que, pelo menos, tinha o merito que em todas as questões de imposto é capital, o da igualdade, lançou-se este sobre a classe dos funcionarios publicos, sobre o que se concede para sua subsistencia.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O SR. CORREIA:— Pois quando no Brazil se não creou o imposto sobre a renda, o mais justificado em theoria, quando se supprimiu o imposto pessoal, lança-se este sómente sobre a classe dos funcionarios do Estado? ! Senhores, isto não é justo.

O estrangeiro, que se dedique ao estudo das finanças, encontrando em uma lei do Brazil semelhante imposto, que juizo formará do modo por que resolvemos estas questões?

O SR. AFFONSO CELSO:— Então não ha lá destes impostos? Não os ha na França muito maiores? Nunca se descontou por lá até 10 %?

O SR. CORREIA:— Mas em disposição transitoria...

O SR. AFFONSO CELSO:— Como esta, que tem de vigorar um anno.

Um SR. SENADOR:— Foi estabelecido tambem assim.

O SR. CORREIA:— Quando se decretou este imposto, declarou-se que não seria elle duradouro; quando se o reduziu, houve tambem a declaração de que era para aquelle exercicio. Entretanto vai-se-lhe dando character de permanente.

Cobra-se tambem em outros paizes, mas onde ha o imposto sobre a renda, e transitoriamente. Eu me occupo particularmente com este ponto, porque acho que não pôde ser justificada a existencia de semelhante tributo onde se deixa o caminho, que naturalmente ocorre antes de se chegar a tal extremo.

Qual é o imposto sobre a renda que já votamos?

Quando fôrem oppostas ás considerações que faço exemplos de outros povos, não deve limitar-se o exame a um ponto; assim não se acerta; é necessario, si se examina um orçamento, examinal-o inteiro para ver em que circumstancias e com que condições o imposto é estabelecido.

O SR. SILVEIRA LOBO:— O que é necessario é moralidade na arrecadação e na applicação, da renda, que não ha nenhuma; é disto que carece o Brazil e não de innovações sobre impostos.

O SR. CORREIA:— Estas considerações não soffreriam nada em sua procedencia, ainda quando o senado não houvesse votado o augmento de impostos do art. 1º. Votando, mais uma razão ha para protestar contra essa desigualdade que a nossa legislação estabelece, ferindo com um imposto os vencimentos dos funcionarios do Estado, que recebem os que o legislador fixa, e deixando escapos de todo o imposto os que tem renda accessivel ao fisco. Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo, salva a emenda da commissão de orçamento, que tambem foi approveda.

Seguiu-se em 2ª discussão do art. 10 additivo.

O SR. CORREIA:— Consagra este artigo tal innovação em todos os principios de direito que regulam as decisões legislativas, que não posso deixar de começar por esta parte.

Revoga-se uma lei e determina-se que todos os efeitos dessa lei, durante o tempo em que vigorou, se annullem.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Naquillo em que não tiver produzido effeito.

O SR. CORREIA:— Si encetarmos este caminho de destruir os efeitos das leis durante o tempo em que vigoraram, não sei o que mais restará do principio da constituição, que estabelece a não retroactividade das leis.

O art. diz:

« E' revogada a disposição do art. 7º parographo unico, n. 2, da lei n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, a fim de que seja applicado á manumissão de escravos o producto total do fundo de emancipação. Deve reverter ao mesmo fundo qualquer importancia que haja sido delle separada em virtude desta lei e da de n. 2940, de 31 de Outubro de 1879. »

A lei de 28 de Setembro de 1871 havia creado o fundo de emancipação, que seria formado de diferentes verbas, com o mesmo direito com que o legislador a modificou posteriormente. Usou de novo do seu direito, recollocando as cousas como as havia creado a lei de 28 de Setembro de 1871. Até ahi tudo está em regra. O poder legislativo, reconhecendo que menos bem avisado andara modificando a lei de 28 de Setembro, recollocou tudo como foi primitivamente votado.

Mas determinar que se annullem os efeitos de uma lei, durante o tempo em que ella vigorou, não é principio que possa ser acceto, nem mesmo no caso de que se trata.

Uma das bases fundamentaes das sociedades é a não retroactividade das leis.

Nesse principio firma-se a segurança dos direitos; é esse principio que dá certeza de que não estamos trabalhando inutilmente quando tratamos da administração publica.

Revogar uma lei é incontestavel direito do poder legislativo, mas dar a esse acto o effeito de annullar tudo quanto se fez, em virtude da

lei que se revoga, isso é o que não se pôde admitir.

Si queremos reforçar o fundo de emancipação, façamol-o sem offender o principio da não retroactividade das leis.

Ha algum impedimento que obste a que o legislador consigne uma somma para com ella augmentar o fundo de emancipação?

Póde, pois, conseguir-se o fim, a que a 2ª parte deste artigo se propõe, sem que o legislador admitta que se podem fazer desaparecer os efeitos das leis enquanto vigoraram.

Isso quanto á questão de principio. Quanto aos esclarecimentos que são necessários para se comprehender bem o alcance da disposição, tenho de solicitar-os do nobre ministro da fazenda.

Qual é a somma que se manda reverter para o fundo de emancipação? Qual foi a deducção que se fez neste fundo, em consequencia das leis que ora se revogam?

Em outras palavras: qual é a nova despeza que se acrescenta ás que já votámos?

Si passar o artigo tal qual se acha, fica de facto elevada a despeza que votámos para o corrente exercicio.

De facto, tem de sahir da renda ordinaria uma somma equivalente á deducção feita no fundo de emancipação para ter esse destino especial. Indispensavel é saber a nova importancia da despeza que, na realidade, tem de pesar sobre a renda geral, em beneficio da renda com destino especial. E' questão de alcance.

A somma de que se trata o que fez foi augmentar os recursos do que o thesouro dispoz nos exercicios anteriores, e vem a fazer falta no exercicio para que legislámos. E' despeza que passa de 1.000.000\$; creio poder dizer que eleva-se a 1.400.000\$; não é, pois, questão em que se possa prescindir dos esclarecimentos que o governo possa trazer á discussão.

O Sr. Visconde de Paranaguá (*presidente do conselho*):— Direi muito pouco, porém quanto basto para satisfazer ao nobre senador.

Entendo que não se offendo com esta disposição o principio da não retroactividade das leis, principio fundamental para segurança e estabilidade de todos os direitos.

A disposição do orçamento manda restituir ao fundo de emancipação a quantia que delle foi distrahida para educação dos ingenuos, na importancia de 1.400.000\$, provenientes dos 25 % que se mandou deduzir pela disposição que ora se trata de revogar.

Si esta quantia se tivesse empregado effectivamente, razão teria o nobre senador; mas desde que não teve applicação, vê S. Ex. que suas objecções quanto ao principio da não retroactividade, caem, não colhem, e assim tambem quanto aos meios de satisfazer-se a esta determinação, porquanto restitue-se dinheiro que se acha no thesouro, está alli em deposito, não foi applicado.

O Sr. Correia:—Como foi calculado o *desfeit*?

v. v.—48

O Sr. Visconde de Paranaguá (*presidente do conselho*):—Esta quantia, portanto, que foi destinada á educação dos ingenuos, mas que não teve effectiva applicação, volta ao fundo de emancipação, de onde não devera ter saído, a que devera ser applicada, segundo a lei. E' apenas, portanto, uma *justa* restituição, não sendo precisa nova consignação de fundos.

Nesta parte creio que tenho satisfeito ao honrado senador. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Foram lidas, apoiadas e reservadas para depois de findar a discussão dos additivos da camera dos deputados, as seguintes

Emendas additivas

« A administração da santa casa de misericordia da cidade de S. Paulo fica autorizada a elevar seu patrimonio a 2.500.000\$, em bens de raiz.

Senado, 13 de Outubro de 1882.—*F. de Godoy.—José Bonifacio.—J. S. Carrão.*»

« A contribuição de marinha, que actualmente se cobra no porto de Santos em beneficio do hospital da santa casa de misericordia da mesma cidade, na provincia de S. Paulo, fica elevada ao dobro.

Senado, 13 de Outubro de 1882.—*F. de Godoy.—José Bonifacio.—J. S. Carrão.*»

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 11 additivo, com a emenda da commissão de orçamento.

O Sr. Correia:— Eleva este artigo a taxa dos escravos, e a commissão do orçamento, justificando o acrescimo, lembra até que este imposto deve ser progressivo.

Senhores, nem por tratar-se de uma propriedade, como esta de que nos occupamos, podem alterar-se fundamentalmente os principios que regem a materia dos impostos, cuja primeira condição é a igualdade.

Os nossos impostos sobre escravos têm um caracter de generalidade: qualquer que seja a idade do escravo, qualquer que seja a sua aptidão para o trabalho, o imposto é a mesmo...

O Sr. Cruz Machado:— Mas casos ha em que a igualdade está na desigualdade.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O Sr. Correia:—O imposto progressivo até onde poderia ir em relação a essa propriedade? Em que momento deixaria de ser imposto para tornar-se em privação da propriedade? Felizmente a nobre commissão não propoz o augmento progressivo, limitou-se a indicar a conveniencia de tal augmento; mas não se poderia deliberar sobre esse ponto sem que um plano fosse trazido ao senado.

O imposto tem por fim remover a população escrava das cidades para os centros ruraes; mas esta idéa carece de ser aprofundada. Si

é conveniente augmentar o numero dos braços válidos para a lavoura, não convém atirar para allí uma massa de simples consumidores. E' preciso não recebermos as idéas pelas suas seducções exteriores; cumprir estudadas e moradamente, apreciar todas as consequencias, e não tomar medidas geraes que podem chegar ao resultado opposto áquelle que se pretende.

Acho alguma difficuldade em conciliar o principio do imposto progressivo, que a nobre commissão lembra, com a outra idéa de que não convem que a escravidão desapareça em um ponto primeiro que em outros, como acontecerá com esse imposto.

Senhores, a questão da escravidão é complexa, carece de ser estudada com pausa e sincero desejo de certar na decisão definitiva. (*Applaudos.*)

Não nos deixemos arrastar por idéas que vão encontrando acolhimento, mas que, quando trazidas ao cadinho da reflexão, offerecem embaraços que o legislador não pôde eximir-se de considerar.

Já tive occasião de dizer que a escravidão entre nós é um difício em ruínas, pois que a lei de 28 de Setembro de 1871 abriu-lhe bréchas que hão de trazer-lhe, com o tempo, completo aniquilamento.

Aos generosos arrastamentos da humanidade e da philantropia, a as quaes sinto que não sou estranho, ligam-se considerações economicas e o respeito a direitos que se crearam á sombra das leis, assim como as conveniencias do trabalho nacional.

Não pôde durar muito a escravidão no Brazil; podemos dizer que a lei de 28 de Setembro não ha de ser a unica de que os legisladores se terão de occupar por motivo dessa melindrosa questão. A população escrava todos os dias diminue, e os algarismos que nos dão actualmen e como representando essa população no Brazil, não são exactos.

Si conhecemos ao certo o numero de escravos que o Brazil possuia quando se effectou a matricula, não re resentam a realid e os algarismos que hoje figuram nos livros das estações fideias como sendo os dos nossos escravos.

Nem todos os escravos, não sujeitos a imposto, são, quando fallecem, eliminados da matricula.

Em nossas fazendas morrem os escravos e os senhores deixam muitas vezes de mandar fazer as com etentes declarações nos livros das collectorias; outros são transferidos de um para outro municipio e igualmente não se fazem, em ambos, as notas exigidas pelo regulamento.

Dahi resulta que estamos suppondo que o numero de escravos é o que consta dos livros das estações fideias, quando n'elle devemos fazer reduções, que a todo momento se dão.

Este numero se irá reduzindo progressivamente e dia chegará, mais ou menos afastado da data em que os ingenuos actuaes attingirem á maioridade, em que se terá de resolver a questão do completo acabamento da escravidão.

O numero reduzido de escravos tornará então esta propriedade demasiado incommoda aos poucos possuidores, e serão elles os que terão

de vir solicitar uma solução, que os poderes do estado terão de dar.

Quando estudo a questão financeira do Imperio estendo as minhas vistas um pouco sobre o futuro, e lá descubro uma nova fonte inevitável de despesas do Estado, a não ter de haver, o que não desejo, uma solução violenta desta questão.

As nações christãs protestam contra a escravidão; um partido numerozo prossegue na sua obra de propaganda; este partido, como é da natureza das cousas, creacerá com o tempo. O numero de proprietarios de escravos repito, vai cada dia tornando-se menor, e, em data que não se refixo, mas que cada um de nós pôde conjecturar, os ultimos senhores de escravos terão de dirigir-se ao poder legislativo para a decisão final da questão.

Não combato o acrescimo de imposto que se propõe; mas julguei dever fazer algumas ponderações, que entendo que são cabidas para a apreciação da mesma questão quanto ao futuro, principalm nte no que respeita ao alludido imposto progressivo.

A nobre commissão não deseja que o producto do imposto tenha applicação aos municipios em que é arrecadado. Outro foi o parecer da camara dos deputados. A qual das duas idéas presta assentimento o nobre ministro da fazenda?

O governo ha de ter formado o seu juizo a este respeito, e creio que não me torno exigente pedindo que o manifeste ao senado.

O Sr. Visconde de Paranaguá (*presidente do conselho*):—Em resposta ao nobre senador pelo Paraná, ueclaro a S. Ex. que já na outra camara disse francamente que o que me parecia necessario para regular a distribuição do fundo de emancipação era o principio da população escrava.

Entendo que não se deve localizar, para assim dizer, o imposto, de maneira que elle seja sómente applicado á população escrava do lugar de que saia a contribuição, parecendo-me que o principio que deve reger a materia é o da população, sendo que nesta conformidade cumpre ser feita a distribuição do fundo de emancipação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Foi o que se venceu aqui na commissão de orçamento.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Na camara dos Srs. deputados enunciei esta mesma opinião e, sustentando-a aqui, estou coherente com o que disse.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E' justamente o que quer a commissão de orçamento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approved o artigo, salva a emenda da commissão de orçamento, que tambem foi approvada.

Seguiu-se em 2ª discussão o artigo 12, additivo, com a emenda da commissão de orçamento.

O Sr. Correia:—Havia-se creado um fundo para a educação de ingenuos. O senado acaba de votar a extinção deste fundo.

A camara dos deputados, que a propuzera, lembrou-se de começar o estabelecimento de outro. A nobre commissão do orçamento, que concordou com a extinção do fundo creado em 1877 para a educação de ingenuos, oppõe-se a que se comece a tratar de outro.

Allá como razão, que não julga eficaz o meio proposto; si assim não fóra, a commissão o declararia, adheriria de bom grado á idea, mas accreenta que não ha urgencia na resolução deste ponto.

Parece que é exactamente porque a questão póde ser presentemente resolvida sem que seja muito abundante a quantia destinada á educação de ingenuos, que se póde dar-lhe uma solução diversa da que a commissão entende que deve ter. (*Apoiados.*)

Si não ha urgencia, e o meio proposto é inefficaz, conclue a commissão que deve ser adiada a solução.

Mas, reconhecendo a commissão que este fundo será necessario no futuro, e de quantia maior, parece que agora é que se deve ir tratar no de resolver a questão, sem o apuro da pressão.

Qual dos dous alvitres é preferivel: o da camara dos deputados, que reconheceu a necessidade futura deste fundo especial para a educação de ingenuos, creando desde já renda para elle ou o da commissão que acha inefficaz este meio, mas quer esperar que a necessidade se manifeste imperiosamente para então tornar o fundo muito mais importante?

Até hoje não tem sido entregue ao Estado senão cincoenta e oito ingenuos, e ha quem tenha, louvavelmente, desistido da immatriculação que a lei de 28 de Setembro concede. Para os que acreditam que esse procedimento continuará e que o Estado não terá de ver-se a braços com a necessidade de dar destino a consideravel numero de ingenuos, não ha que resolver sobre a questão do fundo de educação; mas para os que entendem, como os membros da commissão, que essa necessidade ha de apparcer de futuro, não sei si o melhor alvitre é reservar a solução para quando as circumstancias urgirem.

O nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, acaba de declarar que não prevaleceu na camara dos deputados a opinião que S. Ex. manifestou quanto ao artigo anterior; não sei si o mesmo succedeu em relação a este.

Creio que o artigo que discutimos não passou na camara contra a opinião do nobre presidente do conselho, ministro da fazenda. S. Ex. não concordou com a suppressão proposta pela nobre commissão. O senado conhecedor como é da questão, a resolverá seguramente do modo mais acertado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrrou-se a discussão.

Posta a votos, foi approvada a emenda suppressiva da commissão de orçamento.

Seguiu-se em discussão o art. 13, additivo da camara dos deputados.

O Sr. Correia:— Diz o artigo em discussão (18):

« O governo pagará os *coupons* e as apolices da divida fundada ao portador, que, mediante provas irrefragaveis, reconhecer-se terem sido perdidas ou destruidas. O receptor manterá, porém, prestarão uma garantia que represente o valor dos *coupons* ou das apolices e 10 annos de juros, quando derem estas motivos a reclamação. No prazo de 10 annos, contados da data do pagamento dos *coupons* ou das apolices perdidas ou destruidas, prescreverão as acções de terceiros contra a fazenda nacional, e findo esse tempo restituirá o thesouro a garantia. »

O artigo limita-se a dizer que, quando houver *provas irrefragaveis* da perda de *coupons* ou de apolices da divida fundada ao portador, o governo os pagará. O que se entende por *provas irrefragaveis*? Quem é o competente para as apreciar? É uma questão de ordem judiciaria ou de ordem administrativa? Deve ser reconhecido o facto por sentença ou ficará ao arbitrio de não sei qual autoridade administrativa o declarar que ha *provas irrefragaveis* da perda dos titulos?

Qual ha de ser a execução pratica deste artigo? Pois basta dizer a lei que, havendo *provas irrefragaveis*, o thesouro pagará a importancia dos *coupons* e das apolices da divida fundada ao portador?

Poderá cada um recorrer como quizer ou ao poder judiciario, ou ao poder administrativo? Fica isso dependente de algum ulterior regulamento do governo?

E não se cumprirá o artigo emquanto este regulamento não for expellido?

Tudo está por dizer no artigo que discutimos. Parece que é simplissima a materia que elle contém; entretanto creio que o senado reconhecerá as lacunas que nelle se notam.

Limite-me a estas observações; e si a nobre commissão entender que ellas devem ser attendidas, indicará na 3ª discussão o que julgar mais conveniente.

O Sr. Affonso Celso:— Sr. presidente, o artigo em discussão destina-se a reencerrar uma lacuna da nossa legislação, para a qual chamei a attenção do senado, quando discutimos o projecto de lei sobre sociedades anonymas.

Permittindo elle a emissão de acções ao portador, e sendo de esperar que esta especie de titulos tenha grande aceitação, como ha acontecido em toda a parte, eu fiz sentir a necessidade de acautelarmos o modo como deviam ser substituidas, no caso de perda ou inutilização, para resguardar os direitos dos interessados.

Fiz ver que em outros paizes essa especie estava já bem regulada, quer no tocante ás acções de companhias, quer a respeito de titulos do Estado, que tambem os emitta ao portador, como fizemos nós em 1879.

Um facto occorrido ultimamente, e que a administração teve de resolver, veio tornar patente a omissão a que me referia.

Um estabelecimento desta praça, o *New London and Brasillan Bank*, remetteu para a Europa, pelo vapor *Douro*, algumas apolices do empréstimo de 1879, as quaes perderam-se no naufragio desse navio.

Chegando aqui a noticia do sinistro, o banco reclamou do thesouro a resalva de seus direitos, provando a perda dos titulos.

A questão foi estudada e sobre ella deram luminosos pareceres alguns funcionarios daquelle repartição. Eu tenho aqui uma cópia. e vou lê-la, porque é um trabalho digno da attenção do senado e esclarece perfeitamente a questão: (*is*):

« As disposições que existem no Brazil a proposito da perda e destruição dos titulos da divida interna são as constantes da lei de 15 de Novembro de 1827 e do decreto de 5 de Novembro de 1873, e as que se acham esparsas em arrestos do tribunal do thesouro relativos ás suas letras ou bilhetes.

As primeiras tratam apenas de titulos nominativos, sujeitos, conseguintemente, a transferencia e registro. As segundas permitem o pagamento das letras perdidas, mediante caução, que se levanta, findos cinco annos. Aquellas são inapplicaveis ao presente negocio, por serem ao portador as apolices do empréstimo de 1879, e estas só lhe cabem em parte, por não se achar nenhuma porção da nossa divida fundada adstricta á prescripção quinquennial.

E' necessario, pois, estatuir-se para os casos de perda e destruição dos mencionados documentos de debito publico.

Tendo, porém, o Brazil, ao emittir apolices ao portador, seguido o exemplo das principaes nações da Europa e da America, pôde, firmado na experiencia de suas predecessoras, escolher das diversas regras alli estabelecidas as que mais se coadunem com os seus interesses dentro e fóra do paiz.

Nesse intento passo a fazer um breve estudo da parte da legislação estrangeira que se refere ao assumpto.

Em França a praxe do thesouro, approvada pela lei de 15 de Junho de 1872, assenta nas resoluções do conselho de estado do 1º de Fevereiro de 1822 e 15 de Fevereiro de 1850.

Ambos estes actos admittem o principio de que, só em presença dos titulos, é o Estado obrigado a pagar os juros e o capital das apolices ao portador; mas, como declara a nota da directoria geral da divida inscripta de 8 de Agosto de 1873, suavizam o rigor da medida, attribuindo ao ministro da fazenda o direito de substituir, e, portanto, de mandar satisfazer, em certas e determinadas circumstancias, e sob sua responsabilidade, os titulos perdidos ou estragados.

A attribuição é, indubitavelmente, limitada; torna-se necessario, para ser exercida, que o interessado justifique a propriedade e ponha o thesouro ao abrigo de futuras reclamações.

Exige-se, por consequencia, fiança em fundos publicos, que valham, não só o capital dos titulos substituíveis, mas ainda os respectivos juros de um quinquennio.

O termo da caução é lavrado pelo contencioso (*agent judiciaire du trésor*), que entrega á parte um papel especial chamado *bordereau d'annuel*, cuja apresentação dá jus á cobrança dos juros.

As apolices substitutivas permanecem depositadas no thesouro, emquanto se não venceo prescripção.

O prazo desta era outr'ora illimitado, pois em França a divida fundada não prescrevia. Hoje não é assim. O art. 16 da lei de 15 de Junho de 1872 determinou que as cauções fossem restituídas, si, nos vinte annos que se seguissem, não houvesse reclamação.

E então, decorrido esse espaço de tempo, fica o thesouro isento de responsabilidade. E' a pessoa que recebeu os titulos substitutivos que terá de ir a juizo, si porventura apparecer quem se julgue com melhor direito a similhante parte da divida do Estado.

Dous acontecimentos se podem dar, desde a emissão do *bordereau d'annuel* até á restituição das apolices depositadas: encontrarem-se as que se julgavam perdidas ou apresentar-se individuo que as exhiba ou reclame. Na primeira hypothese, o interessado abre mão do *bordereau*, e levanta a caução; na segunda, o thesouro annull o *bordereau*, e entrega a importancia da fiança. indo os dous adversarios discutir e liquidar os seus direitos perante a autoridade judiciaria.

Na Belgica a questão foi resolvida pelo art. 71 do regulamento de 22 de Novembro de 1875, cujo teor é o seguinte:

« Aucune réclamation ou opposition n'est admise en cas de perte des obligations au porteur, et de leurs coupons d'intérêt, lesquelles constituent les seuls titres de la créance, s'il n'est prouvé que ces titres ont été détruits entre les mains du réclamant ou de son auteur et si toutes les garanties propres à couvrir les intérêts du trésor, ne sont données á la satisfaction du ministre des finances. »

Assim, não obstante o que preceitua o art. 2º do citado regulamento (1), procurou-se no reino belga precaver o possuidor dos titulos que fossem destruidos por incendio, naufragio, etc.

Mas ahí o caso, no que respeito á prescripção, é regido pela lei geral: não encontro disposição que especialise prazo.

Na Grã-Bretanha differe a pratica, segundo a qualidade da divida.

Si se trata de um titulo ao portador (*stock certificate*) de annuidades perpetuas, o art. 38 da lei de 9 de Agosto de 1870 (*Victoria* 33 e 34, cap. 74) concede aos caixas do estado (os bancos de Inglaterra e de Irlanda) a faculdade de emittirem novo titulo ou *coupon*, quando perdido ou destruido o primeiro, exigindo as provas e garantias que bem lhes parecerem para salvaguardarem-se de qualquer futura reclamação.

Si a divida é, porém, representada pelos denominados *Exchequer bonds*, apolices ao portador

(1) As apolices ao portador são emittidas por conta e risco da pessoa que as requisitar.

resgatáveis de cinco em cinco annos, os arts. 14 e 26 da lei de 18 de Maio de 1866 (*Victoria* 29, cap. 25) ordenam que o thesouro forneça ao dono do titulo perdido ou estragado outro que tenha o mesmo numero e data.

Em taes circumstancias, o reclamante tem de apresentar sentença da justificação de propriedade prestada perante o supremo tribunal de justiça (*High Court*), e uma fiança da importancia dos titulos.

A fiança pôde ser pessoal ou material, isto é, por simples termo ou por deposito de valores.

Nos Estados-Unidos a resolução do congresso do 1º de Junho de 1872 permite a substituição dos titulos destruidos ou o seu pagamento, si, acaso, pertencem elles á serie que se está amortizando.

Mas, antes de chegar a esse resultado, deve a parte provar clara e inequivocamente: 1º, que, sem culpa sua, foram destruidas as apolices; 2º, quaes os numeros e datas que tinham.

Além disso, é compellido a prestar fiança na somma do duplo do capital, e dos juros a decorrer até ao final resgate dos titulos.

A lei é muda no tocante aos *bonds* perdidos. « A razão é obvia, escreve o Sr. W. Richardson no seu notavel trabalho da divida publica da União Americana: sendo as apolices ao portador, e transmittindo-se-as por tradição, as pessoas que de boa fé as adquiriram não devem ficar privadas do que é seu. »

As instrucções do thesouro, que regulam a materia, contém os seguintes pontos essenciaes:

Logo depois do incidente que motiva a reclamação, dirige-se á secretaria da fazenda uma lista com os numeros dos titulos, data do emprestimo, firma e domicilio do dono.

Em seguida presta o reclamante, em presença de um tabelião, prova da posse com a solemnidade de juramento (*affidavit*). Offerece depois os nomes de pessoas abonadas, que hão de ser seus fiadores.

Examinados na repartição competente todos os papeis e assignado o termo de garantia, realiza-se o pagamento ou a emissão de novas apolices.

Na Italia procede-se muito differentemente.

Entende-se alli que as apolices ao portador têm o mesmo caracter de papel-moeda, e que é o legitimo dono a pessoa em cujas mãos existem.

As instrucções de 20 de Novembro de 1876 assim se exprimem:

« A administração da divida publica considera como proprietario da renda ao portador a pessoa que apresentar o respectivo titulo—apolice ou *coupon*.

« Quem exhibe apenas o *coupon* é tido como legitimo dono da somma dos juros que elle representa.

« Em nenhum caso é admissivel sequestro ou embargo de apolices ao portador e seus *coupons*.

« Taes titulos são emitidos por conta e risco da pessoa que os pedir.

« Em consequencia de principios tão absolutos, que não permitem distincção ou exce-

ção, a ruina por incendio ou outro motivo, a perda e o furto, não podem em qualquer hypothese legitimar ou tornar admissivel acção ou pedido para a obtenção de novo titulo. »

Expostos, como ficam, os principios que regem naquelles paizes as reclamações com o que faz o *Norwegian Bank*, no *LBnr daçoões* requerimento junto, resta-me ver quaes os que podem ser applicados ao emprestimo de 1879.

Não é possivel entre nós separar-se a apolice perdida da apolice destruida, nem tão pouco seguir-se a pratica italiana. O decreto n. 7381, de 19 de Julho de 1879, que está aprovado, não expressa, tacitamente, pelo corpo legislativo, declara, em seu art. 8º, que os titulos do novo emprestimo teriam os mesmos privilegios e as mesmas isenções de que gozavam os outros então circulantes.

Não se fez menção de que as apolices ao portador seriam emitidas por conta o risco dos subscriptores, nem esse passo era compativel com o desejo que se nutria de afastar qualquer embaraço á melindrosa operação que se tentava.

Consequentemente, negar-se agora direito á substituição das apolices perdidas ou destruidas equivale a deixar de cumprir-se a importantissima clausula de um contrato tão sagrado, como o que existe entre o poder executivo, que promulgou aquelle decreto, e os tomadores do emprestimo.

Admittindo reclamações, quer nos casos de destruição, quer nos de perda, o Brazil abraça a opinião da França, da Inglaterra e quizá da Belgica, e no caso unico da destruição, separa-se apenas da Italia.

Aceita, porém, a reclamação, é de dever rodear-se o thesouro de garantias que o deixem acoberto de qualquer prejuizo.

Parece-me, pois, necessario que o interessado:

Justifique no juizo dos feitos da fazenda, depois dos annuncios do estylo, a posse dos titulos que se dizem perdidos ou destruidos, declarando, não só o numero e valor das apolices, mas tambem a quantidade dos *coupons*, que ainda lhes estavam adherentes;

Preste fiança em fundos publicos, que representem o valor do capital reclamado e dos juros de cinco ou dez annos.

Com pequena differença foi esse o alvitro que o thesouro adoptou em caso de divida externa, conforme se vê da inclusa copia do despacho n. 36, de 23 de Setembro ultimo.

Mas penso ser conveniente pagarem-se de prompto as apolices, pela cotação que tiverem no momento, e por conta da consignação votada para o resgate do emprestimo.

A substituição de um titulo por outro trará confusão no pagamento dos *coupons*, que, achando-se a cargo de diversas repartições e agencias, não poderá ser bem fiscalizado.

As estampas das apolices foram impressas nos Estados-Unidos; vieram todas numeradas e com os numeros seguidos. Não se poderá dar para occupar o lugar de uma estampa de numero pequeno senão outra de numero muito maior. Apesar dos avisos que se hajam de expedir, a

complicação se insinuará em um serviço, que deve ser muito simples e exacto, afim de se descobrir logo qualquer abuso.

Para que estas ou melhores medidas, curando dos interesses do Estado, não offendam os dos particulares, é de necessidade determinar-se o prazo da prescrição em que devem incorrer as acções de terceiros.

Contra a dívida fundada, como já tive occasião de dizer, e é sabido, não ha por emquanto prescrição. E, si não se marcar prazo ás reclamações de terceiros, a caução tornar-se-á interm navel.

O periodo de cinco annos da lei de 30 de Novembro de 1841, si foi julgado sufficiente para as reclamações sobre a dívida fluctuante (decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851, art. 8.º e lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12 § 3.º) não é bastante para as que se tiverem de fazer acerca da dívida fundada, representada por apolices ao portador. Talvez seja conveniente elevá-lo a dez annos, senão aos 20 da lei franceza como parcer mais acertado á sabedoria da assembléa geral legislativa, que póde, como é de costume, incluir na proxima lei do orçamento a competente disposição.

Di solução deste ultimo ponto não depende, porém, o deferimento do New London Brazilian Bank, que, si assim se entender, poderá ser pago das 284 apolices, depois de prestar ao thesouro as provas e garantias que lhe forem exigidas.

Mais tarde se resolverá sobre o tempo que tem de durar a caução.—*Rosario.*

«Penso tambem que as disposições relativas á perda das apolices da dívida fundada, pela lei de 1827 não podem ser applicadas nos titulos do emprestimo de 1879, e que as que regulam a das letras do thesouro só em parte o podem ser.

Faz-se, pois, necessario estabelecer a regra que deverá ser observada no presente caso, e nos que de futuro possam verificar-se.

Parece-me que podem ser adoptadas as providencias indicadas pelo Sr. conselheiro contador da 2.ª contadaria; mas julgo dever observar que, posto esteja eu de accordo em que podem prover inconvenientes da emissão de novos titulos substitutivos, todavia, tñho duvida, em rigor de direito, havendo o decreto e instrucções de 19 de Julho de 1879 estatuido o modo de resgate, poderá o thesouro effectuar de prompto o pagamento dos titulos pela fórma proposta.

Considero conveniente que o poder competente fixe prazo para a duração da fiança ou caução, para que esta não fique subsistindo indeterminadamente.—*Dreys.*

«Concorro em que se pague desde já os titulos de que se trata, e pela cotação do dia, em que se effectuar o pagamento, depois de justificada em juizo e pela fórma indicada a perda ou destruição delles e prestada a fiança pelo valor que representam, e juros de dez annos, tempo que me parece regular para a prescrição e duração da caução, a qual deve ser estabelecida pelo poder legislativo.

Penso que não podem servir de embaraço á adopção deste alvitre as instrucções de 19

de Julho de 1879, na parte relativa ao modo de resgate dos titulos, pois se trata de hypothese excepcional, da qual não cogitaram as mesmas instrucções, em cujo silencio se devem invocar, para a conveniente resolução, os principios da nossa legislação e da estrangeira, applicavisa aos casos semelhantes.—*Menezes e Souza.*

O honrado ex-ministro da fazenda, o Sr. Martinho Campos, conformando-se com estas opiniões, mandou pagar a importância das apolices perdidas e seus juros, mediante caução e depois de ter o *New London Bank* provado perante o juiz dos feitos da fazenda ser realmente o portador dellas.

Mas isto foi a decisão de um caso occorrente; o ministro applicou bem os principios e arestos existentes sobre casos analogos; resolveu com acerto a questão, mas não firmou regra obrigatoria para o futuro, que convém haver acerca de assumpto de tanta magnitude.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma questão muito séria e difficil.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' séria, sim; mas não tem difficuldade alguma.

A camara dos Srs. deputados, querendo, e com toda a razão, firmar essa regra, approvou o artigo de que tratamos, e a commissão aceitou-o.

Mas é incontestavel que as objecções do nobre senador pelo Paraná são precedentes. S. Ex. apontou na doutrina do artigo defeito, que é preciso corrigir.

E não é só a esse respeito que a providencia adoptada pela camara mostra-se defectiva.

O artigo manda pagar as apolices e os coupons da dívida fundada ao portador, uma vez provada a sua perda ou destruição.

Si a decisão tomada pelo nobre ex-ministro foi acertada, e nem podia ser outra na especie...

O SR. CORREIA:—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:—...adoptada como regra invariavel, como principio, apresenta serios inconvenientes. (Apoiados)

Na occasião póde o thesouro pagar, e convém-lhe pagar os titulos; mas circunstancias podem occorrer, que o colloquem em serias difficuldades.

Suppñha-se que, em lugar de mil e tantos contos de titulos do emprestimo de 1871, perdiam-se 8 ou 10.000:000\$. Poderia o thesouro pagal-os de prompto? (Apoiados.)

Demais, quando pudesse, nem por isso deixaria de haver nisso graves inconvenientes.

O senado comprehende que, estabelecido o principio—de que o thesouro deve pagar as apolices, que se perderem,—completamente annulladas podem ficar as condições da amortização ou resgate, que elle haja estabelecido.

Emite o thesouro um emprestimo para ser resgatado no fim de 20 annos, por exemplo, e nessa conformidade tomam-se as providencias precisas, para que nas épocas devidas não faltem os recursos destinados aos respectivos pagamentos.

Mas perde-se, inutiliza-se ou dá-se como perdida e inutilizada (porque o facto não é impos-

sível) uma certa porção dessas apolices, cujo valor e juros o thesouro tem de desembolar, uma vez feita a prova.

O que resulta d'hi? Que o emprestimo amortiza-se fóra das condições com que foi emitido, e não é necessar o mostrar as complicações, que d'hi podem provir. Transtornam-se por essa fórma todos os calculos sobre que tenha sido baseada a operação.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:—Es ahí mais uma lacuna do additivo, além da que apontou o nobre senador pelo Paraná, e que é indispensavel preencher.

Quanto a mim, dada a especie, ao governo deve ser facultativo pagar a importancia e juros dos titulos perdidos ou entregar, em substituição, novos titulos, sem re sob caução, e tomadas outras cautelas, que não só garantam o seu prejuizo, como o direitos de terceiros porventura interessados.

Outras difficuldades ha que cumpre resolver, e ellas não escaparão á commissão, que tratará de prover a respeito, no intervallo da 2ª para a 3ª discussão, e quando já estiver desembaraçada de outras questões relativas ao orçamento da receita.

Penso, pois, Sr. presidente, que o artigo deve ser appovido como está, em 2ª discussão, para ser completado depois.

E' o que pretendia dizer ao nobre senador pelo Paraná, a quem peço desculpa de não ter dado resposta ás considerações que fez sobre os anteriores artigos.

Não foi isso por falta de consideração ao nobre senador, que a merece a todos os respeito, mas porque, tendo S. Ex. tratado até agora de questões mais ou menos conhecidas, e sobre as quaes achou-se o senado perfeitamente habilitado a deliberar, ouvindo-o o nobre senador e lendo o parecer da commissão, julgou ella que devia abster-se até agora do debate, visto ser urgente votar-se o orçamento.

O nobre senador, por sua reconhecida amabilidade, desculpará a commissão.

O SR. JUNQUEIRA:—Da pequena discussão havida vê-se que se trata de uma questão de grande importancia.

Não se trata da substituição das apolices da divida publica que existia desde 1827; trata-se de *coupons*, isto é, de titulos ao portador, isto é, quasi moeda-papel.

Ora isso pôde trazer inconveniencias, porque os *coupons* passam de mão a mão, por simples tradição; portanto já vê o senado o perigo que ha em se dar novo *coupon* ao individuo que declara ter perdido o primitivo.

O SR. AFFONSO CELSO:—Que prova.

O SR. JUNQUEIRA:—Admitto a substituição dos *coupons* em certos casos espezialissimos, como, por exempl., no dos que iam no paquete *Douro* e com elle se submergiram; e ainda assim pôde haver qualquer equívoco. Mas, pelo simples facto de um individuo dizer que perdeu o *coupon*, dar-se-lhe outro ou o valor equi-

valente, parece que pôde dar logar a muitos abusos...

O SR. AFFONSO CELSO:—Tudo está acatelado com a caução.

O SR. JUNQUEIRA:—... e, portanto, só voto agora pelo artigo com a promessa de ser elle melhorado na 3ª discussão.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não ha nenhum perigo para o thesouro, na especie vertente, como su põe o nobre senador pela Bahia, desde que se tomarem as cautelas precisas, isto é, desde que regular-se a caução e o prazo em que a divida deva prescrever.

Apresenta-se um individuo dizendo ter perdido ou terem-se inutilisado titulos de divida do Estado, dos quaes era possuidor.

Esse individuo é admittido a justificar perante o juizo competente, que é o dos feitos da fazenda, a posse, o numero dos titulos, sua numeração, importancia, etc.

Feita a justificação, a qual devem preceder annuncios, e julgada por sentença, segue-se a prestação da fiança ou caução, que garante ao Estado o valor daquelles titulos e seus juros durante o tempo preciso para a prescripção.

Isto posto, claro é que, ou pague o thesouro valor e juro ou dê, em logar dos titulos perdidos ou inutilisados, outros que os substituam, não pôde de modo algum ser prejudicado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO:—Si apparecerem os titulos primitivos, os que foram dados em substituição nada valem, ficam de nenhum effeito, e o thesouro continúa a fazer os seus pagamentos, nas épocas devidas, em vista dos originaes; ou os arrecada continuando a pagar em presença dos novos.

Dada a hypothese, porém, de reclamar um terceiro, que se repete prejudicado, tambem não ha difficuldade, porque a questão será submettida ao poder competente, que é o judiciario, para decidir quem seja o verdadeiro proprietario dos titulos ou, por outra, o credor do Estado.

Entretanto, a importancia das amortizações e juros vai sendo depositada á proporção que vencer-se, para ser levantada por quem de direito, cessando assim a responsabilidade do Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Depositada não deve ser, mas paga a quem for o verdadeiro dono.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas só o poder judiciario é competente para decidir quem seja o verdadeiro dono. (*Ha outros apartes.*)

A prescripção deve ser expressa e especialmente regulada.

Para as dividas da fazenda publica temos a prescripção de um anno, quanto aos contratos de fnecimentos militares; de cinco annos quanto aos compromissos do thesouro em geral, e de 30 no tocante aos dinheiros dos ausentes.

A divida proveniente das apolices de 1827 não prescreve nunca.

Mas os títulos ao portador são de natureza diversa, e, conseqüentemente, o prazo da prescrição deve ser também diferente. E' preciso fixal-o em 10, 15 ou 20 annos.

Uma lei que regule a materia deve attender a uma triplice ordem de direitos ou interesses: o do Estado devedor, que não deve correr o risco de pagar duas vezes; o do proprietario dos títulos, e o dos terceiros porventura prejudicados ou possuidores de boa fé.

Não ha, porém, difficuldade nenhuma em elaboral-a, pois que temos excellentes modellos nas leis belga, franceza, ingleza e americana.

Repito, pois: aprove-se o artigo tal qual veio da camara dos Srs. deputados, que, em terceira discussão, a comissão do orçamento tratará de apresentar emendas completando-o.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 14 additivo da camara dos deputados com a emenda substitutiva da comissão de orçamento.

(A's 2 horas da tarde o Sr. presidente deitou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.)

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, tenho duvida a respeito do paragrapho unico da emenda da camara, que está mais ou menos reproduzido na emenda do senado, e que diz:

« Os predios novos que as sociedades anonymas construirem desta data por diante pagarão sómente a metade da taxa a que se acham sujeitos, em virtude do art. 3º § 1º n. 2, do regulamento n. 7.051 de 18 de Outubro de 1878. »

Este additivo isenta do pagamento da decima os estabelecimentos destinados ao ensino publico e a instituições de caridade e beneficencia, assim como a Bibliotheca Fluminense; estou de accordo; mas não concordo com isentar da metade da decima os predios construidos por sociedades anonymas.

Si o pensamento do legislador é acoroçoar a edificação, então este principio deverá tornar-se extensivo a todos os predios novos...

O Sr. Jaguaribe: — Apoiado.

O Sr. Junqueira: — ... mas fazer-se excepção sómente dos predios edificados por sociedades anonymas é o que não comprehendo.

As sociedades anonymas já gozam de grande favor; e bastaria que os seus predios tivessem a decima reduzida á metade para que isso as constituísse na posse de um privilegio.

Si, porém, foi o pensamento querer dar-se ás construcções feitas por associações anonymas um beneficio maior, proporcionando-lhes meios de fazer construcções economicas, não vejo motivo em querer preteger-se o grande contra o pequeno, o rico contra o pobre.

O Sr. Jaguaribe: — Apoiado.

O Sr. Junqueira:—Não descubro nenhuma razão economica e de justiça para isto. Pois si um cidadão, um pai de familia, com suas economias, com o producto do seu trabalho,

edifica uma casa, por que razão 7 homens reunidos (visto que pela nova lei de sociedades anonymas basta o numero de sete individuos para formar associação) por que razão, digo, sete individuos, que associados dispõem de mais recursos, hão de poder construir casas, pagando sómente a metade da decima?

Não descubro para isso nenhuma razão de justiça, nem de economia; e por isso pronuncio-me contra este paragrapho unico no que muito estimarei que o senado me acompanhe.

O Sr. Affonso Celso:—Poucas palavras. A idéa contida no paragrapho unico do art. 14 das emendas da camara foi offerecida pelo leader dos conservadores ali, o Sr. Andrade Figueira.

Parece-me que S. Ex. teve em vista animar as empresas que se propuzessem a construir casas proprias para as classes menos favorecidas.

A comissão não viu nisso nenhum inconveniente, antes alguma vantagem e, por isso, aceitou-a.

Mas si o nobre senador, discordando do seu illustre co-religionario, mandar uma emenda supprimindo o paragrapho, eu não me opporci.

O Sr. Correia:—Basta votar contra.

O Sr. Affonso Celso:—Sim; é indifferente.

O Sr. Correia:—Não ha duvida que o paragrapho unico deste artigo, como se acha redigido, não contém a limitação a que o nobre relator da comissão se refere, e que uma modificação na redacção é, em todo caso, indispensavel.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. Correia:—Mas temos alguma cousa mais que averiguar sob o ponto de vista da justiça.

Si se der aos antigos predios das sociedades anonymas o destino dos novos, porque hão de estes, sómente, gozar do beneficio do artigo?

O Sr. Junqueira:—Apoiado.

O Sr. Correia:—Esta distincção entre predios velhos e novos das sociedades anonymas com o mesmo destino não me parece fundada em justiça...

O Sr. Junqueira:—E o destino não é o mesmo, porque os antigos eram para um fim de caridade e estes são para o commercio.

O Sr. Affonso Celso:—O pensamento é animar a construcção. Mas eu não quebro lanças pela idéa.

O Sr. Correia:—Em favor da isenção para os predios antigos que tiverem o mesmo destino dos novos ha a consideração de que esses já supportaram longamente o imposto dobrado.

O Sr. Affonso Celso:—Mande uma emenda suppressiva. E' melhor.

O Sr. Correia:—Não ha necessidade de emenda suppressiva; basta não approvar-se o paragrapho.

O SR. JUNQUEIRA: — Que a votação seja por partes.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — Estamos de accordo.

O SR. CORREIA: — O paragrapho contém outra disposição declaratoria de que o imposto dobrado, que se cobra das corporações de mão morta, não comprehende os 2 % destinados ao serviço da *City Improvements*, que lhes deve ser carregado como aos outros contribuintes.

O regulamento predial falla no mesmo artigo e numero das corporações de mão morta e das sociedades anonymas, pias, beneficentes ou religiosas.

Por que refere-se o artigo exclusivamente ás corporações de mão morta?

Ha manifesta obscuridade na redacção do n. 2 deste paragrapho.

Conto que o nobre relator da commissão reconhecerá tambem a necessidade de na 3ª discussão modificar a redacção desta ultima parte.

Não estranhei que o nobre relator deixasse de responder ás observações que fiz a respeito de artigos anteriores; o senado é que me terá de relevar a tel-as feito, embora com a maxima parcimonia possivel, sómente no interesse do acerto das deliberações.

Assim não viesse tão pejada de materias difficeis a lei que discutimos! As leis da despeza e da receita comprehendem 54 artigos. Basta enunciar este facto para se reconhecer que effectivamente estamos tratando de materias complexas, de multiplos assumptos, só por si sufficientes para demorada discussão a respeito da importancia de cada um. Temos de deliberar no projecto de receita sobre varios artigos de grande alcance; e o que se demonstra pela discussão havida é que não é conveniente para o serviço publico sobrecarregar a lei do orçamento com tantos additivos, difficultando-se a materia principal e collocando-se o legislador na necessidade de discutir taes assumptos com a rapidez com que o temos feito no presente debate.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sr. Presidente, vou dar algumas explicações sobre o paragrapho unico do art. 12 que foi contestado pelo nobre senador pela Bahia, assim como o foi em sua ultima parte pelo illustre senador pelo Paraná.

O paragrapho dispõe: — que os predios novos que as sociedades anonymas construirem, desta data por diante, pagarão sómente metade da taxa a que se acham sujeitos em virtude do art. 3º, § 1º, n. 2, do regulamento n. 2051 de 18 de Outubro de 1878.

Por um aparte que ouvi do nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Dantas, parece-me que S. Ex. está persuadido de que os predios construidos pelas sociedades anonymas pagam 12 %, como os pertencentes a particulares.

Ha engano da parte de S. Ex. O regulamento sobre esta materia é o constante do decreto n. 7051 de 18 de Outubro de 1878. Este decreto dispõe: — que todos os predios pertencentes a particulares estão sujeitos ao imposto de 12 %,

nos quaes se comprehendem os 2 % para o serviço da *City Improvements*, e os de corporações de mão morta e companhias anonymas a 24 %.

Não é preciso dizer ao senado, porque elle o sabe, qual a razão porque as nossas leis, desde muitos annos, oneram com o imposto, mais do que os dos particulares, os predios pertencentes a corporações de mão morta.

Na disposição do n. 2, § 1º do art. 3º do citado decreto, que onera os predios pertencentes ás corporações de mão morta com 24 %, estão comprehendidos os pertencentes ás sociedades anonymas.

O que dispõe a primeira parte do paragrapho que discutimos, é que os predios novos construidos pelas associações anonymas paguem a mesma quóta do imposto, que pagam os pertencentes a particulares, isto é, 12 %, nos quaes se inclui 2 % para o serviço da *City improvements*.

Parece-me que havendo todo o interesse em animar as construcções na cidade do Rio de Janeiro, convém equiparar, no tocante ao imposto, os predios novos construidos pelas sociedades anonymas aos pertencentes aos particulares. O que se faz é sómente equiparal-os, isto é, os predios construidos d'ora em diante pelas sociedades anonymas que pagam 24 %, si o paragrapho se converter em lei, passarão a pagar 12 % como pagam todos os outros predios, com excepção dos pertencentes ás corporações de mão morta.

Este paragrapho foi apresentado na camara dos deputados pelo distincto Sr. Andrade Figueira, e elle declarou que o intuito com que o apresentava era animar a construcção de predios novos na cidade do Rio de Janeiro.

Lendo o seu discurso, vi que o seu pensamento era acoroçoar grandes construcções, especialmente as que se destinavam a habitações de artistas e familias de limitados recursos, por meio de sociedades anonymas, cuja organização convem animar para semelhante fim.

Si o homem rico pôde mandar construir 10, 20 e 30 predios, para alugar ás classes abastadas e ás que que dispõem de limitados recursos, pagando por cada um desses predios 12 %, porque diversos individuos, se reunindo e formando sociedade para construir predios para o mesmo fim, hão de pagar 24 %?

Parece que motivos de equidade exigem que o predio construido pela sociedade anonyma fique sujeito ao mesmo imposto que paga o edificado pelo particular, desde que é destinado ao mesmo fim.

Assim, acho que este artigo está no caso de ser approvedo pelo senado. Não traz redução de renda, por se referir a predios novos que forem construidos d'ora em diante.

O honrado senador pela provincia do Paraná, parece-me que disse que, uma vez estabelecida a redução em favor dos predios novos, convinha ampliar aos já existentes.

O SR. CORREIA: — Uma vez que tivessem o mesmo destino.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — A disposição, a que tenho alludido, só se refere aos predios novos.

A ultima parte do paragrapho dispõe o seguinte (16):

« O imposto dobrado que se cobra das corporações de mão morta, não comprehenderá os 2 % destinados ao serviço da *City Improvements*, que lhes dev ser carregado como aos outros contribuintes. »

Entendo que esta redacção é obscura, e convem alteral-a, porque o pensamento do artigo, que custi-se comprehender pela simples leitura, é o seguinte: pagarem as corporações de mão morta, em lugar de 24, 22 %.

O Sr. BARROS BARRETO dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Presentemete pagam 24 %, incluindo-se a porcentagem dobrada que se refere ao serviço da *City Improvements*.

O pensamento é que es 2 %...

O Sr. AFFONSO CELSO:—São incluídos nos 24 %.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O artigo não está claro. O pensamento é que as corporações de mão morta não paguem em duplicata, por um só predio, o serviço da *City Improvements*.

Portanto, Sr. presidente, penso que o paragrapho está no caso de merecer approvação do senado. Em 3ª discussão, eu e o meu collega relator da commissão de orçamento, mandaremos emenda, redigindo com mais clareza esta parte do paragrapho.

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, não me parece justo que os predios pertencentes a corporações de mão morta paguem 24 % de imposto quando são muitas dellas destinadas a obras piás, ao passo que a disposição do paragrapho unico tem por fim collocar em melhor pé os predios construídos por sociedades anonymas, que tenham por fim exploração de commercio.

Não, não é razoavel que os predios pertencentes a corporações cujo fim é o exercicio da caridade, paguem 24 % quando os predios novos das sociedades anonymas que têm por fim o negocio venham a pagar sómente metade.

Além disso a distincção de predios antigos e novos, não se comprehende bem. Onde está a distincção? Pelo decreto n. 7051 de 18 de Outubro de 1878, as sociedades anonymas têm de pagar 24 %; entretanto se diz agora que os predios novos só pagarão metade; porque? Não ha razão; e os predios de corporações de mão morta, ordens terceiras, etc., continuarão a pagar decima dobrada! (*Ha varios apartes.*)

A casa onde está collocado o hospital é que deve pagar os 12 %; mas os predios que servem para alimental-o que paguem 24 %!

Ha nisso uma desigualdade flagrante; continuo, pois, a pronunciar-me contra esse artigo e em tempo hei de requerer qu se proceda por partes á votação do paragrapho.

O Sr. Affonso Celso:—Parece-me que não ha necessidade, como suppõe o nobre senador por Minas-Geraes, de dar ao artigo nova redacção.

Elle é claro, não se presta a equívocos.

Sabe-se que a antiga decima urbana, hoje comprehendida sob a denominação de imposto predial, era de 10 % sobre o valor locativo do predio.

Posteriormente adicionou-se-lhe mais 2 % para compensar as despezas que fez o Estado com as obras da *City Improvements*.

No intuito de embarçar que as corporações de mão morta e companhias anonymas immobilissem grandes capitais em predios, a lei determinou que se lhes cobrasse decima dobrada. Deviam, portanto, pagar 20 % do valor locativo.

Entendeu-se, porém, que a disposição legal comprehendia tambem a taxa compensativa dos trabalhos de esgoto, cobrando-se, n 22 %, como devia ser, mas 24 %, isto é, decima dobrada e taxa adicional tambem em duplicati.

Não era justo, pois que a lei fallou unicamente de decima dobrada, que já não é impostos pou co oneroso.

Querendo sanar essa injustiça, a camara do Sr. deputados votou o art. 17 dos seus additivos que, certamente por engano de cópia, falla em 3 %, destinados ao serviço da *City Improvements*, quando esta taxa foi sempre de 2 %, desde a lei de sua criação.

A commissão corrigiu o engano, e para maior clareza, ligou a materia do art. 17 á do art. 14, substituindo ambos pelo art. 12 das suas emendas, sobre que tem versado a discussão.

Elle não pôde suscitar duvida alguma; as corporações de mão morta pagarão de ora em diante 22 % de imposto predial, isto é, decima dobrada e taxa de esgotos singela. A passar a emenda da camara, viriam a pagar 23 %.

Quanto ao favor feito ás companhias anonymas que construirẽ predios novos, já disse que não quebrava lanças por est idéa. Si os nobres senadores quizerem revogal-a, podem fazel-o: não os embarçarei.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, não obstante as explicações dadas pelo honrado relator do parecer da commissão, continuo a entender que convem dar uma outra redacção á ultima parte do paragrapho unico, que se discute.

As corporações de mão morta e as sociedades anonymas pagam 24 %. Diz o meu honrado collega, que, mandando-se cobrar o imposto da decima na razão do dobro, e sendo este de 10 % para os particulares e mais 2 % como indemnização dos serviços da *City Improvements*, entendeu-se que devia-se cobrar dos predios pertencentes ás corporações de mão morta e ás sociedades anonymas, não os 20 % que constituem propriamente o imposto predial duplicado, mas 24 %; vindo assim essas corporações a pagar duas vezes, por um só predio, o serviço relativo á *City Improvements*.

Mas, Sr. presidente, esta intelligencia vem da lei, e é por este motivo que eu julgo que o paragrapho deve ser redigido de modo mais claro e terminante.

Temos o regulamento, ao qual ha pouco me referi, de n. 7051 de 18 de Outubro de 1878, que estabelece regras para a cobrança do imposto predial.

No n. 3 § 1º do art. 3º encontro a seguinte disposição (18):

« Sendo de corporação de mão morta, companhia ou sociedade anonyma, pia, beneficente ou religiosa 24 %/o. »

E' portanto a lei que manda cobrar 24 %/o, e agora a emenda da commissão reduzindo estes 24 a 22 %/o...

O SR. AFFONSO CELSO:— Pela emenda da camara devia elevar-se o 25 %/o; mas é engano completo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Penso que é com effeito engano.

O SR. AFFONSO CELSO:— Pela emenda da camara deve ir a 25, mas é engano.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Portanto reduz-se a 22. Ora, parece-me que, uma vez que se considera hoje o imposto predial de 12 %/o e não de 10 %/o, porque assim se exprime o regulamento, devemos declarar no paragrapho em discussão que os predios pertencentes ás corporações de mão morta pagamão, d'ora em diante, 22 %/o. Assim tirar-se-ha toda a qualquer duvida; são 10 %/o dobrados e mais 2 %/o pelo serviço da *City Improvements*.

Em 3ª discussão pôde-se mandar emenda neste sentido.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se encerrou-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 15 additivo da camara dos deputados com a emenda da commissão de orçamento.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR entende que o art. 15 necessita de algum retoque. Propõe a commissão a supressão da ultima parte; quanto, porém, á primeira nada diz, quando aliás convém que se attenda á sua redacção.

A quem se prohibe fazer concessão de loterias? Ao governo. Mas, para que se torna essa abolição dependente de ter-se effectuado a extracção de todas as loterias já concedidas por lei?

A autorização que tem o governo para conceder novas loterias pôde desde já ser abolida, sem se esperar que se ultime a extracção de todas as que estão concedidas.

Crê que esta alteração de nenhum modo prejudica nem o louvável pensamento que presidiu á confecção do artigo, nem a opinião da illustrada commissão.

Julga a questão de simples redacção, mas necessaria para que não se entenda que o poder legislativo pretende crear embaraços a si mesmo.

O artigo não pôde nem deve prejudicar a faculdade ampla do poder legislativo; só pôde revogar a autorização por elle concedida ao governo e de que este tem aliás usado parcamente.

Pondera que podem dar-se casos, em que seja preciso infringir o principio geral da inconveniencia da concessão de loterias.

O orador foi sempre adversario dellas, e entende que, si podem ter justificação, é unicamente por se destinarem a auxiliar instituições de reconhecida utilidade publica, ou que consultem a caridade e outros interesses sociaes, que difficilmente poderão ser attendidos pelos cofres do Estado.

Assim, entende que ellas não podem ser concedidas para outros fins, como, por exemplo, para theatro lyrico ou para estabelecimentos que mais consultem a distração do espirito do que a perfeição moral da sociedade.

O que tem dito servirá de exordio ás observações, que concisamente vai adduzir, e que já hontem foram annunciadas pelo nobre senador pelo Paraná em relação ao art. 8.º

Refere-se ao monte-pio geral, cuja situação precaria expõe ao senado.

Foi depois de verificada a crise dessa associação que o orador foi convidado a assumir a sua presidencia, e tomou essa ardua responsabilidade, por conceber, talvez infundadamente, a esperanza de poder restabelecer o monte-pio, embora com prejuizo dos actuaes instituidores, consequencia necessaria da deficiência das tabellas, que a experiencia de 40 annos demonstrou serem imperfeitas.

Mas a reparação desse erro á custa dos instituidores actuaes não sana as graves consequencias da redução das pensões que hoje percebem muitas viúvas e muitos orphãos. A redução de 50 %/o, já deliberada, e que só depende da approvação do governo, é tão grave, como o senado pôde conjecturar. Ha muitas viúvas a quem o Estado recusou pensão por a terem do monte-pio geral; a redução levará, pois, o Estado a sobrecarregar-se com grande parte do onus que até hoje pesava sobre o monte-pio, porque não haverá razão para negar ás viúvas dos servidores da nação, instituidores do monte-pio, os favores que não têm sido recusados ás viúvas de outros que não deixaram esse recurso.

O assumpto interessa ainda á causa publica, porque o monte-pio geral está radicado no paiz, como uma das suas mais benéficas instituições, e em suas multiplas relações abrange todas as classes da sociedade. Protegendo a viuvez e a orphandade, e abrigando, não só o raro legado do rico, mas o penoso sacrificio do trabalho e economia de muitos, o monte-pio não pôde deixar de interessar á sociedade em geral, porque omnia dos mais elevados principios da moral, e concorre efficazmente para a manutenção da ordem social.

Estas observações constituem a synthese do que o orador poderia desenvolver largamente; mas todos os seus honrados collegas comprehendem as consequencias que se podem derivar desse facto.

A superficie da sociedade está calma; nenhuma reclamação foi feita pela imprensa, nem particularmente chegou ainda aos poderes do Estado. E não podia chegar, porque a redução de 50 %/o ainda não principiou a vigorar; prin-

ciará no dia 1 de Novembro, quer o governo imperial approve ou não a deliberação tomada pela assembléa geral dos instituid res.

Faz esta declaração para esclarecimento do nobre ministro do imperio, que ainda não deu a solução do governo, provindo dessa demora a aggravação do estado do monte-pio.

Pede ao governo que desculpe a sua franqueza; mas sobre o orador pesa ardua responsabilidade, porque é o chefe legal da instituição, e quer corresponder á confiança dos instituidores, mostrando-lhes que não é o culpado da demora que agrava a posição do monte-pio, obrigando-o a pagar integralmente pensões que podiam já estar sendo pagas com 50 % de redução, si não fossem as delongas imprevistas que o têm impedido. Em nome, pois, da instituição que dirige, reclama uma decisão da parte do governo.

O Sr. ministro do imperio affirma em aparte que a consulta das secções do imperio e de fazenda do conselho de Estado só hontem lhe foi entregue.

O orador, proseguindo, diz que não receia vaticinar ao senado que talvez os poderes do Estado sejam compellidos, pelas conveniencias publicas, e pelos interesses sociaes, a outorgar favores maiores do que aquelle que vai pedir.

Cumpra um dever de consciencia, pronunciando-se pela maneira por que o faz, e querendo corresponder á confiança que em si depositaram, quando já era conhecido o desastre da instituição. Fará da sua parte tudo quanto estiver ao seu alcance até se convencer de que não pôde auxiliar a instituição, como aliás é do seu desejo.

Nesse intuito vai submitter á consideração do senado uma emenda ao art. 15, para que se conceda uma loteria, do mesmo plano e importancia fixados pela assembléa provincial do Rio de Janeiro no art. 8º do decreto n. 2517 de 9 de Dezembro de 1880.

Para conhecimento do senado apresenta o orador o resumo do que dispõe a lei citada; a loteria será de 5.000:000\$ extrahida em cinco series de 1.000:000\$ cada uma, deixando um beneficio total de cerca de 1:300:000\$000.

Com esta quantia, convertida em apolices da divida publica, augmentará o monte-pio a sua renda de modo a diminuir 15 % na redução já resolvida. Assim, si for concedido este favor, descontar-se-á nos pensionistas, não 50 %, mas apenas 35 %.

Será um meio de attenuar o mal, e as funestas consequencias que resultarão para centenares de familias.

Pondera finalmente ao senado que, si nada for concedido ao monte-pio, é de prever a sua liquidação, o que o orador considera desastre de ordem tal, que poderá attingir ás proporções de uma calamidade publica. Si está em erro, o senado e a camara dos Srs. deputados decidirão resolvendo o que entenderem em sua sabedoria.

Nunca em seu longo tirocinio parlamentar o orador advogou concessão alguma de loteria; sempre se pronunciou como seu adversario; si hoje, portanto, se apresenta em contradição, é em nome dos mais elevados principios que

devem legitimar as deliberações do poder legislativo.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda ao art. 15

« Alterada a redacção do art. 15, conforme o resultado final da votação do senado, acrescenta-se a seguinte disposição:

« Fica, porém, concedida ao monte-pio geral uma loteria da mesma importancia e plano fixados pela assembléa provincial do Rio de Janeiro no art. 8º do decreto n. 2517 de 9 de Dezembro de 1880, ficando a sua extracção a cargo da directoria da mesma associação, e isenta do respectivo imposto. »

S. R.—Paço do senado em 13 de Outubro de 1882.—*J. J. Teixeira Junior.*

O Sr. Ribeiro da Luz :— Peço a V. Ex. o favor de mandar-me a emenda.

(E' satisfeito.)

Sr. presidente, o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro procurou saber qual o sentido do art. 15 que se discute.

Este artigo é concebido nos seguintes termos :

« E' prohibida qualquer nova concessão de loterias, ficando ellas abolidas logo que se effectuar a extracção das concedidas por lei até esta data. »

S. Ex. perguntou a quem se prohibia a concessão de loterias, e o meu collega senador por Minas Geraes, respondeu que ao governo.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, deve recordar-se de que na legislatura, se não me engano, de 1853 a 1858, foi o governo autorizado, por uma lei, a conceder loterias para obras de igrejas, casas de misericordia e outros estabelecimentos pios...

O SR. AFFONSO CELSO :—Foi a lei de 18 de Setembro de 1860.

O SR. RIBEIRO DA LUZ :—...com a clausula de que estas concessões só poderiam ter logar depois de extrahidas as loterias e concedidas por lei.

Portanto a disposição do artigo tem por fim revogar a lei, que autorizou o governo a fazer concessões de loterias a igrejas e estabelecimentos pios.

E' este o sentido do artigo que se discute, nem podia ser outro, por não podermos prohibir ao corpo legislativo, que, quando entenda conveniente, faça concessão de loterias.

A prohibição de que se trata no artigo em nada mais importa do que a revogação do principio estabelecido pela lei de 1860.

Vou agora dizer algumas palavras sobre a emenda apresentada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro concedendo uma grande loteria em favor do Monte Pio Geral.

Sr. presidente, entendo com o honrado senador que se dá o caso dos poderes do Estado irem em soccorro de uma instituição de bene-

ficiência e de tanta utilidade como é o Monte Pio Geral.

Lamento porém que existindo este estabelecimento ha muitos annos...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Ha 40 annos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—... tivesse tal direcção, que fosse preciso estourar a bomba, para que se conhecesse que as bases desta instituição não eram as determinadas pela sciencia.

Segundo tenho lido, em artigos publicados no *Jornal do Commercio*, a situação do Monte Pio Geral é a seguinte: tem 7.400.000\$, em apolices da divida publica. Este capital está dividido em duas secções, uma de 6.000:000\$, pertencente aos instituidores ainda vivos e outra de 1.400:000\$, pertencente a instituidores fallecidos, cujos beneficiados entraram no gozo de pensões.

Parece-me que tal separação é real; existem no Monte-Pio estas duas secções do seu capital.

Não pude comprehender a razão de se dividir o capital daquella instituição em duas secções. A prevalecer semelhante divisão, o seu effeito é, que para garantia das pensões que importam em 900:000\$000...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Em cêrca do 912:000\$000.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—... só ha o juro do capital de 1.400:000\$ em apolices da divida publica de 6 %/o...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— E as annuidades.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—... o as annuidades.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Os juros das apolices dão mais de 440:000\$000.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—O nobre senador não comprehendeu a minha argumentação, o que digo é o seguinte: estando dividido o capital em duas secções, uma de 6.000:000\$, pertencente aos instituidores vivos...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR dá outro aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—... e outra de 1.400:000\$ aos já fallecidos, cujos beneficiados percabem annualmente pensões no valor de 912:000\$, o juro deste capital de 1.400:000\$ em apolices e as unidades não são sufficientes...

O SR. BARROS BARRETO:— O juro é 44:000\$000.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—... para occorrer ao pagamento de tão avultada somma.

Si se applicarem ao pagamento das pensões os juros de todo o capital do monte pio na importancia de 7.400:000\$, que rendem 444:000\$, teremos, com as annuidades que o nobre senador pelo Rio de Janeiro disse importarem em 80:000\$, a somma de 524:000\$ tambem insufficiente para fazer face ás despezas das pensões.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Resolveu já a reduzir em 50 %/o.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Bem, já resolveu o Monte-Pio reduzir as pensões a 50 %/o. Temos pois que a despeza com as pensões passa a ser de 456:000\$. Se a esta ajuntarmos as despezas de escriptorio, de aluguel da casa e de honorarios a empregados a referida renda de 524.000\$ se não for insufficiente, será toda haorrvida.

Eu não me animaria a fazer observações algumas sobre o que tem occorrido no monte-pio geral, se não viesse o nobre senador com a sua emenda pedir ás camaras que dêem soccorro áquelle estabelecimento. Desde, porém, que veio, julgo-me com o direito de indagar qual a razão por que esta utilissima instituição deu o resultado de todos conhecido, e que eu qualificarei de desastre.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— O mesmo que a do monte-pio dos servidores do Estado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Mas o desastre do monte-pio dos servidores do Estado, se deu ha 20 annos, mais ou menos, e não serviu elle de aviso ás administrações do monte-pio geral para que tomassem as devidas cautelas? Eu recorro-me de haver lido o parecer de um engenheiro distincto desta côrte, publicado no *Jornal do Commercio*, em que dizia que os calculos da tabella do monte pio, continham erros tão grosseiros, que bastava ter-se noções ligeiras de arithmetica para dar logo com elles.

Como não se deu por esses erros, Sr. presidente, em tão longo espaço de tempo?

Ora, parece-me que, desde que a ronda prove-niente das apolices e das annuidades, tornou-se insufficiente para occorrer ao pagamento das pensões, era o caso de tomarom-se immediatamente providencias; porquanto a joia do contribuinte do monte-pio, deve sempre formar parte do fundo capital do estabelecimento, parecendo-me até que para uma instituição desta ordem poder ganhar estabilidade e funcionar regularmente, sua despeza, em regra, não deve exceder da importancia das annuidades pagas pelos instituidores.

O mesmo juro das apolices, segundo meu fraco modo de entender, não deve ser despendido no todo, com as pensões, reservando-se uma boa parte para reforçar o fundo capital. Tivemos o exemplo do monte-pio dos servidores do Estado, que, com ser estabelecimento creado pelo governo, no tempo em que instituições dessa ordem eram mal conhecidas entre nós, pagou tributo á inexperiencia e viu-se em grandes difficuldades, sendo preciso que os poderes do estado corresse em seu auxilio. Foram-lhe concedidas 12 loterias annualmente e com o seu producto conseguiu aquelle estabelecimento restabelecer o pagamento integral das pensões, que já soffriam desconto de 20 %/o.

Tenho procurado indagar da situação em que se acha hoje o monte-pio dos servidores do Estado, si se acha em boas ou más condições. Comparemolo-o, porém, com o monte-pio geral; fallo em presença do nobre senador pelo Piauhay, que é digno presidente daquelle estabelecimento. No monte-pio dos servidores do Estado, até bem pouco tempo, o maximo da pensão que o instituidor podia deixar ás pessoas a quem quiz esse beneficiar, sua mulher e filhos,

não excedia de 1:000\$000. Estava bem claro que o pensamento da instituição não era concorrer para que qualquer individuo deixasse a seus decedentes recursos abundantes; mas, apenas, o necessario para abrigal-os, não digo da miséria, mas das necessidades mais indispensaveis da vida.

Sou, porém, informalo de que no monte-pio geral permitem-se pensões, que não se limitam a abrigar o beneficiado das primeiras necessidades da vida, mas dão-lhe recursos para passar vida commoda e folgada.

Não é para este fim que se cream instituições desta ordem. Nesta convicção, não concorro com meu voto, para que se concedão loterias, afim de continuar o pagamento de pensões a beneficiados que as recebem, não para se abrigarem das primeiras necessidades da vida, mas para passarem vida confortavel.

Eu sei que ha familias probissimas, e uma conheço eu que tem como unico recurso a pensão de 30\$ dada pelo monte-pio geral e que daqui por diante só tem de receber metade, 15\$000.

Devemos ir em soccorro dos pobres que recebem poucas pensões de semelhante estabelecimento, afim de não serem reduzidas á metade; mas não daquellas que recebem grandes pensões, só porque os pais, ou benefiteiros, sendo desses homens muito previdentes, a par de grande fortuna deixada, entenderam dever tambem legar-lhes uma boa renda.

Pego ao nobre senador pelo Rio de Janeiro que reflecta; concedimos favores; mas sómenté até certo ponto, isto é, para que pensões até determinada somma não soffram redução alguma. As que excederem, por exemplo, de 50\$, por mez soffram a redução deliberada pelo monte-pio.

As considerações, que acabo de fazer, não estão de accôrdo com a deliberação que tomou o monte-pio geral de reduzir as pensões á metade sem ter em vista a importancia annual de cada uma dellas.

Determinou a associação reduzir as pensões á metade. A meu ver não houve a conveniente equidade nesse seu procedimento, deviam fazer a redução proporcionalmente ao valor das pensões; as grandes podiam soffrer maior redução do que as pequenas, porque, senhores, é sabido que 30\$ mensaes para uma familia pobre faz muito mais falta do que 300\$ para a que é rica.

A pensão de 30\$ tirada de uma familia pobre, a obriga a soffrer fome e nudez, e 300\$ tirados ao rico, quando muito, o privam de ir algum divertimento, de ter alguma distração.

O nobre senador pede a concessão de uma grande loteria em beneficio do monte-pio geral; mas assegura-nos S. Ex. que com a deliberação tomada pelo mesmo monte-pio aquella associação entrará no bom caminho e não soffrerá novo desastre dentro de 10 ou 20 annos?

De um dos actos que vi publicado no *Jornal do Commercio*, inferi que esse remedio é apenas um palliativo; apenas demorará novo desastre, porque a renda é insufficiente para occorrer á despeza, ainda pagando-se as pensões com a redução de 50 %.

Só havia um recurso para o monte-pio geral, o da entrada em grande numero de novos socios.

Mas eu acredito que ninguem mais cahirá nessa. E digo isto tanto mais convencido quanto em relação a uma pessoa de minha familia, desde que se deu o facto, disse-lhe eu: — procure outro meio de garantir o futuro de sua familia.

Ora, sendo assim, Sr. presidente, o que resultará daqui é que a despeza ha de ir crescendo cada vez mais, porque os instituidores irão morrendo...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—E os instituidos não morrem?

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Não na mesma proporção, e não haverá novos socios que com as suas joias reforcem o capital e com as anuidades augmentem a renda.

Concedamos auxilio para que as familias pobres não fiquem entregues á miséria, mas só as familias pobres. E fique certo o nobre senador de que quizesse que sejam as providencias que se tomem, a não ser no sentido que indico, essa associação tem de liquidar-se; é questão de tempo.

Já que tratei deste assumpto não é ocioso offerecer ainda algumas considerações, porque o que dizemos aqui faz algum éco no paiz e servirá para instruir o povo.

O senado sabe que em certa época houve uma febre de instituição de associações de seguros de vida, de seguros contra o recrutamento, de seguro de escravos, etc.

Estabeleceram-se muitas dellas; mas quantas existem, quantas restam hoje?

Supponho que uma ou duas; todas as mais pregiram ao publico uma grande logração, dando talvez o prejuizo de 10.000:000\$, de sorte que já ha grande prevenção contra essas sociedades beneficentes e agora, com o desastre do monte-pio geral, que, entretanto, seja dito em abono da associação, foi sempre administrado por cavalheiros da melhor nomeada da côrte, por pessoas altamente collocadas, tendo dado este triste resultado, fará com que ninguem queira mais entrar para essa associação.

Portanto, ella tem os seus dias contados; qualquer que seja o auxilio que por nós lhe fór prestado, servirá elle apenas para dar-m-se pensões aos beneficiados existentes, mas não para que concorram novos contribuintes.

Não sei qual a importancia do producto liquido de semelhante loteria...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Declarei que era cerca de 1.250:000\$, que serão convertidas em apolices, cuja renda habilitará á diminuir-se de 15% a proporção da redução, que ficará em 35%.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Eu sinto que o honrado senador apresentasse essa emenda como additivo ao orçamento.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Si tem 42 não pôde ter mais um?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Póde ter, mas é que não ha tempo para discutirmos folgadoamente este assumpto.

Já declarei que não tenho duvida em concorrer com o meu voto para que se vá em auxilio do monte-pio geral; mas quero que o auxilio seja prestado aos pobres, para livral-os da miseria, mas não para favorecer os ricos.

Mantenhão-se integralmente as pensões não superiores a 50\$ mensaes, e para os que receberem maiores, estabeleça-se uma redução ou desconto de 20, 30, 40, até 50%; porque a loteria não quer dizer outra cousa sinão imposto, embora voluntario.

E ha de estabelecer-se imposto para favorecer os ricos?

Não me parece isso conveniente.

Vejamão se é possível conc der-se o favor; mas de modo que aproveite áquelles, que absolutamente não possam viver abrigados da miseria, se suas pensões forem reduzidas a metade.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Teixeira Junior começa dizendo que, si não conhecesse os sentimentos humanitarios e de justiça que caracterizam o nobre senador pela provincia de Minas, poderia suppor que S. Ex. procurou o completo descredito do monte-pio geral, considerando de absoluta necessidade a sua liquidação, o que importaria uma calamidade publica.

S. Ex., ao passo que reconhece como condição indispensavel para manutenção do monte-pio a entrada de novos instituidores, proclamou a todos os ventos, que daqui em diante ninguém cahirá nessa, porque dentro de 10 ou 20 annos poderá dar-se igual desastre.

Essa proposição, avançada por um senador do imperio, que gosa de merecido conceito publico, am aça em suas bases a instituição, e contra esse procedimento protesta o orador, porque o nobre senador não tem direito, sem exhibir immediatamente as provas, de provocar o descredito de uma das mais uteis e importantes instituições do Imperio, a cuja sombra se acolhem muitas familias.

Declarar-se no senado que tal instituição está irremediavelmente perdida, não lhe parece consultar os interesses da causa publica. Como legislador, como cidadão, como chefe respeitavel de familia, o nobre senador por Minas devia antes tratar de evitar a realização dessa catastrophe, do que incutir o desanimo, quando ainda agora o Instituto Polytechnico, onde se acham as maiores illustrações mathematicas, não chegou a essa conclusão. Alli se estuda presentemente este assumpto, e á illustração daquella corporação estão confiadas as novas tabellas que devem servir de base ás operações do monte-pio geral.

Passando a considerar as objecções que oppoz o nobre senador, diz que a situação do monte-pio não fôra antes conhecida, porque não podia ser; pois profissionais competentes, incumbidos por diversas vezes do seu exame, deram pareceres, que correm impressos, declarando que a associação se achava em bases solidas.

Assim, porém, que se deu o facto previsto pelo art. 30 dos estatutos, a directoria convocou a assembléa geral.

Antes disso, nunca o rendimento deixara de chegar para satisfazer ás pensões, entendendo-se como rendimento, e esse foi o erro, não só o proveniente dos juros das apolices, como das joias e annuidades dos novos instituidores.

Esse erro, porém, foi sancionado pela assembléa geral dos instituidores, pela pratica continuada, e não houve reconhecimento de que fosse erro. O test munho dado em época não muito remota, pelos Srs. conselheiro Galvão o Dr. Benjamin Constant, é mais um argumento em justificação das administrações do monte-pio, comquanto mais tarde ellos proprios reconhecessem a necessidade de uma profunda reforma.

Não ha, portanto, motivo para censurar as administrações, por não terem reconhecido aquillo que era contestado por homens profissionais, por homens da sciencia. Si ha culpa, ella só cabe á imprevidencia humana. As recriminações não aproveitam ao assumpto.

O mesmo nobre senador, não prevendo o alcance das suas palavras, está mostrando de quanta consequencia é susceptivel a imprevidencia dos homens. S. Ex. desacreditando a instituição, assumiu uma grande responsabilidade. O nobre senador não sabe quantas viuvas e quantos orphãos hão de derramar lagrimas a saberem que S. Ex. asseverou no senado que o monte-pio está irremediavelmente perdido!

Si assim é, não resta ao orador senão pedir a demissão de seu presidente.

Si não encontrar apoio da parte dos poderes do Estado, nada mais poderá fazer do que o que tem feito. Não póde lutar contra o descredito da instituição, quando proclamado pelos proprios interessados em consolidação.

Quer, entretanto, mostrar a injustiça do nobre senador, e por isso passa a fazer uma breve analyse de algumas de suas proposições.

Nesse desenvolvimento mostra o orador como não é procedente a comparação com o monte-pio dos servidores do Estado, cujas bases são muito differentes das do monte-pio geral e que vive á custa das loterias.

As duas instituições são muito diversas, até no modo pelo qual são tratadas pelo Estado.

Contesta, em seguida, a proposição do nobre senador de que no monte-pio geral se estabelecem pensões para facilitar recursos abundantes. Foi S. Ex. mal informado a este respeito, e para o provar lê e analysa o art. 4º dos estatutos, comparando a sua disposição com a que proscree os estatutos do monte-pio dos servidores do estado, e mostrando pelo seu confronto a improcedencia da accusação feita pelo nobre senador.

Julga impraticavel o meio pelo qual o nobre senador quer que seja prestado o auxilio ao monte-pio, revertendo o producto da loteria apenas em favor dos pensionistas que estiverem expostos á miseria.

Demais, em uma associação de mutualidade, não ha diversidade de direitos, e na vida social tudo é relativo, podendo a pensão de 200\$ ser

muito mais parca para uma familia do que a de 50\$ para outra; tudo é proporcional; tudo está sujeito ás contingencias da vida, e ás condições do meio em que se vive.

O orador faz ainda largas considerações para mostrar que o monte-pio nunca foi imprevidente; ao contrario foi sempre adoptando as reformas aconselhadas pela experiencia, para evitar um desastre, que até 1881 era problematico, considerando-se até então o monte-pio em bases solidas. Faz o historico das diversas reformas por que passou a instituição, e indica as alterações que já anteriormente se fizeram nas tabellas do monte-pio.

Tem o orador a consciencia de ter cumprido o seu dever, e si se realizarem as funestas consequências que prevê, não sómente para os instituidores do monte-pio, mas para as diversas relações sociais, que entendem com muitas considerações de ordem publica, o que promete ao senado é que nessa occasião não será presidente do monte-pio: ter-se-á antes disso retirado.

O senado decidirá como entender da sua emenda; e quaesquer, que sejam as observações que ainda se façam sobre o assumpto, não discutirá mais a materia, que entrega á sabedoria do senado.

O Sr. Silveira Martins pediu a palavra para mostrar a necessidade de ser ouvida a opinião do governo sobre a questão.

A materia é gravissima não só por ser pelo nobre orador que acabou de fallar considerada um desastre, mas porque ella encerra um grande principio, a intervenção do governo em assumpto tão importantes.

Tem o orador observações a fazer, mas não as fará porque podem ser superfluas antes de ouvir o nobre presidente do conselho ou qualquer membro do governo, que não pôde guardar silencio, tanto mais quando lhe consta que foi ouvida a secção do conselho de estado, não podendo, portanto, o governo deixar de ter opinião formada e devendo external-a para que o senado se dirija em sua votação.

O Sr. Visconde de Paranaguá (*presidente do conselho*) diz que o conselho de estado não foi ouvido precisamente sobre a concessão de loterias, mas sobre a situação do Monte-Pio Geral e a maioria da secção foi de parecer que a questão resolve-se pelo art. 30 dos respectivos estatutos, não envolvendo necessidade de sua reforma e podendo por consequencia a mesma associação deliberar no sentido que annunciou o seu digno presidente, reduzindo a pensões a uma certa proporção, a 50%, ou a menos, si as circunstancias do estabelecimento permitissem.

E' com effeito lamentavel a situação daquelle importante instituição, e o governo não pôde olhar com indiferença para um semelhante acontecimento. Assim, não se opporá ao auxilio que pretende prestar-lhe o nobre senador, pela sua emenda, mas com a clausula de que o favor aproveite principalmente aos pensionistas que recebem uma pensão menor...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E' a minha idéa, felizmente.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*)...como indica o nobre senador pela provincia de Minas Geraes. Si é um favor, este pôde ser concedido com clausulas; não é uma questão que se deva tratar no terreno juridico; direito não ha...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E' questão de equidade.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*)...mas a equidade é valiosa em favor de uma instituição como essa, digna de toda a protecção.

Si fôr possível evitar o desastre, a que se referiu o nobre presidente daquelle instituição, não vê o orador razão para que, sem comprometimento dos cofres publicos, se lhe negue a coadjuvação solicitada.

E' como entende a questão e nesse pre-supposto não duvidará votar pelo additivo do nobre senador pelo Rio de Janeiro com a clausula lembrada pelo nobre senador de Minas Geraes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Hei de apresentar emenda.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda ao art. 15

« Supprima-se o paragrapho unico da emenda da commissão.—*Barros Barreto.*»

O Sr. Barros Barreto:—Não tomarei tempo ao senado; vou justificar em poucas palavras a emenda que acaba de ser lida.

Como membro da commissão assignei-me vencido na parte do parecer em que é prohibida a venda na corte de bilhetes de loteria das provincias, e por isso offereço agora uma emenda supprimindo o paragrapho unico do art. 15 das emendas da commissão, o qual encerra essa prohibição.

Sr. presidente, eu não sou do numero daquelles que entendem que a loteria é um jogo immoral.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso é.

O Sr. BARROS BARRETO:—E' em meu conceito tão immoral o jogo das loterias como qualquer outro jogo em que se arrisca dinheiro. Quer o jogo seja praticado á luz do dia como as loterias, quer seja praticado á luz do gaz ou de candeia e de vela de sebo, a immoralidade é a mesma. Das loterias, porém, tem resultado muitos beneficios para o publico, tanto por concessão do estado como das provincias. Pensando assim já vê o senado que não posso deixar de dar meu voto á emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Volto agora á justificação de minha emenda.

Si a lei geral permite ainda hoje a extracção de loterias, e si os bilhetes dessas loterias têm entrada nas provincias, porque ellas não tem o direito de prohibição, não posso admitir que uma lei geral prohiba que os bilhetes de lo-

terias provincias sejam vendidos na corte; quero igualdade de direitos.

As loterias são um recurso, bom ou máo, não discuto esta questão agora; e sendo um recurso tanto para o Estado, como para as provincias não devem as que são lançadas por estes ser prohibidas na corte, emquanto que as votadas pela assembléa geral, são vendidas em todo o imperio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado; é uma fonte de renda.

O Sr. BARROS BARRETO:—Si é uma fonte de renda que o Estado tem, que as provincias têm, com que direito a assembléa geral prohibe a venda dos bilhetes e loterias provinciales na corte, quando a venda dos bilhetes das loterias concedidas pela assembléa geral não póde ser prohibida nas provincias? Eu quero, como disse, a igualdade de direitos; e para isso chamo a attenção do senado, justificando assim a emenda que venho de mandar á mesa.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 14:

Votação do art. 14 additivo á proposta do governo que fixa a receita geral do Imperio no exercicio de 1882—1883, cuja discussão ficou encerrada.

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Silveira Martins, pedindo ao governo cópia do decreto ou acto pelo qual o Sr. presidente do conselho ordenou a suspensão da execução da lei do orçamento da provincia de Pernambuco.

Do Sr. Martinho Campos, pedindo ao governo cópia das cartas dos generaes Portinho, e senador Visconde de Pelotas, em virtude das quaes foi concedida exoneração ao Sr. Dr. Godoy de Vasconcellos do cargo de presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Do Sr. Junqueira, pedindo que o governo informe si está deliberada a convocação extraordinaria da assembléa provincial da Bahia para resolver sobre o caso urgentissimo de regularizar-se o orçamento que deve reger o corrente exercicio financeiro daquella provincia.

Do Sr. Correia, pedindo ao governo cópia do acto do presidente da provincia da Parahyba do Norte, pelo qual foi suspenso e mandado responsabilisar o presidente da camara municipal.

E si houver tempo (até ás 2 1/2 horas da tarde):

Continuação da 2ª discussão dos artigos additivos á proposta do governo que fixa a receita geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883.

A's 2 1/2 horas ou antes até ás 3

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 95, do corrente anno, autorizando o governo a conceder a José Agostinho Barbosa, agente de 2ª classe da estrada de ferro D. Pedro II, um anno de licença com o respectivo ordenado.

v. v.—50

2ª discussão das proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 123, autorizando o governo a mandar pagar ás irmãs solteiras do fallecido 2º tenente da armada, João Francisco de Mello Carvalho, o monte-pio por este formado.

N. 121, dispensando D. Rita de Campos Maciel da reposição das quantias que tiver recebido a titulo do meio soldo de seu fallecido filho.

N. 109, autorizando o governo a conceder á companhia Zootechnica e Agricola do Brazil a garantia de juros de 7% ao anno para manutenção de um dos estabelecimentos que pretende crear.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Acta

EM 14 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber:

Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Visconde de Paranaguá, Castro Carreira, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Correia, Affonso Celso, Luiz Carlos, Jaguaribe, Lafayette, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Visconde de Abaeté, Junqueira, Christiano Ottoni, Luiz Felipe, Cunha e Figueiredo, Saraiva, Silveira da Motta, Leão Velozo, Dantas, Nunes Gonçalves e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão da Laguna Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, de Lamare, José Bonifacio, Vieira da Silva, Martinho Campos, Paula Pessoa, Visconde de Jaguaray, Visconde de Nichtheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta de seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da camara dos deputados, de 11 do corrente mez, remetendo a seguinte

Proposição

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica approvedo o projecto de posturas de 29 de Setembro de 1881, da camara municipal da corte, que impõe ás companhias de carris urbanos obrigação de adoptarem em todos os carros um aparelho de salvação con-

tra desastres; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 11 de Outubro de 1881.—*J. R. de Lima Duarte.*—*J. da Matta Machado.*—*José Basson de Miranda Osorio.*

A' commissão de legislação.

A's 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por se acharem presentes, sómente 28 Srs. senadores, e deu para ordem do dia 16.

Primeira parte até 1 hora da tarde

2.^a discussão da proposição da camara dos deputados.

N. 123, do corrente anno, autorizando o governo a mandar pagar ás irmãs solteiras do fallecido 2.^o tenente da armada, João Francisco de Mello Carvalho, o monte-pio por este formado.

2.^a dita da proposta do governo convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, n. 100, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha, pela verba — Obras — do exercicio de 1881—1882, um credito extraordinario de 300:000\$000.

3.^a dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 95 autorizando o governo a conceder a José Agostinho Barbosa, agente de 2.^a classe da estrada de ferro D. Pedro II, um anno de licença com o respectivo ordenado;

N. 15, de 1879, relativa á auxilios á lavoura.

N. 151, de 1880, autorizando o governo a mandar rever as contas de Urias Antonio da Silveira, provenientes do adiantamento que lhe fez a fazenda nacional.

Segunda parte, á 1 hora ou antes (até ás 4,

Votação do art. 14, additivo, á proposta do governo, que fixa a receita geral do imperio) para o exercicio de 1882 a 1883, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.^a discussão dos artigos additivos á dita proposta.

Em seguida o mesmo Sr. presidente, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de comissões.

98.^a sessão

EM 16 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO. — Parecer. Dispensa do intersticio. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Monte-pio. Approvação. — Credito extraordinario ao ministrio da marinha. Discursos dos Srs. Correia e Meira do Vasconcellos (ministro da marinha). Votação do art. 1.^o Discussão do art. 2.^o. Adiado pela hora por ter pedido a palavra o Sr. Correia. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Orçamento geral da receita. Votação do art. 14. Continuação da discussão do art. 13. Discursos dos Srs. Silveira Martins, Correia e Silveira da Motta. Encerramento da discussão. Discussão do art. 16. Discursos dos Srs. Correia e Visconde de Paranaguá (presidente do conselho). Discorso e emenda do Sr. Junqueira. Discursos dos Srs. Barros Barreto e Visconde da Paranaguá (presidente do conselho). Encerramento da discussão. Discussão do art. 17. Encerramento. Discussão do art. 18. Discorso do Sr. Correia, Encerramento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Affonso Celso, Correia, Barão da Laguna, de Lamare, Henrique d'Avila, Luiz Carlos, Silveira da Motta, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Christiano Ottoni, Meira de Vasconcellos, Ribeiro da Luz, Saraiva, Lafayette, Martinho Campos, Visconde de Abaeté, Jaguairibe, Fausto de Aguiar, Castro Carreira, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Junqueira, Luiz Felipe, Leão Velloso, Dantas, Teixeira Junior, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Cunha e Figueiredo e Sincimbu.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, João Alfredo, Carrão, Antão, José Bonifacio, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 13 e 14 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Visconde de Paranaguá, Godoy, Franco de Sá, Visconde de Jaguary, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o secretario da camara dos deputados, de 14 do corrente mez, communicando que constou áquella camara terem sido sancionadas as resoluções da assembléa geral alterando a lei eleitoral e a relativa a patentes de invenção. — Inteirado.

O SR. 2.^o SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

A' commissão de instrucção publica foi presente a proposição da camara dos deputados

mandando admitir á matricula, na faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João José Vieira Junior, que, antes de fazer exame das materias do anno, deverá mostrar-se approved no unico preparatorio que lhe falta.

Tendo sido presente á commissão o documento junto, do qual consta que o estudante achava-se approved em todos os preparatorios, é a mesma commissão de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos, e seja approved com a seguinte emenda:

Em vez de—«que, antes de fazer exame das materias do anno, deverá mostrar-se approved no unico preparatorio que lhe falta.»

Diga-se:—«que se acha habilitado com todos os preparatorios exigidos.»

Sala das commissões, 16 de Outubro de 1882.

—*J. D. R. da Luz.*—*Silveira da Motta.*—*M. F. Correia.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. CONDE DE BAUPENDY (*pela ordem*) requereu dispensa de impressão para a discussão deste parecer.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

MONTE-PIO

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate approved e adoptada para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados, n. 123, do corrente anno, autorizando o governo a mandar pagar ás irmãs solteiras do fallecido 2º tenente da armada, João Francisco de Mello Carvalho, o monte-pio por este formado.

CREDITO EXTRAORDINARIO

Seguiu-se em discussão o art. 1º da proposta do governo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, n. 100, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha pela verba—Obras—do exercicio de 1881—1882, um credito extraordinario de 300:000\$000.

O Sr. Correia :—Não me prevalecerei da largueza, que esta discussão permite, senão para fazer um pedido ao nobre senador pelo Piahy, que actualmente occupa a mais elevada posição que a lei deixou á nobre e justa ambição dos cidadãos.

Lendo uma carta da capital da provincia do Piahy, de 8 do mez findo, publicada no *Jornal do Commercio* de hoje, encontro a exposição de factos, que têm occorrido naquella provincia, sobre os quaes peço explicações ao governo, não desejando ver nelles o proseguimento de um plano, systematicamente executado, de dominação pessoal, á custa dos elementos officiaes, pois que este plano seria altamente censuravel.

Passo ao assumtpo especial da discussão.

O credito que analysamos é mais uma demonstração irrecusavel do papel subalterno

que o governo tem sujeitado o poder legislativo, papel a que este não deve prestar-se, porque, neste caso, de subalterno passará a ser humilhante.

Nunca se poderia imaginar que se fizesse o que os documentos officiaes que ora analyso demonstram que se praticou.

Não se poderia prever que o gabinete 28 de Março houvesse concebido e realizado o plano de reviver creditos especiaes extinctos por meio de verbas correntes do orçamento.

A nobre commissão de orçamento, em que estão representados os dous partidos desta casa, com justa razão se subleva contra este facto, perturbador de todas as regras, aniquilador de todas as doutrinas financeiras, e que deve ser expressamente prohibido na legislação fiscal do Imperio, desde que se lançou mão de um recurso, que a ninguem acudiria.

Concedeu o poder legislativo o credito especial de 400:000\$ para a construcção de pharões. Dentro desta verba, emquanto não fosse acrescentada pelo poder legislativo, devia concentrar-se a despesa para o indicado fim. O que succede, porém?

O governo, em vez de medir as despesas pelo credito que tinha, autorizou logo a construcção de pharões em tal numero que dahi devia resultar o desequilibrio entre as despesas ordenadas e o credito concedido.

Achando-se em presença deste facto, consequencia das suas ordens, e tendo proposto a injustificavel dissolução da camara dos deputados, que se realizou o anno passado, o governo, que não podia recorrer ao poder legislativo para a continuação das despesas do credito especial, recorreu ao expediente que vou referir.

Applicou á despesa do credito especial a verba—Obras—do ministerio da marinha, que concedia para diverso fim o credito de 150:000\$000!

E, assim, os dous creditos, um especial de 400:000\$ e outro em verba corrente do exercicio, de 150:000\$, foram fundidos pelo governo em um unico credito de 550:000\$000.

A despeito desta alliança hybrida, o governo não pôde conseguir o equilibrio entre o credito e a despesa.

E do que se havia de lembrar?

De pedir um credito extraordinario para a verba—Obras—na importancia de 300:600\$.

Esse credito, porém, com que o governo buscava reforçar o credito hybrido, em que fundira os dous competentemente decretados, e que assim ficava elevado a 850:000\$, não foi ainda sufficiente; e o governo teve de fazer nova proposta, elevando a despesa total a 1.000:000\$000.

Os factos, pois, são os seguintes:

O poder legislativo votara para o exercicio de 1881—1882, o credito de 150:000\$ para a verba—Obras—do ministerio da marinha e ao mesmo tempo concedera um credito especial de 400:000\$ para despesas com a collocação de novos pharões. O governo fundiu os dous creditos em um, elevando a verba a 550:000\$. Isto não bastando, propoz ainda que a verba—Obras—fosse elevada de 150:000\$ a 450:000\$; e nem assim chegado, pediu que a esse accrescimento se reunisse

outro de 150:000\$; elevando, portanto, a 1:000:000\$ a despesa de 550:000\$ que o poder legislativo decretara para fins distinctos.

Foi facil á nobre commissão de orçamento demonstrar a illegalidade de semelhante procedimento.

O que representa a proposta que discutimos? Regularmente devera representar um pedido de credito para despesa não realizada. Em consequencia de ordem discricionaria do governo, assim, porém, não é. As despesas, indevidamente autorizadas, estão feitas, e o governo, em vez de pedir o *bill* de indemnidade, que era a unica cousa que no caso poderia caber, veio pedir a concessão de um credito extraordinario, como si se tratasse de despesa a fazer, confundindo assim cousas, que são radicalmente differentes.

Qual é o papel reservado ao poder legislativo? O governo autorizou abundantemente despesas, para as quaes não estava habilitado. Excedido o credito de que dispunha, proseguiu nellas desembarçadamente, e as despesas foram sendo pagas, sem que haja ninguem que tenha força de velar pelos principios fundamentaes da nossa ordem de cousas.

Dous creditos para fins diversos, concedidos pelo poder legislativo, fundiram-se em um só, por arbitrio do governo, arbitrio que chegou ao ponto de elevar esses creditos a somma quasi dupla, a 1.000:000\$000!

Ao poder legislativo cabe a gloriosa e ambicionada missão que lhe dá tanto lustre e grandeza, de curvar-se reverente diante da usurpação de suas attribuições; e, bemdizendo todos esses excessos, lançar-lhes o ultimo sacramento, votando que « tudo isto passe a ser legal, de monstruoso que é! »

Diante da prepotencia—hosannas; diants da illegalidade—a curvatura do dorso!

E para que este paiz não passe pelo duro vexame e insupportavel dissabor de ver em aberto a escripturação do thesouro, o poder legislativo authenticue e homologue tudo quanto se fez contra suas prerogativas, e declare-se muito contente porque se lhe vem pedir simplesmente que legalis a despesa da 1.000:000\$, e não a de 2.000:000\$000.

Que papel é este reservado aos representantes da nação? De que serve fazerem elles distincção entre creditos extraordinarios, creditos supplementares, creditos especiaes e creditos ordinarios? De que serve que os representantes da nação estejam votando sommas e marcando maximo de despesa para creditos especiaes, si tudo isto desaparece como fumo, arrebeta como bolha de sabão, desde que ao governo apraz que creditos extinctos renasçam de suas cinzas por meio das verbas ordinarias do orçamento, e desde que tomou para si o arbitrio de renovar creditos findos despejando nellas verbas que vigoram para diverso destino?

O poder legislativo judiciosamente separou das obras do ministerio da marinha uma, a de pharoes, a que destinou somma especial e avultada, ligando importancia excepcional a este serviço.

O governo, porém, revoltou-se contra essa separação, que aliás o parlamento votara de accordo com ella.

Fez uma fusão singular, qual a de materias heterogeneas, e lançou por cima mais 450:000\$000!

E falla-se em verdade de orçamento, quando, para destruir o pouco dessa verdade que ainda restava, inventam-se processos desta ordem?!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mentira do orçamento.

O SR. CORREIA:— E' conveniente examinar a proposta do governo (18):

« A lei n. 2910, de 30 de Agosto de 1879, concedeu ao governo o credito de 400:000\$ para despesas com a collocação de pharões na costa do Imperio.

« Attendendo ás mais urgentes necessidades da navegação e do commercio, mandou o governo levantar os pharões do Capão da Marca e do Estreito, no Rio Grande do Sul; do Arvoredo, em Santa Catharina; de S. Thomé, no Rio de Janeiro; da ilha do Francez, no Espirito Santo; das Roccas, de Sant'Anna e S. João, no Maranhão; e das Gaivotas, no Pará.

« As despesas com estes serviços, todos de natureza urgente e reclamados instantemente pelo commercio, não poderam ser completamente attendidas por aquelle credito, como se vê da demonstração junta, sob n. 1; tendo sido em algumas das obras, e sobretudo na difficilissima do pharol das Roccas, excedidos os orçamentos por causas que não era possivel prever na ausencia de dados exactos.

« Assim, foi o governo obrigado a lançar mão do credito concedido pela lei n. 3017, de 5 de Novembro de 1880, para a verba — Obras — do ministerio a meu cargo.

« Infelizmente esta verba, na importancia de 150:000\$, já exigua para os reparos e conservação dos numerosos predios da repartição da marinha na côrte e nas provincias, foi muito onerada com os reparos em andamento e que não podiam ser adiados, como se vê do parecer junto dos peritos, do edificio da intendencia e almoxarifado de marinha, que ameaçava imminente ruina, por haver abatido em grande parte o côes, em consequencia da forte resaca que teve logar no mez de Março.

« Pela demonstração sob n. 2, aqui junta, dignar-vos-eis ver o estado da verba — Obras — e para cobrir o *deficit* que ella apresenta, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submeter á vossa approvação uma proposta. »

Não foi outro o fundamento do acto legislativo, senão importancia e urgencia da despesa.

Com elle se justificou o credito especial, e a somma nelle votada.

Invoca-o agora o governo para destruir a obra do poder legislativo, como si se tratasse de algum incidente novo!

Destruído o credito legislativo com ordens exorbitantes do governo, a proposta acrescenta: « foi assim o governo obrigado a lançar

mão do credito concedido pela lei do orçamento para a verba — Obras — do ministerio da marinha. »

O governo excede o credito da lei; e, em vez de reconhecer o facto, reformar suas ordens, e dar triumpho ao principio da legalidade, vem ao poder legislativo, e declara-se *coacto*, obrigado a lançar mão do credito destinado pelo legislador para outro serviço!

Mas quem foi que compelliu o governo? Donde lhe veiu essa coacção, que allega perante o poder legislativo, tratando-se de ordens que aliás elle proprio expediu? E essas ordens, que ninguem lhe mandou que expediasse, como tomaram o aspecto de um constrangimento, a que o governo viu-se forçado a ceder?

E é o proprio governo que vem lamentar como infelicidade o que elle fizera só por sua conta! (Lê):

« Infelizmente esta verba, na importancia de 150:000\$, já exigua para os reparos e conservação dos numerosos predios da repartição da marinha na córte e nas provincias, foi muito onerada com os reparos em andamento e que não podiam ser adiados, como se vê do parecer junto dos peritos, do edificio da intendencia e almoxarifado da marinha, que ameaçava imminente ruina, por haver abatido em grande parte o caes, em consequencia da forte resaca que teve logar no mez de Março. »

Pois si a verba já era exigua para o serviço a que lhe cumpria attender, como o governo a empregou para fim differente do que o legislador lhe déra?

E, depois de o haver feito, vem lastimar perante as camaras tal infelicidade, e lança á conta da natureza os erros dos homens, dizendo que o edificio da intendencia ameaçava imminente ruina por haver abatido em grande parte o caes, em consequencia da forte resaca de Março!

Pretende-se que vem dessa *resaca* os estragos que os erros trouxeram ao edificio da intendencia; e invoca-se o parecer dos peritos.

Mas o que dizem os peritos?

Vou ler o officio do engenheiro auxiliar da inspecção das obras publicas, o Sr. José Gonçalves de Oliveira, dirigido em 26 de Março de 1881 ao inspector geral, Dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros (Lê):

« Designado por V. S. para proceder a exame no edificio da intendencia de marinha, venho dar conta da commissão, com que V. S. dignou-se honrar-me. E' muito novo o vasto edificio da intendencia de marinha. Consta-me que está apenas servindo ha cerca de seis annos. Em época, que não sei precisar, começaram a manifestar-se deformações no forro e ruptura de peças no madeiramento, obras ambas construidas por systemas pouco apropriados ao grande vão de 20 metros. Mais ou menos taes deformações têm progredido, apesar dos meios de que se foi lançando mão para detel-as. Ultimamente operou-se uma pequena disjunção entre o soalho, no pavimento superior, e a parede da frente, dando-se simultaneamente outra solução de continuidade mais consideravel entre o forro e a mesma pa-

rede. A um quarto mais ou menos da extensão da fachada, contado da extremidade de noroeste, corresponde o maximo de intensidade da acção determinante destas fendas, que se estreitam gradualmente para ambos os lados. No mesmo logar e sob as mesmas condições a parede fugiu do plano vertical em toda a sua altura, rodando de dentro para fóra em torno da aresta externa da sapata. O desvio maximo da parede em cima, junto ao forro, é de 0,008, e no vão do pavimento inferior limita-se a 0,007, não obstante ser aqui maior o pé direito. Em frente ao ponto indicado o caes não apresenta degradações, mas a rampa de embarque e desembarque, alli situada, já está delle desligada e offerece desarticulações de idades diversas. Aos accidentes até agora descriptos ligam-se fendas em grande numero, dispostas com a maior irregularidade e estendendo-se a uma parte da parede lateral pelo extremo, a que me refiro. Ha fendas só externas, outras totalmente internas e ainda outras que, visiveis em ambos os paramentos da parede, affectam ambos os arcos dos portões em baixo, platebandas das janellas em cima e até e entablamento onde tem a maior abertura. »

Eis explicados, differentemente do que se diz na proposta, os accidentes, que se tem dado no edificio da intendencia da marinha.

Mas, si havia urgente necessidade da applicação da verba—Obras—a esta e outras despezas semelhantes, como recorrer a ella para reforçar um credito extincto?

Si o nobre ministro de então queria sahir da legalidade, não perturbasse toda a escripturação, nem caprichasse em demonstrar que si entre nós as leis, em geral, quasi não têm força, as leis fiscaes não têm nenhuma.

E o que cumpre ao senado nestas circumstancias?

A meu ver, não approvar tudo quanto illegal e irregularmente se fez. Dispensaram o nosso concurso para decretar despezas sobre despezas; dissolveram em 1881 a camara dos deputados, que aliás podia ter fornecido meio de serem legalmente feitas estas e outras despezas; mandaram pagar despezas assim exorbitantemente ordenadas, e determinaram que, de accôrdo com taes ordens, se fizesse a escripturação da contadoria de marinha e do thesouro.

Pois fique tudo como o governo fez sem nossa audiencia e nosso concurso. Não podiam taes actos deixar de receber a condemnação que a commissão de orçamento unanimemente votou.

A commissão condemna todo o procedimento havido; mas, attendendo a que está a encerrar-se a presente sessão e já paga toda a despeza ordenada...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — Tambem não está paga.

O SR. CORREIA: — Mas está ordenada.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — Sem duvida.

O SR. CORREIA: — Não está paga, porque ainda não se votaram todos os creditos pedidos pelo governo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — Espera-se pelo credito para pagar.

O SR. CORREIA:—O credito não é para, em virtude delle, se autorizaram despezas, é para pagar despezas feitas; por ordem do governo, soffrendo com a demora no pagamento as que a fizeram.

E' attendendo a isso que a nobre maioria da commissão diz que vê-se forçada a concluir seu parecer no sentido da adopção da proposta. Sujeita-se ao que não pôde remediar, tendo-se achado em verdadeiro constrangimento. Encontrou tudo feito, os creditos confundidos, baralhados, augmentados; a despeza ordenada, paga, escripturada; e viu-se nas duas pontas deste dilemma: ou deixar tudo na irregularidade em que está, ou aceitar constrangidamente a proposta, para que, ao menos, se salve do principio da legalidade o pouco que se pôde salvar.

Eu entendo que o principio da legalidade mais soffre com a approvação do que com a rejeição da proposta, como facto indicativo de resolução do poder legislativo de não mais consentir em actos offensivos daquelle principio, pelo qual todos devemos pugnar, e que não deve ser considerado brincodô que se destroe, como as crianças destroem os que lhes são entregues.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — V. Ex. está perdendo o seu tempo.

O SR. CORREIA: — Não duvido; mas talvez não o perca inteiramente, si a honrada commissão de orçamento attender ao pedido que lhe vou dirigir, e que é fundado na necessidade urgente de impedir, sendo possível, a repetição de factos semelhantes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Não impede, não.

O SR. CORREIA: — O pedido é que a nobre commissão apresente um additivo prohibindo aquillo que já de si está prohibido; mas que no Brazil é a realidade; prohibindo que se revivam creditos especiaes extinctos por meio de verbas do orçamento em vigor.

Parece que a apresentação de um additivo neste sentido resulta das judiciosas observações feitas pela illustrada commissão em seu parecer.

Pela minha parte, voto contra a proposta.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Ao ouvir o illustrado senador que sentou-se, parecia-me que tratava-se de um caso extraordinario, nunca visto nos annaes do parlamento; parecia-me que o credito que se discute envolve um attentado inteiramente fóra dos estylos e praticas parlamentares.

Senhores, não me encarrego de justificar a legalidade do credito cuja approvação se pede; seria isto ir de encontro á verdade; mas, em condições identicas, outros muitos creditos têm sido trazidos ao parlamento e merecido approvação.

Tambem não tenho por costume invocar precedentes para justificar abusos; mas é certo

que, apreciando as condições em que se fizeram essas despezas, para cujo pagamento meu digno antecessor pediu ao corpo legislativo um credito extraordinario, devemos reconhecer que circumstancias imprevistas e extraordinarias as motivaram, e por conseguinte justificam o pedido de credito.

Ne orçamento para 1880—1881 foi votado um credito especial de 400:000\$ para construcção de novos pharões; meu digno antecessor autorizou, por conta desse credito, que fossem construidos alguns pharões; no mesmo orçamento existia para obras publicas a verba de 150:000\$; e, como sabe o senado, o parlamento não funcionou de 1881 para 1882.

Ora, tendo-se esgotado o credito de 400:000\$; e não se reunindo o parlamento, ao qual deverá o governo pedir novo credito para occorrer ás despezas dos pharões que estavam em andamento, viu-se elle na dura contingencia—ou de abandonar as obras já ordenadas por conta do credito especial, e que deviam excedel-o, ou autorizar, sob sua responsabilidade, a despeza por conta da verba — Obras— como fez.

A construcção dos pharões, depois de começada, não podia parar sem ficarem inutilizadas as obras começadas, em prejuizo do thesouró e do serviço publico; cumpria continuá-las para acautelar despezas feitas em parte, e em parte autorizadas, muito embora a lei não as permittisse; o serviço publico as reclamava imperiosamente.

Nessa conjunctura o ministro recorreu á verba —Obras publicas—unica de que podia lançar mão, como fez; mas por essa verba corriam tambem despezas importantes e urgentes. O illustrado orador que me precedeu justificou a urgencia e necessidade desta despeza, sobretudo em relação á intendencia de marinha.

A intendencia de marinha é um grande e importante edificio, que teve de ser reconstruido, sob pena de desmorronar-se, como foi reconhecido pelos engenheiros, e como ficou prevado de um parecer apresentado pelos engenheiros, que foi lido pelo nobre senador, pelo que deixo de repetir sua leitura, para não perder tempo.

Por elle se verifica que era de necessidade imprescindivel a reconstrucção do edificio da intendencia de marinha, porque do contrario desabava.

O caes em frente ao edificio estava tambem necessitando de reparos, que eram igualmente urgentes para consolidar o terreno e evitar o desmorrornamento.

Era preciso tambem, para o edificio ser reconstruido com segurança, que nelle se fizessem construcções internas. São estas as razões pelas quaes foram feitas as despezas, e creio estar assim justificado o motivo por que o ministro decretou semelhantes dispendio; o parlamento não funcionou em 1881, portanto, elle não podia solicitar prévia autorização para os gostos que não podiam ser adiados.

A verba era apenas de 150:000\$ e destinada para todo serviço de obras publicas. Com uma verba tão exigua não havia possibilidade de

fazer-se a reconstrução do edificio da intendencia de marinha, e, si se deixasse de fazel-a, tudo se perderia e seria enorme o prejuizo do Estado.

O SR. DE LAMARE:—Apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Não é, por consequencia, um caso excepcional, em que o ministro devesse, como disse o nobre senador, vir ao parlamento pedir um *bill* de indemnidade; era um credito extraordinario, como em outras occasiões tem-se feito, e a despeza não está no caso daquellas que enumerou o nobre senador; era uma despeza de urgente necessidade e cujos credores estão instando pelo seu pagamento, e com muita razão e bom direito. A todos tenho respondido que, quando o parlamento autorizar o credito extraordinario, hei de satisfazer. Por consequencia, quanto é possível respeitar a legalidade, está ella sendo respeitada. Não houve o abuso, como pareceu ao nobre senador, de se ter mandado pagar despeza sem haver para isso verba autorizada.

Mas o senado deve rejeitar o credito, ao menos assim se pronuncion o nobre senador. Isto me parece mais facil de dizer-se do que de fazer-se. Não me parece que seja licito ao parlamento dizer: não se autorize o pagamento aos credores; elles que fiquem no desembolso de seu dinheiro; o thesouro que caloteie os particulares, e o governo que sacrifique direitos de terceiro em prejuizo dos particulares e em descredito do paiz, porque procedeu irregularmente; o parlamento não lhe pôde, nem conceder um *bill* de indemnidade, nem autorizar o credito para pagamento das despezas feitas. Este precedente seria de graves e funestas consequencias.

No caso excepcional, em que foram feitas as despezas, sendo ellas de urgente e imprescindível necessidade, embora não fossem perfeitamente legais, o senado não deve deixar de conceder a autorização, e quando o ministro com effeito exorbitasse e tivesse esse procedimento irregular elle que seja responsabilizado; mas os particulares que, confiados no governo, concorreram com o seu dinheiro e se constituiram credores do Estado, não podem deixar de perder a esperança muito legitima de que serão indemnizados, porque elles não hão de ficar no desembolso do que despenderam, o que se traduz pela falta de cumprimento da palavra do governo do paiz, que constitue o credito deste, e, repito, quando for preciso, responsabilis o ministro, mas não seja o parlamento quem negue a justiça a seus credores, quem condemna uma illegalidade ferindo a quem della não tem culpa.

O SR. DE LAMARE:—Muito bem.

O SR. CORREIA:—Si não o tivesse ouvido ao nobre ministro, não supuzera que o governo sustenta a doutrina que S. Ex. acaba de apregoar.

O nobre ministro da marinha disse:— O acto de que se trata é illegal; não me incumbe de defender-lhe a legalidade; mas não é licito ao parlamento deixar de votar o credito.

De fórma que o governo viola o principio da legalidade, reconhece-o, e, sem embargo, não acha outro procedimento *licito* para o parlamento senão o de votar o credito que sanciona todo o acervo de illegalidades notadas.

Realmente, para causas como esta só defesas semelhantes. Fico sabendo que não me é *licito* como senador do Imperio conhecer de nenhuma illegalidade do governo, assim por elle reputada, senão para o fim de a sancionar e de votar tudo quanto, em consequencia dessa illegalidade, o governo entender que o senado deve votar. Não é *licito* ao parlamento deixar de votar este credito, que sanciona uma illegalidade, ou, por outra, é *illicito* defender o principio da legalidade!

Ora, senhores, era preciso ouvir esta doutrina governamental para suppor possível que fosse apresentada no senado.

O nobre ministro pede a urgencia das despezas a justificação dellas. Já me occupi com este ponto e disse que as ordens deviam ser dadas simplesmente dentro do credito legislativo; as despezas deviam ser feitas de modo que esse credito não fosse excedido, sem que o excesso fosse antes votado competentemente.

Que urgencia houve para se fazerem simultaneamente todos os pharões que o governo determinou que se fizessem? Acaso foi prudente tal procedimento?

E, si a razão de urgencia é sujeita a fundada contestação, o que direi das circumstancias imprevistas e extraordinarias para as quaes appellou o nobre ministro? Qual foi a circumstancia que occorreu e que fosse anormal, sequer, quanto mais imprevista e extraordinaria?

Tudo quanto digo consta destes documentos, e o nobre ministro não pôde, por mais que queira, demonstrar que houve alguma circumstancia extraordinaria ou imprevista que possa ser trazida para justificação das ordens para despezas que foram dadas. Não houve senão pouco respeito do governo ás leis votadas. Expediram-se ordens exorbitantes. O que podia succeder? Que o credito fosse excedido? Pois que seja! Repararemos isto, mandaremos pagar as despezas, escriptural-as, e depois não ha de ser licito ao poder legislativo senão reverentemente reconhecer o patriotismo do acto do governo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Está tudo invertido. O que fazemos aqui? O melhor é acabar com isto; poupa-se esta despeza: é economia!

O SR. CORREIA:—Quando se discutiu o orçamento da despeza do ministerio da marinha, tive a honra de pedir ao nobre ministro que nos apresentasse a demonstração do estado das verbas do ministerio a seu cargo no exercicio de 1881—1882, e ousei avançar que S. Ex. havia de trazer ao senado uma tabella demonstrativa de que a maior parte das verbas estavam excedidas, tendo assim character mais geral o facto de que agora especialmente nos occupamos.

Que não foi só este o excesso de despeza no exercicio de 1881—1882 o balanço ha de di-

zer; e, si o nobre ministro nos quizer auxiliar, dará a demonstração que neste momento não posso dar.

Considerando, porém, os creditos votados e as ordens expedidas, posso dizer que o excesso de despeza no ministerio da marinha não foi somente na verba de que tratamos agora. E, si a regra invariavel devesse ser o conservar-se o governo dentro do credito legislativo, só podendo, em caso extraordinario, abrir excepção, o que temos observado é que a regra passou a ser excepção e que a excepção constituiu-se norma ordinaria do governo no exercicio de 1881—1882.

Conhecendo tudo isto, sabendo como o governo respeitou o principio da legalidade, vendo que o credito legislativo foi excedido, e que foi logo autorizado o pagamento das despezas accrescidas, diz-nos o nobre ministro que nosso papel não é senão o de votar as consequencias dessa illegalidade, não nos sendo licito ter outro procedimento!

Sim, senhores, é licito ao governo destruir todas as leis fiscaes, levantar de suas cinzas creditos extinctos, dar-lhes vida pelo arbitrio, transformar dous creditos, na importancia de 550:000\$, em um, na importancia de mil contos; e a nós outros, espectadores dessas scenas em que são desattendidas nossas determinações, só se nos traça como unico caminho licito o dizer: « Graças sejam dadas, porque foi muito pouca a despeza indevidamente realzada! »

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Podia ter gasto 4 ou 5.000.000\$000.

O SR. CORREIA:— O nobre ministro soccorreu-se do facto, dado em sua administração, de não ser autorizado o pagamento de despezas feitas por ordens anteriores, emquanto o poder legislativo não votar o credito preciso. Mas o que importa isto? E' um soffrimento de credores do Estado o que assim impõe o nobre ministro, julgando attenuar a gravidade do acto anteriormente praticado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):— Apenas disse que estava fazendo o meu dever. Entende V. Ex. que eu devia mandar pagar?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— O ministerio da fazenda não deve pagar.

O SR. CORREIA:— O que eu julgo que o nobre ministro deve fazer é activar na camara dos deputados a decisão sobre o credito.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):— V. Ex. vota contra...

O SR. CORREIA:— Voto contra este, depois de apreciar-lhe todas as circumstancias; sobre os que ainda fôrão sujeitos ao senado, resolverei depois de conhecer perfeitamente os casos.

Estou em presença do pedido de um credito para regularisar despezas illegalmente feitas e cujo pagamento foi logo ordenado.

O credito de 150:000\$, que ainda está pendente da camara dos deputados, esse poderá ter explicação, comquanto eu duvide que possa ser

justificado, porque de facto a despeza está feita, o pagamento é que está suspenso.

No mais, as circumstancias do novo credito pendente de solução da camara são as mesmas do credito de que nos estamos occupando. O nobre ministro encontrou embaraços, que seu antecessor não teve, para expedir a ordem de pagamento; mas não se trata de despeza que possa deixar de ser feita; trata-se de despeza já realzada.

E' o caso de pedir *bill* de indemnidade, pois o honrado ministro da marinha sabe bem como a lei da responsabilidade dos ministros encara o acto que estamos apreciando.

Terminou o nobre ministro suas observações, dizendo que o precedente da rejeição deste credito pelo senado seria de graves consequencia. Não se dignou S. Ex. de indicar quaes essas consequencias funestas. Eu não as descubro. Consequencias funestas vejo na approvação que se nos pede. O que se deseja é que renovemos nossa condescendencia, que aliás tem sido muito mal retribuida.

Approvamos um acto illegal como este, não para que o governo se arrependa e não queira de novo ficar exposto ás justas censuras dos representantes da nação; a condescendencia serve apenas para alargar a senda da illegalidade. A um caso segue-se outro; nem é este o primeiro que se dá, tão extraordinario como o de fazer renascer um credito morto.

Hoje é o extinto credito especial para pharões renovado pelo governo; hontem foi o credito extinto para a missão da China restaurado pelo arbitrio do governo por meio de credito suplementar á verba—Extraordinarias no exterior—do ministerio de estrangeiros!

Em vez da verdade do orçamento, temos esse novo processo de burlar inteiramente todo o esforço dos legisladores para o equilibrio da receita e despeza do Estado. Parece que ao menos os creditos especiaes escapariam...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois não!

O SR. CORREIA:— ... a essa abundancia de despezas excessivas; mas não. Estes tinham um termo, além do qual o governo não podia ir; o governo rompeu os diques e adoptou um processo que nem é o de credito suplementar, visto que ha uma tabella em que se determinam os casos em que o governo pôde abrir credito suplementar, e este allí não se encontra; nem é mesmo o prohibido transporte de verbas, o qual, segundo a legislação de 1862, podia effectuar-se depois do nono mez do exercicio, passando as sobras de uma verba para outra. Não se passaram sobras para o credito extinto de pharões; foi-se á verba ordinaria e excedeu-se a importancia de todos os creditos.

Eis succintamente exposto o caso, sobre o qual o senado tem de resolver.

Não devemos temer novas consequencias deploraveis da approvação desta serie de arbitrariedades?

Que beneficio temos colhido para o paiz condescendendo até agora com os excessos do governo?

Não sei que perniciosos resultados a recusa do nobre ministro da rejeição deste credito. Pois pólo trazer male ao paiz o não sancionar o poder legislativo as illegalidades reiteradamente trazidas ao seu conhecimento?

Por minha parte só descubro vantagem em combater a illegalidade.

A Constituição ahí está dizendo que é ao poder legislativo que incumbi fixar a despesa publica. O poder legislativo fixando-a procura estabelecer o equilibrio entre ella e a receita; mas o que succede?

Ha um poder que se colloca superior ao parlamento, superior á Constituição, o que rompendo a lei fundamental eleva a despesa além dos algarismos ordenados, pouco se lhe dando que o poder competente para fixar as despesas não seja o executivo.

E avança-se no seio da representação nacional que ao poder legislativo só é licito em taes circumstancias sancionar as arbitrariedades que o governo pratica!...

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou adiada pela hora e por ter pedido a palavra o Sr. Correia, o art. 2º da mesma proposta.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA

Procedendo-se á votação em segunda discussão, foi rejeitado em todas as partes o art. 11 additivo á proposta do governo que fixa a receita geral do império para o exercicio de 1882-1883 e approveda a emenda substitutiva da commissão de orçamento.

Proseguiu em 2ª discussão o art. 15 additivo á mesma proposta, com as emendas offercidas.

O Sr. Silveira Martins toma a palavra para occupar-se com a emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro, e bem assim com a que apresentou o nobre senador por Pernambuco.

Não é o orador do numero daquelles que a todo transe defendem o pensamento que uma vez enunciaram, ainda quando convictos do contrario; mas desta vez não o convenceram as razões do honrado senador por Pernambuco, e, portanto, continuará a propugnar as idéas que sustentou quando, sendo ministro da fazenda, teve que tratar de loterias.

Os principios do orador relativamente á autonomia das provincias são assás conhecidos; o honrado senador por Pernambuco, porém, que aliás tambem é adhezo a esses principios, não os teve bem presente, formulando sua emenda.

O municipio, a provincia e o Estado tem cada um a sua esphera de acção propria, dentro da qual as municipalidades, as assembleas provinciales e a assemblea geral funcçãoam legislando.

Fóra da circumscripção do municipio, a camara municipal não tem acção; não o deve ter tambem a assemblea provincial, e, portanto,

v. v.—51

não está de accordo com os bons principios a pretensão de que as loterias decretadas pelas assembleas provinciales tenham livre curso fóra das respectivas provincias.

Neste sentido pronunciou-se o orador, quando ministro, prohibindo que as loterias da provincia do Rio de Janeiro fossem vendidas no municipio neutro.

Bastaria a razão acima adduzida para justificar a deliberação do orador ainda que provado estivesse que as assembleas provinciales assistisse o direito de decretar loterias, o que não é exacto porquanto, sendo as loterias um jogo, isto é, uma pratica menos moral, só á assemblea geral compete decidir os casos especialissimos em que possam ellas ser toleradas, attento o fim a que se destinam.

Depois de varias considerações sobre o prejuizo que as loterias do Estado traz a concorrência das provinciales e estrangeiras, mostra o orador que a emenda da commissão é superflua, por isso que intima a suppressão das loterias ao poder legislativo, o unico competente para decretal-as. Si esse poder entender conveniente suppressil-as, bastará que não as decrete. De do que decreto de futuro uma loteria, acabar-se-á a prohibiçã, e acabar-se-á legalmente. Um individuo póde traçar regras de conducta a si mesmo; mas é absurdo que o faça uma assemblea deliberativa, cujas decisões devem forçosamente variar segundo as circumstancias do paiz para o qual legisla.

Analysa em seguida o orador o procedimento do governo que, havendo aceitado a emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro, não duvidou, logo depois, limital-a no sentido das idéas do nobre senador por Minas Geraes. Este proceder caracteriza bem ao governo actual, o sobretudo ao Sr. presidente do conselho. Baldo de idéas acilhe as que primeiro lhe chegam porém com a mesma facilidade as abandona apenas surjam outras.

Impugna o orador a idéa da emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro, e sustenta que em soccorro do monte-pio geral não deve vir o governo, sob pena de obrigar-se a tambem prestar auxilio a outros grandes infortunios sociaes. O nobre presidente do conselho não calculou a importancia de sua aquiescência.

Nem tão pouco é aceitavel a restricção do honrado senador por Minas Geraes, o qual deseja que o producto da loteria seja só em beneficio das pequenas pensões. Isto tira á medida o seu caracter de generalidade. Si a idéa é a da beneficência, seja ella applicada não aos que têm pequenas pensões, mas aos que não têm pensão nenhuma, ás classes mais infelizes, aos operarios, aos escravos, etc.

Não é admissivel o querer tran formar o governo em protector e director de estabelecimentos particulares, quando elle não sabe dirigir os negocios que mais immediatamente lhe são affectos.

Na demonstração deste assunto faz o orador detidas ponderações, apreciando varios actos do governo, entre os quaes o da nomeação, para a provincia do Rio Grande do Sul, de um presidente repudiado pela opinião dos pernambuco-

canos; e, como o Sr. presidente lembrasse a conveniencia de mais strictamente a cingir-se á materia, dá por terminadas as suas observações, declarando que para explicar as razões do seu voto bastam os argumentos que ficam adduzidos e que o senado tomará na consideração que merecerem.

O Sr. Martinho Campos:—Sr. presidente, desejaria que se fixasse a intelligencia deste artigo 15; como está, não posso dar meu voto por elle. Das observações que ouvi ao honrado senador pelo Rio Grande do Sul vejo que S. Ex. entende, ou pareceu entender, que se prohibo que se façam concessões de novas loterias; e neste ponto acompanho o nobre senador, entendendo que isto seria simplesmente ridiculo.

Mais efficaz será o que o senado tem sempre feito, ha muito tempo: rejeitar constantemente as loterias. Creio que nos ultimos annos só passaram aqui as que foram concedidas para o monte-pio dos servidores do Estado; não me recordo de outras.

Mas desejo que a redacção deste artigo seja clara; como está, não tem só o sentido, não significa só o que está aqui escripto; póde autorizar outro sentido mais grave.

Diz o artigo:

« E' prohibida qualquer nova concessão de loterias, ficando ellas abolidas logo que se effectuar a extracção das concedidas por lei até esta data, devendo ser considerada a ultima uma grande loteria, etc.»

Contradição, porque diz-se que ficam abolidas; mas aqui está logo a excepção á regra: «... devendo ser considerada a ultima uma grande loteria, cujo plano será dado pelo governo imperial, etc...»

Convém, portanto, fixar-se o sentido do que se quer dizer. O que significa uma lei que diz: «fica prohibida qualquer loteria»? Entender-se-á tambem com relação á attribuição de que se acham de posse actualmente as provincias?

As provincias têm até agora gozado desta attribuição e não supponho que o nobre presidente do conselho tenha pensamentos hostis á administração provincial. S. Ex. mesmo é provinciano e de uma provincia tão remota, que quando outros principios, quando seu patriotismo não estivesse reclamando todo seu zelo pelas prerogativas provinciaes, por espirito de bairrismo, por seu amor á terra natal, pelo desejo de que o Piahy seja bem governado, S. Ex. ha de ver que é impossivel que o Piahy, assim como o Amazonas, o Pará e outras provincias remotas, possam ser bem governadas da córte.

As assembléas provinciaes estão no gozo do direito da concessão de loterias, e, na minha opinião, muito legitimamente. E' para revogar este direito das assembléas provinciaes que se propõe o artigo em discussão? E' o que desejo saber; preciso provocar a esse respeito esclarecimentos do nobre presidente do conselho, porque, si assim é, creará S. Ex. para si novas difficuldades com a administração pro-

vincial, e S. Ex. já as levantou assás para si neste assumpto.

Infórmo, por exemplo, ao nobre presidente do conselho, que a provincia do Rio de Janeiro faz annualmente face a despezas suas, na importancia do cerca de 500:000\$, com recurso de loterias. Si a intenção é prohibir as loterias mesmo provinciaes (parece-me, pelo menos isto não está claro) o nobre presidente do conselho se prepare desde já para dar tambem auxilios á provincia do Rio de Janeiro. E não são pequenos; os serviços ordinarios que a provincia do Rio de Janeiro faz com os recursos de loterias importam em cerca de 500:000\$; isto só nesta provincia.

O que eu ouvi dizer de um banco, e banco que parece-me ter muita influencia e muita ascendencia sobre o ministerio, foi que se prohibiam as loterias provinciaes. Si assim é, não posso dar meu voto ao artigo; si o sentido do artigo não é revogar só a concessão feita, pela lei de 1860, ao governo, para novas concessões de loterias, logo que estiverem extrahidas as que foram concedidas até então; si não se trata só de revogar esta lei, mas sim tambem de prohibir as loterias provinciaes; si o sentido do que está escripto no artigo é este, não posso votar por elle.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado; não está claro.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Si é este o sentido do artigo, não posso absolutamente votar por elle.

Desejo, portanto, que o nobre presidente do conselho ponha isto claro, porque, si a prohibição se entende com as novas concessões do governo geral, darei meu voto; si, porém, a prohibição é das loterias provinciaes, como ouvi dizer de um dos bancos, si o sentido é outro, voto contra; não entendo que se devam prohibir essas loterias ás assembléas provinciaes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' (presidente do conselho):—Não tem este alcance.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Bom; mas então é preciso que fique isto claro, e assim não está. As assembléas provinciaes não têm, na esphera de acção que a lei lhes deu, acção menos completa do que a assembléa geral na esphera da sua acção: a unica limitação que tem o poder provincial em relação ao poder geral é aquella que é definitivamente expressa no acto addicional, determinando os casos em que a assembléa geral póde cassar as leis provinciaes; fóra desses casos as assembléas provinciaes não dependem da assembléa geral, e Deus nos livre que dependessem, porque então o governo do paiz seria intoleravel, e, em um paiz como o nosso, entender-se assim, seria decretar a dissolução geral do imperio. Eu nada mais, a respeito, tenho a dizer. Quanto aos outros assumptos aventados, não me occuparei delles. E' quanto tinha a dizer.

A's 2 e 3/4 horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira do presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

O Sr. Afonso Celso observa que a explicação que pede o nobre senador por Minas Geraes, ácerca da intelligencia do art. 15, já foi dada pelo seu distincto comprovinciano, o Sr. Ribeiro da Luz, quando se occupou desse assumpto.

O que se trata de revogar é a faculdade concedida ao governo, por uma lei de 1856, de conceder loterias quando estivessem esgotadas as autorizadas por lei, faculdade que foi depois limitada pela lei de 1860, restringindo o numero das loterias, que o governo podia conceder, a cincoenta.

Assim, si passar o artigo, desde que estiverem extrahidas todas as loterias concedidas designadamente por lei, não haverá mais loterias geraes.

A questão levantada pelo nobre senador por Minas Geraes foi ventilada no seio da commissão; alli, como ha de recordar-se o nobre senador pelo Amazonas, houve quem lembrasse que se fizesse extensiva a prohibição das loterias a todo o imperio, mas foi objectado, por parte do relator que por essa fórma si não se feria uma faculdade das assembleas provinciaes, todavia feria-se um direito de que ellas estavam de posse, o que seria inconvenientissimo.

Portanto, a idéa que apresentou o nobre senador por Minas Geraes, foi exactamente a que se aventou na commissão, a qual entendeu que não se deviam privar ás assembleas provinciaes de um recurso de que bem ou mal estavam de posse.

O Sr. Correia, depois das explicações que acaba de ouvir do nobre senador relator da commissão, não pôde deixar de insistir em que se altere a redacção do artigo do modo que fique bem claro que o que se prohibe é a faculdade concedida ao governo de decretar loterias.

Nunca entendeu que se tratasse de prohibir ás assembleas provinciaes a decretação de loterias, pois que da propria prohibição que o artigo contém—de se venderem no municipio da córte os bilhetes das loterias das provincias—se conclue que ellas podem continuar a decretar-as.

Do artigo que a camara votou tambem não se pôde concluir que se tratava de prohibir a decretação de loterias pelas assembleas provinciaes, porque não se restringe uma attribuição de que as assembleas provinciaes estão no uso, senão expressamente.

A questão, pois, resume-se em saber si se deve decretar a prohibição no municipio da córte da venda dos bilhetes de loterias das provincias.

Ha a considerar uma questão de principios.

A lei que as assembleas provinciaes promulgam, nos termos do acto adicional, tem o character de constitucionalidade, do qual resultam consequencias que não devem ser esquecidas. Ora, o que significa punir a venda no municipio da córte de bilhetes legaes de uma loteria que se tem de extrahir em virtude de acto legitimo do poder provincial?

Não crê o orador que se possa ir ao ponto de decretar que a consequencia de um acto constitucional de assembleas provinciaes venha a constituir um crime. Entretanto, o artigo manda que se puna, como se fôra contrabando, a venda de bilhetes legaes de loterias provinciaes. Assim iguala-se a venda de bilhetes de loteria, que se extrahem em virtude de leis promulgadas, nos termos do Acto Adicional, á de bilhetes de loterias que se extrahem em paizes estrangeiros. Não pôde, pois, admittir tal disposição.

A apprehensão na capital do imperio de bilhetes de loterias que têm de extrahir-se em virtude de leis promulgadas de accordo com a constituição, não lhe parece medida que se deva ter por justificada; ao espirito do orador repugna o applicar penas ao cidadão brasileiro por estar praticando um acto, que a lei de uma provincia do imperio permite, sendo essa lei fundada na constituição.

Si se entende que as provincias não podem decretar leis concedendo loterias, é mister que nesse sentido se vote uma resolução interpretativa.

Mas receber como doutrina corrente que as assembleas provinciaes podem decretar loterias, como têm feito desde época proxima á decretação do acto adicional, e considerar no imperio crime a pratica de um acto que resulta da promulgação dessa lei, parece-lhe providencia que não deve encontrar facil aceitação na assemblea geral.

O artigo presume uma época em que ficarão abolidas no imperio as loterias. Mas deseja o orador saber qual é essa época.

O artigo manda extrahir as loterias já concedidas pelas disposições vigentes. Mas ha loterias que têm de correr sem termo fixo: basta attender a que a primeira categoria de loterias, de que trata a tibella n. 42, é daquellas cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido, que têm de ser annualmente extrahidas, mas não se marca o numero de annos, em que a extracção se realizará.

Quando chegará, pois, o dia em que terá de ficar abolida a concessão de loterias?!

Do artigo o que resulta é a facilidade da extracção das loterias, que continuam a subsistir sem termo determinado; mandando-se respeitar a disposição vigente, acrescenta-se no artigo votado pela camara dos deputados que a ultima terá uma grande loteria em favor do monumento patriótico commemorativo da guerra do Paraguay.

Mas quando chegará o dia de se extrahir essa ultima loteria? Si não existir um prazo fixo e conhecido para cessarem as loterias actuaes, nunca ella poderá extrahir-se, porque será a ultima, e as leis actuaes não estabelecem em que época se extrahirá a ultima.

Ha loterias cuja extracção é annualment; obrigatoria, e sem termo prefixado; essas loterias, pois, terão de ser extrahidas em annos futuros, pelo menos até que seja legalmente prohibida a sua continuação; mas disso o artigo não trata.

Segundo o artigo, a abolição das loterias dar-se-á depois que se tiver realizado a extracção das já concedidas por lei; mas até essa data ellas têm de correr, e, pois, o que significa decretar-se uma prohibição que não tem de tornar-se effectiva?

Votará em 2ª discussão pelo art. 15, esperando que em 3ª a nobre commissão se dignará de redigil-o de accordo com o voto que em seu seio prevaleceu, dissipando-se as duvidas que a redacção actual suscita. Não pode, entretanto, votar pelo paragrapho unico, visto que soute real embaraço em considerar crime de contrabando actos praticados na capital do imperio que têm origem em uma lei votada pelo poder provincial, nos termos da constituição.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, como membro da commissão do orçamento, quando se discutiu em conferencia da commissão este artigo, repugnou-me votar por qualquer disposição prohibindo que as loterias das provincias corressem na côrte, e, quando assignei o parecer, tendo fundamentado uma restricção que fiz, declarei que na discussão faria outras restricções. Os meus collegas de commissão são testemunhas de que declarei que não podia acceder a essa prohibição nas circumstancias actuaes, em que as provincias precisam de fazer renda, e a loteria é um imposto que serve de recurso ás suas necessidades. Esta minha opinião, Sr. presidente, é fundada no seguinte:

Entendo que o governo geral deve prohibir todas as loterias e que, no caso de serem ellas prohibidas por uma lei geral, as provincias não podem concedel-as de modo que os seus bilhetes corram na côrte.

Mas emquanto o governo geral concede loterias, que faz vender nas provincias, e as concede até para serviços provinciaes, entendo que não se deve restringir o direito, que têm as provincias, de fazerem iguaes concessões.

Estou convencido de que, por uma lei geral, se pôde prohibir a concessão de todas as loterias; quando assim se fizer entendo que as assembléas provinciaes não as poderão conceder.

Mas, além desta observação, que faço para explicar a minha restricção quanto á concessão de loterias, pedi a palavra principalmente para oppor-me á emenda concedendo loterias para o monte-pio geral.

Entendo, senhores, que o Estado não deve intrometer-se nos sinistros das empresas particulares, tornando-se o tutor e remediador de seus prejuizos.

O monte-pio geral é uma sociedade de seguros de vida, como o eram muitas outras que têm fallido entre nós, e nunca veio ao corpo legislativo proposta alguma para se attenuarem os prejuizos que essas sociedades têm tido.

Todos nós sabemos que esta sociedade de seguros de vida chegou ao estado em que se acha por muita imprevidencia de seus instituidores, por muito má administração que teve, por muita dissipação de seu capital e de sua renda; não pôde, pois, o Estado ser sobrearregado agora com o peso dos sacrificios que essa situação

exige, não pôde ser o mantenedor geral de todas as industrias particulares, que se acham prejudicadas na sua administração.

Não ha muito tempo que um grande sinistro de uma casa commercial, como a do Sr. Visconde de Mauá, deu prejuizos enormes a muita gente pobre, a viúvas e a orphãos; a casa Souto deu igualmente prejuizos enormes, deixou orphãos pobres, e viúvas de empregados publicos do vencimentos mediocres reluzidas a mui humildes proporções; entretanto o Estado não foi soccorrer os infelizes da casa Souto e da casa Mauá. Ora, o monte-pio geral está justamente nas mesmas circumstancias.

Demais, senhores, o nobre senador por Minas, comquanto não offerecesse emenda, indicou a idéa de se conceder algum favor, porém restricto, ás pensionistas pobres do monte-pio geral, e o nobre presidente do conselho, comquanto não adoptasse a idéa de soccorrer o monte-pio, disse que, a conceder-se alguma cousa, não duvidaria contribuir para que se desse, com essa restricção — de ser sómente em favor das familias pobres.

Mas, senhores, nem mesmo isso se deve conceder, porque o prejuizo do monte-pio, que é de mais de 50%, tem de tocar principalmente, não a pobres, mas a ricos, que fizeram grandes contribuições, que estabeleceram pensões remidas, das quaes já estão no gozo.

Ha pensionistas do monte-pio geral, homens ricos e millonarios, que estão recebendo pensões, em sua vida, de contos de réis, ha sete ou oito annos.

De que serve então a excepção a respeito de familias pobres, quando uma grande parte do rendimento do fundo do monte-pio é applicada a ricos e não a pobres? Creio mesmo que o nobre presidente do conselho, tendo dado hypotheticamente a sua annuncencia á idéa da emenda do nobre senador por Minas, reconhecerá que hoje qualquer sacrificio com que se augmentasse a responsabilidade do thesouro para favorecer esse estabelecimento era uma medida inteiramente inadmissivel, e que em um orçamento, como o que estamos discutindo, seria muito estranhavel que se accrescentasse á despeza extraordinaria, que desequilibra o orçamento, um soccorro para o monte-pio, cujo unico remedio actualmente é liquidar; os pensionistas que recebam a quota que ainda lhes restar, e procurem empregal-a melhor, em melhores mãos, do que essas em que esteve o monte-pio geral, que tão mal administrado foi.

Eu não posso, portanto, dar o meu voto á emenda, e creio mesmo que a idéa do nobre senador por Minas não precisará de votação tambem, porque talvez S. Ex. nem formule emenda. O que espero é que o governo, reconheça que é exorbitante qualquer sacrificio que o Estado faça hoje, nas circumstancias actuaes, para ir acudir a uma empresa fallida por sua imprevidencia e pela sua má administração. Hei de votar contra a emenda, e pedi a palavra para explicar sómente o sentido da minha restricção.

Quanto ao direito das assembléas provinciaes, eu acho que é incontestavel...

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... e quando o governo geral concede loterias, não se vê por que razão se ha de prohibir ás provincias que façam d'esse recurso meio d' renda, do que muito precisam.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado; na sua esphera são tão soberanas como o Estado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 16 da mosma proposta.

O Sr. Corroia, deseja saber a opinião do nobre ministro da fazenda sobre a emenda que a commissão do orçamento propõe em substituição do artigo que a camara votou.

Trata-se de conceder autorização ao governo para reformar serviços publicos, e no caso de não concordar elle com a nobre commissão, terá o orador necessidade de demonstrar que o voto do senado tem sido sempre no sentido daquelle que deu em 1877, em consequencia da proposta da commissão.

As observações que teri de fazer podem ser desnecessarias, depois das explicações que espera do nobre ministro da fazenda, e que em muito poderão facilitar a discussão da lei. Por isso as aguarda.

O Sr. Visconde de Paranaçuá (presidente do conselho) pediu a palavra sómente para confirmar o que já declarou quando pela primeira vez fallou no presente debate.

A emenda da nobre commissão, nos termos em que se acha, parece-lhe desnecessaria, porque o governo não precisa de autorização para apresentar um plano de reforma, e tanto que, como disse, já está preparada a reforma da typographia nacional e muito adiantada a dos correios. O mesmo se pôde fazer para outras, como a das secretarias.

A autorização, nos termos em que se acha, implica uma ordem ao governo para apresentar esse trabalho, que por qualquer circumstancia pôde não ser apromptado em tempo.

A estreiteza do tempo é patente, e por isso, no intuito de abreviar a discussão, não duvidará chegar a um accôrdo na separação deste e de outros artigos, sobre os quaes possam apparecer duvidas, porque, em sua opinião, muitos dos artigos deverão ter sido separados, mesmo na camara, e neste sentido, entendendo-se com os seus amigos, foram alguns dos referidos separados, mas outros não o foram; portanto não está comprometido a sustentá-los a todo o transe.

Assim os nobres senadores poderão indicar quaes os artigos que possam trazer mais duvidas e difficuldades, combinar na separação, porque neste sentido o orador entender-se-á com a honrada commissão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Ha alguns que podem ser separados, outros não.

O Sr. VISCONDE DE PARANAÇUÁ (presidente do conselho):—O art. 21, por exemplo, não pôde ser

separado; o que prorroga o orçamento tambem não o pôde ser; mas a não serem esses artigos essenciaes e que dizem respeito á receita e á despoza, seria conveniente que quanto aos outros se chegasse a um accôrdo com a nobre commissão no sentido que o orador acaba de indicar.

O Sr. Junqueira diz que, á vista do que acaba de dizer o nobre presidente do conselho, se vê que a materia é difficil, visto que a camara adoptou uma norma, isto é, autorizou o governo a fazer essa reforma, no entanto que a commissão do senado opta por um plano geral, apresentado pelo governo, plano, disse o nobre presidente do conselho, que não precisa ser votado, porque está nas attribuições do governo. Ora, como o senado não pôde estar perdendo tempo com discussões de assumptos que não são de grande urgencia, porque a reforma das secretarias pôde esperar um pouco, vou mandar á mesa um requerimento a fim de que se separe o artigo para d'elle se formar um projecto especial.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Separe-se o art. 16 para formar projecto especial.—Junqueira.

O Sr. Barros Barreto:— Sr. presidente, não me vou oppor ao requerimento do nobre senador pela provincia da Bahia; entendo mesmo que é de toda a conveniencia que as materias contidas no projecto de orçamento da receita geral, que importa um prolongamento de discussão, devem ser separadas para constituirem projectos e em tempo serem discutidos. Pedi a palavra, porém, para fazer como que um protesto á doutrina que acaba de ser sustentada pelo honrado Sr. presidente do conselho, doutrina que já em outra occasião S. Ex. apresentou nesta casa, e contra a qual protestei em aparte.

S. Ex. disse que a autorização concedida pela commissão ao governo é ociosa, porque o governo tem a faculdade de fazer as propostas que entender em nome do poder executivo.

Ninguém contesta ao governo o direito de fazer as propostas que julgar convenientes para satisfação de qualquer serviço publico; mas o nobre presidente do conselho não pôde tambem negar ao poder legislativo o direito e a faculdade que elle tem de impor ao governo as determinações que julgar convenientes. Assim, si o poder legislativo entender que é necessario que o governo na futura sessão apresente um plano minucioso para regularização dos serviços de diferentes repartições, é o governo obrigado a cumprir essa determinação.

Já vê S. Ex. que ficam todos em seu logar, o governo usando da faculdade que tem de apresentar propostas quando o julgar conveniente, e o poder legislativo determinando o que entender no exercicio de suas attribuições legislativas.

Si, pois, a doutrina que sustento é a constitucional, não pôde o nobre ministro dizer que a autorização concedida pela emenda da commissão é ociosa, só porque o governo tem a faculdade de apresentar proposta.

Repito, elle tem com effeito essa faculdade, mas tem ao mesmo tempo o dever de cumprir todas as determinações do poder legislativo.

Feito este protesto, repito a declaração que fiz de que voto pela emenda do nobre senador pela Bahia.

O Sr. Visconde de Paranguá (*presidente do conselho*) observa que o nobre senador por Pernambuco não tem razão. Quando o orador disse que era inutil o artigo, fundou-se nos termos em que elle está concebido: é uma autorização ampla para augmentar ou diminuir o pessoal, conforme o governo entender conveniente.

Si o artigo contivesse bases de modo que o governo não tivesse autoridade propria, razão teria o nobre senador; mas não: elle diz « fazer uma revisão das tabellas annexas, estabelecendo nova classificação para as thesourarias de fazenda e alfandegas das provincias, podendo augmentar ou diminuir o numero dos respectivos empregados, conforme for mais conveniente aos interesses do serviço. »

Já vê o senad que o artigo não contém bases que possam guiar o governo na apresentação do trabalho; é uma autorização ampla.

Mas para fazer isso está o governo autorizado; e tanto que já tem, como disse, trabalho e estudos feitos a respeito da typographia nacional, do correio e de outras repartições.

Portanto, nos termos em que está concebida a autorização, não vê em que ella possa aproveitar.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, o art. 17 additivo da mesma proposta.

O Sr. Affonso Celso (*pela ordem*) observa que o artigo está comprehendido nos arts. 12 e 14 das emendas da commissão, e, portanto, prejudicado.

O Sr. Presidente : — Em todo caso deve haver votação do senado.

Foi encerrada a discussão do art. 17 da mesma proposta.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 18 additivo á mesma proposta.

O Sr. Correia entende que o artigo contém disposições distinctas; uma propria da lei de orçamento e outra que não tem o mesmo caracter.

A primeira parte isenta as cartas de naturalização de qualquer imposto, o que tem todo o cabimento na lei que se discute.

Na outra parte determina-se que fiquem as camaras municipaes habilitadas para conceder cartas de naturalização. É uma derogação da

lei especial, promulgada em 1871: precisa, portanto, de mais detido exame.

Quanto á parte propriamente fiscal, parece-lhe que se pôde aceitar a extincção desse imposto.

A lei de 1871 reduziu todos os impostos que se cobravam pelas cartas de naturalização ao sello de 25\$; mais tarde concedeu-se autorização ao governo para rever o regulamento do sello; não se fez menção dessa lei especial, nem se tratou de sua modificação; entretanto foi aggravado o imposto, que é o que agora se trata de extinguir.

É uma questão que deve ser apreciada em presença da necessidade que ha de facilitar a vinda de estrangeiros para o Imperio.

Muitos dos estrangeiros domiciliados no paiz e que desejam naturalisar-se encontram embaraço não tanto na centralização da lei de 1871, que só ao governo geral permite a concessão de cartas de naturalização, mas na importancia subida do imposto.

O Sr. Affonso Celso : — Este supprime-se.

O Sr. Correia : — Ora, reconhecendo-se que convem facilitar, como já reconheceu a lei de 1871, a naturalização dos estrangeiros que se acham no Imperio, é possível chegar ao ponto de supprimir-se inteiramente o imposto.

A lei de 1871 reduziu o que até então se cobrava, e foi sendo executada sem maior reclamação até á promulgação do novo regulamento do sello; mas deessa data em diante as reclamações contra o pagamento do imposto appareceram, e tão fundadas são que a camara dos deputados as acolheu benignamente e o senado está igualmente disposto a acolhel-as. Não tratará, portanto, de indagar si se poderia estabelecer qualquer contribuição, ainda que muito inferior á de 1871; inclina-se a aceitar em 2ª discussão o parecer da nobre commissão depois de ouvir não só o nobre relator como o nobre ministro da fazenda sobre uma idéa diversa da contida no artigo approvedo pela camara, mas que entende igualmente com a expedição das cartas de naturalização.

O Sr. Affonso Celso : — Si quer entregar a faculdade de naturalisar aos presidentes de provincia, pela minha parte não penho objecção nenhuma.

O Sr. Silveira da Motta : — É o que deve ser.

O Sr. Affonso Celso : — Mas ás camaras municipaes, não.

O Sr. Silveira da Motta : — Seria mais uma estrategia eleitoral.

O Sr. Affonso Celso : — É uma attribuição do poder executivo que não pôde pertencer ás camaras, e depois podiam abusar muito.

O Sr. Correia : — O artigo 102 da Constituição, tratando das attribuições do poder executivo, dispõe no § 11 que a elle compete conceder cartas de naturalização, na fórma da lei, e dahi vem o grande embaraço para a aceitação da idéa que appareceu na camara dos deputados, permitindo ás camaras municipaes a expedição de taes cartas.

Até onde, porém, obsta o artigo constitucional a que essa faculdade seja confiada aos presidentes de provincia delegados do poder executivo?

O SR. AFFONSO CELSO: — Não ha embaraço nenhum, elles já dão cartas aos colonos.

O SR. CORREIA: — Tratando-se da attribuição de um dos poderes politicos, não pôde ser delegada a parte que se refere á naturalisação estrangeira, expedindo os presidentes de provincia os titulos respectivos? Esta questão foi já considerada pelo poder legislativo, que não julgou que houvesse nessa pratica infracção do art. 102, § 11, da Constituição.

A lei de 1871 resalvou o disposto na lei anterior, que confere aos presidentes de provincia a attribuição de conceder cartas de naturalisação aos colonos. Si se pôde sem offensa da Constituição, determinar que os presidentes de provincia expedissem cartas de naturalisação, embora sómente a colonos, é certo que esta limitação nada importa no que respeita á questão de constitucionalidade.

Assim, si em 1855 se entendeu dever limitar a attribuição á naturalisação dos colonos, hoje pôde-se entender, reconhecida como está a regularidade da delegação, que essa attribuição dos presidentes de provincia não seja restricta aos casos da lei de 1855.

O SR. AFFONSO CELSO: — Estão todos de accordo.

O SR. CORREIA: — Temos ainda de considerar a conveniencia de haver um registro central das naturalisações.

Como o nobre relator da commissão está disposto a aceitar a substituição da 2ª parte do artigo e a ampliação da lei de 1855, apenas lembrará que se conceda a attribuição sem prejuizo do registro das cartas de naturalisação, que, em virtude da lei actual, se faz na secretaria de estado dos negocios do imperio.

Como disse, esta parte do artigo não tem tanto cabimento na presente lei como a outra de natureza inteiramente fiscal; mas não se pode desconhecer que o pensamento do artigo alcança mais que a medida fiscal. A extincção do imposto sobre cartas de naturalisação tem por fundamento o reconhecimento de uma necessidade actual do Brazil, qual a de chamar estrangeiros laboriosos e uteis e facilitar-lhes a naturalisação, por meios mais amplos que os da lei actual.

Ha, porém, ainda outra questão a considerar, para a qual pede o orador a attenção do nobre ministro da fazenda e do nobre relator da commissão: quando a naturalisação fór requerida por estrangeiros ausentes do Imperio, deverá igualmente expedir-se a carta sem pagamento de imposto algum?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — A condição de residencia me parece indispensavel.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Como o nobre relator da commissão e o nobre ministro da fazenda de-

clararam que a condição da residencia é indispensavel, e como o nobre relator dignou-se informar que na 3ª discussão apresentará uma emenda que regule a materia de modo mais completo, nada mais tem a acrescentar.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

Dada a hora o Sr. vice-presidente deu para ordem do dia 17:

1ª parte (atd d 1 hora da tarde)

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 33, autorizando o governo a mandar que seja admittido á matricula na faculdade de direito de S. Paulo o estudante João José Vieira.

N. 121, dispensando D. Rita de Campos Maciel da reposição das quantias que tiver recebido a titulo de meio soldo de seu fallecido filho, o tenente do exercito Antonio João Ribeiro.

3ª dita das proposições da camara dos deputados:

N. 151, de 1880, autorizando o governo a mandar rever as contas de Urias Antonio da Silveira, provenientes do adiantamento que lhe fez a fazenda nacional;

N. 95, do corrente anno, idem a conceder a José Agostinho Barbosa, agente da 2ª classe da estrada de ferro D. Pedro II, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Dita do projecto do senado, letra G, do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do conego tenente-coronel capelão Manoel de Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas imposta, de deixar em seu logar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Continuação d 2ª discussão da proposta do governo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, n. 100, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha, pela verba — obras — do exercicio de 1881—1882, um credito extraordinario de 300:000\$000.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 315, de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

2ª parte (d 1 hora ou antes, até as 4)

Votação dos arts. 15 a 18, additivos á proposta do governo que fixa a receita geral do imperio para o exercicio de 1882—1883, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão dos artigos additivos á mesma proposta.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

99ª sessão

EM 17 DE OUTUBRO DE 1882

Presidência do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Matricula de um estudante. Dispensa de interstício.—Meio soldo. Discursos dos Srs. Corroia e de Lamare. Approvação. Dispensa de interstício.—Revisão de contas. Approvação.—Licença. Approvação.—Computação do tempo de serviço. Approvação.—Credito extraordinario. Discursos dos Srs. Corroia e Meira de Vasconcellos (ministro da marinha). Approvação do art. 2.º—Auxilios á lavoura. Discurso e emendas do Sr. Silveira da Motta. Adiantamento da discussão.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento da receita. Votação dos arts. 45 a 40.—Discussão do art. 44. Discurso do Sr. Martinho Campos.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leitão da Cunha, Visconde de Jaguaray, Corroia, Luiz Carlos, Affonso Celso, Castro Carreira, Sinimbu, Cunha e Figueiredo, Leão Velloso, Visconde de Abaeté, Lafayette, Visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Saraiva, de Lamare, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Dantas, Luiz Felipe, Viriato de Medeiros, Visconde de Paranaguá, Junqueira, Paes de Mendonça, Henrique d'Avila, Fausto de Aguiar, Visconde de Bom Retiro e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Souza Queiros, Octaviano, Silveira Lobo, João Alfredo, Antão, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo que sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Meira de Vasconcellos, Barros Barreto, Jaguaribe, Martinho Campos, Diogo Velho, Silveira Martins, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Carrão e Franco de Sá.

O SR. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

MATRICULA DE UM ESTUDANTE

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate approvada com a emenda offerecida no parecer da commissão de instrucção publica, e, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão, a proposição da camara dos deputados, n. 33, do corrente anno, autorizando o governo a mandar que seja admittido á matricula, na faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João José Vieira Junior.

O SR. CRUZ MACHADO (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

MEIO SOLDADO

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara, n. 121, dispensando a D. Rita de Campos Maciel da reposição das quantias que tiver recebido a titulo de meio soldo de seu fallecido filho, o tenente do exercito Antonio João Ribeiro.

O SR. Corroia:—O laconismo do parecer da commissão de fazenda ácerca desta proposição leva-me a pedir algumas informações, que são necessarias para a apreciação exacta da questão.

A proposição manda que, dispensada D. Rita de Campos Maciel da reposição das quantias que tiver recebido a titulo de meio soldo de seu fallecido filho, o tenente do exercito Antonio João Ribeiro, se lhe pague integralmente a pensão, que lhe foi concedida, desde a data em que deixou de recebê-la.

A accumulção, que a proposição permite durante algum tempo, de pensão e montepio, é por justos motivos de interesse publico prohibida pela lei de 5 de Novembro de 1827, que não tem podido atravessar tão longo espaço de tempo, senão porque contém p ovidencias, cujo acerto os annos tem confirmado.

Não devemos abrir excepção sem justificação proveniente de motivos de ordem muito especial.

A razão dada no parecer para justificar a excepção a principio tão salutar, comquanto de muito valor para todos os que prezamos os importantes serviços á patria, não me parece que tenha aqui todo o cabimento.

O official de quem se trata, diz o parecer, prestou relevantes serviços na occupação da colonia militar dos Dourados pelos paraguayos.

E' uma consideração valiosa, que seguramente influiu para a concessão de pensão á sua mãe e para a fixação do quantum desta pensão. Si é modica, poderemos pedir ao governo que examine a conveniencia de augmental-a.

O motivo que me leva a solicitar esclarecimentos da nobre commissão de fazenda, esclarecimentos que o seu parecer não fornece, vem do desejo de que não seja, senão por força de razões excepcionaes de extraordinario alcance, modificada a disposição que pareceu acertada ao legislador de 1827, e que assim tem sido constantemente reputada pelo legislador de então até hoje. Creio ter justificado o pedido que faço á nobre commissão.

O SR. de Lamare:—Sr. presidente, não me parecem procedentes os escrúpulos que acaba de manifestar o honrado senador, ácerca desta proposição.

O assumpto é simples e de facil apreciação. A senhora de que se trata é octogenaria, e fruia a pensão do meio soldo do seu fallecido filho, o heroico tenente do exercito Antonio João Ribeiro, que prestou relevantes serviços na provincia de Mato Grosso, por occasião da guerra do Paraguay.

Posteriormente foi concedida á mesma senhora uma pensão. A thesauraria continuou a

pagar-lhe, tanto o meio soldo, como a dita pensão. Ultimamente mandou-se-lhe suspender quer a pensão, quer o meio soldo, até o reembolso da quantia que havia indevidamente recebido, aliás *bona fide*.

Demais, esta proposição é identica á outra que ha poucos dias o senado approvou. A concessionaria pede que se a releve da quantia que de mais recebeu, continuando a perceber tão somente a sua pensão, vista ser esta maior do que o meio soldo. Assim, pois, me parece que, tendo o senado ha poucos dias resolvido a questão de uma maneira toda equitativa, não deixará hoje de proceder do mesmo modo.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado, até porque este excesso recebido do thesouro é equivooco do thesouro e não da peticionaria.

O SR. DE LAMARE:— Ella recebeu, repito, *bona fide*.

O SR. JAGUARIBE:— Ao thesouro é que cumpria ser mais exacto.

O Sr. Cruz Machado:—A questão é muito simples e não demanda grande debate. As pensões concedidas por motivo de guerra vinham com a clausula— sem prejuizo do meio soldo. Aconteceu que esta viuva teve a pensão de 42\$ pelos serviços de seu filho, que foi um herde da guerra, pensão que lhe foi paga, pela thesouraria de Mato Grosso, sem prejuizo do meio soldo, que importava em 21\$. Reconhecendo-se, porém, depois, que não era isso legal, assentou a thesouraria em suspender o pagamento dos 21\$, continuando só o dos 42\$, glorizando-se o que ella até então tinha recebido.

Ora, esta viuva está quasi na indigencia, e tirando-se-lhe a pensozinha de 42\$, morrerá de fome. Pede, portanto, que se lhe perdõe restituir o que *bona fide* recebeu. Nada mais justo; onde não ha el-rei o perde.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' melhor isto do que depois conceder loterias.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi a proposição approvada e adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. DE LAMARE (*pela ordem*) requereu verbalmente dispensa de intersticio para esta discussão.

Consultado, o senado consentiu na dispensa pedida.

REVISÃO DE CONTAS, LICENÇA E COMPUTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram sem debate approvadas e adoptadas para subir á sancção imperial as proposições da camara dos deputados: n. 151, de 1880, autorizando o governo a mandar rever as contas de Urias Antonio da Silveira, provenientes do adiantamento que lhe fez a fazenda nacional; e n. 95, autorizando o governo a conceder a José Agostinho Barbosa, agente de 2ª classe da es-

trada de ferro D. Pedro II, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi igualmente approvado e adoptado para ser remettido á camara dos deputados, o projecto do senado, letra G, do corrente anno, autorizando o governo a computar na reforma do conego tenente-coronel capellão Manoel de Vera Cruz, o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nellas imposta, de deixar em seu lugar pessoa idonea, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

CREDITO EXTRAORDINARIO

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da proposta do governo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, n. 100, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha, pela verba—Obras—do exercicio de 1881—1882, um credito extraordinario de 300:000\$000.

O Sr. Correia:— A proposta de que se trata contém este segundo artigo: « Para occorrer á despeza decretada no artigo antecedente o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para fazer as operações de credito que julgar convenientes. » Já nesta casa se demonstrou que tal artigo não cabe em proposta do governo, visto que a operação de credito resume-se, em ultima analyse, em questão de impostos, cuja iniciativa compete á camara dos deputados; e nessa conformidade se fizeram as ultimas propostas do governo no ministerio 28 de Março.

Parece que esta pratica, conforme á Constituição, não deve ser alterada.

A camara dos deputados emendou a proposta, substituindo o artigo pelo seguinte:

« Esta despeza será realisada com as sobras que o exercicio de 1881—1882 apresentar em outras verbas do art. 5º da lei 2017 de 5 de Novembro de 1880, e na insufficiencia destas por operações de credito. »

Não é possível entender este artigo sem informações do nobre ministro da marinha, ou do nobre ministro da fazenda, ácerca do estado das verbas do ministerio da marinha no exercicio de 1881—1882.

Autoriza-se o pagamento de despesas pelas sobras de taes verbas. Não me recordo de que se houvesse jámais mandado pagar despesas de creditos como o que se discute por meio de sobras de verbas.

Si pelas sobras de verbas se pudessem fazer despesas, nada mais havia que resolver em materia de finanças: era dotar abundantemente as verbas, de modo que dessem sobras, e com ellas se iriam pagando todas as despesas excessivas que se fossem autorizando.

Seguramente se pretende dizer que seja paga a despeza deste credito extraordinario com parte da renda destinada ao ministerio da marinha e não despendida, renda que, na lei do orçamento ainda em vigor, foi calculada como devendo ser produzida pelos impostos decretados.

Si existem taes sobras de receita poder-se-ia resolver no sentido da emenda substitutiva.

Mas, si eu ainda hontem disse que as verbas de despesa do ministerio da marinha no exercicio de 1881—1882 foram em regra excedidas, como posso aceitar o artigo sem que seja dissipada a persuasão em que estou?

A emenda substitutiva não manda que se faça o pagamento com as sobras da receita que se derem no exercicio, como em casos semelhantes se tem praticado. Manda-se fazer o pagamento pelas sobras de um artigo especial.

Ora, suppondo que no exercicio de 1881—1882 não haja sobra nos creditos legislativos do ministerio da marinha, mas que haja nos creditos concedidos para os outros ministerios, por que não determinar que, antes de se fazerem operações de credito, se applique qualquer sobra da receita que exista no exercicio de 1881—1882 ao pagamento das despesas que tratamos de regularisar?

E o que devo suppor é que ha sobras da receita ordinaria no exercicio de 1881—1882; supposição que só abandonarei em presença de informações mais recentes e exactas do que as fornecidas no ultimo relatorio do ministerio da fazenda.

As informações que constam desse relatorio são (lé):

« A receita de 1881—1882, como se infere das tabellas ns. 3 e 4, deve subir a um algarismo nunca menor de 130.000:000\$, si porventura continuarem os elementos de prosperidade em que se vão firmando algumas das provincias do norte.

« O abatimento que soffreu a renda da alfandega do Rio de Janeiro, tanto na de importação como na de exportação, está sendo largamente compensado pelo resultado que apresentam as outras alfandegas, e principalmente as do Pará, Pernambuco e Bahia.

« Os productos da industria extractiva, o algodão e o assucar, reparam, senão todas, a maior quantidade das diferenças provenientes da depreciação do café.

« O adiantamento do commercio em outras provincias do Imperio faz que para ellas se encaminhem directamente os generos estrangeiros, que lhes chegavam por baldeação e cabotagem, o que é ainda prova do desenvolvimento da alfandega da córte, e da sua renda, não sendo a diminuição actual mais que fluctuação devida a causa sabida.

« Mas, pelos motivos expostos, eleva-se a cobrança dos direitos de importação, embora diminua lentamente a dos direitos de exportação, tornando-se menos sensivel a crise que atravessa a nossa principal industria.

« Aceitando as previsões do thesouro, que, si não são infalliveis, têm comtudo as mais firmes bases que é possível estabelecer, e comparando a receita do exercicio de 1881—1882 com a dos dois annos anteriores, farei a demonstração do que fica dito.

A renda de importação

Produziu em 1879—1880....	64.756:600\$000
Produziu em 1880—1881....	67.265:000\$000
E deve produzir em 1881—1882.....	74.053:000\$000

A de despacho marittimo

Produziu em 1879—1880....	248:000\$000
Produziu em 1880—1881....	504:000\$000
E deve produzir em 1881—1882.....	383:000\$000

A de exportação

Produziu em 1879—1880....	18.542:000\$000
Produziu em 1880—1881....	20.178:000\$000
E deve produzir em 1881—1882.....	19.778:000\$000

A do interior

Produziu em 1879—1880....	33.976:000\$000
Produziu em 1880—1881....	36.598:000\$000
E deve produzir em 1881—1882.....	34.734:000\$000

A extraordinaria

Produziu em 1879—1880....	1.693:000\$000
Produziu em 1880—1881....	1.590:000\$000
E deve produzir em 1881—1882.....	1.280:000\$000

« Com o accrescimento de receita que se espera no exercicio corrente, seria não pequeno o saldo, que passaria ao futuro anno financeiro, si houvesse o governo effectuado as operações de credito autorizadas para o custeio dos serviços mencionados na tabella D da respectiva lei do orçamento.

« Aguardando-se, porém, occasião mais favoravel aos interesses do thesouro, tem sido adiada esta melindrosa transacção, e por motivo tão ponderoso é de crer que se encerre o actual exercicio com um *deficit* representado pela divida fluctuante.

« Esse resultado, no entanto, não deve causar apprehensões, por isso que não exprime máo estado da fazenda publica; mostra, pelo contrario, que os recursos communs do thesouro dão-lhe folga, não só para pagar grande somma de despesas reproductivas, que em quasi sua totalidade foram autorizadas para serem effectuadas com o auxilio de meios extraordinarios, mas tambem para retardar o levantamento de dinheiro, de que elle necessitará para satisfazer outros serviços decretados.

« O *deficit* representará, portanto, uma divida no exercicio seguinte, que se reembolsará, logo que o governo julgar opportuno o momento de recorrer ao credito.

« Não se póde, pois, duvidar do equilibrio entre a receita e a despesa ordinarias.

«Pará que sejam mais completos os esclarecimentos sobre a matoria, offereço a vossa apreciação os seguintes algarismos :

O producto presumível da renda é de..... 130.232:063\$388

A emissão de nickel deve importar em 100:000\$000

E os depósitos liquidados em..... 2.000:000\$000

Elevam-se, consequentemente, os recursos a... 132.332:063\$388

A despesa ordinaria votada na lei do orçamento, e autorizada por diferentes creditos supplementares e extraordinarios, somma em.. 114.773:410\$852

E addicionando-se-lhe a quantia, que já se reconheceu precisa ao paragraho «differença de cambios» do ministerio da fazenda.. 2.071:000\$000

----- 116.844:410\$852

E' o saldo presumível..... 15.487:652\$536

Que balança do com a despesa votada na tabella D da lei do

orçamen-
to vigen-
te o em
diver-
sos cre-
ditos es-
peciaes.. 27.109:213\$637

Será o de-
ficit pro-
vavel-
mente de 6.711:561\$131»

A' vista deste documento, devendo acreditar quo o exercicio, cujo semestre adicional corre, deixará não pequeno saldo na receita, tenho de concluir que não ha necessidade de conter o artigo autorização para operações de credito, já permitidas para as despezas da tabella D.

Ainda que haja que reduzir no saldo presumível do exercicio de 1881—1882, aprnsentado no ultimo relatorio da fazenda, sempre ficará margem para a despesa de 300:000\$, de que trata a proposta que discutimos.

Parece, portanto, que o artigo substitutivo da camara dos deputados deve sér alterado, já na parte em que manda fazer o pagamento por sobras de verbas, já quando esquece as sobras de receita que possa haver no exercicio, e já quando concede uma autorização que os documentos officiaes em que o senado tem de basear sua decisão mostram que é inutil.

Entretanto o governo, que póde hoje fornecer esclarecimentos mais completos sobre a renda do exercicio de 1881 — 1882, os trará a discussão, habilitando-nos assim a tomar a resolução que fôr no presente mais acertada.

O Sr. Meira de Vasconcellos (*ministro da marinha*):—Antes o respeito o a consideração que devo ao nobre senador polo Paraná, do quo a necessidade de explicações, me determinam a vir a tribuna, para enunciar ligeiras observações do que S. Ex. acabou de ponderar sobre o art. 2º do credito.

Não entrarei na quostão da inconstitucionalidade, que de passagem o nobre senador aventou. Direi apenas que o art. 2 da proposta está de harmonia com todos os precedentes.

O SR. CORREIA:— Com todos, não.

O SR MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Salvas talvez raras excepções, todas as propostas costumam comprehender um artigo consignando a clausula que autoriza o governo a realizar operações de credito para occorrer a despesa, caso não encontre na receita ordinaria saldo sufficiente para isto.

E esta providencia é tão necessaria que estou lembrado de que o anno passado por occasião de se apresentar um credito pelo ministerio da justiça á consideração do senado, votado na outra camara, não incluindo esta providencia, o nobre senador que acabou de fallar fez sentir a omissão e instou para que fosse sanada, tendo-se para isso apresentado a conveniente emenda, á qual S. Ex. prestou o seu voto.

Estou de accôrdo em que com effeito á camara compete a iniciativa para a autorização de operações de credito; mas o governo que apresenta a proposta é o habilitado para verificar e conhecer de que recursos pôde dispor para occorrer á despesa do credito que pede; por isto tem sido pratica consignar-se nas propostas disposições semelhantes.

E ainda quando o governo não a consignasse por escripto, teria necessidade de entender-se com a commissão de orçamento, e pedir-lhe que apresentasse providencia, habilitando-o para occorrer á despesa.

E', pois, mais uma questão de formula do que de direito no fundo.

Em vez do governo pedir, préviamente indica na proposta; e desde que a camara aceita e pelo parecer a commissão mostra que se convenceu da utilidade da medida e a adopta, está respeitado o principio constitucional, essa como que filigranna de constitucionalidade a que se soccorreu o illustrado senador.

Mas doixando esta questão, em que aliás não importa insistir, farei algumas considerações sobre as sobras que possam existir para occorrer á despesa de que se trata.

O artigo que veio da camara autoriza o governo a occorrer á despesa com as sobras de outras verbas do ministerio da marinha.

Entendo que a intenção da camara era autorizar que fossem applicadas as sobras do orçamento ordinario; e nem deve ser outro o pensamento, pois que pelo orçamento da marinha não existem sobras: o *deficit* verificado em algumas verbas excede o saldo que se reconhece em outras. E mesmo não se poderá verificar, com exactidão si pelo orçamento geral existem sobras que possam cobrir essa despesa.

E', portanto, mais uma questão de palavras do que de direito; mas, em todo caso, desde que o artigo estabelece a providencia para a hypothese de não haver sobras, está removida qualquer duvida.

Si houver sobra, faz-se com ella a despesa; si não houver o governo usará da autorização.

Mas observo agora que ha um engano; pelo que não ha mais razão de ser para as duvidas do illustre senador.

O original do projecto, publicado no jornal, falla em verbas do orçamento da marinha; mas o projecto que veio da camara exprime-se nestes termos (*lê*):

« Esta despesa será realizada com as sobras da receita geral, e na falta destas por operações de credito. »

Vê-se, portanto, que trata-se apenas de um engano de impressão. Si se der saldo na receita ordinaria, não se recorrerá a operações de credito.

A proposta está, pois, de accôrdo e em harmonia com as observações do nobre senador.

O Sr. Correia :—O nobre ministro declarou que era filigranna a questão, que suscitei sobre a competencia do poder executivo para fazer propostas sobre impostos. Será na opinião de S. Ex.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA :—Appella agora S. Ex. para a distincção entre operações de credito e impostos. Esta distincção não pôde ser feita para a fim de que tratamos; da operação de credito desulta necessariamente uma despesa que não pôde ser coberta senão com o producto dos impostos. Eis por que não tem o governo a faculdade de fazer propostas sobre operações de credito, como não tem para fazel-as sobre impostos.

E direi ao nobre ministro que se referiu a precedentes: na proposta de lei do orçamento apresentada pelo primeiro ministro da fazenda da actual situação lê-se no art. 11 em relação ao *deficit*, que a proposta reconheceu: « O *deficit* reconhecido nesta lei será preenchido, (pertence a iniciativa á camara dos deputados.) Esta é a doutrina verdadeira, essa é a pratica que se observava, e que se deve continuar a observar.

O ministro da fazenda de 1879 não lembrou operações de credito, porque não lhe competia a indicação, fez aquillo que nas propostas anteriores se encontra, deixando á camara dos deputados resolver sobre os meios de acudir ao excesso de despesa.

Não sei a que precedente me se refere o nobre ministro; não pôde ser senão de accôrdo com os principios que tenho sustentado, e de que busco não apartar-me.

Folgo de saber que, na proposição remittida pela camara, o artigo 2º não está como se acha no impresso distribuido no senado. O artigo, tal como veio da camara dos deputados, dispõe o que convém.

A propria alteração ao artigo 2º, feita pela camara apartando-se da primeira indicação do parecer da commissão do orçamento, mostra ao nobre ministro que o artigo não podia ficar tal como se acha no impresso distribuido no senado.

Si fosse a mesma cousa mandar fazer as despesas pelas sobras dos creditos do ministerio da marinha ou pela sobra da receita de todo o exercicio, não havia necessidade da emenda que a camara afinal adoptou.

Si nos tivesse sido remittido o art. 2º tal como se encontra no impresso, aqui distribuido, era preciso, em contrario do que pretendeu sustentar o nobre ministro, fazer no senado a a modificação, que a camara dos deputados por si fez, afim de collocar as cousas no verdadeiro terreno.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Foi a proposta adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Cruz Machado (*pela ordem*) requer verbalmente dispensa do intersticio para esta discussão.

Consultado o senado, concede a dispensa pedida.

AUXILIOS Á LAVOURA

Segue-se em 3ª discussão a proposição n. 315, de 1879, relativa a auxilios á lavoura, com

o novo parecer das comissões de agricultura e fazenda, com as emendas oferecidas.

O Sr. Silveira da Motta :—Sr. presidente, quando se poz em discussão este projecto já no avançado tramite de 3ª discussão, tomei parte no debate p' lido o adiamento para que a questão fosse mais estudada, e o adiamento ficou justificado pela apresentação de uma sub-emenda da comissão, offerecida de accôrdo com o autor das emendas que tinha impugnado o projecto quando entrou em discussão.

Com esse adiamento, portanto, annunciei ao senado que teria de oppor-me ao projecto, e desde então lamentei que meu estado de saúde fosse tão precario e deficiente, que não me desse forças para encarar este projecto tão detidamente como entendo que o deve ser.

Infelizmente, acho-me hoje bem aggravado em meus incommodos e lamentando, portanto, ainda mais este inconveniente para discutir uma materia, que desejava debater muito, tendo este desejo de discutir muito a materia, crescido á proporção das manifestações, que se tem apresentado em favor da urgencia do projecto, como uma medida salvadora para as instituições de credito real que se tentam no paiz.

Sem duvida que eu não posso ser encarado pelos autores do projecto como um adversario das idéas de credito real, porque desde que veiu a esta casa o primeiro projecto de reforma da lei hypothecaria, da camara dos Srs. deputados, os meus esforços todos, como membro da comissão de legislação, ha muitos annos, tem sido para alterar a legislação civil hypothecaria, de modo que se pudesse mobilizar a propriedade immovel tanto quanto é preciso para que se possa sobre essa propriedade immovel mobilizada edificar a instituição de bancos de credito real.

Entretanto, por conservar-me ainda, como sou desde o principio, um dos defensores das idéas do credito real, é que venho fazer opposição a este projecto, que ha de contribuir muito poderosamente para desacreditar as verdadeiras idéas que devem servir de base ao credito real.

E', pois, como defensor do credito real, senhores, que faço opposição ao projecto.

E como tenho a consciencia de dispor de poucas forças para a discussão, vou dirigir o meu discurso para o emprego menor que fór possível d' estas poucas forças, e por isso hei de fazer diligencias para poupar-as, mesmo porque desejo tambem evitar a accusação de procrastinador do debate, com vistas de inutilisar o esforço que outros fazem para a adopção do projecto na presente sessão.

Portanto, propondo-me a limitar o mais que fór possível o meu discurso, vou entrar na materia e encarar o projecto syntheticamente, porque a sua analyse por pontos diversos dos projectos e das emendas substitutivas e sub-emendas, a discussão do projecto analyticamente me obrigaria a maior extensão.

Antes, porém, de entrar na discussão da materia, permita-me o senado que eu ocupe a sua attenção com algumas observações preliminares.

Sr. presidente, creio que tenho o direito de perguntar á comissão... E' verdade que não ha presente membro nenhum da comissão; parece que não querem mesmo discussão; não, eu teria de fazer algumas interrogações; mas não vejo nenhum membro da comissão.

O SR. NUNES GONÇALVES :—Está alli o Sr. Dantas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Mas o Sr. Dantas está conversando...

O SR. DANTAS :—Estou ouvindo a V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Eu é que estou ouvindo a conversa de V. Ex.

Perdõe-me V. Ex. esta interrupção de sua conversa; porém, eu estava appellando para os membros da comissão e, não vendo nenhum aqui, estes senhores me indicaram a presença de V. Ex.

Já aconteceu-me este desastre da vez passada. Os nobres senadores membros da comissão, que com tanto aqodamento queriam fazer passar este projecto, que se incommodavam com qualquer idéa de adiamento, quando eu propuz o adiamento, e antes de mim o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, ficamos ambos sem ter quem nos respondesse, porque não havia membro da comissão que quizesse adiamento, queriam só votar.

Parece-me que continuam no proposito de não querer discussão; o si me convencer disto, desistirei tambem de fallar.

Mas, dizia eu, que antes de entrar na discussão da materia, tinha o direito de fazer á comissão, agora aqui muito vantajosamente representada pelo nobre senador pela Bahia, uma interrogação.

Este parecer da comissão foi dado sobre um projecto da camara, creando um banco hypothecario com garantia do Estado para suas letras hypothecarias. Parece-me que a comissão devia emitir seu juizo a respeito deste projecto; mas, no parecer da comissão não ha uma palavra sobre o projecto da camara, o não sei como senhores, sem faltar até á deferencia a uma camara co-legislativa, vem um projecto da camara para o senado e a comissão nem se quer falla nelle.

O SR. NUNES GONÇALVES :—O parecer de 1880 falla.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Isto é o de 1880...

O SR. NUNES GONÇALVES :—Foi quando veiu da camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... e estou fallando de 1882. Este não falla nelle; a comissão apenas reconhece que ha divergencia de opiniões a respeito da concessão da garantia do Estado ás letras hypothecarias.

Sobre o projecto vindo da camara, porém, não ha palavra; e, creio que até certo ponto a

commissão foi prudente em não emitir sua opinião sobre o projecto da camara, porque a consequencia rigorosa e logica do seu parecer então, era propor a revogação da lei de 1875, mesmo para evitar que ainda venham nas leis de orçamento de despeza verbas de creditos destinados para garantias de letras hypothecarias, que o governo conceda a bancos de credito real.

Ainda na nossa ultima lei do orçamento figura essa antiquaria, senhores: fundos para o governo fazer garantias de juros a letras do banco de credito real, quando a lei de 1875, contra a qual eu clamei tanto, ficou felizmente sem execução, porque os nossos governos todos, que se tem succedido desde 1875, têm tido o bom senso de negar garantia aos bancos hypothecarios, como ainda o ultimo ministerio de que fez parte o nobre senador que me ouve, negou ao chamado grande banco de credito real.

Ora, desde que, de 1875 até hoje, todos os governos têm negado esta concessão, e por isso tem ficado inexecutada a lei, como eu predisse, era consequente que a primeira cousa que devia fazer a comissão era revogar a lei de 1875.

A revogação da lei de 1875, não devia ser deduzida sómente desse accôrdo de tantos governos em negar-lhe execução, mas tambem da previdencia que deve ter o legislador reconhecendo o inconveniente dessa concessão e procurando evitar que um dia alguém se lembre de conceder tal garantia, negada por tantos governos.

Porque não? Si estamos todos nós persuadidos e convencidos da necessidade de negar essa garantia ás letras hypothecarias; porque razão havemos de deixar subsistente uma lei autorizando o governo para concedel-a?

E' a primeira observação que faço, observação preliminar.

Mas, senhores, o que se remetteu á comissão, foi um projecto de banco. Esse projecto tinha inconvenientes, como era principalmente a concessão da garantia ás letras hypothecarias. Mas porventura a comissão não achou meios de emendar o projecto, de modo que elle podesse subsistir, como um projecto de banco de credito real, sem esses e outros inconvenientes?

Não posso comprehender como a comissão, comquanto não adoptasse a base principal do banco, proposto pela camara, não achasse nos seus immensos expedientes, algum que lhe proporcionasse meios de o substituir por outro projecto de banco. Seria, porventura, uma cousa impossivel, um projecto de banco de credito real com algum auxilio do Estado?

Era preciso que a comissão então resolvesse a questão nestes termos, e dissesse: a comissão rejeita o projecto da camara, não propõe outro, não emenda este, porque julga que não se deve querer estabelecimento de credito real sem algum favor do Estado, embora não seja este da garantia das letras hypothecarias.

O SR. CASTRO CARREIRA:— A disposição da lei de 1864 é melhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu não venho disposto a preencher essa interrogação que faço á comissão, porque o meo seria indicar outro modo ou expediente, de crearem-se bancos de credito real com favores do Estado, que não consistissem nessa garantia.

Entretanto a comissão o que fez?

Negou-se inteiramente a toda a iniciativa, e negou-se ao ponto de não rejeitar o projecto de banco, limitando-se a declarar no parecer, que se suscita actualmentemente profunda divergencia sobre a conveniencia da garantia do governo de 5%, concedida ás letras hypothecarias pela lei de 1875, elevada a 7% na proposição da camara dos Srs. deputados.

Esta falta de expansão da comissão ainda é mais injustificavel á vista do que occorreu a respeito deste projecto.

Elle foi objecto de uma reclamação no senado, para que fosse dado para ordem do dia durante o ministerio passado, e por essa occasião passou regularmente a idéa de que se devia ouvir o governo sobre o projecto, e assentou-se que elle fosse á comissão, para que esta se entendesse com o respectivo ministro. Ora, o ministro dessa época comprometter-se a apresentar á comissão as suas idéas a respeito do projecto.

As idéas, porém, do ministro d'então, o Sr. Martinho Campos, a respeito da concessão da garantia de juros, eram conhecidas, e por isso na occasião propria, S. Ex. declararia á comissão essas idéas, aliás, já conhecidas. Entretanto, tendo ficado de entender-se com a comissão, veio esta declarar depois, que não chegou a accôrdo, porque esse ministro retirou-se antes do tempo, ficando então a comissão, segundo diz o parecer, do entender-se com o ministerio actual.

Ora, Sr. presidente, a comissão tendo tornado dependente o seu parecer da audiencia do ministerio da fazenda...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Eu não posso mais fallar, porque já esgotei as vezes que tinha para isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim senhor, eu gosto de servir mesmo aos meus adversarios; mas a comissão tendo se referido á consulta que fez ao governo actual, não disse ao senado o que della resultou, disse, apenas: tendo consultado o ministro da fazenda e reconhecendo que se suscita actualmentemente divergencia; ora, para isto não foi de certo que a comissão consultou ao Sr. ministro da fazenda; não foi para reconhecer que havia divergencia, por que essa já era conhecida anteriormente. O que era preciso é que a comissão tendo consultado o ministro nos dissesse o que resultou da consulta.

Seria este projecto? Eu duvido, que fosse sómente isto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Minha duvida está provocando explicação.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Eu já disse que não a posso dar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha outros membros da commissão, que podem dal-a. Ahi está o nobre senador pela Bahia, que está muito attento e que pode dar essa explicação; e ahi está também o nobre ministro da fazenda, a quem aliá não estou provocando, pois é a commissão que tem a obrigação de dar conta do resultado e do accôrdo a que chegou com o governo.

Si a lei de 1875 está condemnada felizmente por todos os ministerios, como eu a condemnei logo que ella nasceu, e si agora, depois de tanto tempo, apparece o projecto da camara, creando um banco com essas garantias, devia a commissão ter a franqueza de condemnar essa lei, e propor a sua revogação, devia ser esse o acto principal por onde devia começar a commissão; ha portanto uma deficiencia.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—V. Ex. póle supprir essa deficiencia com uma emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Os senhores aceitam uma emenda? (*Pausa.*) Então si não a acéptam, para que estão me aconselhando a apresentar uma emenda? Esta é boa!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Eu não disse a V. Ex. que não aceitava; não dei minha opinião a respeito, nem a dou agora, pois não posso fundamental-a.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A occasião mais opportuna de fundamental-a foi aquella em que se apresentou o projecto que veiu da camara, concedendo garantia de juros. A commissão devia pronunciar-se a respeito da lei de 1875, principalmente quando sua attenção foi provocada directamente por um projecto de letras hypothecarias; a commissão, porém, encolhe-se, e não diz si quer ou não quer, e contenta-se em dizer que ha muita divergencia a respeito; mas a divergencia não adianta nada.

Vou desistir de proseguir nas observações preliminares, porque dando valor ás minhas forças, estou me sentindo quebrado, e então devo por-me em liquidação, fazer poucas operações de credito; e por isso vou entrar na materia, limitando-me o mais que fór possível, sómente para emittir minha opinião.

Senhores, como já disse, tenho necessidade de ser synthetico; quero reduzir o projecto da commissão, as emendas e as sub-emendas a duas proposições.

A commissão entende que a lavoura do paiz precisa de favores, e que esses favores podem reduzir-se aos dous que propõe; não falla de outros favores indirectes. Eu quero tratar sómente daquelles a que mira o projecto, que são disposições de legislação, modificando a nossa lei civil sobre a organização da propriedade immovel. Não fallo de outros favores, de meios de transporte, de diminuição de impostos, de ensino profissional, que são as necessidades principaes da nossa lavoura; quero sómente encarar a medida legislativa quanto á propriedade immovel.

Senhores, este projecto para nascer com alguma apparencia de protecção, de modo a captar o favor publico, adoptou o falso rotulo de auxilios á lavoura, quando as medidas propostas

não têm esse alcance, antes pelo contrario a prejudicam.

Dous, senhores, são os chamados favores offerecidos á lavoura: o primeiro é o penhor agricola, o segundo a avaliação das adjudicações forçadas.

Quanto ao penhor agricola, o projecto não adiantou favor algum á lavoura. O penhor agricola que serve de fundamento ás letras de gage dos bancos hypothecarios da Allemanha não póde ter a applicação de favor, que a commissão quer invocar para a lavoura brasileira (*lendo*):

« Instrumentos aratorios, fructos pendentes e colheita de certo e determinado anno. »

Mas, senhores, o penhor agricola póde ser um favor feito á lavoura de outros paizes, cuja cultura é intimamente diversa da nossa; póde ser um favor feito á lavoura na Allemanha, na Belgica, na França, onde a propriedade está reduzida a pequenas zonas, a pequenas extensões; onde a propriedade cultivada raras vezes excede de 20 e 30 hectares; o penhor agricola póde ser ahi uma garantia para o emprestimo ao lavrador que precisa de um arado ou de algum dinheiro para compra de sementes e estrumes, para compra de animaes de que póde precisar; mas entre nós, senhores, onde estão os instrumentos aratorios, agrarios, que podem servir de penhor agricola para o lavrador levantar dinheiro em favor de sua lavoura? Que instrumentos serão esses?

A nossa lavoura está atrazadissima; um ou outro lavrador já hoje tem introduzido alguns melhoramentos em suas industrias; mas a propriedade agricola está organizada de maneira que os instrumentos de qualquer lavoura, mesmo os das maiores fazendas, não podem ser offerecidos em penhor para garantia de dinheiro. Isto é uma utopia da commissão. (*Continuando a lêr*): « E fructos... »

Senhores, a commissão já aceitou uma emenda excluindo os fructos pendentes.

Mas o penhor agricola de fructos pendentes será uma idéa nova apresentada pela commissão como um favor á lavoura? O que ha de novo, excepção unica feita ao direito commercial é ficar o penhor em poder do mutuario; mas ainda isto mesmo pela nossa legislação actual o direito de convenção não o podia comprehendere? Nossos lavradores não contratam com seus commissarios a colheita de um anno determinado? Não contratam a obrigação de remetter todos os fructos pendentes?

O SR. CARRÃO:—Promessa de venda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A promessa de venda póde corresponder justamente a este favor novo de se considerarem os fructos pendentes como penhor para preferir a outros compradores, cousa unica que póde haver.

Demais, senhores, nós sabemos, pelo conhecimento que temos de nossa propriedade, que as garantias que nossos lavradores offerecem ou aos bancos, ou aos emprestadores particulares de dinheiros é a de hypotheca dos seus immoveis, e os fructos pendentes são accessorios dos immoveis, são comprehendidos nelles.

Pois o lavrador que tem a sua fazenda livre do onus da hypotheca tem necessidade, para levantar dinheiro, de dar em penhor a colheita futura? Não tem.

Nas instituições allemães é que os lavradores vão recebendo dos bancos os adiantamentos de que precisam, e simultaneamente entrando em conta corrente com o producto da venda dos generos.

Este projecto está fundado em idéas que não são as de nossa propriedade rural; os nossos lavradores não podem utilizar-se do penhor dos fructos pendentes, porque, si elles tiverem a propriedade hypothecaria, não podem dispor dos fructos, e, si acaso não a tiverem hypothecada ha regras de credito independentes do penhor para pequenos adiantamentos, e, portanto, o penhor nunca pôde ser para elles um favor.

Senhores, ha meios especiaes de constituir os diferentes creditos; o commercio tem para isso suas regras, a industria tem outras, a lavoura tambem tem regras especiaes de credito, que é preciso conhecer para fundal-o, e é isso que eu vejo que foi desconhecido inteiramente pela commissão, quando considerou grande favor feito á lavoura o poder ella dar em penhor fructos pendentes.

Nesses paizes onde o penhor agricola é favoravel á lavoura, os lavradores procedem de um modo inteiramente diverso do modo por que procedem os nossos. Eu vejo *verbi gratia* que na Europa, onde os terrenos, parcellados como estão, dependem de outros favores pequenos para a sua cultura, o penhor pôde ter um prestimo muito grande, porque no momento em que o cultivador empenhou os seus instrumentos aratorios, os seus animaes e mesmo os fructos pendentes e não deu contas de si, a execução feita pelo credor pignoraticio dá em resultado immediatamente a transferencia dessa propriedade para o poder de outro, e os objectos penhorados são de facil disposição. Immediatamente si o devedor pignoraticio não cumpriu os seus 20 ou 30 hectares de terra passim a outras mãos e o novo possuidor cumpre immediatamente o seu contrato.

Entre nós não acontece assim, a nossa propriedade em ponto grande, do que é que pôde precisar que possa ser liquidado immediatamente? Pois o nosso lavrador ha de dar em penhor os seus bois de arado, as suas enxadas, os seus estrumes, as suas machinas, quasi todas adherentes ao solo?

Não vejo, senhores, que a commissão, tratando do penhor agricola, organizasse o projecto de modo que elle possa servir de base para os estabelecimentos de credito real, que são os que podem aceitar os penhores agricolas.

A commissão contenta-se em dizer que se possam dar em penhor os fructos pendentes, as enxadas e machinas.

Que favor é esse, senhores, feito á lavoura? Pois a lavoura até hoje não podia convencionar sobre os seus cafés, que estão nas arvores, sobre as cannas, que estão ainda na terra? Entre nós não são já usados os contratos de

promessa de venda? Não sei então por que razão se adoptou o nome de favores á lavoura em um projecto, que não é senão de favores aos credores da lavoura.

O SR. DIOGO VELHO :—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— E' um rotulo falso, com que querem fazer passar o projecto, porque hoje o que se pretende é reduzir os lavradores, aliás já em uma posição muito penosa, sobrecarregal-os de dividas, á maior dependencia, á maior pressão, que possam soffrer de seus credores.

Eu, senhores, sem contestar o direito sagrado do credor contra o devedor, invoco a protecção da lei tambem para o devedor, porque no estado em que está a lavoura do paiz, si entregamos a lavoura á disposição dos credores que tiverem pressa das suas liquidações, o resultado será que a lavoura, em lugar de favor, terá recebido um grande golpe.

Estou vendo, senhores, que em este projecto de favores á lavoura, o que se tem sómente em vista é aproveitar o resto do valor dos escravos, para que os creadores lancem mão do executivo, que se lhes dá, e possam ficar com o patrimonio dos seus devedores por um preço infimo, aproveitando os restos do valor dos escravos, que decrece todos os dias.

Não acho, pois, senhores, que nesta primeira idéa do penhor agricola, a commissão tenha adiantado cousa alguma em favor da lavoura.

Já hoje o lavrador, que não está empenhado, que não tem a sua fazenda hypothecada, que está folgado, por seu credito pessoal, que em todo o emprestimo é o credito principal, e vale mais do que a garantia material dos bens; pôde achar recursos, independente de constituir a caução pignoraticia.

Não ha, portanto, nada adiantado com a criação do penhor agricola.

Não temos estabelecimentos de credito real a que possa aproveitar essa especie de penhores, e nos emprestimos de particulares, porque a commissão estende este privilegio a quaesquer mutuantes, ainda menos é procedente o favor do penhor agricola; porque o particular que acceitar esse penhor, fica sendo um credor menos favoravel á lavoura do que qualquer estabelecimento de credito real.

O SR. PRESIDENTE :—Não interrompo o discurso do nobre senador, mas lembro que já é passada mais de meia hora além da que é destinada a esta discussão. O que digo é apenas lembrança; o nobre senador pôde continuar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Sim senhor, e eu, já prevendo isto mesmo, tinha pedido aos oradores que me precederam que não me deixassem um quarto de hora só para fallar em uma materia destas.

Mas tendo consultado a V. Ex. mesmo a este respeito, e tendo-me V. Ex. dito o mesmo que declara agora, que não me interrompia, tomei a palavra; se não, não a tomava.

Estou ainda discutindo a parte menos importante da questão, que é a que diz respeito

ao penhor agrícola. Vou chegar á adjudicação forçada, e por isto o senado me desculpará.

Annunciei a minha opposição a este projecto, e faço-a muito conscienciosa; assento que elle é a ruina da nossa lavoura, e, portanto, devo fazer um esforço até de enfermo, como estou fazendo, para oppôr-me. E' um acto de consciencia, pois estou vendo que se quer sacrificar a lavoura do paiz; por isso lhe chamei —projecto israelita— e continuei a chamar.

Sr. presidente, quando eu comecei o meu discurso, devia ter lido préviamente ao senado as emendas que hei de offerecer ao projecto, porque conhecendo o senado as minhas emendas, ficava fazendo idéa do meu discurso. Mas, quando fiz as observações preliminares, querendo abreviar, não fiz a sua leitura; mas agora que vou entrar na questão da adjudicação forçada, que é a 2.^a idéa do projecto, vou dar ao senado conhecimento das minhas emendas.

« 1.^a Os bancos de credito real não poderão accitar em hypotheca escravos.

« 2.^a A adjudicação forçada só poderá ter logar pelo valor do immovel hypothecado, convencionado na escriptura de divida, para o caso de falta de pagamento de annuidades e juros por tres annos.

« 3.^a No ultimo artigo do projecto supprimam-se as palayras: — como todos os credores hypothecarios. »

Quero que estes favores sejam feitos sómente nos bancos de credito real e não a quaesquer mutuantes.

« 4.^a No caso de passar esse artigo do projecto, accrescente-se — as dividas hypothecarias contrahidas anteriormente á presente lei não poderão ser accionadas segundo o novo processo de execução estabelecido para a cobrança de novas dividas. »

Agora vou analysar a idéa da adjudicação forçada, e vou directamente á emenda do nobre senador por Minas Geraes.

Senhores, si aciso a commissão tivesse estabelecido as excepções ao nosso direito civil, que regula a propriedade immovel, sómente em relação aos bancos de credito real, eu não faria a opposição que estou fazendo.

Vejo, porém, no projecto da commissão, e na emenda do nobre senador por Minas, que se pretende que esses favores aproveitem, não só aos bancos de credito real, mas a qualquer mutuante.

Ora, senhores, essa idéa é inteiramente repugnante. Todas as legislações estrangeiras, na reforma de suas leis hypothecarias, têm feito excepções, mas só em favor dos bancos de credito real; tendo reformado alguns paizes a sua legislação hypothecaria ao ponto de se pretender mobilisar a propriedade immovel.

Mas ainda não se lembrou ninguem de dar esse privilegio a qualquer mutuante. A razão é facil de achar. Os bancos de credito real emprestam de ordinario a longo prazo, a menor juro, com prestações annuaes para pagamento menores; consequentemente é justificavel que se lhes conceda uma excepção na lei civil que regula a propriedade immovel.

v. v. — 53

Mas não se dá o mesmo a respeito de qualquer mutuante, de qualquer emprestador, que empresta a prazo curto e a juro sempre mais alto, não havendo disposição alguma de lei que possa obrigar, como aqui se disse, o mutuante a emprestar com juro de 6 e 7 %, entretanto que os estabelecimentos de credito real, pela sua natureza, e pelas concessões que o governo lhes faz, limitam os seus emprestimos a certas condições mais favoraveis ao devedor.

O SR. NUNES GONÇALVES:— V. Ex. tem toda a razão; estou de accôrdo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Todos os escriptores, ou juriconsultos, ou economistas, que oncaran as instituições de credito real, têm reconhecido a necessidade de certas excepções, no direito civil, que regula a propriedade; e, por isso, têm recommendado a reforma das leis hypothecarias no sentido de se amortizar a propriedade; mas si todos esses juriconsultos e economistas, que não quero agora citar, reconhecem que o credito civil, o credito da propriedade depende principalmente de longo prazo, (apoiados), de juro modico e de annuidade condições essenciaes para que se concedam essas excepções, elles não dão razão alguma para que se possa estender esse beneficio da lei a todo e qualquer mutuante.

Senhores, a commissão querendo facilitar o emprestimo hypothecario, deixou-se seduzir pela idéa de que a lavoura não é favorecida, como as outras industrias, com emprestimos favoraveis, por causa de abusos que tem havido no tardamento do pagamento de seus debitos; a commissão deixou-se seduzir por essa falsa idéa, falsissima, e então assentou que o meio era pôr a corda na garganta do lavrador, deixando-o á mercê do credor inexoravel, obrigando-o a vender a propriedade por preço infimo, destruindo-se assim estabelecimentos de lavoura que estão montados e que em sua deslocação padecem sempre.

Entretanto, senhores, a commissão encontra o resultado que busca— a mobilisação da propriedade.

A propriedade, entretanto, do modo por que está organizada, não tem, não pôde ter a transmissibilidade que tem a propriedade europeá, consistente na pequena lavoura; e então a que se reduz esse rigor, a que se quer obrigar o devedor que não pagar pontualmente a sua divida? A sujeitar-se a que na segunda praça o devedor declare, come se diz no projecto, que se lhe adjudique o predio pelo valor de tanto!

O SR. NUNES GONÇALVES:— E' a disposição da lei franceza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O que quer isso dizer no nosso paiz, onde a propriedade não tem a transmissibilidade que tem na Europa? Isso quer dizer que o lavrador, ver-se-á na necessidade de abrir mão da sua propriedade, vendo-a passar pelo infimo preço ao credor.

Até agora, queixavam-se de que o credor mancomunava-se com os avaliadores para forçar a avaliação. E' um facto que ter-se-á dado meia duzia de vezes; mas os abusos que hão de resultar da mancomunação dos cre-

dores com os licitantes, para não alcançarem na propriedade, hão de ser muito maiores.

Não fallando no Rio de Janeiro, onde a licitação poderia ser mais proveitosa, porque ha mais quem tenha recursos para licitar, no interior do paiz, desde que um credor poderoso levar á praça os bens de seu devedor, e elle não puder remil-os, o devedor ficará com os bens, porque desde que declara o preço, porque quer a causa para si, que será o infimo preço, não haverá mais ninguem para licitar e contestar.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Note V. Ex. que essa declaração só pôde ter logar entre a segunda e a terceira praça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Bem; é depois do abatimento de mais 10 %.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Não tem mais abatimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, desde que o valor da propriedade está reduzido á metade, com o abatimento, depois da segunda para a terceira praça, declarando elle o valor, não ha mais licitante possível.

Senhores, todas estas restricções são com o fito de se facilitarem, diz-se, capitães á lavoura.

Mas porventura alguém acredita que por passar essa disposição do projecto, os capitães hão de ser fornecidos á lavoura com mais facilidade? Estão enganados.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Ao menos parece.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores, nesses empréstimos, por mais que se queira materialisar o credito, o devedor que paga, que é moralizado, obtem sempre melhores condições de emprestimo.

Ora, de que serve querer ficar com a propriedade, si o caso fica a mercê dos credores? O resultado será que o devedor não se sujeitará mais ao emprestimo, não procurará mais o recurso do credito, porque verá diante de si a perspectiva de ficar sem a propriedade, vendo que não está no seu poder remover essa força maior.

Sr. presidente, todos os artificios que se empregam para mobilisar a propriedade, afim de facilitar os empréstimos, todos esses esforços redundarão em sacrificio maior para a lavoura, si passar o projecto.

A nossa lavoura de que mais precisa não é de capital; e, entretanto, todos os artificios que se estão empregando são em nome da necessidade de capital.

Eu estou convencido de que a lavoura do nosso paiz não dá rendimento equivalente ao capital que emprega, pelo excesso desse capital. Não é um vicio da propriedade: é uma consequencia da sua propria natureza.

O valor do braço escravo accrescentava muito o valor da propriedade. A fazenda que tinha 200 escravos que antigamente eram comprados a um e dous contos, e cujo terreno valia 100 e 200 contos, tendo um valor de 500 ou 600 contos, não podia dar o juro ordinario que se pôde esperar desse capital.

Em nosso paiz a lavoura não dá mais de 6 ou 7 %.

A' excepção de alguma zona privilegiada, de alguma mancha de terra mais fertil, onde as colheitas são mais faceis, a nossa lavoura não dá mais do que 6 ou 7 %.

Ora, já se vê, senhores, que estão edificando no ar. Uma lavoura que não pôde dar mais de 6 a 7 %, pôde dar boas contas de si aos proprios bancos de credito real, quanto mais aos usurarios que emprestam dinheiro a altos juros, e quando ella tenha de pagar 6 % do juro e 5 % de amortisação.

Rara propriedade rural terá para pagar as annuidades; e a prova está em que não só o Banco do Brazil, como o Banco Predial, têm uma somma enorme de annuidades vencidas, e não pagas.

Porém é justamente para este fim que se quer a adjudicação forçada: é para liquidar as dividas dos lavradores, que não têm podido ser pontuaes no pagamento. Parece mesmo que o que se tem em vista é facilitar agora aos credores o meio de aproveitarem o valor que as propriedades rurales têm por causa do valor de alguns escravos apraso se poderem liquidar essas dividas.

Não temos infelizmente dados estatisticos para poder avaliar o valor da divida hypothecaria, mesmo a registrada no Imperio.

Entretanto creio que até 1870 o valor da propriedade hypothecada chegava a 138.000:000\$; e até essa epoca a importancia das execuções, segundo um quadro da divida que tenho aqui, de todas as provincias, montava a 8.547:138\$000.

Da divida hypothecaria até 1870, que era, como disse, de 138.000:000\$, a importancia da parte remida era apenas de 12.800:000\$000.

Ora, accrescendo nestes 10 annos pelo menos o dobro da propriedade hypothecada, e conservando a mesma relação do 12.800:000\$ para 138.000:000\$, pôde fazer-se idéa do que virão a ser as execuções, si passar o projecto.

Os bancos têm continuado a esperar dos devedores o cumprimento de seus contratos, e tem conseguido que a divida principalmente hypothecaria se tenha remido muito mais do que era talvez de esperar.

Eu calculo, pelos dados estatisticos da propriedade hypothecada até 1870, que a propriedade remida hoje não pôde ser menor de 20.000:000\$000.

Ora, pôde-se porventura argumentar contra o estado dos devedores da lavoura por falta de cumprimento de seus contratos? A lavoura, senhores, não pôde ser considerada debaixo do mesmo aspecto que a industria commercial (apoiados): a industria commercial faz consistir o seu credito em prazos curtos de emprestimo, no facil reembolso, mas a lavoura por sua natureza não pôde reger-se pelas mesmas leis que regulam outras industrias; entretanto nós vemos mesmo por esses dados que a idéa da commissão não veio provocada com justiça pela insolvabilidade dos devedores da lavoura.

A insolvabilidade dos lavradores da lavoura ha de vir, mas por causa que não depende delles, porque todos nós sabemos que o principal valor de nossas propriedades rurales consistia nos escravos, e que o escravo, que na época do empréstimo valia 2:000\$, vale hoje menos de um; por consequencia a propriedade agricola está hoje reduzida á metade do valor que tinha na época dos empréstimos, e si ella está reduzida á metade de seu valor, é uma tyrannia, uma crueldade alterar a legislação civil em uma época em que parece que se procura sómente garrotear o devedor.

Uma razão, senhores, e razão economica, devia aconselhar a comissão a não difficultar a organização dos estabelecimentos de credito real pela maneira por que o vai fazer com as medidas que apresenta.

Senhores, é muito conhecido o estado das nossas praças a respeito de capitães disponíveis para se fundarem bancos de credito real; agora a comissão querendo apertar os devedores, estabelece privilegios para os credores, excepções na lei civil que regula a propriedade immovel, estabelece processo executivo, não só em favor dos bancos de credito real, como em favor de qualquer uzurario; de modo que não é possível haver mais alguém que subscrava uma acção para estabelecimentos de credito real; porque o emprestador particular que tem o direito de dar o seu dinheiro por juro mais alto convencional, tendo as mesmas garantias que o banco de credito real, que necessidade tem de subscrever acções para um banco hypothecario?

Faz seu negocio com melhor juro e com os mesmos privilegios do estabelecimento hypothecario, e não tem necessidade de pagar a administradores do seu dinheiro, com os quaes muitas vezes nos sahimos mal, como acontecen com o monte-pio geral.

Desta maneira, senhores, não é mais possível congregarem-se capitães a fim de estabelecerem-se bancos hypothecarios para emprestarem-se com juro de 5, 6, 7 ou 8% e annuidades de dous, tres, ou quatro; não é possível achar capitães particulares que queiram ser administrados por mãos alheias para terem juro menor do que o que podem obter, com a differença de que os bancos de credito real são obrigados a emprestar a longos prazos e com annuidades mais extensas, entretanto que é mutuante particular, em logar de entrar para o credito real com 10:000\$, empresta-os com menor juro; no anno seguinte augmenta o juro sobre a pressão de não pagamento, e afinal tem a propriedade á sua disposição pelo preço da segunda para a terceira praça, tudo isso por um escripto particular, pois nem é preciso escriptura publica!

Ora, chamar-se a isto favores á lavoura—é inventar um nome para falsificar uma idéa; o offerer á lavoura um presente como o sultão manda ás suas victimas, um cordão de seda para se enforcarem; é o que este projecto é: um cordão de seda para a lavoura enforçar-se.

Agora, senhores, quero dizer alguma cousa especialmente para justificar as minhas emendas.

A primeira dellas é que os bancos de credito real não poderão aceitar em hypotheca escravos. Darei a razão.

Os bancos de credito real, pela natureza de sua organização, não podem, segundo a lei, emprestar a prazo de menos de 10 e mais de 30 annos. Em geral os bancos de credito real não podem emprestar senão a prazos longos. Em virtude da lei que temos, o Banco do Brazil calculou a sua amortização em 14 annos, faz empréstimos com juro de 6% e 5 de amortização que dão em resultado a solução da divida em 14 annos.

Pois, senhores, é crível que os bancos de credito real possam aceitar hypothecas de escravos, contando com esse elemento ainda daqui a 14 annos neste paiz? Ha alguém que pensa que ainda ha de haver escravidão no Brazil daqui a 14 annos?

Eu não o creio; e ainda quando houvesse, o valor do escravo decresce na razão do tempo: elle envelhece, morre, e a garantia do banco de credito real diminue. Não é possível comprehenderem-se estas duas idéas: banco de credito real com empréstimos a longo prazo com hypotheca de escravos. A maior parte dos escravos que estão actualmente ao serviço da nossa lavoura são de 40 annos para cima, e então de que serve uma hypotheca de escravos si no fim de 20 annos ou são mortos, ou invalidos?

Senhores, na Europa os estabelecimentos de credito real dão valor aos seus titulos, que se vendem até com premios, porque representam propriedades moveis ou immoveis, mas transmissiveis, e impereciveis: é o territorio cadastrado, medido; entretanto que no nosso paiz, onde a propriedade não encontra destas condições de valor para o immovel, quer-se-lhe procurar o valor pelo accessorio, que é o escravo.

O escravo, pelas circumstancias especiaes em que se acha o paiz, está nas condições de não poder servir de garantia para hypothecas, principalmente porque o escravo, em rigor de direito, não pôde ser objecto de hypotheca, porque é semovente. E na nossa legislação hypothecaria foi preciso que um artigo especial admittisse a hypotheca do escravo como accessorio do immovel para que elle pudesse ser comprehendido nas hypothecas.

Agora é occasião de se reformar esse artigo da lei de 1864, não admittindo escravo como accessorio hypothecavel, porque em um estabelecimento de credito real é um valor repugnante: o escravo não tem valor algum real, e essas sociedades não podem aceitar valores de tal natureza.

E a prova do que estou avançando está em que os bancos, que ultimamente têm tentado estabelecer-se para realizar operações hypothecarias, têm todos excluido de sua materia hypothecavel o escravo.

Ultimamente, na provincia de S. Paulo, creou-se o banco de credito real, até com a garantia da provincia; mas esse banco não aceita hypotheca de escravos, tendo aliás de fazer suas operações em uma das provincias que tem maior valor em escravos.

Além deste, começou as suas operações o banco de credito real, de que foi organizador o Sr. Mayrink; e, segundo li, entra no systema de suas operações excluir o elemento servil de sua materia hypothecavel.

Não sei as condições do novo banco projectado na provincia do Rio de Janeiro, tambem com garantia da provincia; mas os dous que indiquei já excluem da materia hypothecavel o escravo.

E é preciso excluir-o, senhor presidente, porque, si acaso o não fizermos, os bancos de credito real que agora se crearem, daqui a 14 annos não existirão, porque estou convencido de que a escravidão no Brazil não ha de ir mais longe do que isso. Si acaso uma medida legislativa não operar e phenomeno, a natureza das cousas o ha de produzir.

Portanto, senhores, quando nós legisladores queremos edificar cousa solida, como um banco de credito real, não devemos dar como base desse credito o escravo, porque devemos contar, ao menos, com o seu valor decrescente.

Não sou dos que acreditam que a emancipação ha de despovoar os nossos estabelecimentos agricolas. Nós não seremos mais infelizes do que os Estados Unidos, que, depois de um emancipação em ponto maior e em condições muito mais desfavoraveis, conseguiram o resultado espantoso, que nós admiramos, de ter a sua lavoura produzido o dobro do que produzira no tempo em que tinha escravos.

Tratarei da 2ª emenda que diz: a adjudicação forçada só poderá ter logar pelo valor do immovel hypothecado, convencionado na escriptura de divida para o caso de falta de pagamento de annuidades e juros por 3 annos.

Esta emenda, senhores, tem por fim minorar o rigar da adjudicação pelo preço que lhe citar o credor da 2ª para a 3ª praça. A medida aconselhada, ou indicada pela commissão, acabando com a adjudicação forçada, acha-se independente della nos estabelecimentos de credito real, que não sejam de largos prazos, ou pelos particulares mesmo nos seus emprestimos.

O meio eu o tenho aconselhado mais de uma vez: si acaso se tem receio da adjudicação forçada, ha o recurso da venda *a retro*, convencione-se, quando se faz o emprestimo; o valor pelo qual a propriedade ficará vendida; emprestem 10.000\$ pela propriedade que vale 20.000\$ e convencione-se que no caso de falta de pagamento, de falta de taes e taes condições, em tal ou tal prazo, a propriedade ficará vendida pelo preço que tenha sido convencionado, quando o credor emprestou.

Que embaraço ha nisto? E' preciso porventura pôr o devedor, o lavrador, na alternativa de ficar, como disse, em fraldas de camisa, podendo dizer o credor de um dia para o outro, depois da 2ª praça: eu fico com a fazenda que vale 200.000\$ por 20.000\$? Será preciso isto?

Os bancos mesmo precisam, nos casos de adjudicação, de alguma limitação para a execução por falta de pagamento. E' por isso que na minha emenda eu estabeleço que a adjudicação só pôde ter logar pelo valor do immovel hypothecado, convencionado na escriptura de

divida para o caso de falta de pagamento das annuidades e juros por 3 annos.

Ora, como a lavoura não está no caso da industria commercial, sujeita a pagamentos pontuaes, de dias fixos, é preciso marcar pelo menos um limite, um prazo, e é por isso que marquei o de 3 annos. Quando o lavrador por 3 annos não pagar juros e annuidades, pôde-se então forçar esse devedor á adjudicação, mas pelo valor immovel hypothecado que foi convencionado.

Com esta restricção, de fazer-se a adjudicação pelo valor convencionado, ficamos ao abrigo de todos os inconvenientes das avaliações, em que incorre o credor, quando empresta sem convencionar o valor em que ha de receber a propriedade.

A outra emenda, a 3ª, da qual já tratei, manda supprimir as palavras—como todos os credores hypothecarios.

Eu concedo que se façam excepções na legislação civil que regula a propriedade immovel em favor dos bancos de credito real. E' por isso que proponho a suppressão das palavras—como todos os credores hypothecarios.

Não dou estas excepções do direito civil a qualquer mutuante; dou-as aos bancos hypothecarios, e ainda por uma garantia ao devedor.

A administração de um banco offerece outras garantias; além de que os emprestimos feitos por bancos hypothecarios já têm a garantia systematica do longo prazo, que não tem os mutuantes particulares.

A 4ª e ultima emenda diz: que no caso de passar este artigo, isto é de passar o projecto acrescente-se, que as dividas hypothecarias contrahidas anteriormente á presente lei não poderão ser accionadas segundo o novo processo de execução estabelecido para a cobrança de novas dividas.

Ora, senhores, na lei de 1865, já vem este mesmo principio para evitar a retroactividade das disposições.

Ahi se estabelece o principio, de que as disposições da legislação nova sobre hypothecas, não serão applicaveis senão aos contratos que vigorarem da data da lei.

Isto é justamente tocar na ferida, estabelecer que estas disposições, que estas excepções no direito civil que regula a propriedade movel só serão applicaveis aos contratos dessa data em diante, porque a commissão reduziu isso a uma questão de processo, do qual a adjudicação é um dos termos; e considerando-se a reforma, como de uma lei de processo, poder-se-ia invocar o principio de retroactividade.

Mas senhores, isso seria uma grande injustiça porque si os contratos feitos em virtude da lei anterior não davam mais garantia ao credor, não é justo que se venham invocar os favores novos, concedidos em virtude de outra lei, posterior á existencia daquelles contratos.

E' por isso que eu acho que a minha emenda é essencialissima no projecto e que ella pôde livrar a lavoura de um perigo imminente.

A nossa lavoura acha-se individuada, e as suas dividas foram contrahidas não só para compra de instrumentos de lavoura, mas tambem

para compra de escravos, cujo valor tem de-
crescido, não por culpa della, mas por culpa do
tempo e das circumstancias do paiz. Estando,
pois, neste estado, si acaso nós lhe apparelha-
mos uma guilhotina destas, creio que ella nos
amaldiçoará.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS :—Sem duvida e
com toda a razão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Portanto, se-
nhores, é preciso que nós no resto desta sessão,
não completemos a nossa obra dando á lavoura
do paiz, direito de amaldiçoar a nossa reunião.

Eu concluo aqui, senhores, porque estou
fatigado. Peço desculpa ao senado de alguma
desordem na exposição de minhas idéas ; mas
a minha fraqueza de corpo affecta o espirito e
por isso não pude desempenhar a minha tarefa
como eu desejava. (*Muito bem, muito bem.*)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão,
a qual ficou adiada pela hora, as seguintes

Emendas

1.ª Os bancos de credito real não podem
aceitar em hypotheca escravos.

2.ª A adjudicação forçada será feita pelo valor
do immovel hypothecado, convencionado na es-
criptura de divida para o caso de falta de paga-
mento das annuidades de juros de tres annos.

3.ª Ao ultimo artigo do projecto supprimam-
se as palavras—como a todos os credores hypo-
thecarios.

4.ª No caso de passar este artigo acrecen-
te-se—as dividas hypothecarias, contrahidas an-
teriormente á presente lei, não poderão ser ac-
tionadas e sujeitas a novo prejuizo de execução
estabelecido para a cobrança das novas dividas.
—*Silveira da Motta.*

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA

Procedendo a votação, em 2ª discussão foi
rejeitada a emenda da comissão de orçamento,
supprimindo a ultima parte do art. 15, additivo
á proposta que fixa a receita geral do imperio
para o exercicio de 1882—1883 que começa :
devendo ser considerada, etc.

Foi approvedo o artigo.

Foi approvedo o parágrafo unico das emen-
das da comissão de orçamento.

Foi approveda a emenda do Sr. Teixeira Ju-
nior, concedendo uma loteria ao monte pio
geral.

Foi approveda a emenda do Sr. Junqueira, se-
parando, para fornecer projecto especial, o
art. 16, additivo a mesma proposta.

Foi considerado prejudicado o art. 17 additivo
á mesma proposta.

Foi approvedo o art. 18 additivo, á mesma
proposta, salva a emenda da comissão de orça-
mento que tambem foi approvedo.

Seguiram-se successivamente em 2ª discus-
são, a qual foi sem debate encerrada, os arts. 19
e 20, additivos a mesma proposta, com as emen-

das suppressivas da comissão de orçamento, as
quas foram approvedas.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 21, additivo
á mesma proposta, com a emenda da comissão
de orçamento.

O SR. CORREIA :—Levanto-me para
lembrar a necessidade de modificar este artigo,
de accôrdo com a indicação da nobre comissão,
na tabella C— que foi transferida para a lei da
despeza sem referencia ao mesmo artigo ; e tam-
bem para dizer ao governo que uma vez que se
lhe concedem meios para augmentar o mate-
rial da armada, não se esqueça da medida co-
relativa e indispensavel, a de tratar do pes-
soal da armada. Não pôde haver, já não fallando
em risco, inutilidade maior do que augmentar o
material da armada quando não se cogita do
pessoal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da
marinha*):— O governo está muito lembrado
disso.

O SR. CORREIA :— Julgo dever mais uma
vez insistir na idéa que tenho constantemente
enunciado, de que não se pôde tratar do mel-
horamento de material da armada sem cuidar
com todo o afincio, com todo o esforço, e sem
cessar, do pessoal de nossa marinha.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da
marinha*):— O governo está convencido disso.

Não havendo mais quem pedisse a palavra,
encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo, salva a
emenda da comissão, que tambem foi appro-
vada.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 22, additivo,
á mesma proposta.

Foi lida apoiada e posta conjunctamente em
discussão a seguinte

Emenda

« Separe-se o art. 22 para formar projecto
especial.—*Junqueira.*

Não havendo mais quem pedisse a palavra,
encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approveda a emenda do Sr.
Junqueira.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 23, additivo
á mesma proposta.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em
discussão a seguinte

Emenda

« Separe-se o art. 23 para constituir projecto
especial.—*Junqueira.*

Não havendo mais quem pedisse a palavra,
encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approveda a emenda do Sr. Jun-
queira.

Seguiram-se em 2ª discussão os arts. 24, 25
e 26, additivos á mesma proposta, com as
emendas suppressivas da comissão de orça-
mento, as quas foram sem debate appro-
vadas.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 27, additivo á mesma proposta, com a emenda da comissão de orçamento.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

« Separe-se o art. 27 para formar projecto especial. — *Junqueira*.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada a emenda do Sr. Junqueira.

Seguiu-se successivamente em 2ª discussão o art. 28 additivo á mesma proposta com a emenda suppressiva da comissão de orçamento, o qual foi sem debate approvado.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 29 additivo á mesma proposta com a emenda de separação da comissão de orçamento.

O Sr. Henrique d'Avila:—Sr. presidente, não podendo concordar com a emenda da nobre comissão, peço licença para dar a explicação do meu voto em poucas palavras.

O corpo legislativo já votou fundos para o estudo dos trabalhos necessarios á barra do Rio Grande do Sul, afim de ficar ella em condições de poder servir ao commercio daquella provincia.

A lei de Outubro de 1869 autoriza o governo a contratar aquellas obras ou mandal-as fazer por autorização.

No artigo da proposta, em discussão, vem apenas uma autorização para serem augmentados os recursos financeiros, afim de habilitar o governo a contratar o serviço da desobstrução da barra com mais efficacia. E', portanto, um augmento de meios financeiros, porque a lei de 1869 estabeleceu a taxa sobre a lotação dos navios, e a autorização agora é para estabelecer taxas sobre a importação e exportação pela barra.

E' o que pede a provincia, é o que pede aquelle commercio, e isto não traz onus algum, porque essa taxa só será cobrada depois de feitas as obras, sendo que, depois disto, o commercio de exportação ficará por este melhoramento muito menos onerado do que se acha actualmente com os fretes que paga.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Apoiado.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Por isto, pediria á nobre comissão que se dignasse de retirar a sua emenda de separação, afim de que a autorização tenha execução desde já.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada a emenda da comissão de orçamento.

Segue-se em 2ª discussão o art. 30 additivo á mesma proposta com a emenda suppressiva da comissão de orçamento, a qual foi sem debate approvada.

Segue-se em 2ª discussão o art. 3º additivo á mesma proposta com as emendas da comissão de orçamento dos diversos numeros do mesmo artigo.

O Sr. Junqueira:—Este artigo comprehende muitos paragraphos; e cada um delles trata de assumpto differente, como é natural...

O Sr. PRESIDENTE:—Mas a comissão apresentou emendas...

O Sr. JUNQUEIRA:—Bem sei; mas quero dizer alguma cousa sobre um dos paragraphos ou numeros.

Estou accôrde em que o n. 1 deste artigo já está previnido em outro lugar deste orçamento: «rescindir o contrato de arrendamento das fazendas nacionaes do Rio Branco.»

Vem depois a redução das taxas telegraphicas. Tambem estou accôrde com a suppressão.

Trata-se depois de reduzir as taxas postaes e reformar a repartição geral dos correios. Tambem estou de accôrde com a suppressão que se propõe.

O numero 4 trata de emitir os titulos de renda com o juro annual de 6% por 30 annos, que a lei de 28 de Dezembro de 1871 destinou aos proprietarios que preferirem entregar os ingenuos, filhos de suas escravas.

A comissão propõe que se approve este numero, redigindo-se como artigo e em lugar de —28 de Dezembro— diga-se — de Setembro— como se escreveu por mero engano.

Em seguida autoriza-se mais o governo (*tendo*):

« A aforar á companhia bahiana de navegação a vapor a area em que antigamente houve uma fortaleza denominada S. Bartholomeu, na capital da Bahia, para o fim de ahi estabelecer uma mortona que sirva para construcção e reparos de navios.

A conceder a José Antonio de Araujo, á sociedade ou empreza que se organizar, a isenção de direitos de importação dos materiaes necessarios para a construcção, serviço e conservação do mercado de S. Salvador, na provincia da Bahia. »

Este numero merece meu voto na 1ª parte, isto é, a relativa á isenção de direitos para os materiaes importados para construcção do mercado, obra tão util; mas não estou disposto a dar meu voto á 2ª parte, á isenção de direitos para os materiaes necessarios ao serviço e conservação.

O Sr. PRESIDENTE:—Póde ser votado por partes.

O Sr. JUNQUEIRA:—Desde que o numero concede mais de um favor, póde ser votado por partes; e eu votarei pela isenção dos direitos para a obra, e não para conservação.

Quanto ao 7º e 8º nada tenho a dizer.

Neste sentido darei meu voto.

O Sr. Affonso Celso:—Muito poucas palavras tambem, Sr. presidente; não quero demorar a discussão.

Foi V. Ex. quem chamou a attenção do parlamento para a necessidade indeclinavel de se pôr termo ás concessões de despachos livres de direitos de importação; foi V. Ex. que no relatório de 1877, indicou esta necessidade, não

tanto pela importancia desses despachos, mas pela facilidade que poderiam dar ao contrabando. (*Apoiados.*)

Esta pratica tem felizmente sido observada pelo parlamento desde 1877 até hoje, e ainda ha pouco o senado acabou de votar contra favor identico que se pedia para uma obra das mais uteis, não sei si para Mato Grosso...

Um Sr. SENADOR:— Para o Pará.

O Sr. AFFONSO CELSO:— ... ou para o Pará. Não ha razão nenhuma para que aquillo que se fez á uma parte não se faça á outra, que se negue despacho livre para Mato Grosso ou Pará e se conceda para a capital da Bahia. De duas uma: ou esta obra é de importancia e interessa áquella cidade, ou não é; si é de importancia e lhe interessa, ha de se fazer independente desta concessão; si não é, si pouco importa á capital da Bahia, não ha razão para se conceder tal favor.

Eram estas observações que queria fazer.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não digo mais; não quero estabelecer certamen; apenas dei a razão do meu voto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votaram-se e foram approvadas as emendas da commissão.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 32 additivo á mesma proposta com as emendas de separação da commissão de orçamento.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda ao art. 32

« Supprima-se a autorização para garantia de juros, prevalecendo a outra autorização contida no artigo.—*H. d'Avila.* »

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada a emenda da commissão de orçamento.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 33 additivo á mesma proposta com a emenda de separação da commissão de orçamento, a qual foi sem debate approvada.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 34 additivo á mesma proposta.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

«Ao art. 34 acrescente-se no final —descontado o que fór preciso para a execução do decreto n. 2938 de 16 de Julho de 1882.

Senado, 17 de Outubro de 1882.—*Affonso Celso.*—*R. da Luz.* »

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Eu desejo saber o que é que se vai votar, porque o nobre Sr. 1º secretario leu a emenda com tal expressão de physionomia que eu, que o conheço, vejo que aqui ha cousa...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não ha na 'a.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Desejo saber de que se trata, porque a respeito de cousas que não conheço voto contra.

Ouvi, que é uma commissão de 1/2 % que o senado já reprovou e que agora se quer fazer approvar.

Ora, eu não acho isso bom; o senado pôde corrigir a sua votação, mas é preciso saber-se o que é que se vota; ao menos eu, pela minha parte, o desejo saber, para que bem se disponha aqui dos dinheiros do Estado.

Por isso vou votar contra por conta do Sr. 1º secretario.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvado o artigo, salvo a emenda dos Srs. Affonso Celso e Ribeiro da Luz, a qual foi rejeitada.

Seguiu-se em 3ª discussão o art. 35 additivo á mesma proposta, com a emenda suppressiva da commissão de orçamento, a qual foi sem debate approvada.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 36 additivo á mesma proposta.

O Sr. Junqueira:—Trata-se de revogar o imposto denominado do ouro; a commissão diz em seu trabalho que elle não tem rendido cousa alguma, e pôde tornar-se vexatorio. Mas no futuro pôde ser rendoso, e eu achava melhor estudar-se esta questão. Neste sentido vou mandar á mesa uma emenda de separação.

Foi lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

Emenda

«Separe-se o art. 36 para formar projecto especial.—*Junqueira.* »

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada a emenda do Sr. Junqueira.

Seguiram-se em 2ª discussão os arts. 37 e 38, additivos com as emendas suppressivas da commissão de orçamento, as quaes foram sem debate approvadas.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 39, additivo á mesma proposta com a emenda da commissão de orçamento, a qual foi sem debate approvada.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 40 additivo á mesma proposta, o qual foi sem debate approvado.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 41 additivo á mesma proposta com a emenda da commissão de orçamento.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Sr. presidente, trata-se agora de duas idéas muito importantes: a do artigo e a da emenda respectiva.

A da emenda altera o exercicio dos nossos orçamentos, e, depois de estabelecida a mudança, haveria com effeito talvez vantagem, mas não grande; é questão muito insignificante que não vale o transtorno e a perturbação que resultará para a escripturação do thesouro e mais repartições de fazenda.

A outra disposição, que amplia a duração do orçamento para dous exercicios, é gravissima. Pela minha parte declaro que, qualquer que seja a confiança que tenha no gabinete, preciso ver justificada esta necessidade. Não a vi justificada na camara dos deputados: espero ouvir aqui os nobres ministros.

A julgar pela historia das outras nações que ganharam sua liberdade de espada na mão contra os soberanos, contra os governos, não conheço em nossa constituição artigo mais importante do que aquelle que torna obrigatoria a reunião annual do parlamento; e o governo com esse orçamento para dous annos fica autorizado a não reunir as camaras.

Sei perfeitamente que temos votado perto de 30 prorrogações de orçamento, mas noto ao senado que em prorrogação de orçamento ha um exame do estado do thesouro e dos negocios publicos; ha dependencia do poder executivo para com o parlamento, ha a necessidade de reunir o e este é o principal dos nossos privilegios, e o mais importante porque é o que dá efficacia ao poder do parlamento.

Eu penso muito diversamente daquelles que entendem que grandes perigos ameaçam as liberdades no Brazil, não vejo senão exaggeração de patriotas e de demagogos; o bom senso e calma de que a nação tem sempre dado provas deixam-me tranquillo quanto a taes receios e tentativas imaginarias; mas, si entendo que ninguem intencionalmente attentá contra as liberdades publicas e nossa forma de governo, não estou igualmente tranquillo a respeito dos abusos e corruptellas que, a pouco e pouco, se vão introduzindo em nosso paiz, em materia de governo representativo; infelizmente somos forçados a confessar que perdemos de, dia em dia, o terreno ganho pelas primeiras legislaturas. Todos estes abusos são nossos contemporaneos.

Portanto eu desejaria que o nobre presidente do conselho ou algum de seus collegas me explicasse qual das disposições prefere: si a da emenda da commissão, si a que veiu da camara.

O governo o que quer? um orçamento por mais seis mezes ou um orçamento por dous annos?

A prorrogação por mais seis mezes não me parece cousa de grande alcance; si se quer mudar a época do nosso anno ou exercicio financeiro, é preciso um orçamento para 18 mezes, afim de se poder pôr em harmonia o anno financeiro com o anno civil; e pela minha parte, não entendo que valha isto os inconvenientes da mudança, e é só o que digo; mas quanto ao orçamento para dous annos, não penso da mesma maneira; é uma questão de grande significação constitucional e politica.

Temos nada menos de dous precedentes: recordo-me de dous e solicitados ambos por ministerios liberaes: um do Sr. conselheiro Zacarias de saudosissima memoria, ministerio liberal; e que aliás fiz opposição, e outro solicitado pelo ministerio de meu illustre amigo o Sr. conselheiro Saraiva.

O SR. DANTAS:—O Sr. Zacarias propoz como membro da opposição para regularizar o orçamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Occupar-me-ei com essa questão; parece-me de pouco valor a razão. Não ha dúvida de que o orçamento votado para dous annos autoriza o ministerio a não reunir o parlamento. Evidentemente o illustre ex-presidente do conselho de 28 de Março, quando pediu o orçamento para dous annos, foi porque não queria reunir o parlamento em 1881.

O SR. SARAIVA:—Está enganado; o gabinete de 5 de Janeiro é que tinha pedido o orçamento para dous annos, dos quaes tive um.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Nós precisamos dar mais alguns passos em materia de governo representativo; não sei a razão por que o telegrapho electrico, as estradas de ferro e a navegação a vapor não têm facilitado entre nós as dissoluções e as eleições; estamos ainda como estavamos em 1824; uma dissolução é questão de ficarmos durante um anno sem parlamento, o que mostra o pouco amor que os governos têm ao parlamento, e eu entendo pela minha parte que o parlamento, deve ter mais amor pelo governo, querendo vel-o todos os annos, não votando orçamentos para dous annos, e as outras leis de governo.

Eu não vejo cousa que justifique essa prorrogação. O orçamento de V. Ex., si não estou em erro, foi votado para dous annos.

O SR. SARAIVA:—Mas nunca pedi isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Tanto melhor para o meu caso. O do Sr. Zacarias teve mais a aggravante de ter sido iniciada a prorrogação ao senado—com evidente usurpação da prerrogativa da camara.

O SR. DANTAS:—Não foi d'elle, foi do ministerio 25 de Julho: o Sr. Zacarias concordou.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—V. Ex. tem razão; lembro-me agora de que foi emenda do Sr. conselheiro Zacarias. Mas actualmente o nobre presidente do conselho não necessita de orçamento por dous annos. Eu prefiro as prerrogativas, muito peiores do que os orçamentos verdadeiros, ao mesmo orçamento por dous annos.

Cumpra ao parlamento, unica força viva capaz de resistir ao executivo, para salvar a sua acção constitucional, manter esta indeclinavel necessidade de reuni-lo todos os annos.

Votando uma prerrogativa, o parlamento pôde tomar as medidas que julgar convenientes para o novo exercicio, e autorisando com tão grande antecedenencia um orçamento por dous annos nada verdadeiramente se providencia para esses exercicios futuros com conhecimento de causa. Ora, estas razões, que são precedentes em quaesquer circumstancias, o são ainda mais no presente, quando todos nós dizemos e ouvimos por toda a parte, que o orçamento tem grandes defeitos. Ministerial, não tenho querido examinar isto, para não perturbar a minha consciencia, para carregar melhor a parte que cabe ao camello parlamentar carregar.

Tenho votado e voto como o governo, mas ouço de toda a parte queixas e accusações contra o orçamento. O proprio nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, na camara e aqui no senado, justificando as suas imposições, não pareceu contente do orçamento.

Não se mostrava satisfeito delle, porque não dizia muito positivamente, por exemplo, os recursos de que dispunha, e em vez de calculos baseados, pareceu-me fazer conjecturas, porque calculos baseados em dados positivos do thesouro eu não vi.

Por que, pois, sem necessidade, prorogarmos semelhante orçamento? Eu não conheço a razão.

Si o nobre presidente do conselho não tem algum motivo que o impeça de reunir o parlamento no anno seguinte, o senado e a camara farão o que entenderem.

A camara já enunciou a sua opinião; o senado vai enunciar a sua.

Mas eu não vejo motivo pelo qual possa haver receio de no anno vindouro não reunir-se o parlamento. Si temos de reunir o parlamento, o orçamento ficará muito mais bem organizado com uma prerogativa do que com esta disposição biennial.

Apreciemos a questão da dissolução possível. A dissolução mesmo não nos deve dispensar de reunir o parlamento.

Não sei por que nunca completaremos a nossa educação constitucional, a nossa civilização na pratica de semelhante governo. Não tenho nenhum receio de que o parlamento do Brazil se recuse a votar os meios de governo aos adversarios, quando os adversarios, respeitando-se a si proprios, respeitarem as opposições em maioria e o governo lhes pedir um orçamento nos termos restrictos em que o pôde pedir, nos termos restrictos em que são pedidos no parlamento inglez.

Os governos não podem nem têm o direito de esperar de seus adversarios nenhuma medida de confiança, não; mas têm o direito de esperar dos adversarios os meios provisórios de governo como os encontra o governo inglez. Não receio que no Brazil, no periodo de calma que atravessamos, se recusem os meios de governo, até que a nação resolva um conflicto possível. Não vejo partidos arregimentados, e até, por exemplo, vejo o nobre presidente do conselho mais rodeado dos conservadores do que dos liberaes; vi S. Ex. sustentado pelos conservadores em peso na camara dos deputados e abandonado pelos liberaes em massa, na sua maioria contrarios a esta medida de prorrogação do orçamento. O nobre presidente do conselho deve ter visto nisto a significação politica da medida que quer obter.

Desde que foi apresentada esta medida, o honrado presidente do conselho sabe as desconfianças que lavraram no espirito de todo o partido liberal em relação á direcção de seu ministerio.

As desconfianças são geraes no espirito do partido liberal, e este estado me parece mais inconveniente do que ficar o governo na contingencia de pedir uma nova prerogativa na re-

união futura do parlamento. O nobre presidente do conselho sabe a situação em que deixa o seu partido.

Eu digo, Sr. presidente, francamente, que sendo uma das maiores difficuldades da politica brasileira a falta de arregimentação e organização dos partidos politicos, a debandada em que elles se acham ha de se tornar mais completa, mais inteira e menos remediavel, de modo a ficarem os governos sem nenhuma força moral e consistencia indispensavel á boa administração dos negocios.

O SR. SARAIVA:—Regularisar o orçamento quer dizer anarchisar partidos?

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Onde está a regularisação?

O SR. SARAIVA:—A anarchia dos nossos partidos não vem dahi; o que é preciso é que elles tenham juizo, marchem direito.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Vote-se a prerogativa; já não são pequenas as difficuldades politicas com que luta o governo, difficuldades que fazem com que os ministerios não possam durar, não possam viver. Organiza-se um ministerio, nos oito ou dez primeiros dias de reunião do parlamento; como é possível que esse ministerio possa fazer os negocios da administração de cada sessão?

E' este vicio, é este mal que perturba a nossa vida politica e que traz tantos inconvenientes á pratica do governo representativo no Brazil; não são os partidos a causa da nossa decadencia e anarchia politica.

Eu pergunto ao nobre presidente do conselho: que vantagem traz este artigo para a sua administração? Eu não vejo nenhuma; elle pôde favorecer aos nossos adversarios, para os quaes este artigo quer dizer que os dias de vida do partido liberal estão contados.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Não sei como.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Os dias da situação liberal estão contados, é o que para os conservadores isto quer dizer. Ora, essa opinião de que a situação liberal não só está abandonada, mas morta, é fatalissima ao paiz, e eu não digo ao ministerio o que importa esta convicção no paiz. Aos nobres ministros faltará a verdadeira força, desde que o paiz se convencer de que a situação que os sustenta e da qual nasceram está morta. Quanto aos nossos adversarios, não sei que força ganham, nem que força tenham ganho, sustentando uma administração contraria; porque a verdade é que não se pôde hoje dizer que os conservadores, pela grande força numerica que tem na camara dos deputados e pela maioria real que têm e hão de ter sempre no senado, deixam viver o nobre presidente do conselho.

Mas a verdade é que na votação do orçamento por dous annos o partido liberal não abandonou os seus principios: foi o partido conservador da camara que votou o orçamento por dous annos, e com o nobre presidente do conselho ficaram seis ou oito liberaes, ao inverso do que me aconteceu a mim, que perdi outros tantos libe-

raes quantos S. Ex. adquiriu. Não vejo vantagem nisto de qualidade alguma absolutamente, nem mesmo para os conservadores, que com os seus votos deram ao nobre presidente do conselho a derrota do partido liberal.

Nós temos, Sr. presidente, na nossa fórma de governo, duas forças vivas e activas em constante acção: o poder executivo, representado pela corôa, seus ministros e o parlamento. A funcção principal do parlamento não é fazer leis; zi o parlamento tivesse de legislar sempre, permanentemente, seria um flagello. A funcção principal do parlamento é fiscalizar a administração, manter nella o seu espirito e suas vistas, dar ou negar os meios indispensaveis para haver governo, sempre no voto e apoio da nação.

Ora, o nobre ex-presidente do conselho, meu illustra antecessor, redarguiu-me em apartes, dizendo que a anarchia dos partidos nascia da falta de orçamentos...

O SR. SARAIVA:—O que disse foi que a anarchia dos partidos não vinha da irregularidade dos orçamentos, mas da falta de disciplina.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Mas a falta de disciplina que V. Ex. nota, provém de não haver questão politica neste momento que force a união e luta dos partidos e que prenda a attenção da nação e arregimente partidos que se batam. (*Trocam-se apartes.*)

A prorogação do orçamento não vem senão enfraquecer a situação do partido; é uma certidão de obito da situação que dá razão de ser ao ministerio.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—E' a derrota do partido.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—O partido a que S. Ex. pertence, que o apoia, que o tem elevado ao governo, o abandonou em uma questão capital como esta, que é uma questão que não tem necessidade de ser declarada questão de gabinete; por todas essas razões eu vi o nobre senador pela Bahia tão bem succedido na separação de artigos, que estava quasi fazendo um requerimento, não ao senado, mas a elle, pedindo que requeresse tambem a separação deste artigo,

O SR. JUNQUEIRA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—V. Ex. foi tão feliz na separação dos artigos que requereu, que eu estava quasi pedindo que requeresse tambem a separação deste, que melhor mercede esta honra.

O SR. JUNQUEIRA:—Este é absolutamente indispensavel, porque V. Ex. sabe que deviamos agora estar tratando do outro orçamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Ahí está a minha desconfiança... V. Ex. vota este artigo com os olhos fechados, e no orçamento de 1883—1884 não teme os muitos defeitos que seus amigos viram no mesmo orçamento para 1882—1883.

Sr. presidente, votando uma nova prerogativa em tempo não tinhamos os olhos tão fechados, e votamos uma medida igual áquellas que que os inglezes votam todos os annos.

Sr. presidente, não exagoremos os nossos erros e defeitos. Basta que muitas pessoas, umas por muito liberaes, e outras por pouco liberaes, procurem mostrar taes defeitos com mais insistencia do que sería convicção: a Inglaterra não tem orçamento regular, senão votando orçamentos parciaes ou medidas financeiras provisórias; e ha orçamentos parciaes votados todos os annos conforme as urgencias e as necessidades; nós alegramo-nos e regosijamo-nos de mostrar os grandes defeitos e os vicios da pratica do systema representativo do nosso paiz... e si não estamos contentes da nossa sorte, é um motivo para desejarmos melhorar e aperfeiçoarmo-nos. Temos tido intervallo de dois annos sem reunião do parlamento: este mal é mais grave e mais sério do que qualquer outro, e nenhum interesse de partido ou conveniencia e commodo de governo algum nos deve fazer esquecel-o.

O SR. SARAIVA E OUTROS SRs. SENADORES dão apartes.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Eu respeitei a opinião de V. Ex. mas pensei sempre diversamente; talvez V. Ex. se recorde, e o seu ex-collega, meu amigo e visinho de V. Ex., sabe de minha opinião. Mas, enfim, o acompanhei e fiquei em um cargo de confiança: nunca pretendo impor a minha opinião.

O SR. SARAIVA:—Mas não seguiu-se mal nenhum para o paiz.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Seguiu-se; e deu lugar a essa accusação, que com tanto prazer faz o nobre senador pela Bahia, de não ter-se reunido o parlamento no anno passado.

O SR. SARAIVA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Sr. presidente, eu não vejo motivos que justifiquem esta medida. Si é realmente certidão de obito da situação liberal...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—E' a necessidade do orçamento, que devia ter sido votado.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—... eu invoco o patriotismo do nobre presidente do conselho; S. Ex. declare, faça real esse obito; porque, si S. Ex. tem de reunir o parlamento, providenciará muito melhor o serviço publico por uma prerogativa do orçamento do que por este artigo.

Com uma prerogativa do orçamento, estando mais proximo do exercicio, S. Ex. poderá prever com mais exactidão ás despezas, e fará as modificações que forem necessarias ao melhor serviço público.

Felizmente, Sr. presidente, o senado não faz politica, embora elle seja o dono de tudo, e deixa-me a liberdade de votar contra o artigo; não acho a medida justificada perante o nosso direito constitucional, nem urgencia do serviço.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—A tudo isso se responde em duas palavras.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Peço a V. Ex. um favor... Eu estou acabando... V. Ex. e seus companheiros estão tomando o habito de não fallar, de dar apartes; os ministros não fazem assim. Eu estou prompto a receber tudo pessoalmente; mas V. Ex. assim não faz tudo o que deve, não a mim, mas ao senado; quanto a mim eu dispenso; conto tanto com a sua bondade que sei quaes são os seus sentimentos de bondade e benevolencia a meu respeito.

Mas eu não me impacientava quando me faziam quaesquer observações, aliás menos amigaveis.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Era um simples aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— O artigo é uma grande ameaça a um dos principios mais importantes da nossa forma de governo, a reunião annual do parlamento.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Ha de se reunir em Maio sem duvida nenhuma.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Mas então o artigo não tem justificação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Deviamos ter feito dous orçamentos agora porque os dados foram os mesmos.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— V. Ex. providenciará prorogando.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Desde 1826 que temos um orçamento cada anno; V. Ex. examine e verá.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— A questão é de fórmula meramente.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Não, senhor, a questão é muito importante.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Eram dous orçamentos iguaes.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Eu pela terceira vez chamo a attenção de V. Ex. para um facto de grande importancia politica: todo o seu e meu partido na camara dos deputados abandonou-o na votação deste artigo.

E' possível fechar os olhos á significação e á importancia deste facto?

Reputo muito legitima a ascensão do partido conservador, desde que o partido liberal não possa governar. Embora o partido conservador não tenha maioria no parlamento, pôde fazer o que se faz na Inglaterra repetidas vezes: apresentar-se ao parlamento, pedir meios de governo, os meios estritamente necessarios, dissolver a camara e governar muito regular e constitucionalmente, si a eleição sancionou a sua ascensão.

Tal não fica sendo a situação do nobre presidente do conselho, e a situação liberal fica, senão merta, muito prejudicada com a votação do orçamento por dous annos.

O SR. SARAIVA:— Não dou essa importancia.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Perde V. Ex., ficará morta, assim como a camara, quando V. Ex. fez votar orçamento por dous annos.

UM SR. SENADOR:— Ficará tão morta como se tivesse cumprido o seu dever, dando dous orçamentos.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Não, senhor, absolutamente não, porque este facto tem remedio facil e já muito usado, sem comprometter a acção do parlamento.

Por todas estas razões, Sr. presidente, V. Ex. me ha de dar licença para requerer a separação do artigo, visto que o nobre senador pela Bahia não quer proteger mais essa separação, apesar de tel-o eu seguido hoje invariavelmente com o meu voto na separação dos outros additivos, aliás menos prejudiciaes do que este; mas a hora está passada...

O SR. PRESIDENTE:— V. Ex. pôde apresentar agora ou amanhã.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Apresentarei amanhã, porque não quero demorar mais nossos collegas, a quem peço desculpa pelas observações que acabo de fazer.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 18:

3ª discussão da proposta do governo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, n. 100, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha, pela verba—Obras—do exercicio de 1881—1882, um credito extraordinario de 300:000\$000.

3ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 121, dispensando D. Rita de Campos Maciel da reposição das quantias que tiver recebido a titulo de meio soldo de seu fallecido filho, o tenente do exercito Antonio João Ribeiro;

N. 33, autorizando o governo a mandar que seja admittido á matricula, na faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João José Vieira Junior.

Continuação da 2ª discussão dos artigos additivos á proposta do governo, que fixa a receita geral do imperio para o exercicio de 1882—1883.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 315, de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

100ª sessão

EM 18 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Decreto de prorrogação da assemblea geral. — Parecer. — Publicação dos debates. Discursos dos Srs. Martinho Campos e Cruz Machado, (1º secretario). Observações do Sr. presidente. — ordem do dia. — Credito extraordinario. — Meio soldo e matrícula de um estudante. — Orçamento geral da receita. — Discursos dos Srs. Visconde do Paranaguá (presidente de conselho). Discurso e emenda do Sr. Martinho Campos. Discursos do Sr. Silveira Martins. Votação. — Artigos additivos. Votação. — Auxilios á lavoura. Votação.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Leão Velloso, Luiz Carlos, Visconde do Abaeté, Junqueira, José Bonifacio, Visconde de Muritiba, Afonso Celso, Teixeira Junior, Castro Carreira, Correia, Viriato de Medeiros, Lafayette, Jaguaribe, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, de Lamare, Barão de Maroim, Martinho Campos, Meira de Vasconcellos, Barros Barreto, Conde de Baependy, Luiz Felipe, Dantas, Sinimbu, Christiano Ottoni e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Souza Queiroz, Franco de Sá, Henrique d'Avila, João Alfredo, Antão, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Visconde de Jaguaray, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Visconde do Paranaguá, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Carrão, Fausta de Aguiar, Silveira da Motta, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Martins, Godoy e Silveira Lobo.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 17 do corrente mez, remettendo cópia do seguinte decreto

Decreto n. 8700, de 17 de Outubro de 1882.

Proroga novamente a actual sessão da assemblea geral legislativa até o dia 28 do corrente mez de Outubro

Hei por bem prorogar novamente a actual sessão da assemblea geral legislativa até o dia 28 do corrente mez de Outubro.

Pedro Leão Velloso, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1882, 61º da Independência e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Pedro Leão Velloso

Foi recebido com muito especial agrado.

Do mesmo ministerio, e de igual data, remettendo, em resposta ao officio do senado de 10 do corrente mez, as leis das provincias do Amazonas, de Pernambuco e do Piahy, promulgadas no corrente anno; e unicas até agora remetidas á secretaria daquelle ministerio. — A's commissões de legislação e de constituição.

Do ministerio da agricultura, de 16 do corrente mez, devolvendo sancionados os autographos das resoluções da assemblea geral relativas á concessão de garantias de juros para construcção de uma via ferrea em Sergipe, e de um ramal da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do presidente da provincia das Alagôas, de 11 do corrente mez, remettendo um exemplar do relatorio com que o Exm. 1º vice-presidente, Dr. Eustachio Carlos de Carvalho Gama, lhe passou a administração daquelle provincia. — Ao archivo.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

A proposição da camara dos deputados, de 27 do proximo passado mez, submettida ao exame da commissão do penaes e ordenados, proroga por dois annos a licença com o respectivo ordenado concedida pelo governo ao professor de pintura historica da imperial academia de bellas-artes, Victor Meirelles de Lima, para continuar na Europa os estudos necessarios á execução de um trabalho de assumpto nacional que tem empreendido.

De uma informação do ministerio do imperio, annexa á mencionada proposição, consta que em 12 de Fevereiro do anno proximo passado foi concedido, ao professor de que se trata, um anno de licença, sendo 6 mezos com ordenado por inteiro e seis ditos com a metade, para tratar de sua saude onde lhe conviesse; e que, terminada aquella licença, foi-lho ella prorogada, em data de 15 de Março do corrente anno, por mais seis mezes, sem vencimentos.

Nem da alludida informação, nem de outro qualquer documento consta que tenha o petionario entre mãos o trabalho de assumpto nacional a que se refere a proposição da outra camara; mas a commissão, dando por averiguado esse facto, em vista de informações particulares trazidas ao seu conhecimento, não duvida em opinar pela prorogação da licença solicitada uma vez que seja ella unicamente pelo prazo de um anno, conforme os estyles invariavelmente observados pelo senado, neste e sentido offerece a seguinte emenda:

« Em vez de — dous annos — diga-se — um anno.

Sala das commissões do senado em 17 de Outubro de 1882.—*Henrique d'Avila.*—*A. M. Nunes Gonçalves.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PUBLICAÇÃO DOS DEBATES

O Sr. Martinho Campos faz algumas observações sobre o serviço da publicação dos trabalhos do senado, desejando saber que despeza se faz com este serviço, e reclamando da mesa providencias para melhorar-se o serviço, especialmente o da tachygraphia, que é muito inferior ao da camara dos deputados.

O Sr. Cruz Machado — (*1.º secretario*) :—A publicação dos trabalhos do senado é feita por um contrato autorizado pelo mesmo senado.

Esse contrato foi organizado pela mesa com o emprozarario para o serviço da tachygraphia e de redacção ; a impressão é feita no *Diario Official*.

Não me é possível informar instantaneamente ao nobre senador em quanto importa a despeza da publicação...

O Sr. Martinho Campos :—Si ha contas na secretaria, basta que VV. EXx. me dêem licença para ir vel-as.

O Sr. Cruz Machado :—Além da publicação dos debates do senado no *Diario Official*, ha muita publicação avulsa, e de memoria não sei em quanto importa tudo ; mas mandarei ver.

O Sr. Martinho Campos :—A licença não me dá, então ?

O Sr. Cruz Machado :—Pois não ; á hora que V. Ex. quizer, e não só aqui da tribuna, como pessoalmente vou avisar ao Sr. official maior para que ponha tudo á disposição de V. Ex.

Momentaneamente é que não posso dizer em quanto importa a publicação dos trabalhos do senado, não só dos debates, como dos avulsos.

Mas V. Ex., indo á secretaria, verá o que ha a respeito, porque a secretaria não tem segredo para senador nenhum.

O Sr. Martinho Campos :—Parece que não deve ter.

O Sr. Cruz Machado :—Acréscimo ao que disse que ao emprozarario dão-se 9:000\$ para o serviço tachygraphico e de redacção ; aqui eu preciso a quantia ; mas a da publicação no *Diario Official* não posso precisar, porque, além da publicação dos debates propriamente, ha a impressão de avulsos, cujas contas devem constar na secretaria.

O Sr. Martinho Campos :— Não sei si posso ainda fallar...

O Sr. Presidente :—Pois não ; sobre uma reclamação destas...

O Sr. Martinho Campos :— Sr. presidente, eu nada tenho com os avulsos do Sr. 1.º secretario ; a minha questão é com a publicação dos trabalhos, e quando fallo na despeza (quero tornar bem claro o meu pensamento) não tenho nenhum receio de abuso a tal respeito ; é mera curiosidade ; é para saber si a publicação vale o que custa, unicamente. Mas o esclarecimento que ou esperava de nobre 1.º secretario, que tomou a palavra e que, creio, não a tomou só para mim, mas para o senado todo, era a esperança de melhorar a publicação, porque, a não sermos mais bem servidos quando fallamos, declaro a V. Ex. que não se pôde continuar a fallar no senado, porque a correção dos discursos dá grande trabalho.

O orador faz mais algumas observações, pedindo que se preste mais attenção ao trabalho tachygraphico.

O Sr. Cruz Machado :—Eu tambem, si pedi a palavra, foi por dever do cargo.

O Sr. Presidente :—A despeza com todo o serviço da publicação consta, sem duvida, na secretaria do senado, a cargo do nobre 1.º secretario. Ella, portanto, poderá cabalmente informar ao nobre senador sobre o que deseja.

Quanto á reclamação pelo modo por que é feita a publicação, é o nobre senador, me parece, o primeiro que reclama. Acredito tambem que poderá ser melhorada essa publicação.

O Sr. Martinho Campos :—Eu supponho que são todos que têm fallado...

O Sr. Presidente :—Mas V. Ex. é o primeiro que reclama da tribuna. Si outros Srs. senadores o têm feito, é em segredo. Em todo o caso, á mesa cabe o direito de impor multas.

O Sr. Martinho Campos :—A unica multa que quero é o melhoramento do serviço.

O Sr. Presidente :—Far-se-á esta advertencia. Os Srs. senadores que julgarem que os seus discursos não estão bem publicados, deverão fazel-se constar á mesa.

ORDEM DO DIA

CREDITO EXTRAORDINARIO.—MEIO SOLDADO.—MATRICULA DE UM ESTUDANTE

Entraram successivamente em 3.ª discussão o foram sem debate approvadas e adoptadas, para subirem á sanção imperial, a proposta do governo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, n. 100, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha, pela verba—Obras—do exercicio de 1881—1882, um credito extraordinario de 300:000\$, e a proposição da camara dos deputados n. 121, dispensando D. Rita de Campos Maciel da reposição das quantias que tiver recebido a titulo de meio soldo de seu fallecido filho, o tenente do exercito Antonio João Ribeiro.

Seguiu-se em 3.ª discussão e foi sem debate approvada e adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, a proposição da mesma camara, n. 33, autorizando o governo a mandar que seja admittido á matricula, na faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João José Vieira Junior.

ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA

Proseguiu a 2ª discussão do art. 41 additivo á proposição do governo que fixa a receita geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883, com emenda substitutiva da commissão de orçamento.

O Sr. Visconde de Paranaguá (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes, impugnando hontem o artigo que se discute, desejou algumas explicações por parte do governo relativamente á necessidade da disposição, que amplia este orçamento ao exercicio futuro.

Antes disto, porém, tratou S. Ex. da emenda da commissão, que altera o exercicio financeiro, fazendo-o coincidir com o anno civil.

A este respeito, não desconheço as vantagens da alteração proposta pela nobre commissão; sómente divirjô quanto á occasião e ao modo.

Entendo que a alteração é de grande vantagem, desde que della resulta a cura radical do mal chronico das disposições prorogativas e dos orçamentos biennaes.

O SR. DANTAS:—E' o unico meio de dispensarmos as prorogativas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—E' o meio unico de sanar esse mal, que vai se tornando chronico. Basta considerar que não menos de 30 prorogativas temos votado.

O SR. DANTAS:—Com o exercicio financeiro de Julho a Junho, e as camaras se abrindo em Maio, é impossivel obter-se o orçamento.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Desde 1843 até o presente, quasi que se tem unicamente votado taes disposições, o que sem duvida importa uma grande irregularidade, que cumpre remover e evitar.

O meio proposto pela nobre commissão parece-me eficaz; mas como esse meio vai alterar toda a escripturação do thesouro e das repartições da fazenda, no que respeita ao exercicio, penso que deveria essa disposição constituir um projecto em separado, que tivesse mais larga discussão, em ordem a serem melhor apreciadas suas vantagens, e acautelados os effeitos da medida, que vai alterar o decreto de 20 de Fevereiro de 1845 e mais disposições concernentes ao exercicio financeiro.

Como já disse, seria realmente conveniente que esta alteração constituisse um projecto separado, como temos praticado com muitas outras disposições.

Isto quanto á emenda; quanto ao artigo, direi ao meu nobre amigo que conheço suas opiniões a este respeito. S. Ex. tem sido sempre infenso ás disposições prorogativas, embora ultimamente se achase em posição de aceitar e sustentar aquella, que ainda actualmente vigora.

Conheço as opiniões do nobre senador quer quanto ás resoluções prorogativas, quer ácerca dos orçamentos biennaes, e já declarei quo

tanto umas como outras importam uma irregularidade no nosso systema.

Mas os factos se têm repetido tão constantemente, que força é attribuil-os a uma causa permanente. (*Apoiados.*) A disposição do artigo 41 justifica-se pelas necessidades e circumstancias presentes, em vista das delongas que têm havido na discussão do orçamento. Tendo o parlamento, no periodo legislativo da primeira e segunda sessão desta legislatura, de votar dous orçamentos...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... não o pôde fazer; e então, tendo de realizar esse trabalho, tomou por base a proposta de 1882—1883, com as modificações da proposta de 1883—1884, de sorte que este orçamento é o resultado do estudo comparativo dessas propostas, de maneira que, si tivéssemos de fazer, como nos cumpria, um segundo orçamento, que devia estar agora em discussão, ou talvez já prompto...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... este seria igual ao primeiro...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Uma cópia.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—... ou uma mera cópia.

No estudo comparativo de uma e outra proposta, é natural que nenhuma differença houvesse entre um e outro trabalho. Seria, portanto, consumir o tempo inutilmente promovendo-se a discussão e adopção do segundo orçamento, isto é, do que tem de reger o exercicio de 1883—1884, visto que seria confeccionado em face dos mesmos esclarecimentos, e dos dados que ao corpo legislativo foram presentes, quando formulou esse trabalho, trabalho que é igual ao ultimo orçamento. Tendo, portanto, de reger uma parte do exercicio, que já vai adiantado, e vai sendo regido pela lei anterior, tornava-se inutil o trabalho.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):—Nem haveria tempo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Nem haveria tempo de concluir um orçamento. Assim, sem desconhecer que é uma irregularidade a disposição ampliativa, como que são irregularidades todas as disposições prorogativas de orçamentos, entendendo comtudo que está perfeitamente justificado o additivo, vindo da outra camara.

Deyo declarar ao nobre senador que não solicitei esta providencia, não a promovi. Na segunda discussão do orçamento um honrado deputado pela provincia do Rio de Janeiro perguntou si o pensamento do governo era no sentido de reger esse orçamento o exercicio seguinte. Respondi a S. Ex. que não solicitava a medida, mas que não enxergava inconveniente algum nella, por isso que o orçamento

que se discutia assentava nas mesmas bases, que deviam servir para o orçamento do anno seguinte; pelo que, não haveria inconveniente em que régesse o mesmo orçamento um e outro exercicio, e antes se economisava tempo, podendo-se no anno seguinte cuidar de algumas reformas urgentes...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*):— Apoiar; é uma grande vantagem.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— ... e ao mesmo tempo poupava-se nos a necessidade de discutir o orçamento de 1883 a 1884, podendo discutir-se o de 1884 a 1885; e isto responde á parte do discurso do nobre senador, em que S. Ex. manifestou apprehensões de que o governo, autorizado com essa medida, podia...

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Disse que havia possibilidade.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— ... pudesse dispensar a reunião do parlamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— E' exacto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— A reunião do parlamento é tão necessaria como si tivéssemos votado o orçamento. E as outras objecções, que apresentou o nobre senador, ao inconveniente que havia de votarmos um orçamento com tanta antecedencia, em que não poderíamos apreciar as necessidades do exercicio, em que elle tinha de reger, provam de mais ou nada provam, por isso que, si tivéssemos votado o orçamento para o anno de 1883 a 1884, no periodo constitucional, o inconveniente seria o mesmo; e essa disposição vem supprir uma falta nossa, porque não podemos votar o segundo orçamento; irá este reger o outro exercicio.

Portanto, a objecção do nobre senador, fundada na antecipação, não procede porque com essa antecipação são votados todos os orçamentos.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— E' um defeito.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— E é por isso que o nobre relator do orçamento trata de o corrigir, mudando o nosso anno financeiro de modo a coincidir com o anno civil, porque nem só a commissão tem dados mais recentes para organizar o seu trabalho, como esse tem de reger em um periodo mais proximo.

As objecções apresentadas pelo nobre senador procedem tanto a respeito de uma, como de outra cousa; si tivéssemos feito o nosso dever votando os dous orçamentos, as objecções do nobre senador teriam a mesma procedencia, que têm as feitas á providencia de que se trata, tornando ampliativo o orçamento de 1882—1883 ao exercicio de 1883—1884.

Uma das inconveniencias que dahi pôde provir, é habilitar o poder competente a uma dissolução. Si isso é uma facilidade, não vejo que estivesse no nosso direito, nem no interesse de um partido regular, tolher o exercicio de um direito, garantido pela constituição.

Os partidos não se impoem; governam emquanto estão no caso de governar, e não ha de ser por meios artificiaes, que se hão de manter na posição de gerir os negocios publicos.

Não fui abandonado, devo dizer ao nobre senador, meu amigo, pela maioria liberal, que me apoia na camara; não. Já disse ao meu nobre amigo que a questão não era nem de partido nem de confiança. Não solicitei a providencia; interrogado por um honrado deputado pelo Rio de Janeiro, declarei que não pedia, mas que não repellia a medida, como meio de regularizar o orçamento, visto que as bases que tinham de servir para o segundo orçamento eram as mesmas do primeiro, que podia sem inconveniente reger o exercicio futuro.

Creio que o nobre senador, meu amigo, se contentará com estas poucas explicações que sujeito ao seu criterio é consideração. Não me explano mais porque o senado comprehende que estamos no fim da segunda prorogação, e o corpo legislativo está prorogado até o dia 28, e a prerogativa que está vigorando toca a seu termo; os quatro mezes da prorogação do orçamento estão a findar e seria um grave mal si, antes de findar o prazo dessa prerogativa, não tivéssemos uma lei para reger a receita e despesa publicas.

E' o que tenho a dizer.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Sr. presidente, peço licença ao honrado presidente do conselho para dizer algumas poucas palavras: o tempo urge a S. Ex. e não menos a nós, membros do parlamento (*apoiados*), que desejamos ver esse mesmo parlamento encerrado quanto antes.

Mas a possibilidade de nos tornarmos a encontrar no periodo legal é muito vantajosa e de grande importancia politica para que não a percamos e nem mesmo possamos receiar perdê-la.

O nobre presidente do conselho permittirá dizer: as observações que obtivimos não justificam a prorogação do orçamento para o exercicio de 1883—1884: tudo quanto S. Ex. disse, suas observações, aliás muito justas e muito fundadas, provam que os nossos orçamentos são votados com antecedencia de mais, porque o que S. Ex. nos disse é que teriamos de votar um segundo orçamento com os mesmos dados que tivemos para o actual; teriamos de votar o mesmo orçamento com os mesmos dados que tivemos para o orçamento do actual exercicio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):— Foi uma sessão dupla.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Mas o que prova isso? Não prova isso de modo nenhum nem justifica a prorogação do orçamento do actual exercicio para o exercicio vindouro; provaria que faltavam informações para o novo orçamento. Mais uma razão para não prorogar-se este.

Sei que a medida offerecida, vinda da camara e aceita por S. Ex., não é senão uma prorogação de orçamento; não differe da medida especial do orçamento votado em lei especial de

prorogação; é a mesma medida. A questão é do tempo e da occasião em que é decretada.

Quando é mais opportuno decretal-a? Esta é a questão e esta é a divergencia. Quando é mais opportuno? Quando torna-se mas proveitoso para o Estado prorogar-se o orçamento, visto que não pôde ser feito no tempo legal? Esta é que é a questão; outra não vejo; não vejo razão para que proroguemos, desde que, quando o parlamento tem de reunir-se em Maio, dous mezes antes do exercicio de 1883 — 1884, sobra ao governo tempo para a prorogação com mais conhecimento do serviço.

As observações do nobre presidente do conselho provam que vamos prorogar o orçamento sem os dados indispensaveis para prover o serviço.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — São os dados regulares com que se costuma discutir e votar este trabalho.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Bem; mas porque não se votou o orçamento regular?

Não houve tempo, disse o nobre presidente do conselho; sim, senhor; era difficil votarem-se dous orçamentos.

Mas em Maio, estando o exercicio a findar melhor conhecidas se acharão as necessidades do novo exercicio, e a prerogativa do orçamento poderá conter correções para o orçamento actual e providencias mais opportunas e mais adequadas para os serviços do exercicio que será então proximo.

Por este lado não vejo vantagem para prorogação desde já; o nobre presidente do conselho argumentou em um ponto com carradas de razão: esta prerogativa não é a primeira. Eu traduzo o seu pensamento: têm-se votado vinte e tantas, perto de trinta medidas legislativas desta natureza nos ultimos 40 annos, poubó mais ou menos.

Disse S. Ex. que tinha, como ministro, pedido uma tal medida que vigorará até votar-se o orçamento que discutimos agora.

Permitta-me S. Ex. que eu observe: é uma razão em favor de minha opinião: ha facilidade de obter em tempo opportuno medida melhor do que a sua; eu digo do que a sua, porque sua é que solicitei da câmara, quer aceitasse-a offerecida por um distincto conservador da outra câmara.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*): — Mas ficava faltando-nos tempo para dous orçamentos que deveriamos votar na sessão vindoura; e o que não podemos fazer em oito mezes, teriamos de fazer em quatro.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Eu agradeço a V. Ex. ter-me proporcionado occasião de dizer duas palavras sobre a reputada deficiencia de tempo e a impossibilidade pretendida de votar-se o orçamento em tempo.

Não vejo justificadas as observações, já disse a S. Ex., e creio que S. Ex. encara as minhas observações como observações de amigo, mas como homem de parlamento que ama o parlamento, ama a nossa forma de governo, e não deseja que substituam-se as boas doutrinas e melhores praticas por uma grande copia de dou-

trinas falsas, que no Brazil, como na França e em outros paizes, parece que fazem desanimar de ver-se o governo representativo ganhar a efficacia que tem na Inglaterra, quando não ha forma de governo mais efficaz, para que possa assegurar a felicidade da nação e a liberdade do cidadão.

Parece ao nobre presidente do conselho uma cousa insignificante que o orçamento seja prorogado por dous annos. E' modo de encerrar de ministro; isto é ver pelos oculos de ministro, porque, a fallar-lhe verdade, eu que sou do parlamento, que não tenho outra educação senão a do parlamento, vejo com muito ciúme esta facilidade de offender as prerogativas do parlamento, e julgo que não é digno da alta missão que a nação confiou ao parlamento, que elle não vele por suas prerogativas.

Pela minha parte vejo com muito ciúme este parographo, que parece tão innocente a S. Ex., julgando a cousa pelas suas intenções pessoais, que eu asseguro serem inoffensivas.

Mas o nobre presidente do conselho amanhã ou depois pôde não ser ministro, e o parlamento não sabe quem será o executor, não pôde ter certeza mesmo. E' geral o rumor na cidade de que o ministerio está modificado; que só se espera o encerramento do parlamento para se fazer publica a modificação; é geral o boato, e por minha parte o reputo fundado, pois é verosimil.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro da marinha*): — E' uma verdadeira novidade.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Bem; temos esta noticia. Mas é um boato geral, não é boato da rua, e dizem que é informação fidedigna, porque vem de uma dessas indiseripções não raras do novo ministro, ou novos ministros.

Não temos certeza de que o executor seja o nobre presidente do conselho, nem elle o sabe; S. Ex. julga da innocencia da medida por suas intenções; por essas tambem eu fico; mas o parlamento não pôde: outro é o seu daver quanto ao deposito que a nação lhe tem confiado.

A prerogativa que nos dá a constituição do Estado, o direito que temos de em Maio poder, si nos parecer necessario, pedir contas ao governo quanto ao uso da confiança de que o investimos, esta prerogativa a constituição do imperio, as nossas instituições não nol-a dão por motivos pessoais, dão por motivos de interesse publico, para zelar interesses nos quaes só temos a parte que nos cabe como cidadãos; somos os fiscaes nomeados pelos outros brasileiros; é necessario que possamos exercer esta incumbencia constitucional; não é uma cousa indifferente que esteja nas mãos ou no arbitrio do governo dispensar a reunião de parlamento, si quizer, por qualquer pretexto ou por uma dessas vertigens ou tentações que o poder inspira a ministros ambiciosos ou pouco prudentes.

E S. Ex. viu que o nosso honrado amigo e chefe, que ambos tanto prezamos, o honrado senador pela Bahia, meu antecessor, não quiz que corresse por conta da responsabilidade delle ter pedido orçamento para dois annos.

O SR. SARAIVA:—Já disse a V. Ex: eu tomara até a iniciativa de pedir; o que quiz fazer sentir foi que o facto era incorrecto. Mas declaro que pediria o pedirei, sempre que fór ministro e achar-me nas mesmas circumstancias.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Declaro a V. Ex., não me parece de boa pratica...

O SR. SARAIVA:—Eu acho de perfeita pratica.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—... não conheço precedente igual de outros parlamentos, em que o regimen constitucional é mais bem praticado que no Brazil; pratica igual na Inglaterra, por exemplo, de um orçamento por mais de um anno, eu não conheço.

Tomam alli muitas vezes os ministros pesadas responsabilidades, quando o bem publico lhes impõe este dever.

Estamos agora mesmo vendo o exemplo da despeza da guerra do Egypto effectuada sem autorização. Não me recordo que o parlamento inglez votasse fundos para a guerra do Egypto.

Mas na Inglaterra a responsabilidade é uma cousa efficaz, que contém os homens mesmo da estatura de Gladstone.

Porém, orçamento por dous annos, isto é, dizer o parlamento, unico poder capaz de contrastar o poder executivo o a corôa, que deixa ao arbitrio do governo os meios e recursos de governo, do sorte que não se torna indispensavel a sua reunião annual, isto é, o parlamento se demittir de sua principal attribuição; as attribuições do parlamento ficam, si o governo quizer, suspensas por dous annos: isto ha seculos os reis de Inglaterra fizeram com muito damno publico, o não me parece uma cousa innocente.

Tem-se votado entre nós tal medida muitas vezes; mas ha outros muitos abusos graves que não queremos nem devemos reproduzir, e seria necessario justificar ao menos e provar que é indeclinavel a necessidade que se allega.

Si provassem que no anno proximo havia difficuldade de reunir o parlamento por causa de uma guerra de invasão, de uma epidemia ou qualquer outro motivo extraordinario, o parlamento podia autorizar a continuação do orçamento ou deixar aos ministros a obrigação de, sob sua responsabilidade, tomarem medidas extraordinarias, como mais de uma vez se tem feito em nosso paiz. Em 1868, o ministerio conservador não se achou sem orçamento, porém foi obrigado por causa da guerra a tomar sob sua responsabilidade medidas financeiras e extraordinarias; mas não vejo destes motivos que justifiquem a medida de que se trata.

O nobre presidente do conselho sabe o espirito em que faço minhas observações; ellas são de um membro do parlamento que deseja ver o parlamento na altura que convem para a segurança de nossas instituições. Desejo que o parlamento se eleve, quando ha uma seita, fraca hoje, mas que, especulando sobre questões perigosissimas, emprega meios que podem subverter a ordem publica no Brazil.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*):—Conheço as opiniões de V. Ex. e respeito-as.

V. IV.—53

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Sei que, tendo o parlamento de reunir-se em Maio do anno seguinte, não haverá tempo para votar-se o orçamento para 1883—1884; mas sana-se melhor a falta com uma prerrogativa votada mais na proximidade do novo exercicio, como aconteceu a respeito do actual. O ministro da fazenda, quem quor que elle fosse, obteria em Maio ou Junho uma prerrogativa e todas as providencias que se tornassem necessarias, com muito mais conhecimento de causa do que hoje. O nobre presidente do conselho não toma na prerrogativa que discutimos nenhuma das providencias que se podem tornar necessarias, e algumas não podem ser previstas hoje, para o exercicio de 1883—1884.

O nobre presidente do conselho referiu-se a vinte e tantas, perto de trinta prorogações do orçamento, mas todas ellas são a mesma cousa, a differença é da occasião, o neste ponto é que insisto; é mais opportuno providenciar nas proximidades immediatas do novo exercicio do que actualmente.

Sr. presidente, a reiteração da impossibilidade em que o parlamento tem-se achado de votar no devido tempo o orçamento para exercicios vindouros, deve provocar exame, merecer por nós estudada a causa. Alguns nobres senadores, sobretudo o nobre senador pela Bahia, autor ou iniciador da lei que actualmente rege, suppõe que esta lei trouxe um grande melhoramento, e eu não vejo senão maior desperdicio de tempo, maior tempo e peor exame do orçamento.

O nobre senador, que hontem se mostrou tão habil cirurgia nas amputações a que sujeitou o orçamento em discussão (não errou nos côrtes, bem se vê que tinha a mão segura por auxilio do governo; seu bisturi não lhe falhou uma só vez), o nobre senador, si o systema seguido da discussão do orçamento não fosse o seu, fosse o antigo, tinha-se limitado aos côrtes que fez hontem? Não; com igual vantagem do serviço publico teria feito muito mais numerosas amputações; sua estatistica cirurgica teria sido muito mais numerosa, si S. Ex. pudesse ter levado seu bisturi ao ministerio da agricultura e aos outros...

O SR. BARROS BARRETO:—A' despeza toda.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—... teria obrado com mais efficacia.

O SR. JUNQUEIRA:—O systema da lei de 9 de Agosto não impede isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—O senado, revendo o orçamento da recsita, horrorizou-se da despeza, e V. Ex. ou o nobre presidente do conselho, que é o mais interessado na materia, o responsavel immediato, pesou melhor a despeza; e o nobre senador, tendo o auxilio do nobre presidente do conselho, fez as amputações que vimos. S. Ex. teria tido o mesmo auxilio para estender-se a outras despezas mas não o pode fazer pelo vicio da sua lei.

O SR. JUNQUEIRA:—Está entrando pelos olhos de todos que a lei de 9 de Agosto trouxe grande economia de tempo. Pelo antigo systema o se-

nado teria recebido o orçamento da despeza quando recebeu o da receita, e só então poderia começar a discutir a despeza de cada ministerio.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—O novo systema trouxe para a despeza de cada ministerio uma 3ª discussão.

O SR. JUNQUEIRA :—Não era nesses ultimos 15 dias que poderíamos discutir todo o orçamento, despeza e receita; só a 3ª discussão levaria 15 dias.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Si V. Ex. e o seu irmão siamez se empenhassem na discussão levaria 15 dias a 3ª discussão do orçamento?.. O nobre senador pelo Paraná está rindo-se de V. Ex.

O SR. CORREIA :—Não ha tal. V. Ex. não sabe de quem me estou rindo.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Quinze dias não chegavam para elle, eram insufficientes; mas não ha a menor duvida de que hi grande vicio em nosso regimen de lei orçamentaria; este defeito justifica o que acaba de praticar o nobre presidente do conselho, e que muito louvo; o que não louvo é S. Ex. não ter autorizado essa cirurgia desde a 2ª discussão dos outros orçamentos, não a ter favorecido e protegido desde então.

A difficuldade seria sempre a mesma para o governo. Nós sabemos que as exigencias dos interesses provinciaes fazem pressão; mas é uma difficuldade que o nobre ministro da fazenda deve affrontar; considerar o que é possível fazer e o que não é possível, resignar-se e affrontar.

O orçamento se vota em Inglaterra em tres ou quatro dias, e o Reino Unido tem muito maiores negocios e interesses do que o Brazil. Por que no Brazil não se pôde votar o orçamento nem em quatro mezes?

A razão é facil e obvia—a preguiça e a vaidade dos ministros; a vaidade tambem dos membros do parlamento os tem trazido a casa pratica desde as nossas primeiras camaras até hoje.

A discussão do orçamento é verdadeiramente uma caldeira em que é mettida a administração publica todos os annos: tudo se reorganiza na lei do orçamento.

Reduzamos nosso orçamento annual ao que é o da Inglaterra, e da França, o da Belgica, um rôl da receita e despeza, decretadas em leis anteriores.

O orçamento será votado aqui, como na Inglaterra, em duas, tres ou quatro sessões. Esta é que é a difficuldade; não é com as innovações do nobre senador pela Bahia que nós conseguiremos isto. S. Ex. com a sua lei não conseguiu senão tornar mais demorada, mais protellada a discussão do orçamento.

O SR. JUNQUEIRA :—Pôde ser...

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Na sessão actual não ha quem queira protellar a discussão.

O SR. JUNQUEIRA :—V. Ex. está fallando contra a evidencia, e isto é que faz demorar

os orçamentos. Assim é que demoram os orçamentos.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Assim, como?

O SR. JUNQUEIRA :—Fallando contra a evidencia.

Pelo antigo systema, em que tempo viria o orçamento para cá?

O SR. MARTINHO CAMPOS :—O que é certo é que a experiencia não mostra que se tirasse vantagem com a lei do nobre senador; ao contrario a discussão estende-se mais, porque accre ce uma 3ª discussão para cada uma das oito leis do orçamento.

O SR. JUNQUEIRA :—Isso não vale nada.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—E' sempre mais uma discussão.

O SR. JUNQUEIRA :—Proponha a revogação da lei e havemos de ver.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Reduzida a discussão do orçamento ao que é em paizes mais adelantados do que o nosso, encontraremos alli o remedio para o mal de que nos queixamos, e o parlamento, no periodo legal de suas sessões, votará os seus orçamentos. Repito: o que se faz em outros paizes em tres ou quatro sessões não ha razão para que não se faça tambem no Brazil em quatro mezes.

O SR. JUNQUEIRA :—O que se faz na Inglaterra não tem nada com o nosso systema de votar aqui os orçamentos.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—O expediente a seguir-se é o alvitre tomado hontem pelo nobre presidente do conselho: é fazer separar todas as autorizações que o governo tinha aceitado e algumas mesmo não sei se devia ter aceitado. Esta é a causa da demora dos orçamentos entre nós. Nos orçamentos, os ministros obtêm as autorizações que querem, e isto estende muito os orçamentos.

O SR. BARROS BARRETO :—Em cada verba se cria nova despeza.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—E' o grande defeito; e o tempo está esgotado e de afogadilho não se pôde resolver com reflexão, estudo e conhecimento de causa, que ás vezes parece ser o que se quer para medidas que, bem examinadas, não passariam talvez.

Eis, Sr. presidente, o que pretendia dizer, em resposta ao nobre presidente do conselho. Sinto, repito, que o nobre cirurgião de hontem não se quizesse prestar mais a esta operação feita em nossos orçamentos; e não ha de ser com providencias desta ordem, nem com prorogações de orçamento, que havemos de remediar o mal; e como com isto gastamos muito tempo, no fim atropellamos tudo, porque é preciso fazer-se o orçamento.

O nobre presidente do conselho, Sr. presidente, examinando a emenda da commissão, achou-a boa e conveniente; mas, todavia, propõe que se se, are a emenda. Eu não posso senão applaudir o expediente do S. Ex. O que não comprehendo é que S. Ex., fazendo questão da separação da emenda da commissão, não propu-

zosse tambem a separação da emenda da camara dos Srs. deputados, que está no mesmo caso ou peor.

Sr. presidente, eu já disse hontem que me parece indifferente que o exercicio financeiro esteja ou não em harmonia com o anno civil; disto não vem nem um real de despesa nem de receita; mas quem como o nobre presidente do conselho, acha conveniente a adopção do orçamento em harmonia com o anno civil ou com o anno financeiro, dev estar do accordo com a commissão, e então a commissão procedeu muito curialmente, aproveitando o ensejo para pôr o anno civil em harmonia com o exercicio financeiro, prorogando aponas por seis mezes o orçamento, e então a illustre commissão tem razão e o nobre presidente do conselho não.

Si S. Ex. acha conveniente a mudança do exercicio financeiro, não tem razão ou não aceitar a emenda da commissão.

Para mim é indifferente; não conheço a vantagem; repito, não cresce um real de receita nem de despesa com a mudança; não se altera a despesa publica, nem a receita: não vejo nenhuma vantagem.

E'-me indifferente. Não sei si ha muitos paizes em que o exercicio financeiro corresponda ao anno civil.

Eu só conheço a provincia do Rio de Janeiro que tem o orçamento nestas condições. Mas, si ha vantagem nisto, o nobre presidente do conselho deve applaudir a emenda da commissão e prorogar o orçamento por mais seis mezes. Neste caso não sei que necessidade ha de prorogar-se o orçamento por mais um exercicio. Prorogado por mais seis mezes, S. Ex. tem tempo de obter na sessão futura um outro orçamento.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

« Requeiro a separação do art. 41 e da emenda da commissão, que prorroga o orçamento de 1882 a 1883 para o anno de 1883 a 1884.—
Martinho Campos.

O Sr. Silveira Martins declara que apoiará a emenda da illustrada commissão de orçamento do senado, porquanto não importa senão a realização do que o orador propoz ao parlamento no relatório que apresentou como ministro da fazenda.

Que a emenda trará melhoramento innegavel. Os exercicios são de Junho a Julho, as camaras abrem-se em Maio, abrangendo por conseguinte dous mezes de um exercicio e dous mezes do seguinte; e como em dous mezes não é possível fazer um orçamento, a consequência é que legisla-se sempre com annos de atraso em materia orçamentaria, isto é, votam-se despezas e orça-se a receita por previsões que demisade antecedem a época em que devem realizar-se. Ora, desapparecerá de todo um tal inconveniente desde que se harmonise o anno financeiro com o civil, evitando-se outrossim as prerrogativas constantes, porquanto ganhar-se-ão seis mezes, havendo tempo até para fazer o que

os francezes chamam *rectificações de orçamento*.

Tudo isto bem se comprehende; mas não é possível entender como o nobre presidente do conselho tenha reconhecido a vantagem de semelhante medida e entretanto a condemne, pois outra cousa não é a separação da emenda da nobre commissão de orçamento, quando nem sequer são de receiar as consequencias da adopção dessa emenda, mesmo na hypothese entrevista pela habitual sagacidade do nobre senador por Minas Geraes, isto é, a da dissolução da camara actual e ascensão dos conservadores ao poder, porquanto ainda nesse caso o governo teria orçamento até Dezembro do anno proximo futuro.

Esta hypothese, o orador já teve occasião de dizel-o, não o assusta: prefere ser opposicionista de seus adversarios e ver o seu partido carregado com a responsabilidade de uma situação incolor e nociva ás instituições.

O nobre presidente do conselho passou-se para os conservadores desde o dia em que teve a prerrogativa approvada, não por seus co-religionarios, como devesa acontecer com uma medida de ordem policia, mas por seus naturaes adversarios. S. Ex. desde então pôde exclamar com a canção franceza que se fez quando os Bourbons voltaram a occupar o throno da França apoiados pelas bayonetas estrangeiras:

« Vivent nos amis,
Nos amis les ennemis ! »

Nem ha nisso que admirar, quando o nobre presidente do conselho parece fazer timbre na pratica de actos contrarios ás idéas de seu programma.

Assim é que S. Ex., annunciando-se propugnador da descentralização, foi até ao ponto de revogar leis provinciaes por meio de telegrammas, devendo notar-se que tambem pelo telegrapho foram conhecidas as leis revogadas por um projecto da outra camara, já vindo para o senado, porque o governo não tem, e, portanto, não pôde franquear a commissão do senado, as collecções dessas leis, cujas disposições foram apenas indicadas pelos presidentes em recados telegraphmaticos.

Para provar que o nobre presidente do conselho não governa com o parlamento, basta lembrar a expedição ao cabo Horn para observar a passagem de Venus. Depois de larga discussão o poder legislativo concedeu um credito para este fim pedido pelo ministerio do imperio; mas rejeitou o credito do ministerio da marinha. Entretanto, apesar disso, lá foi um official de marinha para as Antilhas, o apparelha-se agora um vaso de guerra para ir ao cabo Horn.

O orador, que já condemnou taes despezas quando se procurava effectual-as por meios legaes, com muito mais razão proffigal-as ágora, quando não se sabe donde sahir o dinheiro para a sua realização já condemnada pelo parlamento. E' verdade que já surgem barematos por ddividas pecuniarias, chegando-se assim ao estado de cousas

tão para lamentar em Portugal, isto é, vendendo-se títulos. Ora conceder dees'arte a qualquer moedeiro falso ou ex-negociante de escravos as distincções que o pacto fundamental do Imperio destina á recompensa do merito—é realmento deshorrar as honras.

Além disso contesta o orador ao governo o direito de applicar á sua vontade os donativos que se fazem á nação. Os dinheiros publicos devem ser distribuidos pela mesma nação, devidamente representada pelos seus eleitos.

Em um paiz, que verdadeiramente se regesse pelo systema constitucional, nenhum governo ousaria desrespeitar assim a vontade nacional, mesmo quando um principe parente, pelo espirito, de Affonso, o sabio de Hespanha, tivesse a pretensão de dar seu nome a algum novo astro que porventura seus astronomicos descobrissem. Naturalmente, porém, acontece em nosso paiz, onde o presidente do conselho de ministros não é um ministro, é um instrumento.

Desta maneira uma nação inteira deve prestar-se para as glorias de um homem!

Por isto o orador de antemão annuncia ao paiz que, si os astronomicos enviados fizerem alguma observação, será necessariamente digna da sciencia delles, isto é, nenhuma, sómente para constar; porque, quando se attenta no observatorio do morro do Castello e se sabe que instrumentos preciosos, sem os quaes nenhuma observação pôde ser feita, estão entregues ao tempo, á chuva e se destroem todos os dias, não tendo sequer uma cobertura, não se pôde acreditar nosse amor da sciencia, sendo antes para crer que tudo se faz por ostentação.

Entende o orador que, tratando-se da prorogativa, isto é, de um segundo orçamento, estaria em seu direito analysando quaesquer actos do governo sobre os quaes julgasse de utilidade publica chamar a attenção do parlamento. Tendo, porém, já extornado seu pensamento sobre a materia propriamente em discussão, não dirá mais, julgando haver ponderado o sufficiente para assignalar as consequencias factas que resultam de muitos annos de abuso do poder e de velhas e erroneas praticas, que mais não se podem emendar, depois de se haverem tornado em uma segunda natureza.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, é rejeitada a emenda do Sr. Martinho Campos na parte relativa ao artigo, sendo considerada prejudicada a outra parte.

Foi approvedo o artigo, ficando prejudicada a emenda da commissão de orçamento.

Seguiram-se conjuntamente em discussão os artigos additivos á mesma proposta pela commissão de orçamento e pelos Srs. Correia, Godoy, José Bonifacio e Carrão.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação foi approvedo o artigo additivo da commissão de orçamento, declarando que no relatório que fór presente á primeira sessão de corpo legislativo, pelo mi-

nisterio da fazenda, incluirá o governo uma relação de todos os prédios alugados pelos diversos ministerios, etc., etc.

Foi igualmente approvedo o artigo additivo da mesma commissão sobre a audiencia do conselho d'estado pleno para a abertura de creditos supplementares e extraordinarios, etc.

Foi approvedo o additivo do Sr. Correia supprimindo as tabellas A, B e C, etc.

Foi approvedo o additivo dos Srs. Godoy, José Bonifacio e Carrão, autorizando a santa casa da misericordia de S. Paulo a elevar o seu patrimonio.

Foi rejeitado o additivo dos mesmos senhores, elevando ao dobro a contribuição de marinha que se cobra no porto de Santos em beneficio do hospital da santa casa de misericordia da mesma cidade.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Carrão autorizando o governo a contrahir um emprestimo externo até 100.000:000\$000.

Foi a proposta, com as emendas approvedas, adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. NUNES GONÇALVES (*pela ordem*) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o senado concedeu a dispensa pedida.

AUXILIOS Á LAVOURA

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 315, de 1879, relativa a auxilios á lavoura, com um projecto substitutivo das commissões de agricultura e fazenda.

O Sr. Dantas declara que si não houver mais quem pretenda tratar da materia, desiste da palavra para votar-se.

O Sr. Nunes Gonçalves (*pela ordem*):—Tendo subscripto a emenda que foi ultimamente offerecida ao projecto em discussão, requeiro a retirada do projecto substitutivo que mandei á mesa.

Peço a V. Ex. que consulte sobre isto ao senado.

Consultado, o senado consentiu na retirada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação por partes, foi rejeitado o projecto substitutivo das commissões, ficando prejudicadas as emendas do Sr. Lafayette com a sub-emenda dos Srs. Teixeira Junior e outros senhores, bem como as emendas do Sr. Silveira da Motta ao mesmo projecto.

Submettida á adopção a proposta da camara dos deputados, tal qual passou em 2ª discussão, não foi ella adoptada, devendo, na fórma do regimento, ser devolvida á outra camara.

Es rotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para ordem do dia 19 o seguinte:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 123, autorizando o governo a mandar pagar ás irmãs solteiras do fallecido 2º tenente,

da armada, João Francisco de Mello Carvalho, o monte-pio por este formado;

N. 68, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao escripturario da thesouraria de fazenda do Pará, Sabino Henrique da Luz;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 109 do corrente anno, autorizando o governo a conceder á Companhia Zootechnica e Agrigola do Brazil a garantia de juros de 7 % ao anno para manutenção de um dos estabelecimentos que pretende crear.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Acta

EM 10 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Martinho Campos, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Lafayette, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, José Bonifacio, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Correia, Affonso Celso, Leão Velloso, Cunha e Figueiredo, Saraiva, Visconde de Paranaguá e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, Jaguaribe, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Sinimbu, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, de Lamare, Silveira da Motta, Castro Carreira, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Dantas, Paula Pessoa, Visconde de Jaguarary, Visconde de Niotheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

— Officies:

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 18 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou as emendas do senado ao projecto sobre sociedades anonymas, e vai dirigir á sancção a respectiva resolução. — Intertrádo.

Do mesmo secretario, e de igual data, remetendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a

Joaquim Augusto da Costa Ferreira, thesoureiro da directoria geral dos correios, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, 18 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a José Militão de Sant'Anna, conductor de 2ª classe da estrada de ferro D. Pedro II, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, 18 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar abonar aos almoxarifes do hospital militar da côrte e do hospital de marinha, 5 % para as quebras nos generos alimenticios por elles fornecidos aos mesmos hospitaes, a contar da data em que tiverem deixado de perceber esse abono.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 18 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*—*Francisco do Rego.*—*B. de L.*

A' commissão de marinha e guerra.

O SR. PRESIDENTE annunciou que ia officiar-se ao governo pedindo a designação do dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado, que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor os autographos dos decretos da assembléa geral, autorizando o ministerio do imperio para mandar pagar a divida de exercicios findos, de que é credora D. Maria Porcina Pinto; abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario para reparos na ferro-via D. Pedro II; e ao ministerio da marinha outro credito extraordinario para a verba—Obras—do exercicio de 1881—1882; sendo sorteados para a dita deputação os Srs. Junqueira, Correia, Affonso Celso, Teixeira Junior, Barão da Laguna, Visconde de Bom Retiro e Lafayette.

Às 11 e 1/2 horas da manhã, o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores e deu para ordem do dia 20:

As materias já designadas, a saber:

1ª parte (até meia hora depois do meio dia)

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 123, autorizando o governo a mandar pagar ás irmãs solteiras do fallecido 2º tenente da armada, João Francisco de Mello Carvalho, o monte-pi por este formado;

N. 68, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao escripturario da thesouraria de fazenda do Pará, Sabino Henrique da Luz.

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 109, do corrente anno, autorizando o governo a conceder á companhia Zootechnica e Agricola do Brazil a garantia de juros de 7% ao anno para manutenção de um dos estabelecimentos que pretende crear.

2ª parte (à meia hora ou antes)

3ª discussão da receita geral do imperio e dos additivos.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

**Emendas approvadas pelo senado
em 2ª discussão**

O art. 51 passa a 50.

No fundo para a educação de ingenuos: 1º, 2º, 3º e 4º — Supprima-se.

Art. 4.º O governo fica autorizado para vender ou arrendar, no todo ou em lotes, preferindo, quando seja possível, os actuaes occupantes, as fazendas de criar situadas nas provincias do Piahy, Maranhão, Pará e Amazonas, e as terras nacionaes denominadas da Trindade, no municipio do Porto de Pedra, provincia das Atagôas. Esta disposição é permanente.

Art. 5.º Supprima-se a 1ª parte e reuna-se a 2ª e as terras nacionaes denominadas da Trindade, etc. » ao art. 4.º

Art. 6.º que passa a 5.º Approve-se, augmentada a tabella.

Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 6.º O governo é autorizado a reformar o regulamento do sello de modo não só a preencher as omissões e corrigir os defeitos que nelle possam existir, mas tambem a reduzir, de conformidade com a tabella B, as taxas dos diplomas de condecorações nacionaes, patentes militares e cheques, mandatos ao portador, ou a pessoa determinada, passados para serem pagos por banqueiros na mesma praça, em virtude de conta corrente, nos termos da lei de 22 de Agosto de 1860.

Isentar-se-hão do imposto as licenças para acellar condecorações estrangeiras obtidas por funcionarios publicos em razão de actos do seu emprego, que serão indicados ao solicitarem a respectiva licença.

Art. 8.º Passe a ser 7.º Approve-se.

Art. 9.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º Serão arrecadadas, durante o tempo em que vigorar a presente lei, os 2% de que trata o art. 1º, n. 42, da lei n. 3018, de 5 de Novembro de 1860.

Art. 10, que passa a 9.º Approve-se.

Art. 11, que passa a ser 10. Diga-se *transmissão causa-mortis*, no municipio neutro, diga-se mais «16% nas outras capitães e cidades do interior, comprehendidas naquellas a circumscripção do imposto predial ou decima urbana» ficando o mais como está, e supprima-se o final do ultimo periodo « sendo o producto da do municipio neutro applicado ao fundo de emancipação dos escravos do mesmo municipio. »

Art. 12. Supprima-se.

Art. 13, que passa a 11. Approve-se.

Art. 14. Substitua-se por este:

Art. 12. São isentos do imposto predial:

I. Os predios de propriedade das associações particulares, regularmente constituídas, onde se achem estabelecimentos de instrucção que distribuam gratuitamente o ensino.

II. A casa em que está alojada a bibliotheca fluminense.

III. Os predios das sociedades religiosas e de beneficência que lhes sirvam de hospitaes.

Paragrapho unico.— 1.º Os predios novos que as sociedades anonymas construirem desta data por diante pagarão sómente a metade da taxa a que se acham sujeitos em virtude do art. 3º § 1º n. 2 do regulamento n. 7081, de 18 de Outubro de 1878— 2.º O imposto dobrado, que se cobra das corporações de mão morta, não comprehenderá o 2% destinados ao serviço da *City Improvements*, que lhe deve ser carregado como aos outros contribuintes.

Art. 15. Depois das palavras—até esta data, diga-se:—devendo ser consideradas as ultimas—uma grande loteria, etc.—o mais como está,—acrescente-se:—e outra para o Monte-Pio Geral, da mesma importancia e plano fixados pela assemblea provincial do Rio de Janeiro no art. 8º do decreto n. 2517, de 19 de Outubro de 1880, ficando a sua extracção á cargo da directoria da mesma associação, e isempta do respectivo imposto.

Art. 16. Separe-se.

Art. 17. Substitua-se, como ficou dito.

Art. 18, que passa a 15. Supprimam-se as palavras « sendo as camaras municipaes tambem competentes para concedel-as ».

Art. 19. Supprima-se.

Art. 20. Supprima-se.

Art. 21. Supprima-se a tabella — C.

Art. 22. Separe-se.

Art. 23. Separe-se.

Art. 24. Supprima-se.

Art. 25. Supprima-se.

Art. 26. Supprima-se.

Art. 27. Separe-se.

Art. 28. Supprima-se.

Art. 29. Separe-se.

Art. 30. Supprima-se.

Art. 31:

I.—Substitua se, como ficou dito na emenda do art. 4.º

II.—Supprima-se.

III.—Supprima-se.

IV. (Que passa a art. 18.)—Approve-se, redigindo-se como artigo, e em lugar de 28 de Dezembro diga-se de Setembro.

V.—Substitua-se, como ficou dito na emenda do art. 4.º

VI.—Supprima-se.

VII.—Idem.

VIII.—Substitua-se, como ficou dito na emenda do art. 16.

Art. 32. Separe-se.

Art. 33. Separe-se.

Art. 34, que passa a ser 13. Approve-se.

Art. 35. Supprima-se.

Art. 36. Separe-se.

Art. 37. Supprima-se.

Art. 38. Supprima-se.

Art. 39. Separe-se.

Art. 40, que passa a ser 21. Approve-se.

Art. 41. Approvado.

Art. 42. Approve-se, alterada a numeração dos artigos que ficarem.

Art. No relatório, que fôr presente á 1.^a sessão do corpo legislativo, pelo ministerio da fazenda, incluírá o governo:

1.^o Uma relação de todos os predios alugados pelos diversos ministerios no municipio desta corte, com a disposição do seu destino, da renda que paguem, assim como de quaesquer despesas com elles feitas nos ultimos cinco annos liquidados;

2.^o O orçamento, plantas dos edificios que seja necessario construir para dispensar os predios de que trata o n. 1.

Art. Não poderá o governo usar da attribuição, que lhe tem sido conferida por diversas leis para abrir creditos supplementares e extraordinarios, sem ouvir, quanto a estes, o conselho de estado pleno, e quanto aos supplementares, a secção do mesmo conselho correspondente ao ministerio a que pertencer a despesa.

§ 1.^o Os creditos supplementares só poderão ser abertos depois do 9.^o mez do exercicio.

§ 2.^o Em cada exercicio não poderão os creditos supplementares exceder de 5.000:000\$ para todos os ministerios.

Art. A administração da santa casa da misericórdia da cidade de S. Paulo fica autorizada a elevar seu patrimonio a 2.500 contos de reis em bens de raiz.

Art. Supprima-se as tabellas A, B e C e considere-se as tabellas D e E como A e B.

101.^a sessão

EM 20 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotigipe

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Redações. — Negocios da Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Adiantamento. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Montepio e licença. Votação. — Garantia de juras. Discursos do Sr. Diogo Velho. Votação. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Orçamento geral da receita. Emendas ao artigo additivo. Discursos dos Srs. Affonso Celso e Teixeira Junior. Emendas e sub-emenda. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Correia. — Officio do Sr. ministro do imperio. — Emenda. Votação.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotigipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Saraiya, Junqueira, Affonso Celso, José Bonifacio, Chichorro, Barros Barreto, Diogo Velho, Luiz Carlos, Correia, Viriato de Medeiros, Castro Carreira, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Martinho Campos, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Carrão, Visconde de Paranaguá, Teixeira Junior, de Lamare, Christiano Ottoni, e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Barão da Laguna, Barão de Souza Queiros, Franco de Sá, João Alfredo, Antão, Vieira da Silva, Luiz

Felippe, Paula Pessoa, Visconde de Jaguarý, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 18 e 19 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Dantas, Lafayette, Paes de Mendonça, Henrique d'Avila, Octaviano, Visconde de Bom Retiro, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Godoy, Silveira Lobo, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves e Silveira Martins.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Barão da Laguna, de hoje, communicando que por incommodo de saúde não pôde comparecer á sessão. — Inteirado.

Do Sr. senador Luiz Felipe de Souza Leão, de hoje, communicando que não pôde comparecer á sessão por ter recebido a infausta noticia do fallecimento de um seu irmão. — Inteirado e desanjoje-se.

Do ministerio do imperio, de 18 do corrente mez, devolvendo, sancionados, os autographos das resoluções da assemblea geral, relativas ás jubilações do conselheiro Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, lente cathedratico da faculdade de direito de S. Paulo, e a contagem, para o mesmo fim, do tempo em que o lente cathedratico da de medicina desta corte, Francisco José do Canto e Mello Castro Mascarenhas, serviu de preparador de chimica e toxicologia. — Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da fazenda, e de igual data, devolvendo, sancionado, o autographo da resolução da assemblea geral que autoriza á casa de caridade da Parahyba do Sul a adquirir á possuir bens de raiz até o valor de 400:000\$000. — Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Representação do cidadão João José Fagundes de Rerende e Silva, sobre a proposição da camara dos deputados revogando a lei n. 2.002 de 22 de Agosto de 1871. — A commissão de empresas privilegiadas.

Foram lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as seguintes

REDACÇÕES

A assemblea geral resolve:

Artigo unico. Na r forma concedida ao conego tenente coronel capellão Manoal de Vera Cruz, fica o governo autorizado para fazer computar o tempo das licenças de que gozou, attenta a clausula nella imposta de deixar em seu logar sacerdote idoneo; revoga das as disposições em contrario.

Sala das sessões em 18 de Outubro de 1882. — Bom Retiro. — F. Octaviano. — Fausto de Aguiar.

Emenda do senado á proposição da camara dos deputados, que manda admittir á matricula, na faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João José Vieira Junior.

Em vez de—que antes de fazer exame das materias do anno, deverá mostrar-se approvado no unico preparatorio que lhe falta—diga-se—que se acha habilitado com todos os preparatorios exigidos.

Sala das commissões em 18 de Outubro de 1882.—*Bom Retiro.*—*F. Octaviano.*—*Fausto de Aguiar.*

NEGOCIOS DA BAHIA

O Sr. Junqueira:— Por noticias, que tenho recebido da provincia da Bahia, soube, Sr. presidente, que se têm feito muitos arrendamentos no sentido de augmentar-se o alistamento para eleitores, principalmente nos 7º e 8º districtos.

A lei, ha pouce votada, poderá talvez ainda obstar alguma cousa, si se interpuzerem recursos; mas esses recursos são singulares, e é difficil conhecer-se de 400 ou 500 casos de arrendamentos. Para que saibamos justamente do que ha sobre este numero e se veja a razão que houve para a reforma, vou mandar á mesa o seguinte requerimento (18):

« Requeiro que pelo ministerio do imperio, se peça informações á presidencia da Bahia de qual o numero de eleitores, que foram alistados ultimamente no 7º e 8º districtos da mesma provincia, em virtude de arrendamentos celebrados »

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Martinho Campos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

MONTE-PIO E LICENÇA

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approvada e adoptada para subir á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados, n. 123, autorizando o governo a mandar pagar ás irmãs solteiras do fallecido 2º tenente da armada, João Francisco de Mello Carvalho, o monte-pio por este formado.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi sem debate rejeitada para ser devolvida á camara dos deputados, a proposição da mesma camara, n. 68, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao escripturario da thesouraria de fazenda do Pará, Sabino Henrique da Luz.

GARANTIA DE JUROS

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara, n. 109, do corrente anno, autorizando o governo a conceder á companhia Zootechnica e Agricola do Brazil a garantia de juros de 7% ao anno para manutenção de um dos estabelecimentos que pretende crear.

O Sr. Diogo Velho considerando a estreiteza do tempo e a urgencia de passar-se á segunda parte da ordem do dia, será o mais laconico possivel para justificar o seu voto divergente dos distinctos collegas, membros da commissão de ompezas privilegiadas.

Encarando os dous fundamentos em que se baseou a maioria da commissão para rejeitar o projecto, que tanto importa remettel-o ao governo, observa, quanto ao primeiro, que lhe não parece aceitavel, porque não ha difficuldade e menos impossibilidade em que o governo fiscalize as operações de uma empresa nas condições da de que se trata.

Si póde o governo fazel-o em relação a empresas mais importantes e de proporções mais vastas, como estradas de ferro, engenhos centrais e outras, não vê o orador em que seja difficil e menos impossivel no que toca a esta, cujas operações são tão circumscriptas.

A respeito do segundo motivo, o de ter passado a pequena consignação de 150:000\$ para o governo fundar escolas agricolas, parece tambem ao orador que não procede essa razão, porquanto o projecto em discussão tem um fim conhecido e já estudado, entretanto que ignora-se o pensamento do governo quanto ao que pretende fazer com tão insignificante quantia.

A empresa de que se trata tem de fornecer, além do ensino agricola, theorico e pratico, educação aos ingenuos, assim como tratar da acquisição de animaes, ensaiar novas culturas, etc.

Da faculdade, portanto, conferida ao governo pelo poder legislativo no orçamento, que vai vigorar, não se póde concluir a preterição da ideia, que será realizada com o projecto em discussão, que se resume no seguinte (18):

« O fim da companhia é crear, pelo menos, cinco estabelecimentos agricolas, com escolas theoricas e praticas para menores pobres, e onde se cultivem as plantas indigenas e exoticas mais convenientes á zona agricola em que cada um estiver, bem como a criação, reproducção e engorde de animaes domesticos, pelos processos mais avançados da zootechnia, tendo bons reproductores e hospitaes veterinarios para uso dos animaes estranhos aos estabelecimentos. »

O orador pondera que, em qualquer negocio, e especialmente nas empresas industriaes, a principal condição de exito é haver, á frente dellas, pessoa idonea, dedicada á realização dos fins á que se propõe, devidamente habilitada—propria a inspirar confiança aos interessados.

Ora, no caso presente, a direcção do estabelecimento projectado, será commettida ao concessionario da companhia zootechnica e agricola, o Dr. Domingos Maria Gonçalves, que a esta idéa tem dedicado o seu tempo, os seus esforços e sua intelligencia durante quasi 11 annos, tendo merecido a animação de varios membros desta casa, que o recommendaram em circular aos presidentes de provincia, camaras municipaes, e a todos que pudessem auxiliar-o.

Conclue o orador sustentando o grande provento resultante para a layoura nacional, na crise que atravessa, de estabelecimentos como

este, onde, além da educação que promete dar aos ingenuos, o trabalho livre encontrará bases para desenvolver-se, preparando que a transição se effectue sem menor abalo.

E' destes auxilios que a lavoura carece.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi a proposição rejeitada para ser devolvida á outra camara.

Esgotadas as materias da primeira parte, passou-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO GERAL DA RECEITA

Entrou em 3ª discussão a proposta do governo que fixa a receita geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883.

Foram lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS OFFERECIDAS PELA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO PARA A 3ª DISCUSSÃO

Renda com applicação especial.—Fundo de emancipação

Augmente-se o fundo com as taxas destinadas ao fundo para educação de ingenuos, e, em lugar de 1.900:000\$—diga-se—2.199:000\$000.

Fundo para educação de ingenuos

Acrescente-se á emenda — Supprima-se — passando as verbas a fazerem parte do fundo de emancipação.

Substitua-se a emenda ao art. 12, paragraho unico, por esta :

Paragrapheo unico.—1.º Os predios construidos por sociedades anonymas desta data em diante, para habitação das classes pobres, pagarão imposto predial singelo e os 2 %o destinados ao serviço da *City Improvements*.

2.º As corporações de mão morta pagarão o imposto predial dobrado e os 2 %o de que trata o n. 1.

Art. 13. Substitua-se pelo seguinte :

Art. 13. Provada a perda ou destruição dos *coupons* ou apolices da divida publica ao portador, o governo pagará a respectiva importancia ou substituir-os-á por outros titulos da mesma especie, e, na falta, por certificados do thesouro, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Os reclamantes serão obrigados a dar caução em dinheiro ou fundos publicos, que represente o valor dos *coupons* ou apolices perdidas ou destruidas e 10 annos de juros.

§ 2.º No prazo de 10 annos, contados da data do pagamento ou substituição dos titulos, prescreverão quaesquer acções de terceiros contra a fazenda nacional, e findo esse tempo restituirá o thesouro a caução.

Art.—A prova da perda ou destruição dos *coupons* ou apolices da divida ao portador, sómente reputar-se-á feita em vista de justifi-

v. IV.—54

cação julgada pelo juizo dos feitos da fazenda nacional.

Art.—A contestação judicial, sobre a propriedade dos titulos perdidos ou destruidos, suspende a restituição da caução de que trata o § 2º do art. 13, até que os tribunals decidam a quem pertence a respectiva importancia.

Art.—Apparecendo os titulos perdidos o thesouro arrecadal-os-á, permittindo o levantamento da caução, si forem elles apresentados, por quem houver recebido os substitutivos ou o equivalente em dinheiro; no caso contrario observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte:

Fica revogada a faculdade conferida ao governo para concessão de loterias, e absolutamente prohibida, no municipio da córte, a venda de bilhetos de qualquer loteria, que não seja a do Estado, sendo considerados como introduzidos por contrabando os de loterias estrangeiras ou das provincias, que forem apprehendidos.

Art. 21. Acrescente-se no final— sendo a respectiva despesa dividida pelos dous exercicios em que tem de vigorar a presente lei.—

Senado, 20 de Outubro de 1872.—*Affonso Celso*.—*Ribeiro da Luz*, com restricção quanto á emenda ao art. 15.—*Silveira da Motta*, com restricção quanto ás loterias provinciales.—*Barros Barreto*, quanto ao art. 15, vencido.—*Leitão da Cunha*.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

No art. 1º n. 1 (direitos de importação para consumo), supprimam-se as palavras—elevadas de 50 a 60 %o as additionaes.

Si não passar esta parte, diga-se: elevadas de 50 a 55 %o additionaes.—*Barros Barreto*.

No art. 15, ou na emenda substitutiva proposta, supprimam-se as palavras relativas a serem considerados como introduzidos por contrabando no municipio da córte os bilhetes que forem apprehendidos de loterias autorizadas por actos legislativos provinciales.

Redija-se a parte relativa ás loterias estrangeiras no sentido de ser a disposição observada em todo o imperio, e não sómente no municipio da córte.—*Barros Barreto*.

O Sr. Affonso Celso:—E' para fazer uma rectificação, e satisfazer a uma exigencia do nobre senador pelo Rio de Janeiro o Sr. Octaviano que tomo a palavra.

A rectificação é quanto á tabella A.

A herva-matte, segundo a votação do senado, fica isenta de direitos de exportação, sempre que fór expedida para portos da Europa e da America do Norte.

Por engano de cópia deixou de figurar na mesma tabella, hoje impressa no jornal da casa.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro deseja de mim uma explicação, quanto ás emendas

offerecidas em nome da comissão de orçamento. Vou obedecer a S. Ex. em poucas palavras.

A comissão entendeu-se obrigada a apresental-as por compromissos contrahidos durante a segunda discussão.

Então se fez ver que alguns dos artigos additivos, assim como algumas das emendas offerecidas por ella, não estavam bem claros, sendo preciso tornar mais explicito o pensamento que prevalecera.

Assim é que a primeira emenda deixa fóra de duvida que as casas construidas por companhias anonymas, que de ora em diante pagarão decima singela, serão aquellas que se destinarem á habitação das classes pobres.

Essa emenda torna igualmente bem claro que as corporações de mão morta pagam decima dobrada, e 2 % apenas pelo serviço da *City Improvements*.

A segunda emenda refere-se á substituição ou pagamento de *coupons* e apolices da divida, ao portador, que se tenham perdido, ou que tenham sido destruidos.

O nobre senador pelo Paraná fez ver a inconveniencia de deixar no vago a prova a exigir-se para ter logar esse pagamento ou substituição.

A emenda estabelece que a prova deve ser a justificação perante o juizo dos feitos da fazenda. E attendeu ainda a uma outra difficuldade.

Si o governo fosse sempre obrigado a pagar as apolices e *coupons* destruidos ou perdidos, ver-se-ia muitas vezes em embaraços; assim, a emenda autoriza a pagar ou a substituir os titulos perdidos ou destruidos.

A ultima finalmente, manda que o credito de 5 mil contos, concedido para a aquisição de navios, se divida pelos dous exercicios de 1882—1883 e 1883—1884.

Ella torna-se necessaria, porque foi supprimida a tabella C, onde ficou explicita esta condição.

Creio que, assim, tenho satisfeito o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. F. OCTAVIANO:—Perfeitamente.

O Sr. Teixeira Junior:—Sr. presidente, não é meu proposito demorar a decisão do senado sobre a importante lei que em ultima discussão occupa sua attenção.

Apenas desejo solicitar da honrada comissão do orçamento explicações para uma de suas emendas, não só no intento de saber como devo votar, mas para esclarecer tambem a opinião publica a respeito do pensamento da comissão, redigindo a emenda apresentada ao art. 15.

A illustre comissão suppõe que a loteria por mim pedida para o monte-pio geral, e já votada pelo senado em 2ª discussão, devia ser considerada uma das ultimas. (*Lendo*):

« Diga-se: — Devendo ser considerada a ultima uma grande loteria para o monumento commemorativo da guerra do Paraguay e outra concedida para o monte-pio geral. »

Não foi, porém, este o meu pensamento.

Ainda quando não tivesse apresentado a referida emenda, entendera sempre, como já demostrei, que o poder legislativo não podia proibir a si mesmo a decretação de loterias; e por isso lembrei a conveniencia de alterar-se a redacção do art. 15, de modo que se revogasse a autorização conferida ao governo para concessão de loterias.

Como muito bem demonstrou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o poder legislativo não pôde estabelecer restricção ás amplas attribuições que lhe são conferidas pela Constituição: cabe-lhe o livre arbitrio de conceder ou deixar de conceder loterias conforme entende.

Foi neste sentido que fiz observações relativamente á primeira parte do art. 15 do orçamento, quando iniciei a emenda concedendo uma loteria ao Monte-pio geral.

Mas vejo que, além do ser mal interpretado o meu pensamento na redacção dessa emenda, ainda a comissão entendeu que a loteria pedida devia ser considerada a ultima das concedidas por lei.

Parece-me, porém, que a approvação da emenda que acabo de lêr importará á rejeição de todas as emendas ao art. 15 que foram approvadas em 2ª discussão; e é sobre este ponto que desejo ouvir a nobre comissão para saber quaes as razões porque condemna a loteria concedida ao Monte-pio geral.

De proposito, e bem intencionalmente provooco esta discussão, porque constame que o nobre Sr. 1º secretario do senado foi exprobrado por um dos membros desta camara por ter contado meu voto na 2ª discussão deste assumpto, pois devêra considerar-me suspeito. E' uma questão grave, constitucional e que desejo discutir.

O SR. PRESIDENTE:—Perdê-me o nobre senador, não posso admitir que se faça na tribuna do senado reclamação sobre o que se disse em particular.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Eu ia protestar com toda a energia, contra a pretendida suspeição; mas, desde que V. Ex. não admite, espero que esta suggestão se faça aqui ou mesmo pela imprensa, com a responsabilidade de qualquer dos meus illustres collegas, para que possa responder com toda a liberdade, e declaro desde já que aceito o paralelo com quem quer que seja.

Feito esse repto, passarei a tratar mais particularmente do assumpto.

Por maior que seja a repugnancia do senado em conceder loterias, não pôde exceder á que eu proprio tenho a esse jogo.

Já tive a honra de lembrar ao senado e repto que nunca advoguei concessão alguma de loterias. Apresentando-me em contradicção, fui a isso compellido por estímulos que considero dos mais nobres e dos mais legitimos, quaes são os interesses de uma das mais beneficenas instituições que existem no Imperio, cuja sombra abriga não só a alimentação mas a honra de centenaes de familias.

Ainda assim, porém, talvez eu não me animasse a vir pedir ao senado aquelle favor, si a

isso não fosse compellido para attender ao conselho dos meus honrados collegas membros das secções do imperio e de fazenda do conselho de estado.

O governo imperial relevará minha indiscripção, mas sou forçado a declarar que, quando a elle foi submettido o requerimento pedindo a sua approvação para a importante reforma votada pela assembléa geral daquella associação, concernente á redução de 50 % nas pensões, entendeu a maioria das secções reunidas, que não devia o Monte-pio geral ter reorrido a um meio tão desastroso para os seus pensionistas, sem primeiro verificar si os poderes do Estado, não podoriam de algum modo auxiliar a instituição, como por exemplo, pela concessão de loterias.

Consta isto das actas das conferencias das duas secções; e appello para o nobre ministro do imperio.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—E' exacto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Depois disto, Sr. presidente, eu, que me dei por suspeito quando o governo consultou minha opinião como membro da secção de fazenda do conselho de estado, o que não devia proceder de outro modo por que tratava-se de aconselhar á corôa sobre uma providencia que eu proprio iniciára como presidente da associação peticionaria....

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—E' verdade que deu-se por suspeito.

O SR. DANTAS:—O declarou muito positivamente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—... entendi que nenhuma suspeição podia privar-me de, como senador do imperio, representante de todos os interesses sociaes, offerecer a emenda que foi approvada pelo senado; pois é minha opinião que melhor representa a nação aquelle que mais identificado está com os interesses publicos.

Refiro-me, Sr. presidente, aos interesses da causa publica. Por exemplo, si como consumidor de gaz o proprietario posso representar aqui os interesses dos consumidores de gaz e dos proprietarios, *sem ser suspeito*; si ainda como proprietario posso aqui votar a alteração do imposto predial para mais ou para menos, *sem ser suspeito*; si como director de empresa de companhias, pagando o imposto de profissão, pude votar pelo augmento ou diminuição desse imposto, parece que represento melhor esses interesses perante o senado do que aquelles que não são contribuintes do Estado, ou não estão identificados com esses interesses.

A não ser assim, seriamos excluidos de tomar qualquer deliberação sobre assumptos em que representassemos interesses legitimos.

Parece-me que esta doutrina é orthodoxa.

Entendi, portanto, que, si como conselheiro do estado devia dar-me por suspeito, podia como senador do Imperio apresentar a emenda que foi approvada pelo senado, desde que uma corporação tão respeitavel como o conselho de es-

tado declarou que o Monte-pio geral devia verificar si os poderes do Estado não lhe concederiam auxilio por qualquer meio, como, por exemplo, pela concessão de loterias.

O senado em sua sabedoria adoptou em 2ª discussão a emenda que apresentei, do que me desvanço, e portanto desejo que elle si cahir, caia com as honras da guerra, e não envolvida em uma emenda cuja adopção suppõe a queda de outras.

Prefiro que se diga quaes as razões porque a minha emenda deve cahir, para que reflecta sobre mim a sancção popular.

Preciso saber qual a inconveniencia de meu procedimento, propondo esse meio para evitar que centenares de viuas e orphãos fiquem privados dos recursos que seus naturaes protectores lhes tinham garantido.

Desejo saber, si isto é utopia, socialismo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E'.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—... ao passo que outras associações estão mediante loterias, construindo predios para auferirem bom lucro...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tambem é.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—... o até para theatro lyrico tem-se concedido dezenas de loterias!

Si o senado quer condemnar *todas* as loterias, pôde contar com o meu voto. Apresentei a emenda, não como presidente da instituição mas como senador, representante de todos os interesses sociaes.

Tenho concluido.

O Sr. Affonso Celso:—Em poucas palavras satisfarei o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Acredito que a redacção dada pela commissão de orçamento ao art. 15 não traduzirá o pensamento do nobre senador quando offereceu emenda autorizando a concessão de uma loteria em favor do monte-pio geral; mas a verdade é que a commissão não podia redigil-a por outra fórma, porque tinha de subordinar-se ao que foi approvado pelo senado.

O senado approvou a emenda do nobre senador, mas approvou tambem o additivo remetido pela camara dos deputados assim concebido: « E' prohibida qualquer nova concessão de loterias, ficando ellas abolidas logo que se effectuar a extracção das concedidas por lei até esta data, devendo ser considerada a ultima uma grande loteria cujo plano será dado pelo governo imperial e concedida em favor do monumento patriotico do Brazil commemorativo da guerra do Paraguay. »

Ora combine o nobre senador do Rio de Janeiro este artigo com sua emenda e diga si a redacção da lei pela commissão podia ser outra, tendo sido approvados pelo senado tanto o artigo como a emenda, e cumprindo harmonisaes.

Acredito que não é isto o que quer o nobre senador. S. Ex. o que quer é que a loteria concedida ao Monte-pio corra logo que os seus bittes sejam vendidos...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:... não quer que se a considere uma das ultimas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO :—Mas a commissão não podia redigir o seu pensamento senão de accordo com aquillo que se tinha vencido na casa.

Quanto á emenda que ultimamente offereceu a commissão é certo que, si fôr approvada, cahem tanto a loteria concedida ao monte-pio geral como aquella por meio da qual se quer erigir um monumento.

As razões que teve a commissão para assim proceder são conhecidas. Em primeiro lugar, é ella contraria a toda e qualquer loteria, porque reputa-a um recurso improprio do Estado e que incute maus habitos na população.

Agora em relação ao monumento commemorativo das nossas victorias no Paraguay ha uma razão especial: a commissão entende que é pouco decoroso para o paiz servirmo nos do jogo (*apoiado*) para erigir um monumento que atteste ás gerações vindouras as nossas glorias militares; entende que, si ha necessidade de levantar-se um monumento com este fim, temos recursos mais dignos e aceitaveis do que a loteria. Tanto valera erguer uma columna de cartas de jogar! (*Apoiado*.)

Com referencia ao monte-pio, ha tambem uma razão especial, é julgar a commissão ser um mau precedente vir o Estado em auxilio de uma associação particular que se acha em más circumstancias. (*Apoiados*.)

Si passar a loteria em favor do monte-pio, amanhã teremos de conceder outras loterias a quaesquer associações que se acharem em idênticas condições, o que não seria nem conveniente nem possível.

Eis a razão por que a commissão apresentou a emenda a que se refere o nobre senador.

Foram tambem lidos, apoiados e postos conjuntamente em discussão os seguintes

Additivos e sub-emenda

Fica o governo autorizado a contratar a realização das obras do porto de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, concedendo á companhia, que se organizar para esse fim, a faculdade de perceber as seguintes taxas:

Por tonelada de carga dos navios de vela	1\$000
Idem, idem, de vapores.....	1\$000
Idem, salvo o valor de importação.....	2 %
Idem, idem de exportação.....	1/2 %

As taxas, a que se refero esta autorização serão cobradas somente das embarcações e mercadorias, que transitarem pelo porto já mencionado, e depois de concluidas todas as obras. S. R.—*Henrique d'Avila*.

O governo poderá contratar o fornecimento para fardamento do exercito e da marinha com fabricas nacionaes, em igualdade de condições, por mais tempo do que o determinado no

art. 19 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, não excedendo a 5 annos. S. R.—*Henrique d'Avila*.

Sub-emenda

A' apresentada ao art. 15 pela commissão de orçamento:

Restabeleça-se a emenda ao art. 15 approvada em 2ª discussão, concedendo uma loteria ao monte-pio geral.

Paço do senado, 20 de Outubro de 1882.—*J. J. Teixeira Junior*.

Sub-emenda

A' emenda que concede uma loteria ao monte-pio geral, acrescente-se:—com a clausula de que o producto liquido da mesma se converterá em apolices inalienaveis da divida publica interna, sendo a renda applicada emquanto deixarem as actuaes pensões em effectividade, á supprir a redução, que houver, não só nas que não excederem a 50\$ mensaes, como nas que excedendo, tiverem as instituidas de receber pensão inferior á referida quantia de 50\$000.

Si houver sobra, servirá para proporcionalmente diminuir a redução das demais pensões, á que se refere a decisão da assembléa geral do monte-pio geral, na sessão de 1 deste mez.

No caso de liquidar-se o mesmo monte-pio geral, o producto da sobredita loteria com os juros que não tiverem sido despendidos, passará a fazer parte do fundo de emancipação.

Sala das sessões, 20 de Outubro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz*.

Emenda

Supprimam-se na ultima parte do art. 15, as palavras:—ficando a sua extracção, etc., até o fim.

Sala das sessões, 20 de Outubro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Sr. presidente na 2ª discussão do orçamento, votei contra a emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro, concedendo uma loteria de 5.000:000\$ em beneficio do monte-pio ger l, cujo estado é deploravel e sujeito a uma liquidação.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— Não apoiado; ha de liquidar, si os instituidores o quizerem, mas já está decidido que não haverá liquidação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— A assembléa geral não póde decidir isso...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— Não conheço outro poder que o possa fazer senão ella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— E' o poder judiciario.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :— Não é caso disto; o poder judiciario não tem nada com isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Bem; isto é questão á parte. Votei contra em 2ª discussão, e continuarei a votar na 3ª, porque entendo, com muito bem disse o nobre relator da com-

missão, que, si acaso formos a conceder loterias em benefício de estabelecimentos particulares, que, por sua má administração, caíam em circumstancias desgraçadas, teremos então necessidade de proteger quantas desgraças vão ahí por este mundo e que affectam á pobreza.

Si temos razão sufficiente para votar loterias a favor do monte-pio, porque ha familias pobres que contribuíram para elle, e que ficam hoje prejudicadas com a liquidação, si se a fizer, esta razão não procede.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Não é esta a razão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então qual é ella?

Qual é a razão? A razão é o prejuizo que tem as familias que contribuíram e que, pelo desfalque em que se acha a companhia, não podem cumprir seus empenhos, satisfazer seus compromissos. E' este o prejuizo.

Portanto, si acaso o Estado vem acudir a todas estas imprevidencias do monte-pio, o que se segue é que o Estado deve ter um monte de piedade para os pobres, para as classes operarias, que são as que mais devem ter direito á protecção do Estado; e torna-se assim o Estado um esmoler, porque é uma esmola o que o monte-pio pede.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — O monte-pio não pediu nada, foi um senador que pediu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem; eu reformo a expressão: o nobre senador pediu este favor para o monte-pio, esta esmola para o monte-pio, porque outra cousa não é pedir isto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Póde classificar assim; mas o que pedi foi um auxilio.

O SR. CORREIA: — O poder legislativo tem concedido loterias para o monte-pio dos servidores do Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O monte-pio dos servidores do Estado não está nas circumstancias do monte-pio geral; é uma instituição official, foi o Estado que o creou para eximir-se de dar pensões ás familias dos empregados publicos. Quando estes morrem, e ficam suas familias baldas de recursos, o Estado, que não póde pensionar todas as familias de empregados publicos, responde: por que não contribuístes para o monte-pio?

Eis a razão por que se tem dado loterias ao monte-pio dos servidores do Estado; é uma razão de Estado, mas esta razão não é extensiva ao monte-pio geral, por que si a este fosse extensiva, devia ser extensiva a todas as sociedades de seguros de vida, e que se acham em más circumstancias; a « Mutualidade » *verbi gratia*, que é uma sociedade de seguros de vida e que está em más circumstancias, por que razão não teria tambem o mesmo auxilio? Por que razão não o teria a « Protectora das familias », que suspendeu o pagamento de suas pensões e outras?

Mas, Sr. presidente, si eu pedi a palavra não foi para repetir as razões do voto de consciencia

que dei, por que voto contra todas as loterias, e não creio que ficasse bem ao corpo legislativo pronunciar-se contra todas as loterias, estabelecer restricções até para as loterias das provincias e decretar uma loteria nova de 5.000:000\$, em favor de um estabelecimento fallido. Não quero repetir as razões; pedi a palavra para explicar o meu pensamento a respeito de uma sub-emenda que tenho de offerecer á emenda do nobre senador, apresentada em 2ª discussão, e reproduzida agora, concedendo a loteria para o monte-pio geral.

Esta restricção deduz-se das ultimas palavras com que o nobre senador propoz a sua concessão. Disse S. Ex. o seguinte:

« ... ficando sua extracção a cargo da directoria da mesma associação e isenta do respectivo imposto. »

Senhores, qual a razão desta excepção? Todas as loterias concedidas estão sujeitas á fiscalisação do Estado, para o que o Estado fez um contrato, creio que com o Sr. Ferreira de Almeida. Este empresario, para montar o estabelecimento de loterias no pé em que se acha actualmente, fez sacrificios, e o que elle dispendeu com estes sacrificios só póde ser compensado pelos lucros de todas as loterias que correm e que elle administra, como preposto do governo. Como é, pois, que a emenda quer fazer desta loteria uma excepção, que ainda não se fez a respeito de nenhuma, mesmo das mais privilegiadas votadas pelo corpo legislativo?

Entretanto, pela emenda a extracção fica a cargo da directoria da associação!

Ora, senhores, por muito que mereça fê a directoria de uma companhia particular, porque accidentalmente, ás vezes, as razões de confiança se deduzem das pessoas que estão na directoria, este motivo não deve prevalecer para contrariar a regra geral, de que todas as loterias sejam extrahidas com as garantias que offerecem as instrucções do governo. Portanto não vejo razão para que, caso se conceda a loteria, seja sua extracção entregue a um estabelecimento particular, porque, senhores, o monte-pio geral é um estabelecimento particular.

Si ha duvida, pois, sobre si a emenda suppressiva, offerecida pela nobre commissão do organimento, comprehende as duas emendas que passaram na segunda discussão relativas ao monumento da guerra do Paraguay e á concessão da loteria para o monte-pio geral, eu hei de votar pela emenda suppressiva; porém, si acaso esta não passar, teremos de votar novamente as duas emendas nesta terceira discussão, a do monumento e a desta loteria, e neste caso...

O SR. PRESIDENTE: — Si não passarem as emendas da commissão, não serão submettidas á votação outras emendas, porque na terceira discussão, só se vota o que passou em segunda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, como se tem de votar as emendas em terceira discussão, ha de ser votada a do nobre senador pelo Rio de Janeiro; á essa emenda, pois, é que vou mandar uma sub-emenda, que é para supprimir a ultima parte somente, aquella pela qual ficaria

a extracção da loteria a cargo da directoria do monte-pio.

O SR. PRESIDENTE:— Já ha uma emenda neste sentido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Então si ha emenda, estou satisfeito; si não houvesse, ainda restaria o expediente de requerer a votação por partes.

E' sómente o que tinha em vista.

O SR. Correia:— Poucos minutos tomarei ao senado, e me dispensaria de fallar, si não tivesse em 2ª discussão mandado á mesa declaração de voto sobre o augmento de 10% nos impostos addicionaes de importação para consumo.

Entendo que essa declaração de voto impõe-me o dever de insistir na 3ª discussão pela idéa que então advoguei; mas não vou reproduzir os argumentos com que então sustentei a minha opinião. Limitar-me-hei a uma consideração deduzida do estado presente das cousas. Entre a 2ª e a 3ª discussão podia ter-se modificado a posição das provincias em que ha impostos de consumo arrecadados por força de leis das respectivas assembléas.

Não houve, porém, nenhuma modificação. A lei provincial de Pernambuco, autorizando a cobrança do imposto, acha-se ainda suspensa por ordem illegal do governo; mas o mesmo não se dá quanto ás leis identicas de outras provincias.

O resultado é que, passando o accrescimento do imposto de importação como foi approved em 2ª discussão, esse accrescimento recahe desigualmente sobre as provincias do Imperio.

Em Pernambuco não ha senão a aggravação de 10%; mas, na Bahia e em outras provincias, a aggravação não é de 10%, é de muito mais, porque ao accrescimento decretado pela lei geral reune-se o que a população paga por leis provinciales, que o governo não mandou suspender, como fez para Pernambuco.

Devemos proceder com tão manifesta desigualdade?

Este argumento, não o apresentei na 2ª discussão, porque podia não ter valor no momento da decisão definitiva.

Infelizmente, assim não é; e, adoptando o accrescimento de impostos addicionaes de consumo, sem nenhuma explicação, não fazemos senão aggravar desigualmente a situação das provincias.

A aggravação do imposto é de 10% sómente em Pernambuco; nas outras provincias, que se achavam em condições semelhantes até a expedição da ordem illegal do governo, o onus lançado sobre a população é mais pesado.

Esta consideração influe de tal forma em meu animo, que, apesar de reconhecer o desejo que o senado está manifestando, de que não se demore a votação da lei da receita, ousei contrariar esse desejo, embora só por alguns minutos, para pedir ainda uma vez que o senado considere o proposto augmento do imposto sob todos aspectos.

Não deve o poder geral attender da mesma sorte a todas as provincias do Imperio, collocando-as na mesma categoria?

(Ha alguns apartes.)

Eis um clamor que parte da consciencia dos nobres senadores. Realmente, não é possivel estarmos tratando desigualmente provincias irmãs.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apoiado.

O SR. CORREIA:— Não é possivel crear um imposto de 10% para Pernambuco e de 20% ou mais para o Ceará e outras provincias (apoiados), nas quaes o governo consenté que se cobrem impostos provinciales de consumo. Digo *consente*, porque, com o mesmo direito com que suspendeu a lei de Pernambuco, podia ter suspendido a das outras provincias. Não tinha, porém, tal direito.

Peço ao senado que considere a injustiça que estou apontando.

Estamos votando a desigualdade no imposto; o que, além de ser offensivo de todos os principios, é contrario á Constituição.

Si passar o imposto como foi votado na 2ª discussão, julgar-me-ei ainda obrigado, pelas considerações que tenho feito, a approvar a emenda do nobre senador por Pernambuco, membro da commissão de orçamento, para que o accrescimento seja, não de 10, mas de 5%.

Passou na 2ª discussão um additivo, cuja separação desta lei me parece conveniente.

E' o que concede á santa casa de misericordia de S. Paulo permissão para possuir bens de raiz até 2.500:000\$000.

Quizera que esta questão fosse estudada em projecto separado, por que trata-se de derogar uma lei, para cuja adopção concorreu o partido liberal, a de 20 de Agosto de 1864, que sabiamente regula a questão da propriedade de bens de raiz pelas corporações de mão morta.

E' possivel que haja razão excepcional para justificar esta providencia, mas não a conheço, nem foi trazida á apreciação do senado.

Quando votei para que se fizesse uma excepção áquella lei, afim de ser cumprida uma generosa verba testamentaria da virtuosa condessa do Rio Novo, disse que o fazia com o protesto de só admittir este precedente em casos igualmente justificados.

Si se trata de circunstancias iguaes, fique isto demonstrado em discussão especial.

Sou coherente propondo a separação do additivo. O senado resolva o que attender.

Foram tambem lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Separe-se para formar projecto especial o penultimo artigo additivo que diz:

A administração da santa casa de misericordia de S. Paulo, fica autorizada a elevar seu patrimonio a 2.500:000\$000 em bens de raiz.—M. F. Correia.

No art. 18, relativo á carta de naturalisação

Accrescente-se:—sendo os presidentes da provincia tambem competentes para concedel-as.

Senado, 20 de Outubro de 1882.—*Affonso Celso*.

A contribuição de marinha que é arrecadada no porto de Santos e outros do Imperio, em favor das santas casas de misericordia, fica elevada ao dobro.

Senado, 20 de Outubro de 1882.—*Floriano de Godoy*. — *José Bonifacio*. — *J. Carrão*.

Fica o governo autorizado a conceder a José Antonio de Araujo ou á sociedade que organizar isenção de direitos de importação dos materiaes necessarios á construcção do mercado de S. Salvador na cidade da Bahia, devendo ser indemnizado o Estado, da importancia dos mesmos direitos no acto do ser o referido mercado entregue á municipalidade da Bahia, uma vez terminado o prazo da concessão feita ao mesmo José Antonio de Araujo, ou á sociedade que organizar, pelo governo provincial.—*Dantas*.—*Junqueira*.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foi rejeitada a emenda do Sr. Barros Barreto, ao art. 1.º, n. 1.

Foi approvada a emenda da commissão de orçamento á renda com applicação especial, fundo de emancipação, ficando comprehendida a emenda da mesma commissão ao fundo para educação de ingenuos.

Foi approvada a emenda substitutiva da mesmo commissão ao parágrafo unico da emenda approvada em 2.ª discussão ao art. 14.

Foi igualmente approvadas em todas as suas partes a emenda substitutiva da mesma commissão ao art. 13.

Foi approvada a emenda da mesma commissão ao art. 15 salva a emenda do Sr. Barros Barreto.

Foi rejeitada a 1.ª parte da emenda do Sr. Barros Barreto, e approvada a 2.ª.

Ficaram prejudicadas as sub-emendas e emenda dos Srs. Ribeiro da Luz e Teixeira Junior ao art. 15.

Foi approvada a emenda do Sr. Affonso Celso ao art. 18 relativo a cartas de naturalisação.

Foi approvada a emenda da commissão de orçamento ao art. 21.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Correia separando para formar projecto especial o penultimo artigo additivo sobre a elevação do patrimonio da Santa Casa de Misericordia de S. Paulo.

Foi approvado o additivo, do Sr. Henrique d'Avila, autorizando o governo a contratar o fornecimento para fardamento do exercito e da marinha.

Foi igualmente approvado o additivo dos Srs. Dantas e Junqueira, relativo á isenção de di-

reitos de importação dos materiaes necessarios á construcção do mercado S. Salvador na cidade da Bahia.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Henrique d'Avila sobre as obras do porto de S. João de Barra, na provincia do Rio de Janeiro.

Foi tambem rejeitado o additivo dos Srs. Godoy, José Bonifacio e Carrão, sobre a contribuição de marinha o arrecadada no porto de Santos.

Foi a proposta, com as emendas approvadas, adoptada para ser remettida a outra camara, indo á commissão de redacção.

O SR. 1.º SECRETARIO (*pela ordem*) deu conta de um officio do ministro do imperio, de hoje, communicando que Sua Magestade o Imperador, digna-se de receber amanhã 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, no paço da cidade a deputação que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor, os decretos de concessões de credito.—Inteirado.

Findas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 21:

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Silveira Martins, pedindo ao governo cópia do decreto ou acto pelo qual o Sr. presidente do conselho ordenou a suspensão da execução da lei do orçamento da provincia de Pernambuco.

Do Sr. Martinho Campos, pedindo ao governo cópia das cartas dos generaes Portinho, e senador Visconde de Pelotas, em virtude das quaes foi concedida exoneração ao Sr. Dr. Godoy de Vasconcellos do cargo de presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Do Sr. Junqueira, pedindo que o governo informe si está deliberada a convocação extraordinaria da assembléa provincial da Bahia para resolver sobre o caso urgentissimo de regularizar-se o orçamento que deve reger o corrente exercicio financeiro daquella provincia.

Do Sr. Correia, pedindo ao governo cópia do acto do presidente da provincia da Parahyba do Norte, pelo qual foi suspenso e mandado responsabilisar o presidente da camara municipal.

Do Sr. Junqueira, pedindo informações de qual o numero de eleitores que foram alistados ultimamente no 7.º e 8.º districtos da provincia da Bahia, em vista de arrendamentos celebrados.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Acta

EM 21 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguapê, Godoy, Jaguaribe, Conde de Baependy, Affonso Celso, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Visconde de Abaeté, José Bonifácio, Visconde de Muritiba, Junqueira, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Visconde de Bom Retiro, Octaviano, Correia, Fausto de Aguiar, Lafayette, Paes de Mendonça, Barão de Maroim, Barros Barreto, Castro Carreira e Visconde de Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcello, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso, Paula Pessoa, Visconde de Jaguary, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Tres do 1.º secretario da camara dos deputados, de 20 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir desde já a matricula e exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife ao estudante Cicero de Vasconcellos Cezar, depois de pagas as respectivas taxas das matriculas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 20 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.—João da Matta Machado.—José Basson de Miranda Osorio.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir desde já a matricula e exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Joaquim Agripino Mendonça Simões, depois de pagas as respectivas taxas de matricula.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 20 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.—João da Matta Machado.—José Basson de Miranda Osorio.*

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' contado na antiguidade do 1.º tenente da armada Aprigio dos Santos Rocha o tempo decorrido de 14 de Fevereiro de 1878 a 13 de Abril do mesmo anno, durante o qual esteve, além de um anno, na 2.ª classe da armada.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 20 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.—João da Matta Machado.—Francisco Ildesonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de marinha e guerra.

O SR. PRESIDENTE declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir afim de ser dada para discussão na proxima segunda feira, a seguinte

REDACÇÃO

Emendas do senado á proposta do governo que orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1882—1883 e 1883—1884, emendada pela camara dos deputados.

Renda com applicação especial

Fundo de emancipação:

Augmente-se com as taxas destinadas ao fundo para educação de ingenhuos, e, em lugar de 1.900.000\$—diga-se 2.190.000\$000.

Fundo para educação de ingenhuos:

Supprima-se, passando as verbas a formarem parte do fundo de emancipação.

Art. 3.º Acrescenta-se no final do artigo: Serão reduzidos, da data desta lei em diante, os juros pagos pelos dinheiros de que trata este artigo.

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte :

O governo fica autorizado para vender ou arrendar, no todo ou em lotes, referindo, quando seja possivel, os actuaes occupantes, as fazendas de criar situadas nas provincias do Piahy, Maranhão, Pará e Amazonas, e as terras nacionaes denominadas da Trindade, no municipio do Porto de Pedra, provincia das Alagoas.

Esta disposição é permanente.

Art. 5.º Supprima-se.

Art. 6.º Augmente-se a tabella, que passa a ser A.

Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte :

O governo é autorizado a reformar o regulamento do sello de modo não só a preencher as omissões e corrigir os defeitos, que nelle possam existir, mas tambem a reduzir, de conformidade com a tabella B, as taxas dos diplomas de condecorações nacionaes, patentes mi-

litares e cheques, mandatos ao portador, ou a pessoa determinada, passados para serem pagos por banqueiros na mesma praça, em virtude de conta corrente, nos termos da lei de 22 de Agosto de 1867.

Isentar-se-ão do imposto as licenças para aceitar condecorações estrangeiras, obtidas por funcionarios publicos em razão de actos do seu emprego, que são indicados ao solicitante a respectiva licença.

Art. 9.º Substitua-se pelo seguinte:

São arrecadados, durante o tempo em que vigorar a presente lei, os 2 % de que trata o art. 1.º n. 42 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 11. Depois das palavras—*causa mortis*—diga-se—no municipio neutro.

Depois das palavras—16\$ nas outras capitães e cidades do interior, diga-se—comprehendidas naquellas a circumscripção do imposto predial ou decima urbana.

No final do artigo, supprimam-se as palavras—sendo o producto da do municipio neutro applicado ao fundo de emancipação dos escravos do mesmo municipio.

Art. 12. Supprima-se.

Art. Substitua-se pelo seguinte:

Art. 13. Provada a perda ou destruição dos *coupons* ou apolices da divida publica ao portador, o governo pagará a respectiva importancia, ou substituil-os-á por outros titulos da mesma especie, e, na falta, por certificados do thesouro, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Os reclamantes serão obrigados a dar caução em dinheiro ou fundos publicos, que represente o valor dos *coupons* ou apolices perdidas ou destruidas e 10 annos de juros.

§ 2.º No prazo de 10 annos, contados da data do pagamento ou substituição dos titulos, proscreeverão quaesquer acções de terceiros contra a fazenda nacional, e findo esse tempo restituirá o thesouro a caução.

§ 3.º A prova da perda ou destruição dos *coupons* ou apolices da divida ao portador, sómente reputar-se-á feita em vista de justificação julgada pelo juizo dos feitos da fazenda nacional.

§ 4.º A contestação judicial sobre a propriedade dos titulos perdido; ou destruidos, suspende a restituição da caução de que trata o § 2.º, até que os tribunaes decidam a quem pertence a respectiva importancia.

§ 5.º Aparecendo os titulos perdidos, o thesouro arrecadal-os-á, permittindo o levantamento da caução, si forem elles apresentados por quem houver recebido os substitutivos ou o equivalente em dinheiro; no caso contrario observar-se-á o disposto no paragrapho anterior.

Art. 14. Substitua-se pelo seguinte:

Art. São isentos do imposto predial:

I. Os predios de propriedade das associações particulares, regularmente constituídas, onde se achem estabelecimentos de instrucção que distribuam gratuitamente o ensino.

II. A casa em que está a Bibliotheca Fluminense.

III. Os predios das sociedades religiosas e de beneficencia que lhes sirvam de hospitaes.

Paragrapho unico.—1.º Os predios construidos por sociedades anonymas desta data em diante para habitação das classes pobres, pagarão imposto predial singelo e os 2 % destinados ao serviço da *City Improvements*.

2.º As corporações de mão morta pagarão o imposto predial dobrado e os 2 % de que trata o n. 1.

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte:

Fica revogada a faculdade conferida ao governo para a concessão de loterias, e prohibida, no municipio da córte, a venda de bilhetes de qualquer loteria, que não seja a do Estado, sendo considerados como contrabando os de loterias estrangeiras ou das provincias, que forem apprehendidos.

E' extensiva a todo o Imperio a prohibição da venda de bilhetes das loterias estrangeiras, sob a mesma comminação.

Art. 16. Supprima-se.

Art. 17. Supprima-se.

Art. 18. Substituam-se as palavras—*camaras municipaes*—por—*presidentes do provincia*.

Art. 19. Supprima-se.

Art. 20. Supprima-se.

Art. 21. Acrescente-se no final — e dividindo-se a despeza pelos dous exercicios em que tem de vigorar a presente lei.

Art. 22. Supprima-se.

Art. 23. Depois das palavras —*Novembro de 1880*— acrescente-se — não excedendo de cinco annos.

Art. 24. Supprima-se.

Art. 25. Supprima-se.

Art. 26. Supprima-se.

Art. 27.—Supprima-se.

Art. 28.—Supprima-se.

Art. 29.—Supprima-se.

Art. 30.—Supprima-se.

Art. 31:

N. I.—Supprima-se.

N. II.—Supprima-se.

N. III.—Supprima-se.

N. IV.—Passa a I, e, em lugar de *Dezembro*—diga-se—*Setembro*.

N. V.—Supprima-se.

N. VI.—Passa a II, e substitua-se pelo seguinte:

A conceder a José Antonio de Araujo, ou á sociedade que organizar, isenção de direitos de importação dos materiaes necessarios á construcção do mercado de S. Salvador, na cidade da Bahia, devendo o Estado ser indemnizado da importancia dos mesmos direitos, terminado o prazo da concessão feita pelo governo provincial para a execução dessa obra.

N. VII.—Supprima-se.

N. VIII.—Supprima-se.

Art. 32.—Supprima-se.

Art. 33.—Supprima-se.

Art. 35.—Supprima-se.

Art. 36.—Supprima-se.

Art. 37.—Supprima-se.

Art. 38.—Supprima-se.

Art. 39.—Supprima-se.

Acrescentem-se os seguintes artigos :

Art. O relatório que fôr presente à 1.^a sessão da assembleia geral, pelo ministerio da fazenda, conterá :

1.^o Relação de todos os predios alugados pelos diversos ministerios no municipio desta corte, com a designação do seu destino, da renda que pagarem, assim como de quaesquer despezas com elles feitas nos ultimos cinco exercicios liquidados ;

2.^o Orçamento e plantas dos edificios que forem necessarios para dispensar os predios de que trata o n. 1.

Art. Não poderá o governo usar da attribuição, que lhe tem sido conferida por diversas leis, para abrir creditos supplementares e extraordinarios, sem ouvir, quanto a estes, o conselho de estado, e, quanto aos supplementares, a secção do ministerio a que pertencer a despeza.

§ 1.^o Os creditos supplementares só poderão ser abertos depois do 9.^o mez do exercicio.

§ 2.^o Em cada exercicio não poderão os creditos supplementares exceder de 5.000:000\$ para todos os ministerios.

Art. A Santa Casa de Misericordia da cidade de S. Paulo fica autorizada a elevar seu patrimonio a 2.500:000\$ em bens de raiz.

(Altere-se a numeração dos artigos de conformidade com o vencido, sendo o ultimo o art. 42.)

Tabella A.—Supprima-se.

Tabella B.—Supprima-se.

Tabella C.—Supprima-se.

Na tabella D, que passa a ser A, acrescentem-se :

Arroz com casca, sem casca, e pilado ;
Chapéos finos, inclusive de pello de seda ;
Feijão ;

Ipecacuanha ;

Lombo de porco, salgado, ou em salmoura ;
Milho

Plantas ;

Herva-matte despachada para portos da Europa ou da America do Norte ;

Polvilho.

Acrescentem-se a seguinte

TABELLA—B

Sello que devem pagar os titulos a que se refere o artigo—da presente lei

Mercês de :

Grã-cruz de qualquer ordem.....	630\$000
Grande dignitario da ordem da Rosa	500\$000
Dignitario da imperial ordem do	
Cruzeiro e da Rosa.....	390\$000
Commendador da Rosa.....	280\$000
Official do Cruzeiro e da Rosa.....	220\$000
Commendador das outras ordens...	180\$000

Cavalleiro de qualquer ordem..... 110\$000

Patentes concedendo honras e graduações de postos do exercito e da armada :

Official general..... 100\$000

Official superior..... 60\$000

Capitães e subalterno..... 40\$000

Cheques e mandatos ao portador. \$100

Os agraciados com distincção de qualquer ordem pagarão mais 25 % de sello correspondente aos graus anteriores, que lhes não houverem sido especialmente conferidos.

Sala das commissões em 21 de Outubro de 1882.— *Visconde de Bom Retiro.*—*Fausto de Aguiar.*—*F. Octaviano.*

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores ; convidou a deputação que tem de ir apresentar a Sua Magestade o Imperador os autographos dos decretos da assembleia geral relativos a concessões de creditos para, á hora designada, desempenhar sua missão, e deu para ordem do dia 23 :

Discussão da redacção das emendas do senado á proposta do governo que fixa a receita geral do imperio para o exercicio de 1882—1883.

Trabalhos de commissões.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

102.^a sessão

EM 23 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.— Pareceres. Reclamação da camara dos Srs. deputados. Observações do Sr. presidente.—Obras particulares no caso da Gloria.—Discurso e requerimento do Sr. Martinho Campos. Observações do Sr. Visconde do Paranaguá (presidente do conselho). A pedido do seu autor, é retirado o requerimento.—Projecto de descentralização. Discurso do Sr. Carrão. Ficou sobre a mesa para ter 2.^a leitura.—Ordem do dia. Redacção da receita geral do Imperio. Approvação.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão Mamanguape, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, Henrique d'Avila, Junqueira, Visconde de Bom Retiro, Viriato de Medeiros, Octaviano, Leão Velloso, Visconde de Jaguaray, Correia, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Saraiva, de Lamare, Barão de Maroim, Sinimbu, Meira de Vasconcellos, Martinho Campos, Teixeira Junior, Affonso Celso, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Castro Carreira, Conde de Baependy, Lafayette, Luiz Felipe e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Diogo Velho,

Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Antão, Fernandes da Cunha, José Bonifácio, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Visconde de Abaeté, Visconde de Nieheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 20 e 21 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. : Visconde de Paranaguá, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Carrão, Paes de Mendonça, Dantas, Godoy e Silveira da Motta.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 20 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições :

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o governo para mandar admittir desde já á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Alberto Barros Franco, depois de pagar as respectivas taxas de matricula.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 20 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*Leopoldo Augusto de Mello Cunha.*—*José Basson de Miranda Osorio.*

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Ficam revogados os decretos de n. 2.002 de 24 de Agosto de 1871 e os de ns. 2.815 de 28 de Janeiro de 1879 e 2.995 de 28 de Setembro de 1880, que concederam privilegio ao cidadão João José Fagundes de Rezende e Silva para minerar as areas comprehendidas pelos rios Cayapó Maranhão e seus affluentes, na provincia de Goyaz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*Leopoldo Augusto de Mello Cunha.*—*José Basson de Miranda Osorio.*

A' commissão de empresas privilegiadas.

RECLAMAÇÃO DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

O SR. PRESIDENTE:—Na tabella C, que veiu da camara dos Srs. deputados. com a proposta do governo, dizia-se: «Para a garantia de juros ás companhias que estabelecessem engenhos contraes, incluindo-se 400:000\$, que fica o governo autorizado a desponder com juros, á ra-

ção de 6 1/2. 567:000\$000.» O senado supprimiu os 400:000\$000, ficando por conseguinte a verba da proposta do governo, na importancia de 167:000\$000; entretanto no autographo, que foi remettido á camara dos deputados, subsistiram as palavras — incluindo-se 400:000\$000, que fica a governo autorizado, etc. Ora vê-se, que houve omisso em não serem supprimidas essas palavras, porque em 167:000\$, não podem estar incluindo 400:000\$000. Assim que, á vista da reclamação do 1º secretario da camara dos deputados, bastará responder referindo o que acabo de expor, si o senado convier nisso.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

Foram presentes á commissão de instrucção publica as proposições da camara dos deputados autorizando o governo para mandar admittir á matricula e exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, aos estudantes Joaquim Agripino Mendonça Simões e Cicero de Vasconcellos.

Não estando as ditas proposições acompanhadas de documentos que mostrem que aquelles estudantes se acham habilitados com os preparatorios exigidos, a commissão é de parecer, de accordo com as decisões do senado, que as mesmas proposições entrem na ordem dos trabalhos e não sejam approvadas.

Paço do senado, 23 de Outubro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*M. F. Correia.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição da camara dos deputados de 18 do corrente, que autoriza o governo a prorogar por mais seis mezes com ordenado a licença concedida ao empregado da estrada de ferro D. Pedro II José Militão de Sant'Anna, e verificando, por um attestado medico, que o mesmo empregado se acha doente e não pôde obter o restabelecimento de sua saude no effectivo exercicio de suas funcções, é de parecer, de accordo com os precedentes estabelecidos, que a referida proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões do senado em 21 de Outubro de 1882.—*Nunes Gonçalves.*—*Henrique d'Avila.*

O mesmo destino.

Parecer das commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação

As commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação, em parecer apresentado ao senado em sessão de 21 de Agosto ultimo, opinaram que o projecto sobre reorganização do exercito, iniciado em 1879 na camara dos Srs. deputados e approvado em 2ª discussão no senado com algumas emendas e additivos, fosse submettido á 3ª discussão, adiada a dos que

so referiam á promoção nos corpos de engenheiros o estado-maior de 1ª classe e ao modo por que se deve contar a antiguidade e interstício aos officiaes do exercito que servem em commissões em outros ministerios, por carecerem ainda de novos esclarecimentos que as habilitassem a emittir sobre assumptos tão importantes um voto mais fundamentado; satisfeitas essas informações, as commissões reunidas completaram seu estudo sobre as materias de que tratam aquelles additivos e vêm interpor sua opinião.

Os additivos são os seguintes:

Art. A promoção para os corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe se fará concurrentemente com os 2ºs e 1ºs tenentes de artilharia aos alferes e tenentes de infantaria e cavallaria, que possuirem as necessarias habilitações scientificas. — *Junqueira*.

Substitutivo

Para as vagas de capitão, que se verificarem no corpo de engenheiros, concorrerão os capitães de estado-maior de 1ª classe, de artilharia, de cavallaria e infantaria, que tiverem o curso de engenharia e houverem obtido as melhores notas de approvação.

Para as vagas, que se verificarem de capitães de estado-maior de 1ª classe, concorrerão, além dos tenentes deste corpo, os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria que tiverem o curso de estado-maior de 1ª classe, sendo preferidos os que houverem obtido as melhores notas de approvação.

Para as vagas de tenentes do estado-maior de 1ª classe concorrerão os 2ºs tenentes de artilharia, cavallaria e infantaria, que tiverem o curso completo de estado maior de 1ª classe, preferindo-se os que tiverem obtido as melhores notas. — *Visconde de Paranaguá*.

Artigo

Continuar-se-ha a computar para todos os effeitos, inclusive o da promoção, a antiguidade que, em virtude da excepção consagrada no art. 9º da lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 772 de 31 de Março de 1851 e 4º da lei n. 1471 de 25 de Setembro de 1867, é contada aos officiaes de engenheiros empregados no serviço de sua profissão fóra do minist'rio da guerra, com licença ou permissão deste minist'rio, e bem assim aos officiaes dos outros corpos, comprehendidos na referida excepção. — *Sinimbú*.

Substitutivo

Não se attende no interstício exigido para a promoção ao tempo de serviço que prestam os officiaes em commissões alheias ao minist'rio da guerra, ainda que para isso tenham obtido a necessaria permissão. Leva-se-lhes, porém, em conta o referido tempo, nos termos da lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, para a sua antiguidade.

Parapho unico. Não se comprehendem na 1ª parte desta disposição os officiaes do exercito que serviram antes da imperial resolução de consulta de 24 de Dezembro de 1881, relativamente ao tempo de serviço que prestaram em repartições estranhas ao minist'rio da guerra, bem como aquelles que serviram no corpo militar de policia da corte e no corpo de bombeiros. — *Visconde de Paranaguá*.

O additivo apresentado pelo senador Junqueira tem por objectivo admitir á concorrência das vagas de capitães no corpo de engenheiros os tenentes de cavallaria e infantaria, que tiverem as necessarias habilitações scientificas, e á das vagas de tenentes no corpo de estado-maior de 1ª classe os alferes daquellas armas. O substitutivo do Sr. Visconde de Paranaguá é mais lato, facilitando o ingresso, nos corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe, áquelles officiaes, inclusive capitães, privados todos, pela legislação, de uma tal vantagem.

Para tornar patente o quanto é defeituoso e de algum modo injusto o systema até agora adoptado no preenchimento das vagas daquelles corpos e a necessidade do sua revisão, apresentaremos o resumo das disposições que o regulam.

As vagas de capitães de engenheiros são preenchidas pelos tenentes de estado-maior de 1ª classe e 1ºs tenentes de artilharia, que têm o curso completo de engenharia militar e approvações plenas em todas as cadeiras. (Decreto n. 5673 de 27 de Junho de 1874.)

As de capitães de estado-maior de 1ª classe são preenchidas pelos tenentes do corpo. (Lei de 6 de Setembro de 1850 e regulamento de 31 de Março de 1851.)

Os postos dos tenentes deste corpo são providos por promoção dos 2ºs tenentes de artilharia, que têm o curso completo de estado-maior. (Decreto n. 5673 de 27 de Junho de 1874, art. 4.º)

Uma ligeira analyse destas disposições patentaaria logo que só poderão concorrer para os postos de capitães de engenheiros os 1ºs tenentes de artilharia e tenentes de estado-maior de 1ª classe que já gozam, além desta vantagem, das de concorrerem tambem, os primeiros ao posto de capitão de artilharia (para a fileira ou para o estado-maior da arma) e os segundos para o de capitão do estado-maior de 1ª classe; ao passo que existem capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que, tendo obtido os cursos de engenharia militar e de estado-maior de 1ª classe com distinctas approvações escolares, e alguns choios de serviços de paz e de guerra, não podem aspirar á entrada naquelles corpos, sómente porque completaram seus estudos depois de pertencerem áquellas armas.

Do mesmo modo defeituoso e tambem injusto é feito o preenchimento das vagas de tenentes de estado-maior de 1ª classe, cabendo taes postos sómente aos 2ºs tenentes de artilharia, com exclusão dos alferes das armas de cavallaria e infantaria, que têm o curso de estado-maior, alguns dos quaes mais antigos em praça e mais recommendaveis por serviços já prestados em fileira.

Modificar uma tal legislação, corrigindo o que tem de viciosa, alargando a esphera das aspirações de todos os officiaes, sem entretanto ferir direitos já adquiridos, é necessidade reconhecida, a que se deve procurar attender.

O substitutivo do Sr. Visconde de Paranaguá facilita o ingresso no corpo de engenheiros aos capitães de estado-maior de 1ª classe, de artilharia, de cavallaria e de infantaria, e no estado-maior do 1ª classe, no posto de capitão, aos capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, e no de tenente aos 2º tenentes de artilharia, cavallaria e infantaria, exigindo-se como condição *sine qua non* para a preferencia, o curso completo de estudos e as melhores notas escolares.

As condições para o preenchimento das vagas de capitães de engenheiros, como foram propostas, si consagram um principio aceitavel como meio de animar o desenvolvimento da instrucção, factor principal da organização dos exercitos modernos, e de galardoar os esforços de officiaes que, depois de terem empregado uma parte das forças vivas de sua actividade, prestando serviços ao Estado na paz ou em guerra, nos afanosos labores da fileira, adquiriram cursos scientificos superiores, e alguns com distincção, forem tambem de frente os direitos adquiridos pelos actuaes tenentes de estado-maior de 1ª classe, os 1ºs tenentes de artilharia, os quaes ficarão privados, por tempo indefinido, do accesso ao corpo de engenheiros e restrictos sómente, os de artilharia ás promoções nesta arma, e os de estado-maior ao accesso ao seu corpo em concorrência ainda com os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria; ao passo que estes poderão aspirar, além da promoção em suas armas, á transferencia para os corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe, invertendo-se assim em seu favor o que do pouco equitativo tem a legislação vigente.

Para dirimir estes inconvenientes, as commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação propoem que os postos de capitães que vagarem no corpo de engenheiros, sejam desde já preenchidos: metade por promoção entre os actuaes tenentes de estado-maior de 1ª classe e 1ºs tenentes de artilharia, legalmente habilitados, e metade por transferencia dos capitães de estado-maior de 1ª classe, de artilharia, cavallaria e infantaria, que tiverem o curso completo de engenharia militar com approvações plenas em todas as cadeiras, theoreticas e practicas. Depois de promovidos os tenentes de estado-maior de 1ª classe e 1ºs tenentes de artilharia, actualmente habilitados, o preenchimento das vagas de capitães de engenheiros será feito sómente por transferencia dos capitães de estado-maior de 1ª classe, de artilharia, de cavallaria e de infantaria, nas condições acima citadas.

O modo proposto no substitutivo do Sr. Visconde de Paranaguá para o preenchimento das vagas de capitães no corpo de estado-maior de 1ª classe, a que poderão concorrer, além dos tenentes deste corpo, os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria que tiverem o curso de

estado-maior e as melhores notas de approvação, parece ás commissões reunidas inconveniente e injusto, porquanto, sendo aquelle o segundo posto do quadro, ficarão sensivelmente prejudicados os tenentes de estado-maior que indefinidamente se conservarão nesse posto ou pelo menos terão um accessum muito moroso, com a concorrência dos capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, habilitados presentemente e com os que de futuro se habilitarem, o cujo numero tenderá a crescer, si forem cumpridas todas ou moço parte das vantagens indicadas. Estes inconvenientes desapparecerão, entretanto, redigindo-se a disposição do seguinte modo:

Para as vagas de capitães de estado-maior de primeira classe concorrerão desde já: por promoção e na relação de dous terços, os tenentes deste corpo, e por transferencias, na de um terço, os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria que tiverem o curso completo de estado-maior com approvações plenas, seguindo-se a ordem de antiguidade.

Na redacção desta disposição, como na da precedente, predomina a idéa do respeito aos direitos adquiridos sem prejuizo do alargamento da concorrência para o ingresso neste corpo.

O preenchimento das vagas de tenentes de estado-maior de primeira classe pelos 2ºs tenentes de artilharia e alferes de cavallaria e infantaria com o curso completo e approvações plenas, como foi proposto pelo senhor Junqueira e reproduzido no substitutivo do Sr. Visconde de Paranaguá, assenta sobre principios tão racionais que mereceram a adhesão de todas as autoridades militares que interpuzeram parecer a respeito, e por isso desnecessario se torna produzir novos argumentos em favor de sua adopção.

O principio regulador para o preenchimento, por transferencias, dos postos citados, poderia ser qualquer dos seguintes: o concurso entre os candidatos, a média das approvações escolares ou a rigorosa antiguidade. O primeiro, comquanto seja mais racional apresenta mais segurança para a escolha dos officiaes verdadeiramente distinctos, não é, por emquanto, exequivel em nosso paiz, onde não ha circumscripções militares; estando o exercito fraccionado e disseminado em pontos remotos e de difficil communicação, seria excessivamente dispendioso o transporte dos officiaes a pontos em que funcionassem as commissões examinadoras, além da perturbação que traria ao serviço a ausencia, ainda que temporaria, d'elles.

A média das notas escolares, sendo função dos graus de approvação, variaveis com as turmas dos alumnos e estes com os lentes da mesma escola, dando em resultado serem muitas vezes os alumnos mais distinctos pelos seus conhecimentos theoreticos e especulativos collocados em nivel inferior ao de outros alumnos,

relativamente mediocres, pelo simples facto de obterem classificações baixas em materias practicas, que em nada depreciam sua aptidão para o exercicio das funcções que cabem ao engenheiro militar ou ao official de estado-maior de 1ª classe, não offerece uma base segura para aquilatar do merecimento dos officiaes que deviam pertencer a estes corpos.

Nestas condições foi preferido o principio de antiguidade, que, si participa, como o anterior, do inconveniente de não sempre exprimir rigorosamente a justiça, tem a vantagem de excluir a possibilidade do arbitrio e dá a segurança de que o official que chegou ao ultimo anno com as provações plenas em todo o curso, tendo visto rarefazem-se os seus companheiros no corysol das depurações, é digno de pertencer a qualquer dos corpos scientificos do exercito.

A não ser em casos muito excepçoes e em disposições de caracter transitorio, as transferencias de officiaes de uns para outros corpos ou armas do exercito só têm sido concedidas com a clausula de serem considerados os mais modernos das classes a que pertencem, afim de evitar-se que vão prejudicar os officiaes existentes nas promoções por antiguidade, sendo-lhes já de não pequena monta poderem com elles concorrer aos accessos por merecimento. O art. 6º da lei n. 1143 de 11 de Setembro de 1861, tornado permanente pela de n. 1220 de 20 de Julho de 1864, art. 5º, autorizando a transferencia dos officiaes do exercito no primeiro posto, de uma para outras armas, estabelece a mesma clausula, que convem que seja tambem consignada aos que aspirarem á transferencia para os corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe.

Esta disposição encontra *simile* em alguns exercitos europeus, nomeadamente na Belgica, onde os capitães nomeados para o estado-maior por transferencia são considerados os mais modernos na sua classe. Na Prussia é tão respeitado o principio de antiguidade que, si o soberano pretere algum official antigo promovendo um mais moderno, é elle obrigado a pedir e obter sua reforma.

O additivo do Sr. senador Sinimbu estabelece que se continue a computar para todos os effeitos, inclusive o da promoção, a antiguidade que, em virtude da excepção consagrada no art. 9º da lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, 2º do regulamento promulgado pelo decreto n. 772 de 31 de Março de 1851, e 4º da lei n. 1471 de 25 de Setembro de 1867, é contada aos officiaes de engenheiros empregados no serviço de sua profissão fóra do ministerio da guerra e bem assim aos officiaes dos outros corpos, comprehendidos na referida excepção.

O substitutivo do Sr. Visconde de Paranaguá dispõe que aos officiaes, nas condições a que se referem as disposições acima citadas, não se conte como intersticio para a promoção, e sim como antiguidade militar, o tempo de serviço

que prestam os officiaes do exercito em commissões alheias ao ministerio da guerra, exceptuando sómente desta disposição aquelles que serviram antes da imperial resolução de consulta de 24 de Dezembro de 1881, bem como os que servirem nos corpos militar de policia e de bombeiros da corte.

O additivo estabelece um principio contrario aos preceitos estabelecidos na lei de 6 de Setembro de 1850 o regulamento de 31 de Março de 1851, que terminam as condições de accesso dos officiaes do exercito e delles exigem, entre outros quesitos, o do serviço effectivo em cada posto, durante um determinado tempo, que é de dous annos para os postos subalternos, inclusive o de capitão, e de tres para os postos superiores. As duvidas que se têm suscitado e que foram claramente dirimidas no parecer do conselho de estado com que se conformou a resolução imperial de 24 de Dezembro de 1881, sobre a verdadeira interpretação destas disposições, provém do engano em que por muito tempo se laborou, confundindo a antiguidade militar de que tratam os arts. 9º da citada lei de 1850, 20 do regulamento de 31 de Março de 1851, e 4º da lei n. 1491 de 25 de Setembro de 1867, com o intersticio definido nos arts. 4º da lei de 6 de Setembro de 1850, 9º e 10º do regulamento de 31 de Março de 1851. Si o intersticio, tal como é definido nos citados artigos, exige de cada official, como condição para o accesso, o exercicio effectivo das funcções de seu posto no corpo ou arma a que pertencer, durante um determinado tempo, claro fica que não podem como taes ser reputados os serviços puramente civis, embora muito importantes, prestados em repartições estranhas ao ministerio da guerra. Para de algum modo justificar a facilidade com que se tem permitido as continuas migrações dos officiaes scientificos para repartições civis, gozando de todas as vantagens como em serviço militar estivessem, tem-se alligado que vão elles allí adquirir em diversos ramos de engenharia conhecimentos practicos que poderão mais tarde ser utilmente empregados com applicação á sciencia da guerra, não é procedente. Quando o exercito carece de reformas quasi radicacs, impostas pelo aperfeiçoamento sempre crescente das modernas machinas de guerra; quando todos os serviços reclamam nova organização, quando ha trabalhos de toda a especie a emprender, como construcções de quartéis, hospitales, linhas telegraphicas estrategicas, estudos sobre defesa de nossas extensas costas e fronteiras, organização de transportes, de trens, de pontes, etc., seria mais conveniente que nossos officiaes scientificos exercitassem sua actividade, collaborando nesses trabalhos que se prendem mais directamente á carreira que abraçaram. O substitutivo do Sr. Visconde de Paranaguá, discriminando, de uma maneira precisa, a antiguidade militar do intersticio exigido para as promoções no exercito, e restringindo os casos em que os officiaes fóra do ministerio da guerra possam gozar das vantagens como si estivessem em commissões militares, pareceo mais conveniente e mais de accordo com o

pensamento que presidiu á elaboração da lei de 6 de Setembro de 1850 e regulamento de 31 de Março de 1851—e por isso pensam as commissões que deve ser elle adoptado.

Não tendo sido ainda submettidos á 3ª discussão o additivo sobre a extincção do corpo de estado-maior com os outros, que no correr da discussão foram apresentados no senado e a que se refere o nosso parecer de Agosto ultimo, julgam as commissões preferivel reunil-os, com os de que trata o presente parecer, no seguinte projecto que acham no caso de ser convertido em lei:

Art. 1.º No actual corpo de estado-maior de 2ª classe continuarão a ser feitas as promoções para o preenchimento das vagas que se abrirem nos postos de tenente ao de coronel, emquanto houver officiaes do quadro actual; e fica suspenso o preenchimento das que se derem no de alferes, até o completo desaparecimento dos officiaes existentes.

Parapho unico. Ficam prohibidas as transferencias para este corpo, passando de ora em diante para a 2ª classe do exercito os officiaes que se acharem comprehendidos nas disposições do decreto n. 772 de 31 de Março de 1851 (art. 26).

Art. 2.º Fica elevado o quadro dos pharmaceuticos do exercito com mais dez (10) alferes.

Art. 3.º Fica o governo autorizado a rever o regulamento da escola geral de tiro do Campo Grande, approvado pelo decreto n. 5276 de 10 de Março de 1873.

Art. 4.º As vagas de capitães, que se verificarem no corpo de engenheiros, serão preenchidas desde já, metade por promoção entre os actuaes tenentes de estado-maior de 1ª classe e 1.ºs tenentes de artilharia, legalmente habilitados, e metade por transferencia dos capitães de estado-maior de 1ª classe, de artilharia, de cavallaria e de infantaria, por ordem de antiguidade entre os que tiverem o curso completo de engenharia militar com approvações plenas em todas as materias theoricas e praticas. Depois de promovidos os tenentes de estado-maior de 1.ª classe e 1.ºs tenentes de artilharia, actualmente habilitados, o preenchimento das vagas de capitães de engenheiros será feito sómente por transferencias dos capitães de estado-maior de 1ª classe, de artilharia, de cavallaria e de infantaria nas condições acima citadas.

Para as vagas de capitães de estado-maior de 1ª classe concorrerão desde já: por promoção, na razão de 2/3, os tenentes deste corpo; e por transferencias, na de 1/3, os capitães de artilharia, de cavallaria e de infantaria, que tiverem o curso completo de estado-maior, com approvações plenas, seguindo-se a ordem de antiguidade.

As vagas de tenentes de estado-maior de 1ª classe serão preenchidas por promoção dos 2.ºs tenentes de artilharia e alferes de cavallaria e de infantaria, que tiverem o curso completo de estado-maior com approvações plenas, observando-se a ordem de antiguidade.

Parapho unico. Os officiaes transferidos de conformidade com as disposições precedentes, serão considerados os mais modernos das classes a que pertencerem.

Art. 5.º Não se attende, no intersticio exigido para a promoção, ao tempo de serviço que prestam os officiaes do exercito em commissões alheias ao ministerio da guerra, ainda que para isso tenham obtido a necessaria permissão. Levam-se-lhes, porém, em conta o referido tempo, nos termos da lei n. 585 de 6 de Setembro de 1880, para a sua antiguidade.

Parapho unico. Não se comprehendem na 1ª parte desta disposição os officiaes do exercito, que serviram antes da imperial resolução de consulta de 24 de Dezembro de 1881, relativamente ao tempo de serviço que prestaram em repartições estranhas ao ministerio da guerra; bem como aquelles que servirem no corpo militar de policia da corte e no corpo de bombeiros.

O Sr. visconde de Muritiba acrescenta a este parapho o seguinte:— « Os officiaes de que trata este parapho só poderão ser promovidos por antiguidade. »

Sala das commissões do senado, 19 de Outubro de 1882. — *João José de Oliveira Junqueira.* — *Barão da Laguna.* — *Visconde de Muritiba.* — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — *J. J. Fernandes da Cunha.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. CORREIA, como relator da deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador os autographos de algumas leis, declara que, sendo introduzido na presença do mesmo augusto senhor com as formalidades do estylo, Sua Magestade dignou-se de responder que examinaria.

O SR. PRESIDENTE:—A resposta de Sua Magestade o Imperador é recebida com muito especial agrado.

OBRAS PARTICULARES NO CÃES DA GLORIA

O Sr. Martinho Campos:—Sr. presidente, passando hontem pelo cães da Gloria, vi aquellas magnificas casa-mattas de taboado de pinho, que lá estão aformoseando a cidade. (*Riso.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Creando a necessidade de um novo cães.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Sim, é verdade. Tive hontem, com um companheiro, pessoa respeitavel, de passar por aquelle cães, e vi aquellas casa-mattas, e ambos admirámos a sua belleza e ao mesmo tempo notámos o merecimento da obra e a paciencia da camara municipal e do governo. Disse-me o companheiro: « Você tem parte nisto, porque foi quem fez a concessão. »

Cahi das nuvens, porque, felizmente, eu sempre soube o que fazia, e não punha o signal da Cruz para assignar-me, senão depois de ler.

Respondi, pois, ao meu interlocutor: «Estou tranquillo, porque não fui eu; e fique certo disto.»

Mas isto excitou-me a curiosidade de saber quem foi que deu autorização para obra tão meritória ou fez a concessão.

Os nobres ministros presentes estão como eu admiram a obra, mas não sabem quem fez a concessão.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O nobre ministro do imperio mandou saber do da fazenda si tinha concedido algum terreno de marinha alli, e ainda não teve resposta.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*):—Ainda não recebi aviso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Pois eu desejo saber, para que a cousa se torne bem publica.

Si o honrado presidente do conselho promette mandar publicar a informação que obtiver e remetter ao nobre ministro do imperio, eu nada requer rei.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*):—Mando.

O Sr. SARAIVA:—Não tenho lembrança de ter sido eu quem fez a concessão.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA' (*presidente do conselho*):—Nem eu tão pouco.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Como é que sem licença se está fazendo semelhante construção?

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—O caso é que se está fazendo, embora sem licença. Todos aquelles que têm sido ministros da fazenda sabem que não se podia fazer nenhuma concessão de marinhas em um logar como aquelle, que é um logradouro publico. Os terrenos de marinhas que o ministro da fazenda pôde aforar são outros, e não é cousa que se possa fazer em segredo, de maneira que nem o ministro saiba quem assignou, nem podem ser dados sem a sua annuencia.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado; a questão é toda administrativa.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Peço desculpa de ter-me levantado para fazer um requerimento; mas como o nobre ministro da fazenda, meu amigo, me prometteu mandar publicar a informação que mandar ao Sr. ministro do imperio, em resposta ao pedido que fez S. Ex., eu prescindirei do requerimento que pretendia fazer. É minha convicção que não ha nenhuma concessão feita pelo ministerio da fazenda, e nem o ministro da fazenda ora competente para fazer concessão de um logradouro publico.

Si fosse um terreno acrescido de marinhas ou desses que o ministro da fazenda pôde aforar, a questão era outra, e eu nada teria que estranhar, guardadas as prescripções do leis e regulamentos.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço ao nobre senador que mande o seu requerimento.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Perdõe-me V. Ex., o nobre ministro da fazenda promette-me

mandar publicar as informações e assim torna dispensavel o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador pediu a palavra para um requerimento e, assim, é preciso que elle venha á mesa.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Eu mando o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o ministro da fazenda informe quando foi feita a concessão de marinha sobre o caes da Gloria, e licença concedida para a construcção que alli se está fazendo, e qual o ministro que a fez.—S. R.—*Martinho Campos*.

O Sr. Visconde de Paranguá (*presidente do conselho*):—É sómente para declarar que não tenho duvida em satisfazer ao nobre senador, promettendo mandar publicar as informações que tiver de remetter ao meu collega, o Sr. ministro do imperio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*pela ordem*) requereu verbalmente a retirada de seu requerimento.

Consultado, o senado consentiu na retirada.

PROJECTO SOBRE DESCENTRALISAÇÃO

O Sr. Carrão:—Sr. presidente, o senado deve recordar-se de que no ministerio passado, discutindo aqui o orçamento da justiça, eu comprometti-me a apresentar um projecto sobre descentralisação.

Entrando o actual ministerio, o nobre presidente do conselho no seu programma indicou essa idéa e eu julguei que S. Ex. tratasse de dar-lhe execução, apresentando seu projecto e com sinceridade promovesse a sua adopção.

Mas até agora o nobre presidente do conselho não o apresentou nem o fez apresentar. É esta uma questão que ha muito tempo tem sido agitada no espirito publico.

Não preciso chamar a attenção do senado para a importancia dessa questão, para o que dispõe o Acto Adicional, em virtude do qual se regem as provincias.

O senado sabe o que são interesses provinciales, como se acham elles, e sabe tambem que as provincias estão sujeitas ao poder executivo, sem autonomia; os presidentes das provincias são os delegados do poder executivo; mas ao passo que o Acto Adicional deu ás provincias completa autonomia nos seus interesses exclusivos, ellas de facto a têm perdido pela nossa organização, pelas nossas leis secundarias.

Não posso desenvolver agora amplamente este assumpto, que é muito importante; o que pretendo fazer sómente é agitar a attenção do senado, nada mais, e especialmente a attenção do nobre presidente do conselho para o meu projecto.

Elle consiste nisto: crear uma entidade nas provincias, eleita pela assembleas provinciales, que tenha attribuições de attender a todos os serviços provinciales e tambem dos serviços municipaes, deixando a força policial, por exemplo, ao presidente da provincia como delegado do poder geral; a guarda nacional ficará tambem sujeita a essa entidade quanto ás nomeações de officiaes, á excepção dos commandos superiores, que continuam a pertencer ao poder geral.

Outras disposições consigno no meu projecto, mas não posso agora desenvolver a materia; é muito cedo para isto, e ella tem sido estudada ha muito tempo e mais ou menos todos os nobres senadores têm formado sua opinião a respeito.

Portanto, mando á mesa o meu projecto, esperando que o senado lhe preste aquella attenção que julgar que elle merece, na certeza de que logo no principio da sessão do anno proximo eu provocarei a discussão desta materia sem falta nenhuma.

Ficou sobre a mesa para ter segunda leitura o seguinte

Projecto

A assemblea geral legislativa decreta:

Art. 1.º As assembleas legislativas provinciales, na primeira sessão periodica que seguir-se á promulgação da presente lei, elegerão um funcionario que terá a denominação de prefeito, o qual terá nas respectivas provincias as seguintes attribuições:

1.º Executar e fazer executar as leis provinciales e superintender os serviços provinciales em todos os ramos da administração, inclusive os que se effectuarem por empresas, observando e fazendo observar as instrucções e regulamentos que o presidente da provincia tiver expedido.

2.º Nomear, suspender e dimittir os empregados provinciales na conformidade das leis.

3.º Superintender as camaras municipaes no exercicio de funções que respeitem a interesses provinciales e municipaes.

4.º Velar na execução das posturas e leis municipaes, e conhecer e julgar os recursos interpostos em virtude do art. 72 da lei de 1 de Outubro de 1828, quando versarem sobre o interesse provincial ou municipal.

5.º Nomear os officiaes da guarda nacional, exceptuados os que constituem os commandos superiores.

6.º Nomear tabelliães de notas e do judicial, e quaesquer escriptores dos juizes que exerçam funções na provincia, exceptuados os que servem perante autoridades policiaes e juizes de paz, que serão nomeados pelas respectivas autoridades; igualmente nomear carcereiros.

Art. 2.º A força policial da provincia, continúa sob as ordens do respectivo presidente, do qual o prefeito requisitará auxilio de força quando for preciso, e não houver força local creada emquanto for esta insufficiente.

v. v.—58

Art. 3.º O prefeito exercerá funções por 4 annos e começará o exercicio 1 mez depois da eleição.

Art. 4.º Na occasião da eleição do prefeito as assembleas elegerão tambem dous supplentes que entrarão em exercicio nos impedimentos do mesmo; e serão classificados pela ordem da votação que obtivorem, e no caso de igualdade serão classificados por sorteio.

Art. 5.º O presidente da provincia, logo que promulgar as leis provinciales, e fizer publicar as leis municipaes e posturas, as enviará ao prefeito para execução.

Art. 6.º As assembleas provinciales marcarão os vencimentos do prefeito e do seus supplentes quando em exercicio, organizarão a respectiva secretaria, separada da secretaria geral do presidente.

Art. 7.º O prefeito fará annualmente um relatorio dos negocios provinciales e municipaes, indicando o seu estado e as providencias que se tornarem precisas, o qual remetterá ao presidente da provincia para ser por este presente á respectiva assemblea.

Ficam revogadas as leis em contrario.

Paço do senado aos 23 de Outubro de 1882.—
J. S. Carrão.

ORDEM DO DIA

REDAÇÃO

Entrou em discussão e foi sem debate approvada a redacção das emendas do senado á proposta do governo, que orça a receita geral do Imporio, para os exercicios de 1882—1883 e 1883—1884, emendada pela camara dos deputados, a qual havia ficado sobre a mesa.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores, para se occuparem com os trabalhos de suas commissões que estavam dados para ordem dia, e deu para a do dia 24, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

Acta

EM 24 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 11 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguapó, Visconde de Bom Retiro, Correia, Visconde de Abaeté, Ribeiro da Luz, Lafayette, Visconde de Muritiba, Jaguaribe e Conde de Baepondy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Affonso Celso, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Barros

Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Sinimbu, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Castro Carreira, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso, Paula Pessoa, Visconde de Jaguary, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 21 do corrente mez, transmittindo por cópia em additamento ao officio de 22 de Julho ultimo as informações prestadas pela presidencia de Minas Geraes, acerca da morte dos indios na fazenda de Itamonhek. — A quem fez a requisição.

RECLAMAÇÃO DA CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS

O SR. CRUZ MACHADO (1.º secretario): — Peço a palavra para objecto de expediente.

O SR. PRESIDENTE : — Tem a palavra.

O Sr. Cruz Machado: — O Sr. 1.º secretario da camara dos deputados, em sessão de hontem, declarou que um engano que houve na tabella C, convertendo a cifra de 600:000\$ para 60:000\$, relativa ao ramal da estrada de ferro para Ouro Preto, proveiu da secretaria do senado e que estava corrigi lo este engano.

Em verdade, o Sr. 1.º secretario da camara dos deputados dirigiu-me um officio, allegando este engano, e devolvendo-me a tabella manuscrita daqui remettida, e mandando examinar na secretaria, observei que o autographo da redacção continha tambem 60:000\$, e, na supposição de que tinha sido lapso deste autographo ultimo da redacção, mandei corrigir o engano e devolvi o autographo manuscrito.

Mas, querendo conhecer o principio das causas, mandei examinar o autographo original, que havia vindo da camara dos Srs. deputados, e nelle encontrei a origem do erro—60:000\$, e não 600:000\$, e, a meu turno, devolvi ao Sr. 1.º secretario este autographo primitivo para elle mandar corrigir, e S. Ex. m'o devolveu corrigido, e aqui está. (*Mostrando.*) Portanto, o engano procedeu do primitivo original da secretaria da camara dos deputados.

E' o que tenho á dizer.

O SR. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do imperio afim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se digna de receber uma deputação do senado, que tem de ir mui respeitosamente pedir ao mesmo Augusto Senhor, a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão legislativa.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Martinho Campos, Paes de

Mendonça, Barão de Bom Retiro, Correia, Affonso Celso, Lafayette e Teixeira Junior.

A' 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores e deu para ordem do dia 25.

A mesma já designada, a saber : trabalhos de commissões.

Acta

EM 25 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Conde de Baependy,
vice-presidente

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 14 Srs. senadores, a saber : Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Godoy, José Bonifacio, Silveira Lobo, Visconde de Bom-Retiro, Affonso Celso, Correia, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Lafayette e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. : Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Chicorro, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Barros Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, De Lamare, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Castro Carreira, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso, Paula Pessoa, Visconde de Jaguary, Visconde de Paranaguá, Visconde de Pelotas e Visconde de Nictheroy.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1.º secretario da camara dos deputados, de 24 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' dispensado o excesso da idade exigida para matricula nas escolas militares do Imperio aos seguintes officiaes do exercito tenente de infantaria Frederico Casimiro Rodrigues da Silva e alferes tambem de infantaria Carlos Fernandes de Mendonça, José Luiz Büchele, Thomaz Joaquim Roberto, Luiz Ferreira França, e de cavallaria Antonio Pinto Dias de Almeida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 24 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.*—*Leopoldo Augusto D. de Mello Cunha.*—*José Basson de Miranda Osorio.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' dispensado o oxcesso de idade exigida para a matricula nas escolas militares do Imperio ao capitão Eugenio Augusto de Mello.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 24 de Outubro do 1882.—*J. R. de Lima Duarte.—Leopoldo Augusto de Mello Cunha.—José Basson de Miranda Osorio.*

A' commissão de marinha e guerra.

O SR. PRESIDENTE declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

Parecer

A' commissão de instrucção publica foi presente a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Alberto Barros Franco.

Tendo o estudante de quem se trata os preparatorios exigidos para a matricula, a commissão é de parecer, de accordo com as decisões do senado, que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Paço do senado, 24 de Outubro de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.—M. F. Correia.*

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores, e deu para ordem do dia 28 :

2ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 118, prorogando a licença concedida ao professor de pintura historica da imperial academia das bellas artes, Victor Meirelles de Lima;

N. 128, autorizando o governo para mandar admitir desde já á matricula do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o estudante Cicero de Vasconcellos Cesar;

N. 129, idem, idem ao estudante Joaquim Agripino de Mendonça Simões.

Em seguida o mesmo Sr. presidente, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

Acta

EM 26 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Manguape, Cruz Machado, Visconde de Bom Retiro, José Bonifácio, Leão Velloso, Lafayette, Ribeiro da Luz, Affonso Celso, Meira de Vasconcellos, Correia, Visconde de Abaeté, de Lammare, Christiano Ottoni, Cunha e Figueiredo, Leitão da Cunha, Condo de Baependy, Barros

Barreto, Visconde de Paranaguá, Henrique d'Avila, Godoy e Franco de Sá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Junqueira, Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Castro Carreira, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Paula Pessoa, Visconde de Jaguaray, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas e Visconde de Nitheroy.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de hoje, communicando, em resposta ao officio do senado de 24 do corrente mez, que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber amanhã, 27, á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assembléa geral.—Inteirado.

Do mesmo ministerio, de 24 do corrente mez, transmittindo, sancionado, o autographo do decreto da assembléa geral que autoriza aquelle ministerio a mandar pagar a divida de exercicios findos, da qual é credora D. Maria Pereira Pinto, proveniente de impressões dos annaes parlamentares anteriores ao anno de 1857.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Dous do ministerio da justiça, de igual data, transmittindo, sancionados, os autographos das resoluções da assembléa geral, relativas á concessão de licença ao juiz de direito Joaquim Simões Dalry e Silva e ao escripturario, servindo de secretario da policia da provincia de Santa Catharina, José Aureliano Cidade.—O mesmo destino.

Do ministerio da marinha, de igual data, transmittindo, sancionado, o autographo da resolução da assembléa geral concedendo a D. Brazilia Antonjeta de Mello e Andrada permissão para satisfazer as contribuições devidas por seu finado marido, afim de ter direito á percepção do monte-pio da marinha.—O mesmo destino.

Tres do 1º secretario da camara dos deputados, de 25 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou as emendas do senado ao orçamento da despeza dos ministerios da agricultura e da fazenda, aos projectos relativos ao estudante João José Vieira Junior e a «Evanessa», e que opportunamente vai dirigir á sancção os respectivos decretos e resoluções.—Inteirado.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta

de numero de Srs. senadores, e deu para ordem do dia 27 a mesma já designada, a saber :

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno :

N. 118, prorogando a licença concedida ao professor de pintura historica da imperial academia das bellas artes, Victor Meirelles de Lima.

N. 128, autorizando o governo para mandar admitir desde já a matricula do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o estudante Cicero de Vasconcellos Cesar.

N. 129, idem, idem ao estudante Joaquim Agripino de Mendonça Simões.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

Acta

EM 27 DE OUTUBRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 16 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Godoy, Leitão da Cunha, Visconde do Bom Retiro, Barão da Laguna, Silveira Lobo, Visconde de Abaeté, Lafayette, Correia, Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar, Castro Carreira, Conde de Baependy, Ribeiro da Luz e João Alfredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Mamanguape, Barão de Souza Queiroz, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Franco de Sá, Octaviano, Barros Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso, Paula Pessoa, Visconde de Jaguaray, Visconde de Muritiba, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Tres do ministerio da fazenda, de 25 do corrente mez, devolvendo sancionados os autographos das resoluções da assembléa geral, relativas á D. Rita de Campos Maciel e D. Maria Christina Machado Bueno e ás contas de Urías Antonio da Silveira.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da marinha, de igual data, devolvendo sancionado o autographo do decreto da assembléa geral que abre áquelle ministerio um credito extraordinario de 300:000\$.

para a verba — Obras — do exercicio do 1881—1882.—O mesmo destino.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 26 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou as emendas do senado ao orçamento da receita geral do Imperio para os annos financeiros de 1882—1883 e 1883—1884, e vai dirigir á sancção o respectivo decreto.—Inteirado.

Do mesmo 1º secretario, e de igual data, remettendo os seguintes

PROJECTOS DE LEI

Emenda approvada pela camara dos deputados á proposta do governo que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$ para continuação das despezas com soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

Acréscente-se no logar competente :

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Como na proposta.)

Art. 3.º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados em 26 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.—João de Matta Machado.—Francisco Idefonso Ribeiro de Menezes.*

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Pela resolução desta augusta camara, sob n. 163, de 31 de Maio do corrente anno, enviada ao senado e que ahi se acha ainda em discussão, foi concedido ao ministerio a meu cargo o credito de 20.000:000\$000, para continuação das despezas que o governo imperial está fazendo com soccorros ás provincias do norte do Imperio, flagelladas pela sêcca.

As despezas, porém, conhecidas até á presente data, como se vê da demonstração junta, já absorveram aquella quantia e apresentam um deficit de 7.571:047\$694.

Para cobrir, portanto, este augmento de despesa e occorrer ás que se terão necessariamente de fazer até ao fim do exercicio de 1879—1880, calculadas approximadamente em 4.428:952\$306, torna-se preciso mais um outro credito extraordinario, na importancia de 12.000:000\$000.

Assim, pois, de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho submeter á vossa approvação a seguinte

Proposta

Art. 1.º Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio mais um credito extraordinario, na importancia de 12.000:000\$000, para continuação das despezas com soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

Art. 2.º Para occorrer a este augmento de despesa, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço, em 17 de Outubro de 1879 —*Francisco Maria Sodré Pereira.*

Despezas com soccorros ás victimas da sêcca, feitos por conta do credito de 20.000:000\$ votado pela resoluçãõ da camara dos Srs. deputados sob n.163, de 31 de Maio ultimo, o qual pende de approvaçãõ do senado.

Até 18 de Julh) de 1879.....	16.880:627\$710	
Do 19 do dito mez até a present) data.....	6.733:117\$581	23.613:745\$291
<hr/>		
Creditos solicitados e ainda não concedidos:		
Ceará.....	3.561:301\$957	
Parahyba..	214:552\$217	
Alagoas...	181:448\$229	3.957:302\$403
		<hr/>
		27.571:047\$694
Credito pedido.....		20.000:000\$000
		<hr/>
Excesso...		7.571:047\$694
Despezas que se calculam até o fim do exercicio de 1879 a 1880....		4.423:952\$306
		<hr/>
Credito preciso.....		12.000:000\$000

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 9 de Outubro de 1879. — O director, Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

Emenda approvada pela camara dos deputados á proposta do governo que abre ao ministerio do imperio creditos extraordinarios e supplementares pra a verba—Exercicios findos.

Acrescente-se no logar competente:

- A assembléa geral decretou:
 Art. 1.º (Como na proposta.)
 Art. 2.º (Como na proposta.)
 Art. 3.º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados em 26 de Outubro de 1882.—*J. R. de Lima Duarte.—João da Matta Machado.—Francisco Idefonso Ribeiro de Menezes.*

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

O governo não dispõe de fundos afim de pagar as dotações para alimentos que, nos termos dos arts. 4.º e 5.º da lei n. 151 de 28 de Agosto de 1847, competem a Suas Altezas os Principes do Grão-Pará, D. Luiz e D. Antonio, filhos de Suas Altezas os Senhores Conde e

Condessa d'Eu, quanto aos dous primeiros de seus nascimentos até que foram aquellas dotações contempladas nas respectivas leis de orçamento, e no corrente exercicio de 1881—1882 quanto ao ultimo, que nasceu a 9 de Agosto do anno passado.

Para occorrer a esse pagamento torna-se necessario um credito extraordinario de..... 27:666\$664, como veris da tabella junta sob n. 1.

Proceituando o art. 18 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880 que o pagamento de dividas de exercicios findos será feito somente dentro dos creditos votados nas diferentes verbas das leis de orçamento dos respectivos exercicios, não se pôde autorizar o das dividas dessa natureza mencionadas na tabella sob n. 2, não obstante acharem-se já reconhecidas e liquidadas, visto que as verbas dos exercicios a que ellas pertencem não deixaram sobras.

Cumpra observar que estas despezas, com excepção das gratificações concedidas, na conformidade das disposições em vigor, a lentes da faculdade de medicina da Bahia, por terem completado 25 annos de serviço no magisterio, as quaes vão mencionadas na ultima parte da referida tabella, foram todas resolvidas anteriormente ao exercicio de 1878—1878, quando o governo tinha a faculdade de transportar sobras de umas para outras rubricas das leis de orçamento, faculdade abolida pelo art. 25 da lei n. 2702 de 20 de Outubro de 1877; e outrossim que, si as respectivas verbas por conta das quaes foram ellas autorizadas não deixaram sobras, todavia encerraram-se com saldos os creditos ordinarios votados para as despezas em globo do ministerio do imperio nos exercicios em que taes despezas se effecturaram.

Afim de pagarem-se essas dividas é mister um credito supplementar de 162 174\$838 á verba—Exercicios findos—do exercicio de 1881—1882.

Para despezas da verba —Soccorros publicos o melhoramento do estado sanitario— do citado exercicio de 1881—1882 não é tambem sufficiente o credito votado no art. 2.º § 4º da lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880.

O augmento de credito necessario, que approximadamente se calcula em 400:000\$, segundo se acha demonstrado na tabella sob n. 3, tem por fim occorrer não só ás despezas a que já se está procedendo com a internação de immigrants na present) estação calmosa e com soccorros ás victimas ás inundações havidas ultimamente, mas tambem ás que, por motivo de epidemias, se tenham de fazer com o tratamento de indigentes nas diferentes provincias do Imperio e na côrte, além de outras quaesquer que possam apparecer com relação á salubridade publica.

Venho, portanto, e n nome de Sua Magestade o Imperador, apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.º São concedidos ao ministerio dos negocios do imperio os creditos extraordinarios de 27:666\$664, afim de serem pagas as dotações para alimentos que, nos termos dos arts.

4.º e 5.º da lei n. 151 de 28 de Agosto de 1840, competem a Suas Altezas os principes do Grão-Pará, D. Luiz e D. Antonio, quanto aos deus primeiros desde os seus nascimentos até que foram aquellas dotações contempladas nas respectivas leis de orçamento, e no corrente exercicio de 1881 a 1882, quanto ao ultimo, que nasceu a 9 de Agosto do anno passado; bem assim os supplementares de 162:174\$838 á verba— Exercicios findos — do referido exercicio de 1881 a 1882, para satisfazerem-se, nos termos do art. 18 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, os diversos credores, cujas dividas foram reconhecidas e acham-se já liquidadas, e de 400:000\$000 á verba — Soccorros publicos emelhoramento do estado sanitario— do mesmo exercicio afim de occorrer não só ás despezas que se estão fazendo com a inter-nação de immigrants na presente estação calma-mosa, e com soccorros ás victimas das inun-dações ultimamente havidas, mas tambem a outras urgentes, a que o governo ainda tenha de attender, com relação á salubridade publica.

Art. 2.º E' autorizado o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda a fazer as operações de credito que forem precisas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Março de 1882.—*Rodolpho E. de Souza Dantas.*

TABELLA N. 1

Alimentos por pagar aos principes

Do Grão-Pará, desde 15 de Outubro de 1875, em que nasceu, até 30 de Junho de 1877 :		
15 de Outubro de 1875 a 30 de Junho de 1876, exercicio de 1875—1876....	5:698\$923	
1 de Julho de 1876 a 30 de Junho de 1877, exercicio de 1876—1877.....	8:000\$000	13:698\$923
D. Luiz, desde 26 de Janeiro de 1878, em que nasceu, até 30 de Junho de 1879: 26 de Janeiro a 30 de Junho de 1878, exercicio de 1877—1878.....	2:596\$774	
1 de Julho de 1878 a 30 de Junho de 1879, exercicio de 1878—1879.....	6:000\$000	8:596\$774

D. Antonio, desde 9 de Agosto de 1881, em que nasceu, até 30 de Junho de 1882: Exercicio de 1881—1882.....	5:370\$367
Credito preciso.....	27:666\$661

3ª directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 7 de Março de 1882.— O director, Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

TABELLA N. 2

Credito supplementar de que precisa o ministerio do imperio para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos abaixo mencionadas, já reconhecidas pelo mesmo ministerio, e que não puderam ser satisfeitas em virtude do art. 18 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, por não terem os creditos votados nas leis de orçamento dos respectivos exercicios deixado sobras.

Quarta parte do valor das economias que o Dr. Antonio Francisco Maria Glaziou realizou sobre a importancia dos orçamentos das obras do ajardinamento do campo da Acclamação, feitas por administração, nos termos da condição 3ª do contrato celebrado pelo mesmo doutor com o governo imperial em 2 de Janeiro de 1873, as quaes terminaram em Agosto de 1880	119:786\$389
Objectos fornecidos por José Her-mida Pazos para o imperial observatorio no exercicio de 1877—1878, segundo a autori-zação dada pelo ministerio da guerra por aviso de 3 de Janeiro de 1875 quando aquelle estabe-lecimento se achava a cargo do mesmo ministerio.....	6:757\$600

Materiaes fornecidos pelas pessoas abaixo mencionadas no exercicio de 1874—1875, para as obras do edificio que se mandou con-struir na freguezia de S. Fran-cisco Xavier do Engenho Velho, destinado a escolas publicas da mesma freguezia. Estas dividas foram reconhecidas por decre-tos de 4 de Junho de 1881, expe-dido de conformidade com a immediata resolução de 28 de Maio do dito anno, tomada sobre pareceres da secção dos nego-cios do imperio do conselho de estado exarados em consultas de 10 de Dezembro de 1880 e 15 de Março de 1881 e em virtude do despacho do Sr. ministro do im-perio de 18 de Agosto de 1881: Justiniano Augusto de Faria.....	16:125\$296
--	-------------

Ballard & Cusson...	8:790\$100	
José Ribeiro dos Santos.....	1:577\$800	
José Bento Fernandes Guimarães...	1:082\$482	
Corrêa Bandeira & Comp.....	900\$000	
Manoel de Souza Pinheiro & Barbosa	498\$500	
Bernardo Teixeira de Carvalho Bastos.....	482\$240	
C. Guigon & Comp.	460\$800	
Mesquita Bastos & Guerra.....	445\$288	
Manoel Antonio Newington Camello.....	370\$800	
Silva Monteiro & Comp.....	120\$000	
Bastos & Paranhos	63\$000	
José de Carvalho Moreira.....	50\$000	
	-----	30:965\$906

Gratificações additionaes, na razão de 400\$ annuaes, concedidas por decretos de 28 de Maio, 16 de Julho e 24 de Setembro de 1881 aos lentes da faculdade de medicina da Bahia, adiante relacionados, por contarem mais de 20 annos de effectivo exercicio no magisterio :

Conselheiro Domingos Rodrigues Seixas, de 19 de Maio de 1875 a 18 de Maio de 1880..	2:000\$000	
Conselheiro José Rodrigues de Freitas, idem idem.....	2:000\$000	
Conselheiro Francisco Rodrigues da Silva, de 15 de Agosto de 1879 a 30 de Junho de 1880.....	351\$611	
Conselheiro Rozendo Aprigio Pereira Guimarães, de 19 de Setembro de 1879 a 30 de Junho de 1880.....	313\$332	4:664\$943
Credito preciso....	-----	162:174\$838

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 7 de Março de 1882.— O director, Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

TABELLA N. 3

Recapitulações das demonstraões das despezas realizadas e autorizadas pela verba — Soccorros publicos — e Melhoramento do estado sanitario do — exercicio 1881 — 1882 e das que se terão ainda de fazer até ao encerramento do dito exercicio.

Despezas realizadas. Demonstra-	
ção n. 1.....	475:811\$658
Despezas autorizadas. Demonstra-	
ção n. 2.....	346:908\$002

	522:719\$660
Credito da lei.....	800:000\$000

Deficit.....	22:719\$660

Despezas que se calculam até ao encerramento do exercicio com os serviços da internação de imigrantes e com soccorros ás victimas das inundações ultimamente havidas e outras imprevistas.....

Credito preciso..... 400:000\$000

3ª directoria da secretaria de estado dos negocios do Imperio, em 7 de Março de 1882. O director.—Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

DEMONSTRAÇÃO N. 1

Demonstração das despezas feitas até 31 de Janeiro proximo findo pela verba—Soccorros publicos—e—Melhoramento do estado sanitario— do exercicio de 1881—1882.

Gratificações abonadas pelo thesouro independente de avisos mensaes...	
Aos Drs. José Firmino Vellez e José de Souza da Silveira, ajudantes do inspector de saude do porto, na razão de 3:600\$ a cada um.....	7:200\$000
Ao Dr. Antonio Martins Pinheiro, ajudante do inspector de saude do porto.	1:400\$000
Ao Dr. José Firmino Vellez, secretario da inspecção de saude do porto...	600\$000
Ao mesmo por ter sido elevada a 1:200\$ a referida gratificação a contar de 20 de Janeiro.....	316\$129

Aos Drs. José Marianno da Costa Velho e Pedro Affonso de Carvalho, inspectores da limpeza da cidade, na razão de 3:600\$ a cada um, a contar de 24 de Novembro.	5:540\$000		Idem do pessoal da lancha das visitas de saúde e policia do porto.....	2:260\$000
Ao Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario da junta de hygiene.....	600\$000		Idem idem de saúde idem.....	1:316\$838
Ao Dr. Luiz da Silva Brandão, encarregado da estatistica pathologica e mortuaria.....	600\$000		Custeio das lanchas das visitas de saúde e policia e de saúde do porto...	4:230\$470
Ao inspector das terras e colonização pelo serviço da internação de immigrants, na razão de 3:600\$ a contar de 28 de Janeiro.....	1:538\$709		Aluguel da casa que serve de escriptorio dos encarregados das visitas do porto.....	300\$000
Ao Dr. José Antonio Pereira da Silva, amanuense da junta de hygiene, na razão de 1:400\$ a contar de 28 de Outubro.....	948\$381		Custeio do hospital maritimo de Santa Izabel.....	2:827\$172
A Joaquim de Souza Borges Accioli, amanuense da junta de hygiene.	1:440\$000	20:183\$219	Concerto da Doca da Praça do Mercado.	9:358\$440
				319:967\$273
Serviços permanentes que são pagos á vista de avisos mensaes:			Serviços extraordinarios:	
Limpeza e irrigação da cidade.....	203:328\$000		Auxilio dado ao Dr. E. Ossian Bonnet, afim de ir a S. Paulo fazer estudos sobre o tratamento da morphéa	1:000\$000
Limpeza das praias.	72:000\$000		Gratificação arbitrada ao Dr. Domingos Jacy Monteiro pelo trabalho que organizou sobre salubridade publica.....	500\$000
Limpeza da lagôa Rodrigo de Freitas.	3:690\$000		Idem e cavalgadura vencidas pelo Dr. Antonio Ferreira Pontes, como encarregado do tratamento de indigentes na Guaratiba.....	4:378\$000
Gratificações dos auxiliares da junta de hygiene, encarregados de analyses chemicas...	799\$992		Medicamentos fornecidos pelo pharmaceutico Sabino Miguel Meyer, para os ditos indigentes.....	4:226\$160
Idem dos vaccinadores supranumerarios.....	3:084\$000		Impressão do contrato Gary, feita na Typographia Nacional.....	41\$600
Idem do pessoal do hospital maritimo de Santa Izabel...	8:259\$200		Idem da planta da cidade do Rio de Janeiro, para boletins da inspecção de saúde do porto.	550\$000
Idem dos fiscaes das diversas limpezas.	4:320\$000		Canalização d'agua para o chalet-latrina, construido pela camara municipal na praça D. Pedro II.....	526\$910
Idem dos encarregados de desinfecções de casas....	4:048\$000		Passagens dadas a dous indigentes e a um alienado...	102\$000
Idem do encarregado do exame do leite das vaccas existentes em albergarias desta cidade	145\$161			

Ultimas prestações do custo de uma lancha, construida para o serviço das visitas de saude do porto.....	28:000\$000	
Custo de uma dita, idem.....	14:000\$000	
Concerto feito em uma dita, idem...	31\$000	
Prolongamento da ponte do hospital maritimo de Santa Izabel.....	16:000\$000	
Ultimas despesas feitas com o concerto do canal do mangue.....	8:927\$070	
Aluguel de uma lancha que esteve em serviço das visitas do porto, em substituição da da inspecção de saude do porto.....	3:450\$000	
Auxilio concedido para as obras do cemiterio da freguezia de Jacarépaguá.....	9:000\$000	
Idem para aterro do pantano existente em terrenos do Jardim Botânico..	3:000\$000	
Limpeza e saneamento da valla que atravessa a chacara do instituto dos surdos-mudos.	5:757\$300	
Comedorias dadas a retirantes vindos de S. Paulo.....	222\$600	99:712\$640
		<hr/>
		439:863\$132
Creditos concedidos ás seguintes provincias :		
Bahia.— Febres de máu caracter em Carinhonha e Oróbó.....	2:000\$000	
Pernambuco.— Variola e febres na Victoria, Maranhape e outras localidades.....	2:814\$400	
S. Paulo.— Variola em diversas localidades.....	10:000\$000	
Ceará.— Febres intermittentes em Acarape, Trahiry, Arronches, Imperatriz e Mecejana.	3:177\$720	
Rio Grande do Norte.— Variola em Extremós.....	4:730\$000	
v. v.	59	

Alagoas.—Variola na Capital.....	2:000\$000	
Pará.— Febres intermittentes na colonia Benevides e em S. Domingos da Boa-Vista, Brevos, S. Miguel do Guamá e Bujariú.	1:351\$024	
Amazonas.—Variola no interior.....	5:000\$000	
Parahyba.— Variola em Umbuseiro...	30\$000	
Santa Catharina.— Variola em S. Francisco e na capital e custeio do hospicio das Caldas da Imperatriz.	1:462\$620	
Paraná.— Transporte de um colono cége.....	15\$200	
Mato Grosso.— Despeza com a força de paisanos afim de bater selvagens	3:367\$562	35:948\$527
		<hr/>
		475.811\$658

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 7 de Março de 1882.— O director, Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

DEMONSTRAÇÃO N. 2

Demonstração das despesas já autorizadas pela verba—Soccorros publicos e melhora-mento do estado sanitario do exercicio de 1881—1882.

Limpeza e irrigação da cidade...	203:328\$000
Limpeza das praias.....	72:000\$000
Limpeza da lagóa Rodrigo de Freitas.....	3:690\$000
Gratificação dos auxiliares da junta de hygiene encarregados de analyses chemicas.....	800\$000
Idem dos vaccinadores supranumerarios.....	3:048\$000
Idem do pessoal do hospital maritimo de Santa Izabel.....	8:300\$800
Idem, idem, das lanchas das visitas de saude e policia e de saude do porto.....	7:256\$000
Custeio das ditas lanchas.....	6:582\$470
Gratificações dos encarregados de desinfecções de casas.....	4:136\$000
Idem do encarregado do exame do leite das vaccas existentes em albergarias desta cidade.....	1:800\$000
Idem dos fiaveas das limpezas...	4:320\$000
Aluguel da casa que servo de escriptorio dos encarregados das visitas do porto.....	300\$000
Custeio do hospital maritimo de Santa Izabel.....	6:777\$172

Concerto da dóca da Praça do Mercado 23:869\$560
 346:908\$002

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do Imperio, em 7 de Março de 1882.—O director, *Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.*

N. 3

Demonstração do augmento de credito necessario á verba — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario — do exercicio de 1881—1882 para occorrer ás despezas que se tenham de fazer até ao fim do mesmo exercicio e que se calculam approximadamente.

Com o serviço da internação de . immigrantes..... 120:000\$000

Com soccorros ás victimas das inundações ultimamente havidas..... 160:000\$000

Com o tratamento de indigentes accommettidos de epidemias que se possam manifestar nas diferentes provincias e na córte, e calculadas segundo as que se fizeram no primeiro semestre do exercicio..... 40:000\$000

Com outros serviços urgentes a que o governo tenha de attender relativamente á salubridade publica..... 80:000\$000

400:000\$000

3ª directoria da secretaria de Estado dos negocios do imperio em 7 de Março de 1882.—O director, *Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.*

Aª commissão de orçamento.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não pôdia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores e convidou a deputação encarregada de ir pedir a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assembléa geral para a hora designada desempenhar sua missão e os demais Srs. senadores presentes para se conservarem na casa até á volta da mesma deputação.

A 1 1/2 hora da tarde, tendo regressado a deputação acima referida, os Srs. presidente e secretario tomaram assento na mesa.

O Sr. Paes de Mendonça (pela ordem) disse, como orador da deputação encarregada de ir pedir a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assembléa geral, que esta desempenhou sua missão depois de haver sido introduzida com as formalidades do estylo junto ao mesmo Augusto Senhor, o qual se dignou de responder que a sessão imperial do encerramento da presente sessão da assem-

bléa geral terá logar amanhã a 1 hora da tarde no paço do senado.

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador ora recebida com muito especial agrado.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores a comparecerem amanhã ao meio-dia no paço do senado, do que vai dar-se conhecimento á outra camara.

Sessão Imperial

DO ENCERRAMENTO DA 2ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 28 DE OUTUBRO DE 1882

Ao meio dia, achando-se reunidos no paço do senado, os Srs. deputados o senadores, foram sorteadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador:

Deputados os Srs. Leopoldo Cunha, Bezerra de Menezes, Carvalho Rezende, José Pompeu, Rodrigues Junior, Sodré, Paula Souza, Espindola, Theophilo, Sival, Martim Francisco Filho, Diana, Taunay, Doria, Rego Barros, Alves de Araujo, Contagem, Vieira de Andrade, Basson, Portella, Ignaci Martins, Martim Francisco, Souza Queiroz, Adriano Pimentel.

Senadores os Sr. José Bento, Lafayette, Martinho Campos, Henrique d'Avila, Dantas, Luiz Carlos, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Sinimbú, Luiz Felipe, Affonso Celso e Jaguaribe.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz:

Deputados os Srs. Soares, Siqueira, Padua Floury e Caminha.

Senadores os Srs. Conde de Baependy o Fausto de Aguiar.

Para receber Suas Altezas a Princeza Imperatriz e seu augusto esposo:

Deputados os Srs. Zama, Felicio dos Santos, Fernandes de Oliveira e Affonso Celso Junior.

Senadores os Srs. Barão da Laguna e de Lammare.

A 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades e Altezas Imperiaes, sahiram as deputações a receber-as á porta do edificio, e entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi alli recebido pelos Srs. presidente e secretarios, que reunidos aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo Augusto Senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento o mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA

Augustos o dignissimos senhores representantes da nação:

Apraz-Me annunciar-vos que no periodo da presente sessão legislativa nada occorreu que alterasse as nossas boas relações com as po-

tencias estrangeiras, e que o governo procura mantel-as em condições da maior cordialidade.

Foram promulgados o tratado de amizade, commercio e navegação com a China, celebrado a 3 de Outubro de 1881, e a convenção consular concluida com o Imperio Allemão em 10 de Janeiro do corrente anno.

Infelizmente ainda perdura a luta entre as Republicas do Chile, Perú e Bolivia.

Em nenhum ponto do Imperio foi perturbada a tranquillidade publica.

A variola tem-se manifestado em algumas provincias, e ultimamente nesta cidade. O governo trata de attenuar os effectos dessa epidemia.

Agradeço-vos a valiosa coadjuvação que prestastes ao governo na decretação dos meios necessarios para as despezas que exigem os diversos ramos do serviço publico, ficando assim habilitado para dar maior desenvolvimento a alguns delles, sem receio de prejudicar o indispensavel equilibrio do orçamento.

A transição do estado anormal, de que se resentem as leis financeiras de muitas das provincias, para o regimen constitucional não pôde deixar de diminuir a renda de que ellas carecem. Na proxima sessão sem duvida providenciareis de modo definitivo sobre este assumpto, melhor discriminando os impostos.

Constituem uma prova de vosso zelo os melhoramentos que recebeu a legislação patria com as leis que votastes, regulando a organização e existencia das sociedades anonyms e a concessão de privilegios industriaes e patentes

de invenção, assim como a lei que modificou a de 9 de Janeiro do anno passado, na parte relativa ao alistamento de eleitores, com o fim de evitar a fraude.

Mostrastes igualmente vossa solicitude fazendo a alteração que de ha muito se reclamava na lei de promoção da Armada e facultando ao Governo a reforma e augmento do material da nossa marinha de guerra.

Tenho satisfação em Reconhecer quanto attendestes aos interesses do Brazil, autorizando o Governo a desenvolver as estradas de ferro e a realizar outros melhoramentos de que depende a prosperidade da Nação.

Espero de vosso patriotismo que proseguireis na senda encetada, quando novamente vos reunirdes, tratando das medidas que pendem de vossa deliberação e de outras que vos serão presentes, de accôrdo com as idéas manifestadas pelo Governo.

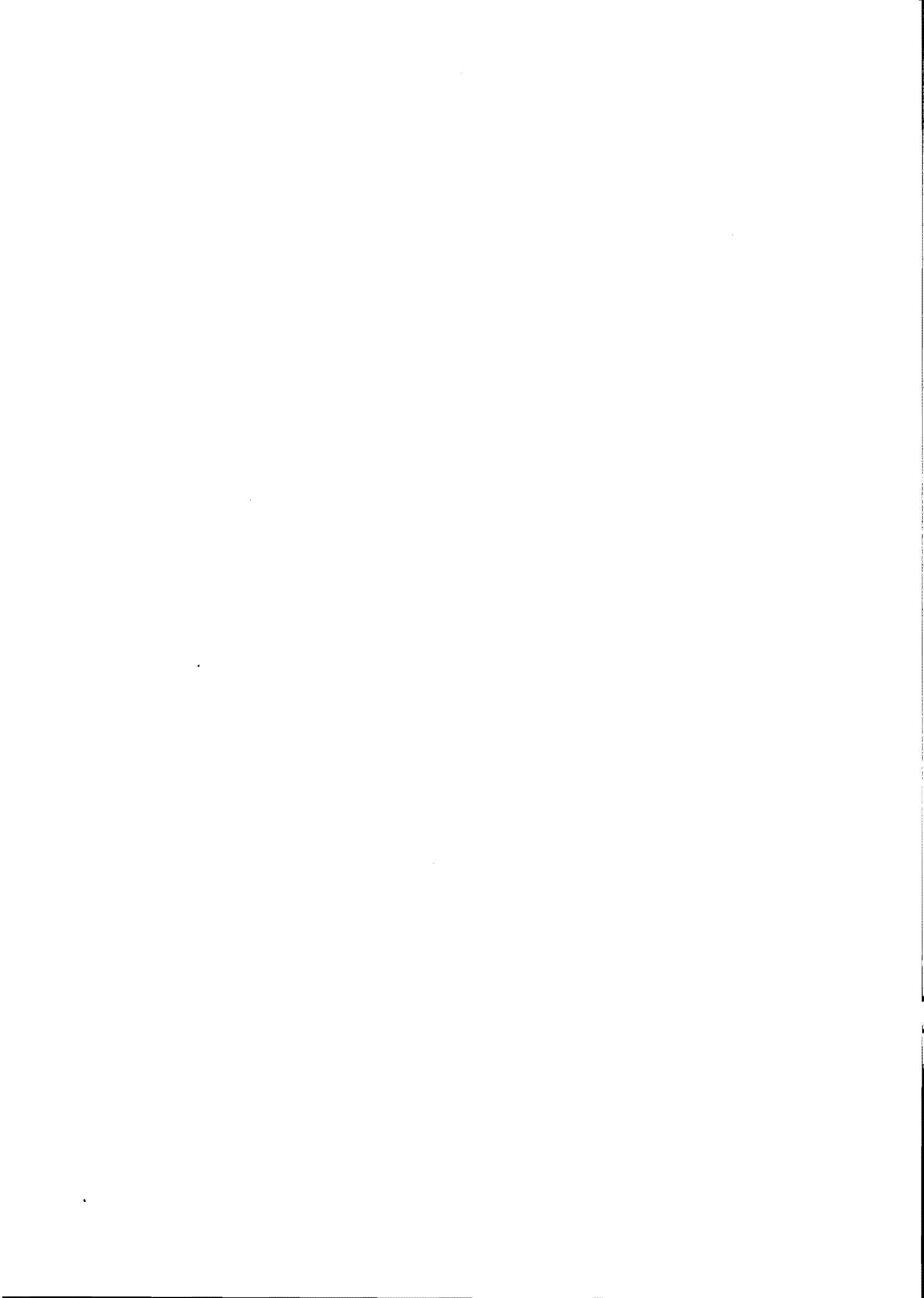
Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.

Estou Certo que continuareis a contribuir com os vossos conselhos para que nossos cidadãos porfiem no cumprimento de seus deveres.

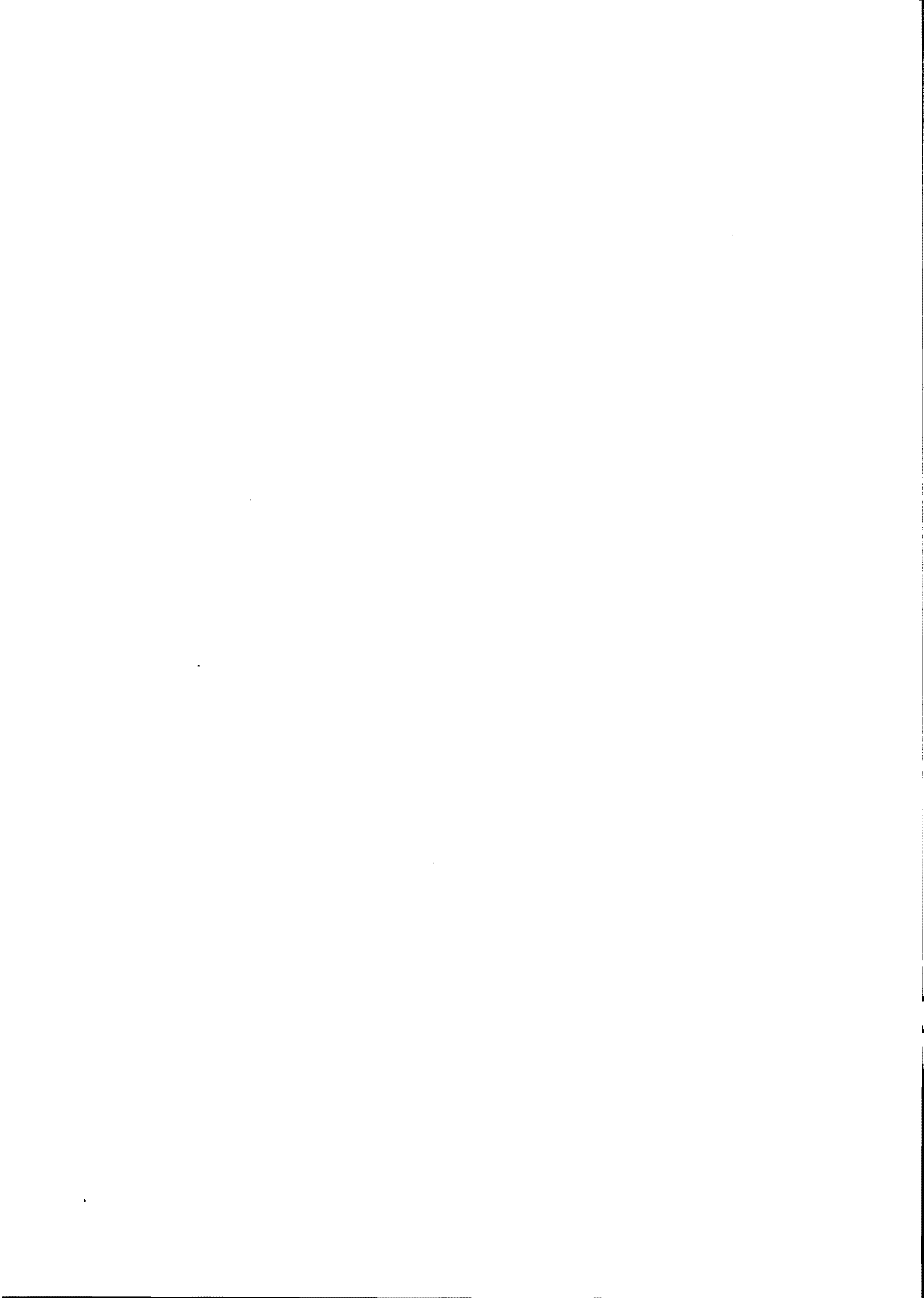
Está encerrada a sessão.

D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades e Altezas Imperiaes, com o mesmo ceremonial com que foram recebidas, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.



ANNEXO



Discursos integraes cujos extractos acham-se nas respectivas sessões

SESSÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1832

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1831

(Vid. pag. 254, v. III)

O Sr. José Bonifácio:—Sr. presidente, em caso extremo, para baptisar recém-nascidos, qualquer homem é sacerdote e pôde cumprir o sacro dever que lhe impõe a igreja. E, pois, venho prestar este derradeiro sacramento ao recém-nascido e moribundo requerimento entregue hoje aos cuidados do senado.

Requeri que fosse o projecto remetido ás tres commissões reunidas—de constituição, legislação e estatística, para que todas pudessem estudar convenientemente o conjuncto de suas disposições sob o triplice aspecto que mais saliente se me affigura: o da constituição, apreciando-o em face de nossa lei organica; o da legislação, estudando-o como parte do systema eleitoral, no passado e no presente; o da estatística, proporcionando aos legisladores o proficuo resultado de suas investigações, quando até hoje os illustres membros da commissão com isto nada têm adiantado, para esclarecer a opinião e orientar com as suas luzes o nosso escuro trabalho.

Com esse estudo fundo e consciencioso ficaria supprida a deficiencia da proposição, e mais amplo e apropriado debate daria á justa medida da necessidade da reforma; o espirito publico, embora tranquillo, justamente impressionado com a tentativa de reformar uma lei ainda

não experimentada convenientemente, e reformar em sentido mais restrictivo, descobriria nesse exame os motivos até hoje incompreensíveis da restricção do voto, quando já tãõ no caso manifestou-se elle, apenas executada a lei de 9 de Janeiro.

Inverterei a ordem de meus raciocinios, começando pela estatística, tãõ maltratada, ou antes tãõ esquecida pelos distinctos auctores do projecto. Entre os dados com que pretendo aborrecer os meus distinctos collegas, devo grande numero de informações ao Sr. ministro do imperio e a um distincto empregado de sua secretaria, aos quaes sinceramente agradeço. Espero com esse valioso subsidio e com o fecundissimo, que me fornecem os orçamentos, demonstrar o desequilibrio eleitoral por toda a parte, no Imperio, nas provincias e nos municipios, e a desproporção em tudo, qualquer que seja a base, a população ou a renda.

Si o conseguir, deixo á consciencia do senado, sempre inspirada pelo amor do bem publico, e despreendida de outras quaesquer considerações, o decidir si deve ser approvedo o projecto em discussão, que ainda exclue maior numero de cidadãos brasileiros do exercicio do direito de voto.

Começo a minha analyse pelas provincias: a comparação entre o numero de votantes da lei de 19 de Agosto de 1833, o numero de eleitores da lei de 9 de Janeiro e da população do Imperio.

Eis o quadro (*lendo*):

Provincias	População	Eleitores pela lei n. 3.028 de 9 de Janeiro de 1884	Votantes pela lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846	Diferença para menos entre os votantes da lei de 1846 e os eleitores da lei de 1884
Amazonas.....	57.640	1.409	7.599	5.950
Pará.....	275.237	5.988	40.774	34.786
Maranhão.....	370.033	4.760	51.604	46.844
Piauhy.....	202.222	3.552	31.643	28.061
Coará.....	724.086	7.684	45.680	77.996
Rio Grande do Norte.....	233.979	2.804	30.043	27.243
Parahyba.....	376.227	3.940	53.746	49.806
Pernambuco.....	844.539	44.840	408.367	96.527
Alagôas.....	348.009	3.914	60.787	56.873
Sergipe.....	176.243	2.936	34.190	28.234
Bahia.....	1.379.616	16.619	205.846	189.227
Espirito Santo.....	82.137	1.701	6.649	4.945
Município Neutro.....	274.972	5.964	45.088	9.124
Rio de Janeiro.....	782.724	40.854	69.490	58.636
S. Paulo.....	837.354	44.707	54.406	39.399
Paraná.....	426.722	2.357	45.706	43.349
Santa Catharina.....	459.802	2.693	44.251	41.558
Rio Grande do Sul.....	434.843	43.453	36.357	22.904
Minas Geraes.....	2.039.735	24.485	163.739	139.554
Goyaz.....	460.395	2.879	22.724	19.842
Matto Grosso.....	60.447	1.367	6.669	5.302
Total.....	9.944.474	445.296	4.411.463	966.177

Estes algarismos, Sr. presidente, são mais eloquentes do que quaesquer considerações sobre o assumpto; fallam por si mesmo e bradam contra a reforma, não só em nome do direito, como em nome dos mais vastos interesses nacionaes.

Em taes condições, mudamente exclamam :— quando tantos são os excluidos, não tendes o direito de augmentar as exigencias da prova da renda,

A primeira reflexão é esta : foram excluidos da vida politica 966.167 votantes, quasi um milhão de cidadãos brasileiros !

A segunda reflexão é esta : a exclusão já por si monstruosa recache desigualmente sobre cada provincia do Imperio ; não ha proporção alguma entre a base da população e os excluidos pela lei.

Assim, por exemplo, no Pará, a população é de 275.237 habitantes e os excluidos sobem ao algarismo de 34.786, e no Rio Grande do Norte, sendo de 233.979, as exclusões elevam-se a 27.243 ; na Bahia, com a população de 1.379.616, os excluidos importam em 189.227, e em Minas Geraes, com a população de 2.039.735, foram excluidos 139.554 ; para fechar estas descommunas e incompreensíveis desproporções, na provincia das Alagôas, com 348.009 habitantes, houve 56.873 excluidos e na Parahyba com a população de 376.226 almas, as exclusões foram apenas de 49.806 !

A terceira reflexão é esta : o eleitorado da lei de 9 de Janeiro é muito maior que o eleitorado de 1846 ; mas, sendo pura criação da lei, esse augmento representa a intensidade, pela inter-

venção directa, mas não a extensão do voto pelo paiz.

Os antigos qualificados, excluidos pela novissima reforma, não influem de qualquer modo na governação publica ; nada significam ; são unidades que desapareceram completamente, para dar logar ao eleitorado que não é de sua escolha.

Nem se diga, como é velho costume entre nós, que os antigos qualificados não passavam de phosphoros. Elles tinham por si, para demonstrar a sua existencia legal, o juizo qualificador e o voto da camara e do senado, verificando poderes.

Esse raciocinio não alteraria os dados da questão, pois que em ultimo caso, para uma população de cerca de dez milhões, com renda exigida pelos preceitos constitucionaes, 1.111.463 qualificados não é de mais, e a prova é facil.

Tomando por base o mappa relativo á idade, sexo e nacionalidade do recenseamento de 1872, temos—homens livres:

Annos	
De 26 a 30.....	455.080
De 31 a 40.....	464.284
De 41 a 50.....	357.813
De 61 a 70.....	199.295
De 71 a 80.....	31.734
De 81 a 90.....	40.444
De 91 a 100.....	15.322
Maiores de 100.....	4.070
Não determinados.....	3.601

Somma..... 1.960.656

Deduzindo o numero total dos estrangeiros na cifra de 179.337, teremos a população masculina nacional, maior de 26 annos reduzida á 1.781.319, que por si só affirma a proporcionalidade dos qualificados em um paiz onde só os ociosos e os doentes não podiam ao menos adquirir pelo seu trabalho a renda da Constituição.

Acrescentem-se porém, todos, os maiores de 25 annos a 26, que são excluidos no calculo ; acrescentem-se os menores de 25 annos que pela Constituição podiam ser alistados, nos casos por ella definidos ; acrescentem-se as deficiencias do recenseamento, e eu creio que a massa da população, fonte donde devem sair os qualificados, póde ser elevada indubitavelmente a 2.000.000.

Portanto ou foram excluidos votantes legitimamente incluidos no alistamento ou impedidos de entrar na qualificação dos novos eleitores todos os que tinham per lei a renda da Constituição.

Não corresponde, porém, o novo eleitorado á população das provincias ; o acaso parece dominar a execução da lei ; o arbitrio, em vez da justiça, parece explicar a distribuição dos elei-

tores pelas diversas provincias: a de proporção es; anto, como o proprio rondado verá (*lendo*):

Provincias	População	Eleitores	Relação
Amazonas.....	57.610	1.100	51
Pará.....	105.237	3.988	45
Maranhão.....	370.033	4.760	77
Piauhy.....	202.222	3.552	56
Ceará.....	721.886	7.681	93
Rio Grande do Norte	233.979	1.811	83
Parahyba.....	376.226	3.910	96
Pernambuco.....	841.639	11.840	74
Alagoas.....	348.009	3.914	88
Sergipe.....	176.243	2.956	50
Bahia.....	1 370.646	16.619	56
Espirito Santo.....	82.137	1.704	48
Município neutro...	274.972	5.904	46
Rio de Janeiro.....	782.024	10.854	72
S. Paulo.....	837.354	14.707	56
Paraná.....	126.722	2.357	66
Santa Catharina....	159.102	2.693	59
Rio Grande do Sul..	435.813	13.453	32
Minas Geraes.....	2.039.035	24.185	85
Goyaz.....	160.305	2.870	59
Mato Grosso.....	60.514	1.367	44
Imperio.....	9.941.471	145.296	68

Explicai-me, senhores, se o podcis, todas essas desigualdades, a não ser ao menos em parte pelo defectivo e rigoroso systema da prova, que a lei hoje procura empoorar!

Ha differenças extraordinarias que por si mesmo clamam alto e bom son, pedindo providencias; porém não essas do projecto que discutimos.

Direi ao paiz como o systema, cujos effeitos procuraes restringir ainda mais, pôde extrair de 370.033 habitantes no Maranhão 4.760 eleitores, e de 279.237, no Pará 3.538 eleitores; de 202.222 habitantes no Piauhy 3.552, e no Rio Grande do Norte de 2.333 habitantes 979 eleitores.

A relação do eleitorado para com a população inteira do imperio, desprezadas as fracções, é de 63 habitantes por eleitor, ou de 14 eleitores por mil habitantes.

O que fica sendo a massa activa de que falla a constituição do Imperio? Bolla sancta doutrina, que comprehendia em seu grand pensamento todos os direitos e todos os interesses do homem, a sua honra como a sua propriedade, a sua vida, como a sua riqueza, a sua familia como a sua patria! Nobre e purissimo fundamento, que em sua unidade grandiosa não espediçava, como factor, uma unica força do Estado! Mesmo em seus desvios nossos paes comprehenderam a sua origem!...

E o que me respondem? Fallam-me na ronda, e na ronda calculada, exclusivamente pelo imposto, como si o trabalho isolado não produziisse tambem, e a maldição politica pesasse sobre elle!

Pois bem, hei de analysal-a pelo imposto, e poder-mos todos dizer; nem esta base serve, é de novo a desigualdade, e a desigualdade mas accentuada entre as provincias do Imperio.

Antes completemos juntos o nosso estudo comparativo, para glorificação do projecto, depois do meio seculo de vida constitucional:

Examinemos juntos agora a representação; frente a frente colloquemos o deputado e o eleitor; peçamos as forças disparatadas deste grande Imperio, onde o equilibrio dos interesses e do direito não resulta da sua gente ponderação e medida. (*lendo*)

Provincias	Eleitores	Deputado	Razão
Amazonas.....	1.100	2	551
Pará.....	3.988	3	1.329
Maranhão.....	4.760	6	793
Piauhy.....	3.552	3	1.181
Ceará.....	7.681	8	960
Rio Grande do Norte..	2.801	2	1.400
Parahyba.....	3.910	5	782
Pernambuco.....	11.840	13	910
Alagoas.....	2.914	5	782
Sergipe.....	2.950	4	7.7
Bahia.....	16.619	14	1.054
Espirito Santo.....	1.704	2	852
Município neutro....	5.904	3	1.988
Rio de Janeiro.....	10.854	9	1.206
S. Paulo.....	14.707	9	1.634
Paraná.....	2.357	2	1.634
Santa Catharina....	2.693	2	1.347
Rio Grande do Sul....	13.458	6	2.242
Minas Geraes.....	24.185	20	1.200
Goyaz.....	2.879	2	1.488
Mato Grosso.....	1.367	2	683

Eis ahi o que é a representação temporaria pelas provincias do Brazil: uma partilha sem nome, uma divisão sem quociente!

Porém esse facto anormal, essa divisão equivocada de interesses e de direitos, manifesta-se tambem pelos municipios das provincias e pelos districtos eleitoraes.

Não pôdo obter todos os inappas cuja organização pedi, segundo a fórmula do pensamento que me dirigia; mas tenho em meu poder os das provincias de S. Paulo e Maranhão, e vou ler o ultimo, que me parece expressivo, pelas desproporcionalidades em todo sentido.

Maranhão

DISTRICTOS	MUNICIPIOS	POPULAÇÃO			ELEITORES				
		Livre	Escrava	Total	PELA LEI N. 3029 DE 9 DE JANEIRO DE 1834		PELO DECRETO N. 624 DE 5 DE JULHO DE 1876		
					No município	No districto			
1.º	S. Luiz.....	24.578	7.026	31.604	843		75	3.569	
	Paço do Lumiar.....	3.246	498	3.744	36		9	533	
	Rosario.....	6.439	2.039	8.518	113		22	1.344	
	Icatú.....	8.162	1.516	9.708	409		24	1.270	
	Miritiba.....	5.325	496	5.521	37		14	1.222	
	Anajatuba.....	3.318	74	4.058	84		40	624	
						1.222			
2.º	Alextara.....	40.924	4.773	45.697	451		40	3.045	
	Guimarães.....	8.924	5.468	13.911	160		38	4.620	
	Cururupú.....	8.442	3.822	12.007	98		30	4.183	
	Turyassú.....	5.185	1.480	6.787	98		17	1.062	
	Santa Helena.....	2.307	1.019	3.573	38		9	744	
	Pinheiro.....	3.534	938	4.565	68		11	742	
						643			
3.º	Vianna.....	7.269	2.305	9.564	140		24	1.018	
	Monção.....	2.908	1.502	4.410	61		11	772	
	Penalva.....	3.118	1.265	4.383	35		11	617	
	Balço Moatim.....	3.723	568	4.293	89		11	270	
	Avary.....	2.227	616	2.843	71		7	623	
	S. Bento.....	9.667	3.604	13.271	154		33	1.388	
	S. Vicente Ferrer.....	5.846	4.950	7.796	106		19	1.687	
	S. Luiz Gonzaga.....	4.813	4.733	9.546	142		24	814	
Coroatá.....	3.172	2.212	5.404	102		13	809		
						930			
4.º	Itapicuru-mirim.....	4.620	1.620	6.240	65		15	4.027	
	Vargem Grande.....	9.034	1.466	10.500	66		26	1.610	
	Barreirinhas.....	8.180	658	8.838	74		22	2.407	
	S. Bernardo.....	10.499	721	11.220	86		28	2.097	
	Brejo.....	9.822	1.186	11.008	101		27	1.388	
	Buriti.....	7.526	939	8.465	56		21	1.643	
						438			
5.º	Caxias.....	19.733	4.569	24.302	200		59	2.840	
	S. José dos Matões.....	12.422	3.020	15.442	125		38	1.735	
	Codó.....	9.043	6.763	15.806	143		39	1.248	
	Picos (Passagem Franca).....	9.308	1.428	10.936	146		27	1.643	
						588			
6.º	Pastos Bons.....	10.940	804	11.744	109		29	1.364	
	S. Felix do Balsas.....	9.622	723	10.345	58		26	1.073	
	S. Francisco.....	6.949	851	7.800	146		19	984	
	Barra do Gorda.....	6.226	312	2.538	122		6	1.240	
	Chapada.....	18.228	660	19.188	142		48	2.069	
	Carolina.....	9.732	382	10.114	136		25	842	
	Riachão.....	3.877	497	4.374	112		11	838	
	Imperatriz.....				118		4	1.086	
						1.003			
		295.094	74.939	370.033			4.760	949	51.601

A simples leitura destes eloquentes algarismos terá dado a entender ao senado tudo que ha de extravagante na combinação de seus numeros; as variadissimas relações da população com o eleitorado e com a representação na provincia e nos municipios contradizem-se, e parecem destruir-se, accusando a base definitiva da lei de 9 de Janeiro, que tentam hoje reduzir a proporções ainda menores. Nos districtos o primeiro excede quasi em dobro do segundo, o é duas vezes maior do que o quarto; este é metade do terceiro; o quinto é menor do

que o sexto quasi metade, do eleitorado; e este distancia-se extraordinariamente do segundo e quarto districtos.

A relação numerica, aquilata em cada municipio, atordoa; é difficil ou quasi impossivel atinar com a razão de tão enormes diferenças, só a desigualdade e o rigor da prova serve para explical-as, attendendo ás condições peculiares de cada centro de população.

Apontarei alguns municipios para sensibilizar o que ha de monstruoso na comparação: Miritiba, com 5.521 habitantes dá 37 eleitores,

Anajatuba com 4.058 dá 84 : e no entanto, segundo o systema da lei de 5 de Julho de 1876 o primeiro dava 14 e o segundo 10 ; o primeiro tinha 1,222 votantes qualificados e o segundo 624.

Da mesma fórma Alcantara com 15.627 habitantes conta apenas 151 eleitores e Guimarães com 13.911 conta 160, o que mostra igual desproporção em sentido contrario no eleito-rado e nos qualificados da antiga lei.

Ainda como saliente demonstração do des-equilibrado alistamento vemos Carurupú com 12.007 habitantes e Turiassú com 6.737 dando 98 eleitores.

Estas differenças extravagantes sobem ás vezes a descommunes proporções, e os exem-plos formigam no mappa que tive a honra de lêr ao senado; encontram-se em todos os dis-trictos do Maranhão. No 4º, por exemplo, Itapi-curú-Merim dá 65 eleitores, quando a popu-lação é de 10240 e Vargem Grande dá 56 elei-tores, quando a população é de 10.500 : maior população e menor eleitorado.

Quiz assignalar simplesmente o que havia de mais extravagante na prova. Em todos os municipios, porém, a razão igual ou aproxi-mada não se encontra.

Sr. presidente, pedi á honrada commissão mixta que declarasse, para melhor e completo estudo das fontes do alistamento da lei de 9 de Janeiro, quantos eleitores ha provenientes de cada uma dellas ; a verificação comparativa do que produziu o imposto, a propriedade, as pro-fissões, e gráo scientifico, era de summa im-portancia, para avaliar a força relativa de cada uma dessas origens ; exame imprescindível para uma reforma meditada e reflectida.

A honrada commissão respondeu que não o sabia, e satisfizer a pergunta era talvez impos-sível em todo Imperio. Todavia, se não pude obter um mappa de todas as provincias com as descrições solicitadas por mim, em parte consegui o que desejava em relação á provincia Rio de Janeiro. Digo em parte, porque não foi possível separar completamente os diversos con-tingentes da qualificação eleitoral.

Escolhendo a provincia do Rio de Janeiro, para julgar da influencia da prova nos resul-tados do alistamento, tinha sobejo motivo : a riqueza, a constituição da sua propriedade ter-ritorial, a sua proximidade da capital do Im-perio, tudo emfim conspirava para dar ás consequencias desse exame o alcance de uma conclusão geral.

Eis os dados que pude obter (*lendo*):

Municipio	Classificados pela prova de renda	Isentos do prova	Total dos alistados
Niteroy.....	432	693	1.125
Maricá.....	13	213	226
Saquarema.....	11	131	142

Araruama.....	38	212	250
Cabo Frio.....	34	218	252
Barra de S. João...	4	119	123
Macahé.....	64	354	418
S. João da Barra....	45	239	284
Campes.....	438	670	1.108
S. Fidelis.....	179	409	588
Santa Maria Magda-lena.....	36	338	374
Oantagallo.....	161	305	466
Rio Bonito.....	41	209	250
Capivary.....	15	210	224
Sant'Anna de Ma-cacú.....	17	136	153
Nova Friburgo.....	58	181	239
Iguassú.....	25	248	271
Magé.....	29	150	179
Estrella.....	3	116	119
Petropolis.....	23	95	118
Sapucia.....	30	156	186
Parahyba do Sul....	54	293	347
Valença.....	178	424	602
Vassouras.....	35	383	418
Barra Mansa.....	123	244	367
Rezende.....	120	394	514
Pirahy.....	54	189	243
Itaguahy.....	32	201	233
S. João do Principe.	36	100	205
Rio Claro.....	13	126	139
Mangaratiba.....	2	19	21
Angra dos Reis....	48	153	201
Paraty.....	31	95	126
Itaborahy.....	24	239	263

Total..... 2.452 8.402 10.854

Fica portanto demonstrado que na provincia do Rio de Janeiro, com todos os elementos para que a prova de renda fornecesse abundantes productos, deu apenas em resultado pouco mais da quarta parte do eleitorado ; fica tambem pro-vado que foram os isentos da prova que avolumaram a nova qualificação eleitoral, salvando assim as excepções o principio, em que ella se fundamentava ; fica da mesma fórma provado que os terrores da fraude até hoje resumem-se apenas em suspeitas, que o futur guarda ainda em seu seio.

Mas como seria expresso esse quadro esta-tistico, si eu pudesse apreciar na concorrência para a representação nacional tudo que deve singularizar a grandeza da patria, separando cada factor para dir-lhe o logar apropriado na escola da eficiencia politica. A industria, a profissão e commercio, a propriedade, a sciencia, a arte, o officio e o emprego, terão cada um a sua voz precisa e clara, para dizer ao corpo legislativo qual o seu valor correspondente no esforço conjuncto da creação dos par-lamentos ! Quem sabe o que de eloquentes apre-nderíamos na massa vacillante e movediça do funcionalismo ditoso, ao lado do trabalho es-quecido e amaldiçoado !...

Bem sei, Sr. presidente, que poderão arguem-zar contra as minhas conclusões, allegando a indiferença politica, a primeira execução da

lei e a facilidade dos outros meios fornecidos por ella, que não cogitou somente da prova da renda.

A' indifferença politica opponho o enthusiasmo que provocou a reforma, o esforço manifesto da lucta, e a mesma composição da camara dos Srs. deputados, a revelal-a nos diversos matizes que a desenham. Nas proprias colligações eventuaes, quando por ventura condemnadas, denunciar-se a acção permanente dos colligados, e por isso mesmo o interesse de augmentar os seus soldos.

Si porém este argumento prevalecesse, provaria tambem nas condições do paiz a necessidade de alargar a prova e não de estreital-a, aggravando os symptomas dessa molestia social, de todas as mais funesta em um governo de formas representativas.

A facilidade dos outros meios de alistamento, que não a renda é a condemnação dessa prova; porque, quasi excluindo-a, affirma por esse facto o seu rigor incomprehensivel; porém os outros meios são limitados por natureza; e pois as suas fontes productivas devem ser aquellas, que no presente e no futuro devem proporcionar mais extenso eleitorado ao paiz.

Nem taes raciocinios inutilisariam as minhas conclusões; poderiam apenas diminuir-lhe os effeitos, mas ainda assim demonstrando no parallelo inconciliavel das diversas fontes a urgencia de harmonisal-as, subordinando-as todas ao grau do principio constitucional — a intervenção das massas activas da sociedade brasileira na governação do paiz.

Seria incompleto o estudo da lei de 9 de Janeiro, sob o ponto de vista estatistico, ou a exacta apreciação de seus effeitos em todo mechanismo eleitoral, si não fosse tambem medida a intervenção do poder judiciario nos recursos interpostos, para excluir o incluir votantes.

Não pude obter o quadro geral de todos os eleitores, alistados pelos juizes de direito, e dos que foram includos e excluidos pelas relações, em vista dos motivos que constam da propria nota da secção de estatistica; porém o resultado dos recursos nas provincias do Amazonas, Alagoas e Minas Geraes demonstra que as includões e exclusões quasi compensam-se, autorizando portanto a rigorosa consequencia, pela ausencia do maior numero de reclamações e pela quasi igualdade entre os includos e os excluidos, de que não foi ainda a injustiça nos julgamentos a causa da redução do eleitorado.

Sómente quasi imperceptivel poderia influir a falta de rectidão nos juizes, em um alistamento, que se apresenta com tal feição. A causa, pois, do reduzido numero de eleitores está na propria lei de 9 de Janeiro, no rigor da prova, embora attenuado pelas emendas que a modificaram.

O quadro dos recursos interpostos nas provincias que mencionei, é tambem de elevado alcance, para calcular os effeitos da nova reforma (*lenho*.)

N. B. — Por falta de discriminação dos alçados pelos Juizes de Direito e dos que foram incluídos e excluídos pelas Relações, deixam de ser mencionadas, neste quadro, as provincias restantes.

PROVINCIAS	ALISTADOS PELOS JUIZES DE DIREITO	PELAS RELAÇÕES		OBSERVAÇÃO
		Incluidos	Excluidos	
Amazonas.....	1.117	6	13	No quadro de eleitores desta provincia rematado a secção de estatistica, pela presdencia, não tem declarado o numero dos que foram includos e excluidos, pela Relação, nas parochias dos municipios de Parintins, Ilacailera, Silves e Xauáes, entretanto e calculado em 270 o numero do recense.
Alagoas.....	3.982	60	61	
Minas Geraes.....	25.117	90	32	

Quadro geral dos eleitores alistados pelos Juizes de Direito, e dos que foram includos e excluidos pelas Relações

Para corrigir o que ha de extraordinario no desproporcional algarismo do eleitorado e da população, invocar-se-ha naturalmente a renda, como elemento que não deve ser desprezado; pois que a propria constituição o considera, e em uma escala ascendente, desde o votante até o senador do Imperio.

Não creio que seja esta a doutrina da constituição: a representação e o eleitorado assentam sobre a população: é o que está escripto no art. 90 e 97 da Constituição do Imperio. Mas nem essa base favorece os intuitos dos que pretendem reformar a lei de 9 de Janeiro, apertando ainda mais o circulo do eleitorado, neste Imperio ideado para mais vastas proporções politicas e para mais extensa liberdade.

Argumentando com o exercicio de 1879 a 1880, em relação ás provincias de S. Paulo,

Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão, S. Pedro do Rio Grande do Sul, e Minas Geraes, sem deduzir um só dos elementos do calculo, isto é, comprehendendo todas as verbas da receita arrecadada, temos a renda em cada uma das provincias referidas em muito esta desproporção com os habitantes, e ainda mais com o eleito-rado e com a representação (*lendo*):

	Renda	Habitantes
S. Paulo.....	8.244:968\$973	837.354
Bahia.....	12.879:580\$281	1.379.616
Pernambuco....	11.641:689\$210	841.539
Pará.....	6.977:088\$443	235.237
Maranhão.....	3.802:211\$174	370.033
Rio Grande do Sul.....	10.120:519\$095	434.813
Minas Geraes...	2.337:460\$740	2.039.735

Sr. presidente, qualquer que seja o ponto de vista, não ha explicação plausivel para tamanhas desigualdades. Parece que neste paiz legisla-se ao acaso!...

Devo, todavia, observar que convem no calculo exposto ponderar que a provincia de Minas não cobra direitos de exportação, provindo em grande parte dessa circumstancia a differença da sua renda, comparada com a das provincias maritimas.

Peço, portanto, licença ao senado para tomar outra base — a renda do interior, que pela sua propria natureza melhor accentua a força productiva de cada provincia, e, pela sua generalidade, á todas iguala (*lendo*):

	Renda interior
S. Paulo.....	2.294:759\$288
Bahia.....	1.210:910\$791
Pernambuco.....	1.238:819\$546
Pará.....	593:045\$254
Maranhão.....	307:180\$251
Rio Grande do Sul.....	1.385:977\$905
Minas Geraes.....	1.488:459\$503

Sr. presidente, o imposto por-pessoa, por este ultimo rendimento, desprezadas as fracções, é o seguinte:

S. Paulo.....	2\$754
Bahia.....	884
Pernambuco.....	1\$467
Pará.....	2\$154
Maranhão.....	927
Rio Grande do Sul.....	3\$187
Minas Geraes.....	732

Qual é, pois o apregoado valor da renda como base, o que base é essa quando substituíram-na pelo imposto, mutilando o grande pensamento constitucional? Si a lei de 9 de Janeiro produziu todos esses resultados, em referencia á população, ao eleito-rado, ao imposto, o que esperam do projecto organizado sem estudo algum, confessando os proprios autores que nada podem informar ao senado sobre os pontos capitais da reforma? Ouvir a commissão de estatistica é tentar um esforço ultimo para obter os esclarecimentos de que necessita a consciencia do legislador e está pedindo a consciencia do paiz.

Creio, portanto, ter provado uma das exigencias do meu requerimento: porque a estatistica mesmo defeituosa como é entre nós, si alguma cousa prova, é a conveniencia de alargar o voto; porque é de summa importancia para o justo equilibrio de todos os interesses nacionaes, que de uma vez acabem as desigualdades electorales, que não dão a cada provincia aquillo a que ellas têm direito; porque os autores do projecto não fornecem esclarecimentos mais amplos, antes declaram que é impossivel satisfazer a ansiosa expectativa.

Sr. presidente, a materia constitucional não é menos relevante, principiando pelo direito de voto.

O art. 90 da Constituição do Imperio é imperativo: a eleição deve ser feita pela massa dos cidadãos activos; supprimi os grãos; a origem — não a pôdeis supprimir. E' a nação inteira em sua vitalidade.

A Constituição é muito clara, senhores; o art. 91 principia por estas palavras: — têm voto; o art. 92 começa por estas outras — são excluidos do votar.

E, pois, ha uma regra e uma excepção: a regra é o voto; a excepção é a negativa. Não é a lei que dá o voto ao cidadão brasileiro, é a Constituição do Imperio; não são as juntas de hontem e os juizes de hoje que tambem o conferem; a declaração do direito não é o direito? Para que o magistrado o declare, sob qualquer relação, é necessario que elle exista antes. Sentenciar não é crear um direito, é reconhecerlo.

Dos principios constitucionaes resultam as seguintes conclusões:

1.º O cidadão deve ser alistado pela autoridade, e presume-se que tem o direito de voto;
2.º A autoridade pôde e deve não alistalo, quando tem a prova ou conhecimento certo de que está na excepção e não na regra;

3.º Para applicação da regra e da excepção, a autoridade deve ter ao seu alcance todos os meios de prova e de informação; o voto não é sómente um direito politico — é tambem um dever do cidadão.

Tais são em suas elevadas consequencias e em sua pureza nativa os grandes principios que illuminam a obra monumental de nossos primeiros dias, como nação livre.

A doutrina da Constituição, neste ponto, mais ou menos aceita pelas diversas leis regulamentares, desapareceu com o systema de qualificação da lei de 9 de Janeiro: quem não requer não é alistado! E a indifferença do legislador ao laço da indifferença do cidadão!

As leis anteriores, si exigiam a prova, para os que não eram qualificados, impunham tambem á autoridade a obrigação de alistar a todos que estivessem nos casos exigidos pela nossa lei constitucional.

E que outra podia ser a doutrina do nosso pacto fundamental, quando define no art. 1.º o Imperio é a associação politica de todos os brasileiros: quando nessa definição expressiva assentam todas as delegações nacionaes e envolve-se a mesma soberania; quando o poder hereditario procura legitimar-se no art. 116

pela unanime acclamação dos povos; quando o poder moderador não é a chave de todos os poderes, senão porque acima d'elle está a soberania nacional, que, sem perder-se, aviventasse todos os dias nos comicios eleitoraes, verdadeiro tribunal de appellação que decide os conflictos nos casos de dissolução?

Não, Sr. presidente, si o primeiro representante da nação é o aclamado pela unanimidade do povo brasileiro, o segundo representante, a assembléa geral, não pôde ser o producto infezado do privilegio ou dos interesses restrictos das classes felizes.

Os 145 mil eleitores que o censo recrutou no vasto Imperio do Brazil, não representam o povo brasileiro. A estatística do Imperio acrescentam-se as estatísticas eleitoraes dos outros paizes.

Não careço apoiar-me no presente; minha argumentação ganhará maior força, arrecadando no passado os algarismos comparativos do eleitorado e da população. A Europa ainda não tinha contemplado os ultimos progressos do voto politico. Vale a pena dizer o que elles eram e o que nós somos, nesta mesma hora, em que invadam-se novos esforços, para diminuir ainda mais o corpo eleitoral.

A relação entre o eleitorado e os habitantes, desprezadas as fracções, é de 68 habitantes para 1 eleitor ou de 1.000 para 14. Pois bem; veja agora o senado qual a relação em varios paizes, e quando nós estamos hoje no anno de 1882:

	Data do documento	Eleitores	N. de eleitores por 1000 habitantes.
França.....	1863	10.004.028	267
Prussia.....	1867	4.874.474	208
Inglaterra...	1868	2.447.335	80
Italia.....	1865	504.267	23
Suecia.....	1866	234.243	57
Dinamarca...	1853	217.250	154
Hespanha...	1865	418.271	27
Portugal....	1867	216.638	54
Hollanda....	1867	98.486	28
Belgica.....	1867	406.691	24
Suissa.....	1866	598.805	238

Sr. presidente, todos os poderes politicos vivem, alimentam-se e fortificam-se pela eleição; a forma representativa assim o exige. A eleição pelo privilegio não é eleição; o predomínio dos interesses sobre o direito não é representação.

Alargar o voto não é sómente um acto de justiça, é tambem uma elevada conveniencia; o interesse geral assim o aconselha. O privilegio é restricto por sua natureza, os interesses são egoistas por indole; as classes favorecidas tratam antes de si do que dos outros. O bem geral distribue-se providencialmente por todos os operarios da grande obra social; a ordem consiste no respeito de todos os direitos e na ordenação de todos os interesses. Tante quanto fór possível todos devem ser ouvidos. Ha sempre um laço que mais ou menos prende o cidadão ao bem exito dos successos politicos, ainda considerado em sua pessoa—a reputação, a segurança, a familia.

Não sou eu que o digo; é um dos primeiros homens de estado da Europa actual. Pelas taxas e os impostos que paga e pelo uso que faz dos objectos de consumo, contribue o cidadão para a renda publica; por seu trabalho augmenta a riqueza em maior ou menor escala; em grande numero de casos offerece penhores á sociedade, tornando-se chefe de uma familia, na qual deposita larga parte de suas affeições; si possui todos os meios de tornar-se util á nação, tambem possui iguaes para tornar-se perigoso; convém que todos que vivem em um paiz amem-n'o e tomem por elle interesse, e um dos meios de desenvolver este amor e interesse é confiar-lh uma participação qualquer na direcção dos negocios publicos.

Combati a lei de 9 de Janeiro, quando exigia a prova da renda pelo imposto, mutilando a Constituição e elevando-a desfarçadamente.

Sustentei nessa época que não havia offensa constitucional em alargar o voto, diminuindo a renda; mas que a offensa era clara e terminante, qualquer que fosse o modo para encubrirl-a; desde que a prova nada mais era do que ao mesmo tempo a elevação da renda e a exclusão do trabalho.

O projecto que se discute alarga a ferida feita na Constituição do Imperio; augmenta as condemnaveis restricções daquella reforma; inventa prazos a vontade, e por esse meio suspende o exercicio de um direito que elle proprio reconhece. Retroactiva, agrava-se pelas desigualdades na pratica.

Todos aquelles que pela lei de 9 de Janeiro dispunham da prova exigida, tinham o direito de voto e o direito de ser qualificados. Si o não foram, é porque não requereram eja indiferença neste caso não lhes tirava o direito. Quem vai tirar-o é o projecto, proclamando que o titulo valido hontem, já não serve hoje, antes que se extinga o prazo legal.

Os alistamentos fazem-se de dous em dous annos; os prazos do projecto variam de um a quatro, conforme a natureza do titulo.

No intervallo dos alistamentos, os titulares do direito, quando o prazo é de um anno, dividem-se em duas classes arbitrarías; alguns dias de mais ou de menos dão e tiram o voto; quando o prazo é de dous annos, tres ou quatro, a privação do exercicio do voto pôde equivaler á quatro ou seis annos.

A theoria dos prazos, para garantir a realidade do direito e evitar a fraude, aniquila o proprio direito e ha de talvez na pratica engendrar a inventiva fecunda da antidas.

Realmente assusta-me este receio da commissão pela generalidade do voto; os factos estão proclamando o contrario.

Creio firmemente, e esta creença talvez não é minha só, que o estado de indiferença, tão pronunciado entre nós, é que prejudica os negocios publicos.

Estimular o patriotismo do cidadão é um dever da lei. A vida politica, que se vive hoje, não é a grande vida dos povos livres.

Não é a vida que sonhou a Constituição do Imperio, pretendendo transformar todos os que trabalham e vivem do proprio esforço em no-

bres operarios da riqueza da patria e da grandeza do Imperio.

Outra era a fé que inspirava os autores dessa grande obra ; elles comprehendiam que o exercicio dos direitos politicos é a grande escola da educação do povo ; elles apreciavam devidamente a influencia dos governos livres na elevação gradual e sempre crescente do nivel moral das populações ; elles sabiam que os governos absolutos, e tambem os oligarchicos, têm como vicio principal, pela ausencia da verdadeira intervenção popular, nas alturas o batimento das consciencias e nas camadas inferiores o envilecimento do coração e a inercia das almas.

Não foi esse o typo de sua immensa criação ; a riqueza não era, aos olhos do seu patriotismo e do seu dever, em uma paiz que rompia os laços coloniaes, o privilegio do saber e da independencia. Redemoinhavam ainda, em roda do throno que alevantavam as massas populares, todos os enthusiasmos da emancipação e todas as esperanças, que largo tempo comprimiram o captiveiro ; ouviam-se tambem com a mesma fé, e ainda não enfraquecidos pelo tempo, os soberbos protestos das municipalidades do Imperio em prol da liberdade do paiz. Um voto resumido não podia ser o voto da nação,

E', pois, ainda em nome destas grandes recordações e encarando o projecto sob o ponto de vista constitucional, que eu tenho o direito de pedir-vos o exame detido e profundo da vossa commissão respectiva.

Respeitais acaso o principio da igualdade constitucional, quando supprimis ou escasseais a fonte dos jurados, titulo de qualificação creado pela lei de 9 de Janeiro ? Já suspeitosa, ella havia limitado o direito de alistamento aos jurados da revisão feita em 1879. Vós aggravais a desigualdade, argumentando com os mesmos receios, e sepultando no olvido as lições da experiencia.

Essa lei suscitou duvidas na pratica : uns entendiam que a revisão de 1879 era aquella que nos termos da legislação devia ter começado em Outubro de 1878 e terminado a 15 de Janeiro do anno seguinte ; outros faziam-n'a depender do proprio facto. Os tribunaes e os juizes applicaram diversamente a lei, qualificando uns os jurados de 1878 e outros os jurados de 1879 ; o governo interveiu por meio de dous avisos, dando razão á uma dessas intelligencias.

Alguns tribunaes aceitaram-n'a e outros rejeitaram-n'a, como a relação de S. Paulo. Posteriormente o governo expediu as instrucções, consolidando a legislação por forças da propria lei de 9 de Janeiro, e assim deu ao seu aviso a necessario cumprimento ; foi obedecido.

As decisões encontradas dos juizes e tribunaes eram, conforme as localidades, a negação e a affirmação do direito ; os avisos e as instrucções, impondo uma regra aos tribunaes e juizes, impertavam uma nova surpresa.

Qualificaram-se como eleitores jurados de 1878 e jurados de 1879 ; conforme as povoações, foram excluidos ou deixaram de requerer,

sem culpa sua, os juizes de facto qualificados em um e outro anno.

O que vos pede a igualdade constitucional, desde que não quereis fazer tudo, é conferir a uns e á outros o direito que seus iguaes já obtiveram.

O effeito retroactivo do projecto manifesta-se em mais de uma disposição, augmentando sob o ponto de vista juridico, a incorrecção da lei pela incorrecção da phrase. O principio da não retroactividade é principio do ordenamento constitucional e não de ordem civil, como em outros paizes.

Não tendes o direito de limital-o.

Ao poder legislativo ordinario só compet e fazer interpretar e revogar as leis ordinarias, e não as leis constitucionaes ; e vós eliminais do eleitorado, nos casos dos paragraphos 15 e 21, eleitores que já tinham adquirido e exercido o seu direito, quando a lei de 9 de Janeiro, não declara só permanente a qualificação, mas tambem perpetua.

No primeiro caso presumir a fraude da simples transferencia do dominio dos bens á mesma pessoa que os alienara, ou a filhos e genros, quando o facto póde ser legitimo, toda a presumpção cede á verdade, e a escriptura publica é prova mais graduada do que a presumpção em direito.

Incomprehensivel doutrina, que para fazer de todo desmaiar a fraude, supprimindo o insignificante obstaculo, aconselha os traficantes eleitoraes a substituir o filho ou genro pelo irmão ou tio !

Na segunda hypothese transformais a sentença criminal em sentença de exclusão politica, quando no entretanto ella não tem força, alóm das fronteiras da propria jurisdicção, e o dominio fica sempre pertencendo a quem de direito, emquanto não fór julgado o contrario pelo juiz competente.

Sob o ponto de vista constitucional, vosso projecto envolve os prazos, as novas exclusões quanto ao passado, e no presente o mesmo direito de voto.

O exame de tão importante materia é uma necessidade, ao primeiro relancear de olhos ; mas do que isso, é uma imposição, sagrada, imposta pelo juramento que prestamos. Nas elevadas alturas, onde o collocou o pensamento do legislador constituinte, o senado é antes de tudo o guarda da constituição do Imperio.

E' por isso que entre as suas attribuições consagrou a nossa magna lei, no art. 47 n. 3, a de expedir cartas de convocação da assembléa, caso o Imperador não o tenha feito, reunindo-se o senado extraordinariamente ; é por isso que figura tambem nesse artigo a convocação da assembléa na morte do imperador para a eleição da regencia, nos casos em que ella tem lugar, quando a regencia provisional o não faça ; disposição modificada posteriormente pelo art. 27 do acto adicional.

Mas a lei deve ser clara, precisa, tanto quanto possivel ao alcance de todas as intelligencias, porque para todos é obrigatoria. Si não fossem estas qualidades da lei, principios reconhecidos, ahi estava o regimento do senado

nos artigos 53 e 54, preceituando qual o modo por que devem ser organizados os projectos de lei.

O projecto que se discute, não sendo confeccionado e estudado, segundo os preceitos da nossa lei regimental, presta-se a mais de uma confusão e ha de originar duvidas e conflictos na pratica.

Qua prova documental é essa de qua falla o § 17? Os documentos subdividem-se, o uma escriptura publica não póde ser destruida por qual quer documento. A força probante de cada um depende de sua propria natureza.

Depois, como se prova a simulação de uma escriptura por meio de outra? Ninguém, por certo, vai declaral-o e por escripto; é, portanto a presumpção, que se deduz de uma escriptura para inutilisar a outra; é o arbitrio do juiz, substituindo a prova provada da lei, e analysando á vontade, não o documento em si mesmo como prova legal, mas as presumpções, que do facto attestado pelo titulo, podem inferir-se.

Exemplo: Alguem recebeu em troca ou comprou terrenos no valor de 3:000\$, e divididos, os vendeu depois em duas partes por 2:000\$ cada uma, ou mesmo por maior preço. As ultimas escripturas são, na logica do projecto, simuladas, em vista do preço. Não é o primeiro titulo, é a relação dos preços que demonstra a simulação!

Mas si o primeiro comprador por milhares de circumstancias comprasse os terrenos por menos do seu justo valor, ou si, para os segundos tivessem uma segunda estimacão especial, o que significa, estas cerebrina presumpção do projecto, annullando os effeitos da escriptura, sem que uma das partes interessadas tenha ao menos o direito de ser ouvido, contrariando os que combatem a validade do seu tratado e provando a realidade do facto?

Que extravagante avaliação portanto, é essa de contrato simulado e prova documental? Si não é a escriptura publica a exigida, ou titulo de igual valor, a que fica reduzida a lei de 9 de Janeiro?

Si, porém, é a escriptura publica, de que especie de prova se trata neste caso, a não ser a presumpção?

As velhas ordenações do Reino, ns. 1º e 3º, tit. 59, § 25., já diziam *« porque o engano não se prefaz encobertamente e, portanto, não se pod a provar por escriptura publica. »*

No systema do projecto, em vista da prova exigida pela lei de 9 de Janeiro, hoje essencialmente alterada pela opposição nos recursos, até onde se estende a illegitimidade dos titulos? Ha vicios externos e internos, e o titulo juste é aquelle pelo qual se mostra que alguma cousa nos pertence. A illegitimidade, portanto, ao lado da falsidade e da simulação, e com todas as presumpções que se podem deduzir de outros documentos, ou tudo confundirá na pratica, ou, si as paixões politicas predominarem nos julgamentos, em vez da justiça, destruirá os alicerces da lei de 9 de Janeiro.

Sr. presidente, a prova de que o projecto precisa ser estudado, está nas mesmas decla-

rações da honrada commissão: elle já pronunciou-se nesta casa, aceitando emendas.

Fazem-lo justiça aos esforços individuaes de cada um de seus membros; acreditando piamente na sinceridade de seus desejos; é para SS. EEx que neste momento devo appellar, esperando que lealmente concorram para o exame serio e discussão regular da obra, que lhes pertence.

E' um engano suppor que ha perda de tempo. Como vai, a discussão não tem a regularidade conveniente, com prejuizo dos mais salutaes preceitos do nosso regimento. Em um só artigo com variados paragraphos altera-se a lei de 9 de Janeiro nos artigos seguintes 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º; deste modo podia-se até modificar toda a legislação do paiz, em paragraphos de um só artigo.

Sr. presidente, a discussão methodica, a verdadeira discussão, a discussão proveitosa é um impossivel com estes progressos admiraveis do nosso governo parlamentar. A materia contida na proposição tem pelo menos tres divisões: a inscripção, a prova e o recurso. São tres materias distinctas na lei de 9 de Janeiro, que no projecto encerram-se em um só artigo.

SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1882

REFORMA ELEITORAL.

(Vid. pag. 59, v. IV)

O Sr. Franco de Sá: — A opinião do governo, como a acaba de dar o nobre ministro do imperio, não me parece que seja sufficiente. S. Ex. declara qual foi a intenção geral da commissão e qual é o desejo do ministerio, que consiste unicamente em evitar as fraudes, que podem frustrar muitas disposições da lei de 9 de Janeiro. De que tal é o intento da commissão, e o desejo do governo, não tenho duvida, pelo contrario estou bem convencido; mas supponho que se demonstrou de uma maneira cabal que os meios imaginados pela commissão, vão muito além desse proposito de cohibir fraudes e restringem consideravelmente direitos reconhecidos pela recente reforma eleitoral.

O que se pergunta, portanto, ao governo é se concorda com essas restricções. Dizem: formulem-se emendas, si forem razoaveis serão acceptas. Mas as emendas que teriamos de formular, seria a suppressão de todas essas restricções, de todas essas novas difficuldades, de todos esses prazos estabelecidos de novo, ou augmentados pela commissão.

A lei de 9 de Janeiro, em alguns casos, fez depender o alistamento dos cidadãos do meio da prova adquirido com certa antecedencia. Desde que a commissão não se contenta com os prazos marcados nessa lei, e os duplicou, triplicou o quadruplicou, e estabeleceu outros que a lei não exigiu, é claro que tornou muito mais difficil o alistamento eleitoral dos cidadãos, ainda que tenham adquirido a capacidade legal; e desde que se augmentam as difficuldades para o alis-

tamento, tem-se feito restricção ao direito eleitoral. O que eu desejaria que o nobre ministro dissesse era si concorda com esses meios ideados pela commissão, para o fim de evitar fraudes.

Não é só por meio de prazos novos ou mais longos que o projecto restringe o numero dos eleitores.

Alguns cidadãos, que pela lei de 9 de Janeiro tinham o direito de votar são directa e positivamente excluidos pelo projecto actual; assim todos os que estavam na lista de jurados para 1879, todos os vereadores e juizes de paz do quadriennio de 1877 a 1881 e do seguinte tinham o direito de se fazerem alistar como eleitores.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):—Restabelece-se esse direito.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Bem; vejo com satisfação que o projecto nesta parte não será sustentado pelo nobre ministro.

Os sub-locatarios e sub-arrendatarios de predios urbanos são tambem excluidos no projecto. Uma emenda tambem acceita pelo nobre ministro ainda neste ponto condemna o trabalho da commissão e, assim, a impugnação do projecto algum effeito já produziu.

Mas, senhores, o projecto póde ser considerado debaixo de outro ponto de vista, que aquelle sob o qual foi considerado no meu primeiro discurso a respeito desta materia, e nos discursos de varios dos impugnadores do projecto. Não ha nelle sómente restricção do direito de votar, ha offensa de pontos cardeaes do systema da lei de 9 de Janeiro.

Todos se lembram que o illustro presidente do gabinete de 28 de Março, quando apresentou o seu projecto de reforma, declarou que de alguns pontos fazia questão de gabinete; entre esses pontos estava o systema da prova de renda e a base desse systema era a prova instrumental. Receioso de que qualquer outro meio pudesse trazer as fraudes que haviam deturpado as qualificações do antigo systema, S. Ex. exigiu que o cidadão só se pudesse habilitar com prova documental e authentica ou como dizem alguns juristas—prova provada. Pois bem, esse systema é alterado no actual projecto.

Fui membro da commissão especial da camara dos deputados nomeada para examinar o projecto da reforma; muitas idéas foram apresentadas no seio da commissão, muitas foram apresentadas na camara, tendentes a alargar os meios de prova da renda, mas todas foram rejeitadas pelo gabinete, por se apartarem do systema adoptado e que consistia, como acabei de dizer, em se não admittir senão a prova instrumental, authentica, irrecusavel. A prova testemunhal, foi repellido, considerada de todo inadmissivel, porque, dizia-se, em materia politica se encontram testemunhas para tudo.

Ora, senhores, certamente uma justificação, contendo depoimento de alguns individuos apresentados pela parte intressada, e apenas homologada pelo juiz, não é uma prova que possa ter grande valor; mas um processo regular que se fizesse perante o juiz vitalicio, com assisten-

cia do promotor publico, tendo este o direito de contestar as testemunhas e de offerecer outras, um processo emfim que tivesse caracter contencioso, terminando com a sentença do juiz, fundamentada, apreciando o valor da prova, seria sem duvida uma base regular para a habilitação dos cidadãos que se quizessem fazer alistar como eleitores; esse meio foi proposto mas foi recusado; entendeu-se que a prova testemunhal, em caso nenhum tinha valor, ainda julgada por sentença judicial.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Mas vêm os avaliadores.

O SR. FRANCO DE SÁ:—O projecto, que estamos discutindo, admite o alistamento por meio de avaliação.

Em que consiste essa avaliação? No juizo de dous individuos, um dos quaes nomeado pelo promotor publico, ou, no caso, que quasi sempre se dará, de desaccôrdo desses dous arbitradores, na decisão de um terceiro nomeado pelo juiz municipal, magistrado temporario, que pela dependencia em que se acha do governo não offerece a necessaria garantia.

Si o testemunho de muitos cidadãos, julgado valioso por sentença do juiz, não era cousa que se pudesse admittir, como hoje se julga sufficiente o juizo de dous cidadãos, ou de um só individuo nomeado pela autoridade publica?

Nesta parte o projecto fere um dos principios fundamentaes da lei de 9 de Janeiro.

Outro principio cardeal da lei de 9 de Janeiro é a permanencia do alistamento. Estabeleceu-se de modo absoluto que, uma vez alistado o cidadão, nunca mais perderia o direito do voto.

Alguns julgaram este systema exagerado e objectaram: O empregado publico, o continuo de uma repartição, que tem 200\$, consegue alistar-se; amanhã, sendo demittido, não tem mais a renda legal, faz-se criade de servir ou cahe em miseria, vive até da caridade publica, deverá esse cidadão continuar a votar? Respondeu-se: Basta que o cidadão tenha a renda na época do alistamento, uma vez alistado nunca mais perderá o seu direito...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—O Sr. Saraiva disse só por morte, ou por sentença.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Era mais que permanente; pela lei era perpetuo.

O SR. FRANCO DE SÁ... porque menos mal será votarem alguns cidadãos sem a renda legal, que abrir-se a porta aos grandes abusos que se poderiam dar com a eliminação.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Agora é o contrario, antes tirar o direito a muitos do que deixar que escape um indevidamente.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Hoje, porém, augmentam-se as difficuldades para o alistamento; difficuldades extremas em alguns casos...

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Não apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ:—E, apesar deste excessivo rigor, o cidadão alistado ainda não estará seguro de ficar permanentemente no numero dos eleitores; póde renovar-se a questão

contra o seu direito, pôde-se-lhe dizer: «O contrato pelo qual vos fizestes alistar, e que, apesar das difficuldades de que a lei o rodeava, foi julgado valioso pelo juiz, é um contrato simulado.» Admitte-se que se faça prova da simulação, e, feita bem ou mal esta prova, será o cidadão eliminado.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Por sentença condemnatoria passada em julgado; só assim é que o projecto admittit. Si isto não offerece garantia, não sei o que offerece.

O SR. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Diz o illustrado membro da commissão, em seu aparte, que a exclusão em tal caso, por contrato simulado, será feita em consequencia de sentença judicial.

Mas pergunto: quaes serão as bases desta sentença? Quaesquer meios de prova admittidos em direito. Ah! vem, portanto, a prova testemunhal, que se tinha querido systematicamente excluir, determina a exclusão do cidadão. Esta prova, que não serve para admittir, serve para excluir!

De modo que o cidadão, que tiver sido alistado mediante uma prova instrumental, vencendo todos esses obstaculos da lei, poderá depois ser excluido por uma prova testemunhal. Bastará que alguns individuos venham referir circumstancias, das quaes um juiz possa de boa ou de má fé inferir que o contrato foi simulado, para que o cidadão veja nullificado o seu direito.

Este ponto me parece importante, capital. A prova testemunhal excluida absolutamente como meio de admissão no alistamento eleitoral, é introduzida agora como meio de exclusão.

E não será este o unico meio de eliminação. Ha outros casos especificados em um dos artigos do projecto.

Diz-se: é preciso um processo criminal, uma sentença condemnatoria.

Mas nesse processo pôde ser a prova insufficiente, pôde essa sentença não ser justa, e o cidadão, que tinha adquirido o direito de ficar permanentemente no numero dos eleitores, ver-se-á excluido e por uma prova que em tal materia a lei de 9 de Janeiro tinha condemnado.

Porque não se poderia então admittir pelo mesmo meio, por um processo regular, e mediante sentença, a prova de que o cidadão perdeu a renda, que provou para ser alistado?

Porque não vai mais longe a commissão, permittindo do mesmo modo a exclusão por cessação de renda?

O empregado publico, na hypothese que figurei estava habilitado a votar, mas perdeu o emprego, ja não tem a renda, pôde até viver da caridade publica; não será facil fazer a prova, mediante processo regular e sentença, para excluir esse cidadão?

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Mas ahí não houve fraude; no caso de simulação ha.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Por que razão não se faz isso? Pelo receio de abusos.

Mas esse mesmo receio devia levar a commissão a não admittir tal meio para eliminação por fraude. Pois as garantias, cautelas e diffi-

culdades de que a lei rodeou os meios e o processo do alistamento já não são sufficientes para evitar fraudes, que possam viciar as urnas?

Porque tão grande temor de que por entre essas malhas cerradas passem alguns cidadãos, que não tenham rigorosamente as condições da lei para o exercicio do direito eleitoral?

Chamo, portanto, a attenção do nobre ministro do imperio para estes dois pontos, em que o projecto offende fundamentalmente a lei de 9 de Janeiro: o caracter da prova e a permanencia do alistamento.

Senhores, quando nesta casa se propoz o adiamento das eleições municipaes e do alistamento eleitoral, afim de se corrigirem os defeitos da lei de 9 de Janeiro, e entre elles um dos maiores, o systema do voto uninominal, entendeu-se que era um começo de reacção contra essa lei, que ainda não tinha sido sufficientemente experimentada; e o illustre cidadão, que presidiu ao gabinete de 28 de Março, e que foi o principal autor da lei de 9 de Janeiro, pressuroso acudiu á tribuna, em defeza dessa lei, que no seu conceito se queria modificar sem bastante reflexão, sem o tempo sufficiente para que tão importante reforma pudesse ser alterada.

Agora demonstra-se que o projecto não revela simplesmente tendencia para reacção contra a lei de 9 de Janeiro, mas offende-a em pontos fundamentais, de que o presidente do ministrio de 28 de Janeiro teria feito questão de gabinete, si naquella época, na camara dos deputados ou ainda no senado, onde S. Ex. teve de accitar transacções para facilitar a passagem da lei, se houvesse proposto alguma medida semelhante ás que contém este projecto nas disposições que acabo de indicar.

Como, pois, hoje, sob a cõr de garantias para a boa execução da lei de 9 de Janeiro, esses pontos são offendidos sem que se ergam as vozes daquelles que têm a principal responsabilidade e gloria da lei de 9 de Janeiro, e que devem ser os mais zelosos em defendel-a?

Senhores, discutindo este projecto, não é meu intento crear embaraços ao governo, ao qual, como ja declarei, não sou hostil, antes faço sinceros votos para que seja feliz em sua administração; o dever de coherencia e a convicção firme de que o projecto offende os direitos dos nossos concidadãos, vai de encontro aos principios liberaes, e ha de prejudicar o prestigio, a força moral, do partido a que pertença, é sómente o que me faz insistir em algumas reflexões sobre esta materia. Não tenho proposito obstruccionista.

O nobre ministro empregou como de proposito a palavra *obstruir*.

O SR. LEÃO VELLOSO (ministro do imperio):—Foi o Sr. Silveira Martins.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Não creio que no caso presente se verifique a hypothese de obstrucção. O que se tem assim denominado na Inglaterra certamente merece a condemnação de todos aquelles que prezam o systema parlamentar.

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Para os irlandezes pôde ser que não; para elles acho muito legitimo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:— Os brazileiros excluidos são irlandezes.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Na Inglaterra um pequeno grupo dos representantes da Irlanda adoptou por systema embarçar todas as questões do parlamento...

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*): E' a minoria querendo governar a maioria.

O SR. FRANCO DE SÁ:— .. e esterilizar a accção legislativa da maioria, de maneira que a minoria, tornando-se facciosa, impede completamente a accção da maioria.

Não digo que esse procedimento aos olhos da Irlanda não seja patriótico. A aspiração dos irlandezes é a autonomia da Irlanda; portanto, empregar esforços para desmoralizar o parlamento inglez, para extenuar-o e obrigar-o a fazer concessões, poderá ser um meio, senão louvavel, pelo menos effcaz.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Está V. Ex. fazendo a apologia do meio. E' melhor do que a matança que está havendo.

O SR. FRANCO DE SÁ:—No caso presente não se trata de obstruir, de impedir a accção legitima da maioria e do governo; o que se quer sómente é demorar um pouco o andamento precipitado deste projecto, que sem razão se considera de urgente necessidade publica. Votado na outra camera sem discussão, não devo passar nesta do mesmo modo, como medida de salvação publica, quando vai offender gravemente direitos dos cidadãos, e altera profundamente o systema da reforma decretada, ha pouco mais de um anno; isto é que não seria razoavel, e aquelles que impugnaram o projecto com todo o esforço demorando-se o mais que podem na tribuna, prestam serviço á causa publica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' preciso que o governo declare que a medida é de salvação publica.

O SR. LEÃO VELLOSO (*ministro do imperio*):— O que é preciso é que os impugnadores do projecto tratem de melhoral-o.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Estou prompto a apresentar emendas, desde que o nobre ministro declare que aceita as idéas que tenho enunciado. Si S. Ex. e a commissão aceitam a supressão de todos esses prazos não existentes na lei de 9 do Janeiro, si aceitam outro systema para a admissão dos pequenos agricultores e criadores formularei minhas idéas em emendas. O que desejo é conhecer pela discussão, si essas idéas são acceitas.

O SR. CRZ MACHADO:—Formule as emendas.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Bem: como o nobre ministro e um membro da commissão pedem que formulemos emendas, prometto apresental-as na 3ª discussão...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— E' melhor na 2ª.

O SR. FRANCO DE SÁ:— ... ou ainda na 2ª. Si não as formulei já, foi pelo motivo que

acabo de declarar, pela nenhuma esperanza de que fossem acceitas, vendo o acoadamento com que se queria fazer passar este projecto.

Embora, Sr. presidente, entenda que, alargando o mais possivel a discussão, se faz bom serviço á causa publica, á do parlamento, especialmente á do partido liberal, não quero estender demasiadamente o meu discurso.

Terminarei, Sr. presidente, com algumas reflexões, em resposta ao distincto senador pela provincia do Rio Grande do Sul. Sinto muita satisfação em ver que S. Ex. vem em auxilio dos poucos que estão impugnando tão mal pensada reforma.

Abstenho-me de recriminações estereis e que, além disso, seriam inconvenientes quando S. Ex. vem trazer seu apoio tão valioso aos impugnadores do projecto. Devo, porém, mostrar que da minha parte e da do gabinete a que portenci não houve a contradicção que S. Ex. notou...

O SR. SILVEIRA MARTINS dá um aparte.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Disse o nobre senador:

« Não tendes que invocar a nossa opinião; fostes vós quem recommendou este projecto na falla do throno... »

O SR. SILVEIRA MARTINS:—E' verdade.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Perdoe-me V. Ex. Não é exato.

E' verdade que a commissão tem em seu seio alguns membros do partido liberal...

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Indicados pelo nobre ex-presidente do conselho.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Não sei.

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Eu assoguro.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Não sei si foram indicados pelo presidente do gabinete 21 de Janeiro; mas era razoavel que o fossem...

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Naturalmente.

O SR. FRANCO DE SÁ:—... e no seio da commissão estão alguns dos que mais dedicada e valiosamente apoiaram aquelle gabinete.

Mas o ministerio não foi convidado para assistir á elaboração deste projecto, nem tomou nelle a minima parte.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—O nobre ex-presidente do conselho foi convidado e assistiu.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Para esse, não. Fomos convidados para assistir á discussão do projecto relativo ás eleições municipaes.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Para todas as conferencias.

O SR. FRANCO DE SÁ:— A deste não estivesmos presentes, nem nos foi elle communicado antes de impresso.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Não compareceram porque não quizeram.

O SR. FRANCO DE SÁ:—A commissão não se reunia todos os dias...

O SR. FAUSTO DE AGUIAR :—Tinha dias certos na semana.

O SR. FRANCO DE SÁ :—O que é verdade é que só assistimos aos trabalhos relativos ao projecto sobre eleições municipaes, e quanto a esse tive occasião de declarar da tribuna que não era governamental, por isso que o governo não o tomava como seu, mas que julgavamos conveniente fosse discutido e que o systema de voto uninominal fosse substituído pelo do voto incompleto, que a commissão propoz, ou por outro que na discussão se mostrasse ser melhor.

Quanto a mim, o do voto incompleto não é bom, mas acho-o preferivel ao do voto uninominal.

O mais urgente era que ás eleições municipaes não fosse mais applicado esse systema, cujos máos effectos já se tinham revelado nas de deputados provinciaes.

O SR. JOSÉ BONIFACIO :—Mas a verdade é que o sonado reconheceu que não era urgente nem uma, nem outra cousa.

O SR. CRUZ MACHADO :—V. Ex. votou pelo adiamento do alistamento; logo, queria tambem evitar a fraude.

O SR. FRANCO DE SÁ :—O projecto de adiamento era um só: adiava-se a eleição municipal e o alistamento eleitoral para se deliberar maduramente sobre os meios de corrigir os defeitos da lei de 9 de Janeiro a tal respeito.

O SR. CRUZ MACHADO :—Não, senhor; cahiu o adiamento municipal e V. Ex. então votou pelo adiamento do alistamento eleitoral.

O SR. FRANCO DE SÁ :—Votei por um e outro adiamento.

A falla do throno recommendou a revisão da lei de 9 de Janeiro, para o fim de serem corrigidos os defeitos que a pratica tinha revelado. Neste ponto sem duvida estavamos todos de accordo.

A commissão mixta só tinha completado o seu trabalho sobre eleições municipaes; o actual projecto não estava ainda formulado. E' portanto sem razão que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul diz que este projecto era do governo, e fóra recommendado na falla do throno.

O SR. SILVEIRA MARTINS dá um aparte.

O SR. FRANCO DE SÁ :—Não era patrocinado pelo gabinete, e quando foi lida a falla do throno nem estava ainda formulado.

O SR. SILVEIRA MARTINS :—E' mais uma razão de que era idéa do governo o de que era urgente.

O SR. FRANCO DE SÁ :—O projecto foi assignado pela commissão, segundo se vê do impresso distribuído, no mez de Junho, e a falla do throno é de 17 de Maio.

O SR. SILVEIRA MARTINS :—O que prova a iniciativa do governo.

O SR. FRANCO DE SÁ :—Já declarei que o governo não foi ouvido, não tomou parte alguma na elaboração deste projecto.

O SR. CRUZ MACHADO :—Na falla do throno se recommendou o exame dos defeitos que se tinham revelado na execução da lei.

O SR. FRANCO DE SÁ :—Eu pederia dizer ao nobre senador, si quizesse alargar muito esta discussão, quaes os defeitos que, a meu ver, a execução da lei manifestou. Os principaes foram dous: o extremo rigor da prova da renda, e o systema do voto uninominal. Eram esses os pontos capitaes, que precisavam de correcção, e com urgencia porque se approximavam as eleições municipaes e o alistamento eleitoral.

O SR. CRISTIANO OTTONI :—E este rigor prejudicou a uma grande massa de cidadãos.

O SR. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O SR. FRANCO DE SÁ :—Ha outras disposições que conviria reformar, como a organização das juntas de apuração. Na mór parte dos districtos houve grande difficuldade em reunir essas juntas para proceder á apuração e expedir os diplomas. Eis ahí um defeito que a commissão podia corrigir.

Ha outros; por exemplo, quanto ao modo da apuração, as disposições da lei, segundo a pratica manifestou, são pelo menos deficientes ou ambigüas; tanto que o governo teve de dar uma decisão que a muitos pareceu fóra das attribuições do poder executivo, explicando a maneira de se fazer a apuração no caso de duplicatas de eleições.

Como estes ha outros pontos que precisavam de reforma, e deviam merecer a attenção da commissão mixta. Mas não poderia o ministerio de 21 de Janeiro desejar ou pensar que a commissão fosse augmentar as difficuldades da prova de renda, que já era excessivamente rigorosa....

O SR. FAUSTO DE AGUIAR :—O que a commissão fez foi restringir as fraudes.

O SR. JOSÉ BONIFACIO :—Mas augmentou tambem pela avaliação.

O SR. FRANCO DE SÁ :—Este projecto portanto não era governamental; não podia o gabinete de 21 de Janeiro concordar com elle. Nem ha no procedimento desse gabinete incoherencia alguma não aceitando esta, e tendo aceitado o projecto relativo á eleição municipal.

Este ultimo corrigia um grande defeito da lei, e lamento que homens eminentes do partido liberal tivessem corrido em apoio de um systema que nem ao menos lhes pertencia, porque o voto uninominal, como é sabido, não foi idéa do illustre ex-presidente do gabinete de 28 de Março, nem da camara dos deputados, nem foi apresentado por algum membro do partido liberal; foi uma idéa da ultima hora, proposta pela commissão do senado e aceita pelo ministerio por espirito de transacção.

Foi adoptado como uma concessão, como um ensaio; mas experimentado, como foi nas eleições para deputados provinciaes, viu-se logo que tal systema era pessimo, o que acaba de ser demonstrado cabalmente nas eleições municipaes, especialmente na da capital do imperio.

Como exemplo dos máos effectos nas eleições

provinciaes pôde citar-se o que se deu na Bahia. Naquelle provincia, pelo systema dos districtos de um deputado, a representação geral da provincia foi em sua grande maioria ou quasi toda do partido liberal, ao passo que o systema do voto uninominal deu a quasi totalidade da representação provincial ao partido conservador. Esta contradicção...

O SR. CRUZ MACHADO:—Então a lei tem defeitos, porque a maioria da assembléa provincial da Bahia é conservadora! Não esperava por esta.

O SR. JUNQUEIRA:— Não houve na eleição provincial pressão do governo.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Como se explica essa contradicção entre duas eleições, feitas muito proximamente?

Em qual dellas exprimiram as urnas a verdade dos factos, a força real dos partidos? A eleição geral mostrou que a grande maioria era de partido liberal, o voto uninominal fez que a minoria tivesse a victoria na eleição provincial.

O SR. JUNQUEIRA:—Não foi a minoria conservadora; quem venceu na eleição provincial foi a maioria dos eleitores.

O SR. FRANCO DE SÁ:—O resultado da eleição de vereadores da capital do Imperio demonstra que por tal systema não são eleitos os cidadãos de maior merecimento, mas aquelles que cabalam melhor...

O SR. AFFONSO CELSO:— A explicação não é esta; é porque os homens de merecimento conservam-se indifferentes.

O SR. FRANCO DE SÁ:— O systema do voto uninominal e eleição pelo quociente destrói a força dos principios, a influencia das idéas, a organização dos partidos, dá a victoria aos mais activos e mais espertos, e pôde fazer que sejam eleitos os candidatos menos escrupulosos, os que menos merecem a estima publica.

Sendo facil a esperança de bom exito pela pequena votação necessaria para ser eleito, surgem muitas ambições, pullulam os candidatos cada individuo, que tem um pequeno circulo de relações entre os eleitores, espera conseguir facilmente o quociente eleitoral.

Ferve o peditorio, o suborno, o alliciamento de votos por todos os meios, bons e maus, não dominam mais as idéas, desaparece a cohesão e responsabilidade dos partidos...

O SR. CRUZ MACHADO:— E' a liberdade que cada cidadão tem de se apresentar candidato.

O SR. FRANCO DE SÁ:—... impera o egoismo, a cabala desordenada, as considerações de ordem publica e os interesses geraes são sacrificados ás sympathias e condescendencias pessoais, a pequenas conveniencias de individuos ou de localidades.

O resultado é que se dispersam extremamente os votos, e os candidatos que mais probabilidade têm de triumphar não são os mais dignos e capazes de bem desempenhar o mandato, são os que por si ou por seus agentes tiveram usa-

do de maior diligencia, habilidade e desembaraço na captação de votos.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' a liberdade eleitoral.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Não era certamente este o resultado que se devia desejar, e que desejava o illustre presidente do gabinete 28 de Março.

O SR. CRUZ MACHADO:—V. Ex. então deve querer eleição por provincia.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Não quero eleição por provincias, em que predomina a força do governo, tambem não quero eleição, em que desapareça a influencia de partidos, o influxo das idéas e dos interesses geraes; quero o meio termo: nem a preponderancia de pequenos interesses individuaes, ou locais, nem circumscripções demasiado largas em que todas as influencias se enfraquecem o difficilmente podem resistir á mais extensa e poderosa de todas — a do governo.

O SR. PRESIDENTE:—Peço licença ao nobre senador para interromper o seu discurso, afim de convidar a deputação, que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno, a dirigir-se ao paço. (*Depois de se retirarem do salão os membros da deputação.*) O nobre senador pôde continuar.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Senhores, entendo que o recesso de caudilhos deve ser menor que o da prepotencia governamental.

Caudilhos, no sentido que esta palavra tem nas republicas hespanholas, de chefes militares, querendo pela força impor sua opinião, são de certo detestaveis, factores de calamidades publicas; mas no sentido em que se tem empregado a palavra, no de chefes de organizações partidarias, directores das grandes opiniões collectivas, longe de serem condemnados, devem ser considerados benemeritos da causa publica.

Neste paiz onde não ha grandes pontos de resistencia, onde não ha aristocracia tradicional, grandes riquezas provenientes de propriedades territoriaes ou da industria, onde não temos a força e paixão de partidos extremos, divididos por divergencia sobre a fórma do governo ou por interesses e bandeiras de dynnastias, onde sobre os pontos capitaes estão todos de accôrdo, divergindo apenas quanto aos meios de chegar ao mesmo fim; o que temos para oppor á força do governo, senão a organização dos partidos? E como será possivel a organização dos partidos, sem chefes, sem direcção?

O SR. CRUZ MACHADO:— Então a lei destrói os partidos?

O SR. FRANCO DE SÁ:— O voto uninominal com o quociente, assim como o systema de circulos de um só deputado, tendem a esse resultado, e têm sido preconizados como meios de aniquilar os chamados *caudilhos* e a estigmatizada *tyrannia* das combinações ou chapas dos partidos.

O SR. CRUZ MACHADO:— Cada vez mais me convenço que sou mais liberal que muitos liberaes.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Nisto não me afasto da doutrina liberal. Em França, a republica de 1848 decretou a eleição por *escrutinio de lista* em cada departamento, isto é, por circumscripções de mais de um deputado.

Napoleão III substituiu esse modo de eleição pelo de circulos de um só deputado, e com este systema sustentou seu absolutismo durante 20 annos.

Proclamada de novo a republica, foi restabelecido o *escrutinio de lista* conforme a lei de 1849; em 1875 é supprimido e substituido pelos circulos de um deputado, por voto dos elementos mais conservadores da assembléa em que a reacção contra as idéas democraticas republicanas teve grande força e quasi chegou a triumphar. Hoje é o partido mais adiantado que pugna pelo *escrutinio de lista*, o ainda recentemente vimos o ministerio presidido por Gambetta fazendo dessa idéa questão de vida ou morte, e cahindo do poder por amor della.

Será uma aspiração ambiciosa do Gambetta, com o fim de dominar no seu partido e de impôr a opinião deste á França? Não; está elle convencido de que não é possível dar toda a segurança á republica e efficacia ao governo parlamentar, sem que estejam congregadas e solidarias as forças politicas de cada partido, as influencias que representam a opinião democratica e republicana, que é hoje a predominante naquelle paiz.

O SR. CRUZ MACHADO:— Então V. Ex. quer o *escrutinio de lista*.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Sim, senhor, e não é de agora; na camara dos deputados por occasião de se discutir a lei de 9 de Janeiro, manifestei a opinião que estou sustentando.

Na Italia o systema de circulos de um só deputado tem revelado os mesmos inconvenientes e é tambem combatido pela opinião mais adiantada; não obstante o espirito daquelle povo que tem mostrado grande capacidade politica, especialmente na pratica do systema representativo e parlamentar, tem esse modo de eleição produzido o enfraquecimento e a dispersão das forças dos partidos politicos, de modo que se tem tornado impossivel assentar em base segura qualquer organização ministerial; o governo fluctua de um a outro lado, dividida a camara dos deputados em grupos, que se unem ou se separam conforme as conveniencias do momento.

Por isso, já naquelle paiz se deseja o se tenta substituir o systema dos circulos de um deputado pelo do *escrutinio de lista*, e foi isso proposto pelo governo no seu projecto de reforma eleitoral, que foi votado recentemente; mas esse artigo, pela grande resistencia dos deputados interessados no systema vigente, teve de ser separado para constituir projecto especial.

O SR. CRUZ MACHADO:— E' preciso apagar os rotulos e dividir de novo os partidos; e estou

convencido de que sou mais liberal do que muitos liberaes.

O SR. FRANCO DE SÁ:— O nobre senador é coherente com esse seu desejo, apoiando o projecto em discussão e o voto uninominal: si realmente é preciso aniquilar os partidos a pretexto de ser necessario transformal-os, como disse o nobre senador, é direito o caminho que se tem seguido desde a lei de 9 de Janeiro, mas si convem fortalecer e habilitar os partidos para bem desempenhar a missão que lhes cabe no governo representativo e parlamentar, deve-se pelo contrario arripiar carreira.

O SR. AFFONSO CELSO:— E' falta de educação politica.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Attenda o nobre senador, que me honra com o seu aparte, a que mesmo na Inglaterra, onde certamente não falta a educação politica, é nos districtos de tres deputados que a opinião liberal mais adiantada e mais larga consegue fazer eleger seus representantes porque os circulos de um só deputado de ordinario são castellos da aristocracia, de homens poderosos pela posição social ou pela riqueza. E' certo que essas pequenas circumscripções muitas vezes se têm hourado com a eleição de homens illustres queahi não exerciam influencia pelo prestigio aristocratico ou pelo dinheiro; mas quasi sempre taes candidaturas só triumpham por serem amparadas pelos poderosos que predominam naquellas circumscripções.

Mas, senhores, o que está em questão agora não é o systema dos circulos de um só deputado, está consagrado na lei, ninguem contra elle tenta; e é necessaria uma experiencia mais larga para que se manifestem todos os seus efeitos perniciosos.

Estou convencido de que esses efeitos se hão de fazer sentir cada vez mais no seio da camara dos deputados o que dentro de um prazo, que não será muito longo, se terá de voltar a circumscripções mais largas, a circulos de mais de um deputado.

Quanto ao voto uninominal estou convencido de que ainda os seus mais entusiastas, os que tinham mais esperanças e illusões sobre os seus efeitos, estão agora muito arrefecidos, sinão desenganados a respeito deste systema. A demonstração dada, nas recentes eleições municipaes, especialmente na capital do imperio, foi bem convincente.

Não se diga que fosse por indiferença dos eleitores; o concurso ás urnas não foi pequeno.

Um SR. SENADOR:— Foi de metade dos eleitores.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Em toda parte ás eleições que não são de interesse politico geral, deixa sempre de comparecer grande numero de eleitores.

Na França, onde ha tanta actividade politica, em Pariz, onde o povo toma tão grande parte nos negocios publicos, ha grande numero de abstenções nas eleições de importancia politica secundaria.

O numero de eleitores, que concorreram ás urnas na côrte, não foi pequeno, si o compararmos com o numero diminutissimo de votos que cada um dos eleitos obteve. No primeiro escrutinio ninguem conseguiu quociente eleitoral e no 2º os candidatos que triumpharam não foram cidadãos tão idoneos, como convinha e geralmente se desejava.

Não faço injuria áquelles cidadãos, nem quero entrar na apreciação de seus merecimentos.

Mas dizia-se:

« Ha necessidade de arrancar os interesses e os cofres municipaes das mãos de individuos, que não são dignos de gerir tão importantes negocios, ou que têm abusado para seus fins pessoais ou partidarios.

Desejava-se que cidadãos notaveis, geralmente conhecidos e estimados, de capacidade notoria, dignos da confiança geral do municipio, fossem os incumbidos da administração municipal.

Surgiram candidatos de todos os angulos; e os que triumpharam correspondem por ventura ao que se desejava? São mais importantes, mais capazes, mais dignos de confiança que aquelles que anteriormente haviam sido eleitos? São quasi todos nomes pouco conhecidos, e é incontestavel que o resultado da eleição causou geral decepção e descontentamento.

Os órgãos da opinião publica nesta côrte, já se vão manifestando contra esse systema.

Ha poucos dias uma das folhas diarias, em artigo de fundo, demonstrou, a meu ver, cabalmente que esse modo de eleição não pôde ter defeza por qualquer lado porque se considere. E' pessimo, e bastaria um defeito para condemnal-o; defeito, que já tive occasião de notar nesta tribuna. Por esse processo tem-se de incommodar os eleitores, necessariamente duas vezes pelo menos; e pôde ser mais de duas vezes, porque o proprio regulamento eleitoral previne a hypothese de uma terceira eleição.

E' evidentissimo, que no 1º escrutinio não pôde haver a eleição completa dos que têm de ser eleitos. O que é o quociente eleitoral? E' o que resulta da divisão dos votos recebidos pelo numero dos que têm de ser eleitos. Ora, para que no 1º escrutinio pudesse haver eleição completa era preciso que todos os votos recebidos se repartissem exactamente pelo numero dos que têm de ser eleitos, isto é, que todos os eleitores de todas as opiniões votassem nos mesmos candidatos distribuindo com perfeita igualdade seus votos. (*Apartes.*)

Já declarei que não era meu proposito tomar tempo com divagações, nem causar contrariedade ao governo e á commissão.

O SR. CRUZ MACHADO:— Nem eu censurei; estou dizendo—*Non est hic locus...*

O SR. FRANCO DE SÁ:— Da primeira vez, que tomei parte nesta discussão, procurei demonstrar o desacerto do projecto quanto á restricção do eleitorado, por meio de prazos e outras disposições, e hoje mostrei que elle offendia principios fundamentais da lei de 9 de Janeiro; em seguida tive de responder ao nobre sena-

dor pelo Rio Grande do Sul e a alguns apartes com que tenho sido interrompido. O senado me relevará, si me tenho alongado um pouco; a apreciação do voto uninominal não é materia estranha nesta discussão, pois este projecto tem ligação com o outro, que foi rejeitado pelo senado.

O SR. CRUZ MACHADO:— Rejeitado, nenhum foi.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:— Foi retirado da ordem do dia.

O SR. CRUZ MACHADO:— Nem retirado.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Refiro-me ao projecto que propunha o adiamento, tanto da eleição municipal, como do alistamento, para se ter tempo de discutir o projecto que ora se discute, o outro que foi primeiro apresentado, e ainda se não discutiu. No qual o voto uninominal era substituido pelo voto incompleto.

O SR. CRUZ MACHADO:— O projecto de adiamento não foi da commissão; veio da camara dos deputados.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Promovido pela commissão.

O SR. CRUZ MACHADO:— Não, pelo ministerio de V. Ex.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Isso não, porque declarei nesta tribuna que o projecto ora da commissão e não do ministerio.

O SR. CRUZ MACHADO:— Foi indicação de um deputado, *leader* da maioria.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Quando ministro, sendo interrogado o governo, declarei que o projecto não era do ministerio, si bem que o governo o considerasse conveniente e desejasse que elle fosse votado.

O SR. CRUZ MACHADO:— Foi apresentado pelo Sr. Candido de Oliveira.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Membro da commissão.

Mas, Sr. presidente, ha ainda um lado pelo qual se póde considerar este projecto. E' o pouco tempo que resta para que seja votado e promulgado.

Quando se apresentou o projecto de adiamento da eleição municipal e do alistamento, um dos argumentos principaes que foram apresentados para a rejeição desse projecto, foi que era tarde; que a lei não poderia ser votada a tempo de produzir effeito em todo o Imperio: de modo que, sendo executada em alguns pontos e em outros não, umas localidades teriam eleição municipal mais cedo, feita por um systema e outras teriam de fazel-a mais tarde por systema diverso. Actualmento a situação é igual.

Segundo a lei de 9 de Janeiro, a revisão do alistamento deve começar no dia 1 de Setembro; continuando até ao fim deste mez o prazo para o recebimento das petições. Ora, por mais pressa que se consiga na adopção deste projecto, poderá elle ser promulgado e communicado a todo o Imperio, em tempo de serem suas disposições observadas nos alistamentos de todas as localidades?

O SR. CRUZ MACHADO: Não tenha susto; a lei passa muito a tempo.

O SR. FRANCO DE SÁ:— E' impossível. Ainda que fosse publicada amanhã, não podia a lei ser transmittida a todos os termos do imperio, em tempo de comçar a produzir seus effectos opportunamente.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— A impossibilidade é evidente.

O SR. FRANCO DE SÁ:— O fim principal que se tem em vista, segundo se diz, é evitar os arrendamentos fraudulentos; mas a prova do arrendamento não se faz simplesmente pela celebração da escriptura ou pelo lançamento do contrato particular, em livro de notas; faz-se pela exhibição dessa escriptura, ou de seu contrato perante o juiz de direito, o qual, por sentença deve, no prazo de 15 dias, julgar boa ou não essa prova.

Ora, em muitos logares, quando fôr publicada a nova lei, os arrendamentos feitos ha um anno estarão julgados bons por sentenças dos juizes de direito.

Os cidadãos que obtiveram essas sentenças poderão ser prejudicados pela nova lei? A' ultima hora, pode-se-lhes dizer:

« Essa prova, julgada por sentença, já não serve; agora se exigem novas condições. »

Não pôde a lei produzir este effecto retroactivo; o direito está effectivo, julgado por sentença, não é mais hypothetico nem dependente de qualquer circumstancia. As condições de que dependia foram satisfeitas e reconhecidas pelo juiz competente.

O SR. CRUZ MACHADO:— Todos os direitos anteriores são dependentes dos processos que no tempo regerem, é principio de direito.

O SR. JOSE BONIFACIO dá um aprte.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Não se trata de direitos que se tenham de sujeitar a novas regras de processo, trata-se de direitos reconhecidos em processo, feito na fórma da lei e julgado por sentença.

Os arrendamentos assim julgados, devem pois prevalecer; mas nas outras localidades, onde por ventura chegar a tempo a nova lei, iguaes arrendamentos feitos um anno antes não servirão como prova da renda legal para o alistamento.

O que digo a respeito dos arrendamentos, applica-se a outras disposições da nova lei que, si em alguns logares serão executadas, em outros o não poderão ser.

Portanto, ainda que o projecto fosse bom, não haveria urgência em votal-o, pois não pôde servir para o proximo alistamento. Deve-se dizer a respeito delle o que se disse para a rejeição do adiamento das eleições municipaes: já é tarde.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Deve-se adiar para 1883.

SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1882.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

(Vid. pag. 208)

O SR. FRANCO DE SÁ:— Sr. presidente, não tenho o proposito de discutir o importante orçamento da agricultura, mas somente o de reclamar a reparação de uma injustiça feita á provincia do Maranhão.

Quando se trata dos melhoramentos materiaes, Sr. presidente, as vozes dos representantes do Maranhão não se levantam senão para lamentações, que já se têm tornado tradicionaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Não apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Não ha provincia do Imperio que tenha sido tão esquecida dos poderes geraes, nenhuma á qual os melhoramentos, ainda insignificantes, tenham sido negados ou regateados como a provincia que tenho a honra de representar. Creio que nenhuma tem sido tão pouco pesada aos cofres do Estado.

Ainda este anno, quando são votadas avultadas quantias para melhoramentos em outras provincias, que já muito têm custado ao Estado, a esta foram recusadas pequenas verbas para serviços de incontestavel utilidade.

Os deputados do Maranhão, de um e outro partido pediram exiguas quantias para melhoramentos geralmente reconhecidos como necessarios, o serviço da excavação do porto, o da navegação fluvial e o da navegação costeira. O nobre ministro da agricultura, em conversação particular, declarou que entre tantas emendas que tinham sido apresentadas, poucas seriam tão modestas e tão rascaveis. Entretanto S. Ex. quando tomou a palavra para emitir seu parecer sobre essas emendas, esqueceu-se de mencionar as que se referiam á provincia do Maranhão; e só depois de vivas reclamações dos deputados daquela provincia, dignou-se S. Ex. conceder o seu patrocínio ás mesmas emendas, e ainda assim parece que á ultima hora retirou o seu apoio a uma dellas, o que talvez foi causa de não ter passado, a que se referia a mais uma viagem da linha costeira da companhia maranhense, companhia que tem prestado muito bons serviços, tanto á provincia do Maranhão, como á do Pará.

A camara, porém, votou 100:000\$ para limpeza e desobstrucção dos rios e 48:000\$ para serem empregados no serviço do melhoramento do porto.

Senhores, a questão do porto do Maranhão é já muito conhecida, tem sido debatida muitas vezes no parlamento, tendo dado logar a discursos importantissimos, como aquelle, que ficou memoravel, do illustre mathematico Joaquim Gomes do Souza, que, com a superioridade que lhe era propria, demonstrou as causas da obstrucção daquelle porto e chegou á conclusão de que os maranhenses estavam condemnados a cavar perpetuamente o seu porto, se quizessem ter um ancoradouro para navios de grande calado.

Pois bem, senhores: desde então têm-se feito escavações naquelle porto, mas tão insignificantes, que, segundo a opinião de profissionais, a quantidade de areia que se tira é muito inferior á que entra, arrastada pela correnteza da barra.

Este serviço é feito por um contrato e o contratante o desempenha bem, mas sem poder, pela quantia que recebe, dar-lhe o necessario desenvolvimento.

Era para que houvesse mais uma barca de escavação que se pedia a quantia que a camara dos deputados votou e que o senado rejeitou; e a respeito da navegação fluvial, votou a camara a quantia de 100:000\$, que o senado, por uma emenda, creio que da commissão, reduziu á metade.

O SR. BARROS BARRETO:— Da commissão, não.

O SR. CRUZ MACHADO:— A respeito do porto, lembre-se o nobre senador do de Itaqui, que será um porto permanente.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Mas fica a uma grande distancia; será preciso construir uma estrada de ferro para o ligar ao porto da capital, ou crear alli outra cidade, o que certamente não é facil.

O SR. CRUZ MACHADO:— Mas ficaria um porto permanente.

O SR. FRANCO DE SÁ:— O nobre senador foi presidente daquella provincia e sabe muito bem que Itaqui fica a uma grande distancia da capital.

É necessario proceder sempre e em maior escala ás escavações naquelle porto, que com algum esforço pôde continuar a servir e tornar-se, não só um dos melhores portos do Imperio, como do mundo.

O porto de Liverpool tambem, por accumulção e movimento de ardeas, offercia, e creio que ainda offerece, difficuldades, que por constante esforço se tem vencido ou minorado, e todavia é um dos portos mais frequentados do mundo. O porto do Maranhão, desde que o serviço das escavações fór bem feito, pôde dar entrada a navios de grande calado, e como é um porto de grandes marés, é muito proprio para a construcção de um dique, e ainda, sem elle, é adaptado para a construcção naval e reparo de navios, e pôde, portanto, ser de muita utilidade á marinha mercante, e á do Estado.

A quantia de 48:000\$, tão mesquinha, que a camara dos deputados votou para augmento deste serviço importante do melhoramento do porto, foi cortada, e a votada para a limpeza e desobstrucção dos rios ficou reduzida a 50:000\$000.

Um representante da minha provincia nesta casa já apresentou uma emenda restabelecendo a verba de 100:000\$ para a navegação fluvial...

O SR. CRUZ MACHADO:— É muito justo.

O SR. FRANCO DE SÁ:— ... e eu vou apresentar outra, restabelecendo a verba de 48:000\$ para o serviço do porto.

V. IV.—62

O senado votou meios para importantes obras como o melhoramento do porto do Ceará, o que, reconheço, é de necessidade...

O SR. CASTRO CARREIRA:— É para fazer-se um porto.

O SR. FRANCO DE SÁ:— ... e grandes quantias para melhoramentos em outras provincias, não é muito, que eu insista reclamando esta insignificante verba para o porto do Maranhão.

O SR. CRUZ MACHADO:— Apoiado.

O SR. CASTRO CARREIRA dá outro aparte.

O SR. FRANCO DE SÁ:— A provincia do Ceará me merece muita sympathia e é uma provincia de grande futuro, apezar das calamidades periodicas que a flagellam; todavia, si ha provincia do norte que pudesse agora esperar um pouco, era o Ceará, por isso que recentemente absorveu milhares de contos de réis dos cofres geraes.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Mas em circumstancias extraordinarias e muito dolorosas.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Sem duvida; mas teve duas estradas de ferro construidas pelo Estado, e boa parte das quantias despendidas foi empregada em melhoramentos locais.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS dá um aparte.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Si, portanto a provincia do Ceará obtem a garantia do Estado para as obras de seu porto, que hão de custar milhares de contos, não sei por que se ha de negar a quantia mesquinha que se pede para melhoramento do porto do Maranhão, provincia não menos importante, que não tem menos commercio, pois a renda da sua alfandega não é inferior á do Ceará; pelo contrario, é maior.

O SR. CASTRO CARREIRA:— A do Ceará é superior.

O SR. FRANCO DE SÁ:— Nunca o foi, ainda em tempo de prosperidade, apezar do grande progresso que tem tido.

O Maranhão não é uma provincia decadente, como pensam muitos e se tem dito.

Como é sabido, antigamente o porto de S. Luiz era emporio do commercio de todas as provincias daquella parte do norte, desde o Ceará até ao Pará (apoiados); mas depois que algumas destas provincias começaram a ter commercio directo, naturalmente a navegação para o porto do Maranhão e o seu commercio diminuíram. Mas a projecção da provincia não declinou, pelo contrario, tem sempre augmentado, como consta de documentos officiaes, de relatorios de alguns presidentes.

Si, porém, estivesse decadente a provincia, maior ainda era o dever do Estado de a não abandonar, de ir em seu soccorro, afim de a ajudar a sahir de tal abatimento.

Em todo caso, é dever dos representantes da provincia reclamar, e espero que o senado om sua justiça e sabedoria não ha de recusar essa migalha áquella importante provincia, na qual, direi com franqueza ao senado e ao paiz, já se

nota não pequeno resentimento contra o poder geral.

Na imprensa e na tribuna os maranhenses fallam sempre dessa indiferença com certa amargura; é uma queixa antiga e para aplacal-a nada se faz; por isso alli se crê e se repete constantemente que para o poder central aquella provincia é enteada, ao passo que outras são filhas dilectas, a quem nada se recusa, por mais exigentes que se mostrem.

Diz-se geralmente, Sr. presidente, que a provincia do Maranhão, como tem um admiravel systema fluvial (*apoiados*), não precisa de estradas de ferro. Estou longe de concordar com esta opinião. E' exacto que a provincia do Maranhão não precisa de uma tão extensa rede de estradas de ferro, como outras; mas ainda que todos os seus rios estivessem regularmente navegados, teria necessidade de algumas estradas de ferro, qu' se não de construir em futuro não muito remoto, espero eu, como por exemplo, a pequena estrada destinada a ligar o Itapicurú ao Parnahyba, Caxias a Therezina, estrada pequena, mas que tem um fim muito importante, qual o de ligar duas provincias e de completar a navegação de dous grandes rios.

Não sei por que essa estrada encontra alguma opposição por parte dos piauhyenses, ou antes, por parte dos que são mais interessados na prosperidade da cidade da Parnahyba; é um melhoramento de muita vantagem para a provincia do Piauby, sem ficar prejudicada a cidade da Parnahyba.

Continuaria uma parte da provincia, a que fica ao norte, a receber os seus productos pelo porto da Parnahyba, e a outra parte, a que fica ao sul, receberia pelo porto do Maranhão.

Além dessa estrada, ha outra, que tinha sido contratada pelo conselheiro Polycarpo Lopes de Leão, a estrada de Monção até á margem do Tocantins; essa estrada é importante e de grande futuro; áquelles que entendem que o Maranhão não precisa de estradas de ferro, ou pederia que estudassem essa estrada, que será de utilidade, não só á provincia do Maranhão e á do Goyaz, como digna de ser considerada para o plano geral das vias ferreas do paiz.

Mas, ao passo qu' se allega que o Maranhão não precisa de estradas de ferro, recusam-se-lhe os meios de dar maior desenvolvimento á navegação fluvial.

Diz-se que os rios do Maranhão são navegaveis em toda a sua extensão, não apresentam obstaculos que precisem ser destruidos. E' inexacto; os que tal dizem não conhecem aquelles rios e não estão bem informados; conhecerão talvez o Itapicurú-mirim até Caxias, mas não o Alto-Itapicurú, onde ha cachoeiras, si bem que não sejam grandes nem difficis de destruir; com a verba que se pediu, poderiam ser removidos esses obstaculos, de modo que se estendesse a navegação do Itapicurú até grande distancia de Caxias, e este era o fim principal para que se pediu essa verba.

Ha outros rios, como o Grajahú, em que é difficil a navegação por grande quantidade de galhos e troncos de arvores que de longos annos têm cahido no seu leito; o rio Mearim é ob-

struido por uma grande lage, ao lado da qual já se abriu um canal, mas que só dá passagem a canoas e pequenos vapores.

Em vista destas considerações Sr. presidente, confio que o senado votará essas duas pequenas verbas.

Não terminarei sem reclamar ainda contra uma pequena injustiça.

Em consequencia do plano que existia na repartição dos correios e é apoiado pelo actual ministro, tem-se de elevar a categoria de alguns correios, e para esse fim foi votada uma emenda pela camara dos deputados. Consta-me que no plano da directoria dos correios se pretendia elevar á segunda classe o correio do Maranhão. Isto seria muito razoavel e justo.

Em outras provincias onde os correios são expedidos por via terrestre, o serviço é feito por estafetas que partem em dias determinados; na provincia do Maranhão, por causa de suas muitas vias fluviaes, todos os dias são expeditas malas por barcos a vapor ou de vela, que sahem quasi todos os dias, de modo que o correio daquella provincia tem grande trabalho, como se pôde verificar pelo relatorio da commissão que examinou recentemente aquella repartição.

Além disso, da emenda que foi votada pela camara dos deputados resulta uma incongruencia: na classificação dos correios não ficou nenhum de 2ª classe, porque todos que eram de 2ª passaram á 1ª e os outros ficaram em 3ª. E' essa categoria, a de 2ª classe, que peço para o correio da provincia do Maranhão.

SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1882

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

(Vid. pag. 205)

O Sr. Ribeiro da Luz :—Tenho de offerecer á consideração do senado diversas emendas ao projecto que se discute. Algumas dellas redigidas de accôrdo com as idéas do honrado ministro da agricultura, outras, porém, não; entretanto estas são tambem de manifesta utilidade ao serviço publico.

A primeira emenda refere-se ao § 20 — Esgotos da cidade. A proposta do governo assigna a verba de 1.512:000\$ para este serviço. A camara dos deputados a reduziu a 1.506:000\$, supprimindo um engenheiro ajudante. A minha emenda eleva-a a 1.273:000\$; isto é, a mais 67:154\$000.

Já foi apresentada em 2ª discussão; mas o senado não a approvou; entretanto, examinando o contrato, que existe entre o governo Imperial e o empresario, sobre o esgoto da cidade, verifica-se que, no exercicio ultimo, deu-se um *desfoit* de trinta e tantos contos; e no de 1882—1883 é indispensavel a somma de 1.573:000\$, porque augmenta-se a despeza á proporção que o serviço de esgoto vai-se estendendo pelos diversos quarteirões da cidade. Esta emenda foi solicitada pelo nobre ministro da agricultura.

A outra emenda refere-se ao § 22 « Terras publicas e colonização ».

A verba da proposta relativa a esse serviço era de 953:000\$, e a camara dos deputados a elevou a 1.073:000\$; o senado, porém, adoptando emenda da sua commissão de orçamento a reduziu a 700:000\$000.

O nobre ministro da agricultura, ponderou-me que encontraria grandes difficuldades para desempenhar o serviço relativo a essa verba, senão si a augmentasse com mais 200:000\$. Afinal, depois de uma conferencia, chegamos a accordar que, em vez do augmento de 200:000\$, conviria autorizar o governo a dar passagem gratuita nas estradas de ferro do Estado aos immigrantes que fosse preciso internar nas provincias. Nesse sentido offereço á consideração do senado uma emenda.

A outra emenda refere-se ao § 29—Educação de ingenho.—A verba proposta pelo governo é de 50:900\$000. O senado votando em 2ª discussão mantem essa verba.

Proponho que se reduza a 32:900\$, supprimindo-se 10:000\$ que foram destinados, por aviso de 16 de Fevereiro de 1880, para fundação de uma colonia agricola na provincia das Alagoas. Semelhante colonia não foi ainda creada e me consta que hoje nem se trata mais, naquella provincia, deste negocio. Portanto, supprimo, por desnecessaria, do orçamento, essa despesa, na importancia de 18:000\$000.

Tenho tambem outra emenda que se refere ao § 24 « Subvenção ás companhias de navegação a vapor ».

Esta verba era, pela proposta do governo, de 3.299.000\$000 e a outra camara a elevou a 3.427:00\$000, fazendo accrescer subvenções á emprezas novas e mesmo a antigas, para certos serviços ainda não existentes. Comquanto fosse approvada a emenda da camara dos deputados, sobre esta verba, entendi que devia mandar emenda substitutiva, já por não me parecer muito correcta a da camara, já por que não é a mais conveniente aos interesses do thesouro. A emenda da camara autorizando serviços novos, designa certa e determinada somma para cada um delles.

Na minha emenda autoriza-se a subvenção, designando-se unicamente o maximo da quantia, ficando ao governo a liberdade de subvencionar com a que julgar conveniente, até o limite marcado.

Tambem observei que, dando-se no orçamento a subvenção para um vapor de reboque na barra de Aracajú, na provincia de Sergipe, pela emenda da camara, se consigna a somma de 24:000\$ para outro vapor que deve fazer o serviço de reboque na barra da Estancia e na de S. Christovão. Parece-me que tambem neste caso não se deve determinar senão o maximo da quantia, permitindo-se ao governo entender-se com a empreza de reboque para ter um ou mais vapores, como fór conveniente. Desde que para o serviço de reboque feito por um vapor na barra de Aracajú, se dá a subvenção de 12:000\$, me parece que não se deverá dar 24:000\$ para o serviço de outro sómente, mas para dous, tanto mais quando o serviço de reboque se tem

de fazer em duas barras, a da Estancia e a de S. Christovão.

Tambem a emenda da camara dos deputados elevou a subvenção da companhia de Navegação Bahiana de 120:000\$ a 155:000\$, logo que fôr rescindido o contrato e suspensa a subvenção de 30:000\$, concedida á companhia que entretém a navegação do rio Jequitinhonha.

Designo, na minha emenda, como maximo da subvenção, a quantia de 155:000\$, o que vez de determinar os portos em que tenham de tocar os vapores da companhia, deixa isto ao arbitrio do governo. Desta sorte elle pôde elevar a subvenção de 120:000\$ a 155:000\$, se entender conveniente, e dar tambem somma inferior, ainda mesmo impondo novos onus á companhia.

Tenho ainda outra emenda em que proponho a separação do artigo do orçamento que se discute, dos creditos especiaes de ns. 30 a 36, que devem figurar na tabella C, como está expressamente determinado na lei de 9 de Agosto de 1882; e, finalmente, offereço um additivo que dispõe que continuem em vigor, no exercicio de 1882—1883, os creditos concedidos pela lei n. 3064 de 24 de Abril proximo findo, para a estrada de Camocim a Sobral, e para o prolongamento da linha telegraphica da provincia do Paraná.

O senado ha de recordar-se de que em Abril foram concedidos estes creditos, que, posteriormente, pela lei prorogativa do orçamento, devem vigorar até o ultimo deste mez.

Consta-me que o credito para o prolongamento da linha telegraphica no Paraná não é, gá despellido; entretanto no fim deste mez terá de caducar.

Parte tambem do credito extraordinario concedido para a estrada de ferro de Camocim a Sobral não foi ainda gasta e, segundo informações do engenheiro, os serviços para que foi decretado este credito, só poderão ficar concluidos em Janeiro de 1883.

Por consequencia, para não caducarem estes creditos, dispõe a minha emenda que continuem em vigor durante o exercicio de 1882 a 1883.

Não são creditos novos, é apenas prorogação dos que já foram concedidos.

Tendo assim justificado as emendas, vou remettel-as á mesa.

SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1882

ORÇAMENTO DA RECEITA GERAL DO IMPERIO

(Vid. pag. 313)

O Sr. Ribeiro da Luz— Sr presidente, não preciso avivar a memoria do senado, para que ella se recorde de que sempre que discuti nesta casa, durante as duas sessões deste anno, projectos relativos á despesa publica, procurei com todo o esforço reduzi-la, oppondo-me a qualquer aggravação dos encargos do thesouro.

Mais de uma vez chamei a atenção do governo para o enorme crescimento da despesa publica, tão desproporcionado ao da receita. Clamei pela redução de certos serviços, assim como pelo adiamento da criação de outros novos, e insisti por economias, porque já previa onde iam parar. Caminhavamos para o desequilíbrio do orçamento, e assim proporcionava-se occasião ao governo para nos vir pedir a criação de novos impostos ou a aggravação dos existentes.

Não sou incoherente hoje, oppondo-me á elevação dos direitos additionaes de 50 % a 60 %, porque nos pareceres da commissão do orçamento e no voto que dei nesta casa, sempre me oppuz ao augmento da despesa publica.

O nobre presidente do conselho, porém, entendeu que devia dirigir censuras á commissão do orçamento, qualificando-a de incoherente e de desrespeitadora do voto do senado.

Permitta-me que lhe declare que incoherente é S. Ex.

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Não ha incoherencia alguma por parte da commissão, quando é sabido que ella oppuz-se tambem sempre ao augmento da despesa.

Ahi estão os pareceres que podem ser lidos e consultados, e delles se verá qual foi o procedimento da commissão de orçamento no senado.

Não ha tambem desrespeito ao voto desta camara em negar hoje a commissão o seu apoio á elevação dos direitos additionaes para occorrer á despesa votada, porque o imposto não é o unico recurso de que um governo zeloso pôde lançar mão para equilibrar a despesa com a receita.

O SR. BARROS BARRETO:—Não ha orçamento equilibrado quando o governo não o quer equilibrar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Quando era presidente do conselho e ministro da fazenda o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. conselheiro Martinho Campos, que sinto não estar presente nesta occasião, concebi a lisongeira esperanza de que ia começar entre nós uma nova época para a administração das finanças.

S. Ex. declarou na outra camara, e posteriormente aqui, que o seu programma consistia no equilibrio dos orçamentos, e mais tarde em melhorar o meio circulante e em converter as apolices da divida publica em outras de juro mais baixo.

Não poderia na actual situação um ministro apresentar, a meu ver, programma mais patriótico e que melhor exprimisse uma das mais palpitantes necessidades deste paiz, que nós todos, gregos e trojanos, sentimos e reconhecemos.

Mas S. Ex. não pretendia equilibrar o orçamento por meio da criação de impostos; pretendia fazel-o mediante a economia dos dinheiros publicos.

E assim que declarou na camara dos deputados que as nossas circumstancias não eram desesperadas, contanto que soubessemos

compreender as difficuldades e economisasse-mos, e depois declarou tambem nesta casa que precisavamos fazer grandes reduções na despesa e que em materia de despesa cada um se limitasse a despendere que puésse; que não crearia empregos, nem concorreria para elevação de ordenados, porque muitos destes já eram excessivos.

Dessas observações do illustre ex-presidente do conselho do gabinete 21 de Janeiro vê-se que pela economia na decretação da despesa, assim como na administração dos serviços pretendia elle equilibrar o orçamento, e melhor se evidencia o pensamento do relatorio que apresentou ás camaras, em que, estimando a receita para o exercicio de 1883—1884 em 128.000:000\$, somma redonda, e fixando a despesa em 127.000:000\$, aconselhou que se reduzissem 2 % nos direitos de exportação sobre o café.

Recordo estas opiniões do nobre ex-ministro da fazenda para que fique bem averiguado, em primeiro logar, que elle considerava a economia dos dinheiros do Estado, como medida indispensavel do governo nas actuaes circumstancias e como um grande recurso para equilibrar a despesa com a receita; em segundo logar, que a lembrança da redução de 2 % nos direitos de exportação sobre o café partiu de fonte muito autorizada.

Geralmente se dizia que aquelle ministerio não tinha programma que exprimisse as necessidades publicas do paiz, e por isso foi forçado a deixar o poder em consequencia da votação da camara dos deputados.

Sr. presidente, nas circumstancias actuaes, nenhum programma mais patriótico, nenhum mais digno de recommendar um homem de Estado pôde ser adoptado neste paiz do que o do melhoramento das nossas finanças.

E' esta a maior necessidade do presente e a melhor garantia do futuro de nossa patria.

O illustre ex-ministro da fazenda pretendia por meio de economia na decretação da despesa e administração dos serviços equilibrar os orçamentos.

O nobre senador pelo Piahy, actual presidente do conselho, comquanto no seu programma, apresentado á camara dos deputados, declarasse que no concernente á finanças o governo empregaria a mais severa economia no dispendio dos dinheiros do Estado e se esforçaria igualmente para manter o equilibrio dos orçamentos, como se tem desempenhado do compromisso que tomou?

Não sei qual o resultado das conferencias de S. Ex. com as diversas commissões de orçamento da camara dos deputados, nem se si taes conferencias tiveram logar, a julgar pelo que aconteceu com a commissão de orçamento do senado; o que é verdade, porém, é que, sendo a proposta do orçamento da despesa publica para o exercicio de 1882—1883 de 127.334:118\$733 foi votado pela camara dos deputados um orçamento que elevou a despesa a 131.387:220\$844 isto é, votou-se uma despesa superior á proposta em 4.053:102\$111.

Devo assegurar ao senado que é profunda convicção minha que, si continuasse á testa do go-

verno o Sr. Martinho Campos, a camara dos deputados não teria elevado a despesa publica de 127.000.000\$ a 131.000.000\$000.

Si o honrado presidente do conselho pretende, no dispendio de dinheiros publicos e na administração dos serviços que tem de dirigir, proceder do mesmo modo por que se conduziu nas duas camaras, julgo que c minhamos a passos accelerados para a completa ruina das nossas finanças.

O nobre presidente do conselho, não tem desculpa, é incoherente no seu procedimento. Veiu annu n r ás camaras que a mais severa economia dos dinheiros publicos era artigo do seu programma; tem na dos deputados uma dedicada maioria que o sustenta, e nunca me constou que alli se oppuzesse ao grande augmento de despesa que foi votado.

Si se tivesse opposto e aquella camara não attendesse ás suas observações, era o caso do S. Ex. largar o poder. Por muito menos que isto o meu illustre patricio, o Sr. Martinho Campos, deixou o governo

O SR. CORREIA : — O que passou contra a vontade do Sr. presidente do conselho foi a redução do imposto de exportação; despesa nenhuma foi contra o seu voto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ : — Eu penso, Sr. presidente, que na camara dos deputados, no tocante á despesa publica, tudo correu á revelia, a julgar pelo que aconteceu com a commissão de orçamento do senado, porque cumpre declarar francamente que só dous ministros procuraram conferenciar com a mesma commissão, o nobre ministro do imperio e o seu illustre collega ministro da agricultura.

E cada um delles não tratou senão de instar para que os augmentos de despesa votados pela camara dos deputados obtivessem a acquiescencia da commissão.

Nenhum propoz uma só economia, e o nobre presidente do conselho que deixou correr á revelia, perante a commissão e perante o senado, a discussão do orçamento da despesa dos diversos ministerios, procurou a commissão de orçamento quando esta estudava a receita e unicamente para instar que desse parecer favoravel sobre os 10 % additionaes.

Quem é, pois, o incoherente? Nós, que sempre nos oppuzemos aos augmentos de despesa, para não desequilibrar o orçamento, e que hoje entendemos dever negar nosso voto ao augmento de imposto, ou vós que annunciastes o programma da mais severa economia dos dinheiros publicos e consentistes na votação de despesa completamente desproporcionada com os recursos do thesouro?

Senhores, diz-se geralmente que o serviço legitimo o imposto.

E' isto uma verdade, mas quando esse serviço é indispensavel á causa publica. Fora deste caso o imposto, que se crea ou a aggravação do que já existe, não se legitima.

Vou entrar agora na demonstração do descuido, da negligencia e desidia com que deixou o governo correr a discussão e votação do orçamento da despesa na camara dos deputados e no senado.

O orçamento votado para o exercicio de 1881—1882, despesa ordinaria, foi de 114.480.673\$; a proposta para o exercicio de 1882—1883 foi de 127.334.118\$733. Houve, portanto, um augmento na despesa ordinaria de 12.853.000\$000.

O SR. AFFONSO CELSO : — Augmento em relação á proposta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ : — E' á proposta, que estou me referindo.

Os creditos especiais votados para o exercicio de 1881—1882 montaram em 12.271.313\$667, e a proposta para 1882—1883 os elevou a 28.077.110\$759, isto é, mais 15.805.893\$029.

Tempos, pois, que só a proposta do governo elevou a despesa, relativamente á que foi votada para o exercicio anterior, quer para as despezas ordinarias, quer para as especiais, á somma de mais 28.659.338\$762.

Pergunto aos honrados ministros o que occorreu de 1880 para cá que autorize a elevação da despesa publica, de um anno para outro, a mais 28.659.338\$762.

Não é isto um facto inexplicavel e sem qualificação? Procedendo-se deste modo cada vez mais nos distanciamos do tão almejado equilibrio dos orçamentos.

O SR. AFFONSO CELSO : — E os creditos supplementares que se approvaram? E' preciso levar em conta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ : — Perdôe; nem mesmo tendo em vista os creditos supplementares se pôde explicar tamanha elevação de despesa. Só para despezas ordinarias propoz o governo 127.000.000\$; e, pergunto segunda vez, que acontecimentos se deram neste paiz que justifiquem um augmento de 12 mil e tantos contos em sua despesa ordinaria? Os creditos supplementares mal chegaram á terça parte dessa somma.

Já se vê que mesmo na proposta deixou-se de consultar inteiramente os recursos da nossa receita. Sei que a receita do Estado cresce todos os annos; e consta de uma das tabellas annexas ao relatório do honrado senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Sarriiva, que no quinquennio de 1875 — 1876 a 1879 — 1880 o augmento annual da receita publica foi, termo medio, de 4.790.000\$000.

Ora, si compararmos o augmento da receita com o da despesa veremos que esta cresceu quasi seis vezes mais que aquella.

Pôde-se dizer que ha entre nós administração de finanças?! Onde vai parar este paiz com uma administração desta ordem? E depois vem o nobre presidente do conselho dizer-nos que a commissão é incoherente e desrespeita o voto do senado, porque, tendo este votado despezas (menos ou, que não votei taes despezas), agora a mesma commissão nega o recurso dos direitos additionaes para occorrer a ellas!

Mas, Sr. presidente, qual a razão por que o nobre presidente do conselho vem pedir-nos que elevemos os direitos additionaes de 50 a 60 %? E' certamente para fazer face ao *deficit*, que não tem por causa unicamente o desfalque dos direitos de exportação, que foram reduzidos pela camara dos deputados.

Estes direitos produzem a renda de..... 3.400:000\$ e o imposto de 10 %o additionaes, votado pela camara, dará 4.600:000\$; isto é, uma renda superior 1.200 000\$ a dos direitos de exportação, que soffreram a redução de 2 %o.

Realmente foi uma troca vantajosissima a de pedir-se a aggravação de um imposto, que produzirá a renda não d' 3.400:000\$, porém de mais 1.200:000\$000.

Donde procede o *deficit*? Veiu da redução de 2 %o nos direitos de exportação? Não, porque ainda quando não se tivesse dado semelhante redução, a receita ordinaria era insufficiente para a despesa votada pela camara dos deputados e não dispensava novo imposto ou a aggravação dos additionaes a que recorreu o governo.

Vou demonstral-o; mas antes de o fazer cumpre varrer a nossa testada.

O nobre presidente do conselho entende que a commissão em primeiro lugar e depois o senado estavam obrigados a conceder os 10 %o additionaes, porque, não só tinham votado toda despesa approvada pela camara dos deputados, como a elevado; S. Ex. está mal informado. O senado reduziu consideravelmente a despesa votada pela camara dos deputados para todos ministerios, menos nos da marinha e fazenda, por motivos muito especiaes e notorios.

O voto do senado acerca do ministerio do imperio não trouxe acrescimo de despesa; ao contrario uma redução na importancia de 271:000\$, no da justica de 72:000\$, e no de estrangeiros de 23:000\$000.

E' certo que no da marinha houve augmento de 1.400:000\$ pelos motivos expostos. No da guerra, porém, a redução foi de 121:000\$ e no da agricultura de 1.300:000\$ a 1.400:000\$, além a diminuição dos creditos especiaes, que é de cerca de 3.000:000\$. No ministerio da fazenda, ia me esquecendo de dizer, deu-se muito pequeno augmento de despesa.

Já vê o honrado ministro que o senado só augmentou a despesa nos orçamentos dos ministerios da marinha e fazenda, tendo-a reduzido nos demais ministerios.

Mas algum dos nobres ministros votou contra qualquer verba do orçamento? A commissão que pugnou sempre por economias viu-se por ultimo em completo abandono.

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—O meu nobre amigo, senador pela provincia de Pernambuco, em seu parecer a respeito do ministerio da agricultura, declarou que a commissão estava desanimada. Entendia ella não dever offerecer emenda alguma de redução da despesa, porque não encontrava apoio da parte dos ministros.

Realmente no senado os ministros votaram quasi sempre contra as emendas da commissão que reduziã a despesa.

O SR. CORREIA:—E o augmento seria muito maior, si todas as despesas que os ministros pediram fossem votadas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—E' verdade; acredito que, si a commissão de orçamento do senado não resistisse ás reclamações dos ministros,

só a despesa ordinaria importaria talvez em 135.000:000\$000.

Vamos ver, Sr. presidente, si a maioria da commissão de orçamento procedeu com fundamento negando a sua approvação á emenda sobre os 10 %o additionaes.

O meu nobre amigo, relator do parecer da commissão, expoz neste a importancia da despesa votada pelas duas camaras. Esta despesa é computada por S. Ex. em 131.387:220\$844.

O honrado senador computou assim a despesa tendo em vista o voto da camara e do senado a respeito de cinco orçamentos e unicamente o voto da camara dos deputados a respeito dos orçamentos da agricultura e da fazenda, porque, quando se tratou de confeccionar o parecer sobre a receita, ainda não estavam votados pelo senado esses dous orçamentos.

O calculo da despesa que vou apresentar já é o resultado da votação do senado. Toda a despesa publica votada pelas duas camaras foi reduzida a 129.654:571\$451; ora, sendo a receita de 131.730:700\$, temos um sildio de 2.076:128\$555.

Si não fôrem approvados os 10 %o additionaes é preciso deduzir da receita o producto dos mesmos 10 %o no valor de 4.600:000\$000, o que reduzirá aquella á somma de 127.130:69\$3, que comparada com a despesa, a que já me referi, de 129.654:571\$445, dá um *deficit* de 2.523:812\$566

Vamos agora ver si é possivel ou não fazer desaparecer esse *deficit* na pratica ou mediante economias administrativas.

O nobre presidente do conselho e ministro da fazenda parece entender que o contribuinte é como o camello; está muito carregado, não pôde andar, e deita-se-lhe mais carga em cima.

S. Ex., uma vez que pretende a approvação dos 4.600:000\$ additionaes, só para fazer face ao *deficit* de 2.523:000\$, pôde abrir mão delles.

Demonstrarei ao senado e a S. Ex. que, a não presidir o maior desperdicio dos dinheiros publicos na administração dos serviços, podem-se realizar sobras ou economias de valor muito superior ao *deficit*, a que acabo de me referir.

O senado recorda-se de que elevaram-se as duas verbas relativas ao pessoal das faculdades de medicina do imperio e dos laboratorios a mais 540:000\$ do que o votado para o ultimo exercicio. Nenhuma das novas cadeiras destas faculdades foi ainda provida, e nem é possivel que o sejam senão em principios do anno proximo. Creio mesmo que o governo, ainda depois de publicada a lei do orçamento, que discutimos, quando tenha de prover taes cadeiras, o fará em Fevereiro ou Março do anno proximo, época em que se têm de reabrir as aulas.

Portanto, da somma destinada ao pagamento de mais 16 lentes das cadeiras creadas nas faculdades de medicina da corte e da Bahia, não será despendida senão uma parte insignificante.

Temos, no orçamento, para os laboratorios destas faculdades a somma de mais de 300:000\$000.

Nos da faculdade da côrte tudo está feito e creado; mas os respectivos empregados só terão direito aos vencimentos depois de publicada a lei do orçamento.

Por consequencia, só hão de receber taes vencimentos, quando muito, durante oito mezes deste exercicio.

Mas na Bahia não se acha organizado um só laboratorio dos novamente creados, e nem é possível que o sejam por não se haver consignado verba no orçamento para semelhante fim, mas unicamente para que fossem custeados.

Veja o senado a precipitação com que aqui se procedeu na votação do orçamento do imperio. Não existem ainda taes laboratorios e deu-se verba para o respectivo custeio!

Só nesta verba pôde-se fazer a economia de cento e muitos contos de réis.

Portanto, o governo não pôde, no exercicio corrente, gastar com as faculdades de medicina e os laboratorios senão menos da metade do acrescimo do credito que tiveram as verbas respectivas. O que se ha de deixar de despendido não pôde ser inferior a 300:000\$000.

Podemos ter tambem sobras em outras verbas, como ordinariamente acontece, de 100:000\$, mais ou menos, provenientes de faltas de senadores e deputados, de licenças de vagas que se derem em em regos publicos que não são immediatamente providos. Calculo, repito, estas sobras em 100:000\$. Portanto, pôde-se esperar, no ministerio do imperio, uma economia de 400:000\$000.

No ministerio da justiça votaram as camaras 123:000\$ para comarcas e termos novos, que só poderão ser providos no principio do anno que vem; e dahi resultará, pelo menos, a economia de metade daquella somma.

E' provavel que até se dê maior sobra nessa verba porque as novas comarcas não são providas senão depois de classificadas, e essa classificação depende de informações dos presidentes de provincias; sendo de notar, por outro lado, que aos juizes, que se nomeiam, assim como aos que se removem, se marca sempre um prazo razoavel para que entrem em exercicio. Não sou exagerado calculando a sobra em 100:000\$, igual á que se deu no exercicio de 1880 — 1881.

A respeito do orçamento do ministerio de estrangeiros, que tambem deixou saldo no exercicio, a que me referi, nada direi porque toda a despeza que se faz com os serviços a seu cargo, é inferior a 1.000:000\$.

No da guerra pôde-se contar com a sobra de 100:000\$, porque igual saldo deixou no exercicio de 1880 — 1881.

Quanto ao da marinha podem-se fazer economias no valor de 1.700:000\$. A camara dos deputados augmentou a verba destinada ao material fluctuante da armada com 300:000\$. Por emenda offerecida pela commissão de orçamento do senado, deu-se á mesma verba outro augmento de 300:000\$, de modo que ficou ella dotada com mais 600:000\$000.

A commissão de orçamento, como ha de se recordar o senado propoz este augmento de

300:000\$ por causa de economias que realizou em outras verbas do orçamento.

O senado, posteriormente, não aceitou as emendas de redução propostas pela commissão, approvando todavia aquelle augmento.

Mas quando a camara dos deputados e o senado votaram o augmento de 600:000\$ para o material fluctuante da armada, não tinha ainda sido offerecido á consideração do corpo legislativo o credito especial de 6.000:000\$ para o mesmo material.

Uma vez approvedo este credito, como já o foi, pelas duas camaras, o ministerio da marinha não precisará despendir nesta verba os supraditos 600:000\$000.

Não é agora que me lembro desta economia, porque assim que soube que na camara dos deputados se havia proposto o referido credito especial de 6.000:000\$, declarei particularmente ao nobre ministro da marinha que conviria propor em 3ª discussão a suppressão dos 600:000\$, por me parecerem desnecessarios.

Note ainda o senado que, pela emenda approvada pela camara dos deputados, este orçamento tem de vigorar em dous exercicios. Por consequencia, teremos que o augmento de verba para o material fluctuante será de 1.200:000\$, e si fór approvada a emenda offerecida pela commissão de orçamento do senado, sel-o-ha de 900:000\$, isto é, 600:000\$ no exercicio corrente e 300:000\$ nos seis mezes do meio exercicio.

Ora, este augmento de credito de 600:000\$ foi votado para se applicar á aquisição do canhoneiras apropriadas á navegação das aguas das provincias do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso, e, devendo importar em somma pouco avultada, pôde a respectiva despeza se effectuar por conta do credito especial.

Na verba—Armamento—concedeu-se o augmento de 1.000:000\$; que, si durar o orçamento anno o meio, se elevará a 1.500:000\$000.

O SR. CORRÊA:—Quem propoz este augmento foi o nobre senador por Mato Grosso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Estando o exercicio muito adiantado e não sendo possível que, feita qualquer encomenda de armamento, possa este ser recolhido aos depositos, da intendencia de marinha durante o mesmo exercicio, haverá a sobra de 500:000\$, cumprindo notar ainda que, em consequencia da prorrogação da lei do orçamento, a que já alludi, o referido augmento da verba não será só de 1.000:000\$ mas de 1.500:000\$000.

Temos tambem a quantia de 600:000\$ consignada para a aquisição de praças para o batalhão naval.

O nobre senador pela provincia de Mato Grosso foi o autor da emenda relativa a esta consignação, e eu, discutindo-a, fiz ver a S. Ex. e ao senado que era excessiva, visto que o ministerio da marinha não precisava senão de 300 praças para o batalhão naval, e essas poderiam ser obtidas com dispendio talvez inferior a 300:000\$000. Por consequencia, o credito de 600:000\$ deixaria grande sobra, sobra que se tornará maior prorrogada, como é provavel, a lei do orçamento por seis mezes, porque então

tal somma passará a ser de 900:000\$000. O batalhão naval só pôde ser elevado a 450 praças no exercicio corrente, como é expresso no orçamento ultimamente votado nesta e na outra camera, e sendo o seu effectivo de 150, a aquisição de recrutas não poderá ir além de 300. Portanto, não é possível que se dispenda senão metade, ou menos ainda, do credito de 600:000\$000.

Objectar-se-ha que o engajamento de praças não é só para o batalhão naval, mas para o corpo de imperiaes marinheiros; devo, porém, ponderar que os 600:000\$ não foram destinados a aquisição de praças para este corpo, já porque o desfalque nelle existente é relativamente limitado, já porque ha na lei do orçamento os recursos precisos para fazer-se a despeza para o preenchimento das vagas, mediante engajamento de marinagem. Além disso este corpo tem o seu viveiro legal de recrutas nas companhias de aprendizes marinheiros. Consequentemente, tenho como certa, nesta verba, uma sobra, pelo menos, de 300:000\$000.

Além de taes sobras devemos contar em outras verbas de orçamento do mesmo ministerio com economias no valor de 300:000\$, porque no exercicio de 1880—1881, sendo a despeza fixada de 10.346:292\$824, muito inferior á que acabamos de votar para 1882—1883, houve um saldo de 600 e tantos contos. Podemos contar tambem agora, já não digo com o saldo de 600:000\$, mas ao menos de 300:000\$000.

Assim, teremos, no orçamento deste ministerio, sobras ou economias no valor já dito, de 1.700:000\$000.

No ministerio da agricultura, hão de se verificar sobras consideraveis. Citarei, para exemplo, a verba destinada á estrada do ferro de D. Pedro II.

Nella consignou-se, para obras novas, a somma de 1.408:000\$, obras que devem ser feitas com essa somma, porque é esse o seu orçamento, e, si durar a lei do orçamento, que discutimos, anno e meio, em vez de 1.408:000\$ teremos 2.112:000\$000.

Dispende o governo no exercicio de 1882—1883 a somma de 704 contos, e no meio exercicio proximo, do 6 mezes, igual quantia, que dahi resultará a economia de 704:000\$000.

O mesmo, Sr. presidente, se pôde dizer a respeito do auxilio á escolas agricolas e de veterinaria. Neste exercicio não haverá tempo de serem montadas essas escolas e sendo o respectivo credito de 150:000\$, pôde-se nelle realizar uma economia de 75:000\$000.

Para serviços novos, autorizados ultimamente pelo orçamento, que ha dias votamos, foram approvedos diversos creditos na importancia de muitas centenas de contos. Só limitada somma de taes creditos poderá ser dispendida razoavelmente no corrente exercicio.

Além de outros, citarei o que se votou para estudos e melhoramento da barra da provincia de S. Pedro do Sul, na importancia de 848:000\$. Me parece que, com a necessaria fiscalização, é impossível gastar-se no corrente exercicio, metade, sequer, desta consignação.

E assim em relação a creditos destinados a obras novas para outras provincias, a respeito das quaes não ha orçamentos e nem ao menos informações. Calculo a economia, que se pôde fazer no dispendio de taes obras, em 600:000\$.

Nas subvenções a companhias de navegação, hão de haver sobras de certa importancia. Nós concedemos subvenções a empresas novas, no valor de pouco mais de 300:000\$000.

Até o fim do exercicio não pôde estar dispendida senão parte muito insignificante desta somma, por não estarem ainda organizadas quasi todas as empresas a que se referem as subvenções. Em outras verbas tambem podem ainda haver economias menos avultadas.

Sommadas as sobras dos orçamentos, a que tenho alludido, será sua importancia de... 3.738:000\$, que deduzida da despeza de... 129.654:571\$445, reduz esta a 125.916:571\$445. Ora, esta somma é por certo inferior á receita de 127.130:698\$389, na qual não se comprehende o producto dos 10% additionaes que se pretende augmentar.

Assim dispensa-se a renda dos 10% additionaes e haverá um saldo de 1.214:000\$000.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas feito outro orçamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Perdã; o orçamento votado, sei bem que foi outro, mas na pratica pôle e deve soffrer consideraveis reduções.

Acrelita-se geralmente, entre nós, que o governo na pratica não pôde fazer consideraveis economias.

É um engano. Temos exemplo bem molerno na administração do Sr. conselheiro Andrade Pinto, que, no exercicio de 1878—1879, conseguiu no ministerio da marinha, reduzir a despeza autorizada, de cerca de 13.000:000\$, a pouco mais de 9.000:000\$000.

E dahi por diante a despeza daquella pasta, que era, termo medio, em cada exercicio, de 12.000:000\$, passou á ser de 10.000:000\$000.

Releva ainda notar que a maior parte da sobra das consignações de verbas dos diversos ministerios, a que me referi, hão de dar-se desde que na despeza se observem as prescripções das nossas leis fiscaes, porque, ou são concernentes a não empregos providos e que só o serão no 9º mez do exercicio, ou a obras que não se podem realizar, ou, finalmente a serviços, que devendo ser de empenhados com a respectiva dotação, ficará esta elevada á mais 50% por causa da prorogação do orçamento por mais seis mezes.

Sr. presidente, a hora está dada, o V. Ex. me desculpará que continue com o meu discurso por mais algum tempo. Tinha ainda muito a dizer, mas procurarei resumir, quanto for possível, as considerações que tenho a fazer.

O nobre presidente do conselho mostra o maior empenho em que se votem os 10% additionaes para equilibrar-se o orçamento da receita com o da despeza.

Devo declarar ao senado que em 1877, sendo S. Ex. membro da commissão de orçamento desta casa, concordou com o parecer, relativo ao

orçamento, que ficou desequilibrado, e o assignou sem restricções.

Refiro-me ao orçamento que vigorou nos exercicios de 1877—1878 e 1878—1879. S. Ex. se ha de lembrar de que para esses exercicios as duas camaras votaram um orçamento em que a despesa era de 105.831:000\$ e a receita de 102.000:000\$000;

Votou-se a aggravação de alguns impostos; como, porém, as novas taxas não poderiam ser cobradas, em sua totalidade, no exercicio respectivo, autorizaram-se operações de credito para occorrer á deficiencia da receita.

Ainda neste ponto o nobre presidente do conselho não se assignou vencido no parecer da commissão.

Como é que S. Ex. considera hoje contradictorio e incoherente o procedimento da commissão do orçamento, quando, em 1877, concorreu com seu voto para approvação de uma receita inferior á despesa votada?

O SR. NUNES GONÇALVES:—O que resta saber é si os pareceres da commissão de orçamento davam esse resultado, ou si foi a votação do senado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Si S. Ex. ler o parecer da commissão de orçamento dessa época, verificará que ella reconheceu a existencia de um *deficit* na importancia de 3.800 e tantos contos.

Mas a incoherencia do nobre presidente do conselho não fica unicamente nisto. S. Ex. quer os 10 % additionaes para evitar o desequilibrio do orçamento; entretanto, na relação, que em seu discurso apresentou, de despesas, que tem de fazer no exercicio de 1882—1883, apparece ainda um *deficit* de dous mil e muitos contos.

Ora, como se incommoda S. Ex. com o *deficit* de 2.523:812\$556, que é o que resulta da comparação da despesa com a receita, si desta se separar o producto da renda dos 10 % additionaes, e pede que os aproveemos, para occorrer ao *deficit*, ao passo que não propõe providencia alguma para fazer face ao novo *deficit*, resultante de outras despesas não autorizadas, que S. Ex. mencionou em seu discurso e considera necessarias? Nisto ha incoherencia e mesmo contradicção da parte do nobre ministro.

Não me causou, Sr. presidente, surpresa nenhuma a exposicção das despesas que o nobre ministro declarou que tinha tambem de fazer no exercicio de 1882—1883. Já as tinha calculado não em tanto, como S. Ex., que mencionou despesas que não pôde realizar, neste exercicio, mas em menor somma, para demonstrar ao senado a imprevidencia do nobre presidente do conselho.

S. Ex. pretende a elevação dos direitos additionaes de 50 a 60 %, para occorrer ao *deficit*; mas de que proveiu semelhante *deficit*? Si não se tivesse feito a reduccção dos 2 % nos direitos de exportação, cuja renda foi calculada em 3.400:000\$, ainda assim haveria *deficit* menor, é verdade, mas que levaria o governo á propor a aggravação do imposto. Está enten-

dido que tal *deficit* dá-se sem contar com o producto dos 10 % additionaes.

O que quero demonstrar é, que o desequilibrio do orçamento não procede da reduccção dos 2 % no imposto de exportação sobre alguns generos de nossa producção, e que a necessidade de aggravação dos referidos direitos additionaes, ou de outro imposto, se manifestaria ainda que tal reduccção não tivesse tido logar. O orçamento desequilibrou-se por causa da despesa proposta pelo governo e votada pelas camaras, de modo tão desproporcionado á fixada para os ultimos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882 o sem que se attendesse aos recursos da receita do Estado.

Que administração é esta que desequilibra o orçamento, não porque tenha decrescido a receita, mas porque consentiu que se decretasse a despesa sem se ter em consideração os recursos do Estado?

A receita tem crescido, é certo, mas si o termo médio de seu crescimento annual tem sido de 4:790:000\$ como já disse, a despesa ordinaria, ha pouco votada pelas camaras, não lhe foi proporcionada porque ascendeu á vinte e nove mil e tantos contos, manifestando uma differença para mais do votado em relação ao exercicio de 1881—1882, de mais de 15.000:000\$.

Note-se que só me refiro á despesa ordinaria, e não á extraordinaria proveniente dos credits especiaes, que sendo reduzi-la pelo senado, em consequencia de emendas por mim offerecidas, ainda é superior á votada, para o exercicio anterior, em mais de 12.000:000\$000.

O que é verdade é, que assim cada vez expa-çamos mais a época do tão esperado equilibrio dos nossos orçamentos.

Donde proveiu, devo ainda perguntar, tão grande augmento de despesa?

Procede elle, primeiramente, da proposta exagerada da despesa offerecida pelo governo ás camaras, e depois do descuido, da desidia dos ministros quando se discutiram e votaram os orçamentos na camara dos deputados e no senado.

Votou a camara dos deputados alguma medida a que se oppuzesse o governo? Tinha, elle opinião assentada e definitiva contra qual-quer augmento da despesa publica?

Si tinha, devêra ter feito questão de confiança na outra camara de toda disposicção do orçamento ou de emendas que elevassem a despesa; do contrario, é connivente com a camara e com o senado no augmento de despesa que deu causa a se desequilibrar o orçamento.

O SR. BARROS BARRETO:—Ou foi derrotado ou é connivente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Sem duvida. Pois S. Ex. que fez questão de gabinete na camara dos deputados por causa da approvação da emenda dos 10 % additionaes, destinados a soccorrer as provincias, e que dahi ha dias retirou da discussão semelhante emenda, si sinceramente quizesse sustentar o artigo do seu programma—*a mais severa economia dos dinheiros publicos*, porque não se oppoz na camara, onde tem uma grande maioria, que o apoia,

para que não se votasse esta enorme despesa que desequilibrou o orçamento?

A opposição conservadora da outra camara offereceu muitas emendas de redução de despesa nos orçamentos de todos os ministerios, mas rara foi a que obteve approvação da maioria e consequentemente do governo, porque aquella sempre votou de accordo com este.

Sr. presidente, occorrer á deficiencia da receita, em casos como o de que se trata, por meio de aggravação do imposto, não é recurso que recommende as habilitações financeiras de um ministro do Estado.

Desde que o tio rico abre a bolsa, qualquer que seja a despesa, encontra-se sempre dinheiro para o seu pagamento.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Nunca foi idéa minha. Agradeço a S. Ex. o haver tocado neste assumpto.

Nunca declarei que, havendo *deficit*, devia-se-lhe fazer por meio de operações do credito; ao contrario protestei, quando discutia-se o orçamento da agricultura e quando já considerava os orçamentos desequilibrados, contra semelhante recurso.

Não me persuadia nessa occasião de que o governo tratasse de crear impostos novos ou de aggravar alguns dos existentes, porque teria tambem protestado contra este recurso, instando com mais esforço por economias. Agora, porém, que já estão votados os artigos de despesa do orçamento de todas as pastas, só aconselho que se poupe quanto for possível na administração dos serviços e no dispendio dos dinheiros publicos.

Não darei o meu voto em favor da emenda da camara, que eleva os direitos addicionaes de 50 a 60 %, e nem para que fique o governo autorizado a recorrer a operações de credito para supprir a deficiencia da receita.

Tome tento o nobre ministro na despesa que os orçamentos se hão de equilibrar.

Sr. presidente, os recursos de que pôde dispor o governo para equilibrar os orçamentos não se limitam unicamente a economias. Pôde elle, é verdade, fazer notaveis reduções de despesa, como as que já apontei, si ao dispendio dos dinheiros publicos presidir, já não digo severa economia, mas certo tino e bom senso. Então, teremos as sobras que indiquei e que equilibrarão a receita com a despesa.

Como ia dizendo, porém, tem o governo ainda outros recursos, que farão crescer a receita, e vou expol-os ao senado.

O primeiro, é o crescimento da renda publica, cujo termo médio no quinquennio de 1875—1876 á 1879—1880, foi de 4.790.000\$000.

Não conta o nobre ministro com o crescimento da receita durante o corrente exercicio?

O SR. NUNES GONÇALVES:—Ainda havendo a redução dos 2 %?

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Ainda havendo, porque a receita calcula-se em 124 mil e tantos contos, afóra o producto liquido dos depositos e os 10 % addicionaes, e si o termo

médio do seu crescimento annual foi o que acima disse, nenhum motivo ha para que cesse, no exercicio de 1882—1883, a progressão que sempre tem tido. Essa progressão ha sido de mais de 3 % annualmente, e vê o nobre senador pelo Maranhão que a redução dos 2 % não pôde exercer nella senão influencia muito insignificante.

O segundo recurso é o augmento de renda dos direitos de importação, e outros, de expediente de generos livres, de capatazis e armazenagem que produziram no exercicio de 1881—1882, perto de 75,000:000\$000.

Entretanto que a estimativa destes quatro impostos é apenas de 72,250:000\$, segundo o projecto que veio da camara dos deputados.

O que acabo de observar melhor se evidencia do parecer da commissão de orçamento da mesma camara dos deputados.

Temos um terceiro recurso—a renda não classificada, que não se levou em conta na estimativa da receita.

O honrado senador por Minas Geraes declarou que havia com effeito esta renda não classificada, que podia pertencer a impostos, assim como podia tambem ser considerada...

O SR. AFFONSO CELSO:—Ha de ser deposito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Ainda que seja deposito, desde que existe, pôde constituir recurso para a receita, como acontece sempre, e senão fór realmente deposito, deve ser renda do Estado, e nesta hypothese aquella somma devêra ter sido computada na estimativa da receita, e não o foi.

Temos em quarto logar o imposto determinado pela lei n. 2639, de 22 de Setembro de 1875, que autoriza o augmento da decima em consequencia do fornecimento da agua do novo encanamento ás casas particulares.

Temos em quinto logar os proventos das estradas de ferro da Bahia, Recife, Paulo Affonso e Sobral, que já estão abertas ao trafego no todo...

O SR. BARROS BARRETO:—A de Pernambuco, não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—... ou em parte.

O SR. BARROS BARRETO:—A de Pernambuco, nem no todo nem em parte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Pôde ser entregue parte della ao trafego no exercicio de 1882 a 1883. Este recurso é indicado pelo honrado ex-presidente do conselho, senador por Minas Geraes, em seu relatorio, assim como outros que podiam, no caso de deficiencia da renda, suppril-a convenientemente.

Temos, finalmente, Sr. presidente, o recurso proveniente de uma lei cuja execução reclamo do nobre ministro da fazenda, com tanto mais insistencia quando ouvi hoje S. Ex. sustentar doutrina inteiramente contraria ao seu texto.

S. Ex. ha de lembrar-se de que em 1877, sendo membro da commissão de orçamento, como tal concordou na apresentação de um additivo, que foi approvado pelas duas camaras, autorizando o governo á marcar prazo, dentro do qual, deverião cessar as concessões de despachos

livres de direitos de consumo, concedidos a diversas empresas que gozassem desse favor, ou viessem a gozar.

Ora, segundo o que disse na camara o digno deputado pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Pereira da Silva, só tal isenção de direitos prejudica annualmente o thesouro em 1.500:000\$000.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Por conta de direitos isentos, importam tudo quanto lhes parece.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — E' uma porta aberta ao contrabando.

Tendo o nobre presidente do conselho, como membro da commissão do orçamento em 1877, concordado com este additivo, como é que nos disse ha pouco, que d' ve-se conce ler isenção de direitos de importação a certos estabelecimentos novos? Parece que S. Ex. está em contradicção com o disposto na lei a que alludi.

Si se executar semelhante disposição, o nobre ministro da fazenda encontrará mais um recurso para occorrer á deficiencia da receita do Estado.

Recordo a S. Ex. que seu antecessor, no relatório apresentado as camaras, declara que estavam adiantados os estudos e exames para se pôr em execução a lei de 1877.

Chamo a attenção do nobre ministro para este ponto. Trata-se de um preceito de lei, em cuja execução pôde o thesouro encontrar recursos talvez no valor de 1.000:000\$ a 1.500:000\$000.

Sr. presidente, tinha muitas outras considerações a fazer, precisava mesmo combater mais algumas proposições do nobre ministro da fazenda, estando, porém, ha muito terminada a hora, reservo-me para o fazer em outra occasião.

Tenho concluido.

(Muito bem; muito bem.)